

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO (JOAQUIM MURTINHO)

RELATORIO I DO ANO DE 1888 I APRESENTADO AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS

DO BRAZIL ... EM 1899.

INCLUI ANEXOS.



03431

RELATORIO

DO

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

1899

1898

MINISTERIO DA FAZENDA

RELATORIO



PRESENTADO

AO

GABINETE
JUN 7 1899
DO CONSULTOR

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Joaquim Murtinho

NO ANNO DE 1899

11° DA REPUBLICA



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1899

INDICE

DOS

ARTIGOS E TABELLAS QUE SE CONTEEM NESTE RELATORIO

ARTIGOS

	PAGS.
INTRODUCCÃO.	III
APRECIACÃO DA RECEITA E DESPEZA DOS EXERCICIOS DE 1896 A 1898	1
CREDITOS ABERTOS DURANTE O EXERCICIO DE 1898.	5
APRECIACÃO DA RECEITA DO SEMESTRE DE 1899.	11
ESTADO DA DIVIDA EXTERNA E INTERNA.	12
SITUAÇÃO DAS ALFANDEGAS. SUAS NECESSIDADES. REORGANIZACÃO DAS REPARTIÇÕES DE FAZENDA.	16
IMPOSTOS DE CONSUMO	20
Imposto do fumo.	24
Imposto do bebidas	25
Imposto de phosphoros.	25
Imposto do sal	25
NOVOS IMPOSTOS DE CONSUMO	26
TAXAS DE SELLO.	27
TARIFA	36
PROPRIOS NACIONAES	39
AREIAS DO PRADO	41
TERRENOS DE MARINHA	45
ESTATISTICA	53
THESOURO FEDERAL.	58
Directoria de Contabilidade.	58
Directoria das Rendas Publicas	59
Directoria do Contencioso	61
Directoria do expediente e inspecção de fazenda	63
RECEBEDORIA	65
CASA DA MOEDA	71

	Pago.
CAIXA DA AMORTIZAÇÃO	72
IMPRESA NACIONAL	72
LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES.	75
CAMARA SYNDICAL	80
JUNTA COMMERCIAL.	82
LOTERIAS	85
REPARTIÇÕES DE FAZENDA DA FRONTEIRA DO RIO GRANDE DO SUL.	90
DELEGACIAS FISCAES E ARRECADAÇÃO DAS RENDAS NOS ESTADOS.	92
RESUMO DOS RELATORIOS DAS DELEGACIAS FISCAES	92
De Pernambuco	94
Do Paraná.	95
De Goyaz	95
De Santa Catharina	96
De Minas Geraes.	96
Do Maranhão	97
Do Pará	97
Da Bahia	98
De S. Paulo	98
De Alagôas	99
De Sergipe.	99
Do Ceará	100
Do Espirito Santo	100
Da Parahyba	101
Do Rio Grande do Norte	102
Do Amazonas.	102
De Matto-Grosso.	102
Do Piahy.	102
Do Rio Grande do Sul	102
CAIXAS ECONOMICAS E MONTES DE SOCCORRO.	101
Da Capital Federal	107
De Minas Geraes.	111
De Alagôas	112
Do Maranhão	112
Do Pará	112
Do Paraná.	112
De Santa Catharina.	113
De Goyaz	114
Do Espirito Santo	115
Da Parahyba	115
De S. Paulo	115
De Alagôas	116
De Sergipe.	116
De Pernambuco	116
Do Rio Grande do Norte	118
Do Ceará	119
De Matto Grosso.	119
Do Amazonas	119

	Pags.
ALFANDEGAS	120
Do Rio de Janeiro	120
De Paranaguá.	121
Da Bahia	127
De Pernambuco	129
Do Rio Grande do Sul.	134
Do Ceará	138
De Manaós.	139
De Maceió	140
De Uruguayana	142
Do Espirito Santo	145
De Aracajú.	146
Da Parahyba	147
De Penedo.	147
De Santa Catharina.	148
Do Pará.	151
Da Parnahyba.	157
De Santos	158
Do Maranhão	159
De Macahé.	161
De Corumbá	163
Do Rio Grande do Norte	163
DÓCAS DE SANTOS	164
CONCLUSÃO	175

TABELLAS

- N. 1 — Demonstração da receita dos 20 exercicios de 1878-1879 a 1893, comprehendidos os depositos e o producto do fundo de emancipação.
- N. 2 — Demonstração da despeza dos 20 exercicios de 1878-1879 a 1893, comprehendidos os depositos.
- N. 3 — Divida activa externa.
- N. 4 — Quantias despendidas pelo Governo com os juros de 2 %, garantidos pelas administrações Estadoaes ás Estradas de Ferro da Bahia e Pernambuco.
- N. 5 — Estado da divida externa fundada, em 31 de dezembro de 1898.
- N. 6 — Amortizações, até dezembro de 1898, por conta dos emprestimos contrahidos em Londres.
- N. 7 — Remessa para Londres, desde abril de 1898 até março de 1899.
- N. 8 — Estado da divida fundada, em 31 de março de 1899.
- N. 9 — Estado da divida anterior a 1827, não inscripta, e menor de 400\$000.
- N. 10 — Divida inscripta no grande livro.
- N. 11 — Divida inscripta nos auxiliares dos Estados, ainda não lançada no grande livro.

- N. 12 — Emissão de apolices desde 1 de abril de 1898 a 31 de março de 1899, em seguimento á tabella n. 12 do relatorio de 1898.
- N. 13 — Emissão de apolices da divida interna fundada, desde a sua criação em 1827.
- N. 14 — Letras do Thesouro.
- N. 15 — Demonstração do emprestimo do cofre de orphãos.
- N. 16 — Estado da conta de bens de defuntos e ausentes.
- N. 17 — Demonstração dos depositos das Caixas Economicas.
- N. 18 — Demonstração dos depositos dos Montes de Socorro.
- N. 19 — Estado do cofre de Depositos Publicos.
- N. 20 — Depositos de diversas origens.
- N. 21 — Demonstração da receita do 1º semestre de 1898.
- N. 22 — Demonstração da receita do 1º semestre de 1899.
- N. 23 — Demonstração das apolices de 4 %, ouro, reconvertidas a 5 %, papel.
- N. 24 — Demonstração do estado da Divida Publica, em 31 de dezembro de 1898.
- N. 25 — Resumo da divida activa.
- N. 26 — Quadro demonstrativo da renda dos impostos de consumo, arrecadada em toda a União, durante o 1º semestre de 1899.
- N. 27 — Demonstração das rendas arrecadadas de janeiro a dezembro de 1896.
- N. 28 — Demonstração das rendas arrecadadas de janeiro a dezembro de 1897.
- N. 29 — Comparação da renda de importação arrecadada pelas alfandegas, durante os trimestres de janeiro a março de 1897 a 1899.
- N. 30 — Demonstração das rendas arrecadadas pelas alfandegas no 1º semestre de 1899 comparadas com as de igual periodo nos exercicios de 1897 e 1898.
- N. 31 — Quadro demonstrativo das reduções operadas na divida de emprestimo para auxilios á lavoura.
- N. 32 — Quadro demonstrativo da arrecadação, em ouro, sobre os impostos de consumo, pharões e docas, effectuada pelas alfandegas, no trimestre de janeiro a março de 1899.
- N. 33 — Quadro demonstrativo da arrecadação, em ouro, sobre os impostos de consumo, pharões e docas, effectuada pelas alfandegas, no semestre de janeiro a junho de 1899.
- N. 34 — Quadro demonstrativo da arrecadação, em ouro, sobre os impostos de pharões e docas, effectuada pelas alfandegas, durante o anno de 1898.
- N. 35 — Discriminação dos navios nacionalizados para o serviço de cabotagem, por armação e tonelagem, durante o periodo de janeiro a dezembro de 1898.
- N. 36 — Discriminação dos navios nacionalizados para o serviço de cabotagem, por armação e tonelagem, durante o periodo de janeiro a abril de 1899.
- N. 37 — Discriminação dos navios nacionalizados para o serviço de cabotagem, por armação e tonelagem, durante o periodo de julho de 1897 a abril de 1899.
- N. 38 — Demonstração da navegação de longo curso e de cabotagem, designando a quantidade de embarcações nacionaes e estrangeiras, tonelagem respectiva, durante o biennio de 1897 e 1898.
- N. 39 — Recapitulação por Estados e portos por onde foi effectuada a exportação dos principaes géneros de producção nacional, durante o anno de 1898.

- N. 40 — Recapitulação, por especie e quantidade, dos generos de primeira necessidade e outros similares aos de produção nacional, importados de paizes estrangeiros, durante o primeiro trimestre do corrente exercicio.
- N. 41 — Recapitulação dos direitos arrecadados e do valor official dos generos de primeira necessidade e de outros similares aos de produção nacional, importados de paizes estrangeiros, durante o primeiro trimestre do exercicio corrente.

ANNEXOS

VOLUME I

Legislação de Fazenda.

VOLUME II

- N. 1 — Relatorio da Directoria das Rendas Publicas.
- N. 2 — Relatorio da Casa da Moeda.
- N. 3 — Relatorio da Imprensa Nacional.
- N. 4 — Relatorio do Fiscal das Lotérias.
- N. 5 — Relatorio da Caixa Economica.
- N. 6 — Serviço de Inspeção do Ministerio da Fazenda (Inspector de Fazenda Manoel Jansen Müller).
- N. 7 — Informações do Bacharel Luiz Vossio Brigido sobre a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre.
- N. 8 — Informações relativas às Repartições de Fazenda na fronteira do Brazil com as Republicas Argentina e Oriental, pelo Inspector de Fazenda Bacharel Luiz Vossio Brigido.
- N. 9 — Relatorios dos fiscaes das fazendas do Piauhy.
- N. 10 — Relatorio da Camara Syndical.
-

INTRODUCCÃO

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Sr. Presidente da Republica



o apresentar-vos o relatório dos serviços a cargo do Ministerio, cuja direcção me foi confiada, seja-me permittido, antes de tratar detalhadamente de cada uma das secções em que se subdivide este ramo de administração publica, fazer algumas considerações geraes sobre os dous problemas, que mais de perto interessam ao paiz: a crise economica e a crise financeira. A primeira depende não da diminuição da massa de productos, mas da reducção do valor da unidade do mais importante delles: o café.

Essa reducção de preço é a consequencia economica, logica e forçada, da producção exaggerada em relação ao consumo.

A crise é, pois, a expressão, não de uma decadencia, no trabalho, nacional, mas de uma degradação economica consequente á applicação viciosa desse trabalho na producção de um genero excessivo no mercado.

A crise financeira depende por sua vez, não tanto da diminuição da massa das rendas do Estado, mas da reducção do valor da unidade dessa massa.

Esta reducção é por seu turno a consequencia economica, logica e forçada, da producção exaggerada do meio circulante em relação ao valor real da circulação.

A crise financeira é, pois, não a expressão de uma grande decadencia nas fontes de renda do Estado, mas do regimen, que produzia a superabundancia de papel-moeda no mercado.

As duas crises são, Sr. Presidente, perfeitamente semelhantes em sua expressão geral: superabundancia de café em relação ao consumo, superabundancia de papel-moeda em relação ao valor da circulação; abaixamento do preço do café, abaixamento do preço do papel; redução do valor total da renda nacional, redução do valor total das rendas do Estado.

Semelhantes em suas manifestações, são também semelhantes em suas origens.

As grandes emissões, que excitaram a febre de negocios, desenvolvendo os canaes da circulação monetaria, invadiram os campos, destruindo a calma, a prudencia e a sabedoria no espirito dos agricultores, infiltrando-lhes a ambição de grandes fortunas realizadas com grande rapidez.

Os titulos de credito representam sem duvida papel de grande importancia nas transacções das sociedades adeantadas, e essa importancia cresce tão parallelamente ao desenvolvimento dessas sociedades, que se póde dizer que o papel que elles representam no commercio serve de thermometro para medir o progresso industrial e commercial dos povos.

Esses titulos não têm valor real em si mesmos, mas representam um valor potencial, que póde, fecundado pelo trabalho, produzir valores reaes.

As letras descontadas todos os dias pelos commerciantes, industriaes e agricultores são factores importantes na formação das riquezas creadas por aquellas tres grandes manifestações da actividade humana.

Si o valor potencial dos titulos de credito póde exercer as mesmas funcções que o valor real da moeda, ha, entretanto, uma differença radical entre essas duas especies de valor: o ultimo tem uma existencia permanente, ao passo que o primeiro tem uma existencia transitoria.

O valor potencial ou cria um valor real, que o substitue, ou desaparece em um tempo mais ou menos curto.

Si os que descontam as letras nos bancos conseguem com o seu trabalho crear novos valores, estes vão substituir naquelles bancos os valores potenciaes das letras pelos valores reaes creados, dados em pagamento, e ter-se-ha assim augmentado a riqueza publica e particular.

Si, porém, nenhum valor real foi creado pelas letras descontadas, estas vão se depreciando pelas reformas successivas, até que tenham perdido de todo o seu valor.

No primeiro caso, as carteiras bancarias ter-se-hão enriquecido por uma parte dos novos valores creados pelo trabalho productivo ; no segundo caso, porém, ellas ficarão com um grande valor nominal em deposito, mas desse valor nominal só uma parte terá valor real ; a outra, representada por letras descontadas sem valor, representará massa inerte, diluindo o valor real do banco em uma grande massa de valor nominal.

Alguna cousa de semelhante se passa com o papel-moeda, que exprime um titulo de credito, uma promessa de pagamento, uma especie de letra descontada que se deposita na circulação monetaria do paiz.

O papel-moeda representa por isso tambem um valor potencial no momento de sua emissão, e esse valor potencial tende por sua vez a ser substituido por um novo valor real creado, ou, ao contrario, a desaparecer.

Si o papel emittido é empregado em trabalho productivo, a riqueza creada vem substituir o valor potencial do bilhete e ha augmento verdadeiro de riqueza publica e particular, manifestado por um desenvolvimento de circulação monetaria não só em sua extensão, mas tambem em seu valor real.

Si, porém, o emprego do papel-moeda se faz em trabalhos imprductivos, nenhum valor real será creado para substituir o valor potencial do bilhete, que assim desaparece, deixando uma circulação grande em sua extensão e pequena em seu valor real.

A emissão de papel-moeda, creando valores potenciaes, provoca a formação de negocios, alarga de facto a circulação, augmentando-lhe o valor primitivo durante o tempo de existencia daquelles valores potenciaes.

Si nesse periodo o trabalho, fecundado pelo valor dos bilhetes, crear novas riquezas, a circulação fica definitivamente augmentada e enriquecida pelos valores creados, que virão substituir os valores potenciaes desaparecidos.

Si, porém, durante aquelle periodo, os valores potenciaes forem entregues a trabalho improductivo, nenhum valor novo será creado para substituir os valores potenciaes, que por sua natureza vão desaparecendo na circulação. Esta ficará assim com grande massa de bilhetes inertes, servindo apenas para diluir o valor real circulante.

Teremos deste modo uma circulação grande em sua extensão e pequena em seu valor.

A emissão de papel-moeda nem sempre, pois, é um mal; ella pôde, ao contrario, representar um grande agente de progresso e prosperidade das nações.

Tudo depende, como em todas as questões de credito, da moderação, da prudencia, do criterio com que se faz a emissão e do emprego productivo que della se faz, determinando a criação de novas riquezas, que valorizem a circulação augmentada pela emissão.

Das duas especies de emissões que se pôde fazer: a de bilhetes conversiveis á vista e ao portador e a de bilhetes de curso forçado, só a primeira pôde satisfazer as condições acima indicadas como essenciaes para o bom exito da operação. Nella a emissão é solicitada por uma necessidade social preexistente á operação.

A possibilidade da conversão crêa uma responsabilidade no agente emissor, provocando o estudo dos negocios que o solicitam. O facto da conversão repetida com frequencia previne-o da necessidade de restringir as emissões, despertando em seu espirito a prudencia e a moderação na realização dos negocios.

De sorte que, si os lucros o impellem a novas emissões, a responsabilidade ligada á conversão modera-lhe os movimentos e a operação se

faz sabia e cautelosamente em beneficio dos negocios bem estudados, cujos resultados serão novos valores creados. O estudo e a selecção dos negocios são, pois, a resultante da conversibilidade dos bilhetes.

Eis porque a emissão de bilhetes conversiveis se faz de modo lento e gradual ; eis porque os valores potenciaes desses bilhetes são transformados em valores reaes pelos trabalhos productivos, escolhidos d'entre os mais fecundos e mais urgentes; eis porque a circulação cresce constantemente não só em extensão, mas tambem em valor pela incorporação de novas riquezas creadas.

Na emissão de curso forçado, o interesse ligado á operação não tem freio ; sem a responsabilidade ligada ao dever da conversão, o agente emissor procura inventar negocios, multiplica-os, sem se preocupar com outra cousa que não seja o lucro do momento.

Nem se diga que, dadas certas circumstancias especiaes de meio e de qualidades pessoaes, o agente emissor póde agir em relação ao papel de curso forçado com a mesma prudencia e a mesma sabedoria com que agiria em relação ao papel conversivel.

E' preciso não conhecer a natureza humana e a historia das emissões em todos os paizes para acceitar semelhante asserção.

A emissão de curso forçado, realizada precipitadamente, alargando de modo brusco a circulação e realizando promptamente grandes lucros pela especulação que desenvolve, gera um estado especial de espirito, uma verdadeira nevrose, caracterizada pela mania das grandezas, por um optimismo exaggerado, por um arrojo invencivel, que suprime toda a prudencia e todo o criterio.

Leia-se o que espiritos, alguns delles superiores, escreveram no tempo do furor das nossas emissões ; procure-se recordar actos de homens que até então eram notaveis pela sua honradez e circumspecção, e ter-se-ha a verdade do que affirmamos.

Nestas condições, a emissão de curso forçado traz em sua propria natureza os elementos de sua ruina.

Os negocios inventados por ella são em geral improductivos, e, quando os valores potenciaes dos bilhetes emittidos têm desaparecido, nenhum valor novo creado os vem substituir.

Por esta fôrma a circulação ficará augmentada em extensão, mas o seu valor voltará ao que era antes da emissão.

Teremos assim uma circulação monetaria cuja força vivificante não corresponde á amplitude de sua extensão.

As nossas emissões de curso forçado, sobretudo as de 1890 para cá, constituem exemplo notavel do que acabámos de expender.

A existencia do papel-moeda começou entre nós em 1809, quando o Banco do Brazil fez a sua primeira emissão, seguida em pouco tempo de outras, de sorte que em 1827 a somma emittida se elevava a pouco mais de 21.000:000\$000.

Encampada esta emissão pelo Governo, outras foram realizadas, de sorte que em 1841 a circulação total montava a mais de 40.000:000\$000.

Dahi em deante a historia do papel-moeda entre nós é a repetição em maior escala desta primeira phase, que acabámos de descrever.

Emissões bancarias, encampação pelo Governo, emissões pelo Estado.

Foi por esta fôrma que em 1889 a massa de papel-moeda de curso forçado se elevava a mais de 192.000:000\$000.

Proclamada a Republica, as emissões precipitaram-se de tal fôrma que, anno a anno, ella se elevou a 297, 513, 561, 631, 712, 678, 711, 720 e 785.000:000\$, valor este ultimo a que attingiu em fins de 1898.

Esses numeros formam a escada de decadencia economica e financeira que a Republica devia descer logo nos seus primeiros annos de existencia.

Comquanto no regimen da monarchia as emissões tivessem emprego improductivo, o valor real da circulação, embora com oscillações mais ou menos notaveis, mantinha-se em certo nivel, elevado, relativamente fallando, ao que hoje observamos.

As correntes de ouro que periodicamente entravam no Brazil, já por emprestimos ao Estado, já como capitaes de companhias estrangeiras, neutralizavam até certo ponto a multiplicidade das emissões e seu emprego improductivo.

Entretanto, como bem o demonstrou o Dr. José Carlos Rodrigues em seu importante trabalho sobre o papel-moeda no Brazil, mesmo no tempo

da monarchia, as emissões relativamente pequenas, neutralizadas pelas correntes de ouro do exterior, nunca deixaram de exercer influencia deprimente sobre o cambio, desvalorizando a nossa circulação.

Durante o regimen republicano as grandes emissões se fizeram em tão grande escala e as correntes de ouro do exterior se reduziram de tal forma que só os cegos e os systematicos poderão negar a influencia desastrada da superabundancia do papel inconvertivel.

O quadro seguinte encerra verdades duras e amargas; elle representa o tronco da arvore genealogica das nossas crises economicas e financeiras, arvore cujas radiculas veem desde o terreno da monarchia:

Nota sobre a circulação do papel-moeda

EM FIM DE	EMISSÃO EM CIRCULAÇÃO	VALOR EM OURO RÉIS	DEPRECIÇÃO DO PAPEL-MOEDA	CAMBIO MÉDIA ANNUAL.	VALOR EM LIBRAS ESTERLINAS	VALOR ANNUAL MÉDIO DA LIBRA ESTERLINA
1889, novembro 15	192.800:000\$000	196.308:960\$000	1.82 %	27 $\frac{1}{2}$	22.021.668	8\$727.272
1890.	297.800:000\$000	249.556:400\$000	16,20 %	22 $\frac{3}{8}$	28.073.855	10\$507.731
1891.	513.727:000\$000	311.010:325\$800	39.46 %	16 $\frac{11}{32}$	34.934.275	14\$634.512
1892.	561.000:000\$000	248.074:200\$000	55.78 %	11 $\frac{13}{16}$	25.803.203	20\$923.430
1893.	631.700:000\$000	270.557:110\$000	57.17 %	11 $\frac{9}{16}$	30.433.465	20\$756.756
1894.	712.000:000\$000	256.216:800\$000	62,61 %	10 $\frac{3}{32}$	29.944.793	23\$777.680
1895.	678.100:000\$000	249.608.610\$000	63.19 %	9 $\frac{13}{16}$	28.077.578	24\$150.913
1896.	711.641:000\$000	240.534:638\$000	66,20 %	9 $\frac{1}{8}$	27.057.185	26\$301.359
1897.	720.962:158\$000	206.123:080\$972	71.41 %	7 $\frac{23}{32}$	23.187.195	31\$093.117
1898.	785.941:758\$000	209.206:290\$155	73.37 %	7 $\frac{3}{16}$	23.537.319	33\$321.304
1899 { Fevereiro	779.953:56\$000	200.448:065\$691	74,30 %	6 $\frac{13}{16}$	22.547.533	34\$594.594
Março	773.802:433\$000	197.087:470\$685	74,53 %	6 $\frac{7}{8}$	22.166.216	34.909.090
Abril	764.795:391\$000	207.183:071\$422	72,91 %	7 $\frac{3}{16}$	23.302.360	32\$820.512
Maio	757.792:535\$000	221.048:082\$160	70,83 %	7 $\frac{7}{8}$	24.865.068	30\$476.190
Junho	750.790:871\$000	221.633:455\$119	70,48 %	7 $\frac{31}{32}$	24.928.603	30\$117.647
Julho	740.764:141\$000	223.784:816\$903	69,79 %	8 $\frac{3}{32}$	25.174.407	29\$425.237
Agosto	735.750:000\$000	219.733:530\$300	70,13 %	8 $\frac{1}{16}$	24.717.270	29\$767.441

Quadro da exportação

ANNO	CAMBIO MÉDIO ANNUAL	VALOR DA LIBRA ESTERLINA	VALOR EXPORTADO EM PAPEL-MOEDA	VALOR EXPORTADO EM OURO, RÉIS	VALOR EXPORTADO EM LIBRAS ESTERLINAS
1889.	27 ³ / ₁₆	83\$27.586	253.953:000\$000	258.574:944\$600	28.768.114
1890.	22 ⁵ / ₈	10\$607.734	291.900:000\$000	244.612:200\$300	27.517.659
1891.	16 ¹¹ / ₃₂	14\$684.512	438.641:495\$250	265.553:561\$224	29.871.030
1892.	11 ¹⁵ / ₁₆	20\$926.430	453.980:420\$250	200.750:141\$835	21.694.117
1893.	11 ⁹ / ₁₆	20\$756.756	636.355:183\$800	272.550:925\$222	30.657.737
1894.	10 ³ / ₃₂	23\$777.089	631.098:650\$700	235.967:785\$497	26.542.301
1895.	9 ¹⁵ / ₁₆	24\$150.943	731.178:371\$700	269.146:758\$622	30.275.355
1896.	9 ¹ / ₈	26\$301.369	735.701:342\$200	246.321:138\$063	27.708.092
1897.	7 ¹³ / ₃₂	31\$093.117	868.890:673\$350	248.415:843\$501	27.944.792
1898.	7 ³ / ₁₆	33\$391.304	814.301:311\$950	216.848:439\$373	24.386.628

Os numeros que nelles figuram têm a eloquencia que, si não de-leita, convence de certo ; a luz que delles brota, si não tem o poder offus-cante dos sophismas, tem a claridade serena e fixa que illumina.

A primeira observação a fazer é que a depreciação do papel-moeda começou a tornar-se notavel desde a primeira emissão republicana, e que se foi accentuando á medida que novas emissões eram realizadas, attingido o seu maximo em março de 1899, tres mezes depois de haver sido iniciado o resgate.

A depreciação, que em 1890 era apenas de 16,20 %/, elevou-se a 74,53 %/ em março de 1899.

Como expressão do mesmo facto economico, nota-se ainda nesse quadro que o valor médio da libra esterlina subiu de 10\$607 a 34\$909 e que o cambio médio desceu de 22 ⁵/₈ a 6 ⁷/₈ no mesmo periodo de tempo.

A primeira conclusão a tirar é que o augmento crescente do papel-moeda de curso forçado determinou um augmento crescente da depre-

ciação do mesmo papel, do valor da libra esterlina e da depressão cambial.

A segunda observação a fazer-se é que o valor em ouro da circulação teve um augmento notavel nos primeiros annos, mantendo-se em nivel superior o que tinha antes das emissões, mas que esse augmento foi decrescendo a pouco e pouco até que em março de 1899 se achava ao nivel que occupara nos ultimos dias da monarchia.

D'ahi se deduz que, a principio, a depreciação do papel-moeda não foi rigorosamente proporcional á quantidade das emissões, isto é, que a depreciação não se fez com a mesma rapidez com que se realizaram as emissões, mas que no fim de algum tempo a depreciação se precipitou de tal fórma que o augmento do valor em ouro da circulação obtida pelas primeiras emissões se foi a pouco e pouco reduzindo até chegar ao que era antes.

As nossas emissões, como todas as outras, trouxeram, pois, uma ampliação da circulação e um augmento do seu valor pela criação dos valores potenciaes de seus bilhetes.

Mas, como em todas as emissões de curso forçado, os valores potenciaes desapareceram sem ser substituidos por valores reaes, de sorte que o resultado final foi deixar-nos para um valor circulante igual ao dos ultimos dias da monarchia, isto é, 22 milhões esterlinos, uma massa circulante quatro vezes maior.

Nem se diga que a desvalorização continua da nossa circulação possa ser explicada tão sómente pela redução do valor de nossa exportação, pois, como se vê do quadro acima, o valor da exportação em 1895 foi muito maior que em 1894, 1891 e 1890; entretanto, o valor em ouro da circulação em 1895 foi igual ao de 1890 e menor que os de 1891 e 1894; o valor da exportação em 1897 foi maior que em 1896, 1894 e 1890, entretanto, o valor em ouro da circulação nesses tres annos foi maior que em 1897.

A situação, pois, creada para a Republica em virtude das emissões repetidas de papel-moeda de curso forçado foi a de um valor circulante igual ao dos ultimos tempos da monarchia, para uma circulação quatro vezes maior, para um aparelho circulatorio quatro vezes mais amplo.

E, como o valor circulante se traduz pelo valor da sua unidade, o mal traduz-se pela desvalorização da unidade circulatória mil réis em relação á unidade *typo libra esterlina*, isto é, pela baixa do cambio.

Estudado o mecanismo pelo qual as emissões desvalorizaram a nossa circulação, não é difficil comprehender-se como por um mecanismo semelhante desvalorizaram a nossa produção.

A pseudo abundancia de capitaes por ellas produzida promoveu a criação de um sem numero de industrias e desenvolveu de modo extraordinario a actividade agricola.

Como todo o desenvolvimento precipitado, elle se fez sem ordem, sem calma necessaria ao estudo, sem estudo indispensavel á previsão.

D'ahi o estabelecimento de industrias artificiaes e a organização agricola para produção exaggerada do café, os dois factores da desvalorização da nossa produção.

O emprego de capitaes e operarios em industrias artificiaes representa um verdadeiro esbanjamento da fortuna nacional.

A renda dos productos dessas industrias só se faz afastando-se artificialmente do mercado productos similares estrangeiros.

O custo de produção nessas industrias, sendo muito alto em relação ao dos que nos vêm do exterior, eleva, por meio de taxas ultra-protectoristas nas tarifas da Alfandega, o preço dos productos estrangeiros, creando assim um mercado falso, em que os productos internos vencem na concorrência os productos do exterior.

Todo consumidor é, pois, lesado, e a differença entre o que elle paga pelos objectos nesse regimen e o que pagaria em um regimen livre representa um imposto que lhe é arrancado para manutenção daquellas industrias.

E, como o plantador de café e o productor de borracha, de matte, de algodão, ipecacuanha e outros generos, que constituem nossa riqueza de exportação, são tambem consumidores, não é difficil ver-se que no custo de produção de todos esses generos entra como elemento de depreciação esse imposto em favor das industrias artificiaes.

Os nossos productos exportados levam, pois, consigo a taxa parasitaria que faz diminuir de modo notavel a riqueza nacional.

Nem se allegue que algumas dessas industrias estão nacionalizadas, por ser toda a materia prima por ellas empregada extrahida do paiz, pois que uma industria nacional póde não ser natural.

O que caracteriza uma industria natural não é o facto de ter sua materia prima importada ou não, mas o de ter capacidade de produzir o maximo resultado possivel em relação ao capital empregado com o mais baixo preço em um regimen de livre concurrencia.

Uma industria em que a mão de obra representa o papel principal no custo de producção deve ser considerada actualmente artificial no Brazil, mesmo quando toda a materia prima exista entre nós. A industria de artefactos de borracha estaria evidentemente neste caso.

Nem se diga ainda, Sr. Presidente, que essas industrias, contribuindo para a diminuição da nossa importação nos trazem o beneficio do equilibrio da balança commercial.

O ideal economico de um paiz não deve ser—importar pouco, mas importar e exportar muito.

Os capitaes empregados nas industrias artificiaes que contribuem para reducção da nossa importação, si fossem empregados em industrias naturaes, deveriam produzir na exportação renda sufficiente para cobrir essa differença na importação e ir ainda além, collocando a balança commercial em melhores condições.

Assim, Sr. Presidente, a producção das industrias artificiaes não representa um resultado economico; os seus lucros exprimem apenas impostos sobre as outras producções; os capitaes nellas empregados não são factores, mas antes agentes parasitarios da riqueza publica.

Eis como as emissões, creando industrias artificiaes, contribuíram para a diminuição da riqueza nacional.

Por um mecanismo de alguma fórma semelhante ellas produziram o mesmo resultado com a excitação desordenada na cultura do café.

Uma industria natural em um paiz póde, desenvolvendo-se além de certo ponto, tornar-se em parte artificial, quando a producção

excessiva em relação ao consumo determinar redução exaggerada nos preços da mercadoria.

E' o que se dá actualmente com a industria agricola do café no Brazil.

Em nenhum outro paiz se póde produzir esse genero em condições tão economicas como entre nós ; entretanto, o resultado dessa industria, quer considerado debaixo do ponto de vista particular, quer encarado sob o ponto de vista nacional, chegou a diminuir de fórma tal que quasi deixa de remunerar o trabalho de sua producção.

A lavoura do café deve ser considerada em relação ao consumo actual como composta de duas partes, uma constituida pela cultura em terrenos e climas superiores, por agricultores intelligentes e em boas condições economicas, outra representada pela cultura em terrenos e climas inferiores, por agricultores rotineiros e em más condições economicas.

A producção da segunda parte contribue para a desvalorização da primeira, augmentando a producção geral ; ella actua, pois, em relação áquella como agente parasitario, debaixo do ponto de vista nacional.

Os capitaes e actividades empregados nesta segunda parte não são sómente elementos estereis, são factores prejudiciaes á riqueza publica no momento actual, são agentes de destruição e não de producção de valores. A situação, pois, creada na agricultura pelas grandes emissões de papel-moeda foi um movimento brusco e desordenado, dando em resultado uma producção de café excessiva em relação ao consumo actual.

Como vêdes, Sr. Presidente, os effeitos das emissões exaggeradas sobre a circulação monetaria e sobre a producção nacional são muito semelhantes em suas manifestações : discordancia entre o valor real da circulação e a sua extensão ; discordancia entre a producção do café e o seu consumo, acarretando como consequencia fatal — baixa do preço da nossa moeda, baixa do preço do café.

A superabundancia de um genero no mercado crêa um elemento novo, que pôde, tomando grande desenvolvimento, exercer uma influencia notavel e pernicioso sobre a situação economica como está acontecendo actualmente entre nós.

Quando a producção de um genero corresponde ao seu consumo, dá-se a absorpção desse genero, a circulação do producto faz-se com regularidade e o preço que se estabelece é o preço normal.

Quando a producção excede de pouco o consumo, a absorpção do genero não pôde ser logo completa; forma-se uma pequena estagnação, uma pequena estase na circulação, produzindo-se um *stock*; mas o excesso de offerta determina baixa no preço do objecto, e esta baixa provoca augmento de consumo, regularizando-se desta fórma a circulação.

Neste caso o preço, apesar de um pouco mais baixo, é ainda um preço normal, visto que elle resulta da offerta e procura, exercendo-se naturalmente.

Quando, porém, a producção é excessivamente grande em relação ao consumo, dá-se então uma grande estase na circulação, formando um grande *stock*.

O augmento de consumo produzido pelo abaixamento do preço já não é sufficiente para regularizar a circulação.

O *stock* tende, pois, a crescer constantemente, perturbando cada vez mais a circulação e organizando um aparelho por meio do qual o especulador fórma mercado artificial, fixando arbitrariamente o preço da mercadoria.

O grande *stock* de café é bem conhecido; o grande *stock* de papel-moeda é representado pelos depositos bancarios, que não se destinam a operações commerciaes e industriaes.

O preço do objecto, sendo o resultado da luta entre o comprador e o vendedor, tanto mais forte o primeiro, tanto mais fraco o segundo, tanto mais baixo o preço.

O grande *stock* é a arma poderosa do comprador contra o vendedor.

Por meio della o comprador supprime a procura, não tendo necessidade de comprar por algum tempo e impõe o preço que lhe convem;

e, si, de outro lado, o vendedor tem necessidade urgente de vender, a luta é impossível e elle terá de accellar o preço imposto pelo comprador.

O preço então do genero não é o resultado normal da offerta e procura, mas a consequencia da imposição do especulador.

O abaixamento do preço não é mais nessas condições proporcional á differença entre a producção e o consumo, e não tem outro limite sinão a ruina do vendedor, limite nunca attingido, porque elle traria a suppressão do negocio e, por conseguinte, das vantagens para o comprador.

E' esta a situação do mercado de café e do mercado de cambio ou de papel-moeda, entre nós.

Armado do grande *stock* de café, o exportador não precisa comprar por algum tempo e impõe o preço ao productor, que accella a imposição, não tendo elementos de resistencia, pela necessidade em que está de vender, sem demora, o seu producto.

Armado do *stock* de papel-moeda, o negociante de cambio não precisa comprar papel para pagamento da producção nacional, durante algum tempo, e póde por isso impor o preço ao vendedor do papel, isto é, ao importador, que accella a imposição por não ter elementos de resistencia, visto que precisa vender o seu papel a troco de ouro, para pagamento urgente nos mercados estrangeiros.

O preço do café e do papel-moeda desceu, pois, entre nós, actualmente, abaixo do que se deveria esperar dos effeitos da superabundancia do café e do papel.

Esses preços representam, pois, além dos effeitos naturaes da superabundancia dos generos, a acção, ás vezes intensa e sempre funesta, da especulação.

E' por esta fórma que as emissões exaggeradas, creando a superabundancia do papel-moeda e do café, lançaram as bases para o desenvolvimento da especulação, factor importante na aggravação dos nossos males.

Nas considerações que vos acabo de apresentar fiz abstracção de outras causas productoras das nossas difficuldades economicas e fi-

nanceiras, isolando, para assim dizer, a acção do papel-moeda, para que seus effeitos pudessem ser estudados de modo mais perfeito e mais completo.

Não devemos, porém, esquecer que outras causas têm actuado, conjuntamente com as emissões, na produção dos tristes resultados que opprimem a Republica.

Os *deficits* orçamentarios, que vêm desde o tempo da monarchia, tomaram incremento notavel no regimen actual.

A execução de serviços creados em leis especiaes e sem credito no orçamento, a pratica abusiva, em quasi todas as nossas repartições, de excederem as verbas autorisadas por lei, os calculos optimistas no orçamento da receita, os abusos que se introduziram nas repartições arrecadoras, foram outras tantas causas productoras dos *deficits* orçamentarios. Esses *deficits* saldaram-se ou por emissões de papel-moeda, produzindo todos os males que ha pouco estudámos, ou por emprestimos internos e externos.

No primeiro destes dous ultimos casos, retiraram da circulação capitaes que deviam contribuir para o nosso desenvolvimento economico, fecundando a agricultura, a industria e o commercio, para immobilizal-os sob a fórma de apolices da divida publica, cujos juros sobrecarregam com maiores onus o orçamento da Republica.

No segundo caso, augmentando a divida externa, ampliou-se nosso serviço em ouro, que se tornou ultimamente onerosissimo com a depressão da taxa cambial.

As concessões feitas pelo Governo têm sido outra fonte de esbanjamento dos dinheiros publicos e de ruina para o paiz.

Um grande numero de estradas de ferro com garantia de juros são outros tantos parasitas que nos sugam e nos hão de sugar a seiva durante muitos annos ainda.

Nem se pense que ellas contribuirão para o desenvolvimento commercial e industrial do paiz, pois a falta de renda bruta nessas estradas é a consequencia da falta de mercadorias e passageiros a transportar, o que por sua vez é a demonstração de que ellas pouco têm contribuido para o progresso economico do paiz.

Outras concessões, que não chegaram a ser realizadas, arrastaram-se por algum tempo, até que o Governo, por actos precipitados, lhes deu vida, pela declaração extemporanea de caducidade.

As indemnisações que dahi se originaram e que foram determinadas pelo Poder Judiciario pesam sobre o Thesouro de modo a arruinar em um dia economias accumuladas em muitos mezes.

Os capitaes, quasi todos obtidos por empréstimos externos, empregados na construcção de estradas ferro do Estado, si contribuíram de alguma fórma para algum desenvolvimento material das zonas que atravessam, ficaram até agora sem remuneração directa pela má administração por parte do Governo.

O arrendamento dessas estradas conseguiu não só supprimir os *deficits*, mas até dar uma certa retribuição aos capitaes nellas empregados; essa retribuição, porém, nunca será proporcional ao capital empregado, pois que em quasi todas ellas houve grandes esbanjamentos nas construcções.

Juntem-se a isto as despezas militares com as guerras civis, o abuso das aposentadorias, o systema de montepios e caixas economicas, em que as quotas e os depositos são consumidos como rendas da União, augmentando dia a dia os nossos compromissos, e ter-se-hão as causas principaes da situação que nos fez descer até á triste necessidade do accordo financeiro de 15 de junho do anno passado.

Muitas dessas causas veem actuando desde o tempo da monarchia; não é, pois, de admirar que o elemento constituinte desse accordo tenha apparecido desde aquelle tempo.

Com effeito, o que constitue a essencia do accordo é o pagamento de uma divida com os recursos de outra divida contrahida para esse fim.

Não é mysterio para ninguem que antes de 1889 uma parte mais ou menos importante de diversos empréstimos externos foi destinada ao serviço dos juros vencidos de dividas já existentes.

Este facto foi se accentuando cada vez mais, de sorte que os ultimos empréstimos externos no regimen republicano foram quasi completamente absorvidos no pagamento de juros de divida no exterior.

A unica differença entre esse facto e o que se dá no accordo de 15

de junho é que neste o empréstimo, para pagamento dos juros da dívida externa e garantia de estradas de ferro durante tres annos, foi feito pelos mesmos credores a quem era devido o pagamento desses juros, ao passo que em outras épocas os novos empréstimos foram tomados por pessoas diversas.

O facto financeiro essencial nesta questão é o pagamento de uma dívida com os recursos obtidos por um novo empréstimo. Esse facto essencial existe entre nós, ha muitos annos ; o facto accidental é ser o empréstimo feito pelos mesmos credores dos juros vencidos : isso é o que se deu de especial no accordo de 15 de junho.

E' por isso, Sr. Presidente, que ninguem poderá negar que o embrião desse accordo vem dos tempos do antigo regimen e que a Republica, longe de destruil-o em seus elementos essenciaes, o alimentou e desenvolveu, determinando a explosão da catastrophe financeira de que aquelle accordo é a expressão.

De todos os males que acabamos de apontar como causadores da nossa crise financeira e economica, uns são como que males externos, locais, sem raizes profundas no organismo social, que podem por isso ser extrahidas bruscamente, sem que dahi possa resultar grandes inconvenientes.

Deficits orçamentarios, novas emissões de papel-moeda, concessões onerosas para o Thesouro, indemnizações provocadas por actos precipitados do Governo, encargos onerosos e crescentes do actual systema de aposentadoria, montepio e caixas economicas ;— são males que por sua natureza podem ser extirpados rapidamente sem prejuizo algum para a vida nacional.

Outros, porém, penetraram fundo na sociedade, constituindo vicios internos, males diathesicos, que não podem ser combatidos senão por meios brandos, cuja acção lenta não traga perturbações peiores que o proprio mal que se procura combater.

Taes são aquelles que se ligam ás emissões de papel de curso forçado.

Pela influencia extraordinaria e profunda que ella exerce, quer directa, quer indirectamente sobre a vida da sociedade, a circulação monetaria imprime um cunho especial na organisação economica das nações..

E' por isso que a estructura economica de um paiz se forma sempre sob a influencia daquella circulação, e que todos os defeitos e todos os vicios desta se reflectem naquella, como em um espelho.

Dahi vem que os males creados por uma circulação viciada são males que residem na estructura intima da sociedade e não podem por isso ser removidos bruscamente sem perturbações graves para a vida social.

Neste caso estão a desvalorisação do café e a desvalorisação do papel-moeda.

A diminuição do valor da nossa exportação não depende, como vimos, de uma redução na massa dos productos, mas da depressão do preço do mais importante desses productos — o café.

Não é, pois, uma crise devida á acção de agentes naturaes, contrariando e destruindo o trabalho humano: secca, inundações, geadas e outras causas semelhantes.

E' antes uma crise devida á má applicação dos capitaes e do trabalho, produzindo generos em excesso no mercado actual.

A idéa de que a baixa do preço do café depende de uma superabundancia desse genero, repellida a principio até como anti-patriotica, é hoje aceita mesmo por aquelles que, soffrendo mais directamente os effeitos da crise, veem os factos através os seus interesses immediatos e as suas paixões.

Reconhecida como elemento essencial da crise economica a falta de proporção entre a producção e o consumo do café, a solução do problema apresenta-se debaixo de dous pontos de vista diversos: augmento de consumo, diminuição de producção.

A primeira seria a solução completa, a desejada por todos, a que concilia todos os interesses nacionaes com todos os interesses individuaes, a que traria a felicidade geral sem o sacrificio de ninguem.

Infelizmente esta solução é lenta de mais para um problema tão

urgente e ninguém teria o poder de prolongar o estado actual de equilibrio instavel da lavoura do café á espera do augmento de consumo.

E mesmo, dáda a possibilidade desse facto, nenhuma vantagem haveria na continuação por muito tempo de uma situação, que acarreta grandes males para o paiz e principalmente para os proprios lavradores do café.

E' uma solução, entretanto, que deverá completar uma outra, attenuando-lhe os rigores.

Dous são os agentes capazes de desenvolver o consumo do café: a divulgação das qualidades desse producto nos povos onde elle é pouco conhecido e a redução das fortes taxas de entrada em alguns paizes, taxas que neutralizam o effeito que o baixo preço no mercado productor poderia exercer sobre o alargamento do consumo naquelles paizes.

Não preciso dizer-vos, Sr. Presidente, que a primeira operação só póde ser executada com vantagens reaes pelo trabalho particular dos proprios interessados, e que a acção do Governo neste ponto só poderia produzir desastres para o Thesouro, sem resultado algum para o fim que se deseja obter.

A segunda operação, porém, está em condições diametralmente oppostas; a acção particular nada conseguirá neste terreno onde tudo depende da acção governamental.

Uma commissão da Camara dos Deputados estuda neste momento o systema de tarifas com taxas maximas e minimas, unico recurso que nos resta na solução daquella questão.

E' de esperar que o Congresso acceite a idéa fundamental desse trabalho e o Governo com prudencia, mas com firmeza, resolução e tenacidade, ha de procurar obter a facilidade de circulação no exterior para o nosso importante producto.

E agora, Sr. Presidente, que sentimos os effeitos penosos de difficuldade de circulação do café em certos paizes e que nos esforçamos para remover essas difficuldades, é bom, é justo até que meditemos sobre os embaraços que por nossa vez lambem creamos na entrada

das nossas alfandegas aos productos estrangeiros com as nossas taxas proteccionistas.

E' bom, é sabio, mesmo, que no momento em que soffremos as consequencias dos embaraços de circulação do nosso producto, aproveitemos a lição da experiencia, para não enveredarmos ainda mais por essa estrada tortuosa do proteccionismo, que, perturbando a circulação dos productos dos diversos povos, crêa sempre situações, ás vezes até de ordem politica, que acabam por neutralizar todas as vantagens que pareciam produzidas por aquelle systema.

Si não podemos contar com o augmento do consumo sinão como solução auxiliar e complementar em virtude da lentidão ligada a essa medida, só nos resta como solução definitiva : a diminuição da producção.

Ha quem pense, Sr. Presidente, que bastaria destruir os máos efeitos do excesso de producção para termos a solução da crise.

Para esse fim, o Governo receberia, a titulo de imposto, uma certa quantidade de café de cada productor e o total arrecadado seria destruido, diminuindo-se assim a quantidade a exportar.

Semelhante idéa é absolutamente inaceitavel deante dos factos e dos principios economicos.

Em primeiro logar, este processo empregado todos annos daria não a solução, mas o adiamento da crise.

Depois, a massa recebida pelo Governo, mesmo no caso de ser constituida por productos de igual qualidade, seria, entretanto, uma massa heterogenea quanto ao valor debaixo do ponto de vista nacional.

Um certo peso de café fornecido por um lavrador, cultivando terras pobres, não representa o mesmo valor liquido, que o mesmo peso produzido em terras fertes.

O valor liquido depende de uma grande quantidade de elementos, fertilidade de terras, conveniencia de climas, fretes, competencia do agricultor, salarios, condições do capital com que cada lavrador trabalha e uma serie de outras circumstancias variaveis.

De sorte que na massa total a quantidade fornecida por cada contribuinte teria um valor liquido differente do de todos os outros.

Dar-se-hia, pois, o facto de destruição de genero que representa valor liquido grande, deixando no mercado genero que representa valor liquido inferior, o que seria uma redução da riqueza nacional e uma aggressão de ordem economica ao paiz.

Ainda mais, á custa da destruição de generos produzidos por homens intelligentes, em terras fertes, em climas adequados, em condições economicas favoraveis, iriamos beneficiar os incompetentes, cultivando terras inferiores, em climas improprios, os que, devido á imprudencia ou incapacidade, se collocaram em más condições economicas.

Seria como si, para resolver uma crise commercial produzida por um excesso de negociantes em relação á quantidade possivel de negocios, o Governo decretasse que cada um deveria reduzir as suas transacções para que os negocios e os lucros podessem beneficiar a todos.

Seria a protecção aos inferiores á custa dos superiores, seria o socialismo applicado á solução de um problema economico.

Seria uma medida util a alguns lavradores, mas profundamente prejudicial á lavoura, que entraria em degenerescencia, como toda organização em que se nega aos sêres superiores as vantagens inherentes á sua superioridade.

Seria um bello acto de generosidade em relação a alguns, mas de certo seria um attentado contra a justiça e um grande erro economico.

Outros, Sr. Presidente, pensam que os máos effeitos do excesso de producção poderiam ser neutralizados si o Governo chamasse a si o commercio do café, para, regularizando a venda, evitar o excesso da offerta.

Esses não reflectem que, mesmo que o Governo tivesse capacidade para exercer funcções commerciaes, elle não poderia regularizar a venda do café sinão á custa de grandes despezas com a manutenção de um *stock*, que augmenta todos os annos, de sorte que essas despezas absorveriam os lucros provenientes da valorização do producto.

E, como essas despezas seriam realizadas com recursos provenientes de impostos fornecidos por todo o paiz e principalmente pelas classes

productoras, não é difficil vêr-se que a obra do Governo não poderia ser mais esteril, dando com uma das mãos o que tira com a outra.

Alguns apresentam ainda como idéa salvadora a de largos empréstimos aos agricultores; e, esquecendo-se da experiencia do passado, sustentam que quantias não avultadas applicadas áquelle fim resolveriam todas as difficuldades.

Não reflectem os defensores dessa medida que, mesmo na hypothese de poder o Governo dispor dos recursos necessarios para aquelle fim, os largos empréstimos, na situação actual, se traduziriam em beneficio talvez para alguns lavradores, mas com certeza em grandes desastres para o Thesouro, para a agricultura e para o paiz.

Não havendo falta de producção, devido á falta de capitaes, e sendo a crise oriunda de uma organização viciosa da lavoura, os empréstimos só serviriam para alimentar, desenvolver e ampliar aquella organização viciosa, prolongando por mais tempo a crise que se procura combater.

Todos estes alvitres que acabámos de analysar são impotentes para debellar o mal, pois todos elles, deixando intacta a causa, procuram destruir artificialmente os effeitos.

O mal está na superabundancia em relação ao consumo, o remedio só póde estar na redução da producção do café.

Esta operação extremamente complexa e complicada nunca poderia ser realizada pelo Governo, ella será o resultado da luta, da concurrencia entre os diversos lavradores, produzindo por meio de liquidações a selecção natural, manifestada pelo desaparecimento dos inferiores e pela permanencia dos superiores.

A cultura ficará então concentrada nas zonas e nos climas mais adequados e nas mãos dos lavradores mais habéis e de maiores recursos.

O resultado dessa concentração será uma redução na quantidade do producto, que ficará adaptada ao consumo e valorizada.

As terras abandonadas pela cultura do café, os capitaes e actividades nellas empregados serão aproveitados em outras culturas.

E assim a riqueza nacional se desenvolverá, não só pela valorização do café, como ainda pela producção das novas culturas.

E' este um trabalho que já está em actividade, trabalho que não precisa outro director, s'no o interesse individual, trabalho realizado por milhares de indivíduos, agindo de accôrdo com suas conveniencias pessoasas, sem coacção alguma governamental, e obedecendo apenas ás leis economicas naturaes, contra as quaes ninguem pôde nem deve insurgir-se.

Si a valorização do café, que tanto influe na crise economica, é, como acabámos de ver, uma operação complexa, a valorização do papel-moeda, que influe, não só naquella como também na financeira, não é menos complexa, como é facil observar.

O habito de ver o papel circular como moeda empresta-lhe um valor tão real para muitos, que temos visto entre nós homens eminentes por diversos titulos lamentar a destruição da fortuna publica ao receberem a noticia da incineração do papel de curso forçado.

Para esses o papel-moeda nunca pôde ser de mais, e a maior ou menor quantidade não influe sobre o valor da circulação ou sobre o cambio.

Poderíamos assim, si semelhante opinião extravagante fosse verdadeira, emittir á vontade mais papel-moeda, que, continuando com o mesmo valor que tem actualmente, nos forneceria os meios necessarios para satisfazer todos os nossos compromissos.

A solução das nossas crises estaria, pois, na machina de impressão, cujos bilhetes poderiam ser trocados sempre com o mesmo valor pela riqueza e productos dos outros paizes.

E' neste assumpto a suprema fantasia.

Outros, deante das conclusões ridiculas desse modo de encarar esta questão, procuram approximar-se mais da verdade, sustentando que ha um limite além do qual não convem emittir; esse limite é fixado arbitrariamente por alguns, outros, porém, acceitam a extensão da população e das transacções como seu regulador.

Têm-se feito mesmo tabellas muito curiosas em que se compara nos diversos povos a quota de moeda por cada habitante, com o fim de demonstrar que o papel-moeda não é actualmente excessivo entre nós.

Esquecem-se, porém, de que essa comparação não tem sentido siquer, sendo feita entre povos que têm circulação metálica e os que se servem de papel de curso forçado.

O papel-moeda é um título de crédito e, como tal, o seu valor depende da riqueza e da honestidade de quem o emite.

O numero de habitantes de um paiz não tem relação directa, nem com a sua riqueza, nem com a sua honestidade, e não pôde, por isso, determinar a capacidade emissora em relação ao papel-moeda.

O numero de transacções está no mesmo caso, porque o crédito não cresce com o numero das transacções; ao contrario, estas é que têm de subordinar-se ao crédito.

E' por isso que dizer-se que um paiz multiplicando as suas transacções augmentará sua capacidade para emittir papel-moeda, é dizer que um individuo que augmenta suas transacções augmenta o seu crédito e sua capacidade de descontar letras nos bancos.

A experiencia já demonstrou entre nós a verdade do que acabamos de dizer.

Para justificar a necessidade das grandes emissões invocou-se o desenvolvimento extraordinario que tinham tido as nossas transacções, já pela libertação dos escravos, já pela entrada dos immigrants.

O resultado não se fez esperar; no fim de algum tempo o papel começou a soffrer a depreciação, e essa foi tão longe que hoje o valor circulante, que alimenta as transacções que exigiram as grandes emissões, é quasi igual ao dos ultimos tempos da monarchia.

Tivemos o poder de imprimir bilhetes multiplicando-os de accôrdo com o crescimento das nossas transacções, mas não podemos nem podiamos ter a faculdade de dar-lhes valor proporcional a essas transacções, e só conseguimos obter a diluição do valor primitivo, mal que só corrigiremos seguindo a politica inversa, subordinando o numero das nossas transacções ao nosso valor circulante e a nossa capacidade emissora regulada pela fortuna e credito publicos.

Outros ainda da mesma escola sustentam que a quantidade de papel-moeda em nada influe na sua depreciação, e que só a balança commercial é a reguladora do cambio.

Antes de tudo convém observar que temos tido cambio alto com balança commercial desfavoravel, mesmo com balança economica desfavoravel; e depois, si a quantidade de papel não influísse sobre a taxa cambial, poder-se-hia emittir o sufficiente para em falta de cambias comprar ouro e equilibrar a balança commercial, de sorte que por meio de novas emissões poderíamos elevar o cambio annullando os máos effeitos da balança desequilibrada; conclusão tão extravagante que ella constitue uma demonstração por absurdo da falsidade do principio que analysamos.

Esta questão de balança commercial tem sido encarada entre nós debaixo de ponto de vista falso.

Uma balança desfavoravel nem sempre é signal de decadencia economica em paiz em que ella se manifesta.

Um excesso de importação representa muitas vezes, não objecto de consumo, mas agentes de producção, que no fim de algum tempo póde dar resultado capaz de cobrir a differença manifestada na balança commercial no momento da importação e apresentar ainda um saldo.

E' por isso que se deve considerar prospero o paiz que, tendo todos os annos balança commercial desfavoravel, apresenta, entretanto, augmento constante em sua producção annual, o que quer dizer que contrahe todos os annos novos compromissos, mas que esses compromissos são empregados no augmento de sua producção e de sua riqueza.

E' o que se nota em todos os paizes novos em estado de progresso economico.

Ainda mais, o equilibrio da balança commercial exprime apenas a relação entre a exportação e a importação, de sorte que dous paizes podem ter a balança commercial equilibrada, tendo um delles importação e exportação muito pequenas e o outro os mesmos elementos muito grandes.

Evidentemente, o segundo desses paizes é muito mais rico e sua potencia emissora de papel-moeda não póde deixar de ser muito maior, de fórma que, si ambos tiverem a mesma quantidade de papel-moeda em circulação, o papel do segundo terá, sem duvida, maior valor, isto

é : o cambio estará nelle em melhor situação, apesar da igualdade das condições da balança commercial.

Procurémos, pois, Sr. Presidente, em outros elementos as causas da desvalorização da nossa moeda e da depressão da taxa cambial.

Em paiz empobrecido como o nosso, com o credito quasi extincto, quer no exterior, quer no interior, a potencia emissora não pôde ter outra base, outra garantia, a não ser a riqueza por nós produzida e exportada, riqueza destruida pelo consumo, mas renovada todos os annos.

Calculou-se o anno passado o valor da nossa exportação em 24,5 milhões esterlinos; si admittirmos que elle não decresce este anno, podemos dizer que a nossa potencia emissora é de 217.000:000\$ ao par, correspondente aos 24,5 milhões esterlinos.

Para que os 735.000:000\$, que constituem nossa circulação em papel possam representar os 217.000:000\$, ouro, ou os 24,5 milhões esterlinos, é necessario que o valor de mil réis seja mais ou menos 8 pence, numero que exprime a nossa taxa cambial, na hypothese de que o valor da exportação não desça de 24,5 milhões esterlinos.

Si estudarmos as condições do mercado, chegaremos a resultados semelhantes, como é facil verificar.

Si o importador precisa de ouro para pagamentos no exterior, o exportador precisa de papel para pagamentos aos productores do Brazil.

Si o papel procura comprar o ouro, este por sua vez procura comprar o papel.

Aos 24,5 milhões esterlinos offerecidos pelos exportadores ou seus intermediarios, apresentam-se os 735.000:000\$, valor da nossa circulação em papel-moeda.

Ora, o preço do ouro e do papel, como o de todos os objectos, é regulado pela lei da offerta e procura, é uma relação entre estes dous termos, relação que, reduzida a sua fórmula mais simples, exprime-se por um quociente.

Nestas condições, o preço do nosso papel-moeda deve ser representado pelo quociente de 24,5 milhões esterlinos divididos por 735.000:000\$, isto é,

$$\frac{\text{£ } 24.500.000}{735.000:000\text{₹}} = \frac{5.880.000.000}{735.000:000\text{₹}} = 8 \text{ pence.}$$

Si o valor da nossa exportação se mantiver igual ao do anno passado, a taxa de 8 será, pois, o eixo das pequenas oscillações cambiaes na bolsa, oscillações que se farão com limitada amplitude ou para alta, como em julho, ou para a baixa, como no momento actual.

Só um augmento do valor da exportação ou uma nova redução do papel poderá alterar esse eixo do movimento cambial, salvo possíveis migrações de ouro.

Como vêdes, Sr. Presidente, o problema da valorização do nosso meio circulante offerece, como o da valorização do café, duas soluções: o augmento do valor da exportação e a redução da quantidade do papel-moeda, pois que tanto se pôde elevar o quociente augmentando o dividendo, como diminuindo o divisor.

A primeira solução pelo augmento do valor da exportação, a que mais conviria aos interesses do paiz, porque traria a valorização da circulação sem diminuir-lhe a extensão, é extremamente lenta para um problema tão urgente, mas pôde e deve servir de auxiliar e complementar á solução pela redução do papel por meio do resgate.

O resgate, como execução de nosso programma, foi iniciado em principio deste anno e a quantia retirada da circulação e incinerada, já em virtude do accordo de 15 de junho, já em virtude do decreto n. 2.412, de 28 de dezembro de 1896, até á presente data, excede a 50.000:000\$000.

O effeito dessa medida revela-se, com bastante clareza, no quadro sobre a circulação do papel-moeda que figura no principio desta minha exposição.

Por elle se vê que, assim como a emissão não desvaloriza immediatamente a circulação, o resgate, por sua vez, não tem effeito instantaneo sobre a valorização.

Do mesmo modo, porém, que algum tempo depois da emissão o effeito deprimente sobre o valor do papel se manifesta, assim tambem no fim de algum tempo o effeito do resgate se torna evidente.

Assim, em fevereiro e março deste anno, apesar da acção do resgate, o cambio manteve-se baixo e o valor da circulação continuou em

22 milhões esterlinos ou 197.000:000\$, ouro, valor dos ultimos tempos da monarchia.

Em abril, porém, o effeito do resgate começou a manifestar-se de modo visivel, passando a média cambial de $6 \frac{7}{8}$ a $7 \frac{5}{16}$ — $7 \frac{7}{8}$ — $7 \frac{31}{32}$ — $8 \frac{5}{32}$ — $8 \frac{1}{16}$, subindo o valor da circulação até quasi 25 milhões esterlinos ou 222.000:000\$, ouro, havendo, pois, um accrescimento de cerca de 25.000:000\$, ouro.

Pouco antes do accordo de 15 de junho o cambio estava a $5 \frac{5}{8}$; houve, pois, uma alta de mais de dous pence. Tem-se asseverado que esse effeito não deve ser attribuido ao resgate, allegando-se que, logo depois daquelle accordo, a taxa cambial se elevou ainda mais, quando o resgate nem sequer havia sido iniciado.

Estudemos a questão debaixo deste ponto de vista.

Tres foram as causas que logo depois do accordo financeiro determinaram a alta do cambio:

A primeira — a crença em uma grande differença da situação no mercado de cambio como comprador;

A segunda — a especulação para a alta que sempre se manifesta depois de operações como aquella;

A terceira — a intervenção extra-commercial no mercado de cambio, augmentando artificialmente a offerta.

A primeira causa desapareceu, entrando hoje o Governo no mercado como comprador de dous milhões esterlinos, situação igual á que tinha no ultimo anno que precedeu ao accordo, isto é, de junho de 1897 a junho de 1893, pois que, em virtude dos recursos fornecidos pela venda de *debentures* da Leopoldina, de titulos da *Oeste de Minas*, dos cruzadores *Amazonas* e *Almirante Abreu*, da quota inicial do arrendamento da Estrada de Ferro de Porto-Alegre a Uruguayana, e do emprestimo de dous milhões no exterior, a compra de cambias por conta do Governo não attingiu nesse anno a dous milhões esterlinos.

A segunda causa cessou de todo e ninguem contesta que o movimento especulador na bolsa é francamente de baixa.

A terceira, finalmente, desapareceu por sua vez, pois que é facto conhecido de todos que nenhuma influencia extra-commercial se faz

sentir actualmente no mercado de cambio e que o Governo actual nunca interveiu para produzir artificialmente a alta.

Cessadas, pois, as causas que determinaram a elevação da taxa cambial, logo após o accordo financeiro, o mercado teria reassumido a sua situação anterior áquelle accordo, o cambio teria voltado á taxa de $5 \frac{5}{8}$, si as medidas postas em pratica pelos poderes publicos não tivessem produzido effeitos benéficos positivos.

Dentre essas medidas destaca-se, como a mais importante, o resgate de mais de 50.000:000.000.

Tem-se procurado negar a acção do resgate, allegando que, depois de haver ultrapassado a taxa de 8, o cambio desceu de novo, apesar de se ter continuado a incineração do papel.

As exclamações de triumpho dos adversarios do resgate deante deste facto são apenas gritos de ignorancia em assumpto tão simples e tão claro.

Si reflectissem um momento que a taxa cambial nas nossas condições actuaes é o quociente de uma divisão em que o dividendo é o valor da exportação e o divisor a quantidade de papel em circulação, veriam sem grande esforço que a influencia da diminuição do papel sobre o cambio póde ser neutralizada pela diminuição do valor da exportação, sem que se possa negar aquella influencia, pois ninguem ignora que um quociente póde diminuir, apesar da diminuição do divisor, si ao mesmo tempo se faz uma diminuição no dividendo; ninguem contestando, entretanto, a influencia que a diminuição do divisor exerce sobre o augmento do quociente.

E' esta, Sr. Presidente, a nossa posição nesta questão: a descida continua do preço do café vai reduzindo o valor da nossa exportação e a taxa cambial de 8 que calculamos para um valor de exportação de 24,5 milhões esterlinos e uma circulação de 735.000:000\$, póde descer como está acontecendo e desceria ainda muito mais si não tivessemos, por meio do resgate, attenuado os effeitos da diminuição do dividendo — valor da exportação, pela diminuição do divisor — quantidade de papel moeda.

Si attendermos a que a especulação póde auxiliar e ampliar os effeitos da baixa que acabámos de apontar, ninguem poderá negar

que os factos estão de perfeito accôrdo com a doutrina que temos sustentado.

O effeito da reduçcão da massa de papel sobre a elevaçcão da taxa cambial e consequente valorizaçcão da nossa circulaçcão monetaria, é, pois, um facto incontestavel.

Esse effeito, pequeno a principio, em virtude da exiguidade da quantia retirada da circulaçcão, ir-se-ha accentuando com o augmento do resgate e estou convencido de que com o mesmo valor de 24,5 milhões esterlinos para nossa exportaçcão e independentemente de qualquer entrada de ouro do exterior, não havendo causas deprimentes de ordem politica, o cambio subirá a 9, 10, 12 e 15, quando tivermos reduzido a circulaçcão a 650, 580, 490 e 390.000:000\$000.

Pensando assim, eu desejo partilhar das responsabilidades ligadas ao resgate com os que realizaram o accordo de 15 de junho e o Congresso que escolheu entre os dois alvitres propostos naquelle accordo o da destruiçcão do papel-moeda.

Já destes, Sr. Presidente, uma manifestaçcão clara do vosso pensamento neste assumpto, quando pedistes e conseguistes do Congresso a creaçcão dos fundos de resgate e garantia do papel-moeda com o fim de alargar e ampliar os resultados obtidos por aquelle accordo em relaçcão á valorizaçcão do nosso meio circulante.

O enthusiasmo que tenho pelo resgate do papel-moeda não me cega, porém, a ponto de não ver os perigos que elle póde trazer, si não for executado com grande prudencia e extraordinario criterio.

O perigo está em que a reduçcão do papel traz como consequencia uma reduçcão na amplitude da circulaçcão, na extensão do aparelho circulatorio, que se manifesta por grande diminuicão de negocios.

D'ahi uma modificaçcão profunda na estrutura da sociedade, considerada debaixo do ponto de vista industrial, commercial e até governamental.

Depois de muitos annos de grande circulaçcão de papel de curso forçado, todas as relaçções sociaes de ordem economica, todos os contractos, todos os negocios se adaptam a esta situaçcão especial, a que tudo se subordina, os preços dos objectos, os salarios e as rendas.

Nestas condições um resgate brusco, trazendo como consequencia uma valorização rapida do meio circulante, traria grandes prejuizos a certas classes sociaes e especialmente aos productores nacionaes, que teriam um preço para a producção e outro para a venda dos productos.

Si todos os elementos economicos tivessem a mesma rapidez em seus movimentos, a valorização brusca da moeda não traria grandes inconvenientes; isto, porém, não se dá com os preços dos objectos e com os salarios, que têm sempre seus movimentos extremamente lentos e nunca poderiam acompanhar os movimentos relativamente rapidos da valorização do meio circulante.

Rompe-se por esta fórma a relação entre os lucros do productor e o custo da producção, sacrificando assim os mais sagrados interesses da nação.

De outro lado, como o resgate reduz a circulação em sua extensão e amplitude, elle promove a suppressão por meio de liquidações de um certo numero de transacções e de negocios em beneficio das transacções e negocios que continuam a subsistir.

De sorte que, si o resgate se faz bruscamente, as liquidações precipitam-se desordenadamente, dando logar a crises commerciaes, que podem tornar-se graves.

Si ha, pois, individuos que podem auferir lucros immediatos, outros seriam lançados á ruina pela subida brusca do cambio e reducção na extensão da circulação.

E' necessario, pois, nem deixar-se arrastar pelas impaciencias dos primeiros, nem estacar deante das exigencias dos outros.

E' necessario resgatar, valorizar o papel, excitando lentamente as liquidações de negocios inferiores para concentrar os valores nos negocios superiores, modificando pouco a pouco a nossa estrutura economica.

E' necessario, porém, que a acção seja lenta e graduada, de modo que, no movimento geral para constituir uma nova ordem de cousas, uma nova estrutura economica, os elementos mais morosos possam alcançar os mais rapidos.

E' necessario mesmo algumas vezes suspender temporariamente a acção do resgate para que os elementos mais retardatarios, como o preço e os salarios, não fiquem tão deslocados que possam perturbar profundamente as relações economicas.

E' uma operação em cuja realização a paciencia, o tacto, o criterio e a prudencia devem andar ao lado da coragem, da tenacidade e da perseverança.

Estudando os effeitos da superabundancia excessiva de um genero no mercado, tive occasião de vos mostrar que a especulação, em sua essencia, não é uma entidade nova que se apresenta no mercado.

Ella é o proprio commercio, que toma a fórma parasitaria, adaptando-se ao meio especial em que se desenvolve.

Emquanto, pois, não se modificar esse meio, só se poderá restringir e supprimir a especulação, restringindo e supprimindo o proprio commercio.

A especulação entre nós no mercado do café e do cambio tem seus elementos de vida na superabundancia do café e do papel-moeda ; supprimam-se esses elementos e a especulação desaparecerá. Antes disso, não creio na efficacia de nenhum outro meio.

A regulamentação do commercio de cambio nada tem produzido de positivo, a especulação é um Protheu ; a cada novo regulamento elle responde tomando fórmas novas, e, quando se suppõe que vai extinguir-se, surge cheio de vida, demonstrando que os regulamentos nada podem contra a sua essencia, que é o proprio commercio, nem contra a sua modalidade, que é a expressão de um vicio economico.

Podemos e devemos legislar para auferir desse commercio, altamente lucrativo, rendas para o Thesouro ; podemos e devemos retirar as instituições que se entregam a esse commercio tão nocivo das situações especiaes em que algumas dellas se acham collocadas, obrigando-as a entrar no regimen que lhes é proprio.

Mas nada de real, de positivo e de duradouro conseguiremos contra a especulação, sinão quando tivermos adaptado a producção do café

ao seu consumo e a extensão da circulação ao seu valor real, salvo si novos capitaes, attrahidos por grandes lucros, entrarem em luta com os que hoje alimentam a especulação, e que dessa luta, dessa concurrencia travada dentro da propria especulação, resultem beneficios relativos para o Brazil.

Emquanto se operam todos esses phenomenos, que se traduzirão por uma remodelação economica do paiz, debaixo do ponto de vista agricola, industrial e commercial, remodelação que só pôde ter logar de um modo lento e gradual, é necessario que o Governo organize os meios necessarios para fazer face a todos os seus encargos durante o periodo de difficuldades que está atravessando o paiz, na phase mais aguda das liquidações indispensaveis e absolutamente necessarias áquella remodelação.

Tres são as difficuldades mais sérias que nesse periodo se offerecem á nossa vida financeira.

A primeira é constituida pela diminuição das rendas aduaneiras, em virtude de reducção da importação, consequente ao empobrecimento do paiz; a segunda, proveniente da diminuição das rendas aduaneiras, consequente ás taxas ultra-proteccionistas das tarifas nas alfandegas; a terceira, a sensibilidade exaggerada do mercado onde o Governo vai buscar o ouro para satisfação dos seus encargos no exterior.

A reducção das nossas rendas aduaneiras, consequente ao empobrecimento do paiz, só a podemos combater com a reducção correspondente das despesas em todos os ramos da administração publica.

Durante o periodo de empobrecimento, a economia a mais severa se impõe como uma necessidade e como um dever, pois seria um erro e até um crime a ostentação de uma administração luxuosa no meio da pobreza nacional.

Essas economias têm sido e continuarão a ser feitas pela acção combinada e patriotica do Congresso e do Poder Executivo.

A reducção nas tarifas das alfandegas das taxas ultra-proteccionistas augmentaria, sem duvida, a entrada dos productos estrangeiros

no nosso mercado, fazendo crescer por esta fórma as rendas aduaneiras.

Mas nem é possível, nem mesmo conveniente, sobretudo em uma época de grandes abalos, provocar uma transformação brusca no nosso vicioso systema industrial, suspendendo instantaneamente protecções officiaes, á sombra das quaes se organizaram e vivem muitas industrias artificiaes entre nós.

Emquanto, pois, se opera lenta e gradualmente a metamorphose industrial entre nós, não temos outro recurso sinão pedir a essas mesmas industrias a compensação dos prejuizos que ellas causam ás rendas da União.

D'ahi vem o desenvolvimento extraordinario, que estão dando Congresso e Governo aos impostos de consumo, já augmentando algumas das taxas existentes, já estendendo a acção tributaria a grande numero de productos. Esse acto governamental, que vai sem duvida augmentar os nossos recursos, despertou, como era natural, resistencias proprias de toda adaptação a uma nova ordem de cousas.

E' de justiça, porém, declarar que o bom senso e o sentimento de rectidão da maior parte dos industriaes e commerciantes bastaram para vencer as difficuldades creadas por alguns espiritos exaltados.

Esta nova peça do nosso systema tributario representa o apparelho de adaptação do nosso organismo financeiro a um meio economico que não póde ser alterado instantaneamente sem grandes inconvenientes.

O imposto em ouro de uma parte das nossas rendas aduaneiras representa outro apparelho de adaptação á sensibilidade doentia do nosso mercado de cambio.

O accordo de 15 de junho não retirou completamente o Governo daquelle mercado, pois que os recursos indispensaveis para satisfazer as despesas ordinarias em ouro, não contempladas naquelle accordo, e o pagamento do resto do emprestimo externo de 1897, montam quasi a dous milhões esterlinos no corrente exercicio.

Mesmo na hypothese da ausencia completa de pagamentos naquella especie, seria imprevidente o Governo que não cogitasse desde já na organização do apparelho necessario para obter o ouro, quando

tivermos de voltar ao regimen normal com os nossos credores do exterior.

Nas circumstancias em que nos achamos, os aparelhos dessa ordem não se organizam instantaneamente sem produzir grandes abalos e difficuldades muitas vezes insuperaveis.

Elles devem começar com pequenas dimensões, crescer e desenvolver-se de modo lento e gradual, apalpando, por assim dizer, o terreno, de modo que a adaptação se faça sem grandes attritos e sem grandes commoções.

E' necessario que com elles se faça como que experiencias, antes que se tenha necessidade absoluta do resultado do seu funcionamento, afim de ter-se o tempo preciso de sondar o meio em que devem trabalhar e estudar as modificações nelles a introduzir, si os resultados das experiencias não corresponderem á nossa expectativa.

Só por esta fórma se podem evitar decepções e difficuldades, que podem causar embaraços insuperaveis em momento em que não ha calma para reflectir, nem tempo para corrigir.

Foi o que fez o Governo, estabelecendo desde já o imposto do 10 % ouro sobre o valor da importação e pedindo ao Congresso o augmento de mais 5% para o anno vindouro, taxa que será augmentada, a pouco e pouco, si as circumstancias o exigirem e si as nossas condições o permittirem.

A idéa do imposto em ouro não é nova entre nós, e os insuccessos na sua fixação em nosso meio foram devidos ao modo brusco pelo qual se procurou realizal-o, com taxas fortes, desde o principio de sua execução.

Essa fórma de cobrança do imposto não afasta o Governo do mercado de cambio, como muitos pensam, no sentido de que os recursos em ouro de que elle precisa tenham outra origem que não o nosso proprio mercado.

O imposto em ouro não é e nem podia ser um aparelho creador, mas apenas um aparelho extractor.

O ouro nesta fórma de imposto vem sempre do nosso mercado, o modo de extrahil-o é que varia de maneira notavel nos dous processos.

No processo commum o Governo, em epochas determinadas e conhecidas dos negociantes de cambio, procura, por intermedio de um ou de alguns corretores, fazer a compra de grandes sommas em duas ou tres praças da Republica.

No processo do imposto em ouro, o Governo, a todo o instante, por intermedio de todos os importadores, em todos os pontos em que ha alfandegas, retira, por pequenas parcellas, o ouro de que necessita.

A differença é radical: no primeiro caso, a compra do ouro faz-se com intermittencias bruscas, o que produz grandes abalos, uma verdadeira trepidação no movimento cambial.

A compra faz-se por grandes quantias em epochas determinadas, o que amplifica extraordinariamente a trepidação de que acabámos defallar.

A compra realiza-se em um numero muito limitado de pontos, o que faz concentrar nesses pontos e, por conseguinte, exaggerar a acção perturbadora sobre o movimento cambial.

Finalmente, a operação é realizada por um pequeno numero de intermediarios, que não têm interesse directo na operação, além dos seus lucros immediatos.

No segundo caso, porém, a operação faz-se a todos os momentos, em todos os logares, diluindo, assim, sua acção perturbadora em uma continuidade de tempo e de espaço.

Ainda mais, os agentes da operação, neste caso, são innumerous, são todos os importadores, que, zelando cada um o seu proprio interesse, procuram realizar as transacções nas condições as mais favoraveis.

Eis, como, por meio deste apparelho financeiro, o Governo consegue extrahir do mercado o ouro de que tem necessidade, sem os grandes abalos que tanto favorecem aos especuladores, quanto préjudicam ao commercio honesto.

Estes tres agentes financeiros: a redução das despesas em todos os ramos da administração publica, para corresponder ao empobrecimento actual do paiz; o imposto de consumo, para corresponder á nossa viciosa organização industrial; e o imposto em ouro, para corresponder ao mercado de cambio, em que uma massa enorme de papel-moeda desvalorizado imprime o cunho de uma sensibilidade doentia, constituem os tres

apparelhos de adaptação do nosso organismo financeiro ao nosso meio economico.

Por esta fórma teremos por algum tempo uma vida financeira pobre: dos nossos serviços publicos uns foram, outros terão talvez de ser supprimidos, outros, ainda, terão dotação reduzida; mas teremos as condições essenciaes de vida, porque esta, antes de tudo, adapta-se ao meio em que tem de realizar-se.

Em 1897, eu tive occasião de chamar a attenção para a falta de concordancia entre a vida financeira e o meio economico.

A despeza não foi reduzida convenientemente, apesar dos esforços patrioticos do meu honrado collega, que naquelle tempo occupava a pasta da fazenda.

O *deficit* orçamentario subiu nesse anno a 120.000:000\$, e foi necessario recorrer a dois empréstimos, um interno de 60.000:000\$ e outro externo de dois milhões esterlinos para fazer frente a este *deficit*.

No anno seguinte a situação aggravou-se por tal fórma que, apesar dos esforços heroicos do meu antecessor, fomos levados a suspender no exterior os nossos pagamentos em especie e a recorrer ao accordo de 15 de junho.

O Governo está trabalhando com perseverança e tenacidade no sentido de reduzir muitos dos encargos que pesavam sobre o Thesouro na occasião em que fomos forçados a aceitar aquelle accordo.

Com a grande depressão da taxa cambial, os encargos em ouro tornaram-se extremamente onerosos, d'ahi a grande vantagem de reduzir, o maximo possivel, as dividas internas dessa especie.

O Governo tem em adeantamento operações que, terminadas antes do periodo do accordo, reduzirão essa divida em mais de 27.000:000\$ ou tres milhões esterlinos.

Na parte mais onerosa da divida interna em papel e representada pelas apolices de juros de 6 % tivemos no mesmo periodo uma redução de 18.000:000\$000.

As dividas de exercicios findos, amontoadas durante muitos annos, estão sendo liquidadas com tal empenho, que espero que ellas estejam regularizadas, quando expirar o convenio financeiro.

No mesmo periodo, creio poder liquidar os mais pesados dos encargos provenientes de sentenças judicarias, que montam actualmente a sommas avultadas, e libertar-nos dos *deficits* de pequenas estradas de ferro que já então devem estar arrendadas.

De outro lado, a arrecadação das mais importantes das nossas rendas deve ir melhorando de modo sensivel : a da renda do sello, pelos effeitos da lei ultimamente votada pelo Congresso, a dos impostos de consumo, pela lei actualmente em elaboração e a das aduaneiras, pelas modificações introduzidas, quer nas tarifas, quer na *Consolidação das leis das alfandegas*, e quer pelo Convenio estabelecido entre o Governo da União e o do Rio Grande do Sul, para repressão do contrabando nas fronteiras desse Estado, Convenio que está dando os mais brilhantes resultados.

O estado das nossas rendas correspondentes ao 1º semestre deste anno mostra, no quadro que acompanha este relatorio, uma differença para menos de 10.000:000\$, comparada com a do 1º semestre do anno passado.

Essa differença, porém, não é real, pois, si compararmos a receita da Alfandega em 1898 com a de 1897, observaremos que havendo decrescido sensivelmente durante o anno de 1898, o mez de dezembro desse mesmo anno offerece um augmento de renda de mais de 11.000:000\$, comparado com igual mez de 1897.

Houve, pois, em dezembro de 1898 uma antecipação de receita, produzida por uma antecipação de importação, com o fim de evitar a acção do imposto dos 10 %, em ouro.

Si passarmos, pois, para o corrente anno o producto dessa antecipação de receita, veremos que desapparece a differença acima apontada.

Entretanto, para não sermos optimistas neste assumpto, admittamos nas rendas aduaneiras uma diminuição de 20.000:000\$; essa diminuição será neutralizada pelo augmento certo, que teremos nas rendas do imposto de sello e de consumo.

Si tivermos ainda renda total menor que a de 1898, a differença será compensada pela reduccão nas despesas feitas em todos os orçamentos.

Dada, pois, com todas estas compensações e na peor das hypotheses, uma situação semelhante á de 1898, quanto á relação entre a receita e a despesa, estaremos, sem duvida, quando expirar o convenio de 15 de junho, em condições de voltar ao pagamento em especie, pois, como é sabido, a differença de cambio foi a causa mais notavel de suspensão daquelles pagamentos, e, recebendo o Governo actualmente uma parte das rendas aduaneiras, ao cambio de 27, terá incontestavelmente os recursos necessarios para o serviço no exterior sem os onus da differença de cambio.

Podemos, pois, estar certos que a Republica, que, durante a vigencia do accordo financeiro, ainda não faltou a um só dos seus compromissos, terá os recursos necessarios para cumprir o seu dever quando houver expirado aquelle accordo.

Taes são, Sr. Presidente, as considerações geraes, que julguei conveniente fazer, antes de vos apresentar noticias mais detalhadas sobre o ramo de administração que me confiastes.

* Ellas apontam, de modo bem claro, as causas que com mais intensidade têm trabalhado para a nossa decadencia economica e financeira; imprimindo á nossa sociedade uma estructura economica, viciosa, caracterisada pela discordancia entre elementos que devem guardar entre si a mais completa harmonia — consumo e producção, valor e extensão de circulação, receita e despesa da União.

Para combater essas causas e destruir os seus efeitos perniciosos, dois são os caminhos a seguir: o caminho estreito e tortuoso da politica de expedientes e a estrada recta e larga da politica de principios, que acabo de vos apresentar.

O primeiro é facil de percorrer; os beneficios que nelle encontramos são de efeitos immediatos, embora transitorios: emprestimos á lavoura, a alta artificial do cambio á custa do Thesouro, a propaganda em favor do consumo do café por agentes officiaes, o commercio desse producto realizado directamente pelo proprio Governo e outras formulas seductoras arrancam applausos calorosos a muitos daquelles que, sen-

tindo mais directamente os effeitos terriveis da crise, pensam e raciocinam sob a forte pressão de seus proprios males.

A estrada da politica de principios é aspera e rude ; os resultados longinquos mas seguros que ella nos offerece, só podem ser percebidos por aquelles que têm a calma, a clarividencia e a serenidade de espirito no estudo destas questões.

A politica de expedientes é a politica da mascara, com que se procura occultar ao paiz os seus proprios males ; é a politica do narcotico, que insensibilisa a nação para as suas proprias dores, tirando-lhe a consciencia da necessidade de uma reacção energica e viril contra os agentes que ameaçam destrui-la.

A outra é a politica da franqueza e lealdade, que não esconde as verdades duras e amargas que o paiz precisa conhecer ; a politica que, tendo fé na vitalidade da Republica, não tem receio de provocar de sua parte um movimento energico de reacção salutar.

A escolha não póde ser duvidosa, Sr. Presidente, para um espirito como o vosso, que tantas vezes tem demonstrado preferir o encanto doce e elevado de uma consciencia patriotica á baixa seducção da popularidade de momento.

E' por isso que, no correr desta exposiçào, eu fiz sentir constantemente que, não só ao Governo, mas tambem e, principalmente á nação, cabe a parte, a mais importante, na soluçào das nossas difficuldades actuaes.

Ao Governo cabe, firmando o nosso credito e valorizando a nossa moeda, provocar a entrada de novos capitaes, que venham do exterior desenvolver nossas riquezas. A' lavoura, porém, cabe modificar sua organização viciosa, para que esses capitaes não se transformem em elementos de destruição da fortuna nacional.

Ao Governo compete a legislaçào que garanta da melhor fórma as instituições de credito agricola ; a lavoura, porém, deve estar certa que nenhum governo tem o poder de crear o credito agricola, que só póde ser constituido pelo trabalho, pela economia e pela pontualidade nos pagamentos.

E' dever do Governo facilitar a circulaçào dos nossos productos nos

paizes estrangeiros; só os proprios lavradores, porém, conseguirão levar a effeito a propaganda, de que deve resultar o augmento de consumo.

Ao Governo compete a reduçção da extensão da circulação, para valorizar a nossa moeda; só, porém, o paiz, augmentando o valor de sua producção, póde evitar a necessidade de uma reduçção que modifique profundamente relações economicas importantes da vida nacional.

Sr. Presidente, vivemos em uma Republica em que os republicanos emprestam aos que governam o poder sobrenatural que os antigos povos attribuiam aos monarchas de origem divina.

Para elles o Governo da Republica deve ter o poder de derogar as leis naturaes da offerta e procura e valorizar instantaneamente o café sem alterar a discordancia entre a producção e o consumo, levantar bruscamente o cambio sem alterar a desproporção enorme entre o valor da circulação e a sua extensão e até alargar e desenvolver todos os serviços publicos, mesmo com diminuição notavel das nossas rendas.

Para chegar a esse resultado fantastico de corrigir em poucos mezes effeitos de erros accumulados em muitos annos, não hesitam em aconselhar o emprego de todos os processos contra a liberdade economica, esquecendo-se que a Republica não póde ser um mixto hybrido de liberdade politica e de despotismo economico.

E' preciso reagir com energia contra essas tendencias retrogradadas; e, no momento actual, o dever mais espinhoso, mais arduo, mas tambem o mais nobre e patriotico é resistir calmo, firme e inabalavel a essa onda em que se misturam a ignorancia e a má fé de uns com as paixões partidarias de outros.

E' necessario, Sr. Presidente, que o nosso patriotismo seja maior que o nosso amor proprio, e que saibamos sem ruido, e sem ostentação sacrificar os effeitos, ás vezes brilhantes, mas sempre passageiros, dos processos artificiaes á obra de restauração solida e permanente da situação economica e financeira da Republica.

Republicano por indole, por educação e por principio, eu tenho fé absoluta que todas as nossas difficuldades só podem ter solução na pratica leal e sincera dos principios de liberdade.

Que a Republica entre nós não seja uma palavra vã, simples inscripção de bandeira dos que lutam pelos seus interesses individuais, mas que seja a inspiradora dos nossos pensamentos e a synthese de todas as liberdades.

E', Sr. Presidente, o que em outra occasião eu concretisei na formula — republicanisar a Republica.

RELATORIO

APRECIACÃO DA RECEITA E DESPEZA DOS EXERCICIOS DE 1896 a 1899

EXERCICIO DE 1896

O balanço definitivo deste exercicio mostrará o seguinte resultado:

RECEITA	
ORDINARIA :	
Importação	254.348:992\$987
Despacho maritimo.	640:862\$940
Addicionaes.	8.859:414\$918
Sahida	163:917\$375
Interior.	63.954:696\$327
Consumo	1.570:522\$840
	<u>329.543:407\$387</u>
EXTRAORDINARIA	16.518:178\$234
Total da receita.	<u><u>346.061:585\$621</u></u>

DESPEZA	
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores . .	22.604:604\$436
» das Relações Exteriores.	5.880:976\$795
» da Marinha	35.990:562\$424
» » Guerra	58.725:748\$342
» » Industria, Viação e Obras Publicas.	118.869:132\$501
» » Fazenda	126.908:578\$703
	<u>368.779:603\$201</u>

Transporte	368.779:603\$201
Augmentando-se á importancia supra o <i>deficit</i> resul- tante da liquidação dos depositos, no valor de	17.697:288\$730
e mais a quantia correspondente ao resgate da moeda de cobre, que orçou em	588\$550
ficará a despeza deste exercicio elevada á somma de	<u>386.477:489\$491</u>
que, comparada com a da receita, anteriormente demonstrada, na importancia de	346.061:585\$621
apresentará um <i>deficit</i> de	<u>40.415:894\$870</u>

Esse *deficit* foi coberto com as seguintes opera-
ções de credito:

Emprestimo externo de 1895.	25.790:502\$591	
Emissão de moeda de prata	820:530\$900	
» » moedas de nickel.	1.035:00\$000	
Saldo do exercicio de 1895.	<u>208.194:251\$959</u>	<u>325.840:287\$550</u>
verificando-se, portanto, um saldo de.		285.424:392\$680

com que foi encerrado o exercicio.

EXERCICIO DE 1897

O balanço provisorio deste exercicio, ainda em liquidação, deverá
apresentar o seguinte resultado, com exclusão dos balanços, em numero
de 12, sendo: relativos á Delegacia da Bahia (8), á Alfandega de Pernam-
buco (3) e á Alfandega do Amazonas (1):

ORDINARIA:	RECEITA	
Importação	225.681:874\$892	
Despacho maritimo	551:539\$502	
Addicionaes	420:469\$056	
Sahida	187:425\$626	
Interior	64.455:623\$646	
Consumo.	<u>1.792:775\$578</u>	293.039:768\$300
EXTRAORDINARIA.		<u>14.402:939\$512</u>
Total da receita		<u><u>307.492:697\$812</u></u>

	DESPEZA	
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	21.441:787\$855	
» das Relações Exteriores	1.914:018\$033	
» da Marinha.	35.218:140\$163	
» » Guerra	56.876:313\$918	
» » Industria, Viação e Obras Publicas.	89.881:965\$312	
» » Fazenda.	<u>181.862:168\$913</u>	387.224:394\$494

Transporte	387.224:394\$494
Additando-se á importancia supra a do <i>deficit</i> resul- tante dos depositos liquidados.	1.651:600\$067
e mais a do resgate do papel-moeda, no valor de.	75.587:333\$000
ficará a dita <i>despesa</i> elevada á somma de	<u>464.463:327\$561</u>
Da comparação entre a Receita e a Despesa acima de- monstrada resulta um <i>deficit</i> de.	<u>156.970:629\$749</u>

que desaparecerá pelas operações de credito seguintes:

Emprestimo de 1895 (externo)	2:444\$444	
» » 1897 (interno)	57.409:526\$670	
Emissão de papel moeda	75.000:000\$900	
» » moeda de nickel.	371:900\$000	
Pagamento do Banco da Republica de auxilios á lavoura	8.000:000\$000	
Pagamento pelo mesmo Banco, dos empréstimos feitos em virtude da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893	75.000.000\$000	<u>215.783:941\$114</u>

apresentando ainda um saldo credor na importancia de	58.813:311\$365
que, adicionado ao do exercicio de 1896.	<u>285.424:392\$680</u>
montará a.	344.237:704\$045

E', pois, este o saldo com que foi encerrado o exercicio.

EXERCICIO DE 1898

Dos elementos, aliás incompletos, existentes no Thesouro, verifica-se ter sido de 1.159.893:172\$045 a receita do exercicio de 1898, nella comprehendendo-se a renda ordinaria, a extraordinaria, as operações de credito e o saldo do exercicio anterior (1897) ainda por liquidar, conforme a discriminação que se segue:

ORDINARIA:	RECEITA	
Importação.	220.285:232\$000	
Addicionaes.	312:464\$000	
Sahida	174:114\$000	
Interior	78.131:779\$000	
Consumo	14.518:175\$000	<u>313.451:764\$000</u>
EXTRAORDINARIA.		<u>15.147:150\$000</u>
		328.598:914\$000

Transporte. 328.598:914\$000

Operações de credito realizadas durante o exercicio:

Emprestimo de £ 2.000.000 em bilhetes do Thesouro,		
emittido em Londres.	17.463:667\$000	
Dito externo, de 1895	3:556\$000	
Emissão de bilhetes do Thesouro.	11.950:000\$000	
Dita de moedas de nickel.	1.211:000\$000	
Dita para emprestimo ao Banco da Republica, na fôrma da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893.	35.000:000\$000	
Dita bancaria, que passou para a responsabilidade do Thesouro em virtude da lei n. 427, de 9 de dezem- bro de 1896	340.714:370\$000	
Dita de <i>bonus</i>	80.000:000\$000	
Pagamento proveniente de auxilios á lavoura :		
Do Banco Territorial de Minas	25:000\$000	
Da Sociedade Commercio da Bahia.	685:961\$000	487.056:554\$000
		<hr/>
Saldo não liquidado, do exercicio de 1897.		344.237:704\$045
		<hr/>
Total da receita		1.159.893:172\$045

A *despesa*, durante o referido exercicio de 1898, orçou em 970.174:691\$, comprehendendo as dos differentes Ministerios, operações de credito e o liquido dos depositos, conforme o quadro demonstrativo abaixo :

DESPEZA

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	20.144:843\$000	
» das Relações Exteriores:	2.030:419\$000	
» da Marinha.	18.421:831\$000	
» » Guerra	34.863:460\$000	
» » Industria, Viação e Obras Publicas.	64.394:426\$000	
» » Fazenda.	412.635:837\$000	552.553:876\$000

OPERAÇÕES DE CREDITO

Emprestimo ao Banco da Republica, na fôrma da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893.		35.000:000\$000
Resgate de apolices depositadas pelos bancos emissores :		
Emprestimo de 1889	91.344:000\$000	
Juros de 5 %, papel.	1.517:500\$000	
» de 4 %, ouro	5.961:200\$000	98.822:700\$000
		<hr/>
	133.822:700\$000	552.553:876\$000

Transporto	133.822:700\$000	552.551:876\$000
Diversos bancos ss/cc	111.375:518\$000	
Conta da Companhia Estrada de de Ferro Oeste de Minas	9.468:138\$000	
Dita da Intendencia do Districto Federal	3.700:000\$000	
Dita da Associação Commercial.	485:000\$000	
Dita do Estado de Sergipe.	77:098\$000	
Dita do do Paraná	2.189:000\$000	
Dita do de Santa Catharina	2.189:000\$000	293.238:484\$000
Deposito (liquido)		<u>121.332:331\$000</u>
Total da despesa	970.174:691\$000	

Confrontando-se o total da *receita*, acima demon-
strado, na importancia de. 1.159.893:172\$045
e o total da *despesa*, no valor de. 970.174:691\$000
teremos, como resultado, um saldo credor de 189.718:481\$045

Durante o exercicio de 1893 foram abertos os seguintes creditos:

Decreto n. 2808, de 31 de janeiro — Abre ao Ministerio da Industria o credito extraordinario de 35:657\$534, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal addido á Secretaria de Estado, no primeiro semestre	35:657\$534
» » 2809, de 31 de janeiro — Abre ao Ministerio da Industria o credito extraordinario de 13.985\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do 2º official da administração dos Correios do Districto Federal Max Fleiuss.	13:985\$000
» » 2815, de 8 de fevereiro — Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 490:419\$330, para as despesas com as escolas Preparatoria e de Tactica do Districto Federal e do Rio Grande do Sul	490:419\$330
» » 2858, de 31 de março — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 700:000\$, para occorrer ás despesas de arrecadação dos impostos de fumo e bebidas alcoholicas.	700:000\$000
» » 2860, de 31 de março — Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 6:186\$391, para pagamento de vencimentos a lentos substitutos da Escola Militar da Capital Federal, ao major Alcides Bruce e das custas do processo em que foi condemnada a Fazenda Nacional	6:186\$391
» » 2878, de 18 de abril — Abre ao Ministerio da Industria o credito extraordinario de 33:341\$598, para occorrer ao pagamento das differenças de vencimentos a telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil.	33:341\$598
» » 2868, de 30 de abril — Abre ao Ministerio da Industria o credito extraordinario de 600:000\$, para indemnizar a Companhia Brasileira de Phosphato de Cal dos prejuizos e damnos resultantes da rescisão de seu contracto.	600:000\$000

Decreto n. 2891, de 2 de maio — Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:204\$272, para pagamento do soldo do tenente reformado do exercito José Severo Fialho.	8:204\$272
» » 2894, de 9 de maio — Abre ao Ministerio da Justiça o credito especial de 8:028\$523, para pagamento ao lente da Faculdade de Direito do Recife Dr. José Joaquim Soabra e das custas do processo.	8.028\$523
» » 2908, de 13 de junho — Abre ao Ministerio da Justiça o credito extraordinario de 8:023\$523, para pagamento do credito aberto pelo Decreto n. 2394, de 9 de maio anterior.	8:023\$523
» » 2924, de 27 de julho — Abre ao Ministerio da Justiça o credito especial de 11:934\$440, para completar o pagamento de vencimentos e custas devidos ao Dr. Cincinnati Americo Lopes.	11:934\$440
» » 2931, de 30 de junho — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 9.783:333\$333, ao cambio de 27, para o pagamento dos juros e amortisação do emprestimo de £ 2.000.000 contrahido em Londres, no corrente exercicio.	9.783:333\$333
» » 2933, de 4 de julho — Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 68:494\$900, para as despesas com a installação da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.	68:494\$900
» » 2947, de 25 de julho — Abre ao Ministerio da Justiça o credito especial de 9:831\$111 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do tenente da Brigada Policial Vicente Pinto de Sant'Anna, de 24 de maio de 1894 a 8 de feveirciro de 1897.	9:831\$111
» » 2961, de 1 de agosto — Abre ao Ministerio da Justiça o credito especial de 146:000\$, para pagamento dos ordenados de magistratos aposentados que reverteram á disponibilidade.	146:000\$000
» » 2962, de 1 de agosto — Abre ao Ministerio da Industria o credito extraordinario de 10:816\$550, como complementar ao anteriormente votado para pagamento á companhia de navegação Lloyd Brasileiro.	10:816\$550
» » 2971, de 18 de agosto — Abre ao Ministerio da Industria o credito extraordinario de 32:000\$. para pagamento ao pessoal addido á Secretaria do mesmo Ministerio.	32:000\$000
» » 2974, de 23 de agosto — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 815:067\$120, para pagamento das indemnisações italianas.	815:067\$120
» » 2975, de 23 de agosto — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 90:000\$, ao cambio de 27 d., para o fim de solver as despesas com a missão que foi encarregada de defender o direito da Nação Brasileira na questão de limites com a Guyana Franceza.	90:000\$000
» » 2985, de 26 de agosto — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 520:200\$, para occorrer ao pagamento das apolices, cujos possuidores não acceitarem	

	a conversão de que trata o decreto n. 2907, de 11 de junho de 1898	520:200\$000
	Decreto n. 2986, de 30 de agosto — Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 24:150\$, para despesas com a substituição de um fogão e construção de uma chaminé, no edificio da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo	24:150\$000
>	> 2996, de 12 de setembro — Abre ao Ministerio da Justiça o credito supplementar de 618:750\$, sendo à verba — Subsidio de Senadores — 141:750\$, e à verba — Subsidio de Deputados — 477:000\$, do exercicio de 1898.	618:750\$000
>	> 2997, de 12 de setembro — Abre ao Ministerio da Justiça o credito supplementar de 76:200\$, sendo à verba Secretaria do Senado — 33:700\$, e à verba Secretaria da Camara dos Deputados — 42:500\$, do exercicio corrente	76:200\$000
>	> 3018, de 30 de setembro — Abre ao Ministerio da Justiça o credito supplementar de 17:900\$ à verba 9ª do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.	17:900\$000
>	> 3019, de 30 de setembro — Abre ao Ministerio da Justiça o credito supplementar de 100:000\$ à verba 14ª do art. 20 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.	100:000\$000
>	> 3024, de 5 outubro — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2.804:737\$500 para pagamento de despesas oriundas da conversão dos juros de 4% ouro, das apolices da divida publica interna, em juros de 5% papel.	2.804:737\$500
>	> 3026, de 5 de outubro — Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 113:402\$880, para occorrer ao pagamento da etapa correspondent' aos respectivos postos do pessoal docente dos institutos militares de ensino.	113:402\$880
>	> 3039, de 17 de outubro — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 378:683\$420 para restituição ao Estado de Minas Geraes do imposto pago pela importação de materiaes para a construção da nova capital.	378:683\$420
>	> 3041, de 19 de outubro — Abre ao Ministerio da Justiça o credito supplementar à verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1898, da quantia de	152:711\$232
>	> 3054, de 24 de outubro — Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 20:773\$333 para pagamento dos ordenallos aos professores da extincta Escola Militar do Ceará, que ficaram em disponibilidade, e das gratificações especiaes aos commandantes dos Institutos militares de ensino	20:773\$333
>	> 3057, de 25 de outubro — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 76:200\$, sendo 33:700\$ à verba — Secretaria do Senado — e 42:500\$ à verba — Secretaria da Camara dos Deputados — no exercicio de 1898	76:200\$000
>	> 3085, de 7 de novembro — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1.425:150\$, para restituição de impostos devidos à Companhia Luz Stearica	1.425:150\$000
>	> 3108, de 8 de novembro — Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 119:784\$592, para occorrer às despesas	

	com as obras de que necessita uma parte da fachada principal do edificio em que funciona a Escola Militar.	119:784\$592
Decreto n. 3125,	de 14 de novembro — Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 41:400\$, para o pagamento das gratificações ao pessoal que compõe os estados-maiores do Ministerio da Guerra, do Ajudante-General e do Quartel Mestre-General	41:400\$000
» » 3126,	de 14 de novembro — Abre ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 1.510:516\$, para attender ás despezas com o art. 11 — Etapas — do exercicio de 1898	1.510:516\$000
» » 3127,	de 14 de novembro — Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 7:000\$, para attender ás despezas com o expediente da Escola Militar do Brazil e com o asseio do respectivo edificio	7:000\$000
» » 3128,	de 19 de novembro — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000\$, para occorrer ás despezas com a substituição dos marcos arruinados da fronteira do Brazil com a Republica do Perú. . .	100:000\$000
» » 3129,	de 19 de novembro — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000\$, destinado ás despezas com a demarcação das Missões com a Republica Argentina.	100:000\$000
» » 3130,	de 22 de novembro — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 1:700\$, a verba n. 10 do art. 12 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 . .	1:700\$000
» » 3132,	de 24 de novembro — Abre ao Ministerio da Justiça o credito extraordinario de 16:608\$440, para pagar os vencimentos devidos ao Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz.	16:608\$440
» » 3133,	de 24 de novembro — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 618:750\$, sendo de 141:750\$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 447:000\$ á verba — Subsidio dos Deputados — do exercicio de 1898	618:750\$000
» » 3134,	de 24 de novembro — Abre ao Ministerio da Justiça o credito supplementar de 76:200\$, sendo 33:700\$ á verba — Secretaria do Senado — e 42:500\$ á verba — Secretaria da Camara dos Daputados — do exercicio de 1898	76:200\$000
» » 3142,	de 30 de novembro — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 330:000\$ á verba — Correios — afim de ser applicado á sub-consignação da mesma verba, no exercicio de 1898.	330:000\$000
» » 3145,	de 3 de dezembro — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 1.098:390\$792, para liquidação de dividas de exercicios findos	1.098:390\$792
» » 3146,	de 3 de dezembro — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 800:000\$, para socorrer aos Estados do Piahy, Parahyba, Sergipe e Rio Grande do Norte, flagellados pela secca	800:000\$000

Decreto n. 3148, de 9 de dezembro — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 15:000\$.	supplementar ao n. 3 do art. 3.º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897	15:000\$000
» » 3162, de 27 de dezembro de 1898 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:499\$990, para pagamento de gratificação ao capitão do corpo de estado-maior de 1.ª classe, Luiz Belbo Lisboa.		2:499\$990
» » 3163, de 27 de dezembro de 1898 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 21.000\$. complementar á verba — Exercicios findos — para o pagamento dos empregados de Fazenda encarregados da tomada de contas das estradas de ferro.		21:000\$900
» » 3166, de 28 de dezembro de 1898 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 253:077\$816, complementar ás verbas ns. 8, 11 e 14 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897		253:077\$816
» » 3167, de 28 de dezembro de 1898 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 500:000\$. para pagamento á « Société Générale de Transports Maritimes à Vapeur » de Marseille		500:000\$000
» » 3171, de 29 de dezembro de 1898 — Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 1.770:959\$936, complementar a diversas verbas do art. 7.º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897		1.770:959\$936
» » 3172, de 30 de dezembro de 1898 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 63:230\$558 para attender ás despesas relativas aos institutos militares de ensino.		63:230\$558
» » 3176, de 30 de dezembro de 1898 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7:300\$ para pagamento de transporte de duas lanchas ao porto de Santos		7:300\$900
» » 3178, de 31 de dezembro de 1898 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 964:835\$804 ás verbas 15.ª e 16.ª do orçamento vigente.		964:835\$804
» » 3180, de 31 de dezembro de 1898 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 27:471\$794, para pagamento a professores da Escola e Collegio Militar e a dous commandantes de vapores mercantes em commissão do mesmo ministerio		27:471\$794
» » 3181, de 31 de dezembro de 1898 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 74:075\$060, complementar ás verbas ns. 7 e 16 do art. 18 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897		74:075\$060
» » 3182, de 31 de dezembro de 1898 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 201:231\$100, complementar a diversas verbas do art. 2.º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897		201:231\$100
» » 3185, de 31 de dezembro de 1898 — Abre ao Ministerio da Industria o credito complementar de 7:200\$. para pagamento dos vencimentos dos empregados addidos á Reparação dos Telegraphos, no corrente exercicio		7:200\$000

Decreto n. 3186, de dezembro de 1898 — Abre ao Ministerio da Justiça o credito especial de £ 1098-19-2, para occorrer ás despezas com a indemnisação dos prejuizos causados pela occurrencia havida em Santos com o vapor ingloz <i>Stammore</i>		9:769\$710
>	> 3201, de 23 de janeiro de 1899 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 764:736\$262, complementar á verba — Exercicios findos — do exercicio de 1898	764:736\$262
>	> 3207, de 30 de janeiro de 1899 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.406:609\$760, complementar á verba — Juros e amortisação da divida interna — para occorrer ao pagamento da differença de juros da conversão de apolices de 4 % ouro para 5 % papel.	1.406:609\$760
>	> 3213, de 20 de fevereiro de 1899 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito complementar de 280:000\$, para pagamento de porcentagens devidas a empregados de diversas repartições arrecadadoras, no exercicio de 1898	280:000\$000
>	> 3219, de 4 de março de 1899 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito complementar de 87:808\$919, á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1898.	87:808\$919
>	> 3221, de 7 de março de 1899 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 574:906\$492, complementar á verba 16ª — Material, consignação n. 36 — transporte de tropas — do exercicio de 1898.	574:906\$492
>	> 3228, de 14 de março de 1899 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito complementar de 48:125\$780, á verba 19ª — Ajudas de custo — do exercicio de 1898	48:125\$780
>	> 3237, de 18 de março de 1899 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito complementar de 20:592\$. á verba 8ª da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897	20:592\$000
>	> 3239, de 23 de março de 1899 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito complementar de 61:037\$141, á verba — Etapas — do exercicio de 1898.	61:037\$141
>	> 3241, de 28 de março de 1899 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3.600:000\$, para pagamento dos juros do emprestimo de 1897	3.600:000\$000
>	> 3242, de 28 de março de 1899 — Abre no Ministerio da Fazenda o credito de 7:200\$, complementar á verba — Caixa de Amortisação — do exercicio de 1898.	7:200\$000
>	> 3243, de 28 de março de 1899 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000\$, complementar á verba — Comissão e Corretagens — do exercicio de 1898.	30:000\$000
>	> 3244, de 30 de março de 1899 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 59:954\$566, complementar á verba — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro — do exercicio de 1898	59:954\$566
>	> 3245 A, de 31 de março de 1899 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 575:000\$, complementar á verba — Juros diversos — do exercicio de 1898	575:000\$000
Total dos creditos abertos		<u>37.293:349\$595</u>

APRECIACÃO DA RECEITA DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1899

O primeiro semestre do corrente exercicio accusa uma receita de 140.989:977\$126 contra 152.525:307\$809 em igual periodo de 1898, ou menos 11.535:330\$683, assim decomposta:

ORDINARIA	1898	1899	DIFERENÇAS PARA MAIS E MENOS
Importação	104.687:500\$377	93.873:387\$907	- 10.814:113\$010
Entradas	246:516\$382	243:605\$812	- 2:910\$570
Adicionaes	135:951\$815	931:24\$397	- 99:326\$948
Sahida	79:702\$682	- 79:702\$682
Interior	33.915:300\$234	30.704:639\$001	- 3.210:661\$233
Consumo	6.511:032\$051	11.922:783\$003	+ 5.378:742\$052
Extraordinaria	6.856:207\$408	4.148:937\$346	- 2.707:358\$232
	152.525:307\$809	140.989:977\$126	- 11.535:330\$683

Eliminando do *deficit* verificado a importancia de 79:702\$682, renda que foi supprimida pela lei da receita vigente, restará uma differença real de 11.455:628\$001 entre os dous exercicios, entrando nesta depreciação, com elevada quota, as rendas de Importação, Interior e Extraordinaria.

As providencias fiscalisadoras tomadas em bem da arrecadação só poderão produzir seus resultados no segundo semestre, sendo, pois, de esperar que, ao encerrar-se o exercicio, o decrescimento da renda tenha soffrido consideravel redução.

Os impostos de consumo, cuja arrecadação ficou agora regularisada, graças ao supprimento dos sellos respectivos ás estações fiscaes, muito hão de concorrer para o augmento da receita no decurso do 2º semestre, de modo a compensar a differença que se der na renda de importação.

Pela demonstração acima feita, a renda do exercicio de 1899 deverá ser de 292.586:209\$074, ou menos 53.321:290\$926 que a votada, na im-

portancia de 345.907:500\$000, tomando-se para base do calculo a receita do 1º semestre e estimando em 10.606:254\$822 (igual á de 1897) a arrecadação do semestre adicional.

Como já expuz, essa depreciação se basêa em conjectura formada pela renda do 1º semestre; mas, attendendo a que no 2º semestre a receita é sempre maior, porque os serviços de arrecadação funcionam mais regularmente e as estações fiscaes ficam aparelhadas dos precisos elementos de acção, creio poder assegurar que a differença apontada ha de apresentar importante diminuição, caso não possa totalmente desaparecer.

DIVIDA ACTIVA

EXTERNA

Da Republica Oriental do Uruguay — Conforme vereis do quadro annexo, no logar competente, sob n. 3, o total desta divida, é actualmente de 22.690:168\$531 (Vide tabella n. 3). Comparada com a que no passado relatorio fôra mencionada pelo meu antecessor (23.078:386\$959), accusa uma differença de 388:218\$428 para menos.

Essa differença provém de se haver agora corrigido o engano que se deu no calculo dos juros da tabella n. 3 publicada com o relatorio de 1892.

Da Republica do Paraguay — O total desta divida, que em 1898 era de 135:718\$980, contiúua a ser da mesma importancia por se não ter ainda feito cobrança alguma das respectivas letras, já protestadas.

INTERNA

Do Estado da Bahia — Importa em £ 1.336.263 a divida da administração deste Estado para com a União, provinda da garantia de 2 %, á sua estrada de ferro. Essa importancia, calculada a diversos

cambios, corresponde actualmente a 17.596:918\$314 em moeda papel, apresentando um accrescimo de 484:800\$, devido ao pagamento realizado pelo Thesouro Federal, no anno proximo passado.

Estado de Pernambuco.— Está em £ 653.918-1-6 ou seja 8.972:124\$689, calculada a diversos cambios, a divida da administração deste Estado para com a União. Sua origem é, como sabeis, a mesma da do Estado da Bahia, isto é — a garantia de 2 % á sua Estrada de ferro. Comparando-se-a com a da tabella do anno proximo findo, verifica-se haver esta divida augmentado de 308:898\$444; esse augmento provém dos pagamentos feitos em Londres, pela Delegacia do Thesouro, nos dous semestres do referido anno.

DIVIDA PASSIVA

EXTERNA FUNDADA

Esta divida, conforme vereis da tabella sob n. 5, importa actualmente em £ 35.731.289-6-9. Tendo sido ella apresentada no relatorio do meu antecessor no valor de £ 34.697.300, vê-se que soffreu um augmento de £ 1.033.989-6-9. Este augmento proveiu da emissão realizada em virtude do accordo de 15 de junho de 1898, na importancia de £ 1.420.889-6-9, e da amortisação effectuada no valor de £ 386.900 e relativa aos seguintes emprestimos :

1883	£ 90.000
1888	£ 90.500
1889	£ 145.100
1895	£ 57.300
Total.	<u>£ 386.900</u>

conforme demonstra a tabella sob n. 6.

Segundo a tabella sob n. 7, foram feitas remessas para Londres, de abril de 1898 a março do anno corrente, na importancia de £ 2.202.598-10-11, ou sejam 76.031:317\$301 da nossa moeda, calculadas a cambios diversos.

INTERNA FUNDADA

O total circulante em 31 de março ultimo era de 483.767:300\$000. Comparada essa quantia com a do anno passado (491.468:100\$), offerece uma reduçção de 7.700:800\$000, proveniente do resgate de apolices.

Emprestimo de 1868 (6 % ouro) — Em 31 de março deste anno continuava a ser de 11.584:500\$000 o total circulante, não tendo havido diminuição alguma ao que foi apresentado no ultimo relatório deste Ministerio.

Emprestimo de 1879 (4 1/2 % ouro) — Sua circulação em 31 de março ultimo era de 22.035:500\$000, isto é, menos 2.463:500\$000 que no anno proximo passado.

Essa reduçção foi devida a titulos dados pelo Banco da Republica em pagamento de sua divida para com o Thesouro (Tabella n. 8).

Emprestimo de 1889 (4 % ouro) — Era de 18.350:000\$ a sua circulação a 31 de março deste anno, isto é, a mesma que em igual data em 1898, por se haver considerado como resgatadas as apolices adquiridas com o ouro dos lastros bancarios e as depositadas pelos bancos em garantia de suas emissões.

Emprestimo de 1897 (3 % papel) — De accordo com o decreto n. 2695, de 29 de novembro de 1897, foram emittidas as apolices deste emprestimo na importancia de 60.000:000\$000, que continuam em circulação.

RECAPITULAÇÃO

Apolices de juros em papel :

5 %	483.647:700\$000	
4 %	119:600\$000	
6 % (emprestimo de 1897) . .	60.000:000\$000	<u>543.767:300\$000</u>

Apolices de juros em ouro :

4 %	18.350.000\$000	
4 1/2 %	22.035:500\$000	
6 %	<u>11.584:500\$000</u>	<u>51.970:000\$000</u>

INTERNA FLUCTUANTE

Diversas — Não soffreu alteração alguma esta divida, continuando, como em 31 de março do anno passado, a ser de 22.176:975\$ o total da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$: de 135:994\$46) o da inscripta no grande livro, e de 148:765\$260 a da inscripta nos auxiliares dos Estados, ainda não lançada no grande livro (Tabellas ns. 9, 10 e 11).

Letras do Thesouro — Da quantia de 21.027:500\$000, indicada no passado relatorio como representando o valor das letras então em circulação, tem de ser abatida a somma de 21.010:000\$000, importancia das que foram resgatadas até 30 de abril do anno corrente, ficando, portanto, em circulação apenas a quantia de 17:500\$500, representando letras que se julgam prescriptas (Tabella n. 14).

Bens de defuntos e ausentes — Conforme vereis da tabella sob n. 16, o saldo desta conta, que era de 3.713:884\$864 no anno passado, elevou-se, em abril ultimo, á somma de 3.840:226\$612.

Depositos do Monte de Soccorro da Capital Federal — Soffreu diminuição o saldo desta conta no exercicio passado. Esse saldo, que então era de 334:178\$026, importou ultimamente em 375:501\$309, demonstrando uma differença de 8:676\$717 para menos, devido a ser o numero de retiradas superior ao de entradas.

Depositos Publicos — Elevou-se a mais 598:912\$561 do que o anno passado o total dos valores depositados neste cofre. Esse total, que era de 7.046:264\$133, monta actualmente em 7.645:176\$694.

Emprestimo do Cofre de Orphãos — Offereceu augmento o saldo desta conta, que anteriormente era de 13.364:831\$610, e montava em 31 de dezembro de 1898 a 13.938:532\$049. O augmento foi na importancia de 603:700\$439, conforme a tabella sob n. 15.

Depositos de Caixas Economicas — Em dezembro de 1897 era de 81.499:282\$349 o saldo destes depositos. Tendo sido de 87.231:499\$342 o mesmo saldo em 1898, conforme a tabella n. 17, verifica-se haver o mesmo augmentado de 5.732:216\$993, o que considero lisonjeiro para estas instituições.

Depositos de diversas origens — Diminuiu consideravelmente a conta destes depositos, que, tendo sido de 172.130:167\$420 no anno passado, apresenta actualmente um saldo na importancia de 40.142:533\$260, ou seja uma differença de 131.987:629\$160 para menos. A causa desta differença resulta do facto de se haver transferido para os cofres do Thesouro os depositos bancarios.

SITUAÇÃO DAS ALFANDEGAS, SUAS NECESSIDADES, REORGANISAÇÃO DAS REPARTIÇÕES DE FA- ZENDA

Apezar do limitado tempo decorrido, depois que me foi confiada a gestão da pasta da Fazenda, tenho, não obstante, podido observar que a situação das diversas alfandegas e delegacias fiscaes é por demais precaria e está reclamando, bem como o proprio Thesouro, reforma radical.

As innumeradas aposentadorias concedidas a antigos funcionarios proectos, alguns dos quaes em condições de ainda prestar o valioso concurso do seu saber e da sua experiencia á Administração, e bem assim a extincção das antigas Thesourarias e de varias outras repartições de Fazenda, que precipitadamente foi decretada pouco depois de inaugurado o novo regimen, dando aberta a promoções e nomeações que nem sempre consultaram o publico interesse, concorreram grandemente para a profunda desorganisação que se nota nos serviços deste Ministerio.

Com as aposentadorias assim outorgadas, em grande cópia, sem obedecer ao criterio rigorosamente imposto pelos preceitos legais e antes á inspiração de uma liberalidade anti-patriotica, muitas vezes eivada de mal entendido partidario politico, o que se fez foi sobrecarregar a balança do orçamento com uma despesa extraordinaria, inutil, e eminentemente perturbadora do equilibrio financeiro, em uma quadra que, aliás, estava aconselhando a mais severa economia.

Vemos, d'entre os funcionarios assim afastados do publico serviço, muitos delles perfeitamente validos e empregando a sua actividade em trabalhos da vida civil e commercial, que incontestavelmente demandam grande e continuado esforço, o que prova á evidencia que, em relação a elles, pelo menos, houve flagrante infracção da lei, que teve em mira amparar exclusivamente áquelles que envelhecessem e se invalidassem no serviço da Nação.

Da supressão das Thesourarias e demais repartições de Fazenda resultou igualmente para o erario nacional uma despeza que não podia ser compensada pelo trabalho dos respectivos empregados extinctos, pois que estes ficaram *encostados* aqui e alli, á espera de collocação, e impedidos de exercer determinado numero de funcções, em virtude de prohibição legal; de onde, além do mencionado prejuizo pecuniario, provieram tambem não pequenos embaraços ao publico serviço.

Releva ainda notar que dessa medida menos reflectida se originou tambem o inconveniente de se transferir para as alfandegas grande parte dos trabalhos a cargo das antigas Thesourarias, sem que, todavia, se lhes mandasse ao mesmo tempo o pessoal necessario e apto para desempenhal-os; d'ahi a confusão e o atropello em muitos desses mesmos trabalhos e a consequente perturbação daquelles que a taes repartições incumbiam, com grave detrimento para a suprema administração, e inevitavel prejuizo á boa fiscalisação e arrecadação das rendas federaes.

Por outro lado, conforme se vê dos successivos relatorios parciaes de todas essas repartições, apresentados ao Thesouro nas épocas regulamentares, clamam quasi todos os seus respectivos chefes, ao passo que se vão elles succedendo nas correspondentes administrações, pela necessidade de augmento do seu pessoal, que é ainda quasi que o mesmo de já remoto passado e não póde, por isso, dar vasão ao expediente extraordinariamente augmentado com o decorrer dos annos, graças ao enorme desenvolvimento que gradualmente foram tendo o nosso commercio de importação e algumas das nossas industrias.

Além disso, todas as nossas alfandegas, com rarissimas excepções, se resentem ha muito da falta de local apropriado ao seu funciona-

mento, estabelecidas, como se acham, umas em edificios acanhados e que ameaçam ruina, outras em predios particulares, alugados por alto preço e sem as dependencias precisas para o serviço, outras, finalmente, em verdadeiros pardieiros, sem a minima segurança, sendo, por isso, preciso estabelecer a longas distancias os armazens necessarios ao deposito e acondicionamento dos volumes e das mercadorias sob sua guarda.

O material, de que dispõem para o serviço que cada vez mais se avoluma e desenvolve, é falho ou imprestavel: trilhos, carros de transporte, guindastes e mais apparelhos indispensaveis ao trabalho de movimentação de volumes; lanchas, escaleres e barcas de vigia, — imprescindiveis ao serviço da fiscalisação no porto — tudo isso está faltando ás nossas mais importantes alfandegas, desde muitos annos já, e reclama providencias inadiaveis, sob pena de sérios prejuizos para o Thesouro e inevitavel aggravação no estado de desequilibrio das nossas finanças, pois é certo que estas haurem seu principal elemento de vida e prosperidade justamente das rendas dessas repartições.

E' preciso, logo que as circumstancias o permitam, acudir a esses males com os necessarios recursos orçamentarios, pois é preferivel um sacrificio de occasião, imposto aliás pela força das circumstancias, á infallivel catastrophe economica e financeira que resultaria do abandono a tão imperiosos reclamos da administração.

Do dispendio com os remedios a esses males serão, por certo, compensados os cofres publicos, pois melhorará o serviço aduaneiro e avultarão as rendas que dali promanam.

E' verdade que por diversas vezes o Congresso ha votado verbas destinadas a esses soccorros; taes verbas, porém, teem sido tão exiguas que mal chegaram para a satisfação das necessidades mais urgentes, e a deploravel situação das alfandegas permaneco a mesma, conforme vereis dos extractos de diversos relatorios parciaes, que vão incluídos nesta exposição.

Cuidar quanto antes de remover os embaraços materiaes com que lutam essas repartições fiscaes, é por sem duvida medida de previdencia,

que se impõe ao patriotismo do Congresso e ao criterio da administração.

Sem as necessarias officinas e sem os instrumentos precisos para os trabalhos, que nellas se operam, é claro que estes não poderão ter a devida regularidade na sua execução e desenvolvimento.

Sanados esses males, que affectam essencialmente a parte material da grande obra de regeneração em que não podem deixar de empenhar-se os Poderes Publicos, tratar-se-á então da parte administrativa, que não menor solícitude reclama do Governo.

A criação das Delegacias Fiscaes nos Estados, criação que corresponde ao restabelecimento das antigas Thesourarias, foi, como em outro logar assignado, um passo acertado. Cumpre, entretanto, reconhecer e confessar que isso não bastou para imprimir a devida regularidade nos serviços da Fazenda, já então profundamente desorganizados.

E' preciso cuidar de restituil-os aos seus verdadeiros moldes, completando convenientemente os quadros de todas essas repartições com pessoal apropriado e apto para desempenhal-os.

E, a proposito de aptidão dos funcionarios, devo aqui mencionar uma das anomalias que se notam em certo ramo do serviço alfandegario e que convém eliminar, porque incontestavelmente vai produzindo perniciosos effeitos: refiro-me ao facto de não possuirem as nossas alfandegas numero sufficiente de conferentes, o que dá logar a que para os trabalhos de verificação das mercadorias importadas, quanto á sua natureza e classificação, sejam designados primeiros, segundos e terceiros escripturarios que não conhecem essa especialidade e causam vexames ao commercio honesto, dando origem a innumeradas e constantes queixas, reclamações e recursos, que fazem avultar extraordinariamente o expediente do Thesouro, já de si afanoso, quando não abrem margem á propositura de acções contra a Fazenda, na tela judiciaria.

E' necessario estancar essa fonte de sérias perturbações ao expediente aduaneiro e que tão desastradamente se reflectem nos dominios da administração e, o que mais é, na balança orçamentaria da Republica, pois é fóra de duvida que os continuados erros de classificação de

certas mercadorias, de má interpretação e consequente falsa applicação das disposições da Tarifa, embaraçam o nosso commercio internacional e prejudicam o nosso mercado de Importação.

Convém, pois, que o Congresso Nacional habilite o Governo com os meios de que elle carece para empregar o ingente trabalho de reorganisação que está sendo reclamado pelo estado precario de quasi todas as Repartições de Fazenda, investindo-o da mais ampla faculdade para poder effectuar uma reforma radical nas mesmas condições das em que foi realisada a de 1850, sob o extinto regimen, certo de que em tão importante commettimento serão observadas as regras da mais rigorosa economia.

O que não é possível, é deixar-se continuar em tão lastimavel desamparo esses principaes factores do nosso regimen financeiro.

IMPOSTOS DE CONSUMO

E' sabido que a decretação destes impostos foi inspirada ao Poder Legislativo pela imperiosa necessidade de compensar a insufficiencia das fontes de renda da União e a consequente depressão de sua receita, originadas pela partilha constitucional, que transferiu para os Estados, entre outros, os impostos de exportação.

Era indispensavel dotar a União com o numerario preciso para equilibrar o seu orçamento e principalmente para habilital-a a satisfazer os graves encargos das dividas interna e externa, sob sua exclusiva responsabilidade, e o meio unico de conseguir esse escôpo não podia ser sinão o de pedir ao patriotismo dos contribuintes mais esse sacrificio em prol da communhão nacional e dos bons creditos da Republica.

A principio, como tentativa exploradora, foi apenas lançado o novo tributo sobre o fumo de producção nacional e de procedencia estrangeira.

Mais tarde, como se reconhecesse que isso não bastava para remediar a situação da receita federal, estendeu-se o gravame ás bebidas, aos phosphoros e ao sal, e, por fim, como o resultado da correspon-

dente arrecadação ficasse ainda áquem da expectativa do legislador, foi este compellido a fazer incidir a mesma contribuição sobre as velas, o calçado, as conservas, as especialidades pharmaceuticas, as perfumarias, o vinagre e as cartas de jogar.

Ao criterio da administração não era, nem podia ser estranho o natural sentimento de antipathia, que no contribuinte desperta sempre um imposto novo, e bem assim a somma de esforços que elle emprega para conseguir a sua abolição ou, pelo menos, furtar-se ao respectivo pagamento.

Conscio da existencia desses elementos, contrarios á realisação do pensamento legislativo, cujos perniciosos effeitos haviam de fatalmente pôr-se em evidencia quando apurada a arrecadação de taes impostos, tratou o Governo de organizar do melhor modo possivel, e dentro dos limites que o Congresso Nacional lhe traçara, o respectivo serviço de fiscalisação e collecta.

Ainda assim, e apezar de todas as providencias postas em pratica, a receita produzida por essas importantes fontes de renda se apresenta muito inferior á que fôra calculada e se devia esperar.

Para confirmação deste asserto, bastará attender-se para o resultado de cada um desses impostos durante o anno findo, conforme o quadro demonstrativo, que adiante offereço á vossa illustrada apreciação.

E, todavia, si taes impostos fossem effectivamente pagos e arrecadados; si contra a realisação de sua collecta se não insurgissem os innumerados artificios de que lançam mão os contribuintes, quasi sempre relapsos á satisfação dos onus devidos ao Fisco, illudindo, por vicio de indole, a vigilancia dos agentes da administração, é bem verdade que o seu producto bastaria para trazer ao orçamento da União o elemento de equilibrio de que tanto elle carece e que com justa razão o Congresso Nacional pensava haver-lhe fornecido com a creação destas novas fontes de renda.

Como demonstração ao que acabo de expôr, apresentarei os seguintes raciocinios, baseados em algarismos, cuja eloquencia é esmagadora :

Si, por exemplo, estimarmos em 4.000.000 (um quarto da população, que é computada em 16 milhões de habitantes) o numero de consumidores de fumo, e calcularmos o consumo de cada um em 200 maços de cigarros por anno (o que não é muito), teremos um total de 800.000.000 de maços de cigarros, que, á taxa de 10 réis por maço (Regulamento vigente em 1893), deveriam produzir uma receita de 8.000:000\$000.

Em relação ao charuto:— si considerarmos o seu consumo na razão de dous por dia, para cada fumante, ou 730 por anno, teremos um total de 2.920.000.000 de charutos consumidos, que, á taxa de 0,5 de real deveria produzir uma receita de 1.460:000\$, ou, á taxa de 5 réis, uma receita dez vezes superior, isto é: — 14:600:000\$000.

Si, ainda, tomarmos para base de calculo o fumo desfiado, na proporção de 1/2 kilo mensal ou 6 kilos por anno para cada consumidor, teremos o seguinte resultado:

Consumo total — 24.000.000 de kilos.

Imposto correspondente, na razão de 400 réis o kilo, 8.600:000\$000).

Bastam estes calculos, creio bem, para prova do quanto ha sido até agora defraudada a renda derivada do imposto sobre o fumo, cumprindo notar que, como base da minha demonstração, preferi as taxas do fumo de producção nacional, taxas muito mais benignas que a do de procedencia estrangeira.

Passando igualmente em rapida e resumida analyse o que succede com a arrecadação do imposto sobre bebidas, e calculando, por exemplo, em 2.000.000 o numero de consumidores, na razão de 50 garrafas de cerveja por anno, para cada um, teremos, como resultado, um consumo total de 10.000.000 de garrafas, que deveriam produzir uma renda de 4.000:000\$000.

Quanto ao imposto sobre phosphoros, si calcularmos em 100 caixinhas por anno o gasto de cada consumidor, teremos um consumo total de 400.000.000 de caixinhas e, por conseguinte, uma receita de 8.000:000\$000.

Como se evidencia, porém, do quadro a que já me referi, qualquer dos mencionados impostos está muito longe de haver offerecido semelhante renda.

Urge, pois, cuidar de imprimir nova e mais adequada organização ao serviço de fiscalização e collecta de taes impostos, porque só assim se conseguirá convertel-os em definitivas fontes de renda para os cofres da União.

Para que este Ministerio possa, porém, corresponder a essa imperiosa exigencia da administração, cumpre que o Congresso Nacional lhe forneça os indispensaveis recursos.

Confiado, como se acha, o serviço da fiscalização de taes impostos a agentes mal retribuidos e, portanto, quasi todos desgostosos e pouco solícitos no desempenho de suas funcções, necessariamente o resultado ha de ser o que até agora se tem produzido, isto é:— a defraudação do imposto e o consequente prejuizo dessa importante parte das rendas publicas.

E' preciso augmentar os proventos destinados aos agentes fiscaes, tirando-os da propria receita de taes impostos. Com a adopção desta simples providencia, estou certo de que se alcançará melhor e mais seguro resultado.

Si, em relação ao imposto do fumo, parece quasi impossivel obter-se mais lisongeira receita, visto que a manipulação de seus preparados se acha muito disseminada, com grande cultivo no interior de certos Estados e exercida por grande numero de familias, que de tal trabalho exclusivamente vivem, o mesmo não succede, entretanto, com os demais tributos, especialmente o de phosphoros, cujo fabrico, por demandar certa ordem de instrumentos, apparelhos, machinas e materia prima ainda não produzida no paiz, não pôde escapar a severa fiscalização.

Como quer que seja, o que se me afigura indispensavel é, como já disse, proceder-se quanto antes á instituição de bem organizado regimen fiscal para o cabal aproveitamento destas novas fontes productoras.

Passarei agora a tratar singularmente de cada um dos impostos a que me tenho referido, apresentando em resumo o respectivo historico e sua producção nos annos anteriores, desde sua correspondente criação.

IMPOSTO DO FUMO

Creado pela lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, este imposto soffreu diversas regulamentações.

Iniciada a sua arrecadação, por meio de estampilhas, em 1892, passou pouco tempo depois a ser effectuada mediante lançamento da produção das fabricas. Este segundo systema de cobrança durou até 1897, época em que se tornou a adoptar o primitivo, por se o considerar mais proveitoso para o Fisco.

Sua receita durante os annos de 1892 a 1898 foi a seguinte:

1892 (regimen do sello)	264:337\$000
1893 (lançamento, imposto e licença) .	864:175\$000
1894 » » » 	812:913\$000
1895 » » » 	840:980\$000
1896 » » » 	637:442\$000
1897 (estampilhas e registro)	1.449:563\$000
1898 » » 	2.671:120\$000

Da demonstração acima se evidencia que, sob o regimen de lançamento, o imposto produziu, no primeiro anno, 864:175\$, decahindo dahi em diante e chegando mesmo, em 1896, a apresentar a consideravel differença de 226:733\$, para menos, em comparação com o anno de 1893, e 202:538\$, comparado com o de 1895, diminuição esta que em 1896 ameaçava tornar-se mais accentuada, como se póde verificar do relatório apresentado pelo Ministerio da Fazenda, naquella época.

Transformado, porém, o systema de arrecadação em 1897, e não obstante a demora no preparo de estampilhas, a receita attingiu quasi o dobro da de 1893 e mais do dobro da do anno anterior.

A' vista das disposições da lei n. 559 de 31 de dezembro ultimo, expediu-se novo regulamento, que baixou com o decreto n. 3214 de 21 de fevereiro, no qual se acham compendiadas providencias mais asseguradoras da renda, sendo, pois, de esperar que, no corrente anno, a receita apresente consideravel elevação.

IMPOSTO DE BEBIDAS

Creado pela lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895 o imposto de bebidas, foi a sua arrecadação effectuada pelo systema de lançamento, sendo em 1897 substituido pelo de estampilhas.

Sua receita foi a seguinte :

1896 (lançamento, imposto e licença) .	549:488\$000
1897 (estampilha e registro).	1.120:978\$000
1898.	2.578:706\$000

Vê-se, pela demonstração supra, que tem progressivamente crescido a receita proveniente deste imposto. No corrente anno será ella ainda mais avultada, pois, foram tambem tributadas as bebidas similares, de procedencia estrangeira.

Em cumprimento ao disposto na lei n. 559, expediu-se para sua cobrança novo regulamento, que baixou com o decreto n. 3226 de 13 de março.

IMPOSTO DE PHOSPHOROS

Creado pela lei n. 489 de 15 de dezembro de 1897 e regulamentado pelo decreto n. 2774 de 29 do mesmo mez e anno, este imposto produziu em 1898 a renda de 4.535:013\$000.

No 1º trimestre do corrente anno rendeu 1.562:803\$, o que faz presumir uma receita de 6.251:212\$000. As providencias que pretendo tomar em relação á fiscalisação deste e dos outros impostos de consumo determinarão certamente mais lisongeiro resultado.

IMPOSTO DO SAL

Creado pela lei n. 489 de 15 de dezembro de 1897 e regulado pelo decreto n. 2773 de 29 do mesmo mez e anno, este imposto rendeu em 1898 a quantia de 4.763:336\$000.

No 1º trimestre do corrente anno produziu 787:658\$, o que faz estimar a arrecadação em 3.150:632\$000.

NOVOS IMPOSTOS DE CONSUMO

A lei n. 559 de 31 de dezembro de 1898 creara o imposto sobre o consumo de calçado, velas, especialidades pharmaceuticas, perfumarias, vinagre, conservas e cartas de jogar.

Dando execução a essa lei, mandei, por ordem telegraphica expedida ás Estações fiscaes, que dessem inteiro cumprimento ás suas disposições, cobrando esses novos impostos, e utilizando-se, para esse fim, dos sellos de outros já existentes.

Por circular n. 4 de 9 de janeiro determinei que os productos nacionaes deveriam ser sellados no acto da venda, enquanto se não promptificavam os sellos apropriados.

Como succede todas as vezes que se estabelecem novos impostos, levantou-se tenaz opposição da parte daquelles que os deviam pagar.

As reclamações então trazidas, embora de algum modo justificadas pelos interesses que as promoviam, não foram, todavia, apresentadas com a calma e correcção que eram de esperar e antes se converteram em verdadeira resistencia ás determinações da lei.

Não obstante, porém, a vehemencia com que era pelos reclamantes exercido o direito de representação perante o Governo, procurou este conciliar, dentro da sua esphera de acção e competencia, o stricto cumprimento dos preceitos orçamentarios e os interesses dos contribuintes, facilitando quanto possivel a fiel execução do que fôra determinado pelo Poder Legislativo.

Nesse empenho abriu margem ás consultas dos interessados, que só deixaram de ser attendidos naquillo que excedia das attribuições do Executivo e que, portanto, só poderia ser modificado pelo Congresso Nacional.

Publicados os decretos ns. 3254, 3255, 3256, 3267, 3279, 3280 e 3322 surgiram de novo as reclamações; taes eram, porém, os termos em que se achavam concebidas, que o Governo se viu coagido a negar-lhes acolhimento, pondo assim termo a uma resistencia, que evidentemente frisava pelas raias do desrespeito á autoridade constituida.

Obedecendo então a uma nova e mais razoavel orientação, resolveram os interessados nessa campanha recorrer ao Poder Legislativo, que certamente lhes fará justas concessões.

A renda destes impostos consta dos quadros annexos.

TAXAS DE SELLO

Como si não bastasse a partilha constitucional, que, despojando a União de grande parte das suas rendas, lhe deixara quasi que exclusivamente os encargos de dividas contrahidas em épocas passadas sob a responsabilidade do Thesouro, ao tempo do regimen unitario, os Estados federados entenderam que deviam, por uma hermeneutica *sui generis*, absorver-lhe tambem uma das suas mais preciosas fontes de receita, qual a que se contém no direito da taxaço de sello.

O Pacto Fundamental da Republica definiu bem claramente em seus arts. 7º e 9º qual a competencia da União e qual a dos Estados na decretaço desse imposto, e, ao passo que conferiu ampla attribuiço ao Congresso Federal para crear e arrecadar em todo o territorio da Republica essa especie de tributo, limitou o mesmo poder de taxaço, quanto aos Estados, aos actos emanados dos respectivos governos e aos negocios de sua economia interna.

Esses dois preceitos constitucionaes determinaram a necessidade de revisão ao regulamento do sello de 1883, então em vigor.

Antes, porém, que a lei n. 123 A, de 21 de novembro 1892 houvesse autorizado tal revisão, já os Estados e as proprias Camaras Municipaes estavam discricionaria e atropelladamente creando e arrecadando esse imposto, estabelecendo assim pernicioso confusão na boa marcha dos negocios confiados á administração federal e sério vexame aos contribuintes, que, aliás, pacientemente se submettiam a essa exigencia indebita e geradora da verdadeira anarchia, que infelizmente ainda hoje presenciemos neste ramo da publica administração.

Mas veiu, enfim, a citada lei de orçamento determinar a revisão ao Regulamento, e estabeleceu, de accôrdo com os alludidos preceitos.

constitucionaes, quaes as hypotheses em que deveria prevalecer o sello federal e quaes as em que, por excepção, se deveria exercitar o poder de taxaço estadoal.

Baixou, em consequencia, o decreto n. 1264, de 11 de fevereiro de 1893, rigorosamente calcado sobre os moldes dictados pelo Congresso Nacional, e dando novo regulamento em substituição ao do passado regimen.

De nada serviu, porém, esse duplo acto do Congresso e do Governo, porque continuaram os abusos praticados pelas administrações estadoaes e permaneceram a mesma confusão e anarchia nesse ramo do serviço.

Para remediar a esse anomalo estado de cousas, o Congresso Nacional, pela lei orçamentaria n. 191, de 30 de setembro de 1893, ordenou se procedesse a nova revisão nesse regulamento promulgado mezes antes, e por essa occasião declarou que « quaesquer papeis, titulos, documentos ou outros objectos destinados a serviços estadoaes ou que tivessem de ser processados pelas justiças dos Estados e de accôrdo com as leis por elles promulgadas deveriam pagar o sello estadoal ».

A que proposito vinha essa definição na lei annua de 1893 e a consequente exigencia de nova revisão ao regulamento que acabava de ser decretado pelo Executivo Federal, eis o que se não póde facilmente attingir, principalmente attendendo-se a que a regulamentação do anterior dispositivo orçamentario em cousa alguma havia discrepado da norma constitucional alli respeitada, traduzida e mandada observar, sobrelevando ainda a circumstancia de que, em tal definição do Poder Legislativo, idéa alguma nova se continha que justificar pudesse a sua decretação.

Poder-se-ia suppôr que o pensamento do Congresso ia além da esphera traçada na Constituição, e consistia em conferir aos Estados um poder de taxaço que o Pacto Fundamental lhes negara, porque o conferira á União?

Tal supposição seria uma offensa aos nossos legisladores, e, pois, o que se devia inferir da definição contida na lei orçamentaria de 30 de setembro de 1893, é que o Congresso levava o intento de conter as ad-

ministrações estadoaes dentro dos restrictos limites que lhes haviam sido traçados pela Lei Fundamental da Republica.

Isso não obstante, e como ao Executivo não cabia contrariar o designio do Congresso, determinou elle que se cumprisse o preccito promulgado por aquella corporação.

Estava, porém, em vias de elaboração o novo regulamento exigido, quando baixou a lei orçamentaria sob n. 423, de 10 de dezembro de 1896, trazendo em o seu art. 31 a seguinte disposição referente ao assumpto:

« Ficam sujeitos ao sello federal, pela fórmula declarada nas leis e regulamentos em vigor, todos os titulos, letras, saques, vales, conhecimentos de praças, procurações, contractos e quaesquer documentos juridicos, inclusive actas de corporações e sociedades, etc., que, tendo sido originados em um Estado ou no Districto Federal, devam ser acceptos e julgados perante autoridades de fóro judicial ou administrativo, estranhas a ella, como a federal, ou de outro Estado, no paiz, ou fóra d'elle.

Parapho unico. Entendem-se sujeitos ao mesmo sello os livros de sociedades anonoymas ou de firmas individuaes ou collectivas que, tendo sua séde na Capital Federal ou em um ou mais Estados, possuam, no todo ou em parte, seus bens patrimoniaes, respectivamente, em um ou mais Estados, ou na Capital Federal. »

O funcionario incumbido de elaborar o dito novo regulamento era obrigado a attender a essa determinação do Congresso Nacional, e, pois, limitou-se a transcrever textualmente no seu trabalho esses dous preceitos orçamentarios.

Devo abster-me de apreciar o acto do Congresso Nacional. Não posso, porém, furtar-me ao dever de aqui consignar o parecer, que da Commissão de Orçamento da propria Camara dos Srs. Deputados Federaes provocou o primeiro desses actos legislativos.

Esse parecer, mais eloquente do que qualquer commentario, foi o seguinte :

« O sello é uma das melhores fontes de renda, que um orçamento pôde encontrar. Pôde facilmente attingir todos os actos da vida civil, e, acceitas certas prescripções, o proprio publico pôde ser convertido em fiscal de sua cobrança. No entanto, o imposto de sello tem sido profundamente perturbado depois da promulgação da Constituição de 24 de fevereiro, em virtude das reclamações de diversos Estados, que pretendem perceber tambem esse imposto. Effectivamente, o art. 9º, § 1º n. 1 dá aos Estados a taxa do sello, quanto aos actos emanados dos respectivos governos e negocios de sua economia. Comprehende-se perfeitamente que tal disposição tenha dado logar a duvidas. O certo é que a arrecadação desse imposto tem decrescido consideravelmente. Elle, que foi em 1891 de 10.400:118\$073, em 1892 foi apenas de 8.372:952\$330, e, em 1893, ainda desceu a 7.034:437\$163. Essa escala descendente se accentuará ainda mais, si o Congresso não tomar uma resolução sobre a questão pendente com os Estados.»

(Annaes, 1894, VII, pag. 219.)

Como se vê, a digna Commissão de Orçamento da Camara, que se pronunciava sobre o assumpto no anno de 1894, só registrava o decrescimento da renda, proveniente do imposto do sello, desde 1891 até 1893; dahi para cá, o producto da respectiva arrecadação pelas estações federaes não mais passou de oito mil e tantos contos, o que importa dizer que, em vez de augmentar, como era de supôr, jámais attingiu á somma de 10.400:118\$073, que havia produzido no citado anno de 1891.

Creio que a eloquencia dos algarismos é sufficiente para convencer ao mais prevenido espirito de que a receita federal está sendo profundamente prejudicada pela inconstitucionalidade com que as administrações estadoaes estão abusando do poder de taxação.

Já em 1893, dous annos depois daquelle pronunciamento da Commissão de Orçamento da Camara, voz autorizada se levantava, no seio do Senado, pedindo que se nomeasse uma commissão mixta para

estudar e preparar um projecto de lei que regulasse a competencia dos estados na decretação das taxas de sello.

Essa commissão foi de facto nomeada pela Camara, mas o projecto, que ella deveria apresentar, jámais foi exhibido.

E' verdade que a lei orçamentaria desse mesmo anno autorizou o Executivo Federal a rever o regulamento de 11 de fevereiro de 1893, então em vigor; mas, pelo que já anteriormente deixei assignalado, se deprehende que de nada serviu essa revisão, porque, em vez de fazer desaparecer o abuso, a confusão e o atropello causados pelo arbitrio das administrações estadoaes, veio ao contrario abrir maior franquia a esse mesmo arbitrio, mandando que ao novo regulamento se incorporasse a disposição a que já me referi e que era, em seu contexto, nada mais nada menos, do que o extremo opposto ao pensamento das commissões de 1894 e de 1896, isto é — a mais flagrante violação do dispositivo constitucional, aliás claro, terminante e inilludível.

O Congresso, pois, fez justamente o contrario do que se lhe pedia e propunha: em vez de o manter, attentou contra a integridade do principio sabiamente imposto pela Constituição de 24 de fevereiro; em vez de completar as lacunas ou de dissipar as obscuridades do regulamento de 13 de fevereiro de 1891, amputou-lhe os mais salutaes preceitos e dotou-o com o que poderia nelle constituir um dos mais perniciosos elementos para a pedida solução ao caso constitucional.

O regulamento que baixou com o decreto de 3 de agosto de 1897, em virtude da lei orçamentaria de 1893, consignando textualmente a prejudicial disposição a que já me referi e deixei transcripta, deu aso a que os congressos estadoaes continuassem a incluir em suas leis, como si fossem actos de sua administração ou negocios de sua economia, para o pagamento da taxa de sello, as letras de cambio e de terra, facturas ou contas assignadas, contas correntes de commerciante a commerciante, credits ou titulos de mutuo, hypothecas, contractos de sociedade, actos de dissolução ou liquidação de sociedades, transferencias de acções de sociedades anonymas, contractos de fiança, cartas de credito, bilhetes de deposito, obrigações ao portador, contractos de seguros, os livros dos commerciantes, das sociedades anonymas, dos corretores, dos agentes de

leilões, dos administradores de armazens de deposito, os registros de firmas ou razões commerciaes, e muitos outros actos, papeis e titulos, que, sujeitos a leis federaes, não podiam absolutamente ser objecto de taxaço estadoal e haviam, por isso, já sido contemplados nas tabellas do regulamento de 1893 como devendo pagar o sello da União.

Esses actos inconstitucionaes dos congressos estadoaes provêm de uma especiosa hermeneutica, mercè da qual o criterio, para a discriminação na incidencia do imposto, promana da circumscripção territorial em que se produzem os effeitos juridicos da especie tributavel.

E' falsa, porém, semelhante interpretação, pois não é pelos effeitos dellas decorrentes, e sim pela sua natureza, pela sua essencia, que taes especies deverão ser classificadas para a incidencia da taxa, conforme forem regidas por leis federaes ou estadoaes.

Foi isso o que determinou a Constituição de 24 de fevereiro, e tal foi tambem o intuito dos legisladores de 1892, como devia ter sido o das leis orçamentarias de 1893 e 1896, si bem que a disposição contida no art. 31 desta ultima houvesse sido redigida em termos que parecem contrariar esse mesmo intuito ou que, pelo menos, concorreu para a continuação do abuso que se pretendia corrigir e fazer cessar.

Quando, em 1892, o Governo da União começou a notar a balburdia e confusão que as administrações estadoaes e até as proprias municipalidades estavam causando neste ramo do serviço administrativo federal, expediu o Ministro da Fazenda de então, o Sr. Dr. Rodrigues Alves, o aviso-circular de 12 de janeiro, em que recommendava aos inspectores das thesourarias arrecadassem para o Thesouro da União o sello das letras, das facturas e mais contractos enumerados no antigo decreto de 19 de maio de 1883, em vigor a esse tempo, enquanto o contrario não fosse resolvido em novo regulamento.

Ainda, a 5 de fevereiro e a 21 de março desse mesmo anno, o referido Ministro, vendo que os abusos continuavam, renovou aquella recommendação aos mencionados funcionarios federaes nos Estados, declarando-lhes que lhes cumpria a rigorosa observancia do alludido decreto de 1883 — até que novo regulamento viesse discriminar a com-

petencia da União e a dos Estados, explicando de modo claro e positivo quaes os actos sujeitos ao sello federal.

A 8 de novembro, ainda desse anno, o Sr. Dr. Serzedello *Correio*, que succedera ao Sr. Dr. Rodrigues Alves na pasta da Fazenda, expedia ao Presidente do Estado do Rio de Janeiro um aviso, que continha a verdadeira doutrina constitucional em relação á especie, conforme se vê dos termos em que foi elle concebido e que em seguida transcrevo :

«Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro— Em resposta aos officios que me dirigistes em 27 de agosto e 27 de setembro ultimos, cabe-me declarar-vos que bem decidistes, sob consulta da companhia de seguros «Aurora», de Nictheroy, e de accordo com o parecer da Directoria da Fazenda, que as applices da mesma companhia estão sujeitas ao sello federal, de accordo com o disposto no art. 34, n. 23, da Constituição da Republica, que deu ao Congresso Nacional a competencia de legislar sobre o Direito Civil, Commercial e Criminal; e que, portanto, era inconstitucional o decreto estadual n. 273, de 29 de junho de 1891, o qual, no art. 2º § 4º da tabella B, sujeitou ao sello do Estado a serie de actos e contractos nelle enumerados, do dominio do Direito Civil e Commercial.»

E, todavia, nenhum desses actos dos dois illustres Ministros, nem tampouco as continuadas ponderações, que em seus relatorios têm sido feitas, desde o citado anno de 1892 até o que ora findou, por todos quantos Ministros se succederam na pasta da Fazenda, não conseguiram restabelecer a ordem nesse ramo da Administração e o devido acatamento ao claro e terminante preceito da Constituição de 24 de fevereiro.

A ultima lei orçamentaria, promulgada sob n. 559 a 31 de dezembro do anno proximo passado, veio providencialmente provocar o pânico entre os interessados contribuintes de tal imposto e determinar emfim a inadiavel necessidade de ser o assumpto attendido pelo Congresso Nacional, que com a devida calma e o indispensavel criterio o estudará, collocando-o afinal na stricta orbita fixada pela nossa Lei Fundamental.

Deu causa ao mencionado panico o facto de haver essa recente lei inserido em o seu art. 8º o seguinte preccito :

« Aquelle que negociar no territorio da Republica com um fundo maior de 5:000\$, não tendo os livros exigidos pelo art. 11 do Codigo Commercial, sellados e registrados, ficará sujeito á multa de 200\$ a 1:000\$. Assim tambem as sociedades commerciaes.»

Esta disposição legislativa deu origem a innumeradas consultas, que das Estações Fiscaes, das Associações Commercias e de varios negociantes foram vindas ao Thesouro, procurando saber qual o sello que deveriam pagar esses livros commerciaes, si o sello federal, si o estadual, e bem assim qual a autoridade que deveria arrecadal-o, visto que o registro de taes livros estava a cargo das juntas commerciaes, que passaram a ser custeadas pelos Estados, servindo esta circumstancia de fundamento para opinar-se pelo pagamento do sello estadual.

Além dessas consultas, outra veiu tambem ao Thesouro, por via telegraphica, expedida do Estado do Maranhão, firmada por um Senador da Republica, versando sobre o mesmo ponto e referindo-se ainda ao sello das letras de cambio e de terra, consulta esta que tinha por fim orientar o congresso daquelle Estado para que a respeito legislasse, por occasião de elaborar a sua lei de receita.

Firme no respeito aos preceitos constitucionaes da Republica e convencido de que a decretação de tal imposto, sobre as especies indicadas na consulta, pertencia exclusivamente ao Congresso Nacional, porque se regem ellas pelo Codigo do Commercio, que é incontestavelmente lei federal, adoptei o parecer do director interino das Rendas Publicas do Thesouro, que se inspirava nessa mesma doutrina, e, de accôrdo com elle, respondi ao senador consultante.

Creio, pois, que, pelo menos em relação ás ditas especies mencionadas n'essa consulta, o congresso estadual do Maranhão não mais usará do poder de taxação.

No Estado de S. Paulo, tambem, segundo se noticiou ultimamente, creio que a patriotica propaganda do distincto deputado estadual

Sr. Dr. Alfredo Pujol, em favor da boa doutrina constitucional, produziu o benefico resultado de um projecto de lei, no sentido de se abster a administração daquelle Estauo do abusivo procedimento de usurpar attribuições do Poder Legislativo da União.

Resta agora que o Congresso Nacional complete essa obra de reivindicação, restituindo aos seus verdadeiros moldes o pensamento do legislador constituinte.

Para tal escôpo, indispensavel se faz que sejam revogadas as disposições contidas nas leis orçamentarias de 1896 e 1898, aquellas porque vieram estabelecer maiores obscuridades e confusão maior quanto ao criterio a seguir no que respeita ao poder de taxação dos Estados; — as desta ultima lei annua — porque são attentatorias dos preceitos consignados na lei Fundamental da Republica.

Effectivamente, basta considerar que a especie sobre que versa a disposição do art. 8º da recente lei da Receita é regida pelo Codigo do Commercio, lei federal, cujo dominio se estende a todo o territorio da Republica, para se reconhecer que tal disposição não pôde subsistir.

E' o Codigo do Commercio que exige o registro e o assellamento dos livros commerciaes, em todo o territorio da Republica, sem todavia fixar o *quantum* do capital do negociante, para considerar esse *quantum* como condição essencial para o cumprimento daquellas formalidades, (além de outras, que não menciono, porque a referida disposição só allude ás de que trato.)

Assim, pois, o Congresso Nacional, determinando a fixação desse *quantum*, revogou implicitamente o preceito do Codigo do Commercio.

Mas tal revogação —implicita— não é a que terminantemente exige a Constituição, e, pois, é contra a Constituição o preceito da lei orçamentaria de 1898, que não pôde, por isso, subsistir.

Por outro lado, quando o intuito do legislador de 1898 fosse o de corrigir o Codigo do Commercio e o levasse a effeito pelos meios constitucionaes, ainda assim cumpre lembrar que semelhante acto traria, como consequencia, não o augmento, mas a diminuição de renda, na

arrecadação do imposto que acaso procurasse assim tornar mais productivo, porque:

1º, só os negociantes que tivessem capital de 5:000\$ para cima é que teriam de levar seus livros a registro e fazel-os sellar ;

2º, desses negociantes, muitos, sinão a maior parte, embora possuissem capital superior a 5:000\$, simulariam commerciar com capital menor, e deixariam de obedecer á prescripção legal.

Dessas duas hypotheses figuradas resultaria inquestionavelmente para a renda proveniente da taxa de sello enorme prejuizo ao Thesouro, e muito mais consideravel seria ainda tal prejuizo, additando-se-lhe a quantiosa somma que deixaria de ser paga por todos quantos commerciantes negociassem com capital inferior a 5:000\$, e é certo que o commercio miudo, espalhado por todo o territorio da Republica, é justamente aquelle que representa, em conjuncto, maior somma de capital.

Por todas estas razões, pois, e por outras mais que facilmente acudirão ao criterio do Congresso, é de esperar que o acto a que me refiro seja de prompto reconsiderado, e para que não mais se prolougue a situação embaraçosa já provocada pela falta de uma lei clara, que estabeleça a verdadeira norma na especie, e de accordo com a dictada na Constituição Federal, lembrarei a conveniencia de especial mensagem ao mesmo Congresso, pedindo a decretação immediata dessa lei.

Esperar pela promulgação da do Orçamento, que só em fins da sessão legislativa costuma ser elaborada, seria evidentemente concorrer para que mais se aggravassem os males já existentes.

O assumpto é por demais conhecido, graças aos debates que tem originado na imprensa, para que a respeito d'elle mais detida e minuciosamente me pronuncie. Limito-me, pois, ás rapidas considerações que aqui deixo exaradas.

TARIFA

Si bem que o trabalho da ultima commissão revisora da nossa tarifa alfandegaria a houvesse expurgado de muitos dos defeitos que a inquinavam, procurando pôl-a de accordo com as exigencias da nossa

situação economica e attendendo simultaneamente para os interesses do fisco, do commercio e das nossas industrias nascentes, força é reconhecer que ainda assim não pode ficar em condições de totalmente corresponder ao fim a que se destina e parece reclamar novas modificações impostas pela pratica e pela experiencia durante o lapso decorrido desde a sua promulgação.

O numero de artigos de que ella se compõe é ainda excessivo e deve soffrer a competente redução, bastando para isso, que certas mercadorias, subordinadas, como são, á mesma classe, á mesma razão e á mesma taxa, deixem de nella figurar em artigos separados e sejam incluídas nas que as podem e devem conter, pelo concurso desses tres elementos de identidade.

Existem nella, além disso, mercadorias tão altamente taxadas que, em prejuizo da receita publica, vão sensivelmente desapparecendo do mercado, fugindo á importação, e bem assim outras muitas, cuja razão é tão infima que, por effeito opposto, apresentam resultado negativo quanto á arrecadação das respectivas taxas.

Essa desigualdade, que é um elemento de desequilibrio evidente na balança orçamentaria, convém que seja de vez eliminada, procedendo-se ao competente trabalho de compensação.

No que diz respeito á classificação de mercadorias, força é confessar que a nossa tarifa ainda não contém em termos claros e precisos a verdadeira norma reguladora, notando-se, ao contrario, que, por obscuridade em as suas notas explicativas, constantes são as duvidas suscitadas e innumeradas as reclamações apresentadas pelo commercio importador, dando assim origem á falta de uniformidade que o legislador teve em vista quando cogitou dessa materia e autorizou a já alludida revisão.

O espirito de exagerado proteccionismo ás nossas industrias incipientes motivou, em grande parte, o gravame na taxação de certas mercadorias que antigamente figuravam em larga escala na pauta de importação.

Cumprido, entretanto, assignalar que da nossa actividade industrial beneficio algum compensador nos tem advindo para o prejuizo resul-

tante de tal systema proteccionista. O que de ordinario se tem observado é que, libertos da concorrência dos similares estrangeiros, os nossos industriaes vão impondo os seus productos pelo mesmo preço que nos custariam aquelles mesmos similares, sem que o Thesouro se possa indemnisar da renda de importação, de que se vê privado; pois é certo que a propria materia prima, de que se fornecem as industrias no mercado estrangeiro, gozam dos favores da isenção.

Pelo que rapidamente fica exposto, conclue-se que, de tal principio protector dominante na nossa tarifa, nem o Thesouro nem o publico, o grande consumidor, auferem a menor vantagem.

Esse phenomeno economico de resultados negativos para o fisco e para os consumidores deve ser combatido e remediado pela attenuação dos favores que tão prodigamente foram distribuidos em prol de uma classe unica.

O que mais soberanamente deverá influir no animo do Congresso Nacional, para determinar o novo trabalho de revisão á nossa tarifa alfandegaria, é a necessidade imperiosa de cercar das devidas garantias o nosso principal genero de producção, o café —, aquelle que sempre figurou entre nós como o mais seguro elemento economico.

E' preciso cuidar de valorisar esse nosso quasi exclusivo genero de permuta internacional, que, altamente taxado no mercado estrangeiro, principalmente na França e na Italia, luta com a difficuldade da entrada nesses paizes.

O remedio economico a esse mal parece intuitivo: bastaria, a meu ver, que se contemplassem em tarifa especial os generos de procedencia desses paizes com uma taxa que compensasse o prejuizo resultante do pesado tributo a que alli sujeitam esse nosso mais precioso producto agricola.

Esta medida produzirá, estou certo, beneficos resultados.

Sei que a falta de elementos estatisticos em muito concorre para que não consigamos organizar uma tarifa completa e perfeita; emquanto, porém, lutamos com esse obstaculo, que a seu tempo deve ser removido, entendo que nos cumpre expurgar o trabalho já feito dos inconvenientes que a pratica tem posto em evidencia, e dotal-o ao mesmo tempo com os remedios que se nos afiguram salutaes.

PROPRIOS NACIONAES

Aos elementos de informação constantes do relatório do Director das Rendas Publicas, em annexo sob a letra A, accrescentarei a exposição do que foi feito em relação a algumas das fazendas nacionaes existentes nos Estados do Pará e do Piauhy, graças á autorisação contida no art. 23, n. 3, da lei n. 490, de 17 de dezembro de 1897.

Usando dessa autorisação, mandou este Ministerio publicar editaes chamando licitantes á compra dessas fazendas.

Quanto ás do Estado do Pará, que são as denominadas *Arary*, *Fortaleza*, *S. Miguel* e *Guajarú*, situadas no districto da Cachoeira; *Sant'Anna*, *Pacoval*, *Santo André* e *Sitio S. Macario*, situadas no districto de Souzel, apresentaram-se 28 propostas, sendo accitas por despacho de 20 de maio deste anno as seguintes:

De Joaquim Taveira Lobato e João de Deus Lobato, para compra da fazenda *Aragão*, por 610:15\$; de Manoel José de Miranda, para a compra da fazenda *Fortaleza*, por 215:00\$; de Eduardo Romaguera, para compra da fazenda *S. Miguel*, por 281:213\$231; do mesmo, para compra da fazenda *Guajarú*, por 372:483\$959; do bacharel Demetrio Bezerra da Rocha Moraes e coronel Francisco Bezerra de Moraes Rocha, para compra da fazenda *S. Lourenço*, por 85:00\$; de Francisco Bricio da Costa, para compra da fazenda do *Retiro Santo André*, por 82:00\$; do desembargador Antonio Bezerra da Rocha Moraes e bacharel Demetrio Bezerra da Rocha Moraes, para compra do *Retiro Pacoval*, por 52:00\$; de Levy Ferreira & C., para compra do *Retiro Sant'Anna*, por 72:510\$; do coronel Francisco Bezerra de Moraes Rocha, para compra do sitio *S. Macario*, por 6:20\$, deixando as outras de ser tomadas em consideração por não terem os proponentes feito na Delegacia Fiscal o deposito exigido pelo edital.

Quanto ás fazendas do Estado do Piauhy, pendem de decisão as propostas apresentadas e que se acham ainda em estudo na Directoria das Rendas Publicas.

Convém accentuar que o preço de taes alienações, que ainda não foi recebido, porque depende tal recebimento das formalidades complementares do acto, excedeu da avaliação official.

Desfazendo-se desses bens do seu patrimonio, obra com acerto o Governo da União, visto que de longo tempo ficou demonstrado que elles não traziam sinão prejuizos a seus cofres, estando, como estavam, em quasi completo abandono e soffrendo as consequencias de frequentes depredações no que de mais importante possuíam, que era, e é, o gado nellas existente.

Opportunamente, quando o engenheiro zelador dos proprios nacionaes apresentar o seu relatorio, já em vias de elaboração, sobre o tombamento dos mesmos proprios, mais completas serão as informações que este Ministerio poderá prestar a respeito do assumpto.

Quinta da Boa Vista — Não surtiu effeito o edital de chamamento para alienação dessa importante parte do patrimonio da União. As propostas apresentadas para sua aquisição foram concebidas em condições taes, que levaram o meu digno antecessor a annullar essa primeira praça e aguardar melhor opportunidade para repetil-a.

Fazenda de Santa Cruz — E' este talvez um dos immoveis de mais alto valor pertencentes á União, no Districto Federal, e delle tratou extensamente o zelador dos proprios nacionaes em exposição apresentada a um dos meus antecessores e que se acha annexa ao seu relatorio.

Tem esse immovel 2.178 kilometros quadrados, segundo a medição feita pelos jesuitas em 1731, abrangendo hoje parte do Districto Federal e, no Estado do Rio de Janeiro, parte dos municipios de Itaguahy e de Vassouras.

Em poder da União acham-se apenas os campos de criação e pequenas porções de terrenos situados no Districto Federal, pois a maior parte destes e todos os do Estado do Rio de Janeiro acham-se aforados a cerca de 1.400 individuos.

A esses aforamentos, antigos arrendamentos, feitos pela mordomia da extincta casa imperial, não precedeu a medição dos terrenos alienados e, após a crise que succedeu á extincção do elemento servil,

jazem hoje abandonados em sua maior parte ou conquistados pelos pantanos os das baixadas de Itaguahy, Bananal, Belém e S. Pedro e S. Paulo, tornando-se assim de valor quasi nullo.

Tendo a lei n. 123 B, de 21 de novembro de 1892, autorizado o Governo a conceder remissão de fóros e a transformar em foreiros os antigos arrendatarios, foram, por decreto n. 1195 D, de 30 de dezembro desse anno, expedidas as respectivas instrucções e fixada a remissão em quantia igual a 20 annos do fóro e 2 1/2 % de joia.

Posteriormente, pelo art. 10 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, foram transformados em foreiros todos os arrendatarios existentes naquella data, continuando a ser de 20 annos de fóro o preço da remissão, á qual precedia sempre medição feita por engenheiro nomeado pelo Governo, sendo as despesas pagas pelo foreiro : — por esse processo tinha-se conhecimento exacto da quantidade do terreno alienado e do excesso que era considerado devoluto.

Elevado, porém, ao dobro, isto é, a 40 annos de fóro, pelo n. 5, do art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1895, o preço das remissões, não mais foram ellas requeridas e as já concedidas não foram pagas, por não corresponder a esse preço o valor das terras hoje depreciadas, pelo abandono da lavoura, á falta de braços, e deixou o Governo de ter o meio indirecto de proceder á medição parcial do immovel.

Será, portanto, de vantagem para a Fazenda Publica voltarmos ao regimen do art. 10 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

Por esse meio conseguirá o Governo não só alienar esses terrenos, cujos fóros são de difficil cobrança, como proceder á medição parcial e conhecer quaes os terrenos devolutos que são abusivamente utilizados, e até alienados, e ficará com o direito de usar desse ou do meio que lhe dá o n. XII do art. 3º da lei n. 552, de 31 de dezembro de 1898.

AREIAS DO PRADO

E' do dominio publico a questão relativa ás areias amarellas existentes no municipio do Prado, Estado da Bahia. Nos Tribunaes daquelle Estado e na imprensa desta Capital foi ella largamente debatida

e graças a esse debate não ha quem ignore que taes areias são preciosas porque contêm elemento mineral de grande applicação na moderna industria européa e do qual têm resultado fabulosos lucros para os respectivos exploradores.

Quando ao Ministerio da Fazenda foi ultimamente offerecida a exame essa questão, conheceram os meus antecessores o abuso que de longa data alli estavam praticando diversos especuladores que, a titulo de lastro para navios, tiravam toneladas e toneladas daquellas areias e as levavam impunemente, para com ellas negociar nos mercados europeus.

Providencias foram dadas no intuito de fazer cessar esse abuso, que era verdadeira usurpação, e de facto elle cessou.

Quem, ao que parece, primeiro descobriu a existencia dessa riqueza mineral naquellas paragens, e procurou assegurar o respectivo direito de livre exploração, foi o cidadão americano John Gordon, que tratou de gradativamente ir adquirindo dos antigos proprietarios, moradores no logar, os terrenos de que se achavam de posse.

Uma vez realisada por escripturas de compra essa aquisição, tratou o dito John Gordon de requerer, fundado no direito de preferencia que lhe assegurava o art. 16 do decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, o aforamento das marinhas correspondentes.

Essa pretensão, que primitivamente fôra dirigida á Intendencia Municipal do Prado, teve finalmente de ser presente ao Thesouro, e o meu antecessor Sr. Dr. Bernardino de Campos a despachou favoravelmente, mandando expedir titulo de foreiro ao alludido pretendente, que ficou desde então investido do direito de extrahir essas areias e exportal-as, sem outro onus além do relativo ao pagamento do fôro devido pelos terrenos em que as colhesse.

O processo de tal aforamento foi feito de accordo com o já citado decreto de 1868, regulador da especie.

Depois de John Gordon, e mesmo concomitantemente, outros pretendentes se apresentaram pedindo, não já o aforamento, mas o arrendamento de certas porções da vasta área não incluída no contracto emphyteutico daquelle cidadão estrangeiro, declarando sua intenção de

extrahir as ditas areias, e offercendo, em compensação, certas vantagens ao Thesouro Federal.

Essas pretensões, não foram todavia attendidas, porque a administração exigiu que lhe apresentassem plantas do local e os interessados não mais cogitaram do caso.

Investido, porém, o cidadão John Gordon dos direitos de forciro, entendeu o Governo Estadual da Bahia que lhe assistia o direito de impor-lhe a taxa de exportação das ditas areias, e o fez, cobrando, sem que lhe fosse opposta a minima reluctancia, aquillo que exigiu na razão de um tanto por tonelada.

Além disso, e firmando-se na disposição do art. 64 do Pacto Federal, entendeu mais que lhe assistia o direito de permittir, e de facto permittiu, *ex-propria autoritate*, a extracção das ditas areias a outros pretendentes que se lhe apresentaram pedindo essa concessão.

O fundamento desse acto consistiu na allegação de que as areias da concessão estadual existiam, não em terrenos de marinha, de propriedade da União, mas em terras devolutas, que, segundo o já citado art. 64 da Constituição, pertenciam ao patrimonio do Estado.

Afigura-se-me que não procede o fundamento allegado.

A questão é complexa.

Si se trata de areias existentes exclusivamente em terrenos marinhos, é fóra de duvida que a correspondente propriedade pertence á União e que menos legitima é a taxação estadual sobre a respectiva exportação.

Si taes areias demoram, não exclusivamente em terrenos marinhos, mas em terra firme, mesmo devoluta, é certo que, não estando ainda regulamentado o art. 64 da Constituição Federal, invocado aliás como fundamento ao acto da administração estadual da Bahia, menos legitimamente tambem se praticou esse acto, que parece attentatorio dos privilegios da União, quanto ao seu direito dominical ainda não declarado insubsistente, convindo notar que, mesmo na peor hypothese, isto é, mesmo quando pudesse ser invocada a citada disposição constitucional, é inquestionavel que, das terras devolutas que essa disposição ordena sejam transferidas aos Estados, só o seriam as de que a União não ca-

recasse, e nesse numero não poderiam estar as em questão, pois que contém materia preciosa, de que o Governo Federal não poderia abrir mão em favor do Estado preopinante.

Mas ainda ha a considerar um ponto importantissimo na questão, e vem a ser o que entende com a natureza do mineral que enriquece as chamadas areias amarellas do Prado, as quaes, ao que parece, também são encontradas no Estado do Espirito Santo.

A existencia desse mineral, que é a *monazite*, de onde se extrahe o *thorium*, elemento primordial para as modernas applicações da industria, não accusará acaso a immanencia de uma jazida, pelas immedições do local, e que deva ser explorada por uma commissão technica, a fim de que, bem conhecida e definida a especie, se possa saber quaes as disposições de lei que lhe são applicaveis ?

A idéa de tal providencia preliminar, devo dizel-o, foi aventada pelo engenheiro zelador dos Proprios Nacionaes, quando ouvido sobre o assumpto ; parece, porém, que o dispendio reclamado pela sua execução impediu o meu digno antecessor de leval-a a effeito.

Como quer que seja e no intuito de collocar a questão em suas verdadeiras bases, penso que o Congresso deveria dotar o Governo com os recursos indispensaveis á realisção dessa medida de alto alcance administrativo e economico.

E' sabido, por informações da Delegacia Fiscal da Bahia, que as areias de que fallo têm nos mercados europeus um valor commercial, que varia entre 14 e 20 libras sterlinas por tonelada. A razão de tal cotação provém da existencia do *thorium* que nellas se contém.

Ora, sendo o *thorium* metal precioso, parece claro que, nessa qualidade, está sujeito ao imposto de 2 1/2 % de que falla o art. 1º, n. 9, da lei orçamentaria n. 489, de 15 de dezembro de 1897, em referencia ao n. 9 do art. 1º da lei n. 265, de 24 de junho de 1894.

Dando de barato que á administração estadual pudesse caber, pelo art. 563 da Nova Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, o direito de cobrar a respectiva taxa de exportação, deveria ficar o Thesouro Federal privado de auferir de tão importante fonte de renda os correspondentes proventos ?

O caso merece acurada attenção do Congresso Nacional e conto que será convenientemente estudado e solvido.

Cumpra que, definida a situação jurídica referente á propriedade e posse das terras em que jazem tão preciosas areias, fique o Governo Federal competentemente habilitado a celebrar, em condições que lhe parecerem vantajosas para o Thesouro, contractos relativos á extracção dessas areias, impondo aos concessionarios o pagamento das quotas precisas em favor da receita publica.

Não pequeno já tem sido o prejuizo resultante do abandono de tão importante questão.

TERRENOS DE MARINHA

Tem permanecido em quasi completo abandono este importante ramo da administração da Fazenda, merecendo, aliás, particular solicitude, porque representa importantissima fonte de receita para os cofres da União.

Desde a lei orçamentaria de 1831, data em que mais positivamente se cogitou de aproveitar esse veio da riqueza nacional, até 1868, época em que o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro definitivamente estabeleceu o processo a seguir para a consecução desse *desideratum*, pouco se fez no empenho de traduzir em realidade o patriótico pensamento daquella primitiva lei annua.

Os relatorios do Ministerio da Fazenda, successivamente apresentados desde então ao Parlamento Brasileiro, referiam-se sempre ao assumpto, lamentando que grande parte da renda resultante do aforamento dos terrenos de marinha e de alluvião não fosse de facto arrecadada, servindo apenas para figurar no quadro da divida activa da Nação, sem que, todavia, fosse cobravel.

Assignalaram esses relatorios o facto de serem taes terrenos abandonados por muitos dos respectivos foreiros e o de deixarem os herdeiros de outros de pedir a transferencia, para seus nomes, dos que acaso lhes tocavam em partilha. Além disso, denunciavam o abuso,

que infelizmente ainda hoje se dá, de se realizarem transferencias do dominio util dos ditos terrenos, sem a necessaria licença prévia do Thesouro, seu senhorio directo, licença essa que, só muito tarde, quando os ditos terrenos já se achavam em poder de terceiro ou quarto possessor, era enfim solicitada.

Desse abuso resultava, além da irregularidade no processo de transferencia, a falta de cobrança do laudemio, premio devido pelo vendedor ao senhorio directo.

Para evitar maior prejuizo ao Thesouro, admittiu-se que, embora serodio o pedido de licença, fosse esta concedida *post factum*, desde que para os seus cofres entrassem a importancia dos fóros porventura devidos e a dos competentes laudemios.

Muitos dos foreiros deixavam de realizar o pagamento do fóro por falta de quem o arrecadasse com a necessaria regularidade.

O processo de aforamento dos terrenos existentes no antigo municipio da Côrte (hoje Districto Federal) competia, como ainda actualmente compete, á Municipalidade, mediante aprovação final do Ministro da Fazenda, pertencendo aos cofres daquela Corporação os respectivos proventos.

O de aforamento de terrenos situados nas antigas Provincias era da competencia dos delegados do Governo Central, ouvidas as municipalidades do logar e bem assim as Thesourarias de Fazenda, a Capitania do Porto e as autoridades militares, para que informassem a respeito da conveniencia das concessões impetradas, sob o ponto de vista da utilidade publica, alinhamento e regularidade dos caes e construcções, servidões e logradouros, defesa do littoral, etc.

Nenhuma concessão, porém, podia ser outorgada sem que o Ministro da Fazenda, ouvido o Procurador Fiscal do Thesouro, e em Tribunal constituido, lhe dêsse a sua aprovação.

Todas essas regras, e outras mais, que se referem ao assumpto, foram sabiamente compendiadas no já citado decreto de 22 de fevereiro de 1868, cuja exacta e escrupulosa execução bastaria para corresponder ao intuito do legislador de 1831.

As normas estabelecidas nesse decreto, porém, não têm sido

fielmente observadas, como seria para desejar, não em diminuto numero de casos fatalmente trazidos ao conhecimento do Thesouro por intermedio de alguns dos proprios interessados.

A iniciativa do Poder Administrativo, que, aliás, constitue condição primordial para que este ramo do publico serviço adquira o desenvolvimento que deve ter e do qual adviria para a receita da União incalculavel beneficio, não se tem feito sentir, conforme o exige a sua incontestavel importancia.

Varias tentativas não sido feitas, é certo, em diversos periodos da administração, no intuito de imprimir-lhe o necessario movimento; essas tentativas, porém, foram mallogradas, porque, apenas a acção governamental se faz sentir nas localidades a que se dirige, levantam-se logo a combatel-a e neutralisar-lhe os beneficos efeitos interesses menos legitimos e, por isso, nem sempre confessaveis, mas que, entretanto, conseguem conservar as cousas no mesmo antigo estado de lamentavel prejuizo e abandono.

Um dos meus ultimos antecessores o Sr. Dr. Rodrigues Alves, procurou iniciar as medidas tendentes a normalisar esse ramo da administração e expediu, nesse intuito, circular ás diversas repartições federaes nos Estados.

Pois bem: a grita dos interesses mal escudados pelo direito e pela lei ergueu-se immediatamente contra essas medidas, e o digno representante do Governo da União viu-se forçado a desistir do empenho de que se sentira animado.

O menos que disseram do seu acto foi que importava elle em verdadeiro crime — qual o de pretender dissipar uma parte do patrimonio nacional!

Vê-se, pois, que hoje, mais do que em épocas passadas, a iniciativa do Governo em relação a tão ponderoso assumpto é systematicamente contrariada pelos que pretendem estabelecer sobre os terrenos de marinha um direito dominical derivado do usucapião, direito esse que não pôde nem deve de modo algum prevalecer.

Em relação a estes terrenos, ha que distinguir o dominio particular e o dominio publico.

O primeiro desses dominios originou-se das cessões ou vendas effectuadas pelos antigos capitães-móres, primitivos donatarios de *chãos até o mar*, em virtude da liberalidade régia, nos tempos coloniaes, em que o governo da metropole fazia distribuição de sesmarias e datas de terras no Brazil.

O segundo é corollario juridico do regimen constitucional, que confere ao rei ou ao povo, conforme o systema de governo em vigor, o direito de senhorio sobre toda e qualquer parte do territorio nacional, isenta daquelle outro dominio.

Si rapidamente estudarmos a legislação reguladora da especie, tomando-a no ponto em que mais directamente nos póde interessar, verificamos que em 20 de maio de 1710 foi que o provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, representando ao Governo da metropole contra as muitas edificações, que se faziam nas marinhas ou praias da cidade, deu aso a que se cogitasse de estabelecer uma norma reguladora, definindo claramente quaes os direitos pertencentes aos sesmeiros, por virtude de doações feitas pelos então chamados *officiaes da Camara*, e quaes as providencias a adoptar para que conciliados fossem os interesses desses *senhores dominicaes* e os do publico ou da *Real Fazenda*.

Baixou então a *ordem régia* de 21 de outubro-desse mesmo anno com endereço ao governador do Rio de Janeiro, para que, ouvindo os já citados *officiaes da Camara*, informasse com seu parecer a respeito do assumpto.

Mais tarde, em 7 de maio de 1725, nova *ordem régia*, provocada por uma consulta do provedor da Fazenda, foi expedida, exigindo novas informações, as quaes, prestadas em 6 de julho de 1826, deram origem ás *ordens régias* de 18 de novembro de 1818, 29 de abril de 1826 e 13 de julho de 1827, determinando o que se devia entender por — *marinhacs*.

Eis o inicio da instituição no Brazil.

Até 1831 e desde então até 1868, innumerous foram os actos da administração relativos ao assumpto, mas, conforme tive já de assignalar, baldado tem sido todo o esforço contido nesses mesmos actos,

porquanto diminutissima foi sempre a verba que dessa fonte de renda ha derivado para o erario nacional.

E', pois, mais que tempo de providenciar energicamente no sentido de estabelecer a definitiva exploração desse ramo da receita publica, porque della auferirá o Thesouro consideravel resultado pecuniario.

Póde parecer, á primeira vista, que, sendo a taxa do fóro estabelecida na proporção de uma pequena porcentagem sobre o preço da avaliação de taes terrenos, minguada será tambem a importancia a cobrar de cada foreiro, principalmente quando o terreno for baldio, despido da mais insignificante bemfeitoria, e, portanto, diminuta a somma total dessa renda.

Isso, porém não deve influir para que se deixe continuar improductivo esse factor economico.

Para ter-se uma idéa approximada do quanto poderão render, em conjunto, as pequenas parcellas correspondentes a cada foreiro, basta lembrar qual a extensão quasi intermina do nosso littoral, em todo o territorio da Republica, onde demoram esses terrenos.

Essas parcellas, diminutas em relação a cada aforamento, uma vez posto em pratica o regimen de aproveitamento das marinhas de propriedade nacional, pela sua distribuição a diversos occupantes e pela effectiva cobrança dos fóros correspondentes, avultarão gradativamente e se transformarão em copiosa fonte de receita para o Thesouro.

Tomando por base de approximativo calculo o producto de taes aforamentos desde o exercicio de 1878 a 1879 até o de 1882 a 1883, consignado no relatorio do Ministerio da Fazenda, em 1886, vê-se que foi elle o seguinte:

Em 1873 a 1879	14:511\$983
» 1879 » 1880	16:446\$565
» 1880 » 1881	19:262\$421
» 1881 » 1882	13:227\$695
» 1882 » 1883	12:075\$008
Total	<u>75:523\$672</u>

Deixaram de ser arrecadados fóros dessa procedencia, na importancia de:

No exercicio de 1878 a 1879	14:307\$014
» » » 1879 » 1880	9:844\$247
» » » 1880 » 1881	11:756\$156
» » » 1881 » 1882	13:017\$752
» » » 1882 » 1883	14:578\$950
Total	<u>63:504\$119</u>

Ora, si a arrecadação total houvesse sido effectuada, como devera, teriamos, nesse periodo, uma renda liquida de 139:027\$841, que, reunida á somma de 125:531\$322, producto de laudemios diversos arrecadados naquelle mesmo periodo, subiria á importancia de 264:559\$163.

Deixo de considerar essa renda, quer quanto aos exercicios anteriores ao periodo acima consignado, quer quanto aos que lhe succederam até hoje, porque não só me faltam os dados estatisticos necessarios, mas tambem porque seria inutil fazel-o, attendendo a que apenas procuro demonstrar que, apesar de descurada essa fonte de receita, ainda assim conseguiu o Thesouro arrecadar a somma indicada e della proveniente.

A quanto não montaria hoje essa importancia, caso se houvesse cogitado sériamente de systematisar esse ramo da administração?

Releva ponderar: a fonte de receita provavel de taes aforamentos não se limita apenas á arrecadação dos fóros e laudemios, sinão tambem se estenderá á collecta de outros elementos que se lhe hão de fatalmente aggregar.

Assim é que o aproveitamento de taes terrenos, pelo aforamento, influirá para a formação de modestos nucleos de povoação, germens de futuras aldeias e cidades, onde, de par com a applicação da actividade ao serviço da pequena lavoura, da pesca, da industria e do commercio, tomarão incremento essas novas forças productivas, levantar-se-ão edificações e desenvolver-se-á, emfim, em escala ascendente, a área apropriada á incidencia de outros impostos, porque então se dilatará o campo das materias tributaveis.

ao tempo do extinto regimen, permaneceu esse ramo da administração em quasi completo abandono, devido á falta de systematização, cumpre confessar que, depois de proclamada a Republica Federativa, cresceu de ponto o seu estado precario, porquanto a suppressão das Thesourarias de Fazenda, nas antigas provincias, e o consequente desaparecimento dos funcclonarios incumbidos pelo decreto de 1868 da superintendencia respectiva, influiram, como causas geradoras de atropello e confusão, para que ficasse quasi estanque essa fonte da receita publica.

A entidade — procurador-fiscal —, existente nas extintas Thesourarias, foi, no actual regimen, substituida pela entidade — procurador seccional —, e geralmente se tem entendido que as funcções exercidas por aquelle antigo empregado de Fazenda deviam passar a ser desempenhadas por esse seu substituto.

Cumpre, todavia, ponderar que ha nisso manifesta confusão.

Os antigos procuradores fiscaes exerciam cumulativamente as funcções de consultores da Administracção, na pasta da Fazenda, e, nessa qualidade, dirigiam as secções do Contencioso nas Thesourarias, e as funcções de procuradores da Fazenda, representando-a nas questões em que era ella interessada, quer perante o juizo privativo (o dos Feitos da Fazenda Nacional), quer no fóro commum.

Ora, estas ultimas funcções passaram effectivamente para os novos representantes, pois que elles, recebendo ordens e instrucções do Governo Federal, defendem a Fazenda em todas quantas causas lhe dizem respeito directa ou indirectamente; as funcções, porém, de chefes do Contencioso administrativo nas antigas provincias, hoje Estados, de onde lhes vinha a denominação de procuradores fiscaes, essas não as podem elles desempenhar, visto que não accumulam os cargos de consultores do Ministro da Fazenda na parte contenciosa-administrativa, muito embora os decretos n. 848 de 11 de outubro de 1890 e n. 1166 de 17 de dezembro de 1892 houvesse querido investil-os dessa attribuição.

Em realidade essas funcções ficaram concentradas na pessoa do director do Contencioso do Thesouro Federal, entidade que não

desappareceu, apesar de haver perdido o titulo de procurador fiscal do mesmo Thesouro.

E' este o consultor da Administração de Fazenda, em materia contenciosa.

Da falta de elucidação deste ponto importantissimo é que têm resultado innumerous inconvenientes, no tocante a diversos negocios do Thesouro, outr'ora a cargo dos procuradores fiscaes e actualmente desamparados da protecção dos funcionarios creados para substituil-os.

E' o que a pratica tem demonstrado.

Quanto ao ramo de que trato, a falta dos antigos procuradores fiscaes é ainda muito mais sensivel.

O decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1863 falla desses procuradores e determina que as concessões de aforamento deverão ser submettidas ao seu exame, e isso porque eram as extinctas Thesourias as incumbidas de processal-as e instruil-as, para definitiva resolução do Thesouro, e nellas exerciam o papel de consultores da Fazenda esses antigos chefes do Contencioso administrativo, nas provincias.

A suppressão de taes funcionarios nos Estados foi um mal para a Administração, repito; e tem produzido ao mesmo tempo accumulo de trabalho ao Thesouro e, o que peor é, abandono a muitos dos interesses da Fazenda Federal.

Urge acudir a este mal com o necessario remedio de direito.

O Congresso Nacional, attentando para os inconvenientes resultantes da suppressão das antigas Thesourarias, decretou afinal o seu restabelecimento, sob o titulo de Delegacias Fiscaes.

Foi um passo acertado, esse; cumpre, entretanto, que nessas novas repartições sejam tambem restabelecidas as competentes secções do Contencioso, a exemplo do que antigamente fôra sabiamente adoptado: isso concorrerá de modo efficaz para o prompto e cabal desempenho dos serviços a cargo do Ministerio da Fazenda.

O que talvez fosse conveniente fazer, em relação ao caso, seria: incumbir os novos procuradores fiscaes exclusivamente do encargo de dirigir as Secções do Contencioso nas actuaes Delegacias, conservando em poder dos procuradores seccionaes as funcções de

procuradores da Fazenda Federal, que outr'ora eram por aquelles outros funcionarios cumulativamente exercidas.

Com essa discriminação de funcções e consequente distribuição de trabalho muito lucraria o serviço da Administração da Fazenda.

Qualquer que seja a despeza a fazer, com a adopção dessa medida de alto alcance administrativo, será por certo largamente compensada pelo accrescimento de receita, que della provirá.

Realizada essa providencia de character inadiavel, convirá em seguida tratar-se de proceder á refusão das normas dictadas pelo já alludido decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, attinentes ás concessões de aforamento dos terrenos de marinha e accrescidos, adaptando-as ás condições do novo regimen politico em vigor.

Effectuados esses trabalhos preliminares, iniciar-se-ão as medidas tendentes á realisação do pensamento do legislador de 1831, compendiado no citado decreto de 1868, e ter-se-á conseguido mais uma importantissima fonte de receita para os cofres da União.

ESTATISTICA

A Estatistica, que consiste na applicação do methodo experimental das sciencias positivas ao estudo dos phenomenos sociaes, tirando-os da vaga confusão das fórmas oratorias para os fazer entrar, com a rigorosa exactidão das expressões numericas, nos quadros de uma classificação simples e claramente determinada, tem adquirido, pela especialidade dos seus pontos de vista theoreticos e de suas combinações praticas, a importancia de uma verdadeira sciencia autonoma, com os privilegios de ensino official, e o reconhecimento de sua utilidade nas repartições administrativas e nos favores de publicidade concedidos aos seus trabalhos pelos Governos de todas as nações civilizadas.

O Brazil de ha muito que conhece e aproveita as vantagens das estatisticas, procurando por meio dos seus dados elucidar os problemas da sua governação, principalmente no tocante a reformas aduaneiras.

Porém a insufficiencia e — o que ainda é peor — ás vezes a incorrecção desses dados não lhe têm permittido colher resultado satisfacto-

rio desses ensaios, que tinham forçosamente de restringir-se a quasi nada, attenta a escassez dos meios diante da enormidade da obra.

E', pois, preciso acabar com os ensaios e commetter denodadamente a empreza da nossa Estatistica, não por uma fórma parcial ou limitada a certa classe de phenomenos, mas na sua maxima amplitude e até onde puder penetrar a inquirição do numero ; porque, para não se sahir da realidade social, as tabellas da Estatistica devem ser multiplas e coordenadas de modo a completarem-se e a explicarem-se umas pelas outras.

Isto não importa só directamente ao Governo, para conhecimento dos seus recursos financeiros. Importa tambem aos interesses particulares da lavoura, da industria, do commercio e até da immigração. Da immigração, que só será efficazmente attrahida pela demonstração estatistica da salubridade do nosso clima, da variedade e fertilidade productiva do nosso solo, da segurança que offerecem á vida e propriedade do habitante a boa indole do nosso povo e a boa ordem da nossa administração.

Do mesmo modo que ao immigrante, a Estatistica prestará preciosas informações ás emprezas mercantis e industriaes do capital estrangeiro.

E' por comprehender estas verdades e ter-lhes já medido o alcance, que a nossa vizinha Republica do Prata tanto se esmera nos serviços estatísticos, não poupando despezas afim de dar-lhes a maior publicidade. Porém, actualmente o grande arrojo a tal respeito é do Chile, cujo exemplo deve servir-nos de incitamento e modelo.

Não digo que comecemos pelo emprehendimento do cadastro, que tanto póde ser a base como o complemento de uma perfeita estatistica, e cuja organização exige enorme somma de sacrificios, para os quaes nos não achamos occasionalmente aparelhados.

Cuidemos sériamente de applicar de um modo intelligente e com esforço continuo e progressivo o que nos vai produzindo o imposto de estatistica, creado pela lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, e que até hoje tem tido applicação bem diversa, por não haver essa mesma lei fixado o destino a dar-se ao resultado da respectiva arrecadação.

A lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, corrigiu essa omissão, mandando concentrar na Alfandega do Rio de Janeiro o serviço de estatística, sendo todas as despesas d'ahi provenientes pagas com os recursos derivados da arrecadação do mesmo imposto.

Pelos quadros adiante expostos verifica-se que essa arrecadação ascendeu no exercicio de 1897 a 304:513\$207, entrando a dita Alfandega com a quota de 136:558\$693 ou quasi 45 % do producto total da arrecadação.

No 1º trimestre do exercicio corrente os dados incompletos fornecidos ao Thesouro accusam uma receita de 77:959\$059, de modo que se poderá contar até e fim do mesmo exercicio com a receita de 312:000\$, mais ou menos.

Uma vez modificadas as condições economicas do paiz, a importação deverá necessariamente augmentar, e, com ella, o producto do imposto de estatística.

A média dos dous exercicios de 1897 e 1898, aquelle completo e este incompleto, dá a somma total de 308:000\$, e a de 140:000\$ para a Alfandega do Rio de Janeiro.

Aproveitado este recurso orçamentario, sem augmento de despesa, poder-se-á melhorar o serviço de que se trata na referida Alfandega, dotando-a com a verba necessaria e com o pessoal idoneo indispensavel para a organização de todos os mappas estatísticos relativos aos serviços a cargo das alfandegas.

Sobre taes bases e sem augmento de despesa, pensa o Governo poder em curto lapso de tempo obter a estatística de todo o movimento commercial da Republica, expresso em algarismos officiaes, imprimindo nova e mais salutar direcção aos trabalhos já iniciados na Alfandega do Rio, trabalhos esses que, segundo me parece, peccam pela falta de registro de um dos elementos necessarios á comparação dos valores a que se refere o § 8º do art. 42 das Preliminares das Tarifas em vigor e que constitue condição indispensavel em todo o despacho de importação.

A — Demonstração da renda do imposto de estatística arrecadada pelas Alfândegas da União, durante o exercício de 1898, nos termos do art. 1º n. 5, da lei n. 189, de 15 de dezembro de 1897

ALFANDEGAS	TOTAL
Manáos (1º semestre)	3:855\$548
Belém	26:316\$032
Maranhão	3:780\$770
Parnahyba	192\$750
Fortaleza	1:760\$920
Natal.	19\$617
Parahyba	1:220\$997
Recife	15:842\$908
Macció	2:032\$091
Penedo	319\$095
Aracajú	376\$280
Bahia	19:013\$009
Victoria.	648\$906
Macahé	101\$255
Capital Federal	136:558\$693
Santos	73:661\$300
S. Paulo	—
Paranaguá	1:739\$896
Florianopolis	2:054\$750
Rio Grande.	12:743\$594
Porto Alegre	477\$345
Uruguayana	881\$121
Corumbá.	1:016\$330
Somma	304:613\$207

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 29 de abril de 1899.— Henrique Burity, 3º escripturario. Visto.— Antonio Oscar Tavares da Costa, servindo de sub-director.

B.— Demonstração da renda do imposto de estatística, arrecadada pelas Alfândegas da União, durante o 1º trimestre de 1899, nos termos do art. 1º n. 5 da lei n. 559 de 31 de dezembro de 1898

ALFANDEGAS	TOTAL
Manãos (faltando janeiro)	1:375\$382
Belém	5:948\$431
Maranhão	610\$289
Parnahyba	—
Fortaleza	496\$236
Natal.	1\$650
Parahyba	260\$352
Recife.	5:900\$975
Maceió	516\$251
Penedo	15\$825
Aracajú.	57\$875
Bahia	6:115\$370
Victoria.	85\$650
Macabé	50\$310
Capital Federal	36:343\$527
Santos	15:306\$324
Paranaguá	542\$185
Florianopolis	508\$563
Rio Grande	2:842\$539
Uruguayana	194\$275
Corumbá (faltando março)	787\$050
Somma	77:959\$059

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 29 de abril de 1899.— Henrique Burity, 3º escripturario. Visto.— Antonio Oscar Tavares da Costa, servindo de sub-director.

THE SOURO FEDERAL

O decreto n. 2807 de 31 de janeiro de 1898 distribuiu o expediente do Thesouro por quatro directorias, a saber : a de Contabilidade, a das Rendas Publicas, a do Contencioso e a do Expediente e Inspeção de Fazenda.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Na fôrma do decreto supracitado, incumbe a esta Directoria :

- 1.º Fazer a escripturação da receita e despesa publica, dos empréstimos e depositos ;
- 2.º Preparar os necessarios documentos para abertura dos creditos extraordinarios e supplementares do Ministerio, informar sobre os que forem remettidos pelos outros Ministerios, e expedir as ordens para o augmento de credito ás repartições de Fazenda ;
- 3.º Organisar os orçamentos, balanços e mais documentos que devem ser presentes ao Congresso ;
- 4.º Liquidar a divida passiva e examinar os processos de montepio, meio soldo, aposentadorias e jubilações ;
- 5.º Escripturnar o Grande Livro ;
- 6.º Processar e autorisar o pagamento do pessoal activo e inactivo, excepção feita do que, em virtude de ordens especiaes, é satisfeito por outras Repartições ;
- 7.º Autorisar o pagamento da despesa do material e das dividas de exercicios findos, devidamente liquidados ;
- 8.º Centralisar o producto da arrecadação das rendas e impostos e providenciar sobre o movimento de fundos de umas para outras Repartições.

Esta enumeração demonstra a importancia das funcções que exerce no mecanismo administrativo a Directoria de Contabilidade.

O serviço é repartido por duas sub-Directorias, estando a cargo de uma os a que se referem os ns. 1 a 3, e da outra, os de ns. 4 a 7.

Estão sob sua direcção a Thesouraria Geral e a Pagadoria.

Não obstante a deficiencia dos elementos de receita e despesa, que devem ser remettidos pelas Repartições, e a demora com que são enviadas as tabellas justificativas dos orçamentos parciaes dos diversos Ministerios, a Directoria de Contabilidade, forçoso é reconhecê-lo, tem-se esforçado por desempenhar com regularidade os serviços a seu cargo.

Para a morosidade e atrazo de seu expediente muito concorrem, diz o respectivo director, a falta de pessoal e a má distribuição do serviço, pela sua concentração em duas unicas sub-Directorias.

O decreto n. 1166 de 17 de janeiro de 1892, reformando as Repartições de Fazenda, extinguiu uma das tres sub-Directorias de Contabilidade, sob o fundamento de que seriam eliminados das attribuições dessa Directoria diversos serviços, como o de creditos, exame de contas e documentos, e declaração dos vencimentos de inactividade, que passariam a ser da competencia do Tribunal de Contas; no entanto, como se vê da enumeração do seu expediente, esses serviços continuam ainda a seu cargo.

Julga o director que o restabelecimento daquella sub-Directoria, cuja necessidade já fôra reconhecida pela lei n. 360 de 31 de dezembro de 1895, muito concorrerá para a regularisação do expediente, imprimindo melhor direcção ao serviço e permittindo ter em dia todos os trabalhos que, por falta de pessoal, se acham em atrazo.

Cumprê notar, diz ainda o director, que a tendencia de concentrar no Thesouro todo o pagamento de despesa, se accentúa cada vez mais, e d'ahi provirá um augmento de serviço, para o qual esta Directoria não se acha aparelhada com o preciso pessoal.

DIRECTORIA DAS RENDAS PUBLICAS

Nesta Directoria estão concentradas a superintendencia e fiscalisação dos serviços concernentes á arrecadação das rendas, Proprios Nacionaes, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e Laboratorio de Analyses, bem como os trabalhos de estatistica dos serviços sob sua direcção.

Como se vê do Relatorio do respectivo director, lutou esta Reparti-

ção com difficuldades, pelo accumulo de serviço e falta de pessoal, e só com grande esforço poude desempenhar as suas importantes funcções.

O movimento do expediente foi em 1893 o seguinte :

PROTOCOLLO

Requerimentos.	2.515	
Avisos	635	
Officios e telegrammas diversos	1.863	
» » » das Repartições do sul.	1.135	
» » » » » » norte	<u>1.015</u>	7.163

SECRETARIA

Avisos	76	
Officios	1.831	
Circulares	23	
Telegrammas	90	
Editaes	<u>17</u>	<u>2.037</u>
		9.205

Até 1891, o serviço desta Directoria era distribuido por duas sub-Directorias : uma que tratava dos assumptos referentes a rendas internas e proprios nacionaes, e outra que tinha a seu cargo os relativos ás alfandegas.

O decreto n. 1.166 de 1892 supprimiu a 2ª sub-Directoria, sob o fundamento de que, extinctas as Collectorias, e transferidos para os Estados e Districto Federal os impostos de transmissão de propriedade, industrias e profissões, predial e penna d'agua, e reduzido o imposto de sello, pela faculdade constitucional concedida aos Estados, eram dispensaveis as funcções daquella Repartição.

Entretanto não se realizaram essas previsões: o imposto de transmissão ficou pertencendo á renda federal, na parte relativa a apolices e embarcações ; os de industrias e profissões, penna d'agua e transmissão de propriedade, no Districto Federal, continuaram tambem a cargo da União, e o imposto de sello não soffreu, nem podia soffrer, a presumida reducção.

Accresceram mais os impostos de consumo, actualmente em numero de 10 ; crearam-se novos impostos internos, como — o de sociedades sportivas e o de cartazes, e ampliou-se o de transporte.

Dahi resultou que o serviço da Directoria das Rendas, em relação aos impostos, em vez de soffrer diminuição, augmentar consideravelmente.

A estatistica, que até então se limitava á navegação e ao movimento das Alfandegas, tem tido grande desenvolvimento, e esse ramo de serviço demanda pessoal e aptidão especiaes, estando por enquanto a cargo de dois unicos empregados, que, aliás, o têm desempenhado satisfactoriamente.

As Collectorias não foram restabelecidas, é certo ; mas celebraram-se accôrdos com os Estados para que a arrecadação das rendas fosse feita pelas suas agencias, o que importa na permanencia do serviço.

Accentuando os encargos da Repartição, diz o director, em relatorio constante dos annexos, que muito convém á boa marcha dos trabalhos, á regularidade do expediente e á efficacia da fiscalisação, que lhe incumbe exercer, o restabelecimento da 2ª sub-Directoria, á qual deverão ser affectos os serviços referentes ás rendas internas, proprios nacionaes, Collectorias, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e Recebedoria.

A conveniencia desta creação já foi reconhecida pela lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

DIRECTORIA DO CONTENCIOSO

A esta Directoria competem: os termos de fiança, caução, arrematação, contractos e escripturas em que fôr parte a Fazenda Federal, liquidação, assentamento e cobrança da divida activa, informações sobre organizações de bancos, companhias e sociedades anonymas, sobre assumptos relativos á Camara Syndical, Junta Commercial e Caixas Economicas, acompanhar o andamento das causas em que fôr interessada a Fazenda e consultar sobre os assumptos juridicos.

O serviço desta Repartição acha-se completamente em dia, quer em relação á divida activa, quer em referencia aos demais assumptos.

O respectivo director, por meio de officios-circulares dirigidos aos procuradores seccionaes, providenciou no sentido de accelerar a arrecadação da divida activa nos Estados.

Não obstante o incentivo da porcentagem concedida pelo art. 16 da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, a cobrança executiva nos Estados não tem offerecido o resultado que era de esperar.

O director attribue esse facto ás duas causas seguintes:

1.^a Falta de abono de proventos aos officiaes de justiça, falta essa que concorre para que não sejam realizadas certas diligencias que demandam despezas, de que os mesmos officiaes não são compensados; e

2.^a Merosidade no expediente que precede a dita cobrança e que muito a prejudica. Esse expediente consiste na extracção das certidões das dividas e sua remessa ás Delegacias Fiscaes, que, por seu turno, têm de as relacionar e remetter para os procuradores seccionaes, afim de requererem em juizo o respectivo pagamento. Tudo isso, além de consumir tempo, dá logar a que não mais sejam encontrados os responsaveis por essas dividas, quando se lhes quer mover a execução, sendo elles, em sua maioria, individuos de residencia incerta ou, pelo menos, pouco estavel nessas localidades, por onde passam periodicamente.

Melhorar, pois, o systema de processar essa cobrança seria, a meu ver, de grande vantagem para esse ramo do serviço de Fazenda.

O expediente da Directoria do Contencioso em 1898 foi :

Termos de fiança, caução, responsabilidade, contracto, etc.	81
Escripturas.	2
Portarias.	36
Officios.	283
Avisos	25
Circulares	3
	<hr/>
	430
Papeis informados.	2.065
	<hr/>
	2.495

DIRECTORIA DE EXPEDIENTE E INSPECÇÃO DE FAZENDA

Creada pelo decreto n. 2891 citado, essa Directoria installou-se em 1 de julho de 1898, sob a direcção do Dr. Pedro Teixeira Soares, tendo por sub-director o Sr. Arthur Alvaro Ewerton.

Incumbem-lhe os seguintes serviços :

- 1.º Preparar todo o expediente do gabinete do Ministro ;
- 2.º Redigir a correspondencia ;
- 3.º Expedir os titulos de nomeação, de pensões e montepio, decretos, regulamentos e instrucções.
- 4.º Organisar a matricula do pessoal do Ministerio.
- 5.º Distribuir o serviço pelos inspectores de Fazenda e dar as providencias precisas para o bom andamento deste serviço.
- 6.º Escripturar o protocollo geral de entrada e destino de todos os papeis que forem submettidos ao exame e despacho do Thesouro.

O seu pessoal compõe-se de cinco inspectores, dous primeiros escripturarios, quatro segundos, dous terceiros e seis quartos e são-lhe subordinados o cartorio do Thesouro, o porteiro e seus ajudantes.

O seu expediente, desde a installação até 28 de abril do corrente anno, foi o seguinte :

ENTRADOS

Officios.	6.708	
Avisos.	6.244	
Requerimentos	<u>4.825</u>	17.778

EXPEDIDOS

Officios.	3.788	
Avisos.	739	
Circulares.	53	
Telegrammas	133	
Licenças diversas	<u>213</u>	4.926

Decretos	281	
Titulos diversos.	<u>678</u>	
Cartas de alfandegamento	3	
Apostillas diversas	<u>49</u>	<u>1.011</u>
		23.715

Durante o periodo de julho de 1898 a abril do corrente anno, os inspectores desempenharam as seguintes commissões :

O Sr. Turibio Guerra, por portaria de 3 de junho, foi mandado examinar a arrecadação de imposto de sal em Cabo Frio, S. Pedro da Aldeia e Araruama, bem como inspeccionar o serviço de arrecadação de impostos em Petropolis e Ouro Preto.

Por portaria de 4 do mesmo mez, mandou-se estender esta fiscalisação á Alfandega de Macahé.

Por portaria de 16 de setembro foi o mesmo inspector encarregado de examinar a arrecadação de impostos em S. Paulo, tendo antes, por portaria de 18 de agosto, sido designado em serviço de inspecção, para ir a Maxambomba.

O inspector bacharel Luiz Vossio Brigido foi, por portaria de 8 de junho, designado para inspeccionar as fronteiras do Rio Grande do Sul.

Os relatorios apresentados por esse funcionario vão em anexo.

O inspector Manoel Jansen Muller foi, por ordem telegraphica de 25 de junho, encarregado de proceder á inspecção da Alfandega de Santos, onde se haviam descoberto grandes fraudes, commettidas por um chefe de secção.

Por portaria de 19 de setembro foi escolhido para examinar a Alfandega de Santa Catharina e desse serviço encontrareis tambem entre os annexos o respectivo relatorio.

O inspector Manoel Alves da Silva foi, por portaria de 21 de outubro, mandado inspeccionar as repartições fiscaes na Bahia e Pernambuco, commissão em que ainda se acha.

RECEBEDORIA

Esta repartição arrecadou até 31 de dezembro do anno

de 1898	19.323:789\$513
que, contra o anno de 1897	14.507:219\$140

offereceu o saldo de	<u>4.816:570\$373</u>
--------------------------------	-----------------------

isto é: um augmento na renda anterior, na razão de 33,20 %.

Additando-se ao rendimento supra, de 1893.	19.323:789\$513
--	-----------------

o producto arrecadado durante o 1º semestre do corrente anno, que foi de.	380:391\$938
---	--------------

ter-se-á a somma de	<u>19.704:181\$451</u>
-------------------------------	------------------------

que, comparada á de	14.774:265\$100
-------------------------------	-----------------

producto de 1897 em igual periodo, apresentará um saldo de	4.929:916\$351
--	----------------

correspondente a 33,38 % de augmento.

A razão do augmento da renda no exercicio de 1897 sobre a de 1896 foi a de 12,24 %, de onde a média, para cada um dos dous ultimos exercicios (1897 e 1898), na proporção de 22,81 %.

Esboçada por titulos, essa renda foi:

	1897	1893
Interior	7.974:269\$683	9.350:823\$799
Consumo	776:152\$610	3.845:598\$655
Extraordinaria	5.990:822\$109	6.452:600\$172
Depositos	33:020\$098	55:158\$825
	<u>14.774:265\$100</u>	<u>19.704:181\$451</u>

Desse esboço se vê que cada titulo contribuiu para a formação da receita geral na seguinte razão:

	1897	1898
Interior	53,97 %	47,15 %
Consumo.	5,25 %	19,51 %
Extraordinaria	40,56 %	32,74 %
Depositos	0,22 %	0,30 %

Desdobrando-se a renda do interior e comparando-a com a de 1897, observa-se que, enquanto o decrescimento se manifesta em oito verbas, na importancia de 1.001:160\$360, 17 dellas apresentaram augmento no valor de 2.377:714\$476, do que resulta a differença para mais, em favor do exercicio de 1898, de 1.376:554\$116, correspondente a 17,26 %.

Provêm as differenças para menos principalmente :

Do sello por verba	202:680\$470	} 798:346\$470
» » adhesivo	595:663\$000	
Da cobrança da divida activa	175:772\$968	

differenças tanto mais sensiveis quanto o exercicio de 1897 apresentara sobre o de 1896 augmentos consideraveis, a saber :

Sello do papel.	1.027:081\$210
Cobrança da divida activa.	222:233\$711

O relatorio do director interino explica assim essas differenças :

« No estudo das differenças para mais, diz esse funcionario, á parte a que forneceu o imposto de transporte, sem termo de comparação no exercicio anterior, na elevada somma de 1.697:644\$989, destacam-se por mais consideraveis:

O consumo d'agua com.	274:044\$244
A transmissão de apolices e embarcações com	119:776\$483
Os 2 1/2 % sobre dividendos com.	149:256\$293

a primeira, sem duvida nenhuma, devida ao augmento decretado pela lei n. 489 de 15 de dezembro de 1897, e as outras duas á sua melhor fiscalisação, o que se evidencia do estudo da renda de 1897 em comparação com a de 1896, pois que, enquanto a penna d'agua apresentou naquelle exercicio o excesso de 35:303\$743 sobre a do anno antecedente, os dous ultimos revelaram a seguinte diminuição:

A transmissão de apolices e embarcações
a de 93:440\$098
E os 2 1/2 % sobre dividendos a de . . . 175:364\$422

Os impostos de consumo desdobram-se por esta fórma :

		1897	1898
Fumo . . .	{ Venda de estampilhas	388:595\$460	640:030\$200
	{ Registro.	—	94:620\$000
Bebidas . . .	{ Venda de estampilhas	387:557\$150	569:929\$455
	{ Registro.	—	97:030\$000
Phosphoros.	{ Venda de estampilhas	—	2.443:089\$000
	{ Registro.	—	900\$000
Total		776:152\$610	3.845:598\$655

O registro, em 1897, foi cobrado em sello adhesivo e produziu 198:020\$, sendo : para o de fumo — 97:340\$ e para o de bebidas — 100:680\$, o que, seja dito de passagem, reduz, daquella importancia, a differença para menos verificada no sello adhesivo.

Addicionando-se aos impostos de consumo arrecadados em 1897 o que produziram os respectivos registros, na importancia dita de 198:020\$, e comparando-se com a somma o que renderam os mesmos impostos em 1898, exclusão feita do de phosphoros, que é novo, reconhece-se o excesso de 427:437\$045, correspondente a 43,80 %.

O director interino calcula assim o rendimento dos tres impostos no corrente exercicio :

Fumo	1.500:000\$000
Bebidas	1.000:000\$000
Phosphoros	3.500:000\$000
	<hr/>
	6.000:000\$000

No desdobramento da receita extraordinaria duas differenças para mais attrahem desde logo a attenção, e são as que exhibem os impostos de transmissão de propriedade e industrias e profissões do Districto Federal, a primeira na importancia de 157:583\$630 e a segunda na de 209:516\$407, a respeito das quaes diz o mesmo Director interino:

« Como cahira neste ultimo anno (1897) o imposto de — Transmissão de apolices e embarcações —, segundo se viu quando tratei da renda do — Interior — assim tambem o de — Transmissão de propriedade no Districto Federal — apresentara em relação ao de 1896 a differença para menos de 430:810\$564, o que era consideravel.

Obtido o regulamento que baixou com o decreto n. 2800 de 19 de janeiro do anno passado, em que foram methodica e systematicamente compiladas quantas disposições entendiam com o assumpto, adoptei outras providencias que me pareceram assecuratorias da renda e, apezar das difficuldades do anno, determinadas pelo cambio, que veiu abaixo de seis, encerrou-se o exercicio exhibindo essa verba de receita o augmento de 157:583\$630 contra o de 1897.

Outro imposto, que tinha cahido tambem em grande desprestigio, era o de — Industrias e profissões —, a que appliquei, desde que para aqui vim, o melhor dos meus esforços.

Entendo que não basta crear impostos para se fazer face á despeza, e que preferivel é fazer com que as fontes já existentes produzam, por uma fiscalisação criteriosa e assidua, tudo quanto possam e devam.

Com estas idéas, já em 1897 consegui resultados vantajosos, pois que o augmento sobre a renda de 1896 foi de 418:170\$858 ; porém ainda era pouco.

Pedi e obtive a reforma do regulamento que baixou com o decreto n. 2792 de 11 de janeiro de 1898, e cuja primeira prova será tirada agora, no corrente exercício.

Em todo caso, o excesso de receita desta verba continuou no exercício passado, como se vê do quadro transcripto, e, por esta forma, estamos com um augmento de renda proveniente deste imposto sobre o que foi a de 1896, dous annos atraz, de 707:096\$265, o que é assás lisongeiro.

E' preciso declarar, com franqueza, que os resultados — não só em relação a esta, como a outras verbas de receita — teriam sido muito melhores, si porventura a repartição dispuzesse do pessoal necessario á sua arrecadação.

A situação desta Recebedoria assemelha-se bem á de uma fazenda nas melhores condições de prosperidade, porém sem o pessoal necessario: producção — muita, porém braços — poucos : é evidente que boa parte da colheita terá de ser perdida ; não póde ser economico o systema.

Fiz esforço pessoal, em dezembro ultimo, para que a renda desse mez attingisse a 3.000:000\$; a falta de empregados fez-me parar á distancia dessa somma por 39:909\$582 apenas ».

Pelo que 'diz respeito á renda do primeiro trimestre do corrente exercício, foi ella, por titulos, a seguinte:

	1898	1899
Interior	1.961:351\$779	1.892:000\$516
Consumo	592:958\$130	1.608:791\$945
Extraordinaria	1.985:843\$531	578:219\$215
Depositos.	3:186\$124	7:017\$480
	4.548:339\$564	4.086:029\$156

d'onde a differença, para menos, no total, de 459:310\$408, differença que não existiria, si porventura, no corrente exercício, o imposto de

indústrias e profissões fosse arrecadado, como se deu em 1898, no mez de fevreiro.

Computado esse imposto, que produziu no primeiro trimestre de 1898 — 1.470:222\$123, ao passo que este anno apenas rendeu 43:491\$597, por ser a época regulamentar da cobrança o mez de maio, reconhecer-se-á que, até 31 de março, o exercicio corrente vai com a vantagem de 1.000:000\$ sobre o de 1898, augmento que seria muito maior, si os regulamentos dos impostos de consumo tivessem podido ser elaborados e publicados dentro do primeiro trimestre, o que não foi dado effectuar, em vista das grandes preoccupações do Governo.

Com os dados estatísticos acima consignados, põe em evidencia, no seu Relatorio, o director interino da Recebedoria duas necessidades dessa Repartição attinentes ao pessoal e material, a primeira das quaes foi já attendida em abril ultimo, em execução á lei n. 560 de 31 de dezembro do anno passado, que elevou de 33 para 53 — o numero dos empregados da Recebedoria.

Todavia, referindo-se á reforma decretada, pondera:

« Uma secção não foi ainda dotada convenientemente — a Thesouraria —, para a qual se pedia em 1896 mais dous fieis, e, basta attentar-se para as multiplas incumbencias que sobre ella pesam (Relatorio do director, pags. 9 e 10, no Annexo E do da Fazenda do mesmo anno), e adicionar a essa resenha a venda de estampilhas para 10 impostos de consumo, para a taxa judiciaria e cartazes; a cobrança do imposto de transporte, a do sello das apolices, etc., etc., — para se reconhecer que não será com o augmento de um fiel apenas, autorizado pela lei n. 560, que poderá ella dar aos seus deveres execução cabal.

Tenho a esperanza, porém, de que o Poder Legislativo, que decretou a reforma, pedida em uma época em que não se podia ter a previsão da criação de tantos impostos, não negará á Thesouraria desta Repartição a admissão de mais um fiel, que tão necessario se lhe torna.»

Com relação ao material, á parte a aquisição de um movel, que autorisei, para a guarda e conservação das estampilhas, destinadas a tantos impostos de consumo, em arrecadação, frisa aquelle director interino a necessidade de irem os Poderes Publicos pensando na

mudança da Recbedoria para um predio em que possa desempenhar cabalmente os seus deveres, pois os commodos que occupa, no edificio do Thesouro, se vão revelando de todo ponto insufficientes para esse fim.

Esta representação tem a meu ver toda a procedencia, e o seu assumpto constitue objecto de uma das cogitações do Governo.

CASA DA MOEDA

A Casa da Moeda produziu em 1893 a renda de 11:321\$603, contra a de 24:849\$470 em 1897, de onde resulta uma differença de 13:518\$871 para menos.

A receita decompõe-se nos seguintes titulos:

Taxas arrecadadas.	7:593\$353
Fabrico de medalhas.	1:916\$250
Analyses chimicas.	1:595\$000
Obras diversas	217\$000

Durante o anno passado os principaes trabalhos desse estabelecimento foram os seguintes :

Moedas — Ouro para particulares.	14.516	288:160\$000
» Nickel para os Estados.	7.610.000	1.153:500\$000
» Bronze » » »	600.000	18:000\$000
	<u>8.224.516</u>	<u>1.459:660\$000</u>
Sello adhesivo	16.348.186	10.953:436\$300
» e outras formulas do Correio.	45.417.000	6.170:800\$000
	<u>69.989.702</u>	<u>18.583:896\$300</u>

O Laboratorio de chimica procedeu a 3.974 ensaios e 103 analyses diversas.

Em relatorio, que vac em annexo, expõe o director as necessidades da repartição e accentúa a conveniencia de ser o decreto de 1874, que regula o respectivo serviço, revisto e modificado de accôrdo com as alterações que tem soffrido o regimen do estabelecimento desde 1889.

Achando-se a Casa da Moeda aparelhada para desempenhar o serviço de impressão e supprimento dos sellos dos impostos de con-

sumo, que estavam provisoriamente sendo preparados pela Imprensa Nacional, resolvi concentrar naquella repartição esse expediente, ficando dest'arte centralizados e uniformizados os trabalhos de fabrico e remessa de estampilhas ás diversas Estações Fiscaes da União, no Districto Federal e nos Estados.

Reclama o director, com bons fundamentos, a creação do logar de ajudante da officina de xilographia, unica em que não existe substituto technico para o chefe.

CAIXA DA AMORTIZAÇÃO

A lei n. 560 de 30 de dezembro de 1898, attendendo ás instantes necessidades do expediente desta importante repartição, dotou-a com maior pessoal.

Espera o inspector que essa providencia porá termo ás difficuldades com que lutava para bem desempenhar os serviços a seu cargo.

Durante o anno de 1898 foi nomeado membro da Junta Administrativa o Dr. Arthur Indio do Brazil e Silva, em substituição ao Barão de Ipanema, que solicitara dispensa.

Do relatorio enviado por essa repartição extrahi os dados relativos ao papel-moeda e apolices, que figuram nesta minha exposição.

IMPrensa NACIONAL

A Imprensa Nacional offerece em 1898 o seguinte resultado:

Receita	2.068:849\$719
Despeza	1.710:384\$147
Saldo.	<u>358:465\$572</u>

Comparando as receitas de 1897, na importancia de 1.330:735\$115, e a de 1898, verifica-se a favor do ultimo um saldo de 738:114\$604.

Entre a despeza de 1897, 1.354:738\$480, e a de 1898 nota-se o augmento de 355:645\$667, devido em grande parte ás despezas de character transitorio, taes como: aquisição de machinas e outros utensilios, etc.

Em relação á despesa, assim se exprime o director em seu relatório :

« Nestes poucos mezes do exercicio, depois de acurado exame em cada uma das diversas secções, convenci-me de que ha excesso de pessoal em algumas; que convém dar nova organisação a outras, no intento de accelerar e melhor fiscalisar-se o serviço; reduzir, quanto possivel, o quadro do pessoal jornaleiro, alargando o dos operarios obreiros; rever a tarifa actual estabelecida para pagamento destes e crear novas, para trabalhos que sejam disso susceptiveis. Com estas modificações, e aquisição de material de consumo directamente das fabricas estrangeiras sem intermediarios, aos quaes é preciso dar porcentagens, dispendio esse de material que se eleva annualmente a quantia superior a 400:000\$, acredito que a despesa de mão de obra e material se reduzirá e, consequentemente, será permittido tambem reduzir o preço das impressões officiaes, pondo a Imprensa Nacional, que não paga aluguel do edificio onde funciona, nem direitos dos objectos que importa do estrangeiro, fóra da competencia, quanto á modicidade de preços e qualidade da materia prima, sendo ainda possivel com a mesma verba produzir mais do que actual-mente.»

O valor do typo e chapas feitas para a officina de composição e *Diario Official* elevou-se a 22:846\$110, e foi o seguinte o movimento do trabalho, correspondente a uma receita de 1.708:762\$758 :

Impressos avulsos	9:964.360
Talões	120.193
Obras impressas em volumes ou fo- lhetos	429.665
Livros em branco	5.521
Enveloppes.	2:615.050
Encadernações e cartonagens	2.394
· Typos	25 1/2
Chapas de stercotypia e galvanoplastia	316
Obras impressas vendidas	125.254
Estampilhas, cintas e sellos,	892:295.810

Lembra o director a conveniencia de ser adoptado o projecto, já apresentado á Camara dos Deputados, mandando que a despeza da Imprensa Nacional seja feita pela sua receita e dispondo a respeito de outras providencias tendentes a ministrar-lhe mais recursos e alargar a sua esphera de acção.

Pensa aquelle funcionario que sem esta autorisação não poderá o estabelecimento corresponder ao fim de sua creação, porquanto a fixação de verba em um estabelecimento industrial, como a Imprensa Nacional, importa privar-o dos elementos de vida, atrophiar seu desenvolvimento e crear constantes difficuldades á direcção, que, forçada a agir dentro da orbita orçamentaria, não ousa acceitar encomendas que, apesar de remuneradoras, exigem, entretanto, grandes despesas, e nem póde introduzir melhoramentos que concorram para o aperfeiçoamento das artes graphicas.

Pondera ainda o mesmo director, que as repartições publicas, por via de regra, dirigem á Imprensa encomendas, cujo valor excede as respectivas consignações orçamentarias, e, como ainda muitas dessas encomendas vão ter a officinas particulares, são estas pagas de preferencia, cabendo, áquelle estabelecimento, portanto, o resto das verbas, quando elle existe.

Julga, pois, de vantagem fixar-se a despeza da Imprensa com segurança, e esta seria igual á totalidade das destinadas no orçamento dos differentes Ministerios, para este fim especial.

A Caixa de Pensões continúa em prosperas condições, ascendendo seu capital, segundo o ultimo balanço, a 222:212\$202.

Tendo o director autorizado a compra de mais 35 apolices de 1:000\$, seu patrimonio elevou-se a 160 apolices, esperando-se que possa em breve lapso attingir o numero de 170 ou 175 desses titulos.

No relatorio do referido director, que vai em annexo, encontrareis minuciosos esclarecimentos sobre essa importante Repartição.

LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES

De accordo com o decreto n. 1257 de 3 de fevereiro de 1893, este estabelecimento funciona na Alfandega do Rio de Janeiro.

Sua renda em 1898 foi de 36:685\$000 — contra 20:752\$000 em 1897, ou seja mais 15:134\$000, resultado que indica o notavel desenvolvimento que têm tido os trabalhos a seu cargo.

Em 1898 procedeu elle a 3.422 analyses pagas, contra 3.519 em 1897, ou menos 97.

Os trabalhos são desempenhados com louvavel zelo e notavel criterio profissional, o que muito tem concorrido para firmar os credits do estabelecimento.

Além das analyses pagas, foram feitas 462 gratuitas, á requisição de diversas autoridades.

São relevantes os serviços que o Laboratorio tem prestado á saude publica e aos interesses fiscaes, já evitando que generos nocivos á saude possam ter entrada no mercado de consumo, já firmando a verdadeira classificação de mercadorias, que são submettidas a despacho nas Alfandegas.

Para regularidade do serviço e no intuito de bem attender ás necessidades do expediente da repartição, o director reitera o pedido de mais quatro logares de chimicos de 3ª classe, feito em 1897.

No relatorio do director das Rendas Publicas, que vai publicado em annexo, encontrareis mais minuciosas informações a respeito de todos os diversos trabalhos alli desempenhados.

CAMARA SYNDICAL

A Camara Syndical dos corretores tem funcionado com a costumada regularidade.

Pelo presidente, Sr. José Claudio da Silva, me foi apresentado um projecto de regimento interno da bolsa e da corporação dos corretores, trabalho esse que ainda se acha em estudo nas repartições competentes.

Em relação ao serviço de estatística commercial, creado pelo art. 5 da lei n. 560, de 31 de dezembro ultimo, eis o que diz o referido presidente :

« No relatório, que abrange o periodo de 1 de maio de 1893 a 30 de abril de 1894, primeiro anno de administração da Camara Syndical dos corretores, creada pelo decreto n. 1369, de 20 de abril de 1893, relatório que, na qualidade de presidente eleito da referida Camara, me foi dada a honra de apresentar, em annexo, ao do Ministerio da Fazenda, notámos a necessidade da organização de uma estatística commercial, que satisfizesse ás justas necessidades do commercio brasileiro.

« Estranhando tão sensível lacuna, que assignalámos aos poderes publicos, expremimo-nos pelo seguinte modo :

« A praça do Rio de Janeiro, o emporio commercial da America do Sul, com o seu mercado excepcional de café, o mais importante do mundo, não conta uma estatística official do movimento do primeiro artigo de produção do paiz.

« Força é confessar o nosso atraso em face mesmo da mais insignificante das republicas americanas, e é tempo que os poderes publicos tratem de remediar falta tão sensível, que, além de abater o nosso credito de commerciantes illustrados, retrata o desleixo ou pouca attenção para serviços de real importancia, que se acham entregues aos caprichos do acaso quando não amparados pela mercê da Divina Providencia.

« Decorridos cinco annos, apenas foi attendido tão justo reclamo, mas tal a fórma porque o foi, que, força é confessar, torna-se inexequível.

« E' assim que o Congresso no art. 5 de lei n. 560, de 31 de dezembro de 1893 (orçamento da Republica), transferindo para o Ministerio da Fazenda a Junta Commercial, creou a *secção de estatística annexa á mesma Junta, reunida á Camara Syndical*, autorizando o executor a revêr e augmentar os emolumentos cobrados pela mesma Junta e Camara Syndical, para que a somma de suas receitas pudesse fazer face ás suas despesas e ás da *secção de estatística* a organizar, tudo sem o menor onus para o *Thesouro*.

« Mas, com os meios decretados, podemos garantir a impossibilidade de organizar-se trabalho estatístico de importancia.

« Como V. Ex. sabe, a organização de uma estatística, depende de não pequeno trabalho manual reclamado por pessoal habilitado e conhecedor de mais de um idioma estrangeiro, etc.

« Não contando a Camara Syndical siquer com receita sufficiente para acudir a despesas ordinarias, imprescindiveis, de sua secretaria, não poderá concorrer com a quota com que o Congresso a onerou, porquanto, no caso de elevar a taxa de seus emolumentos, diminuiria a sua renda pelas reduções de pedidos de certidões que procurariam outras fontes de informação, como V. Ex. poderá apreciar na exposição que sobre o estado de suas finanças temos feito em todos os nossos relatorios e reproduzimos neste.

« Parece-nos que com os meios decretados não se conseguirá organizar o trabalho estatístico, assim como não foi possível executal-o, quando foi este serviço mandado levar a effeito pelo decreto n. 216 C, de 22 de fevereiro de 1890, não obstante haver o legislador consagrado verba orçamentaria para o serviço decretado, porquanto é insufficiente.

« Não se realisou então, pela exigencia do § 3º do art. 4º de um empregado versado em estatística e conhecendo o portuguez, francez, inglez, allemão e italiano, sendo apenas marcado o vencimento de 3:600\$ annuaes, para o Secretario.

« A simples leitura deste artigo basta para explicar a inexecução das medidas ahi indicadas.»

Conforme adiante declaro, em relação á Junta Commercial, este Ministerio está estudando os meios de dar execução áquella disposição orçamentaria ; releva, entretanto, notar que a maior difficuldade que se lhe depara é a obtenção de recursos para custear este serviço.

Dispensavel se me afigura encarecer a importancia de sua organização e os reaes serviços que virá elle prestar á administração ; certo, como estou da sua incontestavel vantagem, procuro, examinando o assumpto com o maximo interesse, verificar quaes os recursos com que se póde contar para sua manutenção.

Talvez fosse conveniente distrahir do producto das taxas de estatistica, arrecadadas nas alfandegas, uma quota para auxiliar o custeio da Estatistica Commercial. Como quer que seja, porém, o caso depende de estudo, a que se está procedendo.

A respeito do sello em contractos a prazo, de cambiaes e moedas metallicas, depois de fazer o historico da criação deste imposto e transcrever as disposições que o regulam, assim se pronuncia o referido presidente da Comara syndical :

« Resumindo o que se acha estabelecido pela legislação em vigor sobre este assumpto, vê-se que os contractos de operação em cambiaes e moedas metallicas, quer os realizados por contracto de operação a respeito dessas especies, quer os excepcionalmente permittidos por *memoranda* entre particulares, são sujeitos: quando o prazo fôr maior de cinco dias, e até o de 30, ao sello de estampilha, no valor de $1/20$ ‰ proporcional ao valor de contracto, em moeda corrente, pagos $1/40$ ‰ pelo comprador e $1/40$ ‰ pelo vendedor, sem direito á revalidação, considerando-se nullos os contractos que não tiverem o sello legal.

« O prazo de 30 dias poderá ser prorogado, sujeitas as prorogações. além do pagamento do sello em cada uma, ao registro da Camara Syndical, como meio de fiscalisar-as.

« No periodo de 1 julho de 1897 a 30 de novembro do corrente anno (1898) foram communicadas a esta Camara operações realizadas pelos Bancos no valor de £ 44.245.910, que, addicionadas ás effectuadas sobre Pariz, Hamburgo Italia e Nova York, reduzidas estas a dinheiro sterlino, representam a avultadissima somma de £ 48 279.000

« Comquanto as respectivas notas declarem ter sido sacada essa importancia, todavia parece-nos que grande parte de tão avultada quantia foi liquidada por differença, isto é, pelo encontro de transacções.

« Admittindo, porém, que taes lettras fossem feitas, e empregado o respectivo sello proporcional, correspondente á base, que tomámos, de $7\frac{1}{2}$ pence por mil réis, desprezadas as fracções, ter-se-á empregado o sello no valor de 1.699:420\$, correspondente ao imposto $11/10$ ‰ sobre 154.492:800\$, seu representativo em moeda nacional.

« Isto sómente quanto ao sello ordinario, porquanto, como é provavel, a metade dessa quantia representa operações a prazo e, si houvessem satisfeito o respectivo imposto $1/20$ % sobre seu valor em moeda corrente, attingiria a ds. 386:232\$ que, addicionada á do sello proporcional, teria produzido a somma de 2.085:652\$000.

« Não podemos deixar sem reparo outro facto que vem ainda corroborar a necessidade de uma revisão nas leis referentes ao sello.

« Como vimos, as operações de cambiacs e moeda metallica ajustadas para o prazo de 30 dias podem ser prorogadas duas vezes, por 30 dias, mediante pagamento, em cada prorogação, do sello taxado para a primeira operação ($1/20$ %), e, nesta hypothese, deverão ser os contractos presentes á Camara Syndical para registral-os.

« Dá-se, porém, que, da enormidade dos contractos em que assentaram as operações, no periodo acima, as quaes elevaram-se á somma de £ 48.279.000, apenas destes contractos foram presentes ao respectivo registro da Camara Syndical cerca de 20, representando pouco mais de *cincoenta mil libras esterlinas*.

« Seria possivel verificar a falta de cumprimento do sello devido, si tivesse sido executada a disposição do § 6º da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, que orça a receita geral da Republica, e cujo teor é o seguinte :

« Para facilitar a fiscalisação do sello nas letras de cambio, saques ou instrumentos que traduzam remessa de dinheiro para o exterior e contractos de operações sobre moeda metallica e operações de Bolsa, fica o Governo autorizado a crear um typo de sello para esse fim determinado e que poderá ser estampado em letras, saques e cheques.»

Tratando dos recursos de que dispõe a Camara Syndical para occorrer aos seus indispensaveis serviços, declara ainda o referido presidente que a dispensa, que se tem autorizado, das certidões de cotação para o pagamento em ouro e a do sello dos juros, *coupons* ou dividendos de titulos ao portador, muito tem reduzido a receita proveniente de emolumentos; lembra, por isso, que poderia ser concedido um credito para custeio da Secretaria, prestando-se esta a enviar, diariamente, ás repartições do Thesouro e ás demais secretarias do Governo,

por onde se realisam pagamentos em ouro, um boletim official da cotação do cambio, e a fornecer ás companhias e sociedades anonymas a respectiva certidão do valor dos titulos sobre que tenham de pagar o imposto do sello, cobrando a Camara, em estampilhas, nas petições, o valor dos emolumentos, acreditando que d'isso resultaria vantagem para o serviço publico, sendo ao mesmo tempo acautelados os interesses economicos da Camara Syndical.

Ao Congresso Nacional compete apreciar esses conceitos e autorisar a sua adopção, caso entenda que della possam, como parece, provir os indicados beneficios ao publico serviço.

JUNTA COMMERCIAL

Esta Repartição foi transferida do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sob cuja jurisdicção se achava, para este Ministerio, em virtude do disposto no art. 5º da lei n. 56), de 31 de dezembro de 1898, que ao mesmo tempo creara a Secção de Estatistica Commercial, annexa á mesma Junta e reunida á Camara Syndical.

O Governo trata de dar cumprimento, nesta parte, á disposição da lei orçamentaria, tendo já iniciado os estudos a respeito.

Para o quatriennio de 1899 a 1902 foram eleitos deputados — Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, nomeado presidente; Agostinho José Rodrigues Torres, Manoel José de Souza Guimarães e Francisco Soares da Silva Iguassú; supplentes — João Baptista Cabral Filho, em primeiro escrutinio, Antonio Alves da Silva Porto e Alvaro Martins, em segundo, dependendo esta eleição da decisão do recurso interposto pelo eleitor Augusto José Rodrigues Ferreira.

Depois de estabelecer as hypotheses em que o decreto n. 3346, de 14 de outubro de 1887, prohibe o registro de marcas, diz o presidente da Junta Commercial :

« Do despacho que denega o registro cabe agravo para a Corte de Appellação, nos termos do art. 10 do mesmo decreto.

« Depende, portanto, a concessão de registro de qualquer marca, de exame e confrontação com todas as outras anteriormente registradas, o que demanda longo tempo e difficulta o serviço.

« Basta attender a que a Junta da Capital Federal tem a seu cargo, não só o registro das marcas dos industriaes e commerciantes do respectivo districto e das marcas estrangeiras a que se refere a convenção mandada observar pelo decreto n. 9233, de 23 de junho de 1887, como tambem o deposito das marcas registradas nas Juntas dos Estados e nas Inspectorias Commercias (decreto n. 3346 citado) e o archivamento das marcas internacionaes (decreto n. 2747, de 17 de dezembro de 1897, art. 4º, n. 3).

« E' preferivel o systema das leis franceza e belga, que exigem sómente para o registro o preenchimento das formalidades intrinsecas do acto, reservando o conhecimento das questões, que delle derivarem, ao Poder Judiciario.

« Não se justifica a disposição da lei que obriga a Junta a decidir, pela simples inspecção ocular das marcas, si existe entre ellas identidade e semelhança susceptivel de confusão, quando o juiz não pôde proferir a sua sentença em qualquer dessas hypotheses sinão á vista de exame feito por peritos, e de razões e provas produzidas pelas partes em processo regular.

« Além de ser original e incongruente o agravo, para um Tribunal Judiciario, de acto da Junta, repartição administrativa, não tem fundamento na razão de ordem publica a defesa officiosa, que lhe incumbe, do direito do proprietario da marca registrada.

« Do exposto se deduz a necessidade da reforma do decreto n. 3346, de 1887, para o fim de limitar-se a recusa do registro á marca que contiver palavras, imagens ou representações que envolvam offensa individual ou ao decóro publico, ou armas, brazões, medalhas ou distinctivos publicos ou officiaes, nacionaes ou estrangeiros, para cujo uso não tenha havido autorisação competente, com recurso dos despachos da Junta, nesta Capital, para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, e das Juntas e Inspectorias Commercias, nos Estados, para os respectivos presidentes.

« Carece igualmente de reforma o art. 7º do citado decreto n. 3346, no sentido de ser também obrigatória a publicação do modelo ou desenho da marca, e não sómente a de sua descrição, que muitas vezes não basta para ter-se della conhecimento exacto. »

As ponderações acima reproduzidas são dignas da consideração do Poder Legislativo, a quem compete providenciar a respeito.

O presidente da Junta reclama ainda contra a deficiência de pessoal, pedindo a criação de mais dous praticantes.

Em relação a taes repartições, devo ponderar que a sua transferencia para os Estados não consultou os interesses da União, nem attendeu para a natureza das funcções que ellas desempenham. Exercem ellas attribuições sobre actos regidos por leis federaes e bem se comprehende, por isso, que indebita se torna a interferencia das administrações estadoaes para a decisão de assumptos que escapam ao seu regimen peculiar.

Pela propria essencia de suas funcções, pois, e attendendo a que taes Juntas deverão agir muitas vezes em virtude de convenções internacionaes, é bem de ver a inconveniencia de se as considerar como instituições locaes, sujeitas a outra autoridade que não a do Governo da União.

LOTÉRIAS

Regulam-se pelo decreto n. 2418 de 29 de dezembro de 1896.

Registraram-se durante o anno de 1898 duas loterias — uma concedida pelo Estado do Paraná e outra pelo de Sergipe.

A renda desta procedencia, inclusive remanescentes, montou a 1.045:320\$, e a de contribuição, quotas de fiscalisação e beneficio — produziu 998:208\$310, o que eleva a arrecadação a 2.043:528\$310.

O Fiscal das Loterias, em relação ás loterias estadoaes e municipaes, emite em seu relatorio os seguintes conceitos, que me parecem dignos de ser aqui consignados :

« Suscitando-se duvidas ácerca da competencia do poder legislativo do Districto Federal para fazer concessões de loterias e alle-

gando-se attributos de situação politica especial do respectivo Governo — autonomo e ao mesmo tempo sujeito a restricções provenientes da circumstancia de ser o territorio, sob sua jurisdicção, sêde do Governo Federal, — tive de emittir opinião contraria a taes concessões, não obstante a doutrina, implicitamente apoiada pelo Senado Federal no julgamento de vetos do Prefeito.

« O commercio de loterias, rifas ou qualquer outra exploração que offereça beneficios dependentes de azar, são considerados criminosos pelo art. 367 do Código Penal, d'onde se conclue que, não podendo essa disposição ser revogada — no todo ou em parte, por leis estadoaes, tão pouco modificadas sua essencia e sancção, — as concessões que constituem excepções ao preceito prohibitorio só podem ser feitas por lei federal.

« De accordo com essa norma de pensar, parece que nem aos Estados deveria ser facultada a concessão de loterias, por não terem competencia para legislar sobre materia criminal e estabelecer restricções equivalentes a infracções das leis federaes.

« Entretanto a legislação que regula o serviço de loterias tolerou a pratica preestabelecida, impondo certas e determinadas condições ás concessões lotericas estadoaes, para serem os respectivos bilhetes vendidos no territorio do Districto Federal, autorizando assim aos Estados fazerem taes concessões.

« Em relação ás concessões municipaes não occorrem as mesmas justificativas : a lei federal não fez referencia a ellas sinão por prohibil-as em absoluto na disposição citada, repetida no art. 3º do decreto n. 2418 de 29 de dezembro de 1896.

« O rigor do texto da lei e do regulamento — não permittindo que seus executores utilizem como elementos de interpretação — as razões, aliás procedentes, de desigualdade entre os Estados e o Districto Federal, pelo facto de ser este o mercado mais proveitoso ao commercio de bilhetes das loterias estadoaes, e ser uma municipalidade provisoria, de governo especial, com representação do Governo Federal, no executivo, pelo Prefeito, e, no legislativo, pela intervenção do Senado ; a anomalia dessa situação e as collisões que, necessa-

riamente, advirão, como já tem occorrido, créam um estado de duvida, -sinão de conflicto, entre a doutrina e a lei, que convém seja normalisado pelo Congresso Federal.»

Em relação á renda, pondera o mesmo funcionario que, as condições do registro e as medidas geraes de fiscalisação têm produzido o effeito de affastar do Districto Federal as loterias estadoaes e a consequente diminuição da renda de que eram aquellas loterias importantes factores.

Apreciando as causas do decrescimento da renda, assignala ainda o dito Fiscal a aggravação que soffrera o imposto sobre o capital das loterias estadoaes e a concurrencia dos exploradores da industria criminosa de jogos illicitos.

Nesse sentido entra em longas considerações, indicando como remedio radical contra a deploravel situação descripta — a legalisação ou regulamentação do jogo ou a extincção completa das loterias, importasse isso, embora, em indemnisação ao actual concessionario pela rescisão do contracto de 31 de dezembro de 1896, porquanto, na permanencia do regimen vigente, a renda das loterias federaes não poderia exceder de 720:000\$ e a das estadoaes não attingirá a mais de 300:000\$, prefazendo pouco mais de mil contos, que nada representam em comparação com os prejuizos sociaes que as loterias determinam.

Tenho, porém, para mim que nada existe de mais pernicioso em o nosso meio social do que a instituição desse jogo de azar, bafejado pela protecção dos publicos poderes, sob o pretexto de beneficiamento a institutos pios, de caridade e de instrucção ou a corporações religiosas, e que, entretanto, encerra em seu bojo a mais deploravel e escandalosa das especulações.

Sorvedoiro das economias ou, melhor, dos proprios salarios do proletariado e das classes menos abastadas, que vivem exclusivamente do parco producto de afanoso labor quotidiano, soffrendo privações e miserias, que tanto mais crescem quanto mais cara e difficil se vae tornando a existencia, é, e tem sido sempre, desde a sua origem, essa negreganda instituição o espantallo da administração

publica, que nella encontra o germen atrophiador do estímulo para o trabalho e das nobres tendencias do espirito popular para juntar modesto peculio em garantia do futuro.

Por mais de uma feita, no largo periodo de mais de meio seculo, que tanto é o tempo de permanencia de tão prejudicial instituição, tem o Governo solicitado do Poder Legislativo medidas não só repressivas ao seu assombroso desenvolvimento, mas também e principalmente golpe decisivo, que a extermine de vez.

Esse mesmo desejo de exterminio a tão devastador cancro social existe no meu espirito e existirá no de V. Ex. que, por certo, reclamará do Congresso Nacional energicas providencias para sua extirpação, sinão immediata, porque ha direitos adquiridos a respeitar, pelo menos em asada oportunidade, que com calma e criterio deverá ser fixada pelo patriotismo dos legisladores da Republica.

REPARTIÇÕES FISCAES DA FRONTEIRA DO RIO GRANDE DO SUL

As condições desfavoraveis, em que se achava a fiscalisação das rendas publicas no Estado do Rio Grande do Sul, durante o anno proximo findo, mais se aggravaram na actualidade em consequencia da deliberação tomada pelo Governo Oriental, em data de 28 de fevereiro ultimo, decretando o transito livre para todas as mercadorias destinadas ao Brazil.

As repartições brasileiras naquella região, já de si fracas e desprovidas dos necessarios elementos para agir com a devida segurança na anterior situação, em que as mercadorias só podiam transitar por determinados pontos da fronteira, defrontam-se agora com embaraços de tal ordem, que, só mediante energicas e promptas providencias tendentes a nullificar os perniciosos effeitos dessa liberdade de transito, poderão obstar aos prejuizos resultantes da illegal introducção de mercadorias.

O serviço de fiscalização naquella zona limitrophe reclama, pois, organização especial e inadiavel, sob pena de consideravel desvio das rendas publicas.

A dificuldade, que no littoral brasileiro encontram os interessados para o prompto despacho e recebimento das mercadorias, colloca-os na dura contingencia de — ou sujeitarem-se aos prejuizos resultantes da demora no desembaraço das que mais necessarias são ao seu ramo de commercio, ou proverem-se dellas illegal e clandestinamente, attentas as facilidades que para isso lhes offerece o Estado Oriental, fazendo-as vir por Artigas, Rivera e Santo Eugenio, com destino a Jaguarão, Livramento e Quarahy.

A viação ferrea do Estado Oriental, com pontos terminaes na fronteira, em jogo com a distancia em que ficaram paradas as estradas de ferro brasileiras, constitue a principal causa de predilecção por certos locaes da linha limitrophe, para a pratica do contrabando.

Para esse effeito não deixa de concorrer a precaria situação da alfandega do Rio Grande, que se acha impossibilitada de promptamente desembaraçar as mercadorias destinadas ao commercio do littoral, inclusive Pelotas e Porto-Alegre, facilitando o seu transporte para o interior do Estado, onde, entretanto, podem ellas chegar por intermedio do Estado Oriental, por introducção expedita e clandestina, acobertadas muitas vezes, ou legalisadas, com guias das repartições fiscaes.

Isto posto, parece evidente que, quanto mais restricta ou concentrada fôr na alfandega do Rio Grande a faculdade de despachar mercadorias, tanto mais difficil será oppôr embaraços aos desmandos na fronteira, quer se admitta a criminosa connivencia de certas repartições, quer não.

Em these, não resta duvida que o ponto natural para centro do serviço de importação no Estado é exclusivamente o Rio Grande, afastada mesmo Uruguayana, cujo movimento commercial actualmente só concorre para engrandecer os paizes vizinhos, segregada, como é, completamente, das transacções do commercio directo do Estado com a Europa ; mas actualmente, sem que o porto do Rio Grande esteja

em communição franca, assidua, prompta e facil para a fronteira, campanha, interior do Estado e respectiva capital; sem que, sinão d'aqui a muito tempo e depois de avultadissimas despezas, esteja aquelle porto aparelhado para acudir aos reclamos e necessidades do adiantado movimento commercial do Estado, que aliás dia a dia demonstra sua prosperidade e futura riqueza; sem taes elementos, prender no Rio Grande a importação, é dar ganho ao commercio illicito da fronteira; é submeter a Fazenda Publica á obrigação de manter alli um dispendioso serviço de fiscalisação, verdadeiramente illusorio nas actuaes emergencias.

Emquanto taes elementos não forem effectivos, a missão do Poder Publico no Estado do Rio Grande do Sul não pôde ser a de restringir a faculdade de ter-se mais a seu alcance o recebimento dos efeitos do commercio, e sim a de ampliar essa faculdade, tornando-a mais expedita e menos dispendiosa.

Que significa comprar a 90 dias de prazo, na Europa, uma mercadoria, pagal-a no tempo designado, e só recebê-la dous e tres mezes depois do pagamento?

Virá sempre a contento a mercadoria e nunca será recebida avariada, por motivo da embalagem? O expedidor, já embolsado, estará sempre disposto a attender á reclamação do recebedor?

Que traduzem taes circumstancias, em confronto com uma encommenda feita pela fronteira e que em 48 horas pôde vir de Montevideo a Livramento ou Quarahy e em 10 e 12 dias, ou menos, achar-se no interior do Estado ou na propria capital?

A differença é convidativa; é um verdadeiro incitamento para preferir a fronteira, embora seja preciso prevenir-se para os perigos, que possam encontrar as mercadorias em transpôr a vasta linha terrestre da mesma.

O inspector de Fazenda bacharel Vossio Brigido, em seu relatório sobre a Mesa de Rendas do Livramento, apreciando o estado de paralyzação da nossa viação ferrea em comparação com o cuidado que tiveram e estão tendo as Republicas Platinas em pôr os pontos principaes de nossa fronteira em communição directa com Montevideo, procura

demonstrar que é prejudicial aos interesses brasileiros habilitar as repartições da fronteira ao despacho de mercadorias, com o que vai dar-se, no seu entender, força ao commercio das republicas vizinhas, enfraquecendo-se aliás as transacções directas do commercio do Estado com a Europa ; mas conclue que, actualmente, não ha outro alvitre sinão o de habilitar as Mesas do Livramento e Quarahy e restabelecer a Alfandega de Porto Alegre, meios esses de tornar o despacho de mercadorias mais ao alcance dos interessados, o que propõe, fazendo-os acompanhar de outras medidas assecutorias da fiscalisação do serviço no Estado.

Em primeiro logar, e sobretudo, acha que a Delegacia Fiscal precisa de reorganisação, afim de ficar dotada de pessoal habilitado e sufficiente para o exame e analyses detidas das contas apresentadas mensalmente pelas alfandegas do Estado e suas Mesas de Rendas (oito, actualmente), e poder tambem dotar essas Mesas do pessoal que julgar conveniente para melhor occorrer ás necessidades do serviço de fiscalisação.

Propõe ainda : a), restabelecer a Alfandega de Porto Alegre, cuja suppressão veiu collocar o commercio do interior do Estado mais distante e em condições mais difficeis para as praças do littoral do que do commercio da fronteira ; b), resolver-se definitivamente o ajuste de torna-guias com o Estado Oriental ; c), estabelecer nas Mesas de Rendas do Livramento e Quarahy conta corrente de mercadorias, especificada e rigorosa, para cada importador inscripto.

No annexo correspondente vão extractadas as considerações emitidas a respeito pelo referido funcionario, quando tratou da Mesa de Rendas do Livramento, e conjunctamente vão outras informações extrahidas dos seus relatorios, quanto ás demais repartições da fronteira.

Um dos assumptos que provocaram seguidas reclamações de todos os pontos da fronteira, durante a inspecção effectuada por este empregado, foi a cobrança do imposto sobre o gado por alli introduzido.

A respeito desse imposto, vê-se no relatorio do Sr. director das Rendas Publicas um telegramma transmittido pelo dito inspector nos seguintes termos: «Chegando hoje fronteira, encontrei telegramma Administração Mesa Livramento sobre recommendação quanto valor

gado. Informo que desde Chuy até S. Borja encontrei inteira discrepância modo cobrar direitos gado em geral.

Em Santa Victoria eram cobrados direitos integraes sobre todos ; em Jaguarão, Bagé, Livramento, Quarahy e Uruguayana não se tomava conhecimento algum entrada animaes ; no Itaquy cobrança estava apenas iniciada e S. Borja cobrava-se apenas taxa estatística.

Accôrdo ordem Ministerio, deixei instrucções, que estão sendo cumpridas, sentido cobrar-se expediente, taxa adicional e de estatística sobre gado vaccum e cavallar, e direitos integraes, accôrdo classe 1ª Tarifa, quanto gado asinino, muar, suino, caprino e lanigero. Concordo que valor official todos esses animaes, de accôrdo Tarifa, é, quanto ao Rio Grande, excessivo.»

Dos relatorios apresentados vê-se que o inspector de Fazenda, bacharel Vossio Brigido, conduziu as instrucções expedidas ás Repartições da fronteira apoiando-se em que o gado vaccum e cavallar, isento de direitos de consumo, de accôrdo com o n. 34 do art. 2º das disposições preliminares da Tarifa, está sujeito a expediente, adicionaes e estatística, nos termos dos arts. 1º, n. 2, 5 e 8 da lei n. 489 de 15 de dezembro de 1897, attendida a exclusão do art. 5º das mesmas disposições e o valor official, conforme o art. 561 da *Consolidação* e classe 1ª da Tarifa citada.

O que, em summa, ha que notar, é que de facto o valor official da Tarifa parece por demais excessivo para ser applicado no Rio Grande do Sul, do mesmo modo que o é para os demais Estados da Republica.

Seria, pois, talvez conveniente conceder-se para todos os animaes um abatimento razoavel nas taxas indicadas na Tarifa, em vez da isenção para o gado vaccum e cavallar, que é quasi nulla, á vista do valor official dado pela Tarifa a esses animaes.

Um dos pontos ainda, em que esse funcionario demora sua attenção, é a irregularidade com que são expedidas as facturas consulares, as quaes omittem especificações, cuja ausencia poderosamente influe para, em dadas phases da administração das repartições, servir de incentivo apraticas lesivas aos interesses das rendas publicas.

No seu relatorio annexo acham-se, como disse, parte das informa-

ções colhidas na longa exposição que esse funcionario fez sobre todos os ramos de serviços affectos ás repartições que inspecionou, exposição essa que está em estudo, para serem tomadas as providencias convenientes.

DELEGACIAS FISCAES E ARRECADAÇÃO DAS RENDAS NOS ESTADOS

O decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898 creou em todos os Estados Delegacias Fiscaes, com as attribuições das antigas Thesourarias.

Esta providencia ha muito era instantemente reclamada em prol dos interesses fiscaes.

A meu ver, essa criação veio prestar inestimavel serviço, apesar de ser incompleta a reforma, porque, além de não ter dotado as Delegacias com pessoal necessario ao bom desempenho de suas funcções, não restabelecera os extinctos logares de contador e procurador fiscal, tão necessarios á organização instituida, nem tampouco cogitara das Juntas de Fazenda, que tão bons serviços prestaram, não obstante haver no referido decreto n. 2807, arts. 39 e 40, facultado recursos para as Delegacias, das decisões proferidas pelas alfandegas e agencias fiscaes.

O decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, supprimindo as Thesourarias de Fazenda, deixara as alfandegas, sem uma observação directa, immediata, entregues á discrição propria, o que abriu margem a grandes abusos, que só vieram ao conhecimento do Governo, depois que haviam tomado todas as suas proporções e a defraudação da renda se havia impunemente operado em larga escala.

São bastante conhecidas as fraudes realizadas em diversas alfandegas, e que obrigaram o Governo a distrahir de suas repartições empregados de confiança para irem inspecionar aquellas estações, providencias estas que o Governo, por não conhecer em tempo os factos criminosos, tardiamente tomava, quando o desvio das rendas já se consummava ha bastante tempo e os prejuizos eram consideraveis.

Accresce ainda que as tomadas de contas não mais se realizaram, resultando d'ahi existirem em poder de responsaveis saldos que montam a avultada quantia, e a arrecadação das rendas no interior dos Estados ficar em completo abandono, visto que as Alfandegas, a quem foram commettidas essas funcções, que pertenceram ás Thesourarias, não as podiam desempenhar, attentos os multiplos e variados serviços a seu cargo.

D'ahi resulta ainda encontrar-se a União inteiramente desaparelhada para arrecadar as suas rendas nos Estados, quando, para desenvolvimento de sua receita, procura buscar novos recursos na tributação interna.

Creados os impostos de consumo, para logo se evidenciou a difficuldade de arrecadal-os, por não haverem estações que os recebessem e fiscalisassem.

Celebraram-se accórdos com Estados, mas os collectores, pouco habilitados ao regimen fiscal da União e á natureza dos impostos que iam arrecadar, precisavam de instrucções, de uma direcção immediata e habil, que não podiam encontrar nas alfandegas, onde a natureza do serviço nem sempre offerecia pessoal idoneo para esse fim, impedindo-as, além disto, os seus muitos encargos de attender a assumpto diverso do que lhes era peculiar.

Emquanto estes factos se succediam nos Estados em que as rendas internas estavam entregues ás alfandegas, o Estado do Rio de Janeiro, sob a inspecção da Directoria das Rendas Publicas, e o de Minas Geraes, sob a da Delegacia Fiscal, iam apresentando consideravel desenvolvimento no serviço da arrecadação.

Em 1895 publicou a Directoria das Rendas Publicas umas instrucções, para os collectores do Estado do Rio de Janeiro, em que vinham expostas e consolidadas as disposições de leis referentes aos impostos, as formulas de escripturação e as obrigações resultantes dessas funcções.

Essas instrucções foram reeditadas em 1897, com mais ampliação, mandando o Ministro de então adoptal-as em todos os Estados, no que fosse compativel com as condições locaes, e em 1898 foram publicadas novas instrucções, mais desenvolvidas ainda e sob um ponto de vista

mais pratico, acompanhando-as, em annexo, os regulamentos dos impostos e modelos de escripturação, balanços, etc.

Tem esta publicação prestado valioso auxilio á arrecadação no interior e, em nova edição, que opportunamente será feita, se constituirá um poderoso elemento de organização desse serviço, concorrendo em muito para facilitar ás delegacias a missão de melhor apparelhar o serviço do recebimento das rendas.

Certo estou de que, da melhor situação das delegacias, resultará muito consideravel augmento de renda, quer no interior, quer nas alfandegas, visto como aquellas repartições poderão então exercer a fiscalisação que lhes incumbe.

Nos resumos dos relatorios dos delegados fiscaes, que se seguem, e no quadro annexo, em que estão consignadas as rendas do interior dos Estados, arrecadadas pelas proprias delegacias e pelas agencias, se encontrarão os necessarios elementos para a apreciação do assumpto exposto.

RESUMO DOS RELATORIOS DAS DELEGACIAS FISCAES

Estado de Pernambuco — A Delegacia Fiscal neste Estado installou-se a 25 de maio de 1898.

Produziu nesse anno a seguinte renda, a saber :

Interna	3.523:113\$648
Consumo	15:594\$750
Extraordinaria	233:143\$505
Depositos.	3.988:928\$344
	<hr/>
	7.760:780\$247

Em relação aos serviços a cargo desta repartição, declara o delegado que, apesar de boa vontade do pessoal, não pode vencer a difficuldade proveniente da insufficiencia do respectivo quadro, insufficiencia aggravada pela impossibilidade de manter em exercicio, na repartição, todo o dito pessoal, porque, ora por motivos de enfermidades, ora pelas

exigencias do serviço do jury, eleitoral, e outros de caracter obrigatorio, commissões extraordinarias inherentes ás funcções da Repartição, como liquidação de contas das estradas de ferro, etc. fica o mesmo continuamente reduzido; por essas razões estão em atrazo os balanços e completamente descurada a tomada de contas a responsaveis da Fazenda.

« A antiga Thesouraria de Fazenda, diz o referido funcionario, cuja organização, aliás, era muito mais perfeita e completa que a da Delegacia Fiscal, com os mesmos encargos desta Repartição, contava entretanto com um pessoal incomparavelmente superior ao actual.»

« Como é sabido, observa elle, naquella Repartição havia, além do inspector, um contador, que era o chefe da Contabilidade, 30 escripturarios e oito praticantes, ao passo que a actual Delegacia dispõe apenas do delegado, (que é obrigado a accumular aos encargos propriamente da administração a superintendencia directa do serviço de contabilidade, que requer uma direcção especial) e de 13 escripturarios, para todos os trabalhos.

« Destacados dois desses escripturarios, uma para escrivão da Pagadoria e outro para o desempenho de eguaes funcções, junto ao thesoureiro, como escrivão do caixa, fica aquelle pessoal reduzido a 11 escripturarios para o expediente restante, que é, como não ha desconhecer, variado e multiplo.

« Tenha-se mais em consideração a necessidade de um ajudante para auxiliar do escrivão da Pagadoria, que muitas vezes se vê oberado de serviço, tendo ao mesmo tempo que accudir aos pagamentos, escripturar a despeza e fazer as respectivas demonstrações, assim como que esta Delegacia não póde deixar de distrahir pelo menos dous escripturarios para se incumbirem de passar a limpo os seus officios e portarias, mesmo de algum trabalho de redacção e do archivo da correspondencia emquanto não chega a época propria de passar a cargo do cartorario, e facil será avaliar si é possivel que os trabalhos tenham regular andamento com o pessoal existente.

« Tudo isso, conclue o delegado, actuando sempre e irremissivamente no sentido de embaraçar a marcha natural do serviço a cargo da Delegacia, quer no tocante ao expediente ordinario, quer quanto á

organisação dos trabalhos que devem ser remettidos ao Thesouro em épochas certas, quer ainda quanto aos trabalhos extraordinarios exigidos pelo mesmo Thesouro, me tem collocado na dura contingencia de clamar incessantemente por medidas tendentes a minorar o mal apontado, conforme o testemunham os telegrammas e officios que tenho endereçado ao Thesouro.»

Paraná — Produziu esta estação fiscal a seguinte renda ;

	1898	1897	Differença para mais
Interior	248:391\$217	210:976\$093	37:315\$154
Consumo	866:971\$348	18:020\$090	848:931\$348
Extraordinaria.	61:175\$021	36:004\$022	25:173\$999
Deposito.	189:741\$698	130:843\$952	58:897\$746
	<u>1.366:279\$314</u>	<u>395:841\$067</u>	<u>970:348\$217</u>

Para o lisonjeiro resultado, que o resumo acima demonstra, concorreu principalmente o imposto de consumo de phosphoros, cuja arrecadação importou em 801:828\$400 ; cumpre, todavia, ponderar que as demais verbas ahí consignadas accusaram tambem consideravel elevação.

As providencias fiscaes, já postas em pratica para assegurar a exacta cobrança das rendas publicas, deverão, no corrente anno, influir para augmentar a receita.

A arrecadação no interior do Estado, que em 1897 importara em.	25:036\$676
produziu em 1898	<u>39:638\$698</u>
ou seja mais	14:602\$022

apesar de sómente se achar apurada a renda entregue até 31 de dezembro, faltando ainda a de diversas agencias, que deveriam prestar contas em janeiro do corrente anno.

O delegado fiscal reclama augmento de pessoal e, justificando seu pedido, assim se exprime :

« Para tornar evidente que o pessoal desta Repartição não é bastante para o pontual desempenho de seus multiplos encargos, maxime depois do decreto n. 2807, de 31 de janeiro do anno findo, que deu ás Delegacias a incumbencia de inspeccionar e superintender todos os serviços das repartições federaes nos Estados, não é preciso fazer a respeito amplas considerações.

Basta attender-se a que é este Estado a séde de um dos districtos militares e um dos que maior força publica tem, a qual se compõe presentemente de quatro corpos, sendo um de artilharia, dois de cavallaria e um de infantaria, além de tres colonias militares.

Demais, pela circumstancia de ser a séde desta repartição distante da Alfandega, desempenha esta tambem as funcções de Recebedoria, incumbindo-se da arrecadação das rendas internas e dos impostos de consumo, que se vão tornando, pelo alargamento que lhes tem dado o Governo, uma das principaes fontes de receita, e isto não pôde deixar de acarretar augmento consideravel de expediente.»

Goyaz — Esta Repartição offerece a seguinte renda, excluidos os depositos, visto não ser conhecida a importancia dos de 1897, para se estabelecer a necessaria comparação :

	1895	1897	Differença para mais	Differença para menos
Interior . . .	50:091\$373	44:181\$915	5:906\$458	
Consumo . . .	2:288\$072	—	2:288\$072	
Extraordinaria.	15:338\$893	18:127\$033	—	2:788\$145
	<u>67:718\$338</u>	<u>62:311\$953</u>	5:406\$385	<u>2:788\$145</u>

Do quadro acima verifica-se que de 1897 para 1898 houve, a favor deste ultimo, uma differença de 5:406\$385.

Regularisado o serviço de arrecadação e mais rigorosamente fiscalizadas as rendas, como ora se acham, é de esperar que no corrente anno a receita se eleve a muito maior cifra.

O Delegado Fiscal pede seja augmentado de mais dois empregados o quadro do pessoal dessa Repartição, afim de que possa dar o conveniente andamento aos serviços que lhe incumbem.

Santa Catharina — Installada a 23 de agosto de 1893, esta Repartição está funcionando na séde da Alfandega.

A renda arrecadada em 1898, pelas estações fiscaes do interior do Estado, foi a seguinte, segundo informa o Delegado Fiscal:

Interior.	253:027\$019
Consumo	55:698\$940
Extraordinaria	18:580\$000
Deposito	885:210\$675
	<hr/>
	1.215:416\$634

Este resultado, porém, não está completo, pois faltam algumas estações do interior, cujos balancetes ainda não haviam sido apresentados á Delegacia.

A arrecadação no interior do Estado tem permanecido em abandono; o delegado, porém, tem providenciado no sentido de regularisar o serviço e assegurar a cobrança das rendas.

O mesmo delegado fiscal reclama equiparação do pessoal e vencimentos aos da Delegacia do Paraná.

Minas Geraes — Esta Delegacia apresenta o seguinte resultado:

	1898	1897	Diferença para mais	Diferença para menos
Interior. . .	1.204:108\$910	863:341\$125	340:767\$785	
Consumo . .	270:006\$375	253:136\$931	17:130\$444	
Extraordinaria	32:261\$903	28:388\$972	3:872\$930	
Depositos . .	26:737\$394	1.271:095\$721	—	1.254:358\$327
	<u>1.533:114\$582</u>	<u>2.415:962\$749</u>	<u>361:771\$160</u>	<u>1.254:358\$327</u>

Da comparação dos dois annos resulta uma differença, a favor do de 1897, na importancia de 982:848\$167 ; si porém, se attender a que esta diminuição se dá unicamente na rubrica — Depositos—, que offerece em favor de 1897 um saldo de 1.254:358\$327, se reconhecerá que tal redução não affecta as fontes de renda.

Das providencias tomadas pelo delegado fiscal e de melhor organisação no serviço da cobrança das rendas federaes deve se esperar no corrente anno resultado mais lisonjeiro.

Maranhão — Esta Delegacia consigna o seguinte:

	1898	1897	Diferença para mais
Interior . . .	166:447\$069	20:752\$705	145:695\$396
Consumo . .	45:609\$140	—	45:609\$140
Extraordinaria.	20:588\$179	823\$537	19:764\$642
Depositos . .	1.092:898\$958	15:217\$193	1.077:681\$768
	<u>1.325:543\$336</u>	<u>36:793\$433</u>	<u>1.288:750\$943</u>

Da comparação acima feita resulta uma differença de 1.288:750\$943 a favor do anno de 1898, comquanto este augmento seja, em sua quasi totalidade, proveniente da rubrica— Depositos —, cumpre notar que

todos os outros titulos de receita apresentam igualmente consideravel elevação.

A Delegacia começou a funcionar em abril do anno passado.

A renda do interior do Estado, que foi em 1897.	36:793\$433
em 1898 produziu	85:740\$755
ou seja mais.	<u>48:947\$322</u>

O delegado declara que encontrou a arrecadação no interior do Estado em quasi completo abandono ; as medidas, porém, de que lançou mão para organizar esse importante ramo de serviço, já vão produzindo mais avultada receita e espera conseguir no corrente exercicio a regularisação da cobrança, de modo a collier a União a renda que lhe é devida.

Pará — A renda desta Delegacia foi em:

	1898	1897	Diferença para menos
Interior	112:287\$681	169:752\$391	57:464\$710
Consumo.	5:643\$002	28:853\$600	23:210\$598
Extraordinaria.	32:934\$132	37:300\$938	4:366\$806
Deposito.	785:092\$888	1.290:415\$440	515:322\$552
	<u>925:957\$703</u>	<u>1.526:322\$369</u>	<u>600:364\$666</u>

Do quadro comparativo acima traçado se evidencia que a renda diminuiu em 1898, apresentando, em relação a 1897, um *deficit* de 600:364\$666.

Tal reducção é notada em todas as rubricas e as suas causas são desconhecidas, porquanto o delegado interino, em seu relatorio, nenhuma explicação fornece a respeito.

Já providenciei em relação a este Estado, nomeando delegado fiscal, que porá em pratica as medidas precisas para alli regularisar a arrecadação das rendas federaes.

Bahia — Esta delegacia offerece o seguinte resultado:

	1898	1897	Diferença para mais	Diferença para menos
Interior.	931:752\$446	896:965\$124	34:787\$322	
Consumo	36:861\$480	—	36:861\$480	
Extraordinaria	70:917\$901	194:461\$201	—	123:543\$300
Depositos	3.167:461\$795	3.176:233\$861	—	8:772\$066
	<u>4.206:993\$662</u>	<u>4.267:660\$186</u>	<u>71.648\$802</u>	<u>132:315\$366</u>

Como se vê do quadro acima, a receita accusa em 1898 uma diferença de 60:666\$524 para menos, proveniente da *renda extraordinaria* e dos *depositos*.

A renda interior apresenta uma elevação de 34:787\$322, e a de consumo, que em 1897 nada produziu — por não terem chegado a tempo as estampilhas, consigna a arrecadação de 36:861\$480.

No corrente anno, em que o serviço se acha regularizado, a receita apresentará consideravel elevação, a julgar pelo resultado da cobrança no trimestre de janeiro a março.

Accresce ainda ponderar que as providencias postas em pratica pelo Governo, para assegurar a exacta arrecadação, muito concorrerão para esse augmento.

S. Paulo— A Delegacia Fiscal neste Estado installou-se a 24 de março do anno passado e sua receita, comprehendida a arrecadação das agencias, foi, em 1898 :

Interior	5.469:563\$349
Consumo	1.360:289\$530
Extraordinaria	<u>113:751\$090</u>
	6.943:573\$969

Comparando com a renda da extincta Alfandega de S. Paulo e das agencias, em 1897 : — 4.611:521\$351, verifica-se um augmento de 2.332:052\$618, devido ao desenvolvimento que tiveram as rubricas — Interior — e — Consumo—.

O delegado julga de necessidade a mudança da Repartição para o centro da cidade, porquanto o predio em que funciona, além de mal localizado, não offerece as necessarias accomodações.

Estado de Alagôas— A Delegacia Fiscal neste Estado installou-se em 25 de abril do anno passado e a sua receita, inclusive as das agencias, foi em 1898:

Interior	445:417\$128
Consumo.	33:963\$395
Extraordinaria.	32:276\$680
Depositos	<u>873:687\$841</u>
	1.385:345\$044

Confrontando essa recella com a arrecadada pelas agencias em 1897:— 498:770\$369, resulta um saldo de 886:574\$675, proveniente do aumento que tiveram todos os titulos acima consignados.

Estado de Sergipe— Installada em 6 de agosto de 1898, esta Delegacia Fiscal offerece no anno passado a seguinte receita, estando nella comprehendida a renda das Agencias Fiscaes no interior do Estado, a saber:

Interior	37:991\$025
Consumo.	17:524\$915
Extraordinaria	10:911\$761
Deposito	<u>621:746\$565</u>
	688:174\$296

A renda das Agencias, excluidos os depositos, foi:

Em 1898.	29:284\$091
» 1897.	<u>15:531\$200</u>
ou, em 1898, mais.	13:752\$891

O delegado reclama a nomeação de mais dous escripturarios no quadro do pessoal de sua repartição, afim de que possa dar desempenho ao respectivo serviço.

Estado do Ceará— A Delegacia Fiscal deste Estado installou-se a 25 de outubro do anno passado.

Apresenta a seguinte renda, sem incluir a receita da Alfandega, a saber:

	1897	1898		Diferença para mais ou para menos (+ou-)
Interior.	1.355:001\$333	876:790\$705	—	478:210\$628
Consumo	38:905\$700	77:148\$600	+	88:242\$900
Extraordinario	23:613\$914	85:654\$307	+	62:040\$403
Depositos	<u>495:929\$865</u>	<u>613:626\$636</u>	+	<u>117:693\$771</u>
	1.913:450\$802	1.653:220\$248	—	260:230\$554

Como se vê do quadro acima, a receita de 1898, comparada com a de 1897, apresenta uma differença de 260:230\$554 para menos, differença esta que provém da diminuição da renda — Interior —.

Esta reducção é explicada pelo delegado como procedente do arrendamento das estradas de ferro, cuja receita deixou, por esse facto, de figurar na citada rubrica.

O delegado pede a criação de mais dois logares de 3^{os} escripturarios dois de 4^{os}, e um fiel do Thesoureiro.

Estado do Espirito Santo — A Delegacia Fiscal nesse Estado installou-se em 25 de abril do anno passado.

A renda arrecadada por essa estação fiscal, em 1898, foi a seguinte :

Interior	8:913\$391
Consumo	2:074\$940
Extraordinaria.	9:105\$381
Depositos	198:931\$818
	<hr/>
	219:025\$530

As agencias do interior do Estado produziram :

Em 1897.	14:678\$378
« 1898.	7:519\$900
	<hr/>
ou menos	7:158\$478

a este resultado falta ainda additar a renda de muitas agencias, cujos balanços, até 31 de janeiro, não tinham sido remittidos.

Em relação ao pessoal, reclama o delegado mais quatro escripturarios e um fiel e assim justifica esse pedido :

« Limitadissimo, como é, o numero de escripturarios, humanamente impossivel se torna não só trazer em dia todos os trabalhos que incumbem a esta Repartição, assim como dar-se prompto andamento ás frequentes ordens emanadas do Thesouro.

Além d'isso, não se pode exigir maior somma de esforços por parte dos escripturarios existentes, conforme sou testemunha ocular, porquanto, não obstante ter estado, nestes ultimos mezes, effectivamente prorogado o expediente até cinco horas da tarde, mesmo assim alguns delles, constantemente são forçados a trabalhar em suas casas, para assim poder melhor vencer os serviços que lhes são distribuidos.»

Estado da Parahyba — A Delegacia Fiscal nesse Estado installou-se a 25 de abril de 1898.

A sua arrecadação foi, em 1898 :

Interior	116:787\$913
Consumo	57:948\$330
Extraordinaria.	41:374\$053
Depositos	635:075\$010
	<u>851:185\$306</u>

Em relação ao pessoal, assim se exprime o delegado:

« E' geralmente reconhecida a impossibilidade de desempenhar esta Delegacia, com pessoal tão reduzido, as suas multiplas e variadas attribuições, que são as mesmas da extincta Thesouraria de Fazenda (a qual, aliás, funcionava com 21 empregados) e sem que no seu regulamento e na forma da sua escripturação houvesse sido feita modificação alguma. Convém notar que, ao passo que o pessoal de hoje é inferior ao de então, o serviço augmentou consideravelmente, com a existencia neste Estado de um batalhão e de uma comissão de melhoramentos do porto, que só por si é capaz de fornecer occupação constante para um dos quatro empregados em exercicio. Essa impossibilidade mais se patentêa pela annexação da Caixa Economica, com suppressão completa do seu pessoal, passando o respectivo serviço a ser desempenhado por dous empregados da extincta Repartição de Estatistica, especialmente designados pela ordem n. 2, de 17 de maio de 1898.

Tudo isto concorre para o consideravel atrazo em que se acha a escripturação.»

Julga ainda o mesmo funcionario ser de inadiavel necessidade a creação de mais um fiel thesoureiro, para poder attender aos encargos daquela secção.

Estado do Rio Grande do Norte — A Delegacia Fiscal installou-se em 25 de julho de 1898.

Sua arrecadação em 1898, foi:

Interior	91:355\$530
Consumo	46:049\$950
Extraordinaria.	13:211\$597
Depositos	135:838\$886
	<u>286:455\$963</u>

Em relação ao pessoal, assim se pronuncia o delegado fiscal :

« O pessoal desta Delegacia, fixado na tabella I do decreto n. 2807, é realmente pequeno e com elle jamais poderá funcionar com a regularidade e pontualidade precisas, especialmente achando-se incompleto.

Si não fosse o auxilio de quatro escripturarios da Alfandega, com exercicio nesta Delegacia, certamente ser-me-ia difficil, impossivel quasi, pôr em dia os trabalhos que encontrei atrasados.»

Reclama tambem um fiel para a Thesouraria, allegando que sem esse auxiliar não pode o serviço ser feito com calma e regularidade.

Estado do Amazonas e de Matto Grosso — As Delegacias Fiscaes destes dous Estados não enviaram seus relatorios.

Estado do Piahy — A Delegacia Fiscal nesse Estado produziu em 1898 a seguinte receita :

Interior	135:204\$000
Consumo.	2:070\$000
Extraordinaria	48:908\$000
Depositos	327:908\$000
	<hr/>
	514:082\$000

Em relação ao serviço, o delegado declara que só com grande sacrificio e devido á dedicação do pessoal pôde tel-o em dia, e isto mesmo porque o expediente, além de prorogado, é feito em casa dos empregados.

Reclama o augmento de mais dois escripturarios, um primeiro e um segundo.

DELEGACIA FISCAL DO RIO GRANDE DO SUL

Essa repartição foi installada a 1 de maio, do anno passado, no mesmo predio em que funcionava a extincta Alfandega de Porto Alegre e que servia para o funcionamento da extincta Thesouraria de Fazenda, quando sobreveiu o acto que a extinguiu, em 1892.

Esse predio, que é de propriedade particular, acha-se alugado por 2:000\$ mensaes, pelo espaço de quatro annos, em virtude de contracto firmado em 21 de outubro de 1897.

O pessoal com que foi installada a repartição é o constante da tabella C, que baixou com o decreto n. 2807, de 31 de janeiro do anno passado, a saber :

- 1 delegado
- 3 primeiros escripturarios
- 3 segundos ditos
- 4 terceiros ditos
- 4 quartos ditos
- 1 thesoureiro
- 1 pagador
- 3 fieis
- 1 porteiro
- 1 cartorario
- 3 continuos

25

Basta um ligeiro confronto desse pessoal com o de que estava dotada a extincta Thesouraria, para comprehender-se a dificuldade com que enfrenta essa repartição para occorrer ao serviço constante das suas attribuições.

A extincta Thesouraria tinha o pessoal seguinte :

- 1 inspector
- 1 contador
- 1 procurador fiscal
- 12 primeiros escripturarios
- 12 segundos ditos
- 12 terceiros ditos
- 8 praticantes
- 1 thesoureiro
- 1 pagador
- 2 fieis
- 1 pagador da Pagadoria do Rio Grande
- 1 fiel
- 1 pagador da Pagadoria de S. Gabriel
- 1 fiel
- 1 porteiro
- 1 cartorario
- 2 continuos

59

Vê-se d'ahi que, sómente no pessoal de escripta, ha um decrescimento de 30 empregados, o que já tem provocado instantes solicitações, como consta do annexo respectivo, onde se acha em detalhe explicada a situação anormal da Delegacia em questão.

O movimento da receita e despesa da repartição, a contar de sua installação — 1º de maio citado até dezembro ultimo, — conforme os balanços enviados, demonstra exuberantemente a importancia desta principal repartição fiscal do Rio Grande do Sul e o estado em que ella se acha, devido ao pessoal de que dispõe :

RECEITA

Importação.	26:145\$643
Addicionaes	33\$045
Interior.	957:310\$713
Consumo	221:652\$687
Extraordinaria	150:921\$187
Depositos	1.501:389\$576
<i>Renda não classificada</i>	8.749:536\$197
	<hr/>
	11.606:989\$048

DESPEZA

Justiça	20:720\$747
Marinha	24:958\$052
Guerra	4.017:664\$674
Viação	504:486\$362
Fazenda	700:751\$346
Depositos	673:589\$568
	<hr/>
	5.942:170\$749

A importancia de 8.749:536\$197, de renda não classificada, em oito mezes de funcionamento da repartição, prova que, por falta de pessoal, continua a falta de verificação e analyse das contas das repartições subalternas, a que se referem os documentos transcriptos no citado annexo.

Como denunciavam igualmente esses documentos, já a extincta Alfandega de Porto Alegre contava, em poder de responsáveis, a quantia de 8.221:894\$436, sendo que, dessa importância, 5.659:962\$998 acham-se sob a responsabilidade de 243 pessoas, e o restante em poder de exactores, thesoureiros e pagadores de diversas repartições.

Augmente-se a essa quantia a de 2.377:946\$949, em *documentos interinos*, a que me referi quando tratei da Alfandega de Uruguayana, e mais as contas e documentos que a Delegacia tem a receber e examinar mensalmente, para aquilatar-se que ha effectivamente razão para a maneira franca com que o inspector de Fazenda Vossio Brigido mais de uma vez se externou a respeito do assumpto nos documentos constantes do dito annexo.

A despeza de 4.017:664\$674, por conta do Ministerio da Guerra, nesses oito mezes, combinada com o que disse esse funcionario na resenha annexa ao officio n. 34 de 19 de fevereiro do anno passado, tambem comprova á saciedade o extraordinario serviço desse Ministerio, affecto áquella repartição.

O saldo em caixa, que a extincta Alfandega passou á Delegacia no acto da installação, importou em 832:273\$154, sendo de 1.576:994\$542 o que, segundo o balanço da Delegacia, de dezembro ultimo, passou para o mez de janeiro seguinte.

Nesse mesmo balanço figura, passando para janeiro, um saldo em poder de responsáveis na importância de 8.250:763\$018.

Por insufficiencia ainda de pessoal, ficaram sem andamento naquella repartição 437 manifestos não conferidos, despachos de oito mezes, em revisão, 101 termos de responsabilidade sem a necessaria liquidação e sete processos, sobre desvio de direitos, sem as diligencias finaes, documentos esses recebidos da extincta Repartição.

Feitas essas considerações, parecem de inteira procedencia as solicitações de augmento do pessoal da Delegacia, á qual, além do extraordinario serviço interno comprehendido em suas attribuições, cabe provêr de empregados habilitados e de inteira confiança as oito Mesas de Rendas da sua jurisdicção.

CAIXAS ECONOMICAS E MONTES DE SOCCORRO

São de intuitiva utilidade estas instituições, graças ás incontesteis vantagens que offerecem a todas as classes sociaes e particularmente ás que, menos favorecidas pela fortuna, a ellas se dirigem quando urgidas pela necessidade, ou no simples intuito de confiar-lhes em deposito o parco fructo de suas economias, para formação de modesto peculio com que possam precaver-se contra as incertezas do futuro.

A interferencia do Estado no funcionamento de taes esbalecimentos, interferencia que a muitos se affigura indebita, constitue, entretanto uma das melhores garantias para sua manutenção e prosperidade, e efficazmente concorre, não só para inspirar confiança aos que com elles transigem, mas tambem para alimentar no animo popular o espirito de previdencia, principal elemento gerador do bem-estar social.

Encontrareis, em seguida, noticia sobre a situação de cada um destes estabelecimentos, extrahida dos respectivos relatorios, e, em quadro annexo, os resultados obtidos durante o anno findo.

Allegando o desvirtuamento dos fins da instituição, o presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica desta Capital continua a reclamar contra o dispositivo do art. 6º da lei n. 439, de 15 de dezembro de 1897, que elevou a 10:000\$ os depositos feitos por particulares.

Entende elle que esta autorisação se deve restringir ás ordens religiosas, ás associações de caridade e beneficencia, porquanto a latitude da lei importa em converter as Caixas Economicas, creadas para guardar as economias do proletario, em instituições bancarias, com prejuizo destes estabelecimentos.

Esta opinião, porém, como vereis do resumo do relatorio dos demais estabelecimentos, não é perfilhada pela administração das instituições congeneres nos Estados.

Sem pretender discutir o assumpto, que sómente ao Congresso cabe apreciar, apenas observarei que as considerações expendidas pelo digno

Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica desta Capital, si são procedentes, quanto ao estabelecimento sob sua direcção, não colhem em relação aos Estados, porquanto estes não possuem, em geral, solidos estabelecimentos de credito, como nesta Capital, em que possam com segurança os particulares depositar as suas economias.

A disposição do art. 4º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, que autorisa a transferencia de depositos de umas para outras caixas economicas, a requerimento do depositante e mediante a apresentação da respectiva caderneta, não foi ainda executada, porque, importando esta operação em movimento de fundos, carece de ser devidamente regulamentada e neste sentido tenho estudado as instrucções que o assumpto exige.

Para attender ás constantes reclamações sobre a exiguidade dos vencimentos dos empregados das Caixas Economicas autonomas, penso que poderá ser feita uma revisão nas respectivas tabellas, tomando-se por base as mais equitativas e tendo em vista a actual carestia de vida, uma vez que essa despeza não exceda as forças da parte da receita destinada ao custeio de taes estabelecimentos.

Capital Federal — A direcção e administração superior destas importantes instituições acha-se a cargo dos Srs. Barão de Quartin, presidente, Dr. João Franklin de Alencar Lima, vice-presidente, Barão de Aguas Claras, secretario, Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, Angelo Thomaz do Amaral, Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada e Joaquim de Mello Franco, directores.

A gerencia está confiada ao Dr. José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, ex-secretario do Conselho Fiscal, que unanimemente foi o escolhido pela superior administração para exercer essa importantissima função, em substituição ao Sr. José Avelino dos Santos, que obtivera dispensa por enfermo, depois de 40 annos de bons serviços alli prestados.

A confiança que inspiram estes estabelecimentos tem efficazmente concorrido para o accrescimento dos serviços a seu cargo, accrescimento esse, cuja progressão se poderá avaliar pelo exame das respectivas operações.

O actual presidente, auxiliado pelo Conselho Fiscal, envidou esforços no empenho de augmentar o fundo de reserva consignado no

regulamento, para occorrer ás eventualidades que possam succeder na vida economica do Instituto, e conseguiu, com louvavel dedicação, formar essa reserva, representada, em 28 de fevereiro ultimo, por 1.228 apolices de 1:000\$ e quatro de 500\$000.

CAIXA ECONOMICA — Os saldos a favor dos depositantes, inclusive o numerario em caixa, foram :

Em 1897	41.672:884\$113
Em 1898	45.028:234\$661
ou seja mais.	<u>3.355:350\$548</u>

representado por 119.888 cadernetas.

Como bem pondera o presidente em seu Relatorio, este resultado exprime augmento de transacções, e esta situação lisongeira se irá accentuando cada vez mais, á medida que corram os annos e se mantenha a instituição com os mesmos elementos de credito e com a mesma facilidade e promptidão em attender ás exigencias dos depositantes.

Para melhor aferir o grande desenvolvimento da Caixa Economica, estabelecerei o confronto entre o movimento de operações em 1888 e 1898:

Em 1888 — Valor de entradas e retiradas	16.175:648\$643
» 1898 » » » » »	52.496:670\$199
ou seja mais.	<u>36.321:021\$556</u>

e quanto ás cadernetas:

Emittidas e saldadas em 1888.	23.343
» » » 1898	26.187
ou mais	<u>2.844</u>
Em circulação a 1º de janeiro de 1888	60.640
» » » » » » 1898	119.888
ou mais	<u>59.248</u>

MONTE DE SOCCORRO — Esta secção, diz o presidente, « não obstante a concurrencia malefica das instituições particulares congeneres, tem sido procurada pelos interessados, os quaes vão sensatamente affluindo de preferencia para o nosso estabelecimento, onde, si

não encontram as seducções enganadoras de um lucro apparente para seus negocios, têm a garantia de boa fé e lisura na apreciação dos penhores sujeitos á avaliação.

« Demais, e é o essencial a attender, os mutuarios dispõem em nosso estabelecimento de concessões e vantagens, para a liquidação de seus contractos, que nunca se lhes deparariam em os outros da mesma natureza, cujos intuitos são attrahir os necessitados, para em tempo melhor absorver-lhes todos os proventos.

« O Conselho Fiscal não descurará de attender a algumas medidas, que considera ainda indispensaveis para cercar o Monte Soccorro de melhores elementos de prosperidade, proporcionando os seus recursos em soccorro das classes necessitadas. »

O movimento no anno findo foi o seguinte:

Valor estimativo dos penhores recebidos na casa-forte:

Em 31 de dezembro de 1897.	1.851:931\$000
» » » » » 1898.	1.930:744\$000
Resgatadas 9.807.	1.872:995\$000
Existentes 10.574.	1.175:124\$000

Comparando as transacções effectuadas no anno passado com as de 1888, verifica-se o seguinte resultado:

Penhores antigos e novos, em 1888,	
17.515	1.266:417\$45)
Penhores antigos e novos, em 1898,	
18.252	3.072:112\$000
ou mais, 737	1.805:694\$550
Penhores resgatados e vendidos, em	
1888, 18.808	754:349\$950
Penhores resgatados e vendidos, em	
1898, 10.126	1.896:988\$000
ou mais 318	1.142:638\$950
Penhores existentes em 1888, 7.707.	512:067\$500
» » » 1898, 8.126.	1.175:124\$000
ou seja mais, 419.	663:056\$500

— Em relação á Caixa Economica e Monte de Socorro assim se exprime ainda o seu presidente :

« Com os esclarecimentos expostos e attendendo ás informações constantes do relatorio da Gerencia, para as quaes chamo vossa attenção, não devo dissimular-vos a urgencia de algumas medidas attinentes aos dois estabelecimentos, algumas já sujeitas e dependentes do esclarecido conhecimento e decisão desse Ministerio.

« Insiste o Sr. Dr. gerente, e estando de accordo com o que elle propõe, solicitarei para o caso a vossa especial attenção, na conveniencia de rever a tabella do pessoal, annexa ao projecto de reforma já sujeito a esse Ministerio, adaptando-a a uma distribuição mais consentanea ás conveniencias do serviço.

« O Conselho Fiscal em devido tempo ha de indicar-vos uma providencia que realise esse proposito, sem gravame ; sobretudo porque a receita ascendente dos estabelecimentos anima qualquer modificação, que melhore a mesma tabella, fundada em equidade.

— « Em relação ao dispositivo que elevou a 10:000\$ o valor maximo dos depositos, pondera o presidente que o intuito do Conselho Fiscal, ao offerecer á consideração do Governo esta proposta, foi restringir o favor exclusivamente ás corporações religiosas e ás associações beneficentes, e que, entretanto, o Congresso ampliou essa faculdade, contrariando assim o pensamento da proposta, e de algum modo alterando o regimen dessas operações, com prejuizo, tanto dos estabelecimentos bancarios, como destas instituições.

« A concessão de depositos maiores de 4:000\$, vencendo juros, pensa o mesmo presidente, tende a destruir os fins salutaes da Caixa Economica, convertendo-a em verdadeiro banco de depositos — o que não está na sua indole, nem podia entrar na mente dos benemeritos creadores destas instituições, principalmente destinadas ao proletariado ».

— Em relação á disposição da lei do orçamento vigente referente á transferencia facultativa dos depositos de umas para outras Caixas Economicas da União, a simples requerimento dos depositantes, assim se manifesta o dito funcionario :

« Esta disposição não é sinão, em sentido mais amplo, a reproduc-

ção do art. 22 do regulamento que baixou com o decreto n. 9738, de 2 de abril de 1887.

«Entretanto, não tem sido posta em execução até hoje, attendendo-se naturalmente aos inconvenientes resultantes desse movimento de fundos, sem a intervenção imprescindível do Thesouro Federal.

« O Conselho Fiscal, á vista de um caso occorrente, resolveu officiar-vos em 31 de janeiro pedindo instrucções geraes, que sirvam de norma em todos os estabelecimentos congêneres.

« Como sabeis, a transferencia de depositos de umas para outras Caixas implica, como foi algures bem ponderado ao Conselho Fiscal pelo Sr. Dr. gerente, augmento de numerario e, conseguintemente, lançamentos especiaes nos livros, tornando-se indispensavel, portanto, uniformisar essa escripturação para todos os estabelecimentos.»

— Quanto a outras providencias reclamadas pelo Conselho Fiscal, que dependem deste Ministerio, os assumptos estão sendo estudados e a solução não se fará esperar.

Minas Geraes — A Caixa Economica em Ouro Preto é um estabelecimento autonomo, sob a presidencia do Sr. José Antonio Alves de Brito.

O movimento deste Instituto foi :

Saldo de 1897	3.655:127\$937
Depositos effectuados em 1898	748:249\$000
Juros capitalizados.	187:250\$397
	<hr/>
	4.590:627\$334
Retiradas de depositos e juros não capitalizados em 1898	1.299:880\$230
	<hr/>
Saldo que passa a 1899.	3.290:747\$104

A renda destinada ao custeio do estabelecimento importou em 17:375\$096 e a despesa em 10:435\$937, resultando o saldo de 6:939\$159.

Pensa o gerente deste Instituto que a disposição do art. 6º da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, elevando a 10:000\$ o maximo dos depositos, com vencimentos de juros, muito concorrerá para augmentar o fundo das Caixas Economicas, attentas as condições de confiança e garantias de taes estabelecimentos.

Reclama o respectivo presidente melhoria de remuneração para os empregados da Caixa, visto como ainda percebem os vencimentos da tabella que vigorava em 1887.

Alagoas — A Caixa Economica nesse Estado acha-se annexa á Delegacia Fiscal.

Segundo informa o delegado, o total dos depositos elevou-se ultimamente a 1.420:454\$503.

«Grande tem sido, affirma o mesmo delegado, o movimento dessa secção da Delegacia depois que aos depositantes foi facultado pelo art. 4º do regulamento elevar os seus depositos até a quantia de 10:000\$, com os juros da lei, o que mostra a confiança dos cidadãos na instituição benefica e na garantia que o Governo Federal lhes offerece.»

Maranhão — A Caixa Economica está tambem annexada á Delegacia Fiscal.

O seu movimento em 1898 foi:

Saldo de 1897	2.293:430\$080	
Entradas em 1898	1.959:247\$000	
Juros capitalizados.	115:593\$120	4.368:270\$200
Retiradas		1.146:319\$298
Saldo que passa a 1899		3.221:950\$902

Pará — A Caixa Economica funciona como repartição annexa á Delegacia Fiscal.

O seu movimento em 1898 foi :

Saldo de 1897.	5.203:403\$190	
Entradas em 1898	2.006:889\$361	
Juros capitalizados.	264:200\$024	7.474:493\$575
Retiradas		2.653:802\$684
Saldo que passa a 1899.		4.820:690\$891

Estado do Paraná — A Caixa Economica deste Estado funciona annexa á Delegacia Fiscal, em Corytiba.

O seu movimento em 1898 foi o seguinte:

Saldô que passou de 1897	832:074\$259	
Entradas em 1898	163:481\$200	
Juros capitalizados	<u>38:311\$980</u>	1.033:967\$439
Retiradas		<u>233:528\$735</u>
Saldô que passa a 1899		810:338\$704

Estado de Santa Catharina— A Caixa Economica começou a funcionar, annexa á Delegacia Fiscal, em 14 de setembro do anno passado.

O movimento de suas operações, dessa data até 23 de fevereiro do corrente anno, foi o seguinte:

Saldô recebido	3:468\$339	
Entradas	284:305\$00	
Supprimentos recebidos	45:351\$00	
Emolumentos de cadernetas	<u>4 \$0 00</u>	333:164\$589
Retiradas	288:387\$021	
Recebido á Caixa Geral	49:326\$839	
Despeza (Expediente e vencimentos)	<u>3:304\$29</u>	<u>332:017\$919</u>
Saldô		1:146\$670

Em relação a este estabelecimento, assim se exprime o delegado fiscal:

« O pessoal da Caixa anteriormente era o seguinte: um gerente, um thesoureiro e quatro officiaes ; para servirem em substituição a estes quatro officiaes, foram designados os 4^{es} escripturarios, da extincta Alfandega de Porto Alegre, Antonio Mibelli da Fontoura e Arlindo Moura de Azevedo, sendo este ultimo nomeado para a Delegacia Fiscal, em Porto Alegre, onde já se achava licenciado.

« Assim é que tenho lutado com sérias difficuldades para que sejam as partes attendidas e tambem para pôr em dia o serviço, que aquelle pessoal deixou em completo atraso.

« Já tenho conseguido muito, com grande esforço. é certo, pois a capitalisação dos juros, de que nunca cuidou aquelle pessoal e que, por isso, se achava atrasada desde 1894. está agora em dia, e a escripturação da Caixa, que do mesmo modo estava abandonada, em breve

ficará prompta, não obstante os incompletos apontamentos — a lapis, que encontrei, achando-se, de setembro ultimo para cá, feita com toda a regularidade, excepção feita da das agencias, da qual ainda não tive tempo de cuidar.

« Conforme declarei em officio n. 5 de 14 de setembro do anno passado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, não se conhecia a importancia dos juros, nem do saldo existente, em consequencia da falta de escripta; agora, porém, em vista do trabalho que tenho conseguido realizar, posso apresentar essas importancias até 31 de dezembro findo. São as seguintes:

Entradas	4.122:890\$366	
Juros	<u>882:928\$741</u>	5.005:819\$107
Retiradas		<u>3.065:756\$640</u>
Saldo		1.940:062\$467

« Em vista destes Algarismos, torna-se evidente a necessidade da designação de mais dois escripturarios, pois que não é pequeno o serviço, como o attesta esse movimento.

As cadernetas expedidas durante o periodo revolucionario, neste Estado (28 de setembro de 1893 a 16 de abril de 1894), importam em 301:623\$, quantia essa que se acha ainda incluída no saldo acima mencionado, por não ter sido possível annullal-a, o que logo se fará, concluída a escripturação, afim de dar-se cumprimento á ordem n. 20 de 29 de outubro de 1897, que considera ficticias taes transacções.

« Nos respectivos lucros da conta corrente fiz, entretanto, lançar a precisa nota, de accordo com a alludida ordem, em cada uma das contas abertas por meio de cadernetas emittidas naquelle periodo.»

Estado de Goyaz — A Caixa Economica principiou ahi a funcionar, annexa á Delegacia Fiscal, em 12 de março de 1898.

O movimento de suas operações foi o seguinte:

Saldo de 1897.	1.005:859\$000
Depositos em 1898.	550:156\$000
Juros capitalizados	<u>49:271\$000</u>
	1.605:286\$900
Retiradas	<u>597:391\$100</u>
Saldo.	1.007:995\$800

Este saldo póde soffrer alterações, porquanto não estão completamente liquidadas as operações correspondentes ao 2º semestre do anno passado.

Estado do Espirito Santo — A Caixa Economica desse Estado funciona annexa á Delegacia Fiscal.

O seu movimento em 1898 foi:

Saldo que passa para 1899	1.404:212\$756
Entradas em 1898.	437:206\$800
Juros capitalisados em 1898.	65:517\$114
	<u>1.906:936\$670</u>
Retiradas.	613:678\$400
Saldo que passa para 1899	1.293:258\$270

Estado da Parahyba — A Caixa Economica funciona annexa á Delegacia Fiscal.

As suas operações em 1898 foram:

Saldo que passou de 1897.	437:054\$639
Entradas em 1898.	444:711\$984
Juros capitalisados em 1898.	24:703\$650
	<u>906:470\$273</u>
Retiradas.	221:914\$515
Juros capitalisados.	14:940\$729
	<u>236:855\$244</u>
	<u>669:615\$029</u>

Analysando o desenvolvimento da instituição, pensa o delegado que, para o resultado obtido, muito tem concorrido a ampliação do limite a 10:000\$, estabelecido pela lei n. 489 de 15 de dezembro de 1897 art. 6.º

Estado de S. Paulo — A Caixa Economica do Estado de S. Paulo é uma instituição autonoma, administrada pelo Conselho Fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Luiz de Toledo Piza e Almeida.

O movimento desse estabelecimento, em 1898, foi:

Saldo, que passou de 1897	6.130:670\$793
Depositos em 1898.	4.774:752\$000
Juros capitalisados	292:676\$457
	<u>11.198:099\$250</u>
Retiradas	5.052:229\$569
Saldo que passou a 1899.	6.145:869\$681

As transacções do Monte de Soccorro attingiram a 555:469\$000

Estado de Alagoas. — A Caixa Economica desse Estado funciona annexa á Delegacia Fiscal.

O movimento de operações, em 1898 foi :

Saldo, que passou de 1897	640:334\$379
Depositos em 1898.	963:983\$165
Juros capitalizados	58:854\$742
	<u>1.763:177\$286</u>
Retiradas em 1898.	489:770\$120
Saldo que passou a 1899.	1.282:407\$166

Declara o delegado que grande tem sido o movimento desse estabelecimento depois que foi elevado a 10:000\$ o deposito com juros, o que revela, a seu ver, a confiança que inspira essa instituição.

Estado de Sergipe — A Caixa Economica funciona annexa á Delegacia Fiscal.

O movimento de operações, em 1898, foi :

Saldo que passou de 1897.	1.238:932\$511
Depositos em 1898	1.612:345\$000
Juros capitalizados	81.215\$575
	<u>2.932:493\$116</u>
Retiradas	1.168:943\$600
Juros não capitalizados <u>11:730\$491</u>	1.189:674\$ 91
Saldo que passou para 1899.	1.751:819\$025

Estado de Pernambuco.—A Caixa Economica desse Estado é uma instituição autonoma.

A sua administração se compõe dos Srs. José Ferreira Baltar, presidente; major Manoel do Nascimento C. Burlamaque, vice-presidente; Julio Cesar Paes Barreto, secretario; Fernando Pereira da Silva e Dr. Pedro Francisco Corrêa de Oliveira, directores.

O movimento de suas operações foi:

Saldo que passou de 1897.	4.056:447\$880
Depositos recebidos.	6.740:342\$000
Juros capitalizados	291:536\$270
	<u>11:088:356\$150</u>
Retiradas	5.349:976\$250
	<u>5.738:379\$900</u>

O numero de cadernetas existentes em circulação era :

Em 1897	13.442
» 1898	<u>14.806</u>
ou mais	1.364

O presidente suggere as seguintes providencias :

a) autorisar os possuidores de cadernetas, dadas em fiança ás repartições publicas e estabelecimentos de credito, a receberem os juros vencidos e a realizar operações que produzam augmentos de depositos, porquanto as restricções vigentes prejudicam a esses estabelecimentos, privando-os de ter maior quantia em conta corrente com o Governo ;

b) firmar a prescripção, em favor da Caixa Economica, dos saldos provenientes de depositos que permanecerem sem movimento da parte do depositante e que não forem reclamados dentro de 10 annos, visto que estes saldos geralmente provêm de pequenas quantias que os depositantes deixam por levantar e liquidar e não mais reclamam, permanecendo nos livros essas importancias, que jámais são procuradas.

Em relação ao pessoal, assim se exprime o presidente :

« E' de inteira justiça que sejam augmentados os vencimentos do pessoal da Caixa Economica e Monte de Soccorro, tanto mais quanto são pagos com os vencimentos da instituição, por demais sufficientes para sua despeza.

« Estes vencimentos ainda são os fixados na tabella de 1887.»

MONTE DE SOCCORRO — As operações foram em 1898 :

Penhores que passaram de 1897	3.372	368:652\$716
» entrados em 1898	1.928	242:392\$000
	<u>5.300</u>	<u>611:584\$716</u>
Penhores resgatados	1.783	285:434\$000
Saldo que passa para 1899	3.517	326:150\$716

Tratando desta secção diz o presidente :

« Pelo regulamento expedido em 2 de abril de 1887 foi determinada a accumulção dos logares de thesoureiro e perito, mas, parecendo ao Conselho que essa accumulção era prejudicial ao [serviço,

representou elle neste sentido ao então Ministro da Fazenda, não tendo, entretanto, recebido solução alguma, até que, dando-se agora a vaga do logar de thesoureiro, pelo fallecimento do funcionario que o occupava, resolveu o Conselho nomear para exercel-o o perito Manoel Antonio Gonçalves.

« Ficou, portanto, este funcionario exercendo cumulativamente as funcções dos ditos logares, e, como prevalecem os mesmos motivos que teve o Conselho Fiscal para reclamar contra essa accumulção, me permittirá V. Ex. que de novo me occupe do assumpto.

« Si, pelo grande movimento que se verifica nas operações do Monte de Socorro, ha tres annos não se effectuam leilões, é facil de prever que, agora, depois que o perito passou a exercer tambem o logar de thesoureiro, maior atrazo se dará naquella repartição, o que trará não pequenos prejuizos ao estabelecimento.

« Attendendo a esse atrazo, que se verifica nas operações do Monte de Socorro, o Conselho procurou remediar a falta, autorizando que fosse admittido um auxiliar que, tendo as habilitações requeridas, se encarregasse de coadjuvar o perito nas avaliações de penhores, expedição de cautelas, etc.

« Pessoas, que tenham os conhecimentos praticos necessarios, não faltam ; não querem, porém, acceitar o emprego, em vista do insignificante ordenado que podem vencer.»

Estado do Rio Grande do Norte. — A Caixa Economica nesse Estado funciona annexa á Delegacia Fiscal.

O movimento de operações em 1898 foi o seguinte :

Saldo de 1897	114:211\$010	
Entradas em 1898	76:012\$000	
Juros não capitalizados	7:585\$560	
		<u>197:808\$570</u>
Retiradas	41:802\$137	
Juros não capitalizados.	1:616\$160	43:418\$297
Saldo que passou a 1899		<u>197:808\$570</u>

Durante o anno passado foram emittidas 69 cadernetas e liquidadas 59, ficando em circulação 270.

Estado do Ceará — A Caixa Economica deste Estado funciona annexa á Delegacia Fiscal.

O movimento de suas operações, em 1898, foi:

Saldo que passou de 1897.	1.925:203\$074
Entradas em 1898	995:954\$754
Juros capitalizados	117:948\$507
	<hr/>
	3.039:108\$335
Retiradas	606:848\$228
	<hr/>
Saldo que passou a 1899	2.432:258\$107

Estado de Matto Grosso— A Caixa Economica deste Estado funciona annexa á Delegacia Fiscal.

O movimento de operação, em 1898, foi :

Saldo que passou de 1897.	1.472:637\$173
Entradas em 1898	778:852\$000
Juros capitalizados.	69:985\$787
	<hr/>
	2.321:574\$960
Retiradas.	825:894\$938
	<hr/>
Saldo que passou a 1899.	1.495:680\$022

Estado do Amazonas — A Caixa Economica deste Estado funciona annexa á Delegacia Fiscal.

O movimento de suas operações em 1898 foi:

Saldo que passou de 1897	1.063:744\$660
Entradas em 1898	1.556:747\$740
Juros capitalizados	32:163\$200
	<hr/>
	2.652:655\$600
Retiradas em 1898.	1.044:364\$168
Juros não capitalizados	4:318\$950
	<hr/>
	1.048:683\$118
	<hr/>
	1.603:972\$482

ALFANDEGAS

Alfandega do Rio de Janeiro.—A renda desta repartição foi :

	1897	1898	Diferença para mais ou menos em 1898
Importação . . .	91.003:512\$581	83.954:000\$638	— 7.054:511\$943
Interior . . .	3:251\$510	2:841\$580	— 419\$920
Consumo. . .	155:977\$750	1.052:844\$750	+ 896:867\$000
Extracrdinaria.	326:751\$201	291:848\$777	— 34:902\$424
Depositos. . .	1.062:836\$510	1.424:808\$512	+ 361:972\$002
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	92.757:329\$542	83.736:344\$257	— 5.820:985\$285

O confronto acima demonstra uma differença para menos no valor de 5.820:985\$285.

O inspector attribue o decrescimento da renda a dous factores, a saber: a depressão da taxa do cambio e o desenvolvimento da industria nacional; o primeiro traz o retrahimento da importação e o segundo reduz a entrada dos similares estrangeiros, quando os não elimina no nosso mercado.

Lamenta a falta de pessoal apto e idoneo, mórmente na 3ª secção, e diz que por este motivo continúa em notavel atrazo o trabalho de estatistica da importação e da navegação, não obstante os esforços empregados pelos poucos funcionarios incumbidos desse serviço.

Concentrado, como se acha, em virtude da lei orçamentaria vigente, todo o serviço de estatistica nessa repartição, julga o inspector imprescindivel o augmento de pessoal, pelo menos com mais quatro empregados habeis, para o respectivo desempenho.

Pondera ainda o inspector que, a bem da segurança das rendas, se deve augmentar de 20 o numero dos guardas e, bem assim, provér a repartição de quatro escaleres novos, um para cada posto fiscal, no mar, visto como os de rondas, pertencentes ás barcas de vigia, quasi não

podem ser utilizados por estarem muito velhos, precisando, por isso, de constantes reparos.

Sob a direcção da Inspectoria de Obras Publicas se estão realisando as obras inadiaveis na Ilha Fiscal.

O inspector lembra a necessidade de se proceder á pintura geral daquelle edificio e suas dependencias, e bem assim aos concertos necessarios no em que funciona a Alfandega.

E' conveniente, diz elle, que sejam concluidas as obras dos armazens, paralyadas no anno passado, visto que os andaimes estão se arruinando com a acção do tempo e o material destinado a essa obra, já recebido, representa grande somma, que não poderá ser recuperada com a sua venda.

No relatorio do Sr. director das Rendas Publicas, constante do volume annexo a este, encontrareis mais desenvolvida noticia sobre essa e outras alfandegas.

Alfandega de Paranaguá—A receita desta Alfandega foi :

	1898	1897	Diferença para mais e menos
Importação . . .	1.484:913\$170	2.253:838\$168	— 769:824\$998
Interior	78:949\$135	63:038\$257	+ 15:860\$878
Consumo	133:361\$364	1:080\$920	+ 132:280\$444
Extraordinaria. .	15:779\$613	20:565\$103	— 4:785\$490
Depositos	203:528\$568	109:562\$002	+ 93:966\$566
	<u>1.916:631\$810</u>	<u>2.448:134\$450</u>	<u>— 531:502\$610</u>

A demonstração exposta registra uma differença para menos na importancia total de 531:502\$610, em 1893, e indica que a importação produziu tambem menos 769:824\$298 que em 1897.

Na opinião do Inspector, o decrescimento da renda de importação provém das seguintes causas :

a) grande *stock* de mercadorias existentes nas praças do interior do Estado, principalmente em Curitiba ;

b) depressão da taxa cambial, que concorre para o retrahimento do commercio importador ;

- c) a actual crise financeira que limita o consumo ;
- d) a redução de taxas, estabelecida pela actual Tarifa ;
- e) finalmente, a produção manufactureira e industrial dos Estados.

O inspector reclama augmento de pessoal, pedindo para ser o quadro desta Alfandega equiparado ao da de Santa Catharina.

« A não ser assim, diz o Inspector, todos os importantes serviços que lhe são confiados continuarão prejudicados. A estatística só está organizada até meados de 1894, e todos os outros trabalhos, como — coarjuncias de manifesto, escripturação de montepio, demonstração da despeza de Marinha e Guerra —, estão em atrazo, por falta de pessoal, apesar da solicitude e boa vontade dos empregados.»

Para poder attender ás necessidades do serviço da Mesa de Rendas de Antonina, solicita o mesmo funcionario mais dous escripturarios, porquanto aquella estação fiscal funciona com dous unicos empregados, que têm a seu cargo todo o serviço, desde a descarga das mercadorias, conferencias dos volumes e dos manifestos, até á sahida das mesmas.

Os moveis, segundo informa a Inspectoria, estão completamente estragados, e o material fluctuante, composto de uma lancha a vapor e dous pequenos escalereç, é insufficiente para o serviço na vasta bahia, de cerca de 30 milhas de extensão, até a parte mais occidental da bahia de Antonina, com diversas ilhas, para onde podem ser facilmente baldeados volumes de bordo dos navios ou das alvarengas.

Os dous ancoradouros distam do porto : um — tres kilometros e o outro — quatro.

Para satisfazer as necessidades do serviço fiscal, solicita o inspector mais oito guardas.

O estado do edificio em que funciona a Alfandega está em deploraveis condições, sem segurança alguma, pelo apodrecimento e afastamento da muralha, do madeiramento em que assenta não só o telhado como o assoalho, o que constitue uma ameaça á vida dos empregados e dos particulares, que alli vão despachar suas mercadorias.

Humido em extremo, collocado á margem de um rio, diz o Inspector, é um fóco de beriberi e impaludismo.

Os armazens, insignificantes biombos, escuros, ao rez do sólo, tornam penoso o trabalho de arrumação dos volumes, que não podem permanecer alli por mais de dois mezes, sob pena de ficarem totalmente estragados pela humidade.

A' vista do que expõe, julga o inspector urgente a construcção ou aquisição de novo predio em outro local mais apropriado; emquanto, porém, as finanças do paiz não permittirem, lembra a conveniencia de lhe ser concedido um credito de 6:000\$ para aluguel de outro edificio.

O galpão e a ponte de descarga, segundo affirma o inspector, só por um milagre de equilibrio se conservam em pé.

O material rodante está em boas condições.

O velho e primitivo guindaste está quasi imprestavel.

Solicita, em consequencia, o credito necessario para compra de um guindaste e a construcção de uma ponte e um galpão.

Em 1897 foi estabelecido pelo então inspector um serviço de vigia, para prevenir o desvio das rendas; este serviço, porém, foi suspenso por falta de credito, o que redundava em prejuizo para a boa fiscalisação e arrecadação das rendas publicas.

A respeito desta Alfandega, eis como se pronunciara o Sr. inspector de Fazenda Jansen Muller, quando a dirigia em 1897:

«O edificio é de todo imprestavel, quer quanto ao local em que se acha, quer quanto aos acanhadissimos, humidos e escuros compartimentos que servem de armazens».

Attendendo a esse funcionario, já o anno passado o meu antecessor assim se exprimia:

«A descripção, que faz o inspector, no seu Relatorio, das condições desse predio, é por modo tal desoladora, que urge construir, em local conveniente, novo edificio para a Alfandega, provido de recursos para as descargas, com as precisas accomodações para a guarda das mercadorias e para o serviço do expediente.

«E' esta uma necessidade já de ha muito reconhecida, tanto que o

Congresso, em cinco ou seis annos consecutivos, tem votado o credito de 100:000\$ para as respectivas obras, credito que, em consequencia de duvidas levantadas sobre o local mais apropriado á nova construcção, nunca chegou a ser utilizado.

« Dizem uns que o local denominado Porto d'Agua, por suas condições topographicas e hydrographicas, não é conveniente ; outros, ao contrario, entendem que, a não ser esse local, não ha outro que se preste ao fim que se tem em vista.

« De accordo, porém, com o parecer formulado pela Directoria de Hydrographia, parecer a que se refere o aviso do Ministerio da Marinha n. 2027, de 14 de outubro de 1893, sobre a localidade mais conveniente para a construcção da Alfandega de Paranaguá, sob os varios pontos de vista — scientifico, fiscal e economico, é o alludido Porto d'Agua o preferido, porque reúne todas as condições precisas.»

Effectivamente, não ha outro local preferivel, e daquelle parecer, em que são feitas importantes considerações sobre o Porto d'Agua e a foz do rio Itiberê, onde se acham os dous pequenos canaes do Furado e da Cotinga, se evidencia :

1º, ser o Porto d'Agua o ponto mais conveniente no littoral de Paranaguá para a construcção de uma alfandega que corresponda ao crescente movimento commercial desse porto ;

2º, poderem nelle ancorar os navios que transpuzerem a barra e atracar immediatamente ás pontes que ahi se construirem, ficando assim, desde logo, sujeitos á fiscalisação directa e effectiva da Repartição ;

3º, estar em condições de nelle permittir o iniciamento dos trabalhos de construcção, correspondendo assim á urgencia das providencias a tomar ;

4º, a circumstancia importantissima de não se constituir impecilho para as operações de descarga das embarcações, que ahi estiverem atracadas, nenhum dos ventos que apparecem na bahia de Paranaguá, qualquer que seja a sua direcção, por isso que o alludido local se acha completamente abrigado dos temporaes mais violentos (S. E. e S. O.), que assolam a costa do Sul ;

5o, não haver na foz do rio Itiberê, no ponto que se julgou preferível áquelle, a agua precisa para ancoradouro de navios que calarem mais de tres metros, e ser imprescindivel aprofundal-o de mais tres metros, o que tornaria por demais dispendioso o serviço de dragagem.

E' crescente a obstrucção do rio Itiberê, a cuja margem esquerda se acha a Alfandega, tornando-se cada vez mais difficil o accesso ás chatas e lanchas que para alli transportam dos ancoradouros, por baldeação, os volumes ou mercadorias.

O galpão e a ponte de descarga, segundo as ultimas informações, estão a desmoronar, e o edificio, muito arruinado, é uma ameaça constante á vida dos empregados.

Reconstruir, porém, o galpão e a ponte, e reformar o edificio que lhes fica fronteiro, apenas separado por estreita rua, será enterrar dinheiro em pura perda, além de que seria preciso que a Repartição, durante as obras, passasse a funcionar em outro predio, e nenhum existe em condições que satisfaçam o serviço de expediente e o recolhimento, arrumação e conservação de mercadorias.

Urge, pois, já quanto ao ponto de vista fiscal e economico, já quanto aos legitimos interesses do commercio, providenciar para que, dentro do mais curto prazo possivel, passe a Alfandega a funcionar no Porto d'Agua.

Neste sentido, na esphera de minhas attribuições, farei o possivel para não cessar o funcionamento da referida Repartição, com graves prejuizos da Fazenda Nacional, e das providencias a tomar vos darei conta opportunamente.

E' preciso elevar a 18 o numero de guardas, o que não trará accrescimo de despeza, porque, por força das necessidades da fiscalisação externa, tem sido nos dous ultimos annos mantido equivalente serviço de vigias, o qual, com o augmento indicado, poderá cessar.

E' exiguo o vencimento do pessoal da força dos guardas, inclusive o das embarcações, e convém conceder uma melhoria, attentas a natureza dos trabalhos que lhes incumbe e a actual carestia de vida.

E' necessario elevar a 20 o numero de trabalhadores de capatazias e crear dous logares de mandadores ou conferentes de descarga, percebendo estes a diaria de 4\$500 e aquelles, inclusive o arrumador e o abridor, a de 4\$, em attenção aos penosos trabalhos que prestam e á circumstancia de não ser facil encontrar quem convenientemente os faça por menos.

— O pessoal do quadro é insufficiente, convido elevar a categoria da Repartição e restabelecer o logar de Guarda-mór, que, si foi supprimido em 1863, quando a renda era lotada em 150:00\$ por anno, hoje se torna imprescindivel, sendo a renda calculada em 2.000:000\$000.

Neste sentido, foi em 1897 iniciado no Senado um projecto, que na Camara chegou á 2ª discussão, não sendo, porém, talvez por falta de tempo, convertido em lei.

— Quanto á Mesa de Rendas de Antonina, que é alfandegada e habilitada para a importação de longo curso, será perfeitamente dispensavel, uma vez que passe a Alfandega a funcionar no Porto d'Agua, com recursos materiaes que facilitem as descargas, o recolhimento das mercadorias, o serviço de capatazias e armazenamento e, especialmente, com toda a segurança e garantia, o de conferencias internas, de sahida e de despachos sobre agua.

Além de maior fiscalisação, haverá uma economia de cerca de 30:000\$ por anno.

A cidade de Antonina, situada na parte mais occidental da bahia, dista de Paranaguá apenas 17 kilometros e o Porto d'Agua fica á entrada da mesma bahia.

As mercadorias importadas, quer por Paranaguá, quer por Antonina, são destinadas, em sua maior parte, ao consumo da capital do Estado e das mais cidades e villas do interior, e a Estrada de Ferro do Paraná, que parte de Paranaguá, tem um ramal que chega até ao Porto d'Agua.

Ficarão, pois, perfeitamente acautelados :

a) os interesses da Fazenda, porque as cargas passarão, em poucos minutos, das embarcações, que as importarem, para a alfandega ;

b) os interesses do commercio de Paranaguá, porque as fará transportar, sob conveniente abrigo e rapidamente, para os seus depositos;

c) os interesses do commercio interior, porque terá a curta distancia os armazens da estrada de ferro, para prompta e segura expedição.

E' esta a solução mais rapida, pratica, economica e efficaz para a Alfandega de Paranaguá.»

Alfandega da Bahia — Esta Alfandega produziu :

	1898	1897	Differença para mais e para menos
Importação.	20.479:040\$786	21.004:979\$795	— 525:939\$009
Interior	256:179\$798	14:401\$299	+ 241:778\$499
Consumo	791:699\$815	96:202\$920	+ 695:496\$895
Extraordinaria.	105:988\$555	81:761\$025	+ 24:227\$530
Depositos	199:560\$807	204:393\$232	— 4:832\$425
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	21.832:469\$731	21.401:738\$271	+ 401:738\$271

Do exame da demonstração supra se evidencia que a differença de 401:738\$271 a favor de 1898 provém dos titulos — Interior —, — Consumo — e — Extraordinaria —.

Ao passo que a renda de importação accusa uma differença de 525:939\$009 e o valor official da importação em 1897 — 56.771:122\$899, comparado com o de 1898 — 52:966\$742\$756, tambem apresenta a diminuição de 3.804:380\$143 com relação ao anno passado, o movimento de volumes 1897 — 1.088.076 e 1898 — 1.101.980, offerece um augmento de 13.904 e a tonelagem desde dous annos tambem uma elevação de 13.974.632 kilogrammas.

Esta falta de correspondencia entre a renda e a tonelagem de carga é attribuida pelo inspector á denominação de taxas da tarifa vigente, principalmente nos artigos de luxo e phantasia.

Entendo, porém, que não procede, em absoluto, a explicação do inspector, pois nem sempre a tonelagem pôde influir no augmento ou

ria diminuição da renda de importação, sendo certo que aquella varia na proporção da qualidade da mercadoria importada, qualidade essa que mais directamente concorre para o dito augmento ou diminuição, conforme a taxa aduaneira a que fica sujeita.

Comprehende-se facilmente que, si se tratar, por exemplo, da importação de ferro, kerosenc, ou outra mercadoria sujeita a uma taxa menor, a renda respectiva não poderá conservar para com a tonelagem a mesma proporção que se notaria entre igual ou menor peso, tratando-se de mercadoria sujeita a taxa mais avultada.

Assim: póde a tonelagem ser muito elevada, sendo a renda diminuta, e, vice-versa, póde a renda ser consideravel, apesar de diminuta a tonelagem.

Attento o accrescimo de serviço proveniente da criação de novos impostos, reclama o inspector augmento de pessoal e restauração da secção incumbida dos trabalhos de estatística, revisão de despachos, classe, fixação dos retardados, liquidação dos processos de responsabilidade, etc., trabalhos esses que, com o pessoal alli existente, só poderão ser feitos com atropello e sem a devida calma e segurança.

Pede tambem a criação de mais um lógar de fiel de thesoureiro, visto que o thesoureiro, tendo a seu cargo o recebimento de dinheiros, pagamentos, venda de sellos adhesivos e de consumo, e sendo, além disso, obrigado a entregar todos os dias o saldo da arrecadação na Delegacia Fiscal, não póde satisfazer a todos esses encargos com o auxilio de um só fiel.

Para attender á necessidade urgente do serviço, o Inspector dividiu em dous um dos armazens internos, pelo que nomeou um fiel e submetteu á approvação do Theouro o seu acto; não podendo, porém, este Ministerio assentir nessa nomeação, determinou que se incluísse a medida na proposta para o futuro orçamento.

Por falta de material fluctuante, o serviço externo dessa Alfandega não póde ser feito de modo a evitar o desvio de direitos pelo arrombamento de volumes, praticado a bordo das alvarengas.

A barca *Amanda*, comprada por 6:000\$ e destinada a um posto fiscal que melhor garantisse a arrecadação, não pôde servir para esse fim, por precisar de reparos, orçados em 10:000\$, ficando por isso o serviço aduaneiro adstricto a um só posto.

As lanchas a vapor da extincta Inspectoria de Terras e Colonisação, transferidas a este Ministerio pelo art. 35 da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897, para serem empregadas no serviço fiscal das alfandegas da Bahia e Recife, ainda não foram entregues.

O predio da Guarda-moria, além de acanhado e insufficiente para alojamento dos guardas e marinheiros, acha-se estragado, necessitando de concertos urgentes.

O material rodante é insufficiente e ha necessidade de credito para aquisição de mais oito balanças, pois as existentes acham-se em pessimo estado.

O inspector solicita os seguintes augmentos de diaria :

4\$, para os marinheiros e trabalhadores, cujo numero pede seja elevado a 100 ;

4\$500, para os trabalhadores de 1ª classe e serventes ;

5\$, para os ajudantes, vigias, marcadores, carpinteiros e ajudantes de machinistas ;

5\$500, para os conferentes e marcadores ;

6\$500, para os machinistas.

A Capatazia precisa de mais 20 carros grandes e 12 pequenos, de mão :

Alfandega de Pernambuco — Esta repartição rendeu :

	1898	1897	Diferença para mais e para menos
Importação . . .	19.410:148\$078	16.542:073\$692	+ 2.868:074\$386
Interior . . .	344:433\$657	362:832\$558	— 18:398\$901
Consumo . . .	457:127\$275	10:167\$594	+ 446:959\$771
Extraordinaria .	82:140\$368	144:967\$612	— 62:827\$244
Depositos . . .	166:958\$758	166:988\$157	+ 870\$601
	<u>20.520:808\$136</u>	<u>17.226:129\$523</u>	<u>+ 3.294:678\$613</u>

Como se verifica do quadro acima, o anno de 1898 apresenta um

augmento de renda no valor de 3.294:678\$613, devido, em sua quasi totalidade, á rubrica — Importação —.

Reclama tambem o inspector augmento de pessoal, principalmente de conferentes, cujo numero é ainda o fixado pelo decreto n. 6272, de 2 de agosto de 1876, quando a renda da alfandega era de metade do que tem sido nestes ultimos annos.

« Esta falta, diz o Sr. director das Rendas Publicas, obriga o inspector a tirar de suas mesas maior numero de empregados do que o preciso para a pratica desse serviço, de modo que as secções ficam desfalcadas do pessoal indispensavel á promptificação de todo o expediente, que deve ser feito com calma, para ser perfeito e não acarretar prejuizos á Fazenda. »

Julga o inspector de absoluta necessidade a creação de mais um logar de fiel do thesoureiro.

Justificando esse pedido, faz a seguinte ponderação :

« Crescem cada dia os encargos do thesoureiro, que, dispondo apenas de um fiel, luta com sérios embaraços para desempenhar as suas multiples funcções.

« Conhecendo-se de perto o movimento da Thesouraria desta Alfandega e sabendo-se que a média diaria dos despachos de importação é de 200, o que importa dizer que o thesoureiro terá de passar 400 recibos, em 1^a e 2^a vias ; sabendo-se que, da mesma fórma, tem que dar quitação em duplicata a todas as guias de recolhimentos dos differentes impostos que constituem as rendas internas e de consumo ; sabendo-se que está egualmente a seu cargo a venda de estampilhas do sello adhesivo e dos de fumo , bebidas, phosphoros e agora as dos impostos ultimamente creados ; sabendo-se que, diariamente, recolhe á Delegacia Fiscal a renda do dia anterior, onde consome grande parte do tempo na contagem e recontagem dos valores ; conhecendo-se de perto todo esse serviço, diz o inspector, não se póde deixar de convir que é materialmente impossivel que dois homens apenas o possam executar.

« O resultado é ter-se de lançar mão de empregados do quadro, á escolha do thesoureiro, para irem auxiliar-o, o que, entretanto, não é regular.

« Ainda assim, o trabalho da thesouraria prolonga-se até cinco e seis horas da tarde, invariavelmente, o que quer dizer que não se faria no mesmo dia, si lhe fosse recusado o concurso dos alludidos empregados.

« Actualmente, peiores são ainda as condições desse ramo do serviço, pois, tendo adoccido gravemente o thesoureiro, acha-se pesando, por completo, sobre o unico fiel allí existente o respectivo desempenho.

« Acontece que, indo este fazer o recolhimento da renda á Delegacia Fiscal, fica paralyzado todo o expediente da thesouraria, aguardando o seu regresso, o que dá logar a grande agglomeraçãõ de trabalho, para ser feito á ultima hora.

« Extinguindo um dos dous fieis outr'ora existentes, a ultima reforma não consultou de modo algum as conveniencias do serviço publico.

« Só a venda de estampilhas do sellõ adhesivo e dos de consumo de fumo, bebidas, phosphoros e outros artigos nacionaes e estrangeiros, absorve a actividade de um fiel, por mais expedito que elle seja e já vê V. Ex. que não é possivel ao thesoureiro executar por si só os demais trabalhos inherentes ao seu emprego.

« Tratando-se da Thesouraria, que não deve ser de livre accesso a empregados outros que não os que tenham a immediata responsabilidade dos valores a seu cargo, continua o inspector, sinto-me embaraçado para resolver as difficuldades, não só porque não quero participar dessa responsabilidade, além dos limites legaes, como porque os empregados do quadro sentem, com justa razão, repugnancia em immiscuir-se nesses serviços, para os quaes, entretanto, penso, não deverão ser constrangidos.

« Mas, o que está fóra de duvida é que não poderão jámais vencer o expediente, que corre pela Thesouraria, o respectivo thesoureiro e seu fiel e, ou o Governo terá de crear mais um fiel, ou os trabalhos serão feitos mui tardiamente e, quiçá, incompletos, pois, si se lhes derem, como actualmente, auxiliares tirados do pessoal da secção ficará este desfalcado, em prejuizo do serviço respectivo.»

Julga o mesmo inspector que não ha razão para a diaria dos abridores de capatazia ser inferior á dos trabalhadores, uma vez que

na Alfandega do Rio de Janeiro estas duas classes de operarios estão equiparadas.

Julga insufficiente o numero de guardas, attentas as multiplas e variadas exigencias da fiscalisação no littoral, e nota que são elles muito mal remunerados.

O material fixo e rodante carece de reforma radical, e o inspector fez orçar as despesas pelo engenheiro director das Obras de Melhoria do Porto, inclusive as obras necessarias ao edificio, reconstrucção do trapiche « Conceição », importando tudo em 535:132:824, cifra esta muita mais elevada que a precisa para dar-se ao edificio do extincto Arsenal de Marinha as accommodações apropriadas ao serviço aduaneiro.

No orçamento estão comprehendidos : um guindaste a vapor e respectivo assentamento, balanças, 40 vagonetes de tres typos, linhas ferreas, gyradores, cruzamento, substituições da rampa por uma escada, compra e assentamento de um elevador, dois guindastes suspensos e substituição de vigas de madeira por vigas de ferro. importando tudo em 100:557:898.

A compra desse material e a execução desses serviços são por elle considerados de inadiavel necessidade, para o regular funcionamento da Repartição.

Pede para ser a Alfandega dotada de mais duas barcas de vigia, uma para estacionar na « Corôa dos Passarinhos », onde ha constantemente diversas embarcações em carga e descarga, e outra para guardar a « Barbeta », entre os recifes e a ilha do Nogueira, onde ha um trapiche para inflammaveis.

Submette o inspector uma proposta do Guarda-mór para a substituição completa de todas as embarcações, por lanchas movidas a napha, proposta que lhe parece de grande vantagem, não só por trazer ao Governo uma economia de cerca de 40:000\$, mas tambem porque a fiscalisação será mais rigorosa.

Eis a proposta :

« O systema de fiscalisação externa, por meio de escaleres a remos, é primitivo, moroso, dispendioso, e demanda muito pessoal ; seria de

muíto maior vantagem para o Fisco a sua substituição por pequenas lanchas movidas a naphtha, que são excessivamente economicas, de manejo facillimo e cujo custo é pequeno.

« A lancha a vapor, que possuímos, é um verdadeiro trambolho, pois, sendo grande demais para o serviço dentro do porto e pequena de mais para para cruzeiro fóra delle, vive encostada, apenas consumindo dinheiro em pessoal e conservação.

« Peço venia para aqui apresentar uma proposta, que, ousou esperar, merecendo vossa approvação, fareis valiosa perante o Governo da União.

« Nessa proposta demonstrarei que, sem augmento de despeza, poderá ser substituído o actual material por lanchas movidas a naphtha, a saber :

Tres lanchas movidas a naphtha, de 16 pés de comprimento e cinco pés de largura, cada uma, com todos os pertences e machina de força de um cavallo \$ 1742,85, a 7\$000 por dollar	12:253\$500
Uma lancha movida a naphtha, de 30 pés de comprimento e sete de largura, com todos os pertences, \$ 1643,18, a 7\$ o dollar.	11:502\$260
Uma lancha movida a naphtha, de 33 pés de comprimento, largura 7 1/2 pés, calado 32 pollegadas, machinas de força de 10 cavallos, com todos os pertences, illuminada a luz electrica e com um holophote, \$ 5050,00, a 7\$ o dollar	35:350\$000
Frete dos Estados Unidos para Pernambuco	8:506\$970
	<u>67:612\$730</u>

« Para effectuar essa despeza, teria o Governo a seguinte verba :

Venda da lancha a vapor <i>Pereira do Carmo</i>	25:000\$000
Venda de cinco escaleres e uma catraia grande	7:000\$000
Supressão de 40 marinheiros	<u>36:000\$000</u>
	68:000\$000

« As lanchas movidas a naphtha poderão consumir por anno cerca de 3.000 galões de naphtha, que custarão, inclusive frete para este

porto, cerca de 0,25 dollars o galão, ou sejam 750 dollars por 3.000, que, ao cambio de 7½ por dollar, montarão a 5:250\$000.

« Feita a aquisição das lanchas de que trato, teriamos a seguinte despeza annual, com o material de serviço externo :

Conservação e concerto das lanchas a naphtha.	4:000\$000	
Combustivel	6:000\$000	
Custeio e concerto da barca de vigia, postos fiscaes e seus escaleres. . .	3:000\$000	
Expediente da Guarda-moria, postos, etc.	<u>1:500\$000</u>	14:500\$000

« Com o pessoal, para todo o material, teriamos :

30 marinheiros a 900\$, por anno . . .	27:000\$000	
1 carpinteiro a 1:400\$, por anno . . .	1:400\$000	
5 mestres a 1:300\$, por anno	6:500\$000	
2 patrões a 1:300\$, por anno	2:600\$000	
5 machinistas a 2:400\$, por anno. . . .	<u>12:000\$000</u>	49:500\$000
		<u>64:000\$000</u>

« Actualmente despense o Governo :

Custeio, concerto, combustivel, etc.	19:500\$000	
Com pessoal para escaleres e lanchas.	<u>82:940\$000</u>	102:440\$000

« Adoptada, portanto, a proposta que apresento, fará o Governo uma economia annual de 38:440\$000.»

« Si, como pondera o Sr. director das Rendas Publicas em seu relatorio, na pratica os resultados corresponderem a essa economia demonstrada, poderá esse systema de fiscalisação ser adoptado em todas as Alfandegas da Republica.

Alfandega do Rio Grande do Sul — Esta estação arrecadou :

	1898	1897	Diferença para mais e menos
Importação	13.586:767\$831	5.208:107\$910	+ 8.378:659\$921
Interior.	547:864\$574	255:386\$703	+ 292:477\$875
Consumo	1.208:987\$405	59:069\$410	+ 1.183:017\$991
Extraordinaria	332:891\$992	273:867\$671	+ 95:024\$317
Depositos	<u>1.552:58 \$707</u>	<u>959:651\$733</u>	+ 592:928\$974
	<u>17.229:092\$509</u>	<u>6.722:982\$431</u>	+ 10.506:110\$078

Como se verifica do quadro exposto, a receita desta alfandega accusa a elevação de:— 10.506:110\$078.

Este resultado é devido, diz o inspector, a maior importação, por se haver alli concentrado todo o serviço da extincta Alfandega de Porto Alegre e da Mesa de Rendas de Pelotas, cujas attribuições foram restringidas pelo decreto n. 2781 de 31 de dezembro de 1897.

Os despachos de importação elevaram-se de 7.216 a 22.049, o que importa uma differença de 14.833 para mais.

«Difficil, si não impossivel, diz ainda o Sr. director das Rendas Publicas em o seu relatorio, tem sido ao actual inspector pôr em dia todos os serviços a seu cargo, o que é natural, uma vez que, fundidas as duas repartições, o pessoal é quasi o mesmo, porquanto, dos empregados da extincta-alfandega, bem poucos têm alli exercicio, e o material em nada foi augmentado ou mesmo melhorado, e d'ahi os embaraços por parte daquelles que procuram mostrar a sem razão da extincção da Alfandega de Porto Alegre.

« No sentido de debellar a crise, tem o inspector envidado todos os esforços, adquirindo, sob sua responsabilidade pessoal, o material e combustivel precisos para que o serviço fosse sendo feito de um modo mais ou menos regular, o que tem conseguido em parte, com pouco trabalho, pelo menos na rigorosa fiscalisação exercida na arrecadação das rendas.

« Um facto notavel assignala o inspector, e é que as differenças cobradas pelas portas em 1893 se elevaram á extraordinaria somma de 340:031\$414, cabendo, das multas de direitos em dobro, aos conferentes, a importancia de 43:136\$355.

« Ha, portanto, necessidade de ser essa Alfandega dotada do pessoal indispensavel ás suas condições actuaes de desenvolvimento na importação, afim de que o serviço possa ser feito com regularidade e não de um modo tumultuario, com o que o Fisco só tem a perder.»

O inspector solicita o augmento de pessoal, quer para o serviço do expediente, quer para o de capatazias.

Pede augmento das diarias, pois que, sendo ellas actualmente diminutas, tem isso constituido uma das principaes difficuldades para a regularidade do serviço.

Mais de uma vez tem estado paralyzado o serviço de descargas, por falta de pessoal, cujo quadro, já de si reduzido, difficilmente poderá ser completado, attenta a exiguidade do salario, que é de 2\$300.

Ora, si um trabalhador qualquer o menos que alli percebe é uma diaria de 4\$, comprehende-se bem que não será facil obter-se com 2\$300 de salario quem esteja em condições de bem servir nas capatazias, onde se exige boa conducta, fidelidade e outros requisitos.

Neste sentido offerce o inspector a seguinte proposta:

PESSOAL

1 machinista	1:60\$000
2 conferentes de armazem ,a 100\$	2:40\$000
2 mandadores, a 4\$, (ou 300 dias)	2:40\$000
6 arrumadores, a 4\$ (300 dias)	7:20\$000
1 foguista, a 60\$.	72\$000
92 serventes, a 3\$590 (30 dias)	93:60\$000
	<hr/>
	110:920\$000

MATERIAL

Combustivel	5:000\$000	
Reparos e conserva	3:000\$000	8:000\$000
	<hr/>	<hr/>
		118:920\$000

Reclama ainda o augmento de 10 guardas.

« O material fixo, pondera o Sr. director das Rendas Publicas, está em máo estado e é o mesmo que foi assentado por occasião da construcção do edificio, e nas mesmas condições está o rodante.

« A verba consignada nos orçamentos para sua reforma e conservação é a mesma de 20 annos passados, e, portanto, insufficiente, para attender a esse serviço ; a falta de conservação tem trazido como consequencia o seu estrago total.

« Só para a reparação e augmento das linhas, para facilidade do serviço, apresenta o inspector um orçamento de 9:140\$, que poderá ser elevado a 12:000\$, para compra do material indispensavel.»

Sobre as condições do edificio, assim se manifesta o inspector :

« O edificio da Alfandega está necessitando de sérios reparos e modificações. Apesar de novo, foi construido com madeiramento fragil e de má qualidade, de modo que, tendo apodrecido seus freixaes e linhas, abriram-se golveiras, que maior estrago têm causado e continuarão a causar no edificio, á proporção que se retardarem os reparos.

Dois armazens e dois depositos têm quasi todos as linhas de atracar escoradas, e ainda assim ameaçam desabamento, que se dará, si não fôrem antes da proxima estação reparados.

« A diminuta espessura, e, portanto, a pouca resistencia que offerecem essas linhas prejudicam o serviço, por não se poder nellas collocar polias para facilitar a elevação das pilhas a maior altura e aproveitar deste modo mais facilmente todo o espaço dos armazens.

« Possuindo o edificio dous grandes pateos, poderão nelles ser levantados barracões, destinados aos generos de estiva, afim de ficarem os armazens reservados para depositos exclusivos das fazendas.

« Entre seus compartimentos, possui o edificio um muito vasto, que com a denominação de « sala de aberturas » se communica com duas ruas por meio de portas lateraes em cada rua.

« São estas quatro aberturas que actualmente dão salida ás mercadorias desembaraçadas.

« Mas, por estarem muito proximas, os conferentes se embaraçam mutuamente, faltando-lhes junto ás ditas portas espaço necessario para o exame.

« Entretanto, a abertura de uma porta em cada armazem facilitaria mais o serviço da conferencia de salida e proporcionaria, como disse, um vasto armazem, hoje quasi sem occupação, para generos de estiva.

« Estes concertos foram orçados pelo Sr. Dr. Ernesto de Otero, em virtude de ordem do Exm. Sr. Ministro da Viação, na importancia de 95:760\$, e urge que sejam realizados, para evitar que na estação invernosá, proxima, se reproduzam os danos e prejuizos dos annos anteriores.

« Na importancia acima indicada está incluida a de 9:140\$ para reparação das linhas.

« Si durante esses annos taes damnos não foram avultados, foi porque, existindo em deposito só a carga desta praça, havia espaço para sua remoção na occasião das chuvas ; actualmente, porém, que os depositos estão sempre cheios com mercadorias das tres praças, é essa medida impraticavel.»

Alfandega do Ceará — A arrecadação desta Alfandega foi :

	1898	1897	Differença para mais para menos
Importação	3.455:145\$015	4.223:463\$657	— 768:318\$642
Interior	709:583\$068	1.437:014\$142	— 727:421\$074
Consumo	102:387\$925	3:761\$523	+ 98:626\$402
Extraordinaria . . .	570:320\$593	93:103\$780	+ 472:216\$813
Depositos.	1.697:285\$288	1.095:888\$746	+ 601:396\$542
	<u>6.534:721\$949</u>	<u>6.858:221\$848</u>	— 323:499\$899

Como se vê do quadro acima, a renda de 1893, comparada com a de 1897, apresenta uma differença de 323:499\$899 para menos, e os titulos — Importação — e — Interior — accusam declinio, este de 727:421\$074 e aquelle de 768:318\$642.

O inspector explica o descenso da renda de importação pelo menor movimento de mercadorias, correspondendo a menos 2.226 o numero de despachos, em comparação com o exercicio de 1897, e bem assim sendo a tonelagem inferior ao anno passado, accrescendo ainda a redução de taxas da tarifa actual.

O decrescimento das rendas do interior é justificado pelo arrendamento das estradas de ferro de Sobral e Baturité.

Luta esta Alfandega com sérias difficuldades no serviço de descargas e transportes, por falta de trabalhadores, devido á exiguidade de salario, que afasta o pessoal da Alfandega para o serviço particular, onde encontra mais vantajosa remuneração.

Por esse motivo solicita que as diarias sejam elevadas a 5\$, 4\$ e 3\$500, para um mandador, dois conferentes e 40 serventes.

Para a boa marcha do serviço fiscal e aduaneiro, reclama o inspector uma baleeira de alto mar, balanças e carros.

Alfandega de Manão — Produziu esta alfandega :

	1894	1897	Diferença para mais e para menos
Importação . . .	6.224:976\$746	6.283:823\$587	— 61:846\$841
Interior . . .	174:182\$199	150:798\$414	+ 23:385\$785
Consumo . . .	128:384\$880	23:696\$275	+ 104:688\$605
Extraordinaria .	50:261\$956	64:681\$008	— 14:42\$052
Depositos. . .	120:721\$947	79:252\$267	+ 41:469\$680
	<u>6.698:429\$728</u>	<u>6.605:251\$551</u>	<u>+ 93:178\$177</u>

Accusa a demonstração acima uma diferença de 93:178\$177 a favor de 1893 ; a renda de importação, porém, apresenta o decrescimento de 61:846\$841.

O inspector reclama a elevação do numero de guardas de 18 a 30 e dos marinheiros de 14 a 20, porquanto o pessoal existente é por demais insufficiente para a boa fiscalisação das rendas.

Pede que seja dotada de uma embarcação apropriada ás commissões mais distantes, e de uma lancha a vapor, pois o grande movimento maritimo do porto, o vasto littoral e o grande numero de portos de desembarque adjacentes, nos rios Curuçá, Jutahy, Içó, Juruá e Javary exige maior fiscalisação, que infelizmente não póde ser feita por falta absoluta de meios.

A barca de registro, que desde 1896 serve de deposito de inflammaveis, produzindo uma renda de 123:000\$, está completamente arruinada, necessitando de promptos concertos, que importam em 39:400\$. Trata-se de serviço importante, não só quanto á fiscalisação, como quanto á receita, por isso convém apparellhar á Alfandega com esse instrumento de fiscalisação, concedendo-se-lhe o necessario credito para os urgentes reparos precisos ao prompto funcionamento dessa embarcação. Não podendo, embora se a repete justificada, autorisar a despesa, mandei-a, incluir no orçamento respectivo, para ser attendida pelo Congresso.

« E' tambem lastimavel, diz o inspector, o estado ruinoso em que se acha o predio em que funciona o expediente desta Repartição, sendo, além disso, uma ameaça constante á vida dos funcionarios e das pessoas que são obrigadas a nelle permanecer para desempenho de seus

misteres, por isso que, em dias de fortes trovoadas, acompanhadas das respectivas rajadas de ventos, é manifesto da parte de todos o receio de seu completo desabamento, attenta a falta de segurança do tecto, que descansa em madeiras apodrecidas, além de apresentar grandes fendas em pontos differentes.»

Alfandega de Maceió — A renda desta Alfandega apresenta o seguinte resultado :

	1898	1897	Differença para mais e menos (+ e -)
Importação . . .	2.122:813\$775	1.149:111\$204	+ 973:702\$571
Interior . . .	52:362\$443	48:275\$163	+ 4:087\$280
Consumo. . .	43:893\$182	1:000\$000	+ 42:893\$182
Extraordinaria .	10:178\$046	4:697\$977	+ 5:477\$069
Depositos. . .	25:283\$508	11:630\$439	+ 13:653\$069
	<hr/> 2.254:532\$954	<hr/> 1.214:714\$753	<hr/> + 1.039:822\$201

A renda de 1898 excedeu em 1.039:822\$201 á de 1897, accusando augmento em todos os titulos de receita.

Diz o inspector que o accrescimo da renda seria maior, si não fossem as reduções da tarifa vigente.

O movimento de importação, nesse anno, inclusive as mercadorias vindas a granel, foi de 163.901, excedendo ao de 1897 em 103.670.

Explicando o resultado obtido, diz o inspector : « Semelhante augmento, attendida ao mesmo tempo a fiscalisação, nos termos em que tem sido feita, vem comprovar a prosperidade deste Estado, isto é, o incremento do seu commercio, a importancia de sua producção agricola e o desenvolvimento de sua industria.

« E', além disto, uma prova de que o commercio deste Estado procura vida propria, abandonando, com certo interesse, o concurso que em grande escala lhe dispensavam outr'ora os Estados visinhos, especialmente o de Pernambuco, pelo effeito natural da tutela de muitos annos.»

A' cerca do pessoal, assim se exprime o inspector:

« Apesar do desenvolvimento que se nota no commercio, que tem trazido como consequencia o augmento de importação, poderá este

corresponder perfeitamente ás necessidades do serviço, desde que o quadro se conserve sempre completo e saibam todos cumprir seus deveres.

Entretanto, o mesmo não se dá com relação ao pessoal de Capatazia, cujo numero não corresponde absolutamente ao desenvolvimento que tem tido o serviço nestes ultimos tempos.

O numero actualmente existente compõe-se, conforme a respectiva tabella, de um mandador, um marcador e 20 serventes.

Ha necessidade da criação de um logar de conferente, para se encarregar das descargas no trapiche e tomar as respectivas notas, e de dois logares de vigia e mais cinco serventes. Esse serviço é sempre feito com difficuldade, por isso que, dos 20 serventes, é tirado o pessoal para vigiar o armazem e tomar conta das descargas, tendo havido em dezembro ultimo a necessidade de recorrer ao pessoal da guarda-moria.

Sendo a diaria muito insignificante, na quadra actual, em que a vida encarece de dia para dia, a Capatazia nunca poderá ter bom pessoal, porquanto, quando alguns trabalhadores estão mais praticos, se despedem, para trabalhar em trapiches particulares, com melhores vantagens.»

Julga urgente a conclusão do edificio da Alfandega, cujas obras ficaram paralyzadas por ter-se esgotado o credito, e com essa medida, que atende ás necessidades do serviço fiscal, fará a Fazenda uma economia de 18:000\$ annuaes, pois em tanto monta o aluguel do armazem que serve de deposito.

Pensa o inspector que um credito de 30:000\$ é bastante para a conclusão das obras, cujo abandono trará grande prejuizo, como aconteceu em seu inicio.

« A parte da Alfandega, declara o inspector, pela qual transitavam antigamente os volumes descarregados para os armazens, que outr'ora funcionavam, é de madeira e se acha bastante arruinada, exigindo completa reconstrucção, com base de alvenaria, que supporte assentamento de um guindaste a vapor, já adquirido para esse fim, e o qual até hoje se conserva desarmado e sem serventia, por falta do melhoramento que venho propôr. Todas essas obras serão de não pequena vantagem, pelo

restabelecimento de accomodações para descarga e armazenamento de todas as mercadorias, com proveito do expediente das Capatazias e da mais completa fiscalização.»

Em relação ao material fixo, diz o inspector precisar de duas balanças que pesem 100 a 10.000 kilos, de nada carecendo quanto ao rodante, por ser fornecido pelos donos dos armazens, conforme contracto para esse fim celebrado.

« O material fluctuante, de que dispõe o serviço externo, informa ainda o inspector, compõe-se de cinco embarcações: uma lancha a vapor, duas baleeiras, um bote salva-vidas e um outro pequeno, completamente estragado e sem concerto.

« A lancha a vapor, adquirida em 1894, despendeu em reconstrucção no exercicio de 1897 a quantia de 10:000\$, importancia do credito concedido pela ordem n. 4 de 3 de fevereiro daquelle anno, e se acha impossibilitada de navegar desde o meiado do anno ultimo, reclamando consideraveis concertos. Por não ser a lancha bem construida e mesmo por ser impropria á natureza do porto, não convém despender-se elevada somma em seu concerto, sendo preferivel conserval-a como posto fiscal, serviço a que bem se presta, fornecendo então o Governo nova lancha, em outras condições, para se occupar especialmente da fiscalização externa.»

Alfandega de Uruguayana — Esta alfandega produziu :

	1898	1897	Diferença para mais e menos
Importação.	448:612\$771	429:472\$927	+ 19:139\$844
Interior	78:728\$688	51:014\$776	+ 27:713\$912
Consumo	19:562\$480	6:537\$900	+ 13:024\$380
Extraordinaria. : . .	25:241\$896	28:910\$080	+ 3:668\$184
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	572:145\$835	515:935\$783	+ 56:210\$052

Ha, como se vê do quadro acima, um accrescimo de receita no valor de 56:210\$052.

O numero de despachos, em 1898, foi de 1.506, contra 1.300, em 1897, ou seja — mais 206.

Confrontando a receita e a despesa de capatazias, no anno de 1898, verifica-se um *deficit* de 12:330\$550, e em 1897 o de 7:871\$400.

Apreciando este resultado, assim se exprime o Sr. director das Rendas Publicas: « Como se vê, houve em ambos os exercicios um grande *deficit*, no qual está incluída a despesa de 2:400\$ com o transporte de volumes, em carroças, do porto de descarga e da estação da estrada de ferro *Brazil Great Southern* para a Alfandega, da qual dista o porto meio kilometro e a estação dois.

« Na estação não ha um armazem onde as mercadorias sejam depositadas; não ha balanças, sendo as conferencias das mercadorias sobre agua feitas á vista de amostras, que são levadas aos conferentes na Alfandega. Todos esses inconvenientes seriam resolvidos com o estabelecimento de um pequeno trecho da estrada de ferro *Brazil Great Southern*, que trouxesse até a Alfandega as mercadorias sujeitas aos direitos, ou estabelecendo-se um armazem da Alfandega, na propria estação da estrada de ferro, com o material indispensavel ás conferencias. pois bem se podem avaliar os graves inconvenientes dos transportes de generos sujeitos a direitos de consumo através das ruas publicas.

« Quanto ao porto, deverá ser estabelecido um galpão, servido de um trapiche, com uma linha de trilhos até a Alfandega, destinada a transportar as mercadorias. »

« Declara o inspector que a casa, á beira do rio Uruguay, que serve de registro do porto, é construída sobre pilares, acontecendo que, com as grandes enchentes, fica inundada, o que occasiona deterioração, que poderá trazer o desabamento.

No intuito de evitar este facto, pede o credito de 4:000\$ para os reparos indispensaveis á conservação dessa casa.

O predio, em que funciona a Alfandega ha mais de 30 annos, é um velho casarão, de propriedade particular, e o unico que alli se presta a esse fim.

O aluguel desse predio custa annualmente á Fazenda Publica 6:000\$, não obstante suas condições improprias para o funcionamento de uma repartição dessa natureza.

Ainda não foi possivel conseguir a aquisição de uma lancha para

prover ás necessidades do serviço na jurisdicção da Alfandega e de novo mandei abrir concorrência publica para esse fim.

Essa lancha, e mais um escaler, são de absoluta necessidade naquella repartição, que tem a seu cargo a fiscalisação de mais ou menos 22 leguas do rio Uruguay, desde a foz do Guarahy até o Ibicuhy, zona limitrophe com a Republica Argentina, e mais o rio Guaraby até sua confluencia com o Uruguay, na fronteira com o Estado Oriental.

Em relatorio que apresentou sobre o serviço dessa repartição, disse o inspector de Fazenda, que ultimamente a examinou :

« Logo após as primeiras pesquisas feitas sobre o serviço da Alfandega de Uruguayana, assaltou-me a mais desfavoravel impressão quanto ao modo pelo qual a fiscalisação alli estava sendo attendida, assás influindo, para os defeitos dessa fiscalisação, a falta de recursos e de providencias de certa ordem, indispensaveis para poder a repartição occorrer ao seu regular funcionamento ».

Esse empregado occupa-se de modo detalhado do serviço dessa repartição. Parte do seu relatorio vae entre os annexos, e já estão sendo tomadas as providencias convenientes ao bom andamento do serviço alli, quanto ao que depende do Governo.

Pondera elle que, por occasião de inspecção a repartição, o unico escaler com que contava a mesma estava em concerto. D'ahi, é intuitiva a necessidade palpitante de supprir aquella repartição, além da lancha a vapor, de mais um escaler para o seu serviço.

Manter naquella repartição uma força de guardas de 48 pessoas e mais dois patrões de escaleres e 18 marinheiros, sem, entretanto, achar-se ella dotada dos recursos convenientes para pôr em actividade esse numeroso pessoal, é autorisar-se uma despeza não pequena, sem tirar á Fazenda Publica o proveito que era de esperar.

Sob o titulo « Descargas no porto e na estação da *Brazil Great Southern* » indicou elle quaes os recursos de que, a seu ver, carece a fiscalisação, para não ser illudida no recebimento das mercadorias e sua conferencia.

Tratando das irregularidades que encontrou quanto á organização de facturas consulares, e de manifestos, lembrou a conveniência de ser

adoptada a multa de expediente nos casos de divergencia entre o indicado naquelles documentos e o mencionado nos despachos respectivos.

Ao dar balanço nos cofres, verificou que o caixa geral accusava em poder do thesoureiro um saldo de 2.625:092\$021 existindo, entretanto, em moeda corrente, apenas a quantia de 158:348\$132, em outros valores 76.796\$940, em cautelas 14:00 \$000 e em *documentos interinos* do Ministerio da Guerra — 2.377:946\$949.

A proposito desses intitulados documentos interinos, disse elle o seguinte : «Essa avultada quantia que alli figura como saldo em poder do thesoureiro, em documentos interinos, provém de abonos feitos a corpos militares, como supprimentos a extincta Pagadoria Central de S. Gabriel, não tendo hoje mais o thesoureiro em seu poder, nem as folhas, frete e contas relativas a esses abonos, nem os ditos documentos interinos, por se acharem recolhidos á Delegacia Fiscal, para a devida analyse e conferencia.

«Por officio n. 34 de 19 de fevereiro deste anno (1838), dirigido ao Sr. Ministro, como inspector da Alfandega extincta de Porto Alegre, e posteriormente, sob o titulo — Expediente — no relatorio em que a 20 de junho dei conta da installação da Delagacia Fiscal, fiz ver com a maior franqueza a impossibilidade material de serem verificadas, pelo pessoal diminuto com que foi dotada essa nova repartição, todas as contas que estão a seu cargo, pendendo da precisa analyse e julgamento, na importancia de 8.221:894\$436, que agora, com esses documentos interinos, sobe a 10.599:841\$385, e que já deverá estar muito mais elevada, attentas as novas contas que a Delegacia já tem recebido das repartições que lhe estão affectas.»

Alfandega do Espirito Santo — Esta Alfandega produziu:

	1895	1897	Diferença para mais e menos
Importação.	461:815\$046	952:002\$106	— 490:187\$060
Interior	29:021\$156	45:253\$925	— 16:232\$769
Consumo	23:904\$150	4:672\$500	+ 19:231\$650
Extraordinaria.	5:824\$247	7:761\$001	— 1:936\$754
Depositos	21:452\$960	357\$600	+ 21:095\$360
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	542:007\$559	1.025:784\$892	— 483:773\$333

Da comparação dos dois annos, 1897 e 1898, resulta uma differença de 483:773\$333 contra o de 1898.

Attribue o Inspector este decrescimento de receita á diminuta importação, em virtude de retrahimento do commercio importador, que se acha reduzido a poucas casas, devido ao estado precario e desanimador a que se vê reduzida aquella praça e que tem, como factores principaes, a baixa do cambio e a do café, mais importante genero de cultura, cuja alta desenvolve e anima todas as transacções mercantis, e, por fim, á differença de taxa em quasi todos os artigos da tarifa vigente.

« E' tão desanimador, diz o inspector, o estado do commercio desta praça, que me leva á previsão de que no corrente exercicio a renda aduaneira não attingirá o algarismo do anno passado, si as medidas postas em pratica pelo Governo não vierem melhorar as suas finanças.»

Declara o inspector que o pessoal é sufficiente para as necessidades do serviço, desde que todo elle permaneça em exercicio.

Julga ainda imprescindivel o levantamento de um pavimento superior no edificio da Alfandega e bem assim a collocação de barrotes no assoalho, que está abatido, o rebôco e caiação do armazem, cujo estado já chamou a attenção da Camara Municipal, que mandou intimar o mesmo inspector para reparal-o, de accordo com as posturas.

Para essas despezas pede aquelle funcionario o preciso credito.

Alfandega de Aracajú — Esta estação fiscal offerece a seguinte receita:

	1898	1897	Differença para mais e menos
Importação . . .	663:401\$035	862:949\$884	— 199:548\$849
Interior . . .	74:119\$837	75:436\$801	— 1:316\$964
Consumo . . .	14:356\$628	1:421\$500	÷ 12:935\$128
Extraordinaria .	13:645\$576	36:122\$542	— 22:477\$026
Depositos. . .	965:337\$577	701:088\$979	÷ 264:248\$598
	<u>1.729:860\$593</u>	<u>1.677:019\$686</u>	÷ 52:840\$907

O augmento de 52:840\$907 em 1898 provém do titulo — Deposito, — devido ao concurso da Caixa Economica. Os outros titulos de renda, com excepção do de consumo, apresentam notavel declinio.

Diz o inspector que o edificio e os armazens da Alfandega estão

quasi imprestaveis e em breve não poderão acondicionar as mercadorias, precisando, por isso, de quasi completa reconstrucção; estas obras, segundo um orçamento apresentado por aquelle funcionario, importarão em 60:000\$000.

Alfandega da Parahyba — A receita desta Alfandega offerece o seguinte resultado:

	1898	1897		Diferença para mais e menos
Importação . . .	1.069:092\$710	1.250:631\$752	—	191:539\$042
Interior . . .	20:853\$415	25:603\$104	—	4:750\$699
Consumo . . .	48:252\$640	4:704\$000	÷	43:548\$640
Extraordinaria .	7:432\$090	2:910\$900	÷	4:521\$181
Depositos . . .	43:884\$918	5:307\$373	÷	38:577\$545
	<u>1.189:514\$773</u>	<u>1.289:156\$138</u>	÷	<u>99:641\$365</u>

Os algarismos acima registram uma differença de 99:641\$365, para menos, em 1898.

A renda de importação accusa um decrescimo de 191:539\$042.

Este declinio de renda não é explicado pelo inspector.

Alfandega de Penedo — Apresenta esta Alfandega a seguinte renda:

	1898	1897		Diferença para mais e menos
Importação . . .	73:552\$698	91:314\$085	—	17:761\$387
Interior . . .	31:229\$123	24:590\$330	÷	6:638\$793
Consumo . . .	71:960\$658	800\$000	÷	71:760\$658
Extraordinaria .	2:022\$406	3:831\$311	—	1:808\$905
Depositos . . .	1:600\$340	881\$140	÷	719\$200
	<u>180:365\$225</u>	<u>121:423\$866</u>	÷	<u>58:98\$359</u>

O augmento de 58:98\$359, que o anno de 1898 registra, provém dos titulos — Interior — , — Consumo — e — Deposito — , porquanto a importação accusa um *deficit* de 17:761\$387.

O movimento de navegação constou apenas de um navio á vela.

Tratando deste assumpto, diz o inspector que, devido ás condições da barra, a importação directa se faz em escala muito reduzida.

O material fluctuante, segundo sua opinião, é muito diminuto para que se possa exercer boa fiscalisação em toda a margem do rio. Com põe-se de uma lancha a vapor, duas balceiras e dous pequenos botes. A

lancha acha-se estragada, e os concertos, de que precisa, são orçados pelo inspector em 2:000\$000.

Declara este funcionario que a falta desta lancha impede se faça a fiscalisação diurna e nocturna.

Julga imprescindivel collocar-se um posto fiscal na linha divisoria do rio, entre o seu porto e o de Villa Nova.

Com um *cutter*, que o Ministerio da Marinha cedera, organisara o inspector um posto fiscal, que não póde continuar, por estar essa embarcação em más condições de segurança.

Avalia o inspector os concertos em 5:900\$, credito que já foi pedido em 1897.

Julga indispensavel a aquisição de uma baleeira possante, para estacionar no pontal da barra, onde ha um guarda encarregado da fiscalisação ; essa baleeira póde ser adquirida alli mesmo por 1:500\$000.

O edificio em que funciona a alfandega é um predio em boas condições, de propriedade particular: estava alugado por 3:600\$, mediante contracto, que terminou em junho de 1892 ; a 13 de maio de 1896, porém, o proprietario elevou o aluguel a 6:000\$000.

A cargo desta Alfandega acha-se a Mesa de Rendas de Villa Nova, em Sergipe.

O relatorio do administrador accusa, em 1898, a renda de 10:067\$071 contra 1:925\$, em 1897, ou seja mais — 8:142\$071, esperando renda mais avultada no corrente exercicio.

O administrador pede o credito de 800\$ para reparo do escaler, que se acha muito estragado, concertos de moveis, e aquisição de estantes e prateleiras.

Alfandega de Santa Catharina — Eis a renda arrecadada por esta Alfandega no biennio de 1897 — 1898:

	1898	1897	Diferença para mais e para menos
Importação . . .	1.254:120\$014	1.405:276\$946	— 151:156\$932
Interior.	81:363\$327	42:182\$164	+ 39:181\$163
Consumo.	42:531\$310	1:700\$000	+ 40:831\$310
Extraordinaria . .	29:251\$262	30:256\$056	— 1:004\$794
Deposito	104:616\$783	102:917\$446	+ 1:699\$337
	<u>1.582:332\$612</u>	<u>1.511:882\$696</u>	<u>— 70:449\$916</u>

Da demonstração retro se verifica uma diferença de 70:498\$916 contra 1898, devida á grande reduccão que soffreu a renda de importação.

Com relação ao decrescimento da renda diz o inspector:

«A' excepção das rendas do interior, de consumo e de depositos, todas as outras apresentaram diminuição, si bem que insignificante, a não ser a de importação, em que attingiu a cifra de 151:156\$932, ainda assim muito áquem das minhas previsões.

A grande depressão cambial, fazendo encarecer as mercadorias tem afastado os consumidores do mercado e d'ahi o retrahimento da importação, o que me fez suppor que o decrescimento neste titulo fosse muito superior ao verificado.

O valor official da importação foi:

Em 1897.	2.927:600\$009
» 1898.	<u>2.913:168\$401</u>
ou seja menos.	14:431\$008

O movimento de navegação de longo curso foi, em 1898, de 43 navios, ou menos dous que em 1897, e a tonelagem do registro correspondente foi de 22.867 ou menos 966 que o anno anterior.

A navegação de cabotagem apresenta o seguinte resultado:

Em 1897 — embarcações	42
» 1898 — »	<u>57</u>
ou mais	15

e a tonelagem foi:

Em 1897.	18.543
» 1898.	<u>20.471</u>
ou seja mais	1.928

A mesa de Rendas de S. Francisco offerece a seguinte renda:

	1898	1897	Diferença para mais e para menos
Importação	312:157\$781	416:373\$936	— 104:216\$156
Interior	9:588\$142	5:822\$586	÷ 3:765\$566
Consumo	1:414\$300	175\$814	÷ 1:238\$786
Extraordinarios.	1:233\$091	2:013\$973	— 780\$782
Deposito	<u>21:453\$442</u>	<u>24:704\$196</u>	— 3:250\$754
	345:846\$835	449:090\$205	— 103:243\$370

Em cumprimento ao disposto no art. 53, n. 17, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1893, foi elevada á 1ª classe a Mesa de Rendas de Itajahy, sob o mesmo regimen e com attribuições iguaes ás que teem as de S. Francisco e Antonina.

A'cerca do material fluctuante diz o inspector :

« Conta esta repartição para o serviço de fiscalisação maritima com um escaler e com a lancha a vapor *Sara*, entregue a esta inspectoría em 18 de setembro de 1897; aquelle, pequeno, fragil e em estado que demanda amiudadas composturas, nenhuma garantia de segurança offerece para a navegação, quando a bahia se acha encapellada pelo vento sul, ao passo que esta, adquirida já com bastante uso, poucos serviços presta, por estar sempre em reparos, que, na falta de profissionaes, são feitos por curiosos, que acabarão em breve por inutilisal-a de todo.

« E', pois, da maior urgencia que esta repartição seja dotada com o credito de 4:000\$ para a adquisição de um escaler grande, no qual o guarda-mór, com o seu pessoal, possa, de animo calmo e sem perigo, desempenhar os seus arduos deveres, cujas urgencias o levam muitas vezes até as proximidades da barra, a duas leguas deste porto.»

Em fins do anno proximo passado, ainda na administração de meu antecessor, foram inspeccionadas as Alfandegas e suas dependencias pelo inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, auxiliado pelo conferente extincto da Alfandega de Macahé, Anthero Campello Wanderley.

Entre outras providencias, que tomou e de que dá conta no relatório apresentado á Directoria de Expediente e Inspecção de Fazenda, todas já por mim approvadas, está a de ter feito cessar a pratica, seguida na Mesa de Rendas de S. Francisco, de serem as mercadorias, antes do despacho de consumo, guardadas em armazem particular, *por não ter o necessario espaço ou capacidade o armazem da referida repartição.*

Opportunamente será solicitada a concessão do credito para occorrer ao pagamento do aluguel de mais um armazem contiguo ao actual e ás despesas de seu custeio.

Na proposta do orçamento da despeza para o futuro exercicio de 1900 vão incluidas as consignações de 1:400\$, para aluguel de mais

aquelle armazem, e 6:000\$, para ser augmentado de cinco o numero de guardas da Alfandega.

Entre outras providencias indicadas pelo dito funcionario, baixou o decreto n. 3294 de 22 de maio de 1899 acautelando os interesses fiscaes ao serviço da exportação por cabotagem, de generos estrangeiros já despachados para consumo, e de generos de producção nacional com similares estrangeiros, sendo em seguida expedida a circular n. 32 sobre especificação que deve ser feita nas guias aos despachos concernentes aos alludido generos, exportados ou importados.

Vai em annexo, o mencionado relatorio e bem assim o que é especial á Mesa de Rendas de S. Francisco.

Alfandega do Pará — A receita desta Alfandega foi:

	1898	1897	Differença para mais e mezos
Importação.	21.319:114\$308	22.491:59\$466	— 1.081:415\$668
Interior.	644:153\$908	364:347\$142	— 279:813\$793
Consumo	404:734\$102	105:186\$070	— 89:548\$032
Extraordinaria	78:075\$972	110:774\$535	— 32:698\$560
Deposito	255:033\$597	158:335\$070	— 96:698\$527
	<u>22.791:112\$907</u>	<u>23.139:665\$884</u>	— 348:553\$877

Da demonstração acima se reconhece que a renda de 1898 soffreu uma redução de 348:553\$877, proveniente da differença de 1.081:415\$668 que apresenta a renda de importação, diminuição que, apesar do consideravel augmento de tres outros titulos, não poudo desaparecer.

Foram importadas 133.933 toneladas de mercadorias e 55.296 de carvão de pedra :

O numero de volumes importados foi :

Em 1898	1.814.520
» 1897	1.710.141
ou seja mais, em 1898.	<u>104.379</u>

e a quantidade de volumes sahidos da Alfandega foi :

Em 1898	1.797.992
» 1897	1.525.489
ou mais	<u>272.503</u>

Apreciando a renda de importação, assim se pronuncia o inspector:

« Diversas foram as causas que determinaram essa diminuição, sendo a principal a tarifa em vigor, que, vasada em moldes inteiramente novos, foi executada sob a pressão de um cambio feroz, cujas taxas sobre Londres oscillavam entre 5 31/32 a 8 15/16, maximo a que chegou durante o anno.

Desde os primeiros mezes de exercicio, a diminuição da renda de importação foi-se fazendo sentir, voltando ao seu estado normal no ultimo trimestre, sendo que, no mez de dezembro, houve grande augmento, devido ao pagamento de uma parte dos direitos em ouro, segundo a lei n. 559, de 31 desse mez, que começou a ser executada logo nos primeiros dias de janeiro do corrente anno.

As classes 15^a (algodão), 16^a (lã), 17^a (linho), 18^a (seda), as mais importantes da tarifa, foram exploradas pelos importadores, que modificaram as encommendas, recommendando ás fabricas que no preparo dos tecidos reduzissem o mais possivel o numero dos fios, de sorte que o consumidor continuasse a pagar o mesmo preço que pagou no regimen das tarifas anteriores e o Fisco sómente percebesse o minimo das taxas estabelecidas.

Os representantes do commercio do Pará, por sua vez, declararam que a importação de certos artigos deixava de ser feita em consequencia de proteccionismo da tarifa á industria nacional, quasi toda lo calisada no Rio de Janeiro.

Nos despachos *ad valorem*, o cambio fixo de 12 ds. por 1\$ para o calculo obrigatorio das facturas, na sua maior parte graciosas, mas que não poderiam deixar de ser aceitas, pela falta de elementos seguros para a impugnação, foi um dos factores da diminuição da renda.

A commissão organisadora da tarifa não attendeu de certo a que o Governo, despendendo grandes sommas para cobrir as differenças de cambio, segundo a oscillação deste, tambem devia arrecadar os direitos *ad valorem* de accordo com a taxa cambial do dia, como já praticou.

As manufacturas de algodão em tecidos grossos, as roupas feitas, chapéos de feltro e de seda, as perfumarias, o xarque, o farelo, o sabão,

o milho, etc., importados dos mercados do Sul, todos nacionaes, estabeleceram razoavel competencia aos similares estrangeiros, fazendo diminuir um pouco a sua importação.

A maioria, porém, desses artigos, para fugir ao pagamento dos impostos estadoaes, aqui em vigor, vem acompanhada de cartas de guia, com a declaração de mercadoria estrangeira já despachada para consumo — e deste modo torna-se absolutamente impossivel fazer-se um confronto exacto entre a produção nacional e a similar estrangeira.

O curto periodo de minha administração, nesta Alfandega, e a falta absoluta de uma estatística, me inibem de fazer um estudo desenvolvido sobre a actual tarifa e a sua influencia real sobre a renda, o que já foi feito pela Commissão de Orçamento do Congresso, conforme seu parecer de 2 de dezembro de 1895, publicado no respectivo *Diario*.

Seja-me licito acrescentar :

O grande contrabando, feito em larga escala, do rio Javary, margem peruana, para o rio Juruá e outros affluentes do Amazonas, hoje fortemente abastecido por aquella região, de onde as mercadorias são conduzidas em lanchas que, sem o menor respeito á nossa soberania, têm navegado francamente com bandeira peruana, contrabando que augmentará com a recente criação da Alfandega boliviana de Porto Alonso, no rio Acre, muito concorreu para a diminuição das rendas das Alfandegas de Belém e Manáos.

O rio Javary (margem peruana) abastece toda a região comprehendida no rio Solimões, desde Teffé até Tabatinga, e nos affluentes do Solimões — inclusive o Juruá, Jutahy e outros.

A Alfandega do Acre abastecerá toda a região do Acre, Alto Purús, Rio Acquiry e Taramacá, todos bastante populosos, e que até então eram fornecidos pelos mercados do Pará e Amazonas.

E' claro que a população dessas regiões, que tende sempre a crescer, deixando de consumir os productos importados pelo Brazil, ha de necessariamente supprir-se dos importados pelo Perú e Bolivia, e portanto as nossas rendas diminuirão na proporção superior do augmento das dessas Republicas, onde os direitos de entrada são inferiores aos da nossa tarifa.»

O movimento de navegação de longo curso foi :

Em 1897 — 491 navios, registrando	238.217 toneladas.
» 1898 — 266 »	218.290 »
ou menos 225 »	19.927 »

E a de cabotagem foi :

Em 1897 — 500 navios, registrando	400.984 »
» 1898 — 486 »	378.866 »
ou menos 14 »	22.118 »

Durante o anno de 1898 foram processados os seguintes despachos:

De importação sujeitos a direitos	56.415
» livres de direitos.	313
» transitio	986
» reexportação	420
» baldeação	12
» exportação por cabotagem de mercadorias estrangeiras já nacionalizadas	7.334
Total	65.480

Foram vendidos em leilão 1.849 volumes, que produziram 52:102\$366, e dados a consumo 550 volumes de mercadorias deterioradas.

O inspector apresenta a seguinte tabella, de cuja approvação diz depender a boa ordem do serviço de descargas e arrumação de volumes, a saber :

11 ajudantes de feis de armazem, a 8\$ (300 dias), 2:400\$, cada um.	26:400\$000
13 vigias, a 6\$ diarios (300 dias) 1:800\$.	18:400\$000
4 marcadores, a 6\$ diarios (300 dias) 1:800\$.	7:200\$000
2 ferreiros, a 8\$.	4:800\$000
2 carpinteiros, a 8\$.	4:800\$000
2 1 ^{os} machinistas a 350\$ mensaes.	8:400\$000
4 2 ^{os} » a 300\$ »	14:400\$000
16 foguistas a 200\$.	38:400\$000
120 trabalhadores, a 6\$ diarios (300 dias) 1:800\$	216:000\$000
	<hr/>
	338:800\$000

Diz o inspector que o seu antecessor já havia solicitado providencias no sentido de ser melhorada a sorte destes empregados; este pedido, porém, largamente justificado pelo ex-inspector, quer no Relatório de 28 de fevereiro de 1893, quer no officio de 17 de fevereiro de 1897, não foi attendido pelos poderes competentes.

« Sem augmento de vencimentos, n'uma capital como esta, declara o inspector, em que com facilidade o operario e qualquer outro individuo encontra trabalho remunerador, ficará o pessoal das capatazias composto da escória e de invalidos. »

« Os armazens externos desta Repartição, continúa o inspector, por falta de verba não puderam ser concluidos.

« O augmento que trouxeram ás rendas, logo que começaram a receber mercadorias, em nada influiu para que o Congresso votasse os meios precisos para a conclusão ou ao menos para a conservação das obras que já estavam feitas. »

O inspector reclama as seguintes obras :

Dous corpos metallicos, destinados ao Entreposto publico, Guarda-moria, quartel dos guardas e armazens de bagagem.

Lageamento dos corpos metallicos já concluidos e o dos acima propostos ;

Rebôco, caiação e pintura dos mesmos corpos, do lado do rio, interna e externamente, e das fachadas da Guarda-moria, do lado externo ;

Soalho de pranchões de massaranduba, nos armazens internos ns. 2 e 5 (1.321^m,00) ;

Gradeamento de ferro das janellas do armazem interno n. 3, do lado do de n. 5 ;

Rebôco e pintura das fachadas externas dos armazens internos ns. 1 e 3.

Funcionaram regularmente os trapiches Grão-Pará e S. João.

O movimento de entradas e sahidas de volumes foi :

Alfandega. . . .	Entrada	571.023
	Sahida.	592.533
Entreposto publico.	Entrada	35.630
	Sahida.	36.471

Trapiche Grão-Pará.	Entrada	489.028
	Sahida	510.065
Trapiche S. João. .	Entrada	232.099
	Sahida. . . .	220.008

A força de guardas continúa alojada em um dos armazens em construção.

Julga o inspector ser a força de guardas insufficiente para o serviço de fiscalização, por isso solicita o augmento de mais 10 guardas.

Acha impossivel obter-se pessoal honesto e bom, com os exiguos vencimentos actuaes.

O material fluctuante está exigindo urgentes reparos.

Além do cruzador *Caçador*, cujos concertos não foram ainda orçados pelo Arsenal de Marinha, o aviso *Sersedello* precisa substituição de tubos da caldeira, importando a despeza em 2:480\$, a lancha *Castro Silva* carece de despezas, orçadas em 2:520\$, a *Carlos Pinto*, em 3:250\$, e a *Leandro de Campos*, em 3:200\$000.

« Além disso, a barca-vigia do 1º porto fiscal, diz o inspector, tambem reclama urgentes concertos, como sejam substituição de taboas já podres, calafeto geral e substituição da coberta, e outros reparos, orçado tudo em 6:000\$000.»

« A guarnição das embarcações, diz ainda o mesmo funcionario, reclama augmento de vencimentos.

A exiguidade destes colloca a Inspectoria em sérias difficuldades.

Não ha quem queira servir, pelo que a mór parte dos que pedem contracto é de tal ordem que para nada serve.

Acham-se igualmente mal remunerados os commandantes, mestres, machinistas e foguistas, sendo, por esta causa, difficil encontrar-se bons officiaes que zelem pela conservação do material.

D'ahi resultam os dispendiosos concertos que soffrem constantemente as embarcações.

O edificio em que funciona a Alfandega, pondera ainda, reclama varios e urgentes reparos.

O tecto acha-se bastante deteriorado, dando accesso ás aguas por occasião do inverno, aqui bastante rigoroso, e o soalho do pavimento

dos armazens internos, 2 e 5 necessita ser substituído, assim como o do salão central, entre o do expediente e os armazens 1 e 2.

O material rodante também se acha em péssimas condições.»

Em relação á renda do imposto de sello, declara que não tem tido o esperado desenvolvimento, devido a egual imposto creado peo Estado e póde-se dizer, affirma o inspector, que só houve arrecadação deste imposto na Capital.

Alfandega da Parnahyba — Produziu esta Alfandega :

	1898	1897	Diferença para mais e menos
Importação	574:827\$729	424:236\$317	+ 150:591\$412
Interior	47:909\$684	18:874\$935	+ 29:034\$749
Consumo.	24:194\$100	672\$500	+ 23:521\$600
	<u>646:931\$513</u>	<u>443:783\$752</u>	<u>+ 203:147\$761</u>

O anno de 1898, conforme se vê do quadro acima, apresenta um augmento de 203:147\$761, e este desenvolvimento de renda se operou em todos os titulos consignados na demonstração.

O valor official da importação directa foi em

Em 1898	939:857\$163
» 1897	828:023\$134
ou sejam mais	<u>111:834\$029</u>

e o valor da exportação foi em

Em 1898	1.735:125\$375
» 1897	1.464:769\$108
	<u>270:356\$267</u>

O movimento de entrada e sahida de generos por cabotagem foi :

Exportação :

Em 1898	601:051\$585
» 1897	473:741\$642
ou seja mais	<u>127:309\$943</u>

Importação :

Em 1898.	1.070:561\$900
» 1897.	892:769\$716
ou seja mais	<u>177:792\$184</u>

Para navegação, diz o inspector, existem tres portos que são : Tutoya, Canarias e Amarração ; todo o pessoal externo reside no ultimo, ficando em total abandono de fiscalisação aquelles dois.

Lembro-vos, no intuito de evitar descaminho dos direitos aduaneiros, a urgente medida de ser creado um posto fiscal no primeiro daquelles portos, o qual só é frequentado pelos empregados quando nelle se verificam entradas de navios, pela impossibilidade de o fazerem na barra da Amarração, em virtude de seu grande calado.

Só com pessoal effectivo poderá haver rigorosa fiscalisação no porto de Tutoya.

Para o serviço poder-se-hão admittir quatro guardas subordinados a um commandante.

O pedido que venho de fazer-vos fica justificado com a arrecadação de direitos de importação superior a 85:000\$ de mercadorias importadas por aquelle porto, nos dous semestres de 1898.

Foram processados os seguintes despachos :

Em 1898	774
» 1897	632
ou seja mais.	<u>142</u>

Não houve despacho de re-exportação e transito.

O edificio em que funciona a Alfandega é de propriedade particular e, segundo declara o inspector, não se presta ás exigencias actuaes do commercio.

O proprio nacional em que se acha estabelecido o posto fiscal da Amarração está em bom estado.

O inspector solicita um guindaste movido á mão, que levante até quatro toneladas, e um cofre até 110 centímetros da maior dimensão.

Alfandega de Santos—Esta alfandega produziu no biennio de 1897 - 1898 a seguinte renda :

	1898	1897	Diferença para mais e menos
Importação	37.314:632\$480	37.400:805\$994	— 86:173\$514
Interior	814:514\$846	710:771\$130	+ 103:743\$716
Consumo	928:380\$857	62:166\$550	+ 866:214\$307
Extraordinaria.	249:815\$788	552:372\$475	— 2:556\$687
Depositos.	803:977\$316	751:432\$993	— 52:544\$327
	<u>40.058:776\$964</u>	<u>39.230:093\$465</u>	+ 828:683\$499

Da comparação retro resulta para 1898 uma differença de 828:683\$493, para mais que em 1897; este augmento provém de dous titulos — Interior — e — Consumo — apresentando os demais notavel decrescimento.

O movimento de navegação foi :

De longo curso	691
» cabotagem	403
	<u>1.094</u>

e a tonelagem de registro correspondente attingiu a 1.211.033, o que demonstra o grande movimento dessa importante praça commercial.

Nada mais posso adiantar a respeito, porquanto o relatorio apresentado pelo inspector interino é por demais omisso em relação aos serviços dessa estação fiscal.

Alfandega do Maranhão — A receita desta alfandega foi a seguinte :

	1898	1897	Differença para mais ou para menos
Importação	4.134:379\$890	3.827:454\$987	÷ 306:924\$903
Despacho mari- timo.	8:575\$908	10:050\$940	— 1:475\$032
Addicionaes	1:889\$599	9:910\$912	— 8:021\$313
Interior	52:640\$078	48:612\$189	÷ 4:027\$889
Consumo	16:587\$140	1:193\$982	÷ 15:388\$151
Extraordinaria	28:982\$648	59:553\$399	— 30:570\$758
	<u>4.243:055\$263</u>	<u>3.956:861\$409</u>	<u>÷ 286:193\$854</u>

Vê-se pela demonstração acima que na renda do exercicio de 1898, comparada com a do de 1897, houve um augmento de 286:193\$854.

Proveiu esse augmento das verbas de importação, do interior e de consumo.

O movimento de volumes importados no dito exercicio foi o seguinte :

Em 1897	138.252
» 1898	146.300

O de mercadorias a granel foi :

Em 1897	405.286
» 1898	710.041

Houve, pois, um accrescimo de 8.048 volumes e de 305.755 kilogrammas de mercadorias a granel, em relação ao exercicio anterior. O imposto de consumo, que já demonstra mais rendosa arrecadação, poderá produzir, segundo pensa o inspector dessa Alfandega, resultado muito maior no corrente exercicio, desde que se aperfeiçõe o serviço da respectiva fiscalisação e cobrança.

O movimento de navegação de longo curso e cabotagem é representado pelo resumo estatistico seguinte :

LONGO CURSO

		Tonelagem de registro
Navios á vela	61	28.987
» a vapor.	131	159.846
	<u>192</u>	<u>188.833</u>

CABOTAGEM

		Tonelagem de registro
Navios á vela	10	1.963
» a vapor.	545	683.312
	<u>555</u>	<u>685.275</u>

O inspector, alludindo ao serviço interno da repartição, queixa-se da falta de pessoal para desempenhal-o convenientemente, o que dá causa ao atrazo em que o mesmo se acha.

A 1ª secção conta apenas quatro empregados e a segunda seis, sendo um destes fiel do thesoureiro, a quem está substituindo, devendo portanto outro empregado servir, por seu turno, em sua substituição.

E' devido a isso o atrazo em que se acha o serviço de estatistica e o da revisão de despachos, que só foi executado até o anno de 1895.

O serviço de descarga, conferencia e sahida de mercadorias é igualmente demorado, pelo mesmo motivo, e isso dá logar a justas queixas e reclamações dos interessados.

O inspector pede que seja augmentado de 20 o numero de trabalhadores das capatazias e de 2 o de conferentes de descarga, declarando que só assim poderá effectuar-se com a devida regularidade o serviço respectivo.

Reclama, além disso, o mesmo funcionario a criação de dois postos fiscaes, afim de que possa o serviço de vigilancia no littoral ser exercido com efficacia, attendendo a que a cidade está situada na embocadura de dois rios (Anil e Bacanga) e não conseguir elle, com a guarda nocturna de que dispõe, fazer a necessaria fiscalisação.

Para regularidade desse serviço reclama a acquisição de mais dois escaleres e o augmento do pessoal, sendo: 1 sargento, 12 marinheiros e 12 guardas. A lancha que alli existe não tem condições para navegar fóra da barra, e faz-se preciso substituil-a por outra que possa executar esse serviço.

Pede o mesmo inspector que lhe seja concedido augmento de verba para as seguintes despesas inadiaveis :

Custeio e concerto, de . . .	3:000\$000	para	5:000\$000
Despezas diversas, de . . .	400\$000	»	1:000\$000
Lancha, de.	5:000\$000	»	8:000\$000
Expediente, de.	400\$000	»	800\$000
Agua, asseio, etc., de . . .	300\$000	»	600\$000
	9:100\$000		15:400\$000

Como se vê, o pedido é moderado, e penso que seria conveniente attendel-o em beneficio do Fisco, logo que seja possivel.

A força dos guardas reclama tambem augmento de salario, pois com o que percebe não póde custear a vida, que é cara no logar.

O edificio em que funciona a alfandega, é, segundo affirma o inspector, um pardieiro, sem as dependencias indispensaveis para guarda e acondicionamento das mercadorias, cuja importação, conforme ficou já evidenciado, tem consideravelmente crescido de 1898 a esta parte. Um credito de 30:000\$ seria, na opinião daquelle funcionario, sufficiente para melhorar as condições do referido edificio.

Tambem, quanto ao material fixo e rodante de que dispõe essa alfandega, diz o inspector que está elle quasi imprestavel e reclama substituição, orçando em 14:000\$ a verba necessaria para esse effeito.

Alfandega de Macahé — No relatorio do director das Rendas Publicas do Thesouro encontrareis a apreciação relativa a esta Alfandega.

dega, que, segundo a opinião desse alto funcionario, parece dever ser supprimida, restabelecendo-se no logar a antiga Mesa de Rendas.

Analysando o orçamento apresentado pela mesma alfandega, pondera o referido director que elle offerece notavel *deficit* em detrimento das rendas federaes.

Eis as palavras justificativas desse conceito :

« O orçamento apresentado por esta Alfandega dá para a receita, no periodo de 1896 a 1899, os algarismos que eu transcrevo, por se tornarem dignos da mais séria attenção:

1896.	1:442\$495
1897.	166:145\$898
1898.	149:983\$417
1899.	174:659\$389

Isto não se harmonisa certamente com a arrecadação ahi realizada, de 60:577\$163, que o relatorio do inspector registra.

O orçamento da despeza, votada para o presente exercicio, foi 73:860\$000, e para o exercicio vindouro, de igual algarismo.

Ora, uma Alfandega, cuja receita offerece um *deficit* desta ordem, não merece a pena de ser mantida, porquanto, para arrecadar os impostos internos e taxas de consumo, e dar desembaraço a despachos de mercadorias já despachadas para consumo na Alfandega do Rio de Janeiro, é bastante uma Mesa de Rendas de 2ª ordem.

Quando, porventura, importações de maior valia, mesmo em o numero de 64 despachos de importação alli realisada em 1898, reclamarem facilidades commerciaes, nada impede que o Ministerio da Fazenda faça seguir para alli empregados competentes da Alfandega do Rio de Janeiro para tal serviço.

Alimentar alfandegas desta ordem ; crear Mesas de Rendas Alfandegadas, isto é, com faculdades que as leis de orçamento decretam em contraposição ás leis e recursos fiscaes, é sacrificar a fiscalisação aduaneira da União.

Ante esses algarismos, só me cabe pedir a extincção dessa Alfandega de Macahé. »

Taes são as palavras do director das Rendas Publicas do Thesouro..

Alfandega de Corumbá — Foi deficiente o relatório apresentado ao Thesouro pelo inspector desta Alfandega. Deu a renda de importação de 1898 na somma de 1.035:778\$494 e a de 967:916\$632 para o exercicio de 1897, accusando apenas um augmento de 67:861\$862, quando, entretanto, dos telegrammas e dados parciaes fornecidos á Directoria de Rendas Publicas se depreheende que a referida renda subiu no dito anno a 1.891:362\$, apresentando um accrescimo de 855:583\$506.

O valor official da importação directa foi, em 1893, de 2.345:602\$310, contra 1.922:107\$707 em 1897; a de cabotagem orçou em 2.505:668\$595, inclusive a de generos estrangeiros nacionalisados, na quantia de 796:986\$264, tendo havido nesse commercio um augmento do valor official na importancia de 1.460:007\$460.

Sobre o valor official das mercadorias procedentes do Paraguay, do commercio de transito com a Republica da Bolivia, da exportação desta mesma Republica por Matto Grosso, o movimento da navegação entre esta Alfandega e o porto de Montevideo, onde são baldeadas as cargas procedentes do exterior e portos nacionaes, e bem assim sobre o augmento havido na arrecadação de suas rendas internas, encontrareis minuciosa noticia no relatório do director das Rendas, annexo a este, e para o qual solicito a vossa preciosa attenção.

Ahi tambem vereis assignalado o importante auxilio prestado pela installação da Mesa de Rendas do porto Murtinho ao serviço da fiscalisação aduaneira.

O inspector continua a reclamar a construcção de um caes em frente á Alfandega, no valor de 80:000\$, reconstrucção da ponte da descarga, e a substituição do material fixo e rodante, guindastes, etc.

Alfandega do Rio Grande do Norte.—Produziu esta estação fiscal a seguinte renda

	1898	1897	Diferença para mais e para menos
Importação . . .	160:558\$566	217:012\$785	— 56:454\$219
Interior	34:002\$243	84:735\$215	— 50:732\$872
Consumo	36:594\$490	2:393\$480	+ 34:201\$010
Extraordinaria . .	6:411\$104	41:464\$683	— 35:043\$579
Depositos	14:910\$580	145:076\$675	— 130:166\$095
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	252:376\$983	505:453\$442	— 253:076\$462

Do confronto acima se vê que a receita de 1898 apresenta a diferença de 253:076\$462, para menos.

Explica o inspector esse descrescimento pela redução de taxas da tarifa vigente, pela depressão da taxa de cambio e pelo augmento progressivo da industria nacional.

O pessoal, diz o inspector, é sufficiente para as necessidades do serviço. Solicita as seguintes providencias: — concerto da ponte de descargas, afim de evitar maiores despezas com reconstrucção, estando esse concerto orçado em 2:411\$323 pelo engenheiro director das Obras Militares; collocação de um guindaste, para descarga de mercadorias; aquisição de uma balança, que pese até 1.000 kilos, e de mais quatro vagonetes, ou carrinhos, para transporte de mercadorias.

DOCAS DE SANTOS

A exemplo do que fez o meu antecessor na pasta da Fazenda, offereço á vossa apreciação os interessantes quadros estatisticos relativos ao movimento do porto de Santos e organisados pela Companhia Docas.

Por esses quadros, que abrangem o periodo de janeiro a junho e julho do anno corrente, vereis qual foi o movimento das embarcações que naquelle porto atracaram ao caes dessa companhia, para a competente carga e descarga, e bem assim o das mercadorias que passaram pelos armazens e pateos a ella pertencentes, quaes as que alli ficaram retardadas, sujeitas a consumo, quaes as embarcadas em seus vagões, para terem destino, quaes as que, vindas do interior do Estado de São Paulo, pela estrada de ferro ingleza, alli tiveram entrada e quaes as exportadas por seu intermedio.

Encontrareis, além disso, entre esses quadros o relativo á Associação Commercial de Santos, onde se descreve o movimento do café no referido porto, durante o lapso decorrido desde 1 de julho do anno proximo findo até 30 de junho do fluente, e, por fim, a synopse maritima correspondente ao primeiro semestre deste anno.

Esses dados estatisticos demonstram as vantagens de uma tal instituição em beneficio do commercio e do Fisco federal.

Os quadros são os seguintes :

Movimento geral do porto de Santos por entradas e saídas, durante o período de janeiro a junho

ENTRADAS	VAPORES			NAVIOS À VELA		
	Quantidade	Tripolação	Tonelagem de registro	Quantidade	Tripolação	Tonelagem de registro
Allemaes	50	2.040	90.364	12	212	13.699
Americanos	11	107	7.490
Argentinos	1	14	271
Austriacos	5	190	7.580
Belgas	2	64	3.350
Brazileiros	156	5.987	95.436	50	299	3.614
Dinamarquezes	1	7	179
Franceses	43	2.544	79.044
Hespanhóes	1	32	2.601	4	50	1.850
Inglezes	82	3.354	144.336	11	144	9.608
Italianos	32	2.236	67.653
Orientaes	1	22	329
Portuguezes	7	691	18.316
Russos	2	25	1.343
Suecos-Noruegos	1	22	1.367	6	63	2.844
	381	17.132	511.046	97	907	40.627

SAÍDAS	VAPORES			NAVIOS À VELA		
	Quantidade	Tripolação	Tonelagem de registro	Quantidade	Tripolação	Tonelagem de registro
Allemaes	48	1.963	88.190	10	157	10.433
Americanos	11	107	7.490
Argentinos	1	14	271
Austriacos	4	150	6.513
Belgas	2	64	3.350
Brazileiros	153	5.899	94.352	49	235	3.585
Dinamarquezes	1	7	179
Franceses	42	2.508	77.841
Hespanhóes	1	28	2.691	3	40	1.533
Inglezes	80	3.285	139.494	11	114	9.608
Italianos	32	2.236	67.653
Orientaes	1	22	329
Portuguezes	7	691	18.316
Russos	2	25	1.343
Suecos-Noruegos	1	22	1.367	4	42	1.923
	372	16.893	498.357	91	827	35.099

Mapa demonstrativo do movimento das embarcações no caes desta companhia no periodo de janeiro a julho

QUANTIDADE	VAPORES	IMPORTAÇÃO			EXPORTAÇÃO Kilog.	TONELAGEM DE REGISTRO	TRIPOLANTES	METROS OCCUPADOS	AGUA FORNECIDA METROS CUBICOS
		DIRECTA		Cabotagem					
		V. generos kilog.	A granel kilog.						
51	Allemaes	15.196.942	6.386.399	39.747.410	88.727	2.032	4.885	483
1	Argentino	334.300	271	11	46	
5	Austriacos	492.290	1.927.520	6.087.410	7.889	190	485	
156	Brazileiros	53.855.082	3.036.237	95.637	5.931	10.431	251
2	Belgas	679.000	3.201.440	3.721	61	224	100
19	Francezes	2.822.300	13.700.330	28.224	721	1.886	379
1	Hespanhol	3.075.000	2.691	28	95	
76	Inglezes	50.783.410	75.327.114	55.220.220	122.214	2.519	7.060	1628
26	Italianos	12.401.650	1.503.690	40.835	1.533	2.533	15
1	Oriental	553.100	329	22	61	
7	Portuguezes	2.570.050	4.777.210	18.316	693	840	10
2	Suecos-Noruegos	2.725.960	2.979	49	183	
	Rebocadores	7
347		88.632.002	86.716.033	53.855.082	127.701.027	420.863	13.796	28.733	2573

QUANTIDADE	NAVIOS A VELA	IMPORTAÇÃO			EXPORTAÇÃO Kilog.	TONELAGEM DE REGISTRO	TRIPOLANTES	METROS OCCUPADOS	AGUA FORNECIDA METROS CUBICOS
		DIRECTA		Cabotagem					
		V. generos kilog.	A granel kilog.						
12	Allemaes	10.014.560	10.733.570	1.702	14.912	223	841	82
15	Americanos	6.747.164	2.233.200	580	11.174	169	930	18
3	Brazileiros	657.700	2.250	623	28	118	
1	Dinamarquez	224.720	415	10	41	
5	Hespanhoes	240.060	2.922.210	232.000	2.385	64	252	12
12	Inglezes	7.577.440	5.172.696	303.795	9.303	149	726	
2	Russos	1.750.010	518.520	1.343	25	117	
4	Suecos-Noruegos	2.247.816	1.712.100	1.652	41	198	
68	Pontões	2.755.442	3.242.330	2.535	
122		31.557.012	21.061.676	657.700	6.040.277	41.887	709	5.767	112

Mapa demonstrativo do movimento das mercadorias nos armazens e pátios da Companhia Docas de Santos, no semestre de janeiro a junho de 1899

ESTABELECIMENTOS	NUMERO DE LIVROS OCCUPADOS	VOLUMES RECOLHIDOS NOS ARMAZENS	VOLUMES DESPACHADOS	VOLUMES EXISTENTES
Armazem n. 1	1	320.019	314.047	5.972
> 2	1	240.387	235.140	5.747
> 3	1	275.900	271.838	4.032
> 4	1	574.059	570.353	4.006
> 5	2	250.222	233.092	12.130
> 6	1	91.020	86.715	4.305
> 7	1	324.014	316.270	7.744
> 8	2	541.661	539.608	2.055
	10	2.617.732	2.571.755	46.027
Armazem de bagagem	—	6.745	6.568	177
	10	2.624.527	2.578.323	46.204

Santos, 4 de julho de 1899. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

Mapa demonstrativo do movimento dos volumes retardados nos armazens e patios da Companhia Dócas de Santos, sujeitos a consumo, no semestre de janeiro a junho de 1899

DIZERES	QUANTIDADE DE ENLAÇÕES ENVIADAS À ALFANDEGA	VOLUMES ESTACIONADOS PARA CONSUMO	VOLUMES			VOLUMES EXISTENTES NOS ARMAZENS
			Despachados e arrematados	Dados em consumo em épocas anteriores	Dados em consumo no corrente anno	
Volumes antigos não classificados pela Alfandega	1	155	026			129
< retardados em 1894.	1	1.244	1.141			103
> > > 1895.	36	2.852	2.221	070		561
> > > 1896.	52	20.491	17.899	1.453		1.130
> > > 1897.	65	8.328	3.927		1.357	3.044
> > > 1898.	119	4.980	1.754		332	3.894
> > > 1899.		5.107	2.214		2.893	
Total.	274	43.157	29.182	1.525	4.582	7.863

Companhia Dócas de Santos, 4 de julho de 1899.— *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

Mapa demonstrativo do movimento de mercadorias embarcadas em vagões no país e armazéns desta Companhia, durante o primeiro semestre de 1899

MESES	MERCADORIAS DIVERSAS			RAGAGEM DE IMMIGRANTES			TOTAL		
	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Total em kilogrammas
Janeiro	4.564	202.520	30.742.860	27	1.024	51.310	4.591	203.544	30.794.170
Fevereiro	4.411	206.070	32.333.070	9	283	15.540	4.420	206.333	32.348.610
Março	4.643	178.413	32.958.050	13	562	34.880	4.661	178.975	32.992.930
Abril	4.886	278.681	34.819.040	17	1.023	60.600	4.903	279.706	34.879.640
Maior	3.016	283.430	21.913.130	20	1.200	43.990	3.036	283.630	21.962.120
Junho	3.143	209.133	23.731.330	6	318	12.820	3.149	209.456	23.744.150
	<u>21.663</u>	<u>1.365.252</u>	<u>176.502.480</u>	<u>97</u>	<u>4.392</u>	<u>219.140</u>	<u>24.760</u>	<u>1.366.644</u>	<u>176.721.630</u>

MERCADORIAS A GRANEL

1º trimestre

Sal 2.797.210 kilogs.
 Carvão 58.030.948 >
 Ferro gusa 188.100 >

2º trimestre

Sal 6.560.150 >
 Carvão 24.304.440 >
 Ferro gusa 99.590 >

Santos, 4 de julho de 1899.— *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

Mapa demonstrativo das mercadorias vindas do interior do Estado em vagões da S. Paulo Railway Company e descarregadas no cãos desta Companhia, durante o primeiro semestre de 1899

MEZES	BAJAOEM	BOIS	CAFÉ	CERVEJA	COURO	CEVADA	CHIFRES	FEIJÃO	PESO EM KILOGRAMAS
Janeiro				108.355	49.880	35.000	1.800	31.560	226.595
Fevereiro	44.871			94.470	56.155		13.500	33.000	241.998
Março				86.680	26.675				113.355
Abril				33.830	50.075	6.200		37.500	127.605
Maior	3.300		30.000	19.895	86.635		19.800		159.650
Junho	1.270	5.000	180.000	52.650	63.790		3.000		305.710
	49.441	5.000	210.000	398.880	333.230	41.200	38.100	105.060	1.177.931

MEZES	FERRO VERLHO	ORLO	PEDRAS	SAL	TIJOS DE BARRO	TIJOLOS	ZINCO VERLHO	QUANTIDADES DE VAGÔES	PESO EM KILOGRAMAS
Janeiro								30	30
Fevereiro	186.240							82	186.322
Março					6.000	55.000	8.152	34	69.185
Abril	44.234					27.000		33	71.267
Maior	263.450	6.000		9.000				72	278.532
Junho	805.350		10.000			9.000		105	821.455
	799.304	6.000	10.000	9.000	6.000	91.000	8.152	357	930.753

Santos, 4 de julho de 1899.— Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

Mapa demonstrativo da exportação effectuada pelo cães desta Companhia, durante o semestre de janeiro a junho de 1899

MEZES	EXPORTAÇÃO DIRECTA														CABOTAGEM										PESO TOTAL
	BOBRACHA		CAFÉ		COUROS		CHIFRES		FERRO	GELO	SAL		V. GENEROS		CAFÉ		CERVEJA		CEREAES		PHOSPHOROS		V. GENEROS		
	Volumes	Peso	Sarcas	Peso	Quantidade	Peso	Quantidade	Peso	Kilogrammas	Kilogrammas	Saccos	Peso	Volumes	Peso	Saccos	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	
Janeiro	256	14.424	490.471	29.882.375	2.053	50.605	1.401	835	. . .	5.000	20	1.200	1.329	29.907	3.428	205.630	1.295	98.205	958	66.410	3.163	75.250	1.910	134.688	30.564.340
Fevereiro	54	3.560	331.073	21.259.720	1.943	42.830	31.837	21.200	170.000	11.000	200	8.000	973	45.270	1.525	91.500	1.207	90.115	3.235	211.381	1.981	41.930	2.328	205.021	22.294.823
Março	321	13.309	395.812	23.744.390	1.438	37.200	15.000	6.000	110	6.600	1.192	63.133	2.461	147.660	1.465	99.131	2.272	151.021	1.601	40.025	1.468	160.620	21.472.102
Abril	236	12.097	293.201	17.502.195	2.416	56.400	1.000	500	. . .	7.000	200	8.000	1.095	44.123	219	13.140	768	57.918	5.911	391.895	2.801	36.110	2.552	222.435	18.412.173
Mai	281	17.534	283.181	17.283.610	2.962	74.050	. . .	26.122	503.500	23.000	151	12.840	228	34.372	931	55.860	585	41.862	2.205	147.362	200	5.000	1.170	92.229	18.330.641
Junho	181	10.633	330.121	19.776.160	3.033	76.770	. . .	3.000	147.080	5.000	450	13.000	485	48.997	1.471	88.260	995	75.500	403	36.050	110	2.200	1.733	152.461	20.440.141
Somma	1.320	76.787	2.133.595	199.543.450	13.815	337.955	31.331	55.018	840.580	57.000	1.131	34.610	5.502	238.802	10.035	602.100	6.316	465.735	14.987	1.004.362	9.834	200.865	11.194	1.057.526	134.564.720

Companhia Docas de Santos, em 4 de julho de 1899.— Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

SYNOPSIS MARITIMA DE JANEIRO A JUNHO DE 1899

EMBARCAÇÕES ENTRADAS

Especie:

Vapores	381
Hiates	40
Lugares	6
Patachos	10
Palhabotes	4
Brigues	2
Barcas.	24
Galeras	8
Escunas	4
Sumaca	1
Total.	<u>478</u>

Nacionalidades:

Brazlleiros	203
Argentinos	2
Americanos	11
Noruegueses.	6
Sueco	1
Dinamarquez.	1
Russos.	2
Inglezes	98
Belgas.	2
Allemaes	62
Austriacos	3
Hungaros.	2
Francezes.	48
Italianos	32
Portuguezes	7
Hespanhoes	5
Total.	<u>478</u>

Procedencias:

Portos brazileiros	193
» platinos.	73
» americanos.	22
» noruegueses	1
» suecos	3
» inglezes.	66
» belgas	9
» allemães	43
» austriacos	5
» francezes	34
» italianos	22
» portuguezes	3
» hespanhóes	4
Total.	<u>478</u>

Tonelagens:

Nacionaes.	99.784
Estrangeiras.	451.366
Total.	<u>551.150</u>

Cargas:

Varios generos.	380
Carvão.	32
Alfafa	11
Sal	8
Assucar	2
Madeira	13
Bacalháo	2
Arroz	2
Cal	1
Farinha	3
Em transito.	15
» lastro.	9
Total.	<u>478</u>

EMBARCAÇÕES SAHIDAS

Especie :

Vapores	381
Hlates	42
Lugares	10
Patachos	10
Palhabotes	2
Brigues	2
Rebocador	1
Barcas.	24
Galeras	9
Escunas	2
Sumacas	1
Total.	<hr/> 481

Nacionalidades :

Brazileiros	206
Argentinos	2
Americanos	14
Norueguézes.	6
Suecos.	1
Dinamarquezes.	1
Russos.	2
Inglezes	95
Belgas.	2
Allemaes	63
Austriacos	4
Hungaros.	1
Francezes.	43
Italianos	31
Portuguezes	7
Hespanhóes	6
Total.	<hr/> 484

Destinos:

Portos brasileiros	195
» platinos	96
» chilenos	5
» colombianos.	1
» mexicanos	1
» americanos	53
» ingleses	36
» allemães	35
» austriacos	5
» francezes.	22
» belgas	7
» italianos.	18
» hespanhóes	3
» egypcios.	1
Alto mar.	<u>1</u>
Total.	484

Tonelagens:

Nacionaes.	93.223
Estrangeiras.	454.746
Total.	<u>552.969</u>

Cargas :

Varios generos.	201
Café.	113
Kerozene	1
Madeira	1
Em transito.	19
» lastro	<u>149</u>
Total.	484

CONCLUSÃO .

São estas, Sr. Presidente, as informações que vos posso prestar ácerca dos negocios da pasta ora a meu cargo e em cumprimento ao preceito constitucional.

Algumas dellas são, como vereis, a reproducção das que os meus antecessores consignaram já em seus relatorios ; dessas, as que mais se salientam são especialmente as que se referem aos insistentes reclamos das repartições fiscaes nos diversos Estados da União, reclamos que ainda não foram attendidos pelo Poder Legislativo sinão em parte minima e que por isso não cessam, tanto mais quanto recrudescem as suas causas originarias.

A situação dessas repartições já foi por mim resumidamente descripta em artigo especial, logo ao começo desta singela exposição.

Este Ministerio continua a lutar com grandes difficuldades resultantes da falta de elementos, especialmente os de estatistica, para, na época propria, elaborar o seu relatorio e apresental-o á suprema autoridade. E' preciso quanto antes remover esses inconvenientes, cujo remedio tem sido já por mais de uma vez indicado ao Congresso Nacional.

Ha males, que só com o andar do tempo e em propicia oportunidade poderão ser debellados ; outros, porém, existem, cuja remoção está ao alcance do Poder competente.

Si nos devemos pacientemente submitter á fatal influencia dos primeiros, procurando embora attenual-os, não é menos certo que, quanto aos segundos, todo o esforço deve ser empregado no empenho de promptamente destruil-os.

E' desse esforço que eminentemente depende a boa marcha da adminstração economica e financeira do paiz, e elle não será por certo negado ao Governo pelos legisladores da Republica.

A insufficiencia dos dados, que ora vos apresento, será seguramente supprida pelo vosso esclarecido criterio e alta competencia. Si, entretanto, precisardes de quaesquer outros elementos de informação, encontrar-me-eis solícito em vol-os fornecer.

Joaquim Martins.

TABELLAS

Tabella demonstrativa da receita dos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos e o producto do fundo de emancipação

Exercicio	Importação	Despacho maritimo	Adicionaes	Exportação	Interior	Consumo	Extraordinaria	Remma	Renda com applicação especial	Depositos	Total
1878-1879	50.303:7074023	133:5201270		18.138:0033307	31.850:0813331		1.387:8233721	110.758:802447	1.043:024302	13.313:0106312	125.144:873118
1879-1880	04.756:2154337	218:3284318		18.542:4474917	33.070:4384503		1.003:0274213	119.217:1074338	1.178:1814028	17.112:3374026	137.543:576732
1880-1881	07.800:0593118	335:6104310		20.431:5384903	31.303:5043757		1.093:7502235	127.070:3034331	1.237:6684731	16.842:4174202	145.216:4494977
1881-1882	78.200:9414300	393:3274058		19.373:7314300	31.934:3394573		1.997:2434012	123.937:0224176	1.513:7484304	18.809:4914127	149.265:842407
1882-1883	73.207:4494300	402:3324325		10.483:8274208	35.744:2404731		2.302:0324310	124.203:9344239	1.491:6724101	12.591:7964376	142.239:1574516
1883-1884	70.933:8064314	403:2694206		10.701:4534748	33.431:3114741		2.843:0104108	130.444:0114180	2.149:4034333	12.838:0764363	145.431:4024088
1884-1885	05.014:8234741	123:0314539		13.707:0154395	35.408:9114707		1.801:0484349	120.051:7014771	1.022:0234292	13.754:0724293	133.733:3274361
1885-1886	71.433:0394389	427:1884191		15.110:1074313	30.254:0324359		2.021:3244030	125.275:7224310	1.007:3714161	17.652:5564317	144.535:6534188
1886-1887	122.123:1134303	079:8234208		27.524:4794110	55.037:4124129		4.033:7014118	200.401:0724232	9.301:4344785	35.671:2924333	214.431:4014710
1888	81.123:8304203	483:2044449		15.275:3184123	37.850:0774121		7.912:0034132	150.642:0104710	77:7904335	14.837:9954044	165.164:4534498
1889	90.211:0714259	529:0834032		17.348:5514732	33.068:5184311		12.737:9404721	100.810:2174134		21.897:8244315	183.734:1704513
1890	100.427:4424355	511:8134359		10.907:8244339	53.850:0974327		20.570:2234321	193.253:4014191		71.130:4364114	216.633:8424778
1891	103.222:0514239	530:1724113		10.723:0544300	10.130:4484598		33.280:3344370	223.915:0144115		93.033:9704543	327.031:0394560
1892	111.302:1004750	574:0154120	40.733:1274205	022:3514912	53.712:2374723	201:8304350	11.407.1034308	227.041:0744754		114.937:4264159	212.448:5014609
1893	131.717:1034033	607:5994117	05.073:5914774	110:4444023	45.551:5484510	1.109:1074140	15.021:934039	219.850:834151		130.433:033471	320.318:5774222
1894	135.524:2154033	624:0204157	69.039:0154311	131:2144700	51.233:9144554	812:0734198	0.902:2504180	231.315:2124448		123.373:7444311	328.718:9574202
1895	153.045:8404132	612:0044719	70.023:8404132	253:3504303	57.312:022420	810:9704531	12.281:1224038	307.049:0344154		63.033:7814424	373.724:8704479
1896	251.314:9124387	610:8084110	8.859:1114918	103:9174375	63.954:0914327	1.570:5224840	10.513:1784234	343.011:334121		44.599:1044313	330.650:6344934
1897	225.041:8744302	611:534302	420:4094309	187:4234323	61.455:0814363	1.792:7734774	14.402:984312	307.492:0974112		45.803:2224753	353.301:504570
1898	118.453:1074930	171:5244031	157:4524370		78.131:7794305	9.223:0134398	15.117:1534300	251.333:024121		83.333:7934303	340.727:1264515

Observações

Os algarismos referentes ao exercicio de 1893-1897 comprehendem tres semestres correntes e duas adiconaes, e os de 1897 e 1898 não se acham ainda liquidados. O titulo « Fundo de emancipação » que até o exercicio de 1893 formava uma das columnas desta tabella, foi substituido pelo de « Renda com applicação especial » por haver a lei do orçamento para esse exercicio estabelecido mais o de « Para subvencionar a colonisação ».

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de maio de 1899.—O sub-director, Francisco Ferreira da Costa Junior.

Tabella demonstrativa da despesa dos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos

Exercicios	Império, ou Interior	Justiça e H. Interiores	Estrangeiros, ou Exterior	Marinha	Guerra	Agricultura, ou Industria, Viacao e Obras Publicas	Instrução	Fazenda	Somma	Deposito	Total
1878 - 1879	48.850:770:037	6.400:035:315	840:408:317	9.415:758:408	11.000:520:137	47.440:740:785					
1879 - 1880	14.803:35:137	6.722:810:383	801:085:823	9.882:056:787	14.231:300:473	41.717:000:182		53.750:210:203	181.464:557:882	8.683:89:020	100.152:454:781
1880 - 1881	8.001:151:011	6.425:780:171	831:781:824	11.231:351:050	13.613:000:338	31.708:032:420		61.915:138:270	150.133:570:956	10.823:08:078	165.957:235:746
1881 - 1882	8.057:473:37	6.410:073:021	930:083:183	12.830:222:544	15.581:701:755	37.331:552:547		60.715:001:111	134.543:000:700	13.941:497:688	172.524:588:278
1882 - 1883	9.302:092:170	6.473:420:878	812:400:807	10.020:281:804	14.958.714:514	43.251:310:233		57.107:020:133	131.470:618:330	17.278:804:131	156.749:544:464
1883 - 1884	9.210:418:003	6.570:140:130	750:538:254	15.311:518:949	15.514:132:127	47.879:105:803		61.407:818:448	152.954:053:713	12.691:701:133	165.619:758:106
1884 - 1885	10.380:878:385	6.558:280:780	770:400:752	11.533:554:101	15.189:070:501	50.154:014:021		58.142:807:130	151.257:000:055	10.862:821:777	165.119:894:333
1885 - 1886	9.637:014:512	6.024:492:175	816:187:183	11.534:377:885	15.250:814:201	43.135:428:310		63.000:027:311	158.495:847:077	11.574:750:351	170.070:504:444
1886 - 1887	13.040:973:000	9.500:345:025	1.338:091:242	10.147:539:107	22.457:785:170	68.103:081:024		65.391:443:502	227.011:308:120	11.223:248:754	167.819:347:003
1887 . . .	10.219:098:020	6.310:772:058	847:054:852	11.824:324:730	15.015:513:058	40.072:510:010		62.372:823:333	147.390:981:141	12.015:912:120	160.051:813:161
1888 . . .	24.407:703:107	7.214:080:708	937:857:217	12.437:480:102	19.312:815:391	51.189:241:000		61.575:039:005	140.105:478:499	22.230:250:000	208.315:715:025
1889 . . .	11.039:197:045	8.760:831:007	1.253:587:173	15.430:501:041	21.548:815:772	70.528:141:847	8.885:483:011	77.193:308:438	221.615:871:857	41.932:013:077	262.578:784:254
1890 . . .	10.527:375:434	9.000:157:224	1.488:031:114	17.310:318:307	31.443:318:520	73.204:892:342	13.078:760:005	63.482:071:581	220.592:403:581	50.222:412:211	270.814:766:341
1892 . . .	13.311:708:538	8.185:001:001	1.804:552:740	21.021:713:701	35.157:041:554	86.112:191:000	15.753:451:700	97.197:095:000	279.180:210:210	31.501:002:013	310.681:311:259
1893 . . .		17.217:557:814	1.701:712:823	22.718:823:050	54.000:370:211	81.714:188:052		112.005:407:037	291.311:070:044	71.020:021:571	310.931:916:517
1891 . . .		22.009:741:011	1.705:845:039	20.878:000:787	113.203:814:200	86.319:325:130		114.258:570:107	331.540:212:200	122.541:404:738	187.091:003:001
1895 . . .		22.093:447:033	3.411:512:325	30.280:124:131	80.451:292:824	102.527:188:332		105.217:031:011	311.881:523:702	48.173:174:271	393.054:702:053
1896 . . .		22.604:604:150	5.880:070:715	35.900:502:424	58.725:748:318	118.009:132:501		121.008:778:703	348.770:603:201	62.291:303:013	131.075:900:244
1897 . . .		21.441:747:533	1.911:018:033	35.218:140:103	50.870:313:118	89.841:015:312		141.802:108:013	387.221:304:491	47.160:482:225	131.641:877:319
1899 . . .		20.144:843:250	2.030:410:047	18.424:830:014	31.803:400:281	64.394:425:308		411.780:030:703	551.047:008:050	213.672:12:8355	765.319:134:314

Observações

Os algarismos referentes ao exercicio de 1886 - 1887 comprehendem tres semestres correntes e dous adicionais, e os do 1897 e 1898 não se acham ainda liquidados. Na despesa do Ministerio da Agricultura estão incluidas as quantias despendidas por conta da verba « Manumissões »; accrescendo que nos de 1886 - 1887 e 1888 tambem se acham contempladas as despesas feitas por conta da subvenção para colonisação.

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de maio de 1899.— O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Tabella da divida activa externa

Emprestimos feitos pelo Governo do Brazil ao da Republica Oriental do Uruguay

1.º De 1.020.041 patações, realiado em virtude da convenção de 12 de outubro de 1851, a 1\$920 o patação.	1.953:473\$720	
2.º De 720.000 patações, em virtude da lei n. 723 de 30 de setembro de 1853, a 1\$920 o patação.	1.382:400\$000	
3.º De 119.450,09 patações, em virtude do protocollo assignado em Montevideo a 29 de janeiro de 1858 e das notas reversaes de 8 de junho e 30 de julho do mesmo anno, a 1\$920 o patação.	229:344\$173	
4.º De 600.000 patações, em virtude do convenio de 8 de maio de 1865, a 2\$000 o patação.	1.200:000\$000	
5.º De 200.000 patações, em virtude do convenio de 22 de novembro de 1865, a 2\$000 o patação.	400:000\$000	
6.º Correspondente a 18 prestações, de 30.000 patações cada uma, em virtude do protocollo de 15 de janeiro de 1867, em libras sterlinas a diferentes cambios.	1.492:084\$922	6.662:307\$815

A adicionar:

Juros de 6% ao anno, que devem ser accumulados aos capitaes do 4º e 5º empréstimos, em virtude dos respectivos convenios, e contados das datas das entregas (48.000 patações a 2\$000)		96:000\$000
Juros de 6% ao anno sobre os capitaes do 1º, 2º e 3º empréstimos, contados das datas das entregas até 31 de março de 1899 (5.114.819,62 patações a 1\$920)	9.821:453\$678	
Juros de 6% sobre os capitaes do 4º e 5º empréstimos com a accumulação dos juros, na importancia de 96:000\$000 já referida, contados da data della até 31 de março de 1899 (1.659.983,14 patações a 2\$000)	3.319:966\$280	
Juros de 6% ao anno sobre o capital do 6º empréstimo, contados das datas dos pagamentos das letras até 31 de março de 1899.	2.791:440\$758	15.931:860\$715
		<u>22.690:168\$531</u>

OBSERVAÇÕES

Tendo-se estipulado nos contratos de 1865 e 1867 que o Governo Oriental pagaria os juros e as despesas que o do Brazil tivesse de effectuar, no caso de ser-lhe necessario levantar por empréstimo, dentro ou fóra do paiz, assommas convencionadas, satisfazendo apenas, no caso contrario, um juro não superior a 6%, adoptou-se provisoriamente esta taxa, visto não achar-se resolvido este ponto.

Para o calculo das reduções das prestações mensaes de 30.000 patações, que formam o 6º empréstimo, servio de base, por não haver deliberação em contrario, o valor das libras sterlinas dadas em lugar dos patações nos dias dos vencimentos das letras.

Nesta demonstração não vão comprehendidas as despesas feitas com a divisão auxiliar que esteve em Montevideo nos annos de 1854 e 1855, e devem ser indemnizadas pelo respectivo governo, em vista do tratado de alliança de 12 de outubro de 1851, e do accordo de 5 de agosto de 1854.

A differença, para menos, de 388:218\$428 que se nota, comparando o total acima da divida do Uruguay com a que consta do relatorio de 1898, provem de se ter corrigido agora o engano que se deo no calculo dos juros na tabella n. 3 do relatorio de 1892.

Republica do Paraguay

	PATAÇÕES	RÉIS
Importancia da ultima das letras aceitas pelo governo provisório pelas transações relativas á estrada de ferro de Assumpção, calculado o patação a 2\$000.	67.991,55	135:983\$100
Juros de 6% contados até 21 de janeiro de 1875, accumulados ao valor primitivo.	4.147,15	8:294\$300
	<u>72.138,70</u>	<u>144:277\$400</u>
A deduzir:		
Importancia recebida por conta em outubro de 1874.	2.000	4:000\$000
	<u>70.138,70</u>	<u>140:277\$400</u>

	PATACÕES	RÉIS
Transporte . . .	70.138,70	440:277\$400
A adicionar: Juros de 6%, contados de 21 de janeiro de 1875 a 1 de fevereiro de 1885, data em que se venceu a ultima letra passada por Travassos, Patri & C., que tomaram a si o pagamento da divida, em virtude de accordo entre o Governo Brasileiro e o do Paraguay.	57.885,99	115:771\$981
	<u>128.024,69</u>	<u>256:049\$381</u>

OBSERVAÇÕES

A divida da Republica do Paraguay foi, em virtude de despacho de 23 de setembro de 1884, convertida em 10 letras aceitas por Travassos, Patri & C., venciveis annualmente. Como, porém, foram já pagas sete dessas letras, ficou o capital da referida divida reduzido a 44.024,69 patacões.

Esse capital e os juros incluidos nas tres letras restantes importam em 67.859,49 patacões ou 135:718\$980, conforme a tabella em seguida, as quaes se acham vencidas por terem sido protestadas por falta de pagamento, e cujo reembolso se espera obter por meios amigaveis.

Tabella dos valores das quatro letras restantes das 10 em que foi convertida a divida da Republica do Paraguay

NUMERO DE LETRAS	CAPITAL	PRAZOS ANNUAES	JUROS DE 6 % AO ANNO	TOTAL
1	14.000	8	6.720	20.720
1	15.000	9	8.100	23.100
1	15.024,69	10	9.014,80	24.039,49
3	44.024,69	23.834,80	67.859,49

Como se vê, não está incluida nesta divida a que resulta da indemnisação das despezas feitas pelo Brazil com a guerra contra o Governo do Paraguay, por não ter sido ainda devidamente determinada.

RESUMO

	CAPITAL	JUROS	TOTAL
Divida da Republica Oriental	6.662:307\$815	16.027:860\$716	22.690:168\$531
" " " do Paraguay.	88:049\$380	47:669\$600	135:718\$980
	<u>6.750:357\$195</u>	<u>16.075:530\$316</u>	<u>22.825:887\$511</u>

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de abril de 1899.— O sub-director, *Francisco Ferrreira da Costa Junior*.

Tabella das quantias despendidas pelo Governo com os juros de 2 % garantidos pelas administrações estaduais ás estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco

		£	s	D	£	s	D	CAMBIOS	RÉIS
ESTRADA DE FERRO DA BAHIA									
1898, janeiro	Garantia despendida conforme a tabella n. 4 do relatorio anterior				1.299.903	1	8	Diversos	17.112:118\$614
> julho.	Juros de janeiro a junho de 1898	18.000	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes	180	0	0	18.180	0	0	18	242:400\$000
1899, janeiro	Juros de julho a dezembro de 1898	18.000	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes	180	0	0	18.180	0	0	18	242:400\$000
					1.336.263	0	0		17.596:918\$614
ESTRADA DE FERRO DE PERNAMBUCO									
1898, janeiro	Garantia despendida conforme a tabella n. 4 do relatorio anterior				630.750	13	10	Diversos	8.663:226\$245
> julho.	Juros de janeiro a junho de 1898	11.469	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes	114	13	10	11.583	13	10	18	154:419\$222
1899, janeiro	Juros de julho a dezembro de 1898	11.469	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes	114	13	10	11.583	13	10	18	154:419\$222
					653.918	1	6		8.972:124\$689

Recapitulação

	£	s	D	RÉIS
Estrada de ferro da Bahia	1.336.263	0	0	17.596:918\$614
» » » de Pernambuco.	653.918	1	6	8.972:124\$689
	1.990.181	1	6	26.569:043\$303

Observação

A comissão de 1 % aos agentes e o cambio de 18 tiverão por base o accordo de 15 de junho de 1898.

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de abril de 1899.— O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Estado da divida externa fundada em 31 de dezembro de 1898

	CAPITAL PRIMITIVO				CAPITAL AMORTISADO				CIRCULANTE NOMINAL	
	REAL		NOMINAL		REAL		NOMINAL			
	£	s. d.	£	s. d.	£	s. d.	£	s. d.	£	s. d.
Emprestimo de 1883 a vencer-se em 1935. . .	4.000.000	...	4.599.600	...	992.236	13 5	1.307.600	...	3.292.000	
Emprestimo de 1888 a vencer-se em 1938. . .	6.000.000	...	6.297.300	...	731.891	12 6	998.700	...	5.298.600	
Emprestimo de 1889 a vencer-se em 1958. . .	17.213.500	...	19.837.000	...	985.214	2 11	1.448.800	...	18.338.200	
Emprestimo de 1895 a vencer-se em 1949. . .	6.000.000	...	7.442.000	...	75.704.	5 ..	110.400	...	7.331.600	
Emprestimo de 1898, Funding-Loan a ven- cer-se em 1961 . . .	1.420.889	6 9	1.420.889	6 9		1.420.889	6 9
	24.634.389	6 9	39.596.789	6 9	2.735.016	13 10	3.865.500	...	35.731.239	6 9

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de abril de 1899. —
O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior.*

Tabella das amortisações até dezembro de 1898 por conta dos empréstimos contrahidos em Londres

	VALOR DAS APOLICES						EM MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27
	REAL			NOMINAL			
	£	s.	d.	£	s.	d.	
EMPRESTIMO DE 1883							
Resgatadas até dezembro de 1887	941.831	13	5	1.217.000	0	0	
Compradas em junho de 1898	50.400	0	0	90.000	0	0	
	992.231	13	5	1.307.000	0	0	11.623:111\$111
EMPRESTIMO DE 1888							
Resgatadas até outubro de 1897	680.062	17	6	904.200	0	0	
Compradas em abril de 1898	51.828	15	0	91.500	0	0	
	731.891	12	6	995.700	0	0	8.877:333\$334
EMPRESTIMO DE 1889							
Resgatadas até outubro de 1897	909.534	17	11	1.303.700	0	0	
Compradas em abril de 1898	75.675	5	0	145.100	0	0	
	985.214	2	11	1.448.800	0	0	12.878:222\$222
EMPRESTIMO DE 1895							
Resgatadas em agosto de 1897	37.170	0	0	53.100	0	0	
Compradas em fevereiro de 1898	38.534	5	0	57.300	0	0	
	75.704	5	0	110.400	0	0	981:333\$333
RESUMO							
Empréstimo de 1883	992.231	13	5	1.307.000	0	0	11.623:111\$111
> > 1888	731.891	12	6	995.700	0	0	8.877:333\$334
> > 1889	985.214	2	11	1.448.800	0	0	12.878:222\$222
> > 1895	75.704	5	0	110.400	0	0	981:333\$333
	2.785.040	13	10	3.865.500	0	0	34.360:000\$000

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de abril de 1899.—
O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Tabela das remessas para Londres desde abril de 1898 até março de 1899

DATAS	REPARTIÇÃO REMETTENTE	£		CAMBIO	RÉIS
1898					
Abril.	Thesouro	210.517	5 10	Diversos	7.876:353:564
Malo	»	113.742	13 11	»	4.632:322:310
Junho.	»	151.666	13 4	»	5.348:463:130
Julho	»	93.901	8 8	»	2.832:935:278
Agosto	»	189.598	6 8	»	6.259:174:336
Setembro	»	89.583	6 8	»	2.501:960:050
Outubro.	»	159.583	6 8	»	5.924:990:960
Novembro	»	89.596	6 8	»	2.574:792:750
Dezembro.	»	749.583	6 8	»	32.735:180:528
1899					
Janeiro.	»	101.105	12 6	»	2.956:754:049
Fevereiro.	»	87.500	0 0	Par	777:875:000
Março.	»	133.222	3 4	»	1.211:014:986
		<u>2.202.598</u>	<u>10 11</u>		<u>76.031:817:301</u>

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de abril de 1899.—
O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Estado da dívida interna fundada em 31 de março de 1899

		EMIÇÃO	AMORTISAÇÃO		TOTAL CIRCULANTE
			PELA LEI DE 1827	PELA CONVERSÃO	
Lei de 15 de novembro de 1827					
Apólices de 6 % convertidas em títulos de 5 %	Capital Federal.	321.085:100\$000	3.072:000\$000	5.811:500\$000	314.571:600\$000
	Espirito Santo.	89:600\$000			
	Bahia.	7.137:200\$000			
	Sergipe.	73:200\$000			
	Alagoas.	9:600\$000			
	Pernambuco.	2.369:000\$000			
	Parahyba.	9:400\$000			
	Rio Grande do Norte.	9:600\$000			
	Ceará.	733:600\$000		1.052:300\$000	
	Maranhão.	1.525:000\$000			
	Pará.	357:200\$000			
	Amazonas.	11:400\$000			
	S. Paulo.	121:000\$000			
	Santa Catharina.	148:400\$000			
Rio Grande do Sul.	1.932:000\$000				
Minas Geraes.	488:400\$000				
Matto Grosso.	572:000\$000				
	339.675:100\$000			329.109:300\$000	
Apólices de 5 %	Rio de Janeiro.	166.252:800\$000	161:200\$000	35:400\$000	166.035:600\$000
	Bahia.	290:200\$000			
	Pernambuco.	64:400\$000			
	Maranhão.	36:400\$000			
	Rio Grande do Sul.	79:600\$000			
	Goyaz.	41:000\$000			
Matto Grosso.	175:400\$000				
Apólices de 4 % —Rio de Janeiro	119:600\$000	3.833:200\$000	6.949:200\$000	119:600\$000	
	505.714:900\$000	10.732:400\$000		495.532:500\$000	
Deduzindo do total circulante o valor das apólices compradas nos termos do art. 1. ^o do decreto n. 823 A de 6 de outubro de 1890, e recolhidas á Caixa de Amortisação para cumprimento do art. 62 da lei de 15 de novembro de 1827.			4.686:500\$000		4.686:500\$000
fica o total circulante reduzido a					491.216:000\$000
Decreto n. 4244 de 15 de setembro de 1868					
Apólices de 6 % do empréstimo nacional.		30.000:600\$000	18.115:500\$000		11.584:500\$000
Decreto n. 7381 de 10 de julho de 1879					
Apólices de 4 ½ % do empréstimo nacional.		51.885:000\$000	27.206:000\$000		24.679:000\$000
Decreto n. 10.322 de 27 de agosto de 1889					
Apólices de 4 % do empréstimo nacional.		103.691:000\$000		(1)	109.694:000\$000
		693.293:900\$000	61.030:400\$000		637.203:500\$000

(1) Da somma de 109.691:000\$, está em circulação a de 18.350:000\$, tendo passado para a propriedade do Thesouro, nos termos da lei n. 427 de 9 de dezembro de 1896 a de 51.487:000\$, depositada por diversos bancos como garantia de emissões, e a de 39.857:000\$ de apólices compradas com o fundo em ouro depositado pelos mesmos bancos.

Segunda Sub-Directoria da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 29 de abril de 1899. — O sub-director interino, *Guilherme de Souza Reis Carvalho*.

Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000

	LIQUIDADA	POR LIQUIDAR	TOTAL
Capital Federal	4:710\$670	4:710\$670
Espirito Santo	233\$866	233\$866
Pernambuco	699\$700	699\$700
Santa Catharina	17\$195	17\$195
Goyaz	3:969\$342	362\$048	4:331\$390
Matto Grosso.	8:479\$271	3:699\$883	12:179\$154
	18:115\$044	4:061\$931	22:176\$975

Segunda Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 29 de abril de 1899.— O sub-director interino, *Guilherme de Souza Reis Carvalho*.

Divida inscripta no grande livro

	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1898	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1899
Capital Federal	22:331\$353	22:331\$353
Bahia	8:347\$862	8:347\$862
Sergipe	269\$680	269\$680
Alagoas	496\$875	496\$875
Pernambuco	4:989\$104	4:989\$104
Parahyba	642\$902	642\$902
Maranhão	2:014\$900	2:014\$900
Pará	3:845\$825	3:845\$825
Santa Catharina	1:263\$226	1:263\$226
Rio Grande do Sul	29:721\$136	29:721\$136
Minas Geraes	3:741\$689	3:741\$689
Goyaz	6:961\$596	6:961\$596
Matto Grosso	51:368\$312	51:368\$312
	135:994\$460	135:994\$460

Segunda Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 29 de abril de 1899.— O sub-director interino, *Guilherme de Sousa Reis Carvalho*.

Divida inscripta nos auxiliares dos Estados, ainda não lançada no grande livro

	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1898	AUMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1899
Alagoas	497\$466	.	.	497\$466
Maranhão	544\$359	.	.	544\$359
Rio Grande do Sul.	17:173\$221	.	.	17:173\$221
Goyaz.	10:249\$826	.	.	10:249\$826
Matto Grosso	120:300\$388	.	.	120:300\$388
	148:765\$260	.	.	148:765\$260

Segunda Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 29 de abril de 1899.
 — O sub-director interino, *Guilherme de Souza Feis Carvalho*.

Emissão de apólices desde 1 de abril de 1898 a 31 de março de 1899, em seguimento á tabella n. 18 do relatório de 1898

NA CAPITAL FEDERAL	IMPORTANCIA
Por conta do empréstimo de 10.000:000\$000 autorizado pelo decreto n. 825 de 9 de outubro de 1890, para o resgate das acções da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro em apólices do juro de 5 % ao anno	15:900\$000
Idem do empréstimo de 100.000:000\$000 liquidos, autorizado pelo decreto n. 1976 de 25 de fevereiro de 1895 para supprimento de deficit, resgate de papel-moeda e despesas oriundas da revolta de 6 de setembro de 1893, em apólices do juro de 5 %, ao anno	229:000\$000
	244:900\$000

Segunda Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 29 de abril de 1899.
 — O sub-director interino, *Guilherme de Souza Reis Carvalho*.

Emissão de apólices da dívida interna fundada desde a sua criação em 1837

ANOS DA EMISSÃO	AUTORIZAÇÕES	FIN PARA QUE FORAM EMITIDAS	IMPORTANCIAS
Apólices de 6 % convertidas em títulos de 5 %			
1828 a 1832 .	Lei de 15 de novembro de 1827.	Supprimento de <i>deficit</i>	13.496:600\$000
1832 a 1834 .	Resolução de 7 de novembro de 1831	Pagamento de prezas	5.974:600\$000
1837	Decreto n. 50, de 17 de outubro de 1836.	Despesa com a pacificação das províncias do Pará e do Rio Grando do Sul.	1.723:000\$000
1837 e 1838 .	Decreto n. 74, de 6de outubro de 1837.	Supprimento de <i>deficit</i>	5.861:400\$000
1839	O mesmo decreto e o de n. 58, de 12 de outubro de 1833.	Idem.	1.948:000\$000
1840	Avisos de 13, 14, 23, 25 e 28 de novembro de 1840.	Pagamento de despesas do arsenal de guerra.	303:400\$000
1841	Decreto n. 158, de 18 de setembro de 1840.	Supprimento de <i>deficit</i>	4.105:600\$000
1842 e 1843 .	Decreto n. 231, de 13 de novembro de 1841.	Idem.	5.346:600\$000
1842 a 1845 .	Decreto n. 162, de 25 de setembro de 1840.	Pagamento de reclamações brasileiras e portuguesas.	2.124:200\$000
1843 e 1844 .	Decretos ns. 233, e 23 de 7 de junho e de 9 de agosto de 1843.	Pagamento do dote e enxoval da princeza de Joinville.	1.720:000\$000
1843 a 1846 .	Decretos ns. 233 313, de 7 de junho e 13 de outubro de 1843.	Supprimento de <i>deficit</i>	1.495:000\$000
1844 e 1845 .	Lei de 21 de outubro de 1843	Idem.	2.344:000\$000
1844 a 1848 .	Decreto n. 283, de 7 de junho de 1843.	Idem.	7.505:400\$000
1846	O mesmo decreto e o de n. 370, de 13 de setembro de 1845.	Idem.	336:000\$000
1851 a 1853 .	Lei n. 555, de 15 de junho de 1850.	Idem.	5.213:800\$000
1858	Resolução de 25 de setembro de 1840.	Pagamento de reclamações portuguesas.	5:400\$000
1860 a 1862 .	Art. 5º da lei n. 1033, de 22 de agosto de 1860.	Permuta de acções da estrada de ferro de Pernambuco	2.466:400\$000
1860 a 1863 .	Idem	Idem da da Bahia	186:600\$000
1860 a 1872 .	Idem	Idem da de D. Pedro II.	11.328:600\$000
1861 e 1863 .	Lei n. 1114, de 27 de setembro de 1860.	Pagamento do resgate de papel-moeda ao Banco do Brazil.	2.150:000\$000
1863	A mesma lei e a de n. 1117, de 9 de setembro de 1862.	Indemnização de prezas hespanholas, da guerra da independencia e do Rio da Prata; resgate de papel-moeda e de bilhetes do Thesouro.	5.890:400\$000
1864	Lei n. 1231, e decreto n. 3225 de 10 de setembro e 25 de outubro de 1864.	Encampação da companhia União e Industria.	3.161:000\$000
1865	Art. 22 § 4º da lei n. 1117, de 9 de setembro de 1862 e art. 2º da de 20 de setembro de 1864.	Resgate de papel-moeda e despesas do casamento das princezas D. Isabele e D. Leopoldina	1.223:000\$000
1865 a 1872 .	Lei n. 1244, de 23 de junho de 1865 e outras	Despesas da guerra do Paraguay.	143.894:700\$000
1869	Lei n. 1245, de 23 de junho de 1865.	Pagamento de terrenos da Lagôa.	50:000\$000
1870	Lei n. 1735, de 9 de outubro de 1869.	Compra da ilha das Enxadas.	1.705:800\$000

ANOS DA EMISSÃO	AUTORIZAÇÕES	FIN PARA QUE FORAM EMITIDAS	IMPORTANCIAS
1870	Lei n. 1764, de 29 de junho de 1870.	Resgate de bilhetes do Thesouro. Cessão ao Estado do oratorio junto á Caixa de Amortisação .	25.000:000\$000
1871	Lei de 15 de novembro de 1827.		000\$000
1873, 1874 e 1876	Decretos ns. 4438, de 4 de dezembro de 1834 e 4618, de 4 de novembro de 1870	Pagamento á Companhia da dõca da Alfandega do Rio de Janeiro.	2.731:000\$000
1876	Lei n. 2540, de 22 de setembro de 1875	Supprimento de deficit.	8.600:000\$000
1877	Diversas leis	Diversos serviços	30.000:000\$000
1877	Lei n. 1145, de 28 de junho de 1865.	Dote da princeza D. Januarica.	1.200:000\$000
1879	Lei n. 2792, de 20 de outubro de 1877	Consolidação da divida fluctuante	40.000:000\$000
1880 a 1882.	Decreto n. 6919, de 1 de junho de 1878 e lei n. 2940 de 31 de outubro de 1879.	Permuta de acções da estrada de ferro de Baturité.	606:000\$000
1832 a 1898.	Decreto n. 825, de 9 de outubro de 1890.	Idem de acções da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro.	9.971:400\$000
			<hr/>
Deduzindo-se o valor das apolices amortizadas :			
Pela conversão		6.593:800\$000	
» lei de 1827		3.672:000\$000	10.565:800\$000
			<hr/>
Deduzindo-se o das que foram compradas			4.688:500\$000
			<hr/>
			334.394:200\$000
Apolices de 5 %			
1830 a 1883.	Lei de 15 de novembro de 1827 e decretos de 29 de novembro de 1831 e 13 de novembro de 1841.	Pagamento da divida inscripta.	2.163:500\$000
1886	Lei n. 3229, de 3 de setembro de 1884.	Consolidação da divida fluctuante.	50.000:000\$000
1835 a 1899.	Lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 30 n. 2, e decreto n. 1976, de 25 de fevereiro de 1895.	Supprimento de deficit, resgate de papel-moeda e despesas oriundas da revolta de 6 de setembro de 1893.	101.785:000\$000
			<hr/>
Deduzindo-se o valor das apolices amortizadas :			
Pela conversão		55:400\$000	
» lei de 1827		161:200\$000	216:600\$000
			<hr/>
			491.126:400\$000

ANOS DA EMISSÃO	AUTORIZAÇÕES	PIM PARA QUE FORAM EMITTIDAS	IMPORTANCIAS
Apólices de 4 %.			
1831 e 1835.	Lei de 15 de novembro de 1827.	Pagamento da dívida inscripta. . Total circulante em 31 de março de 1899	119:600\$000 <hr/> 491.246:000\$000

Recapitulação

	EMITTIDAS	AMORTIZADAS	EM CIRCULAÇÃO
Apólices de 6 %	319.616:500\$000	15.252:300\$000	334.394:200\$000
Ditas de 5 %	156.948:800\$000	216:600\$000	156.732:200\$000
Ditas de 4 %	119:600\$000	119:600\$000
	<hr/> 506.714:900\$000	<hr/> = 15.468:900\$000	<hr/> 491.246:000\$000

Segunda Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 16 de maio de 1899. — O sub-director interino, *Guilherme de Souza Reis Carvalho*.

Tabella das letras do Thesouro emitidas e amortizadas, de maio de 1898 a abril de 1899

	PREMIO ANNUAL	PRazo MENSAL	TOTAL
1898 — Em circulação, conforme o relatório de 1898			21.027:500\$000
EMISSÃO			
1898 — Maio	5 %	4	5.300:000\$000
> — Junho	6 %	6	200:000\$000
> — Julho	5 %	3	6.500:000\$000
> — Agosto	5 %	3	500.000\$000
> — >	5 %	4	3.000:000\$000
> — Setembro	6 %	6	3.000:000\$000
> — >	5 %	4	5.000:000\$000
> — Outubro	5 %	3	1.100:000\$000
> — >	4 %	4	1.000:000\$000
> — Novembro	4 %	4	600.000\$000
> — >	5 %	4	500:000\$000
> — >	5 %	3	500:000\$000
			48.577:500\$000
AMORTISAÇÃO			
1898 — Maio			10.860:000\$000
> — Junho			1.000:000\$000
> — Julho			6.500:000\$000
> — Agosto			650:000\$000
> — Setembro			6.600:000\$000
> — Outubro			2.600:000\$000
> — Novembro			5.800:000\$000
> — Dezembro			3.200:000\$000
1899 — Janeiro			6.000:000\$000
> — Fevereiro			3.200:000\$000
> — Março			2.150:000\$000
			48.560:000\$000
Em circulação			17:500\$000

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 15 de maio de 1899.— O sub-director, Francisco Ferreira da Costa Junior.

Demonstração do empréstimo do cofre de orphãos, extrahida dos balanços do Thesouro, delegacias fiscaes e alfandegas, nos exercicios abaixo declarados

	ENTRADAS			SAHIDAS			SOMMA		EXISTENTE
	DHADR 1839-1840 A 1896	1897	1898	DHADR 1839-1840 A 1896	1897	1898	DAS ENTRADAS	DAS SAHIDAS	
	Capital e Rio de Janeiro	27.800:374223	87:2800	23:571408	25.872:250570	221:783700	150:8414339	27.800:8276351	
Espirito Santo	1.002:0554041			020:1303100	0:7234755	14:7013002	1.002:0554081	011:0334876	54:3182905
Bahia	12.711:0214123			11.111:3154407	116:0103270		12.711:0214123	11.237:361483	1.474:543140
Sergipe	1.470:8583052	07:2392212	21:7233910	1.335:4853251	13:1103230	12:3003440	1.571:8212235	1.340:543311	210:2815994
Alagoas	1.110:8233302	2:2423107	2:4012250	022:8443570	11:0703111	11:1233303	1.121:5023175	018:842240	172:473523
Pernambuco	2.031:4034002	32:5803775		2.103:5504133	31:3703167	5:003557	2.001:014337	2.253:834203	410:214331
Parahyba	014:2423011	14:1553430	32:0203270	320:525403	1:0103014	13:7334250	010:1273377	315:1713107	315:253310
Rio Grande do Norte	113:0313023			103:822303	3:5933017		133:0813023	110:1813210	23:5023783
Ceará	801:4072873	34:5834030	10:3223712	712:5313011	13:0033355	1:4013041	801:3773235	730:0313150	121:3213755
Piahy	403:1023147	2:3174094	5:4273157	352:0333185	23:0313580	15:4323872	501:2073798	410:2323413	91:7333155
Maraulhão	3.0141803307	4:09574713	25:5173031	2.501:7443225	72:222353	25:5213539	3.044:3113011	2.050:2273717	425:033384
Pará	4.311:813352	3:02334300	20:1033050	2.033:3333482	82:1103000	09:2042255	4.078:6113232	3.114:5613337	1.533:0703595
Amazonas	207:8033501	01:5513740	5:3233380	120:5303473	21:2203340	5:183030	334:7413330	151:3433822	208:3973308
S. Paulo	10.093:1743135			11.414:813302	343:2313228	502:8013005	10.040:1713135	12.240:833322	3.783:2933140
Paraná	1.143:3283515			807:2143842	18:3803812	27:1013078	1.118:3233515	973:0503732	175:2533313
Santa Catharina	802:2183507	7:0813743	2:9743727	511:9043300	14:2303071	27:2233102	813:1773077	031:4533072	179:7813005
Rio Grande do Sul	6.023:4103323	203:2373107	140:7003337	5.170:7133057	233:2703021	114:3873027	7.033:4403772	5.520:3313503	1.513:0033287
Minas Geraes	7.587:0783500			0.125:0033103	203:8703704	125:3913123	7.587:0783500	0.451:0113040	1.132:0173489
Goyaz	400:2093337	115333020		338:2703505	15:0373020	11:2003020	401:2093337	334:5743928	97:2273370
Matto Grosso	033:8003332	71:0323315	105:5003307	710:4433195	13:8213338	00:0133428	1.104:4333701	849:2183231	319:2203443
	30.208:0973230	031:0013291	410:8173111	71.759:5203333	1.580:9723155	1.231:0103311	01.570:8353728	77.602:3013359	13.403:5323049

Observação — Os algarismos de 1897 são os do balanço provisório e os de 1898 os da synopse.

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de junho de 1897. — O sub-director, Francisco Ferreira da Costa Junior.

Estado da conta d' bens de defuntos e ausentes segundo as tabellas enviadas ao Thesouro

	SALDO EM 31 DE MARÇO DE 1898	ENTRADAS	SAHIDAS	SALDO CONSTANTE DAS ULTIMAS TABELLAS
Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro	1.998:671\$420	113:496\$027	40:682\$974	2.101:485\$373
Espirito Santo.				31:242\$419
Bahia				275:808\$487
Sergipe				22:947\$415
Alagôas				16:075\$918
Pernambuco				90:441\$453
Parahyba				22:300\$532
Rio Grande do Norte.				2:622\$716
Ceará				29:551\$040
Piauhy				49:578\$943
Maranhão				139:174\$271
Pará.				662\$077
Amazonas				3\$260
S. Paulo				323:413\$463
Paraná				42:623\$058
Santa Catharina.				71:961\$127
Rio Grande do Sul.				171:981\$831
Minas Geraes.				366:062\$735
Goyaz				53:588\$917
Matto Grosso				28:999\$177
				3.840:226\$612

Segunda Sub-Directoria da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 29 de abril de 1899.— O sub-director interino, *Guilherme de Souza Reis Carvalho*.

Demonstração dos depositos das caixas economicas, extrahida dos balanços do thesouro, alfandegas e delegacias, nos exercicios abaixo declarados

	ENTRADAS		SAHIDAS		SOMMA		EXISTENTE	
	BALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1893	1897	1898	1897	1898	DAS ENTRADAS		DAS SAHIDAS
Capital Federal.	21.138:176\$365	5.077:301\$043	2.810:000\$000	1.005:000\$000	1.410:000\$000	29.023:478\$705	2.415:000\$000	25.610:478\$605
Espirito Santo.	1.431:131\$701	244:473\$791	167:101\$200	239:833\$100	339:370\$500	1.813:038\$758	639:203\$500	1.233:871\$458
Bahia.	5.811:653\$917	1.318:422\$176		1.251:000\$000		7.430:000\$123	1.251:000\$000	6.179:000\$123
Sergipe.	2.351:357\$187	700:427\$337	1.331:111\$017	655:136\$413	744:225\$188	4.388:104\$121	1.390:357\$151	2.998:747\$677
Alagoas.	1.070:023\$115	184:702\$932	1.091:130\$413	250:800\$000	47:557\$215	2.212:872\$210	727:377\$205	1.521:494\$995
Pernambuco.	9.827:200\$321	1.092:509\$730	357:800\$000	2.243:501\$200	279:718\$210	12.277:000\$051	2.528:219\$500	9.749:780\$551
Parahyba.	705:548\$153	135:781\$758	303:758\$938	192:518\$100	130:925\$083	1.330:000\$100	329:472\$382	1.000:527\$718
Rio Grande do Norte.	200:490\$014	40:182\$188	74:052\$311	48:337\$058	40:431\$520	315:923\$113	81:773\$576	234:150\$537
Ceará.	1.933:770\$184	507:657\$130	1.018:731\$192	339:000\$000	601:842\$228	3.413:612\$415	975:819\$228	2.517:793\$187
Piauí.	801:113\$921	207:100\$587	295:534\$058	227:831\$310	214:230\$337	1.421:104\$121	472:031\$351	952:073\$770
Maranhão.	3.915:370\$498	793:033\$171	1.448:313\$735	513:131\$100	525:040\$753	6.170:751\$101	1.071:772\$153	5.101:979\$548
Pará.	5.211:554\$117	603:241\$171	519:130\$570	1.253:270\$018	803:148\$220	6.357:027\$158	2.110:424\$238	4.211:503\$920
Amazonas.	1.577:922\$203	694:005\$880	431:187\$800	375:101\$770	144:270\$750	2.707:200\$341	519:372\$120	2.187:828\$221
S. Paulo.	8.301:002\$701	1.004:462\$305	1.471:115\$131	1.500:000\$000	1.010:000\$000	10.710:000\$701	3.125:000\$000	7.585:000\$701
Paraná.	1.021:244\$214	171:758\$101	302:420\$917	353:270\$172	361:015\$210	1.590:172\$312	711:814\$182	813:358\$130
Santa Catharina.	2.019:850\$350	220:818\$571	252:719\$410	239:478\$103	280:980\$100	2.513:108\$480	553:157\$203	1.959:951\$277
Rio Grande do Sul.	7.420:000\$000	908:233\$877	2.028:040\$822	1.373:000\$000	1.001:850\$523	10.393:000\$523	2.407:872\$151	7.985:128\$372
Minas Geraes.	1.031:310\$271		49:000\$000	428:100\$000	511:708\$200	1.740:310\$271	1.019:820\$000	720:490\$271
Goyaz.	1.083:370\$113	350:300\$100	320:800\$100	331:201\$300	338:035\$800	2.301:441\$412	600:240\$100	1.664:201\$312
Matto Grosso.	1.927:301\$812	542:851\$121	459:478\$031	459:019\$142	430:398\$131	2.920:037\$419	895:417\$477	2.024:620\$342
	89.215:833\$993	16.137:957\$053	11.895:313\$201	13.147:559\$053	10.598:070\$610	111.277:138\$037	24.045:038\$715	87.231:100\$322

Observação

Os algarismos relativos ao exercicio de 1897 e 1898 ainda estão sujeitos á liquidação.

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de Junho de 1899.— O sub-director, Francisco Ferreira da Costa Junior.

Depositos do Monte do Socorro da Capital Federal

	ENTRADAS	SALIDAS	SALDO
1897			
Saldo em 31 de dezembro			381:173\$026
1898			
Janeiro	40:000\$000	50:000\$000	
Fevereiro		60:000\$000	
Março		20:000\$000	
Abril		10:000\$000	
Maió		10:000\$000	
Junho		20:000\$000	
Julho	30:000\$000	60:000\$000	
Agosto		10:000\$000	
Setembro	10:000\$000		
Outubro	10:000\$000	10:000\$000	
Novembro		65:000\$000	
Dezembro		15:000\$000	
Juros do 1º semestre	7:524\$140		
Juros de ½ % dos depositos da Caixa Economica. concedidos para despezas de custeio do es- tabelecimento, no 1º semestre.	105:195\$387		
Juros do 2º semestre	8:019\$061		
Juros de ½ %, idem	110:584\$695		
	321:323\$283	330:000\$000	8:676\$717
Saldo em 31 de dezembro de 1898.			375:501\$309

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de abril de 1899.
—O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Estado dos cofres dos depositos publicos, segundo as ultimas tabellas enviadas ao Thesouro

	TOTAL DOS VALORES DEPOSITADOS	NOS COFRES DE RESERVA		
		Peças de ouro, prata o diamante	Papeis de credito	Dinheiro
Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro	7.087:479\$164	27:838\$485	4.981:459\$613	2.075:181\$066
Espirito Santo.	11:041\$831	11:041\$831
Bahia.	31:180\$778	97\$400	27:083\$378	4:000\$000
Sergipe	17:069\$900	187\$450	16:882\$450
Alagoas.	7:278\$429	7:261\$300	17\$129
Pernambuco.	222:771\$653	1:341\$100	219:800\$741	1:629\$812
Parahyba	52:232\$676	6\$500	10:300\$000	41:926\$176
Rio Grande do Norte	139\$720	139\$720
Ceará	50:640\$640	1:000\$000	49:640\$640
Piauhy	3:766\$067	3:766\$067
Maranhão	6:307\$967	552\$740	5:755\$227
Pará	2:597\$300	2:597\$300
Amazonas.	863\$203	863\$203
S. Paulo.	8:130\$102	7:844\$707	285\$395
Paraná	7:196\$000	7:196\$000
Santa Catharina.	14:691\$678	14:691\$678
Rio Grande do Sul.	18:047\$860	17:477\$692	570\$168
Minas Geraes	438\$400	68\$400	30\$000	340\$000
Goyaz.	452\$325	452\$325
Matto Grosso.	102:851\$000	102:851\$000
	7.645:176\$694	38:076\$502	5.388:786\$950	2.218:313\$241

Observação

Na importancia de 2.075:181\$066, saldo em dinheiro no cofre de reserva desta capital, está incluída a de 299:000\$000, que, em virtude das leis de 24 de outubro de 1832, art. 96, e de 11 de outubro de 1837, art. 19, foi entregue á Caixa de Amortisação para ser applicada na compra de apolices; e além da de 7:838\$485, valor das peças de ouro e prata, existe a de 15:918\$880 de objectos remetidos á Casa da Moeda para serem convertidos em moeda.

Segunda Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 16 de maio de 1899.
— O sub-director interino, *Guilherme de Souza Reis Carvalho*.

Depositos de diversas origens, excluidos os das caixas economicas e de monte de soccorro da capital

EXERCICIOS	RECEITA	DESPESA	DEFICIT	SALDO
1840 - 1841	146:686\$093	67:755\$379		78:930\$714
1841 - 1842	51:859\$637	43:048\$615		11:811\$022
1842 - 1843	86:099\$193	60:318\$738		25:780\$455
1843 - 1844	130:528\$583	59:248\$617		71:279\$966
1844 - 1845	94:488\$838	48:400\$160		46:088\$678
1845 - 1846	100:544\$406	41:640\$938		58:903\$468
1846 - 1847	157:748\$729	87:960\$833		69:787\$896
1847 - 1848	204:244\$912	90:068\$401		114:146\$511
1848 - 1849	339:714\$556	242:259\$743		97:454\$813
1849 - 1850	393:470\$755	235:265\$835		68:204\$920
1850 - 1851	384:905\$163	278:698\$756		106:206\$407
1851 - 1852	465:536\$609	415:163\$258		50:373\$351
1852 - 1853	336:376\$512	191:628\$154		144:748\$358
1853 - 1854	970:249\$142	152:454\$598		817:794\$544
1854 - 1855	1.110:021\$069	1.108:107\$129		1:913\$910
1855 - 1856	1.571:250\$222	1.872:635\$378	301:385\$156	\$
1856 - 1857	1.011:308\$258	578:936\$135		432:371\$823
1857 - 1858	1.549:058\$314	1.085:588\$855		463:469\$459
1858 - 1859	1.411:569\$852	1.080:730\$441		39:839\$411
1859 - 1860	1.523:534\$065	1.349:322\$300		183:211\$766
1860 - 1861	1.790:395\$176	1.610:839\$057		149:556\$119
1861 - 1862	1.776:552\$086	1.355:848\$889		420:703\$397
1862 - 1863	1.620:531\$729	1.403:566\$942		216:964\$817
1863 - 1864	1.580:868\$626	1.539:289\$825		41:578\$801
1864 - 1865	1.673:836\$108	1.599:244\$878		74:621\$230
1865 - 1866	2.333:717\$408	1.770:321\$923		563:395\$485
1866 - 1867	2.604:485\$226	1.881:046\$769		723:438\$457
1867 - 1868	1.913:351\$444	1.622:943\$290		290:408\$154
1868 - 1869	2.261:025\$843	1.827:127\$103		433:899\$440
1869 - 1870	2.041:599\$280	2.353:066\$281	311:467\$001	\$
1870 - 1871	1.922:689\$810	1.752:463\$435		170:226\$375
1871 - 1872	2.139:673\$488	1.697:083\$717		442:589\$771
1872 - 1873	3.033:585\$035	2.658:244\$282		375:370\$813
1873 - 1874	3.633:952\$106	3.466:021\$786		167:930\$320
1874 - 1875	4.131:700\$144	3.296:613\$240		838:086\$874
1875 - 1876	3.815:129\$514	3.341:206\$117		473:923\$427
1876 - 1877	3.613:478\$897	3.668:826\$336	55:347\$439	\$
1877 - 1878	4.162:305\$468	3.552:794\$245		609:511\$223
1878 - 1879	4.057:283\$775	3.370:175\$102		687:108\$673
1879 - 1880	8.119:488\$487	6.959:558\$115		1.159:930\$372
1880 - 1881	8.720:500\$516	7.027:240\$627		1.693:259\$889
1881 - 1882	10.999:603\$910	11.860:820\$391	861:216\$481	\$
1882 - 1883	4.762:843\$205	5.976:111\$348	1.213:268\$143	\$
1883 - 1884	3.411:667\$930	2.195:065\$291		1.216:602\$689
1884 - 1885	3.974:156\$173	3.590:063\$548		384:092\$625
1885 - 1886	6.616:757\$429	4.363:130\$243		2.253:627\$186
1886 - 1887	11.862:848\$531	10.590:289\$790		1.272:558\$741
1888	4.892:167\$190	3.621:427\$827		1.240:739\$663
1889	16.148:100\$640	12.004:818\$073		4.143:282\$567
1890	96.432:621\$035	32.462:828\$988		63.969:792\$037
1891	66.613:604\$228	46.994:447\$011		19.619:157\$217
1892	28.804:783\$742	20.027:013\$383		8.777:770\$359
1893	107.767:976\$315	50.258:900\$637		57.509:075\$678
1894	105.933:181\$010	108.143:155\$789	2.209:973\$879	\$
1895	44.016:546\$698	31.144:660\$427		12.871:886\$271
1896	27.475:430\$367	35.821:033\$441	8.345:603\$074	\$
1897	28.056:334\$662	31.661:915\$653	3.605:530\$991	\$
1898	72.761:165\$481	201.437:050\$000	128.675:393\$519	\$
			145.579:685\$633	185.722:223\$943
Saldo				40.142:538\$260

Observações

Os depositos pertencentes ás caixas economicas e Monte de Soccorro da Capital começaram a figurar em titulo proprio, em virtude do art. 14 da lei n. 2640 de 22 de setembro de 1875 ; antes eram classificados nos balanços sob o de « Depositos de diversas origens ».

Os algarismos do exercicio de 1897 referem-se ao balanço provisório, e os de 1898 á respectiva synopse.

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de maio de 1899.—
O sub-director, *Francoisco Ferreira da Costa Junior*.

Demonstração da receita do 1º semestre de 1898

	IMPORTAÇÃO	DESPACHO MARITIMO	ADICIONARES	BAHIA	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA	TOTAL
Rio Grande do Sul	8.426.250\$985	7.016\$417	3.688\$109	2.273.451\$555	1.421.710\$053	281.820\$662	12.414.850\$171
S. Paulo.	17.722.323\$103	25.600\$000	65.232\$950	2.474.965\$708	900.432\$941	77.924\$012	21.356.483\$804
Bahia.	0.552.480\$000	28.203\$000	39.845\$000	1.403\$000	60.574\$000	282.254\$000	33.629\$000	9.678.491\$000
Pernambuco	8.032.601\$000	28.379\$000	9.023\$000	1.167.744\$122	168.221\$150	90.580\$330	9.406.591\$111
Pará	9.353.770\$903	23.940\$000	7.790\$270	864.320\$032	414.929\$235	57.951\$518	10.722.725\$918
Minas Geraes	550.973\$234	65.964\$913	39.588\$213	656.526\$364
Paraná	679.457\$061	3.802\$100	51\$598	273.294\$087	308.553\$104	29.708\$047	1.291.862\$079
Maranhão	1.775.438\$092	4.192\$908	870\$000	241.963\$550	50.789\$730	25.087\$974	2.078.322\$023
Amazonas	3.000.210\$000	4.940\$000	2.510\$000	299.851\$774	19.851\$261	29.219\$418	3.539.618\$453
Alagoas	798.842\$104	4.942\$000	511\$515	354.263\$960	53.742.172	18.846\$276	1.241.175\$427
Courá.	1.783.678\$290	1.480\$000	508\$281	708.802\$192	103.586\$352	34.606\$929	2.614.746\$347
Matto-Grosso	150.600\$808	547\$040	218\$180	81.266\$240	57.415\$555	23.488\$791	616.310\$254
Plauhy	338.378\$171	140\$000	56.712\$556	15.816\$000	8.734\$500	449.835\$237
Espirito Santo.	240.420\$037	3.951\$200	64\$230	129.155\$233	49.741.030	7.026\$854	439.073\$614
Sergipe	270.060\$219	252\$205	30\$200	213.777\$885	135.943\$981	11.548\$444	632.522\$877
Parahyba	434.999\$066	1.713\$500	1.191\$836	68.240\$800	41.534\$660	19.259\$275	566.942\$437
Rio Grande do Norte	31.297\$477	532\$000	200\$332	76.184\$905	44.903\$470	11.204\$138	167.336\$322
Santa Catharina	632.187\$405	4.082\$218	540\$220	227.514\$753	113.012\$421	10.232\$352	93.504\$369
Goyaz	25.702\$906	602\$200	8.628\$801	34.933\$917
Macahé	59.762\$146	1.474\$900	14\$880	11.409\$078	37.844\$690	134\$448	140.944\$432
Repartições da Capital.	41.087.031\$760	100.382\$501	63.744\$300	78.299\$082	23.755.043\$921	1.982.132\$200	6.025.704\$557	73.092.358\$933
	104.687.500\$977	246.516\$382	195.951\$945	79.702\$682	33.915.300\$261	6.544.039\$951	6.856.295\$908	152.525.307\$809

Não existem balanços da Delegacia da Bahia, tendo sido os trabalhos organizados com dados fornecidos pela Alfândega em telegrammas.

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 18 de setembro de 1899.— O 3º escripturario, *Joaquim Peregrino da R. Fagundes*.— Visto, *Costa Junior*.

Demonstração da receita do 1º semestre de 1899,

	IMPORTAÇÃO	ENTRADAS	ADICIONAES	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA	TOTAL
Rio Grande do Sul	7.533:561\$291	7:459\$212	3:117\$408	1.142:491\$145	1.319:506\$361	279:411\$912	10.315:584\$222
S. Paulo	13.612:743\$837	25:711\$358	10:017\$905	2.861:401\$180	1.869:645\$632	120:205\$354	18.547:787\$835
Bahia	8.223:048\$367	29:371\$285	6:138\$374	883:563\$358	1.099:819\$981	70:405\$755	10.312:647\$110
Pernambuco	7.276:920\$046	40:802\$120	6:617\$458	487:557\$351	307:082\$503	83:880\$968	8.207:866\$837
Pará	10.898:870\$610	21:679\$000	8:131\$378	1.411:421\$956	533:544\$487	76:934\$795	12.085:991\$728
Minas Geraes				307:393\$253	300:851\$405	10:490\$673	627:738\$331
Paraná	770:680\$729	3:758\$200	641\$920	251:469\$273	910:922\$120	44:358\$035	1.981:870\$277
Maranhão	2.114:325\$122	4:489\$077	2:919\$078	369:138\$027	77:742\$025	27:735\$651	2.596:358\$980
Amazonas	3.351:909\$000	4:980\$000	2:986\$000	116:116\$000	135:149\$000	45:015\$000	3.656:185\$000
Aragoas	688:149\$090	3:973\$338	319\$571	245:613\$217	81:867\$970	14:003\$192	1.037:036\$387
Ceará	1.493:241\$199	1:709\$000	902\$158	468:495\$612	94:973\$600	56:615\$337	2.121:930\$906
Matto Grosso	672:910\$000	1:107\$000	29\$000	55:451\$892	22:423\$120	16:244\$063	768:228\$075
Piauí	203:721\$074	400\$000	65\$820	76:972\$393	11:251\$120	5:787\$103	298:197\$510
Espirito Santo	108:269\$512	3:124\$000	9\$390	160:742\$332	29:368\$190	3:021\$801	305:135\$435
Sergipe	182:080\$682	136\$530		53:151\$813	19:278\$850	4:299\$576	258:947\$451
Paraguay	412:917\$403	3:559\$300	410\$186	99:807\$563	46:230\$625	16:356\$351	578:631\$728
Rio Grande do Norte	35:038\$243	257\$200	114\$350	68:730\$232	27:701\$240	8:451\$217	140:334\$482
Santa Catarina	926:921\$586	4.075\$880	106\$314	135:913\$080	60:117\$625	19:612\$979	1.446:917\$764
Goyaz				32:972\$130		15:940\$320	48:902\$759
Macahé	33.067\$743	60\$000		3:984\$022	63:637\$050	307\$774	101:106\$589
Repartições da Capital	58.573:789\$513 35.200:598\$121	150:433\$700 84:472\$022	52:097\$560 44:527\$137	9.265:477\$138 21.439:161\$563	7.014:468\$710 4.878:615\$293	942:734\$363 3.208:203\$283	76.037:399\$404 64.952:577\$722
	93.873:387\$067	243:605\$812	96:624\$697	39.701:639\$001	11.922:782\$003	4.148:937\$646	140.989:977\$126

Importancias em apolices de 4 % ouro, reconvertidas nos termos do Decreto n. 2907 de 11 de junho de 1898, até o dia 1º de julho de 1899, nas seguintes repartições

Thesouro Federal	103.601:000\$000
Delegacia do Rio Grande do Sul	472:600\$000
» de Minas Geraes	368:300\$000
» de Matto Grosso	1.637:500\$000
» de Sergipe	592:100\$000
» da Bahia.	3.406:400\$000
» de Santa Catharina	145:500\$000
» do Ceará.	792:900\$000
» de Pernambuco.	176:900\$000
» de S. Paulo.	296:800\$000
» do Pará	93:000\$000
» do Espirito Santo.	118:500\$000
» do Piahy	92:500\$000
» do Maranhão	127:200\$000
» de Alagôas	99:000\$000
	111.420:200\$000

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 17 de julho de 1899.
 —O 2º escripturario, R. João dos Reis Lisboa.—Visto.— Costa Junior.

Demonstração do estado da divida publica em 31 de dezembro de 1898, organizada de accordo com os dados fornecidos pelas Directorias de Contabilidade e Contencioso

DIVIDA PUBLICA ACTIVA	PAPEL	OURO — cambio de 27	DIVIDA PUBLICA PASSIVA	PAPEL	OURO — cambio de 27
Externa			Externa		
Republica Oriental do Uruguay		22.690:109\$	Divida comprehendida no Governo		304.981:333\$
Republica do Paraguay		135:719\$	Emissão do <i>funding loan</i>		12.855:127\$
Interna			Interna		
Divida dos Estados:			Apolices		
Parahyba	350:000\$		Papel-moeda	543.767:300\$	510.700:000\$
Piahy	882:526\$		Depositos:		
Goyas	500:000\$		Caixa Economica	87.231:499\$	
Paraná	2.180:000\$		Cofre de Orphãos	13.938:532\$	
Santa Catharina	2.180:000\$		Bens de defuntos e ausentes	3.810:227\$	
Sergipe	1.773:592\$		Diversas origens	40.142:533\$	
Bahia	17.591:919\$				
Pernambuco	8.972:125\$				
Districto Federal	3.959:000\$				
Dividas diversas:					
Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas		9.468:138\$			
Companhia Lloyd Brasileiro	1.822:203\$				
Associação Commercial Emprestimo para auxiliar a lavoura	29.525:000\$	2.325:803\$			
Impostos não arrecadados em exercicios encerrados	27.931:930\$				
Saldos em poder de responsaveis	17.518:357\$				
Contas correntes:					
Diversos Bancos	117.819:547\$	3.536:000\$			
Acções, apolices e outros titulos:					
Da Republica do Uruguay (apolices)		6.447:170\$			
Associação commercial Lloyd Brasileiro	3.191:400\$	1.311:275\$			
Companhia União Sorocabana e Ituana	14.877:525\$				
	251.071:174\$	45.931:274\$		1.474.891:851\$	837.535:460\$

Resumo

	PAPEL	OURO
Divida publica passiva — papel	1.474.891:851\$000	837.535:460\$000
» » activa — »	251.071:174\$000	45.934:274\$000
	1.223.820:680\$000	791.602:186\$000

Resumo da divida activa dos Estados Unidos do Brazil em 31 de dezembro de 1898

ESTADOS	1808 a 1850	1850 a 1898	TOTAL	COBRAVEL	INCOBRAVEL
Capital Federal.	241:090\$212	9.136:221\$203	9.380:311\$415	9.380:311\$445	
Espirito Santo	4:351\$902	230:985\$388	235:940\$290	118:086\$801	87:853\$489
Bahia	160:923\$933	7.165:505\$317	7.323:435\$250	3.716:158\$987	3.610:276\$263
Sergipe.		42:607\$729	42:607\$729	30:337\$208	12:270\$521
Alagoas		10:207\$102	10:207\$102	7:785\$902	2:420\$200
Pernambuco	395:533\$382	3.063:630\$446	4.019:167\$328	1.418:132\$809	2.601:034\$519
Parahyba.	23:720\$520	91:831\$951	115:564\$174	83:508\$958	31:755\$516
Rio Grande do Norte.		81:205\$767	81:205\$767	52:871\$679	28:334\$888
Ceará		116:384\$081	116:384\$081	140:685\$952	5:698\$132
Piahy.	2:980\$812	40:758\$735	43:745\$577	38:032\$519	5:713\$029
Maranhão.	37:920\$525	124:370\$333	162:290\$858	79:914\$907	82:375\$951
Pará	49:258\$053	455:323\$755	501:581\$808	384:993\$037	119:588\$771
Amazonas.		43:302\$422	43:302\$422	38:130\$195	5:171\$927
S. Paulo	3:643\$534	1.232:414\$999	1.236:058\$533	1.217:435\$940	18:622\$593
Paraná.		343:795\$335	343:795\$335	185:297\$844	158:497\$691
Santa Catharina.	731\$140	131:692\$929	132:424\$069	130:169\$160	2:254\$109
S. Pedro (Rio Grande do Sul)	241:466\$318	1.016:991\$549	1.888:458\$167	1.880:331\$508	8:192\$659
Minas Geraes	735:233\$570	1.201:835\$175	1.912:069\$245	1.332:212\$754	609:856\$491
Goyaz	49:075\$241	93:103\$617	112:181\$858	3:399\$050	108:782\$303
Matto Grosso.	8:729\$063	156:518\$398	165:248\$561	75:794\$712	89:453\$849
	5.923:286\$365	26.003:603\$137	27.931:990\$102	20.343:929\$197	7.588:050\$865

Deixaram de dar os precisos esclarecimentos os Estados de Sergipe, Alagoas, Rio Grande do Norte, Ceará, Piahy, Pará, Amazonas, S. Paulo, Paraná, S. Pedro (Rio Grande do Sul), Goyaz e Matto Grosso.

Directoria do Contencioso, 11 de abril de 1899.— *Diáximo Agapito Fernandes da Veiga*, Subdirector.

EXERCICIO DE 1899

Quadro demonstrativo da renda dos impostos de consumo arrecadada em toda a União, durante o 1º semestre de 1899, conforme os dados existentes nesta Directoria

ESTADOS	FUMO		BEBIDAS		PHOSPHOROS		SAL		VELAS		CALÇADJS		PERFUMARIAS		ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS		VINAGRE		CONSERVAS		CARTAS DE JOGAR		TOTAL		TOTAL DOS IMPOSTOS	OBSERVAÇÕES			
	REGISTRO	ESTAMPILHAS	REGISTRO	ESTAMPILHAS	REGISTRO	ESTAMPILHAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	ESTAMPILHAS	REGISTRO	ESTAMPILHAS	REGISTRO	ESTAMPILHAS	REGISTRO	ESTAMPILHAS	REGISTRO	ESTAMPILHAS	REGISTRO	ESTAMPILHAS	REGISTRO	ESTAMPILHAS	REGISTRO	ESTAMPILHAS			REGISTRO	ESTAMPILHAS	
Amazonas	9:960\$000	33:887\$000	7:940\$000	400\$000	9:582\$000		11:511\$000				540\$000		64\$000		140\$000														
Pará	23:370\$000	42:900\$000	21:190\$000	90:191\$000	43:200\$000		125:350\$000	2:100\$000	6:277\$000	1:000\$000	11:709\$000	4:420\$000	65:230\$000	4:700\$000	35:123\$000		64\$000												
Maranhão	8:250\$000	5:203\$000	220\$000	8:152\$000	100\$000	19:857\$000	200\$000	16:734\$000		1:633\$000		452\$000		10:771\$000		3:667\$000		412\$000											
Piahy	1:950\$000	222\$000	100\$000	231\$000				4:431\$000	60\$000	60\$000	60\$000	60\$000	80\$000	40\$000	40\$000		40\$000												
Ceará	11:170\$000	35:315\$000	11:900\$000	5:500\$000		814\$000		7:790\$000	800\$000	1:138\$000	3:270\$000	6:477\$000	2:810\$000	4:230\$000	1:040\$000	3:370\$000		10\$000											
Rio Grande do Norte	9:320\$000	7:760\$000	2:500\$000	43\$000			1:900\$000	10:237\$000		5\$000	160\$000	117\$000	140\$000		230\$000			31\$000											
Paraíba	4:550\$000	11:530\$000	1:170\$000	1:190\$000		10\$000	230\$000	8:321\$000		650\$000		460\$000			200\$000		70\$000												
Pernambuco	15:230\$000	40:771\$000	12:800\$000	25:611\$000	10\$000	53:430\$000		72:371\$000	1:600\$000	5:550\$000	3:310\$000	6:473\$000	3:900\$000	6:033\$000	3:520\$000	4:100\$000		3\$000											
Alagoas	17:490\$000	33:160\$000	1:680\$000	4:813\$000		22\$000	100\$000	33:592\$000		15\$000	640\$000	193\$000	520\$000	620\$000		19\$000		17\$000											
Sergipe	3:830\$000	9:135\$000	880\$000	2:017\$000		104\$000		6:827\$000			530\$000		303\$000																
Bahia	63:390\$000	57:237\$000	26:580\$000	67:387\$000	200\$000	130:650\$000	3:137\$000	124:803\$000		1:500\$000	780\$000	1:180\$000	910\$000	680\$000	94\$000	1:570\$000													
Espirito Santo	1:970\$000	2:173\$000	3:140\$000	2:400\$000		21\$000		15:927\$000	200\$000	12\$000	510\$000	804\$000	420\$000	25\$000	32\$000	31\$000		42\$000											
Rio de Janeiro	62:260\$000	22:575\$000	41:620\$000	101:718\$000		122\$000	200\$000	50:230\$000			2:110\$000	3:032\$000	1:000\$000	2:323\$000	790\$000	784\$000													
Capital Federal	95:270\$000	1:121:960\$000	110:280\$000	519:900\$000	1:100\$000	1:877:101\$000		555:330\$000	15:150\$000	92:530\$000	66:410\$000	242:537\$000	32:420\$000	300:761\$000	33:770\$000	172:730\$000	1:700\$000	13\$000	2:110\$000	51:150\$000	12\$000	5274\$000	3:81:900\$000	1:101:530\$000	5:37:000\$000				
São Paulo	12:110\$000	149:580\$000	121:650\$000	505:802\$000		134:471\$000		335:373\$000	400\$000	1:131\$000	18:100\$000	23\$000	6:470\$000	1:729\$000	3:740\$000	3:010\$000		77\$000											
Paraná	12:930\$000	23:753\$000	12:110\$000	57:608\$000	100\$000	758:235\$000		21:657\$000	750\$000	331\$000	1:410\$000	1:03\$000	1:123\$000	643\$000	1:310\$000	823\$000		42\$000											
Santa Catharina	6:030\$000	9:235\$000	6:850\$000	21:143\$000		27\$000		30:10\$000	200\$000	450\$000	470\$000	414\$000	510\$000	533\$000	370\$000	933\$000		111\$000											
Rio Grande do Sul	57:570\$000	276:225\$000	55:130\$000	331:380\$000	100\$000	133:834\$000		459:316\$000		1:420\$000		10:158\$000		13:378\$000		5:914\$000		6:76\$000											
Goyaz	20\$000	90\$000	300\$000	836\$000		52\$000				32\$000		224\$000		1:030\$000		183\$000													
Mato Grosso	1:030\$000	301\$000	330\$000	3:159\$000		503\$000		42:312\$000		135\$000		621\$000		1:230\$000		710\$000		15\$000											
Minas Geraes	172:430\$000	52:617\$000	66:330\$000	50:627\$000		1:391\$000					1:240\$000			680\$000		660\$000													
TOTAL	707:330\$000	2.444:134\$000	511:595\$000	1.835:287\$000	1:700\$000	3.217:515\$000	3:730\$000	1.942:633\$000	21:280\$000	113:333\$000	103:300\$000	283:733\$000	56:570\$000	379:410\$000	52:320\$000	231:232\$000	1:700\$000	9:501\$000	2:440\$000	147:740\$000	100\$000	14:190\$000	1.101:055\$000	271:160\$000	12:000\$000	311:012\$000			

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 31 de Agosto de 1899. — O escripturario, Manuel Coelho de Souza Oliveira.

Demonsração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o periodo de janeiro a dezembro de 1896, conforme os documentos existentes no Thesouro Federal.

ALFANDEGAS	RENDAS								TOTAL
	IMPORTAÇÃO	DESPACHO MARITIMO	ADICIONAENS	SAHIDA	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA	DEPOSITOS	
Manaos	4.911:250\$000	7:016\$000	281:661\$000	1:851\$000	220:101\$000	8:431\$000	61:991\$000	882:038\$000	6.380:362\$000
Belém	17.604:480\$000	53:712\$000	875:131\$000	—	390:658\$000	6:470\$000	95:163\$000	339:496\$000	19.941:122\$000
Maranhão	3.575:443\$000	10:520\$000	233:107\$000	—	78:141\$000	210\$000	108:932\$000	1.080:231\$000	9.075:169\$000
Parahyba	464:642\$000	440\$000	11:008\$000	—	6:351\$000	87\$000	2:630\$000	—	45:677\$000
Fortaleza	2.035:306\$000	0:400\$000	170:604\$000	—	78:087\$000	31:541\$000	71:654\$000	030:016\$000	3.611:791\$000
Natal	287:530\$000	1:830\$000	44:760\$000	—	22:845\$000	1:716\$000	14:622\$000	17:414\$000	390:775\$000
Parahyba	881:643\$000	2:351\$000	33:041\$000	—	52:615\$000	2:932\$000	8:20\$000	322:321\$000	1.311:792\$000
Recife	20.935:630\$000	60:851\$000	24:402\$000	713\$000	350:924\$000	2:705\$000	307:401\$000	2.808:097\$000	24.512:355\$000
Maceió	1.391:933\$000	9:833\$000	04:523\$000	—	135:773\$000	5:193\$000	31:031\$000	306:544\$000	2.007:619\$000
Penedo	05:232\$000	301\$000	1:210\$000	—	0:580\$000	2:411\$000	2:432\$000	8:882\$000	87:094\$000
Aracajú	1.019:533\$000	1:275\$000	045\$000	—	28:431\$000	—	28:911\$000	708:363\$000	1.811:458\$000
Bahia	11.205:066\$000	71:045\$000	938:370\$000	304\$000	193:546\$000	57:000\$000	72:775\$000	176:504\$000	20.775:301\$000
Victoria	1.391:709\$000	8:240\$000	18:011\$000	—	51:070\$000	—	7:782\$000	20:025\$000	1.677:568\$000
Macaé (1)	—	—	—	—	1:063\$000	—	3:12\$000	—	1:412\$000
Capital Federal	109.916:187\$000	279:347\$000	8.710:692\$000	100:004\$000	23:123\$000	80:850\$000	451:818\$000	1.231:099\$000	120.853:435\$000
Santos	40.606:508\$000	78:104\$000	2.001:001\$000	—	774:077\$000	24:218\$000	37:273\$000	843:778\$000	44.938:639\$000
S. Paulo (2)	70:591\$000	—	28:063\$000	—	12:051\$000	—	4:202\$000	—	114:907\$000
Paraguá	1.535:677\$000	11:072\$000	76:887\$000	—	20:358\$000	17\$000	4:758\$000	36:203\$000	1.713:972\$000
Florianopolis	1.405:875\$000	5:070\$000	73:210\$000	—	59:076\$000	92\$000	46:319\$000	108:784\$000	1.758:490\$000
Rio Grande	5.813:150\$000	18:261\$000	591:815\$000	—	181:078\$000	3:370\$000	277:108\$000	446:902\$000	7.387:042\$000
Porto Alegre	9.964:239\$000	0:084\$000	4:573\$000	—	712:311\$000	12:221\$000	191:211\$000	404:791\$000	11.764:515\$000
Uruguayana	772:311\$000	1:082\$000	51:412\$000	—	32:152\$000	831\$000	17:040\$000	71:354\$000	929:621\$000
Corumbá	1.351:287\$000	1:323\$000	—	—	30:712\$000	2:135\$000	12:975\$000	84:800\$000	1.521:232\$000
Somma	216.043:278\$000	638:341\$000	15.318:119\$000	108:902\$000	3.450:314\$000	248:721\$000	1.883:100\$000	11.373:373\$000	279.115:418\$000
Em igual periodo de 1895	158.429:770\$000	614:583\$000	70.152:148\$000	255:574\$000	5.500:402\$000	357:621\$000	1.750:163\$000	20.391:408\$000	263.273:057\$000
Diferença em 1896	+ 87.603:522\$000	- 11:442\$000	- 50.093:073\$000	- 80:612\$000	- 2.137:127\$000	- 110:200\$000	+ 432:457\$000	- 9.018:033\$000	+ 15.813:331\$000

Observações

(1) Esta Alfandega foi installada a 6 de dezembro de 1896.

(2) Esta Alfandega foi installada a 15 de novembro de 1896.

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 2 de junio de 1897.— Henrique Burilly, 3o escriptuario.— Visto.— Antonio Oscar Tavares da Costa, servindo de Sub-director.

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o período de janeiro a dezembro de 1897, conforme os documentos existentes no Thesouro Federal

ALFANDEGAS	RENDAS								TOTAL
	IMPORTAÇÃO	DEPACHO MARITIMO	ADICIONARES	SALIDA	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA	DEPOSITOS	
Manoás	0.022:015\$000	8:209\$000	0:98\$000	—	117:761\$000	22:851\$000	00:409\$000	71:161\$000	6.342:493\$000
Belém	22.008:100\$000	50:231\$000	31:209\$000	—	335:289\$000	107:187\$000	107:105\$000	158:230\$000	22.800:701\$000
Maranhão	3.010:079\$000	10:050\$000	0:911\$000	—	147:121\$000	1:931\$000	75:008\$000	412:480\$000	4.303:494\$000
Parnahyba	114:431\$000	15\$000	1:219\$000	—	23:011\$000	082\$000	5:717\$000	1:107\$000	440:981\$000
Fortaleza	4.221:811\$000	4:572\$000	3:035\$000	—	614:013\$000	7:221\$000	70:930\$000	5:81473\$000	5.515:641\$000
Natal	245:177\$000	1:210\$000	708\$000	—	10:087\$000	1:072\$000	1:877\$000	5:324\$000	242:604\$000
Parabyba	1.248:024\$000	2:132\$000	1:462\$000	—	37:843\$000	2:218\$000	15:429\$000	85:301\$000	1.353:344\$000
Recife	10.460.443\$000	52:000\$000	27:291\$000	—	1.835:033\$000	4:711\$000	149:008\$000	2.341:472\$000	20.947:431\$000
Maceió	1.130:247\$000	8:703\$000	001\$000	—	270:823\$000	0:280\$000	39:647\$000	3:5317\$000	1.800:954\$000
Penelo	90:933\$000	19\$000	19\$000	—	22:000\$000	800\$000	4:022\$000	1:059\$000	180:311\$000
Araçá	804:993\$000	13\$000	411\$000	—	03:319\$000	1:871\$000	07:000\$000	730:913\$000	1.758:913\$000
Bahia	20.920:233\$000	58:837\$000	19:915\$000	—	13:019\$000	91:351\$000	80:874\$000	204:381\$000	21.348:236\$000
Victoria	934:471\$000	9:984\$000	2:531\$000	—	45:213\$000	4:072\$000	7:700\$000	21:191\$000	1.025:871\$000
Macadé	138:162\$000	520\$000	51\$000	—	10:199\$000	3:052\$000	2:073\$000	9:997\$000	170:657\$000
Capital Federal	10.817:703\$000	230:112\$000	150:827\$000	100:915\$000	30:280\$000	15:978\$000	353:751\$000	070:878\$000	92.614:824\$000
Santos	31.852:115\$000	74:010\$000	—	—	601:197\$000	104:730\$000	250:804\$000	805:003\$000	33.754:279\$000
S. Paulo	18:476\$000	—	—	—	2.000:010\$000	209:521\$000	43:600\$000	912:159\$000	3.233:801\$000
Paranaguá	2.183:100\$000	8:001\$000	10:911\$000	—	02:890\$000	710\$000	11:718\$000	70:333\$000	2.314:118\$000
Florianopolis	1.337:705\$000	3:780\$000	1:214\$000	—	70:180\$000	1:770\$000	10:225\$000	141:399\$000	1.531:217\$000
Rio Grande	5.184:175\$000	11:795\$000	13:174\$000	—	101:783\$000	18:170\$000	391:000\$000	6.049:254\$000	
Porto Alegre	7.238:140\$000	0:347\$000	800\$000	—	2.180:300\$000	30:701\$000	207:570\$000	155:280\$000	9.810:338\$000
Uruguayana	427:401\$000	2:112\$000	—	—	47:783\$000	4:098\$000	24:010\$000	29:210\$000	535:533\$000
Corumbá	1.016:054\$000	1:017\$000	232\$000	—	20:561\$000	8:133\$000	14:705\$000	02:410\$000	1.153:736\$000
Summa	223.442:079\$000	546:003\$000	298:100\$000	100:015\$000	8.029:131\$000	791:421\$000	1.002:571\$000	8.383:071\$000	214.456:193\$000
Em igual período de 1896	216.013:294\$000	432:341\$000	15.318:110\$000	108:002\$000	3.450:341\$000	218:521\$000	1.883:100\$000	11.373:373\$000	279.115:118\$000
Em igual período de 1897	158.429:770\$000	041:583\$000	70.152:118\$000	25:1574\$000	5.500:407\$000	377:021\$000	1.750:463\$000	20.391:408\$000	263.273:077\$000
Diferença entre 1897 e 1896	- 22.600:619\$000	- 85:428\$000	- 15.016:513\$000	+ 21:003\$000	+ 5.178:791\$000	+ 542:900\$000	+ 10:113\$000	- 2.989:417\$000	- 34.632:235\$000
Diferença entre 1897 e 1897	+ 65.012:903\$000	- 97:080\$000	- 75.853:542\$000	- 01:059\$000	+ 3.338:013\$000	+ 433:801\$000	+ 152:110\$000	- 12.007:452\$000	- 18.788:861\$000

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 2 de maio de 1900. — Henrique Ilurty, 3º escripturario. — Visto. — Antonio Oscar Tavares da Costa, servindo dº sub-director

Comparação da renda de importação arrecadada pelas Alfandegas da União durante os trimestres de janeiro a março de 1897 a 1899, conforme os dados existentes no Thesouro Federal

ALFANDEGAS	JANEIRO A MARÇO DE :			MÉDIA	COMPARAÇÃO ENTRE :											
	1899	1898	1897		1899 e 1898		1899 e 1897		1898 e 1897							
Manoá	1.456:039\$	1.002:195\$	1.565:618\$	1.541:284\$	-	140:156\$	=	0,12 %	-	103:708\$	=	0,99 %	+	33:577\$	=	2,28 %
Belém	5.248:164\$	4.927:320\$	5.219:937\$	5.131:800\$	+	320:838\$	=	0,91 %	+	29:227\$	=	0,54 %	-	292:611\$	=	5,53 %
Maranhão	1.118:077\$	913:117\$	972:603\$	1.001:285\$	+	204:908\$	=	27,14 %	+	145:414\$	=	14,05 %	-	59:516\$	=	0,52 %
Parnahyba	114:721\$	201:024\$	40:127\$	119:957\$	-	82:303\$	=	40,91 %	+	78:564\$	=	103,47 %	+	100:876\$	=	20,03 %
Fortaleza	613:056\$	241:245\$	857:502\$	783:031\$	-	269:189\$	=	30,13 %	-	241:440\$	=	28,50 %	+	23:743\$	=	2,71 %
Natal	10:708\$	32:510\$	155:035\$	63:045\$	-	21:802\$	=	67,03 %	-	144:327\$	=	93,09 %	-	122:515\$	=	370,82 %
Parahyba	209:501\$	232:072\$	212:709\$	235:011\$	-	23:201\$	=	10,00 %	-	53:208\$	=	20,27 %	-	29:737\$	=	12,76 %
Recife	3.891:027\$	4.023:838\$	4.540:915\$	4.109:200\$	-	132:811\$	=	3,30 %	-	602:884\$	=	15,10 %	-	740:077\$	=	13,90 %
Maceió	315:980\$	431:023\$	291:294\$	343:000\$	-	115:043\$	=	20,79 %	+	31:040\$	=	11,11 %	+	147:327\$	=	31,13 %
Penedo	0:931\$	18:102\$	25:028\$	16:704\$	-	11:222\$	=	51,82 %	-	18:091\$	=	72,29 %	-	0:866\$	=	32,21 %
Araçajá	114:219\$	133:865\$	327:142\$	103:000\$	-	25:610\$	=	18,31 %	-	210:933\$	=	63,02 %	-	185:317\$	=	132,48 %
Itabá	4.578:098\$	5.012:037\$	5.018:339\$	5.070:491\$	-	433:639\$	=	4,65 %	-	1.070:211\$	=	18,94 %	-	670:302\$	=	12,69 %
Victoria	72:418\$	138:820\$	200:143\$	157:127\$	-	67:402\$	=	47,83 %	-	147:727\$	=	72,16 %	-	121:323\$	=	87,38 %
Macahé	33:124\$	30:934\$	32:501\$	34:104\$	-	3:830\$	=	10,36 %	+	127\$	=	1,72 %	+	4:457\$	=	12,05 %
Capital Federal	10.803:317\$	22.071:002\$	25.515:735\$	25.817:844\$	-	2.210:085\$	=	10,01 %	-	5.052:118\$	=	22,15 %	-	2.441:733\$	=	15,59 %
Santos	6.834:563\$	8.041:115\$	8.851:950\$	8.009:222\$	-	1.800:582\$	=	20,90 %	-	2.017:303\$	=	20,53 %	-	210:814\$	=	2,43 %
S. Paulo (1)		3:118\$	5:321\$	4:210\$	-		=		-		=		-	2:803\$	=	41,40 %
Paranaguá	401:731\$	303:307\$	444:320\$	383:120\$	+	98:427\$	=	32,45 %	-	42:548\$	=	9,54 %	-	111:013\$	=	10,52 %
Florianopolis	431:395\$	265:219\$	479:005\$	392:193\$	+	100:170\$	=	22,05 %	-	47:570\$	=	10,11 %	-	234:746\$	=	27,51 %
Porto Alegre (2)		1.440:123\$	1.040:522\$	1.710:313\$	-		=		-		=		-	540:439\$	=	27,80 %
Rio Grande	2.741:622\$	2.320:721\$	1.439:043\$	2.169:142\$	+	414:001\$	=	17,78 %	+	1.303:630\$	=	90,01 %	+	834:038\$	=	35,19 %
Uruguayana	110:644\$	137:757\$	104:097\$	119:079\$	-	21:173\$	=	15,42 %	-	11:898\$	=	11,35 %	-	33:032\$	=	24,00 %
Corumbá	338:075\$	258:022\$	273:848\$	289:000\$	+	80:053\$	=	31,02 %	+	61:157\$	=	13,43 %	+	15:804\$	=	6,14 %
	48.510:390\$	54.050:104\$	50.330:510\$			-5.533:716\$	=	10,23 %		-10.820:120\$	=	18,21 %		-5.236:413\$	=	9,67 %

Observações

(1) A média e comparação da renda desta Alfandega referem-se ao biennio de 1898 e 1897, por ter sido extinta em março de 1898.

(2) A média e comparação da renda desta Alfandega referem-se ao biennio de 1898 e 1897, por ter sido extinta em abril de 1898.

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 1 de maio de 1899.—Henrique Burky, 3º escripturario.—Visto.—Antonio Oscar Tucares da Costa, servindo de sub-director.

Exercício de 1899 — Demonstrações das rendas arrecadadas pelas Alfândegas da União, durante o 1º semestre de 1899, comparadas com as de igual período nos exercícios de 1897 e 1898, conforme os dados existentes nesta Directoria

ALFANDEGAS	RENDAS							TOTAL	
	IMPORTAÇÃO	ENTRADA SAHIDA E ESTADA DE NAVIOS	ADDITIONARES	SAHIDA	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA		DEPOSITOS
Mãodão.	3.351:909	4:090	2:030		110:143	135:149	45:015	372:075	4.008:205
Beldm.	10.898:443	21:748	2:081		509:378	187:008	114:574	19:554	12.190:684
Maranhão	2.114:325	4:483	2:010		70:540	65:844	15:982	23:115	2.516:355
Parahyba.	203:998	300	0:18		24:187	10:053	1:300	21:612	211:911
Fortaleza.	1.490:245	1:700	9018		130:411	81:002	12:527	20:400	1.750:554
Natal	34:908	257	141		15:459	10:778	0:16	1:110	49:311
Parahyba	112:318	3:500	411		10:311	21:827	2:03	2:112	453:700
Recife	7.276:921	40:802	0:617		125:010	3:7:041	31:781	70:711	7.911:112
Maceió.	078:141	4:419	3:14		79:211	3:141	2:82	11:67	113:557
Penedo.	16:108	51	5		10:731	20:813	1:33	1:78	65:655
Aracajá.	192:181	130			10:241	4:588	82	075	204:519
Bahia.	8.223:230	20:222	0:137		401:271	8:0:313	31:779	525:013	10.079:975
Victoria.	109:320	3:124	10		30:850	29:031	903	6:08	140:681
Maceió.	33:068	00			3:083	03:035	308	1:74	102:84
Capital Federal	35.299:697	84:472	44:52		40:931	150:2070	147:221	012:370	37.221:490
Santos	13.642:740	25:741	10:012		157:09	70:09	82:147	319:754	15.201:624
Paranaguá.	782:361	8:769	0:2		43:098	52:76	11:237	55:14	929:661
Florianopolis.	920:922	4:070	100		22:145	40:017	5:81	4:91	1.010:132
Rio Grande	0.033:547	6:300	1:800		280:074	5:1:092	170:707	499:491	8.116:099
Uruguayana	208:273	90			37:210	29:852	21:402	3:700	301:851
Corumbá	672:910	1:107	20		20:251	50:201	7:103	72:040	829:711
Nonna	93.174:430	241:334	94:087		2.400:030	4.550:984	724:137	3.003:752	104.371:688
Em igual período de 1898.	102.932:003	232:473	141:012	70:703	4.400:332	2.012:105	7:6:301	7.059:215	117.161:702
" " " 1897.	112:603:170	251:535	133:059	74:880	3.843:307	108:713	974:937	4.718:143	122.904:676
Diferença entre 1899 e 1898.	- 9.758:630	+ 8:021	- 86:098	- 70:703	- 1.007:230	+ 1.014:721	- 24:148	- 4.933:095	- 14.810:022
" " " 1899 e 1897.	- 19.518:731	- 10:111	- 45:010	- 74:880	- 1.834:214	+ 1.389:147	- 240:800	- 1.711:391	- 18.602:922

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 23 de agosto de 1899. — O 4º escripturario, Manoel Coelho da Souza Oliveira. — Visto. — A. Oscar T. Costa, servindo de Sub-Director

Quadro demonstrativo das reduções operadas na divida de empréstimos para auxiliar a lavoura, organizado de accordo com os elementos fornecidos pela Directoria de Contabilidade.

BANCOS	IMPORTANCIA DO DEBITO	IMPORTANCIA PAGA	DEBITO ACTUAL	OBSERVAÇÕES
Da Bahia	2.700:000\$000	2.700:000\$000	Por accordo de 7 de setembro de 1893 o empréstimo foi pago com desconto de 6% ao anno pelo tempo que faltava para a terminação do prazo (3 annos).
Emissor da Bahia	1.000:000\$000	1.000:000\$000	Por accordo de 11 de novembro de 1898 rescindiu-se o contracto nas mesmas condições do Banco da Bahia.
Territorial e Mercantil de Minas	800:000\$000	625:000\$000	175:000\$000	Pagou em 1891 600:000\$; em 13 de novembro de 1898 25:000\$, que couberam no 1.º e 2.º raticios.
Da Republica do Brazil . .	8.000:000\$000	1.500:000\$000	6.500:000,000	Transferido ao Banco Hypothecario. Essa importancia foi paga em 1894.
Sociedade Bancaria Lorenzana	100:000\$000	100:000\$000		
Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil	10.000:000\$000	10.000:000\$000	Por accordo de 26 de junho de 1899 rescindiu-se o contracto, recebendo o Thesouro 3.578.996\$, sendo em moeda corrente 2.022:944\$ e o resto em apolices dos Estados do Piahy e Sergipe.
	22.600:000\$000	15.925:000\$000	6.675:000\$000	

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 31 de agosto de 1899.— O 4º escripturario, *Manoel Coelho de S. Oliveira*.

Quadro demonstrativo da arrecadação em ouro, sobre os impostos de consumo, pharões e docas effectada pelas Alfandegas da União, durante o trimestre de janeiro a março de 1899, nos termos do art. 1º us. 6 e 7 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898

ALFANDEGAS	DIREITOS DE IMPORTAÇÃO	PHARÕES	DOCAS	TOTAL
Manáos.	125:875\$100	2:140\$000	—	128:015\$100
Belém	439:271\$064	6:140\$000	1:022\$500	450:253\$564
Maranhão	88:870\$338	1:511\$110	73\$335	91:154\$416
Parnahyba.	8:341\$788	100\$000	—	9:041\$788
Fortaleza	50:197\$981	540\$000	—	50:837\$981
Natal	700\$51	150\$000	—	850\$51
Parahyba	17:575\$862	700\$000	351\$600	18:627\$462
Recife	322:918\$302	9:090\$000	10:070\$200	342:008\$502
Maceió	32:973\$347	1:340\$000	341\$400	35:253\$747
Penedo	472\$521	—	—	472\$521
Aracajú.	10:779\$355	—	—	10:779\$355
Bahia.	395:134\$888	10:514\$882	3:444\$721	409:093\$491
Victoria.	5:157\$733	1:380\$000	262\$500	6:800\$233
Macaé.	3:272\$900	60\$000	—	3:332\$900
Capital Federal.	1.174:841\$827	28:010\$000	14:070\$24	1.216:921\$851
Santos	611:207\$017	13:003\$908	—	624:210\$925
Paranaguá.	35:536\$666	1:540\$000	98\$700	37:174\$366
Florianopolis.	41:523\$188	620\$000	328\$990	43:472\$178
Rio Grande	255:811\$936	2:220\$000	593\$400	260:625\$336
Uruguayana	10:818\$127	4:0\$000	—	11:218\$127
Corumbá	21:971\$724	440\$000	63\$200	22:474\$924
	3.980:887\$568	83:570\$230	35:319\$76	4.099:777\$874

Observação

— Não houve arrecadação.

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 20 de abril de 1899.— Henrique Burity, 3º escripturario.— Visto.— Antonio Oscar Tavares da Costa, servindo de sub-director.

Quadro demonstrativo da arrecadação, em ouro, sobre os impostos de consumo, pharões e docas, effectuada pelas Alfandegas da União durante o semestre de janeiro a junho de 1889, nos termos do art. 1º, ns. 6 e 7 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1889

ALFANDEGAS	DIREITOS DE IMPORTAÇÃO	PHARÓES E DOCAS	TOTAL
Manãos.	309:1128000	4:928000	314:3028000
Belém	966:1628000	23:1078000	989:2688000
Maranhão	181:428000	1:3168000	185:7758000
Parnaíba.	17:0498000	408000	17:4498000
Fortaleza	133:6008000	1:7008000	135:3908000
Natal.	2:008000	2458000	3:1548000
Parahyba.	29:088000	1:5838000	30:6518000
Recife	644:2268000	19:908000	664:2168000
Maceió	64:0338000	4:378000	68:4128000
Penedo	1:5148000		1:5148000
Aracaju	16:9358000		16:9358000
Bahia	736:7028000	28:3578000	765:0598000
Victoria	8:008000	3:108000	11:908000
Macahé	3:278000	188000	3:338000
Capital Federal	2.943:4168000	78:728000	3.022:1728000
Santos	1.315:1788000	25:9408000	1.341:1168000
Paranaguá	70:0648000	3:5678000	73:6318000
Florianopolis	76:1058000	2:8538000	78:958000
Rio Grande.	623:0568000	5:6798000	629:3358000
Uruguayana	20:8368000	9208000	21:7568000
Corumbá.	47:7598000	1:0818000	48:8408000
	8.211:4468000	211:828000	8.423:2668000

Sub-Directoria das Rendas Publicas. 31 de agosto de 1889.— O 4º escripturario, Manoel Coelho de Souza Oliveira.— Visto.— A. Oscar Costa, servindo de sub-director.

Quadro demonstrativo da arrecadação em ouro sobre os impostos de pharões e docas, effectuada pelas Alfandegas da União, durante o anno de 1898, nos termos do art. 1º ns. 6 e 7 da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897

ALFANDEGAS	PHARÕES	DOCAS	TOTAL
Manaos.	2:510\$000	—	2:510\$000
Belém	20:040\$000	20:601\$000	40:641\$000
Maranhão	5:158\$818	2:377\$818	7:536\$636
Parnahyba.	240\$000	—	240\$000
Fortaleza	2:220\$000	713\$100	2:933\$100
Natal.	740\$000	222\$000	962\$000
Parahyba	2:220\$000	713\$100	2:933\$100
Recife	38:520\$000	28:904\$500	67:424\$500
Maceió	7:200\$000	1:508\$510	8:708\$510
Penedo	60\$000	—	60\$000
Aracajú.	248\$505	23\$770	272\$275
Bahia	13:028\$818	13:532\$333	26:561\$151
Victoria	5:760\$000	910\$200	6:670\$200
Macahé.	160\$000	1:224\$100	1:384\$100
Capital Federal	113:140\$000	52:748\$748	165:888\$748
Santos	58:920\$000	—	58:920\$000
S. Paulo (1)	—	—	—
Paranaguá.	6:980\$000	381\$540	7:361\$540
Florianopolis.	3:780\$000	1:218\$500	5:000\$500
Rio Grande	7:760\$000	2:194\$500	9:954\$500
Porto Alegre (2).	176\$340	223\$520	400\$860
Uruguayana	2:000\$000	—	2:000\$000
Corumbá	840\$000	161\$700	1:001\$700
	338:473\$01	128:132\$065	466:605\$065

Observações

— Não houve arrecadação.

(1) Até 31 de março, data de sua extinção.

(2) Até 30 de abril, data de sua extinção.

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 29 de abril de 1899.—Henrique Burity, 3º escriptario.—
Visto.—Antonio Oscar Tavares da Costa, servindo de sub-director.

Discriminação dos navios nacionalizados para o serviço de cabotagem por armação e tonelagem, conforme os registos das respectivas circunscrições e títulos definitivos expellidos de accordo com o decreto n. 2301, de 2 de julho de 1896, durante o periodo de janeiro a dezembro de 1898

CIRCUNSCRIÇÃO DO REGISTRO PRIMITIVO	VAPORES		CLASSIFICAÇÃO DOS NAVIOS À VELA, POR ARMAÇÃO E TONELAGEM														TOTAL									
	Quantidade	Tonelagem	Chatas		Lanchas		Lanchões		Marechans		Cutters		Mistos		Patachos		Palhaletes		Escunas		Láguas		Barcas		Quantidade	Tonelagem
			Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem		
Santa Catharina	1	17			4	24	2	2			2	30	10	351	2	411	2	221			1	231			34	1.402
Pernambuco	11	5.172	1	15	1	3								120	3	511					2	410	1	1.271	20	7.294
Capital Federal	11	5.012												110	1	120					1			1	17	5.031
Rio Grande do Sul	1	210												3	105	1	11		1	103			1	330	7	1.183
Pará	0	3.751																								3.751
Paraná														1	33	1	210					1	190		1	474
Maranhão	2	2.259																								2.259
Coarã									1	10	1	11														30
Parahyba											1	52													2	330
Bahia																					1	220			1	220
Somma.....	34	16.470	1	15	5	28	2	23	1	13	4	125	22	638	10	1.708	3	334	1	103	3	1.137	4	1.271	91	22.578
De julho a dezembro de 1897	19	8.225	--	--	10	45	15	100	2	65	2	22	21	127	0	1.737	3	115	--	--	8	1.015	2	1.351	92	14.716

Discriminação dos navios nacionalizados para o serviço de cabotagem, por armação e tonelagem, conforma os registros das respectivas circunscrições e títulos definitivos expedidos de accordo com o decreto n. 2304 do 2 de julho de 1896, durante o periodo de janeiro a abril de 1899

CIRCUNSCRIÇÃO DO REGISTRO PRIMITIVO	VAPORES		CLASSIFICAÇÃO DOS NAVIOS À VELA, POR ARMAÇÃO E TONELAGEM										TOTAL			
			Lanchões		Hiatos		Patachos		Falhabotes		Escunas				Galeras	
	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem
Capital Federal	1	733			1	683	3	183			1	383	1	400	7	2.777
Santa Catharina			3	19					1	37					7	95
Pará	1	310												1	310	
Pernambuco							1	118							1	118
Bahia							1	216							1	216
Rio Grande do Sul							1	203							1	203
Somma	2	1.073	3	19	4	729	6	980	1	37	1	383	1	400	15	3.680

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 2 de maio de 1899. — Henrique Burity, 3º escriptuario. Visto.— Antonio Oscar Tinoco da Costa, servindo de sub-director.

Discriminação dos navios nacionalizados para o serviço de cabotagem, por armação e tonelagem, conforme os registos das respectivas circumscripções e títulos definitivos expedidos de accordo com o decreto n. 2304 de 2 de julho de 1896, durante o periodo de julho de 1897 a abril de 1899

CIRCUNSCRIÇÃO DO REGISTRO PRIMITIVO	VAPORES		CLASSIFICAÇÃO DOS NAVIOS À VELA, POR ARMAÇÃO E TONELAGEM																TOTAL																
	Quantidade	Tonelagem	Chafas		Lanchas		Lanchões		Hircaças		Cutters		Moltes		Patachos		Palhubotes		Brigues		Escunas		Lúzaros		Barcas		Galeras								
			Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem							
Santa Catharina	2	135			11	135	21	281			2	50	35	735	2	113	3	258					1	231								27	2,264		
Capital Federal	23	10,924			4	5					2	4	4	502	2	533		258			1	384	2	511	2	1,537	1	411			4	17,237			
Rio Grande do Sul	11	420													12	2,112	3	593	3	577	1	101	3	323	4	300					23	4,426			
Pernambuco	2	5,172	1	15											2	242																2	2,714		
Pará	13	7,122													1	154																	14	7,276	
Paraná																211								2	198								2	2,004	
Ceará								2	32		2	27	3	121		211																		10	2,016
Maranhão	2	2,250																															2	2,250	
Parahyba										1	52																							1	331
Bahia															1	210																		1	415
Sergipe																																		1	173
Somma	53	25,024	1	15	150	20	281	2	32	3	117	17	1,842	20	1,685	3	758	3	570	2	48	13	2,100	5	3,005	1	411	4	10	203	203	41,415			

Demonstração da navegação de longo curso e de cabotagem, designando a quantidade de embarcações nacionaes e estrangeiras, tonelagem respectiva, durante o biennio de 1897 e 1898, conforme os dados existentes no Thesouro Federal

Alfandegas	Ann 1897								Ann 1898							
	LONGO CURSO				CABOTAGEM				LONGO CURSO				CABOTAGEM			
	Quantos	Nacionaes	Estrangeiros	Tonelagem	Quantos	Nacionaes	Estrangeiros	Tonelagem	Quantos	Nacionaes	Estrangeiros	Tonelagem	Quantos	Nacionaes	Estrangeiros	Tonelagem
Manáos	79	—	79	110.307	—	—	—	—	92	—	92	137.077	—	—	—	—
Belém	491	—	491	239.217	500	423	77	301.984	203	—	203	218.230	123	—	123	375.253
Maranhão	72	1	70	67.257	187	187	—	231.095	73	3	67	9.268	124	158	—	275.864
Parnaíba	3	—	3	2.039	29	10	19	21.528	4	—	4	3.881	31	12	19	23.749
Fortaleza	11	—	11	38.954	103	104	—	295.934	40	—	40	32.990	124	125	1	95.740
Natal	4	—	4	3.206	15	100	57	188.339	4	—	4	3.034	412	442	—	201.300
Parahyba	21	—	26	14.131	339	339	—	291.009	29	—	29	29.147	315	315	—	190.251
Rocão	491	4	490	195.588	521	441	80	116.064	517	11	506	176.912	512	115	67	411.038
Maceió	93	—	93	87.305	210	240	—	159.875	70	—	70	59.521	234	234	—	116.535
Penafole	—	—	—	—	175	175	—	39.350	1	—	1	10	189	198	1	39.634
Aracajú	5	—	5	1.810	178	177	1	40.591	31	—	31	511	182	181	1	57.113
Bahia	452	4	448	771.151	485	321	164	978.287	437	5	432	729.246	482	329	159	484.850
Victoria	112	—	112	172.793	559	650	—	250.929	79	—	79	178.593	451	151	—	235.378
Macahé	5	—	5	1.352	41	40	1	9.211	2	—	2	1.300	35	35	—	5.249
Capital Federal	1.272	37	1.235	2.013.983	1.420	1.195	225	610.315	1.213	—	1.213	2.051.691	1.270	1.057	219	707.995
Santos	682	—	682	912.276	472	472	—	22.822	691	37	654	1.050.943	403	403	—	160.050
Paranaguá	59	—	59	65.194	209	263	—	128.243	67	—	67	65.595	224	224	—	107.711
Florianopolis	15	0	15	31.887	42	37	5	18.546	43	7	36	39.696	57	49	8	20.471
Porto Alegre (*)	21	1	20	5.765	59	589	1	139.104	2	—	2	402	192	192	—	41.746
Rio Grande	212	31	179	121.007	203	18	182	97.106	191	55	136	110.625	195	195	—	104.531
Uruguayana	48	—	48	6.223	160	108	52	974	79	—	79	128.593	450	450	—	25.376
Corumbá	52	22	30	11.569	(**)	(**)	(**)	(**)	49	18	31	10.547	(**)	(**)	(**)	(**)
Somma	4.244	111	4.133	4.902.510	6.948	6.068	810	3.807.447	3.985	119	3.866	5.088.018	6.532	5.983	546	3.911.924

Observações

(*) Até 30 de abril de 1898, data de sua extinção.

(**) A navegação de cabotagem é feita pelos vapores do Lloyd.

— Não houve.

— Não vieram dados.

Recapitulação por Estados e portos por onde foi effectuada a exportação dos principaes generos de produção nacional, durante o anno de 1898

ESTADOS	PORTOS	VALOR OFFICIAL
Amazonas	Mannos (1)	§
Pará	Belém	131.817:838\$000
Maranhão	Maranhão (1)	§
Piauí	Parahyba	1.423:322\$000
Ceará	Fortaleza	8.922:416\$000
Rio Grande do Norte	Natal	372:202\$000
Parahyba	Parahyba	819:907\$000
Pernambuco	Recife (1)	§
Alagoas	Maceió	6.812:336\$000
	Ponele	1.981:075\$000
Sergipe	Aracaju	1.652:286\$000
Bahia	Bahia (2)	62.267:722\$000
Espirito Santo	Victoria (2)	25.057:705\$000
Rio de Janeiro	Macapá	—
Districto Federal	Capital Federal	2.310:433\$000
		22.969:496\$000
Minas Geraes	Capital Federal	§
	Santos (1)	§
S. Paulo	Paranaguá	15.117:758\$000
Paraná	Florianopolis	2.984:279\$000
Santa Catharina	Rio Grande (3)	5.141:054\$000
Rio Grande do Sul	Porto Alegre (3)	4.352:128\$000
	Uruguayana (3)	1.065:828\$000
Matto Grosso	Corumbá	1.833:348\$000
Somma		§

Observações

- (1) Não vieram dados.
 - (2) Não vieram dados relativos a quantidades.
 - (3) Não vieram dados relativos a valores parciaes.
- Não houve.

Demonstração dos principais generos de produção nacional exportados para paizes estrangeiros, durante o anno de 1898, pelos portos de Paranaguá e Rio Grande do Sul

Generos	Unidades	Paranaguá		Rio Grande	
		Quantidades	Valor official	Quantidades	Valor official
Aguardente	Kilog.	50	20\$000	1.240	
Algodão	—	—	—	—	
Areias mineraes.	—	—	—	—	
Assucar	—	—	—	—	
Borracha	—	—	—	—	
Breu e resinas	—	—	—	—	
Cacáo	—	—	—	—	
Café	Kilog.	1.200	860\$000	—	
Carne em conserva.	>	—	—	29.280	
Cascas e hervas medicinaes.	>	1.392	52\$000	—	
Castanhas.	—	—	—	—	
Cêra	Kilog.	9.236	16.372\$000	1.947	
Chifres e pontas	>	16.037	5.933\$000	435.214	
Colla de peixe	>	102	21\$000	—	
Couros e pelles.	>	65.636	52.742\$000	4.277.707	
Crina e cabellos.	>	4.190	5.282\$000	177.938	
Extracto de carne.	—	—	—	—	
Farinha de mandioca	Kilog.	—	—	778.506	5.141.051\$0.0
Feijão	—	—	—	—	
Fructas	V. U.	—	44.670\$000	—	
Fumo e seus preparados.	Kilog.	—	—	20.227	
Guaraná	—	—	—	—	
Herva-malte.	Kilog.	25.826.233	14.801.077\$000	44.420	
Madeira	V. U.	—	117.100\$000	—	
Mel	Kilog.	8.509	7.664\$000	—	
Metaes preciosos	—	—	—	—	
Oleo de copahyba	—	—	—	—	
Ossos	Kilog.	5.330	1.040\$000	4.500.689	
Pedras preciosas	—	—	—	—	
Pennas e plumas	—	—	—	—	
Piassava	—	—	—	—	
Sementas de algodão.	—	—	—	—	
> > mamona.	—	—	—	—	
Tapioca	—	—	—	—	
Diversos productos.	V. U.	—	3.960\$000	k) 277.925	
Somma	—	—	15.147.753\$000	—	5.141.051\$000

Demonstração dos principaes generos de producção nacional exportados para paizes estrangeiros, durante o anno de 1898, pelos portos de Porto Alegre e Uruguayana

GENEROS	UNIDADES	PORTO ALEGRE		URUGUAYANA	
		Quantidades	Valor official	Quantidades	Valor official
Aguardente	Kilog.	—	—	2.190	—
Algodão	—	—	—	—	—
Areias mineraes	—	—	—	—	—
Assucar	—	—	—	—	—
Borracha	—	—	—	—	—
Breu e resinas.	—	—	—	—	—
Cacão.	—	—	—	—	—
Café	Kilog.	—	—	15	—
Carne em conserva	"	10 116	—	—	—
Cêra	"	21.092	—	—	—
Chifre e pontas.	Um	235.357	—	50.758	—
Colla de peixe.	Kilog.	4.292	—	—	—
Couros e pelles	"	2.510.430	—	735.442	—
Crina e cabellos	"	115.790	—	259.507	—
Extracto de carne.	—	—	—	—	—
Farinha de mandioca.	Kilog.	43.000	—	35.810	—
Feijão.	—	—	—	—	—
Fructas	Kilog.	—	4.352:128\$000	12.298	1.055:90\$000
Fumo e seus preparados	"	238.450	—	1.420	—
Gado cavallar	Um	—	—	75	—
" vaccun	"	—	—	11.152	—
Herva-matte.	Kilog.	45.443	—	21.338	—
Madeiras.	Peças	—	—	270	—
Melado	—	—	—	—	—
Metaes preciosos.	—	—	—	—	—
Óleo de copahyba	—	—	—	—	—
" " mocotó	Kilog.	—	—	2.000	—
Ossos queimados	"	417.500	—	13.495	—
Pedras preciosas	—	—	—	—	—
Pennas e plumas	Kilog.	—	—	110	—
Plastava.	—	—	—	—	—
Sementes de algodão.	—	—	—	—	—
" " mamona.	—	—	—	—	—
Tapioca	—	—	—	—	—
Diversos productos	Kilog.	81.619	—	12.785	—
Somma	—	—	4.352:128\$000	—	1.055:90\$000

Demonstração dos principaes generos de produção nacional exportados para paizes estrangeiros, durante o anno de 1898, pelos portos de Florianopolis e Corumbá.

GENEROS	UNIDADES	FLORIANOPOLIS		CORUMBA	
		Quantidades	Valor official	Quantidades	Valor official
Aguardente	Kilog.	—	—	—	—
Algodão	—	—	—	—	—
Areias mineraes.	—	—	—	—	—
Assucar	Kilog.	—	—	5 000	3:200\$000
Borracha	"	—	—	181.032	793:566\$000
Breu e resinas	—	—	—	—	—
Cacão	—	—	—	—	—
Café	Kilog.	502.580	415:518\$000	10.080	21:210\$000
Carne em conserva	"	—	—	17.529	13:448\$000
Cascas e hervas medicinaes.	"	336.000	5:673\$000	25.830	93:643\$000
Castanhas.	—	—	—	—	—
Cera	Kilog.	2.937	2:549\$000	—	—
Chifres e pontas	V U	—	6:663\$000	29.420	1:481\$000
Colla de peixe	—	—	—	—	—
Couros e pelles.	Kilog.	139.991	159:659\$000	360.114	597:321\$000
Crina e cabelos	"	2.976	2:976\$000	3.091	3:267\$000
Extracto de carne.	—	—	—	179.999	269:999\$000
Farinha de mandioca.	Kilog.	2.858.828	449:126\$000	—	—
Feijão.	"	900	270\$000	—	—
Fructas	V U	—	132:230\$000	—	—
Fumo e seus preparados.	Kilog.	32.555	16:189\$000	100	140\$000
Guaraná	—	—	—	—	—
Herva-matte.	Kilog.	3.511.875	1.755:373\$000	29.206	23:482\$000
Madeirasas	V U	—	15:035\$000	—	—
Melado	Kilog.	26.317	3:700\$000	—	—
Metaes preciosos	—	—	—	—	—
Oleo de copahyba	—	—	—	—	—
Ossos queimados	Kilog.	8.000	80\$000	5.527	180\$000
Pedras preciosas	—	—	—	—	—
Pennas e plumas	—	—	—	—	—
Piassava	—	—	—	—	—
Sementes de algodão	—	—	—	—	—
" de mamona	—	—	—	—	—
Tapioca	Kilog.	61.408	9:814\$000	—	—
Diversos productos.	"	1.214	2:084\$000	127.195	12:377\$000
Somma	—	—	2.934.293\$000	—	1.833:318\$000

Demonstração dos principaes generos de produção nacional exportados para paizes estrangeiros, durante o anno de 1898, pelos portos de Natal e Parahyba

GENEROS	UNIDADES	NATAL		PARAHYBA	
		Quantidades	Valor official	Quantidades	Valor official
Aguardente..	Kilog.	—	—	—	—
Algodão	"	80.000	5:833\$000	691.279	9:487:778\$000
Areias mineraes	—	—	—	—	—
Assucar	Kilog.	2.132.979	341:94\$000	1.911.983	133:0 0\$000
Borracha	"	6.160	10:707\$000	2.007	4:960\$000
Breu e resinas	—	—	—	—	—
Cacão	—	—	—	—	—
Café	—	—	—	—	—
Carne em conserva	—	—	—	—	—
Cascas e hervas medicinaes.	—	—	—	—	—
Castanhas.	—	—	—	—	—
Cera	—	—	—	—	—
Chifres e pontas	—	—	—	—	—
Colla de peixe	—	—	—	—	—
Couros e pelles.	—	—	—	—	—
Crina e cabellos	—	—	—	—	—
Extracto de carne.	—	—	—	—	—
Farinha de mandioca.	—	—	—	—	—
Feijão	—	—	—	—	—
Fructas	—	—	—	—	—
Fumo e seus preparados.	—	—	—	—	—
Guaraná	—	—	—	—	—
Herba-matto.	—	—	—	—	—
Madeiras	—	—	—	—	—
Melado.	—	—	—	—	—
Metaes preciosos	—	—	—	—	—
Oleo de copahyba	—	—	—	—	—
Ossos queimados	Kilog.	1.200	120\$000	—	—
Pedras preciosas	—	—	—	—	—
Pennas e plumas	—	—	—	—	—
Piassava	—	—	—	—	—
Sementes de algodão	Kilog.	125.400	10:491\$000	4.055.357	139:299\$000
" de mamons	"	1.974	57\$000	133.196	21:570\$000
Tapioca	—	—	—	—	—
Diversos productos	—	—	—	—	—
Somma			378:202\$000		816:997\$000

Demonstração dos principaes generos de producção nacional exportados para paizes estrangeiros, durante o anno de 1898, pelos portos de Manãos e Santos

GENEROS		MANAOS		SANTOS	
Aguardente	Litro	—	—	14.554	11:043\$000
Algodão	—	—	—	—	—
Arroz	Litro	—	—	627.536	188:211\$000
Animaes	Cabeça	—	—	881	48:600\$000
Borracha	Kilog.	5.626.137	52.914:004\$000	—	—
Breu e resinas	—	—	—	—	—
Cacão	Kilog.	41.658	79:868\$000	—	—
Café	>	—	—	316.077.230	252:827:340\$000
Cangica	Litro	—	—	45.840	13:72\$000
Cascas e hervas medicinaes	Kilog.	512	1:740\$000	—	—
Castanhas	Hect.	53.776	1.424:772\$000	—	—
Cera	—	—	—	—	—
Chifres e pontas	Kilog.	—	—	156.316	23:615\$000
Colla de peixe	>	—	—	—	—
Couros e pelles	>	128.911	63:42\$000	1.122.175	1.041:523\$000
Cumarú	>	183	333\$000	—	—
Farinhas de mandioca	Litro	—	—	156.061	53:622\$000
Feijão	>	—	—	1.746.335	615:534\$000
Fructas	Kilog.	—	—	23.051	6:919\$000
Fumo e seus preparados	>	—	—	319.832	732:163\$000
Guaraná	>	321	778\$000	—	—
Herva matte	—	—	—	—	—
Madeiras	—	—	—	—	—
Metaes preciosos	—	—	—	—	—
Milho	Litro.	—	—	451.882	81:331\$000
Oleo de copahyba	Kilog.	8.260	33:148\$000	—	—
Cssos	—	—	—	—	—
Pedras preciosas	—	—	—	—	—
Pennas e plumas	Kilog.	2.547	19:33\$000	—	—
Pi: saava	>	461.661	300:624\$000	—	—
Sementes de algodão	—	—	—	—	—
" de mamona	—	—	—	—	—
Tapioca	—	—	—	—	—
Toucinho	Kilog.	—	—	42.424	50:909\$000
Vinho	Litro.	—	—	2.175	2610\$000
Diversos productos	—	—	—	—	325:614\$000
So.nna.	—	—	54.835.105\$000	—	206.109:27\$000

Demonstração dos principaes generos de produção nacional exportados para paizes estrangeiros, durante o anno de 1898, pelos portos de Belém e Bahia

GENÉROS	UNIDADES	BELÉM		BAHIA	
		Quantidades	Valor official	Quantidades	Valor official
Aguardente	Kilog.	—	—	—	52:232,000
Algodão	—	—	—	—	—
Areas mineraes	Kilog.	—	—	—	647:853,000
Assucar	"	—	—	—	589:784,000
Borracha	"	11.432.224	125.103:328,000	—	1.151:568,000
Breu e resinas	—	—	—	—	—
Cacão	"	1.074.533	2.353:913,000	—	13.224:253,000
Café	"	—	—	—	12.677:321,000
Carno em conserva	—	—	—	—	—
Cascas e hervas medicinas	"	140	840,000	—	—
Castanhas	Hect.	93.545	2.0.2:687,000	—	—
Cêra	—	—	—	—	—
Chifres e pontas	—	—	—	—	—
Colla de peixe	Kilog.	33.278	203:257,000	—	—
Couros e peles	V. U.	—	939.674,000	—	2.141:539,000
Cumará	"	10.656	21:344,000	—	—
Extracto de carne	—	—	—	—	—
Farinha de mandioca	—	—	—	—	—
Feijão	—	—	—	—	—
Fructas	—	—	—	—	—
Fumo e seus preparallos	N. V.	—	—	—	28.960:601,000
Guaraná	Kilog.	2.331	11:140,000	—	—
Herua mate	—	—	—	—	—
Madeiras	Kilog.	—	—	—	220:632,000
Melado	"	—	—	—	379,000
Metaes preciosos	"	—	—	—	15:695,000
Oleo de copahyba	"	28.961	111:757,000	—	—
Ossos queimados	—	—	—	—	—
Pedras preciosas	—	—	—	—	217:950,000
Pennas e plu nas	—	—	—	—	—
Piassava	Kilog.	10.013	3:971,000	—	838:599,000
Sementes de algodão	—	—	—	—	—
" " mamona	—	—	—	—	—
Tapioca	—	—	—	—	—
Divers s productos	—	—	—	—	1.808:940,000
Summa	—	—	131.841:863,000	—	62.267:722,000

Demonstração dos principaes generos de produção nacional exportados para paizes estrangeiros, durante o anno de 1898, pelos portos de Maceló e Penedo

GENEROS	UNIDADES	MACELÓ		PENEDO	
		Quantidades	Valor official	Quantidades	Valor official
Aguardente	Kilog.	2.773	1:518\$000	—	—
Algodão	>	36.093	41:421\$000	305.76	366.490\$000
Areias miudezas.	—	—	—	—	—
Assucar	Kilog.	24.613.651	6.516:407\$000	21.000	4:45\$000
Borracha	>	11.615	46.094\$000	5.281	4:710\$000
Breu e resinas	—	—	—	—	—
Cacáo	—	—	—	—	—
Café.	—	—	—	—	—
Carne em conserva.	—	—	—	—	—
Cascas e hervas medicinas.	—	—	—	—	—
Castanhas.	—	—	—	—	—
Cêra.	—	—	—	—	—
Chifres e pontas.	—	—	—	—	—
Colla de peixe	—	—	—	—	—
Couros e pelles.	Kilog.	3.716	2:978\$000	278.580	1.281:710\$000
Crina e cabellos.	—	—	—	—	—
Extracto de carne.	—	—	—	—	—
Farinha de mandioca	—	—	—	—	—
Feijão	—	—	—	—	—
Fruçtas	—	—	—	—	—
Fumo e seus preparados.	—	—	—	—	—
Guaraná	—	—	—	—	—
Herva matte	—	—	—	—	—
Madeiras.	—	—	—	—	—
Melado.	—	—	—	—	—
Metaes preciosos	—	—	—	—	—
Oleo de copahyba	—	—	—	—	—
Ossos queimados	—	—	—	—	—
Pedras preciosas	—	—	—	—	—
Pennas e plumas	—	—	—	—	—
Piassava	—	—	—	—	—
Sementes de algodão	Kilog.	2.983.481	107:987\$000	—	—
> > mamona	>	349.013	12:813\$000	181.632	22:775\$000
Tapioca	—	—	—	—	—
Diversos productos.	Kilog.	2.102	3:688\$000	3.3.0	900\$000
Somma.	—	—	6.812:334\$000	—	1.681:075\$000

Demonstração dos principaes generos de producção nacional exportados para paizes estrangeiros, durante o anno de 1898, pelos portos de Parnahyba e Fortaleza

GENEROS	UNIDADES	PARNAHYBA		FORTALEZA	
		Quantidades	Valor official	Quantidades	Valor official
Aguardente	Kilog.	—	—	—	—
Algodão	"	1.350.114	486.107\$000	62.371	20.408\$000
Arelas mineræas.	—	—	—	—	—
Assucar	—	—	—	—	—
Borracha	Kilog.	354.255	141.416\$000	1.008.217	2.007.811\$000
Breu e resinas.	"	192.400	830.20\$000	—	—
Cacão	"	—	—	1.717	42\$40
Café	"	—	—	1.131	96\$000
Carne em conserva.	—	—	—	—	—
Cascas e hervas medicinaes.	Kilog.	—	—	27.053	2.227\$000
Castanhas.	—	—	—	—	—
Cêra.	Kilog.	112.320	86.748\$000	124.223	158.232\$000
Chifres e pontas.	"	—	—	42.615	2.583\$000
Colla de peixe	—	—	—	—	—
Couros e pelles	Kilog.	357.792	581.012\$000	2.623.193	3.619.273\$000
Crina e cabellos.	"	22.515	30.992\$000	4.311	2.014\$000
Extracto de carne.	—	—	—	—	—
Farinha de mandioca.	—	—	—	—	—
Feijão	—	—	—	—	—
Fructas	Kilog.	—	—	331.564	27.062\$000
Fumo e seus preparados	—	—	—	—	—
Guaraná	—	—	—	—	—
Herva matte.	—	—	—	—	—
Madeiras	—	—	—	—	—
Mel	—	—	—	—	—
Metaes preciosos	—	—	—	—	—
Oleo de copahyba.	Kilog.	551	1.102\$000	—	—
Ossos	"	459	9\$000	15.217	4.218.000
Pedras preciosas	—	—	—	—	—
Pennas e plumas	Kilog.	1.161	9.728\$000	1.107	7.592\$000
Piassava	—	—	—	—	—
Sementes de algodão.	Kilog.	88.861	1.333\$000	—	—
" " mamona.	—	—	—	—	—
Tapioca	—	—	—	—	—
Diversos productos.	—	—	313.256\$000	15.732	23.374\$000
Somma			1.735.127\$000		8.622.415\$000

Demonstração dos principais generos de produção nacional exportados para paizes estrangeiros, durante o anno de 1898, pelos portos de Victoria e Aracajú

GENEROS	UNIDADES	VICTORIA		ARACAJÚ	
		Quantidades	Valor official	Quantidades	Valor official
Aguardente	Kilog.	—	—	—	—
Algodão	"	—	446\$000	—	—
• Arelas mineras.	—	—	—	—	—
Assucar	Kilog.	—	—	3.224.130	1.612:030\$00
Borracha.	—	—	—	—	—
Breu e resinas	Kilog.	—	—	5.658	12:95\$000
Cacão	—	—	—	—	—
Café	Kilog.	—	24.858:371\$000	—	—
Carne em conserva	—	—	—	—	—
Cascas e hervas medicinaes.	—	—	—	—	—
Castanh.s.	—	—	—	—	—
Cêra	—	—	—	—	—
• Chifres e pontas	Kilog.	—	400\$000	—	—
• Colla de leixo	—	—	—	—	—
Couros e pelles	Kilog.	—	23.099\$000	17.410	23:115\$000
Crina e cabelos.	—	—	—	—	—
Extracto de carne.	—	—	—	—	—
Fariaba de mandioca.	Kilog.	—	11:400\$000	—	—
Foição	"	—	90\$000	—	—
Fructas	—	—	—	—	—
Fumo e seus preparados.	—	—	—	—	—
Guarani	—	—	—	—	—
Herva matte.	—	—	—	—	—
Madeiras	V U	—	1:5:983\$000	—	—
Melado.	—	—	—	—	—
Metaes preciosos	—	—	—	—	—
Oleo de copahyba	—	—	—	—	—
Ossos queimados.	—	—	—	—	—
Pedras preciosas	—	—	—	—	—
Pennas e plumas	—	—	—	—	—
Piassava	—	—	—	—	—
Sementes de algodão	—	—	—	—	—
» » mamona	—	—	—	—	—
Tapioca	Kilog.	—	10:121\$000	—	—
Diversos productos	"	—	3:881\$000	417	1:241\$000
Somma	—	—	25.037:705\$000	—	1.652:283\$000

Recapitulação por especie e quantidade dos generos de primeira necessidade e outros similares aos de produção nacional, importados de países estrangeiros, durante o primeiro trimestre do exercicio corrente

GENEROS	ARTIGOS DA TARIFA	UNIDADES	QUANTIDADES	DIREITOS	VALOR OFFICIAL
Banha de porco	52	Kilog.	1.500.309	477:093700	1:003.533400
Carne secca (xarque)	53	"	16.027.589	1.506:748900	8.013:1213500
Manteiga de vacca	60	"	602.729	731:1273530	1.432:4703000
Bacalhão	62	"	7.956.219	343:9733110	2.731:9303000
Sebo	67	"	310.193	33:9193300	133:6773200
Velas de stearina	68	"	20.518	24:6373000	24:6373000
Toucinho	69	"	1.117.849	223:5733800	745:2213634
Fructas	90	"	539.511	129:4423140	253:8873290
Arroz	93	"	19.583.531	777:6353714	7.533:4803100
Cevada em grão	95	"	650.740	41:5293210	108:1233134
Farelo	96	"	41.818	1:3503720	13:5073200
Farinha de trigo	97	"	27.245.955	789:2013010	8.089:2223930
Feijão	98	"	10.420.796	105:2133340	1.051:8013000
Massas alimenticias	99	"	5.888	3:323300	8:5333000
Milho	100	"	10.077.692	201:6343290	1.005:1133399
Trigo em grão	101	"	25.252.335	Livre	1.021:5273380
Batatas alimenticias	108	"	3.474.874	69:2403300	462:9053599
Cebolas e alhos	109	"	558.697	124:2073330	214:9233100
Alfafa	113	"	3.873.462	116:2033320	550:9303310
Fumo e seus preparados	115	V U		17:9013366	33:1623720
Vinagre commum	135	Kilog.	18.113	1:9033900	3:8313900
Vinho	139	"	12.700.071	3.192:1213416	6.433:5333338
Sal commum	213	"	8.764.207	385:7733305	2.839:8813413
Taboado de pinho	231	M ²	12.229	254:6143800	509:2223800
Somma				9.763:7853111	43.759:8383800

Recapitulação dos direitos arrecadados e valor official dos generos de primeira necessidade e outros similares aos de produção nacional, importados de paizes estrangeiros, durante o primeiro trimestre do exercicio corrente, com indicação das Alfandegas por onde se effectuou a importação

ALFANDEGAS	DIREITOS	VALOR OFFICIAL
Manoás
Belém.	886:971\$570	4.251:907\$140
Maranhão	70:302\$770	247:692\$430
Parnahyba	1:432\$000	2:936\$000
Fortaleza	86:926\$435	511:775\$971
Natal.	103\$114	600\$100
Parahyba	33:227\$220	189:406\$700
Recife.	882:847\$900	4.882:018\$009
Maceió	74:300\$540	354:192\$400
Pen-do	—	—
Aracajú	3:413\$700	6:933\$266
Bahia	1.276:609\$221	5.190:192\$337
Victoria	34:763\$979	952:412\$858
Macahe (*)	945\$200	1:990\$400
Capital Federal	4.578:639\$407	19.762:236\$889
Santos	1.222:896\$110	5.294:844\$986
Paranaguá	44:270\$366	125:730\$084
Florianopolis	31:419\$715	207:237\$100
Rio Grande do Sul	417:872\$235	2.420:298\$965
Uruguayana.	42:724\$210	271:110\$833
Corumbá.	51:583\$960	204:359\$760
Somma.	9.818:319\$371	43.904:258\$500

Observações

— Não vieram dados.

— Não houve.

(*) Só importou 3.726 kilogr. de vauho.

Demonstração dos generos de primeira necessidade e outros similares aos de produção nacional, importados de países estrangeiros, durante o primeiro trimestre do exercicio corrente, pela Alfandega de Macaé

GENEROS	ARTIGOS DA TARIFA	UNIDADES	QUANTIDADES	DIREITOS	VALOR OFFICIAL
Banha de porco.	52	Kilog.	2.760	828\$000	1:658\$000
Carne secca (xarque).	53	—	—	—	—
Manteiga de vacca.	60	Kilog.	13.003	15:607\$300	31:214\$400
Bacalháo	62	"	625.624	37:537\$140	157:387\$200
Sebo.	67	—	—	—	—
Toucinho	69	—	—	—	—
Fructas	90	—	—	—	—
Arroz	93	Kilog.	27.500	1:100,000	11:000\$000
Cevada em grão.	95	—	—	—	—
Farelo	96	—	—	—	—
Farinha de trigo	97	Kilog.	743.761	14:212\$920	142:12\$200
•Feijão	98	—	—	—	—
Massas alimenticias.	99	—	—	—	—
Milho	100	—	—	—	—
Trigo em grão	101	—	—	—	—
Batatas alimenticias	103	Kilog.	5.053	100\$880	671\$200
Cebolas.	109	"	6.560	1:312\$000	2:624\$000
Alfafa	113	—	—	—	—
Fumo e seur preparados.	115	—	—	—	—
Vinagre commum	135	—	—	—	—
Vinho	135	Kilog.	16.054	3:603\$200	7:216\$400
Sal commum	213	—	—	—	—
Somma.	—	—	—	74:306\$340	381:19\$400

Demonstração dos generos de primeira necessidade e outros similares aos de produção nacional, importados de países estrangeiros, durante o primeiro trimestre do exercicio corrente pela Alfandega de Paranaguá

GENEROS	ARTIGOS DA TARIVA	UNIDADES	QUANTIDADES	DIREITOS	VALOR OFFICIAL
Banha de porco	52	Kilog.	—	—	—
Carne secca (xarque).	53	"	105.914	10:501\$500	35:331\$000
Manteiga de vacca.	60	"	3.310	3:72\$000	7:944\$000
Bacalhao	62	"	21.734	1:304\$010	6:520\$200
Sebo	67	"	9.934	893\$400	3:573\$300
Toucinho	69	—	—	—	—
Fructas	90	—	—	—	—
Arroz	93	—	—	—	—
Cevada em grã	95	Kilog.	90.824	363\$296	1:452\$344
Farelo	96	"	21.610	632\$500	6:32\$000
Farinha de trigo	97	—	—	—	—
Feijão	98	—	—	—	—
Marcas alimenticias	99	—	—	—	—
Milho	100	Kilog.	168.220	3:314\$400	16:822\$000
Trigo em grão	101	—	—	—	—
Batatas alimenticias	106	—	—	—	—
Cebolas	109	Kilog.	1.064	212\$500	425\$700
Aifafa	113	"	9.995	29\$900	1:199\$700
Fumo e seus preparados.	115	—	—	—	—
Vinagre commum	135	—	—	—	—
Vinho	138	Kilog.	105.233	21:412\$300	42:821\$600
Sal commum.	213	"	8.743	1:221\$030	3:004\$000
Soma	—	—	—	41:270\$355	125:736\$054

Demonstração dos generos de primeira necessidade e outros similares aos de produção nacional, importados de países estrangeiros, durante o primeiro trimestre do exercicio corrente pela Alfandega de Florianopolis

GENEROS	ARTIGO DA TARIFA	UNIDADES	QUANTIDADES	DIREITOS	VALOR OFFICIAL
Banha de porco	52	Kilog.	—	—	—
Carne secca (xarque)	53	>	118.914	11:391\$100	50:4~2\$000
Manteiga de vacca.	60	—	—	—	—
Bacalhão	62	—	—	—	—
Sebo	67	—	—	—	—
Toucinho	69	—	—	—	—
Fructas	90	—	—	—	—
Arros	93	—	—	—	—
Cevada em grão	95	Kilog.	3.000	120\$000	480\$000
Faralo	95	>	4.010	80\$500	80\$500
Farinha de trigo	97	>	446.330	13:33\$900	133:33\$0~0
Feijão	98	—	—	—	—
Massas alimenticias	99	—	—	—	—
Milho	100	—	—	—	—
Trigo em grão	101	—	—	—	—
Batatas alimenticias	103	Kilog.	3.000	6\$000	400\$000
Cebolas	105	—	—	—	—
Alfafa	113	Kilog.	3.650	109\$500	547\$500
Fumo e seus preparados.	115	—	—	—	—
Vinagre commun	135	—	—	—	—
Vinho	135	Kilog.	12.382	5.061\$ 00	10:122\$500
Sal commun	213	>	7.867	7\$37715	2:057\$500
Somma	—	—	—	31:419\$715	207:237\$100

Demonstração dos generos de primeira necessidade e outros similares aos de produção nacional, importados de países estrangeiros, durante o primeiro trimestre do exercicio corrente, pela Alfandega da Capital Federal

GENEROS	ARTIGOS DA TARIFA	UNIDADES	QUANTIDADES	DIREITOS	VALOR OFFICIAL
Banha de porco.	52	Kilog.	868.770	230:025\$000	521:250\$000
Carne secca (xarque).	53	"	10.053.431	1.605:313\$500	5.031:717\$500
Manteiga de vacca.	60	"	274.683	321:023\$200	652:016\$100
Bacalhão	62	"	1.703.621	192:217\$350	511:086\$300
Sebo	67	"	328.659	32:835\$900	131:463\$600
Velas de stearina	68	"	10.828	12:093\$300	12:933\$300
Toucinho	69	"	512.187	108:437\$400	3:1:157\$999
Fruetas	80	"	401.352	110:898\$740	221:797\$480
Arroz	93	"	10.393.974	415:758\$940	4.157:589\$500
Cevada em grão.	95	"	543.504	42:021\$340	170:037\$360
Farelo.	93	"	14.908	5:06\$320	5:963\$270
Farinha de trigo.	97	"	5.862.439	175:873\$170	1.753:731\$700
Fedjão	98	"	1.404.839	56:203\$560	532:035\$600
Massas alimenticias	99	"	5.888	3:332\$800	8:332\$000
Milho	100	"	2.695.380	53:907\$600	2:59:538\$000
Trigo em grão	101	"	25.252.335	Livre	1.021:827\$480
Batatas alimenticias	106	"	2.054.652	41:093\$040	273:953\$600
Cebolas	109	"	110.177	34:497\$350	68:094\$700
Alfafa	113	"	2.817.161	84:514\$830	422:574\$150
Fumo e seus preparados.	115	V. U.	—	15:525\$360	33:190\$720
Vinagre commum.	135	Kilog.	14.607	1:553\$000	3:130\$000
Vinho	135	"	5.935.288	1.377:565\$900	2.755:130\$400
Sal commum.	213	"	1.691.685	59:403\$975	237:615\$900
Taboado de pinho.	331	M ³ .	19.289	251:614\$900	500:230\$300
Somma.	—	—	—	4.578:633\$105	19.702:236\$899

Demonstração dos generos de primeira necessidade e outros similares aos de produção nacional, importados de países estrangeiros durante o primeiro trimestre do exercicio corrente pela Alfandega de Victoria

GENEROS	ARTIGOS DA TARIFA	UNIDADES	QUANTIDADES	DIREITOS	VALOR OFFICIAL
Banha de pefco.	52	Kilog.	—	—	—
Carne secca (xarque).	53	—	—	—	—
Manteiga de vacca.	60	Kilog.	2.717	3:230\$100	6:520\$800
Bacalháo	62	>	23.720	1:243\$270	6:213\$300
Sebo.	67	—	—	—	—
Toucinho	69	—	—	—	—
Fructas	90	—	—	—	—
Arroz	93	—	—	—	—
Cevada em gráo.	95	Kilog.	3.260	130\$000	521\$600
Farelo	96	—	—	—	—
Farinha de trigo	97	—	—	—	—
Feijáo	98	—	—	—	—
Massas alimenticias	99	—	—	—	—
Milho	100	—	—	—	—
Trigo em gráo.	101	—	—	—	—
Batatas alimenticias	106	Kilog.	13.130	23 \$500	1:7.73\$300
Cebolas	109	>	2.220	414\$000	88\$800
Alfafa	113	—	—	—	—
Fumo e seus preparados.	115	—	—	—	—
Vinagre commum.	135	—	—	—	—
Vinho	133	Kilog.	80.594	17:373\$479	34:752\$858
Sal commum.	213	>	331.130	12:043\$300	48:183\$800
Somma.	—	—	—	31:763\$79	95:841\$858

Demonstração dos generos de primeira necessidade e outros similares aos de produção nacional, importados de países estrangeiros durante o primeiro trimestre do exercicio corrente pela Alfandega da Parnahyba

GENEROS	ARTIGO DA FABRICA	UNIDADES	QUANTIDADES	DIREITOS	VALOR OFFICIAL
Banha de porco.	52	Kilog.	—	—	—
Carne secca (xarque).	53	—	—	—	—
Manteiga de vacca.	60	Kilog.	1.075	1:290\$000	2:530\$000
Bacalhão	62	"	400	24\$000	120\$000
Sebo	67	—	—	—	—
Toucinho	69	—	—	—	—
Fructas	96	—	—	—	—
Arroz	93	—	—	—	—
Cevada em grão.	95	—	—	—	—
Farelo	96	—	—	—	—
Farinha de trigo.	97	—	—	—	—
Feijão	98	—	—	—	—
Massas alimenticias	99	—	—	—	—
Milho	100	—	—	—	—
Trigo em grão.	101	—	—	—	—
Batatas alimenticias	106	—	—	—	—
Cebolas	109	—	—	—	—
Alfafa	113	—	—	—	—
Fumo e seus preparados	115	—	—	—	—
Vinagre commum	135	—	—	—	—
Vinho	136	Kilog.	550	118\$000	236\$000
Sal commum.	213	—	—	—	—
Somma.	—	—	—	1:432\$000	2:935\$000

Demonstração dos gêneros de primeira necessidade e outros similares aos de produção nacional, importados de países estrangeiros durante o primeiro trimestre do exercício corrente pela Alfandega do Maranhão

GENÉROS	ARTIGOS DA TARIFA	UNIDADES	QUANTIDADES	DIREITOS	VALOR OFFICIAL
Banha de porco	52	Kilog.	—	—	—
Carne secca (xarque)	53	—	—	—	—
Manteiga de vacca.	60	Kilog.	13.740	16:431\$130	23:402\$400
Bacalhão	62	>	4.240	251\$400	3:513\$000
Sebo.	67	—	—	—	—
Toucinho	69	Kilog.	42	11\$100	20\$000
Fructas	90	—	—	—	—
Arroz	93	Kilog.	105.190	717\$300	63:473\$000
Cevada em grão.	95	—	—	—	—
Farelo	95	—	—	—	—
Farinha de trigo	97	Kilog.	191.400	5:724\$360	35:116\$180
Feijão	98	>	10.751	430\$140	6:674\$000
Massas alimenticias	99	—	—	—	—
Milho	100	—	—	—	—
Trigo em grão.	101	—	—	—	—
Batatas alimenticias	105	Kilog.	10.250	345\$000	3:511\$000
Cebollas	109	>	56.705	11:341\$200	19:195\$800
Alfafa	113	—	—	—	—
Fumo e seus preparados	115	—	—	—	—
Vinagre commum	135	—	—	—	—
Vinho	135	Kilog.	113.517	31:886\$040	63:214\$200
Sal commum.	213	>	3.810	131\$500	530\$500
Somma.	—	—	—	70:309\$770	247:005\$180

Demonstração dos generos de primeira necessidade e outros similares aos de produção nacional, importados de países estrangeiros durante o primeiro trimestre do exercicio corrente pela Alfandega de Santos

GENEROS	ARTIGOS DA TARIFA	UNIDADES	QUANTIDADES	DIRRITOS	VALOR OFFICIAL
Banha de porco.	52	Kilog.	76.127	22:835\$100	45:676\$200
Carne secca (xarque).	53	>	228.578	22:857\$900	114:432\$500
Manteiga de vacca	60	>	21.313	25:575\$600	51:151\$200
Bacalhão	62	>	393.743	23:621\$580	118:122\$900
Toucinho	69	>	137.077	27:115\$100	91:384\$666
Fructas.	90	>	78.189	18:543\$900	37:057\$800
Aroz	93	>	1.982.276	79:691\$040	796:910\$400
Farinha de trigo.	97	>	7.407.953	282:238\$190	2.222:385\$300
Feijão	98	>	116.859	4:674\$760	46:747\$100
Batatas alimenticias.	106	>	519.220	10:381\$400	69:228\$300
Cebolas	109	>	14.910	2:988\$000	5:976\$000
Alfafa	113	>	216.155	6:484\$650	32:423\$260
Vinho em barril até 11º	136	>	3.394.279	678:855\$800	1.357:711\$600
> > > > 24º	>	>	15.740	6:296\$000	12:592\$300
> > garrafa até 11º	>	>	65.910	26:364\$000	52:728\$300
> > > > 21º	>	>	74.620	37:310\$000	74:620\$000
Sal commum	213	>	1.613.551	76:725\$390	165:658\$660
Somma	—	—	—	1.292:899\$110	5.291:811\$956

Demonstração dos generos de primeira necessidade e outros similares aos de produção nacional, importados de países estrangeiros, durante o primeiro trimestre do exercicio corrente, pela Alfandega de Uruguayana

GENEROS	ARTIGOS DA TARIFA	UNIDADES	QUANTIDADES	DIRREITOS	VALOR OFFICIAL
Banha de porco.	52	Kilog.	—	—	—
Carne secca (xarque).	53	—	—	—	—
Manteiga de vacca.	60	Kilog.	90	10\$800	216\$200
Bacalhão	62	"	2.940	176\$400	882\$000
Sebo	67	"	1.600	160\$000	640\$000
Touinho	69	"	2.960	592\$000	1.973\$333
Fructas	90	—	—	—	—
Arroz	93	Kilog.	85.805	3.132\$000	31.322\$000
Cevada em grão.	95	—	—	—	—
Farelo	96	—	—	—	—
Farinha de trigo	97	Kilog.	633.970	19.049\$100	190.491\$000
Feljão	98	"	3.019	123\$760	1.237\$300
Massas alimenticias	99	—	—	—	—
Milho	100	Kilog.	2.900	58\$000	2.90\$000
Trigo em grão	101	—	—	—	—
Batatas alimenticias	106	Kilog.	17.100	342\$000	2.220\$000
Cebolas.	109	—	—	—	—
Alfafa	113	—	—	—	—
Fumo e seus reparados.	115	—	—	—	—
Vinagre comum	135	—	—	—	—
Vinho.	135	Kilog.	64.335	11.337\$100	28.078\$100
Sal commum	213	"	51.510	4.177\$850	11.00.1\$500
Somma	—	—	—	42.521\$210	271.110\$633

Demonstração dos generos de primeira necessidade e outros similares aos de produção nacional, importados de paizes estrangeiros, durante o primeiro trimestre do exercicio corrente, pela Alfandega de Aracajú

GENEROS	ARTIGOS DA TARIFA	UNIDADES	QUANTIDADES	DIREITOS	VALOR OFFICIAL
Banha de porco.	52	K log.	—	—	—
Carne secca (xarque)	53	—	—	—	—
Manteiga de vacca.	60	—	—	—	—
Bacalhão	62	—	—	—	—
Sebo.	67	—	—	—	—
Toucinho	69	—	—	—	—
Fructas.	90	—	—	—	—
Arroz	93	—	—	—	—
Cevada em grão	95	—	—	—	—
Farelo	96	—	—	—	—
Farinha de trigo	97	—	—	—	—
Feijão	98	—	—	—	—
Massas alimenticias	99	—	—	—	—
Milho	100	Kilog.	202	20\$200	40\$100
Trigo em grão	101	—	—	—	—
Batatas alimenticias	105	Kilog.	1.190	23\$800	15\$550
Cebolas.	109	—	—	—	—
Alfafa	113	—	—	—	—
Fumo e seus preparados.	115	—	—	—	—
Vinagre commum	125	—	—	—	—
Vinho	136	Kilog.	8.532	3:36\$000	6:73\$000
Sal commum.	213	—	—	—	—
Somna.	—	—	—	3:413\$500	6:933\$266

Demonstração dos generos de primeira necessidade e outros similares aos de produção nacional, importados de países estrangeiros, durante o primeiro trimestre do exercicio corrente, pela Alfandega de Rio Grande do Sul

GENEROS	ARTIGOS DA TARIFA	UNIDADE	QUANTIDADES	DIREITOS	VALOR OFFICIAL
Banha de porco	52	Kilog.	777	233\$100	4 70\$200
Carne secca (xarque)	53	—	—	—	—
Manteiga de vacca	60	Kilog.	2.670	3:204\$000	6:401\$000
Bacalhão	62	>	23.882	1:572\$920	2:588\$200
Sebo	67	—	—	—	—
Toucinho	69	—	—	—	—
Fructas	90	—	—	—	—
Arroz	93	Kilog.	701.343	23:173\$720	281:737\$200
Cevada em grão.	95	>	79.700	6:376\$000	25:701\$000
Farelo	96	—	—	—	—
Farinha de trigo	97	Kilog.	1.979.011	50:371\$320	533:713\$200
Feijão	98	>	8.000	320\$000	3:20\$000
Massas alimenticias	99	—	—	—	—
Milho	100	Kilog.	32.089	665\$700	1:333\$100
Trigo em grão	101	—	—	—	—
Batatas alimenticias	106	—	—	—	—
Cebolas.	109	—	—	—	—
Alfafa	113	—	—	—	—
Fumo e seus preparados.	115	Kilog.	490	1:396\$000	2:672\$000
Vinagre commum	135	Litro	3.705	370\$000	701\$-00
Vinho	136	Kilog.	581.513	121:977\$720	2:59:057\$000
Sal commum	213	>	5.321.201	183:245\$185	1.211:631\$555
Somma	—	—	—	417:867\$235	2.420:208\$000

Demonstração dos generos de primeira necessidade e outros similares aos de produção nacional, importados de países estrangeiros, durante o primeiro trimestre do exercicio corrente, pela Alfandega de Corumbá

GENEROS	ARTIGOS DA TARIFA	UNIDADES	QUANTIDADES	DIRITOS	VALORES OFFICIAES
Banha de porco	52	Kilog.	3.819	1:115\$700	2:291\$100
Manteiga de vacca	60	>	3.633	3:571\$100	7:271\$200
Fructas verdes.	90	>	500	51\$000	102\$000
> passadas.	91	>	3.400	1:333\$000	2:727\$200
> em doce secco.	91	>	20	20\$000	4\$000
> em caldas	91	>	12,5	105\$000	21 \$000
Arroz.	93	>	31.910	1:391\$400	13:094\$000
Cavada em grão	95	>	60	2\$100	6\$000
Farelo	96	>	6.250	12\$000	1:250\$000
Farinha de trigo	97	>	213.700	6:142\$000	61:128\$000
Feijão.	98	>	750	30\$750	107\$250
Bolacha ordinaria.	99	>	1.051	283\$700	1:418 \$00
Bolachinha	99	>	910,5	910\$500	1:821\$000
Massa para sopa	99	>	2.035	1:221\$000	3:052\$500
Milho.	100	>	9.000	1\$0\$000	9:00\$000
Batatas alimenticias	101	>	29.474	409\$000	2:727\$200
Cebolas	102	>	13.413	3:632\$500	7:165\$200
Azeite doce de oliva.	123	>	428	192\$200	3:08\$100
Vinagre de cozinha	135	>	611	61\$100	122\$200
Vinho em barril até 14º	131	>	61.357	12:271\$100	21:512\$800
> > > até 21º	131	>	11.810	4:73 \$800	9:171\$200
> > garrafas até 14º	131	>	421	172\$100	3:10\$800
> > > até 21º	131	>	4.092	2:214\$000	4:422\$000
Sai commum.	213	>	303.411	13:770\$740	55:082\$150
> refinado.	213	>	05	18\$000	3\$000
Taboas de pinho commum.	331	M²	1	72\$000	1 \$200
> de cedro.	331	>	1	75\$200	1 \$200
Somma.				51:583\$950	241:358\$700

Demonstração dos generos de primeira necessidade e outros similares aos de produção nacional, importados de países estrangeiros durante o primeiro trimestre do exercicio corrente pela Alfandega da Fortaleza

GENEROS	ARTIGOS DA TARIFA	UNIDADES	QUANTIDADES	DIRITOS	VALOR OFFICIAL
Banha de porco.	52	Kilog.	13.260	5:47\$000	10:956\$000
Carne secca (xarque).	53	—	—	—	—
Manteiga de vacca.	60	Kilog.	10.434	12:520\$500	25:041\$600
Bacalhão	62	>	150 800	9:04\$000	45:210:000
Sebo.	67	—	—	—	—
Toucinho	69	Kilog.	9.011	1:802\$200	6:007\$333
Fructas.	90	—	—	—	—
Arroz	93	Kilog.	317.350	12:691\$000	126:940\$000
Cevada em grão.	95	—	—	—	—
Farelo.	96	—	—	—	—
Farinha de trigo	97	Kilog.	616.880	13:506\$400	185:054\$000
Feijão	98	>	32.674	1:37\$160	13:671\$600
Massas alimenticias	99	—	—	—	—
Milho	100	Kilog.	18.000	360\$000	1:800\$000
Trigo em grão	101	—	—	—	—
Batatas alimenticias	106	Kilog.	8.430	15 \$600	1:124\$000
Cebolas	109	>	3.356	671\$200	1:342\$400
Alfafa	113	—	—	—	—
Fumo e seus preparados.	115	—	—	—	—
Vinagre commum	135	—	—	—	—
Vinho	135	Kilog.	20.661	18:380\$076	95:190\$038
Sal commum	213	—	—	—	—
Somma	—	—	—	90:936\$436	511:776\$971

Demonstração dos generos do primeira necessidade e outros similares aos de produção nacional, importados de países estrangeiros, durante o primeiro trimestre do exercicio corrente, pela Alfandega da Parahyba

GENEROS	ARTIGOS DA TARIFA	UNIDADES	QUANTIDADES	DIREITOS	VALOR OFFICIAL
Banha de porco.	52	Kilog.	2.000	600\$000	1:200\$000
Carne secca (xarque).	53	—	—	—	—
Manteiga de vacca.	60	Kilog.	1.906	2:237\$00	4:574\$400
Bacalhão	62	>	354.699	21:231\$940	106:403\$700
Sebo.	67	—	—	—	—
Toucinho.	69	—	—	—	—
Fructas	90	—	—	—	—
Arroz	93	Kilog.	17 527	701\$080	7:010\$800
Cevada em grão.	95	—	—	—	—
Farelo	96	—	—	—	—
Farinha de trigo	97	Kilog.	222.920	6:687\$600	66:876\$000
Feijão	98	—	—	—	—
Massas alimenticias	99	—	—	—	—
Milho	100	—	—	—	—
Trigo em grão	101	—	—	—	—
Batatas alimenticias	106	—	—	—	—
Cebolas.	109	—	—	—	—
Alfafa	113	—	—	—	—
Fumo e seus preparados.	115	—	—	—	—
Vinagre commum	135	—	—	—	—
Vinho	136	Kilog.	5.156	1:667\$460	3:335\$800
Sal commum.	213	—	—	—	—
Somma.	—	—	—	33:225\$220	189:406\$700

Demonstração dos generos de primeira necessidade e outros similares aos de produção nacional, importados de países estrangeiros, durante o primeiro trimestre do exercicio corrente, pela Alfandega do Recife

GENEROS	ARTIGOS DA TARIFA	UNIDADES	QUANTIDADES	DIREITOS	VALOR OFFICIAL
Banha de porco.	52	Kilog.	57.120	17:138\$000	85:680\$000
Carne secca (xarque).	53	»	1.958.409	195:840\$000	979:901\$500
Manteiga de vacca.	60	»	80.553	107:463\$500	211:927\$200
Bacalhão	62	»	3.607.460	216:447\$500	1.082:238\$000
Sebo	67	—	—	—	—
Velas de stearina	68	Kilog.	9.720	11:684\$000	11:681\$000
Toucinho	69	»	42.120	8:421\$000	28:080\$000
Fructas.	90	—	—	—	—
Arroz	93	Kilog.	2.392.300	95:700\$000	957:000\$000
Cevada em grão.	95	—	—	—	—
Farelo	95	—	—	—	—
Farinha de trigo	97	Kilog.	4.071.677	122:150\$310	1.291:503\$100
Feijão	98	»	180.000	7:200\$000	72:000\$000
Massas alimenticias	99	—	—	—	—
Milho	100	—	—	—	—
Trigo em grão	101	—	—	—	—
Batatas alimenticias	103	Kilog.	291.099	5:838\$180	38:121\$200
Cebolas.	109	»	21.879	4:375\$500	8:751\$600
Alfafa	113	—	—	—	—
Fumo e seus preparados.	115	—	—	—	—
Vinagre commum	135	—	—	—	—
Vinho	135	Kilog.	450.876	90:175\$200	180:150\$400
Sal commum	213	»	12.342	432\$000	15:28\$000
Somma.	—	—	—	882:547\$500	4.832:043\$000

Demonstração dos generos de primeira necessidade e outros similares aos de produção nacional, importados de países estrangeiros durante o primeiro trimestre do exercicio corrente pela Alfandega de Natal

GENEROS	ARTIGOS DA TARIFA	UNIDADES	QUANTIDADES	DIREITOS	VALOR OFFICIAL
Banha de porco	52	Kilog.	—	—	—
Carne secca (xarque).	53	—	—	—	—
Manteiga de vacca.	60	—	—	—	—
Bacalhão	62	—	—	—	—
Sebo	67	—	—	—	—
Toucinho	69	—	—	—	—
Fructas.	90	—	—	—	—
Arroz	93	Kilog.	1.501	103\$914	600\$400
Cevada em grão	95	—	—	—	—
Farelo	96	—	—	—	—
Farinha de trigo	97	—	—	—	—
Feijão	98	—	—	—	—
Massas alimenticias	99	—	—	—	—
Milho	100	—	—	—	—
Trigo em grão	101	—	—	—	—
Batatas alimenticias	103	—	—	—	—
Cebolas	109	—	—	—	—
Alfafa	113	—	—	—	—
Fumo e seus preparados.	115	—	—	—	—
Vinagre commum	135	—	—	—	—
Vinho	136	—	—	—	—
Sal commum	213	—	—	—	—
Somma	—	—	—	103\$914	600\$400

Demonstração dos generos de primeira necessidade e outros similares aos de produção nacional, importados de países estrangeiros durante o primeiro trimestre do exercicio corrente pela Alfandega da Bahia

GENEROS	ARTIGOS DA TARIFA	UNIDADES	QUANTIDADES	DIREITOS	VALOR OFFICIAL
Banha de porco.	52	Kilog.	154.136	46:240\$800	92:481\$600
Carne secca (xarque).	53	"	3.496.808	349:680\$800	1.748:404\$000
Manteiga de vacca	60	"	108.970	130:764\$000	231:528\$000
Bacalhão.	62	"	1.960.225	117:613\$500	588:067\$500
Sebo	67	—	—	—	—
Toucinho	69	Kilog.	29.591	5:918\$200	49:727\$333
Fructas	90	—	—	—	—
Arroz	93	Kilog.	281.400	11:256\$000	112:530\$000
Cevada em grão.	95	"	330	13\$800	60\$800
Farelo.	96	—	—	—	—
Farinha de trigo.	97	Kilog.	1.790.248	53:707\$440	537:074\$400
Feijão	98	"	7.866.369	31:454\$760	311:547\$600
Massas alimenticias	99	—	—	—	—
Milho	100	Kilog.	6.561.521	131:233\$420	656:152\$079
Trigo em grão.	101	—	—	—	—
Batatas alimenticias	106	Kilog.	156.590	3:131\$800	20:873\$633
Cebolas	109	"	171.155	71:231\$000	63:462\$000
Alfafa	113	"	297.928	2:329\$940	46:669\$700
Fumo e seus preparados.	115	—	—	—	—
Vinagre commum.	135	—	—	—	—
Vinho	136	Kilog.	757.489	332:613\$131	725:226\$262
Sal commum.	213	"	881	114\$330	352\$400
Somma.	—	—	—	1.286:909\$521	5.190:192\$327

ANNEXOS

VOLUME I

MINISTERIO DA FAZENDA

ANNEXOS AO RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Joaquim Murtinho

NO ANNO DE 1899

11° DA REPUBLICA

—
VOLUME I



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1899

INDICE DAS MATERIAS

QUE

SE CONTEEM NESTE PRIMEIRO VOLUME DOS ANNEXOS

DECRETOS E REGULAMENTOS

	Pars.
Decreto n. 2.899 — de 16 de maio de 1898.— Approva as alterações feitas nos Estatutos do Banco da Bolsa	3
> n. 2.904 — de 3 de junho de 1898.— Annexa à Delegacia Fiscal a Caixa Economica do Estado do Pará	6
> n. 2.907 — de 11 de junho de 1898.— Regula a conversão dos juros de 4 % ouro, das apolices da divida publica interna, em juros de 5 % papel	7
> n. 2.931 — de 30 de junho de 1898.— Abre ao Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1898, o credito de 9.783:333\$333, ao cambio de 27, para occorrer ao pagamento dos juros e amortisação do emprestimo de £ 2.000.000 contrahido em 1897, em Londres.	9
> n. 2.932 — de 1 de julho de 1898.— Declara de nenhum effeito o decreto n. 2.483, de 22 de março de 1897	9
> n. 2.960 — de 28 de julho de 1898.— Revoga o decreto n. 2.291, de 28 de maio de 1898.	10
> n. 2.972 — de 18 de agosto de 1898.— Autorisa o resgate da emissão concedida ao Banco da Bahia pelo decreto n. 2.140, de 3 de abril de 1858.	10
> n. 2.985 — de 26 de agosto de 1898.— Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 520:200\$ para occorrer ao pagamento das apolices cujos possuidores não acceitarem a conversão de que trata o decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898.	11

	Paga.
Decreto n. 2.998 — de 14 de setembro de 1898.— Da regulamento para a fiscalização dos impostos de consumo	11
> n. 3.016 — de 26 de setembro de 1893.— Abre o credito de 600:356\$190, complementar ás verbas VI, VIII, XI e XII do orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda, do corrente anno . . .	21
> n. 3.024 — de 5 de outubro de 1898.— Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2.804:737\$500, para o pagamento de despesas oriundas da reconversão dos juros de 4 %, ouro, das apolices da divida publica interna, em juros de 5 %, papel.	22
> n. 3.038 — de 15 de outubro de 1893.— Faculta a permuta das apolices ao portador, do emprestimo interno de 1895, por outras nominativas do mesmo emprestimo.	23
> n. 3.039 — de 17 de outubro de 1898.— Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 378:683\$420, para occorrer á despesa com a restituição ao Estado de Minas Geraes dos direitos pagos pela importação dos materiaes destinados á construcção da nova Capital do mesmo Estado	23
> n. 3.049 — de 19 de outubro de 1898.— Declara quaes os vencimentos que devem pertencer aos fiscacs do imposto de fumo e bebidas de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, e os do imposto de phosphoros do Municipio de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro. . . .	24
> n. 3.130 — de 22 de novembro de 1898.— Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:700\$, complementar á verba n. 10 do art. 22, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897	24
> n. 3.145 — de 3 de dezembro de 1898.— Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.098:390\$792, para liquidação de dividas de exercicios findos.	25
> n. 3.146 — de 3 de dezembro de 1898.— Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 800:000\$, para socorrer es Estados do Piahy, Parahyba e do Rio Grande do Norte, flagellados pela secca	25
> n. 3.163 — de 27 de dezembro de 1898.— Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:000\$, complementar á verba — Exercicios Findos — para pagamento de ajudas de custo a empregados de fazenda encarregados de apuração de contas de estradas de ferro. . .	26
> n. 3.176 — de 31 de dezembro de 1898.— Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7:300\$ para pagamento do transporte de duas lanchas ao porto de Santos	26
> n. 3.201 — de 23 de janeiro de 1899.— Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 761:736\$262, complementar á verba — Exercicios Findos.	27
> n. 3.207 — de 30 de janeiro de 1899.— Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.402:609\$760, complementar á verba — Juros e amortisações da divida interna	27
> n. 3.213 — de 20 de fevereiro de 1899.— Abre ao Ministerio da Fazenda o credito complementar de 280:000\$ para pagamento de percentagens devidas aos empregados de divesas repartições arrecadoras no exercicio de 1898	28

	Page.
Decreto n. 3.214 — da 21 de fevereiro de 1899. — Dá regulamento para a cobrança do imposto de consumo do fumo	23
» n. 3.226 — de 13 de março de 1899. — Dá regulamento para a cobrança do imposto do consumo de bebidas.	51
» n. 3.228 — de 14 de março de 1899. — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 48:125\$780, complementar á verba — Ajudas do custo do exercicio de 1898	74
» n. 3.241 — de 28 de março de 1899. — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3.600:000\$ para pagamento dos juros do emprestimo interno de 1897.	75
» n. 3.242 — de 28 de março de 1899. — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:200\$, complementar á verba — Caixa de Amortisação — do exercicio de 1898	75
» n. 3.243 — de 28 de março de 1899. — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000\$, complementar á verba — Comissões e corretagens — do exercicio de 1898.	75
» n. 3.245 — de 30 de março de 1899. — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 59:964\$566, complementar á verba — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro— no exercicio de 1898.	76
» n. 3.245 A — de 31 de março de 1899. — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 515:000\$. complementar á verba— Juros diversos— do exercicio de 1898.	76
» n. 3.251 — de 10 de abril de 1899. — Dá regulamento para a cobrança do imposto de consumo de perfumarias.	77
» n. 3.255 — de 10 de abril de 1899. — Dá regulamento para a cobrança do imposto de consumo de velas.	97
» n. 3.256 — de 10 de abril de 1899. — Dá regulamento para a cobrança do imposto de consumo do calçado.	115
» n. 3.267 — de 24 de abril de 1899. — Dá regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de especialidades pharmaceuticas.	134
» n. 3.272 — de 8 de maio de 1899. — Approva com alterações os novos estatutos da Sociedade de Seguro Mutuo sobre a vida — A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil	154
» n. 3.279 — de 15 de maio de 1899. — Dá regulamento para a arrecadação do imposto do consumo de vinagre.	154
» n. 3.280 — de 15 de maio de 1899. — Dá regulamento para a arrecadação do imposto de conservas.	176
» 3.293 — de 23 de maio de 1899. — Approva com modificação os estatutos da Companhia Brasileira de Seguros para a vida e autorisa a mesma a funcionar.	195
» 3.294 — de 22 de maio de 1899. — Altera o art. 568 da <i>Nova Consolidação das Leis das Alfandegas</i> na parte que se refere ao despacho de exportação das mercadorias que tiverem de transitar por paizes estrangeiros	195
» 3.305 — de 2 de junho de 1899. — Approva o convenio celebrado entre o Ministro da Fazenda e o Presidente do Estado do Rio Grande do Sul.	196

	Pags.
Decreto n. 3.322 — de 26 de junho de 1899.— Dá regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de cartas de jogar.	198
» n. 3.357 — de 25 de julho de 1899.— Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:061\$812, complementar à verba — Exercicios Findos	215
» n. 3.361 — de 1 de agosto de 1899.— Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 45:000\$ para pagamento de aluguel de armazens do serviço da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas.	215
» n. 3.378 — de 22 de agosto de 1899.— Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.000:000\$, complementar à verba — Exercicios Findos	216

CIRCULARES

1898

Ns. 1 a 60	217 a 247
----------------------	-----------

1899

Ns. 1 a 47	248 a 266
----------------------	-----------

DECRETOS E OUTROS ACTOS

••

MINISTERIO DA FAZENDA

DECRETOS E REGULAMENTOS

DECRETO N. 2899 — DE 16 DE MAIO DE 1898

Approva as alterações feitas nos estatutos do Banco da Bolsa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Banco da Bolsa, representado pela mesa da assembléa geral, decreta: São approvadas as alterações feitas nos estatutos do Banco da Bolsa, como se segue:

Art. 1.º Onde se lê « da Bolsa », diga-se: « Economico do Brazil ».

Art. 2.º Acrescente-se: « Paragrapho unico. A circumscripção territorial abrange todos os Estados da Republica, respeitadas os direitos adquiridos, podendo a Directoria estabelecer, quando achar conveniente, agencias ou caixas filiaes. Essa autorisação é extensiva para o estabelecimento de agencias no estrangeiro. »

Art. 4.º Fica assim redigido: « O capital do Banco é de 5.000:000\$, dividido em 25.000 acções de 200\$ cada uma, podendo ser elevado até 50.000:00\$, de uma só vez ou em partes, por deliberação da assembléa geral dos accionistas. »

Art. 5.º Acrescentar no fim do 2.º periodo: « sendo aberta subscripção publica, com o prazo de 10 dias, pagando o novo subscriptor, no acto de fazer a primeira entrada, somma igual, ou pelo menos, metade do agio que tiverem em bolsa as já em circulação, a qual revertêrá para o fundo de reserva. »

Art. 6.º Substitue-se por: « As actuaes acções de 50 %, assim reduzidas por força desta reforma, completarão tão sómente 75 % do capital nominal, em cinco prestações mensaes de 5 % cada uma, chamadas quando julgar conveniente a Directoria; os restantes 25 % serão integrados ou completados pelo fundo de integralisação, de accordo com o art. . . »

As subscriptas quando for augmentado o capital realizarão o capital em tres prestações, a primeira de 50 %, no acto da subscripção, as outras duas de 15 % cada uma com o intervallo de 60 dias, no minimo, entre si; os restantes 20 % serão completados pelo fundo de integralizaçáo. »

Paragrapho unico. Passa a ser 2.º e acrescente-se no fim: « podendo, porém, em qualquer época realizar as entradas em atrazo mediante os juros da móra de 1 %, ao mez durante o primeiro

anno da ultima chamada e de 2 % ao mez durante o segundo anno, findo o qual se procederá á accção de commisso, revertendo o producto das entradas verificadas para o fundo de integra-lização.»

§ 1º do art. 6º: «Os possuidores de acções que queiram entrar immediatamente no regimen de integradas o poderão fazer: Os das acções actuaes entrando com 10 % mais, de uma só vez, as acções que se acharem com 75 % realizado, ou 30 %, tambem de uma só vez, si ainda estiverem com 50 %; os das acções do augmento de capital, entrando com 10 % mais, si já se acharem com 80 % ou com 35 %, si ainda estiverem com 50 %. Em um e outro caso, essa operação só é permittida isenta de juro no primeiro mez do semestre e nos outros mezes com o juro de 10 % ao anno.»

Art. 8º Fica assim redigido: «As fracções de acções não poderão ser convertidas em ao portador, e quando estejam passarão immediatamente a nominaes.»

Art. 9º Onde se lê: « da Bolsa » supprima-se.

Ns. 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 11. Supprimam-se.

N. 12. Depois da palavra « suburbana » acrescente-se —« in-scriptas no regimen Torrens.»

Accrescente-se: N... « Realizar todas as operações bancarias como Banco de depositos e descontos, inclusive as cambiaes, recebendo dinheiro em conta corrente com juros, bem como em letras ao portador ou nominaes a prazo fixo.»

Art. 37. Diga-se « maio » em vez de « janeiro ».

Art. 38. Accrescente-se: « Até o maximo de 100 votos para cada accionista, sendo esse maximo elevado a 200 votos, com prcuração de terceiros, embora parcialmente permittam maior votação.»

Art. 39. Substitua-se por: « A administração do Banco será composta de quatro directores, podendo esse numero ser elevado até seis pela assembléa geral de accionistas.»

Accrescente-se: « Paragraphe unico. Todos os annos no mez de janeiro procederão entre si á eleição de presidente e vice-presidente, que poderão ser reeleitos.»

Art. 41. Substitua-se o final por: « e não poderão tomar posse do cargo, sem que cada director deposite 200 acções integradas do banco ».

Art. 44. Supprima-se.

Art. 45. Accrescente-se no primeiro periodo: « de preferen-cia um dos membros do conselho fiscal »; acrescente-se no segundo periodo: « preenchendo o eleito o tempo que faltar para aspiração do mandato ».

Art. 46. Accrescente-se: « não estanho licenciado »; suppri-ma-se: « ou pela assembléa geral ».

Art. 48. Supprima-se, no § 1º: « gerente do banco, assim com os demais »; no § 3º acrescentar « ouvido o conselho fiscal »;

acrescentar: « § 4.º Determinar as condições e as taxas dos descontos e demais operações do banco. »

Art. 52. Substitua-se por: « Cada director vencerá o honorario annual de 18:000\$, pagos mensalmente, podendo ser elevado até 30:000\$ por deliberação da assemblea geral, mesmo em sessão ordinaria. »

Accrescente-se: « Paragrapho unico. Além do honorario terá cada director uma quota de 2 1/2% sobre o dividendo distribuido, cabendo áquelle que exercer o cargo de presidente mais 1%. »

Art. 53. § 3º e § 4º. Supprima-se « ou com o gerente » e todo o segundo periodo do § 4º; supprima-se o § 6º.

Accrescente-se: « Art. O director cujo impedimento for superior a 60 dias será substituido por um dos membros do conselho fiscal, por simples convite da Directoria, até cessar o impedimento, sem direito á quota do art. 51, paragrapho unico, vencendo, porém, o honorario correspondente ao director. »

Accrescentar: « Art. Para haver sessão da Directoria, faz-se preciso maioria absoluta de seus membros presentes, lavrando-se de tudo quanto for resolvido acta circunstanciada. »

Paragrapho unico. Nenhuma negociação será levada a effeito sem o consenso e a assignatura dos dous directores, pelo menos, sendo nullo qualquer acto ou transacção effectuada por um só, ainda que seja o presidente do Banco. »

Art. 54. Fica assim redigido: « Os membros do conselho fiscal vencerão o honorario de tres contos e seiscentos mil réis, pagos mensalmente. Elles serão em numero de quatro. »

Art. 55. Supprima-se: « nos tres mezes, etc., até segundo semestre » — diga-se: « para o que se reunirão, pelo menos, uma vez por mez em sessão ordinaria » ; accrescente-se: « não poderão tomar posse de seus cargos sem que tenham depositado 100 acções integradas do Banco. »

Para ser eleito para os cargos de fiscaes e supplentes é necessario que sejam accionistas do Banco por occasião da eleição. »

Accrescente-se: « Art. A nenhum membro do conselho fiscal, salvo licença, será permittido deixar de exercer o cargo por mais de 60 dias, o quando isso se verificar entender-se-ha ter resignado o cargo. São substituidos pelos supplentes na ordem da votação a convite do presidente do conselho. »

Art. 57. Em vez de: « 50 % do capital », diga-se: « até completar o capital social » ; supprima-se: « 10 % para o incorporador etc. » accrescente-se: « 10 % para fundo de integralização » ; supprima-se o resto.

Paragrapho unico. Substitua-se por: « Quando os lucros do Banco excederem a um dividendo de 15 % do capital realizado, o excesso dividir-se-ha em duas partes, uma de 3/5 para o fundo de reserva e outra de 2/5 para o fundo de integralização ; estando completo o fundo de reserva, esse excesso se dividirá em duas

partes iguaes, uma para o fundo de integralização e outra para um dividendo supplementar ; achando-se também completo o fundo de integralização, a parte a elle correspondente será levada em partes iguaes a lucros suspensos e a um fundo de reserva especial.»

Accrescente-se: Art. —Fundo de reserva — As quotas destinadas a este fundo serão immediatamente convertidas em apolices geraes, com inscripção especial na Caixa de Amortização, sendo a Directoria obrigada a apresentar annualmente, appenso ao relatorio, um certificado da Caixa com os numeros dellas.»

Accrescente-se: « Art. —Fundo de integralisação — As quotas destinadas a este fundo deverão ser empregadas em titulos facilmente negociaves e de primeira ordem, inclusive em letras hypothecarias do Banco. Os juros, dividendos e mais proventos fazem parte dos lucros do Banco.

Paragrapho unico. Nenhuma distribuição será feita para integralização de acções, sem que isso possa ser feito de uma só vez, salvo o disposto no art. 6º.»

Accrescentar: «Art. Os dividendos do Banco não reclamados no prazo de cinco annos prescrevem em favor do fundo de integralização, salvo motivos justificados e aceitaveis pela Directoria.»

Art. 59. Substitua-se por : « O anno social termina sempre com o civil, sendo considerado primeiro semestre o que decorrer do funcionamento do Banco até 31 de dezembro de 1898.»

Supprima-se: O paragrapho unico do art. 60 e arts. 61 e 62.

Accrescente-se : « Art. A' primeira Directoria, conselho fiscal e seus supplentes que forem eleitos após a reorganização deste estabelecimento não é applicavel o disposto no art. 41, primeira parte do primeiro periodo e do art. 55.»

Accrescentar: « Art. A Directoria fica autorizada a aceitar as emendas impostas pelo Governo, desde que não alterem os fins do estabelecimento.»

Capital Federal, 16 de maio de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

DECRETO N. 2904 — DE 3 DE JUNHO DE 1898

Annexa á Delegacia Fiscal a Caixa Economica do Estado do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em cumprimento dos arts. 6º e 9º, n. 4, da lei n. 439, de 15 de dezembro de 1897, decreta :

Artigo unico. A Caixa Economica existente no Estado do Pará passará a funcionar annexa á respectiva Delegacia Fiscal, nos

termos do art. 1.º do decreto n. 2882, de 19 de abril do corrente anno, ficando assim derogada a excepção do paragrapho unico do referido artigo.

Capital Federal, 3 de junho de 1898, 10.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Tabella das gratificações dos empregados da Caixa Economica no Estado do Pará, annexa á Delegacia Fiscal

NUMERO	PESSOAL	GRATIFICAÇÃO
1	Delegado.....	1:200\$000
2	Escrepturarios a 720\$000.....	1:440\$000
1	Thesoureiro.....	1:200\$000
		3:840\$000

Capital Federal, 3 de junho de 1898. — *Bernardino de Campos.*

DECRETO N. 2907 — DE 11 DE JUNHO DE 1898

Regula a conversão dos juros de 4% ouro das apolices da divida publica interna em juros de 5% papel

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em cumprimento do art. 23, n. 10, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, decreta :

Art. 1.º São convertidos os juros de 4 % ouro das apolices da divida publica interna, a que se refere o decreto n. 823 A, de 6 de outubro de 1890, em juros de 5 % papel, que serão pagos semestralmente.

Art. 2.º Os possuidores desses titulos, que annuirem á conversão, receberão em apolices de 5 % dos valores mencionados no art. 36 do decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, 1:250\$ por 1:000\$, e em dinheiro a fracção que não perfizer o valor de uma dessas apolices. .

Art. 3.º Os possuidores, que não accitarem a conversão, receberão em dinheiro a importancia de 1:000\$, que lhes será embolsada por series e mediante sorteio.

Art. 4.º Considerar-se-hão como tendo annuido á conversão os possuidores que não reclamarem o embolso dentro dos seguintes prazos :

Dez dias, contados de 15 do corrente, para a Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro ; 15 contados da mesma data para os

outros Estados, e, finalmente, 50 dias, a contar da mesma data' para o exterior da Republica.

Art. 5.º Não precisam de autorisação ou de formalidade judiciaria para aceitar a conversão:

1.º Os tutores, curadores, gerentes, administradores o mais representantes legaes ou necessarios do possuidor de apolices.

2.º Os usufructuarios ou herdeiros fiduciarios nos casos de usufructo ou fidei-commisso.

Art. 6.º As reclamações serão dirigidas á repartição, onde se acharem inscriptos os titulos, ou á Delegacia do Thesouro em Londres, si o proprietario estiver em paiz estrangeiro e preferir este alvitro, entregando-se nesse acto os titulos, de que dar-se-ha recibo.

Art. 7.º Logo que for feita a reclamação, cessará o direito de transferencia do titulo, continuando, porém, a ser contados os juros, nos termos do art. 9º, até o dia do resgate.

Art. 8.º Terminado o prazo para a reclamação, a Caixa de Amortização e as Delegacias do Thesouro enviarão ao mesmo Thesouro duas relações, uma dos possuidores que aceitaram a conversão, e outra dos que não a aceitaram.

O Thesouro dará as providencias para o embolso dos titulos não convertidos e expedirá a cautela das apolices que tiverem de ser emittidas para o pagamento dos 250\$ por 1:000\$, a que teem direito os possuidores das apolices convertidas.

Emquanto não forem trocados pelos titulos definitivos, receber-se-hão os juros semestraes por essas cautelas, que serão transferiveis nos termos das disposições que regem a materia.

Art. 9.º As apolices vencerão os juros de 4 % ouro até 30 de junho corrente e 5 % papel, de 1 de julho proximo futuro em diante.

Art. 10. A troca das actuaes apolices pelos novos titulos far-se-ha sem despezas para os aceitantes da conversão, no Thesouro e Delegacias do Thesouro em Londres e nos Estados; emquanto, porém, não se realizar esta operação, servirão para as transferencias e mais transacções os actuaes titulos, ficando sem effeito a declaração que ahi se fez em relação á taxa dos juros.

Art. 11. As novas apolices serão em tudo equiparadas ás que teem sido até hoje emittidas.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de junho de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

DECRETO N. 2931 — DE 30 DE JUNHO DE 1898

Abro ao Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1898, o credito de 9.783:333\$333, ao cambio de 27, para occorrer ao pagamento dos juros e amortização do emprestimo de £ 2.000.000 contrahido em 1897 em Londres.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 2º, n. 4, da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896 e tendo ouvido previamente o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1898, o credito de nove mil setecentos e oitenta e tres contos, trezentos trinta e tres mil trezentos trinta e tres réis (9.783:333\$333), ao cambio de 27 dinheiros por 1\$, para occorrer ao pagamento dos juros, amortização e mais despesas do emprestimo de £ 2.000.000 contrahido em 6 de dezembro do anno passado em Londres.

Capital Federal, 30 de junho de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

DECRETO N. 2932 — DE 1 DE JULHO DE 1898

Declara de nenhum effeito o decreto n. 2483, de 22 de março de 1897.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que a Companhia Nacional de Seguros de Vida « Auxiliadora », autorizada a funcionar por decreto n. 2483, de 22 de março do anno passado, tem praticado operações prohibidas, e que não se contem na permissão do art. 3º dos estatutos approvados pelo decreto citado:

Resolve:

Artigo unico. Fica declarado nullo e de nenhum effeito o decreto n. 2483, de 22 de março de 1897; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de julho de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

DECRETO N. 2060 — DE 28 DE JULHO DE 1898

Revoga o decreto n. 2291, de 28 de maio de 1896

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que, com a suppressão da Alfandega de S. Paulo, cessaram as razões que motivaram a expedição do decreto n. 2291, de 28 de maio de 1896, resolve revogar o mesmo decreto.

Capital Federal, 28 de julho de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

DECRETO N. 2972 — DE 18 DE AGOSTO DE 1898

Autorisa o resgate da emissão concedida ao Banco da Bahia pelo decreto n. 2140, de 3 de abril de 1858.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Banco da Bahia, decreta :

Art. 1.º O Banco da Bahia resgatará as notas que tem em circulação, em virtude da faculdade emissora que lhe foi concedida no art. 10 do decreto n. 2140, de 3 de abril de 1858, e arts. 51 e 52 do decreto n. 8197, de 23 de julho de 1881.

§ 1.º O resgate far-se-ha, sem desconto algum, nos seis meses que seguirem à assignatura do contracto no Thesouro, e depois com os descontos e nos prazos marcados no art. 13 da lei n. 3313, de 16 de outubro de 1886.

§ 2.º Os prazos para o resgate serão annunciados por editaes publicados na imprensa das capitães dos Estados da Bahia e de Sergipe, e no *Diario Official* na Capital Federal.

§ 3.º O Banco recolherá dentro de 30 dias da assignatura do contracto as primeiras prestações para o resgate, sendo de cento e cincoenta contos de réis na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia e cincoenta contos de réis na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe, e o resto em prestações equivalentes áquellas á medida que forem necessarias e as mencionadas Delegacias o exigirem.

§ 4.º As notas apresentadas ao troco serão verificadas e carimbadas em presença do delegado fiscal.

§ 5.º As notas recolhidas serão remettidas ao Thesouro para serem incineradas na repartição que o Ministro da Fazenda designar.

§ 6.º As notas que não acudirem ao resgate até o fim dos prazos estipulados no § 1º são declaradas prescriptas.

§ 7.º Realizadas as primeiras prestações do resgato em execução deste decreto e do contracto que houver sido lavrado no Thesouro Federal, ficará o Banco liberado da fiscalização a que está sujeito e dispensado dos onus a ella inherentes.

§ 8.º Findos os prazos do resgato, fará o delegado fiscal lavrar um termo em que far-se-ha menção do numero de notas que houverem acudido ao troco.

Este termo será assignado pelo delegado fiscal, pelos membros da Directoria do Banco e por duas testemunhas, e nellé será declarado que ficam prescriptas as notas não resgatadas, restituindo a Delegacia Fiscal ao Banco o excesso que porventura houver das prestações feitas pelo mesmo Banco, de conformidade com o § 3º.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 18 de agosto de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

DECRETO N. 2985 — DE 26 DE AGOSTO DE 1898

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 520:200\$ para occorrer ao pagamento das apolices cujos possuidores não acceitaram a conversão de que trata o decreto n. 2907, de 11 de junho do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida no art. 23, n. 10, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra C, da lei n. 392, de 8 de outubro de 1895, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 520:200\$ para, de accordo com o decreto n. 2907, de 11 de junho do corrente anno, occorrer ao pagamento das apolices cujos possuidores não acceitaram a conversão dos juros de 4 % ouro, nos de 5 % papel.

Capital Federal, 25 de agosto de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos,

DECRETO N. 2998 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1898

Dá regulamento para a fiscalização dos impostos de consumo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida ao Poder Executivo no art. 48,

n. 1, da Constituição da Republica, resolve que na fiscalização dos impostos de consumo se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 14 de setembro de 1898, 10.ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Regulamento para a fiscalização dos impostos de consumo, a que se refere o decreto n. 2998 desta data

CAPITULO I

DAS FABRICAS DE PRODUCTOS SUJEITOS A IMPOSTOS DE CONSUMO

Art. 1.º Os donos e administradores de fabricas de productos sujeitos a impostos de consumo organizarão escripta em livro especial, de accordo com es modelos dos respectivos regulamentos, por onde se possa ver mensalmente as quantidades produzidas, as sahidas para consumo e bem assim o movimento das estampilhas.

§ 1.º Estes livros serão sellados e rubricados pelas respectivas estações fiscaes e examinados pelos fiscaes do imposto e pelo empregado que o chefe da repartição designar, em suas visitas de inspecção.

§ 2.º A escripturação das fabricas pederá comprehender a dos depositos pertencentes à mesma firma ou razão social; a exactidão da escripta especial poderá ser corroborada pelo exame da escripta geral.

Art. 2.º A escripturação especial, a que se refere o artigo precedente, nas fabricas de sal, indicará precisamente as quantidades entradas e sahidas do genero produzido, o imposto que houver sido pago, e as quantidades expedidas para fóra da localidade, com a numeração das guias que para isso tiverem servido.

Estas guias terão numeração seguida durante o anno.

Art. 3.º As fabricas de phosphoros, além da escripturação a que são obrigadas pelo art. 1.º, terão mais um livro de entrada e consumo das materias primas enpregadas na fabricação.

Art. 4.º Todo o fabricante de productos nacionaes sujeitos a imposto de consumo é obrigado a applicar aos seus preparados rotulos com o titulo da fabrica, marca registrada, si a tiver, e o nome do lugar onde estiver situado o estabelocimento, ou, quando for simplesmente individual, rotulos com a declaração do nome do fabricante e da rua e numero da casa em que trabalha.

Art. 5.º Não é permittido ás fabricas nacionaes de productos sujeitos a imposto de consumo o uso de rotulos escriptos no todo ou em parte em lingua estrangeira, nem tambem a importação de productos fabricados no exterior, que tragam rotulos no todo ou em parte em lingua portugueza, salvo quando importados de Portugal.

Exceptuam-se os que se acharem nas condições do art. 9.º do decreto n. 2742, de 17 de dezembro de 1897.

Art. 6.º Nenhuma fabrica terá mais de um fiscal ; é lícito, porém, grupar sob a responsabilidade de um só fiscal mais de uma fabrica, quando a distancia que as separe seja tal que a fiscalização possa ser desempenhada sem o menor prejuizo.

CAPITULO II

DOS FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO, SUA NOMEAÇÃO, VANTAGENS E DEVERES

Art. 7.º A fiscalização dos impostos de consumo será exercida pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro, Recebedoria da Capital Federal, Delegacias fiscaes, Alfandegas, Mesas de Rendas e Collectorias ou Agencias, por meio de fiscaes especiaes a ellas subordinados.

Art. 8.º Os fiscaes, de que trata o artigo antecedente, se subdividirão em tres grupos : fiscaes dos impostos de consumo do fumo, bebidas e outros semelhantes que se venham a crear, do sal e dos phosphoros.

Art. 9.º Os fiscaes dos impostos do fumo e bebidas serão: na Capital Federal em numero não excedente a 15 ; em Nitheroy e S. Gonçalo, do Estado do Rio de Janeiro, que continuam subordinados nessa parte à Recebedoria da Capital Federal, a tres ; nas capitães dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo e Rio Grande do Sul, a quatro ; e nas outras capitães e em Ouro Preto, a dous ; constituindo circumscripções.

Parapho unico. Os Estados serão divididos em circumscripções, attendidas as condições topographicas de população e meios de communicacão, tendo cada uma dellas um fiscal.

Art. 10. Os fiscaes dos impostos dos phosphoros e do sal serão tantos quantas fabricas e salinas existirem em funcção ou em exploração.

Parapho unico. Permittindo as condições topographicas e a situação dos logares, sem prejuizo da fiscalização, no intuito de reduzir despeza, poderão ser duas ou mais fabricas ou salinas entregues à vigilancia de um só fiscal, conforme o disposto no art. 6.º.

Art. 11. As disposições dos artigos antecedentes serão executadas — no Districto Federal pela Recebedoria, no Estado do Rio de Janeiro pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro, e nos outros Estados pelos delegados fiscaes.

Art. 12. Compete a nomeação dos fiscaes dos impostos de consumo—no Districto Federal, Nitheroy e S. Gonçalo, ao Ministro da Fazenda; no Estado do Rio de Janeiro, ao Director das Rendas Publicas, e nos outros Estados, aos delegados fiscaes.

Art. 13. Perceberão os fiscaes dos impostos de fumo e bebidas:

1.º No Districto Federal, a gratificação fixa mensal de 300\$ e mais a quota parte de 5 % da renda effectivamente arrecadada. Esta quota será para cada fiscal a resultante da importancia de 5 % do imposto por elle especialmente fiscalizado, dividida em partes iguaes, quando houver mais de um para cada imposto ;

2.º Em Nitheroy e S. Gonçalo e nas capitaes dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, a gratificação fixa mensal de 200\$ e a percentagem conforme a disposição anterior ;

3.º Nas capitaes dos outros Estados, a gratificação fixa mensal de 150\$, e a percentagem conforme a disposição no numero 1 ;

4.º Nas outras circumscripções, unicamente a commissão constante da percentagem a que se refere a 1ª parte deste artigo.

§ 1.º Os vencimentos dos fiscaes poderão ser alterados pelo Ministro da Fazenda, de accordo com a arrecadação verificada.

§ 2.º A Directoria de Contabilidade do Thesouro fará escripturar pelas repartições de fazenda a renda dos impostos de consumo discriminando-as quanto aos titulos, circumscripções, fabricas e salinas, de modo a se poder determinar a percentagem dos fiscaes, que lhes será abonada mensalmente, sempre que for possível.

§ 3.º Aos fiscaes que não percebem gratificações fixas poderá ser mensalmente adiantado o minimo da percentagem que a liquidação de dous trimestres indicar, levando-se-lhes em conta de sua percentagem.

Art. 14. Os fiscaes dos impostos de phosphoros e sal perceberão as gratificações fixas mensaes determinadas no art. 13, observada a gradação estabelecida quanto ao Districto Federal, Nitheroy e capital dos Estados. Ao das circumscripções que não tiverem por sêde as capitaes e cidades supramencionadas se abonarão as gratificações fixas determinadas no n. 3 do art. 13.

A percentagem a que terá direito cada um desses fiscaes será a de 5 % da renda produzida pela fabrica de phosphoros ou salinas, sob sua fiscalisação, não podendo, porém, essa percentagem exceder ao valor do duplo da gratificação fixa, excepto para aquelles que percebem a de 150\$ mensaes, os quaes poderão receber percentagem até 450\$ mensalmente.

Os fiscaes, que não tem gratificação fixa, poderão receber de porcentagem até 600\$ mensalmente.

Art. 15. Far-se-ha o calculo da média da arrematação para servir de base à determinação mensal da quota de porcentagem pertencente a cada fiscal, sujeita à liquidação definitiva, a fim de operar-se a restituição ou indemnisação, que devida for.

Paragrapho unico. A porcentagem da renda do sal será deduzida tanto do imposto arrecadado nas salinas, como do que for cobrado pelas Alfandegas e Mesas de Rendas, que farão a escripturação discriminando a procedencia.

Art. 16. O Ministro da Fazenda expedirá as instrucções necessarias, regulando o pagamento dos fiscaes.

Art. 17. Todos os actos dos funcionarios da Fazenda, fixando o numero dos fiscaes, nomeando-os e arbitrando-lhes gratificações ou porcentagens, carecem da approvação do Ministro da Fazenda, para produzirem seus efeitos.

Paragrapho unico. Embora dependentes da approvação do Ministro, poderão os fiscaes nomeados entrar em exercicio, quando haja necessidade.

Art. 18. Os fiscaes no gozo de licença para tratamento de saude perdem a metade de suas gratificações a bem de seus substitutos.

Art. 19. Além das vantagens consignadas nos arts. 13 a 15, os fiscaes dos impostos de consumo terão direito :

a) a 50 % das multas impostas em virtude do seu zelo e effectivamente arrecadadas ;

b) a passes nas estradas de ferro, quando forem da União.

Paragrapho unico. Pelas infracções que verificarem, fóra da fiscalisação dos impostos, que especialmente lhes compete, perceberão os fiscaes a porcentagem de que trata a letra a) deste artigo.

Art. 20. Os fiscaes dos impostos de sal e phosphoros deverão residir nas proximidades das jazidas, salinas e fabricas, e velar para que não seja distrahida e entre para o consumo, sem pagamento do imposto, porção alguma do genero produzido.

Art. 21. Aos fiscaes dos impostos do sal e dos phosphoros não é vedada a fiscalisação dos demais impostos de consumo, sempre que o possa fazer sem prejuizo do serviço que lhes é proprio ; porém aos fiscaes dos impostos de fumo e bebidas corre o dever de fiscalizar todos os outros, observadas apenas as restricções impostas por este regulamento.

Art. 22. Os principaes deveres dos fiscaes são :

a) tratar as partes com toda a urbanidade :

b) examinar si os fabricantes, exploradores, administradores de depositos e mercadores de productos sujeitos a imposto de consumo registraram annualmente, conforme os respectivos regulamentos, suas fabricas, jazidas e casas empregadas no trafego desse genero, visando as respectivas guias ;

c) verificar si os donos ou administradores da fabrica e os exploradores de jazidas e salinas teem a sua escripta organizada de accordo com as prescripções regulamentares e si os factos se acham registrados conforme a verdade.

Esta attribuição é privativa aos fiscaes que tiverem as fabricas a seu cargo ;

d) conhecer si os productos expostos à venda e sujeitos a imposto por meio de estampilha estão devidamente sellados e si os regulamentos são executados de um modo completo, lavrando os autos de infracção quando for caso disso e encaminhando-os à repartição a que servirem, para os fins de direito ;

e) desempenhar quaesquer outras funcções que se contenham nos limites de suas attribuições, quando lhes forem ordenadas ;

f) apresentar mensalmente, até o dia 10, mappas demonstrativos das infracções verificadas e do movimento das fabricas e até o dia 15 de janeiro de cada anno um relatorio attinente ao imposto fiscalizado, indicando as medidas que reputarem necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Nacional.

Estes relatorios serão acompanhados de mappas estatisticos do movimento havido na sua circumscripção e demonstrarão o commercio dos generos sujeitos a imposto de consumo, assim como o resumo das casas registradas e das que não satisfizeram essa exigencia regulamentar.

Estes relatorios e mappas annuaes serão encaminhados à Directoria de Rendas.

Art. 23. Os fiscaes não impoem multas; constataam a infracção, lavram os autos ou termos, precisando bem os casos, encaminham-nos à repartição a que servem, a qual, depois de os encapar e numerar por ordem de numeração successiva, os fará apresentar ao chefe para os fins de direito.

Art. 24. Os que desacatarem ou injuriarem por qualquer maneira os fiscaes dos impostos de consumo no exercicio de suas funcções, e os que impedirem por qualquer modo a effectividade do serviço fiscal serão punidos na fórma do Codigo Criminal, para o que o offendido lavrará um auto, com indicação de testemunhas, o qual será pelo chefe da repartição remettido ao Procurador da Republica.

O fiscal, no caso desta disposição, poderá prender o offensor ou infractor, solicitando para o fim o auxilio da força publica ou das autoridades policiaes.

CAPITULO III

DA FISCALISAÇÃO DOS IMPOSTOS DE FUMO, BEBIDAS E PHOSPHOROS

Art. 25. A fiscalisação dos impostos de fumo, bebidas e phosphoros será exercida nas fabricas e em qualquer parte onde se vendam esses productos, sujeitos a imposto.

Art. 26. A fiscalização nas fabricas é privativa dos fiscaes designados para o fim nos termos do art. 6º e observação á lettra c do art. 22; a fiscalização nos depositos, casas de negocio, etc., é commum a todos os fiscaes, de accordo com o disposto no art. 21.

Art. 27. Os fiscaes dos impostos de consumo de fumo e bebidas, além dos deveres que lhes são impostos pelo art. 22, teem mais a seu cargo a fiscalização :

a) do fabrico de rotulos, para verificarem si se prestam á applicação de bebidas ou productos nacionaes destinados á venda como si fossem de origem estrangeira ;

b) da venda de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos, para conhecerem si trazem estampada no rotulo a indicação do nome do fabricante, do producto e da procedencia da mercadoria ;

c) das mercadorias nacionaes expostas á venda, para verificarem si trazem o rotulo em lingua estrangeira ;

d) de outros impostos creados por lei, quando o Governo determinar.

Art. 28. Aos da Capital Federal incumbe ainda a apprehensão de bilhetes:

a) das loterias annunciadas ou postas á venda, em contravenção do disposto nos arts. 3º, 5º e 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 2418, de 29 de dezembro de 1896 ;

b) das loterias tambem expostas contra o disposto no mesmo regulamento (arts. 11 e 12, n. 6) ;

c) das loterias concedidas pelas camaras ou intendencias municipaes (art. 3º, 3ª parte) ;

d) das loterias estrangeiras (art. 12, n. 7, arts. 14 e 29 do referido regulamento).

Art. 29. As alfandegas, mesas de rendas e collectorias ou agencias fiscaes veiarão para que os generos sujeitos a impostos não tenham livre transito sem o pagamento do mesmo imposto.

CAPITULO IV

DA FISCALISAÇÃO DO IMPOSTO DO SAL

Art. 30. A fiscalização do imposto do sal será exercida : na fabrica e nos pontos de sahida e entrada do genero, competindo a primeira aos fiscaes, de que trata o art. 22, lettra c e a ultima ás repartições de fazenda habilitadas para o fim.

Art. 31. O sal diariamente produzido nos estabelecimentos de fabricação será depositado em logares seguros providos de balanças fornecidas pelos exploradores, e de que poderão fazer uso os fiscaes.

Art. 32. O sal não poderá sahir da jazida ou salina antes do nascimento, nem depois do occaso do sol.

Art. 33. A fiscalização das jazidas de salinas poderá ser exercida em qualquer dia e em qualquer hora, dentro ou fóra do estabelecimento, sem nenhuma opposição ou embarço por parte dos respectivos donos, seus empregados ou operarios.

Art. 34. O fabricante que vender o sal em saccoes será obrigado a dar a este uma marca, ou a da fabrica, si tiver.

Art. 35. Nenhuma quantidade de sal poderá sahir da fabrica para consumo local ou para o interior por via terrestre ou fluvial sem o prévio pagamento do imposto.

Este pagamento será feito pelo fabricante na repartição do logar, por meio de guia em duplicata por elle assignada e visada pelo fiscal.

Uma das guias ficará archivada na repartição e a outra acompanhará o producto, para provar o pagamento do imposto correspondente.

Art. 36. Nenhuma repartição de Fazenda receberá imposto de sal sem a exhibição da respectiva guia, competentemente visada pelo fiscal; do mesmo modo nenhuma quantidade de sal transitará sem ser acompanhada de guia, sob pena de apprehensão como mercadoria subtrahida ao pagamento de direitos devidos.

Art. 37. Aos exploradores de jazidas e fabricas, que prestarem caução ou fiança, nos termos da Legislação de Fazenda, se poderá permittir realizarem o pagamento do imposto correspondente a taes guias sessenta dias depois de terminado o mez em que forem ellas extrahidas. si o imposto a pagar não fôr menor de 1:000\$, nem exceder de 10:000\$ durante o mez. Só obterão esta concessão os fabricantes que provarem ter satisfeito o disposto no capitulo 2º, arts. 3º e 6º do regulamento que baixou com o decreto n. 2773, de 20 de dezembro de 1897.

Parapho unico. Si vencido o prazo de que trata este artigo. o pagamento não for effectuado, a repartição fiscal não admittirá mais o fabricante ou explorador, que incorrer nessa falta, a cruzar do favor.

Art. 38. As estradas de ferro da União e as subvencionadas não desembarcarão o sal que trafegarem sem a exhibição da guia com a averbação de pagamento do imposto devido.

Parapho unico. O Governo se entenderá com as empresas particulares no sentido desta disposição.

Art. 39. O sal destinado a ser embarcado só sahirá da fabrica mediante licença da repartição fiscal competente, guia de sahida do genero da fabrica, assignatura de termo de responsabilidade pela importancia dos direitos, firmado pelo fabricante, e despacho.

A licença de que trata este artigo será passada na propria guia, onde tambem se averbará a existencia do termo de responsabilidade.

Parapho unico. A mercadoria será acompanhada com as devidas cautelas até a bordo da embarcação, que a tiver de conduzir.

Art. 40. Si o porto de embarque ficar distante da salina, do modo que o transporte do genero tenha de ser feito em vehiculos menores, a cada um destes acompanhará uma guia especial com todas as especificações necessarias, de fórma a se poder saber o numero da guia geral e do despacho a que pertence cada porção do carregamento.

Art. 41. Os vehiculos nas condições do artigo antecedente serão todos endereçados ao chefe da repartição do porto de sahida, para fazer tomar as precisas notas, conferir e embarcar o genero despachado.

Art. 42. É prohibido o uso de um só despacho para todo o carregamento de um navio, quando esse se compuzer de sal de varias salinas.

Os despachos serão tantos quantas as salinas de que se extrahir o sal preciso para o carregamento.

Art. 43. A's segundas vias das notas do despachos acompanharão cópias authenticas das guias, a que se refere o art. 39.

Estas guias serão devolvidas á repartição fiscal, a cuja jurisdicção pertencer a fabrica, pela que houver arrecadado o imposto, não só a bem da fiscalisação, como do pagamentos dos fiscaes. Para este fim se averbará nellas com toda a clareza a quantidade de sal importado e o imposto pago, referente a cada uma.

Parapho unico. Devolvidas as guias, e conferida a exactidão do sal a que ellas se referem, o chefe da repartição fiscal expedidora procederá *ex-officio* á baixa do respectivo termo de responsabilidade.

Art. 44. Os despachos de importação de sal serão organisados de conformidade com as disposições vigentes para o processo ordinario está eleito na Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, procedendo-se á conferencia do genero com todo o escrupulo e cuidado, afim de evitar abusos.

Art. 45. Nas differenças que forem encontradas na conferencia dos despachos e manifestos, observar-se-hão as disposições do art. 591 da Consolidação das Leis das Alfandegas, alterada, porém, para tres por cento a porcentagem de dez por cento, como presereve o art. 37 § 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 2765, de 27 de dezembro de 1897.

Art. 46. Nos casos de avarias por successos de mar ou de viagem serão observadas as disposições da secção 3ª, capitulo III do titulo VIII da dita Consolidação.

Art. 47. O infractor das disposições constantes dos arts. 32 e 33 será punido com a multa de 200\$ e o dobro nas reincidencias.

Art. 48. Quando os navios que conduzirem sal tiverem de seguir para outro porto nacional com o mesmo carregamento com que houverem entrado, as repartições fiscaes, depois de

preenchidas as formalidades da Consolidação das Leis das Alfândegas, exigidas para esse fim, remetterão, com a respectiva carta de gula ou despacho de re-exportação ou de transito, todos os documentos relativos á mesma carga, que forem necessarios para a arrecadação do imposto no porto do destino.

Art. 49. Si no porto a que se destinar o genero não houver repartição habilitada para o despacho, a cobrança do imposto será feita no de partida, e pago pelo dono, expeditor ou seu consignatario, de conformidade com as declarações dos manifestos, guias, despachos, facturas e conhecimentos que o chefe da repartição exigir.

Art. 50. O sal que, tendo pago o imposto de consumo, haja de sahir para outro porto ou ponto da Republica, será acompanhado de uma guia com essas especificações, expedida pela repartição do ponto de sahida e destinada e evitar, não só a duplicata do imposto, como a apprehensão da mercadoria por contravenção das leis fiscaes.

Art. 51. A arrecadação do imposto do sal entrado por via maritima ou fluvial nos portos da Republica continuará a ser feita de conformidade com os arts. 7º e 8º do regulamento que baixou com o decreto n. 2773, de 29 de dezembro de 1897.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 52. O director das Rendas Publicas, o da Recebedoria e os delegados fiscaes, sempre que julgarem necessario, nomearão um empregado de fazenda para proceder a exame minucioso na escripturação das fabricas e nos depositos, com assistencia do respectivo fiscal, quando haja, pedindo logo ao Ministerio da Fazenda a concessão do necessario credito para o abono de uma gratificação, que não excederá ao vencimento mensal dos fiscaes.

Si dessa fiscalisação resultar culpabilidade para o fiscal, sua exoneração será desde logo proposta ou concedida.

Art. 53. Continuam em vigor os regulamentos que baixaram com os decretos ns. 2773, 2774, 2777 e 2778, de 29 e 30 de dezembro de 1897, em tudo quanto não foi alterado ou revogado pelo presente regulamento.

Art. 54. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1898. — *Bernardino de Campos.*

DECRETO N. 3016 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1898

Abre o credito de 600:356\$190, complementar ás verbas VI, VIII, XI e XII do orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda, do corrente exercicio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que em consequencia da reforma operada nas repartições do Ministerio da Fazenda pelo decreto n. 2807, de 31 de janeiro do corrente anno, resulta no orçamento da despeza do mesmo Ministerio, para o actual exercicio, verba —Alfandegas—, a sobra do credito na importancia de 647:595\$321, resolve, usando da autorização contida no art. 9º, n. 8, da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897 e de conformidade com o parecer do Tribunal de Contas, ouvido a respeito, abrir dentro das forças da referida sobra o credito de 600:356\$190, complementar ás verbas abaixo indicadas em que se verifica insufficiencia de creditos no referido exercicio :

VI. Tesouro Federal :

Pessoal.....	148:225\$000	
Material.....	10:000\$000	158:225\$000

VIII. Recebedoria da Capital Federal :

Pessoal.....	19:710\$000
--------------	-------------

XI. Delegacias Fiscaes:

Pessoal.....	237:796\$120	
Material.....	87:357\$070	375:153\$190

XII. Mesas de Rendas:

Pessoal.....	27:434\$000	
Material.....	19:834\$000	47:268\$000
		<u>600:356\$190</u>

Capital Federal, 26 de setembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Sr. Presidente — Levei ao vosso conhecimento, em devido tempo, que, por accordo effectuado com todos os bancos nacionaes e estrangeiros desta capital, haviam se encarregado elles da reconversão dos juros de 4 %.. ouro, das apolices convertidas em 1890, em juros de 5 %.. papel, como determinava o n. 10 do art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, mediante a

commissão de 2 % sobre o capital maximo de cento e doze mil contos de réis (112.000:000\$). Havia a pagar em dinheiro o valor das apolices, cujos possuidores não acceitassem a reconversão e o das fracções que não prefizessem o valor de uma apolice, segundo os arts. 2º e 3º do decreto n. 2907, de 11 de junho de 1898.

O primeiro não podia ser fixado préviamente e o segundo só podia ser liquidado depois de suspensas as transferencias e organizada a lista dos possuidores das apolices reconvertidas.

Tendo-se pago os possuidores que recusaram a reconversão, cumpre presentemente satisfazer os bancos pela sua commissão e, em dinheiro, os possuidores que acceitaram a reconversão das fracções que não possam constituir apolices.

A primeira importancia de dous mil duzentos e quarenta contos de réis (2.240:000\$) representa a despeza da operação de credito autorizada ; a segunda, de quinhentos e sessenta e quatro contos setecentos e trinta e sete mil e quinhentos réis (564:737\$500) e que pôde deixar saldo na liquidação, representa o valor de apolices que deixam de ser emittidas.

Para habilitar o Thesouro a desempenhar-se destes encargos é necessario abrir o credito de dous mil oitocentos e quatro contos setecentos e trinta e sete mil e quinhentos réis (2.804:737\$500) que submetto á vossa approvação.

Capital Federal, 4 de outubro de 1898. — *Bernardino de Campos.*

DECRETO N. 3024 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1898

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de dous mil oitocentos e quatro contos setecentos e trinta e sete mil e quinhentos réis (2.804:737\$500) para o pagamento de despezas oriundas da reconversão dos juros de 4 %, ouro, das apolices da divida publica interna em juros de 5 % papel.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 23, n. 10, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, ouvido a respeito :

Decreta :

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio da Fazenda o credito especial de dous mil oitocentos e quatro contos setecentos e trinta e sete mil e quinhentos réis (2.804:737\$500) para pagamento aos bancos desta Capital da commissão de 2 % sobre a importancia de cento e doze mil contos de réis (112.000:000\$) pelos mesmos posta á disposição do Thesouro para a realização da reconversão dos juros de 4 %, ouro, das apolices da divida publica interna em

juros de 5 %, papel, de que trata o decreto n. 2907, de 11 de junho do corrente anno, e tambem para o pagamento em dinheiro aos possuidores desses titulos das fracções que não prefererem o valor de uma apolice, de accordo com o art. 2º desse decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de outubro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

DECRETO N. 3038 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1898

Faculta a permuta das apolices ao portador, do emprestimo interno de 1895, por outras, nominativas, do mesmo emprestimo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram os Bancos Commercial do Rio de Janeiro, do Commercio e outros estabelecimentos de credito desta Capital, por si e como representantes de diversos possuidores de apolices geraes do emprestimo interno de 1895, decreta :

Art. 1.º E' permittido aos possuidores de apolices ao portador do referido emprestimo permutal-as por outras nominativas de igual valor.

Art. 2.º As despesas com as apolices nominativas, que houverem de ser entregues em substituição dos titulos ao portador, correrão por conta dos respectivos possuidores.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 15 de outubro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

DECRETO N. 3039 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1898

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 378:683\$420 para occorrer á despesa com a restituição ao Estado de Minas Geraes dos direitos pagos pela importação dos materiaes destinados á construcção da nova Capital do mesmo Estado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida no art. 33 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos

termos do art. 2º § 2º n. 2 letra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, decreta :

Art. 1.º E' aberto ao Ministerio da Fazenda o credito especial de trezentos setenta e oito contos seiscentos oitenta e tres mil quatrocentos e vinte réis (378:683\$420), para occorrer á despeza com a restituição ao Estado de Minas Geraes dos direitos pagos na Alfandega do Rio de Janeiro, pela importação dos materiaes destinados ás obras de construcção da nova Capital do mesmo Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de outubro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

DECRETO N. 3040 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1898

Declara quaes os vencimentos que devem perceber os fiscaes do imposto do fumo e bebidas, de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, e os do imposto de phosphoros do municipio de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida ao Poder Executivo, no art. 48, n. 1 da Constituição da Republica, resolve que, na execução do decreto n. 2998, de 14 de setembro ultimo, se observem as seguintes modificações:

Art. 1.º Os fiscaes dos impostos de fumo e bebidas da cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, terão os mesmos vencimentos que os da capital do mesmo Estado.

Art. 2.º São igualados aos que percebem os da Capital Federal os vencimentos dos fiscaes do imposto de phosphoros do municipio de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de outubro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

DECRETO N. 3130 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1898

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:700\$000 complementar á verba n. 10 do art. 22 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 521, desta

data, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:700\$, complementar á verba n. 10 do art. 22 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para complemento do aluguel do predio em que funciona a Alfandega da Uruguayana.

Capital Federal, 22 de novembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 3145— DE 3 DE DEZEMBRO DE 1898

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.098:390\$792, para liquidação de dividas de exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 531, desta data, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio da Fazenda, no corrente exercicio, o credito de 1.098:390\$792, para liquidação de dividas de exercicios findos, dos seguintes Ministerios:

Justiça.....	196:196\$767
Industria, Viação e Obras Publicas, sendo 5:215\$488, para pagamentos das despezas feitas pela Comissão de Terras e Colonização de Blumenau, em Santa Catharina, de julho a dezembro de 1893, de accordo com as ordens de pagamento da respectiva alfandega.....	247:256\$808
Guerra.....	184:087\$921
Marinha.....	180:672\$858
Fazenda.....	290:176\$378

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 3146 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1898

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 800:000\$, para socorrer os Estados do Piahy, Parahyba, Sergipe e Rio Grande do Norte, flagellados pela secca.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 532, desta

data, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda, de conformidade com o art. 5º da Constituição da Republica, o credito especial de 800:000\$, para soccorrer, de accordo com a necessidade de cada um, os Estados do Piahy, Parahyba, Sergipe e Rio Grande do Norte, flagellados pela secca.

Capital Federal, 3 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 3163 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1898

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:000\$, complementar á verba — Exercicios findos —, para pagamento de ajudas de custo a empregados de fazenda encarregados de apuração de contas de estradas de ferro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 1º do decreto legislativo n. 547, de 27 do corrente, decreta :

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:000\$, complementar á verba « Exercicios findos », para pagamento das ajudas de custo a que tiverem direito os empregados de fazenda, encarregados, no decurso do anno de 1897, da apuração das contas das estradas de ferro garantidas pela União.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1898, 10º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 3176—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1898

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7:300\$000, para pagamento do transporte de duas lanchas ao porto de Santos

O Presidenteda Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no artigo unico do decreto n. 548, de 27 do corrente mez, decreta :

Artigo unico. E' aberto ao Ministerio da Fazenda o credito especial de sete contos e trezentos mil réis (7:300\$000), para

pagamento do transporte de duas lanchas ao porto de Santos ;
revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1898, 10° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 3201 — DE 23 DE JANEIRO DE 1899

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 764:736\$262, complementar
á verba — Exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,
usando da autorização conferida no art. 23, n. 1°, da lei n. 490,
de 16 de dezembro de 1897, e tendo ouvido o Tribunal de Contas,
nos termos do art. 70, § 5°, do decreto n. 2409, de 23 de dez-
embro de 1896, decreta :

Artigo unico. E' aberto ao Ministerio da Fazenda o credito de
764:736\$262, complementar á verba — Exercicios findos —, afim de
ocorrer ao pagamento das quantias devidas aos correios da União
Postal por serviços concernentes ao transito de correspondencia.

Capital Federal, 23 de janeiro de 1899, 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 3207 — DE 30 DE JANEIRO DE 1899

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.402:609\$760, supple-
mentar á verba — Juros e amortização da divida interna.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,
usando da autorização conferida no art. 23, n. 1, da lei n. 480,
de 16 de dezembro de 1897, e tendo ouvido o Tribunal de Contas,
nos termos do art. 70, § 5°, do decreto n. 2409, de 23 de dez-
embro de 1896, decreta :

Artigo unico. E' aberto ao Ministerio da Fazenda o credito
de 1.402:609\$760, complementar á verba — Juros e amortiza-
ção da divida interna, — afim de ocorrer ao pagamento da
diferença de juros resultante da conversão das apolicas, deter-
minada pelo decreto n. 2907, de 11 de junho ultimo.

Capital Federal, 30 de janeiro de 1899, 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 3213 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1899

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito suplementar de 280:000\$, para pagamento de porcentagens devidas aos empregados de diversas repartições arrecadoras no exercicio de 1898.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 567, de 16 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º § 2º, n. 2, lettra c, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, decreta :

Art. 1.º E' aberto ao Ministerio da Fazenda o credito suplementar de 280:900\$, sendo 58:500\$ á verba — Recebedoria da Capital Federal — e 221:500\$ á verba — Alfandegas — do art. 22 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para occorrer ao pagamento das porcentagens devidas aos empregados das repartições arrecadoras que, no exercicio passado, tiveram receita superior á orçada na lei n. 2807, de 31 de janeiro de 1898.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de fevereiro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 3214 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1899

Dá regulamento para a cobrança do imposto de consumo do fumo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 3º, n. VII, da lei n. 559 de 31 de dezembro de 1898 :

Resolve que, para a cobrança do imposto de consumo do fumo, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 21 de fevereiro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

Regulamento para a arrecadação do imposto de consumo do fumo a que se refere o decreto n. 3.214 desta data

CAPITULO I

DA NATUREZA DO IMPOSTO E SUA INCIDENCIA

Art. 1.º O imposto de consumo do fumo de que trata o art. 1º, n. 44, da lei n. 559 de 31 de dezembro de 1898, recalhe não só sobre os preparados de fumo — charutos, cigarros,

rapé, fumo desfiado, picado e miúdo — como sobre os accesorios de palha e papel para cigarros, qualquer que seja a procedencia desses artigos.

Art. 2.º O imposto compõe-se do registro das fabricas, casas de negocio e mercadores ambulantes e das taxas a que estão sujeitos os productos designados no art. 1.º.

Art. 3.º As importancias a pagar pelo registro são as especificadas no art. 5.º e as taxas as constantes da tabella annexa.

CAPITULO II

DO REGISTRO

Art. 4.º Todos os fabricantes e commerciantes das mercadorias mencionadas no art. 1.º são obrigados a registrar annualmente, até 28 de fevereiro, os seus estabelecimentos e os individuos que empregarem na venda ambulante.

§ 1.º Os mercadores ambulantes de conta propria deverão ser tambem registrados dentro do mesmo prazo.

§ 2.º Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem depois de 28 de fevereiro deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações commerciaes, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época do anno em que o obtenham.

Art. 5.º As importancias a pagar pelo registro são:

a) Fabricas.....	200\$000
b) Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou de atacado.....	100\$000
c) Casas commerciaes retalhistas exclusivamente de bebidas.....	50\$000
d) Casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio além do de bebidas.....	20\$000
e) Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada.	20\$000

Art. 6.º Para pagamento do registro na vigencia deste regulamento, os interessados apresentarão à estação fiscal competente uma guia organizada de accordo com o modelo A.

Art. 7.º As transferencias de registro deverão ser requeridas dentro de sessenta dias, a contar da data da aquisição do estabelecimento, mas não serão permittidas se o transferente for devedor de multas ou estiver sob a pressão de auto de infracção, salvo se o mesmo depositar previamente a importancia da multa, que ficará retida até completa solução do processo.

Art. 8.º O comprador será responsavel pelas dividas do vendedor, excepto :

- a) se tiver adquirido o estabelecimento em hasta publica ;

b) se o houver de espolio ou massa fallida, comtanto que o titulo de aquisição o isente da responsabilidade do antigo possuidor.

Art. 9.º Sempre que, no correr do anno, forem alteradas as condições do estabelecimento, de modo a sujeital-o a uma taxa maior de registro, será o contribuinte obrigado ao pagamento da differença dentro de sessenta dias, sob pena de ficar sem effeito o registro primitivo.

Art. 10. Diversos ramos de negocio no mesmo estabelecimento não eximem o proprietario da obrigação do registro, se no dito estabelecimento forem vendidas as bebidas a que se refere o art. 1.º.

Art. 11. A venda ambulante fica sujeita a tantos registros quantas forem as pessoas empregadas nesse commercio, e o titulo de registro expedido para semelhante fim só será valido dentro da zona territorial (Capital Federal ou um determinado Estado) para a qual tiver sido concedido.

Art. 12. Na falta de transferencia de registro dentro do prazo do art. 7.º, ou quando o mesmo não houver sido solicitado de accordo com a firma collectada para o pagamento do imposto de industrias e profissões, ficará sem effeito legal a patente primitiva.

Art. 13. A falta de registro será punida na fórma do art. 35 e elevará ao maximo a pena em que incorrer o contribuinte pela infracção de qualquer outra disposição regulamentar.

Art. 14. A guia de que trata o art. 6.º servirá para organizar-se um cadastro dos estabelecimentos e pessoas registradas, o qual deverá conter declaração da rua e numero do estabelecimento, nome do contribuinte, genero de commercio, taxa e numero da patente de registro (modelo B), data do pagamento e mais observações.

Este cadastro será publicado no *Diario Official* em junho de cada anno.

CAPITULO III

DAS TAXAS DE CONSUMO E SUA ARRECADAÇÃO

Art. 15. As taxas de consumo sobre os preparados e accesorios de que trata o art. 1.º serão pagas por meio de estampilhas especiaes applicadas aos mesmos e que só poderão ser vendidas pelas estações fiscaes.

Art. 16. Haverá estampilhas de duas côres: — de uma côr para os productos nacionaes e de outra para os productos estrangeiros. O formato e signaes caracteristicos das mesmas serão regulados pelo Ministro da Fazenda e os seus valores os seguintes :

Applicaveis a productos nacionaes

- De 8 réis para charuto de preço inferior a 80 réis.
- De 20 > > > > superior a 80 réis.
- De 25 > > cigarros, por maço até 20 cigarros.
- De 40 réis para 25 grammas de fumo preparado exclusivamente nacional.
- De 100 > > 25 grammas de fumo preparado com mistura de nacional e estrangeiro.
- De 60 > > 125 grammas de rapé.
- De 10 > > maços de palha de 50 ou menos mortalhas.
- De 40 > > maços ou livrinhos de mortalhas de papel de 50 ou menos mortalhas.
- De 800 > > 500 grammas de fumo desfiado, picado ou migado.

Applicaveis a productos estrangeiros

- De 2500 réis para caixas de charutos na razão de 100 réis cada charuto
- De 80 > > cigarros por maço até 20 cigarros.
- De 120 > > 25 grammas de fumo preparado.
- De 200 > > 125 grammas de rapé.
- De 20 > > maços de palha de 50 ou menos mortalhas.
- De 40 > > livrinhos ou maços de mortalhas de papel de 50 ou menos mortalhas.

Art. 17. O deposito central das estampilhas será :

1.º Para a Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, na Casa da Moeda ou na Imprensa Nacional ou em ambas essas repartições, si assim o entender o Ministro da Fazenda ;

2.º Nos outros Estados, nas Delegacias.

Art. 18. Os pedidos de fornecimento de estampilhas serão feitos directamente à Imprensa Nacional ou à Casa da Moeda pela Alfandega do Rio de Janeiro, Recebedoria, Alfandega de Macahé e Delegacias Fiscaes, e por intermedio da Directoria de Rendas Publicas pelas agencias fiscaes do Estado do Rio de Janeiro.

As Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes nos Estados, bem como as Alfandegas, serão suppridas pelas Delegacias, exceptuadas as Mesas de Rendas alfandegadas, como as de Antonina, S. Francisco e Porto Murtinho, as quaes o serão pelas alfandegas a que estiverem immediatamente subordinadas.

Art. 19. O estabelecimento incumbido do preparo das estampilhas terá um livro de registro das expedições, do qual deverá constar especificadamente todo o movimento de sahida.

Art. 20. A arrecadação do imposto será feita :

- a) na Capital Federal, pela Alfandega e Recebedoria ;
- b) no Estado do Rio de Janeiro — nos municipios de Nietheroy e S. Gonçalo — pela Recebedoria, em Macahé, pela respectiva Alfandega e nos outros municipios, pelas agencias fiscaes ;
- c) nos outros Estados, pelas Alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes, nas respectivas circumscripções, e pelas Delegacias onde não houver aquellas estações.

Art. 21. As estações arrecadadoras do imposto terão um livro em que deverá ser escripturado diariamente o movimento de entrada e sahida de estampilhas com as devidas especificações (modelo C).

Art. 22. Os preparados de fumo fabricados no paiz não poderão sahir das fabricas sem estar competentemente sellados, devendo os charutos ser sellados um a um.

Parapho unico. Exceptua-se da disposição deste artigo o fumo desfiado, picado ou migado, destinado á venda a retalho ou á confecção de cigarros, que serão estampilhados no acto da venda ou por occasião da manufactura.

Art. 23. E' considerada contravenção a este regulamento a exposição á venda de preparados de fumo e accessorios sem o competente sello.

Art. 24. São considerados expostos á venda todos os preparados de fumo e accessorios que forem encontrados dentro das casas commerciaes ou em poder dos mercadores ambulantes, ainda que guardados em caixas ou moveis.

§ 1.º O fumo picado, desfiado ou migado poderá achar-se a granel nas fabricas e depositos das fabricas e ser vendido sem estampilhamento de fabricante a fabricante que tenha de transformal-o em cigarros, ou de fabricante a commerciante que queira revendel-o a retalho, uma vez que o comprador prove ao vendedor sua qualidade de fabricante ou commerciante registrado de preparados de fumo.

§ 2.º Effectuada a venda de fumo picado, desfiado ou migado nas condições do § 1º, o vendedor dará ao comprador uma guia ou nota da quantidade vendida declarando o nome do mesmo comprador e a data da transacção.

§ 3.º Dentro das casas commerciaes o fumo picado, desfiado ou migado deverá achar-se acondicionado em latas, saccos de panno ou de papel, caixas, pacotes ou outros envoltorios semelhantes, que contenham pelo menos quinhentas grammas de fumo. Em cada volume será indicado sobre etiqueta da casa retalhadora do producto o peso do fumo nelle contido, e no acto da venda a estampilha será collada, parte sobre a mesma etiqueta e parte fóra desta. (*)

(*) Vide circular annexa n. 22, de 8 de abril de 1892.

§ 4.º Os volumes de fumo picado, desfiado ou migado offerecidos á venda pelos mercadores ambulantes deverão ter sido previamente estampilhados.

Art. 25. O fumo preparado de qualquer modo não poderá sahir das fabricas a que se refere o art. 22 senão em caixas, latas, pacotes, saccos, carteiras e maços.

Exceptua-se da disposição deste artigo o fumo picado, desfiado ou migado, destinado á venda a retalho ou á manipulação de cigarros, de accordo com o § 1.º do art. 24.

§ 1.º Fica prohibida a venda de cigarros soltos, ou a granel, seja nas fabricas, seja pelos commerciantes fixos ou ambulantes.

§ 2.º Nos pacotes e pacotinhos de fumo deverá constar o peso de cada um e a declaração impressa da sua qualidade, isto é, si é fumo exclusivamente nacional ou exclusivamente estrangeiro, ou nacional com mistura de estrangeiro.

Art. 26. Os fabricantes de preparados de fumo terão escripta especial em livros sellados, rubricados e authenticados pelas respectivas estações fiscaes, nos quaes registrarão o movimento diario do estabelecimento.

§ 1.º As fabricas que venderem fumo picado, desfiado ou migado para a venda a retalho ou manipulação de cigarros ou desfiarem por conta alheia, terão para esse commercio um livro auxiliar, sellado, rubricado e authenticado pela fôrma acima indicada.

§ 2.º Os livros serão escripturados de conformidade com os modelos D e E.

§ 3.º Os fiscaes ou os empregados designados pelos chefes das repartições fiscaes deverão examinar os mencionados livros, e em caso de duvida poderão pedir o exame da escripta geral para verificar a exactidão dos lançamentos que encontrarem obscuros ou suspeitos na escripta especial.

CAPITULO IV

DA VENDA E COLLOCAÇÃO DAS ESTAMPILHAS

Da venda

Art. 27. As estampilhas do imposto de consumo do fumo serão vendidas pelas estações fiscaes respectivas ás pessoas habilitadas com o respectivo registro na fôrma deste regulamento.

Art. 28. O fornecimento de estampilhas será feito mediante pedido formulado de accordo com o modelo — F — na estação competente em importancia nunca inferior a 50\$000.

Paragraphe unico. Exceptuam-se as estampilhas para os preparados de fumo e accessorios importados, cujo fornecimento

será feito de accordo com a nota do despacho, mediante guia organizada pelo despachante e visada pelo substituto do inspector da alfandega.

Art. 29. A venda se fará nas seguintes condições:

1.º As estampilhas para preparados de fumo importados — exclusivamente aos importadores ou seus representantes, devidamente habilitados, á vista da guia de que trata o parágrafo unico do artigo antecedente e na medida exacta da quantidade e qualidade de preparados de fumo e seus accessorios que houverem de despachar, o que será verificado pelas respectivas repartições aduaneiras ;

2.º As estampilhas para charutos, cigarros, rapé e pacotinhos de fumo fabricados no paiz, mediante o pedido a que se refere o art. 28 e declaração do numero de registro — exclusivamente aos fabricantes registrados ;

3.º As estampilhas para fumo desfiado, picado ou migado, fabricado no paiz e para os accessorios de palha e papel para cigarros — aos fabricantes e commerciantes (excluidos os mercadores ambulantes) ;

§ 1.º E' prohibido aos industriaes e commerciantes revenderem as estampilhas que adquirirem para o estampilhamento de seus productos.

§ 2.º Os importadores são obrigados a entregar aos commerciantes que lhes comprarem preparados de fumo importados, as estampilhas correspondentes á qualidade e quantidade de productos comprados, e só a esses commerciantes poderão ceder taes estampilhas.

§ 3.º Os preparados de fumo que tiverem de ser exportados para o estrangeiro ficam isentos do imposto de consumo, devendo, porém, os exportadores pedir uma guia da respectiva repartição aduaneira, na qual se especifique a quantidade e qualidade dos productos a exportar. Esta guia, que só será concedida em vista do despacho de exportação, deverá ser apresentada pelo exportador ao fabricante que vender a mercadoria e acompanhará a expedição desta da fabrica até á repartição aduaneira ou ao ponto designado para o embarque.

§ 4.º Si decorrido o prazo de 20 dias não se tiver effectuado o embarque da mercadoria para a qual houver sido solicitada a guia de que trata o § 3º, o chefe da repartição exigirá explicações de quem a solicitou e fará proceder a uma syndicancia, si suspeitar que houve fraude.

Da collocação

Art. 30. O estampilhamento dos preparados de fumo de fabricação nacional será feito nas fabricas, salva a excepção relativa ao fumo desfiado, picado ou migado de que trata o art. 25 deste regulamento.

Paragrapho unico. O estampilhamento dos productos de fumo importados do estrangeiro poverá ser feito pelo importador em seu estabelecimento ou pelos commerciantes retalhistas, que para isso são obrigados a receber do dito importador o numero de estampilhas correspondente à quantidade e qualidade dos productos que lhe comprarem.

Art. 31. A applicação das estampilhas será feita no envoltorio externo, de modo que, aberto este, fiquem as mesmas inutilizadas, observando-se o seguinte:

1º, nos pacotes, saccoes e caixas — nos fechos ;

2º, nas latas — tanto sobre a parte inferior da orla da tampa, como sobre o corpo da lata, na parte immediata à orla ;

3º, nos outros envoltorios, quaesquer que sejam suas fórmulas ou dimensões — sobre o logar por onde devam ser abertos ;

4º, nos maços de cigarros — perpendicularmente à *banda* ou *facha* que os unir, de modo que os extremos do maço sejam apanhados pela estampilha que deve ser collada ;

5º, nas carteirinhas — na extremidade das duas abas, de modo a servir de fecho às mesmas.

6º, nos charutos:

a) — estrangeiros — nas caixas, nos respectivos fechos, de modo que, abertas, fique inutilizada a estampilha ;

b) — nacionaes — cada um de per si, quer a granel, quer em maço ou caixa, collada a estampilha em fórmula de anel ;

7º, nos accessorios de palha e papel, de modo a não se poder iniciar o consumo sem dilacerar a estampilha.

Paragrapho unico. Sempre que se fizer uso de estampilhas de cinta, devem as mesmas ser colladas de modo que a *gomma* seja applicada exactamente na parte que corresponde aos algarismos indicativos da taxa do imposto e a adherencia seja perfeita, pelo menos em dous pontos de sua extensão.

Art. 32. Para completar a importancia da taxa legal, poderão ser colladas estampilhas de valores diversos, comtanto que o sejam seguidamente e nunca sobrepostas, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que estiver collada em ultimo logar.

Esta disposição não comprehende o charuto nacional.

Art. 33. Consideram-se inutilizadas e sem effeito legal as estampilhas fragmentadas, colladas a maços cujas cintas estejam quebradas, e quando formarem anel de tal modo frouxo que se possa, sem o menor esforço, transferil-as de um para outro maço.

Paragrapho unico. Considera-se não sellado o producto nacional a que forem applicadas estampilhas destinadas a mercadorias estrangeiras, e bem assim o producto estrangeiro sellado com estampilhas destinadas a mercadorias nacionaes.

CAPITULO V

DAS PENAS E SUA APPLICAÇÃO

Art. 34. As penas comminadas neste regulamento serão impostas em vista de processo administrativo, que terá por base o auto.

Parapho unico. O auto é a formalidade substancial do processo, sem o qual nenhuma pena poderá ser imposta, quaesquer que sejam as provas colhidas.

Das multas

Art. 35. Os infractores deste regulamento serão punidos com as seguintes multas:

De 300\$ a 500\$000:

a) Os fabricantes e negociantes de preparados de fumo que não registrarem seu estabelecimento ou negocio de conformidade com o art. 4.º

b) Os fabricantes que deixarem de cumprir qualquer das disposições do art. 26 e seus paragraphos;

c) Os fabricantes e commerciantes que não collarem as estampilhas conforme prescrevem o art. 31 e seu parapho, e os que collarem estampilhas dilaceradas ou com indicio de já terem servido;

d) Os directores, gerentes ou empregados das empresas de transporte que se oppuzerem ao disposto no art. 64.

De 500\$:

e) Os fabricantes que permittirem sahir das fabricas preparados de fumo não sellados, ou sellados incompletamente, salvas as excepções constantes d'este regulamento;

f) Os fabricantes que não sellarem os charutos nacionaes um a um;

g) Os commerciantes que expuzerem á venda preparados de fumo nas condições das letras e e f' deste artigo;

h) Os commerciantes que infringirem os §§ 3º e 4º do art. 24;

i) Os fabricantes e commerciantes que venderem cigarros soltos;

j) Os fabricantes que infringirem o art. 25 e seus paragraphos;

k) Os fabricantes e importadores que revenderem estampilhas adquiridas para o estampilhamento dos productos que fabricarem ou importarem;

l) Os mercadores ambulantes que infringirem o art. 73.

De 1:000\$ a 3:000\$000 :

m) Os que registrarem fabrica não existente, ou com falsa declaração do nome ou firma do proprietario;

n) Os que usarem ostampilhas falsas ou rotulo de fabrica não existente;

o) Os que por qualquer fôrma embaraçarem a acção dos fiscaes no exercicio de suas attribuições;

p) Qualquer pessoa que seja encontrada vendendo ou procurando vender estampilhas servidas.

q) Os que se servirem da guia a que se refere o § 3º do art. 29 para obter dos fabricantes productos não estampilhados, dando-lhes depois consumo no interior do paiz.

Art. 36. Quando qualquer commerciante se recusar a declarar qual o fabricante dos preparados de fumo encontrados em sua casa ou negocio e em condições que não respeitem as prescripções fiscaes deste regulamento, será punido com as mesmas multas que caberiam ao referido fabricante.

Art. 37. Além da applicação das multas impostas no art. 35, os fiscaes deverão apprehender as mercadorias não selladas, selladas incompletamente, ou com sellos falsos ou já servidos.

Art. 38. As multas impostas neste regulamento serão cobradas no dobro aos reincidentes.

Do auto e processo administrativo

Art. 39. O auto, base do processo administrativo, deverá ser lavrado com a precisa clareza e individualização, determinando o local, hora, nome do infractor, natureza da infracção, testemunhas, si houver, e mais factos que occorrerem.

Art. 40. O auto será lavrado :

- 1º) por fiscaes especiaes ou empregados de fazenda designados;
- 2º) por qualquer pessoa.

§ 1.º O auto lavrado por particular deverá ser assignado por duas ou mais testemunhas : quando, porém, o fór pelos funcionarios de que trata o n. 1 deste artigo, esta formalidade poderá ser dispensada.

§ 2.º O infractor ou seu representante na occasião deverá assignar o auto ; no caso, porém, de recusa ou impossibilidade, será declarada esta circumstancia.

Art. 41. Lavrado o auto de infracção e entregue ao chefe da estação fiscal competente, este mandará immediatamente intimar o infractor, dando conhecimento da falta autoada, afim de que venha allegar o que julgar a bem de sua defesa dentro do prazo improrogavel de 15 dias, sob pena de revelia.

§ 1.º A intimação será feita pela seguinte fôrma:

a) por publicação de edital no *Diario Oficial*, na Capital Federal, e em outros orgãos de publicidade, nos Estados;

b) por notificação escripta ou verbal á parte interessada, comprovada com recibo ou certificado no proprio auto.

§ 2.º Os editaes ou notificações deverão dar conhecimento não

só da infração commettida, como da pena em que o infractor tiver incorrido .

Art. 42. O prazo de 15 dias, de que trata o artigo antecedente, será contado da data da publicação do edital ou da notificação.

Art. 43. Produzida a justificação, à qual deverão ser facilitados todos os meios, o chefe da repartição, depois de ouvido o fiscal e de reunir os esclarecimentos que julgar necessários, imporá multa ou julgará improcedente o auto.

Paragrapho unico. Si, esgotado o prazo de 15 dias, a parte interessada não produzir justificação, nem allegar em seu favor, notar-se-ha no auto a revelia e será proferida a decisão.

Art. 44. As decisões dos chefes das repartições serão immediatamente publicadas ou communicadas à parte interessada.

Art. 45. Proferida a decisão, o acto não poderá ser mais reconsiderado pelo chefe da estação fiscal, ficando salvo à parte interessada o recurso nos casos em que couber e nos termos do capitulo VI.

Art. 46. Preparado e concluso o processo, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de oito dias.

Estas decisões serão fundadas nas provas dos autos.

Art. 47. As informações ou pareceres que sobre o auto de infração tiverem de ser prestados por funcionarios, não deverão exceder, em caso algum, o prazo de 15 dias, bem como nenhuma dilação probatoria será concedida ao infractor no correr do processo maior de 10 dias.

Art. 48. As multas impostas por decisão passada em julgado poderão ser cobradas amigavelmente dentro de 15 dias, convidando-se para esse fim o infractor por meio de edital.

Si findo este praso, não fôr satisfeita a multa, deverão ser immediatamente remettidos os processos à Directoria do Contencioso ou às Delegacias para a cobrança executiva.

Art. 49. No caso de não residir o infractor na sêde da repartição por onde correr o processo administrativo de imposição de multa, as intimações e mais actos serão exercidos por intermedio da estação do logar da residencia.

CAPITULO VI

DO RECURSO

Art. 50. Das decisões proferidas pelas estações fiscaes haverá recurso para a instancia superior.

Os recursos são ordinarios, *ex-officio* e de revista e serão interpostos :

a) para o Ministro da Fazenda, das decisões fiscaes da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, e das proferidas pelas

Delegacias Fiscaes, em primeira instancia, excedentes das respectivas alçadas ;

b) para as Delegacias Fiscaes, das decisões proferidas pelos chefes das repartições arrecaladoras, nos outros Estados.

Art. 51. Haverá recurso de revista, interposto de accordo com o art. 37 do Decreto n. 2.807 de 31 de janeiro de 1898, das decisões das Delegacias Fiscaes em que se der incompetencia, excesso de poder e violação de lei ou preterição de formulas essenciaes.

Art. 52. Haverá recurso *ex-officio* :

1º, das decisões favoraveis ás partes proferidas pelos agentes fiscaes e administradores de Mesas de Rendas ;

2º, das decisões dos Inspectores das Alfandegas, dos Delegados Fiscaes, quer em primeira, quer em segunda instancia, e do Director da Recebedoria, quando forem julgadas em favor das partes as contravenções do que tratam o art. 26 e seus paragraphos e art. 35 letra n.

Paragrapho unico. Estes recursos deverão ser interpostos dentro do prazo de 15 dias :

a) para o Ministro da Fazenda — pelos Delegados Fiscaes, Director da Recebedoria, Inspectores das Alfandegas do Rio de Janeiro e de Macahé e agentes fiscaes no Estado do Rio de Janeiro ;

b) para as Delegacias Fiscaes — pelos Inspectores das Alfandegas, administradores de Mesas de Rendas e Agentes Fiscaes nos outros Estados.

Art. 53. Os recursos de decisões das repartições arrecadadoras deverão ser interpostos dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação ou intimação do despacho, por meio de petição dirigida á autoridade a quem se recorrer, salvo o caso de revelia, em que a decisão passa em julgado desde a data da publicação.

Os recursos serão apresentados á repartição competente e por ella encaminhados com o processo e informações dentro do prazo de oito dias.

Art. 54. Si o recurso versar sobre multa, não será acceito sem deposito prévio de sua importancia.

Art. 55. O recurso perempto não será encaminhado á instancia superior e, si o fôr, não será tomado em consideração.

CAPITULO VII

DA FISCALISAÇÃO

Art. 56. Na forma do art. 13 do Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, incumbe á Directoria das Rendas Publicas a direcção e fiscalisação do imposto de consumo do fumo em toda a Republica.

Art. 57. A fiscalização do imposto compete:

1º, na Capital Federal — á Recebedoria e Alfandega do Rio de Janeiro ;

2º no Estado do Rio de Janeiro—em Nitheroy e S. Gonçalo, á Recebedoria; em Macahé, á respectiva Alfandega, o nos outros municipios, ás Agencias Fiscaes sob a immèdiata inspecção da Directoria das Rendas ;

3º, nos outros Estados—ás Delegacias Fiscaes em todo o Estado e ás Alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes, cad a uma na sua circumscripção.

Art. 58. A fiscalização do imposto será exercida:

a) nas alfandegas e outras repartições aduaneiras ;

b) nas fabricas ;

c) nas casas de commercio ;

d) nas estações das estradas de ferro ou de rodagem, das ferrocarris, das linhas de navegação maritima e fluvial ou de quaesquer outras emprezas de transporte.

Art. 59. A fiscalização será feita não só pelos chefes das repartições mencionadas no art. 57 e respectivos empregados, como especialmente pelo intermedio dos fiscaes.

Art. 60. Enquanto não fôr reorganizada a fiscalização dos impostos de consumo, este serviço regular-se-ha pelos Decretos ns. 2.993 de 14 de setembro de 1893 e 3.040 de 19 de outubro do mesmo anno.

Art. 61. Incumbe aos fiscaes:

1.º Velar pela completa execução deste regulamento, visitando com frequencia as fabricas e casas commerciaes de preparados de fumo e examinando, quando júlgar conveniente, os armarios, caixas ou moveis que ahi encontrarem ;

2.º Lavrar os autos de infracção ;

3.º Apprehender as mercadorias em contravenção deste regulamento, lavrando o competente auto ;

4.º Apresentar um specimen de cada producto ou preparado que encontrar em infracção regulamentar, para prova material da contravenção ;

5.º Visar o registro das fabricas e casas mercadoras de preparados de fumo e bem assim examinar a escripta dos fabricantes ;

6.º Solicitar o auxilio das autoridades e da força publica para o desempenho de suas funcções ;

7.º Desempenhar qualquer outra funcção que se contenha no limite de suas attribuições ;

8.º Apresentar mensalmente, até o dia 10, mappa das casas visitadas durante o mez antecedente, com especificação da rua, numero, nome do contribuinte, genero de negocio, numero do registro, infracções verificadas e natureza das mesmas, com os precisos esclarecimentos, bem como do movimento das

fabricas, quer quanto á producção e consumo, quer quanto ao valor das estampilhas que cada uma houver applicado.

9.º Inspeccionar:

a) o fabrico de rotulos, para verificar si se prestam á applicação de productos nacionaes para serem expostos á venda como estrangeiros ;

b) os productos nacionaes expostos á venda para verificar si trazem rotulo em lingua estrangeira ;

10. Prestar á autoridade competente as informações e serviços que lhes forem exigidos em relação ás suas funcções.

Art. 62. Os fiscaes serão immediatamente subordinados aos chefes das repartições arrecadoras, e, no desempenho de suas funcções, são passiveis das penas disciplinares a que estão sujeitos os empregados de Fazenda.

Art. 63. Os que desacatarem por qualquer maneira os empregados encarregados da fiscalisação, no exercicio de suas funcções, e os que impedirem por qualquer meio a effectividade do serviço fiscal, serão punidos na fórma do Codigo Criminal, para o que o empregado offendido lavrará um auto acompanhado do ról de testemunhas, o qual será pelo chefe da repartição remettido ao Procurador da Republica.

O empregado, no caso da disposição precedente, poderá prender o offensor ou infractor e solicitar para esse fim o auxilio da força publica ou das autoridades policieas.

Art. 64. Os agentes fiscaes dos impostos de consumo, qualquer que seja a sua categoria, poderão, sempre que julgarem necessario, verificar nas estações das estradas de ferro, ferrocarris, linhas de navegação maritima ou fluvial, ou de quaesquer empresas de transporte, si os preparados de fumo, em carga ou descarga nessas estações, estão devidamente estampilhados. exigindo, em caso de suspeita, que os volumes sejam retidos nas referidas estações, até que os remetentes ou destinatarios os abram ou autorizem a abril-os á vista do agente fiscal.

Os directores, administradores ou empregados dessas linhas de transporte facultarão aos funcionarios da fazenda publica todas as informações que elles requisitarem e prestarão todo o seu concurso para facilitar-lhes a necessaria inspecção.

§ 1.º Quando a administração das referidas linhas de transporte o exigir para sua resalva, o fiscal lavrará e assignará um termo declarando a diligencia que houver effectuado.

§ 2.º Si o producto não estiver devidamente estampilhado, o fiscal lavrará contra o remetente auto de infracção nos termos deste regulamento e apprehenderá o mesmo producto.

Art. 65. Os fiscaes poderão penetrar sempre nas fabricas de preparados de fumo e ahi exercer suas funcções a qualquer hora do dia, ou mesmo da noite, quando de noite estiver a fabrica funcionando em trabalho industrial.

Art. 66. Todas as repartições publicas federaes e autoridades da União e do Districto Federal prestarão seu concurso ao serviço fiscal quando lhes fôr solicitado.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 67. Todos os prazos de que trata este regulamento serão contados da publicação dos despachos no *Diario Official* ou nas gazetas que publicarem o expediente nos Estados, ou da data das intimações, quando não haja aquella publicação.

Art. 68. Logo que se acharem impressas as novas estampilhas do imposto de consumo do fumo, o Governo as fará distribuir por todas as repartições fiscaes incumbidas da respectiva venda.

Art. 69. A' medida que as repartições competentes na Capital Federal e nas capitales dos Estados forem recebendo as novas estampilhas, farão annunciar immediatamente a venda das mesmas por editaes no *Diario Official* ou nas gazetas que publicam o expediente do Estado, e nesses editaes marcarão o prazo improrogavel de 20 dias, além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas á venda, as mercadorias mencionadas no art. 1º, que não estejam estampilhadas de conformidade com as disposições deste regulamento e a tabella annexa.

Paragrapho unico. Este prazo de tolerancia será de 60 dias para os charutos nacionaes que se acharem em *stock* nas casas commerciaes na data da expedição do presente regulamento e de 10 dias para o *stock*, tambem de charutos, existente nas fabricas.

Art. 70. Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias estabelecido no art. 69 ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas, ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nas repartições competentes das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Paragrapho unico. Para os negociantes de charutos nacionaes este prazo será de 60 dias.

Art. 71. Posto que as antigas estampilhas possam em parte ser utilizadas, os fabricantes e negociantes de preparados de fumo e seus accessorios poderão, si julgarem de sua conveniencia, trocal-as dentro dos prazos do artigo precedente nas repartições competentes, em igual valor, por estampilhas dos novos typos, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 72. Decorridos os prazos de 20 e 60 dias estabelecidos no art. 69, os agentes incumbidos da fiscalização do imposto percorrerão as suas circumscripções, inspecionando todas as casas commerciaes e negocios ambulantes de preparados de fumo, adim de verificarem si ha producto á venda, nos termos do art. 24, sem estar devidamente estampilhado, e, decorrido o prazo de 10 dias, marca-lo no mesmo artigo, exercerão igual vigilancia para que não saiam das fabricas preparados de fumo incompletamente estampilhados, autoando, em ambos os casos, os infractores.

Art. 73. Os vendedores ambulantes de preparados de fumo deverão trazer sempre consigo seu titulo de registro, que são obrigados a apresentar aos fiscaes todas as vezes que estes o exigirem.

Art. 74. Quando em qualquer das repartições incumbidas da venda de estampilhas occorrer accidentalmente a falta de um determinado typo, poderá essa repartição supprir estampilhas de valor correspondente e relativas a qualquer dos outros impostos de consumo que são arrecadados por esse meio, uma vez que não sejam suppridas aos importadores estampilhas applicaveis a productos nacionaes, nem a fabricantes de productos nacionaes e negociantes não importadores estampilhas applicaveis a productos estrangeiros.

Art. 75. O preço de 80 réis para cada charuto nacional, mencionado no art. 16 e na tabella annexa, e que serve de limite para a applicação da estampilha de 8 réis, é o preço do retalhista e não o da fabrica.

Art. 76. Verificando-se a mudança de localidade, nome da rua, numero da casa, composição de firma social, ou qualquer outra das indicações exigidas por este regulamento nos rotulos dos productos, os antigos rotulos serão tolerados na circulação e commercio durante seis mezes.

Art. 77. No corrente anno o prazo para o registro de que trata o art. 4º, será prorogado por 20 dias, a contar da data da publicação deste regulamento, nos termos do art. 67.

Art. 78. Os titulos de registro concedidos até á data da promulgação deste regulamento, de conformidade com o disposto no cap. 2º do Decreto n. 2.777 de 30 de dezembro de 1897, serão respeitados até 31 de dezembro do corrente anno, taes quaes foram concedidos.

Art. 79. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de fevereiro de 1899.—*Joaquim D. Martinho.*

TABELLA

Taxas de consumo a que estão sujeitos os preparados de fumo e seus accessorios

PRODUCTOS NACIONALES		PRODUCTOS ESTRANGEIROS	
Charutos de preço superior a 80 réis, um.....	20 réis	Charuto, um.....	100 réis
Idem de preço inferior, um.....	8 >		
Cigarros — por maço até 20.....	25 >	Cigarros, por maço até 20.....	80 >
Fumo desfiado, picado ou migado, por 25 grammas.....	40 >	Fumo desfiado, picado ou migado, ainda mesmo preparado no país, por 25 grammas.....	120 >
Idem com mistura ou preparo de fumo estrangeiro, 25 grammas.....	100 .		
Rapé, por 125 grammas.....	60 >	Rapé, por 125 grammas.....	200 >
Papel para cigarros em livrinho ou mortaihas, por maço até 50 folhas (*).....	40 >	Papel para cigarros, em livrinho ou mortaihas, por maço até 50 folhas.....	40 >
Palha, maço até 50 palhas.....	10 >	Palha, maço até 50 palhas.....	20 >

(*) Vide circular annexa n. 22, de 8 de abril.

MODELO — A

F..... estabelecido á rua de..... n... com (fabrica ou negocio)
de..... vem registrar para os effeitos do imposto de consumo do
fumo, o seu estabelecimento ou negocio.

Capital Federal,... de..... de 18..

(Assignatura do interessado)

Averbado a fs. n... do Cadastro

O escripturario,

F.

MODELO — B

N.



EXERCICIO DE 189...

Recebedoria da Capital Federal
REGISTRO DO FUMO

Rs...\$....

Por este titulo fica concedido a F. estabelecido a
rua..... com negocio de..... a patente de
registro para o commercio de preparados de fumo e
seus accessorios na fórma do art....do Decreto n....

Recebedoria da Capital Federal...de.....de 189...

Pelo sub-director,
F.

Recebi em.....

O thesoureiro,
F.

N.



EXERCICIO DE 189.....

Recebedoria da Capital Federal
(Decreto n.....)

REGISTRO PARA O COMMERCIO DE FUMO

Rs...\$....

Por este titulo fica concedido a F. estabelecido á rua..... com negocio
de..... a patente de registro para o commercio de preparados de
fumo e seus accessorios na fórma do art.... do Decreto n.....

Recebedoria da Capital Federal...de.....de 189...

Pelo sub-director,
F.

Recebi em...de.....de 189...

O thesoureiro,
F.

MODELO - C

DEVER				CAIXA				HAVER		TOTAL DO DIA			
1899	Janeiro	2	Importancia recebida em estampilhas especiais de fumo de (logar da procedencia), conforme a guia n. de (data) a saber:			1899	Janeiro	2	Importancia das estampilhas vendidas a P. sob guia n., a saber:				
			1.000 de 25 réis....	25\$000					200 de 25 réis.	5\$000			
			3.000 de 40 réis....	120\$000					400 de 40 réis.	16\$000			
			500 de 800 réis....	400\$000	547\$000				200 de 800 réis.	160\$000	1\$15\$000		
			<u>4.500</u>										
									Idem a P. sob a guia n., a saber:				
									100 de 25 réis..	2\$500			
									200 de 40 réis..	8\$000	10\$500	101\$500	
						1897	Janeiro	3	Importancia etc.				

MODELO - D

Mapa demonstrativo da casa commercial de propriedade..... á rua d.... n..... no mez de.... de 189...

CONSUMO						ESTAMPILHAS				
DATA	FUMO	CIGARROS	RAPÉ	CHARUTOS (PREÇO SUPERIOR A 80 RÉIS)	CHARUTOS (PREÇO INFERIOR A 80 RÉIS)	DATA	IMPORTANCIA DAS COMPRADAS NA REPARTIÇÃO FISCAL	IMPORTANCIA DAS EMPREGADAS NOS PREPARADOS	SALDO EXISTENTE	OBSERVAÇÕES
	Desfiado, picado ou migado	Maços								

N. B. — No fim do mez os saldos existentes nas estampilhas passar-se-hão para o mez seguinte.

MODELO — E

Mapa de saída do fumo desfiado, picado ou migado, que não se acha sujeito a imposto nos termos do art.... do Regulamento anexo ao Decreto n....

Fábrica de F.... à rua de..... n....

DATA	NOME DO DESTINATARIO	RESIDENCIA	N. DO REGISTRO	QUANTIDADE DE FUMO		OBSERVAÇÕES
				Vendido	Desfiado por conta	

ADVERTENCIA — Neste livro só será lançado o fumo desfiado, picado ou migado vendido, bem como o fumo bruto desfiado, picado ou migado, por conta de outrem, com destino à venda a retalho, ou à confecção de cigarros.

MODELO — F

N.

O abaixo assignado, inscripto sob n., estabelecido á rua n. ... com (fabrica ou commercio) de preparados de fumo, precisa das seguintes estampilhas do imposto de consumo do fumo:

... folhas com....	estampilhas de....	réis na importancia de	\$
... » »	» »	» » » »	\$
... » »	» »	» » » »	\$
... » »	» »	» » » »	\$
... » »	» »	» » » »	\$
... » »	» »	» » » »	\$
... » »	» »	» » » »	\$
... » »	» »	» » » »	\$
<u>...</u>			<u>\$</u>
...			<u>\$</u>

Importa em *(por extenso)*.

(Data e assignatura).

Recebi em *(Data e assignatura)*.

Averbado a fis. do livro de inscrições n. 1, em de de 189...

O escripturario,

F.

* CIRCULAR N. 22 — Ministerio da Fazenda — Capital Federal, 8 de abril de 1899.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que na tabella que acompanhou o regulamento approved pelo decreto n. 3.214, de 21 de fevereiro proximo passado, expedido para a arrecadação do imposto de consumo do fumo, em vez de — papel de cigarros em livrinhos ou mortalhas, por maço até 50 folhas, 40 réis — deve ler-se « papel para cigarros, por livrinhos, até 150 mortalhas ou maço até 1.000 — 40 réis ».

Outrosim, que os charutos que se acharem em deposito, estampilhados com as taxas da tabella anterior, poderão pagar a differença entre aquellas e as da tabella actual, por meio de estampilhas colladas nas caixas em que estiverem acondicionados, devendo essa operação ser effectuada em presença do fiscal, e que a menor quantidade de fumo a que se refere o art. 24, § 3º, deve ser de 25 grammas e não 500 grammas. — Joaquim Murтинho.

DECRETO N. 3.226 — DE 13 DE MARÇO DE 1899

Dá regulamento para a cobrança do imposto de consumo de bebidas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 3º, n. VI, da lei n. 559 de 31 de dezembro de 1898, resolve que, para a cobrança do imposto de consumo de bebidas, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 13 de março de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

Regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de bebidas a que se refere o decreto n. 3.226 desta data

CAPITULO I

DA NATUREZA DO IMPOSTO E SUA INCIDENCIA

Art. 1.º O imposto de consumo de bebidas de que trata o art. 1º, n. 45, da lei n. 559 de 31 de dezembro de 1898, recahe sobre as bebidas nacionaes e estrangeiras constantes da tabella annexa.

Art. 2.º O imposto compõe-se do registro das fabricas, casas de negocio e mercadores ambulantes e das taxas a que estão sujeitos os productos alludidos no art. 1.º

Art. 3.º As importancias a pagar pelo registro são as especificadas no art. 5º, e as taxas as que constam da tabella acima referida.

CAPITULO II

DO REGISTRO

Art. 4.º Todos os fabricantes e commerciantes das mercadorias a que se refere o art. 1º são obrigados a registrar annualmente, até 28 de fevereiro, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

§ 1.º Os mercadores ambulantes de conta propria deverão ser tambem registrados dentro do mesmo prazo.

§ 2.º Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem depois de 28 de fevereiro deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações commerciaes, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época do anno em que o obtenham.

Art. 5.º As importancias a pagar pelo registro são:

- | | |
|---|----------|
| a) Fabricas..... | 200\$000 |
| b) Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou de atacado..... | 100\$000 |
| c) Casas commerciaes exclusivamente de preparados do fumo e seus accessorios..... | 50\$000 |
| d) Casas commerciaes com outros ramos de negocio além do de preparados de fumo e seus accessorios | 20\$000 |
| e) Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada.. | 20\$000 |

Art. 6.º Para pagamento do registro na vigencia deste regulamento os interessados apresentarão à estação fiscal competente guia organisada de accordo com o modelo A.

Art. 7.º As transferencias de registro deverão ser requeridas dentro de 60 dias, a contar da data da aquisição do estabelecimento, mas não serão permittidas si o transferente fôr devedor de multas ou estiver sob a pressão de auto de infracção, salvo si o mesmo depositar previamente a importancia da multa, a qual ficará retida até completa solução do processo.

Art. 8.º O comprador será responsavel pelas dividas do vendedor, excepto :

- a) si tiver adquirido o estabelecimento em hasta publica ;
- b) si o houver de espolio ou massa fallida, comtanto que o título de aquisição o isente da responsabilidade do antigo possuidor.

Art. 9.º Sempre que, no correr do anno, forem alteradas as condições do estabelecimento, de modo a sujeital-o a uma taxa maior de registro, será o contribuinte obrigado ao pagamento da differença dentro de sessenta dias, sob pena de ficar sem effeito o registro primitivo.

Art. 10. Diversos ramos de negocio no mesmo estabelecimento não eximem o proprietario da obrigação do registro, si no dito estabelecimento forem vendidos preparados de fumo ou seus accessorios.

Art. 11. A venda ambulante fica sujeita a tantos registros quantas forem as pessoas empregadas nesse commercio, e o titulo de registro concedido para este fim só será valido dentro da zona territorial (Capital Federal, ou um determinado Estado) para a qual tiver sido concedido.

Art. 12. Na falta de transferencia de registro dentro do prazo do art. 7º, e quando o mesmo não houver sido solicitado de accordo com a firma collectada para o pagamento do imposto de industrias e profissões, ficará sem effeito legal a patente primitiva.

Art. 13. A falta de registro será punida na fórma do art. 36 e elevará ao maximo a pena em que incorrer o contribuinte pela infracção de qualquer outra disposição deste regulamento.

Art. 14. A guia de que trata o art. 6.^o servirá para organizar-se um cadastro dos estabelecimentos e pessoas registradas, o qual deverá conter declaração da rua o numero do estabelecimento, nome do contribuinte, especie de commercio, taxa e numero da patente de registro (modelo **B**), data de pagamento e outras observações que forem necessarias.

Este cadastro será publicado no *Diario Official* em junho de cada anno.

CAPITULO III

DAS TAXAS DE CONSUMO E SUA ARRECADAÇÃO

Art. 15. As taxas de consumo sobre os productos de que trata o art. 1.^o serão pagas por meio de estampilhas especiaes vendidas nas estações fiscaes, e que deverão ser applicadas aos ditos productos de conformidade com o art. 31.

Art. 16. Haverá estampilhas de duas côres, de uma côr para productos nacionaes e de outra para productos estrangeiros. O formato e signaes caracteristicos das mesmas estampilhas serão determinados pelo Ministerio da Fazenda e os seus valores os seguintes:

20 réis.
25 »
40 »
50 »
60 »
65 »
100 »
120 »
130 »
150 »
200 »
250 »
300 »
400 »
450 »
500 »
600 »
1000 »
3000 »

Art. 17. O deposito central das estampilhas será:

1.^o, para a Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, na Casa da Moeda ou na Imprensa Nacional ou em ambas essas repartições, se assim o entender o Ministro da Fazenda ;

2.^o, nos outros Estados, nas Delegacias.

Art. 18. Os pedidos de fornecimento de estampilhas serão feitos directamente á Imprensa Nacional ou á Casa da Moeda pela Alfandega do Rio de Janeiro, Recebedoria, Alfandega de Macahé e Delegacias Fiscaes, e por intermedio da Directoria de Rendas Publicas as precisas para as Agencias Fiscaes do Estado do Rio de Janeiro.

As Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes nos Estados, bem como as Alfandegas, serão suppridas pelas Delegacias, exceptuadas as Mesas de Rendas alfandegadas, como as de Antonina, S. Francisco e Porto Murтинho, as quaes o serão pelas Alfandegas a que estiverem immediatamente subordinadas.

Art. 19. O estabelecimento incumbido do preparo das estampilhas terá um livro de registro das expedições do qual consto especificadamente todo o movimento de sahida.

Art. 20. A arrecadação do imposto será feita:

- a) na Capital Federal, pela Alfandega e Recebedoria ;
- b) no Estado do Rio de Janeiro — nos municipios de Nictheroy e S. Gonçalo — pela Recebedoria ; em Macahé, pela respectiva Alfandega e nos outros municipios, pelas Agencias Fiscaes ;
- c) nos outros Estados, pelas Alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes, nas respectivas circumscripções, e pelas Delegacias onde não houver aquellas repartições.

Art. 21. As estações arrecadadoras do imposto terão um livro em que deverá ser diariamente escripturado com as devidas especificações o movimento de entrada e sahida de estampilhas (modelo C).

Art. 22. O estampilhamento das bebidas fabricadas no paiz se fará nas fabricas e o das bebidas importadas do estrangeiro deverá ser feito pelo importador ou pelos commerciantes retalhistas, que para isso são obrigados a receber daquelle o numero de estampilhas correspondente á quantidade e qualidade dos productos que lhe comprarem.

§ 1.º Exceptuam-se das disposições deste artigo as bebidas nacionaes acondicionadas em pipas, quartolas, bordalezas ou barris, quando destinadas a engarrafamento e vendidas por fabricantes nacionaes a fabricantes ou negociantes retalhistas registrados, as quaes deverão ser estampilhadas na occasião do engarrafamento com as estampilhas que no acto da venda tiverem sido fornecidas pelo vendedor.

§ 2.º O mesmo regimen do paragrapho antecedente será applicado quando as bebidas acondicionadas como nelle se menciona destinarem-se, não ao engarrafamento, mas a serem vendidas a retalho pelos negociantes retalhistas registrados, devendo estes, no acto de iniciar o retalhamento da bebida de um determinado casco, applicar as estampilhas no tampo e inutilizal-as com a data, conforme o processo para as estampilhas dos barris de *chopps*.

§ 3.º Nos pipotes e barris, automaticos ou não, contendo cerveja para *chopps*, os fabricantes farão gravar em caracteres bem visíveis e a fogo a denominação da fabrica ou nome do fabricante, o numero do barril ou pipote e a sua capacidade expressa em litros. Essa numeração não terá solução de continuidade e cada barril ou pipote, ao sahir da fabrica para o consumo, trará as respectivas estampilhas colladas com gomme forte.

A' medida que o conductor do vehiculo de transporte fôr entregando os barris ou pipotes aos respectivos compradores, irá inutilizando as estampilhas, marcando-as com o numero do barril ou pipote e a data. A inutilização das estampilhas, pela qual são responsaveis unicamente os fabricantes e seus empregados de distribuição, se fará com carimbos ou a lapis-tinta, sem rasuras nem emendas, sob pena de serem consideradas como não existentes quando os caracteres nellas escriptos estiverem raspados ou emendados.

§ 4.º Effectuada a venda de bebidas não estampilhadas nas condições dos §§ 1º e 2º, o fabricante dará ao comprador uma guia ou nota da quantidade vendida, declarando o nome do comprador, a data da compra e a quantidade e valor das estampilhas entregues.

§ 5.º O engarrafamento das bebidas adquiridas nas condições do § 1º se fará de modo que, uma vez iniciado em relação a um determinado casco, fique toda a bebida nelle contida engarrafada no mesmo dia, facto que deverá ser verificado pelos fiscaes.

§ 6.º Os fabricantes nacionaes e os importadores poderão vender as bebidas acondicionadas em pipas, quartolas, bordalezas ou barris, a qualquer pessoa que não seja fabricante ou negociante registrado, uma vez que, antes de darem sahida de seu estabelecimento a taes bebidas, collem com gomme forte sobre o tampo de cada casco as estampilhas correspondentes ao imposto devido, inutilizando-as na forma estipulada no § 2.º. Neste caso o fabricante ou o importador que vender a bebida dará ao conductor do vehiculo de transporte uma nota de venda, especificando a quantidade (em litros) e a qualidade da bebida, o nome e residencia do comprador, a data da compra e o valor das estampilhas applicadas a cada casco.

§ 7.º Na hypothese de ser o commerciante retalhista o incumbido do estampilhamento da mercadoria estrangeira, deverá fazel-o no prazo de cinco dias contados da entrada das bebidas na sua casa commercial, quando as mesmas tenham sido adquiridas já engarrafadas, verificando os fiscaes pelo exame da nota de venda si esta disposição foi cumprida.

§ 8.º As bebidas engarrafadas e acondicionadas em caixas, cestas ou outras emballagens semelhantes, quando de produção nacional, serão estampilhadas pelo fabricante, garrafa por

garrafa. Quando, porém, forem importadas de paiz estrangeiro, o estampilhamento competirá :

a) ao negociante retalhista ou mercador ambulante registrado que as adquirir para o movimento do seu commercio, o que estampilhará as garrafas uma a uma ;

b) ao commerciante importador, quando o comprador não fór pessoa registrada para o commercio de bebidas, sendo neste caso o estampilhamento feito englobadamente nas caixas ou cestas e as estampilhas inutilizadas pelo vendedor, que sobre ellas escreverá as iniciaes do seu nome e a data ;

c) ao empregado da repartição aduaneira que dér sahida á mercadoria, quando esta não fór importada por negociante importador, sendo o estampilhamento tambem neste caso feito englobadamente nas caixas ou cestas e as estampilhas inutilizadas com a data e as iniciaes do referido empregado, ou por meio do carimbo da repartição.

Art. 23. E' considerada contravenção a este regulamento a exposição á venda das bebidas tributadas, sem o competente sello.

Art. 24. São consideradas expostas á venda todas as bebidas a que se refere o art. 1º que forem encontradas dentro das casas commerciaes ou em poder dos mercadores ambulantes, ainda que guardadas em caixas ou moveis.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as bebidas acondicionadas em pipas, quartolas, bordalezas e barris, destinadas a serem engarrafadas ou retalhadas e que tenham sido adquiridas de conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 22. Nestes casos o commerciante retalhista provará que as pipas, bordalezas ou barris estão intactos, e exhibirá não só a guia de que trata o § 4º do dito artigo, mas tambem a quantidade de estampilhas a que ella se refere.

Art. 25. São isentas do imposto de consumo as bebidas que forem exportadas para paizes estrangeiros; devendo, porém, o exportador pedir uma guia á repartição aduaneira respectiva na qual sejam declaradas a quantidade e qualidade do producto a exportar, asim de apresentar ao vendedor.

Esta guia acompanhará a expedição da mercadoria da fabrica até á repartição ou ponto em que tiver de ser feito o despacho de exportação.

Paragrapho unico. Se decorrido o prazo de vinte dias não se tiver verificado o embarque da mercadoria para a qual foi solicitada a guia de que trata este artigo, o chefe da repartição aduaneira exigirá explicações de quem a solicitou e fará proceder a uma syndicancia, se suspeitar que houve fraude.

Art. 26. Os fabricantes de bebidas terão escripta especial em livros sellados, rubricados e authenticados nas respectivas estações fiscaes, nos quaes registrarão o movimento diario

do estabelecimento e o de entrada o sahida de estampilhas, de accordo com os modelos **D**, **E** e **F**.

Paragrapho unico. Estes livros serão examinados pelos fiscaes ou por empregados designados pelos chefes das repartições competentes, e no caso de duvida, os ditos fiscaes ou empregados pedirão o exame da escripta geral, a fim de se esclarecerem sobre os pontos que tiverem achado obscuros ou duvidosos.

CAPITULO IV

DA VENDA E COLLOCAÇÃO DAS ESTAMPILHAS

Da venda

Art. 27. As estampilhas do imposto de bebidas serão vendidas pelas estações fiscaes competentes às pessoas habilitadas com o respectivo registro na fôrma deste regulamento.

Art. 28. O fornecimento de estampilhas será feito mediante pedido formulado de accordo com o modelo **G** por compra na estação fiscal do logar, em importancia nunca inferior a 50\$000.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as estampilhas precisas para as bebidas importadas, cujo fornecimento será feito de accordo com a nota do despacho, mediante guia organizada pelo despachante e visada pelo substituto do inspector da alfandega.

Art. 29. A venda de estampilhas se fará nas seguintes condições :

1ª, as estampilhas para bebidas importadas — exclusivamente aos importadores ou seus representantes, devidamente habilitados, em vista da guia de que trata o paragrapho unico do artigo antecedente, e na medida exacta da quantidade e qualidade de bebidas que houverem de despachar, o que será verificado pelas respectivas repartições aduaneiras ;

2ª, as estampilhas para bebidas fabricadas no paiz — exclusivamente aos fabricantes nacionaes, mediante o pedido a que se refere o art. 28. Este pedido será feito em duas vias, devendo ficar uma archivada na repartição fiscal e a outra ser entregue ao fabricante, a fim de apresental-a ao fiscal, quando este o exigir.

Paragrapho unico. E' prohibido aos industriaes e importadores revenderem as estampilhas que adquirirem para o estampilhamento de seus productos.

Art. 30. Os importadores são obrigados a entregar aos commerciantes que lhes comprarem bebidas importadas as estampilhas correspondentes à qualidade e quantidade das mesmas bebidas e só a esses commerciantes poderão ceder taes estampilhas.

Da collocação

Art. 31. A applicação das estampilhas será feita da seguinte forma:

1º, nas garrafas, garrações, botijas, frascos e outras vasilhas semelhantes, de maneira que fiquem colladas no gargalo passando sobre a rolha e se rompam ao serem abertas essas vasilhas ;

2º, nos syphões de agua gazosa, de maneira que a estampilha se rompa ao calcar-se na alça cujo movimento determina a sahida do liquido ;

3º, nas pipas, bordalezas, barris e vasilhas semelhantes, em qualquer ponto do tampo, comtanto que as estampilhas fiquem bem visiveis.

Paragrapho unico. Nos pipotes e nos barris, automaticos ou não, contendo cerveja para *chopps*, a applicação das estampilhas se fará sempre no tampo, e de modo que não fiquem sobrepostas à abertura onde se introduz a bomba extractora.

Art. 32. Para completar a importancia da taxa legal, poderão ser colladas estampilhas de valores diversos, comtanto que o sejam seguidamente e nunca sobrepostas, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que estiver collada em ultimo logar.

Art. 33. Consideram-se inutilizadas e sem effeito legal as estampilhas fragmentadas ou colladas de tal modo que possam ser tiradas sem esforço e utilizadas de novo.

Art. 34. Considera-se não sellada a bebida nacional a que forem applicadas estampilhas destinadas a mercadorias estrangeiras, e a bebida estrangeira à qual forem applicadas estampilhas destinadas a mercadorias nacionaes.

CAPITULO V

DAS PENAS E SUA APPLICAÇÃO

Art. 35. As penas comminadas neste regulamento serão impostas mediante processo administrativo, que terá por base o auto.

Paragrapho unico. O auto é a formalidade substancial do processo, sem o qual nenhuma pena poderá ser imposta, quaesquer que sejam as provas colhidas.

Das multas

Art. 36. Os infractores deste regulamento serão punidos com as seguintes multas:

De 300\$ a 500\$000:

a) os fabricantes e negociantes de bebidas que não registrem seu estabelecimento ou negocio como estipula o art. 4º;

b) os fabricantes que deixarem de cumprir o disposto no art. 26;

c) os fabricantes e commerciantes que não collocarem as estampilhas como determina o art. 31, e seu paragrapho, e os que collarem estampilhas dilaceradas ou com indicio de já terem servido;

d) os directores, gerentes, ou empregados das empresas de transporte que se oppuzerem ao disposto no art. 64;

De 500\$ a 1:000\$000:

e) os fabricantes que permittirem sahir das fabricas bebidas não selladas ou selladas incompletamente, salvo as excepções constantes deste regulamento;

f) os fabricantes, importadores e retalhistas que infringirem o disposto no art. 22 e seus paragraphos;

g) os commerciantes que expuzerem à venda bebidas nas condições da letra e deste artigo;

h) os fabricantes e importadores que revenderem estampilhas adquiridas para o estampilhamento dos seus productos fabricados ou importados;

i) os mercadores ambulantes que infringirem o art. 74;

j) os importadores que deixarem de cumprir o disposto no art. 30;

k) os commerciantes e os conductores dos vehiculos de transporte que infringirem o art. 76 e seu § 1º;

De 1:000\$ a 3:000\$000:

l) os que registrarem falsamente fabrica não existente, ou com declaração falsa do nome ou firma do proprietario;

m) os que usarem estampilhas falsas ou rotulos de fabrica não existente;

n) os que por qualquer forma embaraçarem a acção dos fiscaes no exercicio de suas attribuições;

o) os que expuzerem à venda ou venderem bebidas sujeitas ao imposto de consumo, inculcando-as como vinhos puros, aguardente nacional, ou outras bebidas que não sejam taxadas ou sujeitas à taxa inferior;

p) qualquer pessoa que seja encontrada vendendo ou procurando vender estampilhas servidas;

q) os que servirem-se da guia de que trata o art. 25 para obter dos fabricantes productos não estampilhados, dando-lhes depois consumo no interior do paiz.

Art. 37. Quando qualquer commerciante recusar-se a declarar qual o fabricante de bebidas encontradas em sua casa ou negocio em condições que não respeitem as prescripções fiscaes deste regulamento, será punido com as penas que caberiam ao referido fabricante.

Art. 38. Além da applicação das multas impostas no art. 36, os fiscaes deverão apprehender as mercadorias não selladas, selladas incompletamente, ou com sellos falsos ou já servidos.

Art. 39. As multas impostas neste regulamento serão cobradas no dobro aos reincidentes.

Do auto e processo administrativo

Art. 40. O auto, base do processo administrativo, deverá ser lavrado com a precisa clareza e individualização, doterminando o local, hora, nome do infractor, natureza da infracção, testemunhas, se houver, e mais factos que occorrerem.

Art. 41. O auto será lavrado :

- 1º, por fiscaes especiaes ou empregados de fazenda designados ;
- 2º, por qualquer pessoa.

§ 1.º O auto lavrado por particular deverá ser assignado por duas ou mais testemunhas; quando, porém, o fór pelos funcionarios de que trata o n. 1º deste artigo, semelhante formalidade poderá ser dispensada.

§ 2.º O infractor, ou seu representante na occasião, deverá assignar o auto; no caso, porém, de recusa ou impossibilidade, será declarada esta circumstancia.

Art. 42. Lavrado o auto de infracção e entregue ao chefe da estação fiscal competente, este mandará immediatamente intimar o infractor dando-lhe conhecimento da falta autoada, a fim de que venha allegar o que julgar a bem de seu direito dentro do prazo improrogavel de quinze dias, sob pena de revelia.

§ 1.º A intimação será feita :

- a) por publicação de edital no *Diario Official*, na Capital Federal, e em outros órgãos de publicidade, nos Estados ;
- b) por notificação escripta ou verbal à parte interessada, comprovada com recibo ou certificado no proprio auto.

§ 2.º Os editaes ou notificações deverão dar conhecimento não só da infracção commettida, como da pena em que o infractor tiver incorrido.

Art. 43. O prazo de quinze dias de que trata o artigo antecedente, será contado da data da publicação do edital ou da notificação.

Art. 44. Produzida a justificação, á qual deverão ser facilitados todos os meios, o chefe da repartição, depois de ouvir o fiscal e de reunir os esclarecimentos que julgar necessarios, imporá multa ou julgará improcedente o auto.

Paragrapho unico. Se, esgotado o prazo de quinze dias, a parte interessada não produzir justificação, nem allegar em seu favor, notar-se-ha no auto a revelia e será proferida a decisão.

Art. 45. As decisões dos chefes das repartições serão publicadas ou communicadas á parte interessada.

Art. 46. Proferida a decisão, o acto não poderá ser mais reconsiderado pelo chefe da estação fiscal, ficando salvo á parte

interessada o recurso, nos casos em que couber e nos termos do capitulo VI.

Art. 47. Preparado e concluso o processo, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de oito dias.

Estas decisões serão fundadas nas provas dos autos.

Art. 48. As informações ou pareceres que sobre o auto de infração tiverem de ser dados por funcionarios, não deverão exceder, em caso algum, o prazo de quinze dias, bem como nenhuma dilação probatoria será concedida ao infractor no correr do processo maior de dez dias.

Art. 49. As multas impostas por decisão passada em julgado, poderão ser cobradas amigavelmente dentro de quinze dias, convidando-se para esse fim o infractor por meio de edital.

Se, findo este prazo, não tiver sido satisfeita a multa, deverão ser immediatamente remettidos os processos à Directoria do Contencioso ou às Delegacias para a cobrança executiva.

Art. 50. No caso de não residir o infractor na séde da repartição por onde correr o processo de imposição de multa, as intimações e mais actos serão exercidos por intermedio da estação do logar da residencia.

CAPITULO VI

DO RECURSO

Art. 51. Das decisões proferidas pelas estações fiscaes haverá recurso para instancia superior.

Os recursos são ordinarios, *ex-officio* e de revista, e serão interpostos:

a) para o Ministro da Fazenda, das decisões fiscaes da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, e das proferidas pelas Delegacias Fiscaes em primeira instancia, excedentes das respectivas alçadas ;

b) para as Delegacias Fiscaes, das decisões proferidas pelos chefes das repartições arrecaladoras nos outros Estados.

Art. 52. Haverá recurso de revista interposto de accordo com o art. 37 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1895, das decisões das Delegacias Fiscaes em que se der incompetencia, excesso de poder e violação de lei ou preterição de fórmulas essenciaes.

Art. 53. Haverá recurso *ex-officio*:

1º, das decisões favoraveis às partes, proferidas pelos agentes fiscaes e administradores de Mesas de Rendas ;

2º, das decisões dos inspectores das Alfandegas, dos delegados fiscaes, quer em primeira, quer em segunda instancia, e do director da Recebedoria julgando em favor das partes as contravenções de que tratam os arts. 26 e 36 letra *m*.

Parapho unico. Estes recursos serão interpostos dentro do prazo de quinze dias :

a) para o Ministro da Fazenda, pelos delegados fiscaes, director da Recebedoria, inspectores das Alfandegas do Rio de Janeiro e de Macahé e agentes fiscaes no Estado do Rio de Janeiro ;

b) para as Delegacias Fiscaes, pelos inspectores das Alfandegas, administradores de Mesas de Rendas e agentes fiscaes nos outros Estados.

Art. 54. Os recursos de decisões das repartições arrecadoras deverão ser interpostos dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação ou intimação do despacho, por meio de petição dirigida á autoridade a quem se recorrer, salvo o caso de revelia, em que a decisão passa em julgado desde a data da publicação.

Os recursos serão apresentados á repartição competente e por ella encaminhados com o processo e informações dentro do prazo de oito dias.

Art. 55. Se o recurso versar sobre multa, não será acceito sem deposito prévio de sua importancia.

Art. 56. O recurso perempto não será encaminhado á instancia superior e, se o fôr, não será tomado em consideração.

CAPITULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 57. A fiscalização do imposto compete:

1º, na Capital Federal, á Recebedoria e Alfandega do Rio de Janeiro ;

2º, no Estado de Rio de Janeiro — em Nietheroy e S. Gonçalo á Recebedoria ; em Macahé, á respectiva Alfandega, e nos outros municipios, ás Agencias Fiscaes, sob a immediata inspecção da Directoria das Rendas ;

3º, nos outros Estados, ás Delegacias Fiscaes em todo o Estado, e ás Alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes, cada uma na sua circumscripção.

Art. 58. A fiscalização do imposto será exercida :

a) nas Alfandegas e outras repartições aduaneiras ;

b) nas fabricas ;

c) nas casas de commercio ;

d) nas estações das estradas de ferro ou de rodagem, das ferrocarris, das linhas de navegação maritima e fluvial ou de quaesquer empresas de transporte.

Art. 59. A fiscalização será feita não só pelos chefes das repartições mencionadas no art. 57 e respectivos empregados, como especialmente por intermedio dos fiscaes.

Art. 60. Enquanto não for reorganizada a fiscalização dos impostos de consumo, este serviço regular-se-ha pelos decretos ns. 2.998, de 14 de setembro de 1898, e 3.040, de 19 de outubro do mesmo anno.

Art. 61. Incumbe aos fiscaes:

1º, velar pela completa execução deste regulamento, visitando com frequencia as fabricas e casas commerciaes de bebidas e examinando, quando julgar conveniente, as dependencias desses estabelecimentos e os armarios, caixas ou moveis que ali encontrarem;

2º, lavrar os autos de infracção;

3º, apprehender as mercadorias em contravenção deste regulamento, lavrando o competente auto;

4º, apresentar um specimen de cada producto ou preparado que encontrar em infracção deste regulamento, para prova material da contravenção;

5º, visar o registro das fabricas e casas mercadoras de bebidas e examinar a escripta dos fabricantes;

6º, desempenhar qualquer outra funcção que se contenha no limite de suas attribuições;

7º, solicitar o auxilio das autoridades e da força publica para o desempenho de suas funcções;

8º, apresentar mensalmente, até o dia 10, mappas das casas visitadas durante o mez antecedente, com especificação da rua, numero, nome do contribuinte, genero de negocio, numero do registro, infracções verificadas e natureza das mesmas, com os precisos esclarecimentos, bem como do movimento das fabricas, quer quanto á producção e consumo, quer quanto ao valor das estampilhas que cada uma houver applicado;

9º, organizar e apresentar mensalmente um boletim dos barris e pipotes de cerveja para *chopps*, com indicação da quantidade de bebida consumida e da importancia do imposto pago, servindo-se para isso dos livros a que se refere o art. 26;

10, exercer a mais activa vigilancia para impedir que saiam das fabricas barris e pipotes de cerveja para *chopps*, sem estarem estampilhados como determina o art. 22, apprehendendo o producto que houver sido expedido em contravenção;

11, inspeccionar :

a) o fabrico de rotulos para verificar se os mesmos se prestam á applicação de productos nacionaes para serem expostos á venda como estrangeiros;

b) as bebidas nacionaes expostas á venda para verificar se trazem rotulos em lingua estrangeira;

12, prestar á autoridade competente as informações e serviços que lhes forem exigidos em relação ás suas funcções.

Art. 62. Os fiscaes serão subordinados immediatamente aos chefes das repartições arrecadoras, e, no desempenho de suas

funções, são passíveis das penas disciplinares a quo estão sujeitos os empregados de fazenda.

Art. 63. Os que desacatarem por qualquer maneira os empregados encarregados da fiscalização, quando no exercício de suas funções, e os que impedirem por qualquer meio a effectividade do serviço fiscal, serão punidos na forma do Código Criminal, para o que o empregado offendido lavrará um auto, acompanhado do rol de testemunhas, o qual será remettido pelo chefe da repartição ao procurador da Republica.

No caso da disposição precedente, o empregado poderá prender o offensor ou infractor e solicitar para esse fim o auxilio da força publica ou das autoridades policiaes.

Art. 64. Os agentes fiscaes dos impostos de consumo, qualquer que seja a sua categoria, poderão, sempre que julgarem necessario, verificar nas estações das estradas de ferro, ferro-carris, linhas de navegação maritima ou fluvial, ou de quaesquer empresas de transporte, se as bebidas sujeitas ao imposto, em carga ou descarga nessas estações, estão devidamente estampilhadas, exigindo, em caso de suspeita, que os volumes sejam retidos nas referidas estações até que os remettentes ou destinatarios os abram ou autorizem a abri-los á vista do agente fiscal.

Os directores, administradores ou empregados dessas linhas de transporte facultarão aos funcionarios da fazenda publica todas as informações que elles requisitarem e prestarão todo o seu concurso para facilitar-lhes a necessaria inspecção.

§ 1.º Quando a administração das referidas linhas de transporte o exigir para sua resalva, o fiscal lavrará e assignará termo declarando a diligencia que houver effectuado.

§ 2.º Se o producto não estiver devidamente estampilhado, o fiscal lavrará contra o remettente auto de infracção de conformidade com este regulamento e apprehenderá o mesmo producto.

Art. 65. Os fiscaes poderão penetrar nas fabricas de bebidas e ahí exercer suas funções a qualquer hora do dia, ou mesmo da noite, quando de noite estiver a fabrica funcionando em trabalho industrial.

Art. 66. As bebidas sujeitas ao imposto de consumo que forem encontradas no commercio sem estarem devidamente selladas, salvas as excepções do paragrapho unico do art. 24, serão apprehendidas pelos fiscaes, que lavrarão auto de infracção e apprehensão.

Paragrapho unico. As bebidas apprehendidas serão restituídas ao infractor se o mesmo as sellar dentro do prazo de quinze dias; no caso contrario serão remettidas á Alfandega, assim de dal-as em consumo.

Art. 67. Todas as repartições publicas federaes e autoridades da União e do Districto Federal prestarão seu concurso ao serviço fiscal quando lhes fôr solicitado.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 68. Todos os prazos de que trata este regulamento serão contados da publicação das resoluções ou despachos no *Diario Official* ou nas gazetas que publicarem o expediente, nos Estados, ou da data das intimações, quando não haja aquella publicação.

Art. 69. Logo que se acharem impressas as novas estampilhas do imposto de consumo de bebidas, o Governo as fará distribuir por todas as repartições fiscaes iucumbidas da respectiva venda.

Art. 70. A' medida que as repartições competentes na Capital Federal e nas capitães dos Estados forem recebendo as novas estampilhas, farão annunciar immediatamente a venda das mesmas por editaes no *Diario Official* ou nas gazetas que publicam o expediente dos Estados, e nesses editaes marcarão o prazo improrogavel de vinte dias, além do qual não poderão circular mais no commercio, nem ser expostas à venda, as mercadorias de que trata o art. 1º que não estejam estampilhadas de conformidade com as disposições deste regulamento e a tabella annexa.

Paragrapho unico. Este prazo de tolerancia será de dez dias para o *stock* de bebidas existente nas fabricas.

Art. 71. Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de vinte dias mencionado no art. 70 ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nas repartições competentes das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, serão vendidas durante o mesmo prazo em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Art. 72. Posto que as antigas estampilhas possam em parte ser utilizadas, os fabricantes e negociantes de bebidas poderão, se julgarem de sua conveniencia, trocal-as nas repartições competentes, em igual valor, por estampilhas dos novos typos, independentemente de qualquer formalidade.

Paragrapho unico. A faculdade de troca cessará trinta dias depois da publicação dos editaes a que se refere o art. 70.

Art. 73. Decorrido o prazo de vinte dias estabelecido no artigo 70, os agentes incumbidos da fiscalização do imposto percorrerão as suas circumscripções inspeccionando todas as casas commerciaes e negocios ambulantes de bebidas, a fim de verificarem se ha producto à venda, nos termos do art. 24, sem estar devidamente estampilhado, e, decorrido o prazo de dez dias marcado no mesmo artigo, exercerão igual vigilancia para que não saiam

das fabricas bebidas incompletamente estampilhadas, autoando em ambos os casos os infractores.

Art. 74. Os vendedores ambulantes de bebidas deverão trazer sempre consigo o seu titulo de registro, que serão obrigados a apresentar aos fiscaes todas as vezes que elles o exigirem.

Art. 75. Quando em qualquer das repartições incumbidas da venda de estampilhas occorrer accidentalmente a falta de um determinado typo, essa repartição poderá supprir estampilhas de valor correspondente relativas a qualquer dos outros impostos de consumo, uma vez que não sejam suppridas aos importadores estampilhas applicaveis a productos nacionaes, nem a fabricantes de productos nacionaes e negociantes não importadores estampilhas applicaveis a productos estrangeiros.

Art. 76. E' prohibida a devolução de barris e pipotes de cerveja intactos das casas commerciaes para as fabricas.

§ 1.º Os barris e pipotes esvaziados pelo consumo não serão expedidos em retorno, das casas commerciaes para as fabricas, sem que o commerciante tenha dilacerado as estampilhas dos mesmos barris e pipotes. Se o dito commerciante não as dilacerar, fal-o-ha o conductor do vehiculo de transporte, e se aquelle a isso se oppuzer, o conductor não transportará os referidos volumes.

§ 2.º Nas infracções deste artigo serão considerados infractores tanto o commerciante como o conductor do vehiculo.

Art. 77. Verificando-se a mudança de localidade, nome da rua, numero da casa, composição de firma social, ou qualquer outra das indicações exigidas por este regulamento nos rotulos dos productos, os antigos rotulos serão tolerados na circulação e commercio durante seis mezes.

Art. 78. Vinte dias depois da publicação deste regulamento deverão os fabricantes de cerveja ter feito gravar nos barris e pipotes as inscrições determinadas no § 3º do art. 22.

Art. 79. No corrente anno o prazo para o registro de que trata o art. 4º será prorogado por vinte dias, contados da data da publicação deste regulamento, nos termos do art. 68.

Art. 80. Fica mantida a disposição do art. 49, 3ª alinea das preliminares da Tarifa em vigor, relativa à importação de vinhos reconhecidos como artificiaes.

Art. 81. Os titulos de registro concedidos até a data da promulgação deste regulamento, de conformidade com o disposto no cap. 2º do decreto n. 2.778, de 30 de dezembro de 1897, serão respeitadas até 31 de dezembro do corrente anno taes quaes foram concedidos.

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de março de 1899.—*Joaquim D. Martins*.

TABELLA

Taxas de consumo a que estão sujeitas as bebidas

DEBIDAS	QUANTIDADE	TAXA
Aguas mineraes artificiaes, gaseozas ou não, inclusive as denominadas—syphão e soda	Litro	100 réis
	" "	50 "
	" "	25 "
<i>Bebidas constantes do n. 130 da classe 9ª da Tarifa, a saber:</i>		
Licores communs ou doces de qualquer qualidade para uso de mesa ou não, como os de banana, baunilha, laranja e semelhantes; a americana, o aniz, e herba-doce, a hesperidina, o kummel e outros, que se lhes assemelhem, exceptuando apenas os licores medicinaes, classificados no n. 227 da tarifa das Alfandegas.	Litro	600 réis
	" "	450 "
	" "	300 "
	" "	150 "
<i>Bebidas constantes do n. 131 da classe 9ª da Tarifa, a saber:</i>		
Absyntho, aguardente de França, da Jamaica, do Rheno, do Reino, brandy, cognac, eucalypsinthio, genebra, laranjinha, kirsch, rhum, whisky e outros, excepto a aguardente e o alcool fabricados no país.	Litro	200 réis
	Garrafa	150 "
	" "	65 "
Cerveja	Litro	60 réis
	Garrafa	40 "
Vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhadas e vendidas como vinho de uva, vinhos espumosos e champagne.	Garrafa	1000 réis
	" "	500 "
	" "	250 "

MODELO A

F.....residente á rua.....com.....
(estabelecimento de.....ou venda ambulante) de bebidas,
vem registrar seu negocio na fórma das disposições em vigor.
.....em.....de.....de 189.....

(Assignatura).

N.



EXERCICIO DE 189...
Recebedoria da Capital Federal
REGISTRO DE BEBIDAS

Rs....\$....

Por este titulo fica concedido a F. estabelecido á rua..... com negocio de..... a patente de registro para o commercio de bebidas na fórma do art. 4º do Decreto n....

Recebedoria da Capital Federal...de.....de 189...

Pelo sub-director,
F.

Recebi em.....

O thesoureiro,
F.

N.



EXERCICIO DE 189...
Recebedoria da Capital Federal
(Decreto n.....)

REGISTRO PARA O COMMERCIO DE BEBIDAS

Rs....\$....

Por este titulo fica concedido a F. estabelecido á rua..... com negocio de..... a patente de registro para o commercio de bebidas na fórma do art. 4º do Decreto n....

Recebedoria da Capital Federal... de..... de...

Pelo sub-director,
F.

Recebi em...de..... de 189...

O thesoureiro
F.

MODELO C

	DEVN.	CAIXA		HAVER.	
4	Jan. 1898	Importancia de estampillas de bebidas recibidas: de 40 réis.... 100 4\$000 de 100 » 500 50\$000 de 300 » 1.000 300\$000 <hr style="width: 50%; margin-left: 0;"/> 354\$000	354\$000		
6	Jan. 1898			Importancia vendida a F. sendo: de 40 réis 30 1\$200 de 100 » 200 20\$000 de 300 » 150 45\$800 <hr style="width: 50%; margin-left: 0;"/> 68\$000	68\$000
6	Jan. 1899			Importancia vendida a S. sendo; de 40 réis 50 2\$000 de 100 » 100 10\$000 de 300 » 500 150\$000 <hr style="width: 50%; margin-left: 0;"/> 162\$000	162\$000
10	Jan. 1898			Importancia vendida a B. etc.	230\$000

11

MODELO D

Mappa do movimento de saída de cerveja destinada a « chopps » na Fabrica de á rua de

DATA	NUMERAÇÃO DOS BARRIS OU PIPOTES	NOME DO COMPRADOR	RESIDENCIA	QUANTIDADE DE CERVEJA — (Litro)	SELLO EMPREGADO	OBSERVAÇÕES

MODELO E**Mapa de venda de bebidas em barril, etc., destinadas a engarrafamento, na
Fabrica de..... à rua de.....**

DATA	NOME DO COMPRADOR	RESIDENCIA	NUMERO DO REGISTRO	QUANTIDADE VENDIDA EM BARRIL (LITRO)			OBSERVAÇÕES
				Classe 9ª, n. 130 da Tarifa	Classe 9ª, n. 131 da Tarifa	Vinhos e demais bebidas fermentadas	

MODELO F

Modelo demonstrativo do estabelecimento de propriedade de.....rua..... no mez de..... de... 199....

MOVIMENTO DO CONSUMO						MOVIMENTO DE ESTAMPILHAS			OBSERVAÇÕES	
Data	Garrafas de cerveja	Litros de cerveja vendida em <i>choppys</i> ou em barris nas fabricas	Litros de bebidas do n. 130 da classe 9 ^a da tarifa	Litros de bebidas do n. 131 da classe 9 ^a da tarifa	Garrafas de vinho artificial assemblhado ao de uva	Litros de aguas mineraes, artificiaes, gazosas ou não	DATA	Importancia das com-pradas na reparti-ção fiscal		Importancia das em-pregadas nos pre-parados

N. B. — No fim do mez os saldos existentes nas estampilhas passar-se-hão para o mez seguinte.

MODELO G

N.

O abaixo assignado, inscripto sob n., estabelecido á rua n. com (fabrica ou commercio) de bebidas, precisa das seguintes estampilhas do imposto de consumo de Bebidas :

... folhas com....	estampilhas de....	réis na importancia de	\$
... » »	» »	» » » »	\$
... » »	» »	» » » »	\$
... » »	» »	» » » »	\$
... » »	» »	» » » »	\$
... » »	» »	» » » »	\$
... » »	» »	» » » »	\$
... » »	» »	» » » »	\$
...			\$
			\$

Importa em (por extenso.)

(Data e assignatura.)

Recebi em (data e assignatura.)

Averbado a fls. do livro de inscrições n. 1, em ... de de 189....

O escripturario,

F.

DECRETO N. 3228 -- DE 14 DE MARÇO DE 1899

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 48:125\$780, suplementar á verba « Ajudas de custo » do exercicio de 1898

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 23, n. 1, da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra C, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896,

Decreta :

Art. 1.º E' aberto ao Ministerio da Fazenda o credito de 48:125\$780, suplementar á verba XIX do art. 22 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para pagamento de ajudas de custo e passagens devidas a empregados de Fazenda.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de março de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho,

DECRETO N. 3241 — DE 28 DE MARÇO DE 1899

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3.600:000\$, para pagamento dos juros do empréstimo interno de 1897

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, baseado na disposição contida no art. 2º n. 4 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, que autorizou o Governo a effectuar as operações de crédito que julgasse necessarias :

Resolve, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, ouvido a respeito, abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3.600:000\$, para pagamento dos juros do 1º e 2º semestres de 1898, do empréstimo interno de 60.000:000\$, contrahido em virtude da citada disposição e na conformidade do decreto n. 2695, de 29 de novembro de 1897.

Capital Federal, 28 de março de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 3242 — DE 28 DE MARÇO DE 1899

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:200\$, complementar á verba — Caixa de Amortização — do exercicio de 1898.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 23, n. 1 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 2º § 2º n. 2 letra c, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o crédito de 7:200\$, complementar á verba IX do art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 — Caixa de Amortização.

Capital Federal, 28 de março de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 3243 — DE 28 DE MARÇO DE 1899

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000\$, complementar á verba — Comissões e corretagens — do exercicio de 1898

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 23 n. 1 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de

acordo com o art. 2º § 2º n. 2 letra c, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

· Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000\$, complementar á verba XXIII do art. 22 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 — Comissões e corretagens.

Capital Federal, 28 de março de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 3245—DE 30 DE MARÇO DE 1899

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 59:964\$566, complementar á verba — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro — do exercicio de 1898

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 23, n. 1, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de accordo com o disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra C, da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito complementar de 59:954\$566, á verba XXII da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro — do exercicio de 1898.

Capital Federal, 30 de março de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 3245 A — DE 31 DE MARÇO DE 1899

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 575:000\$, complementar á verba — Juros diversos — do exercicio de 1898

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 23, n. 1, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de accordo com o art. 2º § 2º letra C, da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896, Decreta:

Art. 1.º E' aberto ao Ministerio da Fazenda o credito de 575:000\$, complementar á verba XVIII do art. 22, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 — Juros diversos — do exercicio de 1898.

Capital Federal. 31 de março de 1899. 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 3254 — DE 10 DE ABRIL DE 1890

DÁ regulamento para a cobrança do imposto de consumo de perfumarias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida ao Poder Executivo no art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, resolve que, para a execução do art. 1.º, n. 50, da lei n. 559 de 31 de dezembro de 1889, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 10 de abril de 1890, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

Regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de perfumarias a que se refere o decreto n. 3254 desta data

CAPITULO I

DA NATUREZA DO IMPOSTO E SUA INCIDENCIA

Art. 1.º O imposto de consumo de perfumarias de que trata o art. 1.º, n. 50, da lei n. 559 de 31 de dezembro de 1889, recahe sobre as perfumarias, quer nacionaes quer estrangeiras, acondicionadas em vidros, boiões, caixinhas, potes, latas, frascos, bocetas, papel ou qualquer outro envoltorio; não comprehendidas as essencias simples e oleos puros que constituem materias primas de diversas industrias, mas somente as preparações mixtas destinadas aos usos de *toilette*, taes como: os oleos, loções, cosmeticos, cremes, brilhantinas, bandolinas, pós, pastas e extractos, para uso dos cabellos, pelle, unhas, lenços, etc.; as aguas de Colonia; as aguas e vinagres aromaticos de qualquer especie; os dentrificios; os pós, cremes e outras preparações para conservar, tingir ou amaciar a pelle; as tintas para cabello e barba; os sabões em fôrma, pães, massa, pó ou barra, uma vez que sejam perfumados, as pastilhas aromaticas para qualquer fim, etc.

Art. 2.º O imposto compõe-se do registro das fabricas, casas de negocio e mercadores ambulantes, e das taxas a que estão sujeitos os productos especificados no art. 1.º.

Art. 3.º As importancias a pagar pelo registro são as estabelecidas no art. 5.º, e as taxas as que constam da tabella annexa.

CAPITULO II

DO REGISTRO

Art. 4.º Todos os fabricantes e commerciantes das mercadorias a que se refere o art. 1.º são obrigados a registrar annualmente, até 28 de fevereiro, seus estabelecimentos e os individuos que empregarem na venda ambulante.

§ 1.º Os mercadores ambulantes de conta propria deverão ser tambem registrados dentro do mesmo prazo.

§ 2.º Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem depois de 28 de fevereiro deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações commerciaes, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época do anno em que o obtenham.

Art. 5.º As taxas a pagar pelo registro são:

a) Fabricas.....	200\$000
b) Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou de atacado.....	100\$000
c) Casas commerciaes exclusivamente de perfumarias.	50\$000
d) Casas commerciaes com outros ramos de negocio além do de perfumarias.....	20\$000
e) Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada.	20\$000

Art. 6.º Para pagamento do registro na vigencia deste regulamento os interessados apresentarão à estação fiscal competente uma guia organizada de accordo com o modelo A.

Art. 7.º As transferencias de registro deverão ser requeridas dentro de sessenta dias, a contar da data da aquisição do estabelecimento, mas não serão permittidas si o transferente for devedor de multas ou estiver sob a pressão de auto de infracção, salvo si o mesmo depositar previamente a importancia da multa, a qual ficará retida até completa solução do processo.

Art. 8.º O comprador será responsavel pelas dividas do vendedor, excepto:

- si tiver adquirido o estabelecimento em hasta publica;
- si o houver de espolio ou massa fallida, comtanto que o titulo de aquisição o isente da responsabilidade do antigo possuidor.

Art. 9.º Sempre que, no correr do anno, forem alteradas as condições do estabelecimento, de modo a sujeital-o a uma taxa maior de registro, o contribuinte será obrigado ao pagamento da differença dentro de sessenta dias, sob pena de ficar sem effeito o registro primitivo.

Art. 10. Diversos ramos de negocio no mesmo estabelecimento não eximem o proprietario da obrigação do registro, si no dito estabelecimento forem vendidas perfumarias.

Art. 11. A venda ambulante fica sujeita a tantos registros quantas forem as pessoas empregadas nesse commercio, e o titulo de registro expedido para esse fim só será valido dentro da zona territorial (Capital Federal ou um determinado Estado) para a qual tiver sido concedido.

Art. 12. Na falta de transferencia de registro dentro do prazo do art. 7º, ou quando o mesmo não houver sido solicitado de accordo com a firma collectada para o pagamento do imposto de industrias e profissões, ficará sem effeito legal a patente primitiva.

Art. 13. A falta de registro será punida na fórma do art. 33 e elevará ao maximo a pena em que incorrer o contribuinte pela infracção de qualquer outra disposição deste regulamento.

Art. 14. A guia de que trata o art. 6º servirá para organizar-se um cadastro dos estabelecimentos e pessoas registradas, o qual deverá conter a declaração da rua e numero do estabelecimento, nome do contribuinte, especie de commercio, importancia e numero da patente de registro (modelo B), data do pagamento e mais observações.

Este cadastro será publicado no *Diario Official* em junho de cada anno.

CAPITULO III

DAS TAXAS DE CONSUMO E SUA ARRECADAÇÃO

Art. 15. As taxas de consumo sobre os productos de que trata o art. 1º serão pagas por meio de estampilhas especiaes applicadas aos mesmos, as quaes só poderão ser vendidas nas estações fiscaes competentes.

Art. 16. Haverá estampilhas de duas côres: de uma cor para os productos nacionaes e de outra para os productos estrangeiros. O formato e signaes caracteristicos das mesmas estampilhas serão regulados pelo Ministro da Fazenda e os seus valores os seguintes:

- 200 réis.
500 »

Art. 17. O deposito central das estampilhas será :

1.º Para a Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro — na Casa da Moeda ou na Imprensa Nacional, ou em ambas essas repartições, si assim o entender o Ministro da Fazenda ;

2.º Nos outros Estados — nas Delegacias.

Art. 18. Os pedidos de fornecimento de estampilhas serão feitos directamente à Imprensa Nacional ou à Casa da Moeda pela Alfandega do Rio de Janeiro, Recebedoria, Alfandega do

Macahé e Delegacias Fiscaes, sendo os das Agencias Fiscaes do Estado do Rio de Janeiro por intermedio da Directoria de Rendas Publicas.

As Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes nos Estados, bem como as Alfandegas, serão suppridas pelas Delegacias, exceptuadas as Mesas de Rendas alfandegadas, como as de Antonina, S. Francisco e Porto Murтинho, as quaes o serão pelas Alfandegas a que estivorem immediatamente subordinadas.

Art. 19. O estabelecimento incumbido do preparo das estampilhas terá um livro de registro das expedições, do qual conste especificadamente todo movimento de sahida.

Art. 20. A arrecadação do imposto será feita :

- a) na Capital Federal — pela Alfandega e Recebedoria ;
- b) no Estado do Rio de Janeiro, nos municipios de Nictheroy e S. Gonçalo — pela Recebedoria ; em Macahé — pela respectiva Alfandega e nos outros municipios — pelas Agencias Fiscaes.
- c) nos outros Estados — pelas Alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes, nas respectivas circumscripções, e pelas Delegacias onde não houver aquellas repartições.

Art. 21. As estações arrecadadoras do imposto terão um livro em que deverá ser diariamente escripturado o movimento de entrada e sahida de estampilhas com as devidas especificações (modelo C).

Art. 22. O estampilhamento das perfumarias fabricadas no paiz será feito nas fabricas, e o das perfumarias importadas pelo importador ou pelos commerciantes retalhistas, que para isso são obrigados a receber daquelle o numero de estampilhas correspondente á quantidade e qualidade dos productos que lhe comprarem.

Paragrapho unico. O estampilhamento pelos commerciantes ou retalhistas deverá ser effectuado dentro do prazo de tres dias, contados da entrada da mercadoria no seu estabelecimento.

Art. 23. E' considerada contravenção a este regulamento a exposição á venda das perfumarias tributadas sem o competente sello.

Art. 24. São consideradas expostas á venda as perfumarias a que se refere o art. 1º que forem encontradas dentro das casas commerciaes ou em poder dos mercadores ambulantes, ainda que guardadas em caixas ou moveis.

Art. 25. São isentas do imposto de consumo as perfumarias que forem exportadas para paizes estrangeiros. O exportador, porém, pedirá á repartição aduaneira uma guia na qual se declare a quantidade e qualidade dos productos a exportar, a fim de apresental-a ao fabricante. Esta guia, que só será concedida em vista do despacho de exportação, acompanhará a expedição da mercadoria da fabrica até a repartição aduaneira ou ao ponto designado para o embarque.

Paragrapho unico. Si decorrido o prazo de vinte dias, não se tiver realisado o embarque da mercadoria para a qual houver sido sollicitada a guia de que trata este artigo, o chefe da repartição aduaneira exigirá explicações de quem a sollicitou e fará proceler a uma syndicancia, si suspeitar que houve fraude.

Art. 26. Os fabricantes de perfumarias terão escripta especial em livro sellado, rubricado e authenticado nas respectivas estações fiscaes, no qual registrarão o movimento diario do estabelecimento e o movimento de entrada e sahida de estampilhas tudo de conformidade com o modelo D.

Paragrapho unico. Este livro será examinado pelos fiscaes ou pelos empregados designados pelos chefes das repartições e, no caso de duvida, os ditos fiscaes ou empregados pedirão o exame da escripta geral, a fim de se esclarecerem sobre os pontos que tiverem achado obscuros ou duvidosos.

CAPITULO IV

DA VENDA E COLLOCAÇÃO DAS ESTAMPILHAS

Da venda

Art. 27. As estampilhas do imposto de consumo de perfumarias serão vendidas nas competentes estações fiscaes ás pessoas habilitadas com o respectivo registro na fórma deste regulamento.

Art. 28. O fornecimento de estampilhas será feito mediante pedido formulado de accordo com o modelo E por compra, em importancia nunca inferior a 50\$000. Este pedido será feito em duas vias, devendo ser uma via entregue ao comprador.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as estampilhas para as perfumarias importadas, cujo fornecimento será feito de accordo com a nota do despacho, mediante guia organizada pelo despachante e visada pelo substituto do inspector da Alfandega.

Art. 29. A venda de estampilhas se fará nas seguintes condições:

1.^a As estampilhas para perfumarias importadas — exclusivamente aos importadores ou seus representantes, devidamente habilitados, em vista da guia de que trata o paragrapho unico do artigo antecelente e na medida exacta da quantidade e qualidade das perfumarias que houverem de despachar, o que será verificado pelas respectivas repartições aduaneiras.

2.^a As estampilhas para perfumarias fabricadas no paiz — exclusivamente aos fabricantes registrados mediante o pedido a que se refere o art. 26.

Paragrapho unico. E' prohibido aos industriaes e importadores revenderem as estampilhas que adquirirem para o estampilhamento de seus productos.

Art. 30. Os importadores são obrigados a entregar aos commerciantes que lhes comprarem perfumarias importadas as estampilhas correspondentes á qualidade e quantidade desses productos, não sendo licito aos ditos importadores dispor de outro modo das estampilhas que tiverem em seu poder.

Da collocação

Art. 31. A applicação das estampilhas será feita da seguinte fórma :

1.º Nas garrafas, frascos e outras vasilhas semelhantes, de maneira que fiquem colladas no gargalo e rolha, e se rompam ao serem abertas as ditas garrafas, frascos, etc.;

2.º Nas caixinhas, potes, latas, bocetas e outras vasilhas semelhantes, de maneira que parte fique collada na orla da tampa e parte no corpo da caixinha, pote, etc.;

3.º Nos envoltorios de papel, sobre o fecho, apanhando as duas abas da folha, tira ou faxa de papel ;

Parapho unico. Os sabões perfumados, em barras, páos ou fórmãs, deverão ser expostos á venda em caixinhas ou pelo menos envolvidos em folhas ou fitas de papel, de modo que sobre esses envoltorios se possam applicar as estampilhas com adherencia perfeita.

Art. 32. Para completar a importancia da taxa legal poderão ser colladas estampilhas de valores diversos, comtanto que o sejam seguidamente e nunca sobrepostas umas ás outras, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que estiver collada em ultimo logar.

Art. 33. Consideram-se inutilisadas e sem effeito legal as estampilhas fragmentadas ou colladas de modo que possam ser transferidas sem o menor esforço, de um para outro volume.

Art. 34. Considera-se não sellado o producto nacional a que forem applicadas estampilhas destinadas a mercadorias estrangeiras, e bem assim o producto estrangeiro sellado com estampilhas destinadas a mercadorias nacionaes.

CAPITULO V

DAS PENAS E SUA APPLICAÇÃO

Art. 35. As penas comminadas neste regulamento serão impostas em vista de processo administrativo, que terá por base o auto.

Parapho unico. O auto é a formalidade substancial do processo, sem o qual nenhuma pena poderá ser imposta, quaesquer que sejam as provas colhidas.

Das multas

Art. 36. Os infractores deste regulamento serão passíveis das seguintes multas:

De 300\$ a 500\$000:

a) Os fabricantes e negociantes de perfumarias que não registrarem seu estabelecimento ou negocio como estipula o art. 4º;

b) Os fabricantes que deixarem de cumprir o disposto no art. 26;

c) Os fabricantes e commerciantes que não collocarem as estampilhas como determina o art. 31, ou infringirem qualquer das outras disposições do mesmo artigo e seu paragrapho, e os que collarem estampilhas dilaceradas ou com indício de já terem servido;

d) Os directores, gerentes ou empregados das empresas de transporte que se oppuzerem ao disposto no art. 63.

De 500\$ a 1:000\$000:

e) Os fabricantes que permittirem sair das fabricas perfumarias não selladas ou selladas incompletamente, salvo as excepções constantes deste regulamento;

f) Os que infringirem o disposto no art. 22;

g) Os commerciantes que expuzerem à venda perfumarias nas condições da letra e deste artigo;

h) Os fabricantes e importadores que revenderem estampilhas adquiridas para o estampilhamento dos seus productos fabricados ou importados;

i) Os mercadores ambulantes que infringirem o art. 73;

j) Os importadores que deixarem de cumprir o disposto no art. 30.

De 1:000\$ a 3:000\$:

k) Os que registrarem fabrica não existente ou com falsa declaração do nome ou firma do proprietario;

l) Os que usarem estampilhas falsas ou rotulos de fabrica não existente;

m) Os que por qualquer forma embaraçarem a acção dos fiscaes no exercicio de suas attribuições;

n) Os que expuzerem à venda ou venderem perfumarias nacionaes inculcando-as como estrangeiras;

o) Qualquer pessoa que seja encontrada vendendo ou procurando vender estampilhas servidas;

p) Os que servirem-se da guia de que trata o art. 25 para obter dos fabricantes productos não estampilhados, dando-lhes depois consumo no interior do paiz.

Art. 37. O commerciante que recusar-se a declarar qual o fabricante das perfumarias encontradas em sua casa de negocio em condições que não respeitem as prescripções fiscaes

deste regulamento, será punido com as mesmas multas que caberiam ao referido fabricante.

Art. 38. Além da aplicação das multas impostas no art. 36, os fiscaes deverão apprehender as mercadorias não selladas, selladas incompletamente, ou com sellos falsos ou já servidos.

Art. 39. As multas impostas neste regulamento serão cobradas no dobro aos reincidentes.

Do auto e processo administrativo

Art. 40. O auto, base do processo, deverá ser lavrado com a precisa clareza e individualisação, determinando o local, hora, nome do infractor, natureza da infracção, testemunhas, si houver, e mais factos que occorrerem.

Art. 41. O auto será lavrado :

- 1º, por fiscaes especiaes ou empregados de fazenda designados ;
- 2º, por qualquer pessoa.

§ 1.º O auto lavrado por particular deverá ser assignado por duas ou mais testemunhas ; quando, porém, o fór pelos funcionarios de que trata o n. 1º deste artigo, semelhante formalidade poderá ser dispensada.

§ 2.º O infractor ou seu representante na occasião deverá assignar o auto ; no caso, porém, de recusa ou impossibilidade, será declarada esta circumstancia.

Art. 42. Lavrado o auto de infracção e entregue ao chefe da estação fiscal competente, este mandará immediatamente intimar o infractor dando conhecimento da falta autoada, afim de que venha allegar o que julgar a bem de seu direito dentro do prazo improrogavel de quinze dias, sob pena de revelia.

§ 1.º A intimação será feita:

- a) por publicação de edital no *Diario Official*, na Capital Federal, e em outros órgãos de publicidade, nos Estados ;
- b) por notificação escripta ou verbal à parte interessada, comprovada com recibo ou certificado no proprio auto.

§ 2.º Os editaes ou notificações deverão dar conhecimento não só da infracção commettida, como da pena em que o infractor tiver incorrido.

Art. 43. O prazo de quinze dias de que trata o artigo antecedente, será contado da data da publicação do edital ou da notificação.

Art. 44. Produzida a justificação, á qual deverão ser facilitados todos os meios, o chefe da repartição, depois de ouvir o fiscal e de reunir os esclarecimentos que julgar necesarios, imporá a multa ou julgará improcedente o auto.

Paragrapho unico. Si, esgotado o prazo de quinze dias, a parte interessada não produzir justificação nem allegar em seu favor, notar-se-ha no auto a revelia e será proferida a decisão.

Art. 45. As decisões dos chefes das repartições serão publicadas ou comunicadas á parte interessada.

Art. 46. Proferida a decisão, o acto não poderá ser reconsiderado pelo chefe da estação fiscal, ficando salvo á parte interessada o recurso nos casos em que couber e nos termos do capitulo VI.

Art. 47. Preparado e concluso o processo, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de oito dias.

Estas decisões serão fundadas nas provas dos autos.

Art. 48. As informações ou pareceres que sobre o auto de infração tiverem de ser dados por funcionarios não deverão exceder em caso algum o prazo de quinze dias, bem como nenhuma dilação probatoria será concedida ao infractor no correr do processo maior de dez dias.

Art. 49. As multas impostas por decisão passada em julgado poderão ser cobradas amigavelmente dentro de quinze dias, convidando-se para esse fim o infractor por meio de edital.

Parapho unico. Si findo este prazo a multa não tiver sido satisfeita, deverá a certidão da divida ser remetida immediatamente á Directoria do Contencioso ou ás Delegacias para a cobrança executiva.

Art. 50. No caso de não residir o infractor na sêde da repartição por onde correr o processo, as intimações e mais actos serão exercidos por intermedio da estação do logar de sua residência do mesmo infractor.

CAPITULO VI

DO RECURSO

Art. 51. Das decisões proferidas pelas estações fiscaes haverá recurso para a instancia superior.

Parapho unico. Os recursos são ordinarios, *ex-officio* e de revista, e serão interpostos:

a) para o Ministro da Fazenda, das decisões fiscaes da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, e das proferidas pelas Delegacias Fiscaes em primeira instancia excedentes das suas alçadas;

b) para as Delegacias Fiscaes, das decisões proferidas pelos chefes das repartições arrecadadoras dos respectivos Estados.

Art. 52. Haverá recurso de revista, interposto de accordo com o art. 37 do decreto n. 2807 de 31 de janeiro de 1898, das decisões das Delegacias Fiscaes em que se der incompetencia, excesso de poder, violação de lei ou preterição de formulas essenciaes.

Art. 53. Haverá recurso *ex-officio*:

1^a, das decisões favoraveis ás partes, proferidas pelos Agentes Fiscaes e Administradores de Mesas de Rendas;

2º, das decisões dos Inspectores das Alfandegas, dos Delegados Fiscaes, quer em primeira, quer em segunda instancia, e do Director da Recebedoria, julgando em favor das partes as contravenções no art. 26 e seu paragrapho e ao art. 36 lettra l.

Paragrapho unico. Estes recursos serão interpostos dentro do prazo de quinze dias:

a) para o Ministro da Fazenda, pelos Delegados Fiscaes, Director da Recebedoria, Inspectores das Alfandegas do Rio de Janeiro e de Macahé e Agentes Fiscaes no Estado do Rio de Janeiro ;

b) para as Delegacias Fiscaes, pelos Inspectores das Alfandegas, Administradores de Mesas de Rendas e Agentes Fiscaes nos outros Estados.

Art. 54. Os recursos de decisões das repartições arrecadoras deverão ser interpostos dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação ou intimação do despacho, por meio de petição dirigida à autoridade a quem se recorrer, salvo o caso de revelia, em que a decisão passa em julgado desde a data da publicação.

Os recursos apresentados à repartição competente serão por ella encaminhados com o processo e informações dentro do prazo de oito dias.

Art. 55. Si o recurso versar sobre multa, não será acceito sem deposito prévio da sua importancia.

Art. 56. O recurso perempto não será encaminhado à instancia superior e, si o fôr, não será tomado em consideração.

CAPITULO VII

DA FISCALISAÇÃO

Art. 57. A fiscalização do imposto compete:

1º, na Capital Federal, à Recebedoria e Alfandega do Rio de Janeiro;

2º, no Estado do Rio de Janeiro, em Nictheroy e S. Gonçalo à Recebedoria; em Macahé, à respectiva Alfandega, e nos outros municipios, às Agencias Fiscaes;

3º, nos outros Estados, às Delegacias Fiscaes em todo o Estado, e às Alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes, cada uma na sua circumscripção.

Art. 58. A fiscalização do imposto será feita :

a) nas alfandegas e outras repartições aduaneiras ;

b) nas fabricas ;

c) nas casas de commercio ;

d) nas officinas dos pequenos fabricantes ;

e) nas estações das estradas de ferro ou do rodagem, das ferrovias, das linhas de navegação maritima e fluvial ou de qualquer empresas de transporte.

Art. 59. A fiscalização será exercida não só pelos chefes das repartições mencionadas no art. 57 e respectivos empregados, como especialmente por intermedio dos fiscaes.

Art. 60. Incumbe aos fiscaes :

1.º Velar pela completa execução deste regulamento, visitando com frequencia as fabricas e casas commerciaes de perfumarias, barbeiros e cabelleireiros, e examinando, quando julgar conveniente, as dependencias desses estabelecimentos e os armarios, caixas ou moveis que ahi encontrarem ;

2.º Lavrar os autos de infracção ;

3.º Appreender as mercadorias em contravenção deste regulamento, lavrando o competente auto ;

4.º Apresentar um specimen de cada producto que encontrar em infracção, para prova material da contravenção ;

5.º Visar o registro das fabricas e casas mercadoras de perfumarias e examinar a escripta dos fabricantes ;

6.º Solicitar o auxilio das autoridades e da força publica para o desempenho de suas funcções ;

7.º Desempenhar qualquer outra funcção que se contenha no limite de suas attribuições ;

8.º Apresentar mensalmente, até o dia 10, mappa das casas visitadas durante o mez anterior, com especificação da rua, numero, nome do contribuinte, genero do negocio, numero do registro, infracções verificadas e natureza das mesmas, com os precisos esclarecimentos, bem como do movimento das fabricas ;

9.º Exercer a mais activa vigilancia para impedir a fabricação de perfumarias com rotulos falsificados, apprehendendo todos os productos que se acharem nestas condições ;

10. Inspeccionar :

a) o fabrico de rotulos, para verificar si se prestam á applicação de productos nacionaes para serem expostos á venda como estrangeiros ;

b) as bebidas nacionaes expostas á venda para verificar si trazem rotulos em lingua estrangeira.

11. Prestar á autoridade competente as informações e serviços que lhes forem exigidos em relação ás suas funcções.

Art. 61. Os fiscaes serão immediatamente subordinados aos chefes das repartições arrecadoras, e, no desempenho de suas funcções, são passiveis das penas disciplinares a que estão sujeitos os empregados de Fazenda.

Art. 62. Os que desacatarem de qualquer maneira os empregados encarregados da fiscalisação, no exercicio de suas funcções, e os que impedirem por qualquer meio a effectividade do serviço fiscal, serão punidos na fôrma doCodigo Criminal, para o que o empregado offendido lavrará um auto, acompanhado do ról de testemunhas, o qual será remettido pelo chefe da repartição ao Procurador da Republica.

O empregado, no caso da disposição precedente, poderá prender o offensor ou infractor e sollicitar para esse fim o auxilio da força publica ou das autoridades policiaes.

Art. 63. Os agentes fiscaes dos impostos de consumo, qualquer que seja a sua categoria, poderão, sempre que julgarem necessario, verificar nas estações das estradas de ferro, ferro-carris, linhas de navegação maritima ou fluvial, ou de quaesquer empresas de transportes, si as perfumarias sujeitas ao imposto, em carga ou descarga nessas estações, estão devidamente estampilhadas, exigindo, em caso de suspeita, que os volumes sejam retidos nas referidas estações, até que os remettentes ou destinatarios os abram ou autorisem a abri-los á vista do agente fiscal.

Os directores, administradores ou empregados dessas linhas de transporte facultarão aos funcionarios da fazenda publica todas as informações que elles requisitarem e prestarão todo o seu concurso para facilitar-lhes a necessaria inspecção.

§ 1.º Quando a administração das referidas linhas de transporte o exigir para sua resalva, o fiscal lavrará e assignará termo declarando a diligencia que houver effectuado.

§ 2.º Si o producto não estiver devidamente estampilhado, o fiscal lavrará contra o remettente auto de infracção nos termos deste regulamento e apprehenderá o mesmo producto.

Art. 64. Os fiscaes poderão penetrar nas fabricas de perfumarias e ahí exercer suas funcções a qualquer hora do dia ou da noite, quando de noite estiver a fabrica funcionando em trabalho industrial.

Art. 65. As perfumarias sujeitas ao imposto de consumo que forem encontradas no commercio sem estarem devidamente selladas, serão apprehendidas pelos fiscaes, que multarão os infractores e lavrarão auto de infracção e apprehensão.

Parapho unico. As perfumarias apprehendidas só serão restituídas se forem selladas e paga a multa pelo infractor no prazo de quinze dias ; no caso contrario, serão remetidas á Alfandega, a fim de serem dadas em consumo.

Art. 66. Todas as repartições publicas federaes e autoridades da União e do Districto Federal prestarão seu concurso ao serviço fiscal quando lhes fôr sollicitado.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 67. Todos os prazos de que trata este regulamento serão contados da data da publicação das resoluções ou despachos no *Diario Official* ou nas gazetas que publicarem o expediente, nos Estados, ou da data das intimações, quando não haja aquella publicação.

Art. 68. Logo que se acharem impressas as estampilhas do imposto de consumo de perfumarias, o Governo as fará distribuir pelas repartições fiscaes incumbidas da respectiva venda.

Art. 69. A' medida que as repartições competentes na Capital Federal e nas capitães dos Estados forem recebendo essas estampilhas, serão annunciar immediatamente por editaes a venda das mesmas no *Diario Official* ou nas gazetas que publicam o expediente dos ditos Estados, e nesses editaes marcarão o prazo improrogavel de vinte dias, além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas á venda, as mercadorias de que trata o art. 1º, que não estejam estampilhadas de conformidade com as disposições deste regulamento e a tabella annexa.

Art. 70. Os importadores e es negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de vinte dias mencionado no art. 69 ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nas repartições competentes das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, serão vendidas durante o mesmo prazo em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Art. 71. Decorrido o prazo de vinte dias estabelecido no art. 69, os agentes incumbidos da fiscalização do imposto percorrerão as suas circumscripções, inspeccionando todas as casas commerciaes e negocios ambulantes de perfumarias, a fim de verificarem si ha producto á venda, nos termos do art. 24, sem estar devidamente estampilhado, multando os infractores.

Art. 72. O preço de 5\$ mencionado na tabella annexa e que serve de limite para a applicação da taxa de 200 rs. é, para o producto nacional, o preço do retalhista, e para o producto estrangeiro o que houver sido calculado na Alfandega por occasião de ser despachada a mercadoria. Neste calculo as repartições aduaneiras levarão em conta não só o valor da mercadoria (inclusive frete) ao cambio do dia, mas tambem os direitos, e sobre a totalidade adicionarão 10 % para despezas subsequentes ao despacho.

Art. 73. Os vendedores ambulantes de perfumarias deverão trazer sempre consigo o seu titulo de registro, que serão obrigados a apresentar aos fiscaes todas as vezes que elles o exigirem.

Art. 74. Quando em qualquer das repartições incumbidas da venda de estampilhas occorrer accidentalmente a falta de um determinado typo, poderá essa repartição supprir estampilhas de valor correspondente relativas a qualquer dos outros impostos de consumo que são arrecadados por esse meio, uma vez que não sejam suppridas aos importadores estampilhas applicaveis a productos nacionaes, nem a fabricantes de productos

nacionais e negociantes não importadores estampilhas applicaveis a productos estrangeiros.

Art. 75. Verificando-se a mudança de localidade, nome da rua, numero da casa, composição da firma social, ou qualquer outra das indicações exigidas por este regulamento nos rotulos dos productos, serão tolerados os antigos rotulos na circulação do commercio durante seis mezes.

Art. 76. No corrente anno o prazo para o registro, de que trata o art. 4º, será de vinte dias, contado da data da publicação deste regulamento, nos termos do art. 67.

Art. 77. Emquanto não fôr reorganizada a fiscalização dos impostos de consumo, este serviço regular-se-ha pelos decretos ns. 2998, de 14 de setembro de 1898 e 3040, de 19 de outubro do mesmo anno.

Art. 78. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de abril de 1899.— *Joaquim D. Murtinho.*

TABELLA

Taxas de consumo a que estão sujeitas as perfumarias

Perfumarias nacionaes e estrangeiras:

Por caixinha, frasco etc. de preço até 5\$000.....	200 réis (*)
Idem, idem de preço superior a 5\$000.....	500 réis

(*) Vide circular annexa n. 31 de 18 de maio.

MODELO - A

F.....residente á rua..... com.....
(estabelecimento de..... ou venda ambulante) de perfu-
marias, vem registrar seu negocio na fórma das disposições em
vigor.

.....em.....de.....de 189.....

(Assignatura).

N.



EXERCICIO DE 189...

Recebedoria da Capital Federal

REGISTRO DE PERFUMARIAS

Rs....\$...

Por este titulo fica concedido a F. estabelecido á rua..... com negocio de..... a patente de registro para o commercio de perfumarias na fórma do art.... do Decreto n....

Recebedoria da Capital Federal...de.... de 189...

Pelo sub-director,
F.

Recebi em.....

O thesoureiro,
F.

N.



EXERCICIO DE 189....

Recebedoria da Capital Federal

(Decreto n.....)

REGISTRO PARA O COMMERCIO DE PERFUMARIAS

Rs....\$.....

Por este titulo fica concedido a F. estabelecido á rua.... com negocio de..... a patente de registro para o commercio de perfumarias na fórma do art..... do Decreto n.....

Recebedoria da Capital Federal...de..... de 189....

Pelo sub-director,
F.

Recebi em....de.....de 189.....

O thesoureiro,
F.

1
8
1

MODELO - C

1999	DEVE	CAIXA	HAVER		TOTAL DO DIA								
1999	Janeiro	2	Importancia recebida em estampilhas de perfumarias do (logar da procedencia), conforme guia n. de (data) a saber:			1899	Janeiro	2	Importancias das estampilhas vendidas a F, sob guia n. a saber: 400 de 200 réis. 200 de 500 réis.				
			1.000 de 200 réis...	200\$000						80\$000			
			500 de 500 réis...	250\$000	450\$000					100\$000		180\$000	
			<u>1.500</u>										
						1899	Janeiro	3	Idem a P. sob guia n. a saber: 100 de 200 réis.. 200 de 500 réis..				
										20\$000			
										100\$000		120\$000	300\$000

MODELO — D

CONSUMO			ESTAMPILHAS				
DATA	PERFUMARIAS DE PREÇO ATÉ 50	PERFUMARIAS DE PREÇO SUPERIOR A 50	DATA	IMPORTANCIA DAS COMPRADAS NA REPARTIÇÃO FISCAL	IMPORTANCIA DAS EMPREGADAS NOS PREPARADOS	SALDO EXISTENTE	OBSERVAÇÕES

N. B.— No fim do mez os saldos existentes nas estampilhas passarão para o mez seguinte.

MODELO - E

N.

O abaixo assignado, inscripto sob n..., estabelecido á rua n... com fabrica (ou commercio) de preparados de perfumarias, precisa das seguintes estampilhas do imposto de consumo de perfumarias :

... folhas com....	estampilhas de....	réis na importancia de	§
... » »	» »	» » » » »	§
... » »	» »	» » » » »	§
—			—
...			§
—			—

Importa em *(por extenso)*.

(Data e assignatura).

Recebi em *(data e assignatura)*.

Averbado a fls... do livro de inscrições n. 1, cm... de de 189...

O escripturario,

E.

Circular n. 31

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1899.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para os devidos effeitos, que, para as perfumarias cujo preço de duzia seja inferior a cinco mil réis (5\$000) no varejista, o imposto de duzentos réis (200 réis) em estampilha será cobrado pela duzia, sendo a estampilha collada sobre a caixa ou envolvero que contenha uma ou mais duzias.

Joaquim Murтинho.

DECRETO N. 3255 — DE 10 DE ABRIL DE 1899

Dá regulamento para a cobrança do imposto do consumo de velas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida ao Poder Executivo no art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, resolve que, para a execução do art. 1º, n. 49, da lei n. 559 de 31 de dezembro de 1898, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 10 de abril de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

Regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de velas a que se refere o decreto n. 3255 desta data

CAPITULO I

DA NATUREZA DO IMPOSTO E SUA INCIDENCIA

Art. 1.º O imposto de consumo de velas de que trata o art. 1º, n. 49, da lei n. 559 de 31 de dezembro de 1898, recae sobre as velas de stearina, spermacete, parafina ou de composição, qualquer que seja a sua procedencia.

Art. 2.º O imposto compõe-se do registro das fabricas e depositos e das taxas estabelecidas na tabella annexa.

Art. 3.º As importancias a pagar pelo registro são as mencionadas no art. 5º.

CAPITULO II

DO REGISTRO

Art. 4.º Todos os fabricantes e proprietarios de depositos de velas são obrigados a registrar os seus estabelecimentos annualmente, até 28 de fevereiro, devendo o registro das fabricas ser feito antes de iniciado o trabalho fabril e o dos depositos antes de qualquer operação commercial.

Paragrapho unico. O registro deverá ser pago integralmente, seja qual fór a época em que houver sido obtido.

Art. 5.º As taxas do registro são :

a) Fabricas.....	200\$000
b) Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou de atacado.....	100\$000

Art. 6.º Para pagamento do registro na vigencia deste regulamento o impetrante apresentará á estação fiscal respectiva uma guia organizada de accordo com o modelo A.

Art. 7.º As transferencias do registro deverão ser requeridas dentro de sessenta dias, a contar da data da aquisição do estabelecimento, mas não serão permittidas si o transferente fór devedor de multas ou estiver sob a pressão de auto de infração, salvo si depositar previamente a importancia da multa, que será retida até completa solução do processo.

Art. 8.º O comprador será responsavel pelas dividas do vendedor, excepto:

- a) si tiver adquirido o estabelecimento em hasta publica;
- b) si o houver de espollo ou massa fallida, comtanto que o titulo de aquisição o isente da responsabilidade do antigo possuidor.

Art. 9.º Na falta de transferencia de registro dentro do prazo do art. 7.º, ou quando o mesmo não houver sido solicitado de accordo com a firma collectada para o pagamento do imposto de industrias e profissões, ficará sem effeito legal a patente primitiva.

Art. 10. A falta de registro será punida na fórma do art. 33 e clevará ao maximo a pena em que incorrer o contribuinte pela infração de qualquer outra disposição deste regulamento.

Art. 11. A guia de que trata o art. 6.º servirá para organizar-se um cadastro dos estabelecimentos registrados, o qual deverá conter declaração da rua e numero do estabelecimento, nome do contribuinte, taxa e numero da patente de registro (modelo B), data do pagamento e mais observações.

Este cadastro será publicado no *Diario Official* em junho de cada anno.

CAPITULO III

DAS TAXAS DE CONSUMO E SUA ARRECAÇÃO

Art. 12. O imposto de consumo sobre os productos de que trata o art. 1.º, será pago por meio de estampilhas especiaes applicadas aos mesmos.

Art. 13. Haverá estampilhas de duas côres: de uma côr para velas nacionaes e de outra para velas estrangeiras. O formato e signaes caracteristicos dessas estampilhas serão regulados pelo Ministro da Fazenda, e seus valores os seguintes:

- 20 réis.
- 50 réis.
- 100 réis.

Art. 14. O deposito central das estampilhas será:

1.º Para a Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro — na Casa da Moeda ou na Imprensa Nacional, ou em ambas essas repartições, si assim o entender o Ministro da Fazenda.

2.º Nos outros Estados — nas Delegacias.

Art. 15. Os pedidos de fornecimento de estampilhas serão feitos directamente à Imprensa Nacional ou à Casa da Moeda pela Alfandega do Rio de Janeiro, Recebedoria, Alfandega de Macahé e Delegacias Fiscaes, sendo, porém, os das Agencias Fiscaes do Estado do Rio de Janeiro por intermedio da Directoria de Rendas Publicas.

As Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes nos Estados, bem como as Alfandegas, serão suppridas pelas Delegacias, exceptuadas as Mesas de Rendas alfandegadas como as de Antonina, S. Francisco e Porto Murтинho, que o serão pelas Alfandegas a que estiverem immediatamente subordinadas.

Art. 16. O estabelecimento incumbido do preparo das estampilhas terá um livro de registro das expedições, do qual conste especificadamente todo o movimento de sahida.

Art. 17. A arrecadação do imposto será feita:

- a) na Capital Federal — pela Alfandega e Recebedoria;
- b) no Estado do Rio de Janeiro — nos municipios de Nictheroy e S. Gonçalo — pela Recebedoria; em Macahé — pela respectiva Alfandega e nos outros municipios — pelas Agencias Fiscaes;
- c) nos outros Estados — pelas Alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes, nas respectivas circumscripções, e pelas Delegacias onde não houver aquellas repartições.

Art. 18. As estações arrecadadoras do imposto terão um livro em que deverá ser diariamente escripturado com as devidas especificações o movimento de entrada e sahida de estampilhas (modelo C).

Art. 19. O estampilhamento das velas fabricadas no paiz deverá ser effectuado unicamente nas fabricas, e o das velas importadas no estabelecimento do importador ou dos negociantes retalhistas, os quaes para isso são obrigados a receber do mesmo importador o numero de estampilhas correspondente à quantidade e qualidade dos productos que lhe comprarem.

Art. 20. E' considerada contravenção a este regulamento a exposição à venda das velas tributadas sem o competente sello.

Art. 21. São consideradas expostas à venda as velas que se acharem dentro das casas commerciaes, ainda que guardadas em caixas ou moveis.

Art. 22. São isentas do imposto de consumo as velas que forem exportadas para paizes estrangeiros. O exportador, porém, pedirá uma guia à repartição aduaneira respectiva, na qual serão declaradas a quantidade e qualidade do producto a exportar, afim de apresentar ao vendedor. Esta guia, que só será con-

cedida em vista do despacho de exportação, acompanhará a expedição da mercadoria da fabrica até á repartição aduaneira ou ao ponto designado para o embarque.

Paragrapho unico. Si, decorrido o prazo de vinte dias, não se tiver effectuado o embarque da mercadoria para a qual houver sido solicitada a guia de que trata este artigo, o chefe da repartição exigirá explicações de quem a solicitou e fará proceder a uma syndicancia, si suspeitar que houve fraude.

Art. 23. As velas de producção nacional serão acondicionadas em pacotes ou caixinhas de papel ou papelão, devendo ser marcado no lado externo desses envoltorios, por meio de carimbo sobre as estampilhas, o typo a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 1.º O fabricante será obrigado a fazer collar em cada pacote uma etiqueta com a denominação da fabrica ou com o nome do fabricante.

§ 2.º E' prohibido aos fabricantes nacionaes deixar sabir das fabricas velas a granel, não podendo tambem ser assim importadas as estrangeiras.

§ 3.º Para os effeitos deste artigo as velas são classificadas em tres typos, a saber:

Typo A. Quando o peso do pacote não exceder de 250 grammas.

Typo B. Quando o peso fôr de mais de 250 grammas até 500 grammas inclusive.

Typo C. Quando exceder de 500 grammas até 1000 grammas inclusive.

Art. 24. Os fabricantes das velas mencionadas no art. 1º terão escripta especial em livro sellado, rubricado e authenticado nas respectivas estações fiscaes, no qual registrarão não só o movimento diario do estabelecimento, como o de entrada e sahida de estampilhas, de accordo com o modelo D.

Paragrapho unico. Este livro será examinado pelos fiscaes ou pelos empregados designados, que, em caso de duvida, poderão pedir para exame a escripta geral, afim de verificarem a exactidão dos lançamentos.

CAPITULO IV

DA VENDA E COLLOCAÇÃO DAS ESTAMPILHAS

Da venda

Art. 25. As estampilhas do imposto de consumo de velas serão vendidas pelas estações fiscaes ás pessoas habilitadas com o respectivo registro na fôrma deste regulamento.

Art. 26. O fornecimento de estampilhas será feito por compra, mediante pedido formulado de accordo com o modelo — E — em importancia nunca inferior a 50\$000.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as estampilhas para velas importadas, as quaes serão fornecidas de accordo com a nota do despacho, mediante guia organizada pelo despachante e visada pelo substituto do inspector da Alfandega.

Art. 27. A venda de estampilhas se fará nas seguintes condições :

1.º As estampilhas para velas importadas—exclusivamente aos importadores ou seus representantes devidamente habilitados, em vista da guia de que trata o paragrapho unico do artigo antecedente e na medida exacta da quantidade de velas que houverem de despachar, o que será verificado pelas respectivas repartições aduaneiras ;

2.º As estampilhas para velas fabricadas no paiz—exclusivamente aos fabricantes registrados, mediante o pedido a que se refere o art. 26.

Paragrapho unico. E' prohibido aos industriaes e importadores revenderem as estampilhas que adquirirem para o estampilhamento de seus productos.

Art. 28. Os importadores são obrigados a entregar aos commerciantes que lhes comprarem velas importadas as estampilhas correspondentes á quantidade desse producto, não sendo licito aos ditos importadores dispor de outro modo das estampilhas que tiverem em seu poder.

Da collocação

Art. 29. As estampilhas serão applicadas no envoltorio externo, e collocadas de modo que fiquem inutilizadas quando aberto o dito envoltorio.

1.º Os negociantes retalhistas poderão vender velas uma a uma, mas deverão conservar o pacote aberto com o sello inutilizado;

2.º Os sellos das velas serão inutilizados com o carimbo a que se refere o art. 23.

Art. 30. Para completar a importancia da taxa legal, poderão ser colladas estampilhas de valores diversos, comtanto que o sejam seguidamente e nunca sobrepostas, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que estiver collada em ultimo logar.

Art. 31. Consideram-se inutilizadas e sem effeito legal as estampilhas fragmentadas ou colladas de maneira que possam ser facilmente transferidas de um para outro pacote.

Paragrapho unico. Considera-se não sellado o producto nacional no qual estejam applicadas estampilhas destinadas a mercadorias estrangeiras, e o producto estrangeiro sellado com estampilhas destinadas a mercadorias nacionaes.

CAPITULO V

DAS PENAS E SUA APPLICAÇÃO

Art. 32. As penas comminadas neste regulamento serão impostas em vista de processo administrativo, que terá por base o auto.

Parapho unico. O auto é a formalidade substancial do processo, sem o qual nenhuma pena poderá ser imposta, quaesquer que sejam as provas colhidas.

Das multas

Art. 33. Os infractores do presente regulamento serão punidos com as seguintes multas:

De 300\$ a 500\$000:

a) Os que não registrarem seu estabelecimento ou negocio como estipula o art. 4º e seu parapho :

b) Os fabricantes que deixarem de cumprir qualquer das disposições do art. 24 ;

c) Os fabricantes e commerciantes que não collocarem as estampilhas como determina o art. 29, e os que collarem estampilhas dilaceradas ou com indicio de já terem servido ;

d) Os directores, gerentes ou empregados das empresas de transporte que se oppuzerem ao que determina o art. 60.

De 500\$ a 1:000\$000:

e) Os fabricantes que permittirem sahir das fabricas as mercadorias de que trata o art. 1º não selladas ou selladas incompletamente ;

f) Os commerciantes que expuzerem á venda velas nas condições da letra e deste artigo ;

g) Os fabricantes que infringirem o art. 23 e seus paragraphos ;

h) Os fabricantes e importadores que revenderem estampilhas adquiridas para o estampilhamento de productos fabricados ou importados.

De 1:000\$ a 3:000\$000:

i) Os que registrarem fabrica não existente ou com declaração falsa do nome ou firma do proprietario ;

j) Os que usarem estampilhas ou rotulos falsos ou rotulos de fabrica não existente ;

k) Os que por qualquer fórma embaraçarem a acção dos fiscaes no exercicio de suas attribuições ;

l) Qualquer pessoa encontrada vendendo ou procurando vender estampilhas servidas ;

m) Os que se servirem da guia a que se refere o art. 22 para obter dos fabricantes productos não estampilhados, dando-lhes depois consumo no interior do paiz.

Art. 34. Quando o commerciante se recusar a declarar qual o fabricante das velas encontradas em sua casa de negocio em condições que não respeitem as prescripções deste regulamento, será punido com as mesmas penas que caberiam ao referido fabricante.

Art. 35. Além da applicação das multas impostas no art. 33, os fiscaes deverão apprehender as mercadorias não selladas, selladas incompletamente, ou com sellos falsos ou já servidos.

Art. 36. As multas impostas neste regulamento serão cobradas no dobro aos reincidentes.

Do auto e processo administrativo

Art. 37. O auto, base do processo, deverá ser lavrado com a precisa clareza e individualisação, determinando o local, hora, nome do infractor, natureza da infracção, testemunhas, si houver, e mais factos que occorrerem.

Art. 38. O auto será lavrado:

1º) por fiscaes especiaes ou por empregados de Fazenda designados ;

2º) por qualquer pessoa.

§ 1.º O auto lavrado por particular deverá ser assignado por duas ou mais testemunhas ; quando, porém, o fór pelos funcionarios de que trata o n. 1º deste artigo, semelhante formalidade poderá ser dispensada.

§ 2.º O infractor ou seu representante na occasião deverá assignar o auto. No caso, porém, de recusa ou impossibilidade, será mencionada esta circumstancia.

Art. 39. Lavrado o auto de infracção e entregue ao chefe da estação fiscal competente, este mandará immediatamente intimar o infractor dando conhecimento da falta autoada, affirm de que venha allegar o que julgar a bem de sua defesa dentro do prazo improrogavel de quinze dias, sob pena de revelia.

§ 1. A intimação será feita pela seguinte forma:

a) por publicação de edital no *Diario Official*, na Capital Federal, ou em outros orgãos de publicidade, nos Estados ;

b) por notificação escripta ou verbal à parte interessada, provada com recibo ou certificado no proprio auto.

§ 2.º Os editaes ou notificações deverão dar conhecimento não só da infracção commettida, como da pena em que o infractor tiver incorrido.

Art. 40. O prazo de quinze dias de que trata o artigo antecedente será contado da data da publicação do edital ou da notificação.

Art. 41. Produzida a justificação, à qual deverão ser facilitados todos os meios, o chefe da repartição, depois de ouvido o fiscal e de reunir os esclarecimentos que julgar necessarios, imporá multa ou julgará improcedente o auto.

Parapho unico. Si, esgotado o prazo de quinze dias, a parte interessada não produzir justificação nem allegar em seu favor, se notará no auto a revelia e será proferida a decisão.

Art. 42. As decisões dos chefes das repartições serão publicadas ou communicadas por escripto á parte interessada.

Art. 43. Proferida a decisão, o acto não poderá ser mais reconsiderado pelo chefe da estação fiscal, ficando salvo á parte interessada o recurso nos casos em que couber e nos termos do capitulo VI.

Art. 44. Preparado e concluso o processo, deverá ser proferida a decisão dentro do prazo de oito dias.

Estas decisões serão fundadas nas provas dos autos.

Art. 45. As informações ou pareceres que sobre o auto de infracção tiverem de ser prestados por funcionarios, não deverão exceder em caso algum o prazo de quinze dias, bem como nenhuma dilação probatoria será concedida ao infractor no correr do processo maior de dez dias.

Art. 46. As multas impostas por decisão passada em julgado poderão ser cobradas amigavelmente dentro de quinze dias, convidando-se para esse fim o infractor por meio de edital.

Si findo este prazo não tiver a multa sido satisfeita, deverá ser immediatamente remettida a certidão da divida á Directoria do Contencioso ou ás Delegacias para a cobrança executiva.

Art. 47. No caso de não residir o infractor na séde da repartição por onde correr o processo administrativo de imposição de multa, as intimações e mais actos serão exercidos por intermedio da estação do lugar de sua residencia.

CAPITULO VI

DO RECURSO

Art. 48. Das decisões proferidas pelas estações fiscaes haverá recurso para a instancia superior.

Parapho unico. Os recursos são ordinarios, *ex-officio* e de revista, e serão interpostos :

a) para o Ministro da Fazenda—das decisões fiscaes da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, e das proferidas pelas Delegacias Fiscaes em primeira instancia, excedentes das respectivas alçadas ;

b) para as Delegacias Fiscaes—das decisões proferidas pelos chefes das repartições arrecadoras nos outros Estados.

Art. 49. Haverá recurso de revista, interposto de accordo com o art. 37 do Decreto n. 2.807 de 31 de janeiro de 1898, das decisões das Delegacias Fiscaes em que se der incompetencia, excesso de poder e violação de lei ou preterição de formulas essenciaes.

Art. 50. Haverá recurso *ex-officio* :

1º, das decisões favoráveis ás partes proferidas pelos agentes fiscaes e Administradores de Mesas de Rendas ;

2º, das decisões dos Inspectores das Alfandegas, dos Delegados Fiscaes, quer em primeira quer em segunda instancia, e do Director da Recebedoria, quando forem julgadas em favor das partes as contravenções de que tratam os arts. 24 e 33 letra j.

Paragrapho unico. Estes recursos serão interpostos dentro do prazo de quinze dias:

a) para o Ministro da Fazenda—pelos Delegados Fiscaes, Director da Recebedoria, Inspectores das Alfandegas do Rio de Janeiro e de Macahé e Agentes Fiscaes no Estado do Rio de Janeiro ;

b) para as Delegacias Fiscaes — pelos Inspectores das Alfandegas, Administradores de Mesas de Rendas e Agentes Fiscaes nos outros Estados.

Art. 51. Os recursos de decisões das repartições arrecadoras deverão ser interpostos dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação e intimação do despacho, por meio de petição dirigida á autoridade a quem se recorrer, salvo o caso de revelia, em que a decisão passa em julgado desde a data da publicação.

Os recursos apresentados á repartição competente serão por ella encaminhados com o processo e informações dentro do prazo de oito dias.

Art. 52. Si o recurso versar sobre multa não será acceito sem deposito prévio de sua importancia.

Art. 53. O recurso perempto não será encaminhado á instancia superior e, si o fór, não será tomado em consideração.

CAPITULO VII

DA FISCALISAÇÃO

Art. 54. A fiscalização do imposto compete :

1º, na Capital Federal—à Recebedoria e Alfandega do Rio de Janeiro ;

2º, no Estado do Rio de Janeiro, em Nitheroy e S. Gonçalo — à Recebedoria ; em Macahé — à respectiva Alfandega, e nos outros municipios — ás Agencias Fiscaes ;

3º, nos outros Estados — ás Delegacias fiscaes em todo o Estado e ás Alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes, cada uma na sua circumscripção.

Art. 55. A fiscalização do imposto será feita :

a) nas alfandegas e outras repartições aduaneiras ;

b) nas fabricas ;

c) nas casas de commercio ;

d) nas estações das estradas de ferro ou de rodagem, das ferrocarris, das linhas de navegação marítima e fluvial ou de qualquer empresas de transporte.

Art. 56. A fiscalização compete não só aos chefes das repartições mencionadas no art. 54 e respectivos empregados, como especialmente aos fiscaes, podendo o Ministro designar para cada fabrica um dos ditos fiscaes, si julgar isto conveniente.

Art. 57. Incumbe aos fiscaes :

1.º Velar pela completa execução deste regulamento, visitando com frequencia as fabricas e casas commerciaes de velas e examinando, em caso de suspeita, os armarios, caixas ou moveis que ahi encontrarem ;

2.º Lavrar os autos de infracção ;

3.º Apprehender as mercadorias em contravenção deste regulamento, lavrando o competente auto ;

4.º Apresentar um specimen de cada producto que encontrar em infracção para prova material da contravenção ;

5.º Visar o registro das fabricas e casas mercadoras de velas e examinar a escripta da fabrica ;

6.º Solicitar, quando seja indispensavel, o auxilio das autoridades e da força publica para o desempenho de suas funcções ;

7.º Apresentar mensalmente, até o dia 10, mappa das casas visitadas durante o mez antecedente, com especificação da rua, numero, nome do contribuinte, qualidade de commercio, numero do registro, infracções verificadas e sua natureza, bem como do movimento das fabricas, quer quanto á producção e consumo, quer quanto ao valor das estampilhas que cada uma houver applicado ;

8.º Dar guias para o embarque de mercadorias devidamente selladas ;

9.º Inspeccionar :

a) o fabrico de rotulos, para verificar si se prestam á applicação de productos nacionaes para serem expostos á venda como estrangeiros ;

b) as mercadorias nacionaes expostas á venda para verificar si trazem rotulo em lingua estrangeira ;

10. Prestar á autoridade competente as informações e serviços que lhes forem exigidos em relação ás suas funcções.

Art. 58. Os fiscaes serão subordinados immediatamente aos chefes das repartições arrecadoras, e, no desempenho de suas funcções, são passíveis das penas disciplinares a que estão sujeitos os empregados de Fazenda.

Art. 59. Os que desacatarem por qualquer maneira os empregados encarregados da fiscalização, no exercicio das suas funcções, e os que impedirem por qualquer meio a effectividade do serviço fiscal, serão punidos na forma doCodigo Criminal, para o que o empregado offendido lavrará um auto, que

será remettido pelo chefe da repartição ao Procurador da Republica.

O empregado, no caso da disposição precedente, poderá prender o offensor ou infractor e solicitar para esse fim o auxilio da força publica ou das autoridades policiaes.

Art. 60. Os agentes fiscaes dos impostos de consumo, qualquer que seja a sua categoria, poderão, sempre que julgarem necessario, verificar nas estações das estradas do ferro, ferroviarias, linhas de navegação maritima ou fluvial, e de quaesquer empresas de transporte, si os productos em carga ou descarga nessas estações estão devidamente estampilhados, exigindo, em caso de suspeita, que os volumes sejam retidos nas referidas estações, até que os remetentes ou os destinatarios os abram ou autorisem a abri-los á vista do agente fiscal, salvo se houver guia do fiscal da fabrica declarando ter sido satisfeito o sello devido.

Os directores, administradores ou empregados dessas linhas de transporte, facultarão aos funcionarios da fazenda publica todas as informações que os mesmos requisitarem e prestarão todo o seu concurso para facilitar-lhes a inspecção.

§ 1.º Quando a administração das referidas linhas de transporte o exigir para sua resalva, o fiscal lavrará e assignará um termo declarando a diligencia que houver effectualo.

§ 2.º Si o producto não estiver devidamente estampilhado, o fiscal lavrará contra o remetente auto de infracção nos termos deste regulamento.

Art. 61. Os fiscaes poderão penetrar no local da fabricação das velas e ahí exercer suas funcções a qualquer hora do dia, ou mesmo da noite, quando de noite estiver a fabrica funcionando em trabalho industrial.

Art. 62. As velas sujeitas aos impostos de consumo que forem encontradas no commercio sem estarem devidamente sel-ladas, serão apprehendidas pelos fiscaes, que lavrarão auto de infracção e apprehensão.

Art. 63. Todas as repartições publicas federaes e autoridades da União e do Districto Federal prestarão seu concurso ao serviço fiscal quando lhes fôr solicitado.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 64. Todos os prazos de que trata este regulamento serão contados da publicação dos despachos no *Diario Official* ou nas gazetas que publicarem o expediente nos Estados, e da data das intimações, quando não haja aquella publicação.

Art. 65. Logo que se acharem impressas as estampilhas do imposto do consumo de velas, o Governo as fará distribuir por todas as repartições fiscaes incumbidas da respectiva venda.

Art. 66. A' medida que as repartições competentes na Capital Federal e nas capitães dos Estados forem recebendo as novas estampilhas, farão immediatamente annunciar a venda por editaes no *Diario Official* ou nas gazetas que publicam o expediente nos Estados, marcando nesses editaes o prazo improrogavel de vinte dias, além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser exportas à venda, as mercadorias mencionadas no art. 1º, que não estejam estampilhadas de conformidade com as disposições deste regulamento e a tabella annexa.

Art. 67. Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de vinte dias ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da especie citada não estampilhadas, deverão supprir-se nas repartições competentes das estampilhas necessarias, que, por excepção ao disposto nos arts. 25, 26 e 27, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Art. 68. Decorrido o prazo de vinte dias estabelecido no art. 66, os agentes incumbidos da fiscalisação do imposto percorrerão todas as localidades, inspeccionando todas as casas commerciaes afim de verificarem se ha producto à venda nos termos do paragrapho unico do art. 22, sem estar devidamente estampilhado, e exercerá igual vigilancia para que não saiam das fabricas pacotes de velas incompletamente estampilhados, autoando em ambos os casos os infractores.

Art. 69. Quando em qualquer das repartições incumbidas da venda de estampilhas occorrer accidentalmente a falta de um determinado typo de estampilhas para velas, poderá essa repartição supprir estampilhas de valor correspondente e relativo a qualquer dos outros impostos de consumo que são arrecadados por esse meio, uma vez que não sejam suppridas aos importadores estampilhas applicaveis a productos nacionaes, nem a fabricantes de productos nacionaes e negociantes não importadores estampilhas applicaveis a productos estrangeiros.

Art. 70. Verificando-se a mudança de localidade, composição de firma social, ou qualquer outra das indicações exigidas por este regulamento nos rotulos dos productos, os rotulos antigos serão tolerados em circulação sómente durante o espaço de seis mezes.

Art. 71. No corrente anno o prazo para o registro de que trata o art. 4º, será de vinte dias contados da data da publicação deste regulamento, nos termos do art. 64.

Art. 72. Emquanto não fôr reorganizada a fiscalisação dos impostos de consumo, este serviço regular-se-ha pelos Decretos ns. 2998 de 14 de setembro de 1898 e 3040 de 19 de outubro do mesmo anno.

Art. 73. Revogam-se as disposições em contrario.
Capital Federal, 10 de abril de 1899.

Tabella das taxas de consumo calculadas a peso bruto a que estão sujeitas as velas
de stearina, spermacete, parafina ou de composição

Pacoto, cartuchos ou caixinhas de velas	
até 250 grammas.....	20 réis
Idem de mais de 250 até 500 grammas..	50 »
> > > > 500 > 1000 > ..	100 »

MODELO - A

F..., estabelecido á rua de..... n..., com
(fabrica ou deposito de fabrica) de....., vem registrar para
os effeitos do imposto de consumo do velas, o seu estabeleci-
mento ou negocio.

Capital Federal,...de.....de 189...

(Assignatura do interessado).

Averbado a fls. n..... do Cadastro.

O escripturario,

F.

N.



EXERCICIO DE 189...

Recebedoria da Capital Federal
REGISTRO DAS VELAS

R\$....\$....

Por este titulo fica concedido a F. estabelecido á rua.....com negocio de..... a patente do registro para o commercio de velas na fórma do art.... do Decreto n....

Recebedoria da Capital Federal...do.....de 189...

Pelo sub-director,
F.
O thesoureiro,
F.

Recebi em.....

N.



EXERCICIO DE 189.....

Recebedoria da Capital Federal

(Decreto n.....)

REGISTRO PARA O COMMERCIO DE VELAS

R\$....\$....

Por este titulo fica concedido a F. estabelecido á rua.....com negocio de.....a patente do registro para o commercio de velas na fórma do art....do, Decreto n....

Recebedoria da Capital Federal...do.....de 189...

Pelo sub-director,
F.
O thesoureiro,
F.

Recebi em...de.....de 189...

I
III
I

MODELO — C

DEVER			CAIXA			HAVER			TOTAL DO DIA			
1899	Janeiro	2	Importancia recobida em estampilhas de velas do (logna da procedencia), conforme a guia n. de (data), a saber:			1899	Janeiro	2	Importancia das estampilhas vendidas a F. sob guia n., a saber:			
			1.000 de 20 réis....	20\$000					200 de 20 réis..	4\$000		
			3.000 de 50 réis....	150\$000					400 de 50 réis..	20\$000		
			500 de 100 réis....	50\$000	220\$000				200 de 100 réis..	20\$000	44\$000	
			4.500						Idem a P. sob agula n., a saber:			
									100 de 20 réis..	2\$000		
									200 de 50 réis..	10\$000	12\$000	56\$000
						1899	Janeiro	3	Importancia etc.			

MODELO—D

CONSUMO				ESTAMPILHAS				
DATA	VRLAS			DATA	IMPORTANCIA DAS COMPRADAS NA REPARTIÇÃO FISCAL	IMPORTANCIA AS EMPREGADAS NAS VRLAS	SALDO EXISTENTE	OBSERVAÇÕES
	Typo A	Typo B	Typo C					

N. B.— No fim do mez os saldos existentes nas estampilhas passar-se-hão para o mez seguinte.

MODELO - E

N.

O abaixo assignado, inscripto sob n....., estabelecido á rua n... com fabrica de velas, precisa das seguinte^S estampilhas do imposto de consumo de velas:

... folhas com....	estampilhas de....	réis na importancia de	\$
... » »	» »	» » » »	\$
... » »	» »	» » » »	\$
... » »	» »	» » » »	\$
... » »	» »	» » » »	\$
... » »	» »	» » » »	\$
... » »	» »	» » » »	\$
<hr/>			<hr/>
...			\$
<hr/>			<hr/>

Importa em (*por extenso*).

(*Data e assignatura*).

Averbado a fis..... do livro de inscripção n. 1, em.... de de 189...

O escripturario,

F.

DECRETO N. 3256 — DE 10 DE ABRIL DE 1899

Dá regulamento para a cobrança do imposto de consumo de calçado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, resolve que, para a execução do art. 1.º, n. 48, da lei n. 559 de 31 de dezembro de 1898, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 10 de abril de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

Regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de calçado a que se refere o decreto n. 3.256 desta data

CAPITULO I

DA NATUREZA DO IMPOSTO E SUA INCIDENCIA

Art. 1.º O imposto de consumo de calçado de que trata o art. 1.º, n. 48, da lei n. 559 de 31 de dezembro de 1898, recae sobre as seguintes especies de calçados, quer nacionaes quer estrangeiros:

- a) Botas compridas de montar ;
- b) Botinas e cothurnos de couro, de pelle, ou de tecido de algodão, lã, linho, seda ou qualquer outro tecido com mescla de seda ;
- c) Sapatos e borzeguins de couro, de pelle ou de tecido de algodão, lã, linho, seda ou qualquer outro tecido com mescla de seda.

Paragrapho unico. Entende-se por borzeguins o calçado grosseiro de meia gaspea, talão inteiriço e directo, cano curto e ilhoz commum.

Art. 2.º O imposto compõe-se do registro das fabricas, casas de negocio e mercadores ambulantes, e das taxas a que estão sujeitos os productos mencionados no art. 1.º.

Art. 3.º As importancias a pagar pelo registro são as especificadas no art. 5.º, e as taxas as que constam da tabella annexa,

CAPITULO II

DO REGISTRO

Art. 4.º Todos os fabricantes e commerciantes das mercadorias a que se refere o art. 1.º são obrigados a registrar annualmente, até 28 de fevereiro, os seus estabelecimentos e os individuos que empregarem na venda ambulante.

§ 1.º Os mercadores ambulantes de conta propria deverão ser tambem registrados dentro do mesmo prazo.

§ 2.º Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem depois de 23 de fevereiro deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações commerciaes, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época do anno em que o obtenham.

Art. 5.º As taxas a pagar pelo registro são:

a) Fabricas.....	200\$000
b) Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou de atacado.....	100\$000
c) Casas commerciaes exclusivamente de calçado....	50\$000
d) Casas commerciaes com outros ramos de negocio além do de calçado.....	20\$000
e) Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada.	20\$000

Art. 6.º Para pagamento do registro na vigencia deste regulamento, os interessados apresentarão à estação fiscal competente uma guia organizada de accordo com o modelo A.

Art. 7.º As transferencias do registro deverão ser requeridas dentro de sessenta dias, a contar da data da aquisição do estabelecimento, mas não serão permittidas si o transferente for devedor de multas ou estiver sob a pressão de auto de infração, salvo se depositar previamente a importancia da multa, que ficará retida até completa solução do processo.

Art. 8.º O comprador será responsavel pelas dividas do vendedor, excepto:

a) si tiver adquirido o estabelecimento em hasta publica :

b) si o houver de espolio ou massa fallida, comtanto que o titulo de aquisição o isente da responsabilidade do antigo possuidor.

Art. 9.º Sempre que, no correr do anno, forem alteradas as condições do estabelecimento, de modo a sujeital-o a uma taxa maior de registro, o contribuinte será obrigado ao pagamento da differença dentro de sessenta dias, sob pena de ficar sem effeito o registro primitivo.

Art. 10. Diversos ramos de negocio no mesmo estabelecimento não eximem o proprietario da obrigação do registro, si no dito

estabelecimento vender-se alguma ou algumas das qualidades do calçado a que se refere o art. 1º.

Art. 11. A venda ambulante fica sujeita a tantos registros quantas forem as pessoas empregadas nesse commercio, e o titulo de registro expedido para aquelle fim só será valido dentro da zona territorial (Capital Federal ou um determinado Estado) para a qual tiver sido concedido.

Art. 12. Na falta de transferencia de registro dentro do prazo do art. 7º, ou quando o mesmo não houver sido solicitado de accordo com a firma collectada para o pagamento do imposto de industrias e profissões, ficará sem effeito legal a patente primitiva.

Art. 13. A falta de registro será punida na fórma do art. 35 e elevará ao maximo a pena em que houver incorrido o contribuinte pela infracção de qualquer outra disposição deste regulamento.

Art. 14. A guia de que trata o art. 6º servirá para organizar-se um cadastro dos estabelecimentos e pessoas registradas, o qual deverá conter declaração da rua e numero do estabelecimento, nome do contribuinte, genero de commercio, taxa e numero da patente de registro (modelo B), data do pagamento e mais observações.

Este cadastro será publicado no *Diario Official* em junho de cada anno.

CAPITULO III

DAS TAXAS DE CONSUMO E SUA ARRECAÇÃO

Art. 15. As taxas de consumo sobre os productos de que trata o art. 1º serão pagas por meio de estampilhas especiaes applicadas aos mesmos.

Art. 16. Haverá estampilhas de duas côres : de uma côr para os productos nacionaes e de outra para os productos estrangeiros. O formato e signaes caracteristicos destas estampilhas serão regulados pelo Ministro da Fazenda e os seus valores os seguintes :

100 rs.
200 »
300 »
400 »
700 »
1.000 »

Art. 17. O deposito central das estampilhas será :

1.º Para a Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro — na Casa da Moeda ou na Imprensa Nacional, ou em ambas estas repartições, si assim o entender o Ministro da Fazenda ;

2.º Nos outros Estados — nas Delegacias.

Art. 18. Os pedidos de fornecimento de estampilhas serão feitos directamente á Imprensa Nacional ou á Casa da Moeda pela Alfandega do Rio de Janeiro, Recebedoria, Alfandega de Macahé e Delegacias fiscaes, sendo os das Agencias Fiscaes do Estado do Rio de Janeiro por intermedio da Directoria de Rendas Publicas.

As Messes de Rendas e Agencias Fiscaes nos Estados, bem como as Alfandegas, serão suppridas pelas Delegacias, exceptuadas as Mesas de Rendas alfandegadas, como as de Antonina, S. Francisco e Porto Murтинho, as quaes o serão pelas Alfandegas a que estiverem immediatamente subordinadas.

Art. 19. O estabelecimento incumbido do preparo das estampilhas terá um livro de registro das expedições do qual conste especificadamente todo o movimento de sahida.

Art. 20. A arrecadação do imposto será feita :

- a) na Capital Federal— pela Alfandega e Recebedoria;
- b) no Estado do Rio de Janeiro, nos municipios de Nictheroy e S. Gonçalo—pela Recebedoria; em Macahé — pela respectiva Alfandega e nos outros municipios—pelas Agencias Fiscaes;
- c) nos outros Estados—pelas Alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes, nas respectivas circumscripções, e pelas Delegacias onde não houver aquellas repartições.

Art. 21. As estações arrecadadoras do imposto terão um livro em que deverá ser diariamente escripturado o movimento de entrada e sahida de estampilhas (modelo C).

Art. 22. O estampilhamento do calçado de fabricação nacional poderá ser feito pelo fabricante ou pelo retalhista e o do importado do estrangeiro pelo importador ou pelos retalhistas.

§ 1.º O comprador de calçado não estampilhado nas condições deste artigo deverá obter do vendedor uma nota de venda declarando a quantidade do calçado, o nome do mesmo comprador, a data da transacção e a quantidade e valor das estampilhas fornecidas pelo vendedor, afim de justificar a posse do producto sem estampilhamento.

§ 2.º A venda do calçado não estampilhado só poderá ser feita a negociante registrado, o qual deverá estampilhá-lo dentro do prazo de tres dias.

Art. 23. E' considerada contravenção a este regulamento a exposição á venda pelos retalhistas e mercadores ambulantes de calçado não estampilhado.

Art. 24. São consideradas expostas á venda as mercadorias especificadas no art. 1º, que forem encontradas dentro das casas commerciaes ou em poder dos mercadores ambulantes, ainda que guardadas em caixas ou moveis.

Parapho unico. Quando o fabricante de calçado tiver no seu estabelecimento industrial uma secção de venda a retalho, esta

deverá funcclonar em logar distincto daquello, e ficará sujeita às mesmas regras que este regulamento estabelece para os commerciantes exclusivamente retalhistas.

Art. 25. É isento do imposto de consumo o calçado exportado para paizes estrangeiros. O exportador, porém, pedirá uma guia à respectiva repartição aduaneira especificando a quantidade e qualidade do producto a exportar, afim de apresental-a ao fabricante. Esta guia, que só será concedida em vista do despacho de exportação, acompanhará a expedição da mercadoria da fabrica até á repartição aduaneira ou ao ponto designado para o embarque.

Paragrapho unico. Si decorrido o prazo de vinte dias não se tiver effectuado o embarque da mercadoria para a qual houver sido solicitada a guia de que trata este artigo, o chefe da repartição exigirá explicações de quem a solicitou, e si estas não forem satisfactorias, fará proceder a uma syndicancia afim de verificar se houve fraude.

Art. 26. Os fabricantes de calçado deverão ter escripta especial em livro sellado, rubricado e authenticado nas respectivas estações fiscaes, no qual registrarão o movimento diario do estabelecimento e o de entrada e sahida de estampilhas, de accordo com o modelo D.

§ 1.º Na escripturação deste livro deverá ser discriminada a venda de calçado por qualidade, quantidade e valor do imposto, distinguindo-se em columnas o calçado vendido já estampilhado do que estiver por estampilhar.

§ 2.º Este livro será examinado pelos fiscaes ou por empregados designados pelos chefes das repartições competentes, e, no caso de duvida, os ditos fiscaes ou empregados pedirão o exame da escripta geral, afim de se esclarecerem sobre os pontos que tiverem achado obscuros ou duvidosos.

CAPITULO IV

DA VENDA E COLLOCAÇÃO DAS ESTAMPILHAS

Da venda

Art. 27. As estampilhas do imposto de consumo de calçado serão vendidas nas estações fiscaes competentes às pessoas habilitadas com o respectivo registro na fórma deste regulamento.

Art. 28. O fornecimento de estampilhas será feito por compra mediante pedido formulado de accordo com o modelo E, em importancia nunca inferior a 50\$000.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as estampilhas precisas para o calçado importado, cujo fornecimento deverá ser feito por

melo de guia organizada pelo despachante, de accordo com a nota do despacho e visada pelo substituto do inspector da Alfandega.

Art. 29. A venda de estampilhas se fará nas seguintes condições :

1.^a As estampilhas para calçado importado — exclusivamente aos importadores ou seus representantes, devidamente habilitados, em vista da guia de que trata o paragrapho unico do artigo antecedente e na medida exacta da quantidade e qualidade do calçado que houverem de despachar, o que será verificado pelas respectivas repartições aduaneiras.

2.^a As estampilhas para calçado fabricado no paiz — exclusivamente aos fabricantes nacionaes, mediante o pedido a que se refere o art. 28.

Paragrapho unico. E' prohibido aos industriaes e commerciantes revenderem as estampilhas que adquirirem para o estampilhamento de seus productos.

Art. 30. Os importadores são obrigados a entregar aos commerciantes que lhes comprarem calçado estrangeiro as estampilhas correspondentes á qualidade e quantidade de productos vendidos, não sendo licito aos ditos importadores dispor de outro modo das estampilhas que tiverem em seu poder.

Da collocação

Art. 31. As estampilhas serão collocadas na sola do calçado pelo lado exterior, no ponto que o industrial ou commerciante julgar mais conveniente.

Art. 32. Para completar a importancia da taxa legal, poderão ser colladas estampilhas de valores diversos, comtanto que o sejam seguidamente e nunca sobrepostas, sob pena de só considerar-se satisfeito o valor da que estiver collada em ultimo logar.

Art. 33. Consideram-se inutilizadas e sem effeito legal as estampilhas fragmentadas ou colladas de tal modo que se possam transferir sem o menor esforço de um para outro producto.

Paragrapho unico. Será tido como não sellado o producto nacional a que forem applicadas estampilhas destinadas a mercadorias estrangeiras, e bem assim o producto estrangeiro sellado com estampilhas destinadas a mercadorias nacionaes.

CAPITULO V

DAS PENAS E SUA APPLICAÇÃO

Art. 34. As penas comminadas neste regulamento serão impostas em vista de processo administrativo, o qual terá por base o auto.

Paragrapho unico. O auto é a formalidade substancial do processo, sem o qual nenhuma pena poderá ser imposta, quaesquer que sejam as provas collhidas.

Das multas

Art. 35. Os infractores deste regulamento serão punidos com as seguintes multas:

De 300\$ a 500\$000 :

a) Os fabricantes e negociantes de calçado que não registrem seu estabelecimento ou negocio como estipula o art. 4º;

b) Os fabricantes que deixarem de cumprir qualquer das disposições do art. 26 e seus paragraphos ;

c) Os fabricantes e commerciantes que não collarem as estampilhas como determina o art. 31, e os que collarem estampilhas dilaceradas ou com indicio de já terem servido ;

d) Os directores, gerentes ou empregados das empresas de transporte que se oppuzerem ao disposto no art. 62.

De 500\$ a 1:000\$000 :

e) Os fabricantes, importadores, retalhistas e mercadores ambulantes que infringirem o disposto nos arts. 22 e 23 ;

f) Os fabricantes, importadores e retalhistas que reveale-rem estampilhas adquiridas para o estampilhamento dos seus productos ;

g) Os mercadores ambulantes que infringirem o art. 70.

De 1:000\$ a 3:000\$000 :

h) Os que registrarem fabrica não existente, ou com falsa declaração do nome ou firma do proprietário ;

i) Os que usarem estampilhas falsas ou marcas de fabrica não existente ;

j) Os que por qualquer forma embaraçarem a acção dos fiscaes no exercicio de suas funções ;

k) Qualquer pessoa que seja encontrada vendendo estampilhas falsas ou servidas ;

l) Os que se servirem da guia de que trata o art. 25 para obter do fabricante productos não estampilhados, afim de expol-os ao consumo no interior do paiz.

Art. 36. O commerciante que se recusar a declarar qual o fabricante do calçado encontrado em sua casa de negocio em condições que não respeitem as disposições deste regulamento, será punido com as mesmas penas que caberiam ao referido fabricante.

Art. 37. Além da applicação das multas impostas no art. 35, os fiscaes deverão apprehender as mercadorias não selladas, selladas incompletamente ou com sellos falsos ou já servidos.

Art. 38. As multas impostas neste regulamento serão cobradas no dobro aos reincidentes.

Do auto e processo administrativo

Art. 39. O auto, base do processo administrativo, doverá ser lavrado com a precisa clareza o individualisação, determinando o local, hora, nome do infractor, natureza da infracção, testemunhas, si houver, e mais factos que occorrerem.

Art. 40. O auto será lavrado :

1º, por fiscaes especiaes ou por empregados de fazenda designados ;

2º, por qualquer pessoa.

§ 1.º O auto lavrado por particular deverá ser assignado por duas ou mais testemunhas ; quando, porém, o fôr pelos funcionarios de que trata o n. 1º deste artigo, semelhante formalidade poderá ser dispensada.

§ 2.º O infractor ou seu representante na occasião deverá assignar o auto ; no caso, porém, de recusa ou impossibilidade, será declarada esta circumstancia.

Art. 41. Lavrado o auto de infracção e entregue ao chefe da estação fiscal competente, este mandará immediatamente intimar o infractor dando conhecimento da falta autoada, afim de que venha allegar o que julgar a bem de seu direito dentro do prazo improrogavel de quinze dias, sob pena de revelia.

§ 1.º A intimação será feita :

a) por publicação de edital no *Diario Official*, na Capital Federal, e em outros orgãos de publicidade, nos Estados ;

b) por notificação escripta ou verbal á parte interessada, comprovada com recibo ou certificado no proprio auto.

§ 2.º Os editaes ou notificações deveráo dar conhecimento não só da infracção commettida, como da pena em que o infractor tiver incorrido.

Art. 42. O prazo de quinze dias de que trata o artigo antecedente será contado da data da publicação do edital ou da notificação.

Art. 43. Produzida a justificação, á qual deveráo ser facilitados todos os meios, o chefe da repartição, depois de ouvir o fiscal e de reunir os esclarecimentos que julgar necessarios, imporá multa ou julgará improcedente o auto.

Paragrapho unico. Si, esgotado o prazo de quinze dias, a parte interessada não produzir justificação nem allegar em seu favor, notar-se-ha no auto a revelia e será proferida a decisão.

Art. 44. As decisões dos chefes das repartições serão publicadas ou communicadas á parte interessada.

Art. 45. Proferida a decisão, o acto não poderá ser mais reconsiderado pelo chefe da estação fiscal, ficando salvo á parte o recurso, nos casos em que couber e nos termos do capitulo VI.

Art. 46. Preparado e concluso o processo, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de oito dias.

Estas decisões serão fundadas nas provas dos autos.

Art. 47. As informações ou pareceres que sobre o auto de infração tiverem de ser dados por funcionarios, não deverão, em caso algum, exceder o prazo de quinze dias, bem como nenhuma dilação probatoria será concedida ao infractor no correr do processo, maior de dez dias.

Art. 48. As multas impostas por decisão passada em julgado poderão ser cobradas amigavelmente dentro de quinze dias, convidando-se para esse fim o infractor por meio de edital.

Paragrapho unico. Si dentro deste prazo o infractor não satisfizer a referida multa, deverá ser immediatamente remettida a certidão da divida á Directoria do Contencioso ou ás Delegacias para a cobrança executiva.

Art. 49. No caso de não residir o infractor na séde da repartição por onde correr o processo administrativo de imposição de multa, as intimações e mais actos serão exercidos por intermedio da estação fiscal do lugar de sua residencia.

CAPITULO VI

DO RECURSO

Art. 50. Das decisões proferidas pelas estações fiscaes haverá recurso para instancia superior.

Paragrapho unico. Os recursos são ordinarios, *ex-officio* e de revista, e serão interpostos :

a) para o Ministro da Fazenda — das decisões fiscaes da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, e das proferidas pelas Delegacias Fiscaes em primeira instancia excedentes das respectivas alçadas ;

b) para as Delegacias Fiscaes — das decisões proferidas pelos chefes das repartições arrecadadoras nos outros Estados.

Art. 51. Haverá recurso de revista, interposto de accordo com o art. 37 do decreto n. 2807 de 31 de janeiro de 1898, das decisões das Delegacias Fiscaes em que se der incompetencia, excesso de poder, violação de lei ou preterição de formulas essenciaes.

Art. 52. Haverá recurso *ex-officio*:

1º, das decisões favoraveis ás partes, proferidas pelos agentes fiscaes e administradores de Mesas de Rendias ;

2º, das decisões dos inspectores das Alfandegas, dos delegados fiscaes, quer em primeira quer em segunda instancia, e do director da Recebedoria, quando forem julgadas em favor das partes as contravenções de que tratam o art. 28 e art. 35 letra i.

Paragrapho unico. Estes recursos serão interpostos dentro do prazo de quinze dias:

a) para o Ministro da Fazenda — pelos delegados fiscaes, director da Recebedoria, inspectores das Alfandegas do Rio de

Janeiro e de Macahé e agentes fiscaes no Estado do Rio de Janeiro ;

b) para as Delegacias Fiscaes — pelos inspectores das Alfandegas, administradores de Mesas de Rendas e agentes fiscaes nos outros Estados.

Art. 53. Os recursos das decisões das repartições arrecadadoras deverão ser interpostos dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação ou intimação do despacho, por meio de petição dirigida á autoridade a quem se recorrer, salvo o caso de revelia, em que a decisão passa em julgado desde a data da publicação.

Os recursos apresentados á repartição competente, serão por ella encaminhados com o processo e informações no prazo de oito dias.

Art. 54. Si o recurso versar sobre multa, não deverá ser acceito sem deposito prévio da importancia da mesma.

Art. 55. O recurso perempto não será encaminhado á instancia superior e, si o fór, não será tomado em consideração.

CAPITULO VII

DA FISCALISAÇÃO

Art. 56. A fiscalização do imposto compete:

1º, na Capital Federal — á Recebedoria e Alfandega do Rio de Janeiro ;

2º, no Estado do Rio de Janeiro — em Nitheroy e S. Gonçalo á Recebedoria ; em Macahé — á respectiva Alfandega, e nos outros municipios — ás Agencias Fiscaes.

3º, nos outros Estados — ás Delegacias Fiscaes, em todo o Estado, e ás Alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes, cada uma na sua circumscripção.

Art. 57. A fiscalização do imposto se fará :

a) nas Alfandegas e outras repartições aduaneiras ;

b) nas fabricas ;

c) nas casas de commercio ;

d) nas estações das estradas de ferro ou de rodagem, das ferrocarris, das linhas de navegação maritima e fluvial ou de quaesquer emprezas de transporte.

Art. 58. A fiscalização será exercida não só pelos chefes das repartições mencionadas no art. 56 e respectivos empregados, como especialmente pelo intermedio dos fiscaes.

Art. 59. Incumbe aos fiscaes :

1.º Velar pela completa execução deste regulamento, visitando com frequencia as officinas e casas commerciaes de calçado e examinando, quando julgarem conveniente, os armarios, caixas ou moveis que ali encontrarem ;

- 2.º Lavrar os autos de infracção ;
- 3.º Appreender as mercadorias em contravenção deste regulamento, lavrando o competente auto ;
- 4.º Apresentar um specimen de cada producto que encontrar em infracção para prova material da contravenção ;
- 5.º Visar o registro das fabricas e casas mercadoras de calçado e examinar a escripta dos fabricantes ;
- 6.º Solicitar, quando fór indispensavel, o auxilio das autoridades e da força publica para o desempenho de suas funcções ;
- 7.º Desempenhar qualquer outra funcção que se contenha no limite de suas attribuições ;
- 8.º Apresentar mensalmente, até o dia 10, mappa das casas visitadas durante o mez anterior, com especificação da rua, numero, nome do contribuinte, genero do negocio, numero do registro, infracções verificadas e natureza das mesmas, com os precisos esclarecimentos, bem como do movimento das fabricas, quer quanto á producção e consumo, quer quanto ao valor das estampilhas que ca-la uma houver applicado ;
- 9.º Prestar á autoridade competente as informações e serviços que lhes forem exigidos em relação ás suas funcções.

Art. 60. Os fiscaes serão subordinados immediatamente aos chefes das repartições arrecadoras, e, no desempenho de suas funcções, são passíveis das penas disciplinares a que estão sujeitos os empregados de Fazenda.

Art. 61. Os que desacatarem por qualquer maneira os empregados encarregados da fiscalisação, no exercicio de suas funcções, e os que impedirem por qualquer meio a effectividade do serviço fiscal, serão punidos na forma do Coligo Criminal, para o que o empregado offendido lavrará auto acompanhado do rôl de testemunhas, o qual será remettido pelo chefe da repartição ao Procurador da Republica.

Se o caso exigir a prisão do offensor, o empregado poderá effectual-a, solicitando para esse fim o auxilio das autoridades policiaes ou da força publica.

Art. 62. Os agentes fiscaes dos impostos de consumo poderão, sempre que julgarem necessario, verificar nas estações das estradas de ferro, ferro-carris, linhas de navegação maritima ou fluvial, ou de quaesquer emprezas de transporte, si o calçado sujeito ao imposto, em carga ou descarga nessas estações, está devidamente estampilhado, exigindo em caso de suspeita que os volumes sejam retidos nas referidas estações, até que os remettentes ou os destinatarios os abram ou autorizem a abri-los em presença do agente fiscal.

Os directores, administradores ou empregados dessas linhas de transporte facultarão aos funcionarios da fazenda publica todas as informações que elles requisitarem, e prestarão todo o seu concurso para facilitar-lhos a necessaria inspecção.

§ 1.º Si o producto não estiver devidamente estampilhado, o fiscal lavrará contra o remettente auto de infracção nos termos deste regulamento e apprehenderá o mesmo producto.

§ 2.º Quando a administração das referidas linhas de transporte o exigir para sua resalva, o fiscal lavrará e assignará termo declarando a diligencia que houver effectuado.

Art. 63. O calçado sujeito a imposto de consumo que fôr encontrado no commercio ou na circulação sem estar devidamente estampilhado, será apprehendido pelos fiscaes, que autoarão os infractores, lavrando o auto de infracção e apprehensão.

Paragrapho unico. O calçado apprehendido só será restituído ao infractor, si o mesmo o sellar e pagar a multa dentro do prazo de quinze dias; no caso contrario, será remettido á Alfandega a fim de dal-o em consumo.

Art. 64. Todas as repartições publicas federaes e autoridades da União e do Districto Federal prestarão seu concurso ao serviço fiscal quando lhes fôr solicitado.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 65. Todos os prazos de que trata este regulamento serão contados da publicação das resoluções ou despachos no *Diario Official* ou nas gazetas que publicarem o expediente nos Estados, ou da data das intimações, quando não haja aquella publicação.

Art. 66. Logo que se acharem impressas as estampilhas do imposto de consumo de calçado, o Governo as fará distribuir por todas as repartições fiscaes incumbidas da respectiva venda.

Art. 67. A' medida que as repartições competentes na Capital Federal e nas capitães dos Estados forem recebendo as novas estampilhas, farão annunciar immediatamente por editaes a venda das mesmas no *Diario Official* ou nas gazetas que publicam o expediente nos Estados, sendo nesses editaes marcado o prazo improrogavel de vinte dias, além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas á venda as mercadorias de que trata o art. 1.º, que não estejam estampilhadas de conformidade com as disposições deste regulamento e a tabella annexa.

Art. 68. Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de vinte dias mencionado no art. 67 ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias não estampilhadas, ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nas repartições competentes das estampilhas necessarias, as quaes, por excepção do disposto nos arts. 27, 28 e 29,

poderão ser vendidas em qualquer quantidade durante o mesmo prazo.

Art. 69. Decorrido o prazo de vinte dias estabelecido no art. 67, os agentes incumbidos da fiscalização do imposto percorrerão as suas circumscripções, inspeccionando todas as casas commerciaes e negocios ambulantes de calçado, a fim de verificarem se ha producto á venda, nos termos do art. 24, sem estar devidamente estampilhado.

Art. 70. Os mercadores ambulantes de calçado deverão trazer sempre consigo o seu titulo de registro, que serão obrigados a apresentar aos fiscaes todas as vezes que elles o exigirem.

Art. 71. Quando em qualquer das repartições incumbidas da venda de estampilhas occorrer accidentalmente a falta de um determinado typo, poderá essa repartição supprir estampilhas de valor correspondente e relativas a qualquer dos outros impostos de consumo que são arrecadados por esse meio, uma vez que não sejam suppridas aos importadores estampilhas applicaveis a productos nacionaes, nem a fabricantes de productos nacionaes e negociantes não importadores estampilhas applicaveis a productos estrangeiros.

Art. 72. No corrente anno o prazo para o registro de que trata o art. 4º será de vinte dias, contados da data da publicação deste regulamento, nos termos do art. 65.

Art. 73. Enquanto não for reorganizada a fiscalização dos impostos de consumo, este serviço regular-se-ha pelos decretos ns. 2998, de 14 de setembro de 1898 e 3040, de 19 de outubro do mesmo anno.

Art. 74. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de abril de 1899.— *Joaquim D. Martins*.

TABELLA

Taxas de consumo a que está sujeito o calçado

PRODUCTOS NACIONALES E ESTRANGEIROS

1. Botas compridas de montar.....	Par 1\$000
2. Botinas e cothurnos de couro, pelle ou tecido de algodão, lã ou linho, até 0 ^m ,22 de comprimento.....	» \$200
3. Idem idem de mais de 0 ^m ,22.....	» \$400
4. Idem de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda, até 0 ^m ,22 de comprimento.....	» \$400
5. Idem idem de mais de 0 ^m ,22.....	» \$700
6. Sapatos e borzeguins de couro, pelle ou tecido de algodão, lã ou linho, até 0 ^m ,22 de comprimento.....	» \$100
7. Idem idem de mais de 0 ^m ,22.....	» \$200
8. Idem de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda.....	» \$300

Nota — Entende-se por borzeguins o calçado grosseiro de meia gaspea, talão inteiriço e directo, cano curto e ilhoz commum.

MODELO — A

F.... estabelecido à rua de..... n...., com
(fabrica ou negocio) de....., vem registrar para os efeitos
do imposto de consumo de calçado, o seu estabelecimento ou
negocio.

Capital Federal.... de..... de 189...

(Assignatura do interessado).

Averbado a fls. n..... do Cadastro.

O escripturario,

F.

MODELO — B

N.



EXERCICIO DE 189...

Recebedoria da Capital Federal
'REGISTRO DO CALÇADO

Rs...\$...

Per este titulo fica concedido a F. estabelecido a rua..... com negocio de..... a patente de registro para o commercio do calçado, na forma do art.... do Decreto n....

Recebedoria da Capital Federal, ...de.....de 189...

Pelo sub-director,
F.

Recebi em.....

O thesoureiro,
F.

N.



EXERCICIO DE 189...

Recebedoria da Capital Federal

(Decreto n.....)

REGISTRO PARA O COMMERCIO DE CALÇADO

Rs...\$... *

Por este titulo fica concedido a F. estabelecido a rua..... com negocio de..... a patente de registro para o commercio do calçado, na forma do art.... do Decreto n....

Recebedoria da Capital Federal, ...de.....de 189...

Pelo sub-director,
F.

Recebi em...de.....de 189...

O thesoureiro,
F.

MODELO — C

DEVE				CAIXA				HABER			
4	M ^{co}	1898	Importancia de estampillas recibidas: de 400 réis..... 100 de 100 » 500 de 300 » <u>1.000</u> 300\$000	40\$000 50\$000 300\$000	390\$000	0	M ^{co}	1898	Importancia vendida a F. sendo: de 400 réis 30 12\$000 de 100 » 200 20\$000 de 300 » 100 <u>30\$000</u> 62\$000	62\$000	
						0	M ^{co}	1898	Importancia vendida a S. sendo: de 400 réis 50 20\$000 de 100 » 100 10\$000 de 300 » 500 <u>150\$000</u> 180\$000	180\$000	242\$000
						30	M ^{co}	1898	Importancia vendida a B. etc.		

MODELO — D

MOVIMENTO DO CONSUMO		MOVIMENTO DE ESTAMPILHAS	
Data		Data	
Botas de montar		Importancia das com- pradas na reparti- ção fiscal.	
Botinas e cothurnos de couro, pelle, etc. até 0, ^m 22 de com- primento.		Importancia das em- pregadas no calçado	
Botinas e cothurnos de couro, pelle, etc. mais de 0, ^m 22.		Saldo existente	
Botinas e cothurnos de tecido de seda, até 4 ^m , 22.			
Botinas e cothurnos de tecido de seda, de mais de 0 ^m , 22.			
Sapatos e borzeguins de couro, etc. até 0 ^m , 22.			
Sapatos e borzeguins de couro, etc. de mais de 0 ^m , 22.			
Sapatos e borzeguins de tecido de seda			
			ESTAÇÕES

N. B. — No fim do mez os saldos existentes de estampilhas serão passados para o mez seguinte.

MODELO — E

N.

O abaixo assignado, inscripto sob n...., estabelecido á rua n... com fabrica de calçado, precisa das seguintes estampilhas do imposto de consumo de calçado:

... folhas com ... estampilhas de... réis na importancia de	\$
... » » ... » » ... » » » » »	\$
... » » ... » » ... » » » » »	\$
... » » ... » » ... » » » » »	\$
... » » ... » » ... » » » » »	\$
... » » ... » » ... » » » » »	\$
... » » ... » » ... » » » » »	\$
... » » ... » » ... » » » » »	\$
...	\$
...	\$
...	\$

Importa em (*por extenso*).

(*Data e assignatura*).

Averbado a fls.... do livro de inscripção n. 1, e n... de de 189...

O escripturario,

F.

DECRETO N. 3267 — DE 24 DE ABRIL DE 1899

Dá regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de especialidades pharmaceuticas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida ao Poder Executivo no art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, resolve que na arrecadação do imposto de consumo de especialidades pharmaceuticas, a que se refere o art. 1.º, n. 51, da lei n. 559 de 31 de dezembro de 1898, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 24 de abril de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

Regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de especialidades pharmaceuticas a que se refere o decreto n. 3.267 desta data

CAPITULO I

DA NATUREZA DO IMPOSTO E SUA INCIDENCIA

Art. 1.º O imposto de consumo de especialidades pharmaceuticas de que trata o art. 1.º, n. 51, da lei n. 559 de 31 de dezembro de 1898, recae sobre as especialidades pharmaceuticas, quer nacionaes quer estrangeiras, mencionadas no seguinte paragrapho.

Paragrapho unico. Entende-se por especialidades pharmaceuticas :

Todo o remedio officinal, simples ou complexo, acompanhado ou não do nome do fabricante, procedente do estrangeiro ou proLuzido no paiz, preparado e indicado em doses medicinaes, e annuciado, nos respectivos rotulos, prospectos ou titulos, como capaz de curar, por applicação interna ou emprego externo, certa molestia, grupo de molestias ou estados morbidos diversos.

Art. 2.º O imposto compõe-se do registro das fabricas, depositos, casas de negocio e mercadores ambulantes e das taxas constantes da tabella annexa.

Art. 3.º As importancias a pagar pelo registro são as mencionadas no art. 5.º

CAPITULO II

DO REGISTRO

Art. 4.º Todos os fabricantes e commerciantes das mercadorias mencionadas no art. 1.º são obrigados a registrar annualmente, até 28 de fevereiro, seus estabelecimentos e os individuos que empregarem na venda ambulante.

Parapho unico. Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem depois de 28 de fevereiro deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações commerciaes, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época do anno em que o obtenham.

Art. 5.º As importancias a pagar pelo registro são :

a) Fabricas	200\$000
b) Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou de atacado.....	100\$000
c) Casas commerciaes exclusivamente de especialidades pharmaceuticas.....	50\$000
d) Casas commerciaes com outros ramos de negocio além do de especialidades pharmaceuticas.....	20\$000
e) Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada.	20\$000

Art. 6.º Para pagamento do registro na vigencia deste regulamento os interessados apresentarão à estação fiscal competente uma guia organizada de accordo com o modelo A.

Art. 7.º As transferencias de registro deverão ser requeridas dentro de sessenta dias, a contar da data da aquisição do estabelecimento, mas não serão permittidas si o transferente for devedor de multa ou estiver sob a pressão de auto de infracção, salvo si o mesmo depositar previamente a importancia da multa, que ficará retida até completa solução do processo.

Art. 8.º O comprador será responsavel pelas dividas do vendedor, excepto :

- a) si tiver adquirido o estabelecimento em hasta publica ;
- b) si o houver de espolio ou massa fallida, comtanto que o titulo de aquisição o isente da responsabilidade do antigo possuidor.

Art. 9.º Sempre que, no correr do anno, forem alteradas as condições do estabelecimento, de modo a sujeital-o a uma taxa maior de registro, será o contribuinte obrigado ao pagamento da differença dentro de sessenta dias, sob pena de ficar sem effeito o registro primitivo.

Art. 10. Diversos ramos de negocio no mesmo estabelecimento não eximem o proprietario da obrigação do registro, si no mesmo estabelecimento forem vendidos es productos a que se refere o art. 1.º.

Art. 11. Na falta de transferencia de registro dentro do prazo do art. 7º, ou quando o mesmo não houver sido solicitado de accordo com a firma collectada para o pagamento do imposto de industrias e profissões, ficará sem effeito legal a patente primitiva.

Art. 12. A falta de registro será punida na fórma do art. 37 e elevará ao maximo a pena em que incorrer o contribuinte pela infracção de qualquer outra disposição deste regulamento.

Art. 13. A guia de que trata o art. 6º servirá para organizar-se um cadastro dos estabelecimentos e pessoas registradas, o qual deverá conter declaração da rua e numero do estabelecimento, nome do contribuinte, especie de commercio, taxa e numero da patente de registro (modelo B), data do pagamento e mais observações.

Este cadastro será publicado no *Diario Official* em junho de cada anno.

CAPITULO III

DAS TAXAS DE CONSUMO E SUA ARRECADAÇÃO

Art. 14. As taxas de consumo sobre os productos de que trata o art. 1º serão pagas por meio de estampilhas especiaes vendidas nas estações fiscaes e que deverão ser applicadas aos ditos productos de conformidade com o art. 32.

Art. 15. Haverá estampilhas de duas côres: de uma côr para productos nacionaes e de outra para productos estrangeiros. O formato e signaes caracteristicos das mesmas estampilhas serão regulados pelo Ministro da Fazenda e seus valores os seguintes :

100 réis

200 >

Art. 16. O deposito central das estampilhas será:

1.º Para a Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro — na Casa da Moeda ou na Imprensa Nacional, ou em ambas estas repartições, si assim o entender o Ministro da Fazenda ;

2.º Nos outros Estados— nas Delegacias.

Art. 17. Os pedidos de fornecimento de estampilhas serão feitos directamente á Imprensa Nacional ou á Casa da Moeda pela Alfandega do Rio de Janeiro, Recebedoria, Alfandega de Macahé e Delegacias Fiscaes, sendo os das Agencias Fiscaes do Estado do Rio de Janeiro por intermedio da Directoria das Rendas Publicas.

As Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes nos Estados, bem como as Alfandegas, serão suppridas pelas Delegacias, exceptuadas as Mesas de Rendas alfandegadas como as de Antoniaa, S. Francisco e Porto Murтинho, que o serão pelas Alfandegas a que estiverem immediatamente subordinadas.

Art. 18. O estabelecimento incumbido do preparo das estampilhas terá um livro do registro das expedições, do qual conste especificadamente todo o movimento de saída.

Art. 19. A arrecadação do imposto será feita:

- a) na Capital Federal — pela Alfandega o Recebedoria;
- b) no Estado do Rio de Janeiro — nos municipios de Nicttheroy e S. Gonçalo — pela Recebedoria; em Macahé — pela respectiva Alfandega e nos outros municipios—pelas Agencias Fiscaes;
- c) nos outros Estados — pelas Alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes, nas respectivas circumscripções, e pelas Delegacias onde não houver aquellas estações.

Art. 20. As estações arrecadoras do imposto terão um livro em que deverá ser diariamente escripturado com as devidas especificações o movimento de entrada e saída de estampilhas (modelo C).

Art. 21. O estampilhamento das preparações medicinaes que constituem especialidades pharmaceuticas produzidas no paiz se fará nas fabricas, e o das importadas dos paizes estrangeiros será feito pelo importador ou pelos commerciantes retalhistas, que para isso são obrigados a receber daquelle o numero de estampilhas correspondente á quantidade e qualidade dos productos que comprarem.

Parapho unico. Na hypothese de ser o commerciante retalhista o incumbido do estampilhamento da mercadoria estrangeira, deverá fazer essa operação no prazo de cinco dias, contados da entrada da mesma mercadoria em sua casa commercial.

Art. 22. E' considerada contravenção a este regulamento a exposição á venda de especialidades pharmaceuticas tributadas sem o competente sello.

Art. 23. São consideradas expostas á venda todas as especialidades pharmaceuticas que forem encontradas dentro das casas commerciaes ou em poder dos mercadores ambulantes, ainda que guardadas em caixas ou moveis.

Art. 24. As especialidades pharmaceuticas não poderão ser importadas, nem sahir das fabricas ou estar expostas á venda nas casas commerciaes, senão acondicionadas em garrafas, frascos, latas, potes, caixas, caixinhas, bocetas e outros envoltorios semelhantes, de modo a formarem unidades bem distinctas.

Art. 25. São isentas do imposto de consumo as especialidades pharmaceuticas que forem exportadas; devendo, porém, o exportador pedir uma guia á respectiva repartição aduaneira, na qual se declare a quantidade e qualidade dos productos a exportar, a fim de apresentar ao vendedor. Esta guia, que só será concedida em vista do despacho de exportação, acompanhará a expedição da mercadoria da fabrica até á repartição aduaneira ou ao ponto designado para o embarque.

Parapho unico. Si, decorrido o prazo de vinte dias, não

se tiver verificado o embarque da mercadoria para a qual houver sido solicitada a gula de que trata este artigo, o chefe da repartição aduaneira exigirá explicações de quem a solicitou e mandará proceder a uma syndicança, si suspeltar que houve fraude.

Art. 26. Os fabricantes de especialidades pharmaceuticas terão escripta especial em livro sellado, rubricado e authenticado nas respectivas estações fiscaes, no qual registrarão o movimento diario do estabelecimento e o de entrada e sahida de estampilhas, de accordo com o modelo D.

Paragrapho unico. Este livro será examinado pelos fiscaes ou por empregados designados pelos chefes das repartições competentes e, no caso de duvida, os ditos fiscaes ou empregados pedirão o exame de escripta geral, afim de se esclarecerem sobre os pontos que tiverem achado obscuros ou duvidosos.

CAPITULO IV

DA VENDA E COLLOCAÇÃO DAS ESTAMPILHAS

Da venda

Art. 27. As estampilhas do imposto de consumo de especialidades pharmaceuticas serão vendidas pelas estações fiscaes competentes ás pessoas habilitadas com o respectivo registro na fôrma deste regulamento.

Art. 28. O fornecimento de estampilhas será feito mediante pedido formulado de accordo com o modelo E por compra na estação competente em importancia nunca inferior a 50\$000.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as estampilhas para as especialidades pharmaceuticas importadas, cujo fornecimento será feito de accordo com a nota do despacho, mediante guia organisada pelo despachante e visada pelo substituto do inspector da Alfandega.

Art. 29. A venda de estampilhas se fará nas seguintes condições :

1.º As estampilhas para productos importados — exclusivamente aos importadores ou seus representantes, devidamente habilitados, em vista da guia de que trata o paragrapho unico do artigo antecedente e na medida exacta da quantidade e qualidade das especialidades pharmaceuticas que houverem de despachar, o que será verificado pelas respectivas repartições aduaneiras ;

2.º As estampilhas para especialidades pharmaceuticas fabricadas no paiz — exclusivamente aos fabricantes registrados, mediante o pedido a que se refere o art. 28.

Art. 30. É prohibido aos industriaes o commerciantes revenderem as estampilhas que houvorem adquirido para o estampilhamento de seus productos.

Art. 31. Os importadores são obrigados a entregar aos commerciantes que lhes comprarem especialidades pharmaceuticas importadas, as estampilhas correspondentes á qualidade e quantidade desses productos, não sendo licito aos ditos importadores dispor de outro modo das estampilhas que tiverem em seu poder.

Da collocação

Art. 32. A applicação das estampilhas será feita no envoltorio externo, de modo que, aberto este, fiquem as mesmas inutilizadas, observando-se o seguinte:

1.º Nos pacotes, caixas, caixinhas, bocetas e saccos — nos fechos ;

2.º Nas latas e potes, de maneira que parte fique collada na orla da tampa e parte no corpo da lata ou pote ;

3.º Nas garrafas, frascos e outras vasilhas semelhantes, de maneira que fiquem colladas ao gargalo, passando sobre a rolha e se rompam ao serem abertas taes vasilhas ;

4.º Nos outros envoltorios, quaesquer que sejam suas formas, dimensões ou natureza, sobre o logar por onde devam ser abertos.

§ 1.º Quando a garrafa, frasco, caixinha, etc., for revestida de envoltorio externo, de papel, papelão, palha ou panno, as estampilhas serão collocadas no dito envoltorio, na linha ou ponto de abertura.

§ 2.º As estampilhas deverão ser colladas com gomma forte e de maneira que a adherencia seja perfeita em toda a sua superficie.

Art. 33. Para completar a importancia da taxa legal, poderão ser colladas estampilhas de valores diversos, contanto que o sejam seguidamente e nunca sobrepostas, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que estiver collada em ultimo logar.

Art. 34. Consideram-se inutilizadas e sem effeito legal as estampilhas fragmentadas ou colladas de tal modo que possam ser tiradas sem o menor esforço e utilizadas de novo.

Art. 35. Será tido como não sellado o producto nacional a que forem applicadas estampilhas destinadas a mercadorias estrangeiras, e o producto estrangeiro sellado com estampilhas destinadas a mercadorias nacionaes.

CAPITULO V

DAS PENAS E SUA APPLICAÇÃO

Art. 36. As penas comminadas neste regulamento serão impostas mediante processo administrativo, que terá por base o auto.

Paragrapho unico. O auto é a formalidade substancial do processo, sem o qual nenhuma pena poderá ser imposta, quaisquer que sejam as provas colhidas.

Das multas

Art. 37. Os infractores do presente regulamento serão punidos com as seguintes multas:

De 300\$ a 500\$000:

a) Os fabricantes e negociantes de especialidades pharmaceuticas que não registrarem seu estabelecimento ou negocio como estipula o art. 4º ;

b) Os fabricantes que deixarem de cumprir o disposto no art. 26 ;

c) Os fabricantes e commerciantes que não collocarem as estampilhas como determina o art. 32 e seus paragraphos, e os que collarem estampilhas dilaceradas ou com indicio de já terem servido ;

d) Os directores, gerentes ou empregados das empresas de transporte que se oppuzerem ao que determina o art. 64.

De 500\$ a 1:000\$000 ;

e) Os fabricantes que permittirem sahir de suas fabricas especialidades pharmaceuticas não selladas, ou selladas incompletamente ;

f) Os commerciantes que expuzerem à venda especialidades pharmaceuticas não selladas ou selladas incompletamente ;

g) Os fabricantes que infringirem o art. 21 ;

h) Os fabricantes e importadores que revenderem as estampilhas adquiridas para o estampilhamento dos productos fabricados ou importados ;

i) Os mercadores ambulantes que infringirem o art. 73 ;

j) Os importadores que deixarem de cumprir o disposto no art. 31.

De 1:000\$ a 3:000\$000:

k) Os que registrarem fabrica não existente, ou com falsa declaração do nome ou firma do proprietario ;

l) Os que usarem estampilhas falsas ou rotulo de fabrica não existente ;

m) Os que por qualquer fórma embaraçarem a acção dos fiscaes no exercicio de suas attribuições ;

n) Qualquer pessoa que seja encontrada vendendo ou procurando vender estampilhas servidas ;

o) Os que servirem-se da guia de que trata o art. 25 para obter do fabricante productos não estampilhados, dando-lhes depois consumo no interior do paiz.

Art. 38. O commerciante que se recusar a declarar qual o fabricante das especialidades pharmaceuticas encontradas em sua casa de negocio em condições que não respeitem as prescripções deste regulamento, será punido com as mesmas penas que caberiam ao referido fabricante.

Art. 39. Além da applicação das multas impostas no art. 37, os fiscaes deverão apprehender as mercadorias não selladas, selladas incompletamente, ou com sellos falsos ou já servidos.

Art. 40. As multas impostas neste regulamento serão cobradas no dobro aos reincidentes.

Do auto e processo administrativo

Art. 41. O auto, base do processo administrativo, deverá ser lavrado com a precisa clareza e individualização, determinando o local, hora, nome do infractor, natureza da infracção, testemunhas, si houver, e mais factos que occorrerem.

Art. 42. O auto será lavrado :

1º) por fiscaes especiaes ou por empregados de fazenda designados ;

2º) por qualquer pessoa.

§ 1.º O auto lavrado por particular deverá ser assignado por duas ou mais testemunhas ; quando, porém, o for pelos funcionarios de que trata o n. 1º deste artigo, esta formalidade poderá ser dispensada.

§ 2.º O infractor ou seu representante na occasião deverá assignar o auto ; no caso, porém, de recusa ou impossibilidade, será declarada esta circumstancia.

Art. 43. Lavrado o auto de infracção e entregue ao chefe da estação fiscal competente, este mandará immediatamente intimar o infractor dando conhecimento da falta autoada, affirmando que o mesmo venha allegar o que julgar a bem de seu direito dentro do prazo improrogavel de quinze dias, sob pena de revelia.

§ 1.º A intimação será feita pela seguinte fórma :

a) por publicação de edital no *Diario Official*, na Capital Federal, ou em outros orgãos de publicidade, nos Estados ;

b) por notificação escripta ou verbal à parte interessada, comprovada com recibo ou certificado no proprio auto.

§ 2.º Os editaes ou notificações deverão dar conhecimento não só da infracção commettida, como da pena em que o infractor tiver incorrido.

Art. 44. O prazo de quinze dias de que trata o artigo antecedente será contado da data da publicação do edital ou da notificação.

Art. 45. Produzida a justificação, à qual deverão ser facilitados todos os meios, o chefe da repartição, depois de ouvir o fiscal e de reunir os esclarecimentos que julgar necessários, imporá multa ou julgará improcedente o auto.

Paragrapho unico. Si, esgotado o prazo de quinze dias, a parte interessada não produzir justificação, nem allegar em seu favor, notar-se-ha no auto a revelia e será proferida a decisão.

Art. 46. As decisões dos chefes das repartições serão imediatamente publicadas ou communicadas á parte interessada.

Art. 47. Proferida a decisão, o acto não poderá ser mais reconsiderado pelo chefe da estação fiscal, ficando salvo á parte o recurso nos casos em que couber e nos termos do capitulo VI.

Art. 48. Preparado e concluso o processo, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de oito dias.

Estas decisões serão fundadas na prova dos autos.

Art. 49. As informações ou pareceres que sobre o auto de infracção tiverem de ser prestados por funcionarios não deverão exceler, em caso algum, o prazo de quinze dias, bem como nenhuma dilação probatoria maior de dez dias será concedida ao infractor no correr do processo.

Art. 50. As multas impostas por decisão passada em julgado poderão ser cobradas amigavelmente dentro de quinze dias, convidando-se para esse fim o infractor por meio de edital.

Paragrapho unico. Si, findo este prazo, o infractor não satisfizer a referida multa, deverá ser immediatamente remettida certidão da divida á Directoria do Contencioso ou ás Delegacias para a cobrança executiva.

Art. 51. No caso de não residir o infractor na séde da repartição por onde correr o processo de imposição de multa, as intimações e mais actos serão exercidos por intermedio da estação do logar de sua residencia.

CAPITULO VI

DO RECURSO

Art. 52. Das decisões proferidas pelas estações fiscaes haverá recurso para a instancia superior.

Paragrapho unico. Os recursos são ordinarios, *ex-officio* e de revista, e serão interpostos :

a) para o Ministro da Fazenda, das decisões fiscaes da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, e das proferidas pelas Delegacias Fiscaes em primeira instancia, excedentes das respectivas alçadas ;

b) para as Delegacias Fiscaes, das decisões proferidas pelos chefes das repartições arrecadoras nos outros Estados.

Art. 53. Haverá recurso de revista, interposto de accordo com o art. 37 do Decreto n. 2807 de 31 de Janeiro de 1898, das decisões das Delegacias Fiscaes em que se der incompetencia, excesso de poder, violação de lei ou proterição de formulas essenciaes.

Art. 54. Haverá recurso *ex-officio* :

1º, das decisões favoraveis às partes, proferidas pelos Agentes Fiscaes e Administradores de Mesas de Rendas ;

2º, das decisões dos Inspectores das Alfandegas, dos Delegados Fiscaes, quer em primeira quer em segunda instancia, e do Director da Recebedoria, quando for em julgalas em favor das partes a contravenção de que trata o art. 37 letra l e a infração do art. 26.

Paragrapho unico. Estes recursos serão interpostos dentro do prazo de quinze dias :

a) para o Ministro da Fazenda—pelos Delegados Fiscaes, Director da Recebedoria, Inspectores das Alfandegas do Rio de Janeiro e de Macahé e Agentes Fiscaes no Estado do Rio de Janeiro ;

b) para as Delegacias Fiscaes — pelos Inspectores das Alfandegas, Administradores de Mesas de Rendas e Agentes Fiscaes nos outros Estados.

Art. 55. Os recursos de decisões das repartições arrecadoras deverão ser interpostos dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação ou intimação do despacho, por meio de petição dirigida à autoridade a quem se recorrer, salvo o caso de revelia, em que a decisão passa em julgado desde a data da publicação.

Os recursos apresentados à repartição competente, serão por ella encaminhados com o processo e informações dentro do prazo de oito dias.

Art. 56. Si o recurso versar sobre multa, não será acceito sem deposito prévio de sua importancia.

Art. 57. O recurso perempto não será encaminhado à instancia superior e, si o fór, não será tomado em consideração.

CAPITULO VII

DA FISCALISAÇÃO

Art. 58. A fiscalização do imposto compete :

1º, na Capital Federal — à Recebedoria e Alfandega do Rio de Janeiro ;

2º, no Estado do Rio de Janeiro, em Nietheroy e S. Gonçalo — à Recebedoria ; em Macahé — à respectiva Alfandega, e nos

outros municipios — ás Agencias Fiscaes, sob a immediata inspecção da Directoria das Rendas ;

3º, nos outros Estados — ás Delegacias Fiscaes em todo o Estado, e ás Alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes, cada uma na sua circumscripção.

Art. 59. A fiscalisação do imposto será exercida:

- a) nas alfandegas e outras repartições aduaneiras ;
- b) nas fabricas ;
- c) nas casas de commercio ;
- d) nas estações das estradas de ferro ou de rodagem, das ferro-carris, das linhas de navegação maritima e fluvial ou de quaesquer emprezas de transporte.

Art. 60. A fiscalisação será feita não só pelos chefes das repartições mencionadas no art. 58 e respectivos empregados, como especialmente por intermedio dos fiscaes.

Art. 61. Incumbe aos fiscaes:

1.º Velar pela completa execução deste regulamento, visitando com frequencia as fabricas e casas commerciaes de productos pharmaceuticos e examinando, em caso de suspeita, os armarios, caixas ou moveis que ahí encontrarem ;

2.º Lavrar os autos de infracção ;

3.º Apprehender as mercadorias em contravenção deste regulamento, lavrando o competente auto ;

4.º Apresentar um specimen de cada producto que encontrar em infracção, para prova material da contravenção :

5.º Visar o registro das fabricas e casas mercadoras de especialidades pharmaceuticas e examinar a escripta dos fabricantes ;

6.º Solicitar, quando seja indispensavel, o auxilio das autoridades e da força publica para o desempenho de suas funcções ;

7.º Desempenhar qualquer outra funcção que se contenha no limite de suas attribuições ;

8.º Apresentar mensalmente, até o dia 10, mappa das casas visitadas durante o mez antecedente, com especificação da rua, numero, nome do contribuinte, genero de negocio, numero do registro, infracções verificadas e natureza das mesmas, com os precisos esclarecimentos, bem como do movimento das fabricas, quer quanto á produção e consumo, quer quanto ao valor das estampilhas que cada uma houver applicado ;

9.º Inspeccionar :

a) o fabrico de rotulos, para verificar si se prestam á applicação a productos nacionaes afim de serem expostos á venda como estrangeiros ;

b) as mercadorias nacionaes expostas á venda para verificar si trazem rotulo em lingua estrangeira ;

10. Prestar á autoridade competente as informações e serviços que lhes forem exigidos em relação ás suas funcções.

Art. 62. Os fiscaes serão immediatamente subordinados aos

chefes das repartições arrecadadoras, e, no desempenho de suas funções, são passíveis das penas disciplinares a que estão sujeitos os empregados de Fazenda.

Art. 63. Os que desacatarem por qualquer maneira os empregados encarregados da fiscalização, no exercício de suas funções, e os que impedirem por qualquer meio a effectividade do serviço fiscal, serão punidos na forma do Código Criminal, para o que o empregado offendido lavrará auto acompanhado do rôl de testemunhas, o qual será remettido pelo chefe da repartição ao procurador da Republica.

Paragrapho unico. O empregado, no caso da disposição precedente, poderá prender o offensor ou infractor e sollicitar para esse fim o auxilio da força publica ou das autoridades policiaes.

Art. 64. Os agentes fiscaes dos impostos de consumo, qualquer que seja a sua categoria, poderão, sempre que julgarem necessario, verificar nas estações das estradas de ferro, ferrocarris, linhas de navegação maritima ou fluvial, ou de quaesquer empresas de transporte, si as especialidades pharmaceuticas, em carga ou descarga nessas estações, estão devidamente estampilhadas, exigindo, em caso de suspeita, que os volumes sejam retidos nas referidas estações, até que os remittentes ou destinatarios os abram ou autorizem a abri-los á vista do agente fiscal.

Os directores, administradores ou empregados dessas linhas de transporte facultarão aos funcionarios da fazenda publica todas as informações que requisitarem e prestarão todo o seu concurso para facilitar-lhes a necessaria inspecção.

§ 1.º Si o producto não estiver devidamente estampilhado, o fiscal lavrará contra o remittente auto de infracção nos termos deste regulamento.

§ 2.º Quando a administração das referidas linhas de transporte o exigir para sua resalva, o fiscal lavrará e assiguará termo declarando a diligencia que houver effectuado.

Art. 65. Os fiscaes poderão penetrar nas fabricas de especialidades pharmaceuticas e ali exercer suas funções a qualquer hora do dia, ou mesmo de noite, quando de noite estiver a fabrica funcionando em trabalho industrial.

Art. 66. As especialidades pharmaceuticas sujeitas ao imposto de consumo que forem encontradas no commercio sem estar devidamente selladas, serão apprehendidas pelos fiscaes, que lavrarão auto de infracção e apprehensão.

Paragrapho unico. Os generos apprehendidos serão restituídos ao infractor, si o mesmo os sellar dentro do prazo de quinze dias; no caso contrario, serão remettidos á Alfândega a fim de dila-los em consumo.

Art. 67. Todas as repartições publicas federaes e autoridades da União e do Districto Federal prestarão seu concurso ao serviço fiscal quando lhes for sollicitado.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 68. Todos os prazos de que trata este regulamento serão contados da publicação das resoluções ou despachos no *Diario Official* ou nas gazetas que publicarem o expediente nos Estados, ou da data das intimações, quando não haja aquella publicação.

Art. 69. Logo que se acharem impressas as estampilhas do imposto de consumo de especialidades pharmaceuticas, o Governo as fará distribuir por todas as repartições fiscaes incumbidas da respectiva venda.

Art. 70. A' medida que as repartições competentes na Capital Federal e nas capitaes dos Estados forem recebendo as novas estampilhas, farão annunciar immediatamente a venda das mesmas por editaes no *Diario Official* ou nas gazetas que publicam o expediente nos Estados, marcando nesses editaes o prazo improrogavel de vinte dias, além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostos á venda os productos de que trata o art. 1º, que não estejam estampilhados de conformidade com as disposições deste regulamento e da tabella annexa.

Paragrapho unico. Este prazo de tolerancia será de dez dias sómente para os fabricantes de especialidades pharmaceuticas.

Art. 71. Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante esse prazo de vinte dias ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas, deverão supprir-se nas repartições competentes das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Art. 72. Decorrido o prazo de vinte dias estabelecido no art. 70, os agentes incumbidos da fiscalização do imposto percorrerão todas as localidades, inspeccionando todas as casas commerciaes de especialidades pharmaceuticas, a fim de verificarem si ha producto á venda, nos termos do art. 23, sem estar devidamente estampilhado, e, decorrido o prazo de dez dias marcado no paragrapho unico do mesmo art. 70, exercerão igual vigilancia para que não saiam das fabricas especialidades pharmaceuticas incompletamente estampilhadas, autoando em ambos os casos os infractores.

Art. 73. Os vendedores ambulantes de especialidades pharmaceuticas deverão trazer sempre consigo o seu titulo de registro, que serão obrigados a apresentar aos fiscaes todas as vezes que elles o exigirem.

Art. 74. Quando em qualquer das repartições incumbidas da venda de estampilhas occorrer accidentalmente a falta de um determinado typo, poderá essa repartição supprir estampilhas

de valor correspondente relativas a qualquer dos outros impostos de consumo que são arrecadados por esse meio, uma vez que não sejam suppridas aos importadores (stampilhas applicaveis a productos nacionaes, nem a fabricantes de productos nacionaes e negociantes não importadores, stampilhas applicaveis a productos estrangeiros.

Art. 75. Verificando-se a mudança de localidade, nome da rua, numero da casa, composição de firma social, ou qualquer outra das indicações exigidas por este regulamento nos rotulos dos productos, serão os antigos rotulos tolerados na circulação e commercio durante seis mezes.

Art. 76. No corrente anno o prazo para o registro de que trata o art. 4º, será de vinte dias contados da data da publicação deste regulamento, nos termos do art. 68.

Art. 77. Enquanto não fôr reorganizada a fiscalização dos impostos de consumo, este serviço regular-se-ha pelos Decretos ns. 2993 de 14 de setembro de 1898 e 3010 de 19 de outubro do mesmo anno.

Art. 78. O preço de 5\$, a que se refere a tabella annexa, e que serve de limite para a applicação da estampilha de 100 réis, é o preço do retalhista, e não o do fabricante. (*)

Art. 79. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de abril de 1899. — *Joaquim D. Martinho.*

(*) Vide circular annexa n. 30 de 11 de maio.

Tabella das taxas de consumo a que estão sujeitas as especialidades pharmaceuticas

PRODUCTOS NACIONALES E ESTRANGEIROS

Especialidades pharmaceuticas de preço até 5\$.	100 réis
Ditas > > > superior a 5\$	200 réis

MODELO -- A

F..... estabelecido á rua de..... n... com (fabrica ou negocio)
de..... vem registrar para os effeitos do imposto de consumo de
especialidades pharmaceuticas o seu estabelecimento ou negocio.

Capital Federal.... de de 18..

(Assignatura do interessado)

Averbado a fis. n... do Cadastro

O escripturario,

F.

MODELO — B

N.



EXERCICIO DE 189...

Recebedoria da Capital Federal
Registro de especialidades pharmaceuticas

Rs...\$....

Por este titulo fica concedido a F. estabelecido a rua..... com negocio de..... a patente de registro para o commercio de especialidades pharmaceuticas na forma do art.... do Decreto n....

Recebedoria da Capital Federal...do.....de 189...

Pelo sub-director,

F.

Recobi em.....

O thesoureiro,

F.

N.



EXERCICIO DE 189.....

Recebedoria da Capital Federal
(Decreto n.....)
Registro para o commercio de especialidades pharmaceuticas

R\$...\$....

Por este titulo fica concedido a F. estabelecido a rua..... com negocio de..... a patente de registro para o commercio de especialidades pharmaceuticas na forma do art.... do Decreto n....

Recebedoria da Capital Federal...do.....de 189...

Pelo sub-director,

F.

Recobi em...do.....de 189...

O thesoureiro,

F.

189

MODELO—C

DEB		CAIXA		HAVER		TOTAL DO DIA				
1899	Janeiro	2	Importancia recibida em estampilhas de especialidades pharmaceuticas do (logar da procedencia), conforme a guia n. de (data) a saber:	1899	Janeiro	2	Importancia das estain pilhas vendidas a F. sob guia n., a saber: 200 de 100 réis. 400 de 200 réis.	20\$000 80\$000	100\$000	
			1.000 de 100 réis.... 3.000 de 200 réis.... <hr/> 4.000				Idem a P. sob a guia n. a saber: 100 de 100 réis. 200 de 200 réis.	10\$000 40\$000	50\$000	150\$000
			10\$000 60\$000 <hr/> 70\$000							
				1897	Janeiro	3	Importancia etc.			

MODELO - D

CONSUMO			ESTAMPILHAS				
DATA	Especialidades farmacéu- ticas de preço até 5\$000	Especialidades farmacéu- ticas de preço superior a 5\$000	DATA	IMPORTANCIA DAS COMPRADAS NA REPARTIÇÃO FISCAL	IMPORTANCIA DAS EMPREGADAS NOS PREPARADOS	SALDO EXISTENTE	OBSERVAÇÕES

N. B. - No fim de cada mês os saldos existentes nas estampilhas passar-se-ão para o mês seguinte.

MODELO — E

N.

O abaixo assignado, inscripto sob n...., estabelecido á rua ...!..... n... com (fabrica ou commercio) de especialidades pharmaceuticas, precisa das seguintes estampilhas do imposto de consumo das ditas especialidades :

... folhas com....	estampilhas de 100 réis na importancia de	§
... » »	» » » 300 » » » » »	§
—		—
...		§
		—

Importa em (por extenso).

(Data e assignatura).

Recebi em (Data e assignatura).

Averbado a fls.... do livro de inscrições n. 1, em.... de de 189...

O escripturario,

F.

Circular n. 30

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Capital Federal, 11 do mado de 1899.

Declaro aos Srs. chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que a disposição do art. 78 do regulamento expedido com o decreto n. 3267, de 24 de abril ultimo, para a arrecadação do imposto de consumo de especialidades pharmaceuticas, refere-se unicamente ao producto nacional, pois o preço para o producto estrangeiro deverá ser o que fór calculado nas Alfandegas, de conformidade com o que se acha estabelecido no art. 73 do regulamento de 10 do referido mez de abril em relação ao imposto sobre o consumo de perfumarias.

Joaquim Murinho.

DECRETO N. 3272—DE 8 DE MAIO DE 1899

Approva, com alterações, os novos estatutos da Sociedade de Seguro Mutuo sobre a vida—A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade de Seguro Mutuo sobre a vida—A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os novos estatutos da Sociedade de Seguro Mutuo sobre a vida—A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, com as seguintes alterações:

a) No art. 5º incluam-se os seguintes paragraphos:

§ 1.º Não fará qualquer outra operação que não seja directamente relativa ao seu fim capital, sob pena de lhe ser cassada a autorização para funcionar.

§ 2.º E' expressamente vedado resegar os seus seguros em companhias estrangeiras, dentro ou fóra do paiz.

b) O paragrapho unico do art. 5º passará a ser o 3º do mesmo artigo, accrescentando-se, em seguida ás palavras—consentimento do conselho fiscal—e licença do Governo.

Capital Federal, 8 de maio de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 3.279 — DE 15 DE MAIO DE 1899

Dá regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de vinagre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida ao Poder Executivo no art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, resolve que na arrecadação do imposto de consumo de vinagre, a que se refere o art. 1º, n. 52, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se observe o regulamento que este acompanha.

Capital Federal, 15 de maio de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

Regulamento para a arrecadação do imposto de consumo do vinagre a que se refere o Decreto n. 3.279 desta data

CAPITULO I

DA NATUREZA DO IMPOSTO E SUA INCIDENCIA

Art. 1.º O imposto de consumo do vinagre de que trata o art. 1º, n. 52, da lei n. 559 de, 31 de dezembro de 1898, recahe sobre o vinagre commum ou de cozinha, branco ou de côr, inclusive o vinagre composto para conservas e bem assim sobre o acido acetico liquido, solido ou crystallizado e glacial ou crystallisavel, quer estes artigos sejam de producção nacional, quer estrangeira.

Art. 2.º O imposto consta das taxas estipuladas na tabella annexa.

Art. 3.º Nas repartições competentes se fará o registro de todas as fabricas e respectivos depositos dos productos mencionados no art. 1º, observadas as disposições do capitulo seguinte.

CAPITULO II

DO REGISTRO

Art. 4.º O registro deverá ser effectuado annualmente, até 28 de fevereiro, cumprindo aos fabricantes obtel-o antes de iniciarem suas operações industriaes ou commerciaes.

Art. 5.º Pelo serviço do registro serão cobrados os emolumentos estipulados no art. 6º, devendo a sua importancia ser paga integralmente, qualquer que seja a época em que se realize o mesmo registro.

Art. 6.º As importancias dos emolumentos pelo registro são:

- a) fabricas,..... 100\$000;
- b) depositos de fabricas,..... 50\$000.

Art. 7.º Para o pagamento do registro na vigencia deste Regulamento os interessados apresentarão à estação fiscal respectiva uma guia organizada de accordo com o modelo A.

Art. 8.º As transferencias do registro deverão ser requeridas dentro de sessenta dias, a contar da data da aquisição do estabelecimento; mas não serão permittidas, si o transferente for devedor de multas ou estiver sob a pressão de auto de infracção, salvo si depositar previamente a importancia da multa, a qual será retida até solução do processo.

Art. 9.º O comprador será responsavel pelas quantias que o vendedor dever ao fisco, excepto:

- a) si tiver adquirido o estabelecimento em hasta publica;
- b) si o houver de espolio ou massa fallida e o respectivo titulo de aquisição o isentar da responsabilidade do antigo possuidor.

Art. 10. Diversos ramos de industria na mesma fabrica não oximem o proprietario da obrigação do pagamento do registro, si no estabelecimento se fabricar vinagre ou acido acetico.

Art. 11. Na falta de transferencia do registro dentro do prazo do art. 8º, ou quando o mesmo não houver sido solicitado de conformidade com a firma collectada para o pagamento do imposto de industrias e profissões, ficará sem effeito legal a patente primitiva.

Art. 12. A falta do registro será punida na forma do art. 36 e elevará ao maximo a pena em que incorrer o contribuinte pela infracção de qualquer outra disposição deste Regulamento.

Art. 13. A guia de que trata o art. 7º servirá para a organisação de um cadastro dos estabelecimentos registrados, o qual deverá conter a declaração da rua, numero do estabelecimento, nome do contribuinte, especie de commercio, importancia e numero da patente de registro (modelo B), data do pagamento e mais observações.

Este cadastro será publicado no *Diario Officiel* em junho de cada anno.

CAPITULO III

DAS TAXAS DE CONSUMO E SUA ARRECAÇÃO

Art. 14. As taxas de consumo sobre os productos de que trata o art. 1º serão pagas por meio de estampilhas especiaes applicadas aos mesmos e que só poderão ser vendidas pelas estações fiscaes,

Art. 15. Haverá estampilhas de duas côres; de uma cor para productos nacionaes e de outra para productos estrangeiros. O formato e signaes caracteristicos dessas estampilhas serão regulados pelo Ministerio da Fazenda e seus valores os seguintes:

13,2 réis	960 réis
17,4 »	1.000 »
20 »	1.200 »
23,2 »	1.400 »
25 »	1.440 »
26,6 »	1.500 »
30 »	1.600 »
35 »	1.680 »
40 »	1.750 »
80 »	1.920 »
160 »	2.000 »
440 »	5.000 »
500 »	8.000 »
600 »	10.000 »
700 »	20.000 »
800 »	

Art. 16. O deposito central das estampilhas será :

1.º Para a Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro — na Casa da Moeda ou na Imprensa Nacional, ou em ambas essas repartições, si assim o entender o Ministro da Fazenda;

2.º Nos outros Estados — nas Delegacias.

Art. 17. Os pedidos de fornecimento de estampilhas serão feitos directamente à Imprensa Nacional ou à Casa da Moeda pela Alfandega do Rio de Janeiro, Recebedoria, Alfandega de Macahé e Delegacias Fiscaes, e os das Agencias Fiscaes do Estado do Rio de Janeiro por intermedio da Directoria de Rendas Publicas.

As Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes nos Estados, bem como as Alfandegas, serão suppridas pelas Delegacias, exceptuadas as Mesas de Rendas alfandegadas como as de Antonina, S. Francisco e Porto Murinho, as quaes o serão pelas Alfandegas a que estiverem immediatamente subordinadas.

Art. 18. O estabelecimento incumbido do preparo das estampilhas terá um livro de registro das expedições, do qual conste especificadamente todo o movimento de sahida.

Art. 19. A arrecadação do imposto será feita :

a) na Capital Federal—pela Alfandega e Recebedoria ;

b) no Estado do Rio de Janeiro, nos municipios de Niteroy e S. Gonçalo — pela Recebedoria, em Macahé — pela respectiva Alfandega e nos outros municipios — pelas Agencias Fiscaes ;

c) nos outros Estados—pelas Alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes, nas respectivas circumscripções, e pelas Delegacias onde não houver aquellas estações.

Art. 20. As estações arrecadadoras do imposto terão um livro em que deverá ser diariamente escripturado o movimento de entrada e sahida de estampilhas com as devidas especificações (modelo C).

Art. 21. O estampilhamento do vinagre e acido acetico fabricados no paiz deverá effectuar-se nas fabricas e o do vinagre e acido acetico importados do estrangeiro será feito pelo importador ou pelos commerciantes retalhistas, que para isso são obrigados a receber daquelle o numero de estampilhas correspondente à quantidade e qualidade dos productos que lhe comprarem.

§ 1.º Exceptuam-se das disposições deste artigo o vinagre e acido acetico nacionaes acondicionados em pipas, barris ou outra vasilha, quando destinados a engarrafamento e vendidos por fabricantes nacionaes a outros fabricantes ou negociantes retalhistas registrados, em cujo caso esses productos deverão ser estampilhados na occasião do engarrafamento com as estampilhas que no acto da venda tiverem sido fornecidas pelo vendedor.

§ 2.º Regimen identico ao do paragrapho antecedente sera observado quando o vinagre e acido acetico acondicionados como nelle se menciona se destinarem a ser vendidos a retalho nos

próprios cascos pelos negociantes, incumbindo a estes applicar as estampilhas no tampo do casco no acto do expol-o á venda e inutilisar as mesmas estampilhas com a data por meio de carimbo ou a lapis-tinta, sem rasuras ou emendas, sob pena de serem consideradas como não existentes.

§ 3.º Effectuada a venda de productos não estampilhados nas condições dos §§ 1º e 2º, o fabricante dará ao comprador uma guia ou nota da quantidade vendida, declarando o nome do mesmo comprador, a data da transacção, o grão de acido acetico do producto e a quantidade e valor das estampilhas entregues.

§ 4.º O engarrafamento das mercadorias adquiridas nas condições do § 1º se fará de modo que, uma vez iniciado em relação a um determinado casco, fique todo o liquido nelle contido engarrafado no mesmo dia, circumstancia que deverá ser verificada pelos fiscaes.

§ 5.º Os fabricantes nacionaes e os importadores poderão vender o vinagre e acido acetico acondicionados em pipas ou barris a qualquer pessoa que não seja fabricante ou negociante retalhista, uma vez que, antes de darem sahida de seu estabelecimento a taes productos, collem com gomma forte sobre o tampo de cada casco as estampilhas correspondentes ao imposto devido, inutilisando-as préviamente na forma estipulada no § 2º. Neste caso o fabricante ou o importador que vender a mercadoria dará ao conductor do vehiculo de transporte uma nota de venda, na qual será especificada a quantidade (em litros), qualidade, o grão de acido acetico, o nome e residencia do comprador, a data da compra e o valor das estampilhas applicadas a cada casco.

§ 6.º Na hypothese de ser o commerciante retalhista o incumbido do estampilhamento da mercadoria estrangeira, deverá o mesmo fazer essa operação no prazo de cinco dias, contados da entrada do vinagre ou acido acetico na sua casa commercial, quando taes productos tenham sido adquiridos já engarrafados, o que será verificado pelos fiscaes.

§ 7.º O vinagre e acido acetico engarrafados e acondicionados em caixas, cestas ou outras emballagens semelhantes, quando de producção nacional, serão estampilhados pelo fabricante, garrafa por garrafa. Quando, porém, forem importados de paiz estrangeiro, o estampilhamento competirá:

a) ao negociante retalhista que os adquirir para o movimento do seu commercio, estampilhando as garrafas uma a uma;

b) ao commerciante importador, quando o comprador não fôr negociante; sendo neste caso o estampilhamento feito englobadamente nas caixas ou cestas e as estampilhas inutilizadas pelo vendedor, que sobre ellas escreverá as iniciaes do seu nome e a data;

c) ao empregado da repartição aduaneira que der sahida á mercadoria, quando esta não for importada por negociante importador, sendo o estampilhamento tambem neste caso feito englobadamente nas caixas ou cestas e as estampilhas inutilizadas com a data e as iniciaes do referido empregado, ou por meio do carimbo da repartição.

Art. 22. O grão de acido acetico do producto importado de paiz estrangeiro será determinado pelas repartições aduaneiras na occasião do despacho, e o de produção nacional pelo fabricante, que o indicará escrevendo por extenso e em algarismo, sem rasura nem emendas, sobre uma etiqueta collada em logar bem visivel com gomma forte na pipa, barril, garrafão, garrafa ou outra qualquer vasilha em que estiver o liquido.

Art. 23. E' considerada contravenção a este regulamento a exposição á venda do vinagre e acido acetico sem o competente sello.

Art. 24. São consideradas expostas á venda todas as mercadorias a que se refere o art. 1º que forem encontradas dentro das casas commerciaes, ainda que guardadas em caixas ou moveis.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os productos acondicionados em pipas, quartolas, bordalezas e barris, destinados a ser en- garrafados ou retalhados e que tenham sido adquiridos de conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 21. Nestes casos o commerciante retalhista provará que as pipas ou barris estão intactos e exhibirá, não só a guia de que trata o § 4º do dito artigo, como a quantidade de estampilhas a que ella se refere.

Art. 25. São isentos do imposto de consumo o vinagre e acido acetico que tiverem de ser exportados para paizes estrangeiros. O exportador, porém, pedirá uma guia á respectiva repartição aduaneira, na qual serão declaradas a quantidade e a qualidade dos productos a exportar. Esta guia, que só será concedida á vista do despacho de exportação, deverá ser apresentada pelo exportador ao fabricante que vender a mercadoria e acompanhará a expedição desta da fabrica até a repartição aduaneira ou até ao ponto designado para o embarque.

Paragrapho unico. Si, decorrido o prazo de vinte dias, não se tiver verificado o embarque da mercaderia para a qual houver sido solicitada a guia de que trata este artigo, o chefe da repartição aduaneira exigirá explicações de quem a solicitou e fará proceder a uma syndicancia, si suspeitar que houve fraude.

Art. 26. Os fabricantes de vinagre e acido acetico terão escripta especial em livros sellados, rubricados o authenticados nas respectivas estações fiscaes, nos quaes registrarão o movimento diario do estabelecimento e o de entrada e sahida de estampilhas, de accordo com os modelos — D e E —.

Paragrapho unico. Estes livros serão examinados pelos fis-

caes ou por empregados designados pelos chefes das repartições competentes ; podendo estes funcionarios, no caso de duvida, pedir o exame da escripta geral para verificar a exactidão dos lançamentos que encontrarem obscuros ou suspeitos na escripta especial.

CAPITULO IV

DA VENDA E COLLOCAÇÃO DAS ESTAMPILHAS

Da venda

Art. 27. As estampilhas do imposto de consumo de vinagre e acido acetico serão vendidas pelas estações fiscaes competentes ás pessoas habilitadas com o respectivo registro na fórma deste regulamento.

Art. 28. O fornecimento de estampilhas será feito mediante pedido formulado de accordo com o modelo— F— por compra na estação fiscal do lugar em importancia nunca inferior a 50,000.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as estampilhas precisas para o vinagre e acido acetico importados de paiz estrangeiro, cujo fornecimento será feito de accordo com a nota do despacho, mediante guia organizada pelo despachante e visada pelo substituto do inspector da alfandega.

Art. 29. A venda de estampilhas se fará nas seguintes condições:

1ª, as estampilhas para vinagre e acido acetico importados — exclusivamente aos importadores ou seus representantes devidamente habilitados, em vista da guia de que trata o paragrapho unico do artigo antecedente, e na medida exacta da quantidade, qualidade, e grão de acido acetico dos productos que houverem de despachar, o que será verificado pelas respectivas repartições aduaneiras ;

2ª, as estampilhas para vinagre e acido acetico fabricados no paiz — exclusivamente aos fabricantes nacionaes, mediante o pedido a que se refere o art. 28. Este pedido será feito em duas vias, devendo ficar uma archivada na repartição fiscal e a outra ser entregue ao fabricante, a fim de apresental-a ao fiscal, quando este o exigir.

Paragrapho unico. E' prohibido aos industriaes e negociantes revenderem as estampilhas que adquirirem para o estampilhamento de seus productos.

Art. 30. Os importadores são obrigados a entregar aos commerciantes que lhes comprarem vinagre e acido acetico importados as estampilhas correspondentes á qualidade e quantidade destas mercadorias, e só a esses commerciantes poderão ceder taes estampilhas.

Da collocação

Art. 31. A applicação das estampilhas será feita da seguinte fórma :

1º, nas garrafas, garrafões, frascos e outras vasilhas semelhantes, de maneira que fiquem colladas no gargalo passando sobre a rolha e se rompam ao serem abertas essas vasilhas ;

2º, nas pipas, barris e vasilhas semelhantes, em qualquer ponto do tampo, comtanto que fiquem bem visiveis.

Art. 32. Para completar a importancia da taxa legal poderão ser colladas estampilhas de valores diversos, mas de modo que o sejam seguidamente e nunca sobrepostas, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que estiver collada em ultimo logar.

Art. 33. Consideram-se inutilizadas e sem effeito legal as estampilhas fragmentadas ou colladas de tal modo frouxo que se possa, sem o menor esforço, transferil-as de um para outro volume.

Art. 34. Considera-se não sellado o producto nacional a que forem applicadas estampilhas destinadas a mercadorias estrangeiras e bem assim o producto estrangeiro sellado com estampilhas destinadas a mercadorias nacionaes.

CAPITULO V

DAS PENAS E SUA APPLICAÇÃO

Art. 35. As penas comminadas neste regulamento serão impostas mediante processo administrativo, que terá por base o auto.

Paragrapho unico. O auto é a formalidade substancial do processo, sem o qual nenhuma pena poderá ser imposta, quaesquer que sejam as provas colhidas.

Das multas

Art. 36. Os infractores deste regulamento serão punidos com as seguintes multas:

De 300\$ a 500\$000 :

a) os fabricantes de vinagre e acido acetico que não registrem seu estabelecimento fabril ou deposito como estipula o art. 4º;

b) os fabricantes que deixarem de cumprir o disposto no art. 26;

c) os que não collocarem as estampilhas como determina o art. 31, ou infringirem qualquer das outras disposições do mesmo artigo, e os que collarem estampilhas dilaceradas ou com indicio de já terem servido ;

d) os directores, gerentes ou empregados das empresas de transporte que se oppuzerem ao disposto no art. 63.

De 500\$ a 1:000\$000 :

e) os fabricantes que permittirem sair das fabricas vinagre e acido acetico não sellados ou sellados incompletamente, salvo as excepções constantes deste regulamento;

f) os que infringirem o disposto no art. 21 e seus parographos ;

g) os commerciantes que expuzerem á venda vinagre e acido acetico nas condições da lettra c deste artigo ;

h) os que revenderem estampilhas adquiridas para o estampilhamento dos seus productos fabricados, comprados ou importados;

i) os importadores que deixarem de cumprir o disposto no art. 30.

De 1:000\$ a 3:000\$:

j) os que registrarem fabrica não existente, ou com falsa de claração do nome ou firma do proprietario ;

k) os que usarem estampilhas falsas ou rotulos de fabrica não existente ;

l) os que por qualquer fórma embaraçarem a acção dos fiscaes no exercicio de suas attribuições ;

m) os que expuzerem á venda ou venderem vinagre e acido acetico nacionaes, inculcando-os como estrangeiros;

n) qualquer pessoa que seja encontrada vendendo, ou procurando vender estampilhas servidas ;

o) os que se servirem da guia de que trata o art. 25 para obter dos fabricantes productos não estampilhados, dando-lhes depois consumo no interior do paiz.

Art. 37. O commerciante, que se recusar a declarar qual o productor do vinagre e acido acetico encontrados em sua casa de negocio em condições que não respeitem as prescripções fiscaes deste regulamento, será punido com as mesmas penas que caberiam ao referido fabricante.

Art. 38. Além da applicação das multas impostas no art. 36, os fiscaes deverão apprehender as mercadorias não selladas, selladas incompletamente, ou com sellos falsos ou já servidos.

Art. 39. As multas impostas neste regulamento serão cobradas no dobro aos reincidentes.

Do auto e processo administrativo

Art. 40. O auto, base do processo administrativo, deverá ser lavrado com a precisa clareza e individualisação, determinando o local, hora, nome do infractor, natureza da infracção, testemunhas, si houver, e mais factos que occorrerem.

Art. 41. O auto será lavrado:

- 1º, por fiscaes especiaes ou empregados de fazenda designados;
- 2º, por qualquer pessoa.

§ 1.º O auto lavrado por particular deverá ser assignado por duas ou mais testemunhas; quando, porém, o fór pelos funcionarios de que trata o n. 1º deste artigo, esta formalidade poderá ser dispensada.

§ 2.º O infractor, ou seu representante na occasião, deverá assignar o auto; no caso, porém, de recusa ou impossibilidade, será declarada esta circumstancia.

Art. 42. Lavrado o auto de infracção e entregue ao chefe da estação fiscal competente, este mandará immediatamente intimar o infractor dando conhecimento da falta autoada, affirm de que venha allegar o que julgar a bem de seu direito dentro do prazo improrogavel de quinze dias, sob pena de revelia.

§ 1.º A intimação será feita pela seguinte fórma:

- a) por publicação de edital no *Diario Official*, na Capital Federal, ou em outros orgãos de publicidade, nos Estados;
- b) por notificação escripta ou verbal á parte interessada, comprovada com recibo ou certificado no proprio auto.

§ 2.º Os editaes ou notificações deverão dar conhecimento, não só da infracção commettida, como da pena em que o infractor tiver incorrido.

Art. 43. O prazo de quinze dias, de que trata o artigo antecedente, será contado da data da publicação do edital ou da notificação.

Art. 44. Produzida a justificação, á qual deverão ser facilitados todos os meios, o chefe da repartição, depois de ouvir o fiscal e de reunir os esclarecimentos que julgar necessarios, imporá multa ou julgará improcedente o auto.

Paragrapho unico. Si, esgotado o prazo de quinze dias, a parte interessada não produzir justificação nem allegar em seu favor, notar-se-ha no auto a revelia e será proferida a decisão.

Art. 45. As decisões dos chefes das repartições serão publicadas ou communicadas á parte interessada.

Art. 46. Proferida a decisão, o acto não poderá ser mais reconsiderado pelo chefe da estação fiscal, ficando salvo a parte interessada o recurso nos casos em que couber e nos termos do capitulo VI.

Art. 47. Preparado e concluso o processo, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de oito dias.

Estas decisões serão fundadas nas provas dos autos.

Art. 48. As informações ou pareceres que sobre o auto de infracção tiverem de ser dados por funcionarios não deverão exceder, em caso algum, o prazo de oito dias, bem como nenhuma dilação probatoria será concedida ao infractor no correr do processo maior de dez dias.

Art. 49. As multas impostas por decisão passada em julgado poderão ser cobradas amigavelmente dentro de quinze dias, convidando-se para esse fim o infractor por meio de edital.

Se findo este prazo não tiver sido satisfeita a multa, deverão ser immediatamente remettidas as certidões da divida à Directoria do Contencioso ou às Delegacias para a cobrança executiva.

Art. 50. No caso de não residir o infractor na séde da repartição por onde correr o processo administrativo de imposição de multa, as intimações e mais actos serão exercidos por intermedio da estação do logar de residencia do mesimo infractor.

CAPITULO VI

DO RECURSO

Art. 51. Das decisões proferidas pelas estações fiscaes haverá recurso para a instancia superior.

Os recursos são ordinarios, *ex-officio* e de revista, e serão interpostos :

a) para o Ministro da Fazenda, das decisões fiscaes da Capital Federal e do Estado do Rio de Janeiro, e das proferidas pelas Delegacias Fiscaes em primeira instancia, excedentes das respectivas alçadas ;

b) para as Delegacias Fiscaes, das decisões proferidas pelos chefes das repartições arrecadadoras nos outros Estados.

Art. 52. Haverá recurso de revista interposto de accordo com o art. 37 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, das decisões das Delegacias Fiscaes em que se der incompetencia, excesso de poder e violação de lei ou preterição de formulas essenciaes.

Art. 53. Haverá recurso *ex-officio* :

1º, das decisões favoraveis às partes, proferidas pelos Agentes Fiscaes e Administradores de Mesas de Rendas ;

2º, das decisões dos Inspectores das Alfandegas, dos Delegados Fiscaes, quer em primeira, quer em segunda instancia, e do Director da Recebedoria, quando forem julgadas em favor das partes a contravenção de que trata o art. 36 letra *h* e a infracção do art. 26.

Paragpho unico. Estes recursos serão interpostos dentro do prazo de quinze dias:

a) para o Ministro da Fazenda — pelos Delegados Fiscaes, Director da Recebedoria, Inspectores das Alfandegas do Rio de Janeiro e de Macahé e Agentes Fiscaes no Estado do Rio de Janeiro ;

b) para as Delegacias Fiscaes — pelos Inspectores das Alfandegas, Administradores de Mesa de Rendas e Agentes Fiscaes nos outros Estados.

Art. 54. Os recursos de decisões das repartições arrecadoras deverão ser interpostos dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação ou intimação do despacho, por meio de petição dirigida á autoridade a quem se recorrer, salvo o caso de revelia, em que a decisão passa em julgado desde a data da publicação.

Os recursos serão apresentados á repartição competente e por ella encaminhados com o processo e informações dentro do prazo de oito dias.

Art. 55. Si o recurso versar sobre multa, não será acceito sem deposito prévio de sua importancia.

Art. 56. O recurso perempto não será encaminhado á instancia superior e, si o fôr, não será tomado em consideração.

CAPITULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 57. A fiscalização do imposto compete :

1º, na Capital Federal — á Recebedoria e Alfandega do Rio de Janeiro ;

2º, no Estado do Rio de Janeiro, em Nitheroy e S. Gonçalo— á Recebedoria ; em Macalé — á respectiva Alfandega e nos outros municipios— ás Agencias Fiscaes sob a immediata inspecção da Directoria das Rendas ;

3º, nos outros Estados — ás Delegacias Fiscaes em todo o Estado, e ás Alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes, cada uma na sua circumscripção.

Art. 58. A fiscalização do imposto será exercida :

a) nas alfandegas e outras repartições aduaneiras ;

b) nas fabricas ;

c) nas casas de commercio ;

d) nas estações das estradas de ferro ou de rodagem, das ferro-carris, das linhas de navegação maritima e fluvial ou de quaesquer emprezas de transporte.

Art. 59. A fiscalização será feita, não só pelos chefes das repartições mencionadas no art. 57 e respectivos empregados como especialmente por intermedio dos fiscaes.

Art. 60. Incumbe aos fiscaes :

1.º Volar pela completa execução deste regulamento, visitando com frequencia as fabricas e casas commerciaes onde sejam fabricados ou vendidos vinagre e acido acetico, examinando, quando julgar conveniente, as dependencias desses estabelecimentos e os armarios, caixas ou moveis que ali encontrarem.

2.º Lavrar os autos de infracção.

3.º Apprehender as mercadorias em contravenção do regulamento, lavrando o competente auto.

4.º Apresentar um specimen de cada producto que encontrar em infracção deste regulamento para prova material da contravenção.

5.º Visar o registro das fabricas e depositos das fabricas de vinagre e acido acetico, e bem assim examinar a escripta dos fabricantes.

6.º Solicitar, quando for indispensavel, o auxilio das autoridades e da força publica para o desempenho de suas funcções.

7.º Desempenhar qualquer outra funcção que se contenha no limite de suas attribuições.

8.º Apresentar mensalmente, até o dia 10, mappas das casas visitadas durante o mez antecedente, com especificação da rua, numero, nome do contribuinte, genero do negocio, numero do registro, infracções verificadas e natureza das mesmas, com os precisos esclarecimentos, bem como do movimento das fabricas.

9.º Exercer a mais activa vigilancia para impedir a fabricação de vinagre e acido acetico com rotulos falsificados, apprehendendo todos os productos que se acharem nestas condições.

10. Prestar à autoridade competente as informações e serviços que lhes forem exigidos com relação às suas funcções.

Art. 61. Os fiscaes serão immediatamente subordinados aos chefes das repartições arrecadoras, e, no desempenho de suas funcções, são passíveis das penas disciplinares a que estão sujeitos os empregados do Fazenda.

Art. 62. Os que desacatarem de qualquer maneira os empregados encarregados da fiscalisação, no exercicio de suas funcções, e os que impedirem por qualquer meio a effectividade do serviço fiscal, serão punidos na forma doCodigo Criminal, para o que o empregado offendido lavrará um auto, acompanhado do ról de testemunhas, o qual será pelo chefe da repartição remetido ao Procurador da Republica.

O empregado, no caso da disposição precendente, poderá prender o offensor ou infractor e solicitar para esse fim o auxilio da força publica ou das autoridades policiaes.

Art. 63. Os Agentes Fiscaes dos impostos de consumo, qualquer que seja a sua categoria, poderão, sempre que julgarem necessario, verificar nas estações das estradas de ferro, ferro-carris, linhas de navegação maritima ou fluvial, ou de quaesquer emprezas de transportes, si o vinagre e acido acetico, em carga ou descarga nessas estações, estão devidamente estampilhados, exigindo, em caso de suspeita, que os volumes sejam retidos nas referidas estações, até que os remetentes ou destinatarios os abram ou autorisem a abri-los à vista do agente fiscal.

Os directores, administradores ou empregados dessas linhas de transporte facilitarão aos funcionarios da Fazenda Publica todas

as informações que elles requisitarem o prestarão todo o seu concurso para facultar-lhes a necessaria inspecção.

§ 1.º Quando a administração das referidas linhas de transporte o exigir para sua resalva, o fiscal lavrará e assignará um termo declarando a diligencia que houver effectuado.

§ 2.º Si o producto não estiver devidamente estampilhado, o fiscal lavrará contra o remettente auto de infracção nos termos deste Regulamento, e apprehenderá o mesmo producto.

Art. 64. Os fiscaes poderão penetrar nas fabricas de vinagre e acido acetico e ahí exercer suas funcções a qualquer hora do dia ou mesmo da noute, quando de noute estiver a fabrica funcionando em trabalho industrial.

Art. 65. Todas as repartições publicas federaes e autoridades da União e do Districto Federal prestarão seu concurso ao serviço fiscal, quando lhes fôr solicitado.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 66. Todos os prazos de que trata este Regulamento serão contados da publicação das resoluções ou despachos no *Diario Official* ou nas gazetas que publicarem o expediente, nos Estados, ou da data das intimações, quando não haja estas publicações.

Art. 67. Logo que se acharem impressas as estampilhas do imposto de consumo de vinagre, o Governo as fará distribuir por todas as repartições fiscaes incumbidas da respectiva venda.

Art. 68. A' medida que as repartições competentes na Capital Federal e nas capitães dos Estados forem recebendo essas estampilhas, farão annunciar immediatamente a venda das mesmas por editaes no *Diario Official* ou nas gazetas que publicam o expediente, nos Estados, e nesses editaes marcarão o prazo improrogavel de vinte dias além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas á venda, as mercadorias de que trata o art. 1.º, que não estejam estampilhadas do conformidade com as disposições deste Regulamento e a *tabella annexa*.

Paragrapho unico. Este prazo de tolerancia será de dez dias para o *stock* de vinagre e acido acetico existentes nas fabricas.

Art. 69. Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de vinte dias mencionado no art. 68 ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nas repartições competentes das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Art. 70. Decorrido o prazo de vinte dias estabelecido no art. 68, os agentes incumbidos da fiscalização do imposto percorrerão as suas circumscripções inspeccionando todas as casas commerciaes onde sejam vendidos vinagre o acido acetico, a fim de verificarem si ha producto á venda, nos termos do art. 24, sem estar devidamente estampilhado, e, decorrido o prazo de dez dias marcado no supradito art. 68, exercerão igual vigilancia para que não saiam das fabricas vinagre e acido acetico incompletamente estampilhados, autoando em ambos os casos os infractores.

Art. 71. Verificando-se a mudança de localidade, nome da rua, numero da casa, composição da firma social, ou qualquer outra das indicações exigidas por este regulamento nos rotulos dos productos, serão tolerados na circulação do commercio, durante seis mezes, os antigos rotulos.

Art. 72. No corrente anno o prazo para o registro de que trata o art. 4º, será de vinte dias contados da data da publicação deste regulamento nos termos do art. 66.

Art. 73. Emquanto não fôr reorganizada a fiscalização dos impostos de consumo, este serviço regular-se-ha pelos decretos ns. 2.998, de 14 de setembro de 1893, e 340, de 19 de outubro do mesmo anno.

Art. 74. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 15 de maio de 1899.—*Joaquim D. Martinho.*

TABELLA

TAXAS DE CONSUMO A QUE ESTÃO SUJEITOS O VINAGRE E ACIDO ACETICO

QUALIDADES	QUANTIDADES	TAXA
Vinagre contendo 8 % ou menos de acido acetico.....	1 litro	20 réis
	1 garrafa	13,2 >
Vinagre contendo de 9 a 12 % de acido acetico.....	1 litro	25 >
	1 garrafa	17,4 >
Vinagre contendo de 13 a 16 % de acido acetico.....	1 litro	30 >
	1 garrafa	20 >
Vinagre contendo de 17 a 40 % de acido acetico.....	1 litro	35 >
	1 garrafa	23,2 >
Vinagre contendo mais de 40 % de acido acetico.....	1 litro	40 >
	1 garrafa	26,6 >
Acido acetico solido crystallizado ou crystallisavel.....	Kilo	80 >

Nota — A garrafa normal é a que contém 2/3 ou 0,66 de litro.

MODELO — A

F.....residente á rua.....com.....
estabelecimento de.....vinagre e acido acetico, vem
registrar seu negocio na fórma das disposições em vigor.
.....em.....de.....de 189...

(Assignatura).

N.



EXERCICIO DE 189...

Recebedoria da Capital Federal
REGISTRO DE VINAGRE

Rs....\$....

Por este titulo fica concedida a F. estabelecido á rua..... com fabrica..... a patente de registro para a fabricaçõ do vinagre na fórma do art. 4º do Decreto n. . .

Recebedoria da Caplt l Federal...do.....de 189...
Pelo sub-director,
F.

Recebi em.....

O thesoureiro,
F.

N.



EXERCICIO DE 189...

Recebedoria da Capital Federal
(Decreto n.....)

REGISTRO PARA A FABRICAÇÃO DE VINAGRE

Rs....\$....

Por este titulo fica concedida a F. estabelecido á rua..... com fabrica..... a patente de registro para a fabricaçõ de vinagre na fórma do art. 4º do Decreto n.....

Recebedoria da Capital Federal... de..... de...

Pelo sub-director,
F.

Recebi em... de..... de 189...

O thesoureiro,
F.

171

MODELO — C

DEVE

CAIXA

HAVER

DEVE				CAIXA				HAVER	
4	Junho..	1899	Importancia de estampilhas de vinagre recebidas :						
			De 10 réis... 1.350	13\$500					
			De 15 réis... 400	6\$000					
			De 20 réis... 1.800	36\$000					
			De 40 réis... 200	8\$000	63\$500				
5	Junho..	1899	Importancia vendida a F. :						
			De 10 réis, 50... 2\$500				2\$500		
			De 20 réis, 100... 2\$000						
7	Junho..	1899	Importancia vendida a M. :						
			De 20 réis, 200... 4\$000				6\$000		8\$500
			De 40 réis, 50... 2\$000						

MODELO — D

Mapa de venda do vinagre em pipas, barris, etc. da fabrica de..... à rua de.....

DATA	NUMERAÇÃO DOS BARRIS OU PIPAS	NOME DO COMPRADOR	RESIDENCIA	QUANTIDADE DE VINAGRE (Litro)	GRÃO DE ACIDO ACETICO	SELLO EMPREGADO	OBSERVAÇÕES

MODELO — E

**Modelo demonstrativo do estabelecimento de propriedade de.... F.... rua..... no
mez de..... de... 190..**

MOVIMENTO DO CONSUMO			MOVIMENTO DE ESTAMPILHAS				OBSERVAÇÕES
Data	Garrafas de vinagre	Litros de vinagre em pipas, barris, etc.	Data	Importancia comprada na estação fiscal	Importancia das em-pregadas	Saldo existente	

N. B. — No fim do mez os saldos existentes nas estampilhas passarão para o mez seguinte.

MODELO — F

N.

O abaixo assignado, inscripto sob n....., estabelecido á rua n... com fabrica de vinagre, precisa das seguintes estampilhas do imposto de consumo de vinagre.

... folhas com....	estampilhas de....	réis na importancia de	\$
... » »	» »	» » » » »	\$
... » »	» »	» » » » »	\$
... » »	» »	» » » » »	\$
... » »	» »	» » » » »	\$
... » »	» »	» » » » »	\$
... » »	» »	» » » » »	\$
...			\$
...			\$

Importa em (*por extenso*).

(*Data e assignatura*).

Averbado a fls.... do livro de inscrição n. 1, em.... de de 189...

O escripturario,

F.

DECRETO N. 3280—DE 15 DE MAIO DE 1899

Dá regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de Conservas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida ao Poder Executivo no art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, resolve que na arrecadação do imposto de consumo de conservas, a que se refere o art. 1.º, n. 53, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 15 de maio de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

Regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de conservas a que se refere o decreto n. 3280 desta data.

CAPITULO I

DA NATUREZA DO IMPOSTO E SUA INCIDENCIA

Art. 1.º O imposto de consumo de conservas de que trata o art. 1.º, n. 53, da lei n. 559 de 31 de dezembro de 1898, recahe sobre as conservas, nacionaes e estrangeiras, de carnes, peixes, doces, fructas e legumes, acondicionadas em latas, caixinhas, frascos, saccoes ou outro envoltorio, comprehendendo :

a) Presuntos, conservas de carne, paios, linguças, choüriços, salames, mortadellas, extractos, caldos, geléas e outras preparações semelhantes, não medicinaes ;

b) Camarões, ostras, sardinhas, peixes de qualquer especie, em conserva de vinagre, azeite, ou de qualquer outro modo preparada ;

c) Fructas e doces preparados em calda, assucar crystallizado, espirito, em massa ou geléa ;

d) Legumes em conserva, com ou sem mistura de fructas, em massa ou de qualquer outro modo preparada.

Art. 2.º O imposto consta das taxas estipuladas na tabella annexa.

Art. 3.º Nas repartições competentes se fará o registro de todas as fabricas e respectivos depositos dos productos mencionados no art. 1.º, observando-se as disposições do capitulo seguinte:

CAPITULO II

DO REGISTRO

Art. 4.º O registro deverá ser effectuado annualmente até 28 de fevereiro ; cumprindo aos fabricantes obtel-o antes de iniciarem suas operações industriaes e commerciaes.

Art. 5.º Pelo serviço do registro sorão cobrados os emolumentos estipulados no art. 6º, e a sua importancia será paga integralmente qualquer que seja a epoca em que se realise o mesmo registro.

Art. 6.º As importancias dos emolumentos pelo registro são:

a) Fabricas	100\$000
b) Depositos de fabricas.....	50\$000

Art. 7.º Para pagamento do registro na vigencia deste regulamento os interessados apresentarão à estação fiscal competente uma guia organizada de accordo com o modelo A.

Art. 8.º As transferencias de registro deverão ser requeridas dentro de sessenta dias, a contar da data da aquisição do estabelecimento, mas não serão permitidas si o transferente fôr devedor de multas ou estiver sob a pressão de auto de infracção, salvo si o mesmo depositar previamente a importancia da multa até completa solução do processo.

Art. 9.º O comprador será responsavel pelas dividas do—vendedor—; excepto :

- a) si tiver adquirido o estabelecimento em hasta publica ;
- b) si o houver de espolio ou massa fallida, comtanto que o titulo de aquisição o isente da responsabilidade do antigo possuidor.

Art. 10. Diversos ramos de negocio no mesmo estabelecimento não eximem o proprietario da obrigação do registro, si no dito estabelecimento fôr vendida alguma ou algumas das conservas a que se refere o art. 1º.

Art. 11. Na falta de transferencia de registro dentro do prazo do art. 8º, ou quando o mesmo não houver sido solicitado de accordo com a firma collectada para o pagamento do imposto de industrias e profissões, ficará sem effeito legal a patente primitiva.

Art. 12. A falta de registro será punida na fôrma do art. 35 e elevará ao maximo a pena em que incorrer o contribuinte pela infracção de qualquer outra disposição deste regulamento.

Art. 13. A guia de que trata o art. 7º servirá para organizar-se um cadastro dos estabelecimentos e pessoas registradas, o qual deverá conter a declaração da rua, numero do estabelecimento, nome do contribuinte, especie de commercio, taxa e

numero da patente de registro (modelo B), data do pagamento e mais observações.

Este cadastro será publicado no *Diario Official* em junho de cada anno.

CAPITULO III

DAS TAXAS DE CONSUMO E SUA ARRECADAÇÃO

Art. 14. As taxas de consumo sobre os productos de que trata o art. 1.^o serão pagas por meio de estampilhas especiaes applicadas aos mesmos e que só poderão ser vendidas pelas estações fiscaes.

Art. 15. Haverá estampilhas de duas côres: de uma côr para productos nacionaes e de outra para productos estrangeiros. O formato e signaes caracteristicos das mesmas estampilhas serão regulados pelo Ministro da Fazenda e os seus valores os seguintes:

50 réis

100 réis

Art. 16. O deposito central das estampilhas será:

1.^o Para a Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro — na Casa da Moeda ou na Imprensa Nacional, ou em ambas essas repartições, si assim o entender o Ministro da Fazenda;

2.^o Nos outros Estados — nas Delegacias.

Art. 17. Os pedidos de fornecimento de estampilhas serão feitos directamente à Imprensa Nacional ou à Casa da Moeda pela Alfandega do Rio de Janeiro, Recebedoria, Alfandega de Macalé e Delegacias Fiscaes, sendo os das Agencias Fiscaes do Estado do Rio de Janeiro por intermedio da Directoria de Rendas Publicas.

As Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes nos Estados, bem como as Alfandegas, serão suppridas pelas Delegacias, exceptualas as Mesas de Rendas alfandegadas como as de Antonina, S. Francisco e Porto Murtinho, as quaes o serão pelas Alfandegas a que estiverem immediatamente subordinadas.

Art. 18. O estabelecimento incumbido do preparo das estampilhas terá um livro de registro das expedições, do qual conste especificadamente todo movimento de sahida.

Art. 19. A arrecadação do imposto será feita:

- a) na Capital Federal — pela Alfandega e Recebedoria;
- b) no Estado do Rio de Janeiro — nos municipios de Nitheroy e S. Gonçalo — pela Recebedoria; em Macalé — pela respectiva Alfandega e nos outros municipios — pelas Agencias Fiscaes;
- c) nos outros Estados — pelas Alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes, nas respectivas circumscripções, e pelas Delegacias onde não houver aquellas repartições.

Art. 20. As estações arrecadadoras do imposto terão um livro em que deverá ser diariamente escripturado o movimento de entrada e sahida de estampilhas com as devidas especificações (modelo C).

Art. 21. O estampilhamento das conservas fabricadas no paiz deverá ser effectuado nas fabricas e o das conservas importadas será feito pelo importador ou pelos commerciantes retalhistas, que para isso são obrigados a receber daquelle o numero de estampilhas correspondente á quantidade e qualidade dos productos que lhe comprarem.

Art. 22. E' considerada contravenção a este regulamento a exposição á venda das conservas tributadas sem estarem devidamente selladas.

Art. 23. São consideradas expostas á venda todas as conservas a que se refere o art. 1º que forem encontradas dentro das casas commerciaes ou em poder de mercadores ambulantes, ainda que guardadas em caixas ou moveis.

Art. 24. São isentas do imposto de consumo as conservas que forem exportadas para paizes estrangeiros. O exportador, porém, pedirá uma guia á respectiva repartição aduaneira, na qual se declare a quantidade e qualidade dos productos a exportar, afim de apresental-a ao fabricante. Esta guia, que só será concedida á vista do despacho de exportação, acompanhará a expedição da mercadoria da fabrica até á repartição aduaneira ou ao ponto designado para o embarque.

Paragrapho unico. Si, decorrido o prazo de vinte dias, não se tiver realisado o embarque da mercadoria para a qual houver sido solicitada a guia de que trata este artigo, o chefe da repartição aduaneira exigirá explicações de quem a solicitou e fará proceder a uma syndicancia, si suspeitar que houve fraude.

Art. 25. Os fabricantes de conservas terão escripta especial em livro sellado, rubricado e authenticado nas respectivas estações fiscaes, no qual registrarão o movimento diario do estabelecimento e o de entrada e sahida de estampilhas, de accordo com o modelo D.

Paragrapho unico. Este livro será examinado pelos fiscaes ou por empregados designados pelos chefes das repartições competentes, e, no caso de duvida, os ditos fiscaes ou empregados pedirão o exame da escripta geral, afim de se esclarecerem sobre os pontos que tiverem achado obscuros ou duvidosos.

CAPITULO IV

DA VENDA E COLLOCAÇÃO DAS ESTAMPILHAS

Da venda

Art. 26. As estampilhas do imposto de consumo de conservas serão vendidas pelas competentes estações fiscaes ás pessoas

habilitadas com o respectivo registro na fôrma deste regulamento.

Art. 27. O fornecimento de estampilhas será feito mediante pedido formulado de accordo com o modelo E, por compra em importancia nunca inferior a 50\$000.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as estampilhas para as conservas importadas, cujo fornecimento será feito de accordo com a nota de despacho, mediante guia organizada pelo despachante e visada pelo substituto do inspector da Alfandega.

Art. 28. A venda de estampilhas se fará nas seguintes condições :

1.ª As estampilhas para conservas importadas — exclusivamente aos importadores ou seus representantes devidamente habilitados, em vista da guia de que trata o paragrapho unico do artigo antecedente e na medida exacta da quantidade e qualidade das conservas que houverem de despachar, o que será verificado pelas respectivas repartições aduaneiras.

2.ª As estampilhas para conservas fabricadas no paiz—exclusivamente aos fabricantes nacionaes, mediante o pedido a que se refere o art. 27.

Paragrapho unico. E' prohibido aos industriaes e importadores revenderem as estampilhas que adquirirem para o estampilhamento de seus productos.

Art. 29. Os importadores são obrigados a entregar aos commerciantes que lhes comprarem conservas importadas as estampilhas correspondentes à qualidade e quantidade desses productos; não sendo licito aos ditos importadores dispôr de outro modo das estampilhas que tiverem em seu poder.

Da collocação

Art. 30. A applicação das estampilhas será feita da seguinte fôrma:

1.º Nas garrafas, frascos e outras vasilhas semelhantes, de maneira que fiquem colladas no gargalo, passando sobre a rolha, e se rompam ao serem abertas essas vasilhas.

2.º Nas latas, caixas, caixinhas, potes e bocetas, de maneira que parte fique collada na orla da tampa e parte no corpo da lata, caixa, etc.

3.º Nos saccos e outros envoltorios semelhantes, sobre a costura ou linha de abertura.

4.º Nos barris e vasilhas identicas, em qualquer ponto do tampo, mas de maneira que fiquem bem visiveis.

Art. 31. Para completar a importancia da taxa legal poderão ser colladas estampilhas de valores diversos, comtanto que o sejam seguidamente e nunca sobrepostas, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que estiver collada em ultimo logar.

Art. 32. Consideram-se inutilizadas e sem effeito legal as estampilhas fragmentadas ou colladas de tal modo que se possa, sem o menor esforço, transferil-as de um para outro producto.

Art. 33. Será tido como não sellado o producto nacional a que forem applicadas estampilhas destinadas a mercadorias estrangeiras, e bem assim o producto estrangeiro sellado com estampilhas destinadas a mercadorias nacionaes.

CAPITULO V

DAS PENAS E SUA APPLICAÇÃO

Art. 34. As penas comminadas neste regulamento serão impostas mediante processo administrativo, que terá por base o auto.

Paragrapho unico. O auto é a formalidade substancial do processo, sem o qual nenhuma pena poderá ser imposta, quaesquer que sejam as provas colhidas.

Das multas

Art. 35. Os infractores deste regulamento serão punidos com as seguintes multas :

De 300\$ a 500\$000 :

a) Os fabricantes e negociantes de conservas que não registrem seu estabelecimento ou negocio como estipula o art. 4°;

b) Os fabricantes que deixarem de cumprir o disposto no art. 25;

c) Os fabricantes e commerciantes que não collocarem as estampilhas como determina o art. 30, e os que collarem estampilhas dilaceradas ou com indicio de já terem servido;

d) Os directores, gerentes, ou empregados das empresas de transporte que se oppuzerem ao disposto no art. 62.

De 500\$ a 1:000\$000:

e) Os fabricantes que permittirem sahir das fabricas conservas não selladas ou selladas incompletamente;

f) Os fabricantes, importadores e retalhistas que infringirem o disposto no art. 21;

g) Os commerciantes que expuzerem à venda conservas nas condições da letra e deste artigo;

h) Os que revenderem estampilhas adquiridas para o estampilhamento dos seus productos;

i) Os importadores que deixarem de cumprir o disposto no art. 29.

De 1:000\$ a 3:000\$000:

j) Os que registrarem fabrica não existente, ou com falsa declaração do nome ou firma do proprietario;

k) Os que usarem estampilhas falsas ou rotulos do fabrica não existente ;

l) Os que por qualquer fórma embarçarem a acção dos fiscaes no exercicio de suas funcções ;

m) Qualquer pessoa que seja encontrada vendendo ou procurando vender estampilhas servidas ;

n) Os que se servirem da guia de que trata o art. 24 para obter dos fabricantes productos não estampilhados, dando-lhes depois consumo no interior do paiz.

Art. 36. O commerciante que recusar-se a declarar qual o fabricante das conservas encontradas em sua casa de negocio em condições que não respeitem as prescripções fiscaes deste regulamento, será punido com as mesmas penas que caberiam ao referido fabricante.

Art. 37. Além da applicação das multas impostas no art. 35, os fiscaes deverão apprehender as mercadorias não selladas, selladas incompletamente, ou com sellos falsos ou já servidos.

Art. 38. As multas impostas neste regulamento serão cobradas no dobro aos reincidentes.

Do auto e processo administrativo

Art. 39. O auto, base do processo administrativo, deverá ser lavrado com a precisa clareza e individualisação, determinando o local, hora, nome do infractor, natureza da infracção, testemunhas, si houver, e mais factos que ocorrerem.

Art. 40. O auto será lavrado :

1º, por fiscaes especiaes ou por empregados de Fazenda designados ;

2º, por qualquer pessoa.

§ 1.º O auto lavrado por particular deverá ser assignado por duas ou mais testemunhas; quando, porém, o fór pelos funcionarios de que trata o n. 1º deste artigo, esta formalidade poderá ser dispensada.

§ 2.º O infractor ou seu representante na occasião deverá assignar o auto; no caso, porém, de recusa ou impossibilidade será declarada esta circumstancia.

Art. 41. Lavrado o auto de infracção e entregue ao chefe da estação fiscal competente, este mandará immediatamente intimar o infractor dando conhecimento da falta autoada, afim de que venha allegar o que julgar a bem do seu direito dentro do prazo improrogavel de quinze dias, sob pena de revelia.

§ 1.º A intimação será feita :

a) por publicação de edital no *Diario Official*, na Capital Federal, e em outros orgãos de publicidade, nos Estados ;

b) por notificação escripta ou verbal à parte interessada, comprovada com recibo ou certificado no proprio auto.

§ 2.º Os editaes ou notificações deverão dar conhecimento não só da infracção commettida, como da pena em quo o infractor tiver incorrido.

Art. 42. O prazo de quinze dias, de que trata o artigo antecedente, será contado da data da publicação do edital ou da notificação.

Art. 43. Produzida a justificação, á qual deverão ser facilitados todos os meios, o chefe da repartição, depois de ouvir o fiscal e de reunir os esclarecimentos que julgar necesarios, imporá a multa ou julgará improcedente o auto.

Parapho unico. Si, esgotado o prazo de quinze dias, a parte interessada não produzir justificação nem allegar em seu favor, notar-se-ha no auto a revelia e será proferida a decisão.

Art. 44. As decisões dos chefes das repartições serão publicadas ou communicadas á parte interessada.

Art. 45. Proferida a decisão, o acto não poderá ser mais reconsiderado pelo chefe da estação fiscal, ficando salvo á parte interessada o recurso nos casos em que couber e nos termos do capitulo VI.

Art. 46. Preparado e concluso o processo, a decisão deverá ser dada dentro do prazo de oito dias.

Estas decisões serão fundadas nas provas dos autos.

Art. 47. As informações ou pareceres que sobre o auto de infracção tiverem de ser dados por funcionarios não deverão exceler, em caso algum, o prazo de quinze dias, bem como nenhuma dilação probatoria será concedida ao infractor no correr do processo, maior de dez dias.

Art. 48. As multas impostas por decisão passada em julgado poderão ser cobradas amigavelmente dentro de quinze dias, convidando-se para esse fim o infractor por meio de edital.

Si, findo este prazo, não tiver sido satisfeito o pagamento, deverão ser immediatamente remettidas as certidões da divida á Directoria do Contencioso ou ás Delegacias para a cobrança executiva.

Art. 49. No caso de não residir o infractor na séde da repartição por onde correr o processo administrativo de imposição de multa, as intimações e mais actos serão exercidos por inter-medio da estação do lugar de sua residência.

CAPITULO VI

DO RECURSO

Art. 50. Das decisões das estações fiscaes haverá recurso para a instancia superior.

Parapho unico. Os recursos são ordinarios, *ex-officio* e de revista, e serão interpostos :

1) para o Ministro da Fazenda — das decisões fiscaes da Capital

Federal e Estado do Rio de Janeiro, e das proferidas pelas Delegacias Fiscaes em primeira instancia excedentes das respectivas alcadas ;

b) para as Delegacias Fiscaes — das decisões dos chefes das repartições arrecadadoras, nos outros Estados.

Art. 51. Haverá recurso de revista, interposto de accordo com o art. 37 do decreto n. 2807 de 31 de janeiro de 1898, das decisões das Delegacias Fiscaes em que se der incompetencia, excesso de poder, violação de lei ou proterição de fórmulas essenciaes.

Art. 52. Haverá recurso *ex-officio* :

1º, das decisões favoraveis ás partes proferidas pelos Agentes Fiscaes e Administradores de Mesas de Rendas ;

2º, das decisões dos Inspectores das Alfandegas, dos Delegados Fiscaes, quer em primeira quer em segunda instancia, e do Director da Recebedoria, quando forem julgadas em favor das partes as contravenções de que trata o art. 35 letra *k* e as infracções do art. 25.

Parapho unico. Estes recursos serão interpostos dentro do prazo de quinze dias :

a) para o Ministro da Fazenda — pelos Delegados Fiscaes, Director da Recebedoria, Inspectores das Alfandegas do Rio de Janeiro e Macahé e Agentes Fiscaes no Estado do Rio de Janeiro ;

b) para as Delegacias Fiscaes — pelos Inspectores das Alfandegas, Administradores de Mesas de Rendas e Agentes Fiscaes nos outros Estados.

Art. 53. Os recursos de decisões das repartições arrecadadoras deverão ser interpostos dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação ou intimação do despacho, por meio de petição dirigida á autoridade a quem se recorrer, salvo o caso de revelia, em que a decisão passa em julgado desde a data da publicação.

Os recursos serão apresentados á repartição competente e por ella encaminhados com o processo e informações no prazo de oito dias.

Art. 54. Si o recurso versar sobre multa, não será accedido sem deposito prévio de sua importancia.

Art. 55. O recurso perempto não será encaminhado á instancia superior e, si o fôr, não será tomado em consideração.

CAPITULO VII

DA FISCALISAÇÃO

Art. 56. A fiscalisação do imposto compete :

1º, na Capital Federal — á Recebedoria e Alfandega do Rio de Janeiro ;

2º, no Estado do Rio de Janeiro, em Nictheroy e S. Gonçalo— á Recebedoria ; em Macahé—á respectiva Alfandega e nos outros

municipios — ás Agencias Fiscaes sob a immediata inspecção da Directoria das Rendas ;

3º, nos outros Estados — ás Delegacias Fiscaes em todo o Estado, e ás Alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes, cada uma na sua circumscripção.

Art. 57. A fiscalisação do imposto será exercida :

- a) nas Alfandegas e outras repartições aduaneiras ;
- b) nas fabricas ;
- c) nas casas de commercio ;
- d) nas estações das estradas de ferro ou de rodagem, das ferro-carris, das linhas de navegação maritima e fluvial ou de quaesquer emprezas de transporte,

Art. 58. A fiscalisação será feita pelos empregados que forem designados pelos chefes das repartições mencionadas no art. 56 e especialmente pelos fiscaes nomeados.

Art. 59. Incumbe aos fiscaes :

1.º Velar pela completa execucao deste regulamento, visitando com frequencia as fabricas e casas commerciaes de conservas e examinando, quando julgarem conveniente, as dependencias desses estabelecimentos e os armarios, caixas ou moveis que ahi encontrarem ;

2.º Lavrar os autos de infracção ;

3.º Apprehender as mercadorias que estiverem em contravenção deste regulamento, lavrando o competente auto ;

4.º Apresentar um specimen de cada producto que encontrarem em infracção, para prova material da contravenção ;

5.º Visar o registro das fabricas e casas mercadoras de conservas e examinar a escripta dos fabricantes ;

6.º Solicitar, quando seja indispensavel, o auxilio das autoridades e da força publica para o desempenho de suas funcções ;

7.º Desempenhar qualquer outra funcção que se contenha no limite do suas attribuições ;

8.º Apresentar mensalmente, até o dia 10, mappas das casas visitadas durante o mez antecedente, com especificação da rua, numero, nome do contribuinte, genero de negocio, numero do registro, infracções verificadas e natureza das mesmas, com os precisos esclarecimentos, bem como do movimento das fabricas, quer quanto á producção e consumo quer quanto ao valor das estampilhas que cada uma houver applicado ;

9.º Inspeccionar :

a) o fabrico de rotulos, para verificar si se prestam á applicação de productos nacionaes para serem expostos á venda como estrangeiros ;

b) as conservas nacionaes expostas á venda, para verificar si trazem rotulos em lingua estrangeira.

10. Prestar á autoridade competente as informações e serviços que lhes forem exigidos em relação ás suas funcções.

Art. 60. Os fiscaes serão immediatamente subordinados aos chefes das repartições arrecadoras, e, no desempenho de suas funcções, são passíveis das penas disciplinares a que estão sujeitos os empregados de Fazenda.

Art. 61. Os que desacatarem por qualquer maneira os empregados encarregados da fiscalização, no exercicio de suas funcções, e os que impedirem por qualquer meio a effectividade do serviço fiscal, serão punidos na forma do Código Criminal, para o que o empregado offendido lavrará auto, acompanhado do rol de testemunhas, o qual será remettido pelo chefe da repartição ao Procurador da Republica.

No caso da disposição precedente, o empregado poderá prender o offensor ou infractor e solicitar para esse fim o auxilio da força publica ou das autoridades policiaes.

Art. 62. Os agentes fiscaes dos impostos de consumo, qualquer que seja a sua categoria, poderão, sempre que julgarem necessario, verificar nas estações das estradas de ferro, ferro-carris, linhas de navegação maritima ou fluvial, ou de quaesquer empresas de transporte, si as conservas sujeitas ao imposto, em carga ou descarga nessas estações, estão devidamente estampilhadas, exigindo, em caso de suspeita, que os volumes sejam retidos nas referidas estações, até que os remittentes ou destinatarios os abram ou autorisem a abri-los á vista do agente fiscal.

Os directores, administradores ou empregados dessas linhas de transporte facultarão aos funcionarios da fazenda publica todas as informações que elles requisitarem e prestarão todo o seu concurso para facilitar-lhes a necessaria inspecção.

§ 1.º Si o producto não estiver devidamente estampilhado, o fiscal lavrará contra o remittente auto de infracção nos termos deste regulamento e apprehenderá o mesmo producto.

§ 2.º Quando a administração das referidas linhas de transporte o exigir para sua resalva, o fiscal lavrará e assignará um termo declarando a diligencia que houver effectuado.

Art. 63. Os fiscaes poderão penetrar nas fabricas de conservas e ali exercer suas funcções a qualquer hora do dia, ou mesmo da noite, quando de noite estiver a fabrica funcionando em trabalho industrial.

Art. 64. As conservas sujeitas ao imposto de consumo que forem encontradas no commercio sem estarem convenientemente selladas, serão apprehendidas pelos fiscaes, que multarão os infractores e lavrarão auto de infracção e apprehensão.

Paragrapho unico. As conservas apprehendidas só serão restituidas ao infractor depois de selladas pelo mesmo, e quando não o forem dentro de quinze dias, serão remettidas á Alfandega, afim de dal-as em consumo.

Art. 65. Todas as repartições publicas federaes e autoridades da União e do Districto Federal prestarão seu concurso ao serviço do fiscal quando lhes fór solicitado.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 66. Todos os prazos de que trata este regulamento serão contados da publicação das resoluções ou despachos no *Diario Official* ou nas gazetas que publicarem o expediente, nos Estados, ou da data das intimações, quando não haja aquella publicação.

Art. 67. Logo que se acharem impressas as estampilhas do imposto de consumo de conservas, o Governo as fará distribuir por todas as repartições fiscaes incumbidas da respectiva venda.

Art. 68. A' medida que as repartições competentes na Capital Federal e nas capitaes dos Estados forem recebendo as estampilhas, farão annunciar immediatamente a venda das mesmas por editaes no *Diario Official* ou nas gazetas que publicam o expediente nos Estados, e nesses editaes marcarão o prazo improrogavel de vinte dias além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas á venda, as mercadorias de que trata o art. 1º, que não estejam estampilhadas de conformidade com as disposições deste regulamento e com a tabella annexa.

Paragrapho unico. Este prazo de tolerancia será de dez dias para o *stock* de conservas existente nas fabricas.

Art. 69. Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho que durante o prazo de vinte dias mencionado no art. 68 ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nas repartições competentes das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts. 26, 27 e 28, serão vendidas durante o mesmo prazo, em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Art. 70. Decorrido o prazo de vinte dias estabelecido no art. 68, os agentes incumbidos da fiscalisação do imposto percorrerão as suas circumscrições, inspeccionando todas as casas commerciaes e negocios ambulantes de conservas, afim de verificarem se ha producto á venda, nos termos do art. 23, sem estar devidamente estampilhado, e, decorrido o prazo de dez dias marcado no citado art. 68 exercerão igual vigilancia para que não saiam das fabricas conservas incompletamente estampilhadas, autoando em ambos os casos os infractores.

Art. 71. Quando em qualquer das repartições incumbidas da venda de estampilhas occorrer accidentalmente a falta de um determinado typo, poderá essa repartição supprir estampilhas de valor correspondente relativas a qualquer dos outros impostos de consumo que são arrecadados por esse meio, uma vez que não sejam suppridas aos importadores estampilhas applica-

veis a productos nacionaes, nem a fabricantes de productos nacionaes e negociantes não importadores estampilhas applicaveis a productos estrangeiros.

Art. 72. Verificando-se a mudança de localidade, nome da rua, numero da casa, composição de firma social, ou qualquer outra das indicações exigidas por este regulamento nos rotulos dos productos, serão tolerados na circulação e commercio, durante seis mezes, os rotulos antigos.

Art. 73. No corrente anno o prazo para o registro, de que trata o art. 4º será de vinte dias, contados da data da publicação deste regulamento, nos termos do art. 66.

Art. 74. Enquanto não fór reorganizada a fiscalização dos impostos de consumo, este serviço será regulado pelos decretos ns. 2998 de 14 de setembro de 1898 e 3040 de 19 de outubro do mesmo anno.

Art. 75. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 15 de maio de 1899.— *Joaquim D. Murtinho.*

TABELLA

Taxas de consumo a que estão sujeitas as conservas

Conservas pesando até 500 grammas (peso bruto)....	50 réis.
Idem idem mais de 500 grammas (idem).....	100 réis.

MODELO — A

F.....residente á rua.....com.....
(estabelecimento de.....ou venda ambulante) de con-
servas, vem registrar seu negocio na fórma das disposições em
vigor.

.....em.....de.....de 189....

(Assignatura).

N.



EXERCICIO DE 189...

Recebedoria da Capital Federal
REGISTRO DE CONSERVAS

R\$....§...

Por este titulo fica concedido a F. estabelecida á rua..... com negocio de..... a patente de registro para o commercio de conservas na forma do art..... do Decreto n....

Recebedoria da Capital Federal... do..... de 189...

Pelo sub-director,

F.

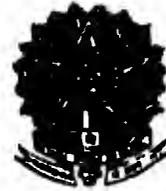
Recbi em

O thesoureiro,

F.



N.



EXERCICIO DE 189....

Recebedoria da Capital Federal

(Decreto n.....)

REGISTRO PARA O COMMERCIO DE CONSERVAS

R\$......§

Por este titulo fica concedido a F. estabelecido á rua.... com negocio de..... a patente de registro para o commercio de conservas na forma do art..... do Decreto n.....

Recebedoria da Capital Federal... do..... de 189....

Pelo sub-director,

F.

Recbi em... de de 189. . .

O thesoureiro,

F.

MODELO - D

CONSUMO			ESTAMPILHAS				
DATA	CONSERVAR DE PESO ATÉ 500 GRAMAS (PESO BRUTO)	CONSERVAR DE PESO SUPERIOR A 500 GRAMAS (PESO BRUTO)	DATA	IMPORTANCIA DAS COMPRADAS NA DEPARTIÇÃO FISCAL	IMPORTANCIA DAS EMPREGADAS NOS PREPARADOS	SALDO EXISTENTE	OBSERVAÇÕES

N. B. - No fim do mês os saldos existentes nas estampilhas passarão para o mês seguinte.

MODELO — E

N.

O abaixo assignado, inscripto sob n...., estabelecido á rua
.....n.... com fabrica (ou commercio) de conservas
precisa das seguintes estampilhas do imposto dos mesmos pro-
ductos :

....	folhas com....	estampilhas de....	réis na importancia de	\$
....	»	»	»	\$
....	»	»	»	\$
<u>....</u>				<u>\$</u>
....				\$

Importa em *(por extenso)*.

(Data e assignatura).

Recebi em *(data e assignatura)*.

Averbado a fls.... do livro de inscripções n. 1, em.... de
..... de 189....

O escripturario,
F.

DECRETO N. 3203 — DE 23 DE MAIO DE 1890

Approva, com modificação, os estatutos da Companhia Brasileira de Seguros para a Vida e autoriza a mesma a funcionar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe requereu Antonio José de Abreu, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os estatutos da Companhia Brasileira de Seguros para a Vida, sendo os arts. 3 e 73 substituidos pelo seguinte:

« A companhia não poderá effectuar operação alguma extra-nha ao seu fim. pagar em dinheiro ou em valores premio algum proveniente de sorteio, emittir apolices ou recitos de prestações que não sejam nominativos e intransferiveis, nem, finalmente, resegurar os seus contractos em companhias que funccionem no Brazil ou no exterior, sob pena de lhe ser cassada a autorização para funcionar.

Art. 2.º Fica a mesma companhia autorizada a funcionar na Republica.

Capital Federal, 22 de maio de 1890, 11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Martins, l.

DECRETO N. 3294 — DE 22 DE MAIO DE 1890

Altera o art. 568 da *Nova Consolidação das Leis das Alfândegas* na parte que se refere ao despacho de exportação das mercadorias que tiverem de transitar por paizes estrangeiros.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida ao Poder Executivo no art. 18, § 1º, da Constituição da Republica e nos termos do art. 169 da *Nova Consolidação das Leis das Alfândegas*.

Decreta :

Art. 1.º No despacho de exportação por cabotagem dos generos estrangeiros já despachados para consumo, a conferencia feita no acto do embarque e a que se refere o art. 568, regra 2ª, da referida *Consolidação*, versará, nos casos ordinarios, sómente sobre a identidade dos volumes despachados, podendo, porém, estender-se ás mercadorias quando houver suspeita ou denuncia de fraude e não unicamente quando tiverem de transitar por paiz estrangeiro.

§ 1.º Quando, dada a suspeita ou denuncia, se verificarem nos volumes mercadorias ou objectos inferiores, em qualidade ou

valor, ás mercadorias ou objectos declarados nas notas dos despachos, pagará a parte, a juizo do inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas, a multa de 1:000\$ por cada volume, sendo metade para o descobridor da differença.

§ 2.º Na 1ª via de despacho o empregado encarregado do serviço lançará a declaração do conteúdo verificado nos volumes, a qual será devidamente mencionada na 2ª via.

§ 3.º Ficam extensivas estas disposições aos despachos de productos da industria nacional que tenham similares estrangeiros e destes não se distingam á primeira vista.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de maio de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 3305 — DE 2 DE JUNHO DE 1899

Approva o convenio celebrado entre o Ministro da Fazenda e o Presidente do Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 7º, § 3º, da Constituição da Republica, resolve approvar o convenio que a este acompanha, celebrado entre o Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda e o Presidente do Estado do Rio Grande do Sul.

Capital Federal, 2 de junho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

O Dr. Joaquim Duarte Murtinho, Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Republica, resolve firmar com o Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Secretario dos Negocios da Fazenda do mesmo Estado, Dr. José de Almeida Martins Costa Junior, o presente convenio para a repressão do contrabando, conforme as condições que se seguem :

Art. 1.º

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul fica encarregado do serviço externo de repressão do contrabando, de que tratam

os decretos ns. 2431 e 2459, de 8 de janeiro e 12 de fevereiro de 1897, observado o regimen fiscal nelle estabelecido.

Parapho unico. Para o fim de que trata este artigo, deverão todas as autoridades fiscaes da União no territorio do Estado attender promptamente a quaesquer reclamações ou requisições emanadas do referido Estado, attinentes ao serviço.

Art. 2.º

Durante a vigencia do presente convenio serão exercidas pelo delegado fiscal do Thesouro Federal, em Porto Alegre, todas as attribuições que actualmente pertencem ao delegado especial, referentes ao serviço interno das repartições onde devem continuar a ser preparados e julgados em primeira instancia os processos de contrabando, ficando dispensados o referido delegado especial, seu ajudante e o secretario.

Art. 3.º

Para o custeio do serviço porá a União á disposição do Estado, por trimestres adiantados, a verba annualmente consignada na lei do orçamento, cabendo plena liberdade ao mesmo Estado na organização e direcção do dito serviço, quer quanto á nomeação e dispensa do pessoal, quer quanto á applicação da verba, com obrigação, porém, de prestar contas annuaes das despezas feitas e dos resultados colhidos.

Art. 4.º

O Estado do Rio Grande do Sul concorrerá para o serviço com a quota annual de cinquenta contos de réis, podendo utilizar-se do respectivo pessoal na fiscalisação de suas rendas.

Art. 5.º

O corpo de guardas que o Estado organizar para o serviço não poderá ter character militar ou policial, mas simplesmente o character fiscal.

Art. 6.º

A duração deste convenio, que começará a vigorar em 1 de julho vindouro, será por tempo indeterminado, com o direito para qualquer das partes contractantes de rescindir-o quando entender conveniente, procedendo aviso de dous mezes.

Em fé do que, eu, Mario Barbosa de Magalhães Castro, primeiro escripturario do Thesouro Federal e auxiliar do gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, escrevi o presente, que vai assignado pelos contractantes aos dous dias do mez de junho de 1899.—
Joaquim Duarte Murtinho. — José de Almeida Martins Costa Junior.

DECRETO N. 3322 — DE 26 DE JUNHO DE 1899

Dá regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de cartas de jogar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida ao Poder Executivo no art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, resolve que, na arrecadação do imposto de consumo de cartas de jogar, a que se refere o art. 1.º, n. 54, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 26 de junho de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

Regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de cartas de jogar a que se refere o decreto n. 3.322 desta data

CAPITULO I

DA NATUREZA DO IMPOSTO E SUA INCIDENCIA

Art. 1.º O imposto de consumo de cartas de jogar, da que trata o art. 1.º, n. 54, da lei n. 559 de 31 de dezembro de 1898, recae sobre as cartas de jogar de qualquer typo ou qualidade, nacionaes ou estrangeiras, quer se achem destacadas formando baralhos, quer em folhas comprehendendo diversas cartas.

Art. 2.º O imposto consta da taxa de 500 réis por baralho ou fracção de baralho.

Art. 3.º Nas repartições competentes se fará o registro de tolas as fabricas e respectivos depositos dos productos mencionados no art. 1.º, observando-se as disposições do capitulo seguinte.

CAPITULO II

DO REGISTRO

Art. 4.º O registro deverá ser effectualo, annualmente, até 28 de fevereiro; cumprindo aos fabricantes obtel-o antes de iniciarem suas operações industriales e commercaes.

Art. 5.º Pelo serviço do registro serão cobrados os emolumentos estipulads no art. 6.º, devendo a sua importancia ser paga integralmente, qualquer que seja a época em que se realise o mesmo registro.

Art. 6.º As importancias dos emolumentos pelo registro são :

- a) Fabricas 100\$000
- b) Depositos de fabricas..... 50\$000

Art. 7.º Para pagamento do registro na vigencia deste regulamento, os interessados apresentarão á estação fiscal competente uma guia organizada de accordo com o modelo A.

Art. 8.º As transferencias de registro deverão ser requeridas dentro de sessenta dias, a contar da data da aquisição do estabelecimento, mas não serão permittidas si o transferente for devedor de multas ou estiver sob a pressão de auto de infracção, salvo si depositar previamente a importancia da multa até completa solução do processo.

Art. 9.º O comprador será responsavel pelas dividas do vendedor, excepto :

- a) si tiver adquirido o estabelecimento em hasta publica ;
- b) si o houver de espolio ou massa fallida, comtanto que o titulo de aquisição o isente da responsabilidade do antigo possuidor.

Art. 10. Diversos ramos de industria na mesma fabrica não eximem o proprietario da obrigação do pagamento do registro, si no dito estabelecimento forem fabricadas as cartas de jogar a que se refere o art. 1.º.

Art. 11. Si a transferencia do registro não se effectuar dentro do prazo estipulado no art. 8.º, ou quando o mesmo não houver sido solicitado de accordo com a firma collectada para o pagamento do imposto de industrias e profissões, ficará sem effeito legal a patente primitiva.

Art. 12. A falta do registro será punida na forma do art. 35 e elevará ao maximo a pena em que incorrer o contribuinte pela infracção de qualquer outra disposição deste regulamento.

Art. 13. A guia de que trata o art. 7.º servirá para organizar-se um cadastro dos estabelecimentos registrados, o qual deverá conter a declaração da rua e numero do estabelecimento, nome do contribuinte, especie do commercio, taxa e numero da patente de registro (modelo B), data do pagamento e mais observações.

Este cadastro será publicado no *Diario Official* em junho de cada anno.

CAPITULO III

DA TAXA DE CONSUMO E SUA ARRECADAÇÃO

Art. 14. A taxa de consumo sobre as cartas de jogar será paga por meio de estampilhas especiaes applicadas ás mesmas e que só poderão ser vendidas pelas estações fiscaes.

Art. 15. Haverá estampilhas de duas côres : de uma cor para productos nacionaes e de outra para productos estrangeiros.

O formato e signaes caracteristicos das mesmas estampilhas serão detorminados pelo Ministerlo da Fazenda, sendo de 500 rs. o seu valor em ambos os casos.

Art. 16. O deposito central das estampilhas será :

1.º Para a Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro — na Casa da Moeda ou na Imprensa Nacional ou em ambas essas repartições, si assim o entender o Ministro da Fazenda ;

2.º Nos outros Estados — nas Delegacias.

Art. 17. Os pedidos de fornecimento do estampilhas serão feitos directamente á Imprensa Nacional ou á Casa da Moeda pela Alfandega do Rio de Janeiro, Recebedoria, Alfandega de Macahé e Delegacias Fiscaes, e os das Agencias Fiscaes do Estado do Rio de Janeiro por intermedio da Directoria de Rendas Publicas.

As Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes nos outros Estados, bem como as Alfandegas, serão suppridas pelas Delegacias, exceptuadas as Mesas de Rendas alfandegadas, como as de Antonina, S. Francisco e Porto Murtinho, que o serão pelas Alfandegas a que estiverem immediatamente subordinadas.

Art. 18. O estabelecimento incumbido do preparo das estampilhas terá um livro de registro das expedições, do qual consto especificadamente todo o movimento de sahida.

Art. 19. A arrecadação do imposto será feita :

a) na Capital Federal — pela Alfandega e Recebedoria ;

b) no Estado do Rio de Janeiro, nos municipios de Nitheroy e S. Gonçalo — pela Recebedoria, em Macahé — pela respectiva Alfandega e nos outros municipios — pelas Agencias Fiscaes ;

c) nos outros Estados — pelas Alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes, nas respectivas circumscripções, e pelas Delegacias onde não houver aquellas estações.

Art. 20. As estações arrecadoras do imposto terão um livro em que deverá ser escripturado diariamente o movimento de entrada e sahida de estampilhas com as devidas especificações (modelo C).

Art. 21. O estampilhamento das cartas de jogar fabricadas no paiz será feito nas fabricas e o das cartas importadas pelo importador ou pelos commerciantes retalhistas, que para isso são obrigados a receber do mesmo importador o numero de estampilhas correspondente á quantidade do producto que lhe comprarem.

Art. 22. E' considerada contravenção a este regulamento a exposição á venda das cartas de jogar sem o competente sello.

Art. 23. São considera las expostas á venda as cartas de jogar não servidas que forem encontradas dentro das casas commerciaes ou em poder dos mercadores ambulantes, ainda que guardadas em caixas ou moveis.

Art. 24. As cartas de jogar que forem encontradas no commercio sem estarem devidamente selladas, serão apprehendidas

pelos fiscaes, os quaes multarão os infractores, lavrando auto de infracção o apprehensão.

Paragrapho unico. As cartas de jogar apprehendidas só poderão ser rostituidas depois de selladas pelo infractor, e si não o forem dentro de quinze dias, serão remettidas à Alfandega, assim de dal-as om consumo.

Art. 25. São isentas do imposto de consumo as cartas de jogar que forem exportadas para paizes estrangeiros. O exportador, porém, pedirá à repartição aduaneira uma guia na qual se declare a qualidade e quantidade dos productos a exportar, assim de apresental-a ao fabricante. Esta guia, que só será concedida em vista do despacho de exportação, será apresentada pelo exportador ao fabricante que vender a mercadoria e acompanhará a expedição desta da fabrica até à repartição aduaneira onde tiver de ser feito o despacho de exportação.

Paragrapho unico. Si decorrido o prazo de vinte dias não se tiver verificado o embarque da mercadoria para a qual foi solicitada a guia de que trata este artigo, o chefe da repartição aduaneira exigirá explicações de quem a solicitou e fara proceder a uma sindicancia, si suspeitar que houve fraude.

Art. 26. Os fabricantes de cartas de jogar terão escripta especial em livros sellados, rubricados e authenticados nas respectivas estações fiscaes, nos quaes registrarão o movimento diario do estabelecimento e o de entrada e sahida de estampilhas, de accordo com o modelo D.

Paragrapho unico. Estes livros serão examinados pelos fiscaes ou por empregados designados pelos chefes das repartições competentes.

Em caso de duvida poderá o fiscal pedir o exame da escripta geral para verificar a exactidão dos lançamentos que encontrar obscuros ou suspeitos na escripta especial.

CAPITULO IV

DA VENDA E COLLOCAÇÃO DAS ESTAMPILHAS

Da venda

Art. 27. As estampilhas do imposto de consumo de cartas de jogar só serão vendidas nas estações fiscaes competentes às pessoas habilitadas com o respectivo registro na fôrma deste regulamento.

Art. 28. O fornecimento de estampilhas será feito por compra mediante pedido formulado de accordo com o modelo — F — e em importancia nunca inferior a 50\$000.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as estampilhas precisas para as cartas de jogar importadas, cujo fornecimento será feito de accordo com a nota do despacho e mediante guia organizada pelo despachante e vizada pelo substituto do inspector da Alfandega.

Art. 29. A venda de estampilhas se fará nas seguintes condições :

1.^a As estampilhas para cartas de jogar importadas—exclusivamente aos importadores ou seus representantes, devidamente habilitados, à vista da guia de que trata o paragrapho unico do artigo antecedente e na medida exacta da quantidade da mercadoria que houverem do despachar, o que será verificado pelas respectivas repartições aduaneiras ;

2.^a As estampilhas para cartas de jogar fabricadas no paiz—exclusivamente aos fabricantes nacionaes, mediante o pedido a que se refere o art. 28 e a declaração do numero do registro. O pedido será feito em duas vias, uma das quaes ficará archivada na repartição fiscal, e a outra será entregue ao fabricante, além de apresental-a ao fiscal, quando este o exigir.

§ 1.^o E' prohibido aos industriaes e commerciantes revenderem as estampilhas que adquirirem para o estampilhamento de seus productos.

§ 2.^o Os importadores são obrigados a entregar aos commerciantes, que lhes comprarem cartas de jogar importadas, as estampilhas correspondentes à quantidade de productos comprados, e só a esses commerciantes poderão ceder taes estampilhas.

Da collocação

Art. 30. A applicação das estampilhas será feita no envoltorio dos baralhos, de modo que este não possa ser aberto sem inutilisar-se a estampilha.

Paragrapho unico. As cartas de jogar só poderão ser expostas á venda em envoltorios fechados, qualquer que seja a especie destes.

Art. 31. Para completar a importancia da taxa legal poderão ser colladas estampilhas de valores diversos, comtanto que o sejam seguidamente e nunca sobrepostas, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que estiver collada em ultimo lugar.

Art. 32. Consideram-se inutilisadas e sem effeito legal as estampilhas fragmentadas ou colladas de tal modo frouxo, que possam, sem o menor esforço, ser transferidas de um para outro volume.

Art. 33. Considera-se não sellado o producto nacional a que forem applicadas estampilhas destinadas a mercadorias estrangeiras, e bem assim o producto estrangeiro sellado com estampilhas destinadas a mercadorias nacionaes.

CAPITULO V

DAS PENAS E SUA APLICAÇÃO

Art. 34. As penas comminadas neste regulamento serão impostas mediante processo administrativo, que terá por base o auto.

Parapho unico. O auto é a formalidade substancial do processo, sem o qual nenhuma pena poderá ser imposta, quaesquer que sejam as provas collidas.

Das multas

Art. 35. Os infractores deste regulamento serão punidos com as seguintes multas :

De 300\$ a 500\$000 :

a) os fabricantes de cartas de jogar que não registrarem sua fabrica ou deposito como estipula o art. 4º ;

b) os fabricantes que deixarem de cumprir o disposto no art. 26 ;

c) os fabricantes e commerciantes que não collocarem as estampilhas como determina o art. 50, e os que collarem estampilhas dilaceradas ou com indicio de já terem servido ;

d) os directores, gerentes, ou empregados das empresas de transporte que se oppuzerem ao disposto no art. 62.

De 500\$ a 1:000\$000 :

e) os fabricantes que permittirem sair das fabricas cartas de jogar não selladas ou selladas incompletamente ;

f) os fabricantes, importadores e retalhistas que infringirem o disposto no art. 21 ;

g) os commerciantes que expuzerem à venda cartas de jogar nas condições da letra c) deste artigo ;

h) os que revenderem estampilhas a leirinhas para o estampilhamento dos seus productos ;

i) os importadores que deixarem de cumprir o disposto no § 2º do art. 29.

De 1:000\$ a 3:000\$000 :

j) os que registrarem, fabrica não existente, ou com falsa declaração do nome ou firma do proprietario ;

k) os que usarem estampilhas falsas ou rotulos de fabrica não existente ;

l) os que por qualquer forma embaraçarem a acção dos fiscaes no exercicio de suas attribuições ;

m) qualquer pessoa que seja encontrada vendendo ou procurando vender estampilhas serradas ;

n) os que servirem-se da guia de que trata o art. 25 para o ter dos fabricantes productos não estampilhados, dando-lhes depois consumo no interior do paiz.

Art. 36. Quando qualquer commerciante recusar-se a declarar qual o fabricante das cartas de jogar encontradas em sua casa de negocio em condições que não respeitem as prescripções deste regulamento, será punido com as mesmas multas que caberiam ao referido fabricante.

Art. 37. Além da applicação das multas impostas no art. 35, os fiscaes deverão apprehender as mercadorias não selladas, selladas incompletamente, ou com sellos falsos ou já servidos.

Art. 38. As multas impostas neste regulamento serão cobradas no dobro aos reincidentes.

Do auto e processo administrativo

Art. 39. O auto, base do processo administrativo, deverá ser lavrado com a precisa clareza e individualisação, determinando o local, hora, nome do infractor, natureza da infracção, testemunhas, si houver, e mais factos que occorrerem.

Art. 40. O auto será lavrado :

1º, pelos fiscaes especiaes ou pelos empregados de Fazenda designados ;

2º, por qualquer pessoa.

§ 1.º O auto lavrado por particular deverá ser assignado por duas ou mais testemunhas ; quando, porém, o fôr pelos funcionarios de que trata o n. 1º deste artigo, esta formalidade poderá ser dispensada.

§ 2.º O infractor, ou seu representante na occasião, deverá assignar o auto ; no caso, porém, de recusa ou impossibilidade será declarada esta circumstancia.

Art. 41. Lavrado o auto de infracção e entregue ao chefe da estação fiscal competente, este mandará immediatamente intimar o infractor dando conhecimento da falta autoada, a fim de que venha allegar o que julgar a bem de seu direito dentro do prazo improrogavel de quinze dias, sob pena de revelia.

§ 1.º A intimação será feita pela seguinte fórmula :

a) por publicação de edital no *Diario Official*, na Capital Federal e em outros orgãos de publicidade, nos Estados ;

b) por notificação escripta ou verbal à parte interessada, comprovada com recibo ou certificado no proprio auto.

§ 2.º Os editaes ou notificações deverão dar conhecimento não só da infracção commettida, como da pena em que o infractor tiver incorrido.

Art. 42. O prazo de quinze dias, de que trata o artigo antecedente, será contado da data da publicação do edital ou da notificação.

Art. 43. Produzida a justificação, á qual deverão ser facilitados todos os meios, o chefe da repartição, depois de ouvir

o fiscal e de reunir os esolamentos que julgar necessários, imporá multa ou julgará improcedente o auto.

Parapho unico. Si, esgotado o prazo de quinze dias, a parte interessada não produzir justificação nem allegar em seu favor, notar-se-ha no auto a revelia e será proferida a decisão.

Art. 44. As decisões dos chefes das repartições serão publicadas ou communicadas á parte interessada.

Art. 45. Proferida a decisão, o acto não poderá ser reconsiderado pelo chefe da estação fiscal, ficando salvo á parte interessada o recurso nos casos em que couber e nos termos do capitulo VI.

Art. 46. Preparado e concluso o processo, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de oito dias.

Estas decisões serão fundadas nas provas dos autos.

Art. 47. As informações ou pareceres que sobre o auto de infracção tiverem de ser dados por funcionarios não deverão exceder, em caso algum, o prazo de oito dias, bem como nenhuma dilação probatoria será concedida ao infractor no correr do processo maior de dez dias.

Art. 48. As multas impostas por decisão passada em julgado poderão ser cobradas amigavelmente dentro de quinze dias, convidando-se para esse fim o infractor por meio de edital.

Si, findo este prazo, não tiver sido satisfeita a multa, deverá ser immediatamente remettido o processo á Directoria do Contencioso ou á Delegacia Fiscal para a cobrança executiva.

Art. 49. No caso de não residir o infractor na sede da repartição por onde correr o processo administrativo de imposição de multa, as intimações e mais actos serão exercidos por intermedio da estação do lugar de residencia do mesmo infractor.

CAPITULO VI

DO RECURSO

Art. 50. Das decisões proferidas pelas estações fiscaes haverá recurso para a instancia superior.

Os recursos são ordinarios, *ex-officio* e de revista, e serão interpostos:

a) para o Ministro da Fazenda, das decisões fiscaes da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, e das proferidas pelas Delegacias Fiscaes em primeira instancia, excedentes das respectivas alçadas ;

b) para as Delegacias Fiscaes, das decisões proferidas pelos chefes das repartições arrecadoras nos outros Estados.

Art. 51. Haverá recurso de revista interposto de accordo com o art. 37 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, das decisões das Delegacias Fiscaes em que se der incompetencia.

excesso de poder e violação de lei ou preterição de formulas essenciaes.

Art. 52. Haverá recurso *ex-officio* :

1º, das decisões favoraveis ás partes, proferidas pelos agentes fiscaes e administradores de Mesas de Rendas ;

2º, das decisões dos Inspectores das Alfandegas, dos Delegados Fiscaes, quer em primeira, quer em segunda instancia, e do Director da Recebedoria, julgando em favor das partes as contrações de que tratam os art. 26 e seu paragrapho e art. 35 letra *k*.

Paragrapho unico. Estes recursos serão interpostos dentro do prazo de quinze dias :

a) para o Ministro da Fazenda — pelos Delegados Fiscaes, Director da Recebedoria, Inspectores das Alfandegas do Rio de Janeiro e Macahé e Agentes Fiscaes no Estado do Rio de Janeiro ;

b) para as Delegacias Fiscaes—pelos Inspectores das Alfandegas, Administradores de Mesas de Rendas e Agentes Fiscaes nos outros Estados.

Art. 53. Os recursos das decisões das repartições arrecadoras deverão ser interpostos dentro de prazo de quinze dias, contados da publicação ou intimação do despacho, por meio de petição dirigida á autoridade a quem se recorrer, salvo o caso de revelia, em que a decisão passa em julgado desde a data da publicação.

Os recursos serão apresentados á repartição competente e por ella encaminhados com o processo e informações dentro do prazo de oito dias.

Art. 54. Si o recurso versar sobre multa, não será acceito sem deposito prévio da importancia da mesma.

Art. 55. O recurso perempto não será encaminhado á instancia superior e, si o fór, não será tomado em consideração.

CAPITULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 56. A fiscalização do imposto compete :

1º, na Capital Federal — á Recebedoria e Alfandega do Rio de Janeiro ;

2º, no Estado do Rio de Janeiro, em Nitheroy e S. Gonçalo — á Recebedoria ; em Macahé— á respectiva Alfandega, e nos outros municipios — ás Agencias Fiscaes, sob a immediata inspecção da Directoria das Rendas ;

3º, nos outros Estados — ás Delegacias Fiscaes em todo o Estado, e ás Alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes, cada uma na sua circumscripção.

Art. 57. A fiscalização do imposto será exercida :

- a) nas Alfandegas e outras repartições aduaneiras ;
- b) nas fabricas ;
- c) nas casas de commercio ;
- d) nas estações das estradas do ferro ou de rodagem, das ferro-carris, das linhas de navegação maritima ou fluvial ou de quaesquer empresas de transporte.

Art. 58. A fiscalização será feita, não só pelos chefes das repartições mencionadas no art. 57 e respectivos empregados, como especialmente por intermedio dos fiscaes.

Art. 59. Incumbe aos fiscaes :

- 1.º Velar pela completa execução deste regulamento, visitando com frequencia as fabricas e casas commerciaes de cartas de jogar, e examinando, quando julgarem conveniente, as dependencias desses estabelecimentos e os armarios, caixas ou moveis que ahi encontrarem ;
- 2.º Lavrar os autos de infracção ;
- 3.º Apprehender as mercadorias em contravenção das disposições deste regulamento, lavrando o competente auto ;
- 4.º Apresentar um specimen de cada producto que encontrar em infracção deste regulamento, para prova material da contravenção ;
- 5.º Vizar o registro das fabricas e dos depositos das mesmas e bem assim examinar a escripta dos fabricantes ;
- 6.º Solicitar o auxilio das autoridades e da força publica para o desempenho de suas funcções ;
- 7.º Desempenhar qualquer outra funcção que se contenha no limite de suas attribuições ;
- 8.º Apresentar mensalmente, até o dia 10, mappas das casas visitadas durante o mez antecedente, com especificação da rua, numero, nome do contribuinte, genero do negocio, numero do registro, infracções verificadas e natureza das mesmas, com os precisos esclarecimentos, bem como do movimento das fabricas, quer quanto á producção e consumo, quer quanto ao valor das estampilhas que cada uma houver applicado ;
- 9.º Inspeccionar o fabrico de rotulos, affim de verificar si se prestam á applicação de productos nacionaes para serem expostos á venda como estrangeiros ;
- 10.º Prestar á autoridade competente as informações e serviços que lhes forem exigidos em relação ás suas funcções.

Art. 60. Os fiscaes serão immediatamente subordinados aos chefes das repartições arrecadadoras, e no desempenho de suas funcções são passíveis das penas disciplinares a que estão sujeitos os empregados de Fazenda.

Art. 61. Os que desacatarem por qualquer maneira os empregados encarregados da fiscalização no exercicio de suas funcções, e os que impedirem por qualquer meio a effectividade

do serviço fiscal, serão punidos na forma do Código Criminal, para o que o empregado offendido lavrará um nuto, acompanhado do rol de testemunhas, o qual será remettido pelo chefe da repartição ao Procurador da Republica.

No caso da disposição precedente, o empregado poderá prender o offensor ou infractor e solicitar para esse fim o auxilio da força publica ou das autoridades policiaes.

Art. 62. Os agentes fiscaes dos impostos de consumo, qualquer que seja a sua categoria, poderão, sempre que julgarem necessario, verificar nas estações das estradas de ferro, ferro-carris, linhas de navegação maritima ou fluvial, ou de quasquer empresas de transporte, si as cartas de jogar sujeitas ao imposto, em carga ou descarga nessas estações, estão devidamente estampilhadas, exigindo, em caso de suspeita, que os volumes sejam retidos nas referidas estações, até que os remetentes ou destinatarios os abram ou autorizem a abri-los á vista do agente fiscal.

Os directores, administradores, ou empregados dessas linhas de transporte facultarão aos funcionarios da Fazenda Publica todas as informações que elles requisitarem e prestarão todo o seu concurso para facilitar-lhes a necessaria inspecção.

§ 1.º Quando a administração das referidas linhas de transporte o exigir para sua resalva, o fiscal lavrará e assignará um termo declarando a diligencia que houver effectuado.

§ 2.º Si o producto não estiver devidamente estampilhado, o fiscal lavrará contra o remettente auto de infracção nos termos deste regulamento e apprehenderá o mesmo producto.

Art. 63. Os fiscaes poderão penetrar nas fabricas de cartas de jogar e ali exercer suas funcções a qualquer hora do dia, ou mesmo da noite, quando de noite estiver a fabrica funcionando em trabalho industrial.

Art. 64. Todas as repartições publicas federaes e autoridades da União e do Districto Federal prestarão seu concurso ao serviço do fiscal quando lhes fór solicitado.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 65. Todos os prazos de que trata este regulamento serão contados da publicação das resoluções ou despachos no *Diario Official* ou nas gazetas que publicarem o expediente nos Estados, ou da data das intimações, quando não haja aquella publicação.

Art. 66. Logo que se acharem impressas as estampilhas do imposto de consumo de cartas de jogar, o Governo as fará distribuir por todas as repartições fiscaes incumbidas da respectiva venda.

Art. 67. A' medida que as repartições competentes na Capital Federal e nas capitães dos Estados forem recebendo as estampilhas, farão annunciar immediatamente por editaes a venda das mesmas no *Diario Official* ou nas gazetas que publicam o expediente dos Estados, e nesses editaes marcarão o prazo improrogavel de vinte dias, além do qual não poderão mais circular no commercio nem ser expostas à venda as mercadorias de que trata o art. 1º, que não estejam estampilhadas de conformidade com as disposições deste regulamento.

Paragrapho unico. Este prazo de tolerancia será de dez dias para o *stock* de cartas de jogar existente na fabrica.

Art. 68. Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de vinte dias mencionado no art. 67 ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nas repartições competentes das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, serão, durante o mesmo prazo, vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Art. 69. Decorrido o prazo de vinte dias estabelecido no art. 67, os agentes incumbidos da fiscalisação do imposto percorrerão as suas circumscripções inspecionando todas as casas commerciaes que vendem cartas de jogar, afim de verificarem si ha producto à venda nos termos do art. 23 sem estar devidamente estampilhado, e, decorrido o prazo de dez dias, marca-lo no mesmo art. 67, exercerão igual vigilancia para que não saiam das fabricas cartas de jogar incompletamente estampilhadas, autcando em ambos os casos os infractores.

Art. 70. Verificando-se a mudança de localidade, nome da rua, numero da casa, composição de firma social, ou qualquer outra das indicações exigidas por este regulamento nos rotulos dos productos, serão tolerados na circulação e commercio os antigos rotulos durante seis mezes.

Art. 71. No corrente anno o prazo para o registro de que trata o art. 4º será de vinte dias, contados da data da publicação deste regulamento, nos termos do art. 65.

Art. 72. Enquanto não fôr reorganizada a fiscalisação dos impostos de consumo, este serviço será regulado pelos decretos ns. 2.998 de 14 de setembro de 1898 e 3.040 de 19 de outubro do mesmo anno.

Art. 73. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de junho de 1899.—*Joaquim D. Murtinho.*

MODELO - A

F..., estabelecido à rua de..... n...., com
(fabrica ou deposito de fabrica) de....., vem registrar para
os efeitos do imposto de consumo de cartas de jogar o seu
estabelecimento ou negocio.

Capital Federal,.... de.....de 189...

(Assignatura do interessado).

Averbado a fls. n.... do cadastro.

O escripturario,

F.

MODELO-B

N.



EXERCICIO DE 189...

Recebedoria da Capital Federal
REGISTRO DAS CARTAS DE JOGAR

Rs...\$....

Por este titulo fica concedido a F. estabelecido a rua..... com negocio de..... a patente de registro para o commercio de cartas de jogar na forma do art.... do Decreto n....

Recebedoria da Capital Federal... de..... de 189...
Pelo sub-director,
F.

Rece em.....

O thesoureiro,
F.

N.



EXERCICIO DE 189....

Recebedoria da Capital Federal
(Decreto n.)

REGISTRO PARA O COMMERCIO DE CARTAS DE JOGAR

Rs...\$....

Por este titulo fica concedido a F. estabelecido a rua..... com negocio de..... a patente de registro para o commercio de cartas de jogar na forma do art.... do Decreto n....

Recebedoria da Capital Federal... de..... de 189...
Pelo sub-director,
F.

Recebi em.... de..... de 189....

O thesoureiro,
F.

118

MODELO - C

DEVE			CAIXA	HAVER			TOTAL DO DIA			
1899	Janeiro.	2	Importancia recebida em estampilhas especiaes de cartas de jogar (logar ou procedencia), conforme a guia n..... de (data), a saber: 1000 de 500 réis. .	500\$000	1899	Janeiro.	2	Importancia das estampilhas vendidas a F..., sob guia n..., a saber: 500 de 500 réis. .	250\$000	
							15	Idem a M..., sob guia n..., a saber: 500 de 500 réis. .	250\$000	500\$000
							30	Importancia, etc.		

MODELO — D

CONSUMO		ESTAMPILHAS				
DATA	BARALHOS DE CARTAS, OU FOLHAS	DATA	IMPORTANCIA DAS COMPRADAS NA REPARTIÇÃO FISCAL.	IMPORTANCIA DAS EMPREGADAS NOS BARALHOS OU FOLHAS	SALDO EXISTENTE	OBSERVAÇÕES

N. B.—No fim do mes os saldos existentes nas estampilhas serão passados para o mes seguinte.

MODELO - E

N.

O abaixo assignado, inscripto sob n...., estabelecido á rua
..... n... com fabrica de cartas de jogar, precisa das
seguintes estampilhas do imposto de consumo das ditas cartas.
... folhas com... estampilhas de 500 réis na importancia de \$

Importa em (*por extenso*).

(*Data e assignatura*).

Recibi em (*Data e assignatura*).

Averbado a fls.... do livro de inscripções n. 1, em.... de
..... de 189...

O escripturario,

F.

DDCRETO N. 3357 — DE 25 DO JULHO DE 1899

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:061\$812, complementar á verba—Exercicios findos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação contida no decreto legislativo n. 583, desta data:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:061\$812, complementar á verba—Exercicios findos—do corrente exercicio, para occorrer ao pagamento do aluguel do predio onde funcionou a Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, de janeiro a março de 1898; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de julho de 1899. 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 3361—DE 1 DE AGOSTO DE 1899

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 45:000\$, para pagamento do aluguel de armazens ao serviço da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 54, n. 3, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, e tendo previamente ouvido o Tribunal de Contas, de accordo com o disposto no art. 2° § 2° n.2 letra c do decreto n. 302, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 45:000\$, para occorrer ao pagamento devido a Browell Williams & Comp. pelo arrendamento, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1897 a 30 de junho do corrente anno, de coxias para deposito de mercadorias sujeitas a direito de consumo na Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas.

Capital Federal, 1 de agosto de 1899, 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho

DECRETO N. 3378 — DE 22 DE AGOSTO DE 1899

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.000:000\$, complementar á verba — Exercicios findos — do orçamento vigente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 54, n. 1, alinea segunda, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de accordo com o disposto no art. 2º § 2º, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir o Ministerio da Fazenda o credito de 2.000:000\$, complementar á verba n. 31 do art. 53 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898 — Exercicios findos.

Capital Federal, 22 de agosto de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

CIRCULARES

1898

Circular n. 1

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1898.

Para a conveniente arrecadação do imposto de subsilio e vencimentos, na parte de que trata o art. 1º, n. 5, do decreto n. 2775, de 29 de dezembro de 1897, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que, com toda a urgencia, procedam à lotação dos emolumentos, custas e quaesquer outros rendimentos pagos pelas partes e inherentes aos logares de magistratura, às serventias de cartorios e aos officios da União e do Districto Federal, qualquer que seja sua instancia ou natureza.

Esta lotação deverá ser feita de accordo com o decreto n. 7544, de 22 de novembro de 1879, observadas as regras estabelecidas no decreto n. 7545, da mesma data, e attendidos os augmentos concedidos pelo decreto n. 2162, de 9 de novembro de 1895, no Districto Federal.

Bernardino de Campos.

Circular n. 2

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1898.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, em confirmação ao telegramma que nesta data expeço aos Srs. Inspectores das Alfaudegas, que o peso especifico de um litro de sal commum ou de cozinha corresponde a um kilogramma: revogada a circular n. 8, de 20 de julho de 1896.

Bernardino de Campos.

Circular n. 3

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1898.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que, enquanto não estiverem as mesmas habilitadas com o aparelho-alambique de Salleson, a que se referem as instrucções que acompanharam a circular n. 65, de 31 de dezembro ultimo, adoptado para servir à determinação do grão alcoolico dos vinhos, a distillação destes deve ser feita nos alambiques commumente usados nos laboratorios para tal operação; procedendo-se pela fórma recommendada nas referidas instrucções quanto ao methodo a seguir no processo do exame e nas cautelas necessarias para assegurar a exactidão do resultado da operação.

Bernardino de Campos.

Circular n. 4

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1898.

Tendo em vista a reclamação feita pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 2603, de 15 de dezembro do anno proximo findo, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda nos Estados que deem as necessarias providencias para que sejam tomadas com toda a urgencia as contas, em atrazo, dos commissarios das Escolas de aprendizes marinheiros dos mesmos Estados, não só para acautelar os interesses da Fazenda Nacional, mas tambem para evitar que os responsaveis sejam prejudicados em suas promoções, as quaes dependem da liquidação das mesmas contas.

Bernardino de Campos.

Circular n. 5

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1893.

Recommendando aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que enviem ao Thesouro, o mais tardar até fevereiro proximo vindouro, o orçamento da receita e despeza para o futuro exercicio de 1899, convindo que, quanto ao da receita, mencionem as verbas na mesma ordem em que se acham na ultima lei votada, tomem por base de calculo a

média da arrecadação havida nos tres ultimos exercicios e indiquem as causas que influiram para o augmento ou a diminuição de cada uma dellas, e, quanto ao da despeza, que deverá ser sómente a deste Ministerio e em que deverá ser incluída a importancia necessaria para a fiscalização dos impostos do fumo, bebidas alcoolicas e phosphoros, façam discriminação, por verbas e consignações, divididas em pessoal e material, de accordo com a tabella explicativa da ultima lei de meios, comparando as propostas para o futuro exercicio com as votadas no anterior e justificando bem as alterações havidas, afim de que possam ser tomadas em consideração, principalmente na parte relativa ao augmento do pessoal jornalheiro e material, e limitem-se a pedir o estrictamente necessario para a satisfação dos respectivos serviços.

Chamo a attenção dos referidos Chefes para os trabalhos de que se trata, os quaes devem ser organisados pela forma indicada e remittidos com toda a pontualidade, afim de facilitar a confecção do orçamento geral para o mesmo exercicio, que tem de ser presente ao Congresso Nacional em sua proxima abertura : cumprindo que procedam na mesma conformidade nos annos subsequentes, como já lhes tem sido determinado.

Bernardino de Campos.

Circular n.º 6

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1898.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, que, na concessão de licença aos particulares para venderem estampilhas do sello adhesivo de que trata o art. 21 do decreto n.º 2573, de 3 de agosto de 1897, deverão observar o seguinte:

1.º A licença deverá ser requerida pelo interessado e, dada a concessão, se expedirá um titulo, que será, na Capital Federal, assignado pelo Ministro da Fazenda e, nos Estados, pelas autoridades competentes, nos termos do citado art. 21.

2.º Este titulo durará pelo prazo de cinco annos, podendo ser renovado.

3.º Pago o sello da tabella B, § 5º, do citado regulamento, a que está sujeito, o titulo será registrado na Repartição competente e entregue ao concessionario.

4.º O titulo de licença é intransferivel, devendo, no caso de substituição de firma ou traspasse de estabelecimento, ficar sem effeito.

5.º Nessa concessão deve-se ter em muita consideração a idoneidade do pretendente.

6.º Continuam a ser de 2 % a porcentagem abonada aos referidos vendedores e de 1:000\$ a importancia minima para a compra de estampilhas.

Bernardino de Campos.

Circular n. 7

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1898.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, que os livros para escripturação das fabricas de phosphoros, de que trata o art. 32 do decreto n. 2774, de 29 de dezembro ultimo, devem conter os dizeres constantes dos modelos annexos sob os ns. 1 e 2.

Bernardino de Campos.

N. 1 — Demonstração do movimento de entrada e consumo de materias primas, na fabrica de phosphoros, denominada..... á rua de.....

ENTRADAS OU EXISTENTES					CONSUMIDAS OU EMPREGADAS NOS PRODUCTOS					OBSERVAÇÕES
Data	Qualidade	Quantidade por especie	Valor por especie	Valor total	Data	Qualidade	Quantidade por especie	Valor por especie	Valor total	

N. 2 — Demonstração da produção e consumo e do movimento de estampilhas na fabrica de phosphoros denominada..... sítio á.....

PRODUÇÃO				CONSUMO				ESTAMPILHAS COMPRADAS NA REPARTIÇÃO FISCAL			ESTAMPILHAS EMPREGADAS NOS PREPARADOS			OBSERVAÇÕES				
DATA	QUANTIDADES			DATA	QUANTIDADES			DATA	Taxa	Quantidade por taxa	Valor por taxa	Valor total	DATA		Taxa	Quantidade por taxa	Valor por taxa	Valor total
		Phosphoros de pão (caixas de 60)				Phosphoros de pão (caixas de 60)												
	Phosphoros de pão (caixas de mais de 60)			Phosphoros de pão (caixas de mais de 60)														
	Outra qualidade (caixas de 14)			Outra qualidade (caixas de 60)														
	Outra qualidade (caixas de mais de 14)			Outras qualidades (caixas de mais de 60)														

Circular n. 8

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1898.

Attendendo à necessidade de serem as estações encarregadas da cobrança do imposto de fumo, bebidas e phosphoros, suppridas, com facilidade e presteza, dos sellos e cintas precisas para a arrecadação dos mesmos impostos, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que os pedidos dos referidos sellos e cintas devem ser endereçados directamente à Imprensa Nacional, de accôrdo com o estabelecido na circular da Directoria das Rendas Publicas, n. 5, de 7 de junho do anno proximo findo.

Bernardino de Campos.

Circular n. 9

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1898.

Tendo deixado de vigorar as cintas de 0,2 e 2 réis, por haver a lei n. 489, de 15 de dezembro ultimo, elevado a 0,5 e 5 réis o imposto de consumo de charutos nacionaes, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio :

1º, que devem, com maior brevidade, recolher à Imprensa Nacional as cintas de 0,2 e 2 réis, que tiverem em seu poder, e no das agencias ou repartições sob sua jurisdicção ;

2º, que ficam autorizados a trocar por cintas das novas taxas as antigas que, em quantidade equivalente, forem, dentro de tres mezes, apresentadas pelos particulares que as tiverem comprado, fazendo-as tambem recolher à Imprensa Nacional.

Bernardino de Campos.

Circular n. 10

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1898.

Suscitando-se duvidas sobre si os premios das apolices emitidas pelas Companhias de seguros estrangeiras estão sujeitos, não só ao sello de 5 % creado pelo art. 4º n. 27, da lei n. 489, de 15 de dezembro ultimo, e regulados pelo decreto n. 2769, de 28 do mesmo mez e anno, como ainda, ao de que trata o § 6º da tabella A, do decreto n. 2573, de 3 de agosto do anno proximo

findo, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que, não sendo admissivel a simultaneidade de taxas do mesmo imposto, incidindo sobre um mesmo acto, são os referidos premios passiveis sómente do sello de 5 % aelma declarado; devendo o do § 6º da tabella A do decreto n. 2573 citado ser unicamente applicado aos premios das apolices das Companhias de seguros nacionaes.

Bernardino de Campos.

Circular n. 11

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1898.

Devendo ficar suspensas, no corrente exercicio de 1898, as obras em construcção deste Ministerio, por falta de credito, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda nos Estados, de conformidade com o Aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 331, de 31 de dezembro do anno proximo passado, que se encarreguem da guarda e conservacão de todo o material das mesmas obras, até ulterior deliberação do Governo Federal.

Bernardino de Campos.

Circular n. 12

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1898.

Recommendo aos Srs. Inspectores das Alfandegas que tenham em muita consideração e façam observar o que dispõem os arts. 348, n. 3, e 351, n. 3 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesa de Rendas*, com relação á apresentação da lista de passageiros, impondo, na falta desse documento, a multa comminada no art. 355, paragrapho unico, da mesma *Consolidação*.

Bernardino de Campos.

Circular n. 13

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de março de 1889.

Considerando que, segundo a 1ª parte do art. 40 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, a multa ahi comminada

tem por fim punir a introdução de generos nocivos à saude publica ;

Considerando que o projecto de *Tarifa*, no art. 40, supprime a pena de multa estatuida no citado art. 40, mas o art. 15 da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, elevando esta mesma pena a 1:000\$, a restabelecera, modificando, portanto, nesta parte, o art. 49 do projecto de *Tarifa*: recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que executem o art. 49 da *Tarifa* em vigor pela seguinte forma :

Seja multado o importador de generos nocivos à saude publica, e, além disso, seja esse genero inutilizado quando não reexportado dentro do prazo que para tal effeito for fixado.

Bernardino de Campos.

Circular n. 11

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de março de 1893.

Tendo chegado ao meu conhecimento que, em algumas Alfândegas se está dando sahida, no corrente exercicio, a preparados de fumo estrangeiro sem o prévio pagamento do imposto de consumo, a que estão sujeitos nos termos dos arts. 1 a 4 do Regulamento n. 2777, de 30 de dezembro ultimo, e que deve ser effectuado por occasião do respectivo despacho de importação, como é expresso no art. 23 § 1º do mesmo Regulamento, confundindo por este modo a cobrança do imposto com a applicação ou collagem das estampilhas que, para commodidade do commercio importador e vantagem da fiscalização, o art. 21 n. 2 do mesmo Regulamento commetteu ao dono da mercadoria antes de expol-a à venda, determino aos Srs. Chefes das Repartições arrecadoras subordinadas a este Ministerio que:

1º, ordenem a revisão immediata de todos os despachos de importação de preparados de fumo estrangeiro, de 1 de janeiro do corrente anno em diante, para o fim de se arrecadar o imposto de consumo que devido for, entregando-se às partes as estampilhas correspondentes ;

2º, recommendem aos conferentes de sahida a fiscalização rigorosa do que está disposto no referido art. 23 §§ 1º e 2º, não consentindo na retirada de taes preparados sem que seus donos exhibam, com a guia de que trata o segundo daquelles paragraphos, as estampilhas correspondentes ;

3º, finalmente, deem conta á Directoria de Rendas Publicas do Thesouro Federal, com a maior brevidade, do cumprimento desta ordem, especificando por essa occasião as importancias que se haviam deixado de arrecadar.

Bernardino de Campos.

Circular n. 15

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de março de 1898.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para os devidos effeitos, que os empregados deste Ministerio que, não sendo de entrancia, não tenham 10 annos de serviço, deverão ser dispensados, si não estiverem exercendo effectivamente os cargos de que são titulares, por isso que, em taes circumstancias, não teem elles direito a serem conservados como extinctos.

Bernardino de Campos.

Circular n. 16

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de março de 1898.

Tendo-se suscitado duvida sobre si os empregados das caixas economicas estão sujeitos ao imposto de subsidios e vencimentos, visto que essas instituições são repartições autonomas e o seu pessoal não é custeado pelos cofres publicos, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que os referidos empregados estão sujeitos ao alludido imposto, visto que não se acham comprehendidos nas isenções de que tratam os decretos ns. 7544, de 23 de novembro de 1879, e 2775, de 29 de dezembro de 1897.

Bernardino de Campos.

Circular n. 17

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de março de 1898.

Tendo verificado que ha engano de impressão na tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 2777, de 30 de novembro de 1897, na parte em que estabelece a taxa de

250 réis para 50 grammas de fumo em bruto, de procedencia estrangeira, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, que a taxa de 250 réis corresponde, não a 50, mas ao imposto de 500 grammas do fumo em bruto, de procedencia estrangeira, conforme estabeleco a lei n. 489, de 15 de dezembro do anno passado, no art. 1 n. 43, que manda cobrar o imposto na fôrma da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1898.

Bernardino de Campos.

Circular n. 18

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de março de 1898.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para seu conhecimento e execução, que as despesas com a arrecadação e fiscalização dos impostos sobre phosphores e sal devem correr por conta do producto dos mesmos impostos.

Bernardino de Campos.

Circular n. 19

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1898.

Suscitando-se duvidas acerca do modo de effectuar-se a cobrança do imposto sobre vencimentos, a que se refere o regulamento expedido com o decreto n. 2775, de 29 de dezembro do anno proximo passado, quanto aos funcionarios que exercem mais de um emprego retribuido, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para sua intelligencia e devidos effectos, que, em tal caso, o calculo para a cobrança do imposto deve ser feito sobre a somma dos vencimentos que o funcionario receber cumulativamente; e, na hypothese de serem pagos, parte por uma repartição e parte por outra, deverá ser realizada a cobrança, na mesma conformidade, por uma dellas, a qual dará conhecimento á outra para que não se repita o desconto.

Bernardino de Campos.

Circular n. 20

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de maio de 1898.

Tendo-se suscitado duvidas com relação ao modo por que devem ser executadas diversas disposições do decreto n. 2774, de 29 de dezembro do anno passado, que regulou a cobrança do imposto de consumo dos phosphoros, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio :

1º, que a fiança ou caução de que trata o art. 21 do citado regulamento só poderá ser prestada em dinheiro, apolices e cadernetas da Caixa Economica, em quantia equivalente ao aleantamento de estampilhas, que for solicitada pelos fabricantes ;

2º, que os phosphoros existentes em deposito nos trapiches, por occasião de ser promulgado o regulamento, não podem ser retirados sem prévio pagamento do imposto, na fôrma dos arts. 55 e 57 :

3º, que a cobrança do imposto dos phosphoros estrangeiros poderá ser effectuada pelo modo seguinte, a arbitrio do importador :

a) collando as estampilhas antes da sahida dos armazens da Alfandega ou depositos alfandegados, conforme dispõe o art. 25 e paragraphos ;

b) mediante a venda dos sellos na proporção do despacho, isto é, no valor determinado pela quantidade de caixinhas para serem essas estampilhas applicadas à mercadoria quando exposta à venda.

Bernardino de Campos.

Circular n. 21

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1898.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, em confirmação do telegramma circular desta data, que as nomeações dos fiscaes especiaes do imposto de consumo do sal, com os vencimentos mencionados no art. 27 do regulamento approved pelo decreto n. 2773, de 29 de dezembro de 1897, dependem das condições determinantes da necessidade dessa providencia e deverão ser communicadas a este Ministerio.

Bernardino de Campos.

Circular n. 22

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1898.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que ficam incluídos na tabella H, annexa á *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renditas*, os custos ordinarios proprios para aterro.

Saude e fraternidade.

Bernardino de Campos.

Circular n. 23

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1898.

No interesse da boa execução do decreto n. 590, de 17 de outubro de 1891, e no intuito de melhor fiscalisar e assegurar a arrecadação das rendas publicas, determino aos Chefes das Repartições no Rio Grande do Sul :

1º, que exijam, por occasião de lavrar-se o termo de fiança de que trata o paragrapho unico do art. 11 do citado decreto n. 590, expressa menção do nome do preposto, mandatario ou commissario incumbido de, na fórma do art. 12, despachar nos consulados brazileiros do Rio da Prata mercadorias para as Repartições desse Estado ;

2º, que incluam, nas communições, que são obrigados a fazer, dos commerciantes inscriptos, o nome do representante dos mesmos perante os ditos Consulados, onde de ora em diante não mais poderão despachar mercadorias para esse Estado os individuos que não estejam habilitados de conformidade com estas prescripções.

Bernardino de Campos.

Circular n. 24

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1898.

Recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que não retirem empregados das Alfandegas sem permissão deste Ministerio.

Bernardino de Campos.

Circular n. 25

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1898.

Suscitando-se duvidas sobre si as companhias estrangeiras de navegação transatlânticas estão obrigadas ao imposto de transporte estabelecido pelo art. 1º, n. 29 da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, e regulado pelo decreto n. 2791, de 11 de janeiro do corrente anno, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que as referidas companhias são, na forma das leis citadas, sujeitas ao imposto de que se trata, tanto sobre as passagens para os portos da Republica como sobre as com destino para o exterior.

Saude e fraternidade.

Bernardino de Campos.

Circular n. 26

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1898.

Ficam fixadas nas importancias abaixo mencionadas as fianças que devem prestar, para o desempenho do cargo, os thesoureiros das alfandegas e delegacias fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, a saber :

Em trinta contos de réis (30:000\$) as dos thesoureiros das alfandegas do Pará, Pernambuco, Bahia, Santos e Rio Grande ; — em vinte e cinco contos de réis (25:000\$) as dos thesoureiros das alfandegas do Amazonas, Maranhão, Ceará, Maceió, Paranaguá e Corumbá ; — em vinte contos de réis (20:000\$) as dos thesoureiros das alfandegas de Santa Catharina, Espirito Santo, Sergipe, Uruguayana, Parahyba e Penedo ; — em dez contos de réis (10:000\$) as dos thesoureiros das alfandegas da Parahyba, Rio Grande do Norte e Macahé ; — em sessenta contos de réis (60:000\$) as dos thesoureiros das delegacias do Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul ; — em quarenta e cinco contos de réis (45:000\$) as dos thesoureiros das delegacias do Amazonas, Maranhão, Ceará, Alagoas, Paraná, Minas Geraes e Matto Grosso ; — em trinta contos de réis (30:000\$) as dos thesoureiros das delegacias de Santa Catharina, Espirito Santo, Sergipe e Piauhy ; — em vinte e cinco contos de réis (25:000\$) as dos thesoureiros das delegacias da Parahyba, Rio Grande do Norte e Goyaz.

Bernardino de Campos.

Circular n. 27

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1898.

Tendo sido objecto de duvidas o modo pelo qual deve ser cobrado o sello da União nas certidões passadas pelos Estados, quando tenham de produzir effeito perante as estações ou autoridades federaes, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que as referidas certidões estão sujeitas ao sello como documento, isto é, à razão de 300 réis em cada meia folha de papel escripta, não sendo devido qualquer outro accrescimo de imposto a que porventura estejam obrigadas as que forem passadas pelas repartições da União.

Bernardino de Campos.

Circular n. 28

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1898.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que, por acto de 5 do corrente, approvei o modelo do novo sello adhesivo da taxa de 300 réis, cujos signaes caracteristicos são os seguintes :

E' de fôrma rectangular, tendo 42 millimetros de altura sobre 7 de largura.

No centro do sello acham-se as armas da Republica dentro de um circulo, que abrange toda a largura do mesmo.

Por cima do circulo está em typo egypcio a palavra — The-souro — em um semi-circulo ; em uma faixa horisontal está a palavra — Federal — por baixo das armas da Republica ; tambem em semi-circulo ha o distico — E. U. do Brazil — e na base do sello o numero — 300 — em typo romano, ladeado pela palavra — réis. Completa o sello uma combinação de ornamentos de estylo grego. A impressão é de côr verde sobre um fundo de onduladas e obliquas em côr amarella.

Tendo de ser o novo sello posto brevemente em circulação, cumpre aos alludidos funcionarios fazerem pedidos da quantidade que julgarem necessaria ao consumo das repartições que dirigem.

Bernardino de Campos.

Circular n. 29

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1898.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para os devidos effeitos, que no caso de infracção do art. 54 do regulamento que baixou com o decreto n. 2777, de 30 de dezembro de 1897, compete-lhes impor a multa a que estão sujeitos os infractores, dando conhecimento desse acto à Repartição em cuja circumscripção forem elles estabelecidos, para que os intime a fim de apresentarem suas reclamações dentro do prazo da lei; findo o qual devem os mesmos Srs. Chefes fazer extrahir certidão da divida proveniente da multa imposta e remettel-a ao Thesouro ou às estações competentes nos Estados, para se proceder á cobrança amigavel ou judicial.

Bernardino de Campos.

Circular n. 30

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1898.

Recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que informem com brevidade e especificadamente quanto teem produzido os impostos sobre fumo, bebidas, sal, phosphoros e dividendo, regulamentados pelos decretos ns. 2777 e 2778, de 30 de dezembro, 2773 e 2774, de 29 de dezembro, e 2559, de 22 de julho, todos de 1897; quaes as providencias postas em pratica para a arrecadação e fiscalisação e qual a importancia das despezas dellas resultantes, si houver, em relação a cada um dos ditos impostos.

Outrosim, recommendo-lhes que, quanto aos impostos do sal e dos phosphoros, enviem uma relação das fabricas e salinas existentes em cada um dos referidos Estados.

Bernardino de Campos.

Circular n. 31

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1898.

Recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que enviem, com brevidade, uma relação das estradas de ferro e das emprezas de transporte maritimo ou

fluvial que, nos termos do art. 2.^o do decreto n. 2691, de 11 de janeiro de 1898, estão sujeitas ao imposto de transporte, declarando quanto tem sido até esta data arrecadado por ellas, especificadamente; quaes as providencias postas em pratica para a arrecadação e fiscalisação e a importancia das despezas dellas resultantes, si houver, tambem especificadamente, em relação a cada uma das empresas.

Outrosim, recommendo-lhes que continuem a prestar, de ora avante, trimestralmente, ignaes informações às directorias de Rendas Publicas do Thesouro, da Contabilidade e do Expediente.

Bernardino de Campos.

Circular n. 32

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1898.

Sendo da maior conveniencia estabelecer nas localidades onde não existem Delegacias, Alfandegas e Mesas de Rendas, as agencias que se incumbam da arrecadação dos impostos internos, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro que, para a execução do art. 27 e seguintes do decreto n. 2807, de 31 de janeiro ultimo, procedam, com a possivel urgencia, nos termos dos arts. 17, n. 23, e 18, n. 5, do mesmo decreto, observando as seguintes instrucções:

1.^a Exigirão dos Agentes do Correio, de conformidade com as disposições vigentes, a prestação da fiança, e logo que se ache a Fazenda Federal garantida, e estejam preparados os livros, cadernos e talões, expedirão a autorisação mencionada no art. 29 do citado decreto n. 2807.

2.^a Nos logares em que não haja Agente do Correio convenientemente habilitado, nomearão pessoa idonea a que passem o respectivo titulo, depois de prestada a fiança e authenticatedos os livros e talões para o expediente.

3.^a Nomearão igualmente, si na séde da Delegacia não existir Alfandega, Mesa de Rendas ou particulares autorizados a vender estampilhas do sello adhesivo, pessoa que se encarregue da arrecadação dessa parte do imposto com as condições prescriptas na circular n. 6, de 14 de janeiro de 1898.

4.^a Expedirão as necessarias instrucções para a cobrança, escripturação e entrega das quantias provenientes dos impostos e rendas seguintes, e outros que convenha incluir:

Impostos de transmissão de propriedade de apolices e embarcações (decreto n. 2800, de 19 de janeiro de 1898), do sello (decreto n. 2573, de 3 de agosto de 1897), do sal (decreto n. 2773, de 29 de dezembro de 1897), de consumo de phosphoros, fumo e

bebidas (decretos ns. 2774, 2777 e 2778, de 29 e 30 de dezembro de 1897);

Multas por infração das leis e regulamentos;

Divida activa de impostos não pagos em exercicios anteriores;

Procuratorios devidos pela cobrança executiva.

5.^a Consignarão nessas instrucções que o Agente ficará sujeito à legislação fiscal e será subordinado ao Thesouro, ao Tribunal de Contas e à respectiva Delegacia no que for relativo ao serviço de que é encarregado, e que as despezas com a collecta e remessa das rendas correrão por conta do mesmo agente.

6.^a Limitarão o prazo para a entrega das rendas, tendo em consideração a maior ou menor importancia da collecta e a maior ou menor facilidade de communicação de que disponha a Agencia.

7.^a Designarão época da remessa, não só dos balancetes das operações effectuadas no mez anterior, mas tambem dos livros e talões, quando encerrada a escripturação do exercicio, ou quando o Agente exonerar-se ou for exonerado.

8.^a Darão conhecimento das regras que devem ser seguidas na cobrança das multas e da divida activa, nos recursos das decisões dos Agentes e nas restituições de impostos e multas indevidamente cobradas.

9.^a Proibirão o pagamento de despeza que não haja sido autorizada nos termos do art. 31 do decreto n. 2807.

10.^a Estabelecerão o mais prompto e seguro systema para o fornecimento das estampilhas do sello adhesivo e dos impostos de consumo.

11.^a Declararão quaes as formalidades que devem ser cumpridas, no caso de substituição do Agente exonerado.

12.^a Indicarão a porcentagem abonavel ao Agente, de conformidade com o art. 36 do supramencionado decreto n. 2807.

13.^a Annexarão às Instrucções os modelos para a escripturação da Agencia e para os balancetes e tabellas que tem de ser enviados à Delegacia, devendo, na sua organização, ter em vista os que acompanham os Decretos ns. 2777 e 2778, de 30 de dezembro de 1897, e a circular da Directoria das Rendas Publicas de 20 de fevereiro de 1897, de que se lhes remette um exemplar.

Bernardino de Campos.

Circular n. 33

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1898.

Recomendo aos Srs. Chefes das Repartições Fiscaes, subordinadas a este Ministerio, para o seu conhecimento e devidos fins,

que não exijam o imposto de consumo de fumo migado, picado e desfilado, sempre que se conseguir verificar com plena evidencia que esse artigo é destinado ao fabrico de cigarros, visto que sobre estes terá o fabricante de applicar o sello devido, satisfazendo assim ás exigencias do Regulamento em vigor.

Bernardino de Campos.

Circular n. 34

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1898.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições Fiscaes, para seu conhecimento e devidos fins, que o imposto de transporte que, pelo art. 6º do decreto n. 2791, de 11 de janeiro do corrente anno, deve ser recolhido ás Delegacias Fiscaes, poderá sel-o igualmente ás Alfandegas, Mesas de Rendas ou Agencias Estaduaes, que tenham contracto com o Governo para arrecadação de impostos federaes, desde que se achem situadas na zona onde tiver lugar a cobrança do dito imposto, visto que, na fórma da legislação fiscal, terão estas ultimas Repartições de entregar ás Delegacias, a que forem respectivamente subordinadas, o producto do imposto a ellas recolhido.

Bernardino de Campos.

Circular n. 35

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1898.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que os fiscaes dos impostos de fumo e bebidas só tem direito á gratificação que lhes foi marcada, a partir da data em que, suppridas as Repartições competentes das estampillas necessarias para a cobrança dos mesmos impostos, esta se tenha tornado effectiva, de accordo com o n. 4 da Circular da Directoria das Rendas Publicas n. 5, de junho de 1897; cumprindo, portanto, aos mesmos Srs. Chefes fazer recolher aos cofres publicos as quantias pagas aos ditos fiscaes em circumstancias diversas das que estão acima especificadas.

Bernardino de Campos.

Circular n. 36

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1898.

Tendo o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores trazido a meu conhecimento que, por equívoco de redacção, a lei de orçamento vigente menciona no art. 1º da verba 23 a taxa de 100\$ para quem tiver pago matricula, quando devia ser para quem ainda a não tivesse pago, e deixou de consignar a taxa de 50\$ devida no primeiro caso, — declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, de accordo com a requisição daquelle e para os devidos effeitos, que aquella parte da referida lei deve ser entendida do seguinte modo: — taxa de exame para quem tiver pago matricula, de 80\$ a 100\$, — observados assim os dizeres do Codigo do Ensino Superior, cujas taxas foram augmentadas a 35 %.

Bernardino de Campos.

Circular n. 37

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1898.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para seu conhecimento e fins convenientes, que os termos de inspecção de saude, a que forem submettidos os funcionarios publicos que requererem aposentadoria, devem ser assignados por tres facultativos.

Bernardino de Campos.

Circular n. 38

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1898.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que os fiscaes geraes dos impostos sobre fumo e bebidas devem perceber uma gratificação nunca excedente á fixada no art. 39, § 1º e as vantagens de que trata o art. 40, letra b, do decreto n. 2777, de 30 de Dezembro de 1897, vantagens estas que são as mesmas que lhes cabem pelo encargo de fiscalizarem o segundo dos ditos impostos, conforme o art. 36 do decreto n. 2778, de igual data, e pelas quaes se deve entender sómente a por-

centagem de 50 % das multas impostas em virtude de sua fiscalização effectivamente arrecadadas.

Outrosim, declaro, quanto á inclusão da importancia dos emolumentos de registro na demonstração do producto dos referidos impostos, que esses emolumentos não devem entrar no calculo para o abono da quota, parte de 5 %, a que teem direito os fiscaes seccionaes *ex-vi* do art. 40, lettra a, do citado decreto n. 2777, preceito esse que foi estabelecido pela circular n. 22, de 7 de abril do anno proximo findo.

Bernardino de Campos.

Circular n. 39

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1893.

Tendo o Inspector da Alfandega do Pará trazido ao meu conhecimento que, não obstante o que dispõe o art. 30 da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, permittiu a entrega de uma partida de paços em latinhas sem rotulo, por entender que o facto de não cogitarem de casos semelliantes os decretos ns. 452, de 3 de novembro, do Poder Legislativo, e de n. 2742, de 17 de dezembro de 1897, Executivo, importava na revogação da alludida disposição, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, de conformidade com o que ficou resolvido com relação ao caso referido, que, sendo a materia sobre que versam aquelles decretos distincta da de que trata a citada lei no art. 30, continúa este em pleno vigor, incorrendo, portanto, os que deixarem de observal-o nas penalidades nelle comminadas.

Bernardino de Campos.

Circular n. 40

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1893.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições fiscaes, para o seu conhecimento e devidos fins, que as importancias cobradas pelo registro para venda do fumo e bebidas não podem ser computadas como renda de consumo, e sim como renda eventual, devendo, portanto, ser excluida do calculo para o abono da quota de 5 %, a quo teem direito os Fiscaes dos ditos impostos, como o determina a circular n. 22, de 7 de abril de 1897, em pleno vigor; pelo quo cumpre aos mesmos Srs. Chefes ordenar que

sejam restituídas aos cofres publicos as quantias pagas por esse modo áquelles fuccionarios.

Recommendo, outrosim, aos Srs. Delegados fiscaes que procedam á divisão dos Estados em circumscripções, para as quaos devem propor a este Ministerio os respectivos Fiscaes, dispensando os empregados de Fazenda, effectivos ou addidos, que tenham sido designados para Fiscaes dos referidos impostos.

Bernardino de Campos.

Circular n. 41

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1898.

Recommendo aos Srs. Chefes das Repartições deste Ministerio que, quando houverem de encaminhar a este Ministerio, para solução definitiva, pedidos de reforma a que, nos termos do art. 72 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, tem direito o pessoal das embarcações e da força dos guardas das mesmas Repartições, cumprir em vista que quando o pretendente á reforma se achar sob os effeitos do n. 1 daquelle artigo, deve a Repartição transmittente verificar previamente e declarar peremptoriamente si o supplicante tem ou não os 30 annos de serviços exigidos, assim tambem, quando a disposição invocada for a do n. 2 do mesmo artigo, é imprescindivel que a Repartição competente ou a Junta medica que proceder á inspecção de saude affirme si a lesão ou mutilação allegada e verificada foi adquirida no serviço.

Bernardino de Campos.

Circular n. 42

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1898.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições Fiscaes, para seu conhecimento e devidos fins, que as embarcações nacionalizadas anteriormente á vigencia da lei n. 123, de 11 de novembro de 1890 e do regulamento n. 2304, de 2 de julho de 1896, não estão sujeitas ás exigencias do art. 5º do mesmo regulamento, por serem consideradas válidas as cartas de registro passadas de accordo com as primitivas praticas; cumprindo, porém, que taes cartas sejam registradas e apostilladas nas Repartições competentes.

Bernardino de Campos.

Circular n. 43

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1898.

Chamando a attenção dos Srs. Delegados fiscaes do Thesouro Federal nos diversos Estados da União para a representação publicada no *Diario Official* de hoje, que me dirigiu o Director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, relativamente á prestação das fianças a que ficam sujeitos os Agentes do Correio incumbidos da arrecadação das rendas internas, *ex-ri* do art. 27 do decreto n. 2807, de 31 de janeiro do corrente anno — recommendo-lhes que, tomando como modelo a demonstração á mesma annexa, façam organizar um quadro demonstrativo da renda arrecadada em cada municipio, em tres exercicios, afim de que as referidas fianças sejam prestadas no valor correspondente á renda média de um trimestre; devendo ser enviada ao Thesouro uma cópia do dito quadro.

Bernardino de Campos.

Circular n. 44

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1898.

Tendo a Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em representação de 3 do corrente mez, trazido ao meu conhecimento que a maioria dos recursos submittidos á sua apreciação e posteriormente á do Conselho de Fazenda são, nos casos de classificação ou qualificação de mercadorias, com preterição das formalidades exigidas pelo art. 15 do decreto n. 355 A, de 25 de abril de 1890, isto é, sem preceder o arbitramento facultado pelo referido decreto, e ainda, em alguns casos, sem audiencia das commissões de tarifas, exigencias aliás reproduzidas nas leis n. 359, de 30 de dezembro de 1895 (art. 6º, § 2º), n. 428, de 10 de dezembro de 1896 (arts. 6º e 9º, § 3º), n. 480, de 15 de dezembro de 1897 (art. 11), e finalmente no decreto n. 2807, de 31 de janeiro do corrente anno (art. 39), recommendo mui terminantemente aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda a rigorosa observancia dessas disposições, convindo igualmente que tenham muito em vista o art. 40 desse ultimo decreto com referencia ás alçadas.

Bernardino de Campos.

Circular n. 15

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1898.

Tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas de 15 de abril ultimo, que não julgou legaes os titulos de pensão de montepio expedidos à viuva e filhos do machinista da Alfandega do Pará Pedro Regulado de Vilhena, por não serem empregados publicos os Machinistas dos guindastes das Alfandegas, nem estarem comprehendidos na excepção do n. 2 do art. 4º do regulamento annexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, declaro aos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados que não podiam ser admitidos a contribuir para o mesmo montepio os Machinistas das Alfandegas, a quem não aproveitasse a alludida excepção; cumprindo, portanto, que sejam excluidos os que nelle se acharem indevidamente inscriptos, sendo restituídas as importancias que, a titulo de joia e contribuição, lhes foram descontadas.

Bernardino de Campos.

Circular n. 46

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1898.

Ficam fixadas nas importancias abaixo mencionadas as fianças que devem prestar, para o desempenho do cargo, os thesoureiros das Alfandegas e Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal, nos Estados, a saber :

Em trinta contos de réis (30:000\$) as dos thesoureiros das Alfandegas do Pará, Pernambuco, Bahia, Santos e Rio Grande; em vinte contos de réis (20:000\$) as dos thesoureiros das Alfandegas do Amazonas, Maranhão, Ceará, Maceió, Paranaçu e Corumbá; em quinze contos de réis (15:000\$) as dos thesoureiros das Alfandegas de Santa Catharina, Espirito Santo, Sergipe, Uruguayana, Parnaíba e Penedo; em dez contos de réis (10:000\$) as dos thesoureiros das Alfandegas da Parahyba, Rio Grande do Norte e Macahé; em quarenta contos de réis (40:000\$) as dos thesoureiros das Delegacias Fiscaes do Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul; em trinta contos de réis (30:000\$) as dos thesoureiros das Delegacias do Amazonas, Maranhão, Ceará, Alagoas, Paraná, Minas Geraes e Matto Grosso; em vinte e cinco contos de réis (25:000\$) as dos thesoureiros das Delegacias de Santa Catharina, Espirito Santo, Sergipe e

Plauhy; e em vinte contos de réis (20:000\$) as dos thesou-
reiros das Delegacias da Parahyba, Rio Grande do Norte e
Goyaz; ficando deste modo alterada a Circular n. 26, de 29 de
junho proximo findo.

Bernardino de Campos.

Circular n. 47

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de
setembro de 1898.

Tendo resolvido rectificar, em parte, a Circular n. 43, de 17 de
agosto proximo findo, relativamente à prestação de fiança a que
estão sujeitos os agentes do Correio para o fim de serem incumbi-
dos da arrecadação das rendas internas, *ex-ti* do art. 27 do decreto
n. 2807, de 31 de janeiro do corrente anno, declaro aos Srs. De-
legados Fiscaes do Thesouro Federal nos diversos Estados, para
seu conhecimento e execução, que as fianças de que se trata
devem ser prestadas no valor correspondente à metade da renda
média de um trimestre.

Bernardino de Campos.

Circular n. 48

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de
setembro de 1898.

Determino aos Srs. Chefes das Repartições aduaneiras que
remettam com urgencia ao Thesouro uma relação dos animaes
estrangeiros de raça cavallar entrados no paiz, a contar de julho
de 1896 até a presente data, com especificação do nome, nacio-
nalidade, filiação, fecundação, idade, pello, signaes e data da
entrada de cada um, conforme solicitou o Ministerio da Industria
em aviso n. 141, de 19 de agosto proximo passado.

Bernardino de Campos.

Circular n. 49

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de
setembro de 1898.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este
Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que as patentes
Dec.

de officiaes da Guarda Nacional, além do sello taxado na tabella B, § 7º, n. 3º do Regulamento annexo ao decreto n. 2753, de 3 de agosto de 1897, estão sujeitas aos impostos de que trata o art. 1º n. 27 da lei n. 489, de 15 de dezembro do mesmo anno, devendo-se, portanto, cobrar :

	Sello	Adicionaes
Coronel'.....	396\$000	60\$000
Tenente-coronel.....	326\$000	50\$000
Major.....	275\$000	40\$000
Capitão.....	77\$000	30\$000
Tenente ou 1º Tenente.....	70\$000	26\$000
Alferes ou 2º Tenente.....	50\$000	10\$000

Bernardino de Campos.

Circular n. 80

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1898.

Tendo em vista o que me communicou o Inspector da Alfandega de Santa Catharina, em officio n. 69, de 27 de dezembro do anno passado, recommendo aos Srs. Chefes de Repartições de Fazenda que procedam ás necessarias diligencias para que se verifique si tiveram regular observancia as leis ns. 265, de 24 de dezembro de 1894, e n. 428, de 10 de dezembro de 1896, na parte em que se referem ao sello dos despachos de importação e exportação, attendendo :

1º, que os despachos de importação, a contar de janeiro de 1895, estão sujeitos ao sello de mil réis (1\$000), de accordo com o art. 1º, n. 34, da primeira das citadas leis ;

2º, que os despachos de exportação estavam sujeitos ao sello de trezentos réis (\$300), a partir de 1 de janeiro de 1897, de conformidade com o art. 1º, n. 26, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, até 3 de agosto daquelle anno, em que, de accordo com a tabella B, § 4º, n. 6 do Regulamento em vigor, annexo ao Decreto n. 2573, dessa data, foi o dito sello elevado a mil réis (1\$000), taxa a que actualmente estão sujeitos os despachos de qualquer natureza.

Nesta conformidade, devem os mesmos Srs. Chefes ordenar a necessaria revisão, a fim de que seja a Fazenda Nacional indemnizada dos prejuizos que porventura tenha soffrido por insufficiencia do sello dos referidos despachos.

Bernardino de Campos.

Circular n. 31

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1898.

Tendo em vista o que requisitou o Ministerio dos Negocios da Marinha, em Aviso n. 1702, de 5 de setembro proximo passado, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda nos Estados, que, sempre que fizerem qualquer supprimento de fundos aos navios da Armada, communicquem immediatamente á Contadoria da Marinha, declarando o nome do respectivo Commissario.

Bernardino de Campos.

Circular n. 32

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1898.

Ficam autorizados os Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados a entrar em accordo com as empresas e companhias de estradas de ferro e navegação maritima ou fluvial, para arrecadação do imposto de transporte, mediante a porcentagem de 4%, correndo por conta das mesmas empresas e companhias o custo dos bilhetes de passagem em que se contemple o imposto.

Bernardino de Campos.

Circular n. 33

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1898.

Confirmando o telegramma que nesta data dirigi aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, declaro-lhes, para seu conhecimento e execução, que, nos termos do accordo celebrado em Londres, em 15 de junho do corrente anno, o pagamento dos juros do emprestimo nacional de 1879 deve ser effectuado naquella cidade por meio de emissão de novos titulos da divida externa.

Assim, para que tal pagamento se realize na especie e forma indicadas, cumpre ás Delegacias Fiscaes remetterem ao Thesouro nas devidas épocas os *coupons* do dito emprestimo, que lhes forem apresentados, acompanhados de relação nominal dos respectivos portadores, organizada de conformidade com o art. 97 do Regulamento approvedo pelo decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885.

Bernardino de Campos.

Circular n. 84

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1898.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições aduaneiras, para os fins convenientes, que podem permittir o despacho, para consumo, da manteiga de fabricação franceza, marca Lepelletier de Carentan, sempre que a analyse chimica não revelar em sua composição a existencia de quaesquer materias nocivas á saude publica, ficando para este caso especial revogada a disposição da Circular n. 16, de 11 de março do anno proximo findo, que manda prohibir o despacho de mercadorias que, como a de que se trata, tragam a declaração de que são destinadas á exportação.

Bernardino de Campos.

Circular n. 85

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1898.

Tendo o Sr. Ministro dos Negocios da Marinha trazido ao meu conhecimento, em seu aviso n. 1472, de 8 de outubro proximo findo, que as embarcações de cabotagem, a vapor e á vela, navegam e são desembaraçadas pelas Repartições aduaneiras sem o registro, a matricula e mais documentos a que se referem os arts. 7, 27 e 30 do Regulamento anexo ao decreto n. 2304, de 2 de julho de 1896, determino aos Chefes das mesmas Repartições que tenham muito em vista a rigorosa observancia das disposições legais acima citadas, afim de que se não reproduzam semelhantes irregularidades.

Bernardino de Campos.

Circular n. 86

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1898.

Recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro que, dentro do prazo de 15 dias improrogaveis, contados da data em que receberem esta Circular, façam regressar ás repartições a que pertencerem os empregados que se acham addidos ou em commissão nas Delegacias e outras Repartições deste Ministerio, aos quaes mandarão abonar as passagens a que tiverem direito.

Esta ordem, porém, não comprehende os empregados extinctos, os quaes continuarão a servir nas Repartições onde actualmente se acham até ulterior deliberação.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 37

Ministerio dos Negocios da Fazenda— Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1898.

Tendo observado que os processos de habilitação para a percepção do meio soldo e do montepio, quer civil, quer militar, enviados ao Thesouro Federal pelas Delegacias Fiscaes, a quem incumbe preparal-os, resentem-se, na sua maioria, de evidentes irregularidades, taes como ausencia de peças essenciaes, justificações produzidas em juizos incompetentes, deficiencia de informações quanto á situação dos contribuintes e dos habilitandos, e até falta de sello nos respectivos documentos, o que determina frequentemente expedição de ordem do Thesouro no sentido de serem regularizados os mesmos processos, resultando dahi prejuizo ás partes pela demora no reconhecimento dos seus direitos e ao serviço publico pelo necessario accrescimo de trabalho, recommendo mui terminantemente aos Srs. chefes daquellas Repartições a rigorosa observancia dos preceitos regulamentares referentes ao assumpto, chamando a sua attenção para os decretos ns. 3807, de 10 de fevereiro de 1866, 475, de 11 de junho, 695, de 25 de agosto, 942 A, de 31 de outubro, e 1232 E, de 31 de dezembro de 1890, 471, de 1 de agosto, e 683, de 21 de novembro de 1891, 32, de 12 de janeiro, 785, de 1 de abril, e 1834, de 20 de setembro de 1892, 1507, de 10 de agosto de 1893, lei n. 238, de 6 de agosto de 1895, e mais disposições em vigor, que deverão ser strictamente cumpridas, sob pena de tomar este Ministerio as mais severas medidas para que taes factos não se reproduzam.

Joaquim Murtinho

Circular n. 38

Ministerio dos Negocios da Fazenda— Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1898.

Remettendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro as cautelas que, em virtude do art. 8º do decreto n. 2907, de 11 de junho do corrente anno, devem ser dadas aos possuidores das apolices de 4 %.—curo— que acceitaram a conversão, recommendo-lhes

que, na entrega daquelles títulos, observem as seguintes instruções:

1.º Os possuidores apresentarão, nas Repartições em que são pagos os juros das ditas apolices, declaração assignada da quantidade, valor e numero das mesmas.

2.º Logo que estes documentos forem apresentados á Delegacia, se verificará na secção competente se elles estão de accordo com a inscripção aberta nos livros; lançando-se á margem dos referidos documentos nota do resultado do exame, marcando-se, outrosim, as apolices com o carimbo que é remettido pelo Thesouro.

3.º No caso de não haver divergencia entre a mencionada declaração e a inscripção, serão entregues ao possuidor das apolices a cautela respectiva, bem como a importancia que for necessaria em dinheiro para prefazer o valor de uma apolice, nos termos do art. 2º do decreto citado.

4.º Si, porém, houver divergencia ou duvida sobre as apolices apresentadas, ficará suspensa a entrega da cautela e da importancia em dinheiro, até que o Thesouro, ao qual será dado immediatamente conhecimento do occorrido, resolva como for de justiça.

5.º Terminada a operação, serão remettidas ao Thesouro, sem demora, as declarações de que se trata.

6.º Finalmente, os juros que se forem vencendo deverão ser pagos em vista das cautelas emittidas, enquanto não forem substituidas pelos títulos definitivos, fazendo-se o pagamento por meio de cheques contra o Thesouro e Delegacias.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 39

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1898.

Declaro aos Srs. Delegados Fiscaes, para os devidos effeitos, que a disposição da circular n. 58, de 4 de setembro de 1891, não é applicavel aos Chefes das Repartições deste Ministerio, os quaes, salvo ordem em contrario, deverão continuar no exercicio das suas funcções até a posse dos respectivos substitutos.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 60

Ministerio dos Negocios Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1898.

Tendo o Ministerio da Marinha requisitado, em Aviso-circular n. 1702, de 12 de novembro proximo findo, providencias no sentido de lhe serem offertados, para augmento das collecções do Museu Naval, quaesquer objectos das especies mencionadas na relação junta, existentes nas Repartições subordinadas ao da Fazenda, recomendo aos Srs. Chefes das mesmas Repartições que, caso disponham de objectos em taes condições, os enviem directamente àquelle Ministerio.

Joaquim Murtinho.

Relação dos objectos que podem figurar nas collecções do Museu Naval, a que se refere a circular acima

1. Modelos de embarcações indigenas.
 2. Modelos de navios que pertenceram à esquadra.
 3. Armamento portatil antigo, comprehendendo fuzis, pistolas, garruchas, etc.
 4. Canhões antigos com valor historico comprovado.
 5. Objectos que tenham pertencido à marinha nacional.
 6. Bandeiras antigas e de valor historico conhecido.
 7. Chapas de couraça chocadas por projectis em campanha.
 8. Objectos que tenham pertencido a officiaes que se tenham distinguido em campanha, medalhas, condecorações, etc.
 9. Medalhas commemorativas de assumptos navaes.
 10. Quadros referentes a acções navaes.
 11. Photographias, desenhos referentes a assumptos navaes e a officiaes que se tenham distinguido em campanha.
 12. Objectos que constituam trophéo tomado ao inimigo.
-

1899

Circular n. 1

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 10 de janeiro de 1899.

Determino aos Srs. Chefes das Repartições aduaneiras que na confecção dos mappas para a estatística da importação directa, que deverão enviar à Alfandega do Rio de Janeiro, à vista do disposto no art. 54, § 4º, da lei n. 550, de 31 de dezembro do anno proximo findo, façam observar a nomenclatura organizada pelo Inspector da referida Alfandega, de accordo com a *Tarifa* em vigor e da qual lhes será opportunamente remetido um exemplar.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 2

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 16 de janeiro de 1899.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que, na execução do disposto no art. 9º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, devem ser observadas as seguintes instrucções :

1º, o sello das patentes da Guarda Nacional será cobrado mediante guia, em duplicata, em que se especifiquem o nome e o posto do nomeado, e bem assim a data e o numero do *Diario Official*, em que vier publicada a nomeação ;

2º, as guias, a que se refere o numero antecedente, poderão ser assignadas e apresentadas por qualquer pessoa, independente de procuração ou autorisação do interessado ;

3º, uma das vias da guia apresentada será entregue à parte, depois de lançada em ambas a verba de pagamento do sello ;

4º, os prazos marcados no referido art. 9º para o recebimento do imposto serão contados da data em que for publicada a nomeação no *Diario Official*.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 3

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 17 de janeiro de 1899.

Confirmando o meu telegramma-circular de 7 do corrente, determino aos Srs. Delegados Fiscaes que até o dia 28 de fevereiro vindouro, impreterivelmente, remetam ao Thesouro as tabellas explicativas e o orçamento da receita e despeza dessas repartições e das que lhes são subordinadas, para o exercicio de 1899, observando a circular de 5 de janeiro de 1898 e arts. 64 e 65 da lei n. 560 de 31 de dezembro ultimo, e bem assim os trabalhos a que se referem as circulares ns. 20, de 28 de março, e 56, de 22 de novembro de 1893, e n. 27, de 24 de julho de 1894.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 4

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1899.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que antes da publicação dos respectivos regulamentos só se exige o pagamento dos novos impostos de consumo por meio de estampilha no acto da venda a varejo, quando se tratar de mercadorias nacionaes, devendo, quando estrangeiras, ser pago o imposto por occasião da sahida das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 5

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1899.

No intuito de reduzir o mais possivel o numero de processos de dividas de exercicios findos que, segundo se ha observado, tem crescido consideravelmente nestes ultimos annos, determino aos Srs. Delegados Fiscaes que, não sómente convidem por meio de editaes os credores por dividas do exercicio de 1898, para cujo pagamento se achem habilitados com o necessario credito, a receberem a respectiva importancia até 31 de março proximo futuro, como tambem que activem o andamento desse serviço, prorogando para esse fim o expediente da repartição, sio julgarem necessario.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 6

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1899.

Attendendo á requisição constante do Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1150, de 19 de janeiro ultimo, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que os prazos marcados pelo art. 9º da lei n. 560, de 31 de dezembro do anno proximo findo, para o pagamento do sello das patentes da Guarda Nacional, deverão ser contados da data dos editaes que os respectivos commandos superiores fizerem publicar nos termos do aviso circular daquelle Ministerio, de 13 do mez proximo passado; ficando assim alterado o que a respeito dispõe a circular n. 2, expedidas aos mesmo Srs. Chefes em 16 do citado mez de janeiro.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 7

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1899.

Recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que na organização dos mappas de estatistica aduaneira, cujo serviço fica centralizado na Alfandega da Capital Federal pela lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 4, observem as seguintes

INSTRUCÇÕES

1.ª

O serviço da estatistica de importação directa effectuada do corrente anno em diante nas Alfandegas e Mesas de Rendas, será feito fóra das horas do expediente pelos empregados a quem, debaixo de carga, forem distribuidos os respectivos despachos pelo inspector ou Administrador.

2.ª

Por despacho de importação directa para consumo, de importação livre de direitos e de mercadorias em transitio, reexportação e baldeação, que for apurado para a estatistica, de conformidade com a nomenclatura approvada pela circular n. 1, de 10 de janeiro do corrente anno, receberá o empregado respectivo a remuneração de oitenta réis.

3.ª

Os empregados que forem incumbidos do apanhamento dos despachos deverão organizar os respectivos mappas de accordo com os modelos adoptados, tambem fóra das horas do expediente, só lhes sendo abonada aquella remuneração depois que forem os mesmos mappas apresentados ao Inspector ou Administrador.

4.ª

Os mappas de que trata o numero antecédente serão organizados mensalmente, devendo as Alfandegas e Mesas de Rendas remettel-os, com toda a brevidade, à Alfandega da Capital Federal.

5.ª

A renda da taxa de estatistica continuará a ser escripturada no proprio titulo de receita, devendo ser, porém, enviadas à Directoria de Contabilidade do Thesouro, no principio de cada mez, uma demonstração da arrecadação effectuada no mez anterior, para que, á vista da mesma, seja autorizado o pagamento da despeza de que trata o n. 2 destas instrucções, a qual será escripturada sob o titulo « Lei n. 509, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 4 ».

6.ª

Além dos mappas mensaes a que se refere o n. 4, enviarão as Alfandegas e Mesas de Rendas, logo no principio do anno, um mappa geral da importação directa para consumo, um de importação livre de direitos e um dito de importação de generos em transitio, reexportação e baldeação realizadas durante o anno anterior. Estes mappas serão organizados pelos mesmos empregados e da apresentação delles ficará dependente o abono da remuneração correspondente ao ultimo mez do exercicio.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 8

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1899.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que os Bancos estrangeiros que teem caixas filiaes nos Estados, habilitadas a emittir vales-ouro, para pagamento do imposto de 10 % em ouro, são os seguintes :

London & Brazilian Bank, Limited — no Pará, em Pernambuco, na Bahia, em S. Paulo, Santos, Campinas, Porto Alegre, Rio Grande do Sul e Pelotas ;

London & River Plate Bank, Limited — no Pará e em Pernambuco ;

British Bank of South America, Limited — no Pará, na Bahia, em S. Paulo e em Santos ;

Brasilianische Bank für Deutschland e *Banque Française du Brésil* — em S. Paulo e em Santos.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 9

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1899.

Tendo algumas Alfandegas entendido que a cobrança do imposto de 10 % em ouro recahe tambem sobre as taxas de capatazias e cutras, declaro aos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados, em confirmação ao telegramma desta data, para que o façam constar aos Inspectores das Alfandegas: que as taxas de capatazias, armazenagem, estatística e expediente devem ser cobradas integralmente em papel.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 10

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1899.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para seu conhecimento e fins convenientes, que, tendo sido elevada à 1ª classe, pelo art. 53, n. 17, da lei n. 567, de 31 de dezembro de 1898, a Mesa de Rendas de Itajahy, sob o mesmo regimen e com attribuições iguaes às que tem as Mesas de Rendas de S. Francisco e Antonina, e dependente da Alfandega de Florianopolis, foram expedidas pela Directoria de Rendas do Thesouro, em 10 do corrente, as necessarias ordens á mesma Alfandega e á Delegacia Fiscal em Santa Catharina para que tenha execução a referida disposição.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 11

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1899.

Tendo a Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal trazido ao meu conhecimento que a falta de ordem e unifor-

midade de que se resentem os balanços remettidos pelas Repartições de Fazenda nos Estados, difficulta a organização dos trabalhos que incumbem á mesma Directoria, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes que, na confecção de taes balanços, façam discriminar as despezas effectuadas por conta dos diversos Ministerios, de accordo com as tabellas explicativas da proposta de orçamento de cada um delles, observadas, porém, as alterações que porventura tenham sido determinadas pela respectiva lei.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 12

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1899.

Tendo em consideração o que representou a Sociedade Nacional de Agricultura, em officio de 3 de janeiro do corrente anno, relativamente á existencia do phylloxera nas videiras introduzidas em nosso paiz pela Companhia de Plantas Vivas de Rochester, em Nova-York, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que, no intuito de evitar a propagação daquelle mal pelos vinhedos aqui cultivados, fica prohibida a importação das referidas videiras até que seja provado pelos meios regulares haver cessado o motivo que determinou esta medida.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 13

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1899.

Confirmando meu telegramma de 17 do corrente, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que, de accordo com as ordens que forem expedidas pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, façam liquidar no primeiro dia util de cada mez, impreterivelmente, os vales-ouro, recebidos durante o mez anterior, em pagamento do imposto de 10 % em ouro.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 14

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1899.

Tendo este Ministerio conhecimento de que, nas capitães e outras cidades, bem como em logares do interior dos Estados, existem propriedades particulares em terrenos, quer de marinhas, quer de outra natureza, sem que os respectivos proprietarios estejam legalmente investidos da posse de taes terrenos, — determino aos Srs. Delegados Fiscaes que façam intimar os que, naquellas condições, tiverem bensfeitorias de algum valor, a promoverem a legalisação da mesma posse, de accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868 e mais disposições leaes referentes à especie.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 15

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1899.

Tendo-se verificado, conforme communicou a este Ministerio o Secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes, em officio n. 45, de 30 de janeiro ultimo, serem artificiaes as aguas mine-
raes exploradas por Magalhães, Vater & Comp, e expostas à venda com o nome de « Estrella », como extrahidas da fonte do « Forriel » no municipio de Pouso-Alto, declaro aos Srs. Delegados Fiscaes, para seu conhecimento e devidos effeitos, que as mesmas aguas estão sujeitas ao imposto de consumo, cuja cobrança é regulada pelo decreto n. 2778, de 30 de dezembro de 1897.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 16

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1899.

Recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes que informem a este Ministerio, mensalmente, quaes as roquisições que teem feito de accordo com a circular n. 8, de 30 de janeiro de 1898, de estampilhas dos impostos de consumo e si as mesmas requisições teem ou não sido attendidas.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 17

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de março de 1899.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições Fiscaes, para seu conhecimento e devidos effeitos, que as importancias cobradas pelo registro para a venda do fumo e bebidas devem ser escripturadas como renda do consumo, e não como renda eventual, conforme determina a Circular n. 40, de 10 de agosto de 1898, a qual fica alterada nesta parte; não podendo, porém, ser incluídas no calculo para o abono da quota de 5 %, a que tem direito os fiscaes dos referidos impostos; pelo que cumpre aos Srs. Chefes mandar proceder á correção dos respectivos balanços nessa conformidade.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 18

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de março de 1899.

Satisfazendo a requisição constante do Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.256. de 7 de fevereiro ultimo, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições Fiscaes que devolvam áquelle Ministerio as patentes da Guarda Nacional assignadas em data anterior a 31 de dezembro do anno proximo findo, que ainda não tenham sido entregues aos respectivos officiaes.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 19

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de março de 1899.

Satisfazendo a requisição constante do Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1231, de 11 de fevereiro ultimo, communico aos Srs. Chefes das Repartições Fiscaes que aquelle Ministerio na mencionada data expediu circular aos commandantes superiores da Guarda Nacional nos Estados, declarando que os officiaes, cujas nomeações foram feitas anteriormente ao dia 1 de janeiro do corrente anno, deverão solicitar da Secretaria da Justiça as respectivas patentes, á vista da guia do pagamento do sello em qualquer das Repartições

arrecadadoras nos mesmos Estados, dentro do prazo de que trata o art. 9º da Lei n. 560, de 31 de dezembro do anno proximo findo, o qual deverá ser contado do referido dia 1 de janeiro.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 20

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 1 de abril de 1899.

Tendo o Sr. Ministro da Guerra reclamado, em 25 de fevereiro ultimo, contra a pratica irregularmente adoptada pelas Delegacias Fiscaes nos Estados, de só depois de esgotados os creditos para as despezas do Ministerio a seu cargo requisitarem o necessario augmento— o que dá lugar à suspensão de pagamento das mesmas despezas— recommendo aos Srs. Chefes daquellas Repartições a observancia do disposto no art. 2º do decreto n. 2884, de 1 de fevereiro de 1862, no intuito de evitar a continuação da irregularidade apontada.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 21

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1899.

Em solução à consulta feita pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal em representação de 26 de janeiro ultimo, declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para seu conhecimento e devidos effeitos, que os empregados deste Ministerio em exercicio de logares de commissão, como os Delegados Fiscaes e inspectores das Alfandegas, deverão, quando licenciados, perceber o ordenado dos seus cargos effectivos, à vista do que claramente dispõe a decisão n. 450, de 18 de outubro de 1866.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 22

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1899.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que na tabella que acompanhou o regulamento approvedo pelo decreto n. 3214, de 21 de fevereiro proximo

passado, expedido para a arrecadação do imposto do consumo do fumo, em vez de — papel para cigarros em livrinhos ou mortalias, por maço até 50 folhas, 40 réis — deve ler-se « papel para cigarros, por livrinhos até 150 mortalias ou maço até 1.000— 40 réis ».

Outrosim, que os charutos que se acharem em deposito, estampilhados com as taxas da tabella anterior, poderão pagar a diferença entre aquellas e as da tabella actual, por meio de estampilhas colladas nas caixas em que estiverem acondicionados, devendo essa operação ser effectuada em presença do fiscal, e que a menor quantidade do fumo a que se refere o art. 24, § 3º, deve ser 25 grammas e não 500 grammas.

Joaquim Martinho.

Circular n. 23

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1899.

Tendo verificado que, apesar das reiteradas ordens expedidas por este Ministerio, continuam a ser encaminhados ao Thesouro processos de recursos deficientemente estudados e não resolvidos, quer por parte das Alfandegas recorridas, quer das Delegacias Fiscaes nos Estados, que as mais das vezes limitam seu papel ao de simples intermediarias na remessa dos alludidos processos, chamo a attenção dos Srs. Chefes das mesmas repartições para o disposto no decreto n. 2807, de 31 de janeiro do anno proximo findo; recommendando-lhes a sua rigorosa observancia.

Joaquim Martinho.

Circular n. 24

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 19 de abril de 1899.

Em confirmação ao telegramma de 15 do corrente mez, declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal, nos Estados, que, tendo os Bancos desta Capital resolvido não cobrar commissão alguma ao Governo pela emissão e liquidação de vales-ouro para pagamento dos direitos de importação, os estabelecimentos que se acham autorizados a emittil-os nos Estados só poderão continuar a fazel-o nas mesmas condições, isto é, independentemente da commissão de meio por cento; ficando cassada a autorisação concedida aquelles que não se conformarem com esta resolução.

Joaquim Martinho.

Circular n. 25

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1899.

Tendo resolvido, em attenção ás ponderações feitas pelo Director da Recebedoria, no officio n. 23, de 15 do corrente mez, adoptar o antigo modelo para as cintas do imposto do consumo do fumo, do valor de 25 réis, visto não satisfazerem a exigencia do art. 31 (n. 4) do regulamento annexo ao decreto n. 3214, de 21 de fevereiro proximo findo, as que ultimamente foram postas em circulação, assim o declaro aos Srs. Chefes dos Repartições subordinadas a este Ministerio, assim de que providenciem no sentido de serem opportunamente trocadas as actuaes cintas pelas que vão ser emittidas; considerando-se entretanto, válidas as que já houverem tido a devida applicação.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 26

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 6 de maio de 1899.

No intuito de dar execução ao disposto no art. 19 da Lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898. recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que intinem as Agencias de bancos e companhias nacionaes e estrangeiras ou quaesquer outras instituições, que estiverem obrigadas ao deposito de que trata aquelle artigo, a satisfazer essa exigencia legal dentro do prazo improrogavel de 30 dias, contados da data da intimação, findo o qual, como representantes deste Ministerio, nos termos do art. 18 do decreto n. 2807, de 31 de janeiro do anno citado, deverão os mesmos Srs. Delegados Fiscaes impôr as multas que couberem pelas infracções verificadas, facultando aos interessados os recursos legais.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 27

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 8 de maio de 1899.

Satisfazendo a requisição feita pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em Aviso n. 1510, de 10 de abril proximo findo, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições Fiscaes da

União que providenciem a fim de que as guias com que os officiaes da Guarda Nacional recolhem os direitos de suas patentes sejam escriptas em papel timbrado das ditas Repartições ou, na falta deste, marcado com o respectivo carimbo, no intuito de dar a esses documentos toda a authenticidade.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 28

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 8 de Maio de 1899.

Attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Justiça em Aviso n. 1570, de 18 de Abril proximo findo, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que fica em pleno vigor, desta data em diante, a Circular n. 2, de 16 de janeiro ultimo, dispondo que os prazos para pagamento do sello das patentes da Guarda Nacional sejam contados da data da publicação do decreto no *Diario Official*; revogadas assim as circulares posteriores que modificaram aquella.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 29

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 10 de Maio de 1899.

A fim de facilitar o serviço de informação das concessões de despacho livre de direitos, a que tem jaz determinadas empresas, companhias, instituições e particulares, em virtude das respectivas disposições das leis aduaneiras, determino aos Srs. Chefes das Repartições Fiscaes que façam acompanhar os pedidos de isenção de direitos de uma relação fornecida pelas Alfandegas dos objectos despachados no anno anterior pelas partes interessadas; formalidade esta sem a qual nenhuma requisição poderá ser attendida por este Ministerio.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 30

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 11 de Maio de 1899.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que a dis-

posição do art. 78 do regulamento expedido com o decreto n. 3267, de 24 de abril ultimo, para arrecadação do imposto de consumo de especialidades pharmaceuticas, refere-se unicamente ao producto nacional, pois o preço para o producto estrangeiro deverá ser o que fór calculado nas Alfandegas, de conformidade com o que se acha estabelecido no art. 73, do regulamento de 10 do referido mez de abril, em relação ao imposto sobre o consumo de perfumarias.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 31

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1899.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para os devidos effeitos, que, para as perfumarias cujo preço de duzia seja inferior a cinco mil réis (5\$000) no varejista, o imposto de duzentos réis (200 réis) em estampilha, será cobrado pela duzia, sendo a estampilha collada sobre a caixa ou envolvero que contenha uma ou mais duzias.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 32

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 24 de Maio de 1899.

Tendo em attenção as considerações expendidas pelo Inspector de Fazenda Manoel Jansen Müller, em seu relatorio, referente á inspecção a que procedeu nas Repartições Fiscaes de Santa Catharina, e convindo cessar a pratica irregular de declarações vagas de fazendas, mercadorias, artigos de armarinho, etc., nos despachos ou guias de mercadorias despachadas para consumo, e navegadas por cabotagem, pratica que difficulta a fiscalisação e não permite a necessaria exactidão e methodo na organização dos mappas estatisticos, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, e especialmente aos Srs. Inspectores de Alfandegas e Administradores de Mesas de Rendas, que, tendo em vista o que já foi determinado na circular n. 47, de 14 de Dezembro de 1892, providenciem para que aquelles despachos ou guias conttenham a conveniente especificação e satisfaçam os dizeres dos artigos da nomenclatura a que se refere a Circular n. 1, de 10 de Janeiro do corrente anno.

Os despachos apresentados em desacordo com a referida nomenclatura não deverão ser acceitos e, no caso de exportação, verificada differença entre o conteúdo declarado e o existente nos volumes, punivel com a multa estatuida no decreto n. 3294, de 22 do corrente, cumpre que, a bem dos interesses fiscaes, se tomem todas as providencias que as circumstancias aconselharom.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 33

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 27 de maio de 1899.

Declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, para que o façam constar aos Inspectores das Alfandegas, que as peças de qualquer metal, importadas especialmente para concerto de locomotivas e *tenders* respectivos, devem ser classificadas para o pagamento dos mesmos direitos a que estão sujeitas as ditas locomotivas e *tenders* pelo art. 1009 da Tarifa em vigor, visto não ter applicação ao caso o disposto nas notas 135^a e 140^a da referida Tarifa.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 34

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1899.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que os empregados das Caixas Economicas e Montes de Socorro não estão sujeitos ao imposto sobre subsidio e vencimentos, de que trata o decreto n. 2775, de 29 de dezembro de 1897, visto serem essas instituições repartições autonomas, cujo pessoal não é pago pelos cofres publicos; ficando assim revogada a Circular deste Ministerio, n. 16, de 28 de março do anno proximo pasado.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 35

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de junho de 1899.

No intuito de evitar os inconvenientes resultantes da falta de estampilhas do sello adhesivo no interior dos Estados, para a

legalização de transacções commerciaes, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal que, sob pena de responsabilidade, providenciem de modo a sempre estarem providas das referidas estampilhas as Estações Fiscaes que lhes forem subordinadas.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 36

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 12 de junho de 1899.

Recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes, nos Estados, que informem quanto tem recebido da Casa da Moeda, desde janeiro deste anno, em estampilhas dos impostos de consumo, com discriminação, para cada imposto, da especie da mercadoria (nacional ou estrangeira) e dos valores e quantidade das mesmas estampilhas.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 37

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 13 de junho de 1899.

Em additamento à Circular n. 32, de 24 de maio ultimo, expedida sobre o serviço de exportação, por cabotagem, de generos estrangeiros já despachados para consumo, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, especialmente aos Srs. Inspectores de Alfandegas e Administradores de Mesas de Rendas, que, no caso de conterem os volumes multiplicidade de mercadorias que dificulte a organização do despacho, poderá ser dispensada a especificação pelos dizeres da *Nomenclatura* elaborada pelo Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro para a estatistica da importação directa e approvada pela Circular n. 1, de 10 de janeiro do corrente anno, com tanto que o exportador exhiba com o despacho, collada à 1ª via deste, uma cópia da factura, competentemente assignada, a qual, rubricada no acto da distribuição do despacho, ficará sendo parte integrante deste e servirá na conferencia e embarque do volume ou volumes. Na 2ª via, além das declarações exigidas na regra 5ª do art. 568 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, se fará menção de ter sido exhibida a alludida cópia.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 38

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Capital Federal, 14 de junho de 1899.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições Fiscaes, para os fins convenientes, que, de accordo com a disposição contida no art. 6º, da lei n. 428, de 10 de Dezembro de 1896, que se acha em pleno vigor, compete a este Ministerio a aprovação da lista dos cidadãos aptos para comporem a Comissão Mixta, de que trata o citado artigo, sob proposta das Delegacias Fiscaes, que devem ter muito em vista a competencia e idoneidade dos mesmos.

Joaquim Murinho.

Circular n. 39

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Capital Federal, 21 de junho de 1899.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições aduaneiras, para seu conhecimento e devidos effeitos, que fica desta data em deante ampliada a tabella F, annexa à *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendis*, para o fim de ser nella incluído o artigo — batatas alimenticias — inglezas e semelhantes — mercadoria essa que, por ser de facil exame e fiscalisação e sujeita a uma só taxa na Tarifa, pôde ser importada nas Mesas de Rendas de primeira ordem.

Joaquim Murinho.

Circular n. 40

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1899.

No intuito de evitar que os depositantes das Caixas Economicas continuem a ficar impossibilitados, não só de receber os juros, mas tambem de augmentar os capitales das cadernetas dadas em fiança a uma Repartição ou a um estabelecimento de credito, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes e Conselho das Caixas Economicas que providenciem para que sejam abertas e entregues a esses depositantes segundas vias das taes cadernetas, em cada uma das quaes deverá figurar a quantia depositada na primeira, com declaração de não poder ser retirada, por estar caucionada, e de se abonar somente os respectivos juros.

Joaquim Murinho.

Circular n. 41

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1899.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que, tendo sido pela analyse n. 11.443, feita no Laboratorio Nacional de Analyses, julgada isenta de substancias nocivas a amostra de cognac *Marie Brizard & Roger*, vinda de Bordéos no vapor francez *Brésil*, consignada a A. Abreu & Comp., deverão permittir o despacho dessa nova marca de cognac, cujos signaes caracteristicos são os seguintes : Um rotulo com os dizeres : *Cognac Fine Champagne Marie Brizard & Roger — Bordeaux* e outro menor, abaixo do primeiro, com a assignatura *Marie Brizard & Roger*, além de outros dizeres, parte em letras vermelhas e parte em caracteres reluzentes ; na parte superior da capsula a marca *Marie Brizard & Roger* e ao lado a assignatura dos mesmos fabricantes ; finalmente, na rolha a mesma marca dos ditos fabricantes, em letras vermelhas.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 42

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 31 de julho de 1899.

Declaro aos Srs. Delegados Fiscaes, nos Estados, para seu conhecimento e devidos effeitos, que as casas commerciaes autorizadas a emittir vales-ouro para pagamento de direitos de importação nas Alfandegas não estão sujeitas, por taes operações, ao deposito de que trata o art. 19 da Lei n. 559, de 31 de dezembro 1898.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 43

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 3 de agosto de 1899.

Confirmando o telegramma deste Ministerio, de 29-de julho proximo passado, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal que remetam, com urgencia, à Directoria do Expediente e Inspecção de Fazenda do mesmo Thesouro um mappa das circumscripções em que se acha dividido cada Estado, para fiscalisação dos impostos de consumo, contendo os nomes dos fiscaes em exercicio e fazendo menção das vagas existentes.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 44

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 5 de agosto de 1899.

Declaro aos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados, para seu conhecimento e devidos offeitos, que as casas commerciaes que compram ou vendem cambiaes para satisfazerem ás necessida-des do commercio a que se dedicam, não se acham comprehen-didas na disposição do art. 19 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898 e estão, portanto, isentas do deposito de cem contos de réis, de que trata o mesmo artigo.

Joaquim Murinho.

Circular n. 45

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 7 de agosto de 1899.

Tendo sido nomeada por este Ministerio, a requerimento da Empreza das Aguas Mineraes Naturaes de Pouso Alto, uma commissão de profissionaes, para examinar a agua extrahida da fonte Estrella, ex-Furriel, naquelle municipio, Estado de Minas Geraes a qual foi sujeita, pela Circular n. 15, de 22 de fevereiro do corrente anno, ao imposto de consumo de bebidas, como — artificial ; e, verificando-se pelo resultado do exame a que procedeu a mesma commissão, ser a agua em questão — mi-neral natural — fica revogada a referida Circular ; o que declaro aos Srs. Delegados Fiscaes, para seu conhecimento e devidos effeitos.

Joaquim Murinho.

Circular n. 46

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 14 de agosto de 1899.

Attendendo ao que requisitou o Ministerio da Guerra, em Aviso n. 412, de 19 de julho ultimo, recommendo aos Srs. De-legados Fiscaes nos Estados, que providenciem de modo que aos officiaes designados pelo Chefe do Estado-Maior do Exercito seja facultado obter exemplares ou cópias authenticas de memo-rias, relatorios, plantas e outros trabalhos, porventura existentes em repartições dependentes deste Ministerio, que possam inter-essar ao serviço do mesmo Estado-Maior.

Joaquim Murinho.

Circular n. 47

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 28 de agosto de 1899.

Determino aos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados, que não enviem ao Thesouro petições dos empregados das Alfandegas sem a audiencia dos respectivos Inspectores.

Joaquim Murtinho.

ANNEXOS

VOLUME II

1898

MINISTERIO DA FAZENDA

ANNEXOS AO RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Joaquim Martinho

NO ANNO DE 1899

11. DA REPUBLICA

VOLUME II



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1899

INDICE DAS MATERIAS

QUE

SE CONTEEM NESTE SEGUNDO VOLUME DOS ANNEXOS

N. 1

Relatorio da Directoria das Rendas Publicas.

N. 2

Relatorio da Casa da Moeda.

N. 3

Relatorio da Imprensa Nacional.

N. 4

Relatorio do Fiscal das Loterias.

N. 5

Relatoria da Caixa Economica.

- 6 -

N. 6

**Serviço de Inspeção do Ministerio da Fazenda (Inspector de Fazenda
Manoel Jansen Muller).**

N. 7

**Informações do Bacharel Luiz Vossio Brigido sobre a Delegacia Fiscal
do Rio Grande do Sul em Porto Alegre.**

N. 8

**Informações relativas ás Repartições de Fazenda na fronteira do Brazil
com as Republicas Argentina e Oriental, pelo Inspector de Fazenda
Bacharel Luiz Vossio Brigido.**

N. 9

Relatorios dos fiscaes das Fazendas do Piauhy.

N. 10

Relatorio da Camara Syndical.

N. 1

RELATORIO

DO

DIRECTOR DAS RENDAS PUBLICAS DO THESOURO FEDERAL

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal em 31 de março de 1899.

Illm. Exm. Sr. Dr. Ministro da Fazenda.

Não obstante as ordens expedidas por V. Ex. e providencias tomadas por esta Directoria sobre o recebimento dos dados precisos para a confecção do relatorio do Ministerio da Fazenda, até a presente data nem todas as Alfandegas enviaram os seus relatorios concernentes ao anno de 1898, e assim outras repartições subordinadas a esta Directoria inclusive as desta capital.

Esta indiferença ao cumprimento das ordens em vigor, que a circular de V. Ex. de 17 de janeiro ultimo reiterou, vem de longa data, creando a mais séria difficuldade a esta Directoria para os estudos que, com a precisa reflexão, cabe ao Governo proceder, em época propria e dar ás Camaras uma exposição completa sobre todos os serviços e expediente da administração da Fazenda; e, é tanto mais censuravel essa indiferença, quanto é certo que, a contabilidade propria do encerramento do exercicio, nada altera o historico e elementos daquelles relatorios de taes repartições, ás quaes foram enviados, em outubro do anno passado, os planos dos trabalhos e informações a remetterem.

Não devendo a Directoria das Rendas Publicas retardar, por mais tempo, as informações que lhe cabe prestar sobre tudo de assumptos de maior importancia, discutidos durante o anno, bem assim dos que já tem elementos colhidos previamente, e addrede preparados para este trabalho, attenta a natureza e importancia de cada um, venho apresentar a V. Ex. o incluso relatorio, que consigna os artigos ou

assumptos dos mais interessantes da administração aduaneira e fiscal e considerados aqui, nesta primeira parte, por isso que, a segunda parte consta do extracto das informações enviadas pelas repartições subordinadas, que até á ultima hora são recebidas, mas que em nada alteram quanto fica já exposto referente ás questões ou assumptos apreciados, e que os elementos colhidos bem elucidam, conforme V. Ex. verá dos varios quadros e mappas juntos.

Ha serviços e assumptos de administração fiscal, que não podem ser reservados para a ultima hora e para os quaes se tornam de mister promptos e seguros informes ; e, tendo a Directoria das Rendas Publicas o dever de os explanar, sob a responsabilidade e criterio, que os regulamentos prescrevem, por isso que, fizeram objecto durante o anno, de longos e meditados pareceres e investigações sobre serias difficuldades ao regular andamento do serviço publico, muitos dos quaes se prendem ás disposições das leis do orçamento em vigor, eu continuo a apresentar o meu relatorio nos termos das recommendações em vigor, correndo á conta e responsabilidade dessas repartições refractarias ao cumprimento das terminantes ordens do Ministerio da Fazenda a falta em que incorreram.

Assim, pois, offerço á consideração do V. Ex. quanto me é dado expender a respeito dos serviços a cargo desta Directoria, que os regulamentos bem definem.

Como sabe V. Ex., é neste departamento do Ministerio da Fazenda onde se concentra o mais complexo expediente do Thesouro, que interessa a direcção, arrecadação e fiscalisação das rendas publicas da União ; o serviço de conservação, alienação e aquisição dos proprios nacionaes, o expediente dos terrenos de marinha em todo o paiz ; o apuro de todas as questões que interessam o commercio internacional e o de cabotagem, a navegação e, finalmente, quanto se prende á nossa vida economico-financeira e aos interesses de toda ordem de concessões e pretensões, que o expediente diariamente registra, avultando as reclamações internacionaes, agitadas ou iniciadas nas Alfandegas, e alimentadas illegalmente, devo dizer, fóra do contencioso administrativo e por via diplomatica.

Pois bem, esta Directoria em o anno de 1898, que vem de findar, funcionou apenas com 14 empregados, dos 30 que lhe foram dados, porque, retirados do serviço, foram seis em commissão para os Estados, cinco para serviços diversos além dos que, por grave enfermidade, ainda se conservam afastados legalmente do serviço, e o quadro que adiante vai inserto bem o demonstra.

Isto quer dizer que a Directoria das Rendas do Thesouro Federal, que superintende o serviço de todas as Alfandegas do paiz e demais repartições que lhe são subordinadas, como a Imprensa Nacional, Casa da Moeda, Recebedoria, etc., etc., funcionou com pessoal inferior a qualquer repartição de somenos movimento.

O seu expediente, no entanto, constou de 9.205 processos, inclusive requerimentos, avisos, officios e telegrammas de todas as procedencias e sobre assumptos de toda natureza, muitos delles do mais alto melindre, e não poucas vezes encaminhados com a nota de *urgente*, que precipita o estudo e diligencias, que sacrificarão os direitos e interesses da fazenda, si porventura o devido escrupulo e a calma indispensavel, não dispuzerem, nesse momento, das tradições das questões agitadas perante a Administração publica, onde quer que seja, e envolvem responsabilidade assás grave.

Basta dizer que só o expediente de proprios nacionaes se elevou a 596 processos de toda ordem, derivados de todas as procedencias, por aforamentos, transferencias, cessões, arrendamentos, etc.

O expediente telegraphico, que deriva de toda parte, expedido sobre as mais complexas questões, absorve a attenção e actividade da Repartição, de sorte que é difficil a quem quer que seja attender, com segurança, o andamento e solução de assumptos impertinente mente solicitados sem grande esforço.

Por isso o bom andamento do serviço publico exige melhor e mais segura distribuição e facil estudo aqui na Directoria das Rendas, e eu requisito de V. Ex. a providencia de dar a esta Directoria mais uma sub-Directoria, isto é, que se rememorando o expediente de 30 annos passados, se restitua ou restabeleça na Directoria das Rendas o outro cargo de sub-Director.

Dest'arte, teremos restabelecido as duas sub-Directorias das Rendas: uma, encarregada do expediente das rendas internas e repartições federaes, proprios nacionaes, etc. ; outra de questões de commercio e interesses internacionaes, Alfandegas, Mesas de Rendas, Delegacias Fiscaes, recursos e reclamações e outros assumptos da mesma natureza e correlativos a essa parte do expediente, que cada vez mais afflue nesta Directoria e carece de especial competencia.

Tão salutar providencia, já por duas vezes decretada pelo Parlamento e contemplada nas leis do orçamento, foi desattendida, devo dizer, por motivos que dispensam de minha parte commentarios neste momento, não obstante as successivas exigencias que o serviço publico evidenciou, e adiante V. Ex. apreciará.

Ninguem admittirá de boa fé que tão avultado e complexo expediente, encaminhado para a Directoria de Rendas Publicas, com as facilidades que o carimbo de protocollo ou lapis azul permite, possa ser criteriosamente estudado e de prompto submettido á resolução do Governo, sómente porque as reorganisações e reformas do Thesouro foram promulgadas.

E' de tal ordem o expediente da Directoria das Rendas, que mesmo os requerimentos, mal encaminhados, em numero elevado, lhe são remettidos diariamente !

Retirado do expediente da Directoria das Rendas, durante o anno de 1898, 14 empregados, como se vê das *observações* referentes ao quadro que ahi vai, por motivos de toda ordem, taes como : accessos, commissões nas alfandegas dos Estados, licenças, serviços eleitoraes, de Jury, concurso, etc., etc., é facil de se avaliar a situação em que se encontrou, durante esse anno, a Directoria das Rendas Publicas, para manter a marcha regular dos serviços a seu cargo, encaminhados, muitos delles, com grande encarecimento, como si por ventura assumptos da mais alta ponderação, que demandam diligencias espeziaes, e, sobre tudo, particular competencia profissional, possam ser alinhavados, se me permitta a expressão, ao sabor dos interessados que, não poucas vezes, acompanham os processos, vexando o expediente e a meditação dos empregados, muito embora eu tenha

tomado a resolução de não admittir no serviço publico a meu cargo indebitas intervenções, por mais préstigiosas que sejam ellas.

A nílida comprehensão do dever, a responsabilidade do cargo que o funcionario desempenha, o valor dos interesses que se debatem e lhe cumpre respeitar, são predicados indispensaveis no apreço das questões sujeitas ao criterio da Directoria das Rendas Publicas, não importa saber si se promove uma corrente de opinião adequada a interesses taes.

A serenidade da justiça e a indefectibilidade do direito não devem ser perturbadas no estudo das questões, que se derimem perante este departamento do Thesouro Federal, e muitas das quaes demandam toda attenção e diligencias especiaes.

Merecem, pois, particular attenção os seguintes quadros dos processos e serviços desempenhados pela Directoria :

Quadro demonstrativo do expediente da Directoria das Rendas Publicas durante o quadriennio de 1895 a 1898

NATUREZA DOS PAPEIS		1895		1896		1897		1898	
Protocollo	Requerimentos	1.843		2.045		3.423		2.515	
	Avisos	172		239		743		635	
	Officios e telegrammas diversos	930		842		1.569		1.868	
	> das Re-partições do Sul	1.023		1.216		1.625		1.135	
Officios e telegrammas das Re-partições do Norte	524	4.825	978	5.350	826	7.594	1.015	7.168	
Secretaria	Avisos	214		180		308		76	
	Officios	1.341		1.243		2.255		1.831	
	Circulares	40		35		45		23	
	Telegrammas	68		72		151		90	
	Editaes	19	1.682	14	1.541		2.768	17	2.037
		6.507	6.507	6.874	6.874	10.362	10.362	9.205	9.205

Sub-directoria das Rendas Publicas, em 26 de janeiro de 1899.

Quadro demonstrativo dos papéis processados pela Secção de Proprios Nacionaes, durante o biennio de 1897 - 1898

NATUREZA DOS PAPEIS	1897	1898	TOTAL
Avisos	89	105	194
Officios	252	285	517
Requerimentos de aforamento	58	35	93
> arrendamento	10	19	29
> diversos	198	222	420
	607	643	1.253

Sub-directoria das Rendas Publicas, 26 de janeiro de 1899.

Quadro comparativo do pessoal da Directoria das Rendas Publicas com o das demais Directorias do Thesouro e Repartições de Fazenda, conforme a reorganisação annexa ao decreto de 31 de janeiro de 1898

CATEGORIAS	DIRECTORIAS DO THEZOURO				RECEBEDORIAS	ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	ALFANDEGAS				DELEGACIAS FISCAES				
	Rendas	Contabilidade	Contencioso	Expediente			1ª ordem	2ª ordem	3ª ordem	4ª ordem	1ª ordem	2ª ordem	3ª ordem	4ª ordem	
Director	1	1	1	1	1										
Sub-Director	1	1	1	1	1										
1 ^{as} Escripturarios	3	2	2	2	4	12	10	3	6	4	3	3	3	3	2
2 ^{as} >	3	17	4	5	4	30	12	4	5	6	3	2	2	3	2
3 ^{as} >	2	13	1	4	6	32	12	5	5	6	3	3	2	3	2
4 ^{as} >	5	9	3	6	5	20	12	5	5	5	4	2	2	3	2
Zeladores dos Proprios Nacionaes	1														
Ajudante	1														
Auxiliar	1														
Officiaes do Contencioso			2												
Inspectores de Fazenda				5											
Delegados fiscaes											1	1	1	1	1
Inspectores						1	1	1	1	1					
Ajudantes						1									
Chefes de Secção						3		2							
Conferentes						24	2	3							
	30	74	14	24	24	123	57	23	15	11	14	9	7	7	5

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 26 de janeiro de 1899.

Observações

Durante o anno de 1898 estiveram ausentes da Directoria de Rendas os seguintes empregados: 1º escripturario Ewerton, no Gabinete do Sr. Ministro, de janeiro a 4 de abril; 2º escripturario Santos Lima, nos proprios Nacionaes, todo o anno; Raul Pragana, commissão no Gabinete do Director, de 6 de maio a 15 de julho; 3º escripturario Evangelista, commissão em Santa Cruz, de 11 de agosto a 24 de novembro; Barral, em Pernambuco, de janeiro a 25 de dezembro; Lustosa, em Macahé e Maceió, de janeiro a 26 de dezembro; Pedro Muniz, em Maceió, do 9 de junho a 23 de dezembro; 4º escripturario, Jatobá, em Maceió, de janeiro a dezembro; Ulysses de Aquino, na Recebedoria, de janeiro a maio; Raul Cahet, commissão eleitoral, de 21 de abril a 15 de julho; 3º escripturario Costa Vieira, em Macahé, de julho a dezembro. Extinctos, Braga (Dr.) commissão do Paraná, de 5 de março a 5 de abril, quando foi exonerado. Salles, commissão de concurso, de 6 de março a 21 de maio; Delfim a 16 de maio passou a servir na Caixa da Amortisação.

Escripitarario Raul Pragana faltou de 17 de julho a 12 de setembro; licenciado de 13 de setembro a 20 de outubro.

- Ulysses de Aquino, licenciado de outubro a 5 de dezembro, quando falleceu.
- Ignacio Teixeira faltou todo anno, por molestia devidamente reconhecida.

Conselho de Fazenda

Durante o anno de 1898 o Conselho de Fazenda celebrou 39 sessões, sob a presidencia interina do Director da Contabilidade, o Sr. Manoel Candido de Leão, em substituição do Director das Rendas Publicas, o mais antigo, que só a 27 de julho reassumiu o exercicio de seu cargo, renunciando o resto da licença que, pelo Poder Legislativo, lhe havia sido concedida, e dessa data em diante sob a presidencia deste funcionario.

No primeiro periodo, de janeiro a 1 de agosto, foram apreciados 174 processos ; no segundo, de agosto a dezembro, 231 processos de diversas naturezas, muitos delles concernentes aos annos de 1896, 1897 e 1898. Ao todo 405 processos.

A maioria desses processos, si não todos elles, deriva do expediente das repartições subordinadas á Directoria das Rendas Publicas, e muitos delles concernem a questão de classificação e qualificação de mercadorias, cujos recursos são trazidos ao Thesouro, muitas vezes sem fundamento algum, tal a correção das decisões proferidas, como se vê dos pareceres do Conselho, constantes das actas que aqui vão annexas.

No trabalho que apresentei á commissão de orçamento da receita da Camara, e a que já alludi, transcrevi do relatorio do Sr. Ministro quanto disse o Inspector da Alfandega desta Capital, referente a taes questões de classificação, e portanto a esses recursos, trabalho que se pôde evitar, com grande vantagem para o fisco e expediente aduaneiro, desde que a tarifa seja corrigida e sobre o qual já foram expedidas as circulares ns. 22 A de 24 de julho de 1895 e n. de 18 de agosto de 1898.

A respeito deste serviço me cumpre accentuar que raras são as Alfandegas que tem comprehendido, de modo completo, e observado as regras nestes processos e recursos, sobre taes questões que, conforme os preceitos consignados nas ultimas leis de orçamento lhes cumpre attender ; Delegacias ha, como a de S. Paulo, uma das mais importantes do paiz, que se limitam a encaminhar os requeri-

mentos apresentados ás Alfandegas, sem fórma de recurso, sem o menor requisito que taes processos exigem, limitando-se a *submitter a illustrada consideração da autoridade superior* o caso com uma informação de seis linhas !

E' facil de se avaliar o esforço dá Directoria das Rendas, consignado em detidos pareceres para salientar a indifferença dessas Delegacias e os erros e vicios dos processos instituidos nas principaes Alfandegas do paiz, qual é a de Santos, de onde derivam questões importantissimas, frequentemente.

São em grande numero os processos que em taes condições teem vindo ao Thesouro, e sobre os quaes tenho dado minuciosos pareceres, analysando as preterições de formalidades essenciaes, desde os despachos iniciaes até a decisão final, de que se recorre, e é facil de se verificar.

Ao terminar o anno de 1898, o Conselho de Fazenda tinha em dia o seu expediente, e a tal ponto, que não havia processo pendente de apreço ou julgamento, como se verifica das actas publicadas ; pois, como já ficou dito, foram apreciados durante aquelle periodo 405 processos de diversas naturezas e procedentes de quasi todas as Alfandegas e Repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda.

Expediente e Archivo da Directoria das Rendas Publicas

Não se sabe quando foi resolvido depositar-se nas dependencias da Directoria das Rendas Publicas os bilhetes, talões e mais papeis de loterias, mas é facto que um tal expediente antecede ao meiado deste seculo, taes as datas ahi consignadas e a immensidade de armarios e prateleiras, de original feitio, e a quantidade de bilhetes de loterias e talões, que atulhavam os corredores e dependencias internas da Directoria das Rendas Publicas, sob o mais repugnante aspecto e condemnavel confusão !

A essa circumstancia se deve, talvez, o facto de se manter na mais caprichosa desorganisação os papeis do expediente em andamento, minutas e actos, processos e amostras, impressos e livros de

diversas classes da mais remota antiguidade, e de tal sorte, que se tornava impossivel uma prompta consulta ou solução a questões que de taes elementos dependessem.

Como era natural, essa importante secção do edificio do Thesouro permanecia sob os effeitos da deterioração, que o tempo aggravava, atravez dos rombos que as balas e metralha da revolta haviam alli aberto e se mantinham, com franca censura dos que alli penetravam não poucas vezes e contemplavam essa dependencia do Thesouro Federal tão mal conservada e menos decente estava.

Removido esse accumululo de milhares de bilhetes de loterias e talões, de épocas remotas, cuja prescripção de valor intrinseco ou effeito legal já não tem mais effeito juridico entre nós, e atravessou tão longa estadia alli, fiz organizar o expediente em andamento ou consulta no biennio, e trasladar para o archivo o que não era conveniente se manter alli e respeita a processos findos ou épocas estabelecidas para taes casos.

Dest'arte, no expediente da Directoria das Rendas, só se encontra o que interessa o assumpto dependente de estudo, e no archivo do Thesouro, em secção devidamente organizada, com indicações especiaes, o que se remonta a época mais remota, e não faz objecto de frequente consulta ou estudo.

Deste especial e paciente trabalho foi encarregado o Sr. João Paulo da Cruz Romano, Director da Recebedoria, que para aqui veiu addido em 1º de maio de 1893, e a quem devo a restauração ou reorganisação do archivo da Directoria das Rendas Publicas, que em melhor estado se encontra actualmente, pois é difficil de se avaliar a balburdia e confusão outr'ora existentes.

Alfandegas e Delegacias Fiscaes

E' da maior notoriedade publica o desenvolvimento que o nosso paiz tem tido neste ultimo decennio, e o expediente da Administração tambem registra.

Abstrahindo mesmo da circumstancia de profunda mudança de regimen governamental, que sobremodo influiu para o incremento

dos Estados, que sua vida autonoma facultara em ampla expansão de actividade e de interesses locais, o nosso commercio internacional e de cabotagem ou interestadual recebeu impulso notavel; tal o valor das relações multiplas que as transacções mercantis, o incremento das industrias e a corrente de immigração internacional e a movimentação da população do paiz occasionara em diversas regiões.

D'ahi veiu o impulso que o expediente aduaneiro recebeu, em todo o paiz, e a estatistica dos despachos de toda classe nos Estados realizados demonstra, pois me não utiliso, desde já, do quadro da renda aduaneira, muito de proposito, para fazel-o em logar mais conveniente.

Em tal situação, extintas as Thesourarias de Fazenda pelo decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892, e concentrados todos os serviços de administração nas Alfandegas, sem a menor attenção a quanto succedia no paiz; e libertados os empregados extinctos do serviço obrigatorio nos Estados em que serviam, é facil de se avaliar quanto succedeu nas principaes Alfandegas: da Bahia, Pernambuco, Pará, etc., etc., em consequencia de tão prematura reforma, hoje francamente condemnada, e que convém não esquecer.

Na verdade, organisando-se nessa occasião o Tribunal de Contas, era indeclinavel a conservação das Thesourarias, Repartições tradicionaes em assumptos de contabilidade e administração fiscal, que a criação daquelle instituto, longe de dispensar, veio ainda mais encarecer, como se reconheceu mais tarde, restabelecendo-as sob o titulo de Delegacias Fiscaes.

Conseguentemente, velando o Tribunal de Contas pela applicação dos dinheiros publicos, de accôrdo com as leis do orçamento, competindo-lhe a verificação das ordens de pagamento, distribuição de credits, apuração de aposentadorias, exames de balanços, etc., etc., bem se vê que o expediente concernente a esses e outros assumptos congeneres, bem como a administração dos proprios nacionaes, terrenos de marinha e tudo mais a cargo, até então, das Thesourarias, não se podia ajustar ao regimen das Alfandegas, cujas funcções, como é sabido, são muito differentes e não se coadunam com os das repartições pagadoras,

que centralisam em cada Estado a administração e contabilidade da Fazenda Publica.

Dessa desorganisação completa em que cahiu todo o serviço da Administração da Fazenda entre nós, dia a dia esta Directoria de Rendas, como a de Contabilidade, registra os effeitos, quando carece de qualquer dado, do mais elementar balancete e estatística, ou mesmo quando pretende saber quem dirige taes Repartições de Fazenda, outr'ora tão bem organisadas e com tanta competencia fiscalizadas com real proveito do Thesouro Federal.

Não é muito agradavel dizer cousas que destoam das louvaminhas em voga; mas é de rigoroso dever tudo informar ao Governo, para que a Administração da Fazenda entre em uma nova phase e direcção, *maxime* no que interessa de perto aos serviços a cargo desta Directoria do Thesouro.

Encontradas as repartições de Fazenda em tal situação, veiu a lei n. 360, de 30 de dezembro de 1893, que creou mais algumas Delegacias com as attribuições das antigas Thesourarias, e é escusado dizer que a execução de taes reformas e reorganisações, contemplando uma parte do pessoal extinto, por ali esparso, não satisfazia as reaes conveniencias do serviço publico, pois que da reorganisação das Alfandegas se não cogitou, e só em maio de 1898 se installava a Delegacia de Pernambuco, uma das mais importantes do Brazil e a do Ceará em outubro, ao passo que se mantinha extinto e addido grande parte desse pessoal e se movimentava o resto.

Não fôra isso, esta Directoria não sentiria o desprazer de dizer agora neste relatorio ou exposiçào, quanto se passou a respeito e aqui vai consignado e á pag. 24 do relatorio que apresentou em 31 de março de 1897, tudo accentuou de modo claro e preciso sob o titulo — *Insufficiencia de pessoal das Alfandegas*.

Esta Alfandega de Pernambuco, que por tão longo tempo permanecera em tal situação, ao installar-se a Delegacia Fiscal, para a qual fôra transferido o respectivo inspector, além do mais, havia sacrificado inteiramente o expediente de balanços, orçamentos e mais trabalhos de contabilidade, de onde resultou sérias difficuldades ao Thesouro,

e de tal sorte, que se creou, desde logo, para ambas as repartições, melindrosa situação.

O Delegado Fiscal reclamava o pessoal da Alfandega para confeccionar esses balanços, orçamentos e mais trabalhos exigidos pelo Thesouro, que sob sua responsabilidade haviam sido descurados; facilitado esse recurso, que os empregados da extincta Thesouraria (alli addidos) lhe poderiam prestar, attenta a competencia que lhes é propria, insistia no desligamento de empregados do quadro da Alfandega, os que se achavam exactamente nos serviços da mais proveitosa fiscalisação sob immediata confiança e responsabilidade da Inspectoria.

Deste modo se compromettia a fiscalisação da renda aduaneira, com grave prejuizo do prompto expediente da importação internacional, que acabava de ser objecto de reclamação diplomatica, para se attender a serviços de escripturação e contabilidade, de que a Alfandega, durante tão longo tempo, havia descurado, quando, como é sabido, extincta a respectiva Thesouraria e alli addido grande parte de seu pessoal, aquelle importante serviço se poderia ter mantido com a precisa regularidade, evitando-se a situação ultimamente creada á Alfandega de Pernambuco, no momento em que a fiscalisação das rendas se tornava effectiva, tal qual os algarismos de sua arrecadação o confirmam.

Para maior embaraço á Administração da Alfandega do Recife, a Delegacia Fiscal se installava no proprio edificio, estabelecendo uma corrente de relação ou communicação entre as duas Repartições, de todo ponto condemnavel, quando, entretanto, com menor despeza, poderia volver ao edificio primitivo, conforme tudo foi apreciado nos pareceres, que esta Directoria prestou a respeito do assumpto e tudo consta no Gabinete.

Quadro do pessoal das Alfandegas da União e das rendas respectivas nas tres épocas da reforma — 1889, 1893 e 1898

ALFANDEGAS	ÉPOCAS					
	1889		1893		1898	
	Empregados	Renda	Empregados	Renda	Empregados	Renda
Capital Federal.	193	58.596:600\$000	162	96.292:327\$000	155	35.349:649\$000
Santos.	60	15.479:543\$000	79	25.892:653\$000	67	39.401:617\$000
Bahia.	81	8.775:351\$000	86	19.186:427\$000	77	21.612:467\$000
Pernambuco.	83	9.533:583\$000	86	17.856:205\$000	77	21.200:279\$000
Pará.	66	7.327:436\$000	86	11.529:307\$000	77	22.609:709\$000
Rio Grande do Sul.	49	2.257:953\$000	41	3.713:706\$000	40	14.722:588\$000
Manáos.	14	1.539:198\$000	33	2.671:699\$000	35	6.578:509\$000
Maranhão.	40	2.247:812\$000	48	1.859:124\$000	36	4.723:312\$000
Porto Alegre.	24	2.326:113\$000	59	5.131:676\$000	50	2.832:052\$000
Ceará.	36	2.570:150\$000	41	4.787:221\$000	33	4.310:885\$000
Maceió.	15	731:713\$000	33	2.671:388\$000	27	2.372:038\$000
Santa Catharina.	13	916:959\$000	21	1.858:321\$000	21	1.499:623\$000
Paranaguá.	13	638:673\$000	21	981:325\$000	21	1.610:926\$000
Corumbá.	12	459:699\$000	21	928:572\$000	18	1.581:229\$000
Victoria.	19	252:218\$000	21	540:077\$000	18	528:251\$000
Araçajú.	13	96:155\$000	17	836:503\$000	16	751:231\$000
Uruguayana.	13	358:873\$000	21	318:875\$000	21	569:510\$000
Parahyba.	15	558:472\$000	21	912:158\$000	18	1.187:315\$000
Natal.	16	179:185\$000	17	343:098\$000	16	243:551\$000
Parnahyba.	12	298:011\$000	17	232:774\$000	16	656:982\$000
Penedo.	10	63:524\$000	17	259:231\$000	16	182:171\$000
Macahé.					15	151:824\$000
S. Paulo.					65	901:622\$000
	788	115.138:235\$000	942	261.938:315\$000	946	231.624:385\$000

Observações

- 1.ª Na renda consignada neste quadro não estão incluídos os depósitos.
- 2.ª As Alfandegas de Porto Alegre e S. Paulo foram extinctas, a primeira em abril e a segunda em março de 1898, tendo esta sido installada em 15 de novembro de 1896.
- 3.ª A Alfandega de Macahé foi installada em 6 de dezembro de 1896.

Movimento do pessoal de Fazenda nas Alfandegas

O quadro que se segue indica, por Estados, o movimento do pessoal nomeado, removido, aposentado e demittido nos annos de 1897-1898 e desse documento consta o seguinte :

Em 1897: — 126 nomeações,
28 promoções,
50 remoções,
12 aposentadorias,
37 demissões,

ou seja o total de 253 actos expedidos sobre esta parte do serviço.

No anno de 1898, que vem de findar, occorreram :

90 nomeações,
40 promoções,
33 remoções,
15 aposentadorias,
13 demissões,

equivalentes a 191 actos dessa natureza.

Não se leva em conta, nestes algarismos, os actos expedidos na reorganisação das repartições de Fazenda ; pois, trata-se do movimento normal do pessoal das Alfandegas, e sobre o qual, é conveniente declarar, a Directoria das Rendas Publicas não interveiu, sem embargo das terminantes disposições das leis e regulamentos em vigor ; e, o que é mais, se não attendeu a quanto consta dos relatorios das proprias Alfandegas, alguns publicados e distribuidos ás Camaras e annexos aos Relatorios do Ministerio.

Eu tive de expedir circular ás Alfandegas para saber qual o pessoal que funcionava nessas repartições ; e em cada informação eu dava parecer circumstanciado e encaminhava depois ao apreço e resolução do antecessor de V. Ex., e tudo ahi deve constar.

Deixando de lado o apreço do valor das ajudas de custo de preparos de viagem e de primeiro estabelecimento ; de passagens abonadas ás companhias subvencionadas, que derivam de tal movimento ao Thesouro, só me cabe pedir a V. Ex. que se digne

de julgar si é possível se manter serviço algum, de qualquer ordem, sob semelhante regimen em qualquer que seja a Alfandega e da qual provém o principal recurso orçamentario ao Thesouro Federal desde que, geralmente, a Directoria de Rendas, como os chefes das repartições não são ouvidos a respeito.

Assim manteve-se o regimen aduaneiro e fiscal, a cargo desta Directoria, sob a inconstancia de seu pessoal, consignado no seguinte quadro, que dá exacta idéa de quanto venho de dizer.

Quadro demonstrativo das alterações feitas no pessoal aduaneiro durante os annos de 1897 e 1898, independente da reorganisação e creação das repartições de Fazenda (Delegacias Fiscaes, extincção de Alfandegas, etc., etc.)

ALFANDEGAS	1897					1898					TOTAL					
	NOMEADOS	PROMOVIDOS	REMOVIDOS	AP. SENSADOS	DEMITTIDOS	NOMEADOS	PROMOVIDOS	REMOVIDOS	APROVEITADOS	DEMITTIDOS	NOMEADOS	PROMOVIDOS	REMOVIDOS	APROVEITADOS	DEMITTIDOS	
Maniões	6	—	1	—	—	10	4	2	—	1	3	16	4	—	—	3
Belém.	14	—	2	—	5	6	—	6	—	—	—	11	—	—	—	—
Maranhão	3	1	1	—	—	8	1	4	—	—	11	2	—	—	—	—
Parahyba	5	1	—	—	1	6	1	3	—	—	6	2	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	2	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	3	—	1	—	—	3	—	1	—	—	6	1	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	4	—	1	—	—	4	—	—	—	—	—
Recife	9	2	—	—	2	10	—	4	—	—	19	7	—	—	—	—
Maceió	2	—	—	—	—	2	—	2	—	—	5	—	—	—	—	—
Penedo	1	—	1	—	—	3	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—
Aracajú	2	—	—	—	—	3	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—
Bahia	16	1	—	—	1	1	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—
Victoria	—	—	—	—	—	3	—	3	—	—	19	5	—	—	—	—
Macahé	3	—	2	—	—	3	—	3	—	—	3	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	10	5	4	—	3	3	5	1	—	—	15	6	—	—	—	—
S. Paulo	9	—	10	—	—	5	—	—	—	—	14	11	—	—	—	—
Santos	18	7	—	—	3	5	5	—	—	—	23	12	—	—	—	—
Paranaguá	3	1	2	—	—	2	—	—	—	—	5	1	—	—	—	—
Florianopolis	2	—	1	—	—	4	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—
Porto Alegre	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—
Rio Grande	4	—	1	—	—	6	—	1	—	—	1	1	—	—	—	—
Uruguayana	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	10	2	—	—	—	—
Corumbá	1	—	2	—	—	1	—	—	—	—	6	1	—	—	—	—
	121	28	50	12	37	90	33	16	15	13	211	61	56	27	—	50

Observações

As nomeações que figuram no presente quadro referem-se a entrada dos empregados para as Alfandegas, por primeira nomeação, *removidos* ou *aproveitados da classe dos extintos*. As remoções dizem respeito à *saída* dos mesmos, quer para outras Alfandegas, quer para outras repartições dependentes do Ministerio da Fazenda.

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 23 de janeiro de 1899.

Reorganisação das repartições de fazenda

A lei do orçamento n. 489, de 15 de dezembro de 1897, acima citada, restringindo a despesa do Ministerio da Fazenda aos algarismos ali escripturados, no art. 9º e paragraphos, vasara os moldes da ultima reforma das repartições aduaneiras e fiscaes, de sorte que, era de mister, na justeza dos algarismos ou recursos orçamentarios, consignados nas tabellas explicativas do orçamento se crear umas secções de Thesourarias, ainda nos estados mais importantes do paiz, com o titulo de Delegacias Fiscaes, e reduzir o pessoal das Alfandegas, para admittir a despesa, que essa reforma determinava com a criação de uma *Directoria de Expediente* e uma turma ou grupo de inspectores de fazenda.

Sobre esta reforma, devo dizer, não foram consultadas as Directorias do Thesouro, como tanto convinha, pois só ellas conhecem o estado dos serviços e necessidades de ordem elevada, que cumpria se attender, elementos estes, que não se acham ao alcance de pessoas alheias ao Thesouro, e interessam as profundas alterações por que tem passado entre nós o serviço das Alfandegas e das extinctas Thesourarias, hoje Delegacias Fiscaes.

E' bastante se confrontar o quadro das Alfandegas, em outras éras que adiante eu offereço á consideração de V. Ex. e o serviço aduaneiro e fiscal que ali corria, com o actual, para se conhecer, desde logo, que era impossivel se manter a despesa da Directoria do Expediente e dos Inspectores viajantes, sem o sacrificio do já reduzido pessoal das Alfandegas e Delegacias, e sobre que tanto reclamaram os inspectores das Alfandegas, e a Directoria das Rendas Publicas encarecia continuamente.

Ainda mais, creadas as Delegacias Fiscaes, e commettidas a essas repartições a soberana faculdade das Thesourarias, em tudo quanto os regulamentos e leis de Fazenda prescrevem em suas prerogativas, como se estabeleceu no art. 9º, segundo membro, da citada lei, nada poderia justificar a despesa que essa nova classe de funcionarios occasionava aos cofres publicos, em exercicio ou commissões nos es-

lados, em que permanecem desempenhando funcções de privada competencia das Delegacias, extinctas Thesourarias, por leis decretadas e em pleno vigor hoje.

E' preciso se desconhecer o valor das faculdades conferidas aos inspectores das Thesourarias ou delegados fiscaes, para se admittir a intervenção desses agentes da Directoria de Expediente ou da extincta Secretaria de Fazenda, sem evitar attrictos, que se podem considerar verdadeiros conflictos de jurisdicção, porquanto, restituídas ás Delegacias as faculdades das Thesourarias, na mais ampla e soberana defesa dos interesses da Fazenda e sua responsabilidade, aceitando e provendo recursos, é de ver, a acção desses inspectores de fazenda ou commissarios a que deve ficar reduzida nos Estados, a menos que se répute inuteis taes Delegacias.

A Directoria de Expediente, que veiu substituir a extincta secretaria, destinada, ao dizer da lei que a creou, a fazer o expediente do Ministro da Fazenda e justificar essa despeza não póde nem deve perturbar a acção das Directorias de Contabilidade e Rendas, e menos ainda a das Thesourarias ou Delegacias e Alfandegas, *maxime* quando nada póde providenciar sobre a confecção dos balanços e orçamentos, movimento de fundos e de saldos, direcção e fiscalisação de impostos e arrecadação de rendas, discussão e resolução de questões internacionaes e necessidades de pessoal e recursos materiaes, já fartamente conhecidos do Thesouro.

O citado art. 9º alinea 1º da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, não se harmonisa com o estatuido no seguinte alinea, tal o valor das faculdades e jurisdicção das thesourarias de fazenda.

Por igual, não póde substituir em face do que estabelece o art. 13 do decreto de 31 de janeiro de 1898.

Com a criação das Delegacias Fiscaes em todos os Estados e conferidas as faculdades das extinctas thesourarias, não ha razão de ser para que continue tal anomalia, e a prova está em que quasi todos os cinco inspectores de fazenda permaneceram desempenhando os cargos de Inspectores de Alfandega, Delegados Fiscaes e outros, o que não se harmonisa com os dispositivos da lei e regulamento em vigor.

De mais, ao Ministro da Fazenda cabe, na mais soberana attribuição, que as leis lhe conferem, fazer examinar, quando julgar conveniente, qualquer que seja a repartição e serviços, por empregado de sua inteira confiança.

O facto de se sujeitar ao apreço immediato da Directoria das Rendas Publicas os relatorios desses commissarios da Directoria do Expediente, cujas diligencias lhe são desconhecidas, bem demonstra quanto de anormal succede, pois, passando pela Directoria do Expediente todos os processos do Thesouro, e bem attendidos os assumptos, fartamente discutidos, nada mais tem que ver a Directoria de Rendas, que aliás, sobre tais commissões ou diligencias não é ouvida.

Quadro comparativo do pessoal das Thesourarias de Fazenda em 1889 com o das Delegacias Fiscaes creadas pelo decreto n. 2307 de 31 de janeiro de 1898

CATEGORIAS	RIO GRANDE DO SUL		S. PAULO		BAHIA		PARÁ		PERNAMBUCO		MINAS GERAES		PARANÁ		MARANHÃO		AMAZONAS		ALAGOAS		CEARÁ		MATTO GROSSO		SANTA CATARINA		ESPIRITO SANTO		SERGIPE		GOYAZ		PARANHYBA		RIO GRANDE DO NORTE		PIAUI			
	1889	1898	1889	1898	1889	1898	1889	1898	1889	1898	1889	1898	1889	1898	1889	1898	1889	1898	1889	1898	1889	1898	1889	1898	1889	1898	1889	1898	1889	1898	1889	1898	1889	1898						
Inspector ou Delegado.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
Contador.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
Procurador fiscal.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
1 ^{as} Escripturarios.	18	33	10	33	10	33	10	33	10	33	10	33	10	33	10	33	10	33	10	33	10	33	10	33	10	33	10	33	10	33	10	33	10	33	10	33	10	33	10	33
2 ^{as} >	12	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4
3 ^{as} >	12	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4	10	4
Praticantes ou 4 ^{as} Escripturarios	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
Thesoureiro.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
Fiel	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Pagador da Thesouraria	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Fiel	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
Pagador da Pagadoria Central	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Fiel	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Pagador do Rio Grande	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Fiel	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Cartorario	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Porteiro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Continuos	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3
	59	25	45	23	50	23	40	23	50	23	31	15	20	15	37	15	15	10	20	10	20	10	20	10	20	10	17	8	17	8	17	8	20	17	8	17	8	17	8	

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 28 de janeiro de 1899 — Henrique Burty, 3^o escripturario. — Visio — Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.

Pessoal e serviço a cargo das Alfandegas

A respeito do pessoal das Alfandegas, no quadro que já consignei, encontra-se devidamente discriminado por classes, o de que dispunham essas repartições nas tres épocas de reforma, a saber: 1889 1893 e 1893 e a renda arrecadada nesses annos.

Sem se attender ao desenvolvimento do commercio e navegação internacionaes, que tem sido sempre crescente entre nós, e traz ás Alfandegas relativo augmento de serviço, que se prende á exploração de nossos mercados, excellentes consumidores dos productos estrangeiros e, mais ainda, ás relações inter-estadoaes, que cada vez mais se vão dilatando, e á actividade e segurança com que as repartições aduaneiras *devem proceder* na policia e fiscalisação interna e externa, carga e descarga, expediente e processo dos despachos de todas as classes — importação, transitio, reexportação, baldeação e ao de estatistica, serviços estes que até fazem objecto de impertinentes reclamações diplomaticas de associações commerciaes ou de qualquer importador, não importa agora apurar o valor do direito e da justiça de taes reclamações; repito, sem a devida attenção a tão multiplos serviços, e como si porventura o nosso paiz permanecesse estacionario, cada vez se tem modificado o quadro do pessoal das Alfandegas, as repartições encarregadas da arrecadação da nossa principal receita orçamentaria, sem attenção aos protestos de todos os inspectores tão encarecidos por esta Directoria.

E' assim que os elementos a seguir offerecem ensejo de se apreciar essas reformas, com relação ao pessoal das repartições e desenvolvimento da renda, desde que se não confunda as attribuições e funcções das Thesourarias de Fazenda ou Delegacias com as repartições aduaneiras, e se não esqueça tambem que a nova fonte de receita creada, derivada dos impostos de consumo, cuja fiscalisação cabe, nos Estados, essencialmente ás Alfandegas e interessa tambem o serviço de commercio e cabotagem demanda maior actividade, mais apurado tino administrativo e efficaz concurso de aptidão pessoal.

Confrontemos, pois, o quadro do pessoal aduaneiro do paiz em tres épocas distinctas e o valor de sua receita que já ficou registrada, antes de passarmos adiante,

Quadro comparativo do pessoal das Alfândegas da União nas tres épocas de reforma ou reorganização de serviços aduaneiros: 1889, 1893 e 1898 conforme as tabellas publicadas e regulamentos expedidos

CATEGORIAS	CAPITAL FEDERAL			SANTOS			BAHIA			PERNAMBUCO		
	1889	1893	1898	1889	1893	1898	1889	1893	1898	1889	1893	1898
Inspector	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Ajudante	1	1	1									
Chefes de Secção	3	3	3	3	2	2	3	3	2	3	3	2
Conferentes	24	24	24	7	8	8	8	8	8	8	8	8
1 ^{as} Escripturarios	12	12	12	4	10	10	4	8	7	4	8	7
2 ^{as} Escripturarios	30	30	30	8	12	12	15	15	12	14	15	12
3 ^{as} Escripturarios	32	32	32	8	12	12	15	15	11	15	15	12
4 ^{as} Escripturarios ou praticantes	12	20	20	5	12	12	6	14	14	16	14	14
Officiaes de descarga	40			12			12			2		
Guarda-mór	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Ajudante	2	2	2		1	1	1	1	1	1	1	1
Thesoureiro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Fieis	4	4	7	1	2	2	1	2	1	1	2	1
Porteiro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Ajudante	1	1	1				1	1	1	1	1	1
Continuos	8	10	10	3	4	4	6	6	6	6	6	6
Administrador das Capatazias	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1	1
Ajudante	2	2	2		1		1	1	1	1	1	1
Fieis de armazem	20	16	16	4	10		6	7	7	6	7	7
	196	162	165	69	79	67	84	85	77	83	86	77

CATEGORIAS	PARÁ			RIO GRANDE DO SUL			MANGUÁ			MARANHÃO		
	1889	1893	1898	1889	1893	1898	1889	1893	1898	1889	1893	1898
Inspector	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Ajudante												
Chefes de Secção	3	3	2	2	2	2		2	2	2	2	2
Conferentes	8	8	8	5	5	5		2	2	4	4	4
1 ^{as} Escripturarios	5	5	5	4	4	4	2	2	3	3	3	3
2 ^{as} Escripturarios	8	15	12	6	4	4	4	5	4	4	6	4
3 ^{as} Escripturarios	8	15	12	5	6	6	4	6	6	5	5	5
4 ^{as} Escripturarios ou praticantes	6	14	12	4	6	6		6	6	4	3	5
Officiaes de descarga	12			12			4			6		
Guarda-mór	1	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1
Ajudante		1	1	1	1	1			1		1	1
Thesoureiro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Fieis	1	2	1	1	2	1		2	1	1	2	1
Porteiro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Ajudante		1	1									
Continuos	4	6	5	2	2	2	1	2	2	2	2	2
Administrador das Capatazias	1	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1
Ajudante		1	1									
Fieis de armazem	6	7	7	4	4	4		1	1	4	4	4
	66	85	71	43	41	40	14	33	3	40	48	35

CATEGORIAS	PORTO ALEGRE			CEARÁ			MACIÓ			SANTA CATHARINA		
	1899	1903	1908	1899	1903	1908	1899	1903	1908	1899	1903	1908
	Inspector	1	1		1	1	1	1	1	1	1	1
Ajudante												
Chefes de Secção												
Conferentes												
1 ^{os} Escripturarios				2	4	4						
2 ^{os} Escripturarios				3	4	4						
3 ^{os} Escripturarios				4	6	4						
4 ^{os} Escripturarios ou praticantes				5	7	5						
Officias de descarga				4	6	5						
Guarda-mór				1		1						
Ajudante				1	1	1						1
Thesoureiro				1	1	1						1
Fieis					2	1						1
Porteiro	1	1		1	1	1						1
Ajudante	1	1		1	1	1						1
Continuos	1	2		1	2	2						1
Administrador das Capatazias	1	1		1	1	1						1
Ajudante												1
Fieis de armazem	2	3		2	3	3						1
	24	48		33	44	33						21

Esta Aliandega foi extincta em abril de 1898

CATEGORIAS	PARANAGUÁ			COBURNÁ			VICTORIA			ARACAJU'		
	1899	1903	1908	1899	1903	1908	1899	1903	1908	1899	1903	1908
	Inspector	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Ajudante												
Chefes de Secção												
Conferentes												
1 ^{os} Escripturarios	2	6	6	2	3	5	2	5	5	2	5	4
2 ^{os} Escripturarios	4	8	8	4	8	5	2	8	6	4	7	5
3 ^{os} Escripturarios												
4 ^{os} Escripturarios ou praticantes												
Officias de descarga	3											
Guarda-mór				2			2			3		
Ajudante												
Thesoureiro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Fieis	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Porteiro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Ajudante	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Continuos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Administrador das Capatazias		1	1		1	1		1	1		1	1
Ajudante												1
Fieis de armazem		1	1		1	1						
	13	21	21	12	21	18	10	21	18	13	17	16

CATEGORIAS	URUGUAYANA			PARAHYBA			NATAL			PARAHYBUNA		
	1890	1893	1898	1890	1893	1898	1890	1893	1898	1890	1893	1898
Inspector	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Ajudante	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Chefes de Secção	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Conf- rantes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1os Escrip- turarios	2	5	5	4	5	5	2	5	4	—	—	—
2os Escrip- turarios	4	5	5	4	5	6	2	7	6	2	—	—
3os Escrip- turarios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4os Escrip- turarios ou praticantes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Officiaes de descarga	3	—	—	3	—	—	2	—	—	—	—	—
Guarda-mór	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ajudante	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Thesoureiro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Fieis	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Porteiro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Ajudante	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Continuos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Administrador das Capatazias	—	1	1	—	1	1	—	—	1	—	—	1
Ajudante	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fieis de armazem	—	1	1	—	1	1	—	—	—	—	—	—
	13	21	21	15	21	15	10	17	16	12	17	16

CATEGORIAS	FRENDO			MACAHE			S. PAULO		
	1890	1893	1898	1890	1893	1898	1890	1893	1898
Inspector	1	1	1						
Ajudante	—	—	—						
Chefes de Secção	—	—	—						
Conf- rante	—	—	—						
1os Escrip- turarios	10	5	5						
2os Escrip- turarios	—	7	6						
3os Escrip- turarios	—	—	—						
4os Escrip- turarios ou praticantes	—	—	—						
Officiaes de descarga	—	—	—						
Guarda-mór	—	—	—						
Ajudante	—	—	—						
Thesoureiro	1	1	1						
Fieis	—	1	1						
Porteiro	1	1	1						
Ajudante	—	—	—						
Continuos	1	1	1						
Administrador das Capatazias	—	—	1						
Ajudante	—	—	—						
Fieis de armazem	—	—	—						
	10	17	16			16			

Esta Alfandega foi installada em 6 de dezembro de 1893

Esta Alfandega foi installada em 15 de novembro de 1895 e supprimida em março de 1898

Actual situação das alfandegas

Organizadas as Delegacias Fiscaes com parte do pessoal extinto, que ali só entrou nas vagas abertas pelos accessos, e com o que derivou da redução do quadro das Alfandegas, é claro que estas ficaram reduzidas aos termos em que se acham e a ponto de não poderem attender hoje á *simples conferencia dos despachos de importação*, e menos ainda á *confecção* de balanços, orçamentos e trabalhos estatísticos que os regulamentos lhes commettem, e sobre cuja falta cada qual procura se justificar de modo cabal e digno de apreço.

No quadro seguinte V. Ex. apreciará o pessoal das Thesourarias e Alfandegas de 1889 e na presente época; e bem julgará de quanto aqui eu exponho.

Por igual avaliará si a criação de Inspectores de Fazenda e Delegacias de 12 e 15 funcionarios, que substituiram Thesourarias devidamente organisadas, outr'ora, com identicas funcções, podem subsistir no *statu-quo*, em que inspectores de Fazenda pretendem subordinal-as á acção de suas diligencias.

Da desorganisação dessas repartições e sobretudo do desaparecimento dos cargos de Contadores e dos de procuradores fiscaes, que, em outros tempos, como membros das juntas de Fazenda, serviam de conselheiros ás Thesourarias, resultou a situação precaria em que se acham hoje, nos Estados, os negocios da Fazenda, condemnada a cada passo, sob qualquer pretexto, como temos visto ultimamente, e o valor das indemnisações pagas confirma.

Basta ver que, em outros tempos, quando menos accessivel era o Thesouro ás indemnisações, ou antes, se não exercitava essa industria, aquelles cargos eram occupados pelos homens da mais assignalada capacidade entre nós, no fôro, no parlamento, na judicatura, em todos os Estados, as antigas Provincias, muitos dos quaes, ainda hoje, exercem bem saliente posição, como notaveis advogados, o que não succede actualmente; por isso que as Delegacias não teem as mesmas condições organicas, embora se lhes conferisse as mesmas faculdades e as procuradorias seccionaes não satisfazem inteiramente áquelles fins.

Não fôra isso, certamente não registraríamos o caso do Ceará, em que a União foi condemnada a pagar a fabulosa somma de 324:000\$000, por ter dispensado um galpão que servia de trapiche, sem fiança de alfandegamento.

Este caso do Ceará tornou-se notavel, e para bem se avaliar quão mal defendidos foram os direitos da Fazenda, basta ~~saber-se~~ que a totalidade da renda de armazenagem arrecadada pela Alfandega desse Estado nos dous annos de 1897 — 98, fôra de 204:000\$000.

Dispensado ou interrompido o concurso desse galpão, em março de 1897, porque a Alfandega já se havia aparelhado para os serviços que lhe são privativos, e os creditos concedidos autorisaram, e, re-aberto o trapiche em agosto de 1898, temos o interregno de 17 mezes.

Quando muito, os lucros cessantes do galpão seriam de 18:000\$; sendo para notar que desde 29 de janeiro de 1893 a Alfandega do Ceará *não mais careceu* de armazenar mercadorias ou deposital-as, fôra de seus armazens internos.

Estas informações, prestadas pelo inspector da Alfandega do Ceará á Directoria das Rendas Publicas, seriam elementos de selecto apreço á decisão do Supremo Tribunal Federal, si porventura, como tanto convinha, o representante da Fazenda Federal as houvesse sujeito ao julgamento dessa acção, antes do accordão de 27 de julho do anno proximo passado, proferido contra a Fazenda, procurando obtel-as da Alfandega para fundamentar as razões que o andamento da causa no fôro permittia, mesmo em prazos curtos ou fataes.

Assim não succedeu, porém, e a condemnação da fazenda occasionou censuras nas « *Varias* » do *Jornal do Commercio*.

No *Paraná*, a Fazenda não seria condemnada ás custas, em despacho de sonegação de um carregamento de sal, pelo Juizo federal, no supposto de que é de 60 dias o prazo que a lei lhe dá para a revisão desse despacho ou processo, quando as mais imprescindiveis provas da acção e direitos da Fazenda, desde o inicio da questão ali existem todas nesse mesmo processo, que não transitaram no juizo federal, como tive de apreciar em parecer que emitti sobre o caso, mais tarde.

No *Rio Grande do Norte*, alguns commerciantes importadores, responsaveis pela retirada de mercadorias, sem os respectivos despa-

chos, dos armazens da Alfandega de Natal, em 5 de janeiro de 1895, intimados, depois de apurada a responsabilidade de cada um, a recolher algumas dezenas de contos de réis, propõem acção perante o juiz seccional, que, em alguns considerandos, annulla todo o processo.

Sou obrigado a accentuar estes casos, porque os factos se prendem a actos das alfandegas, sujeitos á jurisdicção desta Directoria de Rendas; e, por ahi algures, se suppõe que o Thesouro é indifferente a esses pleitos, ou os seus funcçionarios os provocam onde quer que seja; quando a verdade é que, menos pela improcedencia das acções e nullo direito da parte, do que pela insufficiencia ou nihilidade da defesa da Fazenda, é ella condemnada, desde a diligencia inicial, e disso tem o Thesouro as provas.

Ahi estão os processos que servem de apreço aos julgados na superior instancia.

Semelhante situação, em que se encontram as repartições de Fazenda, em geral desorganizadas, por essas reformas impensadas, umas após outras succedidas, sem o estudo e apreço das Directorias do Thesouro, e attenção ás circumstancias do serviço, não poderia ser reparada pelas diligencias de inspectores de Fazenda commissionedos, que nada mais podem fazer do que invocar os subsidios, já apreciados pelo Thesouro e constam dos relatorios desses proprios empregados, para salientar o estado em que as encontravam e ainda continuam hoje; pois, de suas visitas ou curtas estadias, por ahi algures, nada de real lucra a Fazenda, *maxime* quando, tomando posse dos seus novos cargos, continuam, muitos delles, a exercer funcções que lhes não cabem e se não coadunam com a ultima reforma que creou taes logares.

Sem competencia ou faculdade para dar os recursos de material e pessoal, que *elles proprios reclamaram*, quando exerciam os cargos de inspectores das alfandegas, que hoje inspeccionam, e constam dos annexos dos relatorios do Ministro da Fazenda, é bem de se avaliar a inutilidade de suas digressões, em diversas zonas, que só trazem augmento de despesa ao Thesouro, porquanto as repartições continuam a lutar com as mesmas difficuldades.

E o mais interessante é que a Directoria de Rendas, alheia a quanto determinou essas diligencias, e, ao que parece a Directoria de Contabi-

lidade tambem, mais tarde recebe esses relatorios, cada qual mais encarecedor de assumptos, por demais debatidos e apurados no Thesouro, que já por alli passaram e muitos delles pendem de solução, ou de recursos orçamentarios, sujeitos até ao Congresso.

Expedida uma infinidade de portarias e providencias, volvem os inspectores viajantes ao Thesouro, deixando a zona que inspeccionaram nas mesmas condições, pois o pessoal de escripta e capatazias, os recursos materiaes de fiscalisação permanecem no mesmo estado, e não lhes é dado remediar.

Eis ahí a situação em que se encontram as repartições subordinadas á Directoria das Rendas Publicas nos Estados, e sobretudo as Alfandegas, por onde corre o mais importante serviço de arrecadação das rendas federaes e faz objecto especial de critica do Congresso, que eu careço não esquecer neste momento.

O confronto dos despachos de importação de cada uma dessas Alfandegas bem demonstra o desenvolvimento dos serviços que por ellas correm e o seu expediente, quanto á receita.

CIRCULAR N. 45 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1895.

Determino aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que remettam ao Thesouro, até 31 de dezembro proximo futuro, os balanços definitivos do exercicio de 1894 e os mensaes do de 1895, e até 15 de março de 1897 os mensaes de 1896; convido declarar-lhes que, ligando a maior importancia ao cumprimento exacto desta ordem, estou resolvido a responsabilisar os empregados que directa ou indirectamente concorrerem para a sua não execução. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

CIRCULAR N. 29 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1895.

Tendo a Directoria da Contabilidade do Thesouro trazido ao meu conhecimento o atrazo em que se acham os balanços das repartições subordinadas a este Ministerio, indicadas na demonstração que apre-

sentou-me, e salientado a impossibilidade de serem por esse motivo promptificados os trabalhos que devem ser presentes ao Congresso Nacional, em principio do anno vindouro, taes como o balanço definitivo de 1893, o balanço provisorio de 1894 e a synopse de 1895, e,

Considerando que é por demais lamentavel ter este Ministerio de provocar constantemente a attenção dos chefes das alludidas repartições para os deveres que ás mesmas impõe a lei, e cuja falta, enfraquecendo o seu prestigio, priva a administração superior dos elementos necessarios para a organização dos referidos trabalhos, pelo que póde incorrer na justa critica dos membros do Congresso Nacional ;

Considerando que o Thesouro luta com grandes embaraços para reunir os dados indispensaveis á confecção da proposta do orçamento do exercicio de 1896, assim como foi preciso enorme esforço para se organizar o relatorio deste Ministerio por falta de elementos que deixaram de ser opportunamente remettidos :

Recommendo, com insistencia, aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda o cumprimento da circular n. 45 de 13 de julho de 1891, abaixo transcripta, esperando que não terá a administração necessidade de lançar mão de outros meios para regular o serviço da remessa dos balanços mensaes e dos definitivos. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

CIRCULAR N. 45 — DE 13 DE JULHO DE 1891 — Recommendo aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda que providenciem, sob pena de responsabilidade, para que os balanços mensaes sejam organizados e remettidos ao Thesouro, no mez seguinte áquelle a que se referirem, e o definitivo na época fixada pelo art. 2º do decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889.

Para esse fim, deverão pôr em pratica a providencia de que trata o art. 5º, § 1º, 2ª parte, do decreto n. 5245, de 5 de abril de 1873, e suspenderão o abono do vencimento aos empregados que não promptificarem esses trabalhos nos prazos que lhes forem marcados, durante o tempo em que os excederem ; dando immediatamente conta a este Ministerio do que occorrer. — *B. de Lucena.*

CIRCULAR N. 49 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 1894.

Sendo constantes as reclamações que a este Ministerio dirigem os Srs. inspectores das Alfandegas e Delegados Fiscaes, expondo as difficuldades com que lutam para o prompto andamento dos serviços que correm sob sua responsabilidade e fiscalização, o que é devido á circumstancia de achar-se grande parte do pessoal de suas repartições addido ou em commissão em outras Alfandegas e Delegacias da Republica, e

Considerando que é urgente providenciar, para que cesse semelhante estado de cousas, cuja continuação tornarà ainda mais demorada a fiscalisação das rendas e a remessa dos trabalhos precisos no Thesouro Federal :

Determino aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda que desliguem do serviço, logo que desta tiverem conhecimento pelo *Diario Official*, e façam recolher ás suas repartições, os empregados que dellas se acharem afastados, em commissão ou addidos, excepto os extinctos, marcando-lhes para esse fim o prazo improrogavel de 60 dias, que deverão communicar ao chefe da repartição a que pertencer o empregado ; sendo que da data desta circular fica suspenso o pagamento da gratificação de exercicio que tem sido feita aos addidos e aos em commissão, os quaes perceberão apenas o ordenado de seus empregos, nos termos do art. 19 da lei n. 3313, de 16 de outubro de 1886.

Aos ditos empregados e suas familias ficam os referidos chefes autorisados a abonar sómente passagens, tendo muito em vista o disposto no art. 2º segunda parte da ordem n. 120, de 1 de março de 1861.

— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Reducção do pessoal das Alfandegas e Inspectores retirados de seus cargos

Reduzido o pessoal, como foi pela reforma de 31 de janeiro de 1898, e já ficou salientado, é bem de avaliar a contingencia em que se encontram hoje as repartições.

E' preciso desconhecer o que se passa nas alfandegas para se admittir que Delegacias mal organisadas, e só tardiamente installadas, possam influir na restauração de todos os serviços aduaneiros e fiscaes, que o commercio internacional e o de cabotagem, como a navegação, todos os dias augmentados, possam se exercitar completamente e em termos de corresponder ás necessidades da administração e exacta fiscalisação de novos tributos, em larga cópia creados e de improviso regulamentados, cuja arrecadação lhes cumpre realizar, como já alludi.

Este importante assumpto merece ainda outras ponderações referentes a quanto de anormal se passa com relação ás Inspectorias das alfandegas e de outras repartições subordinadas a esta Directoria do Thesouro e passo a expôr.

Por motivos diversos, foram retirados do exercicio de seus cargos alguns inspectores de alfandegas, mesmo das mais importantes do paiz, como tudo deve constar do archivo do gabinete do ministerio, de onde partiram os actos, sem a intervenção desta Directoria, em diversos casos.

Outros inspectores de fazenda, de Thesourarias ou Delegacias Fiscaes, quando taes cargos eram effectivos, ainda se acham em identicas condições.

Assim tambem chefes de outras repartições do Ministerio da Fazenda, os quaes, continuam addidos em commissão percebendo as vantagens dos respectivos cargos, com dupla despeza para o Thesouro, quando esse accumulo de despeza e essa anormalidade se teria evitado, com real proveito para o serviço publico, desde que, nas reformas por que teem passado as repartições de Fazenda e nas vagas abertas, por diversas causas, no proprio Thesouro, se lhes houvesse dado destino conveniente, compativel com as suas aptidões e categorias, serviços prestados, e vencimentos que percebiam então, uma vez apurada a responsabilidade de cada um, ou terminada a *conveniencia occasional* de sua retirada da repartição a que pertencem, evitando-se os duplos accessos que a lei do orçamento vigente veiu agora reprimir no art. 56, quando, leis anteriores, em outros termos, haviam estabelecido preceitos.

E' intuitiva e do mais alto alcance para a Administração publica a inconveniencia, que ao serviço publico resulta de semelhante facto, perturbador das boas normas da Administração e do regimen de disciplina, que sobretudo convém manter em repartições como as de que se trata, onde a acção fiscal depende essencialmente do prestigio e competencia de seus chefes, e a impunidade de faltas, porventura commettidas, ou a incompetencia revelada nos cargos dos quaes foram afastados não se coaduna com as conveniencias do serviço publico.

Para que se possa melhor julgar, registrarei os seguintes elementos indispensaveis sobre o pessoal superior das repartições subordinadas a esta Directoria em taes condições :

Quadro dos chefes, de nomeações effectivas, de Repartições de Fazenda, actualmente extinctas ou não, que se acham afastados de seus cargos, addidos ou commissionados em differentes repartições do Ministerio da Fazenda

Estados	Repartições a que pertencem	Cargos	Nomes dos funcionarios	Repartições em as quaes estão servindo
Capital Federal.	Alfandega .	Inspector effectivo	Honorio Alonso Baptista Franco.	Addido ao Thesouro por portaria do Ministerio da Fazenda de 17 de junho de 1890, em consequencia da Commissão de Syndicancia e fiscalisação nessa occasião conferida ao Director das Rendas Publicas. Continua nessa situação.
Idem . . .	C. da Amortisação.	Inspector .	Manoel Antonio Fernandes Trigo de Loureira.	Addido desde 1890. Permanece nessa situação.
Idem . . .	R. da Capital Federal.	Director.	João Paulo da Cruz Romano.	Accomettido de grave enfermidade repentina, foi substituido pelo Inspector addido da Alfandega da Bahia José Ramos da Silva Junior, em 2 de abril de 1897. Voltando ao exercicio do seu cargo foi mandado addir à Directoria das Rendas, por acto de 1º de maio de 1893, onde se conserva até hoje.
Bahia . . .	A. da Bahia	Inspector .	José Ramos da Silva Junior.	Addido à Directoria de Contabilidade desde 1891, foi designado em 1897 para substituir o Director da Recebedoria em seu impedimento temporario e continúa nessa commissão.
Pernambuco .	A. do Recife	Idem . . .	Alexandre de Souza Pereira do Carmo.	Foi nomeado Delegado Fiscal da de Pernambuco, deixando o exercicio da Alfandega em maio de 1898.
Maranhão .	Alfandega .	Idem . . .	José Bernardina Dias da Silva.	Retirada da Alfandega do Maranhão para a commissão de Delegado Fiscal do Pará, em 1897, foi nomeado em 1898 inspector em commissão da Alfandega desse Estado.
Ceará . . .	Thesouraria	Idem . . .	Francisco Antonio do Oliveira e Silva . . .	Actualmente inspector em commissão da Alfandega de Rio Grande do Norte.
Parahyba .	Alfandega .	Idem . . .	Dr. Alfredo Antonio da Gama e Mello . . .	Deixou o exercicio por ter sido eleito Governador do Estado.
Rio Grande do Norte.	Idem . . .	Idem . . .	Dr. José de Moraes Guedes Alcoforado . . .	Addido à Alfandega de Pernambuco desde . . .
Alagoas . .	Idem . . .	Idem . . .	José do SA Peixoto . . .	Addido à Alfandega de Pernambuco onde não tom exercicio.
Amazonas .	Idem . . .	Idem . . .	Antonio José da Silva Sarmento.	Addido à Alfandega de Pernambuco por ordem de 1 do outubro de 1890. Nomeado Delegado Fiscal do Ceará, em 3 de agosto de 1898. Voltou a exercer o seu cargo na Alfandega de Manaus em dezembro desse anno.
Rio Grande do Sul.	A. do Porto Alegre	Idem . . .	Augusto Rangel Alvim .	Nomeado Inspector em commissão na Alfandega de Santa Catharina desde 1897.
Santa Catharina.	Alfandega .	Idem . . .	Ernesto Manoel da Silva	Nomeado Delegado Fiscal em commissão na Alfandega da Bahia 1897.
Espirito Santo	Idem . . .	Idem . . .	Francisco Manoel da Fonseca e Silva . . .	Actualmente em commissão de Delegado Fiscal na Alfandega do Rio Grande do Norte.
Goyaz . . .	Thesouraria	Idem . . .	Tarquato Ramos Caiado .	Nomeado Delegado Fiscal do Amazonas, em commissão.
S. Paulo . .	Idem . . .	Idem . . .	Cetano Alberto Munhos .	Nomeado Delegado Fiscal de Santa Catharina, em commissão.

Como se vê, tão varias são as collocações dadas aos chefes de taes repartições, que nada justifica a continuação de tão pernicioso regimen na administração da fazenda, onde, mais do que em qualquer outro departamento governamental, é preciso que a acção fiscal e a fiel observancia de todos os preceitos de lei sejam effectivamente executados, pois é ahi que se debatem os interesses de mais alto valor e que afinal é o Thesouro quem liquida ou paga, á bocca do cofre, as suas responsabilidades.

Nada mais prejudicial eu conheço do que retirar de uma Alfandega o chefe que se revelou incompetente, e se lhe dar outra Alfandega ; ou por conveniencia da politica local se afastar o funcionario que, á frente de uma Alfandega se incompatibilisou com os interesses inconfessaveis da localidade, cuja repressão não encontra apoio nos tribunaes, devido, como já disse, ao desamparo em que corre, não poucas vezes, a defesa dos interesses da fazenda e dahi o completo sacrificio da administração fiscal.

A reforma das repartições de fazenda, que derivou do art. 2º do decreto legislativo n. 358 de 26 de Dezembro de 1895, e declarou de comissão, dessa data em diante, como aliás tanto convinha, os logares de Inspectores das Alfandegas e Delegacias Fiscaes, a meu ver nenhum embaraço offerece para collocação de taes empregados onde melhor convinha, porque, collidos no exercicio de cargos, que constituiam, até então, *classes effectivas* do quadro de fazenda, é claro que nenhuma circumstancia vem alterar a sua condição, e, principalmente a percepção de vencimentos relativos áquelles cargos, estatuidos nas respectivas tabellas hoje considerados extinctos.

A receita aduaneira e a tarifa em vigor

No exercicio que vem de findar, e como se vê dos quadros seguintes, a renda arrecadada em todas as Alfandegas da União, registrada sob os elementos aqui recolhidos, foi de 245:909:405\$, que assim se decompõe pelos respectivos titulos geraes, comparado o biennio financeiro :

	1898	1897	Diferença
Importação	219.823:945\$000	223.442:679\$000	— 3.618:734\$000
Despacho marítimo.	461:287\$000	546:903\$000	— 85:616\$000
Addicionaes	312:464\$000	298:606\$000	+ 13:858\$000
Sahida	174:114\$000	190:915\$000	— 16:801\$000
Interior	6.346:523\$000	8.929:135\$000	— 2.582:612\$000
Consumo	5.934:318\$000	791:426\$000	+ 5.142:892\$000
Extraordinaria	1.571:754\$000	1.902:573\$000	— 330:819\$000
Depositos	11.285:020\$000	8.383:956\$000	+ 2.901:064\$000
	<u>245.909:405\$000</u>	<u>244.486:193\$000</u>	<u>+ 1.423:212\$000</u>

No encerramento do exercício, em 31 de março estes algarismos podem soffrer modificações compatíveis com as liquidações que as regras de nossa contabilidade estabelecem, por jogo de contas, sem que, todavia, notavel alteração se possa dar no apuro da receita aduaneira, no trimestre de janeiro a março, interessante dos impostos decretados.

De janeiro a novembro do anno passado a renda arrecadada em todas as Alfandegas da União era a seguinte:

	1898	1897	Diferença
Importação	191.110:700\$000	206.334:393\$000	— 15.223:687\$000
Despacho marítimo.	417:821\$000	471:752\$000	— 53:931\$000
Addicionaes	294:554\$000	267:027\$000	+ 27:527\$000
Sahida	153:180\$000	164:101\$000	— 10:921\$000
Interior	6.028:478\$000	8.368:804\$000	— 2.340:326\$000
Consumo	5.190:804\$000	513:361\$000	+ 4.677:443\$000
Extraordinaria	1.439:813\$000	1.705:652\$000	— 265:839\$000
Depositos.	10.883:030\$000	8.339:246\$000	+ 2.543:784\$000

* * *

Como se vê, apresentava o *deficit* de 17.894:704\$ nos 11 mezes do exercício, distribuido pelos seguintes titulos :

Importação	15.223:687\$000
Despacho marítimo.	53:931\$000
Sahida	10:921\$000
Interior.	2.340:326\$000
Extraordinaria	265:839\$000

Este *deficit* se reduzia a 10.615:860\$000 nesse periodo, em consequencia do desenvolvimento que outras rubricas de receita tiveram, a saber :

Addicionaes.	27:527\$000
Imposto de consumo.	4.677:443\$000
Depositos	2.543:784\$000

A 31 de dezembro, como já ficou demonstrado, o *deficit* descera aos seguintes valores :

Importação	3.618:734\$000
Despacho maritimo	85:616\$000
Sahida	16:801\$000
Interior	2.582:612\$000
Extraordinaria.	330:819\$000

e o augmento da receita, nos outros titulos, era o seguinte :

Addicionaes.	13:858\$000
Imposto de consumo	5.142:892\$000
Depositos	2.901:064\$000

Balanceadas estas contas, teremos o augmento de 1.423:212\$000, conforme o quadro que se segue, discriminativo dessa receita, ao encerramento do anno independente da liquidação do exercicio.

Da comparação de cada um dos titulos da receita, se vê que o *deficit* da renda de *importação* fôra modificado profundamente pela arrecadação do mez de dezembro, em todas as Alfandegas, devido ao desenvolvimento dos despachos para evitar a cobrança do imposto em ouro lançado ás mercadorias, de janeiro em diante ; pois de 15.223:687\$, até então registrado, se reduzira a 3.618:734\$000.

Só a Alfandega da Capital Federal por aquelle motivo accusou, em dezembro, o augmento consideravel da renda de importação, de 3.970:293\$648, destoando assim do andamento que havia tido a receita dessa origem durante o anno de 1898 e consta dos boletins publicados.

A renda, proveniente do imposto de *consumo*, registrou o augmento de 5.142:892\$000 em todas as Alfandegas, e o imposto adicional o de 13:858\$000, enquanto os demais tributos offerecem declinio sensivel,

Não se deve levar em conta, como augmento de renda, o movimento de depositos, attenta a origem das operações dessa caixa e sua natureza.

Em todo caso, o exercicio de 1898, accusa, nas Alfandegas, o augmento de 2.901:064\$ no balanço dessa conta.

Com relação ao exercicio de 1893, é por demais sensivel o declinio das rendas aduaneiras, pois registra o *deficit* de 33.642:280\$ na arrecadação total, cabendo a

Importação	26.215:353\$000
Despacho maritimo	172:154\$000
Addicionaes	15.145:709\$000
Extraordinaria	610:781\$000

Observa-se augmento nas seguintes rubricas :

Sahidas	5:114\$000
Interior	2.894:221\$000
Consumo	5.686:893\$000

taxas essas creadas no ultimo exercicio e outras augmentadas.

Como é sabido, o biennio de 1897-1898, com relação ás rendas aduaneiras, foi regido por duas tarifas, a de 4 de março de 1897, promulgada pelo decreto n. 2469, e a de 17 de dezembro desse anno, que vigorou no exercicio de 1898, e baixou com o decreto n. 2743, de 17 de dezembro, e dahi a profunda alteração que soffreu a renda aduaneira em todas as Alfandegas, e ficou devidamente comprovada no trabalho que offereci ao digno relator da Commissão de Orçamento da receita e se acha appenso ao respectivo projecto, publicado no *Diario Official* de 5 de dezembro deste anno, e, por ultimo, foi reconhecido no seio do Parlamento, em discursos proferidos nas diversas sessões, que confirmaram os meus conceitos.

Não convindo subsistir no regimen aduaneiro essa tarifa por, isso que ella não consulta os legitimos interesses do Thesouro, nem os do commercio em geral, e, menos ainda os da industria do paiz, é de suppôr que, em breve tempo, a tenhamos devidamente modificada, de inteira harmonia com as conveniencias geraes da nação, que não podem

ser sacrificadas pelos interesses de selecções, como se verificou dos estudos feitos sobre aquella tarifa nas principaes Alfandegas e no seio do Parlamento, onde tudo foi devidamente apurado.

Para melhor apreço vai aqui em annexo aquelle trabalho, apresentado á Commissão de Orçamento da Camara.

Da tabella que vai adiante vê-se que, no exercicio de 1898 apresentaram augmento de renda as seguintes Alfandegas :

Rio Grande do Sul	159 %
Maceió	88 %
Penedo	53 %
Parnahyba	48 %
Corumbá	39 %
Recife	14 %
Uruguayana	15 %
Manãos	5 %
Santos	4 %
Bahia, Maranhão e Florianopolis	2 %

Tiveram diminuição de renda :

Victoria	90 %
Paranaguá	41 %
Aracajú	37 %
Natal	30 %
Parahyba	18 %
Fortaleza	17 %
Capital Federal	7 %
Macahé	5 %
Belém	4 %

A respeito de tão varia oscillação da renda e conforme se verifica da respectiva demonstração, na maioria das Alfandegas o desenvolvimento dos impostos de interior e consumo contribuiu para a porcentagem registrada, porquanto só as Alfandegas do Recife, Maceió, Corumbá, Florianopolis, Santos, Parnahyba, Manãos e Rio Grande do Sul tiveram maior renda de importação, sendo quanto a esta, devido à extincção da Alfandega de Porto Alegre e concentração da importação alli.

As outras, mesmo com o concurso desses impostos, accusam *deficit* sensível, o que se torna digno de nota.

A unica explicação, que semelhante facto póde ter, assenta, a meu vér, no regimen de fiscalisação mantido em taes Alfandegas, uma vez attendidas as condições de consumo e importação de certas zonas do paiz.

Esta oscillação da renda aduaneira, que se observa, sob uma mesma tarifa e taxas de tributos, em determinado periodo se relaciona com os factos occorridos nas diversas Alfandegas, aos quaes já alludi, e as circumstancias, que a falta de recursos materiaes e sufficiente pessoal de conferencias, de escripta e contabilidade, de fiscalisação externa determinam, tal o encarecimento desses recursos de administração, que os inspectores das Alfandegas não cessam de sujeitar ao apreço desta Directoria, como se porventura a esta repartição coubesse a faculdade de os prover, ou si as restricções estabelecidas nas leis do orçamento vigente não impedisse o Ministerio da Fazenda de os conceder.

Este quadro ou demonstração da renda arrecadada nas Alfandegas, durante o ullimo triennio (1896-1898), por impostos, em cada uma das repartições, merece detido estudo, bem attendido quanto já ponderei nos artigos anteriores deste relatorio ou exposição.

Só resta, pois, que o Congresso, dando o devido valor ao declinio das rendas aduaneiras, principal recurso da União, e a tensão dos tributos ultimamente decretados, directos ou não, habilite o Thesouro a agir, de modo mais efficaç, sobre a segura e regular arrecadação das rendas publicas.

Porcentagem resultante da comparação da renda das Alfandegas da União, no período de 1895 a 1898, por biennios, excluidos os depositos

ALFANDEGAS	1895-1896		1896-1897		1897-1898	
	DIFFERENÇA PARA		DIFFERENÇA PARA		DIFFERENÇA PARA	
	mais	menos	mais	menos	mais	menos
Manoas	49	.	11	.	5	.
Belém	35	.	29	.	.	4
Maranhão	17	.	.	3	.	2
Parnahyba	18	.	.	10	.	48
Fortaleza	0,09	.	32	.	.	17
Natal	3	.	20	.	30
Parahyba	20	.	37	.	.	33
Recife	5	.	.	16	.	14
Maceió	0,72	.	.	30	.	88
Penedo	18	59	.	.	53
Aracajú	27	.	.	7	.	37
Bahia	12	.	2	.	.	2
Victoria	28	.	.	49	.	90
Machê (1)	—	—	—	—	.	7
Capital Federal	13	.	.	30	.	5
Santos	11	.	.	16	.	4
S. Paulo (2)	—	—	56	.	.	151
Paranaguá	3	.	37	.	.	41
Florianopolis	23	.	15	.	2
Porto Alegre (3)	19	.	15	.	.
Rio Grande	29	.	21	159	.
Uruguayana	0,47	.	.	111	15	.
Corumbá	22	.	.	29	39	.

Observações

- (1) Esta Alfandega foi installada a 6 de dezembro de 1896.
 (2) > > > > > 15 de novembro de 1895 e extincta em março de 1898.
 (3) > > > > > extincta em abril de 1898.

Exercício de 1898

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União, durante o período de janeiro a novembro de 1898

ALFANDEGAS	RENDAS								TOTAL	OBSERVAÇÕES
	Importação	Despacho marítimo	Adições	Sahida	Interior	Consumo	Extraordina-ria	Depositos		
Manoás	5:740:998	8:800	5:440		158:073	115:850	48:101	112:100	6.195:518	
Belém	18.101:018	40:010	10:895		610:478	406:106	08:228	232:925	19.487:236	
Maranhão	3.052:565	8:100	4:200		110:874	13:406	28:759	138:190	4.258:268	
Parnaíba	501:508	40			44:500	29:010	3:959	003	580:379	
Fortaleza	3.100:782	1:013	721		033:801	116:452	05:010	1.459:014	5.388:454	
Natal	150:345	042	30		21:071	30:532	3:514	0:244	217:677	
Parahyba	880:253	3:380	1:401		05:242	21:834	19:481	142:374	1.141:028	
Recife	10.425:762	50:050	13:501		1.005:031	385:450	108:220	1.000:728	19.753:861	
Maceió	1.849:063	4:620	802		175:022	42:521	17:070	318:140	2.378:144	
Penedo	73:284		1:815		33:338	03:037	1:403	5:403	179:086	
Aracaju	576:880	335	135		72:313	17:509	12:951	910:840	1.620:512	
Bahia	17.720:210	52:742	73:801	1:531	172:111	727:274	143:580	1.311:242	20.213:700	
Victoria	430:150	7:123	80		27:454	23:003	0:102	20:102	514:216	
Macalé	02:030	1:401	15		15:411	00:010	3:704	5:615	151:320	
Capital Federal	72.095:020	170:101	100:360	151:64	35:785	022:004	271:580	1.231:001	75.817:517	
Santos	32.344:773	31:000	61:482		742:000	828:532	140:073	701:927	34.872:076	
Paranaguá	1.147:091	0:278	2:000	1	02:113	43:077	13:091	85:617	1.368:078	
Florianopolis	1.183:188	0:549	81		45:712	87:710	0:100	218:334	1.498:488	
Rio Grande	10.423:333	9:594	0:505		45:224	752:800	2:05:284	803:514	12.754:302	
Porto Alegre	1.770:470	021	217		819:101	110:012	125:302	659:678	3.491:930	Até abril, data da extinção.
Uruguayana	414:037	1:801			02:218	18:272	26:611	29:273	552:862	
Corumbá	1.240:157	1:215	53		24:223	83:230	0:758	330:135	1.715:773	Até março, data da extinção.
S. Paulo	3:108				558:191	327:000	13:107	337:328	1.208:900	
Somma	131.140:706	417:821	201:554	153:180	6.028:474	5.190:504	1.439:813	10.833:030	215.518:346	
Em igual período do 1897	205.331:393	471:752	267:027	161:101	8.368:801	513:361	1.705:652	8.339:216	223.164:243	
Diferença entre 1898 e 1897	- 15.223:787	- 53:931	+ 27:527	- 10:921	- 2.340:327	+ 4.077:443	- 265:839	+ 2.543:784	- 10.645:800	

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 15 de dezembro de 1898. — Henrique Burty, 3º escripturario. — Visto — Antonio Francisco Cardoso de Menezes e Sousa, sub-director.

Exercício de 1898

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfândegas da União, durante o período de janeiro a dezembro de 1898, conforme os dados existentes no Thesouro Federal, comparadas com os exercícios de 1895 a 1897

ALFÂNDEGAS	RENDAS								TOTAL	OBSERVAÇÕES
	Importação	Despacho Marítimo	Adicionaes	Sahida	Interior	Consumo	Extra-ordinaria	Depositos		
Manãos	0.200:720\$	0: 50\$	5: 50\$	474: 181\$	128:384\$	51: 031\$	149:724\$	6.038:223\$	
Belém	20.746: 151\$	11:638\$	18:231\$	657:893\$	465: 155\$	77:632\$	251:791\$	22.244:503\$	
Maranhão	1.544: 703\$	8:615\$	4:535\$	416:540\$	14: 165\$	37:304\$	138: 190\$	4.804:508\$	
Parnaíba	575: 457\$	40\$	47:521\$	30:000\$	4:204\$	603\$	657:585\$	
Fortaleza	3.452:852\$	1:013\$	721\$	672:878\$	117:213\$	65:005\$	4.402:474\$	5.773:359\$	
Natal	175:521\$	1:412\$	40\$	28:449\$	33:534\$	3:589\$	9:790\$	250:350\$	
Parahyba	1.031: 443\$	7:780\$	1:418\$	66:682\$	31:340\$	20:017\$	143: 190\$	1.330:544\$	
Recife	19.435: 413\$	63:488\$	11:910\$	1.000:500\$	419: 182\$	110:400\$	1.716:498\$	22.040:777\$	
Macaé	2.118:033\$	4:020\$	4:402\$	180:220\$	44:733\$	1: 145\$	321:480\$	2.693:233\$	
Penedo	73: 488\$	1:815\$	36:700\$	68:428\$	1:643\$	5:413\$	187:617\$	
Araçajó	644:430\$	35\$	43\$	150\$	74:377\$	18:350\$	13:450\$	940:315\$	1.691:581\$	
Bahia	20.324:938\$	57:092\$	75:314\$	1:531\$	198:207\$	701:052\$	163:718\$	1.334:433\$	23.006:868\$	
Victoria	401: 100\$	7:089\$	92\$	2: 018\$	23:464\$	6:247\$	21:570\$	549:821\$	
Macabé	62:030\$	1:490\$	10\$	16:012\$	68:408\$	3:053\$	5:928\$	157:752\$	
Capital Federal	83.497:018\$	183:450\$	107:908\$	172:423\$	36:005\$	1.052: 115\$	207:471\$	1.424:803\$	83.774:458\$	
Santos	37.030:327\$	34:000\$	69:867\$	816:770\$	9:2:030\$	168:003\$	765: 182\$	37.866:750\$	
Paraguá	1.445:372\$	7: 140\$	2:000\$	1\$	68:887\$	100:949\$	15: 775\$	88: 171\$	1.640:807\$	
Florianopolis	1.357:941\$	7: 101\$	891\$	58:352\$	43: 135\$	7:210\$	219:274\$	1.688:897\$	
Rio Grande	12.935:840\$	10:730\$	7: 100\$	499:020\$	947:357\$	322:538\$	868:970\$	15.591:555\$	Até abril data, da extinção.
Porto Alegre	1.776:470\$	921\$	237\$	819: 104\$	110:012\$	125:305\$	659:878\$	3.491:030\$	Até março idem.
Uruguayana	417: 112\$	1:817\$	72:745\$	49:982\$	27:854\$	29:2:03\$	590:803\$	
Corumbá	1.427:240\$	1:213\$	57\$	32:422\$	87:358\$	9:897\$	333: 133\$	1.891:362\$	
S. Paulo	3: 08\$	553: 191\$	327:06\$	43: 197\$	367:32\$	1.218:910\$	
Somma	219.823:945\$	461:247\$	312:304\$	174: 114\$	8.360:523\$	5.934:318\$	1.571:751\$	11.285:020\$	215.409:403\$	
Em igual período de 1897	223.412:070\$	546:903\$	298:606\$	190:045\$	8.920: 135\$	701:420\$	1.902: 173\$	8.388:050\$	214.430: 193\$	
" " " " " " 1896	246.043:218\$	632:311\$	15.368: 119\$	169:002\$	3.440:344\$	218:521\$	4.883:400\$	11.373:373\$	279.118:418\$	
" " " " " " 1895	159.421:776\$	644:583\$	70.152: 118\$	275:574\$	5.590:402\$	357:021\$	1.751:403\$	20.391:40\$	203.273:057\$	
Diferença entre 1898 e 1897	- 3.018:734\$	- 85:019\$	+ 13:85\$	- 16:801\$	- 2.582:612\$	+ 3: 142:802\$	- 330:810\$	+ 2.901:041\$	+ 1.423:212\$	
" " " " " " 1896	- 20.249:353\$	- 171:04\$	+ 15.005:055\$	+ 5: 114\$	+ 2.830: 170\$	+ 5.081:707\$	- 341:703\$	- 84:333\$	- 33.201:013\$	
" " " " " " 1895 e 1893	+ 61.394: 160\$	- 183:206\$	- 75.830:084\$	- 81:480\$	+ 756:031\$	+ 5.577:250\$	- 178:700\$	- 9.408:388\$	- 17.363:652\$	

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 21 de janeiro de 1900.— Henrique Burlty, 3º escripturario.—Visto—Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, sub-director.

Demontação da renda arrecadada pelas Alfandegas da União, por títulos de receita orçamentaria, durante o período de janeiro a dezembro, dos exercícios de 1896 a 1898, conforme os dados existentes no Theouro Federal

ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO EM			DESPACHO MARITIMO EM		
	1898	1897	1896	1898	1897	1896
	Manãos	6.209:729\$	6.022:015\$	4.911:250\$	9:610\$	8:299\$
Bolém	20.741:154\$	22.008:190\$	17.601:483\$	44:838\$	50:231\$	54:712\$
Maranhão	4.547:763\$	3.618:079\$	3.575:143\$	8:61\$	10:050\$	10:520\$
Parnahyba	575:157\$	414:439\$	404:542\$	40\$	156\$	446\$
Fortaleza	3.452:852\$	4.223:811\$	2.655:366\$	1:613\$	4:572\$	6:490\$
Natal	176:521\$	245:177\$	237:53\$	1:412\$	1:249\$	1:830\$
Parahyba	1.064:143\$	1.248:628\$	886:043\$	7:789\$	2:432\$	2:354\$
Recife	19.495:113\$	15.460:443\$	20.935:630\$	13:488\$	52:936\$	60:853\$
Maceió	2.111:933\$	1.139:247\$	1.394:932\$	4:610\$	8:706\$	9:839\$
Penedo	73:498\$	90:933\$	65:232\$		191\$	301\$
Aracajú	644:430\$	834:993\$	1.049:533\$	355\$	436\$	1:275\$
Bahia	20.354:991\$	20.921:235\$	19.265:666\$	57:602\$	58:837\$	71:045\$
Victoria	461:100\$	934:471\$	1.391:769\$	7:690\$	9:981\$	8:249\$
Macahé	62:030\$	138:162\$		1:406\$	520\$	
Capital Federal	83.497:048\$	90.817:703\$	109.916:187\$	185:459\$	230:192\$	279:347\$
Santos	37.016:327\$	35.852:115\$	40.603:508\$	35:000\$	74:010\$	78:164\$
S. Paulo	3:168\$	18:476\$	70:591\$			
Paranaguá	1.415:372\$	2.133:109\$	1.555:677\$	7:146\$	8:961\$	11:072\$
Florianopolis	1.357:914\$	1.337:705\$	1.465:275\$	7:101\$	3:780\$	5:670\$
Porto Porto (1)	1.776:470\$	7.238:149\$	9.968:239\$	921\$	6:387\$	6:984\$
Rio Grande	12.935:810\$	5.184:175\$	5.813:159\$	10:730\$	11:795\$	13:269\$
Uruguayana	447:112\$	427:461\$	778:341\$	1:817\$	2:112\$	1:632\$
Corumbá	1.427:290\$	1.013:653\$	1.351:287\$	1:215\$	1:037\$	1:323\$
	219.823:945\$	223.442:679\$	216.043:298\$	461:237\$	546:903\$	632:341\$

ALFANDEGAS	ADDITIONAES EM			SAHIDAS EM		
	1898	1897	1896	1898	1897	1896
	Manãos	5:508\$	9:986\$	233:661\$		
Belém	18:231\$	34:209\$	875:131\$			1:851\$
Maranhão	4:555\$	9:911\$	233:107\$			
Parnahyba		1:212\$	11:608\$			
Fortaleza	724\$	3:685\$	170:604\$			
Natal	46\$	70\$	44:760\$			
Parahyba	1:418\$	1:482\$	36:686\$			
Recife	14:910\$	27:291\$	24:402\$			
Maceió	4:402\$	904\$	64:523\$			713\$
Penedo	1:815\$	19\$	1:210\$			
Aracajú	133\$	414\$	94\$	159\$		
Bahia	75:364\$	19:955\$	938:370\$	1:531\$		394\$
Victoria	92\$	2:531\$	18:661\$			
Macahé	15\$	51\$				
Capital Federal	107:063\$	159:827\$	8.716:692\$	172:423\$	190:915\$	166:001\$
Santos	66:887\$		2.601:601\$			
S. Paulo			28:063\$			
Paranaguá	2:996\$	10:911\$	76:887\$	1\$		
Florianopolis	891\$	1:218\$	73:240\$			
Porto Alegre (1)	237\$	896\$	465:738\$			
Rio Grande	7:100\$	13:174\$	591:815\$			
Uruguayana			54:412\$			
Corumbá	57\$	232\$				
	312:464\$	298:606\$	15.318:119\$	174:144\$	190:915\$	168:962\$

(1) Esta Alfandega foi extinta por decreto de 31 de dezembro de 1897, concentrando-se toda importação na Alfandega do Rio Grande.

ALFANDEGAS	INTERIOR EM			EM CONSUMO		
	1898	1897	1896	1898	1897	1896
	Manãos	174:184\$	117:76\$	220:194\$	128:334\$	22:854\$
Belém	677:809\$	335:289\$	336:65\$	465:155\$	105:187\$	6:470\$
Maranhão	116:540\$	147:146\$	72:646\$	14:46\$	1:34\$	240\$
Pernambuco	47:521\$	23:641\$	6:354\$	30:00\$	6:2\$	87\$
Fortaleza	672:87\$	618:943\$	76:087\$	117:213\$	7:221\$	31:544\$
Natal	28:419\$	16:667\$	22:84\$	33:534\$	1:672\$	1:766\$
Parahyba	66:632\$	37:843\$	52:645\$	31:346\$	2:24\$	2:932\$
Recife	1.040:590\$	1.855:63\$	350:924\$	417:182\$	4:716\$	2:705\$
Maceió	180:220\$	270:823\$	135:573\$	14:733\$	6:280\$	5:193\$
Penedo	33:790\$	22:660	6:580\$	6:42\$	800\$	3:411\$
Aracajú	74:377\$	63:340\$	28:431\$	18:350\$	1:571\$.
Bahia	198:207\$	13:619\$	193:546\$	79:052\$	94:335\$	57:000\$
Victoria	29:658\$	45:263\$	51:076\$	23:464\$	4:672\$.
Macahé	16:012\$	16:190\$	1:033\$	68:408\$	2:052\$.
Capital Federal	36:065\$	30:280\$	24:923\$	1.052:415\$	155:978\$	86:550\$
Santos	816:770\$	681:997\$	774:079\$	992:630\$	104:730\$	24:218\$
S. Paulo	558:191\$	2.000:040\$	12:051\$	327:066\$	209:526\$.
Paranaguá	68:887\$	62:290\$	29:35\$	100:919\$	716\$	17\$
Florianopolis	53:352\$	79:180\$	59:076\$	43:135\$	1:770\$	92\$
Porto Alegre (1)	819:104\$	2.180:396\$	712:311\$	110:012\$	30:701\$	12:221\$
Rio Grande	499:020\$	191:75\$	181:037\$	947:317\$	18:170\$	3:376\$
Uruguayana	72:715\$	47:783\$	32:128\$	19:932\$	4:098\$	833\$
Corumbá	32:422\$	20:561\$	3:712\$	87:358\$	8:133\$	2:135\$
	6.316:523\$	8.929:135\$	3.450:314\$	5.934:318\$	791:426\$	248:521\$

ALFANDEGAS	EXTRAORDINARIA EM			DEPOSITOS EM		
	1898	1897	1896	1898	1897	1896
	Manãos	51:061\$	60:409\$	61:991\$	119:720\$	71:164\$
Belém	77:632\$	107:165\$	95:163\$	251:794\$	158:290\$	931:496\$
Maranhão	37:361\$	75:908\$	102:932\$	135:196\$	412:436\$	1.080:261\$
Pernambuco	4:264\$	5:737\$	2:630\$	603\$	1:107\$.
Fortaleza	65:603\$	70:939\$	71:651\$	1.462:174\$	581:473\$	630:046\$
Natal	3:589\$	1:897\$	11:622\$	6:799\$	5:328\$	17:414\$
Parahyba	20:017\$	15:429\$	8:208\$	143:199\$	85:304\$	322:324\$
Recife	116:996\$	149:908\$	307:461\$	1.716:498\$	2.355:472\$	2.805:697\$
Maceió	19:145\$	39:617\$	31:031\$	321:180\$	395:317\$	336:598\$
Penedo	1:643\$	4:082\$	2:433\$	5:443\$	1:659\$	8:882\$
Aracajú	13:450\$	97:666\$	28:911\$	940:315\$	730:179\$	702:363\$
Bahia	163:718\$	80:874\$	72:775\$	1.394:433\$	204:331\$	176:502\$
Victoria	6:217\$	7:760\$	7:782\$	21:570\$	21:190\$	200:025\$
Macahé	3:958\$	2:673\$	379\$	5:928\$	9:997\$.
Capital Federal	297:471\$	353:751\$	454:818\$	1.424:809\$	676:878\$	1.231:609\$
Santos	168:003\$	236:864\$	37:273\$	765:182\$	805:963\$	843:768\$
S. Paulo	13:197\$	43:600\$.	367:328\$	962:159\$	4:212\$
Paranaguá	15:575\$	1:748\$	4:758\$	88:971\$	76:353\$	36:203\$
Florianopolis	7:230\$	16:225\$	16:319\$	219:274\$	141:367\$	108:768\$
Porto Alegre (1)	127:305\$	207:570\$	194:261\$	659:878\$	155:239\$	404:791\$
Rio Grande	322:538\$	247:103\$	77:108\$	868:970\$	383:019\$	416:022\$
Uruguayana	27:851\$	28:910\$	17:646\$	21:293\$	26:219\$	74:558\$
Corumbá	9:897\$	11:70\$	42:975\$	333:133\$	92:410\$	86:800\$
	1.571:754\$	1.902:573\$	1.883:460\$	11.285:090\$	8.383:956\$	11.373:373\$

(1) Esta Alfandega foi extinta por decreto de 31 de dezembro de 1897, concentrando-se toda importação na Alfandega do Rio Grande.

ALFANDEGAS	RENDA TOTAL. RM		
	1898	1897	1896
Manáos	6.608:220\$	6.312:493\$	6.380:382\$
Belém	22.251:503\$	22.800:501\$	19.911:122\$
Maranhão.	4.861:503\$	4.303:494\$	5.075:149\$
Parnahyba	657:585\$	446:981\$	488:667\$
Fortaleza	5.773:357\$	5.515:644\$	3.611:791\$
Natal	250:350\$	212:698\$	390:776\$
Parahyba	1.330:544\$	1.393:346\$	1.311:792\$
Recife	22.916:777\$	20.947:431\$	24.519:385\$
Maceió.	2.693:223\$	1.860:954\$	2.007:689\$
Penedo.	187:617\$	120:344\$	87:094\$
Aracajú	1.691:581\$	1.758:913\$	1.811:458\$
Bahia	23.006:898\$	21.398:286\$	20.777:304\$
Victoria	519:821\$	1.025:871\$	1.677:502\$
Macahé.	157:752\$	170:677\$	1:442\$
Capital Federal	86.774:458\$	92.614:824\$	120.883:435\$
Santos	9.866:799\$	38.756:279\$	44.965:639\$
S. Paulo	1.268:950\$	3.233:801\$	114:907\$
Paranaguá	1.699:897\$	2.351:118\$	1.713:972\$
Florianopolis.	1.688:897\$	1.581:247\$	1.758:470\$
Porto Alegre (1)	3.494:930\$	9.869:338\$	11.764:545\$
Rio Grande	15.591:555\$	6.049:254\$	7.327:046\$
Uruguayana	598:803\$	536:583\$	959:624\$
Corumbá	1.894:363\$	1.453:736\$	1.521:232\$
	215.909:405\$	244.486:193\$	279.118:418\$

(1) Esta Alfandega foi extinta por decreto de 31 de dezembro de 1898, concentrando-se toda importação na Alfandega do Rio Grande.

Rendas Internas e Impostos de Consumo

O quadro que se segue demonstra que, durante o anno de 1898, a renda arrecadada nas repartições subordinadas a esta Directoria se elevou a somma de 28.207:889\$ ou mais 14.087:600\$ do que no exercicio anterior, a saber :

CONSUMO

Imposto de fumo.	2.671:120\$000
» » bebidas	2.578:706\$000
» » phosphoros.	4.535:613\$000
» » sal.	4.763:336\$000
	<u>14.548:175\$000</u>

INTERIOR

Transmissão de apolices e embarcações.	648:811\$000
Imposto do sello.	8.288:072\$000
» de 2 1/2 sobre dividendos	823:392\$000
» » transporte.	3.300:000\$000
» » vencimentos e subsidios	563:438\$000
	<hr/>
	13.659:714\$000

A despeza referente á fiscalisação desses impostos de consumo, na somma de 723:178\$ assim se decompõe :

Fiscalisação de fumo e bebidas.	313:059\$000
» » phosphoros	75:146\$000
» » sal	88:037\$000
Porcentagem a exactores	246:936\$000

Verifica-se, pois, com referencia á arrecadação das rendas desta origem o saldo de 27.484:711\$000.

Diversas causas influiram para este resultado, taes como :

1.^a A regularidade de arrecadação exercida em quasi todos os Estados, pela constancia da fiscalisação e o conhecimento pratico que o serviço determinava ;

2.^a A decretação de novas taxas e augmento de outras sobre diferentes ramos de nossas industrias.

Muito embora esse imposto, denominado de consumo, não seja differente do de industrias e profissões, a começar da licença ou patente, ora chamado registro, até o lançamento ou inscripção, que as repartições arrecadadoras realisam, a sua arrecadação differe, todavia, em consequencia da applicação da taxa sobre o producto da industria, por meio de estampilhas de sello adhesivo, substituindo-se, portanto, a lotação dos estabelecimentos e o valor dos proventos da profissão que, naquelle caso, servia de base para o pagamento das taxas lançadas.

De consumo ou de industrias e profissões, como se queira considerar, uma vez respeitada a nossa Constituição, me parece imprescindivel que a decretação de taes tributos seja a mais escrupulosa pos-

sível, attendendo-se a natureza do imposto e as condições das indústrias locais e da riqueza pública também, para que semelhantes impostos não se tornem odiosos e proibitivos dessas mesmas indústrias.

No intuito de bem conhecer o valor dessas fontes de receita federal, sobre que recahem os impostos de consumo, entendi conveniente dirigir às Delegacias e Alfandegas dos Estados as circulares que se seguem, a fim de se poder julgar das condições em que se acham as indústrias manufactureras no paiz, em geral, sua produção, capitães empregados, onus e tributos a que estão sujeitas — taxadas pelos Estados e municipalidades; pois, de outro modo é difícil de se avaliar até onde pôde chegar a conveniência e praticabilidade dos novos impostos, o que muito convem attender-se, a fim de que, os resultados que a União espera tirar desse regimen não comprometam as indústrias e os recursos locais, tal a situação económica da maior parte dos Estados ou circumscripções do paiz e suas condições financeiras, bem difficeis aliás.

Nós vemos todos os dias, que as assembleas estaduais e até as municipalidades, á proporção que o Congresso Federal cria uma taxa ou imposto, ellas o reprodüzem, com exaggerada applicação, sem a menor attenção á indole e a natureza do tributo; e, dest'arte, o sacrificio da industria local se não fará esperar, com grave prejuizo do paiz.

Não é o provento, de momento arrecadado, que aproveita á Nação; importa saber, antes de tudo, si é justo e legal o tributo, e si a sua constante applicação pôde determinar o aniquilamento das forças productoras e estas o supportam.

E' o lado economico da questão que deve ser bem ponderado, para evitar as crises, que todos os dias vemos se manifestar, em todos os Estados, em consequencia da exploração de novos impostos.

A indifferença, entre nós, em questões desta ordem é, entretanto, quasi invencivel; e, dahi vem não haver ainda esta Directoria recebido os elementos que aquellas circulares tanto encareceram e serviriam de base a completo e proveitoso estudo do Congresso.

E' possivel, no emtanto, que ao termino do semestre corrente, eu possa offerecel-os á consideração do Governo.

Eis a circular alludida :

CIRCULAR — Thesouro Federal — Directoria das Rendas Publicas,
em de outubro de 1893.

Sr. Inspector da Alfandega de.....

Para que bem se possa apreciar as condições em que se acha nesse Estado a produção agricola, industrial e manufactureira e as suas relações economicas com o consumo interno e exportação, de modo a se poder julgar do influxo que a nossa tarifa aduaneira deve exercer sobre o desenvolvimento da riqueza publica do paiz, é imprescindivel que essa inspectoría faça organizar, com o maximo interesse, um quadro demonstrativo de todos os artigos de produção do Estado, destinados ao consumo local e a exportação nacional ou estrangeira, por suas quantidades, qualidades ou especies e valor official, que entram no commercio dessa Capital e constituem a sua principal ou geral produção (Modelo n. 1).

Do mesmo modo procurará essa inspectoría obter os mais seguros elementos sobre as fabricas ou empresas de quaesquer productos all existentes, referentes ao valor do capital empregado nas propriedades, machinas e utensis ; lucros ou *deficit* registrados ; numero e classe de operarios ; quantidade e qualidade dos productos annuaes ; condições de prosperidade ou decadencia de taes estabelecimentos e causas que embaraçam o desenvolvimento de sua produção, consumo interno e exportação (Modelo n. 2).

Quanto aos meios de viação terrestre, maritimo ou fluvial existentes nesse Estado, convem dar minuciosa informação acompanhada de todos os elementos que possam dar exacta idéa dos recursos de que dispõe, e destinados aos transportes dos productos e mercadorias de consumo e exportação, taxas ou fretes, quaes os favores de que carecem e as difficuldades que porventura embaraçam o seu desenvolvimento.

Para a confecção deste trabalho deve o Sr. inspector procurar obter, com o auxilio do governador e chefes das repartições estadoaes, e das associações commerciaes ou empresas, os quadros ou relações

estatísticas das entradas e saídas dos productos no mercado, os lançamentos das industrias para arrecadação dos impostos internos e de saída, e quaesquer outros elementos que devem compôr os trabalhos ora exigidos, os quaes deverão ser enviados nos mezes de janeiro e julho de cada anno, impreterivelmente, sendo que os quadros e informações concernentes ao semestre findo, devem ser, quanto antes, organizados e enviados a esta Directoria para servir de base ao estudo que vae ser presente ao Sr. Ministro.

Tendo por muito recommendado ao Sr. inspector da Alfandega de..... quanto aqui fica consignado, confio que ligará ao assumpto todo o seu zelo e dedicação para que o Governo possa ficar habilitado a resolver as importantes questões que affectam a boa e regular decretação dos impostos aduaneiros, com vantagem para o consumo publico e para os productos do paiz, e desenvolvimento de sua riqueza publica.

Modelo n. 1

Quadro estatístico da produção e exportação do Estado d..... no 1º semestre do anno de 189....., e da importação de productos nacionaes procedentes de outros Estados, organizado conforme a circular da Directoria das Rendias Publicas do Thesouro de 13 de agosto de 1898

INDUSTRIA	ESPECIE DO PRODUCTO	UNIDADE	PRODUÇÃO		EXPORTAÇÃO PARA:						OBSERVAÇÕES		
					Estados da União			Paizes estrangeiros				IMPORTAÇÃO	
			Quantidade	Valor official	Destino	Quantidade	Valor official	Destino	Quantidade	Valor official		Procedencia	Quantidade

Modelo n. 2

Quadro demonstrativo dos productos industriaes e manufactureiros fabricados no Estado de.....destinados ao consumo interno e externo e das Empresas e estabelecimentos existentes no mesmo Estado, concernentes ao 1º semestre do anno de 189.....

FABRICAS E ESTABELECI- MENTOS	LOCAL	CAPITAL DA COMPA- NIA OU EMPRESA	MOTOR	NUMERO DE OPERARIOS			ESPECIE DO PRO- DUCTO	UNIDADE	PRODUÇÃO		EXPORTAÇÃO PARA						OBSERVAÇÕES		
				Homens	Mulheres	Crianças			Quanti- dade	Valor offi- cial	Estados da União			Paizes estrangeiros					
											Destino	Quanti- dade	Valor offi- cial	Destino	Quanti- dade	Valor offi- cial			

A vigente lei do orçamento alterou profundamente as condições deste imposto de consumo decretando não só a elevação das taxas existentes, como creando outras para artigos ou productos, nacionaes ou estrangeiros. De igual modo tornou obrigatorio o *registro* ou licença e instituiu regras fiscaes.

Cobrável o imposto, por meio de estampilhas, de diversos valores, destinadas a productos de toda especie, liquidos ou solidos, de consumo ordinario e alimentação publica, ou de especiaes usos, como os medicamentos e preparados pharmaceuticos, as perfumarias, os calçados, etc., nacional ou estrangeiro, era bem de ver a impossibilidade material de se encontrar a administração publica aparelhada para fazer executar, ao inicio do exercicio, essa lei obrigatoria da taxaço de receita do paiz, *maxime* quando a sua promulgaço coincidia com a data da execuço!

Confeccionar regulamentos para impostos ou tributos novos, que devem reger a cobrança em tão vastissimo paiz como o nosso, cujas condições de riqueza publica são profundamente differentes; fazel-os executar onde quer que seja, nos confins da Amazonia, de Goyaz ou Matto Grosso, nos sertões da Bahia e Pernambuco, onde a administração federal não tinha collectores, agentes fiscaes ou do correio, habilitados a tal mister, porque, é preciso não esquecer, a cessão de todas as rendas internas aos Estados havia reduzido a União á cobrança do sello adhesivo exclusivamente, e em tal condição não havia de que ser collector ou agente fiscal, e a prova está nos infructiferos accordos realizados com alguns Estados e as providencias consignadas nas leis dos orçamentos anteriores; fabricar uma infinidade de sellos ou estampilhas de todas as classes e taxas e expedir, n'um momento dado, nas proporções indispensaveis, regulamentos, instrucções e material de cobrança ou arrecadaço, é summamente difficil a quem quer que seja pratical-o do improviso.

Foi nesta situação, de incidentes não cogitados, de difficuldades imprevistas por essa lei do orçamento, que no art. 57 estabelecera especial disposição sobre a despeza concernente a tal servico, que se encontrou a Directoria das Rendas publicas, ao publicar-se a citada lei,

Não obstante, com os elementos que o regimen desses serviços havia fornecido no ultimo exercicio, foram confeccionados os principaes regulamentos desses impostos de consumo, nos primeiros dias de janeiro e providenciado sobre a fabricação das novas estampilhas pela casa da moeda e da alteração das taxas dos já existentes pela Imprensa Nacional, de sorte que estes elementos de serviços não constituissem embaraço a execução da lei, expedindo-se em seguida, para os Estados, pela Imprensa como pela Casa da Moeda, todo o *stock* existente, de sorte a se realizar a cobrança dos novos impostos do melhor e mais prompto meio possível.

Emquanto isso succedia, os contribuintes se irritavam de modo positivo, chegando a fazer grèves contra a cobrança que se havia de iniciar, sob fundamentos varios, muitos delles dignos de nota, tal a impraticabilidade do imposto, no momento em que, preciso não occultar, nem a administração estava aparelhada para a sua cobrança, pois lhe faltavam as estampilhas especiaes, e os agentes fiscaes ou federaes em todo o paiz; nem tão pouco era possível, em curto prazo, lançar em muitos mil objectos de consumo armazenados nos depositos e nas fabricas, derramados pelos innumerados estabelecimentos commerciaes das praças ou mercados, drogarias, lojas e tavernas, pharmacias, botequins, armarinhos, etc., etc., o sello de estampilha adhesiva, que a lei estabelecera sobre o consumo e mercancia de taes artigos ou productos.

A estampilha do imposto de consumo não se substitue, como a do sello adhesivo, pela verba ou declaração da taxa paga na estação competente, nos requerimentos e documentos de toda a classe.

A natureza do imposto é outra, inteiramente differente, e as condições de cobrança tambem; dahi esses protestos levantados pelos interessados em diversos ramos da industria nacional, e as difficuldades em que a administração publica se achava, a toda hora, para resolver uma infinidade de duvidas, relacionadas ao movimento ordinario que as operações mercantis determinavam; pois, taxativa, como é, a disposição orçamentaria, que entra em vigor em prazo legal, em um momento dado os supprimentos commerciaes eram colhidos nas alfandegas sob

as malhas das disposições penaes, que a citada lei estatuiu, por amor simplesmente ao desenvolvimento da renda do Thesouro.

Devo dizer, essa situação trouxe á Directoria das Rendas Publicas sérias dificuldades, e nos frequentes pareceres emitidos, em documentos de diversa ordem, estão consignados os alvitres que lhe pareceram de bom resultado propôr.

Para que melhor se possa avaliar sobre os recursos de que o Thesouro, em 31 de dezembro, dispunha para a regular arrecadação dos impostos de consumo em vigor, eu darei os seguintes algarismos:

Em 31 de junho de 1898, a arrecadação desses impostos se elevava a 6.056:124\$ e a despeza a 290:869\$000.

Conforme o quadro que se segue, a renda se elevou, no fim do exercicio, a 14.548:175\$ e a despeza de arrecadação e fiscalisação a 476:242\$, resultando o saldo de 14.071:933\$000.

O supprimento de estampilhas e cintas, feito pela Imprensa Nacional durante o 1º semestre, ás repartições federaes, attingiu o algarismo de 264.121.810, equivalente ao valor de 1.409:511\$, quanto ao imposto de fumo e á quantidade de 37.630.953 cintas para taxa de bebidas, no valor de 1.857:734\$050.

No fim do exercicio a Imprensa Nacional havia fabricado 584.938.030 estampilhas e cintas de diversas taxas, no valor de 18.908:327\$400, tendo remettido para as diversas repartições federaes 815.893.398 de estampilhas e cintas, no valor de 12.322:327\$550.

Ao encerrar o presente relatorio esta Directoria não havia recebido da Casa da Moeda os elementos precisos para completo estudo sobre o serviço desempenhado no exercicio de que se trata o que me impede de aqui apreciar-o com relação ao seu expediente.

Quadro demonstrativo da receita dos impostos e taxas de consumo, e de outras rendas internas, escripturados sob o titulo « Interior », arrecadados nos Estados da União no exercicio de 1893 e respectiva despesa, conforme os elementos recebidos até a presente data

ESTADOS	CONSUMO								INTERIOR						TOTAL GERAL	DESPEZA					OBSERVAÇÕES			
	FUMO		BEBIDAS		PHOSPHOROS		SAL		TOTAL	SELLO ADHESIVO E POR VERRIA	TRANSMISSÃO DE APOLICES E EMBARCAÇÕES	DIVIDENDOS	TRANSPORTE	SUBSIDIOS E VENCIMENTOS		TOTAL	VENCIMENTOS DOS F.I.S. CAES DE PUNICIBILIDADES	VENCIMENTOS DOS F.I.S. CAES DOS PHOSPHOROS	VENCIMENTOS DOS F.I.S. CAES DO SAL.	PERCENTAGENS AOS COLLECTORES		TOTAL		
	Registro	Imposto	Registro	Imposto	Registro	Imposto	Registro	Imposto																
Amazonas	7:580\$	28:318\$	5:230\$	1:024\$	57:617\$	16:312\$	116:111\$	68:340\$	11:814\$	9:519\$	89:713\$	201:881\$										Na Alfândega. A renda interior alcança só o 1º semestre e a de consumo até novembro.		
Pará	27:250\$	112:000\$	18:273\$	21:709\$	132:857\$	224:275\$	519:237\$	187:141\$	51:635\$	61:880\$	14:852\$	613:517\$	1:173:751\$									Na Alfândega.		
Maranhão	8:650\$	2:420\$	200\$		3:830\$	100\$	22:031\$	94:190\$	35:615\$		11:024\$	19:081\$	65:733\$	133:890\$	271\$									
Piauí	2:500\$	640\$	20\$		250\$		19:543\$	23:053\$	10:180\$		1:217\$	52\$	11:072\$	23:305\$	66\$									
Ceará	3:510\$	41:871\$	83\$	1:416\$	35:777\$	100\$	61:890\$	187:377\$	9:730\$	8:335\$	3:210\$	187:211\$	74:110\$	331:135\$	6:211\$	1:457\$	15:000\$	10:501\$					A renda da Alfândega refere-se somente aos impostos de consumo até julho.	
Rio Grande do Norte	7:670\$	11:327\$	2:330\$	150\$	570\$	2:230\$	40:874\$	72:151\$	3:600\$	1:216\$		11:008\$	11:318\$	69:717\$	141:130\$	8:807\$		5:833\$	8:191\$					
Parahyba	4:070\$	11:453\$	350\$	553\$	12:021\$	100\$	10:012\$	50:280\$	4:410\$	28\$		27:741\$	21:341\$	90:088\$	111:188\$	50\$								
Pernambuco	22:110\$	75:208\$	15:015\$	32:105\$	190\$	170:709\$	1:200\$	188:935\$	505:413\$	311:222\$	3:550\$	17:611\$	73:911\$	41:193\$	418:587\$	954:031\$	20:531\$		3:022\$	8:286\$			A despesa de fiscalização avulta devido ao imposto de sel, cuja arrecadação é feita no porto de destino (Decreto n. 2.994 de 11 de setembro de 1895).	
Alagoas	7:583\$	41:321\$	1:300\$	3:934\$	15:950\$	100\$	13:927\$	51:191\$	62:190\$	100\$	3:131\$	23:053\$	21:720\$	117:205\$	201:300\$	2:733\$		6\$	1:723\$					
Sergipe	16:914\$	5:301\$	3:030\$	1:557\$	7:763\$		10:147\$	45:618\$	30:010\$	38\$		742\$	7:410\$	38:300\$	84:227\$	1:314\$			3:850\$	6:181\$				
Bahia	31:700\$	300:027\$	15:272\$	13:594\$	100\$	170:513\$	200\$	207:693\$	828:525\$	133:154\$	13:112\$	12:532\$	111:971\$	15:173\$	249:412\$	1:115:091\$	11:310\$	5:103\$	3\$	2:479\$				
Espirito Santo	1:570\$	3:553\$	80\$	6:657\$	9:900\$		20:935\$	43:246\$	27:154\$	6\$				27:154\$	70:119\$									
Estado do Rio de Janeiro	66:237\$	24:522\$	31:742\$	158:510\$	100\$	17:910\$	100\$	141:192\$	147:432\$	71:817\$	37:979\$	3:200\$		2:283\$	115:341\$	592:779\$	18:327\$	1:590\$	1:370\$	17:728\$				
Capital Federal	94:620\$	780:640\$	57:630\$	53:939\$	900\$	2:507:753\$		847:538\$	4:898:412\$	4:117:531\$	529:236\$	65:1015\$	1:545:023\$	15:377\$	6:010:223\$	11:718:653\$	117:384\$	40:185\$					Não compreheita a renda do 1º trimestre de 12 collec- toras.	
S. Paulo	135:120\$	165:313\$	112:250\$	892:003\$	100\$	188:145\$		790:741\$	2:122:010\$	2:131:035\$	2:037\$	194:431\$	1:038:403\$	59:824\$	3:35:850\$	5:687:890\$	32:233\$	1:220\$		127:510\$				
Paraná	5:530\$	8:919\$	9:755\$	52:950\$	100\$	823:810\$		123:517\$	1:937:017\$	71:187\$	15\$		69:311\$	45:921\$	177:533\$	1:212:630\$	6:70\$		4:285\$		1:711\$			
Santa Catharina	9:580\$	7:618\$	9:000\$	35:671\$		3:511\$		8:789\$	71:279\$	11:850\$	4:034\$		10:850\$	31:073\$	165:750\$	210:021\$	80\$			3:05\$				
Rio Grande do Sul	78:970\$	344:480\$	72:607\$	291:712\$	300\$	333:451\$		1:738:233\$	2:021:011\$	203:020\$	3:897\$	13:001\$	88:135\$	118:793\$	432:813\$	3:353:924\$	47:633\$	21:600\$		29:855\$			A renda interior só compreheita a das alfândegas.	
Goyaz	390\$	110\$	600\$	600\$		1:915\$			3:355\$	6:519\$						24:391\$				28:155\$				
Matto Grosso		12:504\$		530\$		13:349\$		47:393\$	73:686\$							24:391\$				28:155\$				
Minas Geraes	42:300\$	37:155\$	17:710\$	57:637\$		21:001\$			176:191\$	177:721\$	19:937\$	4:731\$	7:517\$	31:543\$	241:187\$	415:078\$				30:311\$				Só compreheita a alfândega até novembro.
TOTAL	609:751\$	2.011:269\$	448:291\$	2.135:592\$	1:700\$	4.533:313\$	4:100\$	4.759:233\$	11.548:175\$	8.288:072\$	684:811\$	23:332\$	3.300:001\$	563:435\$	13.659:714\$	25.207:882\$	313:059\$	75:144\$	84:037\$	245:938\$	723:178\$			

RESUMO

RECEITA		DESPEZA	
Imposto do fumo	2.571:120\$000	Fiscalização do fumo e bebidas	313:050\$000
> de bebidas	2.573:706\$000	> dos phosphoros	75:146\$000
> dos phosphoros	4.535:013\$000	> do sal	88:037\$000
> do sal	4.763:333\$000	Percentagem aos exatores	246:938\$000
	14.548:175\$	Total	723:178\$000
> de transmissão de apolices e embarcações	684:811\$000	Saldo da receita	27.484:711\$000
> do sello	8.288:072\$000		28.207:882\$
> de 2 ¼ % sobre dividendos	823:392\$000		
> de transporte	3.300:001\$000		
> de vencimentos e subsidios	563:433\$000		
	13.659:714\$		
	23.207:889\$		

As Alfandegas da União e os recursos orçamentarios

Antes de transumptar para aqui, o que de mais importante dizem os inspectores das Alfandegas sobre as neccssidades de suas repartições e regimen dos respectivos serviços, emittirei as considerações geraes que o assumpto merece, e se filia á responsabilidade da Directoria das Rendas, muito embora, na Camara dos Deputados, em sessão de 13 de setembro proximo passado, o digno representante da nação, Sr. Dr. Serzedello Corrêa, já se manifestasse, com louvavel franqueza, sobre o modo pelo qual se tem regido, ou antes, se tem resolvido os negocios aduaneiros e fiscaes em taes repartições.

Rememoremos os seus conceitos proferidos naquella sessão, dignos de serio apreço :

(«Diario do Congresso » de 14 de Setembro 1898 — pag. 950.)

« Entre as medidas supplementares que o orador julga precisas, lembra as seguintes:
.

— uma providencia semelhante á que se empregou no Chile, com optimo resultado, para o resgate de papel-moeda, offerecendo-o em taxas seductoras para os possuidores ;

— cobrança total dos direitos em ouro á taxa razoavel, medida que o orador combateu quando o Governo era um dos principaes, sinão o maior consumidor no mercado cambial, pelos desastres que poderia produzir na sua applicação, em vez de trazer os desejados beneficios mas que applaude e lembra agora que o Governo durante tres annos não precisa entrar no mercado de cambio, como o fazia annualmente em cerca de 5.000.000 esterlinos ;

— melhor e maior fiscalisação da cobrança das rendas aduanciras, que teem decrescido por causa das novas tarifas, nas quacs, entretanto, não convém ainda tocar, e tambem por causa do contrabando em larga escala e má classificação dos despachos por deficiencia de pessoal idoneo nas alfandegas, excepto a do Rio de Janeiro. O principal in-

conveniente é o ministro não poder fiscalisar as repartições espalhadas pelo nosso enorme paiz, ao passo que, infelizmente, a Directoria de Rendas não passa de uma officina de consulta, ao passo que o seu chefe devia ter directa influencia sobre todo o pessoal, e competencia de premiar, de punir, evitando assim a politicagem na remoção do pessoal das repartições aduaneiras. »

O digno deputado se manifesta com a competencia de quem já foi ministro da Fazenda, e sabe o valor do concurso que pode derivar da Directoria das Rendas Publicas, como de qualquer outra do Thesouro, nos assumptos que são sujeitos á sua imprescindivel e regulamentar intervenção, e o prejuizo que occasiona a postergação de taes preceitos á solução de todas as questões que se relacionam com a administração fiscal aduaneira e internacional tambem.

Os debates levantados na Camara dos Deputados sobre assumptos ou serviços de cada Alfandega, nas discussões dos projectos e emendas apresentadas, cada qual mais encarecido, pelos representantes respectivos que, é de presumir, melhor compenetrados das necessidades locais se acham do que outro qualquer, a condemnação formal, ás vezes prematura, desses projectos e emendas; a desatenção aos elementos de real apreço consignados nos relatorios do Ministerio da Fazenda; tudo isso justifica, de modo completo, a situação actual das Alfandegas, com relação a quanto se vae ler adiante e ao que já ficou consignado.

De feito, julgando-se cada qual mais competente para equilibrar o orçamento financeiro da União, recusando os recursos, ainda os mais imprescindiveis para o custeio de serviços inadiaveis, é desenvolvimento destes, de accordo com as necessidades da fiscalisação e augmento da receita aduaneira, sem a menor attenção ás condições especiaes de cada zona alfandegaria do Paiz, onde se arrecada a principal renda da Nação; sem o conhecimento mesmo do valor do commercio internacional e dos recursos da administração fiscal e aduaneira e do valor dos interesses que ahi se debatem, e se relacionam todos com o Thesouro Federal, porque, é forçoso reconhecer, só aqui se apuram as consequencias ou resultados de todas as leis e decretações financiaes, é bem de vér o que succede, no andamento do exercicio, em todas as

Alfandegas, e vem do estudo da Directoria das Rendas Publicas, a *Officina de Consulta*, no dizer do Sr. deputado Serzedello, para aconselhar ou propôr a solução da difficuldade á administração da Fazenda Federal, quando as prescripções orçamentarias, cada vez mais restringem as soberanas faculdades do Ministro da Fazenda, cuja liberdade de agir nos serviços a cargo de sua pasta ou ramo de administração, no que interessa ao *desenvolvimento da receita publica*. não é licito tolher, sob pena de se sacrificar interesses da mais alta valia que a lei da despeza decretou.

Deixando de lado o aprego dos relatorios de commissarios especiaes ou de cada inspecção de Alfandega, porque elles concretisam as representações constantes dos pareceres da Directoria das Rendas Publicas, provocados pelas incessantes reclamações dos respectivos chefes, das associações commerciaes, dos Governadores dos Estados. e, sobretudo, das Legações estrangeiras, cuja autoridade, de certo tempo a esta parte, chegou ao ponto de intervir, directamente, nos negocios da mais privada jurisdicção e economia interna, como sejam os casos de :

descarga de mercadorias e seu armazenamento, na Alfandega de Pernambuco, e necessidades das obras do porto ;

despacho de mercadorias sujeitas a direitos, na Alfandega de Santos, reclamados por importador ali estabelecido e matriculado commerciante da praça ;

imposição de multas a capitães de paquetes por infracção regulamentar e irregularidades de descargas e manifestos ;

restituição de direitos de mercadorias de regular importação e baixa de responsabilidade de outras navegadas em transito, sem os requisitos legais :

cu assignalarei os factos, de privada economia administrativa, que podem, neste momento, servir de prova a quanto fica exposto.

A *Alfandega do Rio Grande do Sul*, á qual se commetteu o serviço do commercio e navegação internacionaes de todo o Estado, com a eliminação da Alfandega de Porto Alegre, não se deu material de Capatazias para o serviço de importação, descarga e armazenamento de mercadorias, e não se carece de esforço para bem julgar

da situação em que ficou e permanece essa repartição, que se soccorre de material particular emprestado para desempenhar seus serviços!

Quanto á escripturação e contabilidade de toda essa importação, uma das maiores do paiz, o pessoal é o mesmo dos tempos anteriores, porque os empregados extinctos e addidos jamais chegarão a obedecer ás ordens dadas sobre o exercicio de funções de seus cargos nessa repartição, conforme repetidas vezes tive de apreciar em meus pareceres.

E' de lastimar, neste momento, que os esforços da administração local encontrem, nas restricções orçamentarias, a falta de apoio e decretação de recursos que eram de esperar fossem decretados.

Si possível fosse prever essa situação da Alfandega de um dos mais importantes Estados do Paiz, melhor fora se ter evitado a extinção da Alfandega de Porto Alegre, cuja receita, desde épocas remotas registrada, bem accentúa o valor de seu commercio internacional e o real proveito que a União disso colhia.

De feito, concentrar toda importação de um Estado em uma só repartição aduaneira, privada de todos os recursos materiaes e do pessoal indispensavel é sacrificar os mais legitimos e respeitaveis interesses do Thesouro e do Paiz tambem.

Por igual, é autorisar accusações menos justas, como as que se levantaram contra o digno inspector, que dirige a Alfandega do Rio Grande e dar logar aos frequentes conceitos desta Directoria de Rendas, emittidos sobre os telegrammas, quasi diarios, dalli recebidos.

Se me releve a franqueza, pois sou obrigado a habilitar o Governo e o Congresso a resolver, com patriotismo e sabedoria, quanto melhor convém aos interesses da Nação no Estado do Rio Grande do Sul e da effectiva fiscalisação das rendas aduandeiras a cargo desta Directoria.

Como aquella, permaneceu a Alfandega de Paranaguá, enfrentando sérias difficuldades, por falta de pessoal e material para o seu serviço de arrecadação da renda e fiscalisação do ancoradouro, não obstante o sensível augmento da renda, apresentado nos ultimos annos, que por si só justificaria a decretação de todos os recursos pedidos.

A *Alfandega de Pernambuco*, uma das mais importantes do Paiz pela sua situação geographica e valor de seu commercio internacional

e inter-estadoal, pois é o emporio de vastissima zona, que os interesses dos sertões de varios Estados alimentam, desde época remota, essa repartição permaneceu, como já disse, até o anno de 1893, em difficeis condições para desempenhar os serviços ali concentrados, da extincta Thesouraria e Pagadoria.

Por ultimo, installada a Delegacia Fiscal, com pessoal insufficientissimo, e verificado o atrazo condemnavel em que permaneceram, por tão longo tempo, os serviços de balanços, orçamentos, demonstrações, o Delegado Fiscal, o responsavel por esse atrazo, por isso que fora o inspector que dirigira a Alfandega, desde a extincção da Thesouraria, não cessou de requisitar a melhor parte do pessoal de fiscalisação da Alfandega para fazer esses serviços de contabilidade sem attender a que, era com o concurso desse pessoal da confiança da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco, que a renda cada vez mais se desenvolvia, attingindo algarismos desconhecidos até então, e já descrevi detidamente ao tratar da situação das Alfandegas.

O material fixo e rodante de capatazias, o de ancoradouro e fiscalisação externa, é o que ha de peor, como se vê das representações do respectivo inspector; e os recursos orçamentarios para o proprio expediente interno se reduziram a mais triste e deploravel situação, como consta tambem dos officios e telegrammas que esta Directoria já apreciou opportunamente, após a installação da Delegacia Fiscal.

O notavel atrazo em que cahiram os balanços e balancetes dessa importante repartição de fazenda, e foi objecto de especiaes providencias do Sr. Ministro da Fazenda, é a mais evidente prova da desorganisação dos serviços da Alfandega de Pernambuco.

E' impossivel admittir-se que uma tão importante Alfandega houvesse chegado a semelhante situação perante o Thesouro!

Por iguaes vicissitudes passou a Alfandega da Bahia, e não careço de synthetisar-as, ou transcrever aqui quanto tem sido exposto pela respectiva inspectoria nos officios e telegrammas, encaminhados todos ao Gabinete do Sr. Ministro com detidos pareceres da Directoria das Rendas Publicas.

A *Alfandega de Mandos*, tambem digna da mais seria attenção do Governo, attenta a sua situação geographica e esphera de acção

fiscal, com referencia ao mais importante commercio e navegação de transito, que se exercita entre as quatro republicas limitrophes, e, neste momento, faz objecto de especial apreço, em consequencia da attitude que as nações visinhas estão assumindo, em bem de seus interesses nessas zonas, installando Alfandegas, nas mais remotas regiões dos principaes affluentes do Amazonas, sem a menor attenção aos principios que os tratados de navegação e commercio estabeleceram e dependem de approvação.

Essa Alfandega, repito, permanece na mais desoladora situação, que os relatorios dos commissarios especiaes alli enviados e os dos inspectores consignam em termos francos e positivos, e já constam dos annexos do Relatorio do Ministerio da Fazenda, e dos officios e telegrammas á ultima hora apreciados por esta Directoria.

A *Alfandega do Pará*, a mais importante do norte do paiz, não só pela sua renda, como pela navegação e commercio de transito internacional, desde 1894 que iniciara a construcção de seis armazens externos, á beira do cáes, em frente ao edificio da repartição, que entravam em serviço á proporção que iam sendo concluidos, com real proveito para a renda de armazenagem e cápatazias para o commercio importador que assim evitava as longas e onerosas estadias de mercadorias nas alvarengas, sujeitas ás intemperies e consideraveis avarias, tão frequentes.

Sem embargo de quanto foi detidamente exposto pelo respectivo inspector, de saudosa memoria, o Sr. Leandro Campos, em seu relatorio de 1898, fartamente distribuido na Camara, a respeito da renda que se estava ahi arrecadando, e das vantagens da concentraçáo da acção fiscal em tão importantissimo serviço, não foi consignada na lei do orçamento vigente, a despeza com os fieis desses armazens e pessoal subalterno, de sorte que, ao iniciar-se o exercicio, a Alfandega tinha que fechar os armazens, e espalhar a importação pelo littoral ou trapiches particulares, dando um prejuizo de cerca de 1.200:000\$ á renda aduaneira no corrente exercicio, conforme os telegrammas dirigidos pelo actual inspector e pelo Sr. deputado Serzedello Corrêa a esta Directoria, cujo assumpto neste momento, pend de resolução superior.

Basta saber-se que a renda desses armazens havia atingido, no anno de 1897, a enorme somma de 684:179\$201 correspondente a 546.031 volumes, alli recebidos e o lucro liquido do custeio de capatazias e armazenagens da Alfandega do Pará dera um resultado de 935:699\$397, pois a despesa havia sido de 189:380\$192, para se fazer idéa exacta do desastre, que a *economia* resultante dos vencimentos de fieis e subalternos dos armazens novos, supprimidos ou omittidos na vigente lei do orçamento, acarretava aos cofres da Alfandega e os prejuizos a que se condemnavam o commercio e a navegação.

Entretanto, a Directoria das Rendas Publicas jamais perdeu ensejo de encarecer tão imprescindivel assumpto, ao qual se liga intimamente o desenvolvimento e fiscalisação da renda aduaneira. Infelizmente, porém, sob o fundamento da economia da despesa publica se reduzia a administração fiscal e o desenvolvimento da receita a contingencias desta ordem, que devemos attender, o Ministerio da Fazenda não pôde decidir, porquanto a lei do orçamento vigente, no art. 57 estabelecera a mais condemnavel disposição, que é possível admittir-se no regimen de arrecadação e fiscalisação das rendas publicas.

Annullou, de vez, o que vem consignado na legislação aduaneira referente aos armazens de Alfandegas e prompta arrecadação e augmento da receita dessa origem, aliás o principal, senão o unico recurso que tem a União para supprir o Thesouro art. 176 da Constituição.

Note-se ainda, essa disposição de lei vinha coincidir com a decretação do imposto em ouro, com a das novas taxas de consumo, e consequente fiscalisação essencial da cabotagem, que trouxe para as Alfandegas em geral um augmento consideravel de serviço, digno de nota, que o expediente exige e cumpre attender-se.

A situação, pois, da Alfandega do Pará encontrou-se como a do Rio Grande do Sul, em um momentó dado, na mais embaraçosa situação.

Os reclamos de todos os interessados, as criticas judiciosas da imprensa, os protestos de toda ordem collocavam a administração na mais seria difficuldade, e ao expediente da Directoria das Rendas nada mais cabia que repetir conceitos já emittidos.

Pessoal das capatazias e marinhagem das alfandegas

Consignando aqui os principaes factos que se relacionam com os serviços e funcções das Alfandegas em geral, e situação em que se acham, é meu proposito salientar a necessidade de se decretar todos os recursos de que as Alfandegas carecem, para que a arrecadação das rendas de importação seja uma realidade entre nós, muito embora se pense que, do concurso das rendas internas, denominadas de — Consumo — possa vir auxilio de notavel valia á satisfação das necessidades do Thesouro, na quadra em que os fabulosos dividendos distribuidos pelos bancos estrangeiros, com filiaes entre nós, assignalam, bem claramente, o valor da nossa situação actual e proveito dos mercados e praças estrangeiras, que exploram o nosso mercado, e deriva, principalmente, das operações cambiaes, com sacrificio real de nossas forças productoras e empobrecimento do paiz.

Augmentadas, como têm sido, as taxas de armazenagem, e capatazias, modificadas as tarifas de importação, a contento dos importadores, que na imprensa diaria se batem com ardor pela sua conservação; creados outros recursos orçamentarios para acudir a differença cambial, e despezas de diversas origens; os orçamentos da despeza, no que concerne ao Ministerio da Fazenda, têm sido de uma restricção condemnavel, me seja licito dizer, ácerca da situação em que, de longa data, permanecem as Alfandegas e sobre que tanto reclamam seus inspectores.

O pessoal das capatazias das Alfandegas, o de marinhagem e postos fiscaes são os mais mal remunerados que se encontram no Paiz, em qualquer das praças aduaneiras, seja qual for o confronto que se tente fazer aqui ou algures.

Tão encarecido tem sido o assumpto, e tal o valor dos argumentos que cada uma das Alfandegas offerece, em prol de suas affirmativas, ou de seus conceitos, que eu fico dispensado de os reproduzir, *maximè* quando tudo tem sido devidamente apreciado, nas occasiões em que as grèves, as crises se manifestam, muito justamente, em taes conscripções e toda a imprensa tem salientado em diversas épocas, com encarecimento.

A attitude, por parte do Congresso, sobre assumpto de tão alto melindre, é digna de nota, me seja dado dizer; não revela justo apreço á situação dessas Alfandegas, e valor dos serviços de que se trata.

As diarias e rações estabelecidas ás capatazias e marinhas das Alfandegas, abonadas hoje, representam valor de somenos apreço em relação aos serviços prestados, e a quanto se abona, ou se adquire em outros labores, mesmo de moínas industrias, ou de actividade individual onde quer que seja, no Paiz.

Dahi é facil comprehender-se que, as capatazias das Alfandegas, como a marinhagem, são compostas de individuos de infima classe, e serventes de casaca, tão afamados nas Alfandegas, ou os que, transitoriamente, alli se encostam a espera de melhor collocação nos trabalhos do centro commercial e exploração industrial.

Nem é licito a quem quer que seja desconhecer que, bem apreciadas as condições de qualquer estado ou zona alfandegaria, um homem valido se entregue, com sincera applicação, a serviço tão ridiculamente remunerado e tão pesado como o das capatazias e ancoradouros de Alfandegas sem o especial intuito de violar os volumes e facilitar a fraude.

Dahi a exploração da industria que as multiplas vantagens das capatazias offerecem e a profissão da marinhagem faculta tambem, quer se trate de substituição de volumes, ou de seu conteudo nas pontes de descarga, nos caes, nos armazens, ou desembarques clandestinos no littoral, e isto só pode parecer extranho aos *ingenuos*, que se julgam competentes para menosprezar as considerações dos inspectores das Alfandegas, funcionarios provecos e já cançados de reprimir abusos, que interessam taes serviços e tanto tem exposto ao Governo e esta Directoria já tem encarecido.

Julgo, portanto, que os salarios de capatazias, como as diarias da marinhagem das Alfandegas devem ser augmentados de 30 % ao menos, bem attendidas todas as circumstancias que, em todo o paiz, estão preponderando sobre todos os ramos de actividade individual e encarecimento da subsistencia.

Não comprehendo como é que se pode confiar o desempenho de serviços de tão séria e complexa responsabilidade a individuos de infe-

rior classe social, sem correspondente e justa remuneração, quando se lhes confere certa intervenção, material embora, em serviços fiscaes, que se relacionam com a boa e regular arrecadação das rendas aduanciras.

Os factos de todos os dias estão trazendo ensinamentos dignos do maior apreço em todas as Alfandegas do Paiz.

Ninguem se deve illudir com as vantagens que, na mais triste contingencia da vida, que a baixa cambial creou, esse pessoal de infima classe possa encontrar, em tão reduzido salario de capatazias e marinagem das Alfandegas, uma garantia á fidelidade indispensavel ou resignação a essa contingencia, porquanto, é forçoso reconhecer, o minguido salario official legalmente abonado é a porta de entrada á exploração de rendosa profissão nas Alfandegas contra o Thesouro Federal.

Cumpre, pois, evitar esta situação que se observa em todas as Alfandegas, no que interessa ás capatazias e marinagem, e nada mais justo do que, bem attendidas as vantagens que a elevação das taxas tem trazido, se determinar o augmento dos salarios, diarias e rações desse pessoal, de sorte que se harmonise a contingencia dessa classe de serviços das Alfandegas com o impulso que a decretação dos impostos dá ao Thesouro.

De outro modo é desconhecer o mais comeseinho principio que serve de base á elevação dos tributos lançados á collectividade.

Os *Annaes da Camara* do anno proximo passado constituem repositórios de selectas informações a respeito, e me cabe dizer, as boas normas de economia financeira não admittem hesitações, em despesas desta ordem, no momento em que, como já disse, só os bancos estrangeiros registram exagerados dividendos distribuidos nos ultimos semestres, consequentes das explorações mercantis e commerciaes que o nosso Paiz lhes têm proporcionado, na mais afflictiva situação interna.

Si o aviltamento da taxa cambial, caprichosamente estabelecido entre nós, influe para a criação de novos tributos e aggravação dos já estabelecidos, é claro que de boa fé se não pode resistir aos incessantes reclamos que derivam de todas as Alfandegas e se concentram na Directoria das Rendas Publicas, que tem, por dever, apresentar ao apreço do Governo essas reclamações, que aqui ficam registradas.

Quadro demonstrativo da arrecadação proveniente dos impostos de armazenagem e capatazias, effectuada pelas Alfandegas da União, durante o triennio de 1896 a 1898, conforme os documentos existentes no Thesouro Federal

ALFANDEGAS	EM 1896		EM 1897		EM 1898	
	ARMAZENA- GEM	CAPATAZIA	ARMAZENA- GEM	CAPATAZIA	ARMAZENA- GEM	CAPATAZIA
Manhãos	98:039\$722	5:159\$937	126:179\$186	5:392\$895	53:073\$552	1:082\$222
Belfm	507:171\$858	121:284\$892	819:563\$304	305:566\$285	790:815\$352	312:112\$941
Maranhão.	118:047\$584	32:730\$724	174:331\$550	61:985\$621	111:283\$160	59:303\$470
Parnahyba	13:101\$754	1:251\$360	29:713\$911	1:501\$110	11:613\$724	1:615\$110
Fortaleza.	88:89\$718	9:897\$001	121:230\$521	31:503\$889	50:597\$804	23:629\$977
Natal	9:203\$244	3:719\$198	8:288\$132	2:061\$550	5:694\$922	4:033\$040
Parahyba.	21:870\$350	2:759\$500	38:388\$458	1:493\$290	22:781\$774	6:812\$180
Recife	629:017\$498	112:156\$915	488:247\$855	144:821\$184	431:480\$282	166:788\$419
Maceio.	31:227\$901	7:236\$194	33:115\$317	14:161\$123	52:255\$91	18:835\$258
Penedo.	7:584\$392	2:324\$116	1:423\$910	651\$150	1:875\$029	803\$901
Aracaju	33:059\$172	5:721\$385	47:388\$450	6:341\$520	15:568\$914	3:071\$430
Bahia	647:428\$139	91:139\$731	709:322\$326	132:631\$909	483:275\$592	183:126\$076
Victoria	8:081\$451	7:035\$956	44:056\$973	7:590\$519	23:013\$109	4:791\$930
Macaé (1)			2:580\$632	676\$149	1:652\$361	3:727\$040
Capital Federal.	3.128:075\$333	358:890\$701	1.957:248\$400	412:815\$721	1.643:365\$237	188:337\$727
Santos	115:026\$972	20.8870	12:018\$926	233\$350	7:125,061	30.450
S. Paulo (2)			1\$600	\$40		
Paranaguá	42:051\$601	23:821\$230	89:501\$354	25:513\$152	13:476\$887	41:513\$335
Florianópolis.	42:871\$321	10:915\$258	38:770\$086	26:021\$145	23:013\$673	11:312\$740
Rio Grande	172:085\$031	30:003\$220	198:158\$116	41:881\$643	153:788\$160	51:068\$517
Porto Alegre (3).	278:529\$988	39:026\$115	309:231\$907	17:519\$880	51:531\$345	7:801\$685
Uruguayana	5:830\$013	2:588\$789	4:078\$296	1:916\$150	5:903\$209	3:078\$180
Corumbá	57:646\$088	5:100\$974	48:425\$769	5:611\$674	17:382\$927	9:693\$272
	6.451:980\$773	879:595\$955	5.275:171\$422	1.318:222\$793	4.039:258\$328	1.419:772.032

Observações

- (1) Esta Alfandega foi installada a 6 de dezembro de 1896.
- (2) Esta Alfandega foi installada a 15 de novembro de 1895 e extinta em março de 1898, em virtude do decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898.
- (3) Esta Alfandega foi extinta em abril de 1898, em virtude do decreto n. 2781, de 31 de dezembro de 1897.

Sub-Directoria das Rendias Publicas. 31 de março de 1899.—*Henrique Burty*, 3º Escripturario.
—Visto.—*A. Oscar T. Costa*, servindo de Sub-Director.

Material das capatazias e do serviço externo

A lei do orçamento para 1899, no art. 53, n. 16 na rubrica *Alfandegas*, diminuiu de 50:000\$ a verba — Despezas imprevistas e urgentes nas diversas Alfandegas.

Este dispositivo da lei orçamentaria, dá perfeita idéa da desatenção que tem merecido as constantes reclamações dos inspectores das Alfandegas de diversos Estados, dos governadores, dos presidentes de associações commerciaes, e dos representantes consulares e legações, sobre quanto se passa a respeito do serviço de prompta descarga, armazenamento e despacho de mercadorias nas Alfandegas do Paiz, e tem sido objecto dos mais enfadonhos estudos desta Directoria, tão frequentes têm sido elles, e de toda a parte originados.

Bem attendida a situação da maioria das Alfandegas e principalmente as de Paranaguá, Rio Grande do Sul, com referencia aos recursos materiaes de que carecem, para a prompta descarga e armazenamento das mercadorias, e a de Manáos, no outro extremo do Paiz, que fazem objecto das mais constantes e acrimoniosas reclamações da imprensa diaria, em telegrammas noticias e de protestos judiciaes, é de desanimar o esforço da Directoria das Rendas Publicas ao consignar aquelle dispositivo da lei orçamentaria.

Restringida a acção do Ministro da Fazenda, nos termos estabelecidas no art. 57 da citada lei n. 569, de 31 de dezembro ultimo, não sei como possa o Governo fazer desempenhar nas Alfandegas o serviço do commercio internacional, sem as constantes reclamações e protestos, apreciados constantemente pela Directoria das Rendas, que aliás nenhum alvitre pode suggerir para solver a crise de descargas ou armazenamento de mercadorias, supprimento de material fixo e rodante, e deste modo garantir o desenvolvimento da receita e sua fiscalisação porque tudo depende, como é sabido, de decretação orçamentaria.

Esta situação, inteiramente anormal, que se agrava todos os annos, porquanto as alterações de tarifa, criação de impostos, etc., etc., influem

nos serviços aduaneiros e respectivo expediente, affecta tambem os interesses do commercio importador, e cumpre evitar, consignando nas leis de orçamentos ao Ministerio da Fazenda a faculdade de os remover, uma vez bem attendida a emergencia ou crise e escrupulizada a despeza.

As restricções que a citada lei estabeleceu, quanto á despeza, vêm trazer embaraços serios a administração das Alfandegas, pois colhem-nas no estado deploravel em que muitas dellas permanecem, desde longa data e foi objecto de frequentes pareceres da Directoria das Rendas, durante o anno proximo passado, prestados sobre os telegrammas e officios expedidos, e neste momento as Alfandegas do Rio Grande do Sul, de Manáos, de Pernambuco encarecem em seus relatorios.

Navegação de cabotagem

Durante o anno de 1898, conforme o quadro que vae a seguir, foram nacionalizadas 96 embarcações de diversas classes, representando apenas 22.578 toneladas, inclusive embarcações do trafego de portos em rios interiores, que fazem o serviço de descargas de paquetes transatlanticos (que não varam as barras e canaes) por meio de chatas e alvarengas, cujas companhias são obrigadas a esse serviço de trasbordo reboques, etc., etc., para entrega das mercadorias de fretes pagos, por inteiro, nos portos de procedencia, aos de destino.

Como so vê desse quadro, á exceção dos vapores, em numero de 32, representando 16.470 toneladas, o maior dos quaes é de 5.032, as demais embarcações são de pequena importancia, e não correspondem ás necessidades do nosso commercio inter-estadoal e navegação de costagem que, antes do regulamento de 2 de julho de 1896, expedido em cumprimento de preceito constitucional e do decreto legislativo, de 11 de novembro de 1892, n. 123, se exercitava em larga escala em viagens de longo curso entre os portos do sul e os do norte do Paiz por embarcações estrangeiras á vela, com grande proveito do commercio, industrias e especulações de toda ordem: pois é bem apreciavel a differença que se observa entre os fretes de barcos a vapor e os de vela

e a natureza das cargas a transportar entre os portos extremos do nosso Paiz de algumas 1.000 milhas.

Penso, pois, que o Poder Legislativo deve conceder favores especiaes á navegação de cabotagem, principalmente a que se estabelecer entre os pontos extremos do Paiz, revendo o regulamento annexo ao decreto n. 5585, de 11 de abril de 1874, restabelecendo os favores que já foram promulgados pelas leis n. 2348, de 25 de agosto de 1873, e n. 31 da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, art. 9º.

O movimento de vapores, ou paquetes de linhas regulares, principalmente para os portos do norte do Paiz, se circumscreve a um reduzido numero de embarcações de determinadas companhias, no serviço de cabotagem, o que de algum modo não deixa de influir na permanencia de tarifas de fretes, bem pesadas; pois, como disse, mercadorias ha que não podem supportar as taxas dos vapores e paquetes, e, entretanto, fazem objecto de grande commercio entre diversas praças importantes do Paiz, por sua applicação ás industrias, construcções e obras publicas e que convem ser alimentado com real proveito.

A elevada somma de 2.818:500\$, consignada no orçamento da Republica, em favor das companhias de navegação a vapor e as isenções de direitos de importação de que gosam para o material de custeio e conservação, a meu vêr, é um incentivo ao monopolio ou privilegio que se observa nesse ramo de serviço, mais valorizado ainda pelos frequentes pedidos e propostas de alterações de tarifas de frete, quando, entretanto, as sahdas e entradas dos vapores e paquetes se succedem, abarrotados de carga e passageiros, e deve avolumar a receita respectiva.

As facilidades e privilegios de que gosam estas companhias, de harmonia com a legislação que ainda hoje perdura e vem de tempos remotos, muito influe tambem para que mantenhamos uma tal situação, que cumpre se alterar por meio de leis e disposições beneficas, que animem a concurrencia de novos elementos ao imprescindivel desenvolvimento da navegação de cabotagem, mediante favores especiaes aos estaleiros e officinas de construcção naval, e a aquisição de embarcações destinadas a tão importante serviço.

Os algarismos, que já consignei, referentes a tonelagem dessas embarcações nacionalizadas e sobre tudo ao numero e classes dellas, bem demonstram quão modesto é o concurso que obtivemos no anno passado, com o novo regimen, que a lei de 11 do novembro de 1892 estabeleceu, e não promette auspicioso futuro ao nosso commercio inter-estadoal, que cumpre desenvolver por todos os meios, e cujo principal factor é o transporte facil e barato dos productos das diversas regiões, que alimentam o commercio e desenvolvem a riqueza publica.

A redução de tarifas ou taxas de fretes é objecto da mais preciosa attenção em todos os paizes, e entre nós, no que concerne á navegação de cabotagem ou a de costeagem, não se deve desprezar.

Ha artigos de commercio, de grande consumo no extremo norte, ou no sul cujo trafegamento é impossivel quasi se realizar, devido á elevada taxa de frete.

O sal oriundo dos Estados do norte; as madeiras da Amazonia; os parallelipipedos do Rio de Janeiro; o xarque do Rio Grande do Sul, e outros tantos productos nacionaes, de selecto preço, são de difficil entrada nos mercados consumidores do Paiz porque os fretes de vapores ou paquetes, unico transporte que temos, emcarecem sobremodo o seu valor venal.

Este assumpto exige seria e detida attenção do Congresso, ao que me parece.

Discriminação dos navios nacionalizados para o serviço de cabotagem por armação e tonelagem, conforme os títulos definitivos expedidos de acordo com o Decreto n. 2304, de 2 de julho de 1896, durante o período de janeiro a dezembro de 1897

CIRCUNSCRIÇÃO DO REGISTRO PRIMITIVO	CLASSIFICAÇÃO DOS NAVIOS A' VELA, POR ARMAÇÃO E TONELAGEM																		TOTAL							
	VAPORES		Chatas		Lanchas		Lanchões		Barcaças		Cutters		Hiatos		Patachos		Palhabetos		Escunas		Léguas		Barcas		Quantidade	Tonelagem
	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem		
Santa Catharina	1	17			4	21	8	83			2	59	10	351	2	413	2	221			1	233			36	1.409
Pernambuco	11	5.172	1	15									3	189	3	531					2	476	1	1	29	7.264
Capital Federal	11	5.032			1	4							3	119	1	120								1	17	5.631
Rio Grande do Sul	1	230													2	405	1	145	1	103			1	1	7	1.153
Pará	0	3.761																								3.760
Paraná													1	33	1	239					1	190				474
Maranhão	2	2.250																								2.250
Ceará									1	10	1	14														30
Parahyba											1	52													1	239
Bahia																					1	220			1	219
Somma.....	31	16.470	1	15	5	25	8	88	1	10	4	125	22	638	10	1.708	3	300	1	103	5	1.137	4	1.824	95	22.578
De julho a dezembro de 1897	18	8.225	—	—	10	45	15	100	2	653	2	22	23	427	0	1.787	3	115	—	—	8	1.018	2	1.331	92	14.776

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 31 de janeiro de 1898.— Henrique Burty, 3º escripturario.— Visto.— A. Oscar T. Costa., 1º escripturario servindo de sub-director,

Taxa de Estatística

Não obstante a concisão e clareza do n. 5 do art. 1º da lei da receita, votada para o exercício de 1898, a execução desse dispositivo suscitou duvida por parte da Alfandega da Parahyba, que, em telegramma de 10 de janeiro daquelle anno, consultou si a taxa de estatística creada por aquella disposição, devia incidir sobre as mercadorias nacionaes ou nacionalisadas, navegadas por cabotagem.

Pela ordem n. 3, de 26 de janeiro do dito anno, expedida á Delegacia daquelle Estado e publicada no *Diario Official* de 6 de fevereiro subsequente, foi esclarecido o ponto controvertido, e firmado que a alludida taxa só attingia a importação das mercadorias estrangeiras.

No mesmo sentido, e, em consequencia da Delegacia Fiscal de Santa Catharina, expediu a Directoria das Rendas a ordem n. 1, de 21 de janeiro corrente, publicada no *Diario Official* de 24 do mesmo mez.

Fiscalisação da fronteira do sul do Brazil

Com relação a este serviço expediu-se a circular n. 23, de 3 de maio de 1893, determinando-se aos chefes das repartições do Rio Grande do Sul:

1º — que exijam, por occasião de lavrar-se o termo de fiança de que trata o paragrapho unico do art. 11 do decreto n. 590, de 17 de outubro de 1891, expressa menção do nome do preposto, mandatario ou commissario incumbido de, na fórmula do art. 12, despachar nos consulados brazileiros do Rio da Prata para as repartições desse Estado;

2.º—que incluam, nas communicações que são obrigados a fazer dos commerciantes inscriptos, o nome do representante dos mesmos perante os ditos consulados, onde de ora em diante não mais poderão despachar mercadorias para esse Estado os individuos que não estejam habilitados de conformidade com estas prescripções.

Prende-se a este assumpto a suppressão da Alfandega de Porto Alegre, pelo decreto n. 2781, de 31 de dezembro de 1897 e consequente criação da Mesa de Rendas da mesma cidade pelo decreto 2807, de

31 de janeiro de 1898 e restrição das attribuições conferidas á Mesa de Rendas de Pelotas pelo decreto n. 2811, de 1 de fevereiro de 1898.

Por decreto n. 2858, de 24 de março de 1898, publicado no *Diario Official* de 27 do mesmo mez, foi creada uma Mesa de Rendas alfandegada em Porto Murtinho, no Estado de Matto-Grosso e mandada installar pelo inspector da Alfandega de Corumbá, segundo telegramma expedido pelo gabinete de S. Ex. o Sr. Ministro, de 13 de abril confirmado pela ordem n. 2, da mesma data, publicada no *Diario Official* de 20 do mesmo mez.

Com relação a extinção da Alfandega de Porto Alegre são dignos de attenção os conceitos que expende em seu relatorio o inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul.

Commercio em transito para a Guyana Franceza (Territorio contestado)

Pendem ainda de solução superior diversos Avisos do Ministerio do Exterior, nomeadamente os de ns. 18, de 18 de fevereiro, 47, de 18 de junho e 13, de 28 de outubro, todos do anno proximo passado, transmittindo reclamações da Legação Franceza sobre cobrança de direitos, por parte da Alfandega do Pará, de mercadorias estrangeiras conduzidas por subditos daquela nacionalidade em transito por aquelle porto com destino ao territorio contestado.

Execução do tratado entre o Brazil e a Republica do Perú (decreto n. 2269, de 30 de abril de 1898)

Não obstante haver o Governo do Brazil decretado a observancia desse tratado desde aquella data (30 de abril de 1896) e terem as autoridades brasileiras cumprido-o, sómente a 1 de novembro do anno passado determinou o Governo do Perú que as clausulas 17^a e 23^a do tratado fossem observadas pelas autoridades daquela Republica, conforme communicação do nosso Ministro naquelle paiz, transmittida ao

da Fazenda pelo aviso do Ministerio do Exterior n. 16, de 9 de novembro de 1898.

Ao passo que o Governo do Perú assim procedia com relação á effectividade das clausulas do tratado, que só muito depois do Brazil foi mandado observar integralmente por aquella Republica, reclamara a Legação dessa nacionalidade (avisos do Ministerio do Exterior ns. 49, de 16 de junho, e 15, de 4 de novembro de 1898) contra embaraços oppostos pelas autoridades brazileiras á navegação das embarcações peruanas no rio Juruá, pretendendo dest'arte incluir este rio na clausula I do tratado, como commum ao Brazil e áquella Republica.

Semelhaute pretensão, porém, ficou desvanecida pelo acto de 29 de agosto do anno passado (Ord. á Delegacia Fiscal do Pará, n. 25, dessa data, publicada no *Diario Official* de 19 de setembro seguinte), em virtude do qual ficou estabelecido que o rio Juruá não póde ser considerado commum ás duas Republicas contractantes, visto mediar entre ellas o territorio em litigio entre as Republicas do Perú e da Bolivia.

Installação da Alfandega boliviana nas regiões do Acre, affluente do rio Purús

Até agora o commercio internacional com a Bolivia, na Amazonia, tem sido exercitado legalmente por via Madeira e Mamoré, e sujeito á fiscalisação aduaneira e consular em Villa Bella e no posto fiscal de Santo Antonio.

Ao que me consta, ao menos, pelo rio Purús e seus affluentes ainda não está admittido ou legalizado, e mesmo nessa região *não temos autoridade consular para authenticar* as guias e documentos aduaneiros de transito, procedentes das Alfandegas de Manáos e Belém, nem *aduana* e posto fiscal nas fronteiras limitrophes do Acre e Purús devidamente reconhecidos pelo Governo Brazileiro.

O tratado internacional — Carvalho e Medina — de 31 de julho de 1896, no art. 6º, estabelece a acção consular nos portos de procedencia e de destino do commercio de transito, e no art. 14 prescreve a sua intervenção para a baixa da responsabilidade aduaneira.

A sahida das mercadorias dos entrepostos de Belém e Manáos e o respectivo processo se realizarão sob o concurso de um interventor official que acompanhará todo o expediente, para o effeito do estatuido no art. 19.

Nada constando nesta Directoria das Rendas sobre a execução desse tratado, que aliás depende ainda de approvação do Congresso, e cuja ratificação só poderá ter logar depois que o Congresso Estadual do Amazonas o houver homologado, na parte que interessa á exportação, tal qual prescreve a nossa Constituição, e ficou estabelecido no art. 40, accresce que não está creado o logar de consul brasileiro no Acre, cujas funcções se tornam imprescindiveis no commercio de importação e exportação e authenticidade das guias e despachos respectivos para a baixa da responsabilidade das mercadorias e productos destinados ou procedentes daquella região limitrophe (Purús e Acre), onde se deverá fundar a Alfandega boliviana, nem quanto ao agente fiscal ou interventor boliviano nos entrepostos das Alfandegas de Belém e Manáos.

E' claro pois, que não se póde autorisar a acceitação dos documentos procedentes do Acre, porquanto o art. 14, segundo membro, prescreve a *authenticidade consular* nos documentos dessa aduana boliviana.

Si o tratado alludido está sendo objecto de execução nessa parte por iniciativa do Governo Boliviano, por parte do Governo Brasileiro e no que concerne á intervenção consular e fiscal, nada se tem resolvido e um tal serviço exige instrucções do Ministerio da Fazenda ás duas Alfandegas da Amazonia, que poderão ser executadas desde que o Ministerio do Exterior nos habilite com esclarecimentos indispensaveis.

De accordo com o parecer da Directoria das Rendas, de 4 de novembro do anno passado, lançado no aviso do Ministerio do Exterior, n. 8, de 22 de outubro anterior, expediu o da Fazenda áquelle Ministerio o aviso n. 97 de 15 de dezembro subsequente.

Adstricta a estes conceitos, opinou a mesma Directoria, nos telegrammas da Alfandega de Belém, de 16 de dezembro do anno passado e 27 de janeiro deste, communicando que o consul Boliviano naquella capital havia publicado aviso declarando *que estava franqueado*

o transitio internacional de mercadorias para a Bolivia pelos rios Purús e Acre, nos seguintes termos :

Nada justifica o procedimento do consul da Bolivia no Pará, inaugurando serviços de commercio e transitio internacional sem consenso e audiencia do Governo Brasileiro, em desaccordo com as leis aduaneiras em vigor e preccitos fiscaes.

O inspector da Alfandega do Pará, como o da de Manãos, não pôde dar sahida do entreposto ás mercadorias destinadas á Alfandega do Acre ou de qualquer outra zona limitrophe que não esteja *legalmente* reconhecida pelo Governo Brasileiro e assistido o serviço do commercio de transitio por autoridade consular ou interventor oficialmente designado.

Do mesmo modo, os productos similares ou não, procedentes dessas regiões limitrophes, que não vierem acompanhados dos certificados das autoridades brasileiras, especialmente encarregadas de taes funcções, não podem gozar do privilegio que as leis facultam e como taes recolhidos aos entrepostos, tal qual se observa com as Republicas do Perú e Venezuela, etc. (Instrucções do Ministerio da Fazenda de 12 de janeiro de 1864 em circular n. 2 para execução do decreto n. 3217 de 31 de dezembro de 1863 — Decreto n. 3920 de 31 de julho de 1867 — Instrucções do Ministerio da Fazenda de 24 de maio de 1870, art. 177 e 214 da *Consolidação das Leis das Alfandegas* de 1885 e arts. 161 e 543 da *Nova Consolidação*).

Em consequencia da requisição do Ministerio da Fazenda de 15 de dezembro do anno passado, para que o do Exterior assignalasse, no mappa que lhe fora remettido as linhas divisorias e seus marcos e os pontos onde se vão installar as aduanas bolivianas, communicou aquelle ministerio, por aviso n. 1 de 27 de janeiro proximo findo, que no Acre ou Aquiri foram collocados dous marcos.

« O da margem direita está na latitude de 9° 33'54" sul e o da esquerda, que é uma arvore de pão d'alho, na latitude de 9° 33'51" sul.

Para salvar o territorio accrescido pela exacta determinação da nascente do Javary, é necessario que o porto aduaneiro da Bolivia seja estabelecido a tres milhas de distancia de qualquer dos dous marcos.»

Ainda mesmo que se não tratasse de serviços fiscaes, que interessam a região limitrophe, servida pelos nossos rios mais interiores, como esses, em que as duas nações exploram importante commercio de importação e exportação, em bem das quaes se promoveu um solemne tratado de commercio, navegação e amizade, é claro que, no regimen até agora admittido, derivado do antigo tratado de 1867, que só cogitara das nossas communicações e transito por via Madeira-Mamoré, aquella intervenção consular seria imprescindivel de accordo com a nossa legislação aduaneira e instrucções de 24 de maio de 1870; e, portanto, derivada de Caquetá, ou de Porto Alonso, ou ainda da mais central região boliviana os productos de taes zonas destinados a exportação por via dos entrepostos de Belém e Manãos, regidos pelas instrucções e leis citadas, não era licito ao Ministerio da Fazenda abrir mão dos requisitos essenciaes á legalidade dos documentos bolivianos, probatorios desse transito internacional, até então admittido de accordo com o tratado de 27 de março de 1867, por mera tolerancia.

E tanto assim reconheceu o Governo Boliviano, que não hesitou em propôr o tratado de 30 de julho de 1896, dependente, como já disse, de approvação e de ratificação. Em taes circumstancias, pois, não posso explicar a razão de ordem elevada que determinou a iniciativa condemnavel, si me permitta dizer, do consul da Bolivia no Pará e do ministro boliviano, surprehendendo o Governo do Brazil com a installação da Alfandega do Acre, no alto Purús, que foi objecto essencial do tratado em approvação e envolve os mais elevados interesses do Estado do Amazonas, como adiante expenderei.

A admittirmos semelliante proccimento, que melindra sobremodo a nossa soberania, amanhã o consul da Republica da Bolivia fará annunciar transito na praça de Belém para as regiões do Juruá, do Javary, e a exemplo disso, as outras nações amigas, como Venezuela e Columbia, que são servidas tambem pelos nossos rios interiores, invocando o principio admittido ou concessão feita á Bolivia, estabeleccrão suas aduanas, annullando, de vez, os mais respeitaveis principios de soberania que o direito internacional bem define.

Si os interesses da Bolivia nos páramos do rio Acre ou Aquiry são

dignos de attenção, a ponto de provocar uma situação por demais melindrosa, como esta, determinante de serios conflictos, que a imprensa já noticiou fartamente, os interesses do Brazil e particularmente os do Estado do Amazonas, são merecedores de maior respeito e não podem correr abandonadas attento o valor dos direitos que esse Estado autonomo ali mantem desde longa data e que a ninguem é dado desconhecer.

Ante esses principios, e bem attendidas as circumstancias que precederam semelhante situação e os grandes interesses das duas nações limitrophes, não podia manifestar-me de outro modo, desde que, devo recordar, esses tratados celebrados com as Republicas da Amazonia têm sido objecto de minhas incessantes locubrações, como tudo consta dos *Annaes do Parlamento* e do expediente dos Ministerios da Fazenda e do Exterior.

Conheço bem de perto essas regiões; sei como se exercita o commercio de transito internacional nessas fronteiras, como se legalisam os documentos de procedencia ou de destino para fraudar as rendas de qualquer um dos dous paizes, conforme o interesse da importação e exportação, e dahi a segurança com que me pronuncio em assumpto tão melindroso.

Os entrepostos da Amazonia estiveram sob a jurisdicção do meu cargo diversas vezes, em qualquer daquelles Estados e nas fronteiras, e quanto agora se passa vem apenas despertar a attenção do Governo Brasileiro para o minucioso reatorio que o commissario do Thesouro, Sr. Alexandre Sattamini, apresentou ao Ministro da Fazenda e está annexo ao do anno de 1898, confirmando os das alfandegas do Pará e Amazonas.

Para que mais segura idéa se possa fazer do commercio de transito com a Bolivia, registrarci em seguida os ultimos valores da mais fiel estatistica official:

Eil-os:

Commercio do transito com a Republica da Bolivia pela Alfandega do Pará, por via de Madeira

Annos	Natureza do despacho	Yolumes	Direitos	Valor official
1895.	Transito	14.108	789:161\$120	1.514:837\$712
	Reexportação	186	1:712\$380	3:070\$238
	Baldeação	65	2:763\$130	3:143\$562
1896.	Transito	12.913	655:203\$921	1.995:754\$150
	Reexportação	101	2:080\$800	4:235\$000
1897.	Transito	13.332	950:739\$751	1.908:403\$830
	Reexportação	231	9:424\$500	17:034\$895
	Baldeação	81	2:161\$240	4:400\$090
1898.	Transito (importação e exportação)	20.113	3.726:723\$070	3.853:731\$39
	Reexportação (*)	3.052	124:916\$305	216:355\$192

(*) Esta Alfandega não tem discriminado o valor official dos productos de exportação (a borracha e outros), limitando-se a dar o das mercadorias estrangeiras em transito e representado abi nesses algarismos.

Tratando-se de tão importante assumpto, é de toda oportunidade se saber, que, com referencia á Alfandega de Manãos, o commercio internacional com as republicas cisandinas representaram os seguintes valores:

Em 1895 = 3.013:316\$803 o de transito e o de = 209.348\$205 o de exportação.

Em 1896, foi de = 3.898:244\$653 o de transito e de = 564:411\$211 o de exportação.

Este commercio de transito nas regiões limitrophes tem sido objecto das mais graves censuras da imprensa sobre o abandono fiscal em que permanece.

Os Relatorio do Ministerio da Fazenda, bem como os subsidios fornecidos pelos inspectores das alfaudegas e dos commissarios, carecem de detido apreço. E', pois, ocioso trasladar os conceitos de uns e outros e pedir medidas que o desamparo fiscal provoca desde remota época.

*
*
*

Nesta situação se achava a pendencia com relação á navegação e commercio de transito internacional para a mais remota região do rio

Aquiry ou Acre, affluente do rio Purús, quando o *Jornal do Commercio* de 25 de fevereiro ultimo transcreveu da Imprensa de Manáos o decreto de 4 de janeiro de 1899, em que o Ministro Plenipotenciario da Bolívia no Brazil, no caracter de delegado do Governo nos territorios dos rios Aquiry e Purús, creou um regimen todo especial á navegação desses importantes tributarios do Amazonas.

Esse decreto, que contém sete artigos, carece de ser devidamene julgado e, por isso, o transcrevo aqui.

El-o :

.
... « José Paravicine, Ministro Plenipotenciario da Bolívia no Brazil e Delegado do Governo nos territorios dos rios Purús e Aquiry :

Considerando que, estando abertas ao commercio boliviano as vias fluviaes dos rios Aquiry, Purús e Jacú, é necessario prover á necessidade que demanda o seu desenvolvimento ;

Que, durante a organização da marinha mercante boliviana, deve-se facilitar o commercio de cabotagem, reservando aos cidadãos bolivianos, em uso das duplas faculdades que me foram concedidas pelo Supremo Governo, decreto:

Art. 1.º Ficam abertas á navegação mercante de todas as nações que têm amizade com a Bolívia as vias fluviaes dos rios Aquiry, Purús e Jacú, desde o ponto onde se acham situadas as alfandegas e resguardo de fronteiras, onde seja possivel a navegação.

Art. 2.º Os navios mercantes, desde que entrem nas aguas bolivianas, substituirão a bandeira da nação a que pertençam pela bandeira boliviana.

Art. 3.º Todas as embarcações que naveguem em aguas bolivianas ficarão obrigados a ancorar em seus portos, apresentando os manifestos das mercadorias que transportarem, o rol de sua tripolação, carta de saude do porto de procedencia, despacho consular e todos os demais documentos prescriptos pelas leis e regulamentos, sob pena de serem declaradas *piratas* e tratadas como taes.

Art. 4.º O commandante de qualquer embarcação que, entrando em porto boliviano, não estiver munido dos documentos prescriptos no

regulamento consular e no presente decreto, será punido com uma multa de 100 a 1.000 pesos bolivianos, pelo chefe da Alfandega.

Art. 5.º Todas as embarcações que naveguem pelas aguas bolivianas ficam obrigadas a transportar as malas do correio procedentes de repartições fiscaes.

Art. 6.º Todos os proprietarios de embarcações ou os commandantes que as commandem ficam obrigados a inscrevel-as em um registro, que fica aberto na alfandega de Porto Alonso e pagar o direito de tonelagem por cada vez que arribarem aos portos maiores ou menores, habilitados para o commercio.

Art. 7.º Os proprietarios de embarcações, que desejarem formar parte do commercio de cabotagem em territorio boliviano, ficam obrigados a constituir em Porto Alonso um consignatario ou agente, responsavel pelas operações do navio ou navios que possuam, e prestar uma fiança real, cuja importancia será fixada pelo Administrador da mesma alfandega.

Esta formalidade será preenchida na periodo de seis mezes, a contar da presente data.

O Secretario da Delegação fica encarregado da publicação e execução do presente decreto e de communicar-o a quem corresponda.

Dado em Porto Alonso, aos quatro dias de janeiro de 1899 — *José Paravicine*. — O Secretario da Delegação, *Manoel Oea Murgia* (Ha um sello da Delegacion Nacional del Aquiry e Purús, Bolivia)...»

.

ADMINISTRACION DE ADUANAS DEL PURUS

Guia de Exportacion n. Ejemplar

Puerto Alonso, 10 de Enero 1899 — Los Srs.
exportan de este territorio á los mercados estrangeros por las vias del Purús y Pará (Brasil) los articulos abajo especificados com las marcas del margem, cuyos derechos de exportacion han sido pagados en esta Aduana en virtud lo qual se le franquea la presente guía en tres ejemplares.

Marcas, Numeros, Bultos, Especificaçones.

Bolivares 4 — por kilo.

20 % al cambio 18.

* * *

E' escusado repetir que nenhum desses actos, praticados pelo Governo Paravicine, instituido na região do Acre, chegou ao conhecimento da Directoria das Rendas Publicas por intermedio das chancellarias e Legações Brasileira ou Boliviana!

Paiz ou região, de improviso conquistado, onde se instituia um Governo todo especial, sem a menor satisfação ás nações amigas, e notificação aos mais interessados no grande commercio e navegação, que ahi se exercita, a Directoria das Rendas era surpreendida pelas noticias que os jornaes transmittiam, de origem telegraphica, sobre a situação sacrificada dos mais sagrados e respeitaveis interesses, na melhor boa fé centralizados nas regiões amazonicas, sob a protecção das leis brasileiras e do principio do *uti possidetis*, que não podia ser violado aliás.

Resta ainda apurar si o decreto de 31 de julho de 1867, que manda observar o regulamento da navegação do rio Amazonas e seus affluentes, e do rio S. Francisco, nos termos do decreto n. 3749, de 7 de dezembro de 1866 (art. 3º) autorisa a Republica da Bolivia, ou a qualquer outro Estado ribeirinho a estabelecer o regimen que o decreto Paravicine de 4 de janeiro ultimo ahi consignou, desde que, conforme já ficou accentuado, a Republica da Bolivia não tem, actualmente, convenção, accordo ou tratado internacional em vigor, pois o de 1896 está dependente de approvação das Camaras e, depois, da homologação do Congresso do Amazonas, no que interessa á exportação da borracha e productos similares; e o tratado celebrado em 27 de março de 1867, ratificado em 16 de junho e promulgado pelo decreto n. 4280, de 28 de novembro de 1868, não cogitara de semelhante caso na região do Acre ou Aquiry, si acaso em vigor estivesse ainda hoje, após 17 annos de sua denuncia e como elle o decreto n. 5204 de 25 de janeiro de 1873.

A respeito deste assumpto muito convem se ter em apreço quanto succedeu com referencia á navegação interior do rio Juruá, por embar-

cações peruanas, a que se referem os avisos do Ministerio do Exterior, já citados, de 16 de junho e de 4 de novembro do anno proximo passado; pois, como disse, a Republica da Bolivia ajustára o tratado em discussão, nos mesmos moldes do da Republica do Perú, cujos interesses se confundem no Javary e em outras regiões limitrophes.

Nesta melindrosa questão não se deve ter em vista sómente o serviço de exportação da borracha, que passa pelos entrepostos do Pará e Manáos; mas a principal condição é saber se deriva ou não de territorio brasileiro e de seringas legalmente concedidos pelo Governo do Estado do Amazonas, mediante titulos provisorios ou definitivos e já demarcados ou não, pois, como é sabido, desde tempos remotos que ali se estabeleceram, sob a protecção e concurso do Governo do Amazonas, grandes levas de immigrants cearenses e retirantes de outros Estados, estabelecendo-se tambem em seguida constante navegação de vapores brasileiros das praças da Amazonia ao tempo em que eu exercia ali o cargo de Inspector de Fazenda.

E' para estes seringas, até hoje reputados nacionaes, que remetem consideravel quantidade de mercadorias, já despachadas para consumo nas Alfandegas de Belém e Manáos, os aviadores do Acre, no valor official de cerca de 10.000:000\$, annualmente, supprimento este que alimenta a extracção e exportação da borracha, em quantidade consideravel tambem, de não inferior somma, *hoje reputada boliviana* pelo delegado creador da Alfandega de Puerto Alonso!

Não demarcada ainda a zona limitrophe das duas nações nessa importante região, onde se concentram interesses da mais alta valia das praças da Amazonia, é difficil si não impossivel, sob o criterio e escrupulo devidos, decidir-se em favor da Bolivia a cobrança de novos e excessivos direitos sobre as mercadorias *já nacionalisadas* nas Alfandegas Brasileiras como as taxas de impostos de exportação lançadas aos productos provenientes de seringas brasileiros, ou como taes reputados em virtude de legaes concessões e de posse mansa e pacifica ali instituida.

Assim penso porque, dos relatorios ultimos do Ministerio do Exterior se verifica a profunda divergencia que existe sobre as linhas

divisórias dessa região limitrophe, sobre as quaes os commissarios das duas nações não chegaram ainda a accordo.

Como se vê, pois, não se trata sómente de arrecadar impostos aduaneiros ou fiscaes, mas de respeitar os mais sagrados direitos de propriedade da Nação e o de seus cidadãos, que em tão má hora foram colhidos nas malhas de um regimen inopinadamente instituido nas regiões do Acre, affluente do Purús, e um dos nossos rios mais interiores, onde, é forçoso confessar, o Governo da antiga provincia, hoje Estado do Amazonas, tem exercido sua inteira autonomia sem embaraço algum, como se evidencia do regimen governamental de seus municipios, comarcas, districtos policiaes e escolas publicas do Purús, Acre, etc.

Na vigencia, portanto, dos principios que até então mantinhamos, com relação ao commercio e navegação de transito para a Bolivia, e se observava nos entrepostos da Amazonia, é bem de avaliar-se a difficuldade em que se encontrava a Directoria das Rendas Publicas, para de momento esquecer tão altos interesses, que um novo tratado procurára acautelar aliás, mas que, infelizmente, não se achando em vigor nada podia aproveitar ao caso em questão e os estudos da Directoria se restringiam ao apreço de telegrammas, alguns delles omissos ou confusos, si não truncados.

Encarado o porto do Pará ou a sua praça, como o emporio commercial dessa região, por onde forçosamente as republicas circumvizinhas terão de trafegar todo o seu commercio, interno e externo, e convem animar, não é isso bastante, acho eu, para que, attendidos todos os incidentes occorridos na situação que estou apreciando, se abra mão até dos mais importantes interesses e direitos nacionaes, tão melindrados pelos acontecimentos que provêm da intallação da Alfandega Boliviana no Acre, sómente para que os nossos vizinhos possam livremente agir em bem de seus interesses, muito embora nos impondo leis, como aquella, que rege a cabotagem nacional ou antes a navegação internacional que alimenta o commercio do alto Acre e regiões limitrophes.

Era esta a situação, por demais melindrosa, do commercio do Pará, ou antes, dos altos interesse internacionaes, que ali se debatiam,

quando eu recebi, do digno deputado paraense, Dr. Serzedello Corrêa, telegrammas diversos, expedidos pelo cabo submarino e terrestre, sobre os enormes prejuizos que ás praças da Amazonia ocasionara o regimen Paravicine e determinara a paralyção de toda exportação, derivada do Alto Purús e Acre, intimamente ligada aos supprimentos de mercadorias importadas, para alli, já despachadas, nas alfandegas do Pará e Manáos, e o inspector da Alfandega de Belém, por sua vez, *assediado pelos representantes das companhias dos vapores, dos recebedores dessa borracha, etc., etc.*, que na enorme quantidade de um milhão de kilogrammas já havia chegado e tendia a augmentar com a entrada dos vapores esperados, me consultava sobre a acceitação de termos de responsabilidade para garantia dos respectivos direitos ou taxas até final solução da crise.

Deois de pedir esclarecimentos sobre o caso, considerei regular a providencia suggerida no mais louvavel intuito de amenisar os prejuizos dessa importante praça commercial, qual é a de Belém, e manter os principios de nossa soberania, salvaguardando, por igual, os interesses da Amazonia e do Brazil, portanto, contra o regimen que se vinha de instituir.

Esse alvitre, de se garantir por meio de termos assecuratorios dos direitos devidos á exportação dos productos oriundos ou procedentes dos *dominios* Paravicine, ao Estado do Amazonas, conforme os preceitos do tratado em negociação, e regras a observar no commercio de transitio, não impedindo de vez as derivações do commercio brasileiro instituido no Acre e Alto Purús, garantia os principios da soberania que nos cabe de direito exercer ali, não dando livre transitio nem legal obediencia a quanto se relaciona com o Governo instituido pelo Sr. Paravicine.

Limitada a exportação dos productos, similares ou não, sob a acção dessas providencias assecuratorias dos direitos fiscaes, é bem de vêr que, quanto á importação ou introduccão de mercadorias sujeitas a direitos de consumo, bem como quanto á navegação internacional, se mantinha o *statu quo*, que só ao Governo cabe resolver.

Regra de mero expediente fiscal sobre que me consultava, cumpria-me attender á principal questão, que perturbava no momento a acção

aduaneira, mais ainda quando nenhuma lei, nenhum acto havia que determinar pudesse qual a linha divisoria entre os dous paizes para bem se discriminar o commercio das regiões limitrophes.

Na constancia das leis em vigor, e antes do dominio Paravicine no alto Purús e Acre, e menos ainda depois d'elle, dadas as circumstancias e incidentes já apreciados, é claro que se não poderia permittir o livre transito dessa borracha e productos similares, sempre considerada de pura origem amazonense e brasileira, portanto.

O Governo da Bolivia bem sabe que os rios Aquiry ou Acre e o Yaco ou *Hyacú* são affluentes do Purús e correm em parte por territorio brasileiro, sendo que este em sua maior e mais importante extensão, e, é forçoso confessar, não está aberto á navegação estrangeira. O Decreto Paravicine, franqueando-a, viola a soberania territorial do Brazil, porquanto o decreto de 31 de julho de 1867, que ege a navegação internacional, a restringe: no Amazonas até Tabatinga, no Tocantins até Cametá, no Tapajoz até Santarém, e no Madeira até Villa Bella, prolongada, quanto a este, até Santo Antonio, pelo decreto n. 5204, de 25 de janeiro de 1873.

A permissão especial, que o Tratado de 7 de março de 1867 (art. 7º) consagrou, por parte do Brazil, ao commercio e navegação da Bolivia nas aguas dos rios navegaveis que não desembocam no oceano, bem como a permissão da Bolivia, quanto aos seus rios navegaveis, não autorisa de modo algum a conducta do Delegado Paravicine, pois com a denuncia daquelle Tratado cessaram as reciprocas concessões dessa natureza, subsistindo simplesmente o que é attinente a limites.

As negociações ajustadas posteriormente, consignadas no art. 11 do Tratado de 18 de julho de 1887, e repetidas no art. 23 do de 31 de julho de 1896, estabelecem identico preceito, que, como já disse, não está convertido em lei entre as duas nações, visto como pende o ultimo Tratado de approvação dos respectivos Congressos e devida ratificação, e é, portanto, como se não existisse.

Conseqüentemente, cumpre ao Brazil impedir que navios estrangeiros se destinem a Puerto Alonso, por via de seus rios mais

interiores, como os affluentes do Purús, franqueados á navegação pelo Decreto Paravicine.

No regimen actual, em que, como já tenho dito, não mantemos com a Bolivia Tratado ou Convenção alguma, não se póde contestar o direito que temos de prohibir o transito de embarcações bolivianas por aguas não facultadas ás bandeiras mercantes de todas as nações.

Eis a situação melindrosa, creada, inopinadamente, ou antes com surpresa para o commercio da Amazonia, pelo decreto de janeiro proximo passado, pelo Ministro da Bolivia Sr. Paravicine, que havia deixado o exercicio de seu importante cargo, e em *villegiatura* se apresentara nos Estados do Norte do Brazil, recebendo todas as attenções que a hospitalidade do povo de uma nação amiga lhe dispensara, em cujo character tivera passagem, conforme se verifica do officio que o commandante do paquete *Rio Tapajós*, recebeu do gerente da *Amazon company* sobre a villegiatura de *D. José Paravicine*, e foi transcripto no *Jornal do Commercio* de 26 de fevereiro ultimo.

Importação de gado pela fronteira do Rio Grande do Sul

Cobrança indevida de direitos de expediente — Reclamações do Presidente do Estado e da Associação Commercial de Sant'Anna do Livramento

Em consequencia de varias reclamações, já por parte do Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, já da Associação Commercial de Sant'Anna do Livramento, em repetidos telegrammas, sem proporcionarem, aliás, os indispensaveis elementos para que a Directoria de Rendas pudesse, com segurança, pronunciar-se a respeito de tão melindroso assumpto, qual o da cobrança de imposto do gado introduzido pela fronteira, que se dizia determinada pelo Inspector de Fazenda Sr. Vossio Brigido, resolvi expedir telegramma ao Administrador da Mesa de Rendas do Livramento para que informasse a respeito.

Essa informação foi-me prestada por aquelle Inspector, nos seguintes termos, em telegramma de 30 de novembro do anno passado:

« Chegando hoje fronteira, encontrei telegramma Administrador Mesa Livramento sobre recommendação quanto valor gado.

Informo que desde Chuy até S. Borja encontrei inteira discrepancia modo cobrar direitos gado em geral.

Em Santa Victoria eram cobrados *direitos integraes* sobre todos, em Jaguarão, Bagé, Livramento, Quaraiy e Uruguayana *não se tomava conhecimento algum entrada animaes*; no Itaquy cobrança estava apenas iniciada, e S. Borja cobrava-se apenas taxa estatística.

Accordo ordem Ministerio, deixei instrucções, que estão sendo cumpridas, sentido cobrar-se expediente, taxa adicional e de estatística sobre gado vaccum e cavallar, e direitos integraes, accordo classe 1ª tarifa quanto gado asinino, muar, suino, caprino e lanigero.

Concordo que valor official todos esses animaes, de accordo tarifa, é, *quanto ao Rio Grande, excessivo.*»

Conforme se vê desta informação telegraphica, prestada pelo Inspector de Fazenda Vossio Brigido, na fronteira do Rio Grande do Sul era por demais arbitraria a cobrança das taxas de expediente e de estatística sobre gado importado da outra banda da fronteira, o que de algum modo justifica a reclamação do Presidente do Estado e da Associação Cômmercial do Livramento.

Isto dá exacta idéa do abandono em que jazia o serviço fiscal na fronteira, sob especial direcção do ex-Delegado, Sr. Carneiro Monteiro, e tolerado, no emtanto, sem protesto algum por parte dos interessados, que só despertaram depois que o Inspector de Fazenda pretendeu regularisar esse serviço, provocando aquellas reclamações.

As instrucções dadas pelo Inspector de Fazenda, constantes da ultima parte deste seu telegramma, não podem ser approvadas, porquanto baseam-se em erronea interpretação da legislação vigente, inclusive da tarifa:

«O gado vaccum e cavallar é isento de direitos, quando introduzido *pela fronteira*, conforme dispõe o art. 1º da lei do orçamento vigente e art. 2º § 34 das preliminares da tarifa.

Está sujeito simplesmente á taxa de expediente sobre o seu valor official e 10 % de adicionaes.»

Este *valor official*, é bem de ver, não é o taxativo da classe 1ª da Tarifa, mas o que for arbitrado de inteira conformidade com o valor

do mercado da fronteira, pois de outro modo a isenção de direitos seria annullada pelas taxas de expediente, addicionaes e estatística, taes as importancias consignadas na classe 1ª da tarifa, que o proprio Inspector confessa no seu telegramma serem *excessivas*.

Para se conhecer ou arbitrar aquelle valor, se observa o preceito dos arts. 14 e 15 das preliminares da tarifa, o que cumpria ao Inspector de Fazenda ter attendido, e não sujeitar á classe 1ª da tarifa.

Quanto á *taxa de estatística*, é invariavel a applicação estatuida em o n. 5 da lei do orçamento, e assim os *addicionaes* (n. 8, citada lei).

A citada lei do orçamento *não isenta* de direitos de consumo o gado asinino, muar, suino, caprino e lanigero, e nestas condições o Inspector de Fazenda o sujeitou aos direitos *integraes* da classe 1ª da tarifa.

Esta classe consigna os seguintes direitos :

Animaes: — asinino, muar e cavallar.	40\$000
» lanigero e caprino	3\$000
» suino	5\$000

Ora, semelhantes direitos, taxados na razão de 15 0/0, 20 0/0 e 10 0/0 sobre valores do mercado aqui, do Rio de Janeiro e de outras praças do Paiz, não podem de modo algum ser admittidas para a fronteira do Rio Grande do Sul, e dahi a justa reclamação dos interessados e autoridades do Estado contra o acto do Inspector de Fazenda.

Cabendo ao Ministerio da Fazenda, nos termos do art. 3º do decreto n. 2807, de 31 de janeiro proximo passado, e art. 3º § 1º, letra *b*) do regulamento de 17 de dezembro de 1892, resolver as duvidas que possam occorrer ácerca da intelligencia e execução das leis e regulamentos concernentes á Fazenda Federal, me parece conveniente se determinar ao Inspector de Fazenda Vossio Brigido e ao delegado especial da fronteira do Rio Grande do Sul, Climaco de Mello, que, « na cobrança das taxas de expediente e de addicionaes, bem como na de direitos sobre a importação dos gados de diversas especies, attendam aos valores do mercado importador, conforme os arts. 14 e 15 das preliminares da tarifa, por isso que o intuito do legislador, na confecção da tarifa e isen-

ção de direitos decretada, não foi tornar prohibitiva a entrada do gado da fronteira, sujeitando aquelles animaes a onus exagerados.»

Neste estado se achava, por aquella occasião, semelhante questão, quando, em sessão da Camara dos Deputados de 12 e 26 de dezembro, foram apresentadas varias emendas suppressivas dessas taxas, lançadas ao gado da fronteira no Rio Grande do Sul, e, dest'arte, attendidos os incessantes reclamos, que o Presidente do Estado, as associações commerciaes daquella importante região e o *Journal do Commercio*, em criteriosos artigos de gazetilha diaria, faziam com sincero interesse.

A Commissão de Orçamento da Receita, porém, impugnou a sua approvação nestes termos :

« N. 50 — Sem entrar na analyse das emendas, a Commissão não as acceta, porque vem abrir uma excepção em relação ao compromisso de não propôr, nem accetar modificações de tarifas.— N. 13 — Supprimam-se no n. 1 do art. 1º as palavras — ficando livres de direitos de importação segundo o § 34 do art. 2º, etc., etc., até o fim do periodo. . . . »

Dahi resultou que o gado na fronteira do Rio Grande do Sul, onde toda especial a situação dos fazendeiros ou estancieiros, attentas as condições da industria pastoril e occurrencias de diversa natureza, que ali succedem frequentemente, ficasse sujeito á tarifa em vigor, como si porventura as condições locais fossem as mesmas do mercado do Rio de Janeiro, ou das outras praças do paiz, onde se realiza a importação ou commercio ordinario para consumo ou abastecimento do mercado.

Por demais conhecida a industria pastoril na fronteira limitrophe, o serviço de xarqueadas, o supprimento deste genero aos mercados do extremo norte do paiz, os pesados fretes, trasbordos, commissões mercantis, etc., é bem de vêr o valor do sacrificio que se lançava á industria pastoril do Rio Grande do Sul e consequentemente aos consumidores no extremo norte, de onde, ultimamente, o Governador do Pará acaba de expedir um commissario especial para contractar o supprimento de gado para abastecimento da Capital do Estado.

Assim, entramos no regimen da lei do orçamento, decretada para o exercicio de 1899, relativamente a tão importante assumpto, dando

logar a que, por telegramma das praças da fronteira pedisse ao Ministerio da Fazenda permissão para que o gado das fazendas ou estancias podesse ser passado de uma para outra banda do rio ou zona limitrophe, mediante termo de responsabilidade, que garantisse, mais tarde, após a crise, a reversão para as fazendas respectivas, sob pena de se sacrificar os altos interesses da industria pastoril nesse Estado.

Este incidente, que no momento occorre, vem justificar a razão por que me pronunciei contra a applicação restricta da tarifa á fronteira do Rio Grande do Sul, pois não me é dado ignorar as condições especialissimas do paiz ahi, ou no extremo norte, nas regiões limitrophes ou ribeirinhas, para julgar que o intuito do legislador, ao apreciar as condições do mercado do Rio de Janeiro, para o qual foi decretada a tabella A da tarifa, houvesse attendido á situação dos fazendeiros ou estancieiros do Rio Grande do Sul, nas margens dos rios que separam esse Estado dos paizes estrangeiros.

Por estas razões, não poucas vezes a Directoria das Rendas Publicas se manifesta franca e abertamente contra dispositivos de leis decretadas sem o menor apreço aos reaes interesses do Paiz e da administração fiscal, quando os telegrammas, bem prestigiados aliás, chegam ao estudo e consulta da Directoria, que, em taes condições, nada tem que accrescentar aos pareceres já emittidos.

A extincção dos Arsenaes e incorporação de algumas de suas dependencias ás Alfandegas

Decretada a extincção dos arsenaes de marinha da Bahia e Pernambuco, o Inspector de Fazenda, Sr. Manoel Alves da Silva, representou sobre a conveniencia de se incorporar á alfandega daquelle Estado algumas das dependencias do arsenal, que, como é sabido, se acham proximas áquella repartição e satisfazem perfeitamente as necessidades aduaneiras, de longa data reconhecidas, porquanto essa importante alfandega é uma das que de maiores recursos carece para o regular desempenho do serviço a seu cargo, em um dos maiores ancoradouros que temos sob a acção aduaneira.

Encarecida a urgencia e justificada a conveniencia de tal medida, propuz igualmente que á Alfandega de Pernambuco se facilitasse a aquisição de iguaes recursos, imprescindiveis á fiscalisação e ao commercio internacionaes, quer quanto a dependencias do respectivo arsenal, aproveitaveis á alfandega, quer quanto ao material fixo e rodante de descargas e transportes, quer ao de ancoradouro.

Medida de alta vantagem economica, trazia a especial conveniencia de se poupar maior despeza e sobretudo a delonga que a decretação de taes recursos, por outros meios orçamentarios, determinaria quando talvez impossivel se tornasse adquirir, nas cercanias das alfandegas, edificios tão apropriados ao movimento fiscal e aduanciro, que se deve trazer o mais concentrado possivel, e sem maior onus si os incorporava nesta occasião.

As necessidades do serviço de descargas e armazenamentos nas alfandegas, e sobretudo na de Pernambuco, tem sido até objecto de representação diplomatica, por parte das Legações, em bem dos serviços dos paquetes, muito embora se trate de assumpto de privada economia da Administração, e os factos occorridos em 1897-98 na Bahia, que fez objecto tambem de sérias reclamações, sobre a crise de descargas das embarcações de longo curso, que a falta de meios por parte da alfandega creava, não carecem de maior apreço para justificar a providencia alludida.

A Alfandega do Pará, como já disse, por falta de verba deixou de concluir as obras de seus armazens metallicos externos, e se acha em termos de interromper o serviço de descarga e deposito, que deixa *uma renda liquida de cerca de 1.000:000\$*, porque tambem se lhe não deu o credito preciso para pagamento dos vencimentos dos respectivos fieis, que importam em despeza ridicula de 10 ou 12:000\$ annuaes!

Seria, pois, estranhavel si, neste momento, a Directoria das Rendas Publicas deixasse de fazer especial menção da oportunidade que se offerce para conceder ás duas principaes alfandegas da Bahia e Pernambuco, os recursos de cáes e armazens, guindastes e material de descarga e ancoradouro, pois não devemos esquecer que a

receita proveniente das taxas de armazenagem, capatazias e atracções, representa uma importantissima somma, como se verifica dos algarismos consignados em logar proprio deste Relatorio.

E' bastante confrontar-se a despesa feita com os armazens metallicos do Pará, os mais importantes que existem no serviço aduaneiro do Brazil, e a receita liquida que tem produzido no triennio ultimo, para se ter a prova de quanto acabo de ponderar, quando porventura não bastasse o facto da exploração dos trapiches alfandegados em diversos portos do paiz.

Sujeitar as alfândegas a estender o serviço de descargas em zonas afastadas da Administração, onde não pôde fiscalisar o serviço é correr o risco de sacrificar a receita aduaneira, para cuja arrecadação não tem o pessoal necessario e os reclamos dos inspectores são por isso justificados.

No regimen aduaneiro não conheço serviço de maior importancia que a facil de prompta descarga das mercadorias, desembaraço das embarcações, e seguro armazenamento ou deposito das que se não despacham no cáes ou sobre agua.

E' ahi que se exercita a acção fiscal; e, sem os recursos propios para attender a tão elevados interesses do commercio internacional é impossivel se responsabilisar a administração aduaneira, hoje accumulada de trabalho pela fiscalisação dos impostos internos ou de consumo, que traz a navegação e importação de cabotagem sujeita á mais severa attenção.

Proprios Nacionaes

Das informações prestadas pelo Dr. zelador ácerca dos propios nacionaes, cuja minuciosa descripção consta dos quadros aqui annexos, se reconhece que o valor dos propios adquiridos pela União, no anno de 1898, se elevou á somma de 2.729:720\$859; sendo, na Capital Federal 2.691:699\$994, nos Estados 28:020\$000 e por doação, no Estado de Matto Grosso, um proprio no valor de 10:000\$000.

Os proprios, anteriormente encorporados aos bens da Nação, representam o valor de 3.034:395\$032, devidamente discriminados no respectivo quadro, cuja arrematação se annunciou, conforme os preceitos da lei do orçamento n. 490 de 16 de dezembro de 1897, sendo que para os concernentes á Quinta da Boa Vista, avaliados em 1.620:294\$420, as propostas recebidas foram na insignificante somma de 10:820\$000 e acceita apenas uma, de 529\$000 relativa á faixa de terreno encravado em chacara particular, na rua de Santa Alexandrina.

Todas as outras arrematações de propriedades da União, situadas nos Estados, dependem de resolução, após os estudos já procedidos pela Directoria de Rendas, sobre as offeras de 1.776:557\$185, para as fazendas de Marajó, no Pará, avaliados em 1.400:070\$747; em Pernambuco a de um predio na rua Padre Thiano, n. 71, avaliado em 3:000\$ sob a offera de 3:400\$000.

No Estado do Piauí, sobre a renda de fazendas ou terras (S. Julião), e de proprios nacionaes, constantes do quadro n. 2, as propostas dependem de estudos da zeladoria.

No Estado de Santa Catharina, como no de S. Paulo, nenhuma alienação se realizou, e nulla foi a arrematação annunciada na Capital Federal, principalmente sobre as deste districto ou zona.

Com referencia ás propriedades da Quinta da Boa Vista, algumas das quaes estão sob o regimen de alugueis, o Dr. zelador estuda os meios de propôr medidas que garantam melhor proveito, e allude em seu relatorio.

Em relação á applicação de proprios nacionaes, transferidos de um para outro Ministerio, mencionados no quadro n. 3, o Dr. zelador procede a estudos sobre as providencias que pretende indicar *para que elles tenham destino conveniente*.

E' minha opinião, porém que a mais prompta alienação é de maior utilidade; mesmo porque, a conservação de taes propriedades demanda recursos orçamentarios, que jámais são concedidos, e a sua administração é sobremodo pesada e infructifera ao Thesouro e temos provas disso nestas informações.

Sobre os proprios nacionaes arrendados ou aforados, que fazem objecto do quadro n. 4, os algarismos de receita representam 191:031\$225

cabendo aos da Capital Federal 101:865\$081 e aos dos Estados 89:166\$141, figurando sobre a renda de terrenos de marinha as do Estado do Rio de Janeiro conforme o quadro do Dr. zelador.

Relativamente aos terrenos da Quinta da Boa Vista, cedidos no antigo regimen, o valor das propriedades particulares representam 91:250\$ e os fóros respectivos importam em 2:281\$250, de accordo com as instrucções de 14 de novembro de 1832 ! que ainda perdura entre nós.

Esta *Quinta da Boa Vista*, durante o periodo de 1895 a 1898, conforme os elementos que o Dr. zelador fornece, produziu 79:516\$341 e despendeu 41:104\$480, apresentando o saldo de 38:411\$861.

O declinio da renda, ou do saldo, se eleva a 19:569\$167 no triennio de 1896—1898, e é levado á conta da cessão de predios e terrenos feita pelo Ministerio da Fazenda e ás más condições em que se acham alugados os predios.

Mais vale, pois, alienar esses terrenos e predios a particulares, evitando-se á administração um expediente inutil e menos proveitoso ao Thesouro.

Como estes, se acham quasi todos os bens da União, e o zelador os aprecia na informação que adiante se encontra.

A Fazenda de Santa Cruz, que reputo a propriedade de maior valor da União, aqui, na Capital Federal, como se vê dos algarismos de receita e despeza, merece especial attenção e providencias sobre a sua utilidade ou applicação.

A receita de 68:039\$700 correspondeu á despeza de 23:315\$993, e o saldo, pois, foi de 44:753\$702.

Me parece que uma propriedade desta ordem, attentas as condições especiaes em que se acha, vantajosamente explorada pela mais productora industria que tanto influê em o nosso mercado de carnes verdes, não corresponde nem ao seu valor venal, nem ás vantagens de custeio regular; e, pois melhor será entregal-a á exploração c'a actividade particular, sob garantias que offereçam ao Governo, em emergencias dadas, e vantagens relativas a que já alludi.

Já tive occasião, em estudos especiaes, de justificar o arrendamento dessa importantissima propriedade, indicando o estado de abandono

em que se acham todos os mananciaes, açudes, derivações ou canalizações e bemfeitorias allí installadas, em épocas remotas, que bem as conheci e apreciei out'ora.

Perdurando esta situação, cuja melhoria depende de credits orçamentarios, que tem sido impossivel obter, só me cabe reiterar as considerações já expendidas a respeito, em diversas occasiões, sobre a Fazenda de Santa Cruz.

O mais é, com o devido respeito o digo, um luxo de administração, e inutil encargo para o Thesouro, se manter propriedades desta ordem, que de anno para anno se vão depreciando; pois, desde que se não conserva os campos, as régas e sangradouros dos lagos e açudes; as pontes, que dão passagem de uns para outros pastos, e tudo quanto interessa a uma propriedade pastoril desta ordem; desde que os predios se arruinam, por falta de effectiva conservação; e, por ultimo, se não procura manter a procreação dos gados, ali encontrados, em épocas remotas, é simplesmente inutil se conservar, sob administração official uma tal propriedade, que é forçoso reconhecer, sob a acividade particular seria de mais proveito para a Capital Federal e industria pastoril do Paiz.

O expediente desta fazenda de Santa Cruz, e ao qual liguei a mais alta attenção, desde que assumi o exercicio de meu cargo, me dá ensejo de assim julgar a respeito de quanto expende o Dr. zelador dos proprios nacionaes, tal o nenhum resultado relativo que se tem adquirido de sua conservação sob o regimen official ou administrativo.

O resultado que ao Thesouro tem dado as suas melhores propriedades, nos Estados em que ellas maior valor têm, como no Amazonas, no Pará, no Piauhy e por ultimo aqui na Capital Federal, ali está nesse relatorio e informe do Dr. zelador dos proprios nacionaes, para o qual peço a devida attenção do Governo e do Congresso.

Para completo apreço do assumpto exige das al'andegs e delegacias os elementos constantes do quadro que se segue, referente á renda de proprios nacionaes proveniente de aluguel e arrendamento e de aforamentos de terrenos de marinha, e, como se vê, no exercicio de 1897 fôra de 218:912\$963 e no de 1898 de 159:236\$347.

Demonstração da renda proveniente de alugueis e arrendamentos de proprios nacionaes e de fóros de terrenos de marinha, em os Estados da União, durante o biennio de 1897 e 1898, conforme os documentos existentes no Thesouro Federal

ESTADOS	RENDA DE ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS DE PROPRIOS NACIONAES		RENDA DE AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS		TOTAL		OBSERVAÇÕES.
	1897	1898	1897	1898	De alugueis ou arrendamento	De aforamentos de terrenos	
	Amazonas						
Pará	1:200\$00		4:080\$310	367\$601	1:200\$000	5:517\$911	
Maranhão	2:152\$771	1:451\$750	1:230\$501	1:056\$130	3:901\$520	2:886\$600	
Piauí	10:083\$000	21:680\$000	270\$000	292\$707	31:703\$300	50\$801	
Ceará			215\$344	271\$370		486\$714	Não ha proprios nacionaes arrendados ou alugados.
Rio Grande do Norte			257\$083	174\$433		431\$519	Idem idem.
Parahyba			721\$830	013\$039		1:337\$899	Idem idem.
Pernambuco	830\$000	1:510\$000	3:535\$142	1:880\$413	2:370\$000	5:425\$555	
Alagoas	712\$598		837\$490	1:204\$132	742\$598	2:101\$922	
Sergipe	1:008\$110	71\$500	412\$400	475\$782	1:130\$950	888\$182	
Bahia		581\$082	3\$000	5:733\$790	531\$082	5:733\$854	
Espirito Santo	112\$350	112\$350	1:107\$733	1:131\$320	224\$700	2:242\$053	
Capital Federal	123:087\$208	107:601\$181	0:390\$109	7:100\$548	231:078\$389	13:415\$057	A arrecadação de Nictheroy é feita pela Recebedoria
Rio de Janeiro			702\$000	727\$000		1:489\$000	
S. Paulo	27:148\$000	480\$000		49\$789	27:900\$000	49\$789	
Paraná	23:797\$215		14\$594	7\$904	23:797\$215	23\$258	
Santa Catharina		312\$000	517\$504	750\$458	312\$000	1:207\$902	
Rio Grande do Sul			2:031\$058	2:502\$699		4:923\$757	Não ha proprios nacionaes arrendados ou alugados..
Minas Geraes		133\$000			136\$000	—	
Matto Grosso							Não houve arrecadação.
Goyaz							Idem idem..
Somma.	196:759\$591	131:055\$803	22:153\$372	25:480\$481	330:815\$454	47:333\$854	

Sub-diretoria das Rendas Publicas, 31 de março de 1899.— Henrique Burity, 3º escripturario.— Visto — A. Oscar T. da Costa, servindo de Sub-diretor.

Relatorio das Alfandegas da União

Na carencia de melhores e mais seguros dados, tal a deficiencia dos que forneceram as Alfandegas, sem embargo das instrucções dadas em circulares expedidas, muito a tempo, esta Directoria vai consignar o que de mais importante tem recebido, de diversas repartições aduaneiras e colhido das tradições que o ultimo exercicio deixou consagrado, e dos que os boletins da Alfandega do Rio e o *Diario Official* consignam.

Tão profunda é a desatenção das repartições subordinadas ao Thesouro ás ordens expedidas, sobre tão importante serviço, qual o do relatorio do Ministerio da Fazenda, encarecido em frequentes circulares que, si não houvesse a Directoria das Rendas Publicas tomado a resolução de colligir todos os elementos que os processos e trabalhos parciaes registram, impossivel seria dar, nesta data, os presentes informes.

Organisação do Relatorio do Ministerio da Fazenda

Circular n. 3

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 17 de janeiro de 1899.

Confirmando o meu telegramma-circular de 7 do corrente, determino aos Srs. Delegados Fiscaes que até o dia 28 de fevereiro vindouro, imperterivelmente, remetam ao Thesouro as tabellas explicativas e o orçamento da receita e despesa dessas repartições e das que lhes são subordinadas para o exercicio de 1899, observando a Circular de 5 de janeiro de 1893 e arts. 64 e 65 da lei n. 530 de 31 de dezembro ultimo, e bem assim os trabalhos a que se referem as circulares ns. 20, de 28 de março, e 56, de 22 de novembro de 1893, e n. 27, de 24 de julho de 1894.

— Joaquim Murinho.

Circular n. 8

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1896.

Determino aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda nos diversos Estados que remetam com urgencia ao Thesouro Federal, nunca excedendo de 29 de fevereiro, relatorio orçamento, balanços e mais esclarecimentos precisos para a organização do relatorio que tem de ser apresentado por este Ministerio em maio proximo, inclusivamente os quadros da divida activa da União, requisitados pela Circular da Directoria do Contencioso de 7 de novembro de 1895, e uma relação circunstanciada das companhias e empresas matriculadas de accordo com o decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890, que gozam de isenção de direitos em virtude de leis ou decretos especiaes, já por diversas vezes exigida pela Directoria de Rendas do mesmo Thesouro. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Circular n. 36

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1895.

Afim de se poder organizar a proposta do orçamento geral da Republica e os elementos que devem servir de base ao Relatorio que tem de ser apresentado ao Congresso Nacional na sua futura reunião ordinaria, determino aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que providenciem para que sejam remetidas ao Thesouro Federal, até 31 de janeiro proximo vindouro, as tabellas explicativas das despesas das respectivas repartições, assim como o orçamento da receita e os trabalhos de que tratam as circulares ns. 20, de 23 de março, 56, de 22 de novembro de 1893 e 27, de 24 de julho do anno passado. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Circular n. 36

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1893.

Attendendo ao que representou a 2ª Sub-Directoria da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 8 do corrente mez, recommendo aos Srs. chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, que remettam, o mais tardar até 31 de janeiro proximo vindouro, as relações dos pensionistas em geral, aposentados e reformados, os quadros demonstrativos do estado dos depositos publicos, e bens de defuntos e ausentes, e os demais trabalhos relativos á confecção do relatorio que, por este Ministerio, tem de ser presente ao Congresso Federal, em sua proxima sessão.— *Felisbello Freire*.

Circular n. 42

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1892.

Recommendo aos Srs. chefes das Repartições deste Ministerio que providenciem afim de que sejam entregues até ao fim de janeiro do anno proximo futuro, os elementos necessarios á organização do relatorio que tem de ser apresentado ao Sr. Presidente da Republica, em maio do mesmo anno.— *Serzedello Corrêa*.

Alfandega do Rio de Janeiro (*)— Continúa a apresentar notavel decrescimento a receita desta importante repartição aduaneira, não obstante todos quantos recursos lhe têm sido dispensados, como é natural, desde que, junto do Thesouro, com a devida presteza, são decididas todas as duvidas e attendidas as exigencias do serviço publico.

Como vamos ver, o declinio da renda é consideravel, uma vez attendidas as condições de nosso mercado.

Até 31 de março não teve entrada na Directoria o relatorio desta Alfandega referente aos serviços do anno findo e por isso utilizei-me dos elementos que os *bilâns* consignam.

No triennio ultimo temos os seguintes algarismos :

	1896	1897	1898
Importação.	109.926:186\$695	90.427:683\$483	83.489:083\$516
Despacho maritimo.	279:392\$805	230:192\$456	185:459\$224
Addicionaes	8.716:691\$575	159:721\$456	107:034\$177
Sahida	165:957\$984	190:915\$186	172:423\$121
Interior.	2:860\$000	3:251\$500	2:841\$580
Consumo	86:850\$210	155:977\$750	1.052:844\$750
Extraordinaria.	426:401\$838	326:751\$201	291:848\$777
Depositos	1.234:609\$970	1.062:836\$510	1.424:808\$512
Despeza a annular.	\$	\$	90\$000
	<u>120.838:951\$077</u>	<u>92.557:329\$542</u>	<u>86.736:434\$257</u>

A differença, portanto, contra o exercicio de 1897 é de 5.820:895\$285 e de 34.111:616\$820 contra o exercicio de 1896.

Devemos attender a que, si não fosse o concurso da renda de importação do mez de dezembro ultimo, desenvolvida pela circumstancia do imposto em ouro, que vigorava de janeiro em diante, e antecipou os despachos, registrando um augmento de 3.962:069\$820, como vae ser demonstrado, pois, o declinio durante o anno era accentuado mensalmente, a differença seria de 9.782:965\$105, sem embargo do auxilio que o imposto ou novas taxas de consumo havia trazido, que por si só representa 896:867\$000.

Nesse mez de dezembro a arrecadação fôra a seguinte :

	1896	1897
Importação	10.540:727\$309	6.796:486\$812
Despacho maritimo	15:355\$150	34:922\$164
Exportação da União.	20:775\$062	18:371\$324
Consumo do fumo.	27:213\$200	\$
Consumo do sal.	98:577\$490	\$
Renda extraordinaria.	25:885\$475	28:930\$313
Interior	279\$680	\$
Depositos	193:807\$779	67:799\$384
	<u>10.926:941\$145</u>	<u>6.956:647\$497</u>
Differença para mais em 1898.		3.962:069\$824

Só a renda de importação apresenta, no exercício que vem de findar, a differença de 6.928:619\$907 contra igual periodo de 1897 e a de 26.427:123\$117 contra o de 1896.

Tão profundo decrescimento da renda aduaneira na principal alfandega do paiz, a partir do exercício de 1896, carece de séria attenção, taes são os Algarismos que ahi ficam consignados; e, conforme os quadros que já deixei transcriptos, comparativos das rendas aduaneiras durante o periodo de janeiro a novembro de 1898, o *deficit* das alfandegas da União attingira somma consideravel e ao termino do exercício maior seria esse *deficit*, si aquella circumstancia não viesse antecipar a receita de importação, e dar nova face á arrecadação, até então realizada, que no presente exercício, em virtude da cobrança de uma parte dos direitos em ouro, vae dar realce á renda das alfandegas.

As provas levantadas contra a actual tarifa, que tão profundamente fez decrescer a nossa principal receita ordinaria, servem agora de justificativa ao declinio da renda em todas as alfandegas do paiz qualquer que seja o estado em que a renda decline.

Si porventura o desenvolvimento da produccão nacional já se fez sentir nos Estados, e haja modificado, ao menos nos de maior importação, as condições do consumo, esta Directoria, não obstante os esforços empregados, constantes das circulares expedidas, já transcriptas neste relatório, não tem elementos para garantir si a renda aduaneira seguirá a mesma depressão, que cumpre evitar com firmeza, por isso que, conforme tenho demonstrado em anteriores estudos sobre este assumpto, não considero sufficiente a renda, chamada hoje de *consumo*, para dar á União os meios de equilibrar os encargos que lhe cabem solver.

Alfandega de Santos — A renda arrecadada por essa importante repartição aduaneira no exercício de 1898, foi de 40.058:576\$964, que em comparação com a do exercício anterior, que foi de 39.230:093\$465, dá uma differença de 828:483\$465 em favor daquelle exercício.

O imposto de consumo produzio a seguinte renda:

Fumo	38:312\$120
Bebidas	44:188\$415
	<hr/>
	83:500\$535

O movimento de navegação de longo curso foi de 691 navios, sendo:

A vapor	543
A' vela.	<u>148</u>
	691

A tonelagem de registro correspondente foi de 916.908 para os primeiros e de 134.038 para os segundos.

A navegação de cabotagem no mesmo periodo foi de 403 navios, sendo:

A' vela	109
A vapor	<u>294</u>
	403

A tonelagem de registro foi de 9.563 para os navios á vela e de 150.527 para os navios a vapor.

Das sommas destes algarismos se vê que entraram no porto daquella cidade o anno passado, 1.094 embarcações com a tonelagem total de 1.211.036, o que dá uma idéa exacta do grande movimento daquella importante praça commercial, considerada uma das primeiras da Republica.

E' para sentir que a Directoria das Rendas veja-se obrigada a imitar-se ao que fica dito, por isso que o inspector, no relatorio enviado ao Sr. Ministro deixou, em absoluto, de obedecer ao plano estabelecido na Circular desta Directoria, expedida ás Alfandegas, no qual foram attendidos todos os serviços a respeito dos quaes cumpria aos Inspectores darem minuciosas informações, de modo a habilitar a superior administração a julgar com precisão desses mesmos serviços. Basta dizer que, nem a renda arrecadada veio discriminada pelos respectivos titulos, de accordo com a disposição orçamentaria, como fizeram algumas Alfandegas, o que tem sido, no entretanto, muito recommendado em circular desta Directoria.

Alfandega da Bahia — Da exposição e quadros annexos ao relatório do inspector, se vê que a renda arrecadada no triennio de 1896 a 1898 foi a seguinte:

	1896	1897	1898
Importação	20.397:623\$117	20.923:455\$077	19.265:670\$078
Despacho marítimo	57:388\$298	58:818\$948	61:028\$803
Addicionaes.	11:488\$271	22:705\$770	978:277\$715
Sahida	12:541\$100	394\$902
Interior	256:179\$798	14:401\$299	193:526\$247
do fumo.	304:263\$320	90:534\$170	57:602\$153
de hebibas	24:806\$025	5:668\$750	
do sal	292:601\$870		
do phosphoro	170:028\$600		
Extraordinaria.	18:250\$947	10:843\$536	10:828\$533
Eventual.	87:737\$608	70:917\$489	61:936\$862
Depositos	199:560\$807	204:393\$232	176:511\$370
	<u>21.832:469\$761</u>	<u>21.401:738\$271</u>	<u>20.815:776\$663</u>

O valor official da importação correspondente a esse periodo foi o seguinte:

Em 1896.	50.261:941\$865
» 1897.	56.771:122\$890
» 1898.	52.966:742\$756

O movimento da importação de volumes no mesmo periodo foi :

Em 1896.	1.076.401
» 1897.	1.088.076
» 1898.	1.101.980

A tonelagem correspondente foi :

	kilos
Em 1896.	53.869.385
» 1897.	53.927.573
» 1898.	70.902.205

Como se vê, houve uma differença de 13.904 volumes no exercicio de 1898 sobre o de 1897, e de 25.579 sobre o de 1896.

Na tonelagem de carga observa-se a mesma proporção crescente, o que prova o augmento constante da importação.

Diz o inspector que, si se attender á diminuição de quasi todas as taxas da tarifa vigente, principalmente nos artigos de luxo e phantasia, chegaremos á conclusão que, si a arrecadação no exercicio de 1898 fosse feita pela tarifa anterior, seria ella augmentada na proporção observada na tonelagem de carga.

A renda de capatazias foi no anno de 1898 de 183:126\$076, sendo a despeza de 128:642\$823, havendo, portanto, um saldo de 54:483\$253.

A renda da armazenagem no mesmo periodo foi de 483:255\$592.

O movimento da navegação de longo curso em 1898 foi de 467 navios á vela e a vapor assim discriminados:

NACIONAES

A vapor	2
A' vela	3
	<hr/>
	5

ESTRANGEIROS

A vapor	320
A' vela	142
	<hr/>
	462

A tonelagem de registro e a equipagem forão as seguintes :

NAVIOS A VAPOR

Tonelagem 70.366. Equipagem 1557 pessoas.

NAVIOS Á VELA

Tonelagem 658.880. Equipagem 20.668 pessoas.

A navegação por cabotagem nacional teve o seguinte movimento :

Navios á vela	43
» a vapor	439
	<hr/>
	482

A tonelagem de registro foi de 8.942 para os navios a vela e de 479.908 para os a vapor.

O inspector reclama augmento de pessoal e restauração da 3ª secção, a cargo da qual devem ficar os trabalhos de estatística, revisão de despachos, classificação dos retardados, liquidação dos processos de responsabilidade, termos de consumo, etc. Effectivamente tão variado como se acha o serviço com a criação de novos impostos e, portanto, com o augmento de livros, com escripturação especial, acarretando maior somma de responsabilidade sobre todos, o trabalho só poderá ser feito atropeladamente e sem a devida calma e segurança.

Esse augmento de trabalho tem trazido, como já ficou demonstrado, o desenvolvimento da renda que só não é mais sensível pelas dificuldades com que lutam os Inspectores pela falta de pessoal; julgo portanto plenamente justificado o pedido de augmento de pessoal da Alfandega de que se trata.

Pede também o inspector a criação de mais um lugar de fiel de thezoureiro e justifica esse pedido dizendo que tendo o thezoureiro a seu cargo o recebimento de dinheiros, pagamentos, venda de sellos adhesivos, dos diversos impostos de consumo, sendo, além disto, obrigado a entregar todos os dias o saldo da arrecadação á Delegacia Fiscal, é materialmente impossivel satisfazer a todos esses encargos, com um só fiel.

Como se vê, os conceitos emitidos por este inspector são inteiramente identicos aos que expendeu o inspector da Alfandega de Pernambuco, e muito convem se tomar na mais alta consideração, contemplando-se na Lei do orçamento as verbas imprescindiveis, em bem da regular arrecadação da renda e sua fiscalisação.

O inspector, por necessidade urgente do serviço, dividiu em dous um dos armazens internos da Alfandega, pelo que nomeou um fiel e pediu a approvação do Thesouro para esse seu acto. Não podendo porém o Thesouro approval-o, em virtude das restricções orçamentarias determinou que incluísse a medida lembrada na proposta para o futuro orçamento embora o disposto no art. 176 da *Consolidação*.

Cumpre-me, portanto, assignalar o facto e pedir a criação de mais um lugar de *Fiel de armazem* para que possa ser revalidada a nomeação do respectivo funcionario, sem o que ficará annullada

a providencia tomada pelo inspector, a bem dos interesses do fisco consagrada por lei.

O serviço externo não é feito de modo a se evitar desvio de direitos pelo arrombamento de volumes praticado a bordo das alvarengas, pela falta de material fluctuante que actualmente consta de uma lancha a vapor em bom estado, sete escaleres, dos quaes sómente quatro estão em condições de prestar serviço, porque os tres restantes se acham em tal estado de estrago que não convem ser concertados pelas despesas a effectuarem-se e justificam os recursos que o extincto Arsenal de Marinha dispensa.

Pelo art. 35 da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897 foram transferidas ao Ministerio da Fazenda as lanchas a vapor *Lucilla* e *Quintello* e outras da extincta Inspectoria de Terras e Colonisação para o fim de serem utilizadas no serviço aduaneiro das Alfandegas da Bahia e Recife, mas, infelizmente até hoje não foi aquella repartição dotada desse grande melhoramento, tal a importancia do serviço a que ia ser destinada.

Existe tambem a barca *Amanda* comprada por 6:000\$ e destinada para um posto fiscal que melhor garantisse a arrecadação no vasto ancoradouro, porém até hoje não pode servir para o fim indicado, por carecer de grandes reparos, que orçam em cerca de 10:000\$, resultando estar o serviço aduaneiro adstricto a um só posto fiscal com prejuizo da policia maritima.

Compreende-se facilmente a necessidade de ser concedido pelo poder competente o credito necessario á promptificação dessa embarcação, já como medida economica, por isso que vae ella cada vez mais se estragando, já como medida fiscal, podendo ser aproveitada ou para posto fiscal ou para deposito de inflammaveis, porque nesta ultima hypothese a armazenagem dos volumes compensará, em breve tempo, as despesas feitas com os alludidos concertos, tanto mais quanto não ha naquella cidade deposito para esse genero de mercadorias.

Resente-se o serviço externo da falta de mais quatro escaleres, afim de ser empregado maior numero de rondas no vasto ancoradouro para por esse meio evitarem-se os frequentes roubos de volumes.

O predio da guardamoria, além de acanhado e insufficiente para o alojamento dos guardas e marinhagem, acha-se estragado necessi-

tando de concertos que devem ser feitos desde logo, afim evitarem-se maiores despesas no futuro, como tem acontecido ás mais das vezes acarretando, portanto, prejuizo á fazenda publica.

O inspector pede o augmento da diaria dos marinheiros para 4\$, o que acho justificado, attento o trabalho de dia e de noite a que são elles obrigados.

O edificio, com as reformas por que está passando e com a aquisição de parte do Arsenal de Marinha, conforme já foi providenciado pelo Governo, ficará em muito boas condições de satisfazer a necessidade do commercio e do fisco, si tal recurso lhe for concedido.

Com a collocação dos novosapparelhos, constantes de dous possantes guindastes movidos a vapor, seis accessores, caldeiras, condensadorea e outros apparelhos de movimento, ficará completo o material para o perfeito funcionamento daquelle importante estação aduaneira, no tocante a machinismos.

E' para sentir que as obras não estejam sendo executadas com a brevidade precisa, o que é devido ao contracto feito em Londres, com um engenheiro, sem limitação de tempo para conclusão das mesmas, o que obriga a inspectoría a ficar na contingencia de sujeitar-se a delongas, afim de evitar reclamações futuras para indemnisações.

O material rodante é insufficiente, o que difficulta a descarga.

O pessoal braçal da capatazia é pessimo, porque é mal pago, pois na crise actual é impossivel encontrarem-se bons trabalhadores, de modo que o pessoal é inconstante e não se consegue ter gente habilitada nem se pôde fazer escolha.

Ha necessidade de elevar-se a diaria a 4\$000.

A capatazia precisa de mais 20 carros grandes e 12 pequenos de mão para a conducção de mercadorias para os armazens e portas de salida, o que é feito com morosidade, dando logar a reclamações do commercio.

O numero de trabalhadores, que actualmente é de 9), deve ser elevado a 19) com a diaria de 4\$, devendo tambem ser augmentadas as diarias dos demais, a saber :

Para os machinistas, 6\$500 ; para os conferentes e marcadores 5\$500 ;

para os ajudantes, vigias, marcedores; carpinteiros; ajudantes de maquinistas 5\$000; para os trabalhadores de 1ª classe e serventes 4\$500.

Ha necessidade de ser concedido o credito necessario para a acquisição de mais oito balanças, pois as 21 que existem estão em pessimo estado pelos constantes concertos que tem soffrido.

Esta importante alfandega, como se vê dos anteriores relatorios-têm necessidade de conquistar as dependencias, ora dispuniveis, do Arsenal de Marinha, uma vez que outras de melhor proveito e tão ajustadas ás condições aduaneiras não se encontram facilmente no littoral, e importaria sacrificar os interesses da administração e a acção fiscal si porventura, longe da Alfandega, fossem estabelecidas outras dependencias dessa repartição.

Neste sentido já tive occasião de manifestar-me quando por telegramma foram requisitadas aquellas dependencias do Arsenal de Marinha extincto.

Lembrei a providencia, de igual natureza com relação a Alfandega de Pernambuco, por isso que, uma e outra repartição se acham desapparelhadas dos recursos materiaes imprescindiveis á facil e prompta descarga, armazenamento de mercadorias, etc.

Em principio do anno passado chegou ao conhecimento do Thesouro as audaciosas fraudes alli commettidas em fins de 1897 pela retirada clandestina de diversos volumes, por negociantes daquela praça que de parceria com alguns empregados fiscaes, procuravam por esse meio, sonegar á Fazenda, não pequena somma dos seus direitos.

Todos os processos foram affectos á Justiça Federal naquelle Estado, e não muito longe estará a punição das pessoas nelles envolvidas, conforme as energicas providencias que foram tomadas.

Alfandega de Pernambuco — Esta importante repartição aduaneira permaneceu, até 25 de maio do anno findo, sob o regimen que a extincção das thesourarias havia creado, accumulando, portanto, todos os serviços, visto como, só á essa data se installou a Delegacia Fiscal, dando-se á Alfandega direcção independente e expediente proprio sob acção de novo inspector e competente.

É fácil de se avaliar o que occorreu nessa repartição até essa data, desde que se saiba que os balanços definitivos dos annos de 1896 e 1897, bem assim oito balanços mensaes, como as contas da Marinha e Guerra, da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e as da Central não forão tomadas e organizados desde outubro de 1897.

Para maior prejuizo do serviço publico a Delegacia Fiscal ficou instalada no proprio edificio da Alfandega, com detrimento do movimento aduaneiro, que não permite uma tal situação, maxime quando é sabido que o edificio dessa Alfandega é insufficiente para ás necessidades do proprio expediente aduaneiro nas condições em que se acha.

Todos os incidentes occorridos a respeito de uma tal situação foram, opportunamente, apreciados, e em outros artigos deste relatorio já alludi.

Durante o biennio ultimo foi esta a sua arrecadação:

	1898	1897
Importação	19.390:663\$199	16.457:024\$557
Consumo	457:127\$275	10:167\$504
Despacho maritimo.	65:085\$579	51:858\$861
Addicionaes	14:399\$300	32:609\$924
Salidas		581\$250
Interior	344:433\$657	362:832\$558
xtraordinaria	82:140\$368	144:967\$612
Depositos	166:958\$758	166:088\$157
	<u>20.520:808\$136</u>	<u>17.226:129\$523</u>

Como se vê, o exercicio de 1898 fôra encerrado com um augmento de renda de 3.294:678\$613, cabendo á importação 2.933:638\$342 tornando-se notavel o augmento da renda a partir de junho, em que funcionou desligada dos serviços da extincta Thesouraria, e sob a direcção do actual inspector; pois tendo apresentado até maio, época da instalação da Delegacia, um decrescimento de 1.743:574\$629, sendo contra a importação no valor de 1.643:317\$033, de junho a dezembro registra o augmento de 4.042:789\$457, pertencendo a importação de 3.690:426\$037, não obstante a sensivel reduccão das taxas da tarifa, já devidamente provada.

No biennio ultimo o movimento da importação e valor official foi o seguinte:

	1898	1897
Volumes despachados.	1.849.423	1.410.317
Peso por kilogrammas	50.314.922	74.350.654
Direitos arrecadados	17.818.369\$386	15.463.363\$423
Valor official	41.836.076\$338	46.784.560\$996

Estes algarismos justificam quanto já tive occasião de dizer acerca do desempenho dos serviços de tão importante Alfandega, sob a competente e moralisadora direcção do actual inspector Sr. Horminio Fraga.

O movimento da renda de consumo relativo ao anno de 1898, conforme o quadro discriminadamente annexo ao relatorio, foi o seguinte:

Fumo	90:549\$400
Bebidas	45:765\$105
Phosphoros	170:809\$400
Sal	145:744\$440

A renda com o armazenamento das mercadorias foi no mesmo periodo a seguinte:

Em 1898.	488:224\$778
» 1897.	431:736\$251

E a produzida pela capatazia foi :

Em 1898.	170:772\$791
» 1897.	142:450\$167

Conforme os quadros annexos ao relatorio do Inspector, foi o seguinte o movimento da navegação de longo curso e de cabotagem no triennio de 1896 a 1898:

Longo curso	Em 1896	Tonelagem de registro
Navios á vela.	171	73.640
» a vapor	358	682.159
	<u>529</u>	<u>755.799</u>

	Em 1897	Tonelagem de registro	Tonelagem de carga
Navios á vela	167	76.180	72.230
» a vapor	327	659.004	93.358
	<u>494</u>	<u>735.184</u>	<u>165.588</u>
	Em 1898	Tonelagem de registro	Tonelagem de carga
Navios á vela	178	70.887	79.253
» a vapor.	339	687.905	97.659
	<u>517</u>	<u>758.792</u>	<u>176.912</u>

CABOTAGEM

	Em 1896	Tonelagem de registro
Navios á vela	164	24.403
» a vapor	357	390.017
	<u>521</u>	<u>414.420</u>
	Em 1897	Tonelagem de registro
Navios á vela.	138	20.695
» a vapor	386	395.939
	<u>524</u>	<u>416.634</u>
	Em 1898	Tonelagem de registro
Navios á vela	131	16.990
» a vapor	381	387.648
	<u>512</u>	<u>404.638</u>

Ha necessidade de ser augmentado o pessoal, principalmente o numero de conferentes, que é ainda hoje o mesmo creado pelo decreto n. 6272 de 2 de agosto de 1876, ha portanto vinte e tres annos passados, quando a renda da Alfandega era metade da que tem sido nos ultimos exercicios.

Essa falta obriga o inspector a tirar da banca maior numero de empregados do que seria preciso para a pratica desse serviço, de modo que as secções ficam desfalcadas do pessoal indispensavel á promptificação de todo o expediente, que deve ser feito com calma para ser perfeito e não acarretar prejuizos á Fazenda.

E' do mesmo modo de absoluta necessidade a creação de mais um lugar de fiel do Thesoureiro. — A respeito deste assumpto, diz o inspe-

ctor: « Crescem cada dia os encargos da Thesouraria, que, dispondo apenas de um fiel, lucta com serios embaraços para desempenhar-se de suas multiplas obrigações.

Conhecendo-se de perto o movimento da thesouraria desta Alfandega e sabendo-se que a média diaria dos despachos de importação é de 200, o que importa dizer que o Thesoureiro terá de passar quatrocentos recibos, em 1^{as} e 2^{as} vias; que da mesma fórma tem que dar quitação em duplicata a todas as guias de recolhimentos dos differentes impostos que constituem as rendas internas e das de consumo; que está igualmente a seu cargo a venda das estampilhas do sello adhesivo e das do fumo, bebidas, phosphoros, e, agora, dos impostos ultimamente creados, que diariamente recolhe á Delegacia Fiscal a renda do dia anterior, onde consome grande parte do tempo na contagem e recontagem dos valores; conhecendo-se de perto todo esse serviço, não se póde deixar de convir que é materialmente impossivel que dous homens apenas o possam executar.

O resultado é ter de lançar-se mão de empregados do quadro, á escolha do Thesoureiro, para irem auxiliar-o, o que, entretanto, não é regular.

Ainda assim o trabalho da Thesouraria prolonga-se até cinco e seis horas da tarde, invariavelmente, o que quer dizer que não se faria no mesmo dia, si lhe fosse recusado o concurso dos alludidos empregados.

Actualmente, peiores são ainda as condições desse ramo do serviço pois tendo adoecido gravemente o Thesoureiro, acha-se pesando, por completo, sobre o unico fiel existente.

Acontece que indo este fazer o recolhimento da renda á Delegacia Fiscal, fica paralyzado todo o expediente da Thesouraria, aguardando o seu regresso, o que dá lugar a grande agglomeração de trabalho para ser feito á ultima hora.

Extinguindo um dos dous fiéis, então existentes, a ultima reforma não consultou de modo algum as conveniencias do serviço publico.

Só a venda das estampilhas do sello adhesivo e das de consumo do fumo, bebidas, dos phosphoros e outros artigos nacionaes e estrangei-

ros, absorve a actividade de um fiel, por mais expedito que elle seja e, já vê V. Ex. que não é possível ao Thesoureiro executar por si só os demais trabalhos inherentes ao seu emprego.

Tratando-se de Thesouraria, que não deve ser de livre accesso a empregados outros que não os que tenham a immediata responsabilidade dos valores a seu cargo, sinto-me embaraçado para resolver as difficuldades, não só porque não quero participar dessa responsabilidade, além dos limites legais, como porque os empregados do quadro sentem, com justa razão, repugnancia em se immiscuirem nesses serviços, para os quaes, entretanto, penso, não deverão ser constrangidos.

Mas o que está fóra de duvida é que não poderão jámais vencer o expediente que corre pela Thesouraria o respectivo Thesoureiro e seu fiel e, ou o Governo terá de crear mais um fiel, ou os trabalhos serão feitos muito tardiamente e quiçá incompletos, ou se terá de dar ao Thesoureiro os auxiliares que elle reclamar, desfalcando assim o pessoal das Secções.

Levando o facto ao conhecimento de V. Ex., espero que se dignará de tomal-o na mais alta consideração, encarecendo perante o Poder Legislativo a necessidade da criação de outro fiel do Thesoureiro desta Alfandega.»

Nenhuma razão ha tambem para a diaria dos abridores das capacidades ser inferior á dos trabalhadores, uma vez que na Alfandega do Rio de Janeiro a diaria é a mesma para essas duas classes de operarios.

E' tambem insufficiente o numero de guardas, attentas as multipas e variadas exigencias do littoral, além de que são elles muito mal remunerados, o que é facil de se comprehender, á vista da carestia dos generos de primeira necessidade.

O material fixo e rodante precisa de uma reforma radical ; para isso o Inspector fez orçar as despesas pelo Engenheiro Director das Obras do melhoramento do Porto, inclusive as obras necessarias ao edificio, reconstrucção do trapiche Conceição, que tudo importa em 595:132\$824, conforme o minucioso orçamento annexo ao relatório daquela Alfandega.

Essa cifra certamente é muito mais elevada do que a que seria preciso para dar-se ao edificio do extincto Arsenal de Marinha as accommodações apropriadas ao serviço aduaneiro.

No referido orçamento estão discriminadas não só as despesas que deverão ser feitas com a reconstrucção do trapiche « Conceição », como também as relativas á aquisição do material, a saber:

Um guindaste a vapor e respectivo assentamento, 10:080\$000 ; 20 balanças para diversas pesadas, 6:942\$000 , 40 wagonetes de dous typos 12:480\$000 ; linhas ferreas, gyradores, cruzamentos, etc., 24:516\$665 ; substituição da rampa por uma escada, compra e assentamento de um elevador, 7:313\$220 ; dois guindastes suspensos para um armazem, 11:368\$113 ; substituição de vigas de madeira por vigas de ferro, 27:857\$900.

A compra desse material e a execução desses serviços o Inspector considera de inadiavel necessidade para o regular funcionamento daquelle Repartição. Da somma desses algarismos resulta uma despesa total de 100:557\$398, relativamente pequena em comparação com o augmento que tem tido a renda.

Tratando-se do material fluctuante, pede o Inspector para ser a Alfandega dotada de mais duas barcas de vigia, uma para estacionar na « Corôa dos Passarinhos », onde ha constantemente diversas embarcações em carga e descarga, outra para guardar a Barreta entre os recifes e a ilha do Nogueira, onde ha um trapiche para generos inflammaveis.

Apresenta também uma proposta do Guarda-mór para a substituição total de todas as embarcações por lanchas movidas a naphta, a qual, por me parecer de grandes vantagens, já por trazer ao Governo uma economia de cerca de quarenta contos, já porque a fiscalisação deverá necessariamente ser mais rigorosa, aqui transcrevo. Si na pratica os resultados corresponderem a essa economia ahi demonstrada, poderá ser esse systema de fiscalisação extensivo a todas as Alfandegas da Republica.

Eis a proposta :

« O systema de fiscalisação externa, por meio de escaleres a remos é primitivo, incoso, dispendioso e demanda muito pessoal ; seria de

multo maior vantagem para o Fisco a sua substituição por pequenas lanchas movidas a naphtha, que são excessivamente economicas, de manejo facillimo e cujo custo é pequeno.

A lancha a vapor que possuímos é um verdadeiro trambolho, pois sendo grande de mais para o serviço dentro do porto e pequena de mais para cruzeiro fóra delle, vive encostada, apenas consumindo dinheiro em pessoal e conservação.

Peço venia para aqui apresentar uma proposta, que ousou esperar, encontrando vossa approvação, a fareis valiosa perante o Governo da União.

Nessa proposta demonstrarei que, sem augmento de despeza poderá ser substituido o actual material por lanchas movidas a naphtha a saber:

Tres lanchas movidas a naphtha de 16 pés de comprimento e cinco pés de largura, cada uma com todos os pertences e machina da força de um cavallo, \$ 1742,85, a 7\$ por dollar	12:253\$500
Uma lancha movida a naphtha de 30 pés de comprimento e sete de largura, com todos os pertences \$1643,18, a 7\$ por dollar	11:502\$260
Uma lancha movida a naphtha de 38 pés de comprimento, largura 7 1/2 pés, calado 32 pollegadas, machinas de força de 10 cavallos, com todos os pertences, illuminada a luz electrica e com um holophote, 5050,00, a 7\$ por dollar	35:350\$000
Frete dos Estados Unidos para Pernambuco.	8:506\$970
	<hr/>
	67:612\$730
	<hr/>

Para effectuar essa despesa teria o Governo a seguinte verba :

Venda da lancha a vapor <i>Pereira do Carmo</i>	25:000\$000
Venda de cinco escaleres e uma catraia grande	7:000\$000
Supressão de 40 marinheiros.	36:000\$000
	<hr/>
	68:000\$000
	<hr/> <hr/>

As lanchas movidas a napha poderão consumir por anno cerca de 3.000 galões de napha, que custará, inclusive frete para este porto, cerca 25 dollars por galão, ou seja 750 dollars por 3.000, que ao cambio de 7\$ por dollar dá 5:250\$000.

Feita a aquisição das lanchas de que trato, teriamos a seguinte despesa annual com o material de serviço externo:

Conservação e concerto das lancha a napha	4:000\$000
Combustivel.	6:000\$000
Custeio e concerto da barca de vigia, postos fiscaes e seus escaleres.	3:000\$000
Expediente da Guarda-moria, postos, etc.	1:500\$000
	<hr/>
	14:500\$000
	<hr/> <hr/>

Com o pessoal para todo o material teriamos:

30 marinheiros a 900\$ por anno	27:000\$000
1 carpinteiro a 1:400\$ por anno	1:400\$000
5 mestres a 1:300\$ por anno	6:500\$000
2 patrões a 1:300\$ por anno	2:600\$000
5 machinistas a 2:400 por anno.	12:000\$000
	<hr/>
	49:500\$000
	<hr/> <hr/>

Actualmente despense o Governo :

Custeio, concerto, combustivel, etc.	19:500\$000
Com pessoal para escaleres e lanchas.	82:940\$000
	<hr/>
	102:440\$000
	<hr/> <hr/>

Adoptada, portanto, a proposta que apresento, faria o Governo uma economia annual de 38:440\$000.

Alfandega do Rio Grande do Sul — Do exposto pelo Inspector em seu relatório apresentado á esta Directoria, se vê que a renda arrecadada no biennio de 1897 e 1898, foi a seguinte:

	1898	1897	
Importação	13.572:490\$164	5.182:303\$136	
Despacho marítimo.	11:528\$000	12:790\$800	
Adicionaes	2:749\$667	13:013\$974	
Interior	547:844\$574	255:386\$703	
Consumo. {	do fumo	141:619\$310	17:327\$660
	de bebidas	55:830\$035	8:641\$750
	do sal	971:337\$560	§
	do phosphoro.	40:200\$500	§
Extraordinaria	136:454\$460	119:687\$529	
Eventual	196:437\$532	154:180\$146	
Depositos	1.552:580\$707	959:651\$733	
	<u>17.229:092\$509</u>	<u>6.722:982\$431</u>	

Como se vê, ha, principalmente na renda de importação, na do interior e na de consumo, notavel differença para mais no anno de 1898, que é devida á maior importação e á extincção da Alfandega de Porto Alegre e restricção das attribuições da Mesa de Rendas de Pelotas, por força do decreto n. 2781 de 31 de dezembro de 1897, que concentrou toda a importação na Alfandega de que tratamos.

De um dos quadros annexos se vê que os despachos de importação no anno de 1898, elevaram-se á cifra de 22.049, ao passo que no anno anterior foi apenas de 7.216, havendo, portanto, uma differença em favor daquelle anno de 14.833, o que é explicado não só pelas razões já dadas, como pelo pagamento de 10 % em ouro, no corrente exercicio.

E tanto é assim que até setembro esse augmento não se manifestou, começando somente no fim do ultimo trimestre.

Difficil, sinão impossivel, tem sido ao actual Inspector pôr em dia todos os serviços a seu cargo, o que é natural, uma vez que fundidas as duas Repartições, o pessoal é quasi o mesmo, porquanto empregados da extincta Alfandega, bem poucos têm alli exercicio,

e o material em nada foi augmentado ou mesmo melhorado, e d'ahi os embaraços por parte daquelles que procuram mostrar a sem razão da extincção da Alfandega de Porto Alegre.

No sentido de debellar a crise, tem o Inspector envidado todos os esforços, adquirindo sob sua responsabilidade pessoal o material e combustivel precisos para que o serviço fosse sendo feito de um modo mais ou menos regular, o que tem conseguido em parte, com penoso trabalho e esforço, pelo menos na rigorosa fiscalisação exercida na arrecadação das rendas.

Um facto notavel assignala o Inspector, é que as differenças cobradas pelas portas em 1898 se elevaram á extraordinaria somma de 340:031\$414, cabendo de multas de direitos em dobro aos conferentes 43:136\$355.

Ha portanto necessidade de ser essa Alfandega dotada de pessoal indispensavel ás suas condições actuaes de desenvolvimento de importação, afim de que o serviço possa ser feito com regularidade e não de um modo tumultuario, com o que só o fisco tem a perder.

O movimento de importação de volumes foi no anno passado de 201.075, que produziu uma renda de armazenagem de 274:354\$196 ou 185:303\$310 mais do que no exercicio de 1897, cuja renda foi de 89:046\$886.

Na renda da capatazia observam-se as mesmas differenças.

1893	140:941\$570
1897	36:532\$681

O movimento da navegação de longo curso no triennio de 1896 1898 foi o seguinte:

Em 1896 :

Navios á vela	103
» a vapor	101 204

A tonelagem de registro correspondente foi de 114.890.

Em 1897 :

Navios á vela	111
» a vapor	101 212

A tonelagem de registro foi de 124.907.

Em 1893 :

Navios á vela.	99	
» a vapor	<u>95</u>	194

A tonelagem de registro foi de 140.025.

A navegação por cabotagem no mesmo periodo foi a seguinte :

Navios á vela.	55	
» a vapor	<u>168</u>	223

A tonelagem foi de 109 952.

Em 1897 :

Navios á vela.	31	
» a vapor	<u>169</u>	200

A tonelagem foi de 97.960.

Em 1898 :

Navios á vela.	39	
» a vapor	<u>156</u>	195

A tonelagem foi de 104.563.

O augmento de pessoal para que o serviço possa ser executado sem as difficuldades com que luta o Inspector não deverá limitar-se ao de banca, mas tambem ao das Capatazias ; e desde que a importação se desenvolve do modo por que foi attestado pelos algarismos, o pessoal que se occupa com as descargas deverá estar em relação com esse desenvolvimento, sob pena de, com as difficuldades dahi resultantes, muito soffrer o publico serviço.

Além desse augmento pede o Inspector tambem o augmento das diarias, pois, sendo ellas diminutas para as circumstancias actuaes da vida, tem isso constituido um dos principaes tropeços para a boa regularidade do serviço.

Durante o anno findo, mais de uma vez houve necessidade de paralyzar o serviço das descargas por falta de pessoal.

Em numero mesmo assim diminuto, é difficil de ficar completo, pois, o menor salario que actualmente é alli pago a um trabalhador é 4\$000, portanto, não é possivel obter-se por 2\$300 em condições de servir nas capatazias, onde se exige boa conducta, fidelidade, etc.

Eis a proposta que faz o Inspector :

PESSOAL.

1 Machinista.	1:600\$000	
2 Conferentes de armazem a 100\$000 .	2:400\$000	
2 Mandadores a 4\$000 (300 dias) . .	2:400\$000	
6 Arrumadores a 4\$000 (300 dias) . .	7:200\$000	
1 Foguista 60\$000	720\$000	
92 Serventes a 3\$500 (300 dias). . .	96:600\$000	
		<u>110:920\$000</u>

MATERIAL

Combustivel	5:000\$000	
Reparos e conserva.	3:000\$000	8:000\$000
		<u>118:920\$000</u>

A renda da capatazia, conforme ficou demonstrado, comporta sobejamente o augmento proposto.

A necessidade que ha pelas razões expostas para o augmento pedido, subsiste tambem para o augmento da força dos guardas, pois uma vez que tendo augmentado extraordinariamente o numero de vapores e navios que trazem carga não só dos portos nacionaes, mas tambem os estrangeiros, para aquella cidade e para Porto Alegre, Pelotas Jaguarão e Santa Victoria, deve o seu numero ser elevado.

Esse augmento, conforme pede o Inspector, deverá ser de mais 10 guardas, para que a fiscalisação possa ser mais completa, augmentando a renda e diminuindo a fraude.

O material fixo está em máo estado e é o mesmo que foi assentado por occasião da construcção do edificio, e nas mesmas condições está o rodante.

As verbas consignadas nos orçamentos para a sua reforma e conservação é a mesma ha 20 annos passados, e portanto insufficiente para attender a esse serviço; a falta de conservação tem portanto trazido como consequencia o seu estrago total.

Só para a reparação das linhas e augmento das mesmas para facilidade do serviço, apresenta o Inspector um orçamento de 9:140\$000 que poderá ser elevado a 12:000\$000 para a compra do material indispensavel.

Sobre as condições do edificio diz o Inspector : « O edificio da Alfandega está necessitando de serios reparos e modificações. Apesar de novo, fôra construido com madeiramento fragil e de má qualidade, de modo que, tendo apodrecido seus freixaes e linhas, abriram-se gotteiras que maior estrago teem causado e causarão ao edificio, á proporção que retardarem-se os reparos.

Dois armazens e dois depositos tem quasi todas as linhas de atracar escoradas, e ainda assim ameaçam desabamento, si não forem antes da proxima estação reparados.

A diminuta espessura, e portanto a pouca resistencia que offerecem essas linhas prejudicam o serviço, por não se poder nellas collocar polias para facilitar e elevar as pillas a maior altura e aproveitar deste modo mais facilmente todo o espaço dos armazens.

Possuindo o edificio dois grandes pateos, tem proporções para nelles levantar-se barracões destinados aos generos de estiva, afim de reservar os armazens para depositos exclusivos das fazendas.

Entre os compartimentos possui o edificio um muito vasto que com a denominação de «sala de aberturas» se communica com duas ruas por meio de duas portas contiguas de cada lado.

São estas quatro aberturas que actualmente dão sahida ás mercadorias desembaraçadas. Mas, por estarem muito proximas, os conferentes se embaraçam mutuamente, pela razão de faltar, junto ás portas, espaço necessario para o exame.

Entretanto, a abertura de uma porta em cada armazem facilitaria mais o serviço da conferencia de sahida e proporcionaria um vasto armazem, hoje quasi sem occupação, para os generos de estiva:

Estes concertos foram orçados pelo Sr. Dr. Ernesto de Otero, em virtude de ordem do Exm. Sr. Ministro da Viação, na importancia de 95:760\$000, e urge que sejam realizados para evitar que na estação invernososa que se approxima, reproduzam-se os danos e prejuizos dos annos anteriores.

Nesta importancia está incluída a de 9:140\$000 para reparação das linhas.

Si durante esses annos taes damnos não foram avultados foi porque existindo em deposito só a carga desta praça, havia espaço para a sua remoção na occasião das chuvas; actualmente, porém, que os depositos estão sempre cheios com as mercadorias das tres praças, é essa medida impraticavel.»

Alfandega do Ceará — Conforme o relatório apresentado por esta repartição, a arrecadação durante o triennio ultimo foi a seguinte :

	1898	1897	1896
Importação.	3.454:287\$932	4.215:408\$688	2.659:423\$743
Despacho maritimo		4:380\$000	8:414\$000
Adicionaes.	857\$083	3:674\$969	181:534\$297
Interior	709:583\$038	1.437:004\$142	1.357:124\$018
Consumo	102:387\$925	3:761\$523	31:181\$644
Extraordinaria.	63:907\$284	93:103\$780	92:134\$195
Depositos	1.697:285\$288	1.095:888\$746	1.037:632\$952
Não classificada	501:413\$309		
	<hr/> 6.534:721\$949	<hr/> 6.858:221\$848	<hr/> 5.377:444\$349

A renda da importação apresenta a differença de 761:120\$756 para menos comparada com a do exercicio de 1897, e o augmento de 794:863\$939 sobre o exercicio de 1896.

Como aquella decresceu a renda do *Interior*, que de 1.437:004\$142 registrada no exercicio de 1897, baixara no de 1898 para 709:583\$063. O movimento da Caixa de Depositos, tendo sido em 1897 de 1.095:888\$746 elevou-se a 1.697:285\$288.

O inspector explica o decrescimento da renda de importação pelo menor movimento de mercadorias, correspondente a menos 2.226 despachos que no anno de 1897, bem como a tonelagem de importação inferior á desse exercicio, accrescendo ainda a circumstancia da redução das taxas da tarifa actual.

O decrescimento das rendas do *Interior* é explicado pelo arrendamento das estradas de ferro de Sobral e de Baturité.

A renda proveniente dos impostos de consumo apresenta sensível augmento, tal a differença entre a somma de 102:387\$925, arrecadada em 1898, e a de 3:761\$523 em 1897 e a de 31:181\$644 em 1896, e é explicada pela criação de novas taxas e elevação de outras. Só a renda proveniente do imposto do sal elevouse a 43:433\$770, a de fumo a 34:129\$853, a de phosphoros a 31:774\$300 e a de bebidas a 840\$000.

O serviço de armazenagem e capatazias apresenta no triennio o notavel saldo de 70:237\$559 no exercicio de 1898, o de 120:809\$700 no de 1897 e o de 79:360\$227 no exercicio de 1896.

São por demais encarecidas pelo inspector da Alfandega as difficuldades do serviço de descargas e transporte para os armazens, facto aliás de publica notoriedade, e a exiguidade ou mesquinhez do salario afasta o pessoal valido, bem remunerado em os serviços particulares

Por esse motivo propõe o digno funcionario que as diarias sejam elevadas a 5\$, 4\$ e 3\$500 para um mandador, dous conferentes e 4) serventes.

Em artigo especial já eu consignei sobre este assumpto, bem como sobre o pessoal de marinhagem, o que occorre em todas as alfandegas, e á reclamação do inspector da do Ceará vem se juntar a das demais repartições.

Quanto ao material é reclamado com grande encarecimento pelo inspector o fornecimento de uma baleeira de alto mar, balanças e carros, e eu reputo imprescindivel que seja concedido a esta alfandega o credito indispensavel para remonta desse material, destinado ao bom desempenho do serviço aduaneiro e fiscal, attendendo-se a que a renda de armazenagem e capatazias offerece os saldos que já mencionei.

A navegação de longo curso durante o anno de 1898 foi a seguinte.

Dez embarcações à vela, representando 3.239 tonelladas e 30 a vapor com 40.291 tonelladas e a de cabotagem constou de 112 embarcações com 95.826 tonelladas.

Tratando do commercio de cabotagem, diz Inspector que é notabilissima a desidia que ha nos documentos que devem acompanhar as mercadorias, de accordo com o referido regulamento.

Quanto mais poderosa é a companhia, continuúa elle, tanto menos cuidam seus commandantes em cumprir as mais simples prescripções do mesmo Regulamento. Em chegando qualquer navio de cabotagem ha logo certeza que, ou falta carta de guia de generos nacionalizados, ou de genero nacional similar aos estrangeiros, ou que deixaram de incluir na lista de carga uma partida inteira de generos nacionaes, ou finalmente que tudo quanto alli vem está com marcas, numeros e consignações trocados, ou absolutamente sem marca, sem numeros e sem consignação, de modo que o navio de cabotagem dá mais trabalho do que tres de longo curso.

Com relação ao trapiche alfandegado alli existente, diz o Inspector :

« Ha aqui um armazem alfandegado, cujo concessionario, João Carlos Nepomuceno da Silva, celebrisou-se com o processo que moveu contra a Fazenda Federal, conseguindo obter do Supremo Tribunal sentença que condemnou a Fazenda a indemnisal-o da quantia de (324:000\$000) trezentos e vinte e quatro contos de réis por prejuizos que lhe causou, assim ficou escripto, pelo então Inspector desta Alfandega o Sr. Manoel Alves da Silva.

Tendo João Carlos obtido sentença favoravel, veio logo ao Ceará, em agosto, e apresentou-se na Alfandega exigindo a abertura de seu armazem.

Estando de pé a concessão que lhe fôra feita para explorar o alfandegado, e este fechado por effeito da simples vontade do proprio João Carlos, não lhe fiz a menor objecção, entregando-lhe a chave.

Aberto o armazem, verifiquei, com verdadeira surpresa, que o respectivo livro não estava sellado, e exigi que fosse com a competente revalidação.

Em 22 de agosto exigi que João Carlos regularisasse sua fiança nos termos da circular n. 49, de 28 de agosto de 1897, e para este fim fiz intimal-o por portaria n. 341, de 16 de agosto deste anno. João Carlos, em vez de tratar de satisfazer a exigencia legal, recorreu de meu acto *injusto, violento e arbitrario* para V. Ex., conforme tive a honra de encaminhar a V. Ex. em officio n. 129, de 15 de setembro.

Negado provimento ao recurso, como me foi communicado em portaria n. 23, de 24 de novembro, da Delegacia Fiscal, del deste facto conhecimento ao administrador do alfandegado, Alfredo Sergio Ferreira Lopes, por portaria n. 453, de 25 de novembro.

João Carlos acha-se actualmente no Rio de Janeiro, aguardando receber a indemnisação que lhe é *devida*; seu armazem continúa fechado por sua livre e espontanea vontade, delle João Carlos, e eu, que até esta data *não precisei absolutamente delle para cousa alguma*, estou disposto a dar outro prejuizo á Fazenda, apenas João Carlos entenda que privei-o de ganhar algumas centenas de contos de réis.

Eis em summa o que ha sobre alfandegados no Ceará. »

Alfandega de Manãos — Eis a renda arrecadada por essa importante Alfandega no biennio de 1897 e 1898:

	1897	1898
Importação.	6.268:439\$455	6.209:728\$309
Despacho maritimo.	8:299\$200	9:640\$000
Addicionaes	10:034\$932	5:508\$437
Interior.	150:798\$414	174:184\$199
Consumo	23:696\$275	128:384\$880
Extraordinaria	64:681\$008	50:261\$956
Depositos	79:252\$267	120:721\$947
	<hr/>	<hr/>
	6.605:251\$551	6.698:429\$728

O commercio de transito e de re-exportação com as Republicas limitrophes, no mesmo periodo, foi:

	1897	1898
Transito.	2.640:968\$546	\$
Re-exportação	567:223\$095	\$
Transito.		\$
Re-exportação		\$

Tratando-se do pessoal, diz o inspector que, devido ás constantes molestias de que são accommettidos os empregados, raras vezes tem trabalhado, no maximo, com metade delles, pelo que muitos serviços

importantes se acham em atrazo, e alguns mesmos em completo abandono. Na 2ª secção o trabalho tem sido feito pelo chefe, um continuo è dous empregados da capatazias, tal o estado a que chegou essa secção.

A' vida, excessivamente cara, que obriga os empregados a uma pessima alimentação que traz como consequencia o enfraquecimento geral do organismo, juntam-se as febres palustres, dous espantalhos que afugentam a todos aquelles que tem a infelicidade de experimental-os.

Ha, portanto, necessidade de ser elevado o quadro do pessoal de mais um terço, porque as gratificações descontadas por motivo de molestia, serão sufficientes para pagar uma parte delle, pois, em rigor, só se deve contar com um terço dos empregados.

O pessoal do serviço externo é por demais insufficiente para a boa fiscalisação das rendas, pelo que o inspector propõe que seja elevado o numero dos guardas de 18 a 30, e o dos mariuheiras, de 14 a 20.

Quanto ao material necessario e indispensavel a esse serviço, urge que seja a Alfandega dotada de uma embarcação apropriada ás commissões mais distantes e de uma lancha a vapor, pois o grande movimento maritimo do porto, o vasto littoral e o grande numero de portos de desembarque adjacentes, nos rios Curuçá, Jutahy, Içá, Juruá, Javary, etc., exige uma fiscalisação rigorosa e prompta, que infelizmente não tem podido ser feita, por falta absoluta de meios.

Essa medida já foi lembrada no Relatorio apresentado ao Congresso no anno findo.

E não se diga que a necessidade de se fazer economia é motivo para não se dotar aquella importante estação aduaneira desses elementos, uma vez que a sua aquisição trará ao Governo uma renda certa de mais de 400:000\$ annuaes, pois é preciso se comprehender que os desvios das rendas por meio do contrabando praticado nos diversos rios daquella fortissima zona, por falta absoluta de fiscalisação, monta em muitas centenas de contos de réis.

Diz o inspector que é até certo ponto admiravel a renda arrecadada pela Alfandega, visto como não tem elle meios de reprimir esses contrabandos.

Em principio de 1897 a Alfandega comprou por 30:000\$ um vapor velho, que serve de barca vigia. Essa despesa já foi mais de duas vezes coberta pelo rendimento da mesma barca, que de março daquelle anno, até 3^o de novembro ultimo, foi de 62:261\$605, conforme o quadro demonstrativo annexo ao Relatorio do inspector, dando, portanto, um saldo a favor da Fazenda Nacional de 32:261\$605.

E', portanto, uma prova pratica de que as despesas dessa natureza são sempre productivas.

A referida barca precisa de um concerto afim de poder supportar a acção do tempo, concerto esse avaliado em 15:000\$, com o que continuará a prestar os bons serviços á Fazenda Publica, constituindo uma fonte de receita.

A respeito do edificio, diz o inspector:

« E' lastimavel o estado ruinoso em que se acha o predio onde funciona o expediente desta repartição, sendo, além disso, uma ameaça constante á vida dos funcionarios e das pessoas que são obrigadas a permanecer nelle para o desempenho de seus misteres, por isso que, em dias de fortes trovoadas, acompanhadas de respectivas rajadas de ventos é manifesto da parte de todos o receio de seu completo desabamento, attenta a insegurança do tecto, que descança em madeiras apodrecidas, além das grandes fendas em pontos differentes.

Em taes condições, além do sobresalto que causa esse estado do edificio, é ainda desoladora a apparencia dos moveis, em sua maior parte imprestaveis, o que de certo não está de accôrdo com a decencia e o decoro de uma repartição que requer outra impressão ás vistas dos estrangeiros que a frequentam, e de outras pessoas que não cessam de lastimar o feio aspecto tudo quanto se vê no gabinete da Inspectoria e nas diversas dependencias em que se effectua o expediente interno.

O desenvolvimento que tem tido nos ultimos annos o commercio, e o progresso ascendente da Capital, que dia a dia varia de aspecto com a construcção de bellos edificios e com outra sorte de melhoramentos que concorrem para o bem estar da população, requer indubitavelmente um edificio apropriado e decente no qual passe a funcionar o expediente desta repartição. »

Alfandega de Maceló — Conforme o relatório do Inspector desta Alfandega, a receita arrecadada nos últimos exercícios foi a seguinte :

	1898	1897
Importação	2.113:009\$400	1.139:390\$284
Despacho marítimo	9:267\$700	8:837\$200
Addicionaes	536\$675	883\$720
Interior	52:362\$443	48:275\$163
Consumo	43:898\$182	1:000\$000
Extraordinaria	10:175\$046	4:697\$977
Depositos	25:283\$508	11:630\$439
	<hr/>	<hr/>
	2.254:532\$954	1.214:714\$753

Como se vê, a renda apresenta em favor do exercício de 1898, o excesso de 1.039:818\$171 assim decomposto:

Importação	973:619\$116
Despacho marítimo	430\$500
Interior	4:087\$280
Consumo	42:898\$182
Extraordinaria	5:477\$069
Depositos	13:650\$069
	<hr/>

Tendo diminuído apenas a renda adicional em 340\$045.

Da comparação entre a renda propriamente alfandegaria ou aduaneira, arrecadada nesse biennio, resulta o augmento de 979:179\$640, pois, como é sabido, a receita proveniente dos impostos de consumo, interior, depositos, etc., etc., são de differente natureza e proveniencia.

Diz o inspector que essa differença se teria elevado a muito mais si não fossem as reduções que soffreram diversas taxas da tarifa vigente, mas mesmo assim, a renda elevou-se a tal ponto que nenhum dos exercícios anteriores a igualaram.

O movimento de importação de volumes, inclusive as mercadorias vindas a granel, foi no anno findo de 163.991 volumes.

Esse movimento foi incontestavelmente superior ao de 1897 cujo numero attingiu apenas a cifra de 60.321 volumes havendo, portanto, um excesso de 103.670.

Diz o inspector : « Semelhante augmento, attendida ao mesmo tempo a fiscalisação nos termos em que tem sido feita, sem comprovar a prosperidade deste Estado, isto é, o incremento de seu commercio, a importancia de sua producção agricola e desenvolvimento de sua industria. E', além disto, uma prova de que o commercio deste Estado procura vida, propria abandonando, com certo interesse, o concurso que em grande escala lhe dispensavam outr'ora os Estados visinhos, especialmente o de Pernambuco pelo effeito natural da tutela de muitos annos ».

As rendas internas, no triennio de 1896 a 1898, produziram :

Em 1896	36:526\$792
» 1897	48:275\$163
» 1898	52:362\$443

A renda de consumo foi a seguinte, a saber :

FUMO

Em 1893	7:858\$300
» 1897	900\$000
» 1898	26:280\$652

BEBIDAS

Em 1896	478\$000
» 1897	100\$000
» 1898	1:700\$350
Sal, em 1898.	8:401\$410
Phosphoros em 1898	7:515\$770

A receita de armazenagem e de capatazias foi a seguinte :

	1886	1897	1898
Armazenagem	36:249\$947	33:006\$226	52:255\$591
Capatazias.	7:236\$194	14:165\$223	18:835\$398
	43:486\$141	47:171\$449	<u>71:090\$899</u>

Houve, como se vê, no exercicio de 1898 uma differença de 23:919\$450, sobre o de 1897 e de 27:604\$758 sobre o de 1896.

O Inspector não menciona a despeza realisada com os serviços da capatazia afim de se poder avallar o saldo ou *deficit* havido em cada um dos mencionados exercicios; no emtanto, á vista do grande augmento de renda é de crer que no exercicio passado houvesse grande saldo em favor da Fazenda Nacional.

O movimento da navegação de longo curso, no anno de 1898, foi o seguinte :

Navios á vela.	20
» a vapor	50
	<hr/>
	70

A tonelagem de registro correspondente foi 86.621.

O movimento da navegação de cabotagem nacional foi, no mesmo periodo, de 294 navios á vela e a vapor com a tonelagem de registro total de 116.535.

Com relação ao pessoal de banca diz o inspector que « apesar do desenvolvimento que se nota no commercio, que tem trazido como consequencia o augmento de importação, poderá este corresponder perfeitamente ás necessidades do serviço, desde que o quadro conserve-se sempre completo, e saibam todos cumprir bem os seus deveres.

Entretanto, o mesmo não se dá com relação ao pessoal da capatazia, cujo numero não corresponde absolutamente ao desenvolvimento que tem tido o serviço nestes ultimos tempos.

O numero actualmente existente conforme a respectiva tabella é de: um mandador, um marcador e 20 serventes. Ha necessidade de ser creado o logar de conferente, para se encarregar das descargas no trapiche e tomar as respectivas notas, e dous logares de vigia e mais cinco serventes. Diz mais o inspector que esse serviço é sempre feito com difficuldade, por isso que dos 20 serventes é tirado o pessoal para vigiar o armazem e tomar conta das descargas, tendo havido em dezembro ultimo necessidade de recorrer ao pessoal da guardamoria.

Diz ainda que, sendo a diaria muito insignificante, na quadra actual em que a vida encarece de dia a dia, a capatazia nunca poderá ter bom pessoal, porquanto, quando alguns trabalhadores estão mais praticos,

se despedem para trabalharem em trapiches particulares com melhores vantagens ».

As providencias pedidas pelo inspector deverão ser tomadas em consideração pelo poder competente, uma vez que a renda da Alfandega dá margem sufficiente não só para serem elevadas as diarias como para o augmento de pessoal pedido.

Do serviço feito confusamente, sem a segurança devida, sem ter cada um as suas attribuições discriminadas na lei, só poderá resultar prejuizo ao fisco e reclamações do commercio.

E' de urgente necessidade a conclusão do edificio da Alfandega, cujas obras ficaram paralyzadas por ter-se esgotado o credito. Com esse novo edificio que attende perfeitamente ás necessidades do fisco, terá a Fazenda uma economia de 18:000\$ annuaes, enquanto monta a despeza do aluguel do armazem que serve de deposito ás mercadorias.

Pela ordem do Thesouro de 11 de novembro de 1894 foi concedido o credito de 120:000\$ para a construcção desse edificio, tendo sido despendida apenas a importancia de 35:320\$348, por ter-se liquidado o exercicio. Posteriormente só foi concedido o credito de 60:000\$ pela lei do orçamento n. 429, de 10 de dezembro de 1896. Com esse credito teriam sido concluidas as obras si não houvesse necessidade de ser demolida uma grande parte do que já existia, visto estar estragada pela acção do tempo no periodo de oito annos.

Pensa o inspector que o credito de 30:000\$ será sufficiente para a conclusão das obras cujo abandono importa em grande prejuizo para os cofres publicos, por isso que acontecerá o que se deu no seu inicio.

Diz o inspector: « A ponte desta Alfandega, pela qual transitavam antigamente os volumes descarregados para os armazens, que outr'ora funcionavam, é de madeira e se acha bastante arruinada, exigindo completa reconstrucção com base de alvenaria, que suporte assentamento de um guindaste a vapor já adquirido para esse fim, o qual até hoje conserva-se desarmado e sem serventia, por falta do melhoramento que venho de propôr. Todas estas obras serão de não pequena vantagem pelo restabelecimento de accomodações para a descarga e

armazenamento de todas as mercadorias com proveito do expediente das capatazias e da mais completa fiscalisação. »

Quanto ao material fixo precisa a Alfandega de duas balanças que pesem de 100 a 10.000 kilos, de nada precisando quanto ao rodante, por isso que lhe é fornecido pelos proprietarios dos armazens, conforme o contracto.

A respeito do material fluctuante, diz o inspector: « O material fluctuante, de que dispõe o serviço externo, compõe-se de cinco embarcações, uma lancha a vapor, duas baleeiras, um bote salva-vidas e um outro pequeno completamente estragado e sem concerto.

A lancha a vapor adquirida em 1894 despendeu em sua reconstrução no exercicio de 1897 a quantia de 10:000\$, importancia do credito concedido pela ordem n. 4, de 3 de fevereiro daquelle anno, e se acha impossibilitada de navegar desde o meiado do anno ultimo, reclamando consideraveis concertos. Por não ser a lancha bem construida e mesmo por ser impropria á natureza do porto, não convem despende-se elevada somma em seu concerto, sendo preferivel conservai-a como posto fiscal, ao que bem se presta, fornecendo então o Governo nova lancha em outras condições para se occupar especialmente da fiscalisação externa. »

Alfandega de Uruguayana— A renda desta Alfandega foi a seguinte nos dous ultimos exercicios, conforme os quadros que enviou :

	1898	1897
Importação	448:612\$771	429:472\$927
Addicionaes	\$	\$
Interior.	78:728\$688	51:014\$779
Consumo	19:562\$480	6:537\$900
Extraordinaria	25:241\$896	28:910\$080
	<hr/>	<hr/>
	572:145\$835	515:935\$783

Conforme se vê, ha o acrescimo de receita, embora pequeno, nos principaes titulos no valor de 56:210\$052, que está em proporção com a differença de despachos de importação processados alli, a saber : 1.300 em 1897 e 1.506 em 1898.

A tonelagem de carga foi naquelle anno de 5.115.802 kilogrammas correspondente a 113.677 volumes e neste de 4.336.474 correspondente a 109.213 volumes, donde se conclue que em 1898 a importação de mercadorias excede a de 1897.

A renda de consumo discriminada pelos diversos titulos foi no periodo acima a seguinte :

	1897	1898
Fumo	4:627\$100	5:772\$800
Bebidas	1:910\$800	4:559\$30
Phosphoros	8	6:117\$630
Sal	8	4:371\$750
	<hr/>	<hr/>
	6:537\$900	20:812\$480

A receita e despesa da Capatazia foi a seguinte no mesmo periodo acima :

	1897	1898
Receita	3:078\$400	1:946\$150
Despesa.	10:949\$080	14:285\$700
	<hr/>	<hr/>
	7:871\$400	12:339\$550

Como se vê, houve em ambos os exercicios um grande *deficit* no qual está incluída a despesa de 2:400\$000 com o transporte dos volumes em carroças do porto de descarga e da estação da estrada de ferro *Brasil Great Southern* para a Alfandega, da qual o porto dista meio kilometro, e a estação dous.

Na estação não ha um armazem onde as mercadorias sejam depositadas, não ha balanças, sendo as conferencias das mercadorias sobre agua feitas á vista de amostras que são levadas aos conferentes na Alfandega. Todos esses inconvenientes seriam resolvidos com o estabelecimento de um pequeno trecho da estrada de ferro *Brasil Great Southern*, que traga até a Alfandega as mercadorias sujeitas aos direitos, ou que seja estabelecido um armazem da Alfandega na propria estação da estrada de ferro, com o material indispensavel ás conferencias ; pois bem se pôde avaliar dos graves inconvenientes dos transportes de generos sujeitos a direitos de consumo através de ruas publicas.

Quanto ao porto, deverá ser estabelecido um galpão servido de um trapiche com uma linha de trilhos até a Alfandega, destinado a transportar as mercadorias.

O Inspector, apesar de apresentar como annexos ao relatório cerca de cincoenta mappas sem nenhuma utilidade ao serviço aduaneiro, nenhum dado no entretanto forneceu sobre a navegação de longo curso, fluvial e de cabotagem, no ultimo triennio.

Diz o Inspector que á beira do rio Uruguay ha uma casa que serve de registro do porto construida sobre pilares. Com as grandes enchentes a casa fica inundada, o que occasiona a deterioração, que poderá trazer o desabamento.

Para eviál-o pede o credito de 4:000\$ para os reparos indispensaveis e necessarios á sua conservação.

O predio em que funciona a Alfandega ha mais de 30 annos, é um velho casarão de propriedade particular e unico que alli se presta a este fim.

Alfandega do Espirito Santo — Esta Alfandega apresenta os seguintes algarismos interessantes do biennio :

	1898	1897
Importação	454:032\$376	939:420\$789
Despacho maritimo.	7:680\$600	9:985\$100
Addicionaes	92\$070	2:596\$217
Interior.	29:021\$156	45:253\$925
Consumo	23:904\$150	4:672\$500
Extraordinarios	5:824\$247	7:761\$001
Depositos	21:452\$960	357\$600
	<hr/> 542:007\$559	<hr/> 1.025:784\$892

E' notavel a differença apresentada contra o exercicio proximo passado, no valor de 503:366\$583, que se accentúa nos seguintes titulos de receita :

Importação.	480:388\$413
Despacho maritimo	2:304\$500
Addicionaes.	2:504\$147
Interior	16:232\$769
Extraordinaria.	1:936\$754

tendo tido augmento a renda de consumo e a caixa de depositos; aquella em 19:231\$650 e esta em 357\$600, que uma vez attendido dá a differença de 483:777\$333.

Considerando-se a renda na sua totalidade conforme é apresentada pelo Inspector, resulta do confronto entre os exercicios de 1897 e 1898 um declinio de 483:777\$333 neste ultimo exercicio, o que é explicado pelo inspector pela diminuta importação em virtude do retrahimento do commercio importador, que se acha alli reduzido a poucas casas, devido ao estado precario e desanimador por que está passando aquella praça e que tem como factores principaes a baixa do cambio e a do café, o mais importante genero de cultura, cuja alta desenvolve e anima todas as transacções mercantis, e a differença de taxa em quasi todos os artigos da tarifa vigente.

Diz o Inspector :

«E' tão desanimador o estado do commercio desta praça que me eva á previsão de que no corrente exercicio a renda aduaneira não attingirá ao algarismo do anno passado, si as medidas postas em practica pelo Governo não vierem melhorar as suas finanças.

As rendas internas no biennio de 1897 e 1898, conforme os dados apresentados pelo Inspector, produziram a seguinte receita :

	1897	1898
Interior	45:253\$926	29:021\$156

A renda de consumo no anno passado foi a seguinte, assim discriminada :

Fumo	2:472\$080
Bebidas	5:728\$710
Phosphoros	4:955\$000
Sal	11:542\$740
	<hr/>
	24:698\$530

Com relação aos impostos de consumo de fumo e bebidas, o Inspector não apresenta a renda de 1896 e 1897, de modo que não se pôde apreciar, como convinha, o declinio ou augmento dessa receita.

O movimento de navegação de longo curso foi de 79 navios procedentes de diversas nações, a saber :

A' vela	3
A vapor	76
	<hr/>
	79

A tonelage de registro correspondente foi de 1.713 toneladas para os navios á vela e de 146.850 para os a vapor.

O movimento da navegação por cabotagem nacional foi, no mesmo periodo, de 450 navios, a saber :

A' vela	119
A vapor	331
	<hr/>
	450

A tonelage foi de 255.376 para a totalidade das embarcações.

O pessoal constante de 18 empregados é sufficiente para satisfazer ás necessidades do serviço, conforme diz o Inspector, uma vez que todo alli permaneçam com exercicio.

Já se torna hoje uma necessidade inadiavel o melhoramento das condições do edificio em que funciona a Alfandega, pois, de construção acanhada, sem as necessarias accommodações, compondo-se apenas de um salão á beira da rua, donde se levantam nuvens de pó que invadindo a repartição obrigam os empregados a abandonarem suas bancas, interrompendo assim o expediente, afim de não serem asphixiados.

E' portanto imprescindivel o levantamento de um pavimento superior.

Ha tambem necessidade de outros reparos, bem como collocação de barrotes no assoalho que está abatido, reboco e caiação do armazem, cujo estado já chamou a attenção da Camara Municipal que mandou intimar a Inspectoria para reparal-o de accordo com as posturas.

Para essas despesas pede o Inspector o necessario credito.

Alfandega de Corumbá — O relatório desta Alfandega não é minucioso quanto ás rendas arrecadadas no anno de 1898, pois não o acompanhou, como devera, o quadro discriminativo da receita por impostos, no ultimo triennio.

Dá a renda de importação no valor de 1.035:778\$494 no exercicio findo, e de 967:916\$632 para o de 1897, o augmento, portanto, de 67:861\$862, quando, entretanto, dos telegrammas e dados parciaes archivados na Directoria a totalidade da receita fôra de 1.891:362\$ assim decomposta:

Importação	1.427:289\$000
Despacho maritimo.	1:215\$000
Addicionaes	57\$000
Interior	32:422\$000
Consumo	87:358\$000
Extraordinaria	9:897\$000
Depositos.	333:133\$000

O valor official da importação directa foi, em 1898, de 2.345:602\$310 e do exercicio de 1897 de 1.922:102\$707; a de cabotagem de 2.505:668\$595, inclusive a de generos estrangeiros já despachados para consumo no valor de 796:936\$264, tendo havido, nesse commercio, um augmento do valor official, comparado com o do anno de 1897 no valor de 1.460:007\$460.

O valor official das mercadorias procedentes do Paraguay foi de 503:510\$, 510:643\$, correspondente á isenção de direitos no de 213:075\$369, e em 1897 no de 619:475\$619. relativo á isenção de direitos de 216:723\$695.

O commercio de transito com a Republica da Bolivia no anno findo attingiu o valor official de 1.256:874\$054 relativo á isenção de direitos no de 695:844\$683; e em 1897 o valor de 1.025:190\$042, equivalente a direitos de 507:090\$095, elevando-se, pois, no anno findo a mais 221:684\$ o valor official e o de direitos ao de 88:754\$000.

A exportação da Republica de Bolivia por Matto Grosso foi, como diz o relatório, representada pelos valores de 250:363\$ em 1897 e 412:792\$ em 1898, apresentando o augmento de 162:429\$000.

A navegação entre esta Alfandega e o porto de Montevideo, onde são baldadas as cargas procedentes do exterior e portos nacionaes, foi feita em 1896 por 18 embarcações nacionaes, representando 4.954 toneladas e 31 estrangeiras com 5.633 toneladas, e em 1897 por 21 embarcações nacionaes com 6.334 toneladas e 30 estrangeiras com 4.811.

As rendas internas foram assim escripturadas: 1898 — 42:549\$346; 1897 — 39:302\$367, registrando o augmento de 3:246\$979 e a de consumo attingiu — 87:382\$140 em 1898, assim decomposta: fumo — 16:161\$640, bebidas 530\$, phosphoros 19:933\$620, sal 50:756\$380, apresentando contra o exercicio de 1897, cuja renda fora de 9:709\$267, o augmento de 77:612\$880.

A installação da Mesa de Rendas do Porto Murtinho, realizada a 4 de maio do anno proximo passado, trouxe á fiscalisação das rendas aduaneiras de Matto Grosso importante auxilio, conforme foi exposto em o relatorio especial por aquelle tempo enviado ao Thesouro e já apreciado por esta Directoria.

A renda arrecadada nesse anno foi de 50:928\$655 por aquella nova repartição, cujos recursos dependem de quanto já foi exposto detidamente, pois interessa sobretudo a fiscalisação do transito com as republicas limitrophes.

A exportação deste Estado para o exterior, conforme os dados do relatorio, representa o valor official de 1.883:148\$363 e para os Estados de 8:408\$ ou mais 662:335\$063 do que a realizada em 1897.

O inspector continua a reclamar a construcção de um caes em frente á Alfandega, no valor de 80:000\$, e reconstrucção da ponte de descarga. Do mesmo modo a substituição do material fixo e rodante, guindastes, etc.

Considero de urgente necessidade a decretação desses recursos, pois, uma Alfandega de fronteira, como esta, tão importante, carece de estar aparelhada para o seu serviço de importação ordinaria e para o de transito internacional, e o desenvolvimento de sua receita bem permite a concessão de um credito de 100:000\$, para os melhoramentos de que se trata, conforme já tenho tido occasião de apreciar varias vezes.

Alfandega do Rio Grande do Norte — Não obstante a circular da Directoria das Rendas Publicas expedida a todas as Alfandegas, sobre o modo de confeccionar o respectivo relatorio, e principalmente na parte que interessa a receita, o quadro apresentado por esta repartição é deficiente, como se vai ver.

	1898	1897
Importação.	160:319\$950	216:345\$673
Adicionaes.	233\$616	667\$112
Interior.	34:002\$243	84:735\$115
do fumo	8:697\$900	2:109\$530
Consumo { de bebidas	360\$000	283\$950
do sal.	26:671\$350	\$
de phosphoros	865\$240	\$
Extraordinaria.	6:411\$104	\$
Depositos	14:910\$530	145:076\$675
Renda não classificada	\$	41:464\$683
	<hr/>	<hr/>
	252:376\$983	505:453\$442

E' sensivel o decrescimento da renda de importação, e não fôra o concurso da renda de *consumo*, esta Alfandega teria descido ao mais infimo algarismo de arrecadação entre as de sua categoria.

A renda do interior descera tambem de modo consideravel.

O Inspector explica esse declinio de renda pelas differenças de taxa entre a tarifa vigente e a passada, principalmente nos artefactos de luxo.

Diz ainda que muitas outras causas influem para esse estado anormal que vamos atravessando, e são ellas fundadas na depressão do cambio, no augmento progressivo da industria nacional, o que concorre poderosamente para que o commercio internacional restrinja as suas transacções, limitando os pedidos ao estrictamente necessario e indispensavel, e por conseguinte a importação directa tende a diminuir, uma vez que a introducção dos productos similares, nacionaes, multiplica-se em grande parte.

O movimento de navegação de longo curso no anno de 1898 foi de quatro navios, sendo dous á vela e dous a vapor, com a tonelagem de registro de 3.064.

O Inspector não mencionava o movimento havido na navegação por cabotagem.

O pessoal, composto de 16 empregados, é sufficiente para satisfazer as exigencias do serviço; tanto assim que está o expediente todo em dia, conforme declara o Inspector.

E' de urgente necessidade o concerto da ponte de descarga, afim de evitar-se maiores despezas futuras com a construcção de uma nova, pois, a continuar assim, será completamente destruida a existente.

Ha tambem necessidade da collocação de um guindaste para a descarga das mercadorias, e é devida a essa falta que a ponte está no estado de estrago em que se acha, no dizer do Engnheiro Director das Obras Militares, que apresentou o orçamento dos reparos, na importancia de 2:411\$323.

E' facil de comprehender a vantagem que resultará para os cofres publicos de ser concedido desde já o credito pedido pelo Inspector, aliás de pouca importancia para a conservação de uma unica ponte de descarga daquella estação aduaneira, assim como da concessão do respectivo credito para aquisição de um guindaste indispensavel para que a descarga dos volumes seja perfeita, não só porque trará em resultado a duração da ponte, evitando os fortes attrictos dos volumes, como tambem concorrerá para a conservação dos mesmos volumes, pela qual é a Alfandega responsavel de conformidade com a legislação vigente.

O edificio de antiga construcção, abarracado e sem aspecto de Alfandega, vai satisfazendo as necessidades do serviço e está bem conservado.

A lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, em seu art. 7º n. 26, concedeu o credito de 26:000\$, que cahiu em exercicios findos, por não ter apparecido concurrentes á arrematação das obras, então projectadas, isto é, a construcção de um pavimento superior para ahi funcionar as secções, ficando o pavimento terreo destinado sómente a armazens, que são actualmente em numero de dous.

Essas obras, no entretanto, poderiam ter sido feitas administrativamente.

Diz o Inspector que, á vista do estado financeiro do Paiz, poderá esse melhoramento ser adiado.

O material para o serviço das conferencias está em parte estragado, pelo que ha necessidade da aquisição de uma balança que pese até 1.000 kilos, e de mais quatro wagonetes ou carrinhos para o transporte de mercadorias para os armazens e portas de sahida.

Alfandega de Paranaguá. — São estes os algarismos que o relatorio dessa Alfandega registra :

	1898	1897
Importação	1.476:946\$968	2.231:830\$948
Despeza maritima	7:555\$340	9:370\$326
Addicionaes	510\$862	12:636\$894
Interior.	78:949\$135	63:088\$257
Consumo	133:361\$364	1:080\$920
Extraordinaria	15:779\$613	20:565\$103
	<hr/>	<hr/>
	1.713:103\$272	2.338:572\$448
Depositos	203:528\$568	109:562\$002
	<hr/>	<hr/>
	<u>1.916:631\$840</u>	<u>2.448:134\$450</u>

Conforme se aprecia destes algarismos, é sensivel o decrescimento da renda de importação comparado o biennio, tendo-se elevado a renda de *interior* e a do *consumo* e o movimento da caixa de depositos.

Das notas ou despachos de mercadorias importadas se vê, no emtanto, que decresceu a importação directa, elevando-se a cabotagem e o valor official das mercadorias de 2.334:414\$030, em 1897 se elevou para 4.590:230\$020.

O movimento de importação de volumes foi em 1898 de 74.197 com o peso de 5.644.003 kilogrammas. O Inspector não menciona o numero de volumes entrados nos annos de 1896 e 1897, para bem se avaliar do desenvolvimento da importação naquella estação adua-

neira, no entretanto pela arrecadação vê-se que a renda decresceu no exercício passado.

Diversos são os factores, no entender do Sr. Inspector, que concorrem para essa differença, a saber :

O grande *stock* de mercadorias proveniente da importação de annos anteriores, existentes nas Praças do interior, principalmente em Curitiba, aggravado pela falta de consumidores que devido á actual crise, limitam cada vez mais as exigencias da vida ; a baixa cambial, que traz como consequencia o retrahimento do commercio ; a differença de taxa entre a actual Tarifa e a anterior ; finalmente, a producção manufactureira e industrial de diversos Estados que concorrem para o abastecimento do mercado.

As rendas internas se elevaram ás seguintes sommas :

INTERIOR

Em 1896	30:903\$512
» 1897	63:088\$257
» 1898	78:949\$135

CONSUMO

FUMO

Em 1896	127\$120
» 1897	768\$411
» 1898	2:075\$254

BEBIDAS

Em 1897	312\$509
» 1898	2:629\$220

PHOSPHOROS

Em 1898	4:809\$900
-------------------	------------

SAL

Em 1898	123:846\$990
-------------------	--------------

A respeito dessa renda diz o Inspector :

« Como se vê, não pôde ser mais animadora a confrontação desses algarismos, e, acredito, que no corrente exercicio esses impostos produzirão o triplo do valor arrecadado em 1898, com excepção do sal, que, como é sabido, obedece ao *stock* porventura existente na Praça.

A receita da Capatazia e de armazenagem foi :

Em 1896	66:902\$033
» 1897	113:599\$038
» 1898	63:354\$846

Feita a comparação, resulta um declinio no exercicio de 1898 de 50:244\$192, que provém, conforme explica o Inspector, ora do retrahimento da importação directa, ora da pouca demora dos volumes nos armazens, cuja estadia, com raras excepções, não passa de um mez.

O movimento da navegação de longo curso foi o seguinte:

No exercicio de 1898 :

Navios a vapor.	63
» á vela	4
	—
	67

Em igual periodo de 1897 :

Navios a vapor.	46
» á vela	13
	—
	59

A tonclagem de registro correspondente foi a seguinte :

Em 1897 :

A vapor	49.393
A' vela	5.801

Em 1898 :

A vapor	63.801
A' vela.	1.994

Feita a comparação, resulta um excesso de 10.215 toneladas no exercicio passado sobre o de 1897, pois havendo um declinio de 4.183 toneladas nos volumes transportados em navios á vela, houve um augmento de 14.408 nos transportados em vapor, o que, feita a comparação, dá aquelle resultado.

O movimento da navegação, feita por cabotagem, foi no mesmo periodo o seguinte :

Em 1897 :

Navios a vapor	228
» á vela	41
	<hr/>
	269

Em 1898 :

Navios a vapor	190
» á vela	36
	<hr/>
	226

A tonelagem de registro correspondente foi :

Em 1897	128.249
» 1898	107.711

Diz o Inspector que é possível que no corrente anno, á vista do desenvolvimento da industria daquelle Estado, a cabotagem se elve ao pé de prosperidade dos annos anteriores.

O Inspector reclama augmento de pessoal e pede para o quadro daquelle Alfandega ser equiparado ao de Santa Catharina.

A não ser assim, diz elle, todos os importantes serviços que lhe são confiados continuarão no atrazo em que se acham.

A estatistica só está organisada até meados de 1894.

Todos os outros trabalhos, como conferencias de manifestos, escripturação de montepio, demonstração da despesa de Marinha e Guerra tudo está em atrazo, por falta de pessoal, apezar da solicitude e boa vontade dos empregados.

Os moveis, em quasi sua totalidade, estão estragados e incompativeis com a decencia de uma Repartição, no dizer do Inspector.

Apezar do decrescimento da renda, justificavel pelas circumstancias actuaes e toda anormal, deve essa Alfandega ser dotada de mais dous

escripturarios, afim de poder attender ás necessidades do serviço da Mesa de Rendas de Antonina, que funciona com dous unicos empregados, Administrador e Escrivão, que teem a seu cargo todo o serviço da Repartição, desde a descarga das mercadorias, conferencias dos volumes, dos manifestos até á sahida.

O material fluctuante, composto de uma lancha a vapor e dous pequenos escaleres, é insufficiente para o serviço na vasta bahia, de cerca de 30 milhas de extensão, até a parte mais occidental da bahia de Antonina, com diversas ilhas, para onde facilmente podem ser baldeados volumes de bordo ou das alvarengas, no trajecto daquella Alfandega para a Mesa de Rendas de Antonina, para onde vão constantemente lanchas com cargas sujeitas a direitos de consumo.

Os dous ancoradouros distam do posto um tres kilometros e outro quatro.

Pelo exposto vê-se a necessidade que ha de ser augmentado o pequeno numero de guardas para satisfazer a necessidade do serviço aduaneiro e melhor garantir os interesses do Fisco.

Em novembro de 1897 foi alli estabelecido pelo então Inspector um serviço de vigia, attenta a necessidade de se prevenir o desvio das rendas; esse acto foi approved pelo Thesouro; mas hoje, infelizmente, conforme declara o Inspector, por falta de credito foi suspensa aquella medida, que tão bons resultados ia dando.

A' vista do exposto é evidente a necessidade inadiavel de ser elevado a 20 o numero de 12 guardas, actualmente existente.

E' desolador o estado de edificio em que funciona a Alfandega, velho convento que pertenceu á Companhia de Jesus.

Sem segurança alguma, pelo apodrecimento e afastamento da muralha, do madeiramento em que assenta não só o telhado como o assoalho, é uma constante ameaça á vida dos que, pelo cumprimento de deveres, são obrigados a alli passar parte do dia.

Humido em extremo, collocado á margem de um rio, é um fóco de beri-beri e impaludismo, como attestam os frequentes casos observados em empregados daquella Repartição, segundo affirma o Inspector.

Os armazens, insignificantes biombos, escuros, ao rez do humido

so, impõem penoso trabalho para a arrumação de volumes com mercadorias, que nelles não podem permanecer por mais de dous mezes, sob pena da se deteriorarem totalmente, tal a humidade! Muitas mercadorias, nem mesmo esse tempo podem alli ficar, pois com um mez apenas de armazenadas, ficam estragadas.

E' urgente a construcção ou aquisição de um outro predio em local mais apropriado, sob pena de, em um futuro não muito remoto, ficar o Governo privado dessa estação de arrecadação.

Emquanto porém as finanças do paiz não permittem, convém ser concedido um credito de 6:000\$ para aluguel de um outro edificio para provisoriamente ahi funcionar a Alfandega, aluguel esse arbitrado pelo Inspector como sufficiente.

O galpão e a ponte de descarga, conforme a opinião do Inspector, só por um equilibrio inexplicavel se conservam de pé.

O velho e primitivo guindaste com os bronzes carcomidos pelo trabalho constante de 30 annos, está quasi imprestavel.

O material rodante está em regular estado de conservação.

E' portanto necessario que pelo Poder competente seja essa Alfandega dotada do credito para a compra de um guindaste e construcção de uma ponte e um galpão, afim de que o serviço de descarga possa ser feito com a regularidade recommendada pelas leis fiscaes, e não aconteça de um momento para outro ficar a Alfandega privada de receber as mercadorias, com o desabamento da ponte e galpão.

Alfandega de Aracajú — E' assim discriminada a renda desta Alfandega no biennio:

	1898	1897
Importação	662:106\$481	862:327\$763
Despacho maritimo.	\$	377\$900
Addicionaes	135\$200	244\$221
Sahida.	159\$354	\$
Interior	74:119\$837	75:436\$801
Consumo	14:356\$628	1:421\$500
Extraordinaria . . .	13:645\$516	36:122\$542
Depositos.	965:337\$577	701:088\$079
	<hr/>	<hr/>
	1.729:860\$593	1.677:019\$686

Avoluma a receita desta Alfandega a Caixa de Depositos, proveniente da Caixa Economica, que, como se vê, tem ahí extraordinario movimento.

A não ser isto, a renda propriamente dita se resume a 675:887\$197 no exercicio de 1898, e 899:072\$406 em 1897.

Como se vê, houve no exercicio de 1898 um declinio de renda na importancia de 223:185\$209, em comparação com o de 1897. A respeito, diz o Inspector:

« Duas razões influiram sobremodo para semelhante resultado: a) o desaparecimento, por fallencia, de uma das melhores casas importadoras; b) o facto de ter o vapor inglez *S. Vicente* trazido para esta praça, em fins de 1896, um grande carregamento de mercadorias, vindas directamente de Hamburgo, o que deu logar a que no 1º semestre do anno passado diminuisse o numero de despachos, por acharem-se ainda as casas importadoras abastecidas das mercadorias vindas naquelle vapor.

Accresce tambem a circumstancia de uma das casas mais notaveis desta praça, de certo tempo a esta parte, despachar suas mercadorias em outros Estados, recebendo-as por cabotagem.

E' como posso explicar a sensivel diminuição da renda no 1º semestre já referido ».

No 2º semestre de 1898, foi a renda de importação superior á de igual periodo do anno anterior, e isto é attribuido ao augmento de despachos determinado pela modicidade da tarifa vigente, a par da prompta sahida que nas casas importadoras tiveram então os generos que se acharam retardados, dando logar ao recebimento de novas facturas.

E' bem possivel que no corrente exercicio muito diminua a renda de importação, visto que nesta praça não ha casas de cambio, onde os senhores negociantes possam facilmente adquirir moedas de ouro para pagamento do imposto devido.

Poderiam elles receber de outros Estados o ouro de que precisassem, mas, segundo sou informado, isto não farão, com receio de serem prejudicados com as alternativas cambiaes ».

O movimento de importação de volumes no biennio foi o seguinte:

Em 1897.	1.142
» 1898.	2.126

O Inspector não declara qual a tonelagem de carga correspondente.

As rendas internas produziram as seguintes sommas no triennio de 1896 a 1898.

Em 1896	28:980\$494
» 1897	75:436\$801
» 1898	74:119\$837

Diz o inspector que a renda de consumo naquelle Estado só é quasi representada pelo imposto sobre o sal, pois, sobre os outros impostos é insignificante, porque, quando ao fumo, quasi todos os preparados são importados dos outros Estados, já sellados, o que tambem acontece com o phosphoro ; quanto ao de bebidas, a unica fabrica alli existente só prepara alcool e aguardente, que são exportados em pipas.

A renda, portanto, restringe-se á seguinte, no exercicio de 1898, a saber:

Fumo	2:460\$000
Bebidas.	1:020\$000
Phosphoros	5:867\$347
Sal	5:009\$281
	<hr/>
	14:356\$628

Em igual periodo de 1897, a renda foi de 1:421\$500 havendo, portanto, um augmento de 12:935\$128. No exercicio de 1896, não houve renda neste titulo.

A renda de capatazias, no anno de 1898 foi de 3:011\$235 e a de armazenagem de 15:861\$189, prefazendo o total de 18:872\$425.

O inspector não declara qual a despesa realisada com o pessoal e material da capatazia, como seria para desejar, afim de se poder avaliar do saldo ou *deficit* havido com esse serviço, a respeito do qual diz o inspector:

« A' falta de armazens que comportem todas as mercadorias vindas por cabotagem e de uma ponte que se preste a todas as descargas, são

ellas desde muito, recolhidas a trapiches particulares, em cujas pontes tem logar a descarga, o que muito prejudica a Fazenda Nacional nas rendas « Capatazias e armazenagem ».

As mercadorias despachadas para consumo nesta Alfandega são quasi todas reexportadas da Bahia, onde tambem são classificadas.

Logo que se possa promptificar a ponte, que nenhuma segurança offerece actualmente ás descargas, e alargarem-se os armazens que possui esta repartição, muito lucro terá a auferir o fisco com a renda sobre capatazias e armazenagem, que calculo em cerca de 30:000\$, annualmente.

As mercadorias que têm entrado, de ha muito, nos armazens da Alfandega, são as que vêm do estrangeiro, com guia de reexportação da Alfandega da Bahia, sendo que as vindas por cabotagem são recolhidas, como já disse, a trapiches particulares, tornando, por isso, quasi nulla a renda de capatazias. »

O movimento da navegação de longo curso em 1898, foi o seguinte, conforme os mappas estatísticos annexos ao relatório do inspector:

Navios á vela	6
-------------------------	---

A tonelagem de registro e equipagem correspondente foi:

Tonelagem	564
---------------------	-----

Equipagem	22
---------------------	----

Como se vê, é muito diminuto o movimento da navegação de longo curso naquelle porto, pois, o commercio importador, é quasi nullo, e todas as mercadorias são importadas por cabotagem da Bahia e de Pernambuco.

Assim é que o seu movimento foi no biennio de 1897 a 1898 o seguinte:

	1897	1898
Em navios á vela	48	32
A vapor.	<u>130</u>	<u>150</u>
	178	182

A tonelagem de registro correspondente foi :

Em 1897	46.046
» 1898	56.722

Diz o Inspector que o edificio e armazens da Alfandega estão quasi imprestaveis, e em breve não poderão acondicionar as mercadorias que lhes são destinadas, por isso que precisam ser reconstruidos quasi que totalmente.

Como annexo ao relatorio junta o inspector um orçamento das obras a serem executadas na importancia de 60:000\$000, assim como a planta com as alterações que julga necessarias para a marcha regular do serviço.

O assumpto é da maior importancia e convem ser attendido pelo poder competente afim de que desde já seja consignada a verba necessaria para os melhoramentos urgentes e indispensaveis á boa fiscalisação, uma vez que as finanças do Paiz não permitem a execução das obras orçadas pelo inspector.

Alfandega da Parahyba — A receita desta Alfandega no biennio de 1897-98 é assim escripturada:

	1898	1897
Importação.	1.064:078\$580	1.245:802\$147
Despacho maritimo	3:603\$600	2:342\$000
Addicionaes.	1:405\$530	1:486\$605
Interior	20:852\$415	25:603\$104
Consumo.	48:252\$640	4:704\$000
Extraordinaria.	7:432\$090	2:910\$909
Depositos	43:884\$918	5:307\$373
	<hr/>	<hr/>
	1.189:514\$773	1.289:156\$138

Não fôra o concurso da renda de consumo, a arrecadação nesta Alfandega teria descido a algarismo ainda mais reduzido, pois só na renda de importação accusa, para menos, 182:723\$567, como tambem a de *interior*.

O movimento da Caixa de Depositos, que foi sensivel, como se vê dos algarismos acima, reunido mesmo áquella renda, não foi bastante para equilibrar a receita do anno findo. Entretanto, o numero de despachos de importação foi no anno findo mais que o do anno de 1897, tal a differença entre 1.495 para aquelle e 1.478 para este.

A renda da capatazia foi no triennio de 1893 a 1898 a seguinte:

Em 1896	2:758\$909
» 1897	4:493\$229
» 1898	6:812\$030

O movimento da navegação de longo curso no biennio de 1897 a 1898 foi :

Em 1897:

Navios á vela	9
» a vapor.	17
	<hr/>
	26

A tonelagem de registro total foi de 25.674.

Em 1898:

Navios á vela	12
» a vapor.	17
	<hr/>
	29

A tonelagem de registro total foi de 28.737.

Tratando das conferencias das mercadorias, diz o Inspector o seguinte sobre os manifestos de longo curso:

« Cabe aqui salientar a urgencia de medidas energicas contra as constantes inexactidões dos manifestos de longo curso. Em 713 despachos, de julho a dezembro, 181 estão em desaccordo com esses documentos.

Emquanto não estabelecer-se uma pena para as faltas desta natureza, nunca os manifestos merecerão fê, por maior que seja o zelo dos consules.

No intuito de abrir brecha á prevaricação, o negociante confoge ás declarações inveridicas, porque tem segura a impunidade na hypothese de burlar-se o criminoso tentamen.

A multa dos direitos em dobro talvez cohibisse semelhante abuso, que retarda o expediente e lança suspeitas sobre o funcionalismo. »

Diz o Inspector que o atrazo em que encontrou o serviço da estatistica daquella repartição o obrigaram a não remetter a esta Directoria todos os elementos exigidos.

Alfandega de Penedo — A renda arrecadada no triennio de 1896 a 1898 foi a seguinte, a saber :

	1898	1897	1896
Importação	73:411\$698	90:936\$125	65:023\$220
Despacho marítimo	126\$000	132\$000	370\$000
Addicionaes.	15\$000	245\$960	485\$840
Interior	31:229\$123	24:590\$330	6:686\$480
Consumo {	do fumo	6:481\$420	800\$000
	de bebidas	1:807\$405	2:410\$000
	do phosphoro	4:054\$020	
	do sal.	59:617\$813	
Extraordinaria.	2:022\$405	3:831\$311	2:485\$851
Depositos.	1:600\$340	881\$140	5:677\$620
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	180:364\$025	121:423\$866	83:139\$761

O valor official correspondente a essa arrecadação foi :

Em 1898	184:468\$421
» 1897	188:100\$122
» 1896	108:834\$958

O movimento de importação de volumes foi no mesmo periodo :

Em 1896.	25.441
» 1897.	25.921
» 1898.	23.592

Não menciona o Inspector qual a tonelagem da carga correspondente.

As rendas internas no mesmo periodo produziram as seguintes sommas :

Em 1896	6:686\$400
» 1897	24:590\$330
» 1898	31:229\$123

A renda da Capatazia no exercicio de 1898 foi de 1:013\$700 e a de armazenagem de 1:975\$079.

Não declara o Inspector qual a despesa feita por conta da verba « Capatazias », afim de se poder avaliar o saldo ou *deficit* havido naquelle periodo.

O movimento de navegação de longo curso foi quasi nullo no anno passado, pois consta apenas de um navio á vela, cuja tonelagem de registro e de carga não é declarada pelo Inspector.

O movimento da navegação por cabotagem foi no mesmo periodo o seguinte :

Navios a vapor.	97
» á vela	1
Barcaças	<u>91</u>
	189

Tratando deste assumpto, diz o Inspector que a importação directa da Europa para aquelle porto, póde-se dizer não está iniciada, pois que toda ella é feita por baldeação na Bahia, Pernambuco e Alagôas, visto a barra não dar entrada a navio de grande calado.

O pessoal da Alfandega é o necessario para attender ás necessidades do serviço que está em dia.

O material fixo e rodante é pequeno, porém é o sufficiente para o serviço; o mesmo não se dá com o fluctuante que é muito reduzido, attenta a necessidade que ha de uma boa fiscalisação em toda a margem do rio. E' composto de uma lancha a vapor, duas baleeiras e dous pequenos botes. A lancha está estragada, pelo que o Inspector pede o credito de 2:000\$, em quanto foram orçadas as despesas.

Com a paralysação dessa embarcação muito tem perdido a Fazenda, conforme declara o Inspector, por isso que não é possivel com a baleeira fazer-se toda a fiscalisação diurna e nocturna. As demais embarcações estão em estado regular de conservação.

E' de imprescindivel necessidade collocar-se um posto fiscal na linha divisoria do rio entre o seu porto e o de Villa Nova e entre os dous canaes por onde passam todas as embarcações para attender ao serviço de descarga que muitas vezes se prolonga pela noite.

Diz o Inspector existir alli um cuttre que o Ministerio da Marinha poz á disposição do da Fazenda, visto estar abandonado.

Com essa embarcação foi estabelecido um posto fiscal provisório, que acabou, por estar a embarcação em más condições e segurança.

Avalia o Inspector os concertos a fazer-se em 5:900\$. Esse credito foi pedido á Camara no relatorio que o Sr. Ministro apresentou em 1897, mas infelizmente não foi concedido, com o que muito tem perdido o fisco, por ser materialmente impossivel fazer-se a fiscalisação como ella deve ser feita.

Como se vê, a despeza é diminuta em comparação com os relevantes serviços que poderá prestar a alludida embarcação.

E' tambem indispensavel a aquisição de uma baleeira possante para estacionar no Pontal da Barra, onde ha um guarda encarregado da fiscalisação.

Diz o Inspector que alli mesmo póde se adquirir por 1:500\$ em condições de satisfazer as necessidades do serviço.

O Inspector em quadro annexo apresenta uma tabella para os vencimentos do pessoal da lancha, por serem demasiado reduzidos os actuaes vencimentos, já attendendo ao serviço diurno e nocturno que prestam, já attendendo á carestia da vida naquella cidade :

Commandante	120\$000
Machinista	120\$000
Foguista.	100\$000
Carvoeiro.	70\$000
Pratico marinheiro	80\$000
Dous marinheiros a 70\$	140\$000
	<hr/>
	630\$000

O edificio em que funciona a Alfandega é um proprio particular e esteve alugado desde 1874 até dezembro de 1897 por 3:600\$ annuaes conforme o contracto que terminou em junho de 1892, e que ainda não foi reformado.

Diz o Inspector que a 13 de maio de 1896 o proprietario communicou ficar elevado o aluguel a 6:000\$, o que foi trazido ao conhecimento do Thesouro, não tendo sido, no entretanto, concedido o credito correspondente ao augmento da differença.

Na opinião do Inspector o edificio é um vasto predio bem arejado, com boas accommodações.

Por decreto n. 2630, de 5 de outubro de 1897, passou a cargo dessa Alfandega a Mesa de Rendas de Villa Nova, no Estado de Sergipe.

Pelo relatorio apresentado pelo respectivo Administrador, a reccita no exercicio de 1898 foi de 10:067\$071 e o de 1897 de 1:925\$, o que dá uma differença em favor do exercicio passado de 8:142\$071, havendo ainda a esperança de, no corrente exercicio, ser maior a sua arrecadação.

Pede o Administrador um credito de 800\$ para reparos do escaler que se acha muito estragado, e concerto dos moveis que estão tambem nas mesmas condições, correndo o risco de ficar aquella repartição sem meios de fiscalisação e para compra de estantes ou prateleiras para o archivo.

Alfandega de Macahé — O relatorio do anno findo, sobre os serviços desta repartição, é ainda uma prova da nenhuma necessidade de se manter semelhante Alfandega, como evidentemente ficou apreciado no relatorio do digno Sr. Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, que alli foi inspeccional-a em 1897, e offereceu os mais seguros elementos para se julgar de seu commercio, navegação, riqueza publica, etc., etc.

A sua receita foi, em 1893, de 60:577\$166, correspondente a 64 despachos de importação, comprehendidas as taxas de capatazias, armazenagem e estatística.

A renda do imposto sobre o fumo, bebidas, phosphoros, etc., etc., diz o inspector:

« produziu quantia assás diminuta, devido ao pequeno commercio da cidade e pobreza do municipio, área das attribuições desta inspectoría.

A renda do imposto de fumo foi de.	3:720\$000
A de bebidas.	1:550\$000
A de estampilhas do sello adhesivo.	838\$000
A de phosphoros.	1:784\$000

A renda do imposto de sal, derivada da collectoria de Cabo Frio não veio consignada no relatorio que estou apreciando.

O orçamento apresentado por esta Alfandega dá para a receita, no período de 1896 a 1899, os algarismos que eu transcrevo, por se tornarem dignos da mais séria atenção:

1896.	1:442\$495
1897.	166:145\$898
1898.	149:983\$417
1899.	174:659\$389

Isto não se harmonisa certamente com a arrecadação ahi realizada de 60:577\$166, que o relatório do inspector registra.

O orçamento da despesa, votada para o presente exercicio foi de 73:860\$ e para o exercicio vindouro em igual algarismo.

Ora, uma Alfandega cuja receita offerece um *deficit* desta ordem, não merece a pena de ser mantida, porquanto, para arrecadar os impostos internos e taxas de consumo, e dar desembaraço a despachos de mercadorias já despachadas para consumo na Alfandega do Rio de Janeiro, é bastante uma Mesa de Rendas de 2ª ordem.

Quando, porventura, importações de maior valia, mesmo em o numero de 64 despachos de importação ahi realizada, em 1898, reclamarem facilidades commerciaes, nada impede que o Ministerio da Fazenda faça seguir para alli empregados competentes da Alfandega do Rio para tal serviço.

Alimentar Alfandegas desta ordem; crear Mesas de Rendas alfandegadas, isto é, com faculdades que as leis de orçamento decretam em contraposição ás leis e recursos fiscaes, é sacrificar a fiscalisação aduaneira da União.

Ante esses algarismos, só me cabe pedir a extinção dessa Alfandega de Macahé.

Laboratorio Nacional de Analyses

Este importante estabelecimento, que tão reaes serviços continúa a prestar ao fisco e á hygiene publica, funciona na Alfandega desta Capital de accordo com o decreto n. 1257 de 3 de fevereiro de 1893, que lhe deu novo regulamento.

Todos os serviços que lhe são commettidos, isto é, analyses quantitativas e qualificativas nos preparados pharmaceuticos e outros productos que lhe são enviados, são alli desempenhados com todo o criterio.

Do relatorio apresentado pelo director, vê-se que as analyses alli feitas durante o anno de 1898 se elevaram a 3.864, que produziram a renda de 36:685\$, contra a renda de 20:752\$ do anno anterior.

Das 3.422 analyses pagas, 3.335 foram requisitadas pelo inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 pela Directoria Geral de Saude Publica, 2 pela Directoria de Hygiene e Assistencia Publica e 81 requeridas por particulares. As analyses pagas, requisitadas pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro importaram em 33:165\$000.

Pelas analyses effectuadas, verificou-se a presença de substancias nocivas á saude em 67 productos, a saber : de acido salicylico, acido borico, materias corantes de anilina, aldehydos, etheres, oxido de estanho, etc., salientando-se em grande numero de amostras de vinhos, considerados artificiaes.

Pelo exposto vê-se os perigos a que estaria exposta a população desta capital, si não fosse a existencia dessa humanitaria Repartição.

Não só é digna de nota esta parte do relatorio, como tambem a que se refere á classificação de mercadorias, entre ellas as seguintes : oleo de ricino, como oleo para lubrificação de machinas ; tinctura alcoolica de essencias vegetaes, apresentada como bebida fermentada ; carvão animal, como pós de sapatos ; oleo de caroços de algodão, como azeite doce ; solução aquosa de ursella e acido tartarico, como essencia ; adubo apresentado como terra ; azul da Prussia, apresentado como anil, etc.. etc.

No anno de 1898 não houve necessidade de se effectuar obra alguma no edificio, cujo estado de conservação é bom, assim como de todo o seu material, de modo que, no corrente anno, não é possivel dar-se irregularidade alguma no serviço daquela repartição.

Dos quadros estatisticos, annexos ao relatorio, trabalho aliás digno de menção, pelo modo por que foi executado, se verifica o numero de

analyses alli feitas, as taxas pagas e a renda produzida desde 1889 até 1898, a saber :

Em 1889.	3:391\$	de	208	taxas
» 1890.	4:263\$	»	223	»
» 1891.	5:716\$	»	304	»
» 1892.	4:309\$	»	288	»
» 1893.	4:888\$	»	358	»
» 1894.	6:075\$	»	541	»
» 1895.	10:513\$	»	1.131	»
» 1896.	10:114\$	»	1.214	»
» 1897.	20:752\$	»	3.519	»
» 1898.	<u>36:685\$</u>	»	<u>3.422</u>	»
	106:706\$	»	11.208	»

Do exame comparativo no quadro demonstrativo dos trabalhos observa-se o grande desenvolvimento que tiveram elles no anno que acaba de findar.

Diz o director :

« Terminando, devo ponderar que, tornando-se extraordinario o serviço deste laboratorio, que com certa difficuldade é executado por seu dimuto pessoal, peço permissão para transcrever o que tive a honra de dizer em meu relatorio em 1897 : « Tornando-se, pois, sensível a escassez do pessoal deste laboratorio para o serviço de analyses, e convido ser ampliado para que se ache em relação com o trabalho, que afflue ao mesmo laboratorio, e sufficientemente habilitado para collocar-se na altura da missão que lhe é conferida, julgo de meu dever, attendendo á regularidade do serviço desta repartição, lembrar-vos a necessidade da criação de mais quatro logares de chimicos de 3ª classe, solicitando que vos digneis tomar na consideração que merecem as ponderações que tenho a honra de fazer-vos. »

Si em 1897 já eram de todo procedentes as ponderações feitas pelo director attinentes ao serviço do laboratorio, pois que nessa época já o numero de analyses alli effectuadas se elevava a 3.630, e a sua renda a 20:752\$, sobe agora de valor, attendendo que em 1898 houve

uma differença de 234 analyses para mais e um excesso de renda de 15:933\$000.

Reputo da mais alta conveniência publica se conceder ao Laboratorio de Analyses todos os recursos reclamados pelo seu digno director, que, com inexcedivel zelo e dedicação imprime a tão importante repartição o cunho da moralidade administrativa e fiscal, com seguro proveito para todas as alfandegas do paiz e regular arrecadação das rendas aduaneiras. O desenvolvimento do serviço a seu cargo reclama augmento de pessoal apto e devidamente remunerado, attenta a especialidade profissional e os fins desse instituto.

Conclusão

São estas as informações e elementos que, até á ultima hora, me foi possivel colligir para apresentar a V. Ex. o presente trabalho; pois, como já disse, as principaes repartições retardam ou descuram o cumprimento das terminantes ordens expedidas sobre a organização e remessa ao Thesouro dos esclarecimentos e trabalhos que durante o anno correram no seu expediente. Não se tratando de liquidação de exercicio financeiro, que, em essencia, nada tem com a exposição dos factos e os algarismos de receita, marcha de serviços, etc., etc., durante o anno, nada justifica tão grande falta. Essa circumstancia me impediu de receber os relatorios ou informações da Alfandega do Rio de Janeiro, da Imprensa Nacional, da Recebedoria da Capital Federal, da Casa da Moeda, e de algumas Alfandegas, os quaes até esta data não tiveram entrada na Directoria das Rendas.

Qualquer omissão, pois, porventura aqui observada, fica por este modo justificada, uma vez que, devendo os relatorios do Governo serem presentes ás Camaras em época propria, a Directoria das Rendas não deve adiar o cumprimento de seu dever até que aquellas repartições entendam enviar os seus elementos, postergando as terminantes recommendações que se lhes têm feito, o que dá logar a justas censuras no Congresso, como temos visto constantemente.

E' bem de ver que esta Directoria tem o dever de apreciar quanto taes repartições expõem sobre a marcha dos serviços que lhes são commettidos, muito embora no correr do anno, tenham sido sujeitos a seu estudo e apreço alguns delles.

Cumprindo á Directoria das Rendas apreciar esses relatorios, para cujo fim lhe são encaminhados, é imprescindivel que tenha o tempo preciso para sobre elles emitir juizo seguro, e propôr ao Governo quanto entenda conveniente sobre essas repartições subordinadas ao Thesouro.

Em todo caso, o presente relatorio consigna, em artigos especiaes, o devido estado sobre cada ramo da administração fiscal, que interessa a regular arrecadação das rendas, o pessoal das repartições sob sua jurisdicção, o commercio, navegação e transito internacional, e, finalmente, os assumptos que fizeram, durante o anno findo, objecto de estudo e diligencias e merecem particular attenção das Camaras na decretação das leis orçamentarias, para que as Alfandegas entrem em uma nova phase de puro regimen fiscal e uniformidade dos serviços a seu cargo com os recursos imprescindiveis, dando-se ao Ministerio da Fazenda a faculdade, que actualmente não tem, de autorisar despesas de reconhecida urgencia em bem da arrecadação e fiscalisação, para que não continuemos a registrar incidentes como os occorridos nas Alfandegas do Pará, de Pernambuco, Rio Grande do Sul, Paraná, etc., etc.

As restricções estabelecidas na lei do orçamento vigente, a meu ver não têm justificativa e colloca o Ministerio da Fazenda na mais triste situação, ante a formal opposição do Tribunal de Contas.

Como vimos, e eu bem accentuci, a Alfandega do Pará tem que fechar os armazens metallicos, que dão uma receita de 1.200:000\$ annuaes, por falta de verba decretada para pagar a despesa de fieis, etc., etc., de 10 ou 12:000\$! A Alfandega do Rio Grande do Sul, onde se concentra a importação do Estado, permancee com os recursos de sua anterior organisação. A de Pernambuco, a de Paranaguá, e sobretudo a de Manáos, se acham em condições dignas de mais serio apreço.

As grèves dos trabalhadores braçaes, os incidentes occorridos nos apparelhos e materiaes do serviço aduaneiro, terrestre ou maritimo, occasionam enormes prejuizos e sérias reclamações, muito justas aliás, que collocam a administração publica na afflictiva contingencia de ver sacrificados os interesses da regular arrecadação das rendas e sua fiscalisação.

Por amor ás altas conveniencias da administração e devido apreço ao expediente sujeito, durante o anno findo, á Directoria das Rendas, foi que entendi tudo registrar a jui, com a devida lealdade, de modo a habilitar o Congresso a consignar na lei de meios os recursos e providencias que evitem tão graves prejuizos e tão melindrosas reclamações, até diplomaticas.

Compenetrado de que me corre o dever de habilitar o Governo com as mais seguras informações sobre os diversos ramos do serviço a meu cargo, aqui deixo consignar-lo o que reputo digno da mais detida attenção.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1893.

Luiz R. Cavalcante de Albuquerque,

Director das Rendas Publicas.

Demonstração das rendas de capatazias e armazenagem arrecadadas pelas Alfandegas da União, designando o saldo ou deficit no exercicio de 1896

ALFANDEGAS	F.M. 1896						PESSOAL	
	CAPATAZIAS	ARMAZENAGEM	TOTAL	DESI-EZA	SALDO	DEFICIT	DE ARMAZEN	BRAÇAL
Manoas	5:450,307	98:009,722	103:520,059	19:800,000	83:729,059	—	2	11
Beldin	121:240,402	507:471,858	628:712,260	104:111,000	404:647,750	—	9	118
Maranhão	32:730,021	148:047,554	180:777,575	55:780,000	21:997,575	—	5	59
Pernambuco	1:201,300	13:401,754	14:603,054	3:085,000	10:518,054	—	1	7
Fortaleza	9:897,004	88:898,748	98:795,752	35:229,000	63:566,752	—	4	44
Natal	3:749,108	9:203,214	12:952,322	4:084,000	8:868,322	—	1	2
Pernambuco	2:751,509	21:850,350	24:601,859	14:005,000	10:596,859	—	2	14
Recife	112:451,005	929:017,498	741:474,103	182:049,000	559:372,465	—	2	179
Maceió	7:230,194	30:227,004	43:457,198	20:315,000	17:142,198	—	2	29
Penedo	2:324,110	7:581,832	9:905,942	2:042,000	7:863,942	—	1	6
Aracaju	5:721,305	33:051,572	38:772,877	55:780,000	—	17:003,003	1	12
Bahia	01:130,734	047:428,139	743:507,473	127:172,000	010:391,873	—	1	12
Victoria	7:035,956	08:081,301	75:117,917	19:248,000	55:869,917	—	2	13
Macahé (1)	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital Federal	358:800,701	3.128:075,333	3.486:876,034	1.231:952,000	1.218:011,031	—	19	874
Santos	209,570	115:020,972	115:230,542	17:523,500	97:713,342	—	2	15
S. Paulo (2)	—	—	—	—	—	—	—	—
Paraguay	23:821,230	42:951,601	66:772,831	8:396,000	58:376,831	—	2	12
Florianopolis	10:005,218	42:871,221	53:876,439	11:410,000	42:466,439	—	2	10
Rio Grande	30:003,20	172:005,031	202:008,231	07:832,000	131:176,231	—	5	09
Porto Alegre	39:920,115	274:520,908	318:441,023	87:819,000	230:622,023	—	4	101
Uruguayana	2:589,780	5:830,013	8:419,793	8:428,000	—	4:089,193	2	12
Corumbá	5:100,074	57:040,308	62:140,382	13:200,000	49:547,082	—	2	12
Somma	879:595,955	6.151:989,773	7.031:576,728	2.161:453,000	3.785:080,031	21:994,231	84	1.721

Observações

(1) Esta Alfandega foi installada a 6 de dezembro do 1895.
 (2) Esta Alfandega foi installada a 15 de novembro de 1895.

— Não houve.

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 31 de março do 1899.—Henrique Burty, 3º escriptuario.—Visto —Antonio Oscar Tavares da Costa, servindo de sub-director

Demonstração das rendas de capatazias e armazenagem arrecadadas pelas Alfandegas da União, designando o saldo em deficit no exercicio de 1897

ALFANDEGAS	EM 1897						PESSOAL	
	CAPATAZIAS	ARMAZENAGEM	TOTAL	DESPESA	SALDO	DEFICIT	DE ARMAZEM	DRAÇAL
Mantós	8:392\$05	126:179\$180	131:572\$381	42:600\$000	91:972\$381	—	2	20
Belém	305:516\$285	819:543\$304	1.125:079\$589	187:712\$392	937:367\$207	—	9	119
Maranhão	61:989\$024	174:331\$350	239:324\$174	67:711\$830	168:612\$344	—	5	59
Parnahyba	1:501\$100	29:713\$911	31:218\$011	3:692\$324	27:526\$47	—	1	6
Fortaleza	31:503\$081	124:234\$524	255:733\$143	33:114\$850	122:618\$733	—	4	41
Natal	2:934\$350	8:248\$132	11:252\$982	5:850\$120	10:302\$462	—	1	8
Parnahyba	4:493\$280	38:384\$458	42:891\$727	9:538\$100	23:353\$627	—	2	17
Recife	144:824\$181	488:247\$305	633:072\$486	187:850\$000	445:222\$486	—	9	179
Macoió	14:184\$029	33:111\$357	47:275\$386	18:220\$000	29:055\$386	—	2	20
Penedo	651\$050	1:183\$000	2:075\$050	3:234\$000	—	1:208\$750	1	6
Aracajú	6:310\$20	47:384\$450	53:729\$970	7:910\$050	45:819\$920	—	1	12
Ihaha	132:631\$000	709:322\$326	841:957\$025	120:180\$813	721:776\$212	—	9	125
Victoria	7:590\$510	44:050\$033	51:647\$543	14:225\$000	37:422\$543	—	2	12
Macahé	670\$110	2:380\$432	3:250\$542	11:139\$700	—	7:824\$728	1	5
Capital Federal	442:815\$721	1.057:243\$721	2.400:054\$121	1.120:959\$000	1.273:104\$621	—	19	833
Santos	238\$30	12:018\$986	12:042\$286	22:500\$000	—	10:457\$714	—	15
S. Paulo	1\$100	1\$000	2\$000	144:300\$000	—	144:298\$000	8	100
Paranaguá	25:51\$452	89:504\$384	115:022\$436	101:892\$136	13:130\$700	—	2	12
Florianopolis	24:621\$145	34:770\$083	65:391\$231	9:900\$000	55:491\$231	—	2	12
Rio Grande	43:881\$443	168:154\$416	213:040\$057	64:320\$500	152:719\$559	—	5	69
Porto Alegre	47:51\$330	309:231\$007	358:781\$237	104:380\$000	251:401\$237	—	4	109
Uruguayana	1:940\$150	4:078\$291	6:024\$141	14:285\$000	—	7:331\$251	2	12
Corumbá	5:611\$474	48:425\$769	51:037\$113	14:300\$000	39:737\$443	—	2	12
Somma	1.318:213\$793	5.275:171\$422	6.593:385\$215	2.312:850\$275	4.441:729\$471	171:108\$441	93	1.803

Observação

— Não houve.
 Sub-Directoria das Rendas Publicas, 31 de março de 1899.—Henrique Burty, 3º escripturario.—Visto—Antonio Oscar Tavares da Costa, servindo de Sub-director.

Demonstração das rendas de capatazias e armazenagem arrecadadas pelas Alfândegas da União, designando o saldo ou deficit no exercicio de 1898

ALFANDEGAS	EM 1898						PESSOAL	
	CAPATAZIAS	ARMAZENAGEM	TOTAL	DESPESA	SALDO	DEPOSIT	DE ARMAZEM	UBAÇAL
Maués	4:082\$022	33:073\$552	37:155\$574	42:000\$000	15:155\$574	—	2	80
Belém	312:118\$044	70:381\$452	1.102:502\$296	229:730\$000	872:772\$296	—	9	150
Maranhão	69:303\$140	144:283\$140	483:586\$280	5:882\$308	114:704\$332	—	3	59
Parahyba	1:015\$140	11:510\$224	13:291\$344	3:500\$000	7:755\$344	—	1	9
Fortaleza	24:629\$067	80:507\$894	103:227\$851	23:622\$000	80:507\$851	—	4	44
Natal	4:633\$010	5:001\$002	9:128\$012	3:251\$500	4:873\$312	—	1	2
Parahyba	0:812\$180	22:781\$554	23:593\$734	10:748\$300	14:878\$554	—	2	17
Recife	4:678\$419	431:480\$282	601:278\$701	19:173\$882	407:508\$819	—	3	179
Maceió	18:835\$278	52:255\$304	71:100\$582	17:148\$330	54:909\$252	—	3	28
Penedo	203\$000	1:875\$029	2:165\$029	3:543\$100	—	203\$471	1	9
Araçajó	3:071\$130	45:838\$011	48:909\$341	9:132\$000	9:571\$341	—	1	5
Ilhéus	181:123\$070	48:255\$392	636:384\$068	124:642\$824	537:738\$815	—	3	101
Victoria	1:701\$030	23:018\$400	27:810\$010	17:102\$300	10:708\$410	—	2	12
Macahé	3:727\$010	4:052\$151	8:339\$361	8:880\$500	—	502\$261	1	5
Capital Federal	488:317\$727	1.643:375\$337	2.431:702\$564	1.231:221\$000	820:081\$564	—	10	707
Santos	308\$50	7:112\$051	7:420\$551	22:095\$000	—	15:182\$000	1	15
S. Paulo (1)	—	—	—	—	—	—	2	21
Paranaguá	11:514\$335	43:476\$885	81:190\$222	11:029\$301	70:160\$922	—	5	21
Florianopolis	11:312\$740	23:013\$473	31:326\$213	12:200\$000	22:153\$413	—	5	30
Rio Grande	54:058\$517	133:582\$030	298:307\$417	55:732\$000	192:575\$417	—	4	103
Porto Alegre (2)	7:801\$585	54:531\$315	59:333\$900	38:800\$000	20:533\$900	—	2	21
Uruguayana	3:083\$180	5:003\$204	8:086\$384	10:948\$001	—	1397\$111	1	1
Corumbá	9:603\$272	17:382\$027	27:085\$300	14:057\$000	13:028\$300	—	2	10
Total	1.419:772\$032	4.631:025\$328	5.450:797\$360	2.490:011\$750	3.307:875\$610	1.616\$786	81	1.715

Observações

(1) Esta Alfândega foi extinta a 31 de março de 1898.

(2) Esta Alfândega foi extinta a 30 de abril de 1898.

— Não houve.

Sub-Diretoria das Rendas Publicas, 31 de março de 1899.— *Humberto Durty*, 3º escriptuario.— *Visto— Antonio Oscar Tavares da Costa*, servindo de Sub-director.

INFORMAÇÕES RETARDADAS

Alfandega do Rio de Janeiro (*)— Do relatório desta repartição, entrado no Thesouro a 3 de abril, quando já estava em prova de pagina o presente trabalho e respectiva impressão, eu fiz extractar os seguintes elementos:

Quadro demonstrativo da renda arrecadada pela Alfandega da Capital Federal no triennio de 1896 a 1898

	1896	1897	1898	TOTAL
Importação	109.323:186\$695	90.427:633\$483	83.499:083\$516	283.852:953\$394
Despacho marítimo.	279:392\$305	230:192\$476	135:459\$224	695:014\$485
Adicionaes.	8.716:691\$575	159:721\$156	107:031\$477	8.933:447\$508
Sahida.	167:957\$984	190:915\$186	172:423\$421	529:296\$591
Interior	2:860:000	3:251\$500	2:811\$580	8:953\$083
Consumo.	86:850\$210	155:977\$750	1.052:844\$750	1.295:672\$710
Extraordinaria.	126:401\$333	326:751\$201	291:813\$777	1.045:001\$316
Depositos.	1.231:609\$070	1.032:826\$510	1.424:803\$512	3.722:254\$392
Despeza a annullar.	\$	\$	90\$000	90\$000
Total.	120.838:951\$077	92.557:329\$542	86.736:434\$257	300.132:714\$876

Segunda Secção da Alfandega da Capital Federal, 2) de fevereiro de 1899.— O Chefe, *J. Peixoto a Fonseca Guimarães*.— O 1º Escripturario, *Claudio Jeremias da Silva Jacques*.

O Inspector da Alfandega a respeito do declinio da renda diz o seguinte:

« A crise de nossa producção é sem duvida a causa primordial do mal que nos assoberba; é ella que mantém a taxa cambial em tão notavel depressão influindo, portanto, para a elevação exagerada dos

(*) Já estava em prova de pagina este relatório, quando a 4 de abril teve entrada na Directoria o desta alfandega,

preços das mercadorias importadas, á vista da desvalorisação da nossa moeda, e conseguintemente tambem para o retrahimento da importação.

E' sabido que com a alta que teve o cambio do mercado do anno de 1898 para o fim, que foi de 5, 11/16 em Maio até 8 7/8 em outubro, renovaram-se as encommendas de mercadorias, que haviam sido suspensas pelos importadores. Realmente, a differença de cerca de 14\$500 por libra esterlina, que tal é o excesso de sua cotação para a outra, não podia deixar de melhorar as condições do mercado, como se viu neste ultimo trimestre, em que a renda, por effeito daquella circumstancia e tambem do receio da cobrança dos 10 % em ouro, foi consideravelmente maior do que em igual periodo do anno anterior. »

Dá tambem o Inspector como poderoso factor para a diminuição da renda os productos da industria nacional; e tanto é assim, diz elle que têm desaparecido do mercado importador os phosphoros, a aniagem, a cerveja, os licores, os pannos de algodão cru e alvejados, os brins e cassinetas, os chapéos para cabeça, o calçado, as velas de composição, os moveis e outros artefactos, cujos direitos de importação, entretanto se elevavam a milhares de contos de réis annualmente.

O movimento de importação de volumes, no triennio de 1896 a 1898, foi o seguinte :

1896	7.002.847
1897	6.520.912
1898	5.204.523

A entrada de volumes para a Alfandega apresenta sensivel augmento em 1898 devido á providencia adoptada de fazer ali recolher grande parte dos generos de estiva que anteriormente eram sempre depositados nos trapiches, providencia essa tomada por ter escasseado de tal modo a importação de fazendas e outros artigos não comprehendidos na tabella H da consolidação, que quasi todos os armazens da Alfandega se achavam vazios. Devido a essa circumstancia, tem a renda das Capatazias augmentado de anno para anno, conforme se vê :

Em 1897 foi esse augmento de . . .	442:815\$721
Em 1898	488:337\$727
	<hr/>
	45:522\$006

O augmento de volumes para mais, recolhidos nos armazens da Alfandega em 1898, foi de 139.151, sendo o serviço feito com regularidade, apesar de ter sido diminuído o numero de trabalhadores, tendo para isso concorrido o esforço e zelo do actual administrador das capatazias.

A renda de consumo produziu no exercicio passado as seguintes sommas:

Fumo.	140:616\$550
Phosphoros	64:639\$600
Sal	847:558\$600
	<hr/>
	1.052:844\$750

O movimento de navegação de longo curso foi de 1.213 navios e o de cabotagem de 1.276, a saber :

LONGO CURSO		Tonelagem de registro
A' vela	295	1.782.697
A vapor.	918	270.994
	<hr/>	<hr/>
	1.213	2.053.691

CABOTAGEM		
Nacionaes :		
A' vela	378	33.040
A vapor.	679	335.340
	<hr/>	<hr/>
	1.057	368.380
Estrangeiros :		
A' vela	18	8.498
A vapor.	201	331.117
	<hr/>	<hr/>
	219	339.615

Comparando esse movimento com o de 1896 e 1897 se vê que em 1898 entraram menos do que em 1897, 59 navios de longo curso com 93.213 toneladas e menos do que em 1896 321 navios com 415.913 toneladas.

A cabotagem foi menos do que em 1897 em 144 navios com 67.680 toneladas.

Tratando-se do estado da Repartição, diz o inspector :

« A falta de pessoal apto e idoneo em algumas das secções, mórmente na 3ª, vai-se tornando de dia para dia muito sensível; é assim que continúa em notavel atrazo a estatística de importação e a de navegação, por maiores que tenham sido os esforços empregados pelos poucos funcionarios incumbidos de tal serviço.

Com a disposição da lei do orçamento vigente, que determinou que fique centralizado nesta Alfandega todo o serviço de estatística, é imprescindível o augmento de pessoal, pelo menos com mais quatro empregados habéis, afim de se encarregarem exclusivamente da fusão dos mappas que vierem dos Estados, e dest'arte poder-se organizar, sem demora como tanto convém, os mappas geraes de importação e de navegação.

A respeito deste assumpto devo communicar-vos que se acham em atrazo os mappas de importação directa desde 1896 até 1898. »

A Comissão de Tarifa reuniu-se o anno passado 95 vezes, emittindo pareceres sobre 673 questões, numero maior do que o dos annos anteriores, o que foi motivado, conforme diz o inspector, pela tarifa mandada executar pelo decreto n. 2743, de 17 de dezembro de 1897 notadamente pela alteração da base para a cobrança dos direitos sobre tecidos de algodão.

Tratando da Guarda-moria, pondera o inspector que o guarda-mór continúa a reclamar um augmento de pessoal na força dos guardas justifica esse pedido dizendo que, com a aquisição da barca *Vigilante* que, pelas suas proporções, exige um destacamento muito maior do que o das outras barcas de vigia, não julga demasiado o augmento de 20 guardas, que o guarda-mór solicita, o que traria segurança tão exacta, quanto possível, da perfeita arrecadação da renda.

Referindo-se ás lanchas e aos escaleres, diz o inspector :

« Os escaleres para as rondas, pertencente ás barcas de vigia, são muito velhos e por isso estão precisando constantemente de reparos. Seria conveniente fazer-se aquisição de quatro escaleres novos, um para cada porto fiscal no mar.

E' sensível a falta de uma rampa ou carreira para serem encailhados as lanchas e escaleres, afim de se proceder á limpeza dos

mesmos e a um ou outro mais leve reparo, que pôde ser feito com vantagem e economia para os cofres, pelo pessoal da marinhagem.

No terreno sito na Ilha das Cobras aonde existia o Quartel da Guardamoria e de que se apossou o Ministerio da Marinha logo depois da revolta de 6 de setembro, existia uma rampa que bem poderia ser agora reparada e della utilizar-se a Alfandega si aquelle Ministerio de novo cedesse o terreno, que se acha em abandono, valha a verdade.»

Tendo a lei do orçamento concedido o credito de 40:000\$ para as obras inadiaveis da Ilha Fiscal, já se está procedendo a esses concertos sob a direcção da Inspectoria Geral das Obras Publicas, que no entretanto julga o credito insufficiente. Ha tambem a attender o salão de expediente que está necessitando cada vez mais de grandes reparos, pois os soalhos estão completamente estragados e ha urgente necessidade de uma pintura geral, que tambem deverá ser extensiva ao edificio da Guardamoria.

E' de toda conveniencia que sejam concluidas as obras dos armazens, paralygadas no anno passado, por isso que os andaimes estão se arruinando com a acção do tempo e o material já entregue representa grande somma, que no entretanto não poderá ser recuperada com a sua venda, caso fosse proposta, por isso que, á vista das suas grandes proporções, não achariam comprador.

Alfandega do Maranhão (*)— A arrecadação dos differentes impostos feita por essa Alfandega foi a seguinte:

	1896	1897	1988
Importação	3.569:346\$883	3.827:454\$987	4.134:379\$890
Despacho maritimo	10:517\$684	10:050\$940	8:575\$908
Addicionaes.	232:462\$161	9:910\$912	1:889\$599
Interior	188:688\$051	48:612\$189	52:640\$078
Consumo	720\$960	1:198\$982	16:587\$140
Extraordinaria	110:972\$354	59:553\$399	28:982\$648
	<u>4.112:708\$093</u>	<u>3.956:781\$409</u>	<u>4.243:055\$263</u>

(*) Só teve entrada na Directoria, a 7 de abril, quando já estava em prova de pagina o presente relatório.

A differença de 283:273:854 para mais verificada em favor do exercicio de 1898 em comparação com o de 1897 deverá ser attribuida ao augmento de importação havida neste ultimo exercicio ; do mesmo modo que a differença de 130:347:170 para mais verificada entre aquelle e o de 1896.

O movimento de importação de volumes no referido periodo foi:

1896	144.558
1897	138.252
1898	146.300

O movimento de mercadorias a granel foi:

	Kilogrammas
1896	519.604
1897	405.286
1898	710.041

Como se vê, no exercicio de 1898 descarregaram mais 8.048 volumes e 305.755 kilogrammas de mercadorias a granel que no exercicio de 1897 e mais 1.742 volumes e 190.437 kilogrammas que no de 1896, o que de alguma fórma explica o que já disse sobre o augmento da renda.

O movimento de notas de importação propriamente dita promovidas no referido periodo foi de :

Em 1896	10.084
» 1897	10.331
» 1898	9.968

O inspector, fazendo a apreciação do desenvolvimento que tem tido e continuará a ter em uma proporção ainda mais progressiva a renda dos impostos de consumo, de phosphoros, bebidas, etc., não discriminou essa renda, como devia tel-o feito, pelos seus diferentes titulos e limitou-se apenas a consignar a de mercadores, com fabricas e sem ellas.

O movimento da navegação de longo curso e de cabotagem, no triennio referido, foi o seguinte :

LONGO CURSO		
Navios á vela.	61	Tonelagem de registro 23.987
» a vapor	131	159.846
	<u>192</u>	<u>188.833</u>

CABOTAGEM		Tonelagem de registro
Navios á vela	10	1.963
» a vapor	545	683.312
	<u>555</u>	<u>685.275</u>

Tratando do serviço interno da Alfandega, diz o inspector que, devido sómente á falta de pessoal, é que estão em atrazo diversos serviços a cargo daquella Repartição, e basta dizer que, de 73 manifestos de longo curso, que deram entrada, 40 estão por ser liquidados, não tendo-se ainda iniciado, ao menos, essa liquidação, que no entretanto não deverá ser attribuida aos empregados incumbidos desse serviço, por isso que lhes falta o tempo.

A 1ª secção funciona com quatro empregados apenas, e a 2ª com seis, sendo que um delles é o fiel do thesoureiro, em exercicio interino desse cargo, e outro serve de fiel.

Essa redução, pois, explica o atrazo em que está o serviço de estatística e de revisão de despachos, pois aquelle só está feito até 1895.

Quanto ao serviço de conferencias e sahida de mercadorias, é elle feito tambem com grande demora, pelos mesmos motivos, o que dá logar a reclamações do commercio contra a propria Repartição.

O commercio, diz o inspector, quasi sempre suspeito e exigente não deixa de ter a sua razão, por isso que, havendo já satisfeito os direitos de sua mercadoria, não deve esta ficar por mais tempo detida na Alfandega; mas a Repartição não póde remediar o mal, em virtude do desfalque que tem o pessoal do expediente das secções.

Nas mesmas condições está o serviço de descarga, a respeito do qual assim se exprime o inspector :

« As descargas de mercadorias são feitas pela Capatazia com bastante morosidade, ficando por diversas vezes as alvarengas carregadas no porto fiscal 2) e mais dias, sem serem descarregadas, originando-se muitas reclamações por este motivo, já por parte dos respectivos consignatarios das embarcações, já por parte do commercio. Este ramo de serviço não poderá melhorar, emquanto o pessoal das capatazias fôr tão deficiente como é, pois tirados dos 50 homens que o compõem os

necessarios para o serviço e conferencias de sahidas de mercadorias, etc., ficam apenas 12, que são empregados nas descargas.

Com tão diminuto pessoal é impossivel fazer-se tal serviço com mais presteza do que é feito. Além disso, a ponte da descarga é por demais acanhada para poderem funcionar regularmente os dous guindastes que nella existem, as duas balanças em que são pesados os volumes descarregados, e ficar ainda espaço sufficiente para receber os que se vão descarregando, dando logar muitas vezes a parar a descarga até que primeiramente sejam pesados e recolhidos aos referidos depositos os volumes que se acham sobre a referida ponte.

Parece fóra de duvida que para obviar este mal e ser feita esta parte do serviço com a presteza que requer a sua natureza, torna-se necessario que seja augmentado o pessoal das Capatazias com mais 20 trabalhadores e dois conferentes de descarga, visto estar reconhecido ser deficiente o numero existente, pois sendo diarias as descargas, como ha muito acontece, falta-lhes tempo para acudir aos serviços de que são incumbidos, entre os quaes a organização das respectivas folhas de descarga, que não raro é feita fóra do prazo legal.»

Pede ainda o inspector a criação de dous postos fiscaes, e justifica esse pedido dizendo que, situada a cidade sobre a embocadura dos rios Anil e Bacanga, os dous postos fiscaes existentes são insufficientes para alcançar, sobretudo á noite, o que se passa na parte em que aquelles rios ladeiam a mesma cidade. As rondas nocturnas, unico meio de remediar esses males, não dão resultado completo, pela extensão a percorrer.

Para que esse serviço possa ser feito com a regularidade que convém, torna-se precisa a aquisição de mais dous escaleres com o augmento relativo de um sargento, 12 marinheiros e 12 guardas.

Esses escaleres virão supprir a falta que fazem duas barcas de vigias, que deveriam estar situadas nos rios Anil e Bacanga.

Existe actualmente a lancha *Solero dos Reis*, que não satisfaz a exigencia da fiscalisação do littoral, tão urgentemente reclamada, porque a sua capacidade e condições de navegabilidade não lhe permitem ir fóra da barra, segundo a opinião de peritos, que tenho ou-

vido. Seria, portanto, um grande melhoramento fiscal a aquisição de uma lancha a vapor de alto mar, com todos os elementos indispensaveis para percorrer todo o littoral, aliás de arriscada navegação.

Considera o inspector, com bons fundamentos, excessivamente exiguas as verbas marcadas para certas despezas, e pede as seguinte importancias:

	Actual	Pedido
Custeio e concerto	3:000\$000	5:000\$000
Despezas diversas	400\$000	1:000\$000
Para lancha	5:000\$000	8:000\$000
Expediente	400\$000	800\$000
Agua, asseio etc.	300\$000	600\$000
	9:100\$000	15:400\$000

Pede tambem o inspector o augmento razoavel para a força dos guardas, afim de se poder exigir delles o exacto cumprimento dos seus deveres, pois é forçoso confessar, só por um milagre, conseguirá um guarda honesto passar com o que percebe actualmente, tal a carestia da vida. Esse pedido, o inspector estende ao pessoal da lancha e á mari-nhagem.

O edificio em que funciona a Alfandega é, no dizer do inspector, um pardieiro, sem as accomodações necessarias e indispensaveis para guardar os volumes, cujo numero tem augmentado nestes ultimos tempos. Os graves inconvenientes que isso traz ao Fisco é facil de avaliar, e a Fazenda Nacional é só quem tem a perder com os atropellos e embaraços das conferencias das mercadorias.

Urge, portanto, que seja concedido um credito de 30:000\$ para que sejam melhoradas as actuaes condições do edificio.

O predio em que funciona a Guarda-Moria é de propriedade particular, e com os alugueis-tem o Governo despendido 54:000\$ desde 1864; no emtanto, com muito menos do que essa quantia, se poderá obter um predio em melhores condições.

O material fixo e rodante está em más condições, porque os carri-nhos de mão para conducção de volumos estão em tal estado, que muitos delles se quebram duas e tres vezes por dia.

O credito necessario para aquisição de novos carros e carretões foi calculado em 14:000\$000.

Conclue o Inspector dizendo que, além do quadro do pessoal ser muito reduzido, acontece que as diversas remoções dadas no anno passado privaram aquella Repartição de empregados de longa pratica e competencia no serviço aduaneiro, que foram substituidos por outros que, apesar de honestos e trabalhadores, vieram da Delegacia Fiscal, alheios completamente ao serviço de Alfandega; daqui as difficuldades com que lutam e o embaraço que trazem á Inspectoria.

Alfandega de Santos (*)

Quadro demonstrativo da renda arrecadada no triennio de 1896 a 1898, pela Alfandega de Santos, organizado em virtude da ordem telegraphica da directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

TITULO DA RENDA		1896	1897	1898
Ordinaria	Importação	43.712:032\$377	37.306:936\$708	37.166:691\$387
	Entrada, sahila e estada de navios	73:274\$000	73:361\$800	59:740\$000
	Addicionaes	48:156\$095	20:477\$186	88:201\$093
	Interior	774:099\$012	710:771\$130	814:514\$846
	Consumo	16:161\$065	62:166\$350	923:380\$857
		44.628:723\$149	38.173:743\$674	39.057:528\$183
Extraordinaria	284:564\$302	252:372\$175	249:815\$788	
		44.913:287\$511	38.426:116\$149	39.307:343\$971
Depositos	854:594\$182	803:977\$316	751:432\$093	
		45.764:881\$693	39.230:093\$465	40.058:776\$964

OBSERVAÇÃO

O presente quadro foi organizado de accordo com os balanços mensaes do triennio supradito. Alfandega de Santos, 8 de abril de 1899. — Servindo de chefe, Antonio J. Pimenta

(*) Já estava paginado todo o relatorio, quando foi recebido na Directoria o quadro da renda discriminada d'essa Alfandega, pedido, aliás; por telegramma, conforme se vê no cabeçalho do mesmo quadro.

A RENDA DO 1º TRIMESTRE DE 1899

Consta do quadro que vai adiante, a renda arrecadada no 1º trimestre do corrente anno em comparação com a de igual periodo do triennio, pelos titulos geraes da receita, e organizado conforme os elementos recebidos nesta repartição.

Não podendo a directoria ter nesta época, os balancetes discriminados dessa receita, de modo a se conhecer a cobrança em ouro, relativa a 10 % dos direitos de importação, que no quadro e sob esse titulo geral comprehende as taxas de capatazia e armazenagem, deixo de descer a detida analyse.

Em todo caso essa circumstancia a meu ver não altera o resultado ahi consignado, attendendo-se a que os direitos arrecadados sob as taxas fixadas na tarifa ao cambio de 12 d. st., ficaram reduzidos a menor somma em ouro no referido trimestre em consequencia de se ter conservado o cambio abaixo de 7 d. st.

Verifica-se igualmente que, com excepção da renda de consumo, todas as outras tiveram sensivel declinio apresentando a differença de 11.302:476\$ em comparação com o exercicio de 1898 e 12.337:796 com referencia ao de 1897.

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfândegas da União durante o trimestre de janeiro a março de 1899

ALFÂNDEGAS	RENDAS							TOTAL.	
	IMPORTAÇÃO	DESPACHO MARÍTIMO	ADICIONAES	SAHIDA	INTERIOR	CONSUMO	EXTRACRI- NARIA		DEPOSITOS
Mandós (*)	369:918\$000	800\$000	521\$000	—	13:371\$000	3:918\$000	14:090\$000	6:748\$000	403:366\$000
Belem	5.233:587\$000	11:079\$000	2:900\$000	—	270:222\$000	183:817\$000	87:832\$000	44:519\$000	5.813:574\$000
Maranhão	1.115:402\$000	2:337\$900	318\$000	—	23:453\$000	24:310\$000	3:780\$000	17:786\$000	1.193:448\$000
Parahyba	118:655\$000	—	60\$000	—	9:875\$000	4:783\$000	388\$000	3:654\$000	137:421\$000
Fortaleza	612:414\$000	560\$000	82\$000	—	56:147\$000	17:313\$000	6:972\$000	13:870\$000	707:367\$000
Natal	10:535\$000	172\$000	18\$000	—	10:207\$000	8:004\$000	46\$000	629\$000	29:594\$000
Parahyba	207.885\$000	1:435\$000	181\$000	—	4:460\$000	10:262\$000	1:490\$000	949\$000	226:682\$000
Recife	3.870:985\$000	20:001\$000	3:011\$000	—	93:218\$000	131:783\$000	20:270\$000	41:812\$000	4.184:198\$000
Maceió	313:479\$000	2:321\$000	177\$000	—	36:881\$000	16:740\$000	1:015\$000	7:835\$000	378:561\$000
Penedo	6:931\$000	—	—	—	8:722\$000	13:239\$000	952\$000	1:158\$000	20:025\$000
Aracajó	111:217\$000	32\$000	—	101\$000	7:189\$000	1:029\$000	483\$000	531\$000	123:539\$000
Bahia	4.561:779\$000	14:265\$000	2:057\$000	150\$000	145:712\$000	321:458\$000	21:694\$000	42:849\$000	5.112:931\$000
Victoria	70:707\$000	1:70\$000	0\$000	—	15:781\$000	15:107\$000	383\$000	3:804\$000	107:559\$000
Macahé	—	60\$000	—	—	2:047\$000	37:879\$000	129\$000	582\$000	73:756\$000
Capital Federal	19.791:211\$000	49:048\$000	28:125\$000	4:604\$000	20:412\$000	45:900\$000	79:681\$000	398:786\$000	20.812:698\$000
Santos	6.815:338\$000	8:160\$000	11:071\$000	—	157:159\$000	300:079\$000	61:673\$000	178:757\$000	7.533:132\$000
Paranaguá	399:310\$000	1:741\$000	180\$000	—	20:170\$000	21:455\$000	4:073\$000	31:937\$000	422:475\$000
Florianopolis	429:688\$000	1:527\$000	75\$000	—	9:931\$000	4:227\$000	2:759\$000	1:932\$000	440:139\$000
Rio Grande	2.737:912\$000	3:053\$000	655\$000	—	112:341\$000	230:708\$000	83:902\$000	230:083\$000	3.514:766\$000
Uruguayana	110:144\$000	416\$000	—	—	14:837\$000	10:823\$000	14:364\$000	3:501\$000	160:172\$000
Corumbá (*)	85:639\$000	182\$000	5\$000	—	1:060\$000	3:801\$000	2:457\$000	4:250\$000	97:403\$000
Somma	47.014:435\$000	111:123\$000	49:781\$000	4:858\$000	1.076:097\$000	1.912:327\$000	499:033\$000	1.066:153\$000	51.647:812\$000
Em igual periodo de 1898	53.801:888\$000	135:615\$000	109:573\$000	43:006\$000	2.821:655\$000	1.464:316\$000	434:708\$000	4.127:791\$000	62.950:288\$000
" " " 1897	59.156:591\$000	135:172\$000	31:801\$000	20:181\$000	1.660:789\$000	84:516\$000	474:786\$000	2.402:467\$000	63.985:608\$000
Diferença entre 1899 e 1898	- 6.787:053\$000	- 24:519\$000	- 59:792\$000	- 39:048\$000	- 1.745:558\$000	+ 441:008\$000	- 28:675\$000	- 3.061:638\$000	- 11.302:476\$000
" " " 1899 e 1897	- 12.111:759\$000	- 21:018\$000	+ 14:975\$000	- 21:023\$000	- 544:689\$000	+ 1.827:811\$000	- 65:153\$000	- 1.330:312\$000	- 12.337:796\$000

Observações

(*) Faltando fevereiro e março.
— Não houve.

Sub-directoria das Rendas Publicas, 1 de abril de 1899.— Henrique Burity, 3º escriptuario.— Visto.— Antonio Oscar Tavares da Costa, Servindo de sub-director.

ANNEXOS

RELATORIO

DO ENGENHEIRO

ZELADOR DOS PROPRIOS NACIONAES

SR. DIRECTOR DAS RENDAS PUBLICAS

Dando cumprimento a vossa ordem de 20 de janeiro do corrente anno, incluso vos remetto os elementos que exigis sobre o serviço de proprios nacionaes a' cargo da Directoria das Rendas Publicas, que consistem nos quadros e informações que seguem:

QUADRO N. 1

Neste quadro estão mencionados os proprios nacionaes adquiridos pela Fazenda Federal de cujas aquisições teve a Directoria das Rendas Publicas communicação no anno de 1898. Por elle se vê qual o titulo e o preço de cada aquisição, bem como o serviço para que foram feitas.

Todos os proprios incluídos neste quadro foram adquiridos pela quantia de 2.729:720\$859, correspondendo a quantia de 2.691:699\$994 a proprios situados no Districto Federal, a de 26:020\$865 a dous situado no Estado de Minas Geraes e a de 2:000\$000 a dois lotes de terrenos no Estado do Rio de Janeiro. Obteve tambem o Governo por doação um proprio no Estado de Matto Grosso, cujo valor foi estimado em 10:000\$000.

QUADRO N. 2

Aqui estão indicados os proprios nacionaes para cuja venda ou arrendamento o Governo mandou abrir concorrência de accordo com a lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 23, n. 3.

Nesta Capital foi publicado edital em 31 de janeiro de 1898 correspondente a proprios nacionaes situados na Quinta da Boa-Vista e em outros logares, avaliados em 1.620:294\$420, conforme determinou o Ministerio da Fazenda por aviso de 24 de dezembro de 1897.

Apresentaram-se 10 propostas correspondentes a proprios situados na Quinta da Boa Vista, apenas do valor de 10:820\$ pela avaliação, e propostas para a compra da faixa de terreno encravado na chacara n. 23 da rua Santa Alexandrina.

Das propostas apresentadas foi aceita sómente a offerta de 529\$000 pela faixa de terreno mencionado, feita pelo proprietario da chacara onde se acha ella encravada.

Em virtude do edital publicado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Goyaz, em 7 de setembro de 1898, conforme ordem do Ministerio da Fazenda constante do officio de 25 de junho do mesmo anno, apresentou-se uma proposta para compra por 10:055\$ do proprio nacional denominado «Fazenda do Urussú», situada n'aquelle Estado, e avaliada na quantia de 10:000\$. Essa proposta foi remetida ao Thesouro com officio de 6 de outubro do referido Delegado.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Minas Geraes, foi por ordem da Ministerio da Fazenda, constante do officio de 26 de novembro de 1898, autorizada a vender, mediante concorrência publica, uma parte do predio situado na cidade de Varzinha, no mesmo Estado, adjudicada á Fazenda Federal por sentença de 25 de setembro de 1897.

O predio mencionado foi avaliado em 2:000\$ e a parte adjudicada á Fazenda Federal em 1:020\$865.

Tendo o Ministerio da Fazenda mandado, por aviso de 24 de dezembro de 1897, proceder ás necessarias diligencias para que fosse aberta concorrência para a venda de proprios nacionaes situados no Estado do Pará, foi pela respectiva Delegacia Fiscal publicado edital em 1º de agosto de 1898, chamando concorrência para a venda das fazendas situadas naquelle Estado, que constam do quadro a que estou me referindo, e que foram avaliadas na quantia de 1.400:079\$747.

Por edital de 5 de setembro, declarou a Delegacia Fiscal prorogado por 30 dias o prazo de 60 dias marcado no edital de 1º de agosto para apresentação de propostas para compra das alludidas fazendas.

Para a compra das mesmas fazendas, apresentaram-se 25 propostas que estão pendentes de solução.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Pernambuco, foi autorisada pelo Ministerio da Fazenda, como consta do officio de 15 de abril de 1898, a vender, mediante concorrência publica, o predio n. 71 da rua Padre Floriano na cidade do Recife. Tendo sido este proprio nacional avaliado em 3:000\$, apresentaram-se á concorrência aberta pela Delegacia Fiscal propostas, das quaes foi acceita, por despacho do Ministerio da Fazenda de 19 de dezembro, a de Francisco de Mello Cavalcanti de Albuquerque, que offerceu a quantia de 3:400\$, pelo proprio cuja venda foi posta em concorrência.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Piauhy, foi autorisada, por officio de 30 de abril de 1898, a chamar concorrência para venda da fazenda sem gado, denominada « Julião », situada no departamento do Piauhy, naquelle Estado.

Foi depois a mesma Delegacia autorisada a vender proprios nacionaes situados no mesmo Estado. Em virtude de concorrência por ella mandada abrir por ordem de 4 de setembro de 1898 para a venda de proprios, a que se refere o quadro n. 2, apresentaram-se propostas que foram remetidas ao Thesouro Federal e estão sendo estudadas.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, foi autorisada a vender o material de tres proprios nacionaes que constam do quadro correspondente.

A Alfandega do Estado de Santa Catharina foi autorisada, como consta do officio de 23 de junho de 1898, a arrendar, mediante concorrência publica, terrenos pertencentes ao Forte de Sant'Anna, situados na capital daquelle Estado, com a condição de serem os mesmos terrenos entregues ao Governo, quando este delles precisar, de accordo com a exigencia do Ministerio da Guerra em aviso de 14 de dezembro de 1897.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de S. Paulo, foi autorisada, como consta de officio de 13 de dezembro de 1898, a chamar

concorrência para o arrendamento do proprio nacional situado na freguezia de Santa Iphigenia, na capital daquelle Estado, composto de uma casa de sobrado com grande quintal e outra contigua ao mesmo sobrado.

Do que ficou dito sobre venda de proprios nacionaes, vê-se que a concorrência aberta na Capital Federal deu resultado quasi nullo.

Esta Secção está tratando de estudar as providencias que terá de propor para dar destino conveniente aos proprios nacionaes situados na Quinta da Boa Vista, que são aquelles cujas condições exigem providencias mais promptas, visto acharem-se ainda alugados sem tractos que garantam convenientemente os pagamentos dos alugueis e conservação dos predios.

QUADRO N. 3

As transferencias de proprios nacionaes em relação a sua applicação constam deste quadro. Como se vê pelo mesmo quadro, foram alguns proprios devolvidos ao Ministerio da Fazenda. Em relação a esses, estuda esta Secção as providencias que pretende indicar para que elles tenham destino conveniente.

QUADRO N. 4

Contém este quadro a relação dos proprios nacionaes arrendados ou aforados sobre os quaes tem a Directoria das Rendas Publicas os esclarecimentos que estão especificados; e por elle vê-se que é a renda correspondente de 191:031\$225, sendo a dos proprios situados no Districto Federal de 101:865\$081 e a de proprios situados nos Estados de 89:166144\$.

Convém notar que no quadro a que me refiro só figura, quanto á renda de fóros de terrenos de marinhas, a do Estado do Rio de Janeiro.

QUADRO N. 5

Contém este quadro as indicações annexas ao edital mandado publicar por despacho do Ministerio da Fazenda de 6 de agosto de 1898, convidando os proprietarios dos predios construidos em terrenos da

Quinta da Boa Vista, com licença da extincta casa imperial, a virem requerer, dentro do prazo de seis mezes, o aforamento dos terrenos correspondentes, de accordo com o art. 8º n. 2 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895 que autorisou o Governo a aforar aos alludidos proprietarios os terrenos por elles occupados mediante licença da referida casa imperial.

As indicações de que se trata estão de accordo com a planta da Quinta da Boa Vista, levantada por ordem do Ministerio da Fazenda para servir de base á execução da autorização dada ao Governo pelo citado art. 8 n. 2 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, bem como para que ficassem convenientemente discriminadas as diversas partes da mesma Quinta, conforme a applicação de cada uma dellas.

Pelo exame do quadro n. 5 vê-se que os terrenos occupados com predios particulares construidos na Quinta da Boa Vista com licença da extincta casa imperial estão avaliados em 141:250\$000.

Estabelecido o foro de accordo com o art. 11 das instrucções de 14 de novembro de 1832, que regulou o foro annual dos terrenos de marinhas, fixando-o em dous e meio por cento do valor do terreno, ficarão os occupantes dos terrenos mencionados no quadro sujeitos ao foro annual de 3:531\$250.

QUINTA DA BOA VISTA

Pelo quadro n. 4; vê-se que a renda proveniente de proprios nacionaes situados na Quinta da Boa Vista foi no anno de 1898 de 8:745\$630, a despeza correspondente foi de 8:164\$799, sendo portanto o saldo de 580\$831.

Comparada com a receita dos annos anteriores, vê-se pelo quadro abaixo, no qual estão indicados a receita e a despeza deste proprio nos quatro ultimos annos, que ella tem sempre decrescido.

Annos	Recolta	Despeza	Saldo	Diferença para menos
1895.	32:902\$272	12:752\$278	20:149\$094	
1896.	24:249\$964	11:464\$223	12:785\$741	7:364\$253
1897.	13:618\$475	8:723\$180	4:895\$295	7:800\$446
1898.	8:745\$630	8:164\$799	580\$831	4:314\$464
	79:516\$341	41:104\$480	38:411\$861	19:569\$167

O decrescimento notado na renda arrecadada pela Superintendencia da Quinta da Boa Vista provém de duas causas principaes: a cessão de terrenos e predios feita pelo Ministerio da Fazenda e as más condições em que estão alugados os predios alli situados.

Os terrenos cedidos para a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, para um viveiro de plantas da Prefeitura, para serviços do Ministerio da Guerra e, principalmente, a annexação do Parque ao Museu Nacional, cessões que constam dos relatorios que tem esta Seção apresentado annualmente a esta Directoria, têm feito desaparecer quasi completamente a renda proveniente de alugueis de capinzaes, como se vê pelo quadro abaixo

Annos	Renda cobrada de capinzaes	Renda cobrada de alugueis de predios
1895	16:033\$917	14:653\$055
1896	10:530\$768	12:469\$196
1897	2:201\$475	9:957\$000
1898	333\$214	6:131\$816

Têm sido tambem cedidos para serviços publicos diversos predios, o que tambem contribuiu para o decrescimento da renda, que se nota no mesmo quadro.

A outra causa assignalada consiste em acharem-se os predios daquela Quinta, adquiridos por inventario dos bens da fallecida D. Thezeza Christina, ex-Imperatriz do Brazil, em pessimas condições e alugados sem contractos.

As tentativas feitas para o seu arrendamento em condições regulares não têm produzido resultado, como também não produziu, como já ficou dito, a concorrência aberta para a sua venda.

A renda arrecadada de alugueis de predios alli situados tem, como se vê pelo quadro a que acabei de me referir, diminuido consideravelmente.

As cessões de predios para serviços publicos tem contribuido para essa diminuição, mas em pequena escala ; a falta de pagamento dos alugueis devidos é a causa principal.

O Ministerio da Fazenda tem hoje a seu cargo na Quinta da Boa Vista os proprios que estão mencionados nos quadros n. 2 e n. 5, além do terreno sito no canto da rua de S. Christovão, que ao mesmo Ministerio foi devolvido pelo da Justiça e Negocios Interiores, como consta do quadro correspondente.

Quanto aos primeiros e ao ultimo, trata esta Secção de providenciar para que possam elles ir de novo á concorrência publica para serem vendidos ou arrendados ; quanto aos terrenos que estão mencionados no referido quadro n. 5, estando, como estão, dadas as providencias necessarias á execução do art. 8, n. 2 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, dentro de pouco tempo devem estar aforados ou reconhecido que os occupantes não tem direito ao favor da lei, podendo neste caso o Governo dispor de taes terrenos como julgar mais conveniente.

Sob o n. 7 estão annexas as relações dos predios alugados, com indicação dos alugueis a que estão sujeitos.

FAZENDA DE SANTA CRUZ

Pelo quadro annexo sob n. 8, vê-se que a receita arrecadada pela Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz foi no anno findo de 68:069\$700.

Tendo sido a renda arrecadada pela mesma Superintendencia no anno de 1897 de 67:940\$691, vê-se que houve um augmento de 129\$009.

Pelo quadro a que me refiro vê-se que a parte da renda arrecadada, que corresponde a alugueis de campos para pastagens, foi no anno de 1898 de 44:026\$513, ou mais 6:498\$263 do que a receita da mesma origem no anno de 1897, que foi de 37:528\$250.

Despendeu aquella Superintendencia no anno de 1898 a quantia de 23:315\$998, discriminada no mesmo quadro n. 8.

Durante o anno findo foi lavrado sómente uma escriptura de remissão de fóros de terras da Fazenda de que se trata, correspondente a uma área de 57 hectares, recebendo a Fazenda Federal por essa remissão a quantia de 241\$428. Ha, porém, diversos processos de remissão em andamento, e alguns já concedidos sem que, porém, tenham sido lavradas as competentes escripturas, por não as terem procurado os foreiros.

Quanto ao terreno adjacente ao Curato de Santa Cruz, estão as remissões de fóros, a que se tem de proceder, de accordo com o art. 23 n. 5 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, dependentes da conclusão da planta geral do terreno, mandado demarcar pelas instrucções de 30 de outubro de 1891 para execução do art. 19 do decreto n. 613, de 23 do mesmo mez e anno, que mandou proceder a aforamento dos terrenos adjacentes ao mesmo Curato.

A planta alludida, com os terrenos convenientemente demarcados e divididos em lotes representa trabalho consideravel, que está a cargo do engenheiro da 1ª secção da Fazenda de Santa Cruz. Concluida ella, os aforamentos de terrenos naquella localidade e as remissões de foros poderão ser feitos com a conveniente regularidade, o que não poderia ter logar sem o prévio levantamento dessa planta.

Pelas informações que tem dado a esta Secção o engenheiro encarregado do trabalho, julgo que dentro de alguns mezes poderá ser iniciado o trabalho de remissões de foros de terrenos adjacentes ao Curato de Santa Cruz, com os terrenos convenientemente demarcados.

TERRENOS DE MARINHAS

Por falta de elementos, o Ministerio da Fazenda, desde que pela lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, passaram os foros de terrenos de marinhas situados nos Estados a fazer parte da renda da União, limitou-se a cobrar, quanto ao Estado do Rio de Janeiro, os foros dos terrenos dessa especie, situados no municipio de Nictheroy.

Não tendo todas as municipalidades desse Estado remettido as relações dos terrenos de marinhas, cujos foros foram por ellas cobrados desde 1888, em virtude da lei n. 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8, n. 3, até a passagem do mesmo foro para a renda da União, pela citada lei de 1891, foram remettidos ás Collectorias nos diversos municipios, onde existem terrenos de marinhas, folhas com os nomes dos foreiros existentes em 1888, para que pelos mesmos collectores sejam cobrados os foros devidos desde o anno de 1892, e continuem a proceder á cobrança de accordo com as mesmas relações, devendo-lhes serem communicadas as modificações que occorrerem.

As folhas remettidas para cobrança dos foros devidos de 1892 a 1897 nos municipios de Angra dos Reis, Barra de S. João, Cabo Frio, Estrella, Itaguahy, Itaborahy, Macahé, Magé, Mangaratiba, S. Gonçalo e S. João da Barra correspondem ao valor de 10:503:972.

Durante o anno de 1898 foi aforado um terreno de marinhas situado em Nictheroy, expedindo-se o competente titulo de aforamento em 12 de janeiro do mesmo anno, ficando o foreiro respectivo sujeito ao foro annual de 63:200. Deram-se oito transferencias de aforamento de terrenos de marinhas na mesma cidade de Nictheroy e dous em S. Gonçalo.

Deram-se tres transferencias de aforamento na fazenda do Corrego d'Anta, em Nova Friburgo.

No Estado da Bahia foi concedido por aforamento um terreno de marinhas no municipio do Prado, tendo de frente 4.851 metros, por despacho do respectivo Delegado Fiscal do Thesouro Federal, naquelle Estado, de 10 de janeiro de 1898, approvedo pelo Ministerio da Fazenda por despacho de 8 de março do mesmo anno.

Muitos pedidos de aforamentos de terrenos de marinhas naquella localidade têm sido dirigidos ao Ministerio da Fazenda, bem como pedidos de licença para exploração de areias de mouazite alli existentes.

Nenhuma outra concessão de terrenos ou licença para explorar areias consta que tenha sido dada.

TERRENOS DA EXTINGTA ALDEA DE INDIOS DE S. LOURENÇO, EM NICTHEROY

Tendo a lei n. 2.672, de 20 de outubro de 1875, autorisado o Governo a alienar os terrenos das extinctas aldêas, que estivessem aforados conforme as regras dadas pela mesma lei, foram concedidas daquella data em deante remissões de foros de terrenos da extincta aldêa de indios de S. Lourenço na cidade de Nictheroy.

Dispondo, porém, o art. 1º § 3º da lei citada que « as terras em que estiverem ou em que possam ser fundadas villas ou povoações e as que forem necessarias para logradouros publicos fara parte do patrimonio das respectivas Municipalidades, e por estas serão cobrados o respectivos foros, para abertura e melhoramento das estradas vicinaes », resolveu o Ministerio da Fazenda, por despacho de 9 de novembro de 1898, firmar a doutrina relativa á remissão de foros de terrenos das extinctas aldêas de indios, no sentido de ficarem os terrenos, nas condições da referida disposição da lei, excluidos das remissões de foros.

Predio onde funciona o Hospital dos Lazaros, situado em S. Christovam á Praça dos Lazaros, nesta Capital.

Tendo pela n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 23, n. 3, paragrapho unico passado a pertencer ao patrimonio do Hospital dos Lazaros o predio proprio nacional onde funciona o mesmo Hospital, requereu a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, na qualidade de administradora do referido patrimonio, que fosse lavrado um termo em cumprimento da lei citada.

Depois de representados em planta o terreno e dependencias do Hospital dos Lazaros, foi em 19 de dezembro de 1898 lavrada escriptura de doação ao patrimonio do mesmo Hospital do proprio, nacional no qual se acha elle installado.

Secção dos Proprios Nacionaes, 9 de março de 1899.

Theodosio Silveira da Mota,

Zelador dos Proprios Nacionaes.

N. 1

Relação de aquisições communicadas á Directoria das Bendas Publicas do Thesouro Federal,
no anno de 1898

Objectos	Titulo de aquisição	Custo	Ministerio a que pertence	Servico a que está applicado
Predios ns. 29, 31 e 33, antigo N um, O um e P um, á rua Commandante Maurity. casinhas ns. I a XX parallelas á Estrada de Ferro Central do Brazil, e a faixa de terreno de 10 ^m , a contar do trilho exterior da linha n. 6 em todo o comprimento da cocheira n. 30 A, da rua Visconde de Sapucahy.	Escriptura de 13 de abril de 1898.	175:000\$000	Industria, Viação e Obras Publicas	Estrada de Ferro Central do Brazil.
Predio n. 16, sito á rua do Commandante Maurity, composto de sete casas.	Idem de 5 de maio de 1898.	40:000\$000	Idem.	Idem.
Predios ns. 96, 98 e 100, sitos á rua João Caetano.	Idem de 9 de maio de 1898.	20:000\$000	»	»
Predio n. 176, sito á rua da America.	Idem de 31 de maio de 1898.	32:500\$000	»	»
Predios ns. 20, 22 e 24 da rua D. Josephina.	Idem de 2 de junho de 1898.	40:000\$000	»	»
Predios ns. 30, 32, 34 e 36 da rua João Caetano, e 33 e 35 da rua Visconde de Sapucahy.	Idem de 7 de junho de 1898.	123:000\$000	»	»
Predio n. 29, antigo 27, da rua Dr. Carmo Netto.	Idem de 8 de junho de 1898.	12:000\$000	»	»
Predio n. 178, antigo 162, da rua da America.	Idem de 15 de junho de 1898.	45:000\$000	»	»
Predios ns. 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24 e 26 da rua João Caetano.	Idem de 4 de junho de 1898.	120:000\$000	»	»
Predio n. 36 da rua D. Josephina.	Idem de 18 de junho de 1898.	17:488\$140	»	»

Objecto	Titulo de aqzeiçãõ	Custo	Ministerio a que pertence	Servico a que está applicado
Predio n. 34 da rua D. Josephina, comprehendendo os ns. 34 A, 34 B, 34 C e 34 D, e travessa de S. Diogo n. D 1.	Escriptura de 18 de julho de 1898.	42:511\$854	Industria, Viacão e Obras Publicas	Estrada de Ferro Central do Brazil.
Predios ns. 14, 16 e 18 da rua D. Josephina.	Idem de 9 de julho de 1898.	40:000\$000	Idem.	Idem.
Predio n. 161 da rua da America.	Idem de 22 de julho de 1898.	20:300\$000	»	»
Casinha n. 14, sita dentro do predio n. 180 da rua da America.	Idem de 12 de julho de 1898.	2:000\$000	»	»
Predio n. 2 da rua João Caetano.	Idem de 15 de julho de 1898.	6:000\$000	»	»
Predio n. 136, antigo 126, da rua da America.	Idem de 12 de julho de 1898.	16:000\$000	»	»
Predio n. 138 da rua da America.	Idem de 11 de agosto de 1898.	21:000\$000	»	»
Predio n. 146 da rua da America.	Idem de 6 de agosto de 1898.	14:000\$000	»	»
Predio n. 102, antigo 86, da rua João Caetano.	Idem de 5 de agosto de 1898.	5:000\$000	»	»
Faixa de terreno desmembrada do terreno dos predios ns. 124, 128 e 130 da rua da America.	Idem de 19 de agosto de 1898.	2:000\$000	»	»
Faixa de terreno com 193m ² , 75, desmembrada do predio n. 190 da rua da America.	Idem de 20 de agosto de 1898.	4:000\$000	»	»
Terreno onde está edificada uma cocheira ao longo da Estrada de Ferro Central do Brazil, lado direito entre a carpintaria da mesma estrada e a rua Visconde de Sapucahy n. 51, terrenos e bemfeitorias do predio n. 132 da rua da America.	Idem de permuta de 10 de outubro de 1898.	50:000\$000	»	»

Objecto	Título de aquisição	Custo	Ministerio a que pertence	Serviço a que está applicado
Predios ns. 75 e 77 da rua da Providencia.	Escriptura de 30 de setembro de 1898.	100:000\$000	Industria, Viação e Obras Publicas	Estrada de Ferro Central do Brazil.
Predio n. 26 da rua General Pedra.	Idem de 11 de junho de 1898.	30:000\$000	Idm.	Idem.
Uma faixa de terreno com a largura de 8 ^m , approximadamente desde o kilometro 25+44 até o kilometro 27 da Estrada de Ferro Central do Brazil, perto do poste telegraphico Nazareth.	Idem de doação de 28 de setembro de 1898	230\$000	»	»
Predio n. 191, antigo 178, da rua da America.	Idem de 22 de novembro de 1898.	51:000\$000	»	»
Predio n. 103 da rua Thomaz Coelho, antigo 82, da antiga rua dos Invalidos.	Idem de 13 de setembro de 1897.	360:000\$000	Justiça e Negocios Interiores.	
Casas e bemfeitorias, no Realengo.	Mandada construir por aviso do Ministerio da Guerra, de 28 de dezembro de 1895.	1.300:000\$000	Guerra	Fabrica de Cartuchos.

N. 1 A

**Relação de aquisições communicadas á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal,
no anno de 1898**

Estados	Objectos	Titulo de aquisição	Custo	Ministerios a que pertence	Serviço a que está applicado	Observações
Matto Grosso	Predio em porto Murtinho.	Doação.....	10:000\$000	Fazenda..	Mesa de Rendas.	
Minas Geraes.	Um terreno e benfeitorias constantes de um palacete, um chalet, uma pequena casa e um banheiro, junto á estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, denominada «Pedro Leopoldo».	Escrptura de 5 de setembro de 1898.	25:000\$000	Industria, Viação e Obras Publicas	Estrada de Ferro Central do Brazil.	
	Uma parte de um predio situado a rua Gonzaga, cidade da Varzinha, avaliada em 2:000\$000.	Carta de adjudicação de 30 de julho de 1893.	1:020\$365			
Rio de Janeiro.	Lotes da Fabrica de Polvora ns. 6 e 56.	Escrptura de 27 de setembro de 1898.	2:000\$000	Guerra....	Fabrica da Polvora.	A quantia de 2:000\$ representa indemnisação paga á viuva e herdeiros do coronel Elessbão Maria da Silva Bittencourt, pela renuncia que fizeram do arrendamento destes dous lotes.

N. 2

Propriedades nacionaes para cuja venda chamou-se concorrência publica, de accordo com o art. 23, n. 3, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e acham-se situadas na Capital Federal

Numero do lote	Local do predio ou terreno	Numero do predio	Area em metros	Avalliação	Observações
	QUINTA DA BOA VISTA				
1	Rua Primeira	4	644	7:000\$000	Com duas frentes.
2	" "	14	363	1:878\$000	Idem.
3	" "	26	522	2:810\$000	
4	Rua Segunda	—	1.404	5:520\$000	O traço indica terreno.
5	" "	—	1.428	7:140\$000	
6	" "	—	428	2:141\$000	Com duas frentes.
7	" "	—	2.074	10:370\$000	Idem.
8	" "	—	700	3:500\$000	
9	" "	—	3.690	18:450.000	
10	" "	—	330	1.650\$000	
11	" "	—	2.788	13:940\$000	
12	Rua Terceira	1.230	6:150\$000	Com tres frentes.
13	" "	175	875\$000	
14	Rua Quarta	33	240	1:700\$000	
15	" "	21 a 31	570	7:302\$000	
16	" "	17 e 19	330	3:025\$000	
17	" "	470	2:350\$000	
18	" "	9 a 13	496	5:380\$000	
19	" "	14	94,50	1:552\$500	
20	" "	18	300	2:392\$500	
21	Rua Quinta	10 a 28	1.100	11:290\$000	
22	" "	30	761	6:340\$000	
23	" "	30 A	627	8:650\$000	
24	" "	1.287	6:435\$000	
25	" "	1.710	8:550\$000	
26	" "	13 a 45	5.142	41:065\$250	} Duas frentes para a rua Quinta e outra para a rua de Sant'Anna.
	Rua de Sant'Anna.	1 a 59			

Número de-lote	Local do prédio ou terreno	Número do prédio	Área em metros	Avaliação	Observações
27	Rua de Sant'Anna.	2 a 54	4.480	24:915\$000	
28	Rua Sexta	2 a 22	1.700	28:144\$400	
29	» »	24	850	22:150\$000	
30	» »	26	686	12:436\$670	
	Rua Setima	2			
31	» »	4 a 10	600	14:025\$500	
32	» »	12 a 18	760	19:296\$000	
33	» »	20	600	16:500\$000	
34	» »	22 a 24	640	12:160\$000	
35	» »	—	2.680	26:800\$000	
36	Rua Oitava	1 A	588	12:005\$000	
37	» »	3	960	20:650\$000	
38	» »	—	1.114	16:710\$000	
39	» »	2 e 4	1.175	16:087\$500	
40	Parque	7, 2 e 2 A	8.250	283:125\$000	
	»	3 e 40			
41	Rua Duque de Saxe		2.825	36:375\$000	
42	» » »		1.200	1:800\$000	
43	» » »	38	2.650	63:900\$000	
44	» » »		7.143	62:125\$000	
45	Rua de S. Christovão.	223	200	8:803\$000	
46	» » »	225	464	17:080\$000	
47	Morro do limite dos fundos da Quinta.		28.240	84:720\$000	No prolo ngamento da rua Quinta.
48	Idem		84.354	210:885\$000	
49	»		533	2:695\$000	Na rua projectada.
50	»		1.290	6:450\$000	
51	»		1.605	4:012\$500	

N. 2 A

Propriedades nacionaes para cuja venda chamou-se concorrência publica, de accordo com o art. 23, n. 3, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e acham-se situadas no Districto Federal

Numero dos predios	Local	Avaliação	Observações
26	Rua do Carmo	115:000\$000	
14 16 18 20 22 24	Idem.	300:000\$000	
12	Rua Primeiro de Março . .	30:000\$000	
16	Idem	22:500\$000	
18	»	37:500\$000	
9	Travessa do Commercio . .	15:000\$000	
13	Idem	7:500\$000	As avaliações dos predios referem-se á quarta parte de cada um dos 10 predios pertencente á União.
16	»	15:000\$000	
18	»	20:000\$000	
15	Rua do Mercado.	17:500\$000	
17	Idem	20:000\$000	
36	Rua da Candelaria.	8:750\$000	
23	Rua de Santa Alexandrina, Rio Comprido.	240\$000	Uma faixa do terreno onde existe uma muralha de alvenaria, que occupa o espaço de 2 ^m .20 por 69 ^m .0 e atravessa a chacara de propriedade do Dr. João Alves Meira.

N. 2 B

Relação dos proprios nacionaes situados nos Estados da Republica, para cuja venda chamou-se concurrenna autorizada pela Lei n. 420, do 16 de dezembro do 1897

Estados	Objecto	Área	Avaliação	Observação
Goyaz	Fazenda denominada Urú, hoje Colonia Montandon.	19 ^k ,8 de comprimento por 6 ^k ,9 de largura.	10.000\$000	Venda.
Minas Geraes . . .	Predio sito á rua Gonzaga, na cidade de Varginha (uma parte).	1:020\$865	Idem.
Pará	Fazendas : Arary, á margem esquerda do rio do mesmo rio.	266.618.790,68 ^{m²}	399:778\$139	Idem.
	S. Miguel, junto ao lago Arary.	167.913.360,23 ^{m²}	273:022\$555	Idem.
	Fortaleza	131.396.804,00 ^{m²}	204:837\$123	Idem.
	Guajarará.	240.204.118,00 ^{m²}	356:443\$976	Idem.
	S. Lourenço	28.833.720,00 ^{m²}	62:322\$032	Idem.
	Santo André	45.012.000,00 ^{m²}	30:635\$312	Idem.
	Pacoval.	47.987.151,00 ^{m²}	34:591\$034	Idem.
	Sant'Anna.	46.356.552,00 ^{m²}	32:449\$576	Idem.
	S. Macario	9.915.103,00 ^{m²}	6:000\$000	Idem.
Pernambuco. . . .	Predio n. 71 da rua Padre Floriano.	3:000\$000	Venda. Foi aceita, por despacho do Ministerio da Fazenda de 19 de dezembro de 1898, a offerta de 3:400\$ de Francisco de Mello Cavalcanti de Albuquerque.
Piauhý	Fazendas sem gado nos departamentos do Piauhý e Nazareth, e predios na cidade de Oeiras.	Venda.
Rio Grande do Sul.	Material do predio sito á rua Duque de Caxias, na cidade do Rio Grande.	Idem.

Estados	Objecto	Area	Avaliação	Observação
Rio Grande do Sul.	Material do antigo quartel dos Guaranyes e de uma casa situada á rua do Veador Porto, ambas na cidade de Porto Alegre.	Venda.
Santa Catharina .	Terrenos pertencentes a o forte de Santa Anna, na capital.	Arrendamento.
S. Paulo	Proprio situado na freguezia de Santa Ephigenia, na capital, composto de uma casa de sobrado com grande quintal e outra de dous lances, contigua ao sobrado.	Idem.

N. 3

Relação dos proprios nacionaes situados na Capital Federal, que foram transferidos de uns para outros Ministerios

Objecto	Ministerio a que pertencia	Ministerio para que foi transferido	Acto que autorizou a transferencia
Predio sito á praia de Dom Manoel.	Fazenda	Justiça e Negocios Interiores.	Aviso da Fazenda n. 128, de 28 de novembro de 1898.
Hospital de variolosos da ilha de Santa Barbara.	Justiça e Negocios Interiores.	Fazenda	Aviso da Justiça e Negocios Interiores n. 3321, de 28 de dezembro de 1893.
Predio e terreno á rua General Severiano ns. 1 e 3	Idem.	Idem	Idem.
Praça da Gloria	Idem.	Idem	Idem.
Terreno da rua de São Christovão, canto da rua Pedro Ivo.	Idem.	Idem	Idem.
Terreno da rua da Relação onde está o atelier Bernardelli e H. Bahiana.	Idem.	Idem	Idem.
Predio da praia da Lapa (Marternidade).	Idem.	Idem	Idem.
Predio n. 152 da rua Marechal Floriano.	Idem.	Idem	Idem.

N. 3 A

Relação dos terrenos e uma casa existentes na Quinta da Boa Vista, cedidos pelo Ministerio da Fazenda

Objecto	Repartição a que foi cedida	Acto que autorizou a cessão
Terreno que fica ao lado da rua Sexta.	Prefeitura do Districto Federal.	Despacho do Ministerio da Fazenda, de 25 de abril de 1898.
Tres lotes de terrenos, sendo: o 1º, a área comprehendida entre terreno já cedido para a Estrada de Ferro Central do Brazil, o rio Maracanã e o leito da mesma estrada; o 2º, o terreno que fica entre o desvio do Derby-Club e o leito da mesma estrada, e o 3º, a área limitada pela referida estrada, pela rua Setima e pelo terreno occupado pelo novo quartel em construção.	Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.	Aviso do Ministerio da Fazenda n. 156, de 30 de julho de 1898.
Predio sito á rua Duque de Saxe n. 40.	Ministerio dos Negocios da Guerra para Laboratorio Militar de Bacteriologia.	Despacho do Ministerio da Fazenda, de 1 de novembro de 1898, e officio da Directoria das Rendas Publicas, de 7 de dezembro do mesmo anno.

N. 3 B

Relação dos proprios nacionaes que se acham situados nos diversos Estados da Republica e foram transferidos de uns para outros Ministerios

Estados	Objecto	Ministerio		Acto que autorizou a transferencia
		A QUE PERTENCIAM	PARA QUE FOI TRANSFERIDO	
Goyaz	Fazenda denominada Urú, hoje colonia Montandon.	Industria, Viação e Obras Publicas.	Fazenda . . .	Aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 58, de 12 de abril de 1898.
S. Paulo.	Fabrica de ferro de S. João de Ipanema	»	»	Idem, idem n. 41, de 12 de abril de 1898.
Espirito Santo. .	Uma casa onde funcionava a estação da Victoria.	»	»	Idem, idem n. 55, de 23 de março de 1898.
»	»	»	»	Idem.
»	»	»	»	Idem.
»	»	»	»	Idem.
»	»	»	»	Idem.

N. 4

Próprios nacionaes arrendados e situados no Districto Federal

Numero	Objecto	Data e prazo dos contractos	Nome do arrendatario	Arrendamento annual
1	Predio sito á rua do Carmo n. 26.	3 de junho de 1892, a titulo precario, podendo o Governo exigir a entrega quando queira, marcando prazo razoavel.	D. Victorina Candida de Lima Fontes.	9:200\$000
2	Predios sitios á rua do Carmo ns. 14, 16, 18, 20, 22 e 24.	1 de outubro de 1897. por nove annos.	Manoel José de Amoroso Lima.	24:000\$000
3	A quarta parte de cada um dos predios sitios ás ruas Primeiro de Março ns 12, 16 e 18; do Mercado ns. 15 e 17; da Candalaria n. 36 e travessa do Commercio ns. 9, 13, 16 e 18.	Não teem contractos, segundo informou a administradora em officio de 19 de fevereiro de 1897 dirigido ao Ministerio da Fazenda.	Administra estes predios a V. O. 3 ^a da Penitencia, em virtude da verba testamentaria de Ignacio da Silva Medella.	11:750\$000
4	Loja sita á rua Sete de Setembro n. 3 B.	Alugada sem contracto, por despacho do Ministerio da Fazenda de 29 de fevereiro de 1894.	Justino P. Barbosa de Miranda.	960\$000
5	Predio n. 42. sito no Morro do Castello.	27 de janeiro de 1895 por nove annos.	Herdeiros de D. Adelaide Fontes Pinheiro Guimarães.	500\$000
6	Terreno aecrescido á Praça Quinze de Novembro.	26 de julho de 1893, por nove annos.	Carlos Frederico Castello Branco e Trajano Bracket.	1:840\$000
7	Predios sitios á Quinta da Boa Vista em São Christovão, constantes do quadro n. 7	Alugados em datas diversas e sem contractos.	Diversos.	27:636\$000
8	Terreno na Quinta da Boa Vista onde está edificado o predio n. 7 da rua Octava.	23 de julho de 1893. . .	José Romeu da Rocha .	200\$000
9	Terreno na Quinta da Boa Vista onde está edificado o predio n. 74 da rua Segunda.	Antonio Francisco dos Santos.	20\$000
10	Terreno na Quinta da Boa Vista onde estão edificados os predios ns. 2 e 4 da rua Quarta.	5 de fevereiro de 1887. .	Joanna de Luna Ribeiro.	30\$305

Numero	Objecto	Data o prazo das contractas	Nome do arrendatario	Arrendamento annual
11	Terreno desmembrado da Fazenda da Lagoa Rodrigo de Freitas, onde está edificado o Restaurant Campestre.	Pedro da Costa y Trillo.	960\$000
12	Terreno pertencente ao lote 25, desmembrado da Fazenda da Lagoa Rodrigo de Freitas.	1 de outubro de 1897 a titulo precario com a condição de ser entregue quando exigido pelo Governo, dentro do prazo de 10 dias.	Fernando & Pinto . .	1:000\$000
13	Dependencias do predio sito á praça da Gloria (Mercado da Gloria).	Não tem contracto . . .	Diversos.	10:200\$000
14	Terreno desmembrado do campo de Santo Agostinho, em Santa Cruz.	8 de abril de 1897 . . .	Eugenio Guilherme de Magalhães Carvalho.	796\$020
15	Predio situado á rua da Superintendencia, em Santa Cruz.	Alugado a José Feliciano Godinho.	180\$000
16	Predio situado á rua Damaso, em Santa Cruz.	Agosto de 1894	Alugado ao Dr. Celestino do Nascimento.	360\$000

N. 4 A

Proprios nacionaes aforados, situados no Districto Federal

Numero	Objecto	Foreiro	Data do titulo	Total
1	Edificio sito á rua Treze de Maio (antiga da Guarda Velha).	A Sociedade Propagadora das Bellas Artes.	12 de dezembro de 1894.	3:300\$375
2	Terrenos situados á rua Senador Dantas.	Diversos. . . .	Diversos . . .	87\$290
3	Terrenos desmembrados da chacara do Senado.	»	»	385\$350
4	Terrenos situados á rua Evaristo da Veiga.	»	»	134\$375
5	Terrenos situados á rua Vinte e Quatro de Maio, proximo a cancelia n. 21 da E. da F. C. do Brazil, no Engenho Novo.	»	»	25\$105
6	Terrenos situados na travessa da Barreira.	»	»	130\$280
7	Terrenos situados á rua da Misericordia	»	»	168\$099
8	Terrenos situados á rua do Passeio. . .	»	»	211\$042
9	Terreno situado á rua do Ouvidor. . .	Manceel Maria Brogaro.	31 de maio de 1819.	386\$750
10	Terrenos situados na Fazenda Nacional de Santa Cruz.	Diversos. . . .	Diversos . . .	7:276\$200

N. 4 B

Propriedades nacionaes arrendadas ou aforadas nos Estados

Estados	Objectos	Data e prazo do contracto	Arrendamento mensal
Pará.	Um cacaoal na Villa Franca.	29 de setembro de 1893, por nove annos .	1:200\$000
Piauhy	Fazendas do Piauhy (24) nos departamentos de Nazareth e Canindé.	25 de abril de 1889, por nove annos a contar de 14 de março de 1894 em diante.	20.000\$000
Rio de Janeiro	Terrenos de marinhãs e accrescidos, arrendados e aforados.	Diversos.	4:954\$007
»	Terrenos arrendados na Fabrica da Polvora da Estrella.	Diversos.	130\$000
»	Terrenos aforados nas Fazenda Nacional de Santa Cruz.	Divers. s.	8:539\$147
»	Terrenos aforados nas Fazendas do Corrego d'Anta e S. José em Nova Friburgo.	Diversos.	730\$000
»	Terrenos em Paraty.	Sem contracto.	115\$000
»	Terrenos da fazenda de Pinheiros, no municipio de Piauhy.	Sem contracto, communição feita pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em Aviso de 22 de maio de 1895.	1:497\$900
S. Paulo	Predio sito á praça do Palacio, na capital.	29 de março de 1897, por nove annos.	40:000\$000
»	Armazem da Alfandega de Santos, fronteiro á rua Braz Cubas.	28 de junho de 1887, sem prazo determinado.	12:000\$000

N. 5

Relação dos terrenos onde se acham construídos prédios, com licença da extinta Casa Imperial, na
Quinta da Boa Vista

Ruas	Numeros	Forma e dimensões do terreno	Valor do terreno	Fôro a pagar
	6	Forma de quadrilatero, com 23 ^m ,0 de frente para a rua Nova (ultimamente aberta) 10 ^m ,0 por um lado, 31 ^m ,0 por outro e 19 ^m ,0 de largura nos fundos.	2:800\$000	70\$000
	8	Forma rectangular com 38 ^m ,0 para a rua Primeira (Largo da Quinta) e 27 ^m ,0 de frente para a rua Nova.	5:400\$000	135\$000
	10	Forma de pentagono com 9 ^m ,0 de frente para a rua Primeira (Largo da Quinta) e 23 ^m ,0 de frente a fundos.	1:800\$000	45\$000
	12	Forma irregular com 10 ^m ,0 de frente para a rua Primeira (Largo da Quinta) com 22 ^m ,5 de um lado, 21 ^m ,0 de outro e 12 ^m ,5 de largura nos fundos.	2:000\$000	50\$000
	16	Terreno encravado com uma sahida de 10 palmos de largura para a rua Primeira, tendo o terreno a forma de quadrilatero.	1:000\$000	25\$000
	18	Terreno situado nos fundos do predio n. 20, com uma entrada pelo lado desse predio de 3 ^m ,0 de largura pela rua Primeira.	1:500\$000	37\$500
Primeira.	20	A casa occupa todo o terreno com frente para a rua Primeira tendo, 12 ^m ,5 de frente por 16 ^m ,0 de frente a fundos. O posseiro occupa o terreno pela rua Segunda até a rua Nova, o qual fica limitado no que está na planta, isto é, a um rectangulo com 33 ^m ,0 pela frente da rua Segunda e 9 ^m ,0 de largura, já descontado o terreno necessario para alargamento da rua Segunda.	7:000\$000	175\$000
	24	Forma quasi rectangular, fazendo frente para a rua Primeira com 14 ^m ,0 e para a rua Segunda com 32 ^m ,0. Nesse terreno se acha o pequeno telheiro n. 1 da rua Segunda.	3:000\$000	75\$000
	28	Forma de um pentagono com 13 ^m ,0 de frente para a rua Primeira por 8 ^m ,5 nos fundos e 23 ^m ,0 por um lado e 19 ^m ,0 por outro.	700\$000	17\$500
	30	Tem 14 ^m ,5 de frente para a rua Primeira e fundos até a rua Segunda e um frente para esta rua de 17 ^m ,0.	2:000\$000	50\$000
	32	Tem 13 ^m ,5 de frente para a rua Primeira e fundos para a rua Segunda de 19 ^m ,0.	2:000\$000	50\$000

Ruas	Numero	Forma e dimensões do terreno	Valor do terreno	Fôro a pagar
Primeira . . .	34 e 36	O terreno mede 19 ^m ,5 de frente pela rua Primeira e fundos até a rua Segunda, tendo 9 ^m ,0 para esta rua.	2:000\$000	50\$000
	38, 40 e 42	O terreno das tres casas tem 9 ^m ,0 de frente para a rua Primeira e fundos para a rua Segunda, onde tem a largura de 7 ^m ,0.	1:000\$000	25\$000
	44	Forma irregular com 18 ^m ,0 de frente para a rua Primeira e 17 ^m ,0 pelo lado da rua Terceira, seguindo-se outro lado com 39 ^m ,0 que termina na rua Segunda em angulo muito agudo com o quarto lado que tem 49 ^m ,0.	2:500\$000	62\$500
Segunda . . .	6, 8, 10, 12 e 14	O terreno mede 35 ^m ,0 de frente por 25 ^m ,5 de fundos.	1:500\$000	37\$500
	16	O terreno mede 15 ^m ,0 de frente por 30 ^m de fundos.	750\$000	18\$750
	30	O terreno mede 18 ^m ,0 de frente pela rua Segunda ao encontrar a rua Terceira, 35 ^m ,0 por um lado 45 ^m ,0 por outro e 10 ^m ,0 de largura nos fundos.	1:500\$000	37\$500
	32	O terreno tem 23 ^m ,50 de frente para a rua Segunda (prolongamento até a rua Quarta) e 44 ^m ,0 de frente a fundos.	3:000\$000	75\$000
	Terceira . . .	2, 4, 6, 8, 10 e 12	O terreno mede 40 ^m ,0 de frente para a rua Terceira em linha recta e fundos até a rua Segunda.	2:000\$000
14		O terreno mede de frente 35 ^m ,0 e fundos até a rua Segunda.	1:700\$000	42\$500
2 e 4		O terreno tem de frente 47 ^m ,0 e fundos até a volta no maior comprimento de 38 ^m ,0.	4:000\$000	100\$000
Quarta . . .	6	O terreno tem 19 ^m ,0 de frente e 45 ^m ,0 de um lado por 38 ^m ,0 de outro.	3:000\$000	75\$000
	8, 10 e 12	O terreno tem 7 ^m ,3 de frente e de frente a fundos por um lado 26 ^m ,0 e por outro 44 ^m ,0 até a rua Terceira.	1:400\$000	35\$000
	16	O terreno mede 2 ^m ,75 de frente a 20 ^m ,0 de frente a fundos.	500\$000	12\$500
	20	O terreno tem 23 ^m ,0 de frente a fundos, 50 ^m ,0 por um lado, e 40 ^m ,0 por outro, até a rua Terceira.	4:000\$000	100\$000
	22	O terreno mede 10 ^m ,00 de frente e fundo médio 39 ^m ,0 até a volta da rua Terceira.	2:000\$000	50\$000
	24	O terreno tem de frente 19 ^m ,0, e de fundo 30 ^m ,0, terminando em angulo muito agudo na volta da rua Terceira.	2:000\$000	50\$000

Rua	Numero	Fôrma e dimensões do terreno	Valor do terreno	Fôro a pagar
Quarta . . .	3	O terreno tem de frente 11 ^m ,5 e de fundo 27 ^m ,5.	1:400\$000	35\$000
	5	Neste numero estão incluídos os quatro predios pequenos em dous grupos, sendo um formado por uma só casa com o n. 5 A de um lado da valla e outro por tres casas de ns. 5 D, 5 B e 5 C. O terreno tem 31 ^m ,0 de frente para a rua Quarta e 30 ^m ,0 de fundos.	3:800\$000	95\$000
	7	O terreno mede 3 ^m ,50 de frente e 39 ^m ,0 de fundos.	900\$000	22\$500
	15	O terreno tem de frente 6 ^m ,0, de fundos 48 ^m ,0 a encontrar o terreno da casa n. 36 da rua Quinta.	1:000\$000	25\$000
	35	O terreno tem de frente 2 ^m ,5 e 2 ^m ,0 de largura nos fundos por 47 ^m ,0 de comprimento de frente a fundos.	300\$000	7\$500
	37	O terreno tem de frente 5 ^m ,0 de largura nos fundos 2 ^m ,5 e de comprimento da frente ao fundo 47 ^m ,0.	500\$000	12\$500
	39	O terreno tem 16 ^m ,0 de frente e 32 ^m ,0 ee um lado por 48 ^m ,0 de outro.	1:600\$000	40\$000
	41	O terreno tem 17 ^m ,0 de frente e 31 ^m ,0 por um lado e 22 ^m ,0 por outro.	1:000\$000	25\$000
	8	Neste numero estão incluídos quatro pequenas casas com os ns. 8, 8 A, 8 B e 8 C. O terreno tem 16 ^m ,0 de frente e 40 ^m ,0 de comprimento da frente ao fundo e 36 ^m ,0 de largura nos fundos.	4:800\$000	120\$000
	28 A	O terreno tem 8 ^m ,0 de frente e 32 ^m ,0 de fundos.	800\$000	20\$000
Quinta. . .	32	O terreno tem 14 ^m ,0 de frente, 18 ^m ,0 por um lado e 25 ^m ,0 por outro.	800\$000	20\$000
	34	O terreno tem 13 ^m ,5 de frente e 25 ^m ,0 de fundos.	800\$000	20\$000
	36	O terreno tem 20 ^m ,0 de frente e 15 ^m ,0 de largura nos fundos, e de frente e fundos em média.	1:000\$000	25\$000
	47	O terreno tem 35 ^m ,0 de frente para o prolongamento da rua Quinta e 18 ^m ,5 de fundos em média.	1:000\$000	25\$000
Oitava . . .	49	O terreno tem 12 ^m ,0 de frente e 49 ^m ,0 de fundos, quasi todos nos fundos do n. 47.	1:500\$000	37\$500
	5	O terreno tem 17 ^m ,5 de frente e fundos de 111 ^m ,0 em média.	8:000\$000	200\$000
	7	O terreno tem 100 metros de frente por 182 de fundos pela rua adjacente, que vão até proximo da caixa d'agua	50:000\$000	1:250\$000

N. 6

Quadro da receita e despesa da Quinta da Boa Vista, no anno de 1898

Designação das rendas	Quantias
RECEITA	
Aluguel dos predios da Quinta.	5:511\$816
» » » » rua de S. Christovão.	620\$000
» de um terreno na rua Duque de Saxe.	480\$000
» das pedreiras	1:500\$000
Arrendamento do terreno da rua Oitava n. 7, a José Romeiro da Rocha.	200\$000
» » » » Segunda n. 74, a Antonio Francisco. . .	40\$000
» » » » Quarta ns. 2 e 4, a Joanna Luna Ribeiro.	60\$000
Aluguel do predio n. 3 B da rua Sete de Setembro.	800\$000
» dos capinzaes	333\$214
	9:545\$630
DESPEZA	
Pagamento ao superintendente.	4:800\$000
» aos trabalhadores.	3:349\$999
Despeza de expediente.	14\$800
	8:164\$799

N. 7

Relação dos proprios nacionaes, sitios na Quinta da Boa Vista, a cargo do Ministerio dos Negocios da Fazenda

Ruas	Placas	Aluguel	Ruas	Placas	Aluguel
	2	\$	Transporte.		\$
Primeira.	2 A	\$		21	15\$000
	4	40\$000		22	12\$000
	11	12\$000		23	10\$000
	26	10\$000		24	15\$000
	9	8\$000		25	8\$000
	11	15\$000		26	14\$000
	13	16\$000		27	17\$000
	14	20\$000		28	16\$000
	17	10\$000		29	15\$000
	Quarta.	18	16\$000	Quinta.	30
19		10\$000		30 A	30\$000
21		12\$000		31	7\$000
23		12\$000		33	15\$000
25		16\$000		35	14\$000
27		16\$000		37	12\$000
29		8\$000		39	15\$000
31		7\$000		41	12\$000
33		7\$000		43	12\$000
		9	9\$000		45
Quinta.	9 A	9\$000		2	12\$000
	9 B	\$		4	10\$000
	9 C	16\$000		6	16\$000
	9 D	18\$000		8	15\$000
	10	\$		10	15\$000
	12	10\$000	Sexta	12	16\$000
	13	12\$000		11	15\$000
	14	12\$000		16	20\$000
	15	\$		18	12\$000
	16	12\$000		20	20\$000
	17	12\$000		22	20\$000
	18	12\$000		24	150\$000
	19	18\$000		26	11\$000
	20	10\$000	Setima.	4	25\$000

Rua	Placas	Aluguel	Rua	Placas	Aluguel
Setima.	6	20\$000	Sant'Anna.	10	\$
	8	25\$000		20	15\$000
	10	16\$000		21	12\$000
	12	35\$000		22	7\$000
	14	20\$000		23	12\$000
	16	20\$000		24	12\$000
	18	35\$000		25	18\$000
	20	50\$000		26	16\$000
	22	20\$000		27	12\$000
	24	20\$000		28	12\$000
	1	\$		29	5\$000
	1 A	\$		30	14\$000
Oitava.	2	100\$000		31	12\$000
	3	30\$000		32	16\$000
	4	\$		33	5\$000
	6 A	\$		34	7\$000
Becco da rua Se- tima.	1	6\$000		35	12\$000
	3	\$		36	6\$000
	5	\$		37	\$
	1	5\$000		38	12\$000
	2	16\$000		39	5\$000
Sant'Anna.	3	9\$000		40	8\$000
	4	18\$000		41	12\$000
	5	60\$000		42	6\$000
	6	12\$000		43	18\$000
	7	13\$000		44	\$
	8	12\$000		45	5\$000
	9	12\$000		46	13\$000
	10	12\$000		47	10\$000
	11	15\$000		48	12\$000
	12	16\$000		49	5\$000
	13	5\$000		50	12\$000
	14	14\$000		51	12\$000
	15	6\$000		52	12\$000
	16	15\$000		53	\$
	17	12\$000	54	\$	
	18	10\$000	55	8\$000	

Rua	Placas	Aluguel	Rua	Placas	Aluguel
Sant'Anna }	57	12\$000	S. Christovão . . }	217	\$
	59	15\$000		219	\$
Parque }	1	\$		221	\$
	2	15\$000		223	20\$000
	2 A	12\$000		225	40\$000
	3	\$	Duque de Saxe . . }	16	\$
	4	12\$000		33	\$
	5	12\$000	Capinzal	-	70\$000
	7	55\$060			

Quadro da renda da Fazenda Nacional de Santa Cruz, durante o anno de 1898

Mezes	Foros	Arrendamento	Jotas	Aluguel de predios	Medições	Pastagem de gado cavalari e muez	Pastagem de gado vaccum inverno	Pastagem de gado vaccum deatimado ao mato-douro	Pastagem de gado ovelhum	Pastagem de gado vaccum da com-panhia	Aluguel de curraes	Laudemios	Lonha de espinho de Maricá	Venda de gado vaccum	Total
Janeiro . . .	524\$449	229\$000	465\$880	36\$000	63\$361	502\$530	44\$000	1:393\$760	200\$000			125\$000			3:589\$580
Fevereiro . . .	499\$360	1:630\$000	531\$800	6\$000		237\$480	727\$000	1:573\$160	200\$000	333\$333					5:493\$133
Março . . .	245\$370	1:461\$040	50\$000	12\$000		407\$800	94\$000	2:904\$160	200\$000	1:333\$333	55\$000	76\$240	100\$000		6:933\$943
Abril . . .	337\$202	866\$020				175\$440	130\$000	2:630\$230	200\$000	1:333\$333	45\$000	268\$260		990\$000	6:975\$535
Mai . . .	351\$240	444\$000	125\$000	45\$000	47\$300	196\$040	232\$000	2:413\$360	200\$000	1:333\$333	75\$000	177\$500	50\$000		5:662\$773
Junho . . .	149\$550	182\$250	150\$000	12\$000		58\$40	16\$000	2:800\$600	200\$000	1:333\$333	55\$000	30\$000			4:934\$373
Julho . . .	288\$072	59\$100	184\$066				203\$000	1:240\$120	200\$000	1:333\$333	40\$000	32\$500	50\$000		3:630\$491
Agosto . . .	1:086\$600	54\$000	184\$060			154\$480	444\$000	2:472\$000	200\$000	1:333\$333		35\$000	105\$000		6:068\$473
Setembro . . .	529\$973	570\$000	3:238\$566	45\$000		42\$240	4\$000	1:923\$240	200\$000	1:333\$333		100\$000			7:992\$352
Outubro . . .	839\$180	572\$000	100\$000			157\$440	247\$000	1:304\$320	200\$000	1:333\$333		105\$000	205\$000	1:690\$000	6:843\$273
Novembro . . .	697\$330	395\$650		45\$000		151\$880	132\$000	1:605\$200	200\$000	1:333\$333		596\$250	140\$000		5:336\$643
Dezembro . . .	1:234\$918	19\$100	125\$000			519\$960	14\$000	695\$320	200\$000	1:333\$333	10\$000	332\$500	70\$000		4:554\$131
	6:486\$244	6:482\$160	5:204\$372	201\$000	111\$161	2:551\$030	2:257\$000	23:151\$320	2:400\$000	13:663\$563	280\$000	1:873\$250	720\$000	2:680\$000	68:069\$700

Quadro das despesas da mesma Fazenda, durante o mesmo periodo

Mezes	Folha do pessoal	Diversas despesas	Total
Janeiro . . .	1:863\$333		1:863\$333
Fevereiro . . .	1:801\$333		1:801\$333
Março . . .	1:963\$333		1:963\$333
Abril . . .	1:783\$333		1:783\$333
Mai . . .	1:933\$333		1:933\$333
Junho . . .	1:839\$667		1:839\$667
Julho . . .	1:870\$000		1:870\$000
Agosto . . .	1:870\$000	150\$000	2:020\$000
Setembro . . .	1:870\$000	150\$000	2:020\$000
Outubro . . .	1:963\$333	150\$000	2:113\$333
Novembro . . .	1:901\$333	150\$000	2:141\$333
Dezembro . . .	1:812\$000	150\$000	1:967\$000
	22:575\$918	750\$000	23:315\$998

A TARIFA VIGENTE

Eis o estudo que sobre a tarifa vigente offereci á Commissão do orçamento da Camara dos Srs. Deputados em dezembro do anno passado, publicado no *Diario do Congresso* de 3 do mesmo mez.

A illustre Commissão se dignou de precedel-o das seguintes palavras :

«O importante trabalho que trago ao criterio da commissão de orçamento e da Camara dos Deputados, é do honrado Director das Rendas Publicas, Dr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, que se dignou prestar-nos o valioso concurso de seus estudos e competencia, na parte deste trabalho, referente á tarifa aduaneira. Não podiamos contar com melhor auxiliar, do que esse digno funcionario que, pelas funcções que exerce no Thesouro Nacional, está na posse dos dados da maior importancia, para analysar com isenção e criterio, a nossa tarifa.

Agradecemos o concurso deste trabalho, que nos foi offerecido.»

A tarifa das alfandegas

Depois de constantes disposições orçamentarias, a partir da lei n. 123 A, de 21 de novembro de 1892, que alteravam impropriamente as tarifas em vigor, tal o grande numero de taxas e sobre-taxas impostas ás mercadorias devidamente classificadas, dando lugar ás successivas promulgações de tarifas annuaes, veiu a lei n. 428, de 10 de dezembro de 1893, autorisar o Governo (textuaes) « a nomear uma
« commissão constituida por empregados de Fazenda, negociantes e
« industriaes de nota, que poderá ser presidida por um membro do

« Congresso Nacional, para proceder á revisão detalhada e completa da actual tarifa, devendo este trabalho ser apresentado ao Congresso na proxima reunião». (Art. 7º.)

Constituida essa commissão, por actos do Ministerio da Fazenda de 26 de março e 7 de abril do anno findo, composta em sua maioria de commerciantes e industriaes, em numero de 32 membros, foi concluido o trabalho a 16 de novembro, e em seguida presente ao Congresso nas ultimas sessões, quando o Parlamento estava a encerra-se, pois alguns dias depois, em 15 de dezembro, se promulgava a lei n. 489, dessa data, consignando no art. 1º o primeiro membro do titulo « Receita ordinaria », grande numero de modificações que fazem parte da tarifa em vigor, promulgada pelo decreto n. 2743, de 17 de dezembro de 1397.

Assim, pois, tivemos convertida em lei nossa tarifa aduaneira, que contém 35 classes, 1071 artigos e muitas mil taxas, e está vigorando entre nós, desde janeiro do corrente anno.

Qual o apreço que essa tarifa teve em ambas as casas do Parlamento, nol-o dizem as discussões havidas, ou antes os energicos protestos levantados contra a sua precipitada passagem na Camara e no Senado.

Como é bem de ver, um trabalho tão complexo como é a tarifa geral do Brazil, que deve ser baseada nos moldes do mais paciente estudo e conhecimento exacto das condições da riqueza publica de um vastissimo paiz, dividido em regiões tão differentes como o nosso, que mantem diversos centros commerciaes, taes como Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Pernambuco e a Amazonia, não poderia ser bem acceito pelo Congresso naquelles termos.

As industrias extractivas, fabris ou manufactureiras, a importação internacional da Europa e America, bem como a navegação transatlantica e fluvial, a maritima e a interna, influem sobremodo no commercio, e consequentemente no consumo de mercadorias e productos estrangeiros; que reflectindo na renda aduaneira, principal recurso do Thesouro, careciam, portanto, de ser bem ponderados, afim de que a tarifa brasileira pudesse trazer beneficios reaes ao commercio impor-

tador e ao consumo em geral, como se observa nas diversas tarifas de muitas nações que contam regiões diferentes, e se adaptam ás condições locais os tributos de importação.

As discussões e protestos levantados na imprensa, ao tempo em que se confeccionava a tarifa e mesmo depois de sua promulgação, ainda perduram na memoria de todos, e as provas inconcussas do que é e do que vale essa tarifa para o Thesouro Federal, como para o consumidor, nós temos, em documentos irrefragaveis, como adeante vamos ver.

A opinião da commissão organisadora da tarifa, augurando um augmento da renda na razão de 30 % pelo menos, e as vantagens das novas classificações introduzidas no regimen aduaneiro e de proveito fiscal, bem como os favores ou concessões permittidos á industria nacional, sem gravame ou prejuizo para as rendas, si me permite dizer, foi puro devaneio, que dentro em pouco se converteu em real prejuizo do Thesouro, tal o valor dos algarismos já registrados e dos conceitos, dos mais distinctos e competentes empregados aduaneiros do paiz, emittido sob criterio que a observação constante dos factos, nas principaes Alfandegas do Brazil, proporciona e eu tive o cuidado de recommendar, para que este estudo ou apreciação habilite o Governo e o Congresso a attender á mais palpitante necessidade da occasião, que a depressão da renda aduaneira, sem proveito para o paiz, está occasionando, e é de publica notoriedade.

Reducção das taxas e fiscalisação.— Como vamos ver, a nova tarifa perturbou a segurança da fiscalisação, reunindo em grupos de difficil apreço a clasificação dos tecidos de algodão, sujeitando ao novo processo de conferencia os tecidos, sem attender a que se eliminava tambem do manifesto, em confronto com os despachos, os elementos, até aqui mantidos, em favor da fiscalisação, além da elevada redução de direitos com que beneficiava essas mercadorias, de maior importação e consumo entre nós, sem que jamais houvesse sido reclamada tal providencia, e as informações das Alfandegas o provam.

E' assim que os tecidos de algodão, cujas classificações eram feitas pelas suas denominações conhecidas no mercado, de accordo com as

das facturas e fabricas, e com as quaes os empregados fiscaes estavam affeitos e praticos, passaram a ser por um processo muito differente, tendo por base o metro quadrado, o numero de fios e as cores, dentro de limites tão restrictos de peso em grammas para metro quadrado, que tem dado em resultado diminuição extraordinaria dos direitos das mercadorias desta classe de grande importação, como morins estampados (chita), riscados, cambraias, cassas, tecidos de phantasia, baréges e tecidos abertos.

Si não é para condemnar, de modo absoluto, a classificação por esse systema, que outros paizes adoptam com as garantias dos regulamentos de indeclinavel necessidade para a segurança das rendas, e que não os poderemos imitar devido a varias circumstancias, não era occasião para estabelecê-lo sem dados seguros ; e, dahi as consequencias que se notam, de falta de relação das taxas da tarifa anterior para com as da nova tarifa ; alteração profunda, que com os seus novos titulos, que á primeira vista illudem, é capaz de arruinar a renda de importação, como já o estão mostrando os balanços das repartições fiscaes e o mappa discriminativo que adeante apresento.

Para bem avaliar-se quanto affectam á renda as reduções nos direitos, da classe 15^a (algodão), basta attender-se para a somma de sua importação, só na Alfandega do Rio de Janeiro, execucios seguintes de que temos estatistica :

1889 — renda total.	46.558:108\$210	da classe 15 ^a .	13.103:223\$372
1890 — » » .	48.149:018\$049	» » »	11.224:180\$680
1891 — » » .	56.629:242\$505	» » »	13.303:353\$255
1892 — » » .	54.893:157\$347	» » »	15.908:043\$588

Em favor desse juizo, ahi está a estatistica das mercadorias ~~saídas~~ durante um mez, por uma das 17 portas da Alfandega do Rio, mostrando que se elevou a 81:883\$400 o prejuizo da Fazenda, em consequencia das reduções das taxas e da qual se prevê a quanto não attingiria a somma de toda importação nas Alfandegas do Brazil !

Adiante farei especial menção desse trabalho, depois de accentuar as diferenças de taxas dos principaes artigos de algodão, que vem ao mercado e de grande consumo e avolumam os direitos dessa classe :

Vejamos, pois, alguns delles :

TARIFA DE 1897 REVISTA DE ACCORDO COM AS LEIS NS. 359, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1895, E 428, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1896.	TARIFA EM VIGOR MANDADA EXECUTAR POR DECRETO N. 2743, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1897.
1897	1898
Cassa de algodão até 40 kilos por 100 ^{m²} ou até 4 gr. por ^{m²} , kilo. 16\$00	Cassa de algodão até 40 gr. por ^{m²} , (1) kilo 9\$000
Cassa de algodão de mais de 4 kilos por 100 ^{m²} ou de mais de 40 gr. por ^{m²} , kilo 8\$000	Cassa de algodão de mais de 40 gr. até 100 gr. por ^{m²} , kilo. 5\$000 Cassa de algodão de mais de 100 gr. por ^{m²} , (2) kilo. 4\$000
Cambraia de algodão até 4 kilos por 100 ^{m²} ou até 4 gr. por ^{m²} , kilo 16\$000	Cambraia de algodão até 40 gr. por ^{m²} (1) kilo 9\$000
Cambraia de algodão de mais de 4 kilos por 100 ^{m²} ou de mais de 40 gr. por ^{m²} , kilo 8\$000	Cambraia de algodão de mais de 40 gr. até 100 gr. por ^{m²} , (2) kilo 5\$000 Cambraia de algodão de mais de 100 gr. por ^{m²} (2) kilo. 4\$000
Barêges de algodão até 4 kilos por 100 ^{m²} ou até 40 gr. por ^{m²} , kilo 20\$800	Barêges de algodão até 40 gr. por ^{m²} , kilo. 9\$000
Barêges de algodão de mais 4 kilos por 100 ^{m²} ou de mais de 40 gr. por ^{m²} , kilo 10\$400	Barêges de algodão até 100 gr. por ^{m²} , (4) kilo 5\$000 Barêges de algodão de mais 100 gr. por ^{m²} , (4) kilo. 4\$000
Tarlatanas, grenadines e outros tecidos abertos, até 4 kilos por 100 ^{m²} ou até 40 gr. por ^{m²} , kilo 20\$800	Tarlatanas, grenadines, e outros, tecidos abertos até 40 gr. por ^{m²} , (3) kilo. 9\$000
Tarlatanas, grenadines e outros tecidos abertos de mais de 4 kilos por 100 ^{m²} ou de mais de 40 gr. por ^{m²} , kilo 8\$900	Tarlatanas, grenadines e outros tecidos abertos até 100 gr. por ^{m²} , (4) kilo 5\$000 Tarlatanas, grenadines e outros tecidos abertos de mais de 100 gr. por ^{m²} (4) kilo. 4\$000
Tecidos de phantasia até 10 kilos por 100 ^{m²} ou até 100 gr. por ^{m²} , kilo. 13\$000	Tecidos de phantasia até 100 gr. por ^{m²} , (5) kilo 5\$000
Tecidos de phantasia de mais de 10 kilos por 100 ^{m²} ou de mais de 10 gr. por ^{m²} , kilo 7\$800	Tecidos de phantasia de mais de 100 gr. por ^{m²} , (5) kilo 4\$000

(1) Sendo estampada, mais 1\$ por kilo.
 (2) Sendo estampada, mais 500 réis por kilo.
 (3) Sendo estampadas, mais 1\$ por kilo.
 (4) Sendo estampadas, mais 500 réis por kilo.
 (5) Sendo estampados, mais 500 réis por kilo.

Maior redução ainda teve a roupa feita destes tecidos, os quaes pagavam o dobro das taxas da tarifa de 1897, com o augmento de 30 % e que agora foram sujeitos ao dobro das taxas da tarifa actual, reduzidas quasi de metade e só com o augmento de 10 %.

Como ensaio, esse novo systema não devia ser posto em execução na presente situação melindrosa do Thesouro, exaustivo de recursos, para corresponder aos seus compromissos de honra.

Errou a Commissão contando que a renda augmentava com a diminuição dos direitos, a pretexto de que a baixa traria maior consumo e, portanto, renda maior que a compensasse.

E' um principio inteiramente falso esse apregoado pela Commissão encarregada da revisão da tarifa.

Em 1867, quando se discutia a authorisação ao Governo para a revisão da tarifa de 1860, na Camara dos Deputados, tambem faziam corrente a idéa de que, para augmentar a renda, seria preciso reduzir as taxas.

A situação era então tão critica como a actual, e o que teria sido do paiz si vencesse a propaganda do commercio !

Dizia o Sr. Pereira da Silva: « que esse principio é falso prova-o a nossa experiencia. Já em 1857 diminuímos direitos de importação em varios objectos, e o resultado foi tal que foi preciso elevá-los de novo em alguns (*apoiados*). Em nenhuma nação do mundo encontrará a Commissão exemplo que justifique a sua idéa ou lembrança.

« Além do que, a providencia tomada por Sir Robert Pell (sobre cereaes) foi mais politica que financeira, porque carecia de dar alimento mais barato ás classes proletarias, que abundam na Inglaterra; tanto contou Sir Robert Pell com diminuição e não augmento da receita dahi resultante, que, calculando-a em dous milhões de libras esterlinas, para compensar o thesouro de perda semelhante, augmentou o *income tax* ao mesmo tempo com mais cerca de cinco milhões esterlinos, provando por este modo quanto deve ser avisado esse ministro de Estado, que não póde deixar de diminuir verba nenhuma da receita para não apparecer *deficit*. »

Accrescentava, muito adequado á actualidade :

« Ha necessidade de crear augmento da renda e diminue-se a renda em artigos importantes, quando nenhum interesse sério reclama a redução ; quando esse tributo existente está já por todos aceito, cobra-se facilmente e vai a illustre Commissão inventar outros, que são vexatorios, violentos, perseguidores, como os direitos, que ella propõe e de que passo a tratar agora.

« Conheço bem a difficuldade do imposto, é mister que elle saia dos saldos e economias particulares ; carece não offender as fontes da riqueza publica e particular. Deve ser muito estudado, limitado e prudente. Convém procurar os meios menos onerosos e vexatorios, os mais aceitos e de mais facil cobrança.

« Vem dahi a differença entre nós de impostos indirectos e directos.

« Deu o tempo razão ao Sir Robert Pell. A receita na verba dos cereaes diminuiu, posto augmentasse o commercio.

« Só no fim de muitos annos, com o progresso da riqueza, desenvolvimento da fortuna publica, o augmento das transacções, a somma dessa verba cresceu e attingiu e até veio a exceder o que anteriormente produzira.

« Não foi, porém, esse augmento devido á redução de direitos, e sim ao tempo e crescimento das forças proprias e grandes recursos da nação ingleza.»

E na proposta da receita apresentada á Camara, dizia o Ministro da Fazenda José Maria da Silva Paranhos :

« A renda publica, cujo estado fôra sempre prospero até o exercicio de 1857 a 1858, sendo que apenas soffreu passageiro abatimento nos dous exercicios de 1848-1849 e 1853-1854, começou a declinar dahi em diante successivamente.

« E maior teria sido o seu decrescimento, si não fôra a circumstancia, já notada pelo meu illustrado antecessor, de haver-se restabelecido e cobrado o imposto adicional, etc.

« A tabella a que já me referi e o seguinte resumo demonstram o facto que acabo de assignalar-vos:

	Receita ordinaria
Exercicio de 1855-1857.	49.156:414\$000
» » 1857-1858.	49.747:007\$000
» » 1858-1859.	46.786:198\$000
» » 1859-1860.	33.611:506\$000

« A deficiencia nos futuros exercicios será ainda maior do que a presumida na presente proposta, si por acaso não estenderdes até o exercicio de 1862-1863 a cobrança do imposto adicional de 2 % na exportação e de 2 a 5 na importação. » *Annaes do Parlamento.*

Muito maior estudo reclama uma revisão de tarifa, tão graves são as consequencias das facilidades que nos são communs para as cousas serias.

A nova tarifa foi acceita sem detido exame e estudo, por excessiva confiança depositada na commissão que, sem pôr em duvida o seu patriotismo, é forçoso dizer, não dispunha de elementos para trabalho de tanto folego, si tempo mesmo houvesse, como ella propria o declara.

E' notoria a pressa com que ella andou, refundindo a maior parte das classes, já nos ultimos dias de sessão do Congresso, afim de ser-lhe apresentada para servir de base á confecção da lei da receita.

Voltemos, porém, a tratar dos tecidos de algodão, que bem merecem, por sua grande importação, detido estudo, e a tarifa os classificou de modo que illude aos menos praticos na materia, tão altas são algumas taxas que parece presidio nenhuma justiça na sua confecção.

Na verdade, ha classificações de tecidos crus sujeitos até 14\$ por killogramma, na seguinte escala :

Até 20 gr. por m ²	kilo	14\$000
De mais de 20 até 25 gr. por m ²	»	9\$500
» » » 25 » 31 » » »	»	6\$000
» » » 31 » 40 » » »	»	4\$000
» » » 41 » 49 » » »	»	2\$000
» » » 49	»	1\$500

Tal classificação faz suppor que se importam tecidos de algodão *crú*, tão finos como a mais fina cambraia, de peso de 20 até 40 grammas, o que não é verdade.

Naquella escala e subdivisão do peso é que está a habilidade da sua confecção, fazendo apparecer taxas tão altas em artigos que não veem ao mercado, e limitando á taxa de 1\$500 os tecidos de mais de 40 gr., que geralmente são importados e, com rarissimas excepções, as de 2\$00).

Vejamos, pois, estas duas ultimas taxas estabelecidas na razão de 60 % a que se reduzem.

Um kilo de tecidos da taxa de 2\$, não podendo conter menos de 20 metros, vem a ser o valor do metro a 160 réis, pagando de direitos 100 réis. Um kilo de tecidos de 1\$500 por kilo, devendo ter de 15 a 20 metros, vem a ser o valor do metro 120 a 150 réis e os direitos 72 a 90 réis.

Preços esses que, mesmo elevados ao triplo, são desconhecidos no commercio.

Nessa desproporção do *valor real* da mercadoria para o valor dado na tarifa, estão os demais tecidos brancos, tintos e estampados.

Examinemos todavia, quanto aos tecidos brancos tributados na razão de 80 %! O valor de 1 kilogramma de morim branco com 15 a 20 metros de fazenda é, segundo a tarifa, de 2\$750 ou 171 a 137 réis o metro.

Ora, si o preço do mercado importador não é inferior a 400 réis ao cambio de 12 d. por 1\$ a mercadoria, pagando 2\$200 por kilo, não está tributada em 80 %, porque então deveria ser a taxa de 320 réis por metro, mas sim o está em 35 % mais ou menos.

Pretender-se-ha contestar com as diversas qualidades e pesos os calculos que ali ficam; devemos, pois, desde já, declarar que servimo-nos dos ultimos limites e dos artigos *de maior importação e de consumo* nos mercados do Brazil.

Os outros de menores limites e taxas mais altas não se importam nem mesmo no Rio de Janeiro e S. Paulo, e são inteiramente desconhecidos nos mercados de todas as praças, com excepção dos paizes

que os recebem no regimen do *draw-bak* para os embranquecer, estampar ou dar-lhes o ultimo preparo de fabrica.

Figurando assim na tarifa as seguintes taxas, logrou a Commissão um trabalho bem feito, mas dispensavel.

20\$000	por kilo de <i>tecido branco</i>	. .	até 20 gr. por m ² .
13\$000	» » » » »	. .	» 25 » » »
10\$000	» » » » »	. .	» 31 » » »
15\$000	» » » » <i>tintos.</i>	. .	» 20 » » »
10\$000	» » » » »	. .	» 25 » » »
7\$000	» » » » »	. .	» 31 » » »
5\$000	» » » » »	. .	» 40 » » »
15\$000	» » » » <i>estapados</i>	. .	» 20 » » »
19\$000	» » » » »	. .	» 25 » » »
7\$500	» » » » »	. .	» 31 » » »

As taxas unicas que tem applicação são todas inferiores ás da anterior tarifa em 30 0/0.

Estas taxas, recahindo sobre o kilogramma, unidade adoptada, deixam na ignorancia quem não dispõe de conhecimento pratico sobre quanto paga de direitos o metro de tecido, unidade do mercado, vindo dahi parecer muito alta a taxa de 1 kilogramma, não conhecendo a quantidade de metros.

Por aqui se verifica quão longe da realidade estão as classificações, com tantas reduções sem motivo justificado.

Não é nosso proposito analysar toda a tarifa ou a maior parte dos artigos que soffreram sensivel baixa, nem tambem a elevação de taxas das materias primas necessarias ás manufacturas nacionaes.

O mappa demonstrativo satisfaz em grande parte essa exigencia e de modo completo.

Servimo-nos daquelle artigo dos algodões por ser da principal importação das 35 classes da tarifa a de maior renda, que, com qualquer modificação, soffre grande diminuição.

Todavia, não podem passar sem reparo os vinhos favoravelmente tributados, os quaes constituem grande parte da renda aduaneira.

Ainda mesmo como alimento, o que é muito contestavel, pelo

menos para 8/10 da população do paiz, principalmente os vinhos licorosos e finos, esta é uma das mercadorias de renda fiscal que mais tributo podem supportar.

Acham-se no emtanto tarifados na razão de 50 0/0, como si fossem generos de primeira necessidade, ou ao menos de alimentação publica, como os azeites, queijos, manteigas, etc., sujeitos tambem a 50 0/0.

Sirvam-nos de ponto de partida os vinhos do Porto e outros vinhos finos engarrafados, que foram tarifados com 500 ou 600 réis por kilogramma, ou 50 0/0 sobre o valor adoptado, segundo a força alcoolica, até 24 ou mais de 24 grãos de espirito.

Uma garrafa que pesa 650 grammas paga de direitos, tendo até 24 grãos 325 réis, sendo, portanto, o seu valor de 650 réis, e de mais de 24 grãos 390 e seu valor 780 réis.

Não se fazem precisos commentarios nem de comparações para pôr em evidencia a insignificancia daquelles valores, porquanto a qualquer não é difficil formar, desde logo, a convicção da inexactidão dos valores dados na tarifa, tão conhecidos são os preços dos vinhos licorosos e finos.

Não seja isso, porém, razão para não descermos á demonstração dos favores concedidos á custa do Thesouro aos importadores de vinhos francezes, si bem que não menos aquinhoados sejam os de vinhos portuguezes, hespanhóes e italianos.

Sirvam de ponto de partida os preços correntes do mez de janeiro, quando entrava em execução a tarifa, publicados na *Gazeta Financeira* de 29:

Vamos pôr em confronto o preço da mercadoria, o peso liquido, os direitos pela maior taxa e o valor, segundo a tarifa, acceito para a imposição dos mesmos direitos.

Da comparação entre o valor real e o estabelecido resulta a falsidade do tributo de 50 0/0 como se vê adiante :

				Direitos	Valor da tarifa
Vinho do Porto. 1 duzia de garrafas	30\$ a	60\$	7 kilos . .	4\$200	8\$400
Moscotel . . . 1 idem idem. . .	30\$ a	45\$	7 > . .	4\$200	8\$400
Porto fino em pipa	{	de 24º	500\$ a 1:000\$ 500 > . .	200\$000	400\$000
		de mais de 24º		250\$000	500\$000

E não são os de maiores preços; todos os sabem, e tão longe estão os seus valores reais, que, quando muito, a taxa representa 25 %.

Por igual, foram mal tributados em relação a outras mercadorias os vinhos communs de força alcoolica até 14, como são na maior parte os vinhos francezes que não tem preços correntes no mercado.

Os vinhos portuguezes e italianos figuram na razão de 50 %, quando pagam menos de 30 %, como se vê.

Preços correntes da citada «Gazeta Financeira»

		Direitos	Valor da tarifa
Verde, pipa.	460\$ a 470\$ 500 kilos	100\$000	200\$000
Lisboa, idem	460\$ a 470\$ » »	\$	\$
Figueira tinto	420\$ a 440\$ » »	\$	\$
Dito branco.	450\$ a 470\$ » »	\$	\$
Lisboa branco.	450\$ a 430\$ » »	\$	\$
Italianos.	370\$ a 390\$ » »	\$	\$
Hespanhães.	370\$ a 390\$ » »	\$	\$
Andresen, 1 duz. gar.	20\$ a 30\$ 7 »	2\$800	5\$600
Rochia Leão, idem.	20\$ a 30\$ 7 »	2\$800	5\$600
Villar d'Allen, idem	30\$ a 45\$ 7 »	2\$800	5\$600

Ahi estão os valores; dirão agora os competentes si os direitos são exagerados, como se faz crer fóra do paiz, com uma tarifa organizada para prejuizo da Republica.

Vamos adiante. Comparemos agora os direitos com os de outras tarifas de diversos paizes, que temos em mão, tomando para o calculo o cambio de 12 d. por 1\$, que irregularmente fóra adoptado em prejuizo do nosso padrão monetario.

Australia	Vinhos communs e finos, litro	1\$000
Guyana ingleza {	Idem idem em pipas	\$440
	Idem idem, em garrafas 7 kilos	4\$400
Roumania	Idem litro	\$800
Suecia {	até 25º, em pipas, kilo	\$500
	de mais de 25º, litro	2\$200

	vinhos communs e finos em garrafa, kilo . . .	\$88)
Russia . . .	de mais de 25º, litro	2:20)
	vinhos até 16º, kilo	\$30)
	contendo mais de 16º, cada gráo mais . . .	\$33)
	até 15º livres, sujeitos aos direitos d'accise em	
	pipas, litro	\$10)
Belgica . . .	em garrafas, litros.	\$50)
	Si tiverem mais de 15º, \$24) por gráo sobre	
	a quantidade de alcool excedente.	
	de mais de 21º, taxa de licores, litro	2:40)
	vinho branco e vermellio, em pipas, kilo	
	bruto	\$40)
Mexico . . .	em garrafas kilo liquido	\$80)
	mais 2 % para trabalho de imposto e 7 % de	
	sello.	
	vinhos communs e finos comprehendidos o cor-	
Estados Uni-	dial e vermouthe, em pipas, até 14º litro	\$320)
dos	de mais de 14º »	\$40)
	em garrafas »	1:230)
	de mais de 14º »	1:80)
	vinho de Bourgogne, Chypre, Madeira, Porto,	
	Frontignan, Malaga e outros vinhos geno-	
	rosos, 1 duzia de garrafas de 7 kilos	14:00)
	em pipas, litro	2:20)
Bolivia . . .	Barsat, Asti, Marsala e outros vinhos brancos, 1	
	duzia de garrafas de 7 kilos.	12:00)
	em pipas, litros.	\$60)
	Bordeaux e outros vinhos vermelhos 1 duzia de	
	garrafas de 7 kilos.	7:200)
	em pipas.	\$40)
	vinhos de qualquer qualidade, kilo.	\$40)
Equador . . .	mais 20 % para obras do Porto, instituições,	
	etc. e 10 % para garantia da divida na-	
	cional.	

Canadá . . .	}	vinhos de qualquer qualidade até 26°, litro . . .	1\$000.
		e adv., 30 0/0. . .	
	}	Por gráo dealcool acima de 26° a taxa adicional de \$120.	
Uruguay . . .		vinhos communs e finos em pipas ou garrafas litro.	\$920
		vinho ordinario hespanhol, litro	\$200
		idem não classificado, litro	\$240
		direitos addicionaes de 1/2 de patente sobre o valor.	
Republica Ar- gentina . . .	}	vinhos communs em pipas, litro	\$320
		em garrafas »	1\$000
		Porto, Xerez, Madeira, Rheno, etc. » . . .	1\$000
		si tiver mais de 17°, \$040 por gráo excedente e mais 50 0/0 de extracto secco \$040 por 5 grammas ou fracção	

De todos esses paizes da Europa e America, só na Republica do Uruguay impõe taxa inferior ás nossas para os vinhos ordinarios, hespanhóes e não classificados, do que, como bem se sabe, tiram o melhor proveito favorecendo o contrabando para o Rio Grande do Sul.

Alli obedece-se a um plano ; pois que só os artigos brasileiros são sujeitos a taxas elevadissimas. Não é fóra de proposito, tratando-se de reduccão de taxas, trasladarmos para aqui a representação da Associação Commercial de Jaguarão (Rio Grande do Sul), que por sua vez, mostra a desigualdade de tributos do commercio daquelle Estado e prejuizo do nosso.

Eis a representação que, estou certo, merecerá especial apreço da Commissão do Orçamento.

.

« Á Associação Commercial de Jaguarão dirigiu a seguinte representação aos representantes do Estado do Rio Grande do Sul, no Congresso Nacional e della recebemos um exemplar :

« Secretaria da Associação Commercial de Jaguarão, 31 de outubro de 1895.

Cidadãos—A Associação Commercial de Jaguarão, em representação que teve a honra de dirigir-vos em 2 de setembro proximo passado, vos ponderou a conveniencia e a justiça do augmento de direito de importação ás carnes e gorduras procedentes das republicas vizinhas.

Com satisfação vimos que em emenda, que vos dignastes apresentar em 5 do corrente, vos mostrastes de accordo com esta acertada alteração.

As Associações Commerciaes de Pelotas e Rio Grande vos dirigiram em 15 do corrente, criteriosa representação, occupando-se tambem dessa proveitosa reforma.

Como era de esperar, não se fizeram demorar pretenciosas reclamações, taxando de injusta e erronea a elevação de direitos ás carnes seccas e gorduras de producção estrangeira, as quaes com forte concurrencia, anniquilam nossa principal industria, sem vantagens para o paiz.

Neste sentido o jornal *Siglo*, de Montevideo, sob a epigraphe « Guerra de Tarifas » publica em seu numero de 18 do corrente, judicioso artigo, reconhecendo a razão que nos assiste e censurando o governo de seu proprio paiz, que tem taxado sob tarifas elevadissimas a maior parte dos productos brasileiros, provocando uma justa represalia.

Para melhor ser aquilatado o arrojo de nossos pretenciosos e exigentes vizinhos do Rio da Prata, basta estabelecer o confronto das suas tarifas com as nossas, com referencia aos productos de cada paiz.

Ao passo que as carnes, gorduras, cereaes, alfafa e outros productos similares aos nossos são tributados aqui com taxas baixas de importação, alli são onerados com direitos quasi prohibitivos.

E si fizerdes uma ligeira analyse sobre o *quantum* que pagam de importação os productos de diversos Estados do Brazil, que naquellas Republicas teem grosso consumo, verificareis que, com raras exceções, são tributados com taxas elevadissimas, sendo o direito de

alguns o dobro do custo da mercadoria calculada sobre base de cambio a 10 d., como passamos a demonstrar.

Fumos em corda pagam 15 kilos 785 réis 40\$080 !

Fumos desfiados pagam 15 kilos 15.75 ou 60\$420 !

Assucar de qualquer qualidade, não refinado, branco ou mascavo embarricado, 15 kilos 0.895 millesimos ou 4\$570.

Herva-matte 15 kilos 0,67 centesimos ou 3\$420.

Café 15 kilos 1,38 ou 7\$040.

Aguardente, até 2) grãos 63,7) ou 325\$26) cada pipa de 455 litros !

Mil charutos pagam de direito 64,0) ou 326\$80) !

Cobrando os governos do Rio da Prata taes direitos de importação pelos productos brazileiros, é absurdo classificar-se de iniquidade a elevação do direito ás carnes, que presentemente pagam 6) réis por kilo ?

E' gracioso virem implorar-nos a sustentação de taxas proteccionistas, ao passo que cobram direitos de exportação de seus productos ?

E' preciso que as Republicas vizinhas se convençam da necessidade de fazer uma convenção aduaneira com o Brazil, baixando consideravelmente suas tarifas para os nossos productos ; porque, ao contrario, a represalia deve ser a consequencia immediata, elevando-se as nossas tabellas de fórma a difficultar a introducção em nossos mercados de tudo quanto produzam dessa luta, que nos afastaria forte concorrência, só temos que esperar lucrativas compensações com o engrandecimento de nossas industrias neste Estado, principalmente a bovina, e com o desenvolvimento da cultura das uberrissimas terras que em vasta extensão possuímos.

Achando-se em debate esta magna questão, julgamos opportuno offercer-vos estes esclarecimentos, conscios de que vos serão proveitosos na justa causa que defendeis.

Exms. Srs. Representantes deste Estado ao Congresso Nacional.—
Augusto Cesar de Leivas, presidente.—*Arnaldo Passos Franco*, secretario.»

.

Pois bem ; a nova tarifa diminuiu ainda mais a taxa do xarque, que, sendo de 60 réis, elevada posteriormente a 120 réis, quando se

calculavam os direitos ao cambio de 12 d. st. em virtude da lei n. 428, de 19 de dezembro de 1803, ficou agora reduzida a 100 réis.

O confronto das duas tarifas na Alfandega do Rio de Janeiro

Com estes, convem se attender, foram beneficiados quasi todos os artigos da tarifa, e, para que se possa fazer seguro juizo a respeito, entendi da mais alta conveniencia encarregar um dos mais distinctos conferentes da Alfandega do Rio, o Sr. Carlos do Amaral Savaget, de registrar diariamente as notas comparativas das taxas da tarifa anterior, de 1897, com a actual, por occasião da conferencia da sahida das mercadorias na porta a seu cargo, durante o mez de julho ultimo, a fim de se verificar o valor da differença contra o Thesouro e dispensada em favor do commercio importador; pois, como muito bem diz o inspector da Alfandega da Bahia em seu parecer de 24 de agosto, adiante transcripto e é de publica notoriedade, ao consumidor, como ás industrias nacionaes, em nada tem aproveitado essa redução de taxas de importação da tarifa actual.

Aquelle importante trabalho do digno conferente é a prova inconcussa que se pôde offerecer aos que se não querem penitenciar dos grandes prejuizos occasionados ás rendas aduaneiras, no momento em que o Thesouro mais carece de ver bem avolumada a receita publica e affrouxadas as contribuições lançadas ás industrias e profissões, que se debatem contra a falta de capitaes e de braços, os principaes factores da riqueza publica de um paiz vastissimo como o nosso, de grandes e variadas riquezas não exploradas ainda.

Ahi temos 495 despachos de importação conferidos em uma só porta da Alfandega no mez de julho proximo passado, produzindo um prejuizo ao Thesouro de 81:883:400, por differenças de taxas nas mesmas quantidades de mercadories de diversas qualidades ou classes da tarifa, individualisadas, uma por uma, todas as especies.

Attendendo-se a que nesse mez os despachos de importação se elevaram a 10.659, e ás pranchas e portas de sahidias couberam 6.411 despachos, teremos exacta idéa da origem ou proveniencia do deficit

da renda dessa Alfandega, que se quer levar á conta de menor importação no presente anno.

Nem era licito explicar de outro modo essa profunda depressão, que a principal renda aduaneira e do Thesouro soffreu, apreciadas as circumstancias commerciaes, as de consumo e importação no primeiro semestre de 1897 em confronto com o de 1898, que pouco differe, porquanto, como é bem sabido, o retrahimento da importação e consequente modificação do consumo no paiz *já ficara firmado*, desde o termino do exercicio de 1896, como se evidencia do decrescimento da renda de importação registrado em 1897, no valor de 38.154:825\$ e não convem esquecermos que, bruscas oscillações cambiaes se deram nesse anno de 1897, a par de graves acontecimentos, com frequencia succedidos, que se não comparam com a presente situação, cheia de esperanças.

Qual o influxo que a nova tarifa, por aquelle modo beneficiada, produziu no consumo publico sabem todos aquelles que frequentam o nosso mercado, e dia a dia, vão comprando o indispensavel para a subsistencia e modesto vestuario a preços excessivos, como se o cambio permanecesse a $5 \frac{7}{8}$ e não vigorasse a tarifa actual !

O incremento que as industrias fabris e manufactureiras receberam com a nova tarifa, e fôra por alguns invocado, esse ainda não se fez sentir na producção e preços do consumo, a menos que as minhas investigações hajam sido tão falhas como menos exactas e sinceras as informações obtidas, de bem insuspeitas fontes aliás.

Nem se diga que esse declinio da renda aduaneira se salienta aqui no Rio de Janeiro, porque as entradas dos similares produzidos no paiz se elevaram de modo a influir sobre o consumo local e mercados subsidiarios, porquanto, como vemos do parecer do inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul, aquella importante região do paiz não participou tambem de vantagens reaes occasionadas pela tarifa ; ao contrario, accentua como causa do decrescimento da renda essa *reducção de taxas de importação*.

Pernambuco, o emporio commercial da zona maritima do paiz, que suppre as praças e o interior de alguns Estados circumvisinhos, por

sua vez, registrou em sua Alfandega decrescimento de renda levado em conta da tarifa, como mensalmente accentúa em seus telegrammas o respectivo inspector, sem que o desenvolvimento das industrias pudesse ter amenisado os sacrificios da renda publica alli.

No extremo norte, onde, como é sabido, se torna notavel a prosperidade da Amazonia, cada dia mais explorada sob o influxo de novos factores, que o valor inestimavel de seus productos naturaes desperta e a pujança de seu commercio, todo directo, com a Europa, e a America, sem a maior relação, portanto, com a tão celebrada crise do mercado de café, que quasi prepondera, o mesmo facto succede, pois a renda aduaneira por sua vez decresce, como provam os algarismos que adiante vão registrados, não constando que os productos da industria nacional tenham tido incremento alli.

Devemos lembrar no emtanto que a reorganisação da tarifa brasileira deveria ter em particular apreço as condições geographicas do paiz, as relações do commercio *directo* internacional, estabelecido com notavel prosperidade em differentes zonas, bem como as suas communicações, tambem directas, com as praças estrangeiras e a navegação interna ou interior de varias regiões.

Infelizmente, porém, a tarifa que ora aprecio correu á exclusiva feição do commercio importador da praça do Rio de Janeiro e das praças exportadoras da Europa e America, que aqui tiveram seus representantes, exclusivamente encarregados de defender os seus privados interesses e conquistar o mercado da principal praça do Brazil.

Ao em vez de se receber o concurso dos commerciantes das principaes praças do paiz, situadas em diversas zonas, independente algumas dellas da do Rio de Janeiro e cujas condições de consumo e importação são profundamente differentes, *aggreuiaram-se* aqui os elementos preponderantes desta praça, como si porventura o Brazil fosse o Rio de Janeiro e as condições de commercio, industria, consumo, navegação e riqueza publica os mesmos e identicos que os que aqui existem intimamente ligados se acham á baixa do café e á praça da Capital Federal.

Que estes meus conceitos não destoam dos bons principios que regem a confecção de tarifas de importação, eu provo invocando o que se nota nas tarifas das principaes nações da Europa e da America .

Paizes essencialmente productores, onde as industrias e manufacturas são exploradas desde época remota, onde os capitaes e braços superabundam ao ponto de desequilibrar os mercados exportadores, pela concurrencia dos mais baratos e aperfeiçoados artefactos, esses paizes attendem nas suas tarifas ás condições da importação e consumo das suas grandes capitaes e centros commerciaes, harmonisando-as com as dos seus Estados, das suas possessões, colonias, etc., e de tal modo que o equilibrio commercial e financeiro se mantém firme, independentemente dos reclamos e conveniencias, mesmo justificadas, de qualquer que seja a nação amiga que lhe explore o mercado).

Ahi prepondera, sobre todos os outros, o interesse privado da nação e as condições de riqueza publica das differentes regiões no proprio ou em outro continente. Dir-se-ha que essas nações não se acham como a nossa sob a pressão da exploração cambial...

Uma ligeira apreciação dessas tarifas aduaneiras nos provará que o Brazil não tem o dever de abrir mão das rendas de importação em favor dos mercados exportadores e industriaes, como succede com a actual tarifa, maxime quando, sabem todos, os productos brazileiros, não gozam em geral de isenções ou favores nos mercados estrangeiros mesmo das nações, como a França, com quem mantemos mais dilatadas relações commerciaes e tanto explora os nossos mercados.

Para que melhor se possa apreciar o movimento aduaneiro das principaes nações da Europa e America, entre as quaes, como já disse, se contam grandes centros protectores, e julgar desses falsos conceitos, que a cada passo se proferem, contra a tarifa brazileira, ou antes, contra a sua geral importação, passo a dar, em resumo, o numero de artigos e classes de alguma das tarifas da Europa e America, que, como a nossa ainda se subdivide em elevado numero de taxas.

As tarifas estrangeiras

A Republica Argentina, cuja tarifa foi promulgada pelo decreto de 2 de janeiro de 1893 e modificada pela lei de 4 de janeiro de 1896, contém 20 classes com 3.153 taxas.

Os direitos de importação e exportação são pagos em ouro nominal ou seu equivalente em especies metallicas estrangeiras em curso na Republica, ou ainda em bilhetes de banco do mesmo character, segundo o valor que o Ministro da Fazenda lhes der em cada dia, em relação ao peso ouro.

— A Republica do Perú, conforme o decreto de 11 de novembro de 1897, cobra os direitos nas Alfandegas em libras esterlinas metallicas na razão de 1 libra por 10 solos, podendo o pagamento ser effectuado em solos com a sobretaxa de 5 %. A sua tarifa, conforme as classes e os artigos de importação, tem por base « Arancel de Aforos ».

— No Mexico, conforme a tarifa de 12 de junho de 1891 e decreto de 1 de agosto de 1897, a unidade monetaria é o peso com o valor equivalente a 5 francos nominal e comprehende 20 classes e 921 artigos.

— A Republica do Uruguay, cuja tarifa contém 13 classes e 4.368 taxas, é regulada pelas leis de 5 de janeiro de 1888 e 11 de janeiro de 1896, cobra os direitos em pesos no valor de 5 francos.

— Os Estados Unidos-nidos, cujos direitos aduaneiros são calculados ao dollar a 5 francos, tem a tarifa modificada pelo decreto de 24 de julho de 1897, é composta de 15 classe ou quadros e 761 artigos.

— Na Bolivia, onde os direitos são pagos em bolivianos equivalentes a 5 francos, a tarifa contém 11 classes ou secções e 4524 taxas. Decreto de 25 de novembro de 1893.

— A tarifa do Canadá, conforme o decreto de 28 de julho de 1897, contém 3 tabellas (A — B — C —) com 641 artigos e os direitos correspondentes ao dollar de 5 francos.

Vejamos agora o typo ou organização de algumas tarifas da Europa.

— Na França, conforme a lei de 11 de janeiro de 1892, e posteriores

modificações, até a lei de 6 de agosto de 1896, que regula a importação, a sua tarifa se compõe de cinco tabellas, a saber :

A — Tarifa de entrada com 45 classes divididas e quatro secções, (materiaes animaes, vegetaes, mineraes, fabricação) contendo 654 artigos, que se decompõe em innumeradas taxas ;

B — Tarifa de sahida com tres artigos especiaes ,

C — Sobre taxas applicaveis aos productos de origem extra europeá, importados de um paiz da Europa, com 36 artigos ;

D — Sobre taxas applicaveis aos productos europeus, importados de outros que não os paizes de producção, contendo 27 artigos ;

E — Regimen applicavel aos productos importados das colonias, possessões francezas e paiz de protectorado da Indo-China. Os direitos são cobrados na razão do franco.

— Na Italia, conforme o decreto de 1 de julho de 1892, a sua tarifa aduaneira contém 17 classes e 346 artigos, subdivididos em grande numero de taxas e a conbraça dos direitos tem por base a lyra, correspondente a um franco ou 100 centimos.

— Portugal tem em vigor a tarifa promulgada pelo decreto de 11 de junho de 1892, contendo seis classes e 592 artigos e o pagamento dos direitos é na razão de 1\$ forte correspondente a \$180 por franco.

— A tarifa da Suissa contém de 17 classes ou secções de 723 artigos. Decreto de abril de 1897.

— Na Suecia e Noruega a unidade monetaria é o krone correspondente a um fr. 39 cent. e a tarifa contém 658 artigos. Decreto de 7 de agosto de 1897.

— A Hespanha, conforme a lei de 31 de dezembro de 1891 e posteriores modificações, tem a sua tarifa 13 classes contendo 349 artigos genericos, regulados pelo decreto de 31 dezembro de 1891 e posteriores disposições. O padrão monetario é a *peseta* equivalente ao francô.

— A tarifa de Allemanha, organizada de conformidade com « União Aduaneira », se compõe de 43 classes subdivididas em grupos e 135 classificações especiaes, e os direitos de importação são cobrados conforme os tratados ou convenções celebrados com as diversas nações. Lei de 15 de junho de 1879 e posteriores modificações.

— Si estas nações, que se acham em outras condições economicas e financeiras, mantem as suas tarifas de importação nesses termos, sob a mais rigorosa fiscalisação, como se vê das disposições regulamentares de cada uma, e penalidades de toda ordem, ainda as mais rigorosas contra o commercio importador, como succede na França, e seu regulamento de janeiro de 1896 prova, eu não sei como se possa ter admitido aqui, Capital Federal, uma corrente de opinião especulativa contra a nossa renda de importação em prol exclusivamente dos centros productores do exterior, que aqui tem succursaes, e se chegue até a pensar em substituir a renda aduaneira de importação pela de consumo ou interna, derivada das industrias e profissões do paiz, que, como sabemos, se debatem nas fachas da infância, carente dos principaes factores de desenvolvimento — capital e braços.

Ahi estão as tarifas aduaneiras de todas as praças da Europa e America, as estatisticas de seu commercio internacional para provarem quão infundadas são essas opiniões, que vão correndo livremente e tão profundamente sacrificam as rendas do Thesouro e ainda é tempo de reprimir, e antes de passar adiante peço especial attenção para o quadro estatistico da exportação da Inglaterra para o Brazil no mez de julho ultimo, que aqui vae trasladado no n. 29, o de 13 corrente mez de setembro, *The Brazilian Review* e pelo qual se verifica que só em tecidos de algodão de varias taxas da tarifa, que já deixei apreciadas, tivemos o augmento de 86 %, porquanto, tendo sido de 9.614.700 jardas a importação em julho de 1897, elevou-se em 1898 a 17.380.700 jardas, e o valor em ls. st., que em julho de 1897 fôra de 98.665, attingiu a 160.766 ls. st. em julho do presente anno.

Os artefactos de lã passaram de 1.901.200 jardas em julho de 1897 para 2.348.500 jardas em igual mez de 1898, e o seu valor, de 19.870 ls. st., attingiu a 29.109 na relação de 23,5 %.

Nestas proporções tivemos desenvolvida a importação de diversos artigos de principal consumo daquella procedencia, cujo valor, de 265.735 Ls. st. em julho de 1897, elevou-se a 356.259 Ls. st., representando a porcentagem de 34 % na totalidade das quantidades recebidas, como vemos desse importante quadro.

Estes elementos, de fonte tão segura e insuspecta, aliás nos provam evidentemente que o decrescimento das rendas aduaneiras no Brazil está na razão directa do augmento da importação e do sacrificio ou ruina do consumidor, em puro e exclusivo proveito dos importadores e dos productores estrangeiros, e que a actual tarifa não pôde continuar em execução, tal o prejuizo que occasiona ao Thesouro sem o menor beneficio para o paiz; pois, como bem sabemos, não obstante o arranjo financeiro que acaba de ser realizado no exterior, com grande applauso da nação, as condições do commercio em geral com relação ás operações cambiaes mantem-se em situação bem desagradavel, sem que, portanto, as reduções consideraveis das taxas da tarifa aduaneira e augmento da importação de algum modo houvessem amenisado a nossa situação economico financeira.

Já deixámos registrados os elementos de analyse á confecção da actual tarifa brasileira; passemos agora a apreciar os Algarismos da receita aduaneira no 1º semestre do presente exercicio, para bem ajui-zarmos do valor dos recursos com que conta o Thesouro para satisfazer os compromissos de honra que acaba de tomar na Europa e ás necessidades internas da administração e resolver si devemos continuar a manter, em beneficio exclusivo do commercio importador do Brazil e interesse das praças productoras ou exportadoras, que nos asphyxiam com a differença cambial e o aviltamento de nossos productos, a tarifa em vigor, que nenhum proveito tem trazido ao consumidor.— Importação em 1896 — 417.452:000\$. Em 1897 — Importação 112.693:170\$ — Em 1898 — 102.933:069\$. Differença contra o 1º semestre de 1896 — 9.760:101\$ — Idem contra 1897 — 14.518:931\$000.

Conclusão

São por demais eloquentes esses Algarismos, uma vez apreciada, como já fiz, a situação do nosso commercio de *importação* em 1896, que deu a renda de 262.350:335\$, a de 1897, que registrou 224.195:510\$, e a do presente exercicio, que offerece tão notavel decrescimento na renda aduaneira. Não esqueçamos, por igual, as condições cambiaes do paiz

nesse triennio, as oscillações economicas, os incidentes politicos occasionados no biennio de 1896 — 1897, que reduziram a importação a *seus devidos termos*, muito differentes da nossa situação em 1898, em que tantas esperanças animam e fortalecem o espirito nacional, e teremos o criterio indispensavel para julgar da verdade de quanto exponho, e com rude franqueza embora, propria do dever do cargo que exerceo e ao qual os Regulamentos impoem a obrigação de dizer sem ambages ao Governo o que succede sobre a arrecadação das rendas publicas no paiz, cuja inspecção e fiscalisação me cumpre exercer (art. 6º do Regulamento de 19 de setembro de 1890).

Aprecie-se, de animo desprevenido, quanto dizem os inspectores das principaes Alfandegas do paiz, nas informações e pareceres que acabam de emittir a respeito da actual tarifa e sua influencia no decrescimento das rendas e prejuizo fiscal, e que adiante vão transcriptas, sob a responsabilidade de seus cargos e competencia profissional. Bem notoria aliás, e persistam os impenitentes na comparticipação do desequilibrio orçamentario que a Directoria das Rendas Publicas aqui deixa registrado, na contingencia de não saber dizer ao Governo qual o meio de annullar o *deficit* aduaneiro creado em puro proveito do commercio importador contra o consumidor e sacrificio do Thesouro Federal, desde que se queira manter essa prejudicial tarifa, cuja promulgação tão solennes protestos levantou na Camara e no Senado, conforme já alludi e agora venho de justificar com os elementos que em estudo comparativo e pratico se póde offerecer.

Estes elementos, no momento actual, não devem ser desprezados, penso; e, si os dados aqui registrados, resultantes da observação, teem o valor devido para resolução da questão, em que parece que se não deve hesitar na condemnação da tarifa actual, decretando-se o restabelecimento da anterior promulgada pelo decreto n. 2499, de 4 de março de 1897, deverá vigorar por tres annos mais.

Attendendo-se que tem sido objecto das maiores difficuldades, si não sacrificios do Thesouro, a desvalorisação de nosso meio circulante e consequente despeza que a differença combial occasiona para satisfação de nossas obrigações financeiras, urge a decretação do pagamento

dos direitos de importação daquella tarifa em ouro, calculados na razão de 20 até 30 % e ao cambio de 27 d. et. por mil réis, conforme os relatorios do Ministerio da Fazenda já teem sufficientemente justificado perante as Camaras, exceptuando-se, porém, os generos alimenticios.

Por ultimo se deverá encarregar o Thesouro Federal da confecção de uma tarifa aduaneira, que deverá vigorár em 1902, e organizada de inteira harmonia com as condições da riqueza publica do paiz, e attenção ao commercio, navegação, producção consumo e elementos de industrias naturaes ou explorativas das grandes regiões geographicas, em que se divide o paiz, cujo trahalho deverá ser presente á Camara por occasião da abertura de sua sessão de 1901, para o devido estudo e decretação.

A par dessa tarifa se deverá promulgar o Regulamento das Alfandegas do Brazil, vasado no moldes do de 19 de setembro de 1860 e do que acaba de ser promulgado na França, harmonisando-o com as condições do paiz, pondo-se termo a essa pratica condemnavel de se resolver muitas vezes sob principios que decisões casuisticas offerecem e se consolidam depois, e não póde constituir um trabalho tão perfeito como o de diversas nações.

A necessidade da decretação de um codigo aduaneiro, tão completo como o que a França acaba de publicar, impõe-se a nosso regimen aduaneiro e fiscal, tal o desenvolvimento que nossas relações de commercio internacional e interior, de nossa riqueza publica vae offerecendo dia a dia.

Ahi fica quanto me é dado, por esta occasião, offerecer á digna Commissão de Orçamento da Camara dos Srs. Deputados, como elemento e estudo á confecção de nossa Lei de Meios e se prende á receita aduaneira.

Si o meu trabalho não corresponder aos intuitos da nobre Commissão, espero que ao menos se faça a devida justiça á boa vontade com que reuni aqui elementos varios de difficil acquisição entre nós.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 20 de setembro de 1898.— *Luis R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

ESTATISTICA

DAS

ESTAMPILHAS E CINTAS DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

(FUMO, BEBIDAS E PHOSPHOROS)

FABRICADAS NA

IMPRESA NACIONAL

E REMETTIDAS PARA AS

REPARTIÇÕES FEDERAES

DURANTE O ANNO DE 1898

I

IMPrensa NACIONAL

Mapa demonstrativo das estampilhas e cintas do imposto de consumo do fumo, fabricadas neste Estabelecimento durante o anno de 1893

QUALIDADE	QUANTIDADE	TAXA	IMPORTANCIA
Nacional.	49.670.000	Estampilhas de \$005	93:000\$00
»	33.610.000	» » \$010	335:100\$00
»	12.350.000	» » \$020	247:000\$00
»	3.310.000	» » \$050	165:500\$00
»	2.620.000	» » \$100	262:000\$00
»	1.590.000	» » \$200	318:000\$00
»	237.240.000	Cintas » \$000,5	118:620\$00
»	43.120.000	» » \$005	215:600\$00
»	80.820.000	» » \$010	805:200\$00
»	5.760.000	» » \$020	115:200\$00
»	1.950.000	» » \$050	97:500\$00
»	1.680.000	» » \$100	168:000\$00
»	750.000	» » \$200	150:000\$00
Estrangeiro	300.000	Estampilhas » \$100	30:000\$00
»	500.000	» » \$250	125:000\$00
»	490.000	» » \$500	245:000\$00
»	500.000	» » 2\$000	1.000:000\$00
	416.190.080		4.409:720\$400

Secção Central da Imprensa Nacional. 2 de janeiro de 1893. — O chefe, *Antonio Ribeiro Ferreira*. — O escripturario, *João Baptista Magno de Carvalho*.

II

IMPrensa NACIONAL

Mapa demonstrativo das cintas do imposto de consumo de bebidas nacionaes, fabricadas neste Estabelecimento durante o anno de 1898

QUANTIDADE	TAXA	IMPORTANCIA
3.000.000	Cintas de \$010	30:000\$000
15.890.000	> > \$012,5.	198:625\$000
10.140.000	> > \$020	202:800\$000
4.500.000	> > \$025	112:500\$000
48.400.000	> > \$040	1.936:000\$000
2.340.000	> > \$050	117:000\$000
1.227.000	> > \$060	73:620\$000
1.647.000	> > \$065	107:055\$000
537.000	> > \$075	40:275\$000
1.940.010	> > \$100	191:001\$000
500.000	> > \$120	60:000\$000
1.470.000	> > \$150	220:500\$000
250.000	> > \$180	45:000\$000
1.377.000	> > \$225	309:825\$000
250.000	> > \$240	60:000\$000
1.390.020	> > \$300	417:006\$000
200.000	> > \$360	72:000\$000
200.000	> > \$420	81:000\$000
250.000	> > \$480	120:000\$000
150.000	> > \$540	81:000\$000
100.000	> > \$600	60:000\$000
120.000	> > \$660	79:200\$000
120.000	> > 1\$000	120:000\$000
250.000	> > 1\$200	300:000\$000
200.000	> > 1\$320	264:000\$000
60.000	> > 1\$800	108:000\$000
250.000	> > 2\$400	600:000\$000
80.000	> > 3\$000	240:000\$000
50.000	> > 3\$600	180:000\$000
50.000	> > 4\$200	210:000\$000
50.000	> > 4\$800	240:000\$000
50.000	> > 5\$400	270:000\$000
50.000	> > 6\$000	300:000\$000
97.088.030		7.452:407\$000

Secção Central da Imprensa Nacional, 2 de janeiro de 1899.—O chefe, *Antonio Ribcirão Ferreira*.
 — O escripturario, *João Baptista Magno de Carvalho*.

III

IMPrensa NACIONAL

Mapa demonstrativo das estampilhas do imposto de consumo de phosphoros, fabricadas neste Estabelecimento durante o anno de 1898

QUALIDADE	TAXA	QUANTIDADE	IMPORTANCIA
Nacional	\$020	278.160.000	5.563:200\$000
»	\$030	8.600.000	258:000\$000
Estrangeiro.	\$020	51.200.000	1.024:000\$000
»	\$030	3.700.000	111:000\$000
		341.660.000	6.956:200\$000

Secção Central da Imprensa Nacional, 2 de janeiro de 1899. — O chefe. *Antonio Ribcirão Ferreira*.
 — O escripturario. *João Baptista Magno de Carvalho*.

IMPRESA NACIONAL

Mapa demonstrativo das cintas do imposto de consumo de bebidas nacionaes, remetidas para as repartições abaixo designadas durante o anno de 1898

REPARTIÇÕES	TAXAS																						TOTAL DAS CANTAS	IMPORTANCIA														
	\$010	\$012,5	\$020	\$025	\$040	\$050	\$060	\$065	\$075	\$109	\$125	\$150	\$165	\$225	\$240	\$300	\$360	\$420	\$480	\$540	\$600	\$675																
Recebedoria da Capital Federal.	240.000	4.800.000	1.200.000	600.000	5.250.000																																	
Alfandega do Pará.	30.000		70.000																																			
do Ceará.		30.000	500.000	30.000	100.000	70.000																																
de Macaé.	50.000		70.000																																			
de Penzelo.	610.000		300.000	250.000	170.000	120.000																																
de Araçá.																																						
da Bahia.																																						
do Espírito Santo.		400.000	500.000																																			
de Macaé.																																						
de Santos.																																						
de Santa Catharina.			1.000.000	80.000	521.000	60.000	20.000	5.000																														
do Rio Grande do Sul.	49.800	172.250	140.225	111.250	174.275	7.750	1.210	1.000	7.100	7.000																												
de Uruguayana.	50.000		100.000		270.000																																	
Delegacia Fiscal do Tesouro Federal.																																						
do Rio Grande do Norte.								2.000																														
Delegacia Fiscal do Tesouro Federal na Parahyba.								2.000																														
Delegacia Fiscal do Tesouro Federal na Bahia.								1.000	1.000	1.000																												
Delegacia Fiscal do Tesouro Federal no Espírito Santo.					1.000.000	1.250.000																																
Delegacia Fiscal do Tesouro Federal em S. Paulo.			60.000	100.000																																		
Delegacia Fiscal do Tesouro Federal no Paraná.	30.000	4.000.000	600.000	750.000	11.400.000	123.000		750.000	61.000	8.100	20.000	20.000																										
Delegacia Fiscal do Tesouro Federal no Rio Grande do Sul.	160.000	100.000	75.000	40.000	1.795.000	14.000	5.000	31.000	1.000	3.000																												
Delegacia Fiscal do Tesouro Federal em Minas Geraes.	700.000	3.580.000	910.000	180.000	1.500.000	120.000	30.000	2.100	21.000	21.000																												
Exactoria Federal em Petropolis.	30.000	120.000	240.000	270.000	3.090.000	190.000	33.000	60.000	20.000	20.000																												
Collectoria da Barra do Pirahy.		114.000	150.000	100.000	900.000	12.000		1.100																														
de Vassouras.			100.000		2.100.000																																	
de Barra Mansa.					20.000																																	
de Santo Antonio de Padua.			4.000	4.000	20.000	1.000																																
de Itaboraity.					13.000	29.000	3.000																															
de Campos.					800																																	
de Itacára.	20.000		100.000	42.000	200.000																																	
da Parahyba-do-Sul.					15.000																																	
de Nova Friburgo.	0.000	0.000	18.000	0.000	1.000	1.000																																
de Maricá.		2.000		4.000	51.000	2.000																																
de Santa Theresza.					1.700																																	
do Sumidouro.					15.000																																	
de Itaperuna.			2.000		11.000																																	
de Carmo.	10.000	1.200	5.000	5.500	4.800	4.300	1.000	1.200	1.000																													
de S. João da Barra.					2.000																																	
de Valença.					3.000																																	
de Cabo Frio.					3.000																																	
de Cantagallo.					15.000																																	
TOTAL	2.050.800	13.379.480	5.857.270	3.592.100	11.805.125	5.078.700	22.115.000	1.100.000	250.000	1.400.000	72.000	11.000	5.000	12.000	2.000	10.000	50.000	100.000	200.000	300.000	400.000	500.000	600.000	700.000	800.000	900.000	1.000.000	1.100.000	1.200.000	1.300.000	1.400.000	1.500.000	1.600.000	1.700.000	1.800.000	1.900.000		

IMPrensa NACIONAL

Mapa demonstrativo das estampilhas do imposto de consumo de phosphoros, remetidas para as repartições abaixo designadas durante o anno de 1898

REPARTIÇÕES	PHOSPHORO NACIONAL		PHOSPHORO ESTRANGEIRO		TOTAL DE ESTAMPILHAS	IMPORTANCIA
	20 réis	30 réis	20 réis	30 réis		
Recobedoria da Capital Federal	130.500.000	1.000.000	1.000.000	200.000	132.700.000	2.666.000.000
Alfândega da Capital Federal			2.200.000	400.000	2.600.000	56.000.000
Idem da Bahia	10.000.000	1.000.000	1.000.000	200.000	12.200.000	256.000.000
Idem do Pernambuco	5.500.000	100.000	1.000.000	20.000	6.800.000	133.600.000
Idem do Pará	2.000.000	100.000	5.000.000	20.100	7.120.100	143.600.000
Idem de Santos	2.000.000	500.000	4.500.000	200.000	7.200.000	151.000.000
Idem do Rio Grande do Sul	3.500.000	1.000.000	2.000.000	20.000	6.520.000	140.600.000
Idem do Maranhão	1.000.000	100.000	1.000.000	20.000	2.120.000	43.600.000
Idem do Ceará	1.000.000	20.000	2.500.000	10.000	3.500.000	70.900.000
Idem de Maceió	400.000	40.000	400.000	20.000	860.000	17.400.000
Idem do Minas	1.500.000	20.000	4.100.000	110.000	5.730.000	115.900.000
Idem da Parahyba	400.000	40.000	400.000	20.000	860.000	17.800.000
Idem do Espírito Santo	1.000.000	20.000	1.000.000	10.000	2.030.000	41.900.000
Idem de Santa Catharina	1.000.000	100.000	1.000.000	20.000	2.120.000	43.600.000
Idem de Curitiba	1.000.000	20.000	1.000.000	10.000	2.030.000	40.900.000
Idem do Uruguayana	400.000	40.000	400.000	50.000	890.000	18.700.000
Idem de Paranaguá	1.000.000	100.000	1.000.000	20.000	2.120.000	43.600.000
Idem de Arcaju	1.000.000	100.000	1.000.000	20.000	2.120.000	43.600.000
Idem da Piarnhyba	400.000	40.000	400.000	20.000	860.000	17.800.000
Idem do Rio Grande do Norte	1.000.000	100.000	1.000.000	100.000	2.200.000	46.000.000
Idem do Penedo	400.000	40.000	400.000	20.000	860.000	17.800.000
Idem de Macuco	200.000	20.000	200.000	10.000	430.000	8.900.000
Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo	10.000.000	500.000	2.000.000	200.000	12.700.000	261.000.000
Idem idem idem em Minas Geraes	2.500.000	130.000	2.350.000	120.000	5.100.000	104.500.000
Idem idem idem no Rio Grande do Sul	20.000.000	100.000	1.000.000	20.000	21.120.000	423.600.000
Idem idem idem no Paraná	47.500.000	100.000	2.000.000	20.000	49.620.000	993.600.000
Idem idem idem em Goyaz	1.000.000	20.000	1.000.000	10.000	2.030.000	40.300.000
Idem idem idem no Planhy	400.000	40.000	400.000	20.000	860.000	17.800.000
Idem idem idem em Pernambuco	5.000.000		1.000.000		6.000.000	120.000.000
Exactoria Federal em Petropolis	200.000	10.000	100.000	5.000	315.000	6.450.000
Collectoria da Barra do Pirahy	200.000	10.000	100.000	5.000	315.000	6.450.000
Idem de Campos	200.000	10.000	100.000	5.000	315.000	6.450.000
Idem da Pacahyba do Sul	200.000	10.000	100.000	5.000	315.000	6.450.000
Idem de Vassouras	200.000	10.000	100.000	5.000	315.000	6.450.000
Idem de Magé	1.000.000	20.000	200.000	10.000	1.230.000	24.900.000
Idem de Iguaçu	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem de Itaboraity	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem de Sant'Anna do Macucu	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem de Itaguahy	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem de Maricá	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem do Rio Bonito	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem do Pirahy	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem de Sapucaia	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem do Bom Jardim	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem de Cquivary	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem de Valença	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem do Rio Claro	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem de Santa Theroza	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem da Barra Mansa	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem do Suanlouro	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem do Nova Friburgo	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem de Araruama	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem do Rezendia	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem de Saquarema	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem do S. Pedro d'Aldda	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem de Cantagallo	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem de S. João Marcos	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem do Carmo	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem de Duas Barras	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem do S. Francisco do Paula	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem do Santa Maria Magdalena	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem do S. João da Barra	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem da Barra de S. João	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem de Santo Antonio de Pudia.	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem de Itaocara	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem do S. Fidelis	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem de Cambuicy	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem de Angra dos Reis	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem de Cabo-Frio	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem do Paraty	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem de Mangaratiba	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
Idem de Itaperuna	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
	257.200.000	5.640.000	41.750.000	2.010.100	309.606.100	6.268.683.000

N. 2

RELATORIO

DO

DIRECTOR DA CASA DA MOEDA

N. 424 — Directoria da Casa da Moeda — Capital Federal, 7 de março de 1899.

Obedecendo ao preceito do art. 21 § 5º do regulamento mandado observar pelo decreto n. 553 de 31 de janeiro de 1874, tenho a satisfação de apresentar á vossa reflectida apreciação o Relatorio circunstanciado deste estabelecimento, confiado á minha administração.

As tabellas juntas demonstram em resumo os trabalhos que aqui foram executados, com a maxima correção, no periodo decorrido de janeiro a dezembro do anno proximo passado.

Muitos e variados foram os serviços que occuparam o pessoal, aliás muito competente, das diversas dependencias desta repartição, onde o apurado estudo para o criterioso desenvolvimento de todas as artes graphicas, plasticas, metallurgicas e mecanicas tem merecido a maior consideração por parte desta directoria, que assim procura todos os recursos para elevar ao maior gráo de adiantamento possivel a Casa da Moeda da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Peço-vos permissão para declarar que, não sendo a Casa da Moeda, como se diz, repartição de renda, ella produziu, entretanto, no exercicio passado, a enorme somma de 15.244:573\$031, que foi arrecadada por diversas repartições da Republica, conforme a distribuição que se verifica nos balanços apresentados, pela seguinte ordem: em estampilhas do sello adhesivo, a quantia de 6.914:581\$800; em sellos do Correio, 6.612:000\$; em bilhetes postaes, 17:600\$; em cartas-bilhetes, 43:500\$; em sobre-cartas, 97:700\$; em moedas de nickel, 1.242:000\$; em moedas de bronze, 10:350\$; em moedas de ouro entregues a particulares, 281:619\$623, e finalmente ao Thesouro Federal, a quantia de 11:321\$603, importancia das taxas que aqui foram arrecadadas.

Passando a referir-me minuciosamente a cada uma das dependências deste estabelecimento, começarei pela Secção Central, pedindo-vos licença para dizer que não deve continuar no mesmo estado desde 1874 o pessoal, composto sómente de quatro escripturarios que tem sempre cumprido com zelo e dedicação os deveres a seu cargo, empregando para isso os maiores esforços, quando o serviço tem crescido de modo consideravel para esta secção, a cujo zelo compete fiscalisar, por sua escripturação e contabilidade, todas as dependências da repartição.

A Thesouraria, para a qual igualmente solicito a vossa attenção, exige as condições que, por vezes, tenho levado ao conhecimento do Governo, pois, é certo que a enormissima somma de responsabilidades que pesam sobre o funcionario que exerce o cargo de thesoureiro prestando uma fiança de cincoenta contos de réis (50:000\$), não correspondem os exiguos vencimentos que percebe, nem tem o pessoal preciso para arcar com a immensa responsabilidade dos valores de toda a especie que recebe diariamente e que devem ser conferidos, contados, emmassados, lacrados, carimbados e guardados por sua ordem; e um fiel apenas não satisfaz a exigencia deste trabalho, pois só a contagem das estampilhas do sello adhesivo e o encaixotamento das successivas remessas para os diversos Estados absorve todo o tempo desse empregado; devendo notar-se que, além desse trabalho, ha ainda o da contagem dos sellos do Correio e de todas as demais formulas de franquia, dos sellos para o imposto do fumo e de bebidas, da taxa judiciaria e ultimamente os do novo imposto geral do consumo, contagem, ensaque e encaixotamento de moedas de nickel, de bronze, e finalmente o cumprimento das diversas ordens de remessa. O Thesoureiro, entretanto, funcionario honesto e digno por todos os titulos, torna-se recommendavel, por haver sempre dado de si a melhor cópia do zelo e lealdade com que desempenha os deveres a seu cargo.

O Laboratorio Chimico satisfaz, como sempre, os trabalhos de que foi encarregado, fazendo 3.074 ensaios; sendo: 808 de ouro, 124 de prata, 2.132 de nickel e 10 de cobre; além deste trabalho fez 103 analyses diversas.

A Officina de Fundição e Ligas fundiu, afinou e ligou 961.946 grammas de ouro, 657.180 de prata, 291.077.579 de nickel e 119.000 de bronze; além deste serviço fundiu diversas peças de bronze e de ferro

A de Laminação e Cunhagem cunhou para particulares 216 moedas de ouro do valor de 10\$, na importancia de 2:160\$; 14.300 ditas de 20\$ na de 286:000\$; e para o Governo 3.635.000 moedas de nickel de 100 rs., na importancia de 368:500\$ e 3.925.000 ditas de 200 rs., na de 785:000\$; 300.000 moedas de bronze de 20 rs. na importancia de 6:000\$ e 300.000 ditas de 40 rs., na de 12:000\$; além deste trabalho preparou tres discos de ouro e sete de prata para medalhas de distincção.

A de Machinas preparou para o Laboratorio Chimico desta reparição dois aparelhos de cobre para ensaios e um para gaz, uma pia grande com o competente encanamento.

Para a Officina de Gravura fez 420 tarugos de aço para cunhos de moedas, 26 ditos para medalhas, 18 virólas e 18 cópos de ferro para os mesmos e concertou a machina de transportar.

Para a Officina da Laminação e Cunhagem concertou quatro machinas, seis laminadores, quatro cortadores e duas tesouras grandes ; fez 48 ponções para os cortadores, 36 virólas, 24 mãos, 30 parafusos, oito calços de aço para as machinas de cunhar e tres cylindros de cobre para o branqueamento.

Para a Officina de Fundição e Ligaç de fundição fez seis braçadeiras grandes, 24 tenazes, 20 chegadeiras, concertou tres machinas de vasar e 42 rilheiras para vasar metal.

Para a Officina de Estamparia concertou seis machinas de picotar e duas de gommar, fez seis bandejas, quatro vasilhas de cobre e oito almotolias.

Para a Officina de Xilo-chimi-gravura concertou quatro machinas e duas prensas, fez 58 molas para as machinas de chancellor, oito vasilhas e dez almotolias de folha ; além dos trabalhos referidos fez o assentamento da machina de duas côres, de um elevador e de uma machina a vapor de dois dinamos, de um escudo grande de ferro, mudou diversas mchinas, concertou seis balanças, quatro tornos, uma lança e duas panellas de ferro, duas chaminés grandes, fez o concerto da machina grande a vapor e das duas caldeiras, 140 caixas de folha para estampilhas, 220 parafusos e porcas, cinco burras grandes de ferro, concertou diversas machinas e continuou o assentamento da transmissão geral e finalmente fez outros trabalhos de simples expediente.

A Officina de Gravura fez 43 medalhas de ouro, 301 de prata, 272 de cobre, 73 de palladium nickeladas, cinco distinctivos de cobre nickelados, oito pares de cunhos para diversas medalhas e 261 cunhos de moedas para diversos valores.

A Officina de Estamparia gommou e picotou 12.322 estampilhas do sello adhesivo, imprimiu na officina, gommou e picotou 2.732.290 ditas, gommou e picotou 60.670.000 sellos do Correio, 700.000 sellos da taxa judiciaria, cortou e gommou 241.000 cartas-bilhetes, 324.000 bilhetes postaes simples e duplos, gommou e picotou 1.710.000 sellos consulares, imprimiu na officina 2.600 letras do Thesouro, fez diversos livros para a escripturação da Secção Central e das diversas officinas, 13 talões, 120 protocollos, 150 caixas de papelão para o Laboratorio Chimico e 800 balancetes para a Secção Central.

A officina de Xilo-chimi-gravura gravou em madeira e em pedra sellos para o imposto do fumo e cintas para o de bebidas, estampilhas consulares, sellos do Correio e estampilhas do Thesouro; preparou 1.313 clichés para sellos do Correio, 550 para as estampilhas do Thesouro, 23 para cartões postaes, 62 para cartas-bilhetes, 630 para as estampilhas do fumo, 1.656 para cintas de bebidas; imprimiu 21.480.000 cintas para bebidas, fez rubricas de apolices da divida publica, valores de estampilhas, etc.; imprimiu 58.400.000 sellos do Correio, 20.459.500 estampilhas do Thesouro, 13.284.000 cintas de bebidas, 48.800.000 ditas de fumo, 156.000 cartões postaes duplos e 618.000 simples, 11.280.000 sellos de fumo, 249.000 cartas-bilhetes e todos os demais trabalhos de expediente.

Parecendo-me opportuno fazer algumas considerações sobre este estabelecimento, peço licença para vos dizer que o Regulamento em vigor ainda é o mesmo de 1874, e que, apesar de sua enorme sabedoria, deve ser um pouco modificado, porque delle não constam as alterações que tem sido feitas desde 15 de novembro de 1889, data em que foi proclamada a Republica.

Assim é que, tendo sido creada, por lei, a officina de Xilo-chimi-gravura, reconhecidamente necessaria nesta Repartição, para se poder satisfazer a precisa producção de valores de toda a especie em papel, como sejam as estampilhas do sello adhesivo, todas as formulas de

franquia do Correio, sellos estadoaes e estampilhas consulares, do imposto do fumo e bebidas alcoolicas, sellos da taxa judiciaria, e, ultimamente, todas as do imposto geral do consumo, apolices da divida publica, letras do Thesouro, etc., apenas foi nomeado um chefe para essa officina, faltando ainda o respectivo ajudante, logar imprescindivel, pois que o chefe não pôde deixar de ter quem o substitua em seus impedimentos ou faltas, devendo notar-se que no actual regulamento não se acham determinadas as obrigações desses funcionarios, como tambem não trata absolutamente dos desenhistas, empregados imprescindiveis na Casa da Moeda e que se acham em exercicio.

Quanto á Secção Central, resente-se da falta de um chefe que dirija e fiscalise immediatamente os trabalhos que lhe são affectos; a creação, pois, deste logar é evidentemente urgente, para a boa ordem e marcha regular do serviço publico; e si for attendido o pedido feito por esta Directoria, em officio n. 370, de 31 de janeiro do corrente anno, ficarão os quatro escripturarios justa e gradativamente compensados; pois com a nomeação do 1º escripturario para chefe da Secção, cada um dos outros terá o accesso que lhe competir, ficando por preencher sómente a vaga do 4º escripturario.

E' fóra de duvida que o thesoureiro, como já vos tenho feito sciente, é um funcionario que tem sob sua guarda uma somma consideravel em valores de toda a especie, quer em papel, quer em metal, e que o seu vencimento, que é apenas de 400\$, sujeito aos descontos da Lei, não corresponde aos seus enormes encargos e grande responsabilidade, carecendo a Thesouraria de mais um fiel.

Terminando, peço-vos uma pequena modificação do Regulamento da Casa da Moeda, com as medidas apontadas por esta Directoria.

Saude e Fraternidade.

Ao Cidadão Dr. Joaquim Duarte Murtinho, D. Ministro da Fazenda.

Dr. Ennes de Souza,

DIRECTOR

N. 1 — Tabella da cunhagem feita na Casa da Moeda no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1898

	NUMERO DE MOEDAS	ESPECIES	IMPORTANCIAS	TOTAES
OURO				
Para particulares	216	10\$000	2:160\$000	
» »	14.330	20\$000	286.000\$000	288:160\$000
NICKEL				
Para o Estado	3.685 000	\$100	338:500\$000	
» » »	3.925.000	\$200	785:000\$000	1.153:500\$000
BRONZE				
Para o Estado	300.000	\$020	6:000\$000	
» » »	300.000	\$010	12:000\$000	18:000\$000
	8.224.516			1.459:000\$000

Além da cunhagem acima, foram preparados tres discos de ouro pesando 37 grammas, na importancia de 63\$583 e sete ditos de prata pesando 91 grammas, na de 7\$135 os quaes receberam o cunho de medalhas de distincção de 1ª e do 2ª classe e foram entregues ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para serem pagos por jogo de contas com o Ministerio da Fazenda.

Casa da Moeda, 7 de março de 1899. — Dr. Ennes de Souza, director.

N. 2 — Tabella dos valores entregues aos particulares pela Casa da Moeda no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1898

PROVENIENTE DO OURO	
Para amoedar	251:619\$328
	251:619\$328

Casa da Moeda, 7 de março de 1899. — Dr. Ennes de Souza, director.

N. 3 — Tabella dos rendimentos recebidos na Casa da Moeda e entregues na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1898

Proveniente de taxas arrecadadas.	7:593\$353
» » fabrico de medalhas	1:916\$250
» » analyses chimicas	1:595\$000
» » obras diversas	217\$000
	11:321\$103

Casa da Moeda, 7 de março de 1899. — Dr. Ennes de Souza, director.

N. 4 — Tabella demonstrativa das estampilhas de sello adhesivo feitas na Casa da Moeda, no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1898

	ESTAMPILHAS	
	Quantidade	Valor
Saldo existente em 31 de dezembro de 1897	5.307.553	5.553:611\$700
Recebidas de janeiro a dezembro de 1898	11.040.630	5.399:821\$000
	16.348.183	10.953:436\$300
Entregues no mesmo periodo	10.205.573	6.914:581\$800
Saldo existente em 31 de dezembro de 1898	6.142.613	4.038:854\$500

Casa da Moeda, 7 de março de 1899 — Dr. Ennes de Souza, director.

N. 5. — Tabella demonstrativa do movimento dos sellos do Correio, bilhetes postaes, cartas bilhetes e sobre-cartas feitos na Casa da Moeda, de janeiro a dezembro de 1898

	SELLOS DO CORREIO		BILHETES POSTAES	
	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR
Recebidos da officina de estamparia	44.455.000	6.612:000\$000	291.000	17:600\$000
Entregues no mesmo periodo	44.455.000	6.612:000\$000	291.000	17:600\$000

	CARTAS-BILHETES		SOBRE-CARTAS	
	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR
Recebidos da officina de estamparia	195.000	43:500\$000	476.000	97:700\$000
Entregues no mesmo periodo	195.000	43:500\$000	476.000	97:700\$000

Casa da Moeda, 7 de março de 1899.— Dr. Ennes de Souza, director.

N. 6 — Tabella demonstrativa do papel em branco e do estampado a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda, no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1898

	PAPEL ESTAMPADO			PAPEL EM BRANCO				
	Letras do Thesouro	Apolicas da divida publica	Bilhetes postaes	Para apolicas	Para estampilhas	Para bilhetes postaes	Para letras do Thesouro	Para notas do Thesouro
Saldo em 31 de dezembro de 1897.	193	1.539	—	295 3/4	—	—	7.509	21.214 1/2
Recebidas de janeiro a dezembro de 1898.	2.600	250	291.000	62 2/3	1.408.300	230.438	2.600	—
Entregues no mesmo periodo	2.793	1.789	291.000	358 1/2	1.403.300	230.438	10.109	21.214 1/2
Saldo existente em 31 de dezembro de 1898	193	1.539	—	295 3/4	575.800	188.351	7.509	21.214 1/2

Casa da Moeda, 7 de março de 1898.— Dr. Eneas de Souza, director.

N. 7 — Tabela das moedas de nickel, entregues pela Casa da Moeda, no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1898

ESTADOS	MOEDAS		TOTAL
	de 100 réis	de 200 réis	
Alfandega de Aracajú.	5:000\$000	20:000\$000	25:000\$000
> da Bahia e Delegacia Fiscal.	27:000\$000	43:000\$000	75:000\$000
> de Corumbá	6:000\$000	12:000\$000	18:000\$000
> > Cuyabá e Delegacia.	5:000\$000	10:000\$000	15:000\$000
> do Ceará	18:000\$000	12:000\$000	60:000\$000
> > Maranhão e Delegacia.	29:000\$000	61:000\$000	90:000\$000
> de Maceió.	15:000\$000	35:000\$000	50:000\$000
> > Manaus.	18:000\$000	42:000\$000	60:000\$000
> > Minas Geraes e Delegacia.	15:000\$000	35:000\$000	50:000\$000
> do Espirito Santo e Delegacia.	5:000\$000	20:000\$000	25:000\$000
> de Pernambuco e Delegacia.	31:000\$000	61:000\$000	95:000\$000
> do Pará e Delegacia	18:000\$000	42:000\$000	60:000\$000
> > Piauí e Delegacia.	4:000\$000	16:000\$000	20:000\$000
> da Parahyba e Delegacia.	6:000\$000	22:000\$000	28:000\$000
> de Paranaguá.	6:000\$000	6:000\$000	12:000\$000
> > Porto Alegre e Delegacia.	18:000\$000	42:000\$000	60:000\$000
> > Santos	21:000\$000	49:000\$000	70:000\$000
> > S. Paulo e Delegacia	25:000\$000	50:000\$000	75:000\$000
> > Santa Catharina e Delegacia.	7:000\$000	14:000\$000	21:000\$000
> do Rio Grande do Sul.	6:000\$000	12:000\$000	18:000\$000
> de Uruguayana	6:000\$000	24:000\$000	30:000\$000
> do Rio Grande do Norte e Delegacia.	7:000\$000	14:000\$000	21:000\$000
> de Peneço.	5:000\$000	5:000\$000	10:000\$000
> > Curitiba e Delegacia.	5:000\$000	10:000\$000	15:000\$000
> da Parahyba e Delegacia	5:000\$000	10:000\$000	15:000\$000
Thesouraria Geral.	31:000\$000	130:000\$000	224:000\$000
	410:000\$000	832:000\$000	1.242:000\$000

Casa da Moeda, 7 de março de 1899. — Dr. Ennes de Souza, director.

N. 8 — Tabella das moedas de bronze entregues pela Casa da Moeda no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1898

ESTADOS	MOEDAS	
	de 20 réis	de 40 réis
A' Delegacia Fiscal em S. Paulo	1:000\$000	1:000\$000
A' Thesouraria Geral do Thesouro Federal	6:650\$000	6:350\$000
	6:650\$000	10:350\$000

Casa da Moeda, 7 de março de 1899. — Dr. Ennes de Souza, director.

N. 9. — Tabella das estampilhas do Thesouro, dos sellos do Correo, bilhetes postaes, cartas-bilhetes e sobre-cartas fabricados na Casa da Moeda de janeiro a dezembro de 1898

ESTAMPILHAS DO THEOURO			SELLOS DO CORREIO			BILHETES POSTAES		
Taxas	Quantidade	Valor	Taxas	Quantidade	Valor	Taxas	Quantidade	Valor
\$010	—	—	10	5.350.000	53:500\$000	40	25.000	1:000\$000
\$020	—	—	20	5.500.000	110:000\$000	50	200.000	10:000\$000
			50	2.150.000	107:500\$000	100	66.000	6:600\$000
\$100	2.972.187	297:218\$700	100	8.500.000	850:000\$000	—	—	—
\$200	3.585.000	705:200\$000	200	19.155.000	3.831:000\$000	—	—	—
			300	2.700.000	810:000\$000	—	—	—
\$300	2.492.318	747:605\$100	500	700.000	350:000\$000	—	—	—
\$400	420.240	168:096\$000	1\$000	300.000	300:000\$000	—	—	—
\$500	263.413	131:706\$500	2\$000	100.000	200:000\$000	—	—	—
1\$000	952.520	952:520\$000		41.455.000	6.612:000\$000		291.000	17:600\$000
2\$000	116.519	233:638\$000	CARTAS-BILHETES			SOBRE-CARTAS		
3\$000	51.060	162:180\$000						
4\$000	40.320	161:280\$000						
5\$000	120.780	603:900\$000	Taxas	Quantidade	Valor	Taxas	Quantidade	Valor
10\$000	20.031	290:840\$000						
15\$000	22.000	342:000\$000	200	150.000	30:000\$000	100	50.000	5:000\$000
20\$000	30.030	600:600\$000	300	45.000	13:500\$000	200	351.000	70:200\$000
50\$000	59	2:950\$000	—	—	—	300	75.000	22:500\$000
	11.010.630	5.329:824\$500		195.000	43:500\$000		476.000	97:700\$000

Além dos bilhetes postaes simples, fizeram-se mais 31.500 duplos, da taxa de 100 rs., na importancia de 6:900\$, 250.000 cintas para jornaes, da taxa de 20 rs., na de 5:000\$ e 50.000 da de 40 rs., na de 2:000\$000.

Casa da Moeda, 7 de março de 1899. — Dr. Ennes da Souza, director.

N. 3

RELATORIO

DA

IMPRESA NACIONAL

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda.

NOMEADO por decreto de 15 de outubro do anno passado para occupar o logar de Director deste estabelecimento, no impedimento do effectivo, entrei em exercicio no dia 21 do mesmo mez, e nelle me conservo por haver aquelle funcionario, depois de gosar longa licença, solicitado e obtido a sua aposentadoria.

E', pois, nesse caracter, e em observancia ao disposto no art. 14 § 19 do regulamento approved por decreto n. 1541 C, de 31 de agosto de 1893, que venho apresentar-vos o relatorio da Imprensa Nacional referente ao anno de 1898.

Na situação em que me acho, seria meu dever expor somente os factos e occurrencias verificados naquelle periodo e exhibir os dados estatisticos dos trabalhos realizados, confrontando-os com os do anno anterior, para avaliar-se do progresso do estabelecimento; entretanto, occorrem-me reflexões, que julgo dever externar.

Nestes poucos mezes de exercicio, depois de acurado exame em cada uma das diversas secções, convenci-me de que ha excesso de pessoal em algumas, que convém dar nova organização a outras, no intuito de accelerar e melhor fiscalisar-se o serviço, reduzir, quanto possivel, o quadro do pessoal jornalheiro, alargando o dos operarios obreiros, rever a tarifa actual estabelecida para o pagamento destes e crear novas para os trabalhos que sejam disso susceptiveis. Com estas modificações, e aquisição do material de consumo directamente das fabricas estrangeiras sem intermediarios, aos quaes é preciso dar percentagens, dispendio esse de material que

se eleva annualmente a quantia superior a 400:000\$000 acredito que a despeza de mão de obra e material se reduzirá e, consequentemente, será permittido tambem reduzir o preço das impressões officiaes, pondo a Imprensa Nacional, que não paga aluguel do edificio onde funciona, nem direitos dos objectos que importa do estrangeiro, fóra de competencia quanto á modicidade de preços e qualidade da materia prima, sendo ainda possivel com a mesma verba produzir mais do que actualmente.

São medidas estas, porém, que exigem attento estudo e reflexão e não podem ser tomadas por uma direcção interina.

A Imprensa Nacional, penso, está longe de attingir ao fim de sua criação, isto é, concentrar em si todos os trabalhos graphicos e accessorios de character official de que precisam as repartições publicas federaes e os estabelecimentos mantidos pelo Estado, ou por elle subvencionados, e nem poderá attingil-o enquanto não tiver sua administração mais largo campo de acção, ou não dispuzer de recursos pecuniarios bastantes para occorrer á grande despeza de pessoal e material de consumo que acarretaria o preparo do grande numero de encommendas que, neste caso, sobreviriam.

No estado actual a direcção tem se limitado a desempenhar com perfeição e presteza os artefactos que lhe são pedidos; mas, sempre receiosa de exceder as verbas votadas, não se anima a pugnar pela effectividade dos privilegios que dão á Imprensa Nacional diversas leis e mais especialmente o art. 19 da de n. 2940, de 31 de outubro de 1879.

Si fôr convertido em lei um projecto apresentado na Camara o anno passado, e sobre o qual já a respectiva Commissão emittiu luminoso parecer, mandando que a despeza da Imprensa Nacional seja feita pela sua receita e contendo outras medidas tendentes a ministrar-lhe mais recursos e alargar a acção administrativa, terá ella, então bem dirigida, todo o desenvolvimento de que é susceptivel.

Reputo do mais elevado alcance para este Estabelecimento que esse projecto seja convertido em lei: além de diminuir o encargo do orçamento da União em quantia superior a 1.000:000\$000 dá-lhe nova vida e poderosos elementos de prosperidade.

Livre da peia de verba fixada e que não deve ser excedida e tendo em mira sómente a receita arrecadada e escripturada no Thesouro, pôde este estabelecimento acceitar desassombrado todas as encommendas que lhe forem commettidas e legalmente lhe competem.

Fixar verbas em um estabelecimento industrial é tirar-lhe todos os elementos de vida, atrophiar seu desenvolvimento e crear constantemente difficuldades á direcção, que, forçada a agir dentro da orbita orçamentaria, traçada pelo legislador, não ousa acceitar encommendas remuneradoras, mas que exigem grande despeza, e nem pôde introduzir melhoramentos que concorram para o aperfeiçoamento das artes graphicas, que, entre nós, cumpre notar, estão longe do que se observa em paizes mais cultos, mas que mais tarde com esforço e perseverança poderemos acompanhar.

SECÇÃO CENTRAL

Voltou ao exercicio de seu cargo o chefe desta secção Antonio Ribeiro Ferreira, que se achava em commissão no Thesouro.

Por decreto de 19 de julho, foi nomeado para o logar de 3º escripturario, vago desde 30 de julho de 1896, Joaquim de Campos Maciel, tendo sido empossado no dia seguinte.

Tendo sido exonerado do logar de thesoureiro José Francisco de Oliveira Moraes, por decreto de 14 de abril, foi nomeado para substituil-o o Dr. Alvaro de Assis Osorio Mendes, que tomou posse a 24 de maio subsequente.

Por proposta deste, foi dispensado do logar de fiel Francisco Moitinho dos Santos e, por titulo de 11 de maio, nomeado para substituil-o Amando de Araujo Cintra Vidal Junior.

Tendo sido demittido do logar de porteiro José Francisco dos Santos, foi, por titulo de 16 de setembro, nomeado para substituil-o Eugenio Augusto de Andrade, que entrou em exercicio a 17 do mesmo mez.

Aos empregados de Fazenda da Imprensa Nacional concedeu a lei do orçamento vigente um pequeno augmento de vencimentos, tendo principalmente em vista equiparar, como propuzera meu antecessor, o logar de

director ad de sub-director do Thesouro, o de chefe da Secção Central ao de 1º escripturario, o de 1º escripturario ao de 2º, o de 2º ao de 3º e o de 3º ao de 4º, afim de facilitar a transferencia de umas para outras repartições de Fazenda, ás vezes aconselhada pela conveniencia do serviço publico.

ESCRITURAÇÃO — Acha-se em dia a de todos os livros concernentes á receita e despeza, assim como a dos auxiliares.

Vai adiantada a da matricula dos operarios, que constitue a fé de officio de cada um e serve de base á fixação das pensões que deixam a suas familias. E' serviço penoso, que estava sendo feito em horas extraordinarias com abono de gratificação e que fiz cessar, designando escreventes que o executem nas horas do expediente.

RECEITA E DESPEZA — O balanço geral da receita e despeza do exercicio de 1898 (annexo n. 1), levantado pela Secção Central, a quem cabe o serviço de contabilidade, apresenta o seguinte resultado :

Receita	2.068:849\$719
despeza	<u>1.710:384\$147</u>
saldo.	358:465\$572

Este saldo é pela maior parte devido á renda extraordinaria procedente do fabrico das estampilhas e cintas para a cobrança dos impostos de consumo, não obstante ser minimo o preço fixado por milheiro.

Por causa dos serviços extraordinarios que lhe foram confiados, gastou a' Imprensa, além da verba votada, a quantia de 733:120\$684, que lhe foi supprida pelas subvenções das casas do Congresso e pelos creditos abertos para cobrança e fiscalisação daquelles impostos.

Comparada com a do anno anterior, 1897, ha differença para mais, em 1898, na receita, de 738:114\$602 e na despeza a de 355:645\$667, justificando-se esse consideravel saldo com a maior somma de productos e renda consequente.

Do balanço da caixa (annexo n. 2) consta que o thesoureiro recebeu e recolheu ao Thesouro por conta da receita da Imprensa a quantia de 508:433\$551, ou menos da quarta parte da receita escripturada, que foi, como já disse, de 2.068:849\$719.

Este facto anomalo reproduz-se todos os annos e desde longa data.

E' facil assignalar-lhe as causas.

As repartições publicas, por via de regra, dirigem á Imprensa encommendas de productos, cujo valor excede a consignação orçamentaria de que podem dispor, e, como ainda muitas dessas encommendas vão ter a officinas particulares, são estas pagas de preferencia, cabendo, portanto, a este estabelecimento só os restos de verbas, quando os ha.

Si ao menos todos os serviços typographicos e accessorios fossem confiados á Imprensa Nacional, poderia esta ter uma conta corrente com cada uma repartição e representaria sempre que reconhecesse que o preço da encommenda feita excedia a consignação; d'ahi resultaria ainda a vantagem de fixar-se a despeza da Imprensa com segurança, e esta seria igual á totalidade das differentes verbas votadas para este fim especial uos orçamentos dos differentes Ministerios.

Parece-me de urgencia fazer cessar de qualquer modo tão inveterada irregularidade ou por lei ou por medidas administrativas.

ALMOXARIFADO — O quadro n. 11 dá a conhecer o movimento da entrada de material para o almoxarifado e sahida deste para as officinas no exercicio de 1898. Resumindo-o, verifica-se que passaram do exercicio de 1897 para o de 1898 em papeis de diversas qualidades e mais objectos de consumo. 138:295\$258

entraram em 1898. 680:723\$416

819:018\$674

e sahiram para o consumo das officinas 591:419\$454

passando para o exercicio de 1899 227:599\$220

Comparando estes algarismos com os relativos ao exercicio de 1897, mencionados no relatorio do anno passado, vê-se que nestes houve a seguinte differença para mais :

no material em ser. 89:303\$962

no que entrou 228:221\$749

no que sahiu 154:811\$276

o que constata a escala ascendente do trabalho. Do mencionado quadro consta em detalhe a importancia dos fornecimentos ás diferentes officinas.

OBRAS IMPRESSAS Á VENDA— Em 31 de dezembro de 1897, consta dos livros existentes na thesouraria que estavam á venda 110.027 exemplares no valor de 372:838\$900

entraram até 13 de abril de 1898, em que deixou o exercicio o ex-thesoureiro José Francisco de Oliveira Moraes, 17.367 no valor de 47:329\$500

420:168\$400

e sahiram no mesmo periodo 9.335 no valor de. 36:118\$500

saldo existente em 14 de abril 118.059 exemplares no valor de. 384:049\$900

420:168\$400

Tendo sido demittido do lugar de thesoureiro José Francisco de Oliveira Moraes, ordenou meu antecessor, afim de delimitar responsabilidades, ao 2º escripturario Gomes da Silva Seabra que levantasse novo e minucioso inventario das obras impressas com assistencia do thesoureiro nomeado, Dr. Alvaro de Assis Osorio Mendes.

Por esse inventario, assignado pelos ditos funcionarios, foi estabelecida a responsabilidade do ultimo.

Conforme esse documento, existiam na thesouraria em 14 de abril de 1898 110.886 exemplares no valor de 390:105\$650

entraram desde essa data até 31 de dezembro subsequente 8.413 no valor de 19:144\$000

409:249\$650

e sahiram 20.503 no valor de 35:452\$200

passaram para o anno de 1899 — 98.796 volumes no valor de 373:797\$450

Sob proposta do dito escripturario, a administração anterior, usando da faculdade conferida pelo art. 14 & 18 do regulamento, mandou eliminar da responsabilidade do ex-thesoureiro 1.553 volumes, que se achavam deteriorados pela humidade e cupim, no valor de 7:285\$700.

Conforme o inventario feito em 1894, para fixar a carga do ex-thesoureiro Oliveira Moraes e attendendo-se ao movimento de entradas e saídas, constante dos livros da thesouraria, deveria existir em 13 de abril de 1898, 118.059 exemplares no valor de 384:049\$900.

Ao passo que o ultimo inventario, a que já me referi, feito com maximo cuidado, e com assistencia do interessado, accusa naquella data 110.886 exemplares no valor de 390:105\$650.

Ha evidentemente omissões notaveis nos inventarios anteriores.

PUBLICAÇÃO DAS LEIS.— No anno de 1898 imprimiram-se em dous volumes as collecções das leis e decretos de 1896 e 1897, sendo a edição de 2.500 exemplares de cada um.

De conformidade com as ordens dos differentes Ministerios, fez-se a seguinte distribuição official:

	1898	1897
Ministerio da Fazenda.	420	420
» » Justiça	180	180
» » Guerra	216	214
» » Marinha.	44	44
» » Viação e Obras Publicas.	82	82
» das Relações Exteriores	40	40
	—	—
	982	980

Esta distribuição produziu a quantia de 18:147\$, devendo o resto das edições, deduzidos os exemplares para a distribuição gratuita, ser levado á carga do thesoureiro.

Vai adiantada a impressão das leis e decretos de 1898, cujo volume deverá estar terminado e distribuido até junho proximo.

Foi reimpressa a collecção dos decretos do Governo Provisorio do mez de maio de 1890, cuja edição se esgotara.

Para completar a collecção das leis de 1808 a 1898, que possui a Imprensa Nacional, convem ir reeditando os volumes que faltam, em numero de 25, o que póde ser feito sem prejuizo dos trabalhos correntes, com vagar, mas sem interrupção.

A collecção dos avisos contendo decisões poderia ser distribuída annualmente com a das leis e decretos, como dantes se fazia, por considerar-se complemento da legislação do anno, mas assim não acontece, porque algumas secretarias de Estado demoram por longos mezes a remessa dos originaes á Imprensa.

Assim é que, só agora, foi terminada a impressão do volume de 1895. Da dos annos subsequentes é este o estado :

1896.— Estão impressos os avisos dos Ministerios das Relações Exteriores, da Guerra e da Fazenda e os da Directoria da Viação, faltando os da Directoria da Industria e os dos Ministerios da Marinha e do Interior ;

1897.— Só vieram os dos Ministerios das Relações Exteriores e da Guerra e os da Directoria da Viação, faltando os da Directoria da Industria e os dos Ministerios da Fazenda, da Marinha e do Interior ;

1898.— Até o presente só foram recebidos os avisos do Ministerio da Guerra, faltando todos os outros.

OFFICINAS

PESSOAL — Compõe-se actualmente de 537 operarios: trabalham durante o dia 437, dos quaes teem vencimento mensal 21, percebem diaria 272 e ganham por obra feita 147 ; durante a noite 100, dos quaes tres teem vencimento mensal e os demais são jornaleiros.

Em algumas classes ha supplentes, cujo numero varia, sendo presentemente de 14.

Emquanto funciona o Congresso, admite-se pessoal extraordinario, 50 a 60 operarios, que são dispensados logo que o mesmo se encerra.

Os 537 operarios são assim distribuidos:

Secção de Artes — empregados diversos.	10
Direcção das officinas e secções de serviço	21
Revisão das obras e do <i>Diario</i>	23
Officina de composição	176
» » impressão typographica.	53

Officina de impressão lithographica.	17
» » serviços accessorios	127
» » fundição	13
Serviço de galvano e stereotypo	3
» » pautaçaõ	12
» » expediçaõ de encommendas	6
» mecanico.	5
» dos motores	3
» de carpintaria e obras.	6
» » interno e externo — correios e serventes.	32
» » entregadores de folhas	19

Parecendo-me, como já disse, que ha pessoal excessivo, tenho deixado de preencher os logares que vão vagando e que julgo desnecessarios, emquanto medida mais radical não é tomada.



A lei do orçamento em vigor alterou o quadro do pessoal permanente — mestres e chefes de serviços — melhorando os vencimentos, sem augmento de despeza, por haver supprimido alguns logares.

Por diligencia deste pessoal, que allia á pratica o cumprimento do dever, os diferentes serviços correm, em geral, regularmente.

— As officinas continuam no estado descripto em relatorios anteriores, com as pequenas modificações que passo a mencionar.

A de composição e a do *Diario Official* receberam da de fundição 7.513 kilogrammas de typos, entrelinhas, vinhetas, etc., no valor de 22:846\$110 e devolveram a esta 3.064 kilogrammas de typo imprestavel.

A de impressão typographica foi dotada com mais duas machinas de branco dos fabricantes « Alauset et Tiquet, » apanhadores authomaticos e todos os melhoramentos modernos, tendo o marmore 1^m,00 × 0^m,58 e comportando papel de 0^m,50 × 0^m,58. Importaram ambas em 18:749\$270.

Ainda dando baixa em tres pequenas machinas gastas e inutilizadas pelo longo uso, está esta officina aparelhada para o desempenho de quaesquer impressões que normalmente possam sobrevir.

A aquisição de uma machina rotativa Marinoni, apropriada a impressões avulsas, tornar-se-ha precisa, si á Imprensa Nacional fôr confiada, como convem e é de lei, a impressão dos milhões de mappas e outros trabalhos que reclama o recenseamento da população do Brazil, que deve realizar-se no proximo anno de 1900. A despeza com essas impressões deve ascender a cerca de 300:000\$000.

A de impressão lithographica obteve tambem uma machina — Marinoni — *Double-raisin* — com ponturas moveis e outros aperfeiçoamentos mais recentemente introduzidos, comportando papel de 1^m,00 × 0^m,68 e pedras de 1^m,00 × 0^m,72. Importou em 14:275\$730.

E' uma bella machina e a melhor que possui o estabelecimento. Deu-se-lhe mais um aparelho moderno para moer tintas, do custo de \$68\$020, que aproveita tambem á officina de impressão typographica.

As demais officinas e secções de serviço não soffreram alteração alguma.

A verba — Material da Imprensa Nacional — votada para o corrente exercicio, foi elevada a 360:000\$, para o fim especial de melhorar a officina de gravura, a mais mal montada do Estabelecimento, e a de fundição de typos.

Colho esclarecimentos que me habilitem a resolver sobre os objectos que mais convenha mandar vir do estrangeiro, e tambem aguardando a oportunidade em que a taxa cambial permitta melhor aproveitar a quantia votada.

Não desço a detalhes sobre a receita e despeza de cada uma das secções de serviço, porque a escripturação, feita pelos chefes ou sob suas vistas, não é, pela maior parte, tal, que me inspire confiança para assegurar sua exactidão em documento official como este e tambem porque o quadro n. 12, cujo resumo vai adiante, apresentando o conjuncto de trabalho de todas ellas, demonstra, comparando-o com o do anno anterior, os mais lisonjeiros resultados.

ENCOMMENDAS :

Passaram do anno de 1897.	758
Entraram em 1898.	4.547 5.305

Sahiram em 1898	4.791
Passaram para o de 1899	514 5.305

Comparando-se com as do anno anterior, se reconhece que em 1898 receberam-se mais 99 e aviaram-se mais 719 do que em 1897.

MOVIMENTO DO TRABALHO — O mappa n. 12 demonstra os trabalhos feitos, quem os encommendou e o respectivo valor.

O resumo desse mappa apresenta o seguinte resultado:

Impressos avulsos	9.964.369
Talões.	120.193
Obras impressas em volumes ou folhetos	420.665
Livros em branco	5.521
Enveloppes.	2.615.050
Encadernações e cartonagens	2.394
Typos.	25 ¹ / ₂
Chapas de stercotypia e galvanoplastia.	316
Obras impressas vendidas	125.254
Estampilhas, cintas e sellos.	892.295.810

ua importancia de 1.708:762\$758, assim distribuida:

Ministerio da Fazenda	863:272\$868
» das Relações Exteriores.. . . .	24:894\$000
» da Guerra	63:217\$600
» » Marinha.	55:357\$350
» » Justiça e Interior.	212:350\$500
» » Industria e Viação	368:330\$250
Repartições municipaes	11:324\$500
» estadoaes	34:844\$800
Particulares.	75:170\$890
Valor do typo e chapas feitas para a officina de composição e para o <i>Diario Official</i>	22:840\$110

ESTAMPILHAS E CINTAS

Como no anno de 1897, continuou no de 1898, a cargo da Imprensa Nacional, o fabrico e a distribuição das estampilhas e cintas para a cobrança dos impostos de consumo do fumo e das bebidas e bem assim das estampilhas relativas ao imposto dos phosphoros, creado pela lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897.

A quantidade de estampilhas e cintas dos tres impostos fabricada durante o anno de 1898 e constante dos mappas de n. 5 a 7 foi de 884.938.110, representando o valor de 18.908:327\$400, assim discriminada:

446.190.080 estampilhas e cintas, na importancia de 4.499:720\$400, para o imposto do fumo ;

97.088.030 cintas, na importancia de 7.452:407\$000, para o imposto de bebidas ;

341.660.000 estampilhas, na importancia de 6.956:200\$000, para o imposto de phosphoros.

Durante o mesmo periodo foram remetidas para a Recebedoria da Capital Federal, Alfandegas, Delegacias Fiscaes e Collectorias de Rendas do Estado do Rio de Janeiro, mencionadas nos mappas de ns. 8 a 10 815.893.398 estampilhas e cintas dos referidos impostos, representando o valor de 12.322:333\$550, assim discriminadas :

433.117.730 estampilhas e cintas, na importancia de 2.668:528\$200, para o imposto do fumo ;

73.169.568 cintas, na importancia de 3.385:122\$350, para o imposto de bebidas ;

309.606.100 estampilhas, na importancia de 6.268:683\$000, para o imposto de phosphoros.

A remessa foi feita em 1.691 caixotes de madeira, tambem fabricados neste estabelecimento, e remetidos, devidamente lacrados e carimbados, por intermedio da Administração dos Correios desta Capital, da Companhia Lloyd Brasileiro e da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O expediente relativo a esse serviço constou de 1.416 guias de remessa e de 968 officios, sendo 122 dirigidos á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 118 ás Delegacias Fiscaes do Thesouro nos Estados, 203 ás Alfandegas, 229 ás Collectorias de Rendas do Estado do Rio de Janeiro, 217 á Administração dos Correios desta Capital, 61 á Companhia Lloyd Brasileiro, 17 á Estrada de Ferro Central do Brazil e um á directoria da Recebedoria da Capital Federal.

Importou em 692:451\$668 a despeza feita com esse serviço, sendo a média por milheiro de \$782; mas, si deduzirmos ainda 20%, que em face do art. 44 do regulamento vigente constitue o lucro do Estabelecimento, ficará a despeza reduzida a 553:961\$335, que foi a effectivamente despendida pelo Estado com esse avultado trabalho, porquanto a importancia de 138:490\$333, incluída na despeza, não sahiu do Thesouro, o que infallivelmente se daria si esse trabalho fosse feito em officinas particulares.

Esse serviço foi executado regularmente e sem prejuizo dos multiplos trabalhos a cargo da Imprensa Nacional, como se poderá verificar do mappa annexo sob n. 6, que representa a estatística geral dos seus productos durante o exercicio de 1898.

— Fez mais, durante esse exercicio, para o Estado de Minas Geraes 2.262.500 estampilhas para o sello adhesivo e para o de custas judicarias e 456.000 ditas para o Estado do Rio de Janeiro.

DIARIO OFFICIAL

Tendo fallecido o redactor João Braz da Silveira Caldeira, foi por titulo de 14 de novembro nomeado para exercer essa commissão Lucio Martins Esteves, que entrou em exercicio no dia 16 do mesmo mez.

A edição do *Diario Official* era em 31 de dezembro de 1898 de 4.000 exemplares, assim distribuidos:

Assignaturas abertas por ordem do Governo	791
» » a funcionarios publicos em virtude do art. 29 do Regulamento	905
» » de particulares	736

Distribuição gratuita e permuta com outros jornaes . . .	205
> aos deputados e senadores e ás respectivas secretarias.	318
Para venda avulsa	250
> o deposito.	800
	<hr/>
	4.000

Annexo ao *Diario Official* distribuiu-se em igual edição o *Diario do Congresso*.

CAIXA DE PENSÕES

Conforme o ultimo balanço encerrado em 31 de dezembro de 1898 ascendia o seu capital a 222:212\$202, sendo:

Em apolices de 1:000\$ e juro de 5 %	125:000\$000
Importancia do alcance do ex-thesouheiro José Francisco de Oliveira Moraes	18:625\$824
No Banco da Republica em conta corrente, em emprestimo aos operarios e em mão do thesouheiro actual.	78:586\$378
	<hr/>
	222:212\$202

Verificando que o saldo existente era superior ao necessario para occorrer aos enprestimos permittidos pelo regulamento, ao pagamento das pensões e a outras pequenas despezas, autorisei a compra de mais 35 apolices de 1:000\$ e juros de 6 %; eleva-se, portanto, hoje o numero de apolices a 160, numero que ainda este anno poderá attingir a 170 ou 175.

Importam mensalmente as pensões até agora arbitradas e as gratificações ao secretario, ao fiel do thesouheiro e a dous auxiliares em 579\$175; ora, sendo a renda no mesmo periodo maior de 3:000\$, é palpavel o estado prospero desta philantropica instituição.

No decennio de sua existencia o primeiro e unico revez soffrido foi o alcance do ex-thesouheiro Oliveira Moraes, mas esse mesmo será com certeza em grande parte reparado, porquanto, recolhendo-se diariamente ao Thesouro a renda da Imprensa Nacional, só pôde provir-lhe alguma

pequena responsabilidade no movimento de obras impressas á venda na Thesouraria, o que só se verificará quando forem tomadas as respectivas contas; assim, da fiança de 15:000\$ por elle prestada em apolices, a quasi totalidade reverterá á Caixa nos termos do art. 51 do regulamento em vigor.

Imprensa Nacional, 13 de abril de 1899.

Dr. Mario Nunes Galvão,

Director geral interino.

ANNEXOS

N. 1

EXERCICIO DE 1898

Balanço da Imprensa Nacional relativo ao exercicio de 1898

RECEITA		DESPESA	
INTERIOR		PESSOAL	
§ 16. Renda da Imprensa Nacional o <i>Diario Official</i> :		Ordonados da administração e Secção Central . . .	40:928\$063
Venda de obras		Vencimentos da redacção do <i>Diario Official</i>	15:679\$996
Diversas impressões:		Salarios dos operarios das officinas:	
Por conta do Repartições publicas e do parti-	940:414\$506	Por conta da Imprensa Nacional o <i>Diario</i>	616:033\$074
onlarios		<i>Official</i>	231:000\$000
Idem da verba destinada a projectos, pareceres	104:000\$000	Idem do credito para publicação dos debates, etc.	59:876\$353
e annaes do Congresso		Idem do credito dos impostos de fumo e bobidas.	
Estamparia e lithographia.		Idem da arrecadação do imposto do phos-	53:700\$599
Types, chapas do stereotypia e galvanoplastia.		phoros	
Encadernações, cartonagens e brochuras.		MATERIAL	
Assinaturas do <i>Diario Official</i> :		Despendido por conta da verba da Imprensa Nacional.	218:952\$300
Recebidas na Thesouraria	15:303\$500	Idem por conta do credito dos impostos de fumo e bebidas.	133:713\$710
Por conta dos Ministerios e as do art. 20	33:081\$000	Idem por conta da arrecadação do imposto de phos-	249:734\$720
Publicações:		phoros	
Por conta dos Ministerios e do particulares	131:872\$190	Expediente — Objectos de expediente e despesas miudas.	
<i>Diario do Congresso</i> — Debates	127:000\$000	Importancia do typo fornecido pela officina de fundição	
Numeros avulsos do <i>Diario Official</i>		á do composição e <i>Diario Official</i>	
Venda de objectos inúteis		Saldo	
			22:844\$110
			1.710:334\$147
			353:465\$578
			2.063:819\$719
	57:605\$835		
	1.014:414\$506		
	323:017\$062		
	21:095\$330		
	302:083\$100		
	45:429\$500		
	201:872\$000		
	3:089\$900		
	3:040\$500		
	2.068:849\$719		

Imprensa Nacional, 31 de dezembro de 1898. — O chefe da Secção Central, Antonio Ribetão Ferreira.

EXERCICIO DE 1898

Balanço da Caixa da Imprensa Nacional relativo ao exercicio de 1898

RECEITA	DESPEZA
ORDINARIA	MOVIMENTO DE FUNDOS
INTERIOR	Importancia entregue na Thesouraria Geral do Thesouro Federal nos meses de janeiro a dezembro de 1898.
§ 16. Renda da Imprensa Nacional:	370:812911
Venda de obras. Diversas impressões Estamparia e lithographia Typos, stereotypia e galvanoplastia Encadernações Assignaturas. Publicações Numeros avulsos Venda de objectos inuteis	21:0734333 385:1074940 6504200 5014690 1:4824000 15:3744500 73:5554898 3:0804900 3:1704560
§ 39. Divida activa	504:0784251 9094200
EXTRAORDINARIA	
EVENTUAL	
§ 54. Venda de obras pertencentes nos Ministerios:	
Da Justica e Negocios Interiores. » Fazenda » Industria, Viacão e Obras Publicas.	2:0264100 6904000 704000
	508:4334551
	508:4334551

Movimento das obras impressas, a cargo do ex-thesoureiro José Francisco de Oliveira Moraes, de 1 de janeiro a 13 de abril de 1898

ENTRADA						SAÍDA							
PERTENCENTES À IMPRENSA NACIONAL		PERTENCENTES A DIVERSOS MINISTERIOS		TOTAL		PERTENCENTES À IMPRENSA NACIONAL		PERTENCENTES A DIVERSOS MINISTERIOS		TOTAL			
Exemplares	Importancias	Exemplares	Importancias	Exemplares	Importancias	Exemplares	Importancias	Exemplares	Importancias	Exemplares	Importancias		
De 1 de janeiro a 13 de abril de 1898.	17.307	47:320\$500	17.307	47:320\$500	Vendas de 1 de janeiro a 13 de abril de 1898.	8.997	35:138\$400	338	980\$100	9.335	36:118\$500
Existencia em 31 de dezembro de 1897.	90.207	339:641\$300	19.820	33:104\$000	110.027	372:838\$900	Saldo que passa nesta data.	98.577	351:835\$400	19.482	32:214\$500	118.059	384:049\$900
	107.574	380:973\$800	19.820	33:104\$000	127.394	420:168\$400		107.574	388:073\$800	19.820	33:194\$600	127.394	420:168\$400

Imprensa Nacional, em 13 de abril de 1898.— O Chefe da Secção Central, Antonio Ribeiro Ferreira.

88

N. 4

Movimento das obras impressas a cargo do thesoureiro Alvaro de Assis Osorio Mendes, de 14 de abril a 31 de dezembro de 1898

ENTRADA						SAHIDA							
	PERTENCENTES A IMPRENSA		PERTENCENTES A DIVERSOS MINISTERIOS		TOTAL			PERTENCENTES A IMPRENSA		PERTENCENTES A DIVERSOS MINISTERIOS		TOTAL	
	Exemplares	Importancias	Exemplares	Importancias	Exemplares	Importancias		Exemplares	Importancias	Exemplares	Importancias	Exemplares	Importancias
De 14 de abril a 31 de dezembro de 1898. .	7.851	18:308\$000	982	4:076\$000	8.833	23:384\$100	Vendas de 14 de abril a 31 de dezembro de 1898	15.051	31:478\$800	5.452	3:973\$100	20.503	35:452\$900
Existencia conforme o Inventario	95.750	356:742\$850	15.136	33:302\$600	110.886	390:105\$650	Saldo que passa para 1899	88.550	343:632\$050	10.666	34:365\$400	99.216	377:997\$450
	103.601	375:110\$850	16.118	38:338\$800	119.719	413:449\$650		103.601	375:110\$850	16.118	38:338\$800	119.719	413:449\$650

Imprensa Nacional, em 31 de dezembro de 1898. — O thesoureiro, Alvaro de Assis Osorio Mendes.

N. 5

Mapa demonstrativo das estampilhas e cintas de imposto de consumo de fumo, fabricadas neste Estabelecimento durante o anno de 1898

QUALIDADE	QUANTIDADE	TAXA	IMPORTANCIA
Nacional	19.600.000	Estampilhas de \$005	98:000\$000
»	33.610.000	» » \$010	336:100\$000
»	12.350.000	» » \$020	247:000\$000
»	3.310.000	» » \$050	165:500\$000
»	2.620.000	» » \$100	262:000\$000
»	1.590.000	» » \$200	318:000\$000
»	237.240.000	Cintas » \$000,5	118:620\$000
»	43.120.030	» » \$005	215:600\$400
»	80.820.000	» » \$010	808:200\$000
»	5.760.000	» » \$020	115:200\$000
»	1.950.000	» » \$050	97:500\$000
»	1.630.000	» » \$100	168:000\$000
»	750.000	» » \$200	150:000\$000
Estrangeiro	300.000	Estampilhas » \$100	30:000\$000
»	500.000	» » \$250	125:000\$000
»	490.000	» » \$500	245:000\$000
»	500.000	» » 2\$000	1.000:000\$000
	416.190.080		4.499:720\$400

Secção Central da Imprensa Nacional, 2 de janeiro de 1893. — O chefe, *Antonio Ribeiro Ferreira*. — O escriptuario, *João Baptista Magno de Carvalho*.

N. 6

Mapa demonstrativo das cintas do imposto de consumo de bebidas nacionaes, fabricadas neste Estabelecimento durante o anno de 1898

QUANTIDADE	TAXA	IMPORTANCIA
3.000.000	Cintas de \$010	30:000\$000
15.890.000	> > \$012,5.	198:625\$000
40.140.000	> > \$020	202:800\$000
4.500.000	> > \$025	112:500\$000
48.400.000	> > \$040	1.936:000\$000
2.340.000	> > \$050	117:000\$000
1.227.000	> > \$060	73:620\$000
1.647.000	> > \$065	107:055\$000
537.000	> > \$075	40:275\$000
1.940.010	> > \$100	194:001\$000
500.000	> > \$120	60:000\$000
1.470.000	> > \$150	220:500\$000
250.000	> > \$180	45:000\$000
1.377.000	> > \$225	309:825\$000
250.000	> > \$240	60:000\$000
1.390.020	> > \$300	417:006\$000
200.000	> > \$360	72:000\$000
200.000	> > \$420	81:000\$000
250.000	> > \$480	120:000\$000
150.000	> > \$540	81:000\$000
100.000	> > \$600	60:000\$000
120.000	> > \$660	79:200\$000
120.000	> > 1\$000	120:000\$000
250.000	> > 1\$200	300:000\$000
200.000	> > 1\$320	264:000\$000
60.000	> > 1\$800	108:000\$000
250.000	> > 2\$400	600:000\$000
80.000	> > 3\$000	240:000\$000
50.000	> > 3\$600	180:000\$000
50.000	> > 4\$200	210:000\$000
50.000	> > 4\$800	240:000\$000
50.000	> > 5\$400	270:000\$000
50.000	> > 6\$000	300:000\$000
97.088.030		7.452:407\$000

Seção Central da Imprensa Nacional, 2 de janeiro de 1899.—O chefe, Antonio Ribeiro Ferreira.
 — O escripturario, João Baptista Magno de Carvalho.

N. 7

Mapa demonstrativo das estampilhas do imposto de consumo de phosphores, fabricadas neste Estabelecimento durante o anno de 1898

QUALIDADE	TAXA	QUANTIDADE	IMPORTANCIA
Nacional	\$020	278.160.000	5.563:200\$000
»	\$030	8.600.000	258:000\$000
Estrangeiro.	\$020	51.200.000	1.024:000\$000
»	\$030	3.700.000	111:000\$000
		341.660.000	6.956:200\$000

Secção Central da Imprensa Nacional, 2 de janeiro de 1899. — O chefe, *Antonio Ribcirão Ferreira*.
 — O escripturario, *João Baptista Magno de Carvalho*.

Mapa demonstrativo das estampilhas do imposto de consumo de phosphoros, remetidas para as repartições abaixo designadas durante o anno de 1898

REPARTIÇÕES	PHOSPHORO NACIONAL		PHOSPHORO ESTRANGEIRO		TOTAL DE ESTAMPILHAS	IMPORTANCIA
	20 RÊIS	30 RÊIS	20 RÊIS	30 RÊIS		
Recebedoria da Capital Federal	130.500.000	1.000.000	1.000.000	200.000	132.700.000	2.668.000.000
Alfandega da Capital Federal			2.200.000	400.000	2.600.000	56.000.000
» da Bahia	10.000.000	1.000.000	1.000.000	200.000	12.200.000	256.000.000
» do Pernambuco	5.500.000	100.000	1.000.000	20.000	6.620.000	133.600.000
» do Pará	2.000.000	100.000	5.000.000	20.100	7.120.100	143.803.000
» do Santos	2.000.000	500.000	4.500.000	200.000	7.200.000	151.000.000
» do Rio Grande do Sul	3.500.000	1.000.000	2.000.000	20.000	6.520.000	140.600.000
» Maranhão	1.000.000	100.000	1.000.000	20.000	2.120.000	43.600.000
» Ceará	1.000.000	20.000	2.500.000	10.000	3.530.000	70.900.000
» de Macaló	400.000	40.000	400.000	20.000	860.000	17.200.000
» Maranhão	1.500.000	20.000	4.100.000	110.000	5.730.000	115.900.000
» da Parahyba	400.000	40.000	400.000	20.000	860.000	17.200.000
» do Espirito Santo	1.000.000	20.000	1.000.000	10.000	2.030.000	40.600.000
» do Santa Catharina	1.000.000	100.000	1.000.000	20.000	2.120.000	43.600.000
» Corumbá	1.000.000	20.000	1.030.000	10.000	2.030.000	40.900.000
» Uruguayana	400.000	40.000	400.000	50.000	890.000	18.700.000
» Paranaguá	1.000.000	100.000	1.000.000	20.000	2.120.000	43.600.000
» Aracajú	1.000.000	100.000	1.000.000	20.000	2.120.000	43.600.000
» da Parahyba	400.000	40.000	400.000	20.000	860.000	17.200.000
» do Rio Grande do Norte	1.000.000	100.000	1.000.000	100.000	2.200.000	46.000.000
» de Penado	400.000	40.000	400.000	20.000	860.000	17.200.000
» Macahé	200.000	20.000	200.000	10.000	430.000	8.900.000
Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo	10.000.000	500.000	2.000.000	200.000	12.700.000	261.000.000
» » » em Minas Geraes	2.500.000	130.000	2.350.000	120.000	5.100.000	101.500.000
» » » no Rio Grande do Sul	20.000.000	100.000	1.000.000	20.000	21.120.000	423.600.000
» » » no Paraná	47.500.000	100.000	2.000.000	20.000	49.620.000	993.600.000
» » » em Goyas	1.000.000	20.000	1.000.000	10.000	2.030.000	40.900.000
» » » no Piahy	400.000	40.000	400.000	20.000	860.000	17.200.000
» » » em Pernambuco	5.000.000		1.000.000		6.000.000	120.000.000
Exactoria Federal em Petropolis	200.000	10.000	100.000	5.000	315.000	6.450.000
Collectoria da Barra do Pirahy	200.000	10.000	100.000	5.000	315.000	6.450.000
» de Campos	200.000	10.000	100.000	5.000	315.000	6.450.000
» da Parahyba do Sul	200.000	10.000	100.000	5.000	315.000	6.450.000
» de Vassouras	200.000	10.000	100.000	5.000	315.000	6.450.000
» Magé	1.000.000	20.000	200.000	10.000	1.230.000	24.900.000
» Iguaçu	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» Itaborahy	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» Sant'Anna do Macacú	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» Itaguahy	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» Maricá	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» do Rio Bonito	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» Pirahy	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» de Sapucaia	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» Bom Jardim	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» Capivary	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» Valença	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» do Rio Claro	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» de Santa Thoreza	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» da Barra Mansa	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» do Sumidouro	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» de Nova Friburgo	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» Araruama	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» Rozende	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» Saquarema	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» S. Pedro d'Aldéa	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» Cantagallo	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» S. João Marcos	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» do Carmo	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» de Duas Barras	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» S. Francisco de Paula	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» Santa Maria Magdalena	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» S. João da Barra	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» da Barra do S. João	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» de Santo Antonio de Padua	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» Itaocara	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» S. Fidelis	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» Cambucy	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» Angra dos Reis	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» Cabo-Frio	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» Paraty	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» Mangaratiba	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
» Itaperuna	100.000	5.000	50.000	2.000	157.000	3.210.000
	257.200.000	5.640.000	44.750.000	2.010.100	309.606.100	6.268.683.000

Movimento do Almojarifado durante o anno de 1898
Material, typos, chapas e machinas

ENTRADA

	PAPEL DESTINADO A IMPRESSÃO DE OBRAS		PAPEL DESTINADO A IMPRESSÃO DO « DIARIO OFFICIAL »		PAPEL DE DIVERSAS CORES		PAPEL DE REGISTRO		PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES		MATERIAS DIVERSAS	MACHINAS, TYPOS E UTENSILIOS	TOTAL
	Resmas	Importancia	Resmas	Importancia	Resmas	Importancia	Resmas	Importancia	Resmas	Importancia	Importancia	Importancia	
Existencia em 31 de dezembro de 1897	307	10:411\$190	824	27:500\$418	3.412	28:706\$035	1.419	10:550\$732	1.047	12:451\$193	38:757\$072	3:816\$039	138:295\$258
Recobido da Europa e comprado no mercado no exercicio de 1898	6.877	220:470\$225	3.309	89:440\$503	6.059	49:321\$213	813	32:0:3\$500	220:893\$041	68:519\$170	650:723\$116
	7.184	230:887\$425	4.133	116:947\$001	9.471	78:1\$120278	1.419	10:550\$732	1.860	44:548\$493	259:650\$150	72:335\$329	819:018\$674

SAHIDA

Suprimento á officina de impressão												309:676\$014	
» » » do <i>Diario Official</i>												69:037\$017	
» » » de serviços accessorios.												31:628\$334	
» » » » pautação												6:554\$443	
» » » » fundição.												16:292\$789	
» » » » reparo de machinas												5:693\$603	
» » » » estamparia.												2:969\$774	
» » » » impressão lithografica.												43:804\$529	
» » » » carpintaria.												10:104\$337	
» » » » composição.												1:693\$171	
» » » » seção de motores.												18:569\$058	
» » » no expediente												4:092\$784	
» » » á officina de machinas, e typos para diversas officinas												69:305\$330	
Typos e chapas vendidos a diversos												941\$290	591:419\$434
Saldo que passou para o exercicio de 1899, sendo:													
Papel destinado á impressão de obras													
» do diversas cores									1.450 resmas			48:016\$403	
» » registro									635			14:840\$279	
» » diversas qualidades.									4.023			30:866\$512	
Materias diversos									901			10:963\$749	
Machinas e utensilios									1.153			81:763\$599	
												98:621\$543	
												2:483\$805	227:509\$220
													819:018\$674

Demonstração dos trabalhos concluidos e entregues durante o anno de 1898

REPARTIÇÕES	IMPRESSOS AVULSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPES	ENCADERNAÇÕES E CARTONAGENS	TIPOS	CHAPAS DE STEREOTIPIA E GALVANOPLASTIA	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	ESTAMPILHAS E CINTAS	IMPORTANCIAS
Ministerio da Fazenda											
Alfandega do Rio de Janeiro	107.650			237		101			4		18:930\$500
Caixa da Amortização Economica da Capital Federal	92.750	41		3.246		42			1		5:610\$500
Casa da Moeda	0.000								50		15\$000
Cartorio do Thesouro	127.680	035	33.836	123		7	20 k.				44\$000
Directoria da Contabilidade	3.000			2		101			2.000		74\$000
do Contencioso	3.003		4.576			40			7		113:774\$100
Expediente	18.050	28	3.702	7		34			33		719\$100
das Rendas	8.401	68	1.000	7	1.000	102			2.034	833.048.110	2.119\$000
Laboratorio Nacional de Analyses	88.460	183	5.000	228	3.300	71			4		708:614\$168
Recebedoria	2.100		1.000			40					2:223\$000
Tribunal de Contas											11:720\$900
											5:429\$000
											863:272\$968
Ministerio das Relações Exteriores											
Secretaria do Estado	39.030		40.100	11	1.000	53			40		24:891\$000
Ministerio da Guerra											
Arsenal de Guerra	3.500	10									490\$000
Asylo de Inválidos da Patria											10\$000
Commando do 24º Batalhão de Infantaria											23\$000
General dos Corpos do Estado-Maior											174\$000

— 30 —

Contadoria Geral da Guerra	200		500								1:763\$000
Hospital Central do Exercito	255.000	1		23					23		2:758\$000
Militar do Andarahy	12.300	5		12							630\$000
Intendencia da Guerra	600			72							914\$000
Laboratorio Clinico Pharmaceutico Militar	310.500	20		4							4:188\$000
Pyrotechnico do Campinho			3.500								250\$000
Repartição do Ajudante General			300	3					1		8:749\$000
do Quartel Mestre General	0.000	100		7		20			2		593\$810
Sanitaria do Exercito	1.200		0.017	78		12					635\$700
Secretaria do Estado	1.500			0		55			210		40:811\$800
Supremo Tribunal Militar											1:352\$000
											63:217\$30
Ministerio da Marinha											
Capitania do Porto	10.000	1	500	32					0		1:151\$000
Commissariado Geral da Armada	1.310	13		21							1:211\$500
Contadoria da Marinha	17.000	5	300	132		2					6:276\$000
Escola de Machinistas Navaes	50								29		123\$500
Naval											170\$000
Hospital da Marinha	12.200	0		52	2.200						854\$100
Quartel General da Marinha	108.400										7:188\$000
Repartição da Carta Maritima	10.600		600			31			7		2:311\$500
Secretaria do Estado	3.400		10.000	07		40			111		26:039\$750
											55:357\$350
Ministerio da Justiça											
Arquivo Publico Nacional	1.000										8\$000
Assistencia Medico-legal a Alienados	1.600	00									320\$100
Bibliotheca Nacional	30.000					14					230\$000
Camara dos Deputados	253.708		0.000		13.000						58:354\$500
Casa do Correção	0.328								4		483\$500
Commando da Brigada Policial	400		1.200						2		140\$000
Superior da Guarda Nacional											75\$000
Corpo de Bombeiros	2.150	10		4		17			6		377\$500
Côrto de Apollação	27.250	705	15.303	10	2.750	7			1		227\$500
Directoria Geral de Saude Publica	100		100						3		11:989\$500
Escola Nacional de Bellas Artes	500		4.500								75\$000
Polytechnica	2.100	10	500	4					27		932\$100
Externato do Gymnasio Nacional					200	75					1:253\$700
Faculdade de Medicia	2.100	100	2.850	1					3		1:022\$000
Internato do Gymnasio Nacional	1.600		1.500	4							1:081\$000
Instituto dos Surdos-Mudos				5							190\$300
Benjamin Constant					1.000						94\$000
Nacional de Musica	14.100				2.500	50			1		64\$400
Secretaria da Camara dos Deputados	10.400		1.000		1.400	137			1		670\$200
de Sonado Federal											7:583\$300

— 31 —

REPARTIÇÕES	IMPRESSOS AVULSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPES	ESCADERNAÇÕES E CARTONAGENS	TIPOS	CHAPAS DE STEROTYPY E GALVANOPLASTIA	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	ESTAMPILHAS E CINTAS	IMPORTANCIAS
Secretaria de Policia da Presidencia da Republica	35.700	58		33		8			3		3:7798000
do Estado	2.000			10		208			13		1:3469000
Senado Federal	127.570		57.746		00.000				275		71:2308000
Tribunal Civil e Criminal	06.832		12.510		2.000	115			14		48:6867700
	50										146000
Ministerio da Industria											
Directoria Geral dos Correios	4.172.000	13.473	02.250	103		28			9	85.000	121:6748500
de Estatistica			2.100			13			2		15:2225500
Estrada do Ferro Central do Brazil	300.009	2.000	1.700	12	408.000	64		180	50		26:6258000
Inspeção Geral das Obras Publicas	113.00	5.188	13	07	74.000	10					5:6490000
Repartição Geral dos Telegraphos	2.208.950	07.020		451	1.070.300	52			8		143:2574400
Secretaria de Estado	11.950	5	40.131	19		157			295		55:7412250
Repartições Municipaes											
Prefeitura do Districto Federal			3.500	2					42		7:2508500
Conselho Municipal			2.100						200		4:0650000
Repartições nos Estados											
Alagoas	4.000								159		5639700
Amazonas	21.000								71		1:0886070
Bahia	00.112								310		3:8509000
Ceará									217		8166500
Espirito Santo									80		3506000
Maranhão	2.000								179		1:2335500
Matto Grosso									40		3204000
Pará	50.000								287		3:2930000

Parahyba	500								401		4585500
Paraná	2.000								48		2336000
Pernambuco	30.000								816		2:4415500
Plauhy									30		2404000
Rio Grande do Norte									337		3538500
do Sul	30.000								518		2:1495500
de Janeiro	400								10	450.000	1:7075500
S. Paulo					104				2.238		5:7315500
Santa Catharina									20		1604000
Sergipe	1.000								35		2170000
Minas Geraes	1.000								20	3.112.700	9:1726100
PARTICULARES	858.550	85	80.015	30	9.400	422	k. 5 ¼	128	63		34:8449300
	9.904.369	120.193	420.605	5.521	2.615.050	2.301	k. 25 ¼	316	125.254	892.295.810	75:1706890
ALMOXARIFADO — Valor de 7.513 kilogrammas de tipos da officina de fundição e de 323 chapas de sterotypy e galvanoplastia fornecidos á de composição e <i>Diario Offical</i>											22:846110
											1.731:606988

Imprensa Nacional em 3 de dezembro de 1898.— O Chefe da Secção Central, Antonio Ribeiro Ferreira.

N. 4

RELATORIO

Do

SERVIÇO DA FISCALISAÇÃO DAS LOTERIAS

RELATORIO

EXM. SR. MINISTRO

De accordo com o preceito do n. 4 do art. 12 do decreto n. 2418 de 29 de dezembro de 1896, venho relatar as occurrencias do serviço da Fiscalisação de loterias a meu cargo durante o exercicio de 1898.

REGISTRO

Concorreram ao registro duas loterias : uma a 30 de agosto, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, em favor dos hospitaes de caridade de Curytiba, Paranaguá e Antonina ; outra em 25 de agosto, concedida pelo Governo do Estado de Sergipe, conforme a lei n. 267 de 2 de dezembro de 1897, em beneficio dos hospitaes de caridade das cidades de Maroim, Larangeiras, Estancia e Villa de Campos.

Representou os concessionarios da primeira loteria a Companhia Loteria Brazil, que apenas realizou quatro extracções, nesta Capital, e foi interrompida em consequencia de irregularidades das emissões e perturbações financeiras daquella associação.

A segunda loteria foi registrada pela firma A. Campos & C., representantes do concessionario primitivo, a qual tem procedido satisfatoriamente em suas relações com a Fazenda Nacional e na execução do respectivo contrato, tendo effectuado 25 extracções, nesta Capital, por meio de apparatus que foram previamente examinados por peritos nomeados pela Fiscalisação.

A loteria concedida pelo Governo do Estado da Bahia em beneficio da Santa Casa de Misericordia da cidade de Santo Amaro realisou, na Capital daquelle Estado, 15 extracções, sendo interrompida a execução do respectivo contrato por motivo de interesse particular dos concessionarios inteiramente quites com a Fazenda Nacional e com os possuidores de bilhetes, pelo que lhes foi permittido o levantamento da caução.

A loteria da Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria foi concedida por lei do Conselho da Intendencia do Districto Federal em favor do hospital dos Lazaros e outras instituições pias a cargo da mesma irmandade, tendo realizado regularmente, nesta Capital, 33 extracções com perfeita observancia do contrato e das leis federacs relativas a esse serviço.

Essa loteria foi concedida antes da promulgação da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, cujo art. 24 § 4, *in-fine*, prohibe o registro de loterias concedidas pelas Municipalidades ou Intendencias, nos seguintes termos claros e precisos :

« As loterias concedidas pelas Camaras Municipaes ou Intendencias não poderão ser registradas na Fiscalisação. »

Não tendo a lei effeito retroactivo, nem havendo identica prohibição na legislação anterior, foi concedido o registro daquelle loteria, apesar de ser concessão municipal, como si fosse estadual, sob o regimen das disposições de lei applicaveis ás concessões feitas pelos Estados.

Suscitando-se duvidas ácerca da competencia do Poder Legislativo do Districto Federal para fazer concessões de loterias e allegando-se attributos da situação politica especial do respectivo Governo — auto-nomo e ao mesmo tempo sujeito ás restricções provenientes da circumstancia de ser o territorio sob sua jurisdicção sêde do Governo Federal, tive de emittir opinião contraria a taes concessões, não obstante a doutrina implicitamente apoiada pelo Senado Federal no julgamento de *vetos* do Prefeito.

O commercio de loterias, rifas, ou qualquer outra exploração que offereça beneficio dependente de azar, é considerado criminoso

pelo art. 367 do Código Penal, donde se conclue que, não podendo essa disposição ser revogada — no todo ou em parte — por leis estadoaes, tão pouco modificadas a sua essencia e sanção, as concessões que constituem excepções ao preceito prohibitorio só podem ser feitas por lei federal.

De accordo com essa norma de pensar, parece que nem aos Estados deveria ser facultada a concessão de loterias, por não terem competencia para legislar sobre materia criminal e estabelecer restricções equivalentes a infracções das leis federaes. Entretanto, a legislação que regula o serviço de loterias tolerou a pratica preestabelecida, impondo certas e determinadas condições ás concessões lotericas estadoaes, para serem os respectivos bilhetes vendidos no territorio do Districto Federal, autorizando assim aos Estados para fazerem taes concessões.

Em relação ás concessões municipaes não occorrem as mesmas justificativas : a lei federal não fez referencia a ellas sinão para prohibilas em absoluto na disposição citada, repetida no art. 3º do decreto n. 2418 de 29 de dezembro de 1896.

O rigor do texto — da lei e do regulamento — não permittindo que os seus executores utilizem como elemento de interpretação as razões, aliás procedentes, de desigualdade entre os Estados e o Districto Federal pelo facto de ser este o mercado mais proveitoso ao commercio de bilhetes das loterias estadoaes, e ser uma municipalidade provisoria, de Governo especial, com representação do Governo Federal, no Executivo, pelo Prefeito e, no Legislativo, pela intervenção do Senado ; a anomalia dessa situação e as collisões, que, necessariamente, advirão, como já tem occorrido, cream um estado de duvida, sinão de conflicto, entre a doutrina e a lei, que convém seja normalisado pelo Congresso Federal.

A loteria mineira « Agave Americano », concedida pelo Governo do Estado de Minas Geraes em beneficio do Conservatorio de Musica da cidade de Barbacena, realizou na cidade de Juiz de Fóra 185 extrações, tendo sido registrada em 13 de novembro de 1897 pelo cidadão Manoel Ismael Zevada, representante do concessionario primitivo.

A RENDA

As condições do registro e as medidas geracs de fiscalisação tem produzido o effeito de afastar do Districto Federal as loterias estadoaes e produzir consequente diminuição de renda, de que eram aquellas loterias importantes factores.

O honrado antecessor da V. Ex. notou esse decrescimento e, não attendendo ás causas que o determinaram, propoz ao Congresso que o serviço de fiscalisação voltasse a ser feito, como d'antes, por empregados do Thesouro Federal.

Envolvendo semelhante alvitre censura indirecta á fiscalisação actual, tive, como era de meu dever, de expôr as causas do facto e aquelle illustre estadista, inspirado pela justiça que sempre presidiu ás suas deliberações, mandou publicar no *Diario Official* de 18 de agosto do anno passado o seguinte officio:

« Exm. Sr. Ministro — Na Exposição da proposta da receita e despezas federaes de 1899, apresentada por V. Ex. ao Exm. Sr. Presidente da Republica e hoje inserta no *Jornal do Commercio*, encontra-se ácerca do serviço de fiscalisação de loterias a meu cargo o seguinte topico :

« Imposto sobre o capital das loterias estadoaes e federaes. — A arrecadação deste imposto desde que começou a ser effectuada por contracto tem produzido o seguinte:

1893	391:476\$50)
1894	352:221\$348
1895	2.097:751\$425
1896	1.672:735\$237
1897	974:445\$900
1898 (1º semestre)	458:890\$00)

« Durante este periodo a fiscalisação foi exercida por particulares nos dous primeiros e ultimos annos e por empregados do Thesouro nos outros. O resultado mostra-se favoravel á fiscalisação official, que deve

ser restabelecida a disposição do art. 10 da lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895. »

Parecendo-me que a diminuição da renda é attribuída á insufficientia de fiscalisação, pelo simples facto de haver ella subido durante o periodo em que esteve confiada a empregados do Thesouro, peço venia a V. Ex. para demonstrar que, estudada a causa do facto, o resultado é inteiramente contrario áquella imputação.

A depressão de renda notada por V. Ex. é devida essencialmente á extraordinaria diminuição da materia tributavel, occasionada pelas medidas repressivas empregadas pelo Governo, no louvavel intuito de cohibir a prejudicial industria de loterias, e pela concurrencia insustentavel que a estas fazem jogos illicitos.

Essa depressão começou no regimen da fiscalisação official, tanto que, comparando a renda dos exercicios de 1895 e 1896, se verifica que houve uma differença, para menos, de 425:016\$188, que não póde, sem grave injustiça, ser attribuída ao digno e zeloso funcionario meu antecessor, porquanto foi resultante das reformas effectuadas no regimen legal das loterias, tendentes a cohibir-lhes a expansão; e, consequentemente, elle prova que produziram salutaes effeitos essas providencias, effeitos que mais se fizeram sentir com a execução dos dispositivos do art. 24 da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896 e do decreto n. 2418 de 29 do mesmo mez e anno.

O resultado immediato dessas medidas e do contracto de 31 de dezembro de 1896, dando um quasi privilegio para o serviço geral de loterias á Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil — foi, como affirmei em meu ultimo relatorio, tornar o Districto Federal pouco favoravel ás loterias concedidas pelos Estados, não só pelo onus do imposto, como pelas obrigações exigidas para o respectivo registro.

Durante o exercicio de 1897 foram registradas sete loterias estadoaes, que realizaram 152 extracções, sendo : do Estado de Sergipe, 64; da Bahia, por conta da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, 6; do Paraná, 34; do SS. Sacramento da Candelaria, 12; de Santa Catharina, 19; da Bahia, 13; de Minas Geraes, 4; as quaes produziram a renda de 313:800\$ sobre o capital de 9.627:000\$00.

Comparando este movimento de loterias dos Estados com o dos dous exercicios anteriores, fiscalizados pelo Thesouro, surge inevitavelmente a verdadeira expressão do facto.

ANNOS	CAPITAL	TAXA	RENDAS
1895	6.197:000\$000	3 %	1.835:980\$000
1896	21.007:000\$000	4 %	810:280\$000
1897	9.627:000\$000	2 1/2 4 %	313:800\$000

Isto bastaria para explicar cabalmente o decrescimento de renda ; pois, sendo obvio que não é dado á fiscalisação augmentar o capital das loterias — materia tributavel — e, devendo a renda ser calculada sobre elle, é conclusão inevitavel que ella diminue na proporção do factor.

No Relatorio de 1896 tive occasião de assignalar o facto de não haverem concorrido a renovar o registro, de accordo com o regulamento em vigor, varias loterias autorizadas pelos Estados, e terem suspendido as extracções algumas das registradas.

Este retrahimento se accentuou em escala progressiva no exercicio de 1897 e no primeiro semestre do corrente, durante o qual nenhuma nova loteria foi registrada, estando apenas em actividade com reduzido capital as da Candelaria e Mineira .

Não foram sómente as medidas coercitivas a causa essencial do insucesso das loterias estadoaes: para elle tambem concorreram com muita efficacia a circumstancia de preferirem os Governos dos Estados as prestações certas, cobradas da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, ao eventual beneficio das loterias que haviam concedido ; a insupportavel concurrencia que a essas, como ás loterias federaes, teem feito diversos jogos illicitos realizados por meio de operações criminosas de suppostas empresas industriaes—contra as quaes tenho representado a V. Ex., e, principalmente, o chamado — jogo dos bichos—cujo contagio devastador das economias privadas, parece recrudescer na razão directa da perseguição que soffre da Policia.

Obtem-se uma idéa approximada dos effeitos da concurrencia desse jogo para tornar precario ao commercio de loterias o mercado do Districto Federal, considerando que a média da venda diaria de bilhetes de loterias é calculada em 25:000\$, ao passo que a do — jogo de bichos — attinge por uma estimativa pouco favoravel a mais de 300:000\$000.

Accentúo o facto em relação ás loterias dos Estados por terem sido ellas o factor essencial do augmento da renda, que tanto impressionou a V. Ex.

Foram as loterias de Santa Catharina e da Bahia — a primeira com 645:000\$ e a segunda com 858:480\$ — que contribuíram para a elevada renda de 2.105:751\$425, arrecadada no exercicio de 1895; assim como foram ellas que concorreram com a renda de 840:000\$ para a renda de 1.682:735\$237, arrecadada no exercicio de 1896.

Quanto á renda arrecadada das loterias federaes, verifica-se que foi:

Em 1895.	269:941\$435
» 1896.	744:000\$000
» 1897.	660:645\$000

Destes algarismos se evidencia que, apesar dos entraves oppostos á exploração daquellas loterias, a diminuição da renda de 1896 para 1897 foi apenas de 83:355\$000.

A causa, portanto, da diminuição da renda desde o exercicio de 1896 — inclusive, — assim como não póde com justiça ser attribuida á fiscalisação de empregados do Thesouro, extremes de toda a suspeita, tambem não póde ser imputada á actual Fiscalisação.

Accresce que, observando o facto do ponto de vista moral, elle é todo favoravel á Fiscalisação, provando que ella correspondeu aos intuitos do legislador, executando fielmente as medidas de repressão do jogo de loterias. E seria digna da benemerencia publica a Administração que conseguisse extirpá-lo radicalmente: entretanto, a renda cessaria pela extincção da respectiva fonte.

Devo, por ultimo, tornar bem evidente que o processo de arrecadação exclue, absolutamente, a hypothese de defraudamento, porque a

rênda, como já ficou dito, representa o producto da taxa sobre o capital das loterias, e o calculo respectivo não pôde ser alterado sem o concurso de empregados do Thesouro — da Contabilidade, que visa a guia, e da Thesouraria, que recebe o imposto e expede o conhecimento.

Rogo a V. Ex. de relevar esta exposição — por veunja longa — que julguei de meu dever fazer para restabelecer a verdade; e, como a censura appareceu em documento da maior notoriedade e importancia, solicito se digne V. Ex. mandar seja o presente publicado no *Diario Official*.

Saude e fraternidade.»

O decrescimento da renda deve ser ainda mais consideravel durante o exercicio corrente em virtude de haver o Congresso Federal decretado o imposto de 4 % sobre o capital das loterias estadoaes, sem distinguir as que fossem extrahidas fóra do Districto Federal, quando o art. 1º n. 29 da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896 estabelecera o imposto de 2 % sobre o capital das loterias federaes e 4 % sobre o das dos Estados, cuja extracção se effectuasse no Districto Federal, e 2 $\frac{1}{2}$ % em sello adhesivo, sobre bilhetes ou fracção de bilhetes de loterias extrahidas nos Estados, sendo os respectivos bilhetes vendidos na Capital Federal.

Si o fim do legislador foi prohibir a exploração do commercio de loterias estadoaes, o citado imposto de 4 % corresponde perfeitamente a esse intuito, pois não poderá ser supportado pelas loterias de diminuto capital.

Continúa tambem a concorrer de modo muito effcaz para a diminuição a exploração criminosa da industria de companhias de seguros de vida, suppostas mutuarias, com distribuição de beneficio por meio de sorteio diario.

Essas companhias illegaes teem sido objecto de constantes reclamações desta Fiscalisação, pedindo por intermedio do Ministerio da Fazenda a intervenção da Policia para a repressão do crime, que ellas commettem com publicidade notoria.

O proceder da fiscalisação encontra fundamento na circumstancia de não constituirem taes factos infracções do regulamento de loterias, mas do preceito do art. 367 do Codigo Penal ; e serem, por conseguinte, da competencia do Poder Judiciario para o processo e julgamento dos infractores pelos Pretores e Juntas Correccionaes, sendo a Policia o auxiliar legitimo para o processo preparatorio — a apprehensão das peças de convicção e organização do inquerito que sirva de base ao procedimento do orgão da Justiça, além das medidas preventivas, mais importantes na especie e mais consentaneas com as attribuições substanciaes da instituição policial ; as quaes são antes de prevenção e segurança publica, que de punição.

Dentro da legislação vigente — nas disposições do Codigo do Processo, que é uma das mais brilhantes conquistas da nossa educação juridica, nesse monumento de jurisprudencia democratica, que permanece ha mais de meio seculo como um modelo abonador da alta capacidade e do patriotismo dos estadistas da passada geração, encontra a Policia meios efficazes de prevenção e repressão daquelle commercio criminoso, sem empregar excessos que inquinem de illegal e violenta a sua acção benefica.

Estando essas infracções do Codigo Penal fóra da área de attribuições da Fiscalisação, e pensando que não encontra suffragio da doutrina e do direito positivo a praxe de *liquidar amigavelmente* as infracções, sem processo, sem estrepito de justiça, sorprendendo a policia os infractores em flagrante e cobrando-lhes a multa, entendi dever limitar a minha acção a denunciar os factos para provocar a intervenção da autoridade competente.

A responsabilidade e a sanção penaes só podem ser pronunciadas mediante processo regular e impostas por sentença de juiz competente, porque o legislador penal não adoptou como meio de excluir a acção e condemnação a oblação voluntaria, aliás admittida em outras legislações, quando as infracções determinam penas puramente pecuniarias.

Sem autoridade para fazer a critica de semelhante praxe e sómente com o fim de justificar o procedimento da Fiscalisação, seja-me licito

afirmar que o systema de aceitar o pagamento voluntario ou impor de plano pena de prisão aos infractores que se recusam a pagar a multa ou não dispõem de meio para fazel-o, libertando-os do processo, que por si só seria punição mais importante e moralisadora que a pena pecuniaria, não satisfaz aos intuitos do legislador e antes garante aos infractores certa impunidade.

Observadas as prescripções legaes do processo, seriam levados á barra dos tribunaes os jogadores, os empregarios das casas de tavolagem e exploradores de jogos prohibidos; seus nomes viriam á publicidade; compareceriam á formação de culpa e ao plenario e seriam, por fim, os recalcitrantes, reincidentes ou habituados por degradação do senso moral á pratica de taes crimes submettidos á salutar providencia do termo de bem-viver. Essa perspectiva do processo e julgamento com as condições vexatorias de solemne publicidade, e a pressão do termo que submete o infractor á vigilancia policial e a compromisso, cuja quebra importa em punição immediata, certamente afastariam a concurrencia dos viciosos ou, pelo menos, impediriam a condição de escandalo na pratica desse crime, que devora com assustadora tenacidade o organismo social.

Infelizmente o procedimento legal é substituido pelo arbitrio: a policia, quando penetra nos luxuosos antros da alta tavolagem, onde trabalham dia e noite commanditas organisadas para extorquirem fortunas aos viciosos por meio de jogos fraudulentos, se limita a arrecadar as multas e os aparelhos de jogo, conservando sob o mais meticuloso segredo os nomes dos infractores, naturalmente por consideração ás posições que occupam.

As loterias, disfarçadas sob apparencia de companhias de seguro de vida, são uma fórmula do famoso jogo dos bichos, explorado nesta Capital em proporções extraordinarias e propagado por toda a União. Na capital de um dos Estados do Norte elle constitue uma instituição tolerada, si não acoroçada, ou protegida pelo proprio Governo, contando mais de 300 bancos que o exercem com excepcional escandalo.

O movimento desse jogo, nesta Capital, póde ser avaliado, actualmente, por um calculo muito favoravel, em 400:000\$ diarios. Individuos da mais elevada categoria, senhoras e menores, operarios de toda a ordem, jogam diariamente sommas avultadas, as suas economias e as pequenas quantias obtidas por fraude ; levam contos de réis aos grandes *banqueiros* do bicho, ou lhes entregam por intermedio de agentes, disseminados na immensa área occupada pela cidade e suburbios, os nickeis, sem a minima garantia de effectividade do pagamento dos numeros sorteados, porque os banqueiros e agentes não fornecem recibo, nem documento algum que os possa comprometter como prova do crime. Dir-se-hia que essas condições de risco augmentam a seducção do aleatorio e promovem o desenvolvimento do mal.

Das alludidas companhias mutuarias algumas fazem sorteio, annuciado pela imprensa e fornecem um *coupon* do supposto seguro; o jogo dos bichos, em geral, depende do sorteio do premio maior das loterias federaes ; e os respectivos resultados, conforme as diversas combinações usadas, é tambem publicado, e constitue uma secção especial de todos os jornaes.

Occupo a attenção de V. Ex. com estas considerações com o fim de demonstrar a extensão da concurrencia desses factores criminosos para o decrescimento da renda das loterias legaes, arrecadada pela Fiscalisação, e para tornar, simultaneamente com o gravame do imposto e medidas coercitivas, muito precario para a exploração das loterias estadoaes o mercado do Districto Federal.

Medida radical contra a deploravel situação, que deixei esboçada em pallido traço, seria, em meu humilde entender, legislar ou regulamentar o jogo.

Si o regimen legal de loterias em vigor se justifica como tolerancia ou transacção contra os principios da moral publica ; si os meios de repressão ao alcance das autoridades são reputados insufficientes ou inefficazes, igualmente justificavel seria transigir em maior escala e com maior somma de vantagens para o Thesouro Federal, monopoli-

sando a União as concessões de loterias e instituindo outro regimen mais vasto, que assimilasse todas as fórmulas, nas mais variadas hypotheses, para saciar o vicio irrepressivel, a exemplo do que praticam alguns Governos europeus. O *lotto*, que por varias vezes se tem procurado introduzir nesta Capital, é uma das mais pingues fontes de renda do Thesouro da Italia, produzindo annualmente mais de setenta milhões de liras.

Outra medida, tambem radical, seria a extincção completa das loterias, importasse isso, embora, em indemnisação da actual concessionaria pela rescisão do contrato de 31 de dezembro de 1896.

Na permanencia do regimen vigente a renda das loterias federaes não poderá exceder a 720:000\$ annuaes, porque a disposição do § 1º, letra *c)* do art. 24 da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896 não permite que a média da emissão mensal exceda a 3.000:000\$; a renda das loterias estadoaes não attingirá, pelas causas expostas, a mais de 300:000\$ annualmente, prefazendo a renda total 1.000:000, que nada represnetam em comparação com os prejuizos sociaes que as loterias determinam.

A' sabedoria do Governo cumpre providenciar como julgar mais acertado e de accordo com os dictames da moral e da justiça.

A renda arrecadada no exercicio findo attingiu a 1.045:320\$, comprehendendo impostos sobre loterias federaes e estadoaes, discriminados no quadro junto, onde tambem se verifica que as contribuições, a que se obrigou a Companhia de Loterias Nacionaes pelo contrato de 31 de dezembro de 1896, importaram em 998:208\$310, prefazendo a arrecadação total do 2.043:528\$310.

Não houve alteração no pessoal da Fiscalisação; permanecem, como ajudante, o cidadão Luiz Arthur Lopes, a quem tenho delegado o serviço externo, e como escrivão, o cidadão Manoel Augusto Milton, tendo estes funcionarios cumprido com louvavel exactidão os seus deveres.

Saude e fraternidade.

O FIS. AL.

Domingos Olympio B. Calvacanti.

N. 1 — Renda e contribuição das loterias durante o exercício de 1898

RENDA			
Imposto de 2 %	779:220\$000		
» » 2 1/2 %	118:500\$000		
» » 4 %	117:600\$000		
Remanescentes	30:000\$000	1.045:320\$000	
CONTRIBUIÇÃO			
Aos Estados	165:208\$310		
Benefício	807:000\$000		
Quota para Fiscalisação	20:000\$000	998:208\$310	
Somma			2.043:528\$310

Fiscalisação das loterias, 27 de janeiro de 1899. — O escrivão, *Manoel Augusto Milton*.

N. 2 — Relação das loterias estaduais que foram registradas na Fiscalisação das loterias durante o exercício de 1898

TÍTULOS DAS LOTERIAS	INSTITUIÇÕES DOS ESTADOS	TAXA	IMPOSTO	CAPITAL DAS LOTERIAS	EXTRAÇÕES	DATA DO REGISTRO	CAUÇÃO
Loteria da Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria	Hospital dos Lazaros e outras instituições	4 %	78:000\$000	1.050:000\$000	33	Em 6 de fevereiro de 1897. . .	40:000\$000
Loteria do Estado da Bahia	Santa Casa de Misericordia da cidade do Santo Amaro	2 1/2 %	22:500\$000	900:000\$000	15	Em 5 de fevereiro de 1897. . .	40:000\$000
Loteria Mineira Agave Americano	Conservatorio de Musica do municipio de Barbacena	2 1/2 %	96:000\$000	3.840:000\$000	185	Em 13 de novembro de 1897 . .	40:000\$000
Loteria Companhia Brazil	Diversas instituições	4 %	12:000\$000	300:000\$000	4	Em 30 de agosto de 1898 . . .	40:000\$000
Loteria Capital do Estado de Sergipe	Diversas instituições	4 %	27:000\$000	690:000\$000	25	Em 25 de agosto de 1898 . . .	40:000\$000
			236:100\$000	7.680:000\$000	262		200:000\$000

Capital Federal, 27 de janeiro de 1899.—O escrivão, *Manoel Augusto Milton.*

N. 5

RELATORIO DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

DA

CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO DA CAPITAL FEDERAL

DO ANNO DE 1898

APRESENTADO EM 14 DE ABRIL DE 1899

RELATORIO

N. 10 — Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1899.

Exm. Sr. Ministro

Dando cumprimento ao dever que me é imposto pelo Regulamento que baixou com o decreto n. 9738, de 12 de abril de 1887, venho, na conformidade do art. 81, dar-vos conta do que occorreu nas instituições sob a direcção superior do respectivo Conselho Fiscal no periodo findo em 1898.

Com onze annos de funcções nestes estabelecimentos, na qualidade de Director, servindo de secretario e de vice-presidente, não fugindo em hypothese alguma, mesmo com sacrificio pessoal, de prestar os meus serviços ao paiz quando os exigem os interesses da causa publica, não me foi possivel, Exm. Senhor, recusar ao digno antecessor de V. Ex. — o illustre Sr. Dr. Bernardino de Campos — a honra, de que não cogitava e da qual já me escusara em outra época, da presidencia effectiva deste benemerito Conselho Director.

Si por um lado me tolhia de todo a liberdade a benevolencia insistente do convite, quando eu antevia a extensão da responsabilidade moral, que me ia pesar sobre os **hombros** — por outro lado sentia o receio de poder melindrar os distincões colegas com quem hei trabalhado ha tantos annos — desde que renunciasse a honra de os acompanhar de direito em uma cadeira, em que de facto me fôra

dedo sentar-me por diversas vezes na qualidade de vice-presidente do Conselho Fiscal.

Foram essas as razões que me determinaram, Sr. Ministro, a acceitar a distincção do Governo, que certamente melhor caberia a qualquer dos meus dignos collegas. Conto, porém, com o apoio delles para o desempenho da minha tarefa, e isto me serve de encorajamento.

CONSELHO FISCAL

Deu-se importante alteração no seu pessoal.

As retiradas sensíveis, em setembro do anno findo, do meu digno antecessor o Exm. Sr. Commendador Domingos Theodoro de Azevedo Junior e do honrado membro do Conselho Fiscal o Exm. Sr. Barão de Ipanema, infelizmente finado, foram preenchidas pelas nomeações dos prestimosos cidadãos Drs. Barão de Aguas Claras e Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada.

Posteriormente, em 14 de janeiro deste anno, com o facto da renuncia das funcções de Membro do Conselho Fiscal, a que foi obrigado o nosso ex-collega o Sr. Dr. José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, pela sua escolha para o cargo de gerente destes estabelecimentos, deu-se a 3ª vaga de Director, em tão boa hora preenchida pelo conceituado negociante desta praça o Sr. Commendador Joaquim de Mello Franco.

Acha-se assim completo o Conselho Fiscal; tendo sido eleitos o Exm. Sr. Dr. João Franklin de Alencar Lima para substituir-me na Vice-Presidencia, e o Exm. Sr. Barão de Aguas Claras para o logar de secretario do Conselho, na vaga do Sr. Dr. Magalhães Castro Sobrinho, actual gerente.

O Conselho Fiscal funcionou com toda a pontualidade durante o anno findo, celebrando suas sessões ordinarias, além das reuniões especiaes, a que são obrigados os seus membros para os trabalhos de commissões a cargo dos mesmos.

Não poderão escapar à justa apreciação de V. Ex. o zelo, a dedicação e o amor com que se consagraram pelo serviço destas instituições os honrados Directores, aliás distrahidos com outras funcções, a seu cargo, de importancia e de responsabilidade.

No correr dos trabalhos das sessões muitas deliberações valiosas, que constam de suas actas, foram adoptadas, procurando sempre o Conselho Fiscal provêr de remedio e satisfazer com maximo desvelo as exigencias dos serviços varios das duas repartições sob sua superior direcção.

CAIXA ECONOMICA

Continuam a avultar, como se verifica dos documentos annexos ao relatório da gerencia, os serviços a cargo deste estabelecimento; e, pelo exame das respectivas operações, conhece-se a progressão que ellas dia a dia vão tendo, e que promettem não parar, pela tendencia e situação dos negocios em geral.

Os capitães pequenos vivem receiosos de especulações arriscadas, e acolhem-se á Caixa Economica, onde tem certeza de encontrar uma remuneração muito razoavel e a maxima garantia.

Ao fazer parte da administração superior destes estabelecimentos, em 1888 não existia ainda formado o *fundo de reserva*, tão previdentemente consignado no Regulamento para as eventualidades occurrentes na vida economica destes Institutos.

Hoje, porém, me é assaz lisonjeiro. depois de quasi um decennio, apresentar-vos o estado prospero desse fundo de reserva, representado em 28 de fevereiro deste anno — pela posse de 1.228 apolices de 1:000\$ e de quatro de 500\$00.

Dos dados offerecidos pela gerencia consta ainda terem sido os saldos a favor dos depositantes:

Em 31 de dezembro de 1897 — incluindo o numerario em caixa.. . . .	41.672:884\$113
Em 31 de dezembro de 1898, idem idem	45.028:234\$661
Excesso a mais	3.355:350\$548

representado o ultimo saldo por 119.888 cadernetas.

E' visivel o augmento das transações operadas, o que faz crér, como ha pouco disse, que ellas attingirão a cifra maior, á medida que corram os annos, e se mantenha esta instituição com os mesmos elementos de credito, e com as mesmas facilidades e promptidão em attender ás exigencias dos depositantes.

MONTE DE SOCCORRO

A secção do Monte de Soccorro, não obstante a malefica concorrência das instituições particulares congeneres, tem sido procurada pelos interessados; os quaes vão sensatamente afluindo de preferencia para o nosso estabelecimento, onde, se não encontram as seduccões enganadoras de um lucro apparente para os seus

negocios, tem a garantia da boa fé e da lisura na apreciação dos penhores sujeitos á avaliação.

Demais, e é o essencial a attender; os mutuários dispõem, em nosso estabelecimento, de concessões e vantagens para a liquidação dos seus contractos, que nunca deparariam nos outros da mesma natureza, cujos intuitos são attrahir os necessitados, para em tempo melhor absorver-lhes todos os proventos.

O Conselho Fiscal não descurará de attender a algumas medidas, que considera ainda indispensaveis para cercar o Monte de Socorro de melhores elementos de prosperidade, proporcionando os seus recursos em socorro das classes necessitadas.

O seu movimento no anno findo foi o seguinte :

Valor estimativo dos penhores recebidos na casa-forte :

Em 31 de dezembro de 1897 . . .	1.851:931\$000
» » » » » 1898 . . .	1.930:744\$000
Resgatados 9.807 penhores, na im- portancia de	1.872:995\$000
Ficaram de saldo em 30 de dezembro de 1898, 10.574 penhores, repre- sentando a somma de	1.175:124\$000

RELATORIO DA GERENCIA

Antes de referir-me ao documento sob a epigraphe supra, seja-me permittido assignalar a presença do seu signatario o novo gerente Sr. Dr. José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, escolhido unanimemente pelo Conselho Fiscal em sessão de 14 de janeiro, e nomeado na mesma data para exercer as importantes funcções de gerente destes Estabelecimentos.

A solicitação escripta de dispensa, dirigida por meu intermedio ao Conselho Fiscal pelo ex-gerente o Sr. José Avelino dos Santos, sob a justa allegação do longo exercicio de serviço publico por quasi 40 annos, e de enfermidade adquirida no desempenho de suas funcções, inspirou ao Conselho a acceitação do pedido, tanto mais quando era suffragado pelo decreto n. 931, de 7 de novembro de 1890.

Não era justo recusar ao prestimoso funcionario o premio de seus longos serviços, a despeito do pezar de o ver afastar-se da repartição, onde fizera o seu tirocinio de empregado até chegar á posição de chefe, por seu merecimento e honorabilidade.

A substituição desse funcionario, Sr. Ministro, tornou-se desde logo delicada e difficil, tendo em vista, sobretudo, a natureza especial da idoneidade moral e da competencia, reclamadas pelo cargo. Foi dado, porém, ao Conselho Fiscal conseguir a acquiescencia do digno e respeitavel cidadão, que hoje se acha á frente dos dous estabelecimentos.

O Conselho Fiscal tem a certeza de que nesse posto de trabalho e de sacrificio continuará o actual gerente a manter os mesmos creditos e as merecidas tradições, que tanto recommendam seu nome ao apreço e á estima dos seus concidadãos.

O relatorio apresentado pelo gerente, com os documentos que o acompanham, consigna informações satisfactorias e os esclarecimentos estatisticos, necessarios para se fazer juizo ácerca do movimento complexo dos serviços, e das operações realizadas o anno passado nos dous estabelecimentos.

Não vos poderão escapar quanto teem acerescido esses serviços e operações; e, para melhor e mais promptamente vos inteirardes, Sr. Ministro, da importancia actual destas instituições, e do quanto promettem em futuro não remoto, tenho a satisfação de sujeitar ao vosso exame os quadros juntos, de onde haveis de reconhecer que no decennio de 1833 a 1898 (periodo de minhas funcções officiaes nestes estabelecimentos) operou-se uma movimentação ascendente nos depositos e cadernetas da Caixa Economica, e bem assim no serviço de penhores do Monte de Soccorro; o que faz bem prevêr o grande desenvolvimento, a que forçosamente terão de attingir os trabalhos das duas instituições.

— Com relação á *Caixa Economica* dá-se, pelos dados sujeitos, o seguinte resultado:

Em 1833 o valor dos depositos foi de	16.175:648\$643
Em 1898 foi de	52.496:679\$199
Saldo a favor dos depositantes:	
Em 1833	13.520:538\$556
Em 1898	45.028:234\$661

— Quanto ás cadernetas:

Em 1833

Emittidas e saldadas	23.343
Em circulação no dia 1 de janeiro do mesmo anno	60.640

Em 1898

Emittidas e saldadas	26.187
Em circulação, 31 de dezembro.	
do mesmo anno	119.933

— Com referencia ao *Monte de Soccorro*, verifica-se, no decennio já assignalado:

Em 1888

Penhores antigos e novos	17.512
Importancia dos mesmos	1.266:417\$450

Em 1898

Penhores antigos e novos	18.252
Importancia dos mesmos. . . .	3.072:112\$000

Em 1888

Penhores resgatados e vendidos	9.808
Importancias..	754:349\$950

Em 1898

Penhores resgatados e vendidos. . . .	10.126
Importancias	1.896:988\$000

Em 31 de dezembro de 1888

Penhores existentes.	7.707
Importancias	512:067\$500

Em 31 de dezembro de 1898

Penhores existentes	8.126
Importancias	1.175:124\$000

— Com os esclarecimentos expostos, e attendendo ás informações constantes do relatorio da gerencia, para as quaes chamo vossa attenção, não devo dissimular-vos a urgencia de algumas medidas attinentes aos dous estabelecimentos, algumas já sujeitas e dependentes do esclarecido conhecimento e decisão desse Ministerio.

Insiste o Sr. Dr. gerente, e estando de accôrdo com o que elle propõe salientarei especialmente — a conveniencia de revêr a tabella do pessoal, annexa ao projecto de reforma, sujeito a esse Ministerio, adaptando-a a uma distribuição mais consentanea ás conveniencias do serviço.

O Conselho Fiscal em tempo ha de indicar-vos uma providencia que realize esse proposito sem gravame; sobretudo porque a receita ascendente dos estabelecimentos anima qualquer modificação, que melhore a mesma tabella, fundada em equidade.

E tanto mais, Sr. Ministro, se nos impõe este designio, quanto folgo de renovar-vos neste momento a confissão dos bons serviços que continuam a prestar todos os funcionarios dos dous estabelecimentos; o que os recommenda ao apreço e á confiança do Conselho Fiscal.

DELIBERAÇÕES

Não devo fechar esta ligeira exposição, que a lei manda sujeitar ao alto conhecimento do Governo, sem enumerar alguns assumptos, chamando para elles a particular attenção dos poderes competentes. Já o Conselho occupou-se com todos elles, declinando para o Governo uma deliberação definitiva: entretanto é forçoso ainda adduzir neste momento algumas reflexões.

* * *

— Quando o Conselho Fiscal, Sr. Ministro, vos propòz, entre outras providencias, a elevação do valor maximo dos depositos de quatro a dez contos de réis — com vencimento de juros — ponderou-vos, que essa medida teria de aproveitar exclusivamente ás corporações religiosas, principalmente ás associações beneficentes, não devendo abranger outra ordem de depositantes; o que seria desnaturar os intuitos determinativos dessa utilissima providencia.

Entretanto o Congresso, talvez por uma comprehensão indevida a respeito da reclamação feita, ampliou a faculdade dos depositos até 10:000\$, com juros, aos particulares, prejudicando o pensamento da proposta, e de algum modo alterando o regimen dessas operações em prejuizo, não só dos estabelecimentos bancarios, como destas instituições.

O meu honrado antecessor, no anterior relatorio, pediu a attenção do Governo para esse facto, o qual encerra uma gravidade que não deve ser disfarçada.

A concessão desses depositos maiores de 4:000\$ destróe os fins salutaes da Caixa Economica, convertendo-a, Sr. Ministro, em um verdadeiro banco de depositos — o que não está na sua indole, nem podia entrar na mente dos benemeritos creadores destas instituições, principalmente destinadas ao proletariado.

O Conselho Fiscal confia que em vosso relatorio ao Exm. Sr. Presidente da Republica consignareis algumas palavras relativamente ao assumpto.

* * *

— A lei do orçamento vigente contém uma disposição, referente á transferencia *facultativa* dos depositos de umas para outras Caixas Economicas da União, a *simples requerimento dos depositantes*.

Essa disposição não é mais do que, em sentido mais amplo, a reprodução do art. 22 do regulamento que baixou com o decreto n. 9738, de 2 de abril de 1897. Entretanto não tem sido posta em execução até hoje, attendendo-se naturalmente aos inconvenientes resultantes desse movimento de fundos, sem a intervenção imprescindivel do Thesouro Federal.

O Conselho Fiscal, á vista de um caso occorrente, resolveu officiar-vos em 31 de janeiro, pedindo-vos instrueções geraes, que sirvam de norma uniforme em todos os estabelecimentos congenes.

Como sabeis, « a transferencia de depositos de uma para outras Caixas implica, como foi algures bem ponderado ao Conselho Fiscal pelo Sr. Dr. gerente, movimento de numerario e consequentemente lançamentos especiaes nos livros, tornando-se indispensavel, portanto, uniformisar essa escripturação para todos o estabelecimentos ».

Nestas condições, aguarda o Conselho Fiscal vossa decisão, para poder deliberar, no que respeita ás pretenções dos depositantes ás transferencias alludidas.

* * *

— Em janeiro do anno findo o juiz sub-pretor da 9ª Pretoria reclamou do Conselho Fiscal uma providencia, referente ao levantamento de depositos e liquidação de cadernetas, á revelia do juizo, pertencentes a espolios de depositantes, em processo no juizo; com prejuizo da Fazenda Federal, pela não cobrança dos direitos fiscaes, e em detrimento dos interessados herdeiros menores.

Em diferentes sessões do Conselho, sob parecer de alguns dos seus dignos membros, discutiu-se largamente o assumpto, tendo deliberado afinal o Conselho Fiscal, visto tratar-se de uma questão de administração fiscal, e de interesse para a Fazenda Publica, dirigir-se a vós em officio de 15 de fevereiro deste anno, declinando para vossa autoridade a solução definitiva do assumpto: parecendo ser de bom alvitre essa decisão; porquanto, commettido o estudo da materia aos illustros funcionarios do Thesouro Federal, é de crer, produzirá uma solução fundada em direito, e de accordo com o interesse fiscal.

* * *

— O estabelecimento de uma *Caixa Popular*, nesta Capital, com os caracteristicos de Caixa Economica, mas despida de todos os requisitos legais, tambem determinou o Conselho Fiscal, em uma de suas recentes

sessões, a representar-vos contra essa illegal associação, attentatoria dos direitos e regalias, que competem aos estabelecimentos desse character, garantidos pelo Governo.

Depois dos devidos exames nas leis, e em face do terminante dispositivo do decreto de 2 de abril de 1887, já citado (§ 1 art. 1º, do capitulo 1º), não podia o Conselho Fiscal quedar indifferente ao funcionamento dessa Caixa, cujo domicilio e cujas funcções, aliás de toda a notoriedade publica, se mantinham em livre actividade, sem o menor protesto, nem a menor intervenção prohibitiva da autoridade publica!

Esta situação de indifferença obrigou o Conselho Fiscal a vos dirigir a representação fundamentada, constante do officio de 28 de fevereiro findo.

Diante das razões offerecidas naquella representação, e em vista das disposições prohibitivas, que são expressas, o Conselho Fiscal tem certeza de que não permittireis o funcionamento illegal da — *Caixa Popular do Brazil* — com menosprezo dos direitos e das regalias de outras instituições, que para o seu exercicio regular dispõem de garantia legal do poder publico.

CONCLUSÃO

Tenho terminado, Sr. Ministro, a exposição annual, que me incumbe endereçar-vos, relativa aos trabalhos destes estabelecimentos no periodo de 1898.

Permittir-me-heis ainda uma vez solicitar especialmente vosso apoio em prol do que tem sido objecto de nossas anteriores reclamações.

Entre as medidas necessarias, o Conselho Fiscal ousa recomendar-vos a approvação da « reforma destes estabelecimentos », acceita pelo vosso illustrado antecessor, mas que ainda não lográmos ver definitivamente adoptada, por duvidas suggeridas na Camara dos Srs. Deputados em relação a alguns pontos da mesma reforma, aliás completamente esclarecidos no ultimo relatorio. Entretanto, o Conselho Fiscal confia que promovereis, pelos meios ao vosso alcance, a passagem e approvação dessas providencias, aliás perfeitamente condensadas na *emenda adicional*, apresentada ao orçamento da fazenda em 28 de setembro do anno findo por alguns representantes da Nação, referentes ás Caixas Economicas em geral e Montes de Soccorro.

As medidas propostas são de muito alcance, derivam na sua maior parte da grande responsabilidade que pesa sobre a direcção superior destes estabelecimentos: os quaes hão de attingir forçosamente ao mais util e recommendavel renome pelos serviços importantes

que prestam ás classes populares, guiados, como teem sido até hoje, com abnegação patriótica, para honra do nosso paiz e do pessoal de sua superior administração.

A vós, Sr. Ministro, como aos vossos dignos antecessores, não deixarei de manifestar, em nome do Conselho Fiscal, com desvanecimento, as mais completas seguranças de nossa gratidão, pelo apoio e confiança que hão sempre prestado ao mesmo Conselho para o desempenho da sua ardua tarefa; o que, sendo um acto de justiça, constitue tambem para a administração destes estabelecimentos o seu melhor galardão.

Saude e fraternidade.— Exm. Sr. Dr. Joaquim Duarte Murtinho, Muito Digno Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Barão de Quartin.

Presidente do Conselho Fiscal.

CAIXA ECONOMICA

Movimento de depositos

	1888		1898		Mais em 1898	
	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS
Entradas e retiradas	103,310	16.175:648\$643	153,535	52.496:670\$199	50,225	36.321:021\$556
Saldo a favor dos depositantes . .	—	13.520:538\$554	—	45.028:234\$651	—	31.507:696\$105

Movimento de cadernetas

	1888	1898	Mais em 1898
Emittidas e saldaías	23.313	25.187	
Em circulação no dia 1 de janeiro	59.540		
Idem no dia 31 de dezembro		119.888	59.248

MONTE DE SOCCORRO

Movimento de penhores

	1888		1898		Mais em 1898	
	PENHORES	IMPORTANCIAS	PENHORES	IMPORTANCIAS	PENHORES	IMPORTANCIAS
Passados do anno anterior.	7.850	561:970\$450	7.678	1.141:368\$090		
Entradas	9.665	794:138\$000	10.574	1.930:741\$060		
	17.515	1.296:147\$450	18.252	3.072:112\$000	737	1.895:694\$550
Resgatados e vendidos	11.808	754:336\$050	10.126	1.893:088\$020	318	1.142:638\$051
Existentes em 31 de dezembro	7.707	542:067\$000	8.126	1.179:124\$000	419	643:056\$500

Movimento da Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal, no periodo de 1888 a 1898

CAIXA ECONOMICA

Movimento dos depositos

DATAS	ENTRADAS		RETIRADAS		MOVIMENTO DE FUNDOS	SALDOS A FAVOR DOS DEPOSITANTES
	Depositos	Importancias	Depositos	Importancias		
1888	66.431	7.552:840\$000	33.879	8.622:808\$643	16.175:648\$643	13.520:538\$556
1889	61.852	7.331:014\$000	41.401	9.956:960\$490	17.287:974\$490	11.499:119\$567
1890	61.537	9.310:750\$000	31.582	7.200:019\$253	16.510:769\$253	14.163:761\$502
1891	97.483	17.523:103\$000	37.197	10.940:486\$826	28.463:589\$826	21.540:308\$616
1892	105.188	23.767:339\$000	49.598	15.387:256\$799	39.154:595\$799	31.116:837\$079
1893	78.282	18.380:727\$000	55.010	19.510:695\$109	37.891:422\$109	31.468:817\$081
1894	71.308	19.715:544\$000	46.236	16.102:459\$672	35.818:003\$672	36.560:634\$230
1895	98.825	24.836:129\$000	59.170	21.889:548\$303	46.725:677\$300	41.213:632\$033
1896	90.444	23.279:845\$000	67.818	28.789:862\$546	52.069:707\$546	37.563:043\$277
1897	86.060	23.427:328\$000	60.644	21.099:788\$807	44.527:106\$807	41.072:884\$113
1898	84.752	26.955:000\$000	68.783	25.541:670\$199	52.496:670\$199	45.028:234\$661

Diferença para mais no movimento de 1898 comparado com o de 1888:

18.321	19.402:160\$000	31.904	16.918:861\$556	36.321:621\$556	31.507:696\$150
--------	-----------------	--------	-----------------	-----------------	-----------------

Caixa Economica, 23 de março de 1899. — O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Movimento de cadernetas

DATAS	EMITTIDAS	SALDADAS	EM CIRCULAÇÃO NO DIA 31 DE DEZEMBRO	AUMENTO EM CIRCULAÇÃO
1888	12.375	10.968	62.047	
1889	11.610	9.958	63.699	1.407
1890	12.707	9.339	67.067	1.652
1891	19.868	7.749	79.186	3.368
1892	22.172	10.728	90.630	12.119
1893	16.198	9.779	97.049	11.444
1894	14.238	9.706	101.581	6.419
1895	19.170	10.391	110.360	4.532
1896	16.003	15.462	110.901	8.779
1897	15.914	10.250	116.565	511
1898	14.755	11.432	119.888	5.661
Total do aumento.				59.248

Caixa Economica, 23 de março de 1899. — O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

MONTE DE SOCCORRO

Movimento dos penhores

DATA	PASSADOS DO ANNO ANTERIOR		ENTRADOS		RESGATADOS		VENDIDOS		EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO	
	Penhores	Importancias	Penhores	Importancias	Penhores	Importancias	Penhores	Importancias	Penhores	Importancias
1888.	7.850	501:070\$450	9.065	704:438\$000	9.203	723:517\$000	545	30:832\$950	7.707	512:067\$500
1889.	7.707	512:067\$500	8.186	544:731\$000	8.846	627:541\$000	024	33:152\$300	0.423	396:105\$200
1890.	6.423	390:105\$200	7.130	408:753\$000	8.022	554:402\$700	400	20:174\$500	5.137	290:281\$000
1891.	5.137	290:281\$000	5.105	383:313\$000	6.153	432:894\$000	224	13:494\$000	3.865	227:206\$000
1892.	3.805	227:206\$000	5.808	593:031\$000	4.984	446:473\$000	159	6:614\$000	4.590	367:750\$000
1893.	4.590	367:750\$000	5.070	074:454\$000	5.171	572:030\$000	110	7:048\$000	4.979	463:126\$000
1894.	4.979	463:126\$000	0.023	707:650\$000	5.705	758:955\$000	191	16:122\$000	5.106	485:699\$000
1895.	5.106	485:699\$000	7.343	1.112:806\$000	6.461	805:000\$000	200	12:033\$000	5.782	721:522\$000
1896.	5.782	721:522\$000	8.014	1.503:028\$000	7.508	1.317:547\$000	162	10:303\$000	6.666	957:240\$000
1897.	6.666	957:240\$000	9.874	1.851:931\$000	8.591	1.048:029\$000	271	19:774\$000	7.678	1.141:368\$000
1898.	7.078	1.141:368\$000	10.574	1.930:744\$000	9.807	1.872:905\$000	319	23:993\$000	8.120	1.175:124\$000
Diferença no movimento de 1898 comparado com o de 1888:										
1898 { Mais	—	579:388\$550	909	1.226:306\$000	544	1.149:478\$000	—	—	419	663:056\$500
1898 { Menos	172	—	—	—	—	—	220	0:839\$950	—	—

RELATORIO

DO

GERENTE DA CAIXA ECONOMICA E DO MONTE DE SOCCORRO

DO ANNO DE 1898

APRESENTADO AO CONSELHO FISCAL EM O ANNO DE 1899

Gerencia — N. 35. — Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal — Rio de Janeiro, 23 de março de 1899.

Exms. Srs. Presidente e membros do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro.

Cabe-me o dever, no cumprimento da disposição regulamentar (art. 59 n. 14 do Regulamento approved pelo Decreto n. 9738 de 2 de abril de 1887), de vir apresentar ao Exm. Conselho Fiscal, por orgão do seu digno Presidente, para os devidos exames e apreciação — a exposição circunstanciada do estado destas Instituições, no periodo correspondente ao anno findo de 1898.

Tendo sido honrado pela extrema benevolencia, e confiança por demais lisongeira do Conselho Fiscal, entregando-me, em pessoa e com desvanecedora surpresa, em sessão de 14 de janeiro passado, a gerencia da Caixa Economica e Monte de Soccorro, em vista da dispensa voluntaria dessas funcções, dias antes requerida e nessa mesma sessão concedida ao meu honrado antecessor o proveito funcionario Sr. José Avelino dos Santos, sentir-me-hia hoje embaraçado, pela escassez do tempo, em satisfazer o preceito regulamentar, si não encontrasse já elaborados pelo antigo Gerente os elementos necessarios para o desempenho da minha tarefa; sendo que delles me aproveitei, como devia, para preparar este trabalho, additando-lhe sómente algumas reflexões ligeiras de minha parte, sem tocar nos dados estatisticos e tabellas, formulados sob as vistas competentes de meu illustre predecessor, referentes ao periodo de tempo da sua gerencia.

Satisfazendo, portanto, o dever legal decorrente das attribuições que me incumbem — presto assim a ultima homenagem official devida áquelle, que soube, por sua exemplar moralidade e aptidão, prestigiar por tantos annos uma posição tão cheia de responsabilidade, qual a de chefe destes Estabelecimentos.

* * *

Os balanços correspondentes ás operações do anno de 1898, quer da Caixa Economica, quer do Monte de Soccorro, acompanhados das informações que os instruem, constam da seguinte demonstração justificativa.

CAIXA ECONOMICA

O balanço desta repartição consta do annexo sob n. 1, por onde se verifica que:

o saldo dos depositos em 31 de dezembro de 1897 era de		41.672:884\$113
importando as entradas de depositos no anno de 1898 em		26.955:000\$000
os juros abonados pelo Thesouro Federal em		2.157:800\$829
e a renda deste estabelecimento proveniente de fracções e emolumentos de cadernetas em		3:695\$951
foi a reccita de		<u>70.789:380\$893</u>
deduzindo-se desta importancia os depositos retirados que importaram em	25.541:670\$199	
os juros de 1/2 % dos depositos, applicados ás despezas de custeio e a renda passada para o Monte de Soccorro para occorrer ás mesmas despezas de custeio.	215:780\$082	
	<u>3:695\$951</u>	<u>25.761:146\$232</u>
representa o saldo em 31 de dezembro de 1898 a favor dos depositantes, o seguinte:		
no Thesouro Federal em conta corrente	44.883:972\$805	
em caixa.	<u>144:261\$856</u>	<u>45.028:234\$661</u>

Os depositos recebidos importaram em 26.955:000\$, provenientes de 84.752 operações distribuidas pelos seguintes grupos, com indicação do termo médio e das porcentagens, como consta do annexo sob n. 2.

VALOR DOS GRUPOS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	TERMO MEDIO	PORCENTAGEM
De 1\$ a 50\$	31.697	885:710\$000	27\$913	37,40
> 51\$ > 100\$	16.857	1.373:831\$000	87\$737	19,89
> 101\$ > 200\$	12.672	2.119:030\$000	167\$221	14,95
> 201\$ > 500\$	12.220	4.334:907\$000	332\$922	11,42
> 501\$ > 1:000\$	6.279	5.035:027\$000	801\$833	7,41
> 1:001\$ > 2:000\$	2.917	4.581:181\$000	1.544\$317	3,49
> 2:001\$ > 3:000\$	975	2.564:080\$000	2:629\$25	1,15
> 3:001\$ > 4:000\$	478	1.787:105\$000	3:73-\$713	58
> 4:001\$ > 10:000\$	607	3.752:255\$000	6:184\$640	72
Mais de 10:000\$	10	315:74\$000	31:557\$000	1
Somma	84.752	26.955:000\$000	31-\$045	100

As retiradas de depositos importaram em 25.541:670\$190; sendo 57.351 na importancia de 17.286:372\$499 de retiradas parciaes e 11.432 de cadernetas cancelladas, cujo pagamento importou em 8.255:297\$703, distribuidas pelos seguintes grupos; indicando ao mesmo tempo a respectiva media e porcentagem, como se vê do annexo sob n. 3.

VALOR DOS GRUPOS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	TERMO MEDIO	PORCENTAGEM
De 1\$ a 50\$.	24.418	735:053\$220	30\$102	35,50
> 51\$ > 100\$.	15.603	1.395:43\$789	80\$177	22,68
> 101\$ > 200\$.	10.043	1.720:389\$095	171\$399	14,00
> 201\$ > 500\$.	8.308	3.013:232\$548	302\$300	12,08
> 501\$ > 1:000\$.	4.594	3.645:619\$785	793\$361	6,68
> 1:001\$ > 2:000\$.	3.017	4.519:365\$017	1:507\$910	4,39
> 2:001\$ > 3:000\$.	1.218	3.170:551\$231	2:543\$353	1,81
> 3:001\$ > 4:000\$.	707	2.846:409\$124	3:571\$479	1,16
> 4:001\$ > 10:000\$.	731	4.015:452\$821	5:474\$731	1,07
Mais de 10:000\$	21	410:797\$539	20:990\$359	0,03
Somma	58.753	25.541:670\$199	371\$336	100

Comparando, pois, o recebimento dos depositos com a retirada dos mesmos, vê-se que houve um excesso em favor daquelles, na importancia de 1.413:320\$801.

Comparando tambem as operações no anno de 1897 com as de 1898, verifica-se que neste anno houve um augmento nas entregas de 3.527:672\$, e tambem nas retiradas de 4.441:881\$392, tendo-se iniciado menos 1.159 cadernetas, assim como foram liquidadas mais 1.182.

Comquanto faculte o regulamento de 2 de abril de 1887, em virtude do art. 6 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1896, a liberdade das entradas, não obstante continúa a sobresahir o grupo das entradas de 1\$000 a 50\$, que corresponde a 37,40 % em relação ao numero total das operações, e na mesma progressão está o grupo correspondente das retiradas, que está para o numero total na razão de 35,50 %; provando por esta forma, que essa maioria é devida às classes menos abastadas da sociedade, que procuraram a Caixa Econômica, como se evidencia da respectiva estatística de profissões dos depositantes que iniciaram cadernetas no anno de 1898.

O movimento de fundos entre a Caixa e os depositantes foi de 52.496:670\$199; e, sendo o saldo em 31 de dezembro de 1897, de 41.672:884\$113 — foi elevado em 31 de dezembro de 1898 a 45.028:234\$661, devido á somma de 3.355:350\$548 proveniente da

accumulação de juros vencidos no anno, na importancia de 1.942:020\$747, e de 1.413:329\$801 do excesso das entradas sobre as retiradas.

A existencia das cadernetas em circulação no dia 31 de dezembro de 1897 era de 116.565, ficando elevado esse numero, em 31 de dezembro de 1898, a 119.888, por se ter instituido neste anno 14.755 cadernetas e liquidado para pagamento 11.432, verificando-se por isso um augmento de 3.323 cadernetas.

Das 14.755 cadernetas, que foram instituidas no anno de 1898, pertecem: a nacionaes —, 8.018 — e, a estrangeiros, 6.671; o que prova que cada vez mais se accentua o espirito de economia, que vai calando na vida dos nacionaes, como se observa de anno para anno.

No numero de 14.755 cadernetas instituidas, 9.737 pertencem ao sexo masculino, 4.952 ao feminino, e 66 a corpos collectivos; as quaes são classificadas pelas profissões dos depositantes, como indica a seguinte estatistica.

Operarios e artistas	2.993
Empregados no commercio e industria	2.645
Criados.	961
Trabalhadores	1.397
Exercito e Armada.	733
Corpos — policial e bombeiros	66
Maritimos, catraeiros e remadores	202
Empregados na administração publica	386
Juizes, advogados e empregados no fôro	54
Medicos, pharmaceuticos e parteiras	96
Engenheiros civis, architectos e agrimensores.	41
Empregados na lavoura	329
Estudantes	253
Ecclesiasticos.	20
Empregados no magisterio	93
Proprietarios e capitalistas	92
Profissões diversas.	1.337

Sem declaração de profissão :

Homens	13
Mulheres	966
Menores	2.008
Diversas associações	65
Somma	<u>14.755</u>

Dependem ainda de approvação do Poder Legislativo, além de outras, as duas seguintes medidas, que tem sido annualmente solicitadas :

1.^a *Isenção de penhora e arresto* das quantias em deposito; verificando-se que a sua entrada tem mais de seis mezes de data e foi feita em parcelas inferiores a 500\$00).

2.^a Prescripção, em favor da Caixa Economica, dos saldos provenientes de depositos, que permanecerem sem movimento por parte dos depositantes, e não forem reclamados dentro do prazo de 30 annos, contados da data em que os donos das cadernetas houverem adquirido o direito de dispôr dos *mesmos saldos*.

MONTE DO SOCCORRO

O balanço do anno de 1898 consta do annexo sob n. 5 e mostra que :

Importando a renda do estabelecimento em	132:274\$648
e, produzindo o $\frac{1}{2}$ % dos juros dos depositos da Caixa Economica	215:780\$082
e a renda da mesma Caixa e das Agencias.	3:695\$951
foi a receita de.	<u>351:750\$681</u>
Deduzindo desta importancia a despeza com o pessoal e expediente da Caixa Economica e Monte do Socorro:	262:811\$122
ficou o saldo de	88:939\$559
que, junto ao saldo do anno passado, de	41:563\$805
e ao saldo das Apolices existentes	<u>51:050\$000</u>
prefaz a somma de	181:553\$364
da qual, constituindo fundo de reserva, conforme preceitua o art. 19 do regulamento de 1887, foi applicada no decurso do referido anno de 1898, na compra de 158 apolices do valor nominal de 1:000\$000 a quantia de .	132:255\$800
Ficou o saldo para ser applicado no corrente anno de	<u><u>49:297\$564</u></u>

O capital do Monte do Socorro, que é de 1.413:510\$858, como se verifica do respectivo balanço, está representado pelos valores constantes do activo, nos quaes figuram as importancias de 375:501\$309 em conta corrente no Thesouro Federal, e de Rs. 1.175:124\$000

empregados em operações de empréstimo, com garantia de penhores, que no anno findo deram o seguinte resultado :

	PENHOES	IMPORTANCIA	PENHOES	IMPORTANCIA
Passaram do anno de 1897 para 1898.			7.678	1.141:368\$000
Entraram no anno de 1898.			10.574	1.020:741\$000
Tendo sido resgatados	9.807	1.872:995\$000	18.252	3.672:112\$000
Vendidos em leilão.	310	23:993\$000	10.126	1.803:938\$000
Ficou em 31 de dezembro de 1898 saldo de			8.126	1.175:124\$000

A differença de 33:750\$000, que se nota para mais entre o saldo demonstrado em 31 de dezembro de 1897 e o existente em 31 de dezembro de 1898, não corresponde ás vantagens que offerece o estabelecimento aos seus mutuarios.

CONTABILIDADE E ARCHIVO

Continúa a ser avultado o expediente dos dous estabelecimentos, reclamando uma melhor distribuição de serviços por pessoal competente e bem remunerado.

Não obstante o estado de cousas, o pessoal existente, tanto da Contabilidade, como da Thezouraria, servem com devotamento e zelo louvavel, sendo os trabalhos desempenhados com a regularidade e presteza necessarias, achando-se a escripturação em dia e em condições de corresponder ás mais exigentes solicitações dos interessados.

Acha-se concluido o Archivo dos estabelecimentos, resultado não só do zelo e dedicação do actual Archivista, que o preparou, e habilmente o dirige, como tambem dos auxiliares sob suas ordens.— Ao Exm. Conselho Fiscal muito deve esse ramo de serviço, com a aquisição do material concedido para sua definitiva installação.

Póde ser hoje visitado o Archivo destas Instituições, porventura um dos mais methodica e regularmente organizados entre nós, apto para de momento satisfazer a quaesquer informações que lhe sejam pedidas sobre o movimento administrativo dos dous estabelecimentos.

PROVIDENCIAS NECESSARIAS

O pouco tempo de minha gerencia, com o conhecimento dos negocios pertencentes a estes estabelecimentos, adquirido como membro do Conselho Fiscal, tem bastado para convencer-me praticamente da urgencia de algumas medidas, propriamente de administração, as quaes devem ser adoptadas com authorisação do Conselho Fiscal.

Refiro-me ao seguinte:

1º

Não posso descobrir motivo plausivel para que aos Domingos funcione a Caixa Economica, sómente para o recebimento de depositos.

O que é que póde com justiça determinar a exclusão das *retiradas* aos depositantes, nesses dias? O intuito que aconselhou, no interesse certamente das classes menos abastadas, dos operarios, etc., o expediente nesse dia para as entradas das economias do operariado, deve prevalecer igualmente para facilitar-se as retiradas a beneficio dos mesmos interessados; com o que se prestaria um bom serviço a essas classes, evitando o transtorno do comparecimento dos depositantes, pessoalmente, nos outros dias, ou o descaminho das quantias levantadas por terceiros, porventura mãos procuradores. Assim, não parece accetavel a limitação do expediente *sómente para as entradas*, com detrimento da ampliação, aliás muito legitima e justificavel, ás retiradas.

Relevaria talvez a consideração de que o novo serviço viria exigir maior pessoal; mas seria tal a despeza, que não fosse compensada pelos reaes beneficios resultantes dessa alteração no serviço? Submetto á alta apreciação do illustrado Conselho Fiscal esta providencia, que reputo muito adoptavel.

2º

Presentemente o depositante que inutilisa, extravia ou dá sumiço á sua caderneta, soffre apenas a multa de 2\$000 réis pela obtenção de nova caderneta.

Quando todas as taxas e contribuições teem augmentado, devido ao movimento ascendente e progressivo dos trabalhos nas repartições, e á conveniencia do acrescimo de receita, para occorrer ás *necessidades* do custeio dos estabelecimentos publicos e particulares, não ha razão que justifique a conservação de um valor tão somenos para os casos de inutilisação voluntaria desses documentos.

Assim, indicaria ao Conselho Fiscal a conveniencia de ser elevada a contribuição. Dessa fórma colher-se-ha um resultado duplo. Obriga-se o dono da caderneta a zelar mellhor o documento em seu poder, e, por outro lado, habilita-se a Caixa dos estabelecimentos a fazer folgadamente face a taes despesas, que, bem apuradas, não são hoje de pouca monta.

Os mesmos argumentos servem *similia similibus* para vos propôr a adopção de uma contribuição modica, de expediente, para os recibos destinados á determinação dos prazos para accumulção e contagem de juros, e saldos liquidados das cadernetas. Entendo que é um expediente gravoso, que absorve tempo e pessoal, e que, do modo por que se acha organizado, colloca a Repartição em posição desfavoravel, e á mercê do arbitrio dos depositantes: esta indicação ao menos ficará estabelecida como um correctivo cauteloso para os que se apresentarem fazendo reclamações sobre o serviço das suas cadernetas.

Cumpre reflectir sobre esses dous pontos, que interessam o trabalho regular da Repartição, e não são demais, como uma exigencia razoavel.

3º

No empenho de obviar á reproducção de certos factos, que se teem dado em relação aos depositos instituidos por terceiros a beneficio de menores, os quaes eram levantados pelos pais ou mãis desses menores, á revelia e contra vontade dos instituidores — tive a honra de propôr ao Conselho Fiscal, como uma medida de precaução, o annuncio publico, pela imprensa, por 15 dias, noticiando o levantamento desses depositos, afim de que os instituidores podessem ficar inteirados da resolução sobre a retirada dos beneficios, dando-se assim tempo ás reclamações fundadas, perante a Gerencia e o Conselho Fiscal, contra os mal inspirados, defraudadores de sagrados peculios.

Foi bem acolhida a representação, e será posta em execução, dada a hypothese referente.

Com dous mezes e dias de exercicio neste cargo, mal chegou-me o tempo para, passageiramente, conhecer as duas Repartições sob minha gerencia e o seu respectivo pessoal.

E' verdade que, como membro do Conselho Fiscal e seu Secretario por seis annos, tive de acompanhar nesse periodo de tempo com o preciso zelo e interesse o movimento dos serviços dos dous estabelecimentos.

Mas uma cousa é a superintendencia collectiva de serviços em geral, e outra cousa é a direcção singular, effectiva e responsavel, de trabalhos variados, obedecendo a uma orientação e regimen preestabelecidos.

Vou pois concluir, não devendo dar maior desenvolvimento á minha 1ª Exposição; tanto mais quanto estou convencido de que o Relatorio presidencial deverá supprir qualquer lacuna de minha parte, completando as informações e os esclarecimentos a meu cargo.

A' frente destes estabelecimentos, garantidos pelos Poderes Publicos, procurarei promover sua legitima expansão, tanto quanto me fôr licito, tendo por objectivo corresponder á confiança da digna administração superior, que tem a fortuna de ser presidida por um cidadão, que não é de hoje tem dado mostras cabaes, ininterruptas, de um raro criterio e de uma capacidade incontestavel na gestão de honrosos mandatos.

Afirmo a V. Ex., Sr. Presidente, e aos Exmos. Srs. Membros do Conselho Fiscal, o proposito de concorrer nesta posição com todos os meus esforços para a continuação do prestigio e creditos destes estabelecimentos; que procurei zelar, como sabeis, com dedicação, em outra cadeira tão honrosa, sob este mesmo tecto, na qual fôra seis annos antes collocado pelo Governo da Republica.

— Saude e fraternidade.— Illms. e Exms. Srs. Barão de Quartim, Presidente, e mais Membros do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital Federal.

O GERENTE

José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho.

ANNEXOS

N. 1 — Balanço da Caixa Economica da Capital Federal, no anno de 1898

RECEITA

Itemta arrecadada neste anno, sendo :		
Productos de frações inferiores a 100 réis	423\$551	
Item de emolumentos de cadernetas salidas e pagas	2:236\$400	
Item de ditos por substituições de cadernetas	930\$000	
Item de ditos por certidões e buscas	53\$000	3:605\$951
Importancia dos depositos recebidos em todo anno		25.955:000\$000
Item de juros abonados pelo Thesouro Federal sendo :		
Na 1ª semestre	1.051:953\$870	
2ª dito	1.105:810\$950	2.157:764\$820
Saldo que existia em 31 de dezembro de 1897, sendo :		29.118:403\$780
No Thesouro Federal em c/c	41.541:952\$058	
Em caixa	130:932\$055	41.672:884\$113
		70.789:380\$893
Activo		
Thesouro Federal em c/c :		
Saldo desta conta representado pelo dinheiro alli depositado em conta corrente		44.883:972\$05
Caixa :		
Saldo desta conta, sendo :		
Dinheiro em cofre	144:231\$850	
Item item pertencente ás agencias, em liquidação	7:793\$180	152:023\$315
		45.033:001\$150

DESPESA

Importancia passada para o Monte de Soccorro com applicação ás despesas de custeio:		
Productos da renda	3:695\$951	
Item de 1/4 % do juro abonado pelo Thesouro Federal ás quantias em deposito :		
No 1º semestre	105:195\$337	
2º dito	110:584\$895	215:780\$232
Importancia dos depositos retirados em todo o anno		25.511:670\$199
Saldo em 31 de dezembro de 1898, sendo :		25.781:146\$232
No Thesouro Federal em c/c	44.853:972\$505	
Em caixa	144:231\$855	45.028:231\$361
		70.789:380\$893
Passivo		
Depositantes :		
Saldo desta conta, sendo :		
No Thesouro Federal, pertencente aos depositantes	44.853:972\$505	
Em cofre, item item	144:231\$855	45.028:231\$361
Agencias em liquidação :		
Saldo desta conta representado pelo dinheiro que existe em cofre na Caixa Economica		7:793\$159
		45.033:001\$150

N. 2.— Demonstração das entradas de depósitos na Caixa Economica da Capital Federal, no anno de 1885

MEZES	1\$ a 50\$000		51\$ a 100\$000		101\$ a 200\$000		201\$ a 500\$000		501\$ a 1.000\$000		1.001\$ a 2.000\$000		2.001\$ a 3.000\$000		3.001\$ a 4.000\$000		4.001\$ a 10.000\$		Mais de 10.000\$		Total			
	DEPOSITOS	IMPOR. TANCIAS	DEPOSITOS	IMPOR. TANCIAS	DEPOSITOS	IMPOR. TANCIAS	DEPOSITOS	IMPOR. TANCIAS	DEPOSITOS	IMPOR. TANCIAS	DEPOSITOS	IMPOR. TANCIAS	DEPOSITOS	IMPOR. TANCIAS	DEPOSITOS	IMPOR. TANCIAS	DEPOSITOS	IMPOR. TANCIAS	MENSUAIS		ANUAIS			
																			DEPOSITOS	IMPOR. TANCIAS	DEPOSITOS	IMPOR. TANCIAS	DEPOSITOS	IMPOR. TANCIAS
Janeiro	3.135	80.110\$000	4.022	43.105\$000	1.319	221.797\$000	1.320	4.511.10\$000	672	541.121\$000	29	412.056\$000	1	264.117\$000	21	10.127\$000	7	12.210\$000	1	1.000\$000	1	1.000\$000	1	1.000\$000
Fevereiro	2.622	72.123\$000	1.300	118.163\$000	1.200	102.100\$000	954	347.137\$000	478	409.157\$000	218	3.191.222\$000	64	1.111.072\$000	2	110.000\$000	2	110.000\$000	1	1.000\$000	1	1.000\$000	1	1.000\$000
Março	2.584	74.517\$000	1.339	119.502\$000	1.001	102.960\$000	1.181	340.193\$000	511	408.771\$000	219	3.221.210\$000	64	1.111.072\$000	2	110.000\$000	2	110.000\$000	1	1.000\$000	1	1.000\$000	1	1.000\$000
Abril	2.447	69.834\$000	1.319	119.549\$000	1.029	102.223\$000	913	328.566\$000	478	397.072\$000	274	3.271.081\$000	54	1.111.072\$000	2	110.000\$000	2	110.000\$000	1	1.000\$000	1	1.000\$000	1	1.000\$000
Mai	2.302	66.708\$000	1.262	111.846\$000	997	109.214\$000	902	353.290\$000	478	409.157\$000	274	3.271.081\$000	54	1.111.072\$000	2	110.000\$000	2	110.000\$000	1	1.000\$000	1	1.000\$000	1	1.000\$000
Junho	2.612	68.100\$000	1.262	111.846\$000	997	109.214\$000	902	353.290\$000	478	409.157\$000	274	3.271.081\$000	54	1.111.072\$000	2	110.000\$000	2	110.000\$000	1	1.000\$000	1	1.000\$000	1	1.000\$000
Julho	2.997	81.194\$000	1.262	111.846\$000	997	109.214\$000	902	353.290\$000	478	409.157\$000	274	3.271.081\$000	54	1.111.072\$000	2	110.000\$000	2	110.000\$000	1	1.000\$000	1	1.000\$000	1	1.000\$000
Agosto	2.761	78.110\$000	1.262	111.846\$000	997	109.214\$000	902	353.290\$000	478	409.157\$000	274	3.271.081\$000	54	1.111.072\$000	2	110.000\$000	2	110.000\$000	1	1.000\$000	1	1.000\$000	1	1.000\$000
Setembro	2.522	71.919\$000	1.262	111.846\$000	997	109.214\$000	902	353.290\$000	478	409.157\$000	274	3.271.081\$000	54	1.111.072\$000	2	110.000\$000	2	110.000\$000	1	1.000\$000	1	1.000\$000	1	1.000\$000
Outubro	2.186	84.612\$000	1.262	111.846\$000	997	109.214\$000	902	353.290\$000	478	409.157\$000	274	3.271.081\$000	54	1.111.072\$000	2	110.000\$000	2	110.000\$000	1	1.000\$000	1	1.000\$000	1	1.000\$000
Novembro	2.351	65.107\$000	1.262	111.846\$000	997	109.214\$000	902	353.290\$000	478	409.157\$000	274	3.271.081\$000	54	1.111.072\$000	2	110.000\$000	2	110.000\$000	1	1.000\$000	1	1.000\$000	1	1.000\$000
Dezembro	2.425	62.764\$000	1.274	112.117\$000	925	100.148\$000	906	327.120\$000	465	371.171\$000	212	3.271.081\$000	54	1.111.072\$000	2	110.000\$000	2	110.000\$000	1	1.000\$000	1	1.000\$000	1	1.000\$000
Total	31.007	880.170\$000	16.257	4.170.181\$000	12.174	2.110.000\$000	12.229	4.101.907\$000	6.279	5.000.027\$000	2.007	4.581.481\$000	975	2.001.100\$000	47	1.000.000\$000	7	1.000.000\$000	1	1.000\$000	1	1.000\$000	1	1.000\$000
Termo medio		278.012		727.07		172.221		302.222		801.222		1.500.000		2.000.000		1.000.000		1.000.000		1.000		1.000		1.000
Porcentagem	37,40		19,84		11,00		14,42		7,11		3,12		1,10		0,50		0,72		0,01		0,01		0,01	

Capital Federal, 16 de Janeiro de 1886.— O Director, J. J. de Sousa A. Junior.

N. 3.—Demonstração das retiradas de depósitos na Caixa Economica da Capital Federal, no anno de 1898

MEZES	1\$ a 50\$000		51\$ a 100\$000		101\$ a 200\$000		201\$ a 500\$000		501\$ a 1.000\$000		1.001\$ a 2.000\$000		2.001\$ a 3.000\$000		3.001\$ a 4.000\$000		4.001\$ a 10.000\$		Mais de 10.000\$		SOMAS			
	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	SOMAS			
																					DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS
Janeiro	1.967	691.640\$464	1.363	122.332\$649	853	145.131\$411	682	244.149\$894	383	331.794\$325	243	367.554\$469	149	270.011\$189	72	292.747\$991	50	297.115\$294	1	1.027\$000	1	1.027\$000	5.796	2.052.123\$428
Fevereiro	1.825	591.080\$927	1.201	106.905\$386	790	135.552\$779	658	226.551\$540	325	256.935\$513	191	293.003\$357	116	200.002\$219	59	241.104\$911	36	241.104\$911	1	1.027\$000	1	1.027\$000	5.296	1.590.186\$198
Março	2.095	1.278.131\$92	1.365	121.269\$486	940	163.606\$691	785	282.870\$181	440	351.470\$471	290	437.594\$919	141	238.522\$402	75	270.168\$753	39	3.010\$8341	1	1.027\$000	1	1.027\$000	6.143	2.234.793\$983
Abril	1.894	57.654\$491	1.274	115.086\$006	855	149.830\$171	665	239.144\$025	407	315.051\$142	287	437.324\$465	125	316.339\$214	59	290.336\$181	36	290.336\$181	1	1.027\$000	1	1.027\$000	5.796	2.052.123\$428
Mai	1.978	58.241\$879	1.314	119.830\$171	865	149.068\$479	722	256.922\$706	403	326.244\$475	266	412.946\$192	149	238.522\$402	75	270.168\$753	39	3.010\$8341	1	1.027\$000	1	1.027\$000	6.143	2.234.793\$983
Junho	2.096	62.998\$276	1.347	121.699\$000	788	133.187\$071	729	266.592\$692	456	364.223\$613	383	599.641\$701	186	238.522\$402	75	270.168\$753	39	3.010\$8341	1	1.027\$000	1	1.027\$000	5.796	2.052.123\$428
Julho	2.099	61.864\$227	1.268	111.732\$089	794	134.137\$552	654	234.111\$001	375	299.252\$910	237	355.796\$195	169	270.168\$753	88	31.722\$210	51	43.000\$913	1	1.027\$000	1	1.027\$000	5.796	2.052.123\$428
Agosto	1.886	59.465\$907	1.155	106.448\$737	775	122.316\$213	634	236.758\$109	352	277.538\$679	249	330.858\$313	128	238.522\$402	62	157.533\$155	49	28.125\$122	1	1.027\$000	1	1.027\$000	5.796	2.052.123\$428
Setembro	2.101	61.333\$954	1.246	111.951\$109	741	129.248\$865	670	246.996\$149	381	343.441\$863	244	330.858\$313	128	238.522\$402	62	157.533\$155	49	28.125\$122	1	1.027\$000	1	1.027\$000	5.796	2.052.123\$428
Outubro	2.012	59.775\$371	1.234	111.476\$875	807	139.167\$027	596	219.451\$942	339	268.989\$236	228	314.929\$779	149	238.522\$402	75	270.168\$753	39	3.010\$8341	1	1.027\$000	1	1.027\$000	5.796	2.052.123\$428
Novembro	2.461	74.488\$817	1.506	134.886\$410	1.612	174.315\$057	829	301.765\$307	395	313.129\$959	209	299.138\$376	119	238.522\$402	60	215.914\$316	37	249.215\$165	3	213.111\$125	3	213.111\$125	6.557	2.220.350\$995
	24.418	735.053\$220	15.403	1.395.416\$759	19.043	1.706.389\$095	8.368	3.013.932\$548	4.594	3.645.619\$785	3.017	4.549.335\$647	1.248	3.179.542\$231	797	2.516.166\$124	731	4.051.422\$21	24	449.797\$69	27	213.111\$125	61.432	2.220.350\$995
Termo médio		30\$162		82\$177		113\$09		122\$699		139\$561		156\$216		173\$803		191\$179		217\$1831		249\$259		283\$121		371\$326
Porcentagem	55,50		22,68		11,61		12,68		6,69		4,39		1,81		1,19		1,07		0,03		0,03		0,03	

Capital Federal, 15 de janeiro de 1895.—O contador, João José de Souza e Almeida.

N. 4. — Demonstração das profissões, nacionalidades, sexos, etc., dos depositantes que iniciaram cadernetas na Caixa Economica da Capital Federal, no anno de 1899

MEZES	PROFISSÕES															Nacionalidades			Sexos			TOTAL MASCULINO FEMININO	
	Empregados e altistas	Empregados no commercio e industrias	Cultores	Trabalhadores	Exercício Armadá	Carpes e Fidalgos e de Homem-leo	Maritimos, caminheiros e telemarcos	Administração publica	Juizes, advogados e empregados no fisco	Medicos, pharmaceuticos e particres	Engenheiros civis, archite- ctos e agri- cultores	Empregados na lavoura	Industria	Ecclesiasticos	Empregados na magistria	Proprietarios e capitalistas	Professores	Diversos asociações etc.	Nacionalidades		Sexos		
																			Naturais	Estrangeiros	Masculinos		Femininos
Janeiro	307	122	74	120	10													12	10	22	10	12	34
Fevereiro	211	125	54	126														12	10	22	10	12	34
Março	259	121	62	126														12	10	22	10	12	34
Abril	235	111	73	125														12	10	22	10	12	34
Mai	240	99	73	125														12	10	22	10	12	34
Junho	253	114	73	125														12	10	22	10	12	34
Julho	266	99	73	125														12	10	22	10	12	34
Agosto	257	147	73	125														12	10	22	10	12	34
Setembro	232	116	73	125														12	10	22	10	12	34
Outubro	222	125	73	125														12	10	22	10	12	34
Novembro	197	127	73	125														12	10	22	10	12	34
Dezembro	237	124	73	125														12	10	22	10	12	34
Total	2.993	2.510	951	1.327	733	26	22	236	51	96	11	100	213	23	92	1.337	13	12	24	12	10	12	34

Observação.— Estão incluídos nas diversas profissões os indivíduos do sexo feminino que declararam profissão discreta. Iniciadas 12.595 cadernetas e 257 das de quem que nasceu em o estabelecimento e 1.159 nas 52 Comunas.
 Existiam no dia 1 de Janeiro 146.565 cadernetas.
 Insistiram-se durante o anno 14.775 231.320
 Liquitaram-se 11.432
 Em circulação no dia 31 de dezembro 146.858
 Capital Federal, 16 de Janeiro de 1899.— O contador, José, de Souza e Almeida.

N. 5 — Balanço do Monte de Socorro da Capital Federal no anno de 1898

RECEITA		DESPEZA	
Renda :		Custeio dos dous estabelecimentos:	
A que provém das verbas seguintes:		Vencimento do pessoal do quadro 127:088\$915	
Premios de empréstimos	105:803\$340	Idem dos collaboradores	34:959\$780
Renda da Caixa Economica	3:695\$951	Idem dos auxiliares de escripta	14:557\$374
Prescripção de saldos de penhores	3:938\$900	Salarios dos serventes e expediente	83:225\$023
Idem de casas de penhores	6:794\$207	Gratificação pelo trabalho aos domingos	3:000\$000
Emolumentos de cautelas substituidas	13\$000		
Premio de dinheiro em c/c no Thesouro Federal	15:543\$201		
Juro de 1/2 % dos depositos da Caixa Economica	215:780\$082		
			262:811\$122
Capital:		Depositos:	
Pelo recebimento da metade da multa imposta pela policia á casa de penhores de Antonio Ferreira de Barros Junior	500\$000	Pagamento de saldos de penhores vendidos	22:221\$500
		Idem idem de casas de penhores	2:250\$019
Fundo de Reserva da Caixa Economica :		Saldos de penhores proprios que preservaram e passaram á renda geral	3:938\$900
Juros de apolices	51:050\$000	Ditos externos idem idem	6:794\$207
			35:207\$623
Depositos :		Movimento de valores :	
Saldos de penhores vendidos em leilão	37:195\$300	Remessa de dinheiro para o Thesouro Federal em c. c	90:000\$000
Ditos > casas de penhores	12:793\$064	Juros abonados pelo Thesouro Federal em c. c.	
Idem > diversas origens	35\$000		
	50:023\$364	No 1º semestre	7:521\$140
		> 2º >	8:019\$061
Movimento de valores:			15:543\$201
Penhores resgatados	1.872:995\$000	Ditos de 1/2 % dos depositos da Caixa Economica	215:780\$082
Ditos vendidos em leilão	23:993\$000	Empréstimo sob penhores	1.930:744\$000
Retirada de dinheiro da c/c com o Thesouro Federal	339:000\$000	Custo de 158 apolices do valor nominal de 1:000\$000	132:255\$800
Montepio dos empregados	2:630\$923	Montepio dos empregados: remittido ao Thesouro Federal	2:630\$923
	2.229:618\$923		2.385:954\$011
		Saldo em 31 de dezembro de 1897	2.681:972\$759
Saldo em 31 de dezembro de 1897	2.682:943\$173		5:869\$373
	7:919\$159		
	2.690:862\$332		2.690:862\$332
ACTIVO		PASSIVO	
Movels :		Capital :	
Valor dos existentes	41:732\$630	Saldo desta conta	1.413:510\$858
Apolices geraes :		Fundo de reserva do Monte de Socorro :	
Custo de 1139 apolices geraes do valor nominal de 1:000\$ e 4 de 500\$000	1.072:071\$242	Saldo desta conta	50:000\$000
Thesouro Federal em c/c com o Monte de Socorro:		Fundo de reserva da Caixa Economica :	
Saldo desta conta representado pelo numerario alli depositado em conta corrente ao juro de 5 %	375:501\$309	Saldo desta conta, inclusive 51:050\$ de juros de apolices	1.031:250\$224
		Renda liquida deste anno	88:937\$559
Cautelas de penheres :			1.120:189\$733
Saldo desta conta representado pelos penhores existentes na casa forte	1.175:124\$000	Saldos de penhores vendidos :	
Caixa :		Saldo desta conta, representado pelos saldos de penhores vendidos em leilão, em deposito	42:437\$332
Dinheiro que existe em cofre	5:889\$373	Saldos de casas de penhores :	
		Saldo desta conta, representado pelos saldos de diversas casas de penhores, em deposito	39:799\$425
	2.670:319\$054	Depositos :	
		Saldo desta conta, proveniente de diversas origens	4:183\$656
			2.670:319\$054

PESSOAL

DA

CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO

DA

CAPITAL FEDERAL

Empregados da Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal

GERENTE

José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho (Dr.)

CONTADOR

João José de Souza e Almeida (Coronel).

AJUDANTE DE CONTADOR

Sebastião José da Costa Brito.

1^{os} ESCRITURARIOS (5)

José Francisco Lobo Junior.

Serafim Borges de Carvalho.

João Ribeiro da Silva Menezes (Major).

Alfredo José de Carvalho Rocha.

Antonio Jacintho Mendes.

Adalberto Pinto Martins (Archivista) (1)

2^{os} ESCRITURARIOS (10)

Antonio Francisco da Nobrega.

Coriolano Martins.

Aristides de Assis Costa Carvalho.

Julio de Villela Vianna.

Francisco Pereira da Silveira (Tenente).

Alfredo de Pinho.

João de Deus Souza Braga.

Leopoldo Leite Guimarães.

José Vaz de Souza.

Franklin Antonio dos Santos Coimbra.

COLLABORADORES (10)

José de Campos Martins.
Arthur Pythagoras Toval Conrado.
Eduardo Joaquim de Lima (Tenente)
Ariovisto de Almeida Rego.
Raphael Maria Secioso de Sá (Dr.)
Alfredo Tibúrcio da Costa.
Arthur Mariano de Amorim Carrão.
Manoel Lopes Rodrigues.
Manoel Teixeira de Paiva Araujo.
Olympio Augusto Diniz.

ADDIDOS

Manoel Luiz Duprat (Auxiliar da Thesouraria).
Francisco Xavier da Silva Guimarães Junior (idem).

AUXILIARES DE ESCRIPTA (7)

Benjamin de Sá Carvalho.
Oscar Gonçalves de Oliveira.
Augusto Henrique de Almeida Junior (Alferes).
Joaquim de Salles Lisboa.
Januario de Andrade.
Isaltino José da Fonseca.
José Baptista Martins.

THESOUREIRO

Francisco Xavier da Silva Guimarães.

FIEIS (5)

João Alves Cabral.
Francisco Pedro da Luz.
Eduardo Fulgencio Alves.
Joaquim da Silva Vieira.
Serafim Alves de Faria.

PORTEIRO

João Baptista Lopes de Oliveira.

CONTINUOS (2)

José Candido da Silva Leite.
Lydio Ignacio das Neves.

— Existem mais um auxiliar de continuo, e cinco serventes encarregados do serviço de asseio e conservação dos Estabelecimentos.



N. 6

RELATORIO
DO
INSPECTOR DE FAZENDA

MANOEL JANSEN MULLER.

SERVIÇO DE INSPECÇÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

Capital Federal, 4 de novembro de 1898.

Exm. Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares, Director do Expediente e Inspeção de Fazenda.

Passo ás mãos de V. Ex. o presente relatorio da inspeção a que procedi em diversas repartições do Ministerio da Fazenda, existentes no Estado de Santa Catharina, tendo em vista as instrucções que para aquelle fim recebi de V. Ex., sob n. 112, de 19 de setembro ultimo.

Apezar do curto espaço da referida inspeção, que durou apenas quatorze dias, creio poder affirmar que não foi ella improficua.

O que vi e observei suggeriu-me idéas que talvez possam aproveitar ao Governo, no tocante á arrecadação das rendas publicas.

Feitas estas ligeiras considerações, passo a occupar-me do meu relatorio, começando pela

Delegacia Fiscal

Esta repartição foi installada no dia 23 de agosto ultimo. Seu pessoal é o seguinte:

- 1 Delegado Fiscal.
- 2 1^{os} escripturarios.
- 3 2^{os} ditos.
- 1 Thesoureiro-pagador.
- 1 Porteiro-cartorario.
- 1 Continuo.

Serviços

Os que estão a cargo da Delegacia, regulados pelos arts. 17 e 18 do Decr. n. 2807, de 31 de janeiro de corrente anno e posteriormente pelo art. 2.^o do Decr. n. 2382, de 19 de abril, não são feitos com a regularidade que seria para desejar, falta que deve ser attribuida ao limitadissimo pessoal desta repartição.

Occupar-me-hei especialmente, de conformidade com as instrucções de V. Ex., dos dous seguintes serviços:

Cobrança dos impostos de consumo

Este serviço ainda não está devidamente organizado, por falta de base para a prestação da fiança de que trata o art. 27 do citado Decr. n. 2807, de 31 de janeiro ultimo.

Caixa Economica

A escripturação acha-se em lamentavel atraso desde o anno de 1893.

Afim de regularisal-a, dirigi ao Sr. Delegado Fiscal o seguinte officio, sob n. 38, de 19 de outubro ultimo :

« Conforme o vosso officio n. 22, de 14 do corrente, a escripturação da Caixa Economica acha-se em completo atraso e desorganisação, não se podendo conhecer de julho de 1893 em diante qual a importancia dos juros que deviam ser contados semestralmente.

Para que semelhante serviço não permaneça por mais tempo no lastimavel estado em que o descreveis, e ca verifiquei, convém que, abstracção feita das quantias escripturadas em receita, durante o periodo em que o Estado esteve sob o dominio da revolta, façais pôr em dia a escripturação do Livro-Caixa, capitalisando os juros, de conformidade com as Instrucções de 31 de agosto de 1883, e submittendo o trabalho á apreciação da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, afim de resolver sobre o procedimento que a respeito devam ter as duas repartições a vosso cargo. »

Providencias a tomar

I

Augmento do pessoal, sendo a Delegacia de Santa Catharina equiparada á do Paraná.

Esta providencia é perfeitamente acceitavel, si se considerar que a Delegacia de Santa Catharina tem, com pequenas modificações, as mesmas attribuições que outr'ora competiam á extincta Thesouraria de Fazenda, cujo pessoal era de 17 empregados (mais nove do que actualmente), como se vê da tabella J, annexa ao decreto n. 240 A, de 3 de março de 1890.

O augmento de pessoal indicado é ainda justificado, attendendo-se a que os serviços a cargo da Delegacia de Santa Catharina não são inferiores aos da Delegacia do Paraná.

II

Approvação do quadro que figura no annexo n. 1, organizado de accordo com a ordem expedida por V. Ex. á mesma Delegacia, sob n. 19, de 29 de setembro ultimo, para a cobrança, nas diversas circumscrições do Estado, dos impostos de consumo.

III

Fixação da fiança que deve ser prestada pelos agentes do Correio, calculada na relação constante do mesmo annexo n. 1 e pendente ainda de approvação do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, a quem já foi presente com officio n. 3, de 5 do dito mez de setembro.

IV

Autorisação ao delegado fiscal para que, quando não julgue terem a precisa aptidão e idoneidade os agentes do Correio, providencie em ordem a que a nomeação recaia em pessoas no caso de bem se encarregarem da cobrança dos alludidos impostos.

V

Concessão de um credito, calculado pelo delegado fiscal em quatro contos de réis (4.000\$), para occorrer ás despesas com a construcção de um compartimento destinado ao archivo da repartição.

ALFANDEGA

Do exame a que procedi nesta repartição, poucos foram os casos que, pela sua importancia, attrahiram a minha attenção.

O serviço do expediente não era feito com a precisa regularidade, tendo, porém, melhorado muito com as providencias tomadas pelo actual Inspector, constantes, entre outras, das portarias que por cópia constituem o anexo n. 2.

Sobre outras irregularidades, tomei as providencias necessarias, expedindo os officios comprehendidos no anexo n. 3.

Receita de importação

A renda que debaixo deste titulo foi arrecadada nos mezes de janeiro a setembro de 1897 e em igual periodo no corrente anno, conforme os mappas juntos em anexo sob n. 4, é a seguinte :

1897	1.128:918\$515
1898	943:242\$305
Differença para menos (em 1898)	<u>185:676\$210</u>

DIREITOS DE CONSUMO

Entre os diversos casos que examinei, confrontando os despachos de importação de longo curso com os respectivos manifestos e conhecimentos de carga, verifiquei que por vezes a Fazenda Nacional havia sido prejudicada. Estes despachos, assim em desaccordo com os manifestos, constituem o anexo sob n. 5.

Attribuo as divergencias notadas á má interpretação da Tarifa, á pouca pratica do serviço de conferencias — e talvez negligencia — da parte dos empregados que funcionaram nos alludidos despachos.

Despachos livres

Sobre estes despachos, observei:

a) que nem sempre elles eram precedidos de requerimentos em que se devia pedir a isenção (Consolidação, art. 428);

b) que algumas vezes se concedeu isenção para *roupa usada*, contra o disposto no art. 9º das Preliminares da Tarifa e art. 448 da Consolidação, sem que estivesse provado que a mesma roupa constituia bagagem de passageiros; gozando tambem daquelle favor o *arame de ferro*, que se dizia ser *para cerca*, o qual tem taxa especial na Tarifa.

Estes despachos constituem o annexo n. 6.

Cabotagem

Este serviço, que deve merecer especial attenção do Governo, é feito, como em todas as Alfandegas, sem a precisa garantia para os interesses da Fazenda. E' assim que os despachos são feitos de um modo generico, não se especificando as mercadorias contidas nos volumes, ás quaes se dá um valor que quasi nunca exprime a verdade.

Pelos mappas estatisticos que fiz organizar, correspondentes ao periodo de janeiro a setembro de 1897 e de 1898 (annexo sob n. 7), vê-se que a importação tem sido maior que a exportação, sendo a differença :

Em 1897 de	:	293:939\$640
» 1898 de	:	608:892\$020

Providências a tomar

I

Remessa á Delegacia Fiscal dos despachos que formam o annexo n. 5, afim de serem cobrados os direitos correspondentes ás differenças verificadas entre os mesmos despachos e os respectivos manifestos e conhecimentos de carga.

II

Igual remessa dos despachos em annexo sob n. 6, affim de serem tambem cobrados os direitos de consumo da *roupa usada* e do *arame de ferrò*, que indevidamente gosavam de isenção, estendendo-se esta providencia, conforme recommendei em officio n. 31 de 17 de outubro ultimo (citado annexo n. 6), aos demais casos, que porventura se verificarem, de igual natureza.

III

Augmento de cinco guardas, visto serem absolutamente insufficientes os doze da tabella. Como, porém, esta medida depende de authorisação do Poder Legislativo (Consolidação, art. 19), lembro a conveniencia de crear-se temporariamente um serviço de cinco vigias externos, o qual, não constituindo propriamente augmento de tabella, entra na competencia do Ministerio da Fazenda, conforme as decisões de 23 de julho de 1880 e 8 de agosto de 1881, podendo a despeza, por sua natureza, correr pela consignação — « Despezas imprevistas ou urgentes nas diversas Alfandegas ».

Mesa de Rendas de S. Francisco

Na ligeira inspecção a que procedi nesta Estação Fiscal, verifiquei :

a) que os volumes de importação de longo curso, antes de submettidos a despacho, eram recolhidos em um armazem particular, sob a vigilancia do proprietario do mesmo armazem ;

b) que os referidos volumes eram armazenados, sem que tivessem sido pesados, infringindo-se assim o que dispõe o art. 382, 2ª parte, da Consolidação ;

c) que, em alguns casos, não havia conformidade entre as mercadorias despachadas e as constantes dos manifestos de longo curso (annexo sob n. 8).

Em relação aos factos mencionados nas letras a e b, para poder apurar a devida responsabilidade, fiz as diligencias constantes do annexo n. 9, verificando que aquellas irregularidades eram motivadas

pela falta de espaço no compartimento, que serve de armazem das cargas, e de pessoal de capatazias, que alli não existe, sendo feito pelos remeiros do escaler o serviço de conducção e abertura de volumes destinados á conferencia.

Quanto aos demais serviços desta repartição, reporto-me ao relatório que vai em annexo sob n. 19, o qual me foi apresentado pelo 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá, José Maria Vossio Brigido, que me serviu de auxiliar na inspecção, com approvação de V. Ex., constante de telegramma de 7 de outubro proximo findo.

Providencias a tomar

Além das que foram apontadas no relatório do escripturario José Maria Vossio Brigido, para o qual peço a attenção de V. Ex., indico mais a seguinte :

Remessa á Delegacia Fiscal dos despachos que constituem o annexo sob n. 8, a fim de serem cobrados os direitos correspondentes ás diferenças verificadas entre os mesmos despachos e os respectivos manifestos.

MESA DE RENDAS DE ITAJAHY

Esta Mesa de Rendas, durante o periodo de seu alfanlegamento, em 1897, arrecadou 113:658:472 (annexo sob n. 11).

A primeira vista parece que este rendimento devia aconselhar que fosse restabelecido aquelle alfanlegamento. Pense, entretanto, de modo contrario :

1.º Porque a barra de Itajahy, com quanto seja bastante profunda, difficilmente pôde dar accesso ás embarcações de grande comprimento, resultando deste facto, como já aconteceu, que as mercadorias fossem baldeadas, com grande risco, para pequenas embarcações (citado annexo n. 11);

2.º Porque a importação de Itajahy, que fica a meia distancia de Florianopolis e S. Francisco, pôde ser feita por qualquer destes dous ultimos portos.

CONSIDERAÇÕES GERAES

Constante tem sido a preocupação do Governo no sentido de bem arrecadar as rendas da União, principalmente no que diz respeito á importação de mercadorias estrangeiras.

Muitos são os meios por onde se podem escôar essas rendas ; apresentarei, entre outros, os seguintes :

A — a introducção clandestina, no consumo, de mercadorias recebidas a bordo das embarcações estrangeiras ou de longo curso, as quaes, por uma combinação prévia, não constam dos manifestos de carga das mesmas embarcações ;

B — a introducção, no consumo, de mercadorias sujeitas ao pagamento de direitos, navegados por cabotagem, em embarcações de longo curso, como si taes mercadorias fossem nacionaes, ou já estivessem nacionalizadas pelo pagamento daquelles direitos ;

C — a desclassificação, nas Alfandegas e Mesas de Rendas, das mercadorias cujos despachos — *apresentados em occasião opportuna* — são feitos de accôrdo com os manifestos, conhecimentos de carga, adrede preparados para aquelle fim.

Para repressão das fraudes apontadas, cuja exequibilidade procurarei demonstrar, peço licença a V. Ex. para, sem embargo de outras providencias que o assumpto possa despertar, indicar as seguintes:

a) — Comprehende-se que o embarque de mercadorias, feito no estrangeiro em embarcações que demandam diversos portos do Brazil, não é nem pôde ser fiscalizado pelos Consules Brasileiros, os quaes se limitam a examinar e authenticar os documentos de carga que lhes são apresentados.

Vê-se, portanto, que não é difficil o recebimento, naquellas embarcações, de mercadorias não manifestadas. Isto dito sobre o embarque, facil é admittir que as mesmas mercadorias, principalmente as que transitam em embarcações exclusivamente de carga, possam descarregar clandestinamente, tendo-se em vista a enorme extensão da costa do Brazil.

Para a repressão desta fraude, indico a seguinte providencia :

— Um serviço regular de cruzadores e outras embarcações neces-

sarias para policiar e rondar os mares territoriaes, costas, enseadas e bahias, especialmente na zona comprehendida entre o Rio de Janeiro e o Rio Grande do Sul.

Esta providencia, que é de privativa attribuição do Governo, acha-se regulada nos arts. 39 a 46 do Decreto n. 6272, de 2 de Agosto de 1876, aos quaes correspondem os arts. 31 a 37 da Consolidação das Leis das Alfandegas. Mas, enquanto não se inicia esse serviço, é conveniente:

Ordenar, quanto ás embarcações que dão entrada por franquia, que nenhuma poderá sair de um para outro porto da Republica, sem que as escotilhas, aberturas e quaesquer repartimentos tenham sido devidamente pregados ou fechados e sellados pela Alfandega ou Mesa de Rendas, como nos casos de que tratam os arts. 105, § 10, e 323 da Consolidação.

b — Diversos e faceis são os meios por que se podem fraudar, no caso apontado, as rendas da União. Todos os artificios empregados na navegação por cabotagem, para illudir a vigilancia do Fisco, assentam em um unico facto: — a deficiencia da fiscalisação, que se observa nos despachos de mercadorias nacionaes ou estrangeiras já despachadas para consumo.

Estes despachos são organisados sem a conveniente especificação das mercadorias, ás quaes se dá um peso e valor, na maioria dos casos, imaginarios.

A facilidade com que é feito este serviço parece encontrar natural explicação no facto de não estarem aquellas mercadorias sujeitas ao pagamento de direitos.

Feito o despacho de exportação, em duas vias, é elle apresentado á Alfandega ou Mesa de Rendas, que o distribue, sem mais formalidades, ao guarda encarregado do serviço de embarque, e depois se remette uma das vias do mesmo despacho, a que se dá o nome de — Guia á repartição do porto do destino das mercadorias.

Do exposto resulta que a Fazenda Nacional pôde ser facilmente lesada com a expedição de *guias*:

1º — de mercadorias que, pela frouxidão da fiscalisação, não embarcaram, *mas já estavam a bordo*, vindas de porto estrangeiro;

2º — de mercadorias cujos volumes, tendo embarcado, podem ser a bordo substituídos por outros allí já existentes e trazidos de procedencia estrangeira.

Estes meios de prejudicar o Fisco, pela sua simplicidade e por já serem muito conhecidos, constituem uma ameaça que convém debellar com a maior urgencia possivel.

Indico as seguintes providencias :

I

A inteira observancia da circular n. 47, de 14 de dezembro de 1892, que, restabelecendo a de n. 42 de 6 de abril de 1887, temporariamente suspensa pela de n. 68 de 17 de junho do mesmo anno, que ficou revogada, determinou:

« Que a carta de guia ou a nota de despacho que acompanhar as mercadorias, a que se refere o art. 590 da Consolidação (de 1885), hoje art. 566 da Nova Consolidação, *deve conter todas as especificações exigidas para os despachos de consumo.* »

O cumprimento da citada circular n. 47 em nada contraria o actual Regulamento da cabotagem, annexo ao decreto n. 2304, de 2 de julho de 1896.

Cessarão assim as declarações vagas de — *fazendas* —, *mercadorias* —, *miudezas* —, *artigos de armarinho*, etc.

II

A derogação do art. 568 da Consolidação, na parte em que dispensa a abertura dos volumes que, navegados por cabotagem, não transitem por portos estrangeiros, — e o estabelecimento de uma multa, em favor do empregado encarregado da conferencia, para os casos em que a mercadoria despachada for superior, em qualidade ou quantidade, á mercadoria verificada ; sendo, além d'isso, a parte obrigada a reformar o despacho, como determina a regra 4ª do citado art. 568.

Com esta providencia é possivel evitar a substituição de volumes a bordo das embarcações.

III

Fiel observancia do que para o processo dos despachos de importação por cabotagem está determinado no referido art. 568 da Consolidação.

c — Ainda que possa causar surpresa este meio de fraudar as rendas publicas, pela necessidade da connivencia de empregados das Alfandegas, contudo elle exprime infelizmente uma verdade.

Commerciantes pouco escrupulosos e bastante sagazes, para não deixarem vestigios dos crimes que praticam, fazem para o estrangeiro os seus pedidos de mercadorias, recommendando aos exportadores o modo adulterado com que ellas devem figurar nos conhecimentos de carga.

Feito isto, elles aguardam o *momento opportuno* em que devem submeter a despacho as ditas mercadorias, e assim se consumma um crime que escapa á punição da Lei.

Para corrigir ou prevenir esta fraude e constantes irregularidades que se notam nos manifestos e conhecimentos de carga de longo curso, lembro as seguintes providencias :

I

— A execução dos deers. n. 169 de 25 de abril de 1891 e n. 805 de 25 de abril de 1892, mandando comprehendere, entre os documentos exigidos, para o processo dos despachos de consumo, pelo art. 491 da Consolidação de 1835 (hoje art. 476), a *factura consular*, que, com o conhecimento exhibido pela parte, ficará archivada na Repartição, com o manifesto e mais papeis da embarcação ou vehiculo que transportar as mercadorias.

II

A observancia rigorosa, por parte dos Consules da Republica, do disposto no art. 341 da Consolidação, em virtude da qual devem os manifestos conter :

.

4.º As marcas, contra-marcas, numero de cada volume e sua denominação, quanto seja possível;

5.º Declaração da *qualidade*, quantidade, peso ou medida das mercadorias que contiver cada volume, *quanto seja possível*, e das que vierem a granel;

6.º *Expressa designação* do numero de volumes, reunidos em um só envoltorio, ou de cada amarrado; e da *qualidade* das mercadorias que cada um destes volumes contiver, e de sua quantidade, peso ou medida, *quanto seja possível*, além das demais declarações exigidas nos numeros 4 e 5 deste artigo.

Estas declarações, consideradas solemnidades essenciaes pelo § 4º do art. 358, e cuja ausencia dá logar á imposição de multa áquellas autoridades, são ainda encarecidas nos arts. 347 e 349, de modo que *não devem ser admittidas nos manifestos declarações vagas a respeito da qualidade, quantidade, numero, dimensões ou peso dos volumes ou mercadorias, nem os Consules ou Agentes Consulares os poderão authenticar, no caso de ausencia daquellas formalidades.*

Os manifestos allemães são os que mais irregularidades apresentam, suas declarações são vagas e por demais genericas, muitas vezes omitindo a materia prima das mercadorias: — *tecidos, fazendas, ferragens, mercadorias, miudezas, etc.*

O Sr. Leandro Ferreira de Campos, de saudosa memoria, occupa-se largamente deste assumpto, em seu relatorio de 28 de fevereiro do corrente anno, sobre a Alfandega do Pará (pags. 80 a 87), do qual peço venia para transcrever alguns topicos:

« Da exacta declaração, nos manifestos, da *qualidade*, quantidade, peso ou medida das mercadorias, contidas em cada volume, depende, sem duvida, a boa fiscalisação dos direitos de importação nas Alfandegas brasileiras.

.....
« A *verificação do conteúdo do volume pelo conferente do despacho*, unica *formalidade* que o Sr. Consul (de Hamburgo) considera *efficaz*, é aqui praticada, mas de conformidade com os arts. 485 e 486 da Consolidação e de modo a evitar-se a responsabilidade cominada no art. 488.»
.....

« Ora, não podendo ficar a fiscalização dos nossos direitos de importação a cargo, exclusivamente, das Alfândegas brasileiras, nada mais util que a exacta observancia das regras estabelecidas nos arts. 341, 342, 345 e 347 da Consolidação, e que os Srs. Consules do Brazil *não authenticem manifesto algum que não estiver nos termos das citadas disposições, e obriguem os capitães, ou quem suas vezes fizer, a corrigil-os ou reformal-os*, deixando a cada um desses capitães a responsabilidade pelas consequencias da falta de authenticidade dos manifestos, dos quaes depende, sem duvida, a efficacia ou o transtorno da fiscalização commettida ás Alfândegas da Republica.

Os representantes das casas exportadoras dizem que os recebedores no Brazil, salvo honrosas excepções, exigem que as declarações nos manifestos e a embalagem dos volumes sejam feitos de accôrdo com as indicações que fornecerem, tudo, em summa, para enganar o Fisco, sem deixarem vestigios das suas traficancias.»

.

« Convenhamos, portanto, que as lacunas caracteristicas dos manifestos e conhecimentos de cargas para o Brazil obolecem, forçosamente, a um plano assentado entre os recebedores e exportadores, com o fim de defraudar as rendas da União, quando não de connivencia com algum conferente pouco escrupuloso, certamente á discrição da ignorancia e ingenuidade de outros, cuja opinião sobre classificação é obtida por meio de consultas prévias ou por suggestão de *officiosos e entendidos*.»



Além das providencias a que me tenho referido, cumpre-me pedir a attenção de V. Ex. para o modo altamente prejudicial com que é feito o serviço nas Mesas de Rendas habilitadas para os despachos de importação de largo curso.

O art. 136 da Consolidação, que se refere à de Antonina, e que, pelo decreto n. 10.211, de 23 de março de 1889, ficara extensivo á de São Francisco, lhes dá um administrador e um escrivão, que evidentemente não podem desempenhar o serviço com a observancia dos preceitos

estatuídos nos Regulamentos, especialmente no que toca ao processo daquelles despachos, em que consiste quasi toda a arrecadação.

As diferentes funcções de Fiel do armazem, de empregado do manifesto, de distribuição do despacho á conferencia, do processo desta, do recebimento dos direitos, do lançamento, em receita, da distribuição para a conferencia de sahida, do processo desta, e outras, que o Regulamento separa e commette a empregados diversos (Consolidação, arts. 476, 477, 484, 522, 523, 525 e 526), são necessariamente accumulados naquelles dous unicos empregados. Dahi a preterição das formalidades legacs ; — uma certa frouxidão na garantia dos interesses fiscaes ; — a falta de reciprocidade de auxilio e fiscalisação é um perigo na arrecadação das rendas.

O annexo n. 8, já citado, mostra irregularidades, que confirmamo que acabo de expender.

Assim, parece-me de absoluta conveniencia que, ou sejam supprimidas as Mesas de Rendas alfandegadas, ou, no caso de necessidade de sua conservação, sejam ellas elevadas á categoria de alfandegas.

CONCLUSÃO

Espero que V. Ex. relevará as lacunas de que porventura se resinta o meu trabalho, que fiz ás pressas, para dar cumprimento ás ordens recebidas do Exm. Sr. Ministro e de V. Ex.

Ao terminar, manda a justiça que eu aqui consigne o criterio, zelo e dedicação com que me auxiliou nesta inspecção o conferente extincto da Alfandega de Macahé, Sr. Anthero Campello Wanderley, que o Exm. Sr. Ministro se dignou determinar que commigo seguisse e ficasse á minha disposição, e cuja competencia, já conhecida no Thesouro, no Tribunal de Contas, na Alfandega desta Capital e em outras repartições de Fazenda, ainda uma vez ficou comprovada.

Manoel Janseu Müller,

Inspector de Fazenda.

N. 7

INFORMAÇÕES

DE

INSPECTOR DE FAZENDA

BACHAREL LUIZ VOSSIO BRIGIDO

JUSTIFICOU A NECESSIDADE DE AUMENTAR-SE VINTE EMPREGADOS DE ESCRITA

NA

DELEGACIA FISCAL DO RIO GRANDE DO SUL

EM

PORTO-ALEGRE

EM A CRIAÇÃO DO LOGAR DE AJUDANTE DO DELEGADO
COM AS ATRIBUIÇÕES DOS CONTADORES DAS EXTINGUAS TRESORARIAS
E A CRIAÇÃO DE DOIS CHEFES DE SEÇÃO

Officio de 12 de abril de 1897, dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda

Reportando-me ao vosso telegramma de 29 do passado, em que determinastes a esta Inspectoria que informasse sobre a conveniencia de ser installada a Delegacia Fiscal deste Estado, creada por decreto n. 2399, de 16 de julho de 1896, contemplada na vigente lei orçamentaria com o credito de 61:286\$, tomo a liberdade de, por meio do presente, encarecer mais uma vez a necessidade palpitante de separar quanto antes do exigente e melindroso trabalho de fiscalisação aduaneira o extraordinario serviço de contabilidade, affecto a esta repartição e que, como sabeis, superabunda neste Estado, principalmente pela concentração necessaria de grande parte do exercito.

Por meu telegramma de 18 do passado tive occasião de apontar, com a franqueza que o caso requeria, a situação deploravel em que vim achar esta repartição, situação que exige do Poder publico um prompto remedio, para evitar que as rendas publicas continuem a se escoar dia por dia, devido ás facilidades permittidas por motivo da desorganisação do serviço.

Não só a fiscalisação aduaneira, por demasiado falha, exige sollicita providencia a esse respeito, como tambem instam por ella a apreciação ponceo detida dos contractos de fornecimentos feitos pelo Governo, — o mole vago com que são examinadas e conferidas as innumeradas contas diariamente apresentadas, relativas a serviços militares e a grande copia de prots, folhas e recibos dessa origem, que necessitam sempre de conferencia prompta, afim de ser satisfeito com a urgencia conveniente o pagamento de vencimentos dessa natureza, — o absurdo de preços dobrados e triplicados com que a União paga os artigos de que o Governo carece para os arsenaes, corpos militares e demais fins, para os quaes não póde deixar de se prover, — as avultadas entregas do emprestimo do cofre de orphãos, feitas de modo irregular, por achar-se muito atrazada e incompleta a escripturação propria, accrescida do inconveniente da não analyse das contas das agencias fiscaes, por onde tem entrado a maior parte dos dinheiros dessa procedencia, — a falta de liquidação de perto de cinco mil contos considerados nos balanços como em poder de responsaveis, — a demora em serem substituidos quasi dois mil contos entregaes por cautelas para attender á urgencia de pagamentos militares, — a carencia de um exame das

contas de exercicios findos, processadas, das quaes algumas implicam com pagamentos feitos no Thesouro, aos proprios, a procuradores e mesmo por via diplomatica aos Ministros da Italia e da Allemanha, e por fim outros tantos ramos do serviço da repartiçõ, que resentem-se dessa anormalidade geral.

Tudo isso, como podeis calcular, constitue uma série de fontes perennes de escoamento dos dinheiros da União e esse prejuizo, que pesa sobre a Fazenda Publica, pôde-se affirmal-o, é devido em grande ou na maior parte a essa fuzão hybrida do avultadissimo serviço de contabilidade da extincta Thesouraria de Fazenda com o não menos desenvolvido serviço aduaneiro desta Capital — serviços por demais differentes — um exigindo estudo, calma, methodo de trabalho, rigorosa observancia dos diversos livros de escripturação, inteiro conhecimento da vasta legislação de fazenda; o outro dotado de escripturação mais expedita, exigindo mais actividade, toda perspicacia, proficiencia de manufacturas, conhecimento de legislação quasi que propriamente, ou absolutamente limitado á aduaneira e commercial. Não convêm, pois, ser retardado o afastamento da arrecadação das rendas aduaneiras, do serviço de contabilidade, que, por si só, já está muito viciado, reclamando o maior cuidado, mais severa fiscalisação, um exame profundamente escrupuloso, com o qual talvez possa se salvar grande parte dos dinheiros publicos compromettidos.

A esse inconveniente de alta monta — a fusão — devo dizer-vos, allia-se a insufficiencia com que são distribuidos os creditos para os serviços de guerra e marinha neste Estado, e a demora com que vem a distribuição, aggravadas taes circumstancias com a escassez do pessoal de que foi dotada esta repartiçõ, que, tomando a si todo o serviço da extincta Thesouraria, ficou quasi que com o mesmo pessoal que tinha, quando aliás a Thesouraria contava 12 1^{os} escripturarios, 12 2^{os}, 12 3^{os} e 8 praticantes. Por ali podeis perfeitamente aquilatar de que modo é feito o serviço nesta repartiçõ e sómente em officios especiaes poderei ir accentuando certas circumstancias que farão ver a quanto prejuizo já deve ter sido a União submettida.

A' vista do que fica exposto, parece-me que a providencia primordial é a installação da Delegacia Fiscal, não obstante o diminuto pessoal de que foi dotada, escassez, entretanto, que procurei attenuar, escolliendo para offerecer á vossa consideração o pessoal constante da relação que vos envio com officio desta data, pessoal esse perfeitamente apto para encaminhar os serviços da Delegacia em sua primeira phase a mais difficil. Não preciso dizer-vos que, apesar da fadiga que o excesso de trabalho me tem acarretado, estou prompto, caso assim julgueis conveniente e o determineis, a fazer a installação da Delegacia, separando seus serviços dos da Alfandega, e entregando-a

em seguida ao respectivo delegado. Haveria de consentir que, terminando, eu manifeste que com a installação da Delegacia Fiscal neste Estado ides prestar aos interesses da Republica um serviço de tal relevancia que melhor poderieis aferir apalpando, como eu o tenho feito, a funda desorganisação dos serviços de Fazenda neste Estado.

Officio de 12 de Junho de 1897 á Directoria das Rendas Publicas

.
.

ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

A respeito desta Alfandega tenho me manifestado mais de uma vez abundando nas condições criticas em que vim encontrar o serviço a seu cargo, como V. Ex. poderá ver dos telegrammas de 18, 25 e 30 de Março, do officio de 12 de Abril seguinte e do telegramma de 17 de Maio, dirigido a S. Ex. o Sr. Ministro, bem como do telegramma que a V. Ex. dirigi em 19 tambem de Maio.

De facto, basta attender V. Ex. por um instante para o quadro actual do pessoal desta Alfandega, comparar com o quadro anterior, e pôr depois em confronto o serviço que lhe está presentemente affecto com o que tinha outr'ora, para ficar V. Ex. surpreendido e avaliar do gráo de desconcerto que domina quasi todas as classes do serviço a cargo desta repartição.

Antes da reforma de 17 de Dezembro de 1892, que extinguiu as Thesourarias de Fazenda e quando tinha esta Alfandega a seu cargo apenas o serviço propriamente aduaneiro, que não era ainda avultado como hoje, era ella servida por 34 empregados e a Thesouraria de Fazenda por 59, sendo só escripturarios 12 1^{os}, 12 2^{os} e 12 3^{os}, e é certo que os serviços deviam estar devidamente discriminados, ao contrario de hoje, que com a fusão do serviço aduaneiro com o de contabilidade, todos os serviços ficaram baralhados, mais augmentando conseguintemente o trabalho de então.

Dos serviços da extincta Thesouraria diminuíram apenas alguns dos Ministerios da Justiça e da Agricultura, por terem passado para o Estado, como sejam a Justiça e a Colonisação, serviços entretanto que não cessaram de todo, por ter ainda esta repartição continuamente de attender reclamações attinentes ao periodo anterior, accrescendo que a maior parte do serviço do Ministerio da Guerra era attendido na Pagadoria Central, em S. Gabriel, a qual deixou de funcionar desde 1893, vindo o serviço que por ella corria accumular-se nesta repartição.

Compreende V. Ex. que é absolutamente impossível 50 empregados (incluindo os logares vagos) darem conta de um serviço que estava a cargo de 93 (59 da Thesouraria e 34 da Alfandega).

Melhor poderá V. Ex. verificar quanto é pesado nesta repartição o serviço de contabilidade, compulsando um dos balanços ordinarios da sua receita e despeza.

Com a fusão dos serviços não posso destinar para as conferencias de mercadorias e de manifestos os empregados sufficientes, nem dispor de empregados que façam com o rigor necessario a verificação das mercadorias navegadas por cabotagem, que seguidamente vêm reunidas com as mercadorias sujeitas a consumo, nem outrosim contar com empregados sufficientes para assegurar a regularidade dos despachos sobre agua e de generos livres de direitos.

A fiscalização desse modo fica demais prejudicada, pois a um mesmo empregado tem de se dar serviços de conferencias em diversos pontos, conferencias em numero superior ás forças e ao tempo de que elle dispõe, além de classificações para consumo, exames de avarias, organização de mappas e outros serviços de natureza differente.

Coagido pelas reclamações constantes e justificadas dos interessados, o empregado procura satisfazer-os com a presteza que é possível, e sob a pressão de tanto serviço accumulado em seu poder, e compreende V. Ex. que é impossível, impellido por taes circumstancias, agir-se com a segurança devida, aprofundar e fazer de modo detido a conferencia e calcular os direitos com a precisão conveniente.

A revisão a que se está procedendo tem demonstrado claramente essa asserção.

Demore V. Ex. a preciosa e intelligente observação nessa falta de conformidade dos serviços a cargo desta repartição com o pessoal que ella tem e estou certo que a solicitude e zelo de V. Ex. não permittirão que continue esta difficil situação a causar um permanente gravame das rendas publicas, não só no ramo aduaneiro, como no desorganizado serviço de contabilidade.

Dos documentos que citei retro, verá V. Ex. que não adormeci diante dessas faltas e difficuldades e que pelo contrario salientei francamente a carencia absoluta de que o serviço precisava sem demora ser reorganizado; desses documentos resalta a minha inquietação por esse motivo e a minha preocupação por estar compartilhando da responsabilidade desta anarchia do serviço.

Apontei como medidas indispensaveis: 1º, o restabelecimento da Pagadoria Central, afim de separar por completo o oneroso serviço militar a cargo da repartição; 2º, a installação da Delegacia Fiscal, afim de poder ser atendida com regularidade a tomada de contas dos muitos responsaveis dependentes da repartição, ser regularizado o ser-

viço de apolices, meio soldo e montepio, avultada substituição de notas, cobrança das rendas internas e demais serviços que estão sendo attendidos de modo incompleto, devido á falta de pessoal ; 3º, o augmento de 10 guardas e 8 remadores e a compra de uma lancha a vapor, para poler a Alfandega acudir com precisão ao serviço do vasto littoral que está sob sua fiscalisação e por onde o contrabando póde ser exercido com alguma franquia não só por serem por demais insufficientes os recursos necessarios para a fiscalisação do porto, como tambem pela confluencia de muitos rios navegaveis no rio Gualhyba, a cuja margem está situada a Alfandega, e pela existencia de canaes naturaes e de portos interiores perfeitamente abrigados por onde podem as mercadorias contrabandeadas transitar sem que a Alfandega possa dar-lhes caça.

Para as duas primeiras medidas ha credito na Lei do orçamento vigente e a ultima parece que devia estar comprehendida no credito dos 500 contos destinados á repressão do contrabando neste Estado, ainda mais carecendo esta Alfandega de prover de postos fiscaes certos pontos do interior, como Santa Maria, Cachoeira, passo de S. Lourenço, por onde descem as mercadorias de contrabando que escapam á fiscalisação da fronteira.

Officio de 19 de fevereiro de 1898 ao Snr. Ministro da Fazenda

.

Quanto á Delegacia, permitta V. Ex. que solicite sua preciosa attenção para a tabella **C** da reorganisação e a compare com a tabella **D**. Aquella fixou em 25 empregados o pessoal da Delegacia do Rio Grande do Sul e esta em 23 o das Delegacias de S. Paulo, Bahia, Pernambuco e Pará, estabelecendo assim entre ellas uma differença apenas de 2 escripturarios.

Para demonstrar quanto essa differença é pequena para o serviço que corre por esta repartição não é preciso mais do que invocar a attenção de V. Ex. para o expediente do Thesouro para esta repartição e della para com elle.

Pelos trabalhos enviados ao Thesouro e pelos processos que por elle transitam, facilmente V. Ex. póde ver que o serviço do Ministerio da Guerra, só por si, e os que d'elle se originam, exigiam um pessoal muito superior para a Delegacia do Rio Grande do Sul e ainda mais se prender-se a attenção ás Alfandegas e Mesas de Rendas existentes no Estado, cujo serviço de novo vem centralisar-se na Delegacia.

Basta, além disso, salientar-se que em 1839, sendo o serviço do Ministerio da Guerra menor do que hoje e não existindo os montepios que foram creados mais tarde, era a Thesouraria de Fazenda dotada de 44 empregados de escripta, 12 primeiros escripturarios, 12 segundos, 12 terceiros e 8 praticantes, e que então, como consta dos livros, documentos e relatorios da época, já o serviço de tomada de contas, assentamentos e balanços resentiam-se de atraso notavel.

O decrescimento extraordinario de 44 empregados para 14 não pôde mesmo ter sua fonte de justificação nos serviços que diminuíram por sua passagem para o Estado, porque, como posso assegurar a V. Ex. por ter exercido naquelle tempo durante 2 annos e 7 mezes o logar de 1º escripturario da extincta Thesouraria, o serviço dos Ministerios outr'ora do Imperio e da Justiça estava affecto a 3 empregados e a 3 empregados tambem o serviço de colonisação, serviços esses unicos diminuidos ao encargo da extincta Thesouraria.

Comprehende, por consequencia, V. Ex. que a diminuição não foi proporcional ao serviço e ás attribuições que passaram para a administração do Estado. Resalta dahi, como peço licença para dizer a V. Ex., a impossibilidade manifesta de ser o serviço da Delegacia Fiscal efficaçmente attendido e quanto impõe-se o augmento do pessoal no intuito de bem assegurar a exacta fiscalisação das despesas e a analyse rigorosa das contas das repartições de arrecadação.

Por telegrammas e officios que dirigi o anno passado a V. Ex. e á Directoria de Rendas denunciei o estado do serviço desta repartição e encareci quanto convinha a delimitação do serviço aduaneiro e de contabilidade. Agora, que V. Ex. realizou essa necessidade, sobrevem uma outra em parte nascida do alargamento de attribuições dadas á Delegacia Fiscal em relação ás que existiam anteriormente e é a de prover de pessoal sufficiente essa repartição, cujo quadro anterior já era por demais restricto para acudir ás necessidades do serviço, si a Delegacia tivesse sido intallada com elle. Em appenso verá V. Ex. uma resenha do pessoal que, segundo os diversos serviços da Delegacia Fiscal, ella precisa para com regularidade attender os interesses do Fisco e das partes.

Rogo a V. Ex. excusar-me o reparo que faço a uma medida tão recente e que sou compellido a levantar por exigencia do meu escrupulo em que o serviço de Fazenda neste Estado tome bom caminho, visto a responsabilidade que cabe-me pela dita repartição, desde quasi um anno, e que vai caber-me pela installação da Delegacia e da Mesa de Rendas, si V. Ex. entender que ainda não é tempo de dispensar-me desta espinhosa commissão, como tenho solicitado, desejo esse que espero não tardará ser attendido, sem quebra entretanto da satisfação que sinto pela confiança immerecida com que V. Ex. cumulou-me.

Resenha a que refere-se o officio de 19 de fevereiro de 1898 dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda

NUMERO DE EMPREGADOS	SERVIÇOS	OBSERVAÇÕES
1 1 1	Encarregado do expediente. Ajudante do dit. Copista.	Justificar a exigencia de tres empregados no expediente e somente dizer que em 1897 foram expedidos entre officios, p rarias, titulos e telegrammas assignados pela Inspectoria 3075 documentos, e que do 1º de janeiro até hontem 617. E' preciso, outrossim, que se tomem em consideração os despachos interlocutoria, despachos definitivos e de pagamentos e que se leve em conta que, desde que o signatario da presente, assumiu o exercicio, ainda não deixou um só dia de ter a pasta em sua residencia para attendel-a à noite, nos domingos e nos feriados.
2	Protocolistas.	Servem do protocollo cinco livros, e foram attendidos nelles, durante o anno de 1897, 4910 documentos e do 1º janeiro até hontem, 528.
1	Orphãos, ausentes, depositos de outras origens, contractos e divida activa.	Basta attende: para a natureza desses serviços e avaliar a importancia dos mesmos nesta repartição para certificar-se de que é necessario um empregado exclusivamente para elles e que ainda assim ficam accumulados.
3	Balanços, orçamentos e outros trabalhos do Thesouro, balancetes do Tribunal de Contas, tabellas do Ministerio da Guerra, demonstrações de todos os Ministerios e remessa de documentos da Guerra e Marinha.	E' sufficiente indicar esses trabalhos e attende: para as seguidas determinações do Thesouro exigindo-os com urgencia e a repartição demoral-os por falta de pessoal, para justificar a necessidade de ter um numero certo de empregados para satisfazel-os em dia.
4	Analyse e tomada de contas.	E' penoso o legado que a extincta Thesouraria deixou à Alfandega nesse ramo de serviço, e penoso ainda e accrescido o que vai esta passar à Delegacia. Os algarismos 8.221:894\$436 que representam o saldo em poder de responsaveis com que encerrou-se o anno de 1897, dispensavam só por si qualquer comentario sobre a necessidade de ter a repartição ao menos quatro empregados, para attende: serviço tão importante. Esse saldo a apurar está dividido do seguinte modo: Alfandega do Rio Grande 258:543\$332, Alfandega de Uruguayana 1.054:140\$847, sete Mesas de Rendas 863:402\$954, 34 Collectorias 351:437\$151, nove repartições extinctas 2:961\$169, em mão de 243 responsaveis 5.659:962\$948 e em poder de diversos encarregados de pagamentos anteriores ao exercicio de 1860, 1861 — 23:435\$980. Estão por tomar contas das Pagalorias do Rio Grande e S. Gabriel, Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, Correio Geral, Pagadores e Terras e Colonisação e Arsenal de Guerra. Ha abonos avultados feitos no tempo da guerra civil, por meio de cautelas que ainda estão por apurar. Esse resumo só por si é assustador.

NUMERO DE EMPREGADOS	SERVIÇOS	OBSERVAÇÕES
2	Habilitações para montepio, meio-soldo, expedição de títulos, inclusões em folhas de pagamento, averbações, e respectivo processo. Reformados e aposentados.	O numero de processos dessa natureza que transita pela Directoria de Contabilidade dispensa-me de encarecer a necessidade de extremar dois empregados para esse fim e ainda mais si attende-se que elles terão de lidar com seis folhas de pagamento de meio-soldo, quatro de pensões, sete de montepio de diversos Ministerios e sete de reformados e aposentados.
1	Apolices, folhas de juros, montepio dos servidores do Estado, escripturação do Montepio e proprios nacionaes.	A natureza do serviço e sua quantidade exigem um empregado permanente para attende-lo, e dos melhores.
7	Pessoal e material do Ministerio da Guerra.	São attendidos por esta repartição os seguintes corpos e repartições da guerra: Arsenal de Guerra, Escola Militar, Escola Pratica de Tiro, Hospital Militar, Commissions de Engenharia, Commissions de Linhas Telegraphicas, Hospitales e Enfermarias do Rio Pardo, Cachoeira, Santa Maria, S. Gabriel e Albreto. Invernada de Saycan, Colonia Militar do Alto Uruguay, Laboratorio Pyrotechnico, Auditoria de Guerra, Commando da Gmarnição, 25º Batalhão de Infantaria, 17º da mesma arma, 2º Batalhão de Engenharia, 4º Batalhão de Infantaria, 3º da mesma arma, 1º Regiment de Artilharia de Campanha, 8º Regiment de Cavallaria, 32º Batalhão de Infantaria e Corpo de Transporte. Alem disso é sempre avultado o numero de officiaes avulsos e em transito que veem ajustar contas, muito sobrecarregando tambem esse serviço as consignações feitas por militares, as quaes são em numero el-vadissimo. Para avaliar-se o encargo desse ramo de serviço, basta dizer que é preciso attende nos pagamentos desse pessoal, um livro de assentamento do Estado-Maior, seis de officiaes avulsos, um de officiaes de artilharia, tres de cavallaria, 11 de infantaria, seis de officiaes-alumnos da Escola Militar, um do Corpo de Saude, um do Batalhão de Engeheiros, um de reformados em serviço e uma folha de empregados civis do Ministerio da Guerra. Pelo numero dessas repartições e corpos, pelos livros de assentamentos pôde-se ajuizar o numero de contas a processar e pagar, o numero de prats especiaes a attende, as relações de mostra e os contractos a conferir e examinar.
2	Pessoal e material dos outros Ministerios e livros de credito de todos os Ministerios.	Os livros de credito do Ministerio da Guerra por si unicamente exigem a attenção absoluta de um empregado, que attendendo ás notas de credito que tem de dar e as demonstrações de insufficiencia que constantemente tem de fazer, seguidamente precisa de outro que o auxilia.
1	Escrivão do Thesoureiro.	
1	Dito do Pagador.	
1	Assentamentos do pessoal e classificação e verificação dos pagamentos da Pagadoria	Esse primeiro serviço, cuja relevancia impõe-se, tem sido quasi abandonado. O segundo faz-se muito perfunctoriamente e não com a precisão e o cuidado que era de exigir e como procede no Thesouro a 1ª Sub-directoria de Contabilidade.

NÚMERO DOS EMPREGADOS	SERVIÇOS	OBSERVAÇÕES
1	Escripturação dos novos impostos e das estampilhas do sello adhesivo e de consumo.	Pel naturas dos impostos creados ultimamente, a escripturação especial a que estão obrigados e o avulso das estampilhas em movimento, vê-se que é impossivel attir a attenção do empregado que estiver com esse serviço a qualquer outro de diversa natureza.
1	Recursos e reclamações das Alfandegas, Mesas de Rendas e Agentes e papeis dessas repartições a attender.	Os papeis das Collectorias sómente por si distrahem a attenção de um empregado; annexando-se-lhes recursos e reclamações das Alfandegas e Mesas de Rendas ficará elle sobrecarregado.
1	Serviços externos	A designação obrigatoria de empregados para dirigir ou fiscalisar as Mesas de Rendas é inevitavel, e assim é que tres empregados acham-se presentemente ausentes na direcção de Mesas de Rendas á disposição da Delegacia Especial; accrescendo que actualmente com as attribuições outorgadas á Delegacia Fiscal terá ella de prover de empregados as Mesas de Rendas de Porto Alegre e de Pelotas.

Das observações expostas deprehende-se que, pelo menos, 31 empregados são necessários para attender ao serviço ordinario da repartição, sem metter-se em conta o que está em atraso desde a extincta Thesouraria e que a bem do serviço e do interesse da Fazenda Publica precisa ficar em dia.

Relatorio de 20 de junho de 1898

.
.

EXPEDIENTE

Por officio n. 34 de 19 de fevereiro deste anno e resenha que o instruiu, descrevi minuciosamente qual o avultado expediente de que vinha ficar cumulada a Delegacia Fiscal. Alli abundei em considerações quanto ao expediente da Alfandega e da extincta Thesouraria, salientando a manifesta impossibilidade de ser o expediente commum da nova repartição attendido apenas pelo pessoal de que foi ella dotada na reorganisação.

Por cópias remetto esses documentos, para que de novo V. Ex. demore mais uma vez sua preciosa attenção sobre o estado do serviço de contabilidade na principal repartição de Fazenda deste Estado e aprecie o cuidado particular que merece a organisação da Delegacia Fiscal creada para o mesmo, que de modo algum pôde bem realizar os intuitos de fiscalisação que influiram para sua creação, se dever ser equiparada ás Delegacias Fiscaes creadas para os Estados do Pará, Pernambuco, Bahia e S. Paulo, cujo movimento em materia fiscal não pôde soffrer confronto com a deste Estado, como o interesse e a solicitude de V. Ex. pela exacta fiscalisação das rendas nelle arrecadadas estão seguidamente a demonstrar e as medidas tomadas nesse sentido.

Comprehende V. Ex. que, a bem da Fazenda Publica, precisam sempre achar-se em dia, devidamente analysadas e tomadas as contas das Alfandegas do Rio Grande e Uruguayana, Mesas de Rendas de Jaguarão, Itaquy, Quarahy, Santa Victoria do Palmar, Sant'Anna do Livramento, S. Borja, Pelotas e Porto Alegre, Collectorias e agencias fiscaes e bem assim as dos responsaveis dos Ministerios da Guerra, da Marinha e da Industria, em avultadissimo numero, como V. Ex. pôde ver pelas referencias constantes dos balanços da extincta Alfandega.

Não é, entretanto, sómente o reduzido numero do quadro da Delegacia Fiscal que vai difficultar o intuito de melhor fiscalisação; sobrelva notar tambem a difficuldade extrema que experimenta o chefe

dessa repartição para cumprir com a maior exactidão as disposições dos regulamentos em vigor e trazer em dia os serviços que lho competem. Distribuir continua e ininterruptamente os innumerous papeis que são recebidos, dirigir a repartição directamente para que o pessoal mantenha-se sem discrepancia no exercicio de suas funcções, despachar papeis sem laser algum, attender ás partes e a reclamações de toda sorte, acompanhar cuidadosamente como correm os serviços no interior afim de apurar a tempo qualquer irregularidade que tenda a prejudicar os interesses da Fazenda Publica, estar attento aos serviços que cabem ao Thesoureiro e Pagador, trazendo os cofres a cargo dos mesmos convenientemente balanceados e a escripturação na devida fórma, vigiar que os trabalhos a remetter ás Directorias do Thesouro e a V. Ex. sejam enviados dentro dos prazos que lhes são marcados, tudo isso, como vê V. Ex., é superior ás forças e ao espirito de um só homem e o impossibilita quasi de estudar certos assumptos que não podem ser decididos de prompto, quando aliás cumpre ao chefe de um serviço dessa ordem trazer em dia o conhecimento das leis, regulamentos, instrucções, circulares e decisões que são expedidas pelo Governo a respeito do serviço de qualquer dos Ministerios.

Ordinariamente o chefe que quizer dar conta regular do desempenho de sua commissão terá que prolongar o seu expediente de gabinete na repartição muito além da hora legal e reservar ainda ao serviço a maior parte do tempo que devèra ser destinado aos interesses domesticos, dedicando-se ao mesmo serviço dias seguidos até horas da madrugada, para cedo continual-o no dia seguinte, com maximo prejuizo para a saude e os mesmos interesses, acabando por fim, se não tiver alento e espirito forte, por estafar-se e ir aos poucos deixando enfraquecer sua solitudine.

Dirijo-me a V. Ex. desse modo, porque me foi dado conhecer em todas as suas nuances o serviço de contabilidade a cargo da actual Delegacia Fiscal, porquanto servi na extincta Thesouraria de Fazenda de 1º escripturario e procurador fiscal perto de tres annos, na Alfandega extincta como Inspector em commissão, mais de um anno, como sabe V. Ex., e na Delegacia installada, na sua primeira phase.

Reiterando, por consequencia, o que expuz a V. Ex. nesses documentos, permitta V. Ex. que eu renove o parecer de que é indispensavel que seja elevado o quadro do pessoal da Delegacia Fiscal deste Estado, accrescentando que convém, a bem da ordem do serviço, principalmente do de tomada de contas dos responsaveis da Fazenda Publica, que seja o pessoal seccionado, para bem attendel-o, ou que seja para este Estado creado o logar de ajudante do Delegado, que distribuindo o serviço convenientemente e dirigindo de perto e permanentemente o pessoal, trará este mais affeiçoado ao trabalho e dará tempo ao Delegado

para o estudo dos assumptos importantes que lhe forem submittidos e bem assim para observar com precisão que as leis e disposições conducentes a seu cumprimento estejam sendo perfeitamente executadas e que os direitos e impostos sejam arrecadados sem falha alguma.

Attendendo a essas difficuldades, tive no exercicio de Delegado de incumbir o 1º escripturario Ignacio Manoel Domingues Filho, actual Delegado, de distribuir os papeis pelos empregados, de accordo com o detalhe que expedi por occasião de incumbi-lo desse serviço, sem prejuizo do que já lhe estava affecto.

A' vista de tudo que venho de expender e dos documentos a que referi-me e que V. Ex. apreciará, acredito empenhar-me pelo bem do serviço publico invocando de novo a attenção de V. Ex. para que o quadro da Delegacia Fiscal desta Capital tenha organisação mais aquinhoadada de pessoal do que as do Pará, Pernambuco, Bahia e S. Paulo, como tambem muito maior quinhão de trabalho é o que sobre ella recahe.

Dividida em secções com a creação dos respectivos logares de chefes, ou creado o logar de ajudante e augmentado o pessoal de escripturarios, fixando-se o seu numero em 4 primeiros, 6 segundos, 12 terceiros, 12 quartos, em vez de 3 primeiros, 3 segundos, 4 terceiros e 4 quartos, sómente assim poderá a Delegacia Fiscal dar conta dos importantes serviços que por força das attribuições que lhe foram designadas constituem sua missão, certo de que nesta phase inicial ainda de todo não foram abandonados alguns serviços, porque houve o auxilio do pessoal extincto e de alguns empregados em commissão.

Nesse augmento indiquei maior numero de 3ºs e 4ºs em relação ás classes de 1ºs e 2ºs, porque é menor o vencimento daquellas classes, resultando dahi não pequena differença economica, quando accresce aliás a circumstancia de que as attribuições de todos são iguaes e igual é o esforço e o trabalho a exigir de cada um e mais natural o estimulo das classes que tem em mirã o futuro accesso.

Officio de 17 de março de 1898, ao Sr. Ministro da Fazenda.

Em additamento ao officio que vos dirigi em 19 de fevereiro ultimo, sob n. 34, remetto o quadro incluso do pessoal de que foi dotada a extincta Thesauraria em tres reformas, a Alfandega na fusão dos serviços aduaneiros e de contabilidade e por fim a Delegacia, quadro esse que deixou de seguir naquella occasião e para o qual peço vossa attenção, visto salientar com precisão as considerações que emitli no precitado officio, quanto ao diminuto pessoal com que foi, na organisação, dotada a Delegacia a installar-se.

Pessoal das Repartições de Fazenda de Porto Alegre

CARGOS	THESOUREARIA			ALFANDEGA ACUMULANDO O SERVIÇO DA THESOUREARIA	DELEGACIA
	Dec. n. 2245, de 29 de Janeiro de 1859	Dec. n. 4153, de 6 de abril de 1869	Dec. n. 5255, de 5 de abril de 1878 ou 210 A, de 2 de março de 1890	Dec. n. 1552, de 31 de outubro de 1893	Dec. n. 2307, de 31 de Janeiro de 1893
Inspector.	1	1	1	1	1
Contador.	1	1	1	—	—
Procurador Fiscal.	1	1	1	—	—
Chefes de secção	4	4	—	2	—
Primeiros escripturarios.	8	6	12	4	3
Segundos ditos.	12	10	12	10	3
Terceiros ditos.	14	12	12	8	4
Praticantes	10	8	8	8	4
Official maior da Secretaria.	1	1			
Officiaes da Secretaria	4	3			
Amanuenses.	4	3			
Thesoureiro	1	1	1	1	1
Fiel	1	1	1	2	1
Pagador	1	1	1	—	1
Fiel	1	1	1	—	2
Pagador da Pagadoria Central	1	1	1	Extincto	
Fiel	1	1	1	Idem	
Pagador da Pagadoria do Rio Grande	1	1	1		
Fiel	1	1	1		
Cartorario	1	1	1		
Porteiro	1	1	1	1	1
Continuos	2	2	2	2	3
	72	62	59	39	25
Conferentes				4	
Guarda-mór.				1	
Administrador das Capatazias.				1	
Fieis de armazem.				3	
	72	62	59	48	25

Para prevenir a passagem de mercadorias abaixo e acima da cidade de Jaguarão, o ex-delegado Antonio Macahyba mandou por telegramma de 13 de setembro de 1892, admittir dous guardas montados, com a missão unica de impedir o contrabando, localizados, um no lugar Xarqueadas, uma legua abaixo de Jaguarão, e outro no passo do Cacique, a igual distancia, acima de Jaguarão, ambos á margem do rio, logares esses indicados geralmente como os pontos escolhidos para o transito de mercadorias vindas por contrabando, de Artigas.

Esses dous guardas extranumerarios, que percebiam 67\$500 mensaes, cada um, sem forragem, foram dispensados por portaria do actual delegado especial, de 2 de dezembro ultimo, em que declarou esses logares extinctos.

Segundo informa o administrador, o mesmo delegado prometteu supprir as lacunas extraordinarias e contrarias á fiscalisação, provin-das da dispensa desses dous guardas, mandando para aquella zona alguns guardas do serviço de repressão do contrabando, o que não poz em pratica até o presente, com desconcerto notavel para a fiscalisação que ficou muito desfalcada com o abandono desses dous pontos estrategicos para os defraudadores.

Para não referir-me sómente a esses passos, proximos á Jaguarão, devo indicar que a jurisdicção da Mesa até entestar com a jurisdicção da de Sant'Anna do Livramento, tem ainda affeitos á pratica do contra-bando : o passo das Pedras, onde cruzam tropas do gado vaccum e cavallar, a picada do Maia, os passos do Sarandy, Armada, Centurião e S. Diogo, pontos estes ultimos muito convenientes para o transporte de mercadorias da importante praça de Mello, do Estado Oriental, situada na zona fronteiriça a esses passos.

Sem recursos de fiscalisação para estender vistas seguras até áquelles pontos e dalli pelo interior da circumscripção que a Mesa jurisdicciona, é da maior facilidade a incursão de mercadorias por aquelles pontos para o consumo nos municipios de Herval, Arroio Grande, Piratiny e Cangussú, nos quaes não ha nem sequer collectorias, e, dahi, difficil não é a introducção depois mesmo em Pelotas pela ponte de Santa Barbara ou por aguas do S. Gonçalo, com embarque em Santa Izabel, empregados os ardis de carroças ou embarcações com lenha e outros semelhantes.

Entretanto, qualquer destacamento da guarda aduaneira, por menor que fosse, incumbido de guardar a fronteira desde S. Diogo até o passo das Pedras, encontraria naquella zona um grande auxilio nos destacamentos militares que guarnecem os seguintes pontos : Pedras, um cabo e tres praças ; Correntes, um cabo e tres praças ; Picada do Maia, um tenente, um inferior e oito praças ; Francisquito, um cabo e duas praças ;

Centurião, um alferes, um cabo e sete praças; Mello, um cabo e tres praças; e S. Diogo, um inferior e tres praças.

Esses destacamentos agindo de commum accordo com os guardas fiscaes, grande amparo constituiriam para os interesses da fazenda, ao passo que dispersos como estão e sem o contacto constante com esses guardas, que lhes explicariam quacs os casos que devessem merecer-lhes a attenção, pouco ou nada poderão fazer ou tem feito, por temerem a responsabilidade de qualquer illegalidade que a ignorancia por differença de profissão os faça commetter.

Tambem carece de mais attenção o lado inferior do rio, comprehendendo Xarqueadas a uma legua, e dahi até a foz da lagòa Mirim, na distancia de quatro leguas; pela margem desta até a barra do Taquary, quatro leguas adiante e dahi a duas leguas às illias desse nome e por fim a barra do Cebollaty a 10 leguas da barra do Jaguarão e a oito de Santa Victoria do Palmar; todos esses pontos, inclusive o percurso correspondente da lagòa Mirim, que não devem continuar no abandono absoluto de fiscalisação, em que se acham.

Para fazer face entretanto, a esse serviço bastavam cinco guardas do cordão aduaneiro, agindo sob as ordens do delegado especial.

A pratica do contrabando é verdade que actualmente mais accentua-se em productos de creação que são introduzidos em tropas por todos esses pontos.

Em artigos propriamente de commercio, devido á depressão do valor da nossa moeda, a pratica dessa fraude é tanto mais intensa quanto mais facilidade de transporte offerece o ponto da fronteira por onde as mercadorias tem de passar. Assim é que, a grande distancia de Santa Victoria para a melhor praça do departamento do Rocha, no Estado Oriental, não convida absolutamente a contrabandear-se nesses artigos. Em Artigas, a situação muda um pouco, devido á menor distancia da praça de Mello e achar-se Jaguarão situado a 1/4 de hora de Artigas, por agua. De S. Diogo, subindo até S. Borja, a incursão de mercadorias clandestinamente vac encontrando sempre ensejo mais favoravel nos melhores meios de transporte de que dispõe os interessados nesse commercio illicito, como sejam estradas de ferro, navegação fluvial e diligencias, estabelecendo prompta communicação com os pontos commerciaes do Estado Oriental, ou da Republica Argentina, de Uruguayana para cima.

Quanto ainda ao serviço externo da Mesa, para submeter a confronto tambem o serviço de embarcações fiscaes, que como disse, é actualmente nullo do lado brasileiro, por estar em secco o escalar da repartição, devo dizer que as repartições de Artigas, nada tem desse serviço, por faltar-lhes o direito de navegação do rio Jaguarão, cujas aguas, por força do tratado de limites, são do dominio brasileiro, sendo a

população de Artigas em casos da inundação, como a da quadra presente, obrigada a lançar mão dos recursos de navegação que a população de Jaguarão corre a offerer-lhe por faltar-lhe qualquer embarcação particular ou official, que a ponha a salvamento, da outra banda.

Vida impropria até ahí, limita-se a insignificante povoação a servir de conducto aos interesses do commercio illicito da não pequena cidade visinha.

Devo salientar que um exame das entradas de mercadorias idas do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, demonstra á sociedade que, em 1889 e 1890, Jaguarão devia sortir-se abertamente de Artigas, diminuindo daquella época em deante, á medida que a depressão do cambio ia encaminhando os negociantes de Jaguarão para sortirem-se naquellas praças.

Assim é que verifiquei que o commercio de Jaguarão recebia por mez, daquellas praças, approximadamente 25 e 30 volumes de tecidos e artigos de luxo, em pequenos caixotes, verdadeiras encomendas, ao passo que hoje as entradas dessas mercadorias contam-se por centenas de grandes volumes ou volumes de grande peso, demonstrando que o commercio passou quasi todo a sortir-se legalmente nas praças do paiz.

Relatorio de 15 de fevereiro de 1899

Providencias tomadas

Com interferencia da Delegacia Fiscal, fiz essa Mesa ficar dotada com um dos escaleres da extincta Alfandega de Porto Alegre, de cuja falta a dita Mesa muito resentia-se, como então disse.

Entendi-me com a Delegacia Especial para serem collocadas cinco praças do corpo aduaneiro na fronteira da jurisdicção dessa Mesa, o que foi attendido.

Recommendei ao administrador a dispensa da registradeira que alli fôra admittida e para cujo pagamento não havia credito, passando o servico de observação no passo a ser feito com rigor pelos proprios guardas.

MESA DE RENDAS DO LIVRAMENTO

Relatorio de 11 de fevereiro de 1899

Causas do contrabando. Viação ferrea para a fronteira. Medidas a tomar

A situação geographica da zona que constitue a jurisdicção dessa Mesa e o impulso que a republica visinha deu á sua viação ferrea, ligando a fronteira com a capital, tornaram essa repartição o ponto selecto para excessos contrabandistas, conforme a phase administrativa que atravessa ou a fiscalisação maior ou menor exercida.

Dahi o detalhe, o estudo complexo, que deve vir alliado á inspecção do serviço, como indicação de um meio assecuratorio de evitar a vinda futura ou a repetição dessas phases adversas ao fisco ou desse afrouxamento da fiscalisação.

Verificar o facto consumado e cortar ou suspender a corrente dos erros fiscaes e do contrabando por um certo periodo, não é acautelar os interesses da Fazenda Publica, porque o prejuizo que tenha sobrevindo durante esse periodo, não é jámais resarcido, pela impossibilidade de colher-se elementos que possam concorrer a levar aos cofres publicos a totalidade ou, ao menos, a maior parte dos direitos desviados.

Para estimular a introducção de mercadorias sujeitas a direitos, por Livramento, não é preciso mais do que a estrada de ferro que o liga, póde-se dizer, á Montevidéo, e que fez desse porto o seu porto natural, como effectivamente o é, emquanto não levarmos a nossa viação até encostar igualmente na fronteira.

Rivera, sêde de uma chefia politica ou governamental do Estado Oriental do Uruguay, está separada de Livramento apenas por um morro alto, onde está assente um marco divisorio, depois uma rua larga, plana e pouco extensa, que assemelha-se mais a uma praça e na qual

vão terminar diversas ruas do Livramento e a rua principal de Rivera, chamada Sarandy ; ao fim dessa rua divisoria as casas de uma e outra cidade approximam-se de modo a confundir a passagem da linha ; depois, seguindo a linha pelos dous extremos, aprecia-se de cima do morro a extravagancia dos zig-zags que ella fórma pelo cimo das coxilhas, entrando pelo Estado Oriental, de modo a ver-se do alto Rivera ao fundo de extensa e apertada curva, ligada estreitamente a Livramento. Essa aproximação e o accidentado desses morros e coxilhas, que, por além se estendem, influem para a maior difficuldade em se garantir com segurança a jurisdicção da Mesa, succedendo ainda mais, como succede, que muitas casas de uma nação estão encostadas na linha, defronte de casas da outra.

Com esse concurso tão importante para a pratica criminosa do contrabando, alia-se a facilidade do transporte que a viação ferrea oriental offerece por seu porto de Montevidéo, em antithese ás difficuldades de transporte que offerece o Brazil para a fronteira, deixando a meio caminho suas vias ferreas, que aliás teem em frente locais importantes a servir, ao passo que o Estado Oriental teve de atravessar zonas desertas, com tanto que satisfizesse sua ambição de predominio commercial na fronteira e até no interior deste Estado.

Ficaram desse modo como que segregados do Brazil, Livramento e Quarahy, cuja vida, industria, commercio, lingua, imprensa e costumes são mais orientaes do que brasileiros, devido a se acharem esses dous pontos em contacto muito mais approximado de Montevidéo, do que, já não digo da Capital Federal, nem da Capital do Estado, nem do Rio Grande, nosso porto maritimo, mas, de Bagé, S. Gabriel e Cacequy, estações terminaes das estradas de ferro que vão naquella direcção.

Entretanto, Rivera, defronte de Livramento e Santo Eugenio, defronte de Quarahy, estão em importancia muito inferiores a essas cidades brasileiras, e são apesar disso, pontos terminaes de linhas ferreas, como o é mais adeante, Santa Rosa, em rumo de Uruguayana como são tambem, do outro lado do rio Uruguay, na Republica Argentina, Monte Caseros e Livres, defrontando a zona da jurisdicção, tambem de Uruguayana.

Esse predominio commercial sobre nossa fronteira, com tendencia a invadir o interior do Estado, é que é da essencia fazer pôr termo desde que nós temos um porto e podemos dispensar os portos estrangeiros, que propositalmente puzeram á discrição das nossas cidades da campanha.

Não vae nisso o egoismo nativista e tão sómente o interesse do bem das rendas publicas nacionaes, que assim estão sendo desfalcadas em beneficio unicamente das republicas platinas, e com um prejuizo notavel para o commercio directo do Estado, que faz as suas transacções pelo porto do Rio Grande.

Ampliar a tabella F da Consolidação, alfandegar a Mesa de Rendas

ou instalar allí uma alfandega, medidas, a primeira que já foi posta em pratica e as ultimas que já tem sido objecto das deliberações superiores, pensa-se que será um freio ao contrabando e credito que o seja, si a repartição fór dotada de pessoal de confiança e sufficiente ; mas, o alargamento de attribuições daquella Mesa tem contra si o defeito de prejudicar o commercio directo nacional, em beneficio do commercio oriental, como já alludi.

Soffre a população daquella zona, diz-se, a carestia do que lhes vem do littoral com o dispendio do transporte em carretas, quando aliás pouco dispende com o transporte do que recebe de Montevidéo ; allegam mais, e isso com razão, que em 48 horas podem ter em casa a encomenda que lhes vier de Montevidéo, ao passo que do littoral brasileiro, absolutamente não poderão receber uma encomenda com o dobro desse tempo, além dos inumeros embaraços que a mercadoria encontra ao ser despachada na Alfandega do Rio Grande, em contrario da prestesa com que a mercadoria é attendida em Montevidéo. Nesse ponto dou razão aos que se queixam na representação que me foi dirigida, mas, devo dizer, que com o frete em ouro na via ferrea oriental e si os direitos das mercadorias forem cobrados com o rigor preciso, pouca vantagem levará o commercio do Livramento em se prover em Montevidéo.

Crear alfandega em Livramento ou alfandegar-lhe a Mesa será apenas um beneficio local, para a população dalli e localidades proximas, si a cobrança fór feita com toda a regularidade, mas, si Livramento tem direito a esse favor, devido a seu contacto com Montevideo, então ter-se-ha de dotar Quarahy desse melhoramento, que irá beneficiar sua população e a das localidades proximas.

Mas, esse beneficio de natureza local, si favorece uma zona mais ou menos vasta do Estado, é por outro lado escancarar a fronteira ao interesse estrangeiro, dar influxo ao commercio do Rio da Prata, com prejuizo do nosso porto maritimo e tornar o commercio do littoral, aos poucos, desfalcado por aquelle emporio e, dali, pouco vae para limitar o movimento commercial directo do nosso porto no Rio Grande para o estrangeiro, apenas ao necessario á zona serrana, ao norte do Estado e ao littoral, attentas as condições de facilidade que é encontrada em Montevideo, em opposição ás difficuldades aduaneiras alliadas ás de transporte até a fronteira, por parte do Brazil.

Feita a cobrança exacta dos direitos em Livramento, suas transacções não se estenderão ao littoral ou ao interior do Estado, devido á carestia de transporte, mas, ao menos a zona da campanha e fronteira mais proxima do Livramento fugirá de todo de manter transacções com o littoral e em absoluto irá se prover allí, dando grande ganho assim ao Estado Oriental e enfraquecendo o commercio maritimo do Estado com o estrangeiro.

Havendo, ao contrario, qualquer concessão na repartição, pôde-se contar de certo que o commercio todo do Estado terá de soffrer as consequências da entrada demasiada de mercadorias por Livramento, como acabou de succeder com os excessos allí commettidos, que causaram o desanimo notado na praça de Porto Alegre, fornecedora principal da fronteira e do interior do Estado, e que hoje não pôde competir em perços com a praça do Livramento, não obstante essa ter de servir-se de carretas a preços altos, ao passo que Porto Alegre tinha a estrada de ferro para levar as mercadorias ao ponto terminal da mesma e de mais localidades da campanha, aonde ao contrario, actualmente vão ter as mercadorias idas do Livramento.

Basta uma resenha dos preços de carretas do Livramento para essas localidades, para ter-se a certeza de que sómente a não cobrança de direitos ou a cobrança inferior ao devido, pôde ter dado logar a que o commercio do Livramento tenha se tornado fornecedor de todo o interior, levando as mercadorias em carretas até os pontos terminaes das estradas de ferro, como Bagé, S. Gabriel e Cacequy, e dahi a Porto Alegre, ou transportal-as para Pelotas. Só essa circumstancia tambem influiria o commercio a abastecer os municipios de Alegrete, Rosario e D. Pedrito e levar mercadorias a Quarahy e mesmo a Uruguayana.

Pagassem essas mercadorias os direitos devidos, soffressem as de armazen os calculos de armazenagem e capatazias, que estou certo não iriam os negociantes do Livramento se prover em Montevideo, sujeitar-se ao pagamento de transporte na estrada de ferro, em ouro, e depois pagar carretas até esses pontos distantes.

Sómente concessões illegaes ou a entrada clandestina de mercadorias podem fornecer ensejo a uma invasão commercial dessa ordem.

As distancias e os fretes de carretas do Livramento para as localidades que ella abasteceu ultimamente são, no verão ou no inverno, segundo as informações colhidas:

	Leguas	Verão	Inverno
a Bagé.	34	90\$000	160\$000
» Santa Maria.	45	90\$000	150\$000
» S. Gabriel	26	80\$000	170\$000
» Cacequy	24	80\$000	150\$000
» Alegrete.	26	80\$000	130\$000
» Quarahy	22	60\$000	120\$000

Para avaliar-se ao contrario a distancia em que fica Livramento das alfandegas do Estado, ou das praças commerciaes onde devia abastecer-se por força de só contar allí com as mercadorias da tabella I' da Consolidação, e das comprehendidas no art. 125 da mesma, basta

expor o seguinte itinerario : o trem ordinario da *Great Southern Brazilian*, gasta approximadamente do Rio Grande a Bagé 10 horas, e dahí a Livramento uma carreta de mercadorias puxada a bois tem a vencer 34 leguas, que fazem-se no verão em quatro dias, e no inverno, conforme o estado dos passos e banhados, em seis e dez dias ; em Porto Alegre, entre tomar o vapor da empresa fluvial, para a margem do Taquary, alli embarcar na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana e chegar á estação terminal em Cacequy, gastam-se 32 horas em trem ordinario e depois o transporte de mercadorias para Livramento terá de fazer-se tambem em carretas de bois, no percurso de 24 leguas, em tres dias no verão, e cinco a oito no inverno; não contando-se as grandes enchentes do rio Santa Maria, que impedem o transito por muito tempo, e por ultimo, de Uruguayana a Livramento tem-se de fazer o transporte de mercadorias, todo em carretas, na distancia de 75 leguas, sendo os fretes no verão 140\$ e no inverno 200\$, por não contar-se ainda com o trecho de seis leguas da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, que traféga com passageiros até tres leguas antes de Alegrete.

Por esta exposição, vê-se, que a situação do Livramento para supprir-se por intermedio das alfandegas ou das praças principaes do Estado, é realmente muito difficil; mas, fazer-lhe o beneficio de alfandegar-lhe a Mesa é servir por demais o commercio do Rio da Prata e impor igual medida para o Quaraly.

A meu ver a medida que beneficiará Livramento e fará cessar o contrabando e desvios de direitos alli, é collocar essa localidade em comunicação mais prompta com o littoral, de modo a tirar-a da necessidade de recorrer a Montevideó, visto que Livramento, mesmo que não obtenha a entrada de mercadorias pela Mesa, essa se fará aos poucos pelo contrabando de familia que é commum e invencivel em toda a fronteira, passando os negociantes actuaes do Livramento para a Rivera, onde terão a freguezia a varejo, que tinham em Livramento, de tudo que possa ser conduzido sem formar volume consideravel.

O empenho do Governo Brasileiro deve ser, pois, matar o predominio oriental na fronteira, ligando-a ao littoral por estradas de ferro e facilitando, quanto possivel, as concessões para que a construcção dellas prosiga. Nessas concessões devem entrar, desde logo, as bases de tarifa para o transporte de mercadorias, de modo que os artigos de producção estrangeira sejam nella favorecidos, quando enviados para além de Bagé, S. Gabriel ou Cacequi, e tenham taxas altas, quando o transporte seja da fronteira em busca do interior ou littoral.

Attendida a viação ferrea do Estado, já em projecto, e ligado S. Gabriel a Livramento, 26 leguas de percurso, estão annullados os pontos principaes para o contrabando, porquanto construidas as 18 leguas de

estrada, que faltam entre Cacequy e Uruguayana e as cinco de *Great Southern Brazilian*, entre S. Sebastião e S. Gabriel, estão Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas, as principaes cidades commerciaes do Estado, a 36 horas, ao maximo, de Uruguayana, cuja alfandega então podia tornar-se em mera repartição fiscal, por desnecessaria, e ser reduzida a uma Mesa de Rendas com attribuições das de 1ª ordem; e, por outro lado, levada a effeito a construcção das 26 leguas que separam S. Gabriel do Livramento, estaria o littoral em menos de 36 horas, em communicação para alli, desapparecendo assim em absoluto a vantagem das transacções com o Rio da Prata e o predominio que o commercio platino exerce sobre nossas fronteiras. Após esse importante melhoramento, facil será a concessão para um ramal que, do Quarahy vá ter ao ponto mais proximo da rêde de via ferrea já estudada e em meio caminho da fronteira.

Para assegurar essa victoria do commercio nacional sobre a influencia do Prata nas nossas fronteiras, é preciso igualmente collocar a Alfandega do Rio Grande em condições de poder, sem delongas e difficuldades, como actualmente, desembaraçar as mercadorias que tenham de por ella transitar.

Ao passo que o littoral do Rio Grande do Sul ou suas praças commerciaes estão deste modo desligados da fronteira, parece que o Governo Oriental tem em absoluto sua attenção para a fronteira do Brazil, e tudo faz, para pol-a em contacto com o porto de Montevideo, e assim é que, segundo relatorio que ultimamente li, a rêde principal já conta 1.841 kilometros em trafego, 333 em construcção, 969 estudados e 714 em estudos.

Directa ou indirectamente, toda essa rêde tem um ponto inicial que é Montevideo; della já vieram aos logares visados na fronteira as linhas que alcançam Rivera, Santo Eugenio e Quarahy, e estão em rumo do Brazil as linhas que deverão servir a Cebollaty na lagôa Mirim, a Artigas, defronte de Jaguarão e S. Luiz, na fronteira de Bagé.

Emquanto não se chega á consecução do importante melhoramento da nossa via ferrea, em rumo da fronteira, como alludi, e collocar a Alfandega do Rio Grande em condições de poder attender com facilidade e presteza o extraordinario serviço que por ella tem de ser feito, com a concentração dos despachos das mercadorias destinadas a todo o Estado, é imprescindivel a meu ver, que sejam adoptadas como medidas necessarias para embaraçar de todo, actualmente, a incursão do contrabando pela fronteira de Bagé, Livramento e Quarahy ou annullar as vantagens que pelas razões expendidas, seus introductores encontram presentemente, as seguintes :

a) alfandegar as Mesas de Rendas do Livramento e do Quarahy, marcando-lhes pessoal sufficiente do quadro de fazenda ;

b) augmentar o pessoal da Delegacia Fiscal, para que ella possa dotar ás Mesas de Rendas de empregados habilitados e sufficientes para occorrer nos serviços a seu cargo, e poder trazer em dia a analyse das contas dessas repartições, que se acham em atraso extraordinario, augmento esse a que referi-me em relatorio anterior sobre a mesma Delegacia;

c) restabelecer a Alfandega de Porto Alegre, cuja suppressão veiu collocar o commercio do interior do Estado mais distante e em condições mais difficeis para as praças do littoral do que do commercio da fronteira;

d) resolver-se definitivamente o ajuste de torna-guias com o Estado Oriental;

e) estabelecer nas duas Mesas de Rendas conta corrente de mercadorias, especificada e rigorosa para cada importador inscripto.

Exportação. Limitação de zona para expedição de guias

Sobre a demasia de sahidas de mercadorias, já disse sufficientemente quando occupei-me da importação.

Devo agora referir o que se deu quanto á limitação de zona para a expedição de guias, medida que tornei sem effeito dous dias depois de publicada, em virtude da resposta que me dera o Sr. Ministro da Fazenda.

Até o fim de 1897 e desde 1890, a Mesa do Livramento estava impedida de dar guias de mercadorias para qualquer parte do Estado, em virtude de ordens emanada da Delegacia Especial, e sempre conformado esteve o commercio dalli com essa deliberação, como se traduz pela falta de reclamações a respeito.

De janeiro de 1893, começou a Mesa a affastar-se daquella ordem, expedindo ora uma guia, ora outra para localidades fóra da indicação feita pela Delegacia, e á medida que o commercio do Livramento foi se abarrotando de mercadorias, foi a expedição de guias tomando um tal vulto, que alarmou os interesses commerciaes dos portos habilitados do Estado, e chamou a attenção fiscal para o predominio commercial do Livramento em competencia de preços e promptidão com as principaes praças do Estado.

A zona para dentro da qual podia a Mesa do Livramento expedir guia estava comprehendida, segundo a portaria que baixou o ex-delegado Cruvello, em 1890, no seguinte circuito : rio Ibicuhy desde a foz do rio Uruguay á confluencia do Santa Maria ou Ibicuhy Grande, e por este, subindo até D. Pedrito e dahi seguindo o Ponche Verde até a lagôa

desse nome, donde tirada uma recta norte e sul, vá entestar o marco 34 na nossa fronteira.

Em 3 de janeiro de 1897, essa zona foi circumscripta ao municipio, sendo concebido nos seguintes termos o telegramma que a respeito dirigio á Mesa o ex-delegado especial: « Prohibo-lhe terminantemente dar guias fóra esse municipio, até segunda ordem minha. »

A esse tempo tal ordem não provocou reclamações, porque então o commercio não tinha sido favorecido pelas franquias que lhe concedera o administrador dispensado ; mas, em novembro de 1898, quando o commercio transformara-se em fornecedor, de comprador que era, e tinha em Livramento um *stock* de mercadorias extraordinario, tal medida tinha necessariamente de levantar a serie de reclamações que levantou, porque seria deter a saída desse *stock* que, como era de esperar, tamanho mal causou e está causando ao commercio do littoral.

Entretanto, medida de character temporario, era ella necessaria naquella occasião, para averiguar-se com certeza, o prejuizo das rendas publicas depois de regularizado o livro, conta corrente de mercadorias, e confrontados com detido exame os despachos de importação de cada casa, com as innumeradas guias que expedira e tentar-se então, como fosse conveniente, a indemnisação dos direitos sonegados.

Por outro lado, a transição por que passara a Delegacia Especial e a administração da Mesa, carecia do auxilio dessa medida até que entrassem os serviços a seu cargo no caminho normal.

O novo delegado especial officiou-me nesse sentido, dizendo que essa restricção por municipio na expedição de guias quanto a Livramento e Quarahy, era então indispensavel para o bom desempenho da sua commissão.

A portaria que expedi á Mesa do Livramento, foi nos seguintes termos : « Declaro ao Sr. administrador da Mesa de Rendas federaes, que, até segunda ordem, restrinja a este municipio a expedição de guias de mercadorias a sair para o interior, e, que nesta data providencio no sentido de não terem saída do mesmo as mercadorias já guiadas, em quanto não forem as guias respectivas trazidas a essa administração, para o confronto e exame a que vão ser submittidas ».

Igual providencia tomára quanto á Mesa de Quarahy e communiquei ao Sr. Ministro.

Os interessados no grande sortimento que accumularam (sómente os do Livramento) de certo, por verem que a medida ia ferir com segurança o alvo que eu visára, levantaram desde logo a maior celeuma e toda sorte de reclamações.

Dous dias depois recebi do Sr. Ministro o seguinte telegramma :

« Resposta vosso telegramma declaro que limitação guias municipios Livramento e Quarahy desperta reclamações do commercio por

illegal restricção liberdade, além de contrarias regimen fiscalisação estabelecida decreto n. 2431, de 8 de janeiro de 1897, como se vê do seu art. 4º § 1º e decreto n. 590, de 17 de outubro de 1891, art. 9º. Convém harmonisar acção disposições legaes, sendo improficuas medidas que se affastarem dellas. Assim deveis organizar vigilancia dentro preceitos vigentes.»

A 6 de novembro respondi que providenciara sobre a cessação da restricção de guias, mas, que devia esclarecer que essa restricção estava adoptada por municipios ou zonas desde 1890, que apenas ultimamente fõra suspensa nas Mesas de Quarahy e Livramento, que principalmente, excedendo os limites da tabella F, afrouxando as conferencias motivara abastecer extraordinariamente grande parte do Estado, com manifesto prejuizo para o fisco.

Eis o que se deu quanto á expedição de guias e como ficou burlado o resultado que eu esperava da medida tomada.

Entendo, comtudo, que a zona como foi fixada pelo ex-delegado Cruvello é da maior segurança para os interesses fiscaes nas fronteiras do Livramento e Quarahy, e que convém seja restabelecida e observada com rigor.

Pessoal

.
A respeito da competencia para a nomeação e demissão dos empregados das repartições da fronteira dava-se uma duvida, sobre a qual o Sr. Ministro da Fazenda, por telegramma, resolveu contra a interpretação que eu déra, quando em exercicio de delegado fiscal em Porto Alegre, sobre consulta do ex-delegado especial. O ex-delegado especial consultou-me si á vista do n. 5 do art. 18 do decreto n. 2807, de 31 de janeiro do anno passado, competia-lhe ainda a nomeação e demissão daquelles empregados.

Respondi-lhe pela affirmativa, de accordo com a segunda *alinea* do art. 23 desse mesmo decreto, combinado com o art. 2º do de n. 2459, de 12 de fevereiro de 1897, a que elle se refere. A resolução do Sr. Ministro está sendo devidamente acatada pela Delegacia Fiscal, que actualmente nomeia e demitte os empregados das repartições da fronteira.

Respeito, como é do meu dever, essa solução, embora continue a pensar como antes, e mais, que tornar dependente da Delegacia Fiscal esses actos, é tornar nulla e sem resultado pratico a intervenção sem restricções do delegado especial nas repartições da fronteira, como indica o § 1º do art. 3º do decreto n. 2431, de 8 de janeiro, tambem de 1897.

MESA DE RENDAS DO QUARAHY

Relatorio de 15 de fevereiro de 1899

Situação. Difficultades de transporte. Necessidade de alfandegamento

A cidade de S. João Baptista do Quarahy, onde acha-se situada a Mesa de Rendas, está separada da cidade de San Eugenio, do Estado Oriental, pelo rio Quarahy, que na baixa das aguas, offerece facil transitio por diversos pontos entre as duas cidades.

Ligada San Eugenio ás importantes praças do Salto e Montevideo, por estrada de ferro, fica determinada a predilecção do Quarahy em se prover em San Eugenio, em vez de procurar as nossas praças commerciaes distantes, que, ao contrario, só offerecem difficultades de transportes e de desembaraço das mercadorias nas repartições habilitadas: Rio Grande e Uruguayana.

De facto, mais de 40 leguas, de caminhos penosos, no verão, e quasi intransitaveis em certos periodos do inverno, separam S. João Baptista do Quarahy de Uruguayana, onde está a alfandega que serve os interesses das povoações que marginam o rio Uruguay, e de S. Gabriel, Cacequy e Bagé, estações terminaes das estradas de ferro de Porto Alegre a Uruguayana e do Rio Grande a Bagé.

Attentas essas difficultades e ao facto de não achar-se a nossa viação ferrea em condições de servir os interesses da população de S. João Baptista e localidades proximas e poder embaraçar de uma vez o commercio obrigado do Quarahy para San Eugenio, indiquei na exposição que fiz, quanto á Mesa do Livramento, a necessidade do alfandegamento dessas duas repartições fiscaes, salientando as medidas que conjunctamente devem ser tomadas para bom resultado e perfeito alcance dessa importante providencia fiscal.

Facturas consulares

Notei quanto a esses documentos alguns defeitos dos que tive de apontar quando occupei-me da Alfandega de Uruguayana.

As facturas alli recebidas são de Montevideo e do Salto: estas omittem em grande parte o peso dos volumes, são irregularmente numeradas, e não dão sempre qualificação clara a certos volumes, como cascos com vinhos; aquellas, resentem-se apenas da numeração de ordem, de accordo com o livro de registro, que cada repartição fiscal do Rio Grande do Sul deve ter no Consulado.

Por aquella occasião solicitei providencias a respeito, que fossem apoiar as que tive de tomar directamente com as autoridades consulares respectivas.

Despacho e conferencia de mercadorias

Verifiquei pelos despachos da Mesa que ella attendia ás mercadorias da tabella F da Consolidação, combinada com art. 125 da mesma e mais os seguintes artigos, constantes da portaria n. 6, de 8 de junho de 1897, da Delegacia Especial: « Couros e pelles, seccos ou salgados, preparados e curtidos, envernizados, de qualquer qualidade, azeite e oleos, carros, espermaceite em velas, peixes, sabão, stearina, fructas, bebidas, licores, liquidos, vinagre, vinho, sal-grosso, taboado, vasilhame, obras não classificadas, esteiras, aniagem, cordoalha, papel ordinario para embrulho, betumes, cal, carvão, louças e vidros, charruas, ferro, chocolate e espelhos. »

Basta demorar ligeira attenção sobre essa relação de mercadorias para ver-se a amplitude que foi concedida e a desordem e confusão na classificação dos artigos.

Na Mesa, não encontrei despacho algum de tecidos, sendo pequena ou relativamente insignificante a quantidade que o commercio recebera de Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande ou Livramento, entretanto, o sortimento dos estabelecimento commerciaes era completo, em fazendas, não em tão avultada escala como em Livramento, mas, sempre para causar extranhese, comparando-se com o recebido, e ainda mais, notando-se que foram expedidos alguns despachos com fazendas para Alegrete, que dista muito mais de Quarahy do que de Uruguayana.

Nenhum dado positivo pude colher que indicasse connivencia da Mesa em qualquer fraude, que se fizesse sobre a entrada de tecidos,

a não ser conjecturas de uma ou outra pessoal de que o acondicionamento das mercadorias da tabella F, offercia margem sufficiente para serem introduzidas outras mercadorias não comprehendidas na ampliação, o que não era difficil dar-se, feitas as conferencias superficialmente como em Uruguayana e Livramento, segundo disse quando tratei das respectivas repartições.

Ao chegar no Quarahy, encontrei essa ampliação suspensa por deliberação do actual delegado especial João Climaco de Mello, então mandado alli em commissão, como 3º escripturario da Alfandega do Rio Grande, medida essa que achei conveniente manter e submeter á consideração superior com a do alfandegamento, que proponho como necessaria.

Recommendei nessa occasião ao administrador que revesasse continuamente o serviço de conferencias entre os guardas, assistindo-as de surpresa o maior numero de vezes possível e que mudasse no maximo, mensalmente, o guarda de serviço no Saladero e que alli fosse o mais a miudo possível, para ver de que modo os guardas destacados naquelle ponto desempenhavam suas obrigações, convindo revesar pelos guardas a distribuição dos despachos de mercadorias destinadas áquelle estabelecimento.

Esse Saladero é um rico estabelecimento para o preparo do xarque. Acha-se situado á margem do rio Quarahy, alguns kilometros abaixo da cidade desse nome.

O estabelecimento é servido de trapiches e guindastes para o serviço de um e outro lado do rio, sendo que a via ferrea do Estado Oriental leva seus carros até á margem opposta, não só para receber o xarque, como para levar ao Saladero as mercadorias que o estabelecimento importa.

MESA DE RENDAS DO ITAQUY

Relatorio de 15 de fevereiro de 1899

Situação. Porto, embarcações e pessoal de guardas

Collocada a Mesa um pouco affastada da margem do rio Uruguay, devido á falta de casas e ao transbordo das aguas nas grandes enchentes, cabe-lhe fiscalisar a zona que vae da foz do rio Ibicuhy, onde entesta a jurisdicção da Alfandega de Uruguayana, até a foz do Butuhy, que separa da Mesa a jurisdicção da de S. Borja.

Defronte, na margem argentina, está situada Alvear, havendo além dessa localidade, La Crus e S. Fernando, que attrahem algum movimento commercial para aquella zona, e que, ajudadas pelas localidades brasileiras, alimentam a navegação do rio Uruguay, servida semanalmente por tres vapores: *Mensageiro*, *Iberá* e *Expresso Itaquy*, que trafegam desde o baixo Uruguay até S. Borja, do lado brasileiro, e S. Thomé, do lado argentino.

Navegam igualmente entre essas localidades muitas embarcações á vela, de pequeno calado, que facilmente podem encostar em qualquer das margens do grande rio.

Conta a Mesa do Itaquy para a fiscalisação com o seguinte: ha no porto um casebre em ruinas que serve de posto fiscal ou registro do porto, alugado por 14\$ mensaes, sendo impossivel conseguir outra casa em melhores condições para abrigar o pessoal do escaler e os guardas que alli são mantidos em serviço; tem quatro guardas, vencendo mensalmente 40\$ de soldo, 20\$ de etapa e 21\$ de forragens, e tem para o escaler um patrão com 60\$ e quatro remadores com 45\$ cada um.

Para salientar quanto é mal pago esse pessoal ou todo o pessoal de fiscalisação na nossa fronteira, basta referir, como fui informado alli, que os remadores da repartição fiscal de Alvear, na Republica Argen-

tina, percebem mais do que os guardas da Mesa de Itaquy, que fica-lhe defronte.

Convém prover-se áquella Mesa de recursos necesarios para levantamento de uma pequena casa no porto, que sirva de registro e de abrigo para o pessoal que tem de ficar alli dia e noite, na vigilancia do porto.

Tem a repartição dous escaleres: um encostado por imprestavel e outro em serviço, apesar de muito velho, contando apenas dous remos, tendo a Mesa constantemente de pedir por emprestimo aos boteiros os demais remos para attender as necessidades do serviço.

Entretanto, a situação, natureza e extensão da zona de jurisdicção dessa Mesa, reunida á de S. Borja, exigiam para o serviço de vigilancia commum das duas, de uma lancha a vapor, pequena, que facilmente cruzasse o rio e vigiasse as embarcações miudas que transitam entre as duas margens.

Importação e exportação

A Mesa em questão recebeu, segundo os seus despachos, as mercadorias comprehendidas na tabella F da Consolidação, combinada com o art. 125 da mesma, e mais o seguinte : « manteiga de vacca, sabão não commum preparado, stearinas em velas, azeitonas, passas de uvas ou figos, chá da India, azeite de oliveira ou doce, vinhos communs seccos ou de pasto e fermentados, só em cascos, vermouthe ou bitter », ampliação essa feita por portaria da Delegacia Especial, de 26 de janeiro de 1892 e que ficou suspensa em virtude de telegramma do actual delegado especial, quando em commissão de exame nas Mesas do Livramento e Quarahy, como disse quando dellas me occupei.

Achei conveniente manter essa deliberação, attendendo á facilidade de transporte que ha de Itaquy para Uruguayana, por estrada de ferro e pelo rio, evitando-se, além disso, os inconvenientes de accumulo e despacho de tantas mercadorias em um ponto desprovido dos mais ordinarios recursos de fiscalisação.

Não causou-me impressão má o exame dos despachos da repartição ; achei-os organizados com regularidade e a quantidade de despachos de importação e as mercadorias nelles contempladas condizem, mais ou menos, com o movimento commercial da localidade, e existencia dos seus estabelecimentos commerciaes.

Alem disso, verifiquei que á Mesa attende a entrada de muita carga vinda de Uruguayana, por estrada de ferro, e que importa alguns artigos de Porto Alegre, circumstancias que juntas ao facto de não exportar sinão pequena quantidade de mercadorias para S. Borja, posto

situado mais acima, fazem-me crer que actualmente aquella Mesa, que aliás, tem tido suas phases criticas para os interesses fiscaes, vae indo affastada de praticas contrarias ao fisco, ou ao menos, os actos de contrabando que escapam á sua vigilancia, não são de natureza a provocar a attenção publica.

Queixa-se o administrador que lutando, como luta, com a falta de recursos para a fiscalisação, não lhe é possivel contar com segurança que não se deem abusos dentro da jurisdicção da Mesa, fazendo sempre a diligencia necessaria para embaraçal-os, rondando em pessoa a zona a seu cargo, com o auxilio dos guardas do corpo aduaneiro, cujo destacamento, tive occasião de verificar, é o mais bem organizado de toda a fronteira.

Chamei a attenção do administrador para a numeração dos despachos livres que estava sendo feita englobadamente com os demais despachos.

Facturas consulares e manifestos

Sobre esses documentos notei os mesmos vicios que apontei quando occupei-me da Alfandega de Uruguana : falta de peso, omissão quanto á qualidade da mercadoria e de volume, e confusão da numeração das facturas.

Todas as facturas alli recebidas procedem do vice-consulado em Monte Caseros, na Republica Argentina. De Alvear, La Cruz e localidades argentinas proximas a Itaquy, não servidas de autoridades consulares, as mercadorias recebidas são de productos da lavoura e da criação do paiz limitrophe, e que entram desacompanhadas das facturas em questão.

Notando no serviço de entrada e conferencia de manifestos alguns defeitos, e assim tambem no de desembaraço das embarcações, resolvi expedir á Mesa instrucções no sentido : 1º, de mandar organizar folhas ou relações de descarga com indicação da quantidade e da qualidade dos volumes descarregados, seus numeros e marcas ; 2º, determinar a conferencia dos manifestos, fazendo-os confrontar com as ditas folhas de descarga ; 3º, lançar o despacho de desembaraço da embarcação e seguir-se esse quando não se verificar differença alguma na conferencia ; 4º, proceder de accordo com os arts. 362 e 363 da Consolidação, quando fôr verificada differença para mais ou para menos na dita conferencia ; 5º, fazer assignar termo de responsabilidade a requerimento da parte e á vista delle desembaraçar a embarcação, quando de todo não fôr possivel, desde logo, conferir o manifesto ; e 6º, finalmente, attender que o

despacho de importação de mercadorias sujeitas a direitos devem ir á conferencia com o manifesto, factura consular e respectivo conhecimento, antes da contribuição, fazendo-se as precisas averbações.

Chamei a attenção do administrador para não ser admittido despacho de mercadorias procedentes do Rio da Prata, sem exhibição da respectiva factura consular, nos termos legais.

MESA DE RENDAS DE S. BORJA

Relatorio de 15 de fevereiro de 1899

Situada a mais de meia legua á margem do rio Uruguay e já em região missioneira, a cidade de S. Borja tem quasi defronte a de S. Thomé. da Republica Argentina, collocada na margem opposta, um pouco mais acima da cidade brazileira.

Em relação á fiscalisação em geral por parte do Brazil no percurso desse rio, disse já sufficientemente, quando tratei de Uruguayana e Itaquy.

Limitando-me agora ao serviço fiscal a cargo da Mesa, passo a expender as informações resultantes da inspecção que nella procedi.

Como a Mesa de Itaquy, a de S. Borja tem quatro guardas, um patrão de escaler e quatro remadores, pagos com iguaes vencimentos aos daquelle.

O escaler estava quasi a ser encostado devido as pessimas condições do seu estado de prestabilidade, sendo exigido por um concerto, que pouca duração lhe traria ao serviço, a importancia de 800\$000.

Para o serviço particular, ha naquelle porto, ao inverso do que succede com o serviço fiscal, uma lanchinha a vapor, que mantém constante communicação com a margem argentina.

Ha tambem no porto diversos botes particulares, sendo o mesmo mais ou menos frequentado por embarcações á vela, de pequeno calado.

Funciona a Mesa em um predio situado perto do porto e a mais de meia legua da cidade. Por iniciativa do administrador actual, conta a repartição hoje com uma solida edificação de madeira, collocada á beira rio, que serve de registro do porto e de abrigo para o pessoal do escaler e guardas do serviço.

Importação e exportação

Invoco a atenção superior para o que referi quanto á Mesa de Itaquy, porquanto, na de S. Borja á impressão que deixou-me o exame dos despachos, foi identica á que recebi quanto aquella Mesa.

A importação de Uruguayana, Itaquy e Porto Alegre, de mercadorias que já pagaram os direitos de consumo, é correspondente ao movimento commercial da cidade, e a exportação ou sahidas de mercadorias consiste em productos do solo para Itaquy, Uruguayana e localidades argentinas, limitando-se a sahida de mercadorias estrangeiras ao proprio municipio.

Quanto a importação de mercadorias sujeitas a direitos verificam-se, na Mesa de S. Borja, as mesmas circunstancias que notei a respeito da de Itaquy sobre a tabella F e sua ampliação.

Estranhei ao administrador: 1º, não exigir nos despachos os recibos dos consignatarios das mercadorias, e bem assim não passar nos mesmos o recibo das quantias entregues para pagamento de direitos, exigencias, aliás, a todo ponto necessarias; 2º, não ter cobrado o imposto de consumo de sal sobre a nota de importação n. 54, de 1898, devendo fazel-o recolher; 3º, não averbar o pagamento desse imposto nas respectivas notas; 4º incluir generos livres com outros em um mesmo despacho; 5º, não ter cobrado a taxa de estatística nos despachos de ns. 1 a 31, de 1893, devendo promover a necessaria indemnisação por nota de differença, e 6º, finalmente, ter sido admittido o despacho de arroz e sal sempre a peso liquido.

Facturas consulares e manifestos

Cabe-me dizer sobre a Mesa de S. Borja o mesmo que disse sob o titulo acima quanto a Mesa de Itaquy, inclusive as recommendações que tive de dirigir ao administrador.

Isenção de direitos sobre gado

Verifiquei que a Mesa, quanto a importação de animaes, limitava-se a cobrar a taxa de estatística.

Coherente com o que fizera com as demais repartições fiz ver ao administrador: 1º que o gado vaccum e cavallar estava sujeito tambem

ao expediente de 10% e aos respectivos addicionaes, e 2º que o gado asinino, mular, caprino, lanigero e suino não gozava de isenção e achava-se sujeito ás taxas indicadas na classe 1ª da Tarifa.

Recommendei igualmente que fizesse a revisão das notas pelas quaes foram pagas as taxas de estatistica e á vista dellas e dos demais documentos existentes na Mesa, promovesse a entrada dos direitos não recolhidos.

Segundo o apanhamento que fiz desses despachos, de estatistica só o expediente de 10% e addicionaes não cobrados sobre o gado vaccum e cavallar, entrado em 1898, importam em 67:356\$000.

Dahi póde-se calcular o prejuizo que teve o fisco anteriormente, que nenhuma cobrança se fazia e nenhum dado ficava na repartição.

DELEGACIA ESPECIAL

Relatorio de 15 de fevereiro de 1899

Pessoal. Distribuição da força. Diminuição conveniente

Serviço actualmente regulado pelos decretos ns. 2431, de 8 de janeiro de 1897 e 2459, de 12 do mez seguinte, com a denominação de Delegacia Especial, teve anteriormente sua regulamentação nos decretos ns. 196, de 1 de fevereiro e 895, de 4 de outubro de 1890 e 590, de 17 de outubro de 1891, sob a denominação de Delegacia Fiscal.

O pessoal da Delegacia Especial é actualmente o seguinte :

Delegado	1
Ajudante	1
Secretario	1
Capitão commandante	1
Tenente.	1
Alferes	3
Sargentos	10
Guardas a cavallo	225

243

Ao fazer inspecção de um extremo a outro da fronteira, verifiquei que a jurisdicção das Mesas de Rendas de Santa Victoria do Palmar e Jaguarão, como em tempo disse no respectivo relatorio, achavam-se sem guarda algum da Delegacia Especial e que o demais pessoal estava dividido do seguinte modo:

	Officiaes	Sargentos	Guardas
Livramento, capitão	1	5	102
Quarahy, alferes	1	—	27
Uruguayana.	—	1	15
Itaquy, alferes	1	1	20
S. Borja, tenente	1	—	22
Bagé, alferes	1	1	13
D. Pedrito	—	1	11
Rosario	—	—	7
Alegrete	—	1	8
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	5	10	225

O pessoal destacado nessas quatro ultimas localidades achava-se inconvenientemente sob as ordens dos respectivos intendentes municipaes por deliberação do ex-delegado especial.

Ponderando sobre o assumpto com o novo delegado especial, com quem viajei de Bagé em diante, ficou resolvido a ida desse pessoal para a vigilancia na linha, ficando apenas em cada uma dessas localidades duas praças para attenderem o serviço de verificação e expedição de guias, a cargo da Delegacia Especial, e bem assim a designação de duas praças para no Cacequy e S. Gabriel, pontos terminaes da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, estarem attentas para igual serviço.

Foi necessario haver algum movimento em grande parte do pessoal, que, parado desde muito tempo nos destacamentos, distrahia-se em serviços de interesse particular, ou intervinha em negocios da vida local, com prejuizo da attenção necessaria para o serviço.

Nesse intuito foi accordado com o delegado especial substituir o pessoal de Bagé por pessoal do Livramento, guarnecer de oito praças Jaguarão e Santa Victoria do Palmar, passar para Uruguayana o pessoal do Quarahy e vice-versa, retirar de S. Borja para Livramento o tenente, e passar para alli o alferes commandante do Itaquy.

Ficou resolvido tambem a passagem do alferes commandante do destacamento do Quarahy, para outro destacamento e a collocação do commandante do corpo aduaneiro no Quarahy, afim de retiral-o do Livramento, onde a sua privança nos negocios puramente locais, tem dado logar a continuas reclamações, imputando-se-lhe mesmo accusações de interesse fiscal, que, sem articulacão de factos e probabilidade de verdadeiras, por todas as averiguações feitas, devo attribuir, fundado nas proprias fontes donde partem á necessidade de dispor-se dos cargos do mesmo, corpo, e affastar esse funcionario do grau de autoridade que exerce na localidade.

E' de notar que essas accusações partem unicamente dos que elogiavam e cercavam o administrador dispensado, a quem referi-me na exposição relativa á Mesa do Livramento.

Esses mesmos que accusam o commandante do corpo aduaneiro, passaram sem detença a censurar desabridamente o novo delegado especial, porque elle não quiz attender ao reclamo de ser dispensado desde logo, todo o pessoal daquelle corpo e substituído, á escolha dos referidos censores. Prevalece, entretanto, é que o actual delegado especial João Climaco de Mello tem seu nome feito, como empregado honesto, trabalhador, prudente e criterioso.

No decurso da inspecção foram exonerados pelo novo delegado especial: um tenente por não ter querido seguir para o seu destino; um sargento por cobrar em Alegrete emolumentos por carretas, que por alli transitavam, e dez praças por differentes motivos.

Entendo que, no pessoal da Delegacia Especial, pôde ser feita alguma diminuição na despeza; os cargos de ajudante do delegado e de secretario são completamente dispensaveis e presentemente estão vagos por não tel-os preenchido o novo delegado especial, que é o primeiro a confessal-os desnecessarios.

O serviço de expediente é de tal ordem e tão diminuto que quasi em absoluto é feito pelo delegado especial e qualquer sargento de confiança do delegado poderá fazel-o, quando tratar-se de cópias, mappas, etc.

Dispersas e longinquas como são as sédes dos destacamentos do corpo aduaneiro, presos estes mais ou menos ao serviço das repartições fiscaes, e recebendo ordens directas do delegado especial, notei desde logo, que não ha razão para esses postos de capitão commandante e tenente, que podem perfeitamente ser substituídos por dous logares de alferes, que, com os demais tres, passarão a commandar os respectivos destacamentos sob a designação, ordens e inspecção constante do dito delegado.

A manter esse logar de capitão commandante é necessario, para elle poder percorrer a fronteira a miudo, abonar-lhe pequena guatificação para occorrer as despezas de viagem, visto como a importancia de 400\$ mensaes, mal chega para a subsistencia da familia, na propria localidade da residencia.

Si igualmente forem tomadas as providencias que apontei, nos respectivos relatorios, como imprescindiveis para boa fiscalisação da fronteira do Livramento, Quaraly e Urugayana, pôde o pessoal do corpo aduaneiro nella distribuído, e nos passos que vão dar ao Alegrete, D. Pedrito e Rosario, ficar reduzido á metade da guarnição actual, o que significa a redução de 18 guardas ou de 126:360\$, que reunidos aos córtes relativos ao capitão, tenente-ajudante e secretario, elevam a diminuição da despeza a 138:360\$00).

Vencimentos do delegado e do secretario

Tem sido um ponto de duvida o abono das vantagens do novo delegado, em vista do modo como eram pagos os seus antecessores.

De facto, desde 1890, o vencimento marcado para o cargo de delegado especial é 1:000\$ mensaes. Entretanto, os ex-delegados Cruvello, Macahyba, Camillo e Alvim, percebiam em dobro os vencimentos dos seus proprios logares, e portanto, mais do que o vencimento marcado para o cargo de delegado.

O ex-delegado Carneiro Monteiro percebia o ordenado do proprio logar e mais a gratificação de 1:000\$ mensaes, perdendo a gratificação do logar effectivo.

O novo delegado está percebendo por este modo e ia submitter sua duvida, para que se fixasse determinadamente qual o vencimento que de direito lhe compete.

No meu entender o delegado especial deve ter os vencimentos do seu logar e a gratificação de delegado, que de certo é destinada a compensar as despesas de viagens e transporte despendioso na fronteira, que elle precisa percorrer constantemente, em hem da fiscalisação do serviço fiscal a seu cargo. Attendidos os vencimentos assim, devem cessar em absoluto os abonos adiantados de quantias destinadas ás despesas de viagem, com tem sido feitos a todos esses delegados.

Com os vencimentos do secretario tem sido observada a mesma pratica : primeiro era em dobro e depois passou a accumular o ordenado do cargo e á gratificação de secretario.

Repartições fiscaes na fronteira. Intervenção do delegado

A intervenção do delegado no serviço das repartições fiscaes da fronteira, inclusive o movimento do respectivo pessoal, é de toda a necessidade alli. Refiro-me em detalhe a esse ponto, sob o titulo — pessoal — na exposição concernente á Mesa do Livramento ; invoco por isso a attenção superior para o que exponho a respeito.

N. 8

INFORMAÇÕES

RELATIVAS ÀS

REPARTIÇÕES DE FAZENDA DA FRONTEIRA DO BRAZIL

COM AS

REPUBLICAS ARGENTINA E ORIENTAL

Extrahidas dos Relatorios apresentados pelo Inspector de Fazenda

BACHAREL

Luiz Vossio Brigido

SOBRE A INSPECÇÃO A QUE PROCEDEU NAS MESMAS

ALFANDEGA DE URUGUAYANA

Relatorio apresentado a 23 de janeiro de 1899

Logo após as primeiras pesquisas feitas sobre o serviço da Alfandega de Uruguayana, de que vou a occupar-me na presente exposição, assaltou-me a mais desfavoravel impressão quanto ao modo como a fiscalisação alli estava sendo attendida, assaz influindo para os defeitos dessa fiscalisação a falta de recursos e de providencias de certa ordem, indispensaveis para poder a repartição occorrer ao seu regular funcionamento.

Porto, embarcações e força dos guardas

Situado o territorio de sua jurisdicção em frente a duas nações estrangeiras, de movimento commercial avultado, e dellas separado — do lado do Estado Oriental do Uruguay pelo rio Quarahy, e do lado da Republica Argentina pelo rio Uruguay, tendo em espaço relativamente curto, de prover á fiscalisação das transacções com Santa Rosa, do Estado Oriental, perto da confluencia do Rio Quarahy com o Uruguay, e, defrontando com essa localidade, Monte Caseros, na margem argentina do rio Uruguay, e rio acima, em frente a Uruguayana, a cidade de Livres, tambem da Republica Argentina, pontos esses que tem communicação facil e prompta com as capitães dessas nações e com os seus principaes centros commerciaes,— admira, desde logo, a quem procura verificar de que modo é a fiscalisação alli attendida, não haver a cargo daquella Repartição, uma lancha a vapor que acuda de subito para qualquer ponto desses rios ou que vigie seguidamente, de perto, os diferentes passos e muitos logares de desembarque que suas margens offercem.

Accresce, além disso, que o unico escaler com que a repartição contava ao ser examinada, achava-se em concerto, de onde se infere

que, n'um caso dessa ordem, fica o contrabandista senhor da navegação franca para qualquer ponto da costa, sem que a repartição possa dar-lhe caça, e onde, conforme a vigilancia maior, menor ou nenhuma do guarda que nesse ponto estiver de serviço, a embarcação empregada em passar qualquer contrabando encostará ou far-se-ha ao largo, sem poder ser perseguida, e irá mais adiante sondar outros pontos, até que consiga encontrar um que seja favoravel a seus intentos, isso quando a embarcação já não tenha sahido com destino certo, sabendo a tripulação por prévio ajuste, que tal ou qual ponto não offerecerá o minimo embaraço á expedição criminosa, para o que, como geralmente se diz, fazem de costa para costa avisos luminosos convencionados, quando a expedição é nocturna, sendo provavel e natural que, por meio de pequenas bandeiras ou outros signaes, estejam igualmente de sobreaviso para as expedições intentadas durante o dia.

Compreendeis que, se já fôr frouxo o animo do guarda incumbido de um ou outro desses pontos, muito mais facil será desvial-o do cumprimento do seu dever, tendo elle a certeza de que não poderá ser surprehendido pela ronda ou por seus superiores, na pratica criminosa de prestar qualquer apoio para a fraude dos direitos aduaneiros, do que temendo elle a todo instante a vinda da lancha a vapor, que, por sua presteza, não deixaria de surprehender em flagrante o desembarque de mercadorias e qualquer connivencia de guardas, e aprisionar embarcações e conductores.

Distribuidos por pontos suspeitos de mais faceis para o contrabando ficam esses guardas alli quasi isolados, sujeitos a enfrentar ás vezes um contrabando guarnecido de pessoal numeroso e devidamente armado.

Impossivel é vigiar assim um rio navegavel como o Uruguay, n'um percurso vasto, qual o que vae do Quarahy ao Ibicuhy, e de mais a mais contando ilhas onde podem ficar os conductores do contrabando acoitados, a espera de occasião asada para encostar na margem brazileira e pôr-se a salvo.

Com um escaler, é esse serviço quasi nullo, podendo-se deixar dito que é manter entregue unicamente á força individual e á honestidade dos guardas a entrada, ou não, de mercadorias contrabandeadas, porquanto é atiral-os ou á venalidade, ou ao desacato material, senão á morte, obrigal-os isoladamente a tentar embargar o passo de defraudadores, que, além de acostumados e acautelados, estão certos de que a repartição não poderá ir em auxilio prompto por falta de meios convenientes.

O serviço externo da repartição por sua natureza impõe a exigencia de uma lancha a vapor e de mais um escaler, que completem os recursos de fiscalisação para o transito feito pelos dous rios e que possam rondal-os de surpresa e o mais a miudo possivel.

Pessoal para esse fim conta, aliás, a repartição: a força dos guardas compõe-se de 48 pessoas, inclusive o commandante, e o escaler tem 2 patrões e 18 remadores.

Falta-lhe, portanto, apenas o necessario para o facil movimento desse pessoal.

Possuir a repartição um pessoal numeroso, sem poder fornecer-lhe os elementos com que o ponha em movimento, e seja estimulada sua solicitude, é aliás conservar uma fonte de despeza não pequena e um pessoal quasi inactivo, sem o proveito que era de esperar para os interesses do Fisco.

Esse assumpto, comtudo, já foi objecto da attenção superior, tendo mesmo a lei do orçamento para 1897 consignado um credito de cincoenta contos de réis (50:00:000) para a compra de uma lancha rapida e silenciosa, o qual não chegou a produzir o effeito que era de esperar, tendo o Thesouro determinado a sua annullação.

A lancha da flotilha do alto Uruguay, que alli esteve a servir, apesar de impropria, foi restituída áquella flotilha, por estar avariada e carecendo de custosas composturas, o que foi communicado pela Alfandega ao Sr. Ministro, por officio n. 191, de 15 de abril ultimo. ¹

Descargas no porto e na estação da «Brasil Great Southern». Despachos sobre agua. Transporte de mercadorias

Alliada a falta apontada de embarcações á circumstancia de achar-se o armazem da repartição distante dos pontos de descarga de modo que o transporte de volumes para o armazem é feito em carroças, quer descarreguem no porto, quer na estação da estrada de ferro *Brasil Great Southern*, collocada em local diametralmente opposto ao da Alfandega, mais augmenta a certeza de quão pouco segura e difficil é a fiscalisação externa naquella Alfandega.

No porto não ha um armazem, um trapiche siquer, pelo qual transitem os volumes despachados sobre agua e sejam com inteira segurança separados os que forem destinados a armazem.

A falta de um armazem á beira rio e de um trapiche, augmente-se a de uma balança no porto, na qual seja verificado com exactidão o peso das muitas mercadorias que alli são conferidas sobre agua.

Nota-se tambem na estação da estrada de ferro a falta de um armazem a cargo da repartição, devidamente supprido de balança; entretanto, é extraordinaria a quantidade de mercadorias por alli despa-

¹ Já se abriu concorrência para o fornecimento dessa lancha.

chadas, e o que é mais extraordinario, é que as conferencias de carga despachada sobre agua, quer effectuadas no porto, quer naquella estação, eram feitas quasi absolutamente á vista de amostras, sob o pretexto ou com a justificativa de contar a repartição pouco pessoal.

Ao vosso espirito resalta desde logo a série de inconvenientes e de danos que devem ter resultado dessa pratica abusiva ou desse excesso de confiança que estava alli adoptado.

Parece, comtudo, que taes inconvenientes de descarga distante podem ser obviados pelo estabelecimento de um pequeno trecho da via-ferrea *Brasil Great Southern*, que traga ao pé da Alfandega as mercadorias sujeitas a direitos, que tenham vindo por ellas, ou então que seja fixado um armazem da Alfandega na propria estação, provido de balança e do mais que fôr necessario para o serviço de conferencia, designado mensalmente um empregado para encarregar-se desse armazem e dar sahida ás mercadorias que por elle transitarem e que guie para serem armazenados na Alfandega, depois de pesados e indicado o peso na lista ou guia, os volumes que não puderem ser attendidos sobre agua.

Quanto ao porto, ao meu ver, será conveniente estabelecer um galpão seguro, servido de um trapiche, construidos ambos de modo a resistirem á correnteza das aguas do Uruguay no periodo de enchentes e uma linha de trilhos propios para zórras que sirvam para o transporte de mercadorias até o armazem da Alfandega. Galpão e trapiche devem obedecer ao plano de construcção de um predio em que de futuro deva funcionar a Alfandega, libertando-se a Fazenda Nacional do encargo de seis contos annuaes de aluguel, que economisados, em 10 annos ou 15, resarceriam o dispendio que acarretasse a acquisição do predio necessario e ficaria o patrimonio nacional dotado de um proprio de valor seguro.

Ainda sobre o recebimento de carga ou sobre o serviço que lhe concerne, devo notar a necessidade de, pelos meios convenientes, obrigar-se a estrada de ferro *Brasil Great Southern* a pesar os volumes na estação do Quarahy após o seu recebimento da estação de Santa Rosa, da estrada de ferro do norte do Estado Oriental, assignando depois o estacionario com o empregado alli commissionado, a relação da carga recebida com indicação do respectivo peso, discriminados os volumes por sua natureza, marcas e numeros.

O peso assim verificado deve ser o designado de facto nos conhecimentos e não conjunctamente, como é feito naquella via ferrea, nem com determinação de 1.000 k., como tambem acontece toda vez que a carga é inferir a esse peso.

Comprehendeis que em assumpto dessa ordem deve existir o maior nexo, a mais perfeita harmonia, porque qualquer incidente de diver-

gencia ou omissão, o mais simples ou mais fortuito, deixa sempre margem a um abuso mais cedo ou mais tarde, e se para determinados empregados, circumstancias dessa ordem estão aquem do seu valor moral, para outros, a certeza de que jámais se poderá preencher esses requisitos de origem, desde que saiam da vista fiscal as mercadorias, é o sufficiente para um espirito fraco permittir uma primeira concessão e proseguir com outras e outras até o extremo.

Muito mais valor tem, como sabeis, prevenir o abuso por meio de medidas e de dados que forcem empregados e partes á exactidão, do que surprehender as faltas ao serem consummadas e depois de o serem, muitas vezes com absoluta falta de elementos para distinguir os que de facto incorreram consecutivamente em omissão, dos que teem o moral tranquillo quanto ao cumprimento do seu dever, e que o silencio dos documentos ou suas divergencias ou omissões, fazem-nos igualmente suspeitos.

Tendo verificado tambem quanto a descarga de mercadorias que alguns guardas tinham character de permanencia nesse mister, fiz ver, por portaria n. 33, á Inspectoria, que era necessario revesar o serviço de descarga no porto, na estação da *Brasil Great Southern* e na barra do Quarahy, de modo a evitar essa permanencia dos guardas designados para esse serviço, convindo que estabelecesse não exceder de dois mezes o prazo de demora quanto á barra do Quarahy, e que quanto á estação e o porto o serviço coubesse a todos que estivessem effectivos no serviço externo, na ordem da escala respectiva.

Nessa portaria recommendei, outrossim, á Inspectoria, que verificasse o mais a miudo possivel, como a ronda feita pelos guardas está sendo exercida, afim de assegurar-se si esse pessoal mantem-se nos postos que lhes foram designados ou delles se afastam sob qualquer pretexto.

Organização de facturas consulares e manifestos

A' impropriedade do predio que actualmente serve de alfandega, aggravada com a pessima situação dos pontos de descarga na estação da estrada de ferro e no porto, junta-se, além d'isso, como incentivo para os maiores damnos contra o Fisco, um leito bem preparado para escoadouro das rendas publicas, sem compromisso futuro ou documentado para os defraudadores, ou para os empregados que esquecem a obrigação de zeladores dessas rendas: as lacunas das facturas consulares e dos manifestos.

Innumeras vezes, si não ordinariamente, é verificado que as facturas de mercadorias vindas do Rio da Prata são authenticadas pelos nossos consules e vice-consules, sem preenchimento das exigencias necessarias,

peso e qualidade dos volumes, qualidade de mercadoria e numero de ordem da factura. De facto, muito raras são as facturas vindas de Monte Caseros, Livres e do Salto, que trazem o peso dos volumes, notando-se as maiores confusões nas qualificações de volumes e de mercadorias.

O vinho, artigo importado em cascos em quantidade extraordinaria, vem ás vezes nas facturas com a qualificação dos volumes simplesmente — cascos —, outras vezes — barris — e outras discriminados bordalezas, pipas, barris e decimos, discriminação essa que raro confere com o despacho.

Soba expressão generica *mercadorias*, vem quasi todos os volumes daquellas procedencias, sendo excepcional a vez que a factura consigna — fazendas — comtudo, sem dizer a classe do tecido.

E' dever, entretanto, dos consules e vice-consules só visarem as facturas que lhes forem apresentadas pelos prepostos dos que estão habilitados a receber mercadorias do Rio da Prata, quando nellas forem attendidas as exigencias do decreto n. 2482, de 22 de março de 1897, quanto á qualidade, quantidade e peso bruto dos volumes, valor das mercadorias e sua qualidade, e demais requisitos indicados pelo Codigo Commercial.

Seria de maior efficacia prover a que nos casos de divergencia das mercadorias declaradas nas facturas com os despachos a ellas referentes, fosse imposta a multa do expediente, comprehendidos os casos de indicação vaga do conteúdo dos volumes.

Taes e tantas são as omissões e irregularidades encontradas nessas facturas, que não se pôde deixar de enxergar nisso, quando não seja um proposito que acobertará, em muitos casos, uma justificativa para abusos que commettam, ao menos, casos de experiencia para aproveitamento da maior ou menor fiscalisação que estiver sendo exercida.

Mereceu igualmente meu reparo a circumstancia, de não regular a numeração das facturas nos Consulados, não obstante deverem ser as autoridades consulares, de accordo com o § 4º do art. 147 da Consolidação, ter tantos livros de registro de facturas quantas forem as estações fiscaes do Rio Grande do Sul, sendo intuitivo que em cada livro as facturas devem obedecer a um numero de ordem, e não como estão fazendo os consules e vice-consules do Rio da Prata.

O consul geral em Montevideo, si por um lado tem o cuidado de exigir nas facturas o peso e qualidade das mercadorias, deixa comtudo de pôr a numeração que deve lhes caber no registro referente a cada repartição; os vice-consules do Salto e de Livres, no Uruguay, e o de Monte Caseros, na Republica Argentina, conservam, segundo parece, uma mesma numeração para todas as estações, succedendo que ás vezes apparecem facturas sem numero, não fallando da irregularidade constante nesses vice-consulados, de serem as mais discordantes possiveis

as declarações das facturas quanto a mercadorias e de não virem os volumes, senão mui raramente, com designação do peso respectivo, como atrás alludi.

Feita a numeração desse modo é mais difficil as repartições destinatarias ficarem sabendo se todas as facturas foram apresentadas e attendidas, podendo muito bem succeder que, dadas certas circumstancias, como olvido de communicação, extravio de correspondencia, falta de contestação ou não exigencia della, por parte das autoridades consulares, fiquem aquellas repartições, caso os volumes constantes das facturas não recebidas forem desviados do seu destino, na ignorancia completa do seu embarque e paradeiro, e sem ter um principio para ir á cata dos mesmos.

Quanto aos manifestos trazidos semanalmente pelos vapores *Mensageiro*, *Iberá* e *Itaqui*, que fazem a navegação entre os portos do rio Uruguay, nota-se ausencia completa de cuidado por parte das autoridades consulares do Salto, Monte Caseros e Livres, porquanto trazem esses documentos os mesmos senões que foram objecto do meu reparo nas facturas consulares, quanto a peso e designação de volume e quanto a qualidade das mercadorias.

Em vista das divergencias constantes de marcas, numeros, qualificação de mercadoria e do volume, omissões em que é primordial culpado o preposto dos importadores nos logares de procedencia das mercadorias, recommendei á Inspectoria, por portaria n. 34, que fizesse assignar termo de responsabilidade por qualquer duvida futura toda vez que fosse verificada divergencia de marca, numero e conteúdo do volume submettido a despacho com a factura o conhecimento referentes ao mesmo, medida nunca posta em pratica alli, e que entretanto, era indispensavel, attento a natureza das muitas divergencias que tive occasião de verificar.

Encontrando algumas desharmonias entre facturas, manifestos e folhas de descargas, e depois de examinar as condições em que esse serviço estava sendo feito, verifiquei que de 1890 para cá estão por conferir os seguinte manifestos :

1890	233
1891	27)
1892	254
1893	174
1894	185
1895	214
1896	204
1897	171
1898 até 31 outubro.	159
Total	<u>1.864</u>

Na impossibilidade material de rever todos esses documentos, chamei a atenção da Inspectoria para a conferencia detalhada dos mesmos, e com mais empenho recommendei por portaria n. 31, o maximo cuidado nessa conferencia de modo a ser verificado se todos os volumes consignados nas facturas, manifestos e folhas de descarga foram devidamente despachados, promovendo a cobrança dos direitos dos volumes cujo despacho não constar na repartição, e applicando as multas indicadas na Consolidação, conforme as circumstancias alludidas nos arts. 362 e 363 da mesma.

Convém curar-se de fazer cessar sem demora essas lacunas que muito influem para, em certas phases de enfraquecimento de fiscalisação, que, no serviço aduaneiro não faltam, serem os interesses fiscacs prejudicados. Tinham a meu ver inteiro cabimento as seguintes providencias: *a)* chamar a attenção das autoridades consulares do Rio da Prata para esses senões das facturas; *b)* estabelecer que seja imposta a multa de expediente nos casos de divergencia entre o indicado nas facturas e manifestos e o encontrado por occasião dos despachos.

MESA DE RENDAS DE SANTA VICTORIA DO PALMAR

Relatorio de 19 de outubro de 1898

Serviço externo. Importação

Situada na cidade, a pouco mais de uma legua do porto, na lagôa Mirim, a tres e meia do Chuy, na linha divisoria com o Estado Oriental, a oito do extremo da jurisdicção da Mesa de Jaguarão, a quatro da barra do arroio Chuy no Oceano, e quasi a igual distancia da barra de S. Miguel na lagôa Mirim,— conta a Mesa de Santa Victoria do Palmar sómente tres guardas para attender quatro e meia leguas de fronteira, da barra do Chuy á de S. Miguel, quatro de littoral da lagôa Mirim na margem oriental, desde S. Miguel até Cebollaty, onde o Estado Oriental mantém uma repartição habilitada para exportação, e o Brazil não tem nem sequer um guarda. Depois, cabe ainda á Mesa vigiar as aguas da lagôa até a bocca do S. Gonçalo e o interior até entestar com a jurisdicção da Alfandega do Rio Grande.

Esse tres guardas estão postados um no Chuy, outro em S. Miguel e o terceiro no interior, comprehendida a cidade e suas cercanias.

Accresce que a Mesa não tem escaler, nem remadores, nem posto fiscal no porto, situado, como disse, pouco mais de uma legua distante da repartição. As embarcações não eram visitadas e os officios contendo cartas de guias de mercadorias subidas de Pelotas e Rio Grande eram desde logo archivados, sendo as mercadorias entregues sem interferencia alguma da Mesa.

As embarcações vindas de Cebollaty com lenha e outros productos sujeitos a direitos ancoram no porto á vontade, indo depois o despachante á repartição processar os despachos seguindo a nota collida dos mestres ou commandantes das mesmas.

Não é, entretanto, pequeno o movimento do porto, digno por isso de maior attenção: as estradas nos ultimos annos dão uma

média superior á de Jaguarão quanto a hiates, accusando tambem 12 entradas de vapores annualmente.

Na parte terrestre comprehende-se quanto é facil o transito de ovelhas, porcos e mesmo o gado vaccum e cavallar, e não tem sido sómente uma vez ou duas que os rebanhos ou manadas tem sido surprehendidos já perto da cidade, dando os conductores o pretexto de que eram levados á procura da Mesa para o processo do despacho.

Tres guardas para attender esse serviço n'uma zona tão dilatada e repartida é, como vê-se desde logo, impraticavel, quando, aliás o Estado Oriental tem no Chuy uma repartição perfeitamente montada e com guardas em muito maior numero, para attender á fiscalisação até a outra repartição no Cebollaty.

Pelo exposto manifesto a necessidade da Delegacia Especial prover aquelle trecho da fronteira de, pelo menos, tres guardas do cordão aduaneiro, os quaes exerçam a fiscalisação de commum accordo com os cinco, que acho tambem conveniente pôr na jurisdicção da Mesa de Jaguarão, como disse, quando della occupei-me.

O escaler e o respectivo pessoal, cuja necessidade impõe-se, só depende da ordem distribuindo o credito conveniente e da remessa do escaler, porquanto nas tabellas do orçamento para 1897, na lei do orçamento para o corrente exercicio, e na tabella N annexa ao Decreto n. 2807, de 31 de janeiro ultimo, parece claramente consignado o credito de 5:066\$ para manutenção desse serviço naquella Mesa.

Tomada esta providencia e a concernente aos guardas do serviço de repressão, estou certo que a fiscalisação na jurisdicção da dita Mesa, poderá contar com recursos sufficientes para ser bem exercida.

E' outrosim, indispensavel prover-se o littoral de um posto que abrigue o escaler e os remadores, visto a distancia em que se acha situada a Mesa, e não haver naquelle porto commodo nenhum que possa ser alugado para tal serviço.

Sob n. 5 acha-se um orçamento na importancia de 2:149\$400, feito pelo engenheiro militar Ayres Ancora, para a construcção de uma casa de madeira que possa servir para esse fim.

Como disse, quando tratei de Jaguarão, a fraude em artigos de commercio actualmente em Santa Victoria é difficil de ser praticada, por introducção do Estado Oriental, devido á grande distancia da melhor praça commercial do departamento do Rocha, aggravada com a carestia do transporte e o preço do ouro; mas, a entrada do gado vaccum e cavallar, ovelhas e porcos, e a de cal, farinha de trigo, lenha, toucinho carne salgada, banha, feijão, milho e outros productos dessa natureza, é feito alli em quantidade de não dever-se desprezar uma fiscalisação rigorosa nos portos de entrada.

Quanto á cobrança irregular de direitos, tive de observar ao admi-

nistrador, que a lenha importada do Estado Oriental estava sendo calculada a 2\$ o cento para a cobrança de 96 0/0, quando aliás o valor della é muito superior, regulando no mercado de Santa Victoria, de 25\$ a 30\$, devendo a razão ser 50 0/0 e não 96 0/0, como improcedentemente estava sendo calculada, — que sobre o gado vaccum e cavallar estava se effectuando a cobrança pela taxa de 40\$ e 15\$, de accôrdo com a tarifa, quando aliás esses productos, entrados pela fronteira, são livres de direitos, sujeitos unicamente aos 10 0/0 de expediente sobre o valor official, tudo nos termos das disposições preliminares da mesma tarifa.

Recommendei ainda que o administrador percorresse os pontos amiudadamente, que revessasse os guardas no serviço, e que exigisse dos despachantes a apresentação dos despachos na devida fórma.

Relatorio de 15 de fevereiro de 1899

Providencias tomadas

Por intermedio da Delegacia Fiscal tomei as providencias necessarias no sentido de ser engajado o pessoal do escaler da Mesa de Rendas e ser esse serviço devidamente installado, como se impunha.

Para esse effeito havia, como então referi, o necessario credito.

Foram admittidos um patrão e cinco remadores, tendo a Alfandega do Rio Grande supprimido um dos escaleres desnecessarios ao seu serviço.

Conforme fiz vêr á Delegacia Especial, foram mandados auxiliar a guarnição fiscal daquelle trecho da fronteira, tres guardas do corpo aduaneiro.

MESA DE RENDAS DE JAGUARÃO

Relatorio de 19 de outubro do 1893

Serviço externo. Importação

Do exame a que procedi nessa Mesa e das informações que colhi de autoridades e de pessoas gradas, cheguei a evidencia de que era indispensavel tomar algumas providencias a respeito do serviço a cargo dessa repartição, não só quanto ao seu serviço interno, como tambem quanto ao externo e fortalecido estou no presupposto de que a fiscalisação alli está muito áquiem do era para desejar, tão omissos são os recursos de que eila dispõe, augmentada essa circumstancia do desanimo que deve apoderar-se do seu pessoal diminuto em ver deante de si uma extensa zona a fiscalisar, superior ao seu maior esforço.

Dando precedencia ao serviço externo, devo dizer antes de tudo, que a Mesa, desde julho ultimo, achou-se com o escaler em secco, todo avariado, sendo apenas remediavel qualquer concerto que se lhe faça, tanto é certa a superveniencia de outras avarias, como tantas que já o tem feito encostar anteriormente, durante dias continuados.

Com a permanencia dessa embarcação em serviço, já por demais fallha era a fiscalisação; é de ver, portanto, em tal emergencia, ao que fica essa fiscalisação reduzida.

Artigas, do Estado Oriental, collocada em frente á cidade de Jaguarão, na margem opposta do rio desse nome, vivendo, em sua pequenez, quasi absolutamente dos recursos que a regular população dessa cidade offerece, é, por sua posição estrategica, para o commercio illicito e pela fiscalisação fracamente exercida pelo Brazil na extensa zona da jurisdicção da Mesa, um fornecedor inevitavel de artigos contrabandeados para o commercio a cargo de Jaguarão.

Para a convicção de que Artigas não tem vida propria basta dizer que seus habitantes recorrem a Jaguarão, quando precisam de medico,

pharmacia, alfaiate, sapateiro, etc. Entretanto, em sua insignificancia, é logo de notar o sortimento avultado de seus estabelecimentos commerciaes, ressaltando, outrossim, a circumstancia de que muitos desses estabelecimentos pertencem a donos de outros situados na cidade de Jaguarão.

O pessoal superior das repartições fiscaes da banda oriental—inspector, receptor e contador—com os quaes percorri Artigas, informaram-me claramente que o contrabando faz-se em Artigas para Jaguarão em pequenas quantidades, mas, continuamente, um pouco acima da cidade brasileira, ou um pouco abaixo, ou mesmo á noite, defronte da oriental, conforme a vigilancia maior ou menor exercida.

Disseram igualmente que, apesar do pessoal numeroso das duas repartições orientaes e da fiscalisação permanente exercida, impossivel lhes é cortar o contrabando de productos brasileiros, principalmente do fumo, café e assucar, que, confessaram-me elles, são introduzidos alli clandestinamente em não pequena escala.

Conta, entretanto, a fiscalisação oriental, em uma zona inferior á da jurisdicção de Jaguarão, com 22 guardas montados e oito paisanos a pé, todos bem pagos, ao passo que a repartição fiscal brasileira, com 33 leguas de jurisdicção, de S. Diogo á barra do Cebollaty, conta sómente com cinco guardas (inclusive um cabo e um guarda que, por doente e velho, occupa-se quasi sómente do serviço interno), desprovidos todos de cavallos, notando-se que no espaço dessas 33 leguas ha da banda oriental uma repartição habilitada para exportação em Cebollaty, 15 leguas de Jaguarão, e uma outra em Centurião, a duas leguas de S. Diogo e 16 acima de Jaguarão, quando diversamente do lado brasileiro, S. Diogo não tem posto fiscal e é o extremo da jurisdicção da Mesa de Sant'Anna do Livramento e Cebollaty, igualmente desprovida de posto fiscal, é o extremo da jurisdicção da Mesa de Santa Victoria do Palmar, situada a oito leguas dalli.

Quanto ao serviço do porto, o escaler está, como já disse, imprestavel e por isso em secco, achando-se em exercicio cinco remadores e o patrão e havendo duas vagas não preenchidas por motivo da falta do dito escaler.

Este pessoal está sendo pago com um pequeno desaccordo para menos da tabella explicativa do orçamento, isto é, a 50\$ mensaes o patrão, e 40\$ os remadores, vencimentos esses que, por diminutos, motivam a constante solicitação de dispensa do pessoal, o qual em qualquer outro ramo de vida acha melhor paga.

O escaler no porto, é, entretanto, indispensavel que esteja sempre de promptidão, não só por causa do serviço de fronteira, como tambem pelo regular movimento de embarcações de cabotagem, que nestes ultimos quatro annos dá uma média de 62 vapores fluviaes e 116 hiates.

.

Relatorio apresentado em 13 de fevereiro de 1899

.....

DELEGACIA FISCAL

Como previ sob o titulo — Expediente — no Relatorio que enviei em 20 de junho do anno passado e nas considerações que expendi em officio n. 34, de 19 de fevereiro anterior, o serviço dessa importante Repartição já está quasi em plena anarchia : reclama o chefe da repartição que o serviço dia a dia se accumula, vendo-se na impossibilidade material de designar empregados que o attendam; os empregados teem em torno de si serviço superior ás suas forças phisicas e ao seu esforço moral; as partes não teem mais como reclamar — censuram acremente as reformas feitas e na maior parte atiram sobre as instituições essas dificuldades que encontram; e, por fim, o Fisco é o mais prejudicado, porque não se analysam mais as contas das repartições arrecadadoras e os documentos e livros de despesas não podem ser apreciados e examinados com o rigor e a attenção que são necessarios.

N. 9

RELATORIOS

DOS

FISCAES DO GOVERNO FEDERAL

JUNTO DO ARRENDATARIO DAS FAZENDAS NACIONAES

DO

ESTADO DO PIAUHY

RELATORIO DO FISCAL DE CANINDÉ

EXM. SR. MINISTRO DA FAZENDA

Em data de 6 de maio de 1898 tive a honra de communicar a esse Ministerio, como fiscal do Governo da União junto ao contracto de arrendamento das fazendas nacionaes do departamento de Canindé, todas as occurrencias por mim observadas até aquella data, nestes proprios nacionaes, arrendados ao Dr. Antonio José de Sampaio.

No presente Relatorio, que me cumpre enviar-vos, confirmo tudo quanto já expuz no primeiro, devendo, entretanto, tratar detidamente dos prejuizos soffridos nestas propriedades, occasionados pelos horrores da medonha secca que durante dous annos consecutivos flagellou este Estado, levando-o quasi ao completo aniquilamento.

Prejuizos causados pela sécca

Já em meu citado Relatorio mencionei os damnos provenientes da escassez dos invernos de 1897 a 1898, prevendo os prejuizos incalculaveis que adviriam para a criação dos gados nacionaes e particulares, si a sécca perdurasse. Infelizmente, cabe-me o doloroso dever de levar agora ao vosso conhecimento os finestos effeitos produzidos pela calamitosa sécca, que acaba de devastar este Estado do modo mais cruel e medonho do que todas quantas tem a historia registrado, acompanhada de um cortejo sinistro de misérias e desgraças, trazendo a desolação, o desanimo e o desespero mesmo aos espiritos mais fortalecidos.

Durante semelhante quadra de infortunios, é quasi impossivel descrever-se a variedade e os horrores das scenas observadas. A população,

desprovida de todos os meios de subsistencia, invocava soccorros aos Poderes Publicos, abandonando os seus lares, perseguida pela fome e sede, emigrando para os pontos onde os viveres, embora por preços elevadissimos, pudessem ficar ao seu alcance. Muitos procuravam alimentar-se de raizes e fructos silvestres, que lhes occasionavam graves enfermidades e muitas vezes a morte.

As estradas tornavam-se intransitaveis pela falta de agua e pasto para as pessoas e animaes transeuntes. Todo e qualquer transporte naquella época de terrores e angustias constituia um verdadeiro acto de temeridade, si não de difficuldades invenciveis.

Posso officialmente informar-vos desta verdade, aliás do dominio publico, pelas descripções da imprensa, e porque, convidado pelo arrendatario para testemunhar os prejuizos e as tristes condições a que tinham sido reduzidos os gados de muitas fazendas, no mais consciencioso e escrupuloso desempenho do meu cargo, se me tornou absolutamente impossivel corresponder áquelle convite, por me faltarem completamente animaes de montaria, capazes de emprehender viagens aos pontos mais perseguidos.

Para arrebanhar os gados, os vaqueiros ou administradores das fazendas executavam a pé este serviço, mesmo quando tinham de procurar alguma rez do córte para sua alimentação. As arvores sem folhagem, os campos nus, desprovidos de todo e qualquer vestigio de forragem, as fontes e aguadas, mesmo as perennes, ficaram convertidas em nauseabundos lamaçães, repletos de cadaveres de animaes de toda especie, em putrefacção, que alli iam saciar a sede ardente de muitos dias, formando todo este conjuncto um quadro lugubre e pezaroso, que confrangia a alma do mais indifferente espectador.

Para melhor poder-se calcular a intensidade dos prejuizos causados pela sècca, torna-se necessario comparar-se aqui a producção dos gados de algumas das mais importantes fazendas, durante o anno de 1897 a 1898, reputado pouco favoravel para a estação, com o de 1893 a 1899, isto é, depois dos estragos da secca. No primeiro anno algumas das principaes fazendas do departamento de Canindé, sob a minha fiscalisação, produziram o seguinte numero de bezerros:

Castello	:	660
Campo-Grande.		484
Poções		252
Torre.		184
Campo Largo		513
Sacco.		301
Total.		<hr/> 2393

No segundo anno, depois dos flagellos da sècca, as mesmas fazendas tiveram approximadamente o seguinte numero de bezerrros:

Castello	190
Campo Grande.	90
Poções	40
Torre.	100
Campo Largo	250
Sacco.	100
Total	<hr/> 770

Por estes dados verifica-se que a *produção de 1898 a 1899 representa cerca da terça parte da produção do anno anterior, ou 66 % de prejuizo, comparada com a de um anno pouco favoravel, como foi o de 1897 a 1898.* Para os trabalhos que o arrendatario tem executado e os que ainda pretende realizar nestas fazendas e para as grandes despesas, que faz, para cumprir e observar severamente as obrigações do seu contracto, semelhante perda traz-lhe os mais serios e graves prejuizos e embaraços.

Coincidiram taes damnos com a conclusão da grande fabrica de lacticinios, completamente installada, á custa de enormes dispendios e sacrificios, quando justamente o arrendatario ia começar a aproveitar em maior escala o leite que devia ser fornecido pelas vaccas daquellas fazendas, em cujo centro acha-se edificada a leiteria !

Além do numero avultado das vaccas que pereceram, accresce ainda notar-se que a mortalidade attingiu de preferencia as vaccas mais velhas, mansas e leiteiras, e dos reproductores, por serem estas as duas especies de gado mais sujeitas a succumbir em épocas calamitosas, devido ao peso e á idade.

O prejuizo nas fazendas tornou-se ainda muito mais consideravel por causa da abusiva e intoleravel permanencia de avultado numero de gados particulares que pastam em terras nacionaes, *contra as expressas, terminantes e repetidas ordens e disposições do Governo!*

Em quadra alguma póde-se melhorar ajuizar os males resultantes da agglomeração de taes gados, como durante as estações sèccas, em que escasseam os pastos e desaparecem as aguadas.

Para conservar e salvar o mais possivel os gados das fazendas nacionaes, o arrendatario envidou todos os esforços, adoptando as medidas ao seu alcance, sem poupar trabalho e sacrificios inauditos.

O arrendatario não abandonou o seu posto, durante os horrores da sècca.

Conservou-se sempre á frente da direcção da sua empresa, augmentou o numero de seu pessoal, tornando-se o seu estabelecimento

um ponto de attracção, para onde convergia grande numero de pessoas que, aproveitadas por elle, mediante as mesmas condições de salario em tempos normaes, encontravam os viveres necessarios para sua subsistencia, por preços inferiores aos dos mercados, e os medicamentos distribuidos gratuitamente.

No auge da calamidade, quando os generos de toda a sorte escasseavam e a sua aquisição em raros pontos, todos longinquos, tornava-se cada vez mais difficil, si não impossivel, custando o litro de farinha de 600 a 800 réis e a carne verde de 800 a 1\$ o kilo, o arrendatario estabeleceu e manteve o fornecimento destes generos ao seu pessoal pelo preço de 300 réis o litro de farinha e 400 réis o kilo de carne fresca, durante toda a sêcca.

Menciono aqui taes factos, relativos ao procedimento do arrendatario, porque deante da desgraça que prostrou este Estado, a continuação dos seus trabalhos nas fazendas nacionaes foi considerado geralmente inexequivel, pelas difficuldades da época.

A tal respeito, não receio a menor contestação, porque é do dominio publico de todo este Estado o modo por que se houve o arrendatario na direcção de seus trabalhos durante aquella quadra angustiosa e afflictiva.

Fabrica de lacticinios

Como meus antecessores o fizêram e eu no meu ultimo Relatorio, levo ao vosso conhecimento a existencia de uma grande fabrica de lacticinios, fundada pelo arrendatario nas fazendas nacionaes, dotada de todos os apparelhos modernos e aperfeiçoados.

Cabe-me, pois, apenas confirmar-vos que este importante estabelecimento industrial representa hoje um dos mais notaveis melhoramentos neste Estado, realizado á custa do arrendatario, nas fazendas nacionaes.

A creação de um estabelecimento desta ordem, que a principio foi injustamente julgada por alguns como uma utopia ou trabalho inexequivel, traduz-se em um facto que começa a trazer aos espiritos retrogrados e refractarios ao progresso a convicção dos beneficios que podem resultar de taes melhoramentos para a industria nacional, principalmente a pastoril, completamente abandonada e menosprezada neste Estado, onde é reputada a sua principal fonte de riqueza.

Durante o funcionamento da leiteria tem sido esta visitada por fazendeiros importantes, que, vindo expressamente apreciar os trabalhos, admiram as dimensões e architectura do edificio, suas divisões, a instalação dos apparelhos das diversas usinas, destinadas á fabricação das

latas de Flandres, á serragem de madeira para o combustivel e do taboado para os caixões, da preparação do gelo, da manteiga, a canalisação d'agua e de vapor para todo o edificio e a existencia de camaras frigorificas, etc.

Ao lado de toda esta organização interna do estabelecimento, os visitantes observam o modo por que as vaccas, que fornecem o leite, acham-se distribuidas em curraes circumvizinhos da fabrica, dispondo de todas as condições exigidas para o bom tratamento das mesmas e para o rapido transporte do leite, que é conduzido em vasos apropriados, chegando de todos os pontos, segundo o horario estabelecido. O conjunto da rapida e regular execução de todos estes trabalhos, desde a entrada do leite até a preparação completa dos productos, a disciplina observada pelo pessoal operario, e o asseio, não deixam de causar impressão favoravel aos visitantes e criadores, que só então acreditam nas vantagens desta industria, por elles até esta data completamente desconhecida e desprezada. E' de esperar que no correr do tempo o exemplo da iniciativa do arrendatario encontre imitadores, trazendo assim incalculaveis resultados para a prosperidade e desenvolvimento deste Estado.

Estação metecrologica. Animaes de raça bovina e cavallar. Ensaios da cultura de novas forragens. Melhoramentos geraes nas fazendas, etc.

Sobre taes assumptos limito-me a confirmar-vos quanto disse na minha ultima communicação, publicada no anno passado nos annexos do Relatório do vosso antecessor.

Dannos causados pelos criadores e aggregados

No meu primeiro relatório communiquei a esse Ministerio que as ordens do Governo, expedidas em outubro de 1897 á Delegacia Fiscal, em Theresina, ao Juiz Seccional e ao Procurador da Republica, para providenciarem com urgencia no sentido de expulsar das terras nacionaes os criadores e aggregados que as usufruem sem nenhum direito nem onus, ainda não tinham sido executadas, permanecendo, portanto, a pratica dos mesmos abusos contra os interesses da Fazenda Nacional e os do arrendatario. Nesta data levo novamente ao vosso conhecimento, no cumprimento de meus deveres, que todos os esforços empregados no sentido de manter a ordem, a moralidade e a disciplina nas

fazendas nacionaes e conseguir o augmento de seus gados, a conservação de suas aguadas e pastos, tornam-se absolutamente improficuo; emquanto o Governo não tomar medidas promptas e energicas, a fim de fazer cessar taes abusos. As antigas instrucções, expedidas pelas ex-Thesourarias da Fazenda nas Provincias, em obediencia ás ordens da Governo Geral, foram sempre as mais rigorosas, no sentido de prohibir expressamente a occupação das terras nacionaes por aggregados intrusos e gados particulares. Chegavam ao ponto de vedar o proprio transitio ás boiadas alheias que passavam pelas estradas das fazendas, a retirarem immediatamente os gados que lhes cabiam de partilha. Emquanto permaneceu a observancia daquellas instrucções, as fazendas nacionaes attingiam a um notavel gráo de prosperidade, tanto com relação ao augmento consideravel e á boa qualidade de seus gados, como á ordem, disciplina e moralidade de seus habitantes. Depois disto, devido exclusivamente á intervenção injustificavel da politica partidaria e á condescendencia culposa e indebita de alguns inspectores da Delegacia Fiscal, sem que o Governo tivesse contrariado ou revogado aquellas salutaes instrucções, e, muito ao contrario, ultimamente renovado a permanencia e observancia das mesmas, as fazendas nacionaes continuam a ser invadidas e occupadas por grande numero de criadores que as usufruem sem o menor direito nem onus, como já foi reconhecido por esse Ministerio. De facto, são incalculaveis e revoltantes os abusos praticados por taes occupantes, que exercem nas fazendas verdadeiro vandalismo. Basta considerar-se que muitas das melhores fazendas são hoje occupadas por criadores que nellas fazem bemfeitorias e criam gados em numero superior aos nacionaes, sem o menor consentimento do arrendatario, lesando assim os seus legitimos interesses e os da União.

Além da existencia nociva de taes condominos, praticam elles toda a sorte de damno nestas propriedades. Lançam extemporaneamente fogo aos campos, abatem as florestas, perseguem e exterminam a caça e a pesca, damnificam as aguadas com a criação de suinos ou com o lançamento de vegetaes venenosos, causa da morte do peixe e conjunctamente dos animaes que ahi vão beber; procedem a correrias nos gados, e, sob pretexto de arrebanhar os que lhes pertencem, apoderam-se, não raras vezes, dos nacionaes, produzindo, além disto, a dispersão das malhadas que se tornam bravias; destroem vegetaes uteis, como a carnaubeira, maniçobeira, etc.; roubam as pelles dos animaes encontrados mortos, matam os que penetram em suas plantações mal cercadas, desrespeitam a qualquer ordem do arrendatario ou de seus prepostos e administradores, allegando serem estas fazendas uma propriedade commum, de que todos podem arbitrariamente dispor e usufruir.

Esta opinião dominante confirma-se cada vez com maior intensidade e audacia no animo dos criadores e aggregados, sobretudo depois que tiveram sciencia de que as ultimas ordens, expedidas pelo Governo, no sentido de cohibir taes abusos, deixaram de ser executadas pela Delegacia e Justiça Federal.

Testemunhando todos estes factos, que ferem grandemente os interesses da União e prejudicam o desenvolvimento e boa direcção das fazendas, como fiscal da União, não posso deixar de submettel-os á vossa alta apreciação e pedir-vos contra elles as mais promptas e energicas providencias.

E' este o resumo das considerações que me cumpre submitter ao vosso esclarecido juizo, aliás externadas e confirmadas em todos os relatorios dos fiscaes que me precederam, cabendo-me a honra de asseverar-vos que, assim procedendo, procuro com toda a isenção de espirito corresponder á confiança que o Governo se dignou depositar em minha pessoa, como seu representante, junto ao contracto do arrendamento das fazendas nacionaes do departamento de Canindé, no Estado do Piauhý.

Saude e fraternidade. Fazenda Castello. 5 de abril de 1899.—
Francisco Rodrigues de Souza Martins, fiscal das fazendas nacionaes do departamento de Canindé.

BELATORIO DO FISCAL DE NAZARETH

ILLUSTRE CIDADÃO EXM. SR. MINISTRO DA FAZENDA

Venho em cumprimento das minhas attribuições, como fiscal da União junto ao contracto de arrendamento das fazendas nacionaes do departamento de Nazareth, relatar-vos os factos succedidos depois da remessa do meu ultimo Relatorio em 15 de abril de 1898, publicado no desse Ministerio, apresentado ao Exm. Sr. Presidente da Republica.

Estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara

Em meu citado Relatorio descrevi minuciosamente as condições deste estabelecimento, as duvidas e questões levantadas de longa data por alguns intrusos que illegalmente invadiram a área do mesmo e nella permanecem.

Com a transcripção de escripturas publicas, dados e outros documentos officiaes, que provam exuberantemente os direitos da União sobre o dominio dos terrenos reservados para a edificação e serviços inherentes á criação daquelle estabelecimento, esclareci ao Governo este importante assumpto, chamando a sua attenção para resolver com promptidão esta questão, á qual acham-se ligados grandes interesses da União.

Presentemente, limitar-me-hei a confirmar-vos as minhas citadas asserções a tal respeito, acrescentando que, no estado de indecisão em que permanece a área deste grande proprio nacional, o arrendatario jámais poderá cumprir a primeira clausula do seu contracto, na parte referente á criação e manutenção de uma escola, a qual, sem duvida alguma,

traria innumerous beneficios á educação da infancia desvalida deste Estado, que não conta instituição alguma desta natureza.

Com a permanencia de taes intrusos na alludida área, a União e este Estado jámais poderão auferir as vantagens visadas com a util fundação deste estabelecimento, nem o arrendatario poderá pôr em pratica os seus patrioticos serviços em favor da instrucção profissional.

Funestas consequencias resultantes da sêcca

Quando tive a honra de dirigir-vos o meu ultimo Relatorio, infelizmente já se tinham manifestado os indicios ameaçadores de uma calamitosa sêcca, cujos resultados, imprevistos, não podiam ser determinados da duração e intensidade do flagello. A hediondez e voracidade desta desgraça attingiu um gráo tal, que se tornou mister a este Estado, como a outros vizinhos, recorrer ao Congresso, invocando auxilios para attenuar os prejuizos e soccorrer a miseria da população. A descripção das scenas de horror, devastação, angustia e miseria, a que ficou exposta e reduzida grande parte da população, menciono aqui, embora seja um facto do dominio publico, devidamente apreciado. As fazendas de criar do departamento de Nazareth não podiam ficar, portanto, isentas dos mesmos males e prejuizos de que foram victimas, outras fazendas tambem de criar. A escassez das aguadas e a falta absoluta de pastagem contribuiram para a magreza dos gados e aniquilamento de uma consideravel parte dos mesmos, resultando dahi uma sensivel diminuição no numero até então existente e na producção presente e futura. Cabe-me aqui consignar estes factos, porque delles cogita a clausula 5ª do contracto de arrendamento destas fazendas, que prevê taes eventualidades, para serem submettidas opportunamente ao competente juizo do Governo.

Nucleo colonial

Com relação ás condições em que se achava o nucleo colonial denominado «Dr. Sampaio», estabelecido em terras da fazenda «Rio Branco», do departamento de Nazareth, já tive ensejo de tudo expôr-vos quando vos remetti o meu ultimo Relatorio. Já então se declarava a sêcca. Naquelle tempo todos os colonos ainda permaneciam felizes e satisfeitos no alludido nucleo, completamente independentes, entregues aos seus trabalhos de lavoura, sem que tivessem, durante o intervallo de

dous annos e meio de estada em seus lotes, feito a menor reclamação a quem quer que fosse, contra as más condições de vida e meios de prosperidade. Ao contrario, já habituados ao clima, ás condições locais, ao commercio, etc., sentiam-se contentes, nutrindo a esperança de tornarem-se em breve proprietarios independentes e definitivos de seus lotes. Alguns já haviam augmentado as suas casas e paços para armazenar em maior escala as suas futuras colheitas de cereaes, algodão, etc., possuindo todos criações de gallinhas, cabras e suinos; achando-se, em summa, completamente providos de todos os recursos necessarios. Si não tivessem sido tão incautos do futuro e ambiciosos, vendendo toda a sua colheita anterior, na esperança de cedo começarem as chuvas e serem estas abundantes, teriam fornecimento sufficiente para garantir-lhes a subsistencia durante todo o periodo da sècca. Infelizmente, não tendo elles observado aquella precaução e persistindo a calamidade, ficaram sem recursos e desgostosos daquella triste situação, vendo morrer as suas plantações pela falta das chuvas na estação propria. Nesta emergencia, o arrendatario ainda sustentou-os, á sua custa, pelo espaço de tres mezes, com os maiores sacrificios, no louvavel intuito de conserval-os no nucleo, sem ter, entretanto, a menor obrigação para assim proceder.

Tornando-se, porém, cada vez mais duradoura e afflictiva aquella situação, pela escassez e exorbitante carestia dos generos mais necessarios, o arrendatario adoptou o alvitre de levar directamente taes factos ao conhecimento do Exm. Sr. Presidente da Republica, em officio dirigido a 18 de maio de 1893, em que, narrando todas as condições do nucleo, pedia os soccorros necessarios ou a transferencia dos colonos para o sul, visto que os mesmos já haviam reclamado esta ultima medida ao seu consul em Pernambuco.

Para evitar qualquer duvida ou questão futura, por falta de esclarecimentos exactos e opportunos sobre o assumpto, o Dr. Antonio José de Sampaio correspondeu-se com aquella autoridade, a quem fôra apresentado pelo Governo da Italia, quando permittiu-lhe trazer aquella colonisação para as fazendas nacionaes, no Piauhy, asseverando-lhe que tomaria todo interesse junto ao Governo Brasileiro, afim de que fossem tomadas as necessarias providencias em favor dos colonos. De facto, devido á intervenção do arrendatario, mediante a sua representação dirigida ao Governo, pouco tempo depois recebi do Ministerio da Industria e Viação ordem para embarcar os referidos colonos, constantes dos seguintes telegrammas aqui transcriptos:

«S. P. F. Rio, 4 de julho de 1898. Deolindo Guimarães Marinho, fiscal arrendamento fazendas nacionaes Piauhy — Colonia — Autoriso conceder passagens immigrants dessa colonia para qualquer ponto territorio Republica. — Ministro Industria. — S. P. F. Rio, 9 de julho de

1898. — *Deolindo Guimarães Marinho*. Fiscal arrendamento fazendas nacionaes — Colonia — Piauhy — Nazareth — Passagens colonos por conta Ministerio. — Ministro Industria. — Rio, 22 de julho de 1898 — Delegado Fiscal fazendas nacionaes do Piauhy — Colonia — Acabo solicitar Ministro Fazenda ser posta Delegacia Fiscal Piauhy, por telegramma, quantia cinco contos de réis, a fim occorrer pagamento transporte italianos. — Ministro Industria. »

Em virtude destas ordens, embarcaram-se os colonos em demanda dos Estados do sul, notando-se nelles a contrariedade que sentiam por verem-se obrigados a abandonar os seus lotes, após uma estada de cerca de tres annos e de tão bons resultados colhidos. Quando partiram, ainda deixaram seus terrenos cobertos de algodoades, que mezes depois alvejaram grande parte dos lotes, trazendo vantajosos resultados aos negociantes que lhes haviam comprado aquella colheita. A retirada dos colonos das fazendas nacionaes, no Estado do Piauhy, após uma permanencia de quasi tres annos de estabilidade e prosperidade, jámais poderá servir de pretexto para os que, contrarios á immigração para os Estados do norte, pretendem tirar partido deste incidente, allegando a insalubridade do clima e outras razões.

Ao contrario disto, os colonos do nucleo « Dr. Sampaio » vieram provar que a colonisação estrangeira adapta-se perfeitamente ao nosso clima, ás nossas condições de vida, encontrando um solo fertil, apropriado a diversas culturas que lhes trazem grandes resultados. O incidente da sêcca foi uma causa toda imprevista e passageira, notando-se que taes eventualidades succedem em toda a parte, como na propria Italia, onde apparecem sêccas, inundações, terremotos, erupções vulcanicas, epidemias, etc., sem todavia deixar de existir a população que, depois de taes desgraças, procura recuperar em épocas normaes, mais favoraveis, os prejuizos soffridos. Basta conhecer-se a historia da fundação dos primeiros nucleos coloniaes nos Estados Unidos da America do Norte, como, por exemplo, o florescente nucleo, hoje importante cidade de New-Klarus, começada por uma colonisação suissa, a principio mallograda; a fundação da colonia S. Carlos, Guadalupe, e muitas outras, que contribuem para a prosperidade prodigiosa da Republica Argentina, sem fazer allusão á colonia Eritréa, na Africa, fundada pelo Governo, etc., para reconhecer-se que todos estes estabelecimentos coloniaes, abstrahindo-me de citar o que se ha dado a tal respeito nos nossos Estados do sul, no inicio de sua primeira installação, tem encontrado difficuldades muito superiores ás que encontraram aqui os colonos italianos, trazidos pelo arrendatario.

O proprio delegado italiano, enviado em commissão especial, habitou durante um mez o nucleo colonial « Dr. Sampaio », e, estudando todas as suas condições, externou-se do modo mais lisonjeiro ao seu

Governo, declarando que desejava que todos os seus patricios, quando emigrassem para o estrangeiro, encontrassem o mesmo acolhimento e elementos de prosperidade que tiveram os colonos localizados pelo arrendatario nas fazendas nacionaes no Piaulhy.

Está fóra de duvida que, si o Governo Federal, em vez de ter mandado transferir os colonos para os Estados do sul, tivesse adoptado o primeiro alvitre, lembrado pelo arrendatario, de fornecer aos mesmos os necessarios viveres durante o flagello da sècca, teriam elles se conservado, e o nucleo, com o apparecimento das chuvas actuaes, estaria em completo gráo de prosperidade.

Ficam, pois, narradas todas as occurrencias, cabendo-me confirmar-vos quanto disse em meu Relatorio anterior a respeito do cabal cumprimento da fundação do nucleo colonial, por parte do Dr. Sampaio, de accordo com as obrigações do seu contracto.

Administração, custeio e melhoramentos nas fazendas nacionaes de criar do departamento de Nazareth

Sobre estes diversos ramos de serviço, reporto-me apenas ás minhas communicações anteriores, devendo, entretanto, acrescentar que, devido aos horrores causados pela sècca todos os esforços e sacrificios até então empregados pelo arrendatario tornaram-se muito maiores afim de minorar quanto possivel os prejuizos da mortalidade no gado e conservação das fazendas.

Criadores, aggregados e intrusos

A'cerca deste importante assumpto, mais uma vez sou obrigado a chamar vossa alta attenção para a gravidade dos factos que se reproduzem constantemente com maior intensidade contra os legitimos interesses dos gados, terras e bemfeitorias das fazendas nacionaes, devido exclusivamente á permanencia abusiva de criadores, aggregados e intrusos que, sem onus nem direito algum, usufruem estes proprios da União, trazendo os maiores damnos para a sua conservação e prosperidade.

A especificação e natureza de taes abusos e prejuizos já tem sido levadas por mim e pelos meus antecessores ao conhecimento do Governo da União.

No intuito de cohibir os damnos que causa ao Estado a permanencia dos aggregados, criadores e intrusos nestas propriedades, o Ministerio da Fazenda expediu ordens as mais terminantes á Delegacia Fiscal em Theresina, ao juiz seccional e ao Procurador da Republica, para providenciarem no sentido da expulsão desses individuos e de seus gados. Acontece, porém, que, não tendo sido cumpridas as ordens do Governo, os abusos são commettidos com muito maior desembaraço, attingindo mesmo ao gráo de ostentação, si não de petulancia, pela parte dos interessados, que, *diante da falta de observancia das mesmas, julgam-se com o direito de desrespeitar, considerando estas propriedades um bem commum.*

E' contra este estado de vandalismo, anarchia e immoralidade que, no desempenho das minhas attribuições, acio de meu dever confirmar a minha opinião e submettel-a á vossa apreciação e energia para sanar taes males contra os legitimos interesses da União, e ao mesmo tempo para as vossas providencias servirem de garantia ao completo desempenho das obrigações contractuaes do arrendatario, que incontestavelmente, como é reconhecido em todo este Estado, presta os mais reaes serviços em favor da industria nacional e da prosperidade das fazendas.

Terminando o presente Relatorio, tenho a consciencia de poder assegurar-vos a exactidão das minhas affirmativas e o emprego dos meus esforços no sentido de esclarecer fielmente ao Governo o resultado de todos os factos por mim observados, guardando a maior independencia na manifestação da minha opinião, *embora esteja certo de incorrer no desagrado de todos aquelles que, sem onus nem direito algum, usufruem as fazendas nacionaes.*

Saude e fraternidade.— *Deolindo Guimarães Marinho*, fiscal do contracto de arrendamento das fazendas nacionaes e do arrendamento do estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, no departamento de Nazareth, 10 de abril de 1899.

N. 10

RELATORIO

DA

CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS

DA

CAPITAL FEDERAL

Exm. Sr.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, eleita a 6 de junho de 1898, e que é constituída pelos Srs. Emanuel I. Salomon, Carlos M. Paulo Berla e Fernando Alvares de Souza, vem, como representante da mesma Camara, cumprir o dever de apresentar o relatório dos respectivos trabalhos, no periodo decorrido de 1 de abril de 1898 a 31 de março de 1899, comprehendido no exercicio da mesma Camara, afim de poder ser annexado ao relatório que o Governo, pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda, tem de apresentar ao Congresso.

Esta Camara, que, como declarei, iniciou as suas funcções em 6 de junho de 1898, em virtude de adiamento da eleição que devia ser levada a effeito no dia 2 de maio, adiamento determinado por aviso tambem de 2 de maio do mesmo anno, e que vae a esta junto, por copia, attendendo aos legitimos interesses, pelos quacs lhe cumpre velar, organisou um projecto de regimento interno que submetteu á consideração e approvação de V. Ex., em 4 do corrente mez, e que, como V. Ex. reconhecerá, tende a preencher notavel lacuna em relação ao mercado de titulos que se negociam na Bolsa.

Tendo já tido a honra de entregar impresso a V. Ex. o projecto a que me refiro, abstenho-me de reproduzil-o neste relatório, limitando-me a dar, em capitulo especial, o transumpto do respectivo contexto, e suas razões explicativas.

O regimento interno da Bolsa e o quadro official dos titulos susceptiveis de cotação constituem, no meio dos multiplos trabalhos da Camara Syndical, os assumptos que se lhe affiguram de mais grave momento, e para isso permittirá V. Ex. que sobre elles detenha especial attenção, bem como sobre a materia connexa, que se lê no capitulo referente ao cambio no Brazil, de 1808 a 1825; e o quadro graphico, demonstrativo das oscillações do cambio, no periodo de 1893 a 1899, com determinação das taxas maximas e minimas, que vai publicado em annexo neste relatorio.

Não terminarei esta exposição sem dar expansão aos justos sentimentos que animam a corporação dos Corretores de Fundos Publicos desta capital, pelo facto de haver o Congresso attendido a fundadas reclamações ácerca da intervenção legal dos corretores na negociação de titulos de Bolsa e de operações que exclusivamente cabem na orbita de suas funcções, o que se traduz pelas prescripções do art. 18, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, e decreto legislativo n. 566, de 9 de janeiro do corrente anno, dependendo a execução desta lei da expedição do respectivo decreto pelo Governo.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1899.

José Claudio da Silva

Syndico.

O DECRETO N. 566, DE 9 DE JANEIRO DE 1899 E RESPECTIVO HISTÓRICO

DECRETO N. 566 — DE 9 DE JANEIRO DE 1899

Altera a disposição do § 1º e deroga a do § 2º do art. 3º da lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º A disposição do § 1º do art. 3º da lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895, não comprehende as negociações de letras de cambio, até o maximo de £ 100, realisadas fóra da Bolsa, directamente entre o comprador e o vendedor, as quaes, todavia, deverão ser communicadas à Camara Syndical, ficando derogada a disposição do § 2º do art. 3º da mesma lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de janeiro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

SENADO FEDERAL

SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1898

PRESIDENCIA DO SR. ROSA E SILVA

O Sr. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 212 — 1898

Foi presente à Commissão de Finanças a proposição n. 74, de 1897, da Camara dos Deputados, mandando substituir o art. 31 do regulamento dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, que acompanha o decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, pelo seguinte :

« A disposição do art. 3º não comprehende as negociações, fóra da Bolsa, de letras de cambio, até o maximo de £ 100 e directamente entre comprador e ven-

dedor, as quaes, todavia, deverão ser communicadas á Camara Syndical pelos que as operarem. »

Para a exacta comprehensão do assumpto, convém recordar as disposições a que se refere a citada proposição.

O decreto n. 2475, que approvou o regulamento dos Corretores de Fundos Publicos da Praça desta Capital, declarou no art. 29, que são da exclusiva competencia dos Corretores de Fundos Publicos e sómente por seu intermedio se poderão realizar:

a) a compra e venda e a transferencia de quaesquer fundos publicos nacionaes ou estrangeiros admittidos á cotação ;

b) a negociação de letras de cambio e de empréstimos por meio de obrigações ;

c) a de titulos susceptiveis de cotação na Bolsa, de accordo com o bolletim da Camara Syndical ;

d) a compra e venda de metaes preciosos amoedados e em barra.

No art. 30, declarou « que são nullas de pleno direito as negociações dos titulos de que trata o art. 29, quando realisadas por intermediarios extranhos á corporação dos Corretores.

No art. 31 estabeleceu, porém, que « a disposição do art. 30 não comprehende as negociações realisadas fóra da Bolsa e directamente entre o comprador e o vendedor, as quaes, todavia, deverão ser communicadas á Camara Syndical pelos interessados ».

E' esta disposição que a proposição da Camara dos Deputados pretende substituir.

No regimen daquelle decreto, as negociações realisadas directamente entre o comprador e o vendedor, não incidem na pena de nullidade de pleno direito, quando não fossem realisadas por intermedio de Corretores.

No regimen que a proposição pretende estabelecer podem ser realisadas, sem a intervenção destes officiaes, as negociações de letras de cambio até o maximo de £ 100, directamente entre comprador e vendedor: as demais ficarão sob a sanção da nullidade estatuida no art. 30 citado.

Parece á Commissão que pôde ser aceita a idéa contida na proposição da Camara dos Deputados.

Na relatorio do Ministro da Fazenda deste anno, no capitulo *Legislação dos Corretores de Fundos Publicos*, allude-se á necessidade de ser solicitada do Congresso a revogação do § 2º, do art. 3º, do decreto legislativo n. 354, de 16 de dezembro de 1895, que permite a realização directa entre comprador e vendedor, fóra da Bolsa, de operações que tem por objecto a negociação de fundos publicos, de todos os titulos sujeitos á cotação, de metaes preciosos amoedados e em barra e de letras de cambio.

O facto de autorizar, diz o relatorio, a referida disposição que ellas se levem a effeito sem a intervenção, official publica, a quem o referido decreto legislativo encarregou de interferir, na qualidade de intermediario, em taes operações e inquirando estas de nullidade de pleno direito, quando realisadas por intermedio de pessoas estranhas á corporação dos Corretores, importa a não respeitar a razão que aconselhou esta restricção e não guarda a devida coherencia com o preceito, que garante aos Corretores um monopolio, hoje em toda a parte, estabelecido.

A proposição não revoga a disposição referida ; mantem-na quanto ás letras de cambio até o maximo de £ 100, além do qual torna-se indispensavel, para as negociações, a intervenção dos Corretores.

A disposição do art. 31 do decreto n. 2475, que a proposição pretende substituir, é reprodução fiel do § 2º do art. 3º do decreto legislativo n. 354, de 16 de dezembro de 1895.

Parece, pois, à Comissão, que em vez de se substituir a disposição do regulamento se deve modificar a da lei a que este se refere.

Assim, aceitando a idéa da proposição, é a Comissão de parecer que o art. 1º seja substituído pelo seguinte:

« A disposição do § 1º do art. 3º da lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895, não comprehende as negociações de letras de cambio até o maximo de £ 100, realizadas fóra da Bolsa, directamente entre o comprador e o vendedor, as quaes, todavia, deverão ser communicadas à Camara Syndical, ficando derogada a disposição do § 2º do art. 3º da mesma lei. »

Sala das Comissões, 10 dezembro de 1898. — *Rodrigues Alves*. — *Porciuncula*. — *Gonçalves Ferreira*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Benedicto Leite*.

SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1898

Entra em 2ª discussão, com 2 emenda offerecida pela Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1897, que reforma o regulamento dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

Ninguem pe lin lo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debite, o art. 2º.

Procede-se à votação.

E' annunciada a votação do art. 1º.

O Sr. Rodrigues Alves (*pela ordem*) requer preferencia na votação para a emenda substitutiva offerecida pela Comissão de Finanças.

Posta a votos, é approvada a emenda, assim concebida:

« A disposição do § 1º do art. 3º da lei n. 354, de 15 de dezembro de 1895, não comprehende as negociações de letras de cambio até o maximo de £ 100, realizadas fóra da Bolsa, directamente entre o comprador e o vendedor, as quaes, todavia, deverão ser communicadas à Camara Syndical, ficando derogada a disposição do § 2º do art. 3º da mesma lei.»

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar à 3ª discussão.

O Sr. Rodrigues Alves (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

SESSÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1898

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1897, que reforma o regulamento dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para a da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1897, que reforma o regulamento dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1898

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1897, que reforma o regulamento dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal. Posta a votos, é approvada a emenda que já o havia sido em 2ª discussão.

Posta a votos, é a proposição, assim emendada, approvada em 3ª discussão, e, sendo adoptada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

CAMARA DOS DEPUTADOS

SESSÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1898

É annunciada a discussão unica da emenda do Senado, ao projecto n. 546, de 1897, da Camara dos Deputados, que reforma o regulamento dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Vou submitter á votação a emenda ao projecto n. 501, de 1898, que acaba de ser encerrado.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Senado:

Art. 1.º Substitua-se pelo seguinte :

Ao art. 1.º: A disposição do § 1.º do art. 3.º da lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895, não comprehende as negociações de letras de cambio até o maximo de £100, realizadas fóra da Bolsa, directamente entre o comprador e o vendedor, as quaes, todavia, deverão ser communicadas á Camara Syndical, ficando derogada a disposição do § 2.º, do art. 3.º da mesma lei.

O Sr. Presidente — O projecto assim emendado vae ser enviado á Commissão de Redacção, officiado-se ao Senado do occorrido.

AVISOS DO MINISTERIO DA FAZENDA

EXPEDIENTE DO MINISTERIO DA FAZENDA, 5 DE MARÇO DE 1898

N. 40 — Em resposta ao officio, que me dirigistes em data de 29 de janeiro ultimo, consultando a este Ministerio si pôde essa Camara Syndical, além do exame e verificação, que exercer sobre as formalidades exigidas por lei para os titulos admittidos á cotação na Bolsa, entrar na apreciação dos mesmos quanto á substancia,

investigando a sua origem e outros efeitos que os inquiram de nullidade, tenho a declarar-vos que a lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895, e o respectivo regulamento, dando attribuições à Camara Syndical para autorisar, suspender e prohibir a negociação e a cotação de qualquer valor, podendo exigir das sociedades emissoras de titulos negociaveis na Bolsa os esclarecimentos precisos para a sua admissão, não fez restricções sobre o assumpto.

A faculdade outorgada pela referida lei é ampla e resulta da responsabilidade assumida pela Camara Syndical, cotando os titulos, cabendo-lhe, portanto, na hypothese figurada pela consulta, não só proceder ao alludido exame, como apreciar a nullidade e a consequente depreciação dos mesmos, si houver. — *Bernardino de Campos.*

Sr. syndico dos corretores de fundos publicos.

AVISO DO MINISTERIO DA FAZENDA DE 2 DE MAIO DE 1898

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Em 2 de maio de 1898. — Gabinete do Ministro. N. 58.

Sr. Presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

Attendendo a que se acham em obras os salões da Bolsa, Bibliotheca do Commercio e da Secretaria da Camara Syndical, conforme communicou-me o Presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro em officio de 29 de abril proximo findo, tenho resolvido fixar o dia 6 de junho proximo vindouro para ter logar a eleição dos membros da mesma Camara Syndical; o que vol-o communico para vosso conhecimento e devidos fins.

Saúde e Fraternidade. — *Bernardino de Campos.*

AVISO N. 94 DO MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA EM 11 DE AGOSTO DE 1898

De posse do officio de 5 de janeiro ultimo, em que, prestando informações acerca da consulta feita pela Associação Commercial do Rio de Janeiro sobre a obrigatoriedade da intervenção do corretor de fundos publicos nos lançamentos de emprestimos em obrigações (*debentures*), como no caso da Companhia de Viação e Tecidos Confiança Industrial, que motivou a mesma consulta, pedistes que este Ministerio firmasse a tal respeito a intelligencia do art. 29 letra *b* do Regulamento approvedo pelo decreto n. 2475 de 13 de março do anno passado, vos declaro, de accordo com o que ficou resolvido em relação ao assumpto, que, abrangendo es termos do referido artigo as operações daquella natureza, é imprescindivel a alludida intervenção, como requisito essencial à legalidade dos mesmos.

Saude e fraternidade. — *Bernardino de Campos.*

PROJECTO DO REGIMENTO INTERNO DA BOLSA E DA CORPORAÇÃO DOS CORRETORES

APRESENTADO PELA CAMARA SYNDICAL EM 4 DE MARÇO DE 1899,
AO SR. MINISTRO DA FAZENDA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Cumprindo pelo art. 161 do decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, a Camara Syndical organizar um Regimento Interno da Bolsa e da corporação dos corretores, que, depois de approvado pelo Ministro da Fazenda, fizesse parte integrante do decreto que autorisava essa organização, que devia comprehender, não só a organização, como o funcionamento da Bolsa, da corporação dos corretores e da Camara Syndical, effectivamente foi esse regimento organizado, ao tempo em que presidia a Camara Syndical meu antecessor, Sr. Thomaz da Costa Rabello.

Entrando, porém, em exercicio a actual Camara, seu presidente reconheceu que o regimento já organizado não satisfazia sufficientemente as exigencias de todas quantas operações se effectuam nos limites de suas attribuições, tanto mais que era necessario comprehender nas respectivas disposições aquellas que em virtude de disposições em vigor se podem, por excepção, realizar fóra da Bolsa.

O preenchimento da lacuna, que assim se manifestava aberta, tornava-se tanto mais necessario quanto é certo que das disposições genericas do regulamento n. 2475, de 13 de março de 1897, que aparentemente só parecia referir-se a operações realisadas dentro da Bolsa, nas horas em que regularmente esta funciona, nasciam duvidas, baseadas no falso supposto de que o Governo cogitava exclusivamente de taes operações; sendo todavia certo que, embora considerando excepçoes as que se realisassem fóra do recinto e da hora regimental da Bolsa, explicitamente reconheceu a necessidade de regulal-as.

Pelas condições especiaes destas operações, que constituem excepção da regra geral, depreheende-se a necessidade de preceitos especiaes que as regulem, e que, não sendo, em sua essencia, contradictorias com os principios geraes que regulam as operações da Bolsa, todavia as modificam por considerações de publicos interesses, que se patenteiam mais vivamente quanto mais intimos são os laços que as prendem ás conveniencias financeiras do Governo do paiz.

Como V. Ex. sabe, as operações de cambio, que avultam nas que se realisam fora da Bolsa, não podem, sem detrimento dos interesses sociaes e financeiros, ser abandonadas á iniciativa e ao arbitrio, oriundos das interpretações de particulares, individualmente interessados; e para acudir aos inconvenientes e perturbações, que podem provir, e de facto tem provindo, dessas arbitrarías interpretações, é que se fazia necessario attender especialmente ás operações realisaveis fora da Bolsa.

Nestas condições, entendeu a Camara Syndical, e seu presidente, de accordo com as disposições legais, organizar o novo projecto de regimento interno da Bolsa e da corporação dos Corretores de Fundos Publicos, projecto cuja impressão e publicação V. Ex. se dignou autorisar.

Esse projecto, cujas disposições successivamente, e á medida que iam sendo impressas, foram submittidas á apreciação de V. Ex., como elemento de regimento definitivo, dependente da approvação de V. Ex., concluída a impressão e sujeito á consideração da Camara Syndical, com as modificações exigidas pela importancia das circumstancias especiaes das operações realizaveis fora da Bolsa, e nomeadamente as de cambiaes, constitue o todo integral ora sujeito á approvação de V. Ex.

As disposições comprehendidas neste regimento, como V. Ex. se dignará ver, não contrariam as das leis em vigor, e antes constituem uma condensação e summa dessas disposições, consolidado assim o decreto n. 2475, de 13 de março de 1897.

Na parte referente ao cargo de corretor, titulo com que se inscreve o capitulo 1º, considerando tudo quanto diz respeito á constituição desse cargo, no art. 18, que se refere ao art. 12 do decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, se reduz a tres os seis mezes dentro dos quaes se poderia levantar a fiança de corretor, após sua exoneração.

Esta modificação é uma consequencia logica da disposição em vigor, que fixa o prazo maximo de trinta dias para as operações de exclusiva competencia dos corretores, prazo este que não tinha limite fixado pelas anteriores disposições.

No capitulo 2º, trata-se especialmente do que entende com as funções, obrigações de exercicio do cargo de corretor, as relações reciprocas entre os corretores e as que se estabelecem destes com seus committentes.

No capitulo 3º, regulam-se as liquidações das operações realizaveis na Bolsa, notadamente as de prazo e liquidaveis por differença.

Neste capitulo considera-se o modo como se podem dar as operações realizaveis na Bolsa, á vista, a prazo fixo, com opção, com a possibilidade de liquidação por differença, por antecipação ou no vencimento, e nas condições de reporte e de porte.

No capitulo 4º, cogita-se especialmente das operações realizaveis fóra da Bolsa, tendo-se em vista as ordens escriptas para operações de cambio e contractos de cambiaes.

Neste capitulo, attendendo-se á natureza especial das operações de cambiaes que as subtraem ás condições geraes da ordem prévia, ouvida a classe, foram suggeridas as disposições que se encontram nos seguintes artigos do Projecto do Regimento interno:

«Art. Nas operações de cambiaes, attenta a especialidade de sua natureza, o corretor, na occasião de ajustal-as, entregará, para serem visados pelos interessados, os boletins, com os termos resumidos da operação, e isto considerar-se-ha a ordem para o fecho da transacção.

Art. Fechada a operação, o corretor é obrigado a remetter os respectivos contractos a seus committentes, antes da abertura da Bolsa, no dia seguinte ao da transacção.

Art. Nos contractos de cambiaes, a responsabilidade do corretor interferente consiste em fazer perfeita a celebração do contracto ; tornar-se-ha effectiva essa responsabilidade, sempre que no acto da transacção não for revelado, de modo regular, o nome do committente.

Art. Visados os contractos, ou confirmados estes pelas partes contractantes, a responsabilidade do corretor limita-se á que resulta da affirmação da legitimidade

dade dos contractantes, e de suas firmas, e de omissões de fórmulas legais e respectivos registros, de cotação.»

No capítulo 5º, considerando os livros dos corretores e suas escripturações, suggeriu-se como faculdade conveniente, para maior garantia geral, a de livros distinctos para copiador, e lançamento de contas com os committentes.

No capítulo 6º que trata de assembleas de corretores e processo eleitoral, foram condensadas disposições do Ministerio da Fazenda, resultantes de consultas feitas pelas administrações que precederam à actual, e cuja doutrina não tinha sido comprehendida nas disposições do anterior regimento interno.

O capitnlo 7º trata da Camara Syndical, funcções e attribuições dos respectivos membros.

O capítulo 9º comprehende materia pratica regulamentar, que entende com a boa ordem da Bolsa, na parte referente á sua policia interna e externa, da competencia da Camara Syndical, e nomeadamente das vendas por Alvará de Juizo e do processo relativo á cotação e fixação do valor dos fundos publicos e do cambio.

O capítulo 10 contem disposições geraes, relativas umas á admissão e á cotação de titulos, e outras que, pela sua natureza, se prendem aos deveres de corretores e materia connexa á Bolsa.

Na exposição, que ora se offerece á consideração de V. Ex., não se comprehende a parte referente a prepostos e auxiliares de corretores, que devia constituir objecto do capítulo 8º, porque depende ainda da resolução de V. Ex. a proposta da Camara Syndical sobre a creação de adjuntos, entidades estas que encontram *simile* nas Bolsas officiaes, como a de Paris, onde são admittidos com a denominação de *fonlés de pouvoirs e commis principaux* — sob o titulo generico de *auxiliares de corretores*.

Cumpre ainda um dever, pedindo venia para chamar a attenção de V. Ex. para o rigor das multas impostas, que, conforme parece á Camara Syndical, poderia sem inconveniente ser mitigado.

Tambem merece a attenção de V. Ex. a fixação de numero de corretores, autorizado pelo art. 2º do decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, numero que foi omittido no art. 12 deste projecto de regimento, por ser isso dependente de resolução de V. Ex., cabendo-lhe declarar que as disposições em vigor, quando foi promulgado o citado decreto, fixaram esse numero em quarenta.

Cabe ainda pedir a V. Ex. se digne resolver sobre a consulta feita por esta Camara a 17 de agosto de 1893, relativamente á execução de Alvarás de Juizo, afim de poder completar o capítulo 9º na parte que lhe diz respeito.

Antes de terminar esta ligeira exposição, cumpre ainda á Camara Syndical pedir venia para deter a attenção de V. Ex. sobre os arts. 54 e 143 do regulamento n. 2475, de 1897, cujas disposições se encontram neste projecto de regimento interno sob os ns.

O art. 54 do citado regulamento determina: « Nos assentos das negociações de letras de cambio deverá o corretor mencionar o vendedor, o comprador e a praça sobre a qual for feito o saque, o prazo e as estipulações a este referentes, sem prejuizo das demais declarações exigidas no art. 49 do Codigo do Commercio. »

O art. 49 do Codigo Commercial, adduzido como complemento daquella disposição, diz terminantemente:

« Nos assentos de negociações de letras de cambio deverá o corretor notar as datas, termos e vencimentos, as praças onde e sobre que forem sacadas, os nomes

do sacador, endossadores e pagador, e as estipulações relativas ao cambio, se algumas se fizerem. »

Rezam ainda os arts. 143 e 151 do citado regulamento :

« Art. 143. Incorrerá na pena de suspensão, por tempo de tres mezes, o corretor que, já punido por não ter os livros escripturados com as formalidades e declarações exigidas neste regulamento, reincidir no acto, provando-se que fello fraudulentamente. Presume-se a fraude sempre que nas operações de cambio, de especies metallicas e de fundos não forem mencionados nos livros os nomes de committentes de idoneidade reconhecida ou quando taes operações não estiverem escripturadas no protocollo. »

« Art. 151. Incorrerão na perda de metade da fiança os corretores :

c) que violarem as disposições do art. 54 deste regulamento. »

No intuito de elucidar a materia dos citados artigos, é de toda conveniencia pôr em relevo a disposição do art. 49 do Codigo Commercial, confrontada tambem a época da sua promulgação, com as praticas modernas em referencia a letras de cambio.

Assim, o Codigo Commercial, referindo-se a letras de cambio, e não distinguindo *letras de terra* de *letras de mar*, subordina umas e outras ao mesmo processo e não poderia ser entendido de outro modo, porquanto a esse tempo vigorava o sello de verba para letras em geral.

Anteriormente à promulgação da lei do sello adhesivo, o sacador de uma *letra de mar*, antes do entregal-a ao tomador ou comprador, levava-a ao Thesouro, onde, em livro especial, eram lançados todos os dizeres contidos na letra apresentada para pagamento do respectivo sello de verba.

Deste modo, o corretor que negociava uma *letra de mar* ficava habilitado a lançar no seu protocollo, no mesmo dia, a operação, mencionando todos os dizeres inseridos na letra negociada.

Abolido o sello de verba, substituido este pelo de estampilha, e diante da expansão bancaria que temos hoje, não é possivel ao corretor observar fielmente o dispositivo do codigo; porquanto as transacções que se faziam em *letras de mar*, além de limitadas a pequeno numero de saccadores, realizavam-se todas dinheiro à vista; entretanto, pela legislação e pratica vigentes, essas operações fazem-se em avultado numero por meio de contractos a entregar letras em prazo, que pôle ir até o de 30 dias, sendo concedido o prazo de cinco dias para as transacções à vista.

Assim, não podendo os corretores lançar em seus protocollos, no mesmo dia, a operação e nos termos explicitos do Codigo Commercial, porquanto somente no vencimento do prazo lhes é possivel tomar conhecimento dos nomes de saccadores, endossantes, pagadores, etc., etc., como determina o Codigo Commercial, parece à Camara Syndical conveniente alterarem-se as disposições dos citados, regulamento e Codigo Commercial, na parte referente a *letras de mar*, vulgarmente conhecidas sob a designação de *letras de cambio* ou *saques* sobre o estrangeiro.

Por ser opportuno, suggere ainda a Camara Syndical a conveniencia de ser executada a disposição do § 6º do art. 4º da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895 (Orçamento geral da Receita), do seguinte teor:

« § 6.º Para facilitar a fiscalisação do sello nas letras de cambio, saques ou instrumentos que traduzam remessa de dinheiros para o exterior e contractos de

operações sobre moeda metálica e operações de Bolsa, fica o Governo autorizado a crear um typo de sello para esse fim determinado e que poderá ser estampado nas letras, saques, cheques. »

Commettida á Camara Syndical a venda exclusiva nesta Capital do sello de cambiaes, resultaria a vantagem de facilidade de fiscalização do imposto, concorrendo a commissão da venda para attenuar as despezas que oneram esta administração, e que, ainda no mez proximo passado, sobrepujaram as rendas na importancia de 452\$, que foi adiantada pelo Thesoureiro, affim de satisfazer os ordenados dos empregados.

Ao terminar esta exposição, pede esta Camara a sollicita attenção de V. Ex. para as tabellas de corretagens e emolumentos que completam o regimento que se acha sujeito á approvação de V. Ex.

ESTATISTICA COMMERCIAL

No relatorio, que abrange o periodo de 1 de maio de 1893 a 30 de abril de 1894, primeiro anno de administração da Camara Syndical dos Corretores, creada pelo decreto n. 1359, de 20 de abril de 1893, relatorio que, na qualidade de presidente eleito da referida Camara, nos foi dado a honra de apresentar, em annexo ao do Ministerio da Fazenda, notamos a necessidade da organização de uma Estatistica Commercial que, satisfizesse as justas necessidades do commercio brasileiro.

Estranhando tão sensivel lacuna, que assignalamos aos poderes publicos, exprimimo-nos pelo seguinte modo :

« A praça do Rio de Janeiro, o emporio commercial da America do Sul, com o seu mercado excepcional de café, o mais importante do mundo, não conta uma estatistica official do movimento do primeiro artigo de produção do paiz.

Força é confessar o nosso atrazo em face mesmo da mais insignificante das republicas americanas; e é tempo que os poderes publicos tratem de remediar falta tão sensivel, que, além de abater o nosso credito de commerciantes illustrados, retrata o deleixo e pouca attenção para serviços de real importancia, que se acham entregues aos caprichos do acaso, quando não amparados pela mercê da Divina Providencia. »

Decorridos cerca de cinco annos, apenas foi attendido tão justo reclamo, mas tal a forma por que o foi, que, força é confessar, torna-se inexequivel.

E' assim que o Congresso, no art. 5º do decreto n. 560, de 31 de dezembro de 1893 (Orçamento da Republica), transferindo para o Ministerio da Fazenda a Junta Commercial, *creou a secção de estatistica, annexa á mesma Junta, reunida á Camara Syndical*, autorizando o Executivo a rever e augmentar os emolumentos cobrados pela mesma Junta e Camara Syndical, para que a somma de suas receitas podesse fazer face ás suas despezas e ás da *secção de estatistica* a organizar-se, *tudo sem o menor onus para o Thesouro.*

Mas, com os meios decretados, podemos garantir impossivel organizar-se trabalho estatistico de importancia.

Como V. Ex. sabe, a organização de uma estatística, depende de não pequeno trabalho manual, reclamado por pessoal habilitado e conhecedor de mais de um idioma estrangeiro, etc., etc.

Não contando a Camara Syndical se quer com receita sufficiente para acudir a despezas ordinarias, imprescindiveis de sua secretaria, não poderá concorrer com a quota com que o Congresso a onerou; porquanto, no caso de elevar a taxa de seus emolumentos, diminuiria a sua renda pelas reduções de pedidos de certidões que procurarião outras fontes de informação, como V. Ex. poderá apreciar na exposição que sobre o estado de suas finanças temos feito em todos os nossos relatorios, e reproduzimos neste.

Parece-nos que com os meios decretados não se conseguirá organizar o trabalho estatístico, assim como não foi possível executal-o, quando foi este serviço mandado levar a effeito pelo decreto n. 216 C, de 22 de fevereiro de 1890, não obstante haver o legislador consagrado verba orçamentaria para o serviço decretado, porquanto insufficiente.

Não se realisou então pela exigencia do § 3º do art. 4º, de um empregado versado em estatística e conhecendo o portuguez, francez, inglez, allemão e italiano, sendo apenas, marcado o vencimento de 3:600\$ annuaes, para o secretario.

A simples leitura deste artigo basta para explicar a inexecução das medidas alli indicadas.

Não obstante o que deixamos dito, entende esta administração continuar a reunir em seus relatorios todos quantos pontos possam servir de futuro para assentar a estatística commercial, e, neste sentido, temos procurado colher, nos registros desta secretaria, o que respeita a materia de cambio e movimento de fundos publicos.

Quanto a isto, parece-nos preencherá sensivel lacuna o quadro de titulos de companhias e sociedades anonymas, que, por ser longo e exigir maior desenvolvimento, delle tratamos em outro logar deste relatorio, e para o qual pedimos a sollicita attenção de V. Ex.

Como elemento historico, damos em seguida o movimento do mercado de cambio, café e outros generos de exportação, no periodo de 1898 a 1825.

QUADRO OFFICIAL DE TITULOS SUSCEPTIVEIS DE COTAÇÃO E HISTORICO BANCARIO DO BRAZIL

Reconhecendo o Decreto n. 1359, de 20 de abril de 1893, que creou a Camara Syndical, a necessidade de *Um Quadro official de Titulos susceptiveis de cotação*, como expressamente declarou no art. n. 112, a administração dessa Camara, então presidida pelo actual Syndico, propoz fôr expedida a circular que, em relação ao assumpto, se lê no relatorio apresentado pela administração, e que abrange o periodo de 1º de maio de 1894 a 30 de abril de 1895.

Dependendo, porém, em parte, este Decreto de approvação legislativa, e tendo antes disso a administração deixado o exercicio de suas funcções, em consequencia

de nova eleição, roalizada em virtude da lei, não foi effectuada a expedição da referida circular.

Promulgada a Lei do Congresso, n. 354, em 16 de dezembro de 1895, esta, consubstanciando disposições anteriores, implicitamente reconheceu a necessidade da organização do referido Quadro, como se vê pelo art. 7.º, na letra C, e autorizou a Camara Syndical a permittir, prohibir ou suspender a negociação e a cotação de qualquer valor, com a excepção dos titulos da divida federal, estadual e dos estrangeiros; *podendo exigir para esse fim*, de todas as sociedades omissoras, os esclarecimentos e documentos que julgasse precisos. Deste modo, removida qualquer duvida sobre a execução da circular de que se trata, e tendo esta Camara reasumido o seu exercicio, por virtude de nova eleição, realizada a 6 de junho de 1898, reconheceu, por duplo motivo, seu dever de insistir pela expedição da referida circular, de modo a ser completamente satisfeito o pensamento do legislador.

Nestas condições, expedida a circular, em 1.ª e 2.ª vias, a 1.º de dezembro de 1898 e a 2.ª em 9 de março do corrente anno, a que foi adlionada sua publicidade por editaes, pôde a actual administração da Camara Syndical colher, senão todos quantos esclarecimentos desejava e que entendia indispensaveis, os sufficientes dados para que sobre elles se podesse assentar o Quadro dos titulos de sociedades anonymas; o que, incontestavelmente, constitue um primeiro, significativô passo, para que o pensamento legislativo se possa realizar integralmente.

Ainda assim, o Quadro Official que se tem de organizar, sobre esta base, servirá, pelo menos, para corrigir irregularidades da pratica viciosa, oriunda do periodo do *encilhamento* e generalizada, conforme deixamos dito à pagina 99 do citado relatorio, e de que ainda hoje perduram vestigios.

Deste modo, apresentar-se-ha como uma fonte de luz, para os interessados, na realização de suas legitimas pretenções, evitadas as perturbações em prejuizo dos que, confiantes em deficientes apreciações individuaes, empenhem seus capitaes em titulos.

Dependendo a organização do Quadro do conhecimento historico e do desenvolvimento das differentes companhias e sociedades anonymas, o estudo desse desenvolvimento constitue preliminar obrigado, e assim transcrevemos para este Relatorio o historico de cada uma companhia e sociedade anonyma e a preciação que fizemos tendo à vista as informações que nos foram ministradas, em resposta às circulares expedidas.

Para maior facilidade e garantia dos que negociam em titulos ao portador, a Camara Syndical, no seu Regimento interno, pendente de approvação V. Ex., creou um livro especial onde serão lançados todos os emprestimos emittidos pelas companhias e sociedades anonymas, admittidos à cotação da Bolsa, com designação de natureza, valores, séries, numeros de ordem e mais declarações que se fizerem mister.

Cada um emprestimo deverá ter um registro especial, e à margem serão escripturados os numeros de ordem e série dos titulos sorteados, as necessarias declarações, inclusive a de extravio, etc., etc.

Por opportuno, e no exclusivo intuito de reunir a maior somma de esclarecimentos, em relação a este importante assumpto, transcrevemos, em seguida, as respostas aos quesitos formulados pelo Sr. Ministro norte-americano, em relação ao systema bancario do Brazil e que tivemos de exhibir, em data de 10 de Ja-

neiro de 1806, por virtude do orden expedida pelo Ministerio da Fazenda, por solicitação do Ministerio dos Estrangeiros.

« Antes de responder a cada um destes quesitos, o para completa intelligencia da resposta, julgo acertado entrar em algumas considerações historicas em relação a estabelecimento de Bancos no Brazil.

O primeiro banco, estabelecido no Brazil, mas simplesmente com o caracter de depositos e descontos, limitada a emissão a bilhetes de circulação forçada, o foi em 1808, por alvará, com força de Lei, de 12 de outubro, pelo então Principe Regente, D. João, que o fundou, no Rio de Janeiro, pelo citado alvará, consoantemente ao regimen politico em vigor.

O capital desse Banco era de tres milhões de cruzados, divididos em mil e duzentas acções do valor de um conto de réis cada uma.

Por alvará de 20 de outubro de 1812 entrou o Governo, como accionista, com a quantia de cem contos annuaes, producto de novas imposições, por espaço de dez annos: auxiliando por este modo o Banco, cujas forças reputava insufficientes, e obrigou-se a não receber lucro algum das entradas que effectuasse nos primeiros cinco annos, passando este lucro aos accionistas particulares (*).

Pela Lei de 23 de setembro de 1829 entrou o Banco em liquidação, que terminou a 7 de dezembro de 1830, obrigando-se o Governo pela sua emissão e dando curso forçado ás respectivas notas.

Em 8 de outubro de 1833 foi autorizada a criação de um Banco, que não chegou a incorporar-se, de depositos, descontos e emissão, de capital de vinte mil contos, divididos em acções de cem mil réis, e com o prazo de duração de vinte annos.

O Governo constituia-se accionista de quarenta mil acções, que seriam pagas com os capitaes existentes no extinto Banco e o producto dos impostos creados pela Lei de 20 de outubro de 1812, obrigando-se a substituir as notas de papel moeda do Governo e as do antigo Banco que, em virtude da Lei, circulavam no Rio de Janeiro, S. Paulo e Bahia.

Tendo sido, por Decreto de 2 de julho de 1852, creados e approvados os Estatutos do Banco do Brazil, pela Lei de 5 de julho de 1853, autorisou-se a incorporação de um Banco de depositos, descontos e emissão do Rio de Janeiro, com o capital de trinta mil contos, dividido em cento e cincoenta mil acções do valor de duzentos mil réis, com a permissão de augmento de capital, criação de caixas filiaes, e duração de trinta annos; sendo uma das condições a presidencia da Directoria, de nomeação do Imperador.

Os bilhetes á vista e ao portador seriam recebidos nas estações publicas do Rio e onde houvesse caixas filiaes.

(*) Verificamos depois de ter enviado este historico, que entre as datas de 20 de outubro de 1812 e 23 de setembro de 1829, se tinham dado os seguintes factos, em relação ao Banco creado em 1808: Por carta de Lei de 16 de fevereiro de 1816, determinou o Principe Regente que, na cidade da Bahia, e successivamente, em outras cidades, se estabelecessem caixas de descontos, filiaes á caixa central do Banco existente na Corte, dando-se estatutos para que por elles se regessem.

Em virtude de alvará com força de lei, de 25 de abril de 1818, foram augmentados os direitos dos escravos, provenientes da Africa, determinando-se que a metade do producto desse novo imposto entrasse para o Banco do Brazil, convertida em acções cujo rendimento se applicasse ás despesas de novas povoações de colonos europeus.

A esse Banco foi incorporado o Banco Commercial do Rio de Janeiro, reformado por Decreto de 23 de junho de 1842 (*).

A 13 de setembro de 1864, em consequencia de crise que se manifestou na Praça do Rio de Janeiro, foi permittida a elevação da emissão ao triplo do fundo disponível, sem determinação de tempo; e a 14, do mesmo mez e anno, na angustia da situação, deu-se curso forçado a suas notas, sendo recebidas, como moeda legal, não só nas repartições publicas, como pelos particulares.

Pela Lei de 12 de setembro de 1866 foi o Governo autorizado a innovar o accordo com o Banco, conforme a Lei de 5 de julho de 1853, e, em consequencia disso, cessou o Banco, desde logo, de emitir notas à vista e ao portador, sendo-lhe, todavia, permittido realizar operações de empréstimos hypothecarios; do que resultou a divisão do Banco em duas repartições distinctas, posto que sob a mesma administração, e mais tarde reguladas as operações da Carteira hypothecaria pela Lei de 24 de setembro de 1867.

A 10 de agosto de 1870, dadas as alterações, foi o capital elevado a trinta e tres mil contos, dividido em cento e sessenta e cinco mil acções do valor de duzentos mil réis.

Realizou-se novo accordo com o Governo, a 3 de agosto de 1888, accordo em virtude do qual, este entrou para o Banco, a titulo de empréstimo, com seis mil contos, destinados à criação, na repartição hypothecaria, de uma secção — de Credito Agricola.

A 9 de outubro de 1889 foi elevado o capital do Banco a cem mil contos, continuando a funcionar nas expostas condições, até que em 1893, em consequencia dos acontecimentos politicos, que determinaram a criação do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e das exigencias economicas da Praça do Rio de Janeiro, por Decreto de 17 de dezembro de 1892 foi neste Banco fundido o Banco do Brazil, passando a denominar-se os elementos componentes do novo Banco — Banco da Republica do Brazil.

Até 1860 a fundação de Bancos dependeu de Decreto do Poder Executivo, ou de Lei do Poder Legislativo, conforme as condições e o fim a que se dispunham, entregue cada caso particular à apreciação de um ou outro daquelles Poderes.

Pela Lei n. 1083, de 22 de agosto de 1860 e Decreto n. 2711, de 19 de dezembro do mesmo anno e respectivos regulamentos, estabeleceram-se condições geraes fixas para fundação e funcionamento de qualquer banco, e sob o regimen dessas disposições funcionaram taes Bancos.

Para acudir à crise bancaria, que se manifestou no anno de 1864, foram promulgados decretos no intuito de amparar os bancos e facilitar as liquidações.

Em 1832, pela Lei n. 3150, de 4 de novembro, conhecida sob o titulo — Lei de Sociedades Anonymas — firmaram-se regras para constituição e funcionamento de quaesquer Companhias, ou Sociedades Anonymas, quer o seu objecto fosse bancario ou commercial, quer fosse civil, não dependendo a fundação de

(*) As 150.000 acções do novo banco foram distribuidas pelo seguinte modo: 80.000, pelos accionistas dos bancos fusionados; 30.000 para serem distribuidas por subscrição nesta Capital e 40.000 destinadas ás provincias. As 30.000 destinadas a esta Capital foram todas passadas com a inposição do agio de 10%. A installação de assembléa de accionistas para eleição da Directoria effectuou-se a 3 de novembro de 1853, prolongando seus trabalhos até o dia 18 do mesmo mez. O novo banco encetou suas operações em 10 de abril de 1854.

autorização do Governo; com excepção unica, relativamente á dependencia de autorização, quanto aos Bancos emissores, aos de credito real e a determinadas companhias.

Esta lei, regulamentada pelo Decreto do Executivo n. 8821, de 30 de Dezembro de 1882, em consequencia do jogo que se desenvolveu nesta Praça, no periodo de 1890 a 1891, foi alterada em algumas das suas disposições pelos decretos n. 10165 de 12 de Janeiro de 1889; n. 164, de 17 de Janeiro de 1890; n. 850, de 13 de Outubro de 1890; n. 897, de 11 de novembro de 1890; n. 1362, de 14 de Fevereiro de 1891; n. 1286, de 20 de fevereiro de 1891, consolidadas no decreto Regulamentar n. 434 de 4 de julho de 1891.

E' este o estado da legislação concernente ao assumpto.

Isto posto, ao 1º quesito respondo:

Actualmente existem tres classes de Bancos: Bancos de Depositos e Descontos, Bancos de Credito Real, Bancos Hypothecarios, e um unico Banco de Emissão, que é o actual Banco da Republica do Brazil, que concentrou em si todo o privilegio de emissão, que cabia a differentes Bancos até 1893 (*).

Cumpre notar que, obtida a necessaria autorização, podiam os Bancos de Depositos e Descontos ter carteira especial de emprestimos sobre Credito Real, emitindo letras hypothecarias, o que não exclue a existencia de Bancos de Credito, exclusivamente Real, que de facto funcionam em varios Estados do Brazil.

Existe tambem um Banco Hypothecario, que depois da fusão do Banco do Brazil no Banco da Republica do Brazil chamou a si, em virtude do Decreto de sua criação, as carteiras hypothecarias dos Bancos que as possuam, e, de Banco de denominação—Credito Popular—passou a denominar-se Banco Hypothecario do Brazil, (Decreto n. 1361, de 20 de abril de 1893.)

Ao 2º e 3º respondo:

As condições exigidas para que os Bancos se habilitem a realizar as suas operações estão estabelecidas na lei que acabamos de citar e cujo exemplar vai annexo (capitulo 3º do Decreto n. 434 de 1891) e taes são, em geral, apresentação e deposito na Junta Commercial, dos Estatutos e documentos comprobatorios de sua existencia legal, Junta a quem apenas compete o registro, sem poder entrar na apreciação do merecimento juridico desses Estatutos e documentos, o que exclusivamente cabe ao Poder Judiciario, na hypothese de provocação por accionista interessado (art. 16, citado Decreto).

Aos fiscaes do Governo, em determinadas circumstancias, previstas na lei, pertence acompanhar e opinar sobre a regularidade das operações, quando esses Bancos dependem de prévia autorização do Governo, taes como os Bancos emissores ou de circulação, ou de credito real, os co-operativos, os de montes de socorro, caixas economicas, seguros mutuos e as caixas filiaes de bancos estrangeiros. (Decreto n. 483 de 29 de Agosto de 1891).

O principio geral, porém, é o da inspecção pelos conselhos fiscaes, compostos de accionistas eleitos pela assembléa geral. (Capitulo 5º do citado Decreto n. 434.)

(*) Vide decreto que retirou o direito de emissão.

Aos 4º e 5º:

Em geral os bancos constituem um fundo de reserva, o que fazem espontaneamente como condição de interna economia, e pagam, ou não, juros pelos depositos que lhes são confiados, conforme accordo e circumstancias do occasiõo.

Ao 6º:

Actualmente o Governo não é accionista de Banco algum, e portanto todo o interesse que percebe resulta do imposto de industrias e profissões, a que são sujeitos os bancos. Esse imposto se eleva a 2 1/2 % sobre o devidendo distribuidos aos accionistas (*).

Ao 7º:

E' permittido aos Bancos, como dissemos, estabelecer caixas filiaes.

Ao 8º:

O estado dos Bancos é communicado ao publico por meio da publicação de seus balanços, mensalmente.

Ao 9º:

Dos empréstimos fornecidos pelo Governo como auxilio à lavoura, provocado pela crise da abolição da escravidão, não percebe o Governo juro algum ; devendo o respectivo *quantum*, que se eleva a 47.250:000\$, distribuidos por quatorze Bancos, ser restituído no anno de 1906.

Ao 10º:

A liquidação dos Bancos insolvaveis pôde-se fazer amigavel ou judicialmente, de conformidade com os capitulos 7º e 8º do citado Decreto n. 434.

No primeiro caso, o accordo deve ser homologado pelo Poder Judiciario, e no 2º a requerimento dos interessados.

Ao 11º:

Hoje a emissão só pôde ser concedida pelo Poder Legislativo, e o unico Banco que actualmente a effectua, nos limites do Decreto citado da fusão com o Banco dos Estados Unidos do Brazil, é o actual Banco da Republica do Brazil (**).

Ao 12º:

A emissão foi permittida no duplo, quando de apolices o capital depositado no Thesouro para garantia ; e no triplo, se fosse ouro esse deposito de garantia.

Regulam a emissão os seguintes Decretos : ns. 3403, de 24 de novembro de 1888 ; — 10144 ; de 5 de Janeiro de 1889 ; — 10262, de 6 de Julho de 1889 ; — 165, de 17 de janeiro de 1890 ; — 194, de 31 de janeiro de 1890 ; — 251 A, de 7 de Março de 1890 ; — 253, de 8 de Março de 1890 ; — 255, de 10 de março de 1890 ; — 782 A de 25 de Setembro de 1890.

Ao 13º:

Aos Bancos, fundados no estrangeiro, é permittido o estabelecimento de caixas filiaes no Brazil, mediante prévia autorisação do Governo Brasileiro, sujeitos porém, ás disposições das nossas leis, no que concerne à responsabilidade de seus directores e à competencia dos tribunaes brasileiros, nos limites em que esta se exerce.

(*) As companhias ou sociedades anonymas pagam o imposto de sello sobre o fundo de capital, na razão de 1\$100, por conto de réis ou fracção deste, quanto ás entradas realisadas.

(**) Hoje extincta pelo Decreto n. 2496, de 6 de Dezembro de 1896.

Seus estatutos são respeitadas e approvados desde que não contrariem aquellas leis, e estejam de accordo com as leis do paiz de onde são originarios.

Estes estabelecimentos, sujeitos à Inspeção do Governo, são obrigados a publicar, como os demais Bancos, os seus balanços, mensalmente, e, como estes, são subordinados ao imposto proporcional de 2 1/2 %; ao dividendo, calculado sobre o capital declarado, da caixa filial. (Vide à pag. 81 deste Relatório o respectivo Decreto).

Com a introdução a respeito destes quesitos se satisfaz a este.»

O CAFÉ E O CAMBIO PODEM CONSTITUIR MONOPOLIO

O Brazil, onde, desde os seus primeiros passos, o papel moeda constituiu o meio circulante, fatalmente, assim como todos os demais paizes, onde tal moeda governa, está sujeito às variações do valor respectivo e consequentemente à mercê da especulação, que ali encontra terreno propicio, para o seu desenvolvimento, que se opera na razão directa dos males que acarreta para o paiz.

Não para ainda aqui a exploração, a que pela especie da moeda estamos sujeitos.

Accresce mais que, em outros paizes o factor do ouro ou os generos que servem para contrabalançar as permutas commerciaes, são de variadas naturezas, e suas produções, quer sejam industriaes quer sejam agricolas, são naturalmente distribuidas pelo anno economico, entretanto que, no Brazil, o mais importante factor de ouro é representado pelo café, tendo periodo certo, em que, por circumstancias economicas dos productores, é mandado ao mercado.

A este assumpto prende-se intimamente, o que escrevemos, e se lê abaixo em um dos artigos da serie que publicamos na gazetilha do *Jornal do Commercio*, de 29 de outubro de 1897, sob o titulo :

O cambio no orçamento da receita

« Deprehende-se do parecer da Comissão do Orçamento da Receita que lhe não escapou a desenfreada especulação de cambias, que se tem desenvolvido em nessa praça, durante cerca de tres annos, e que, no intuito de soffrear essa excitação, delineam-se medidas que occupam a nossa attenção e tem suscitado largo debate.

Seja-nos permittida a ligeira apreciação do mercado de cambio, que ora vamos apresentar, sob um aspecto que tende a dar ao assumpto a verdadeira orientação.

O unico factor, o exclusivo factor do ouro, necessario à satisfação das necessidades das praças do Rio de Janeiro e Santos, que por sua vez acodem às necessidades das dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo, é o café produzido por estes Estados, e que é negociado naquellas duas praças.

Estudando particularmente o modo como a ellas chega o café, vemos que, provindo de centenas de milhares de productores, e dirigido à cerca de mil intermediarios da lavoura — os commissarios, finalmente, concentra-se em mão de limitado numero de commerciantes — os ensaccadores.

Deste modo, o producto de centenas de milhares de plantadores, passa a ser, pela ordem estabelecida do commercio, a que é sujeito, a exclusiva propriedade de poucos individuos, e estes, por sua vez, só encontram, nesses dois grandes mercados limitadissimo numero de compradores, que são os negociantes exportadores, e os agentes

de importantes firmas da America do Norte, que se occupam da torrefacção, para supprimento dos mercados dessa Republica.

Assim, pelo mesmo motivo por que o café termina concentrando-se em certas mãos, e constituindo-se propriedade de poucos, o seu producto, isto é, o ouro, ou antes o seu representativo, a letra sacada a coberto pela venda desse genero, pôde muito suavemente tornar se um monopolio, o que equivale a dizer que o exclusivo producto de exportação de quatro grandes Estados do Brazil, quer diser, a fabulosa somma em ouro, producto da venda de todo o café produzido por aquelles Estados, passa, sem grande esforço, a ser propriedade de alguns poucos individuos que podem, em dadas circumstancias, dispor dos recursos que possuem e moldar o mercado á sua feição, maxime quando, como acontece actualmente, mesmo na exuberancia da safra, a diminuição do valor da venda desse producto contrabalança a quantidade do genero offerecido ao mercado.

Pelo exposto se vê claramente que o mercado de café e consequentemente das cambiaes, subtrahе-se á acção regular da lei economica da offerta e da procura, falseada na pratica.

Como todos sabem, as necessidades de nossa praça e a desta, para satisfação das dos outros Estados, de que é intermediaria, exigem um supprimento em ouro ou em letras de cambio, ou para remessa por todos os vapores de carreira regular, ou pagamento de letras sacadas em favor de Bancos, em pagamento de importação, uma somma que approximadamente calculamos em £ 35.000, diarias.

Este facto positivo reclama a presença, tambem diaria, ou pelo menos, semanal do commercio no mercado á procura de moeda esterlina para pagamentos, o que quer dizer que quasi todos os dias ha tomadores de saques sobre praças estrangeiras.

Supponha-se que os possuidores de letras de café, em vez de as trazerem á praça, á medida que as saccam, as façam transitar, via Londres, por intermedio de Banco de quem recebam, por adiantamento, a moeda nacional que abunda nos cofres desse estabelecimento, para pagamento do café ao ensacador.

Claro se torna que o commercio, que inevitavelmente precisa fazer remessa de saques, fica jungido ao Banco, aonde somente se pôde supprir, e subordinado á taxa arbitraria, o que é indifferente ao Banco, porque, em toda a hypothese, colhe o proveito da commissão.

A degradingolade havida nestes ultimos tres mezes no mercado do cambio e as dificuldades, diremos mesmo, impossibilidade de haverem os especuladores letras de café, encontra explicação na hypothese acima apresentada.

Na previsão da entrada da safra e grandes vendas de café, os especuladores venderam quantidade exorbitante de letras, a entregar em julho, agosto e setembro, e taes letras, não obstante as vendas de café, não appareceram na proporção destas, originando-se dahi a série de fracassos e liquidações por differenças.

Diante, pois, da posição tão excepcional do mercado do cambio da nossa praça, facto que constitue ameaça e perigo para o commercio, parece digno de ser estudado o meio efficaz para obviar-o.

O que a nosso ver seria mais conveniente fóra o pagamento desse genero em ouro, ou a creação de um banco nacional, que armado de consideravel credito, pudesse em circumstancias criticas offerecer ao mercado saques para a satisfação plena de seus compromissos no exterior.

Estas medidas dependem exclusivamente do commercio, não do Poder Legislativo, que, immiscuindo-se directa e immediatamente nos interesses do commercio, exorbita de suas naturaes attribuições, contribuindo para maior perturbação do mercado.

A obrigatoriedade, por exemplo, da venda da letra de cambio ao governo é, além de improficua, inconstitucional, porque cercêa e fere a liberdade do commercio.

Apresentaremos ainda, algumas idéas, que se nos afiguram praticas, relativamente à regulamentação do mercado de cambio e da interferencia dos corretores, como legitimos intermediarios do commercio. »

O CAMBIO NO BRAZIL DE 1808 A 1825

No Relatorio que, no honroso cargo de Presidente da Camara Syndical dos Corretores, apresentamos, a 31 de março de 1896, ao Ex. Sr. Conselheiro Rodrigues Alves, então Ministro dos Negocios da Fazenda, promettemos exhibir um trabalho historico, relativo ao movimento do mercado de cambio, nesta praça, no periodo decorrido do anno de 1808 ao de 1825.

Este trabalho assenta em dados collidos em *Preços correntes*, ou cotações, firmadas pelo antigo corretor, Christiano Stockmeyer, reunidos em tres volumes, e em tempo offertados ao Banco do Brazil, pelo distincto ex-corretor de fundos publicos desta praça, Roberto Lallemann, e que pelo Banco da Republica do Brazil, com que aquelle Banco se fusionou, foi cedido à Camara Syndical dos Corretores, em periodo de nossa administração.

Deficiente como se verifica dos dados e tabelas, que damos em seguida, todavia entendemos que o seu conhecimento poderá ser util à historia commercial de nossa Praça, preenchendo a grande lacuna, que encontra-se com relação ao mercado de cambio, em tão dilatado periodo, do que não constam estatisticas ou apreciações regulares.

Para a exacta apreciação do trabalho de que tratamos, vamos dar uma copia, ou *fac-simile* das cotações no periodo decorrido de 21 de agosto de 1808 a 23 de julho de 1821, tirada de documento original, fornecido pelos Srs. Bourbon & Fryr, conforme se lê na declaração no mesmo escripta e firmada pelo corretor Christiano Stockmeyer, a qual é do teor seguinte: « *I hereby declare that the foregoing is a correct copy of an original document received from Messrs. Bourdon & Fryr.* »

Como se verá, desse documento, as cotações até aquella data limitam-se às de Cambio, assucar e café, e destas duas ultimas, nota-se deficiencia no periodo de janeiro de 1814 a agosto de 1815.

A começar, porém, de 27 de agosto de 1821, encontra-se mais regularidade de cotações, ampliadas a maior numero de generos de exportação, e, por ser curioso, damos tambem por copia, ou em *fac-simile*, um exemplar desses *Preços correntes*, onde, de par com os preços, se observam os direitos de exportação a que eram sujeitos taes artigos.

Assim, o Jacarandá, artigo de exportação, encontramos cotado pela primeira vez, no dia 16 de novembro de 1821, aos preços de 30\$ a 60\$ a duzia de taboas.

No verso do *Preço corrente* de generos de exportação, encontra-se tambem o dos generos de importação, com a avaliação da pauta e os direitos de importação

a que eram elles sujeitos, sendo de lastimar que alli não encontrassemos os preços que vigoravam naquella época; mas, pela avaliação da pauta, talvez se possa calcular o valor de alguns desses artigos.

A farinha de trigo, unico artigo de importação, que encontramos, apparece cotada, em 1824, isto é, a 1 de fevereiro de 9\$ a 10\$ e a 27 do mesmo de 8\$ a 9\$000.

Os fretamentos começam a ser cotados no dia 1 de junho de 1822, e, dessa data até dezembro de 1825, nota-se muita regulariedade. Os preços que vigoraram no dia 1 de junho de 1822 foram £ 2.10s. a £ 3.10s, por tonelada para a Inglaterra; £3 a £4, para Hamburgo; £3 1/2, a £5, para Hollanda, e 120 francos, para França; sendo, o preço deste fretamento, mais tarde, no anno de 1824, cotado tambem em moeda ingleza.

Não são deslocadas quaesquer notas, em relação ao movimento do transporte maritimo, deste porto, ou para este porto, no periodo de que tratamos, e, neste supposto, offerecemos o que nos foi dado colher a respeito deste assumpto.

Embarcações, entradas no porto do Rio de Janeiro, foram :

No anno de 1805 — 810; em 1806 — 642 e em 1807 — 777, todas portuguezas; e apenas uma ou outra estrangeira demandava esta barra, para refrescar-se e reparar alguma avaria.

Concedida, porém, a liberdade do commercio e abertura dos portos do Brazil aos navios das nações amigas de Portugal. começou a desenvolver-se a navegação, tendo entrado no Rio de Janeiro, no anno de 1808, 855 embarcações, sendo destas 90 estrangeiras.

No anno de 1809 entraram 905 embarcações, sendo 83 estrangeiras. No anno de 1810 o movimento de entradas foi de 1636 embarcações e destas 422 estrangeiras. De 1811 a 1818 regulou mais ou menos o mesmo numero de embarcações. No anno de 1819 entraram 1656 embarcações e sahiram 1597, e no de 1820 entraram 1675 e sahiram 1633. No numero das embarcações acima estão incluídos os navios de guerra e *paquetes*; sendo 81 navios de guerra e 13 *paquetes* em 1819, e 86 navios de guerra e 10 *paquetes* em 1820.

Para apreciação deste trabalho, damos os quadros cuja indicação lê-se em seguida:

Quadro demonstrativo dos preços de café, assucar e das taxas de cambio sobre Londres, nos annos de 1808 a 1820.

Quadro demonstrativo das taxas de cambio, valor das moedas de ouro e de prata, fretamentos e do preço do café nos annos de 1821 a 1825. Quadro demonstrativo do cambio diario a 60 d/v sobre Londres nos annos de 1824 e 1825 (4 tabellas). Quadro demonstrativo dos valores extremos do café, assucar e taxas de cambio sobre Londres nos annos de 1808 a 1825 (1 tabella). Quadro demonstrativo do valor de generos de exportação nos annos de 1821 a 1825 (1 tabella).

Fac-simile — Preços correntes dos generos de exportação em 27 de agosto de 1821 (1 tabella).

Fac-simile — Preços correntes dos generos de importação em 27 de Agosto de 1821 (1 tabella).

O Sr Commendador Luiz Alves da Silva Porto, ex-director do Banco da Republica do Brazil, teve a gentileza de offerecer à Camara Syndical dous exemplares de *Preços Correntes* datados de 10 de Fevereiro de 1817 e 30 de junho de 1818, firmados pelo antigo corretor L. Cohn e que por interessantes damos a paginas 47 e 48 deste Relatorio.

Quadro demonstrativo dos preços de café, açúcar e do cambio sobre Londres, nos annos de 1808 a 1820

DATAS			AÇUCAR		CAFÉ	CAMBIO
Anno	Mez	Dia	Branco	Mascavo	1 ^a boa	Londres
1808	Agosto	21	1\$200	\$200	1\$500	—
"	Setembro	30	—	—	—	70
1809	Janeiro	5	1\$300	\$300	2\$500 a 2\$720	—
"	Fevereiro	15	—	—	—	71
"	Maio	21	1\$150	1\$100	2\$500 a 2\$600	72
"	Outubro	21	1\$500	\$300	2\$720 a 2\$800	70 a 71
"	Dezembro	19	1\$100	\$300	2\$50 a 2\$040	72 a 72 1/2
"	"	25	1\$200	\$500	—	—
1810	Janeiro	4	1\$800	1\$200	2\$150 a 2\$160	73 1/2 a 74
"	"	12	1\$400	\$300	2\$00 a 2\$850	72 1/2 a 73
"	Fevereiro	17	1\$400	\$200	2\$500 a 2\$360	72 1/2 a 73
"	Março	21	1\$150	\$800	2\$940 a 3\$200	72 1/2 a 73
"	"	25	1\$250	—	—	—
"	"	30	1\$100	\$800	3\$100	72
"	Abril	6	1\$400	\$800	3\$100	72
"	"	13	1\$120	\$800	3\$100	72 a 72 1/2
"	Julho	10	1\$150	\$800	3\$280 a 3\$360	71 1/2 a 72
"	Agosto	11	1\$500	\$900	3\$100	73 1/2
"	Setembro	12	1\$500	\$800	3\$100 a 3\$200	73 1/2 a 74
"	"	27	1\$600	\$900	3\$000 a 3\$100	74 a 74 1/2
"	Outubro	31	1\$550	1\$000	2\$720 a 2\$920	74 a 74 1/2
"	Novembro	13	1\$800	1\$300	2\$800 a 2\$900	73 1/2 a 74
"	Dezembro	3	1\$200	1\$200	2\$640 a 2\$720	73 1/2 a 74
1811	Janeiro	30	1\$200	1\$200	2\$510 a 2\$720	72
"	Fevereiro	13	1\$800	1\$000	2\$560 a 2\$640	71 1/2
"	Março	15	1\$750	1\$100	2\$560	72
"	Abril	4	1\$800	1\$100	2\$100 a 2\$560	72 a 72 1/2
"	"	27	1\$800	1\$300	2\$560 a 2\$640	72
"	Junho	6	1\$800	1\$200	2\$550 a 2\$600	71 a 71 1/2
"	Novembro	15	1\$800	1\$250	2\$100	70 1/2
1812	Fevereiro	1	—	—	—	72
"	Abril	4	—	—	—	73
"	Agosto	12	1\$600	1\$300	1\$200 a 1\$300	71 1/2 a 74 1/2
"	Setembro	9	1\$500	1\$100	1\$200	73 1/2 a 74
"	"	21	1\$500	1\$200	1\$200 a 1\$250	74 a 74 1/2
"	Outubro	10	1\$500	\$500	1\$250 a 1\$300	74

DATAS			ANUUAU		CAFE	CAMBIO
Anno	Mon	Dia	Branco	Mascavo	10 lbs	Londres
1812	Novembro	21	1\$70	1\$700	1\$29	75 a 75 1/2
>	Dezembro	22	1\$700	1\$700	1\$120 a 1\$200	75 a 76
1813	Janeiro	12	1\$700	1\$700	1\$100 a 1\$200	75 1/2 a 76
>	Fevereiro	13	1\$700	1\$700	1\$140	76 1/2
>	Março	1	1\$600	1\$700	1\$40 a 1\$700	76 1/2 a 77
>	>	20	1\$600	1\$700	1\$600 a 1\$700	77 a 77 1/2
>	Abril	1	1\$700	1\$700	1\$350 a 1\$920	77 1/2
>	>	15	1\$700	1\$700	1\$500 a 1\$920	77 1/2
>	>	30	1\$700	1\$700	1\$720 a 2\$000	78 a 79
>	Maior	15	1\$700	1\$700	1\$720 a 2\$000	78 a 79
>	Junho	10	2\$000	1\$700	2\$000 a 2\$100	77 1/2 a 78
>	Julho	21	2\$150	1\$700	2\$000 a 2\$100	78 a 78 1/2
>	Agoito	4	1\$950	1\$200	1\$700 a 1\$300	78 1/2 a 79
>	Setembro	9	2\$000	1\$200	1\$300 a 1\$760	78
>	>	23	2\$50	1\$300	1\$750 a 1\$800	78
>	Outubro	13	2\$200	1\$100	1\$760 a 1\$800	78 1/2 a 79
>	Novembro	11	2\$200	1\$400	1\$600 a 1\$700	79
>	>	16	2\$300	1\$100	1\$760 a 1\$800	79 a 80
>	>	23	2\$300	1\$500	2\$000 a 2\$200	—
>	Dezembro	30	2\$350	1\$700	2\$100 a 2\$250	80
1814	Janeiro	10	—	—	—	83
>	>	17	—	—	—	81
>	Fevereiro	4	—	—	—	86
>	>	15	—	—	—	90
>	Março	22	—	—	—	91
>	>	30	—	—	—	96
>	Abril	5	—	—	—	94
>	>	18	—	—	—	92
>	Maior	5	—	—	—	96
>	>	11	3\$000	—	—	—
>	Junho	21	—	—	—	94
>	Julho	5	2\$900	2\$100	—	—
>	>	23	—	—	—	91
>	Agoito	20	—	—	—	90
>	>	31	—	—	—	80
>	Setembro	8	—	—	—	78
>	>	18	—	—	—	76
>	Novembro	3	—	—	—	80

DIAS			ASSUCAR		CAFE	CAMBIO
Anno	Moz	Dia	Branco	Mascavo	1 ^a Bca	Londres
1811	Novembro	5	—	—	—	82
"	"	11	—	—	—	84
"	"	20	—	—	—	82
1815	Janeiro	11	—	—	—	77
"	Fevereiro	18	—	—	—	76
"	"	27	—	—	—	74
"	Março	21	35200	23100	—	72
"	Abril	2	—	—	—	71 1/2
"	Junho	7	—	—	—	72
"	"	24	—	—	—	73 1/2
"	Julho	15	—	—	—	72
"	Agosto	3	—	—	—	73
"	"	10	—	—	—	72
"	Setembro	4	—	—	25600	—
"	Outubro	23	—	—	25480	—
"	Novembro	7	—	—	25500	—
"	Dezembro	14	28100	18700	—	—
1815	Janeiro	21	—	—	—	—
"	Fevereiro	1	—	—	—	60
"	Abril	1	—	—	—	68
"	Mai	18	—	—	—	67
"	Julho	5	28900	18900	—	—
"	Setembro	15	35000	18500	28100	—
"	Outubro	5	28100	18200	28560	—
"	"	31	38100	—	28560	58
"	Novembro	2	38100	—	28510	57
"	Dezembro	6	28800	25500	28600	56 1/2
1817	Janeiro	27	28900	—	28810	57
"	Março	10	28700	—	38000	59 1/2
"	Abril	3	28850	18800	28900	60
"	Junho	30	28720	18720	—	—
"	Agosto	9	28500	—	38000	61
"	Outubro	1	28500	18700	38300	—
"	"	2	28650	—	38000	63
"	Novembro	23	—	—	—	68
"	Dezembro	10	—	—	—	70
"	"	24	—	—	—	72
1818	Fevereiro	17	—	—	—	69

DATAS			ASSUCAR		CIFE	CAMBIO
Anno	Moz	Dia	Branco	Mascavo	1a Bta	Londres
1918	Março	17	23900	13300	43080 a 43100	70
>	>	30	23900	—	43000	71 1/2
>	Abril.	11	—	—	43160	71 1/2
>	>	21	23950	—	43160	72
>	Maio.	12	24900	—	43360 a 43100	73 a 74
>	Junho	11	—	—	—	70
>	>	22	—	—	43300	71
>	Julho.	4	23700	—	43480	—
>	>	24	23700	13950	43480 a 43500	—
>	Agosto	5	—	—	—	71 1/2
>	>	10	23650	13750	—	—
>	>	18	—	—	—	72
>	>	21	—	—	43700	—
>	Setembro	2	23650	—	43720 a 43760	71 1/2
>	>	22	—	—	53300 a 53400	71 1/2 a 72
>	Outubro.	6	—	—	53920	—
>	>	10	23550	—	53500	72
>	>	29	—	—	53760	—
>	>	31	23600	13550	53700	72
>	Novembro	19	23800	—	53850	72 1/4 a 73
>	>	23	—	—	53880 a 63000	—
>	Dezembro	19	23600	—	53600 a 53700	73
1819	Janeiro	5	23550	13500	53600	72 a 73
>	>	23	23600	13300	53300 a 53400	71 a 71 1/2
>	Fevereiro	20	23600	13550	53400 a 53450	70 a 71
>	Abril	7	23600	13600	53700 a 53800	69 a 70 1/2
>	Maio.	7	23500	13500	53450 a 53500	65 a 63
>	>	29	23400	13100	53500 a 53600	62 1/2 a 63
>	Junho	23	23400	—	43200	62
>	Julho	26	23350	—	43700 a 43800	60
>	Agosto	12	23300	—	43480	—
>	>	21	23300	—	43200	—
>	Setembro	3	—	—	43000	—
>	>	7	23200	—	43500	—
>	>	22	23400	—	43900	—
>	>	25	23350	13300	53000	60
>	Outubro.	13	23350	13300	53000	59 1/2 a 60
>	>	23	23350	13300	43300 a 43900	60 a 61

DATAS			ASSUCAR		CAFE	CAMBIO
Anno	Mez	Dia	Branco	Mascavo	1ª Bón	— Londres
1819	Novembro	20	2\$400	1\$300	4\$000 a 4\$950	59 a 60
"	Dezembro	22	2\$350	1\$300	4\$700	59 1/2 a 60
1820	Fevereiro	13	2\$200	1\$000	4\$700	59 1/2 a 60
"	Março	17	2\$200	1\$000	5\$100 a 5\$200	60
"	Abril	19	2\$100	1\$100	5\$200 a 5\$300	60
"	Maió	5	2\$100	1\$100	5\$200	59 1/2 a 60
"	Junho	2	2\$100	1\$000	5\$120 a 5\$200	58 a 58 1/2
"	"	16	2\$100	1\$000	5\$300	58 1/2
"	Julho	31	2\$100	1\$000	5\$600	58
"	Agosto	23	2\$100	1\$000	5\$600	56
"	Outubro	2	2\$400	1\$350	5\$650 a 5\$700	55 a 56
"	"	24	2\$600	1\$200	6\$000	54 a 54 1/2
"	Novembro	20	2\$500	1\$500	6\$100	54 1/2
"	Dezembro	29	2\$150	1\$400	6\$080 a 6\$100	54 1/2 a 55

Quadro demonstrativo das taxas de cambio, valor das moedas de ouro e de prata, fretamentos, e do preço do café, nos annos de 1821 a 1825

1821 MEZ E DIA	CAMBIO		MOEDAS DE OURO			PRATA	CAFÉ 1ª BOA	FRETAMENTOS			
	Londres 90 d v	Paris	Doblo Hespanhol	Meda dupla Portuguesa	Moeda 4800	Prata Hespanhola		Inglaterra	Hamburgo	Hollanda	Francia
Janeiro 31	54	—	—	—	—	—	63:00	—	—	—	—
Março 17	53	—	—	—	—	—	63:00	—	—	—	—
Maió 7	52 a 52 ½	—	—	—	—	—	72000 a 72200	—	—	—	—
Junho 27	51	—	—	—	—	—	62000 a 62150	—	—	—	—
Julho 23	51	—	—	—	—	—	62000 a 62150	—	—	—	—
Agosto 27	48 ½ a 51	—	152000	82200 a 82300	—	12000	52000 a 62000	—	—	—	—
Setembro 22	49	100 a 103	152200 a 152400	31 0/0 a 32 0/0	11 ¼ 0/0 a 11 ½	12020 a 12050	42250 a 52200	—	—	—	—
Outubro 1	48 ¼ a 49 ¾	—	152200 a 152500	30 0/0 a 32 0/0	11 ¼ 0/0 a 12 0/0	12010	52250 a 52250	—	—	—	—
» 21	49 ½ a 51	—	—	23 0/0 a 27 0/0	10 ¼ 0/0 a 11 0/0	12010	52000 a 52700	—	—	—	—
» 31	49 a 51	—	152000	24 0/0 a 25 0/0	8 0/0 a 8 ¼ 0/0	12010	52100 a 52500	—	—	—	—
Novembro 10	49 ½ a 51 ½	—	142800 a 152000	»	0 ¼ % a 7 %	12065 a 12070	52200 a 52250	—	—	—	—
Dezembro 12	49 a 51 ½	—	142000 a 152000	23 0/0 a 27 0/0	8 ¼ % a 9 %	12065	52000 a 52050	—	—	—	—

Syndical	M/Z	CAMBIO		MOEDA DE OURO			PRATA Pataca Hespanhola	CAFÉ Arroba 1ª boa	FRETAMENTOS			
		90 d/v H/Londres	H/Paris	Doblo Hespanhol	Moeda de Portuguesa	4000 moeda			Inglaterra	Hamburgo	Hollanda	França
	Fevereiro 10	48 n 49	—	15\$200 a 15\$100	30 n 31 %	13 a 14 %	970	5.300	—	—	—	—
	Março 2	48 a 50	—	15\$300 n 15\$100	30 %	12 a 13 %	970	5.300 a 5.350	—	—	—	—
	10	49 n 49 1/2	—	15\$100 n 15\$300	29 a 30 %	12 a 12 1/2 %	970	5.000	—	—	—	—
	22	49	—	15\$200	29 %	12 a 12 1/2 %	970	4.000 a 5.000	—	—	—	—
	Mai 11	50 n 50 1/2	—	15\$200	29 %	12 %	980	5.300 a 5.400	—	—	—	—
	17	50 a 51	—	15\$200	28 a 29 %	12 %	980/82	5.050 a 5.100	—	—	—	—
	Junho 1	49 1/4 a 50 1/2	180	15\$200	28 n 29 %	12 a 12 1/2 %	975/80	5.050 a 5.100	£ 2.10 a 3.10	£ 3 a 4	—	120 fra.
	18	49 1/4 a 50	180	15\$100	30 %	13 %	980/85	5.100 a 5.200	£ 3	£ 2 3/4 a £ 4	£ 3 1/2 a £ 5	120 fra.
	Julho 3	49 a 49 1/2	190	15\$200 a 15\$300	30 n 31 %	13 a 14 %	985/90	5.200 a 5.300	£ 3 a 4	£ 4 a 4 1/2	£ 3 1/2 a £ 4	120 fra.
	8	49	185/90	15\$200	30 a 32 %	13 a 14 %	1.000	5.150 a 5.200	£ 3 a 4	£ 4 a 4 1/2	£ 3 1/2 a £ 4	120 fra.
	31	48 1/2 a 49	—	15\$300	32 %	14 a 15 %	1.000	5.100 a 5.200	—	—	—	—
	Agosto 19	48 1/2 a 49 1/2	—	15\$200	31 a 32 %	14 a 15 %	1.000	5.100 a 5.200	—	—	—	—
	Setembro 4	48 1/2	185/90	15\$100 a 15\$200	32 a 33 %	15 a 16 %	1.000	5.200 a 5.250	£ 3 a 4	£ 4 a 5	£ 4 a 4 1/2	100, 120 fra.
	13	48 n 48 3/4	—	15\$200 a 15\$300	32 a 33 %	15 a 16 %	1.000	5.300 a 5.340	£ 3 a 4	£ 4 a 5	£ 4 a 4 1/2	110/120 fra.
	28	48 a 48 1/2	—	15\$250	—	—	1.000	5.200	£ 3 a 3 1/2	£ 4 a 5	£ 4 a 4 1/2	110/120 fra.
	Outubro 5	48 a 48 3/4	—	15\$300	—	—	1.000	5.200 a 5.280	£ 3 1/2 a 4	£ 4 a 5	£ 4 a 4 1/2	110/120 fra.
	19	48 a 49 1/4	—	15\$100	31 n 35 %	18 %	1.010	5.300	£ 3 1/2 a 4	£ 4 a 5	£ 4 a 4 1/2	110/120 fra.
	Novembro 19	48 1/2 a 49	192	15\$100	35 a 36 %	18 %	1.000	5.400 a 5.500	—	—	—	—
	22	48 1/2 a 49	192	15\$100 a 15\$300	31 1/2 a 35 %	17 1/2 a 18 %	1.000 a 1.007 1/2	5.400 a 5.450	£ 3 a 4	£ 4	£ 4	100/110 fra.
	Dezembro 4	48 a 48 1/2	192	15\$100 a 15\$300	33 a 34 %	18 a 17 %	990/910	5.500 a 5.550	£ 3 a 4	£ 4	£ 4	100/110 fra.
	16	47 a 47 1/2	—	15\$200 a 15\$100	35 %	18 %	990/995	5.350 a 5.370	£ 3 a 3 1/2	£ 3 a 3 1/2	£ 3 a 4	100 fra.
	28	47 1/2	100, 102	15\$200	35 %	18 %	995/997	5.250 a 5.300	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 4	110 fra.

Ouro em barra cotou-se em 4 de setembro com 37 1/2 % de agio e a 28 de dezembro de 38 % a 39 % de agio.
 O agio da prata regulou de 4 1/2 % a 6 %

MEZ	CAMBIO a 90 d/v		MOEDAS DE OURO			MOEDAS DE PRATA	CAPÉ	PRETAMENTOS POR TONELADA			
	S/Londres	S/Paris	Doblos hespanhoes	Meta dobla portuguesa	Moeda de 18000	Pataca hespanhola	Arreba In boa	Inlaterra	Hamburgo	Hollanda	França
Janeiro 27	48	—	15\$200	—	—	1.000	5\$300	£ 2 ¼ a 4	£ 2 ¼ a 4	£ 2 ¼ a 4	Frs. 100/110
Fevereiro 24	48 ¼ a 49	—	15\$000 a 15\$200	31 a 30 %	16 a 17 %	000/1.000	5\$150	£ 2 ¼ a 4	£ 2 ¼ a 4	£ 2 ¼ a 4	Frs. 100/110
Março 20	49 a 50	—	15\$250 a 15\$300	—	—	000/1.000	5\$300	—	—	—	—
Abril 3	49 a 50	—	15\$250 a 15\$300	—	—	005/1.000	5\$200	£ 2 ¼ a 4	£ 2 ¼ a 4	£ 2 ¼ a 4	—
» 7	49 ¼ a 50 ¼	100	15\$250 a 15\$300	—	—	000/1.000	5\$200 a 5\$300	—	—	—	—
» 8	10 ¼ a 50 ¼	188, 190	15\$250 a 15\$300	35 a 30 %	14 a 15 %	000/1.000	5\$200 a 5\$300	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 4	Frs. 100
» 26	51	—	15\$300	32 a 31 %	14 a 15 %	000	5\$250 a 5\$300	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 5
Mai 5	51	185	15\$300 a 15\$350	—	—	010/005	5\$150 a 5\$200	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 2 a 4	£ 5
» 10	52 a 52 ¼	180/185	15\$250 a 15\$300	32 a 31 %	14 a 15 %	020/003	4\$800	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 5 a 6
» 14	53 a 53 ¼	180	15\$250 a 15\$300	33 a 31 %	11 a 15 %	000/003	4\$300	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 5 a 6
» 20	53 ¼	—	15\$200 a 15\$250	—	—	087, 088	5\$000 a 5\$050	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 5 a 6
Junho 7	53 a 53 ¼	—	15\$150 a 15\$200	31 a 35 %	12 a 13 %	000	5\$100 a 5\$200	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 5
» 9	52 ¼	—	15\$250 a 15\$300	30 a 32 %	11 a 12 %	000	5\$150 a 5\$200	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 5
» 17	52 ¼	100	1\$200	—	—	088 000	5\$200 a 5\$200	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 5
» 20	52 a 52 ¼	150	15\$200	—	—	000	5\$200 a 5\$300	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 5
Julho 1	51	—	15\$200	—	—	000/005	5\$200	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 5

15	50 a 50 ¼	—	15\$000 a 15\$100	—	—	000/005	5\$050 a 5\$150	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 5
» 17	50 a 50 ¼	—	15\$000 a 15\$100	31 a 32 %	12 a 13 %	000/002	5\$050 a 5\$150	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 5
» 19	50 a 51	—	15\$000 a 15\$100	31 a 32 %	12 a 13 %	000/002	5\$000 a 5\$100	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 5
Agosto 5	51 a 51 ¼	—	15\$000	—	—	000/002	4\$800 a 4\$850	£ 4 a 4 ½	£ 4 a 4 ½	£ 4 a 4 ½	£ 5
» 9	50 ¼ a 51	—	15\$000	31 a 32 %	10 a 12 %	000/002	4\$750 a 4\$820	£ 4 a 4 ½	£ 4 a 4 ½	£ 4 a 4 ½	£ 5
» 14	50 a 50 ¼	—	15\$000	—	—	003/005	4\$700 a 4\$750	£ 4 a 4 ½	£ 4 a 4 ½	£ 4 a 4 ½	£ 5
Setembro 5	50 a 50 ¼	—	15\$000	—	—	000/005	4\$500 a 4\$600	£ 4 a 4 ½	£ 4 a 4 ½	£ 4 a 4 ½	£ 5
» 13	50 a 50 ¼	—	15\$000	28 a 29 %	11 a 12 %	000/003	4\$500 a 4\$600	£ 4 a 4 ½	£ 4 a 4 ½	£ 4 a 4 ½	£ 5
» 20	50 a 50 ¼	—	15\$000	28 a 30 %	12 a 12 ½ %	000/005	4\$500 a 4\$600	£ 4 a 4 ½	£ 4 a 4 ½	£ 4 a 4 ½	£ 5
» 27	49 a 49 ¼	—	15\$000	—	—	000/005	4\$100	£ 4 a 4 ½	£ 4 a 4 ½	£ 4 a 4 ½	£ 5
Outubro 8	49 ¼ a 50	—	15\$200	—	—	005/1.000	4\$100 a 4\$150	£ 4 a 0	£ 4 a 0	£ 4 a 0	£ 4 a 6
» 10	50	—	15\$200	—	—	005/1.000	4\$100 a 4\$250	—	—	—	—
» 13	49 a 50	—	15\$200	—	—	005/1.000	4\$200 a 4\$300	£ 4 a 5	£ 4 a 5	£ 4 a 5	£ 4 a 5
» 11	40 a 40 ¼	—	15\$200	—	—	1.000	4\$200 a 4\$300	£ 4 a 5	£ 4 a 5	£ 4 a 5	£ 4 a 5
» 18	18 ¼ a 40 ¼	—	15\$200	27 a 28 %	12 ¼ a 13 %	1.000	4\$300 a 4\$100	£ 4 a 5	£ 4 a 5	£ 4 a 5	£ 4 a 5
» 22	40	—	15\$200	—	—	1.000/1.002	4\$000 a 4\$200	£ 4 ½ a 5	£ 4 ½ a 5	£ 4 ½ a 5	£ 4 ½ a 5
Novembro 10	49 ¼ a 50	—	15\$000	28 a 30 %	13 %	1.000	4\$300 a 4\$100	£ 4 a 5	£ 4 a 5	£ 4 a 5	£ 4 a 5
» 12	49 ¼ a 50	—	14\$800 a 15\$000	28 a 30 %	13 a 13 ½ %	1.000	4\$300 a 4\$100	£ 3 ½ a 5	£ 3 ½ a 5	£ 3 ½ a 5	£ 3 ½ a 5
» 15	49	—	14\$400 a 15\$000	28 a 30 %	13 a 14 %	1.000	4\$200 a 4\$250	£ 3 ½ a 5	£ 3 ½ a 5	£ 3 ½ a 5	£ 3 ½ a 5
» 10	49	—	14\$400 a 15\$000	28 a 30 %	13 a 14 %	1.000	4\$200 a 4\$250	£ 3 ½ a 5	£ 3 ½ a 5	£ 3 ½ a 5	£ 3 ½ a 5
» 20	49	—	14\$400 a 15\$000	—	—	1.000	4\$000 a 4\$100	£ 3 a 5	£ 3 a 5	£ 3 a 5	£ 3 a 5
Dezembro 3	49	—	14\$800 a 15\$000	29 a 30 %	13 a 14 %	1.000	4\$000	£ 3 a 5	£ 3 a 5	£ 3 a 5	£ 3 a 5
» 10	49	—	15\$000	29 a 30 %	14 %	1.000	3\$700 a 3\$800	£ 3 a 5	£ 3 a 5	£ 3 a 5	£ 3 a 5
» 17	49	—	15\$000 a 15\$200	—	—	1.000	3\$750 a 3\$800	£ 3 ½ a 5	£ 3 ½ a 5	£ 3 ½ a 5	£ 3 ½ a 5
» 23	49	—	15\$100 a 15\$200	—	—	1.000	3\$800 a 3\$700	£ 3 ½ a 5	£ 3 ½ a 5	£ 3 ½ a 5	£ 3 ½ a 5

ANNO DIE 1834

MEZ	CAMBIO CO D. V extremas		MOEDAS DE OURO			MOEDA DE PRATA	CAPR'	PRETAMBITOS			
	S/Londres	S. Paris	Doblos hispanhues	Meta dobla portuguesa	Moeda de 18000	Pataca hispanhola	Arroba de boa	Inglaterra	Hamburgo	Hollanda	França
Janairo.	48 a 48 1/2	—	15\$200 a 15\$300	30 a 32 1/2%	15 a 16 1/2%	1\$000 a 1\$010	3\$100 a 3\$700	£ 3 1/2 a 4 1/2			
Fevereiro.	48 a 49	—	15\$000 a 15\$300	30 a 33 1/2%	15 1/2 a 16 1/2%	1\$010 a 1\$015	3\$050 a 4\$000	£ 3 1/2 a 4 1/2			
Março.	48 a 48 1/2	190	15\$000 a 15\$300	30 a 33 1/2%	15 a 16 1/2%	1\$000 a 1\$010	3\$520 a 3\$850	£ 3 a 4 1/2			
Abril.	47 a 48 1/2	—	15\$200 a 15\$700	30 a 35 1/2%	15 a 18 1/2%	1\$010 a 1\$020	3\$200 a 3\$850	£ 3 a 5	£ 3 a 5	£ 3 a 5	£ 3 a 5
Mai.	47 a 48	—	15\$200 a 15\$500	31 a 37 1/2%	16 a 18 1/2%	1\$012 a 1\$030	3\$000 a 3\$500	£ 3 1/2 a 5			
Junho.	48 a 49 1/2	—	15\$300 a 15\$700	31 a 40 1/2%	16 a 18 1/2%	1\$030 a 1\$0 0	2\$550 a 3\$220	£ 3 1/2 a 4 1/2			
Julho.	48 a 49	—	15\$200 a 15\$300	31 a 38 1/2%	15 a 18 1/2%	1\$020 a 1\$070	2\$000 a 3\$300	£ 2 1/2 a 4			
Agosto.	47 1/2 a 48 1/2	—	15\$100 a 15\$500	31 a 37 1/2%	16 a 18 1/2%	1\$020 a 1\$015	2\$850 a 3\$100	£ 2 a 4	£ 2 a 4	£ 2 a 4	£ 2 a 4
Setembro.	47 a 47 1/2	—	15\$200 a 15\$000	31 a 38 1/2%	16 a 18 1/2%	1\$000 a 1\$030	2\$000 a 3\$000	£ 2 a 4	£ 2 a 4	£ 2 a 4	£ 2 a 4
Outubro.	47 a 48	—	15\$400 a 15\$700	35 a 34 1/2%	17 1/2 a 18 1/2%	1\$010 a 1\$025	2\$800 a 3\$000	£ 2 a 4	£ 2 a 4	£ 2 a 4	£ 2 a 4
Novembro.	47 a 48	—	15\$400 a 15\$700	35 a 38 1/2%	17 1/2 a 18 1/2%	1\$000 a 1\$025	2\$100 a 3\$100	£ 2 a 4	£ 2 a 4	£ 2 a 4	£ 2 a 4
Dezembro.	47 a 48	—	15\$000 a 15\$000	35 a 39 1/2%	17 1/2 a 19 1/2%	1\$005 a 1\$020	3\$100 a 3\$150	£ 2 a 4	£ 2 a 4	£ 2 a 4	£ 2 a 4

O agio da prata regulou de 5 1/2% a 8 1/2%; sendo de 5 a 6 1/2% de janeiro a junho; de julho a agosto regulou com alternativas até 8 1/2%, e fechou em 30 de dezembro a 6 1/2%. Saques de papel sobre as praças do norte regularam de 5 1/2% a 12 1/2%.

NOTAS:
27 de agosto; no anno passado exportaram-se para cima de \$100.000, arrobas de café e parece que no anno corrente a exportação ha de importar em mais.
13 de abril: o cambio regular estava hoje, para Londres, a 48 d., porém, se negociaram letras por conta de escravatura a 48 1/2 d. a 20 d. vista.
1.º de junho: como não ha embarcações a sair brevemente para Inglaterra ou que levem malhas, o cambio está ficando nominal com saccañores a 48 d.

ANNO DE 1825

MEZ	CAMBIO 60 d/v EXTREMOS		MOEDAS DE OURO			MOEDA DE PRATA (Pataca hespanhola)	CAFÉ (1ª boa)	PRETAMENTOS			
	N. Londres	N. Paris	Dobão hespanhol	Moeda dupla Portuguesa	Moeda de 43000			Inglaterra	Hamburgo	Hollanda	França
Janeiro	47 a 47 1/2	—	15\$700 a 16\$000	36 a 37 %	18 a 20 1/2 %	1\$005 a 1\$022	3\$050 a 3\$200	£ 1 1/2 a 4			
Fevereiro	47 a 48	—	15\$900 a 16\$000	33 a 38 %	19 a 20 1/4 %	1\$018 a 1\$022	3\$000 a 3\$180	£ 1 1/2 a 3			
Março	48 a 49 1/2	—	15\$700 a 16\$000	37 a 39 %	18 a 20 %	1\$010 a 1\$020	2\$900 a 3\$200	£ 1 1/2 a 3			
Abril	48 1/2 a 51 1/2	—	15\$500 a 15\$850	35 1/2 a 38 %	16 a 19 %	1\$005 a 1\$020	3\$150 a 3\$700	£ 1 1/2 a 3			
Maior	50 1/2 a 51 1/2	—	15\$400 a 15\$700	36 a 38 %	15 a 17 %	1\$010 a 1\$030	3\$500 a 4\$000	£ 1 1/2 a 2 1/2			
Junho	51 a 51 1/2	—	15\$300 a 15\$500	37 a 39 %	15 a 18 %	1\$020 a 1\$030	3\$200 a 3\$700	£ 1 1/2 a 2 1/2			
Julho	53 a 57	—	15\$000 a 15\$500	37 a 40 %	13 a 15 %	1\$005 a 1\$030	2\$700 a 3\$200	£ 1 1/2 a 2 1/2			
Agosto	52 a 53 1/2	—	14\$800 a 15\$100	37 a 39 %	13 a 15 %	1\$005 a 1\$012	2\$850 a 3\$000	£ 1 1/2 a 3			
Setembro	52 a 53	—	15\$000 a 15\$300	36 a 38 %	13 a 14 %	1\$005 a 1\$012	2\$500 a 2\$950	£ 2 a 3	£ 2 a 3	£ 2 a 3	£ 2 a 3
Outubro	51 1/2 a 52 1/2	—	14\$800 a 15\$200	35 a 37 %	12 a 13 1/4 %	1\$000 a 1\$000	2\$850 a 2\$970	£ 2 a 3	£ 2 a 3	£ 2 a 3	£ 2 a 3
Novembro	52 a 51	—	14\$500 a 15\$300	31 a 36 %	10 a 13 %	1\$000 a 1\$010	2\$400 a 2\$920	£ 2 a 4	£ 2 a 4	£ 2 a 4	£ 2 a 4
Dezembro	52 a 52 1/2	—	15\$000 a 15\$300	30 a 31 %	11 1/2 a 13 %	1\$005 a 1\$010	2\$750 a 2\$900	£ 2 1/2 a 4	£ 2 1/2 a 4	£ 2 1/2 a 4	75 a 100 frs.

Oagio da prata regulou de 4 % a 6 1/2 % ; sendo em janeiro 6 % e 6 1/2 % , baixou a 1 % em abril, subindo até 6 % em junho, baixando de novo a 4 % ; e fechou de 4 1/2 % a 5 % .

Quadro demonstrativo do cambio diario a 60 d/v sobre Londres no anno de 1824

DIAS	Janairo	Fevereiro	Março	Abril	Malo	Junho
1	—	—	48 ½	48 ½	—	48 a 48 ½
2	—	—	—	48 a 48 ½	—	48 a 48 ½
3	48 a 48 ½	—	—	48 ½	48	48 ½
4	—	—	—	—	47-47 ½ 48	48 ½
5	—	—	—	48 ½	47-47 ½ 48	48 ½ a 49
6	—	—	—	48 a 48 ½	47 ½ a 48	—
7	—	49	—	48 a 48 ½	47 ½ a 48	—
8	—	—	—	48 a 48 ½	47 ¾ a 48	—
9	—	—	—	48	—	49 a 49 ½
10	—	49	—	48	48	49 ½
11	—	49	48 a 48 ½	—	48	49 a 49 ½
12	—	48 ½ a 49	48	48	48	49 a 49 ½
13	—	48 ½ a 48 ¾	48	48	48	—
14	—	48 a 48 ¾	—	47 ½ a 48	47 ½ a 48 ½	48 ½ a 49 ½
15	—	—	48 a 48 ½	47 ½ a 48	48	48 a 49
16	—	48	48	47 ½ a 48	—	48 a 49 ½
17	—	48	48 ½	47 a 48	48 a 48 ½	—
18	—	48 a 48 ½	48 ½	—	48 a 48 ½	48 a 48 ½
19	48	48 a 48 ½	—	—	48 a 49	48 a 48 ½
20	—	48 a 48 ½	48 ½	—	48 ½	—
21	—	48 ½	—	47 ½ a 48	48 ½	48 a 48 ½
22	—	—	48 ½	48	48 ½	48 a 48 ½
23	48	48 ½	48 ½	48	—	48
24	—	48 ½	48 a 48 ½	48	48 a 48 ½	—
25	—	48 ½	—	—	48 a 48 ½	—
26	—	48 ½	—	48	48 a 48 ½	—
27	—	48 ½	—	48	—	—
28	—	48 ½	—	48	48 a 48 ½	48
29	—	—	—	48	48 a 48 ½	—
30	—	—	48 ½	47-47 ½-48	—	48
31	—	—	48 ½	—	48 a 48 ½	—

Quadro demonstrativo de cambio diario a 60 ^d/_v sobre Londres no anno de 1824

DIAS	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	48	—	47 ½	47	—	—
2	48	48	47 ½	47	47 ½ a 48	47 a 47 ½
3	48	48	47 ½	—	47 ½ a 48	47
4	—	48	47 ½	47	47 ½ a 48	47
5	48	48 a 48 ½	—	47	47 ½ a 48	—
6	48 a 48 ½	48 a 48 ½	47 ½	47	47 ½ a 48	47
7	48 a 48 ½	48 a 48 ½	47 ½	47	—	47
8	48	—	—	47	47 ½ a 48	—
9	48	48	47 ½	47	47 ½ a 48	47
10	48	48	47 ½	—	47 ½ a 48	47
11	—	48	47 ½	47	47 ½ a 48	47
12	48 a 48 ½	48 a 48 ½	—	—	47 ½ a 48	—
13	48 a 49	48 ½	47 ½	47	47 ½	47
14	48	48 ½	47 a 47 ½	47	—	47 a 48
15	48	—	47	47	47 ½ a 47 ½	47
16	48	48 ½	47	47	47 ½	47
17	48	48 a 48 ½	47	—	47 ½	47
18	—	48 a 48 ½	47	47	47 ½	47
19	48	48 a 48 ½	—	47	47 ½	—
20	48	48	47	47 a 47 ½	47 a 47 ½	47
21	48	48	47	47 a 47 ½	—	—
22	48	—	47	47 a 47 ½	47 a 47 ½	47
23	48	48	47	47 ½ a 47 ½	47	47
24	48	48	47	—	47 ½	47 a 47 ½
25	—	48	47	47 ½ a 47 ½	47 a 47 ½	—
26	48	48	—	47 ½	47 a 47 ½	—
27	48	47 ½ a 47 ½	47	48	47 a 47 ½	—
28	48	47 ½ a 47 ½	47	48	—	—
29	48	—	—	48	47	—
30	48	47 ½	47	47 ½ a 48	—	47
31	48	47 ½	—	—	—	—

Quadro demonstrativo do cambio diario a 60 d'v, sobre Londres, no anno de 1825

DIAS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
1	—	47	48	—	—	—
2	—	—	48	48 ½ a 49	50 ½ a 51	—
3	47 a 47 ½	47	—	—	—	51 a 51 ½
4	47	47	48	—	50 ½ a 51	51 a 51 ½
5	47 a 47 ½	47	48	—	50 ½ a 51	—
6	—	—	—	49 a 49 ½	50 ¾ a 51	51 a 51 ½
7	47 a 47 ½	47	48	49 a 50	51	51 a 51 ½
8	—	47	48	50	—	51 a 52
9	—	47	48	50	51	51 a 52
10	47	47 a 47 ½	48	—	51	—
11	47	47 a 47 ½	48	50 ½	51 a 51 ½	51 a 51 ½
12	47	—	48	50 ½ a 51	—	—
13	47 a 47 ½	—	—	50 ½ a 51 ½	51 a 5 ½	—
14	47 a 47 ½	—	48	50 ½	51 a 5 ½	51 ½ a 52
15	47	—	48	50 ½ a 51	—	51 ½ a 52
16	—	—	48 a 48 ½	50 ½	51 a 51 ½	52
17	47	47	—	—	51 a 51 ½	52 a 52 ½
18	47 a 47 ½	47	—	50 ½	51 a 51 ½	52 a 52 ½
19	47	47	—	50 ½ a 51	50 ½ a 51 ½	—
20	—	—	—	50 ½ a 51	50 ½ a 51 ½	52 ½ a 53
21	47	47 ½	48 ½ a 48 ½	50 ½ a 51	—	53
22	—	47 ½	48 ½	50 ½	—	53 a 53 ½
23	—	47 ½	48 ½	50 ½	—	53 a 53 ½
24	47	—	49	—	—	—
25	47	47 ½	—	50 ½	50 ½ a 51	—
26	47	47 ½ a 47 ¾	49	50 ½	50 ½ a 51	—
27	47	—	—	50 ½ a 51	50 ½ a 51	54
28	—	48	49 a 49 ½	50 ½ a 51	50 ¾ a 51	—
29	47 a 47 ½	—	49 a 49 ½	50 ½ a 51	—	—
30	—	—	49 a 49 ½	50 ½ a 51	51	54 a 54 ½
31	47	—	—	—	51	—

Quadro demonstrativo do cambio diario a 60 d/v, sobre Londres, no anno de 1825

DIAS	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	56	53 a 53 1/2	52 1/2 a 52 3/4	52 a 52 1/2	—	—
2	53 a 53 1/2	—	52 1/2 a 53	—	52 a 52 1/2	52 a 52 1/2
3	—	53	53	52	52 a 52 1/2	52 a 52 1/2
4	53 1/2	53 a 53 1/2	—	52	52 a 52 1/2	—
5	56 1/2 a 57	53 a 53 1/2	53	—	52 a 53	52 a 52 1/2
6	53 1/2	53	52 1/2	52	—	52
7	53 1/2	—	—	51 1/2 a 52	52 a 53	53
8	53 a 56 1/2	53	—	51 1/2 a 51 3/4	52 a 53	—
9	55	53	—	—	52 1/2 a 53	53
10	—	—	52 1/2	51 1/2 a 52	52 1/2 a 52 3/4	52
11	51 1/2 a 55	53	—	52	52 3/4 a 54	—
12	54 1/2 a 54 1/2	52 1/2 a 53	52 1/2	—	53 a 53 1/2	52
13	54 a 55	52 a 53	52 1/2	52	—	52
14	54 1/2 a 55	—	52 a 52 1/2	52	52 1/2 a 53 1/2	52
15	55 a 55 1/2	—	52 1/2	52	52 1/2 a 53 1/2	52
16	55	52	52 1/2	—	—	52
17	—	52	52 1/2 a 53	52	52 1/2 a 53 1/2	52
18	55	52 a 52 1/2	—	52	52 1/2 a 53	—
19	55	52 a 52 1/2	—	—	52 1/2 a 53	52
20	55	—	52 1/2 a 53	52	—	—
21	55	—	—	52	52 1/2 a 53	52 a 52 1/2
22	55	52 a 52 1/2	52 1/2 a 53	52	52 a 52 3/4	52 a 52 1/2
23	54 1/2 a 55	52 a 52 1/2	52 1/2 a 53	—	52 a 52 1/2	—
24	—	—	52 1/2 a 53	—	52	—
25	—	52 a 52 1/2	—	52	52	—
26	55 a 55 1/2	52 a 52 1/2	52 1/2 a 53	52	52	—
27	54 a 54 1/2	52 a 52 1/2	52 1/2 a 53	—	—	—
28	54	—	52 1/2	—	52 a 52 1/2	—
29	53 1/2 a 53 3/4	52 a 52 1/2	—	—	52 a 52 1/2	—
30	53 a 53 1/2	52 a 52 1/2	52 a 52 1/2	—	—	52 a 52 1/2
31	—	52 a 52 1/2	—	52	—	—

Quadro demonstrativo do valor do café, assucar e taxas de cambio sobre Londres no periodo de 1808 a 1825

ANOS	Café 1^a bala	Cambio sobre Londres	Assucar branco	Assucar mascavo
1808	1\$800	70	1\$200	3.00
1809	1\$800 a 3\$040	70 a 74	1\$200 a 1\$700	\$900 a 1\$100
1810	2\$180 a 3\$360	72 a 74½	1\$400 a 1\$850	\$800 a 1\$200
1811	2\$100 a 2\$720	70½ a 72½	1\$750 a 1\$800	1\$000 a 1\$300
1812	1\$120 a 1\$300	72 a 76	1\$600	\$950 a 1\$100
1813	1\$100 a 2\$250	75½ a 80	1\$600 a 2\$360	1\$000 a 1\$500
1814	—	76 a 96	2\$900 a 3\$000	2\$100
1815	2\$180 a 2\$600	71½ a 76	2\$900 a 3\$200	1\$700 a 2\$400
1816	2\$100 a 2\$600	56½ a 69	2\$800 a 3\$100	1\$800 a 2\$500
1817	2\$380 a 3\$600	57 a 72	2\$500 a 2\$800	1\$700 a 1\$800
1818	4\$000 a 6\$000	70 a 74	2\$550 a 2\$950	1\$550 a 1\$950
1819	4\$000 a 5\$800	59 a 73	2\$200 a 2\$600	1\$300 a 1\$600
1820	4\$700 a 6\$100	54 a 60	2\$100 a 2\$600	1\$000 a 1\$600
1821	4\$850 a 7\$200	48½ a 54½	2\$100 a 2\$850	1\$100 a 1\$350
1822	4\$900 a 5\$500	47 a 51	2\$750 a 2\$500	\$800 a 1\$300
1823	3\$600 a 5\$350	48 a 53½	1\$750 a 2\$350	\$800 a 1\$500
1824	2\$350 a 4\$000	47 a 49½	1\$800 a 2\$000	1\$000 a 1\$350
1825	2\$700 a 4\$000	47 a 57	2\$500 a 2\$800	1\$200 a 2\$200

Quadro demonstrativo do valor de generos de exportação nos annos de 1821 a 1825

GENEROS		1821 EXTREMOS	1822 EXTREMOS	1823 EXTREMOS	1824 EXTREMOS	1825 EXTREMOS
Aguardente de canna	Pipa . .	39\$000 a 46\$000	29\$000 a 42\$000	28\$000 a 42\$000	30\$000 a 50\$000	46\$000 a 70\$000
Cachaça.	»	30\$000 » 43\$000	27\$000 » 39\$000	25\$000 » 40\$000	27\$000 » 40\$000	38\$000 » 60\$000
Algodão de Minas Novas	Arroba .	5\$600 » 6\$200	4\$150 » 6\$000	4\$500 » 6\$000	5\$100 » 5\$800	4\$800 » 7\$500
» » Minas Geraes.	»	4\$900 » 5\$200	3\$500 » 5\$000	3\$950 » 4\$700	4\$200 » 4\$700	3\$800 » 6\$100
Assucar branco redondo de 1ª	»	2\$100 » 2\$850	1\$750 » 2\$500	1\$750 » 2\$350	1\$800 » 2\$000	2\$000 » 2\$800
» mascavo.	»	1\$100 » 1\$350	\$800 » 1\$300	\$800 » 1\$500	1\$000 » 1\$350	1\$200 » 2\$200
Arroz de Santos	6 arrobas.	6\$100 » 8\$000	6\$000 » 7\$000	4\$800 » 7\$000	6\$100 » 8\$800	6\$000 » 8\$500
» da Terra	»	5\$600 » 6\$000	5\$000 » 6\$600	3\$200 » 6\$000	4\$200 » 7\$000	5\$000 » 6\$600
Carne secca do Rio Grande	Arroba .	1\$000	1\$600 » 2\$240
Couro do Rio Grande	Libra . .	\$140 » \$155	\$140 » \$178	\$145 » \$175	\$140 » \$155	\$154 » \$175
» do cavallo.	Um. . .	\$900 » 1\$000	\$800 » 1\$000	\$900 » 1\$000	\$500 » \$800	\$600 » \$800
Chifres	Cento . .	6\$400 » 8\$000	7\$000 » 8\$500	6\$900 » 8\$000	7\$500 » 9\$000	8\$000 » 9\$000
Cabello	Arroba	2\$400 » 3\$500
Café, 1ª boa	»	4\$850 » 7\$200	4\$900 » 5\$500	3\$600 » 5\$350	2\$850 » 4\$000	2\$700 » 4\$000
Graxa do Rio Grande	»	2\$500 » 3\$520
Gomma	Sacco	2\$560 » 4\$000

GENEROS		1921	1922	1923	1924	1925
		EXTREMOS	EXTREMOS	EXTREMOS	EXTREMOS	EXTREMOS
Ipecacuanha	Libra . .	1\$250 » 1\$500	1\$300 » 1\$400	1\$300 » 1\$400	1\$150 » 1\$350	\$200 » 1\$200
Jacarandá	12 taboas.	30\$000 » 60\$000	25\$000 » 60\$000	20\$000 » 55\$000	20\$000 » 60\$000	40\$000 » 100\$000
Mellaço	Pipa . .	16\$000 » 18\$000	—	—	—	—
Sabo do Rio Grande	Arroba .	2\$100 » 3\$200	1\$750 » 2\$600	1\$500 » 2\$400	2\$100 » 3\$300	1\$300 » 3\$200
Talagiba	»	\$280 » \$100	\$160 » \$320	\$160 » \$350	\$200 » \$320	\$300 » \$350
Tabaco Mapondi	»	5\$300 » 6\$400	5\$000 » 7\$000	4\$100 » 5\$120	3\$400 » 4\$800	3\$520 » 4\$300
» Piedado	»	2\$000 » 3\$200	2\$000 » 3\$810	2\$240 » 3\$840	2\$200 » 3\$200	2\$240 » 3\$520
Tapioca	Sacco . .	4\$000 » 4\$800	2\$900 » 4\$000	3\$200 » 4\$800	3\$000 » 4\$800	3\$200 » 8\$500

(FAO-SIMILE)

Preços correntes dos generos de exportação
Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1921

GENEROS	PREÇOS		POR	DIREITOS DE SANIDA
	B	A'		
Aguardente canna	30\$000	40\$000	Pipa	2 0/0.
» cachaça	35\$000	38\$000	»	Idem.
Algodão de Minas Novas.	5\$100	6\$000	Arroba	Idem e 100 réis por fardo.
» » » Geraes	4\$100	5\$100	»	Idem.
Anil da India	—	—	Libra	
» » Terra.	—	—	»	2 0/0.
Assucar redondo.	2\$800	2\$850	Arroba	Idem e 100 réis por caixa.
» melo redondo.	2\$700	2\$750	»	Idem Idem.
» batido	2\$100	2\$150	»	Idem Idem.
» melo batido	2\$500	2\$550	»	Idem Idem.
» mascavo.	1\$800	1\$850	»	Idem Idem.
» de Santos fino.	2\$200	2\$300	»	Idem Idem.
» redondo.	1\$550	1\$650	»	Idem Idem.
» mascavo.	1\$250	1\$350	»	Idem Idem.
Café da 1ª qualidade	5\$900	6\$000	»	Idem.
» » 2ª »	5\$500	5\$700	»	Idem.
» ordinario	4\$000	4\$100	»	Idem.
Carno secca do Rio Grande	1\$600	—	»	Idem.
Couros do Rio da Prata	\$150	\$156	Libra	20 réis por couro.
» » Rio Grande.	\$145	\$150	»	2 0/0 e 20 réis por couro.
» de cavallo	\$800	—	Um	20 réis por couro.
Chifros	8\$000	8\$500	Cem	2 0/0.
Farinha de mandioca	—	—	Sacco	Idem.
Ipecacuanha	1\$400	1\$500	Libra	Idem.
Melaço	16\$000	18\$000	Pipa	Idem.
Sebo do Rio da Prata	3\$000	—	Arroba	
» » Rio Grande		—	»	2 0/0.
Tabaco Mappondim.	5\$400	6\$000	»	Idem e 40 réis por rollo.
» Piedade.	2\$700	2\$800	»	Idem Idem.
Tatagiba	\$100	—	»	Idem.
Tapioca.	4\$900	—	Sacco	Idem.
Arroz de Santos.	7\$000	7\$400	Sacca de 6 @	Idem.
» da terra	6\$000	—	»	Idem.

Pelo paquete Ingles Sulfsure Cap. Cadly.

C. Stockmeyer. Carretor.

Preços correntes dos generos de importação

(FAC-SIMILE)

RIO DE JANEIRO, 27 DE AGOSTO DE 1881

GENEROS	PREÇOS	POR	AVALUAÇÃO DA PAUTA	DIREITOS QUE PAGAM	GENEROS	PREÇOS	POR	AVALUAÇÃO DA PAUTA	DIREITOS QUE PAGAM
Aço da Suecia		Quintal	8\$000		Farinha americana		Barrica	4\$200	
Aguardente de França		Gallão		\$348	Farinha de França		Barrica	"	
" das Ilhas		Pipa		20\$000	Ferro da Suecia		Quintal	3\$200	
Alcatrão da Suecia		Barril	2\$200		" da Inglaterra		"	"	
" da America		"	2\$200		Folha de Flandres		Caixa	7\$000	
Alvalade		Arroba	1\$000		Genobra em caixas de 12 frascos		"		1\$235
Azeite doce, estrangeiro		Gallão		\$193	" em barricas		Gallão		\$348
" portuguez		"		7\$000	Louças da Russia 1ª sorte		Peça	9\$000	
Bacalhão		Quintal	4\$400		" " " 2ª "		"	"	"
Bezerros de Inglaterra		Duzia	7\$000		Manteiga Inglesa		Libra	\$040	
" de França		"	"		" francesa		"	"	"
Brão		Barril	3\$200		Oleo de linhaça		"	\$047	
Brims da Russia estreitos		Peça	7\$200		Papel almasso 1ª sorte		Resma	\$200	
" " " largos		"	"		" " 2ª "		"	"	"
" Ingleses estreitos		"	"		" de correio		"	1\$200	
Britanhas de França, estreitas		"	1\$300		Pixe da Suecia		Barril	2\$200	
" " " largas		"	2\$240		Pimenta de Goa		Libra	\$200	
Cabos da Russia		Quintal	9\$000		Presuntos de França		"	\$074	
" Ingleses		"	5\$000		" de Portugal		"	"	"
Cangas amarellas, estreitas		Peça	\$600		Queijos da Hollanda		Um	1\$400	
" " largas		"	1\$200		" Ingleses		Libra	3\$200	
Canella da China		Libra	\$180		Sal de Lisboa		Alqueire		\$090
Cobre para ferro de navios		"	\$250		Taboado de pinho de 14 pés e uma pollegada de grosso		Duzia	4\$000	
" " caldeiros		"	"		Taboado de pinho de 1 1/2 pé a 2 pollegadas		"	7\$200	
Carvão de pedra		Tonelada	12\$800		Taboado de pinho de 1 1/2 pé a 3 pollegadas		"	"	
Cera amarella		Libra	\$360		Trigo do Rio Grande		Alqueiro		\$030
" branca		"	"		" estrangeiro		"	1\$200	
" em velas		"	"		Verdeto secco		Libra	\$400	
Chá Uxlm		"	\$300		Vinho tinto de Lisboa		Pipa, 144 gal.	"	9\$300
" Segum		"	"		" " de França		"	"	35\$000
" Hyson		"	"		" " Hespanha		"	"	"
" Perola		"	"		Vinagro de Lisboa		"	"	1\$920
Chumbo em barra		Quintal	5\$000		Vinho da Madeira		"	"	12\$000
" em lençol		"	"		" das Ilhas		"	"	"
" em munção		"	"						
Erva doce		Arroba	1\$900						

N. B.— Os generos de industria portugueza pagam 11 %. Quaesquer generos vindos de Portugal despachados alli por entrada e sahida, são isentos de direito. Os generos de manufactura Inglesa pagam 15 %, e todos os mais generos estrangeiros, 24 %. Os generos da Africa e Asia, de conta portugueza, pagam 10 %. Os generos para reexportação, de conta portugueza, pagam 4 %, e de estrangeiros 5 %, tudo sobre as avaliações da pauta, ut-supra.

OURO	DE		PRATA	CÂMBIOS DO DÍV			
	DE	A		DE	A		
Metas doblas	8\$200	8\$300	Patseas hespanholas	1\$000	Londres	48	51
Doblões hespanhoes	15\$000	—	Prata em barra	—	Paris	190	195

Prices current, Rio de Janeiro 10th February 1817

ARTICLES	QUALITY	PRICES		PER	ARTICLES	QUALITY	PRICES		PER
		FROM	TO				FROM	TO	
Campes sugar	Redonda or 1st	23670	23700	arroba	Cotton	Minas Novas	85000	83700	arroba.
"	1/2 dit ^o or 2nd	23570	23600	ditto	"	Rio	—	—	ditto
"	Batida or 3rd	23450	23500	ditto	Tallow	River Plate	—	—	ditto
Muscovado dit ^o	1/2 dit ^o or 1st	23450	23500	ditto	Holes	River Plate	\$ 90	\$ 90 1/2	libra.
"	1st Quality	13950	13760	ditto	"	Rio Grande	\$ 90	\$ 90 1/2	libra.
"	2nd dit ^o	—	—	ditto	Horse hides	"	\$ 700	—	each.
Santas sugar	Fino or 1st	23200	23300	ditto	dit ^o hair	"	—	—	arroba.
"	Redonda or 2nd	13900	13700	ditto	Kien	"	—	—	Sac of 6 arr.
Muscovado dit ^o	—	13500	—	ditto	Bark	Peruvian	—	—	libra.
Coffee	1st Quality	23000	32040	ditto	Ipicacuanha	"	13100	—	libra.
"	2nd dit ^o	23000	23850	ditto	Rau	Cana	15000	20000	pipe.
Tobacco	Ordinary	—	—	ditto	"	Cachaca	32000	—	pipe.
"	Majapandim	—	—	ditto	"	"	32000	—	100
"	Piedade	—	—	ditto	"	"	\$ 280	\$ 220	arroba.

Course of Exchange

London 58-58 1/4
 30 days
 59 1/2 at 60 days.

Freight to England

Heavy Goods per Ton.
 Hides " lb.
 Cotton " lb.
 Measurement Goods per Ton. of 40 feet.

Weights

1 arroba 32 lb.
 4 arrobas 1 Quintal 128 lb.
 Outward duties.
 Coffee 80 rs. per arroba.
 Hides 20 rs. per each.
 Sugar 160 rs. per Chest.
 Tobacco 20 rs. per Roll.

Por L. Cohn — M. S. Gonçalves.

(FAC-SIMILE)

Prices current, Rio de Janeiro 30th June 1818

ARTICLES	QUALITY	PRICES		PER	ARTICLES	QUALITY	PRICES		PER
		FROM	TO				FROM	TO	
Campos sugar	Redondo or 1st.	23000	23700	arroba.	Cotton.	Minas Novas.	83400	83000	arroba.
"	1/2 dit ^o . or 2nd.	23500	23900	dit ^o	"	Minas Geraes.	73000	—	dit ^o .
"	Batido or 3rd.	23400	23500	dit ^o	Tallow.	River-Plate	none	none	dit ^o .
Muscovado dit ^o .	1/2 dit ^o . or 4th.	23300	23400	dit ^o	Hides	"	85	87	libra.
"	1st. quality	18900	23000	dit ^o	"	Rio Grande	83	85	libra.
Santos sugar.	2nd. dit ^o .	1371.0	13800	dit ^o	Horse hides	"	700	—	each.
"	Fino or 1st.	23450	23500	dit ^o	dit ^o . hair	"	—	—	arroba.
Muscovado dit ^o .	Redondo or 2nd.	18000	23000	dit ^o	Rice.	"	83100	—	sac of 6 arrb.
Coffee	1st. quality	13700	13900	dit ^o	Bark	Peruvian	—	—	libra.
"	2nd. dit ^o .	43800	43900	dit ^o	Ipecacuanha	"	13100	13150	libra.
"	Ordinary.	43100	43300	dit ^o	Guam.	Cana	603000	623000	pipe.
Tobacco	Mappondim	—	—	dit ^o	Horns	Cachaça	33520	—	100
"	Piedado	—	—	dit ^o	Fustick.	"	3320	3400	arroba.

Course of Exchange	Freight to England	Weight
London 71d.	Heavy Goods per Ton.	1 arroba 32 lb.
	Hides per lb.	4 arrobas, 1 quintal, 123 lb.
	Cotton per lb.	Outward duties.
	Measurement Goods per Ton of 40 feet.	Coffee 80 rs. per arroba.
		Hides 20 > > each.
		Sugar 160 > > Chest.
		Tobacco 20 > > Roll.

J. Cohn.

ALVARÁS DE JUIZO

VENDAS DE TITULOS EM BOLSA

No intuito de patentear que a Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos tem sempre procurado proceder desinteressada e correctamente no exercicio das honrosas funcções, que em virtude de lei lhe cumpre realizar, venho expor o historico do que se passou em relação aos *Alvarás de Juizo*, no que respeita à venda de titulos em Bolsa.

Sen'lo presente à Camara Syndical, em data de 13 de agosto de 1898, quando occupava a pasta da fazenda o antecessor de V. Ex., uma representação firmada por *vinte e um* corretores, de *vinte oito* que contava a classe, solicitando a intervenção da mesma Camara afim de que se providenciasse de modo a serem observadas as disposições do decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, não cumpridas na pratica, por ser a designação dos corretores encarregados da venda dependente de mero arbitrio dos Juizes, verificou que effectivamente era procedente a reclamação, tanto mais que, pelo aviso do Ministerio da Fazenda, n. 84, de 29 de março de 1897, se havia já declarado que, nos casos dos arts. 112 e 113, a designação do corretor encarregado de realizar as vendas de alvarás, em Bolsa, cabia à mesma Camara Syndical, que, ainda assim, tinha a faculdade de attender às indicações do Juiz ou das partes.

Destes factos originaram-se não só as representações dirigidas pela Camara Syndical, em data de 17 de agosto e 30 de novembro de 1898, senão tambem discussões pela imprensa, a que entendemos conveniente acudir, para cabal esclarecimento do assumpto, como tudo V. Ex. poderá ver das cópias dos officios e das publicações officiaes, que vão juntas em seguida.

A' vista do exposto, V. Ex. comprehende a necessidade de uma declaração expressa e positiva no Regimento Interno, apresentalo por esta Camara e pendente de aprovação de V. Ex., para que, uma vez por todas, se inutilisem quaesquer interpretações antipathicas ao espirito e à lettra da lei, que, seja-nos licito dizer, a nós, como ao Governo se affiguram claras; não dando aberta a mais de uma intelligencia; porquanto o decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, em seu inteiro vigor, só por um acto expresso do Governo poderia ser modificado.

CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO DOS CORRETORES

Illm. Sr. Presidente e mais membros da Camara Syndical dos Corretores.

Os corretores de Fundos Publicos, abaixo assignados, vêm solicitar da Camara Syndical a cuidadosa attenção para os factos que passam a expôr, requerendo sua intervenção, perante o Exm. Sr. Ministro da Fazenda, afim de que este, entendendo-se com o Sr. Ministerio da Justiça, possa conseguir a realisação das providencias que taes factos reclamam.

Pela disposição do art. 112 do Decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, decreto regulador das funcções dos Corretores, as vendas de titulos em geral que houverem de ser effectuadas na Bolsa, por ordem de Juizo, deverão ser levadas a effecto, pela Camara Syndical, nas condições explicitas do artigo citado e que reza assim :

« Art. 112. As vendas de valores negociaveis na Bolsa, que houverem de ser feitas por ordem de juiz competente, em execução de sentença proferida em juizo contradictorio, ou de acto de jurisdicção voluntaria serão executadas pela Camara Syndical em leilão depois de publicados, por meio de aviso, ou edital affixado no recinto da Bolsa, e durante oito dias pela imprensa diaria. »

Art. 113. No aviso far-se-ha menção dos titulos a negociar e de sua quantidade, da decisão do Juiz que houver ordenado a negociação e do nome do Corretor della incumbido.»

Pelo art. 113, que completa o pensamento do art. 112, vê-se que compete à Camara Syndical a designação individual do Corretor que se haja de encarregar da venda desses titulos, designação que offerece a dupla vantagem de distribuir com egualdade o serviço da venda, e collocar o publico em melhores condições de facilidade de obter de determinada individualidade as informações e esclarecimentos, que indispensaveis lhe parecerem a seus legitimos interesses.

Não obstante o exposto, a pratica, em geral seguiu-a, não se conforma, nem com o espirito das leis em vigor, nem com a indole da instituição da Camara Syndical, a quem compete de direito a direcção da corporação dos Corretores, nem ainda com os publicos interesses; porquanto a determinação de venda de titulos, bem como a designação do Corretor encarregado de vendel-os está inteiramente entregue ao arbitrio da autoridade judiciaria; que, ainda acertando, não satisfaz as exigencias legais.

Nem se diga que a *publicação do nome do Corretor incumbido da operação*, tal como se lê no art. 113, faculta a autoridade judiciaria a designação nominal do Corretor, porque, pelo art. 112, não cabe isso à competencia judiciaria, e pelo contrario, compete à Camara Syndical, a quem incumbe a execução dos alvarás, que, para a venda, a ella devem legalmente ser enviados pelo Juizo.

Accresce às razões juridicas, expostas, que, observadas as disposições legais, poder-se-hia a Camara achar-se em condições de, a bem de sua economia interna, tirando uma porcentagem para si, distribuir e equidosaente por todos os Corretores os proventos das vendas que se realizassem.

Nestas condições, esperam os abaixo assignados que tomeis na consideração que merece tudo quanto vae exposto.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1898.— Joaquim José Fernandes.— Jayme Esnaty.— Carlos Gomes Xavier.— Guilherme da Costa Couto.— A. F. Britto Sanches.— Godofredo Nascentes da Silva.— Alfredo G. V. do Amaral.— Francisco de Paula Palhares.— S. Castello.— Thomaz Rabello.— A. Simonsen.— Alfredo da Cruz Camarão.— Augusto Gross.— Antonio J. de C. Saldanha.— Eugenio Villa Lobos.— Francisco Sauwen.— E. I. Salomon.— Fernando Alvares de Souza.— C. M. Paulo Berla.— Joaquim da Silva Gusmão Filho.

A 17 de agosto de 1898 o presidente da Camara Syndical dirigiu o seguinte officio :

« Exam. Sr. Ministro da Fazenda.

Peço a V. Ex. se digne esclarecer-me ácerca do modo como devo proceder em relação ao assumpto que passo a expôr :

Tendo a corporação dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital, em data de 11 do corrente, e por meio de representação entregue a 13, firmada pela maioria de seus membros, se dirigido á Camara Syndical solicitando a intervenção desta junto a V. Ex., afim de que se providenciasse de modo a serem observadas as disposições legais dos arts. 112 e 113 do decreto n. 2475, de 1897, que na pratica em geral seguida se não respeitava, nem em sua letra nem em seu espirito, sendo a venda de titulos e a designação do corretor encarregado de vendel-os de facto realizada a arbitrio da autoridade judiciaria, ao passo que a competencia é privativa, neste assumpto, da Camara Syndical, a quem incumbe a execução dos alvarás, que lhe devem ser enviados pelo Juizo, procurou o presidente da Camara Syndical verificar se constava alguma coisa a respeito em sua secretaria e teve occasião de reconhecer que o ponto em duvida já havia sido resolvido p. r V. Ex., em aviso n. 84, de 29 de março de 1897, em resposta á consulta feita pela administração que terminou o seu mandato em maio de 1897, e cujas copias tome a liberdade de enviar annexas.

Dando o presidente da Camara Syndical conhecimento a seus collegas, reunidos para esse fim, da doutrina do aviso que dissipa todas as incertezas, quanto á competencia, suscitou-se larga discussão, que versou principalmente sobre os seguintes pontos, que reputo capitaes:

Antes que o presidente da Camara Syndical, que entrou em função a 6 de junho proximo findo, houvesse tido conhecimento do aviso citado, cuja existencia ignorava, como a maior parte de seus collegas, despachou varios requerimentos, em que Corretores encarregados por Juizes pediam lhes marcasse dia para realisação da venda de titulos; alterando, porém, o aviso citado a pratica geral, pareceu ao presidente da Camara Syndical que era consequencia logica ficarem sem effeito os despachos a que se refere; todavia, considerando que pela doutrina do mesmo aviso lhe era licito attender á designação dos Juizes, sem prejuizo da faculdade de, ulteriormente, se não conformar com essa designação, tendo por outro lado em vista os interesses que talvez seriam prejudicados, não respeitadas as designações já feitas, resolveu a respeito manter o passado, tal qual se tinha produzido, até o conhecimento da doutrina do citado aviso.

O segundo ponto capital é se o producto da corretagem das vendas de titulos deve entrar como receita para os cofres da Camara Syndical, facto este que parece logico e conveniente ao interesse da Camara Syndical e da classe dos Corretores em geral, sendo tambem certo que com a delegação que, nos tesmos do art. 113 do decreto n. 2475, ella faz ao corretor para a venda de titulos, facilita aos interessados e ao publico melhores meios de informação e ao Corretor ministra a faculdade de haver a corretagem do comprador que neste proposito agenciaria.

Nestas condições, peço venia a V. Ex. se digne esclarecer-me com a urgencia reclamada pelas circunstancias. — José Claudio da Silva, syndico. »

CÓPIA DOS DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O OFFICIO DE 17 DE AGOSTO DE 1893

« Camara Syndical dos Corretores — Rio de Janeiro, 23 de março de 1897.

Exm. Sr.— Tendo o corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho apresentado a esta Camara um alvará do Dr. João Climaco Lobato, Juiz de Direito e da Quarta Pretoria do Districto Federal, autorisando o dito corretor a vender em Bolsa diversos titulos pertencentes a espolio, devendo opportunamente prestar conta em juizo, solicito de V. Ex. a interpretação que devo dar aos arts. 112 e 113 do Decreto n. 2475, de 13 do corrente mez, porquanto o primeiro determina que as vendas de taes valores sejam executadas pela Camara Syndical e o segundo que no aviso se fará menção do corretor della incumbido.

.

Saude e fraternidade.— *J. Jacome de Campos*, syndico.

Ministro dos Negocios da Fazenda — Em 29 de março de 1897. — Gabinete do Ministro. N. 84.

Sr. Syndico dos Corretores de Fundos Publicos.

Relativamente ao que expondes em officio de 23 do corrente, cabe-me declarar o seguinte: No caso dos arts. 112 e 113 do regulamento de 13 de março corrente, as vendas serão executadas pela Camara Syndical, encarregando esta de ás realizar um Corretor que designará, podendo, neste mister, attender ás indicações do Juiz ou das partes.

.

Saude e fraternidade.— *Bernardino de Campos*. »

CÓPIA DO ARTIGO PUBLICADO NA VARIA DO « JORNAL DO COMMERCIO »

Escreve-nos o Sr. Claudio da Silva, Syndico dos Corretores

« Peço-vos conceder espaço em vossa folha, para rectificar a communição que publicastes hoje, nas *Varias*, relativamente á vendas resultantes de alvará, na Bolsa.

Com corteza não pertence á classe dos corretores o vosso communicante ; porquanto se assim fosse ter-vos-hia informado de accôrdo com a verdade dos factos

Sendo apresentado á Camara Syndical, em data de 13 do corrente, uma representação firmada por 21 corretores, de 28 que conta a classe, solicitando á Camara sua intervenção junto ao Sr. Ministro da Fazenda, afim de que se providenciasse de modo a serem observadas as disposições dos arts. 112

o 113 do decreto n. 2475, de 1897 que, na pratica seguida pelo Juizo, se não respeitavam, sendo a venda dos titulos e a designação do corretor a arbitrio da autoridade judiciaria, ao passo que a competencia é privativa, neste assumpto, da Camara Syndical, a quem incumbe, por lei, a execução dos alvarás que lhe devem ser enviados pelo Juizo, procurou o Presidente da Camara Syndical verificar o que constava a respeito na sua Secretaria, e teve occasião de reconhecer que o ponto em duvida já havia sido resolvido por S. Ex., em aviso n. 84, 29 de março de 1897, em resposta á consulta feita pela Camara Syndical que terminou o seu mandato em maio de 1897, no qual se havia declarado :

« Relativamente ao que expondes em officio de 23 do corrente, cabe-me declarar-vos o seguinte : No caso dos arts. 112 e 113 do regulamento de 13 de março do corrente, as vendas serão executadas pela Camara Syndical, encarregando esta de a realizar um Corretor que designará, *podendo neste mister, attender as indicações do Juiz ou das partes.* »

O Presidente da Camara Syndical reunio os corretores, seus collegas, e deu-lhes leitura do aviso que, resolvendo anticipadamente a materia da representação, perdia esta por isso sua razão de ser ; suscitando-se, porém, duvidas sobre o destino das corretagens resultantes das operações, cuja execução compete legalmente á Camara Syndical, resolveu seu Presidente consultar o Sr. Ministro da Fazenda acerca do assumpto, e foi este exclusivamente o objecto da consulta que corretores em geral aguardão.

Não é exacto que fosse suspensa a execução de alvarás para venda de titulos em Bolsa, nem negado despacho do Presidente da Camara Syndical para execução de alvará de Juizo ; ao contrario, mesmo depois de ter verificado a existencia do aviso, a que se refere declarou que, no que respeitava a despachos proferidos anteriormente á data do reconhecimento da existencia deste aviso, vigoravam elles completamente, podendo por isso effectuaram-se as vendas em Bolsa dos titulos constantes dos mesmos alvarás ; procedimento determinado no intuito de não perturbarem o andamento das operações ; ficando, porém, dependente o destino das corretagens de venda, mesmo com relação aos alvarás já expedidos e despachados, da resolução do Governo sobre a consulta que lhe era feita.

Foi isto que se passou e de que tem conhecimento os corretores pela communição official e solemne que se lhes fez. »

Em a pedido no *Jornal do Commercio* publicamos os seguintes artigos :

Camara Syndical dos Corretores

ALVARÁS DE JUIZO

Prestando a devida homenagem á opinião publica, que nos cumpre sempre acatar, ministramos-lhe as seguintes informações sobre o assumpto que annuncia a epigraphie deste artigo.

A questão referente a venda de alvarás na Bolsa, reduz-se á da competencia da Camara Syndical relativamente a essas vendas, o que já foi resolvido por aviso do Ministro da Fazenda em 1897, como se comprova pelo que se passa a expôr.

Tendo de resolver a Camara Syndical sobre a venda, em Bolsa, autorizada por alvará de Juiz expedido a Corretor, o vacillando sobre a intelligencia dos arts. 112 e 113 do regulamento que baixou com o decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, attenta a pratica seguida até então, a 23 do mesmo mez e anno, representou ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando esclarecimentos ácerca do assumpto.

A 29 do referido mez foi expedido um aviso em que se declara, que no caso dos arts. 112 e 113, do alludido regulamento, as vendas serão executadas pela Camara Syndical, encarregando esta de as realizar um Corretor, que designará, podendo, neste mister, attender ás indicações do Juiz ou das partes (*).

Não havendo sido dada publicidade a esse aviso, continuou a vigorar e pratica anteriormente seguida, até que, sendo, no dia 13 do corrente, exhibida representação, firmada por 21 Corretores, de 23 de que se compõe a classe, em que se pedia fossem solicitadas do Ministerio da Fazenda providencias contra a pratica seguida, verificou a actual Administração a existencia do aviso, de que deu noticia à corporação reunida.

Tendo-se suscitada nessa reunião a questão do destino das corretagens provenientes daquellas operações, foi nesse sentido formulada consulta ao Sr. Ministro da Fazenda, de quem depende ainda a respectiva solução.

A competencia da Camara Syndical em relação a este assumpto, em geral, fica fóra de duvida, attentas as seguintes considerações :

O cargo de Corretor não é equivalente ao de um simples intermediario do commercio, como era reputado até a data do decreto n. 354, de 16 de dezembro de 1895; constitue hoje um officio publico, semelhante ao do Tabellionato.

A venda de titulos, por alvará de Juizo, pertence à Camara Syndical, corporação administrativa sujeita ao Ministerio da Fazenda, que a deve realizar por meio de Corretores titulados.

A indicação do nome do Corretor pela autoridade judiciaria para a venda de titulos, não é função judiciaria, que importe decisão de pleito, ou demanda, senão puramente administrativa, devendo por isso, de direito, competir à autoridade administrativa, ou a órgãos da administração, por natural delegação desta.

Assim legalmente foi resolvido que à Camara Syndical pertencesse a determinação do Corretor que se houvesse de encarregar da venda de titulos declarada por alvarás de Juizo.

O regulamento e o aviso do Poder Executivo regulando e decidindo este assumpto, como exigia a razão e a logica, não usurparam attribuições do Poder Legislativo, antes cumpriram com rigor o mandato deste, que determinava expressamente *fossem regulados* pelo Poder Executivo não só a investidura e exercicio do cargo de Corretor, *senão tambem as operações* deste, como se lê no art. 17 do decreto legislativo n. 354, já citado.

Estas prescripções estão tambem de accôrdo com o legitimo interesse das partes contractantes, que não pôdem ser compellidas a acceitarem mandatarios em quem não confiem, como não são compellidas a procurar certo e determinado Tabellião para compras e vendas que necessitem de escriptura publica.

(*) Aviso do Ministerio da Fazenda, n. 81, de 29 de março de 1897.

O Juiz, por mais elovado que seja o seu criterio, não vive no commercio ; pôde não possuir a pratica das transacções commerciaes, pôde não conhecer as condições theoreticas e praticas do movimento da Bolsa, pôde não estar em contacto pessoal com todos quantos particulares intentem vender ou comprar titulos, e dahi a natural competencia da Camara Syndical, de posse de todos estes conhecimentos, para indicação do Corretor para essas operações.

O preconceito da desconfiança quando se trata de funcionarios responsaveis pelos seus actos, é absurdo, sendo que iria em suas consequencias logicas até o infinito.

Se se pôde desconfiar do Syndico dos Corretores, pôde-se desconfiar do Ministro da Fazenda, pôde-se desconfiar do Presidente da Republica, pôde-se desconfiar do Juiz, e, neste caso, nenhuma administração é possível.

Não se trata de resolver um concurso de Corretores pretendentes, sim de distribuir equilosamente o serviço, e é isso que deve pertencer, e pertence, à Camara Syndical, em relação à venda de titulos por alvará de Juizo.

II

Sob este titulo no *Jornal do Commercio* de 27 do corrente, em publicação a pedido, firmamos a competencia da Camara Syndical para a venda de titulos, por alvarás de Juizo, na Bolsa, nos seguintes considerandos :

O cargo de Corretor constitue um officio publico ; a venda de titulos, por alvarás de Juizes, é facto de natureza administrativa ; legalmente foi resolvido que devia pertencer à Camara Syndical a determinação do Corretor que se houvesse de encarregar da venda de titulos, declarada por alvarás.

Estas razões, que então expuzemos resumidamente, para não alongar em demasia o artigo, passamos a desenvolve-las agora, attendendo ao elemento historico das disposições em vigor, que tambem constitue meio legal de interpretação, para cabal intelligencia da lei.

Até certa data, levantavam-se duvidas sobre a competencia do Corretor para a venda de titulos, que por alvará de Juizo tivesse de ser effectuada, duvidas que principalmente se fundavam na pratica até então seguida e na autorização para a venda em *leilão publico*, confundindo-se esta expressão *leilão publico*, com a expressão — *agente de leilões*, que a lei perfeitamente distinguia, não podendo, por isso, escudados na primeira expressão, mandarem os Juizes effectuar vendas de titulos por agentes de leilões, o que só com referencia a outras vendas judiciaes podia legalmente acontecer.

Estas duvidas, porém, eram tanto mais improcedentes, quanto é certo que já a lei mandava *attendere á cotação do dia*, que é fixada pela Bolsa e de que o agente de leilões não podia ter conhecimento anticipado, correspondente a seus prévios annuncios.

Este assumpto foi completamente esclarecido no Relatorio apresentado ao Sr. Ministro da Fazenda, pela administração que inaugurou a Camara Syndical, a 1 de maio de 1893, e de que faziam parte os mesmos membros que constituem actual Camara.

Não se limitou a Camara Syndical a expor a materia. Como se vê de paginas 17 a paginas 31 do Relatorio daquela administração, que abrangeu o periodo decor-

rdo de 1 de maio de 1893 a 30 de abril de 1894, discutio-a largamente pela imprensa, e promoveu mesmo perante os Tribunaes, uma declaração explicita sobre o assumpto.

Tal foi o resultado do esforço da Camara Syndical que, suggerida a Idéa do recurso ao Poder Legislativo, os proprios Juizes não esperaram um decreto deste, para que começassem a commetter aos Corretores as vendas de alvarás ; podendo se asseverar que, de então em diante, nenhum alvará deixou de ser executado por Corretor, o que se evidencia dos relatorios da Camara Syndical.

Nestas condições tratando-se na Camara dos Deputados da reforma da Lei dos corretores, e de dissipar as duvidas que se originavam do decreto n. 1359, de 1893, expedido pelo então Ministro da Fazenda o Dr. Serzedello Corrêa, e que deu origem á Camara Syndical, o Deputado o Sr. Dr. Dino Bueno, relator da Commissão de Legislação e Justiça, no discurso que sobre a materia pronunciou por occasião da 3ª discussão do projecto, que tinha o numero 121, A' de 1893, enunciou-se deste modo :

No art. 3º do projecto estão comprehendidas não só as transferencias commettidas aos correctores por particulares, mas ainda as judicias, isso para evitar as duvidas que na Praça suscitou o decreto n. 1359.

A pena de nullidade comminada nesse artigo aos leilões de titulos feitos sem o intermedio de correctores — sana essa duvida.

O artigo a que se referia o illustre Deputado foi convertido em lei, tendo passado sem discussão em ambas as casas do Congresso, dando-se a coincidência de ser o mesmo numero do artigo do projecto, o mesmo do artigo da lei que baixou com o decreto n. 354, de 16 de dezembro de 1895.

E', pois, actualmente, fóra de toda a duvida, que cabe exclusivamente aos Corretores a venda de titulos que se tenha de effectuar em execução de sentença proferida em juizo contradictorio ou de acto de jurisdicção voluntaria.

Em outro artigo trataremos da competencia da Camara Syndical, como *person juridica*, para designação do Corretor nos casos de que tratamos, firmando assim seus incontestaveis direitos.

III

Como preliminar, para o cumprimento da promessa que fizemos ao terminar nosso anterior artigo, adduziremos ainda algumas razões, para pôr em relevo a actual posição dos corretores de fundos publicos desta Capital, em presença das leis em vigor.

Dissemos que o cargo de Corretor não equivalia hoje ao de um simples intermediario de commercio, nos termos do art. 35 do Codigo Commercial, que considerando-os apenas como *agentes auxiliares do commercio*, á semelhança dos leiloeiros, os subordinava inteiramente ao Tribunal do Commercio, actualmente Junta Commercial.

Hoje o cargo de Corretor de fundos publicos desta Capital constitue officio publico, á semelhança do tabellionato, como bem se exprimio o illustre Deputado Dr. Dino Bueno, comparando-os a notarios, entregues ou addidos ao Ministerio da Fazenda, e expressamente o reconheceu o art. 1º do Decreto Legislativo n. 354, de 16 de dezembro de 1895.

Assim, pois, tudo quanto havia prescripto o Código Commercial, em relação a Corretores de fundos publicos desta capital, *no supposto de serem simples intermediarios de commercio*, caducou *ex-vi* da lei citada que, constituindo-os funcionarios de ordem especial, expressamente revogou, em seu art. 17, as disposições em contrario ao que estabelecia, autorizando, ao mesmo tempo, o Poder Executivo a regulamentar a lei, *regulando com precisão a investidura e o exercicio de corretores e as respectivas operações*, sem attenção ao que anteriormente havia estabelecido.

Foi no exercicio dessa autorisação, e dentro dos amplos limites nella traçadas, que o Governo expellio o regulamento n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Foi, por força da mesma lei, creada a Camara Syndical dos Corretores, em substituição á respectiva Junta.

A Junta de Corretores da Capital Federal, corporação logica, em relação á idéa que se formava do Corretor, como simples intermediario, compunha-se de Corretores das tres classes: fundos publicos, mercadorias e navios, e era subordinada ao Tribunal do Commercio, actualmente Junta Commercial, por sua vez subordinada ao Ministerio da Justiça.

Em geral, toda a acção administrativa da antiga Junta dos Corretores era dependente de autorisação ou ratificação da Junta Commercial.

A Camara Syndical foi creada corporação autonoma, consoantemente á nova posição que passaram a occupar os Corretores de fundos publicos desta capital que são os unicos com quem entende essa Camara.

E' ella uma personalidade juridica, com direitos e obrigações proprias, podendo agir, por si ou seus representantes, e sem que reciba estipendio dos cofres publicos, como aliás aconteceria se fosse uma simples secção do Ministerio da Fazenda.

Assim, entre as extensas attribuições da Camara Syndical notão-se: o direito de propôr á resolução do Governo, e informar sobre a nomeação e destituição de Corretores. creação e suppressão do officio.

Bem assim, pôde autorisar, prohibir e suspender a negociação e a cotação de titulos de qualquer valor, exigindo de todas as sociedades emissoras, que pretendão a cotação e negociação de seus titulos na bolsa, *os esclarecimentos e documentos que reputar precisos*.

Formada de Corretores, que não percebem vencimentos, nem tem direito a aposentadoria, mantem-se com o prolecto dos emolumentos que cobra das certidões que expede de seus archivos, e registros de cotações de operações, realisadas pelos Corretores.

Sendo incontestavel a personalidade juridica da Camara Syndical, cujo representante, perante o Governo, as autoridades constituídas, e em Juizo, é o Syndico, conforme o art. 75 do citado Decreto (*), claro é que a este cabe a designação do Corretor para a effectividade das vendas que competem á Camara Syndical, devendo, por isso mesmo, ser enviados directamente ao Presidente dessa Camara os alvarás, para que promova sua execução administrativa; sendo certo que, como já dissemos, a venda de titulos não é função judiciaria, que importe decisão de pleito ou demanda, senão puramente administrativa.

(*) Decreto n. 2475, de 13 de março de 1897.

IV

Deixamos estabelecido em nosso anterior artigo que, sendo incontestavel a personalidade juridica da Camara Syndical, cujo representante legal, perante o Governo, as autoridades constituidas e em Juizo, é o Syndico, claro era que a esta pertencia a designação do Corretor, para a effectividade das vendas a realizar pela Bolsa, devendo, por isso mesmo, serem-lhe directamente enviados os alvarás, para o regular andamento de sua execução administrativa.

Ao que acima expuzemos, consoantemente ao espirito e á lettra das disposições constitutivas, organicas e regulamentares, da Bolsa e da Camara Syndical, ninguem poderia oppôr, com visos de argumento, a pratica, em virtude da qual eram os leiloeiros designados pelos Juizes; porque foi precisamente de fundado protesto contra o que se produzia que nasceram as novas disposições.

Esta justiça que deduzia illogicamente da faculdade de declarar a necessidade da venda a faculdade de designar o vendedor, e que laborava na confusão da venda em *leilão publico* com a venda *por agentes de leilões*, não tinha a seu favor lei que a permittisse, e foi fundando-se na mudez do texto legal que o accordão, transcripto no relatorio da Camara Syndical de 1894, sem julgar o facto licito, todavia innocentou o Juiz de que na hypothese se tratava.

Mas, reconhecer a mudez do texto litteral da lei, em relação a certa ordem de factos, o mesmo é que reconhecer que ella os não permite; porque, mesmo na ordem puramente judiciaria, a jurisdicção dos Juizes é restricta, sendo limitada pela competencia, legalmente fixada, cuja orbita não podem transpor, de modo que o principio: « tudo quanto a lei não prohibe permite » applicavel, em geral, ao desenvolvimento dos direitos individuaes, quando se trata das attribuições e funcções dos Juizes, converte-se neste outro: « tudo quanto a lei não permite prohibe ».

As disposições que, a começar pelas do Codice Commercial, attribuiam aos Juizes a declaração da necessidade da venda, ou sua autorisação, esta mesmo dispensada, em casos especiaes, como os cogitados na hypothese de fallencia, não lhes attribuiram nunca a designação pessoal de certo e determinado individuo para effectual-a, ficando esse facto, em geral, legalmente dependente da liberdade dos interessados.

Assim, só a declaração da necessidade da venda de titulos pela Bolsa entra na orbita da competencia legal dos Juizes, como complemento administrativo de suas funcções judiciarias; o processo, porém, a seguir, a começar pela designação do Corretor, cabe á Camara Syndical, a quem legalmente incumbe regular e dirigir as operações, que pela Bolsa se devem effectuar; nem o legislador teria razão para mutilar-lhe as attribuições, abrindo talvez uma fonte de conflictos, pelas funcções que, em relação aos Corretores, exerce de direito a mesma Camara.

Considerando este assumpto no ponto de vista elevado em que o temos sempre dito, sem preocupações de interesses, e com animo isento e largo, a proposição que alguem lançou por escripto: « O Juiz é um committente como qualquer outro » não reclamava a nossa attenção, porque a impropriedade da expressão, e a inexactidão do asserto, salta aos olhos.

O Juiz, como tal, não é committente, e, como simples cidadão, não poderia commetter a Corretor a venda de titulos de outrem, sem especial procuração deste.

Por este caminho, tambem se poderia denominar Commissario ao Deputado ou Senador, e ao seu subsidio, *del credere*, submittendo-os todos ás disposições que, no Codigo Commercial, regulam o *mandato e a commissão*.

V

Dissemos em nosso anterior artigo que as disposições, a começar pelas do Codigo Commercial, que attribuindo aos juizes a declaração da necessidade da venda, não lhes attribuiram nunca a designação pessoal de certo e determinado individuo para effectua-la.

Assim o Codigo Commercial no art. 862 enuncia-se deste modo:

« Os administradores da quebra, sem necessidade de outro algum titulo mais que a acta do contracto da união, e independente da audiencia do fallido, procederão á venda de todos os seus bens, effeitos e mercadorias, qualquer que seja a sua especie, e á liquidação das suas dividas activas e passivas.

A venda será feita em leilão publico, procedendo autorisação do juiz commissario e com as solennidades da lei. »

O decreto n. 737, de 1850, no art. 287, exprime-se assim:

« Si forem registrados *in limine*: (os emlargos) ou julgados afinal não provades, ou se o réo não comparecer na audiencia para a qual foi citado, ou não contestar no tempo assignado, proceder-se-ha á venda do penhor, por intermedio do agente de leilões (art. 70, Codigo), expedindo-se para esse fim mandado do Juiz, do qual deve constar a avaliação. »

Este mesmo decreto, no art. 358, dispõe o seguinte:

« Nos casos expressos no Codigo (arts. 527, 733 e outros) e sempre que os generos ou effeitos commerciaes embargados, depositados ou penhorados forem de facil deterioração, ou estiverem avariados, ou pela demora de demanda se tornar dispendiosa a sua guarda, o juiz ou *ex-officio* nos casos em que lhe compete, ou a interessada, *mandará vendel-os por intermedio do agente de leilão* (art. 70. Codigo). »

O art. 36 do decreto n. 717, de 24 de outubro de 1860, referindo-se aos syndicos das massas fallidas declara:

« Os syndicos, com assistencia do curador fiscal das massas fallidas, arrecadarão os bens do fallido, lavrado o escrivão no cartorio termo de fôis depositarios e administradores, que por elle será assignado, cumprindo-lhes:

.....
d) vender em hasta publica *por intermedio de leilheiro*, ou, onde não o haja, do porteiro dos auditorios ou de quem suas vezes fizer, respeitadas as leis aduaneiras, os generos e mercadorias de facil deterioração ou que não se possam guardar sem risco ou grande despeza, ouvido o fallido e, no caso de opposição, precedendo autorisação de juiz. »

Finalmente, o art. 33 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando regulou o processo para o commisso de acções, cujas entradas não forão effectuadas no prazo estipulado, diz:

« Quando o accionista não effectuar as entradas no prazo estipulado *cabe á sociedade*, salva a sua acção de pagamento contra os subscriptores e cessionarios,

o direito de fazer vender em leilão as acções, por conta e risco do seu dono, á cotação do dia, depois de notificado o accionista mediante uma intimação judicial, publicada dez vezes durante um mez, em duas folhas das de maior circulação na sede da companhia.»

O art. 192 desse mesmo decreto n. 434, sob o capitulo — da liquidação forçada das sociedades anonymas — estatue:

« Os syndicos (desde o momento em que a liquidação se torna definitiva) procederão immediatamente á venda de todos os bens, effectos e mercadorias e á liquidação das dividas activas e passivas.

A venda será feita em *leilão publico*, preceitando licença do Juiz e com as solemnidades da lei. » (Decreto n. 8821 de 1882, art. 122.)

Fica, portanto, provado cabalmente que, mesmo nos casos em que incumbe ao Juiz declarar a necessidade da venda, ou autorisal-a, não lhe compete, em virtude de disposição legal, a faculdade de designar certa e determinada pessoa para effectual-a.

Pelo que respeita a venda de titulos pela Bolsa, como fizemos ver, precede e por maioria de razão, quando foi exposto, para excluir a competencia do Juiz na designação pessoal de determinado individuo; constituindo a Camara Syndical, como largamente provamos, uma entidade juridica, autonoma, cujas funcções não ha razão legal para que sejam mutiladas. »

Officio da Camara Syndical em 30 de novembro de 1898

Exm. Snr. — O presidente da Camara Syndical dos Correctores de Fundos publicos, pede venia para insistir pela solução do assumpto constante da representação, junta por cópia, que foi dirigida ao antecessor de V. Ex. em data de 17 de agosto de 1898.

Como V. Ex. se dignará ver, duas foram as questões capitaes submettidas ao criterio do antecessor de V. Ex.:

A da exclusiva competencia da Camara Syndical para distribuição das vendas que se houvessem de effectuar, em virtude de Alvarás de Juizo; e a da distribuição do producto das corretagens, que logicamente parece de direito pertencerem á mesma Camara.

Quanto á primeira questão já o aviso n. 84, de 29 de março de 1897, havia resolvido no sentido de competir a esta Camara a distribuição das vendas autorizadas por alvarás, nos termos dos arts. 112 e 113, do decreto n. 2475 de 13 de março 1897; reduzindo-se a materia á reclamação contra a pratica, que continuava a seguir-se de nomearem designadamente os Juizes, os Corretores a quem pessoalmente incumbiam de taes vendas;

Quanto ao segundo ponto, isto é, a distribuição do producto das corretagens, em representação dirigida á Camara Syndical, em data de 11 de agosto de 1898, firmado por 21 Corretores, foi suggerida a ideia de a bem da economia interna da mesma Camara, tirada uma porcentagem para acudir ao respectivo serviço administrativo, fosse distribuido por todos os Corretores, *pro rata*, o saldo resultante deduzidas aquellas despesas.

As justas pretensões da Camara Syndical, assentam em uma base geral, que consiste no reconhecimento legal de sua entidade como pessoa jurídica tendo direitos e obrigações, cabendo ao Syndico, pelo art. 75, do decreto n. 2475 de 13 de março de 1897, o direito de *representar a Corporação dos Corretores perante o Governo, autoridades constituídas e em juizo.*

Todos estes pontos foram completamente explanados em uma serie de artigos, publicados na imprensa diaria, e que ora submetto à consideração de V. Ex., se entender conveniente consultal-os para cabal esclarecimento do assumpto.

V. Ex. não estranhará a insistencia, attenta a importancia da materia e a responsabilidade que me cabe, como presidente da Camara Syndical, pelo prompto andamento de tudo quanto concerne aos legitimos interesses da Corporação dos Corretores.

O PREÇO DAS CARNES VERDES E A COTAÇÃO OFFICIAL DO CAMBIO

A celeuma levantada pela Empreza de Carnes Verdes contra a Camara Syndical dos Corretores, em consequencia de certidão, por esta passada, em que fundamentalmente se revela a distincção entre a taxa official do cambio e a das taxas oriundas de negociações, deste ou daquelle estabelecimento bancario, não tinha fundamento solido, attenta aquella distincção, claramente expressa, e, desprezando a qual, confundindo taxas de bancos com taxas officiaes, parecia que a Empreza, aproveitava-se de tal confusão para elevar o preço da carne no mercado.

Logo por occasião de requerer a Empreza certidão da média *das taxas do cambio à vista a qu' haviam negociado naquelle dia os bancos*, fez lhe lealmente ver o presidente da Camara Syndical, como, até de publicações da imprensa consta, *que tal certidão não podia servir de base para cobrança ou ajuste de contas*, porque não tinha effeito legal; não podendo ser assim considerada uma declaração do cambio official do dia, tal qual de conformidade com as disposições em vigor.

Não obstante o exposto, a certidão passada, com a declaração de que *não podia produzir effeito legal, porque não representava a cotação official do cambio à vista*, foi pela Empreza tomada como base para elevação do preço da carne, abuso contra o qual deu-se pressa em protestar o presidente da Camara Syndical, por todos os órgãos de publicidade desta Capital.

A Camara Syndical, consciente de que cumpriu rigorosamente seu dever, sente-se satisfeita pelo ensejo que se lhe proporcionou, e de que soube aproveitar-se, para que de então em diante se não desse indevida elevação no preço das carnes verdes, baseada na indebita confusão do preço, de um ou outro saque, realizado por um ou outro banco, com a da taxa do cambio real, e legalmente fixado, nas condições do art. 124 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Felizmente tal confusão, prejudicial à população do Districto Federal, já se não pôde reproduzir, attento o aviso que a 30 de junho de 1898 o digno Prefeito do Districto Federal expediu à Directoria de Hygiene, para que promovesse a respectiva execução, estabelecendo *que, de então em diante, só poderiam ser motivos justificativos da alteração dos preços da carne, certidões passadas pela Camara Syndical da cotação official do cambio à vista, unicas certidões aceites.*

Além da vantagem geral, oriunda do officio da Prefeitura, a que nos acabamos de referir, resalta a notavel modificação na pratica estabelêcida até então, pela Empreza, de só requerer certidões quando lhe aprazia, ao passo que daquella data em diante as certidões da taxa official do cambio, para fixação do preço da carne, tem sido diariamente requeridas, como convinha que fossem, facto tanto mais notavel, quanto é certo que durante todo o mez de junho, os emprezarios tinham-se limitado a requerer apenas duas certidões, (dias 1 e 18) e estas mesmo de saques isolados, ou movimento de bancos.

Se é certo, como reconheceu a propria Prefeitura, que os emprezarios serviram-se das certidões que obtiveram, nos termos em que as pediram á Camara Syndical, para elevar o preço da carne, não consta que houvessem solicitado da mesma Camara quaesquer certidões e dellas se houvessem servido para até então reduzir esse preço.

Parece que os emprezarios, pretendiam dar mais valor e importancia a memoranda de bancos, de preferencia á cotação legal e unica official, como se collige da publicação feita, pela mesma Empreza, no *Jornal do Commercio* de 21 de junho de 1898, e adiante se lê.

Para completar tudo quanto já largamente foi exposto, juntamos o officio que a Camara Syndical dirigiu ao antecessor de V. Ex., e as publicações sobre o assumpto realizadas pela imprensa, além da correspondencia trocada entre a Camara Syndical e a Prefeitura.

Officio da Camara Syndical em 6 de julho de 1898

Exm. Snr.—A discussão suscitada na Imprensa, a pretexto de uma certidão que, como presidente da Camara Syndical, mandei lavrar, em relação á cotação do cambio, colloca-me na necessidade de expôr a V. Ex. os factos taes como se produsiram dos quaes V. Ex., verá que procedi com a devida correcção, e de accordo com o que por V. Ex. foi resolvido, durante as administrações das Camaras que precederam á que actualmente presido.

A's quatro e meia horas da tarde de dezoito do corrente mez, ao encerrar o trabalho de cambio, foi-me sollicitado com urgencia por um dos membros da firma Mattos Guimarães & C., a certidão da taxa do encerramento do cambio, pelos Bancos, o que não me sendo possivel conceder, substituiu elle o pedido pelo de *certidão da média das taxas do cambio, á vista, a que haviam negociado n'aquelle dia os bancos.*

Ignorando eu o fim a que se destinava a certidão, porquanto não conhecia a pessoa que m'a pedia, porecendo-me antes que o requerente desconhecia o modo legal de justificação ou prova da cotação official do cambio, respondi verbalmente, que não punha duvida em mandar satisfazer o pedido, mas antes de o fazer tinha a observar que uma certidão nos termos pedida não podia produzir effeito de cotação official, *porque não representava a cotação official do cambio á vista.*

Não obstante esta minha observação, pediu-me o requerente o certificado nos termos acima, no que foi attendido, sendo-lhe passada a seguinte certidão: « Certifico, conforme pedido, que a média das taxas de cambio, á vista, sobre

Londres, communicadas pelos bancos, foi de seis trinta e um e trinta e dois avos dinheiro por mil réis — 6 31/32 — o que não importa cotação official. >

Tendo a Camara Syndical ministrado a certidão nestas condições, sem embargo disso, a *Gazeta de Noticias* no dia seguinte em sua *Gazetilha*, attribuiu a elevação do preço da carne verde à certidão passada pela Camara Syndical, effeito que não podia produzir, porque, como declarei nos jornaes do dia seguinte, não tinha mandado lavrar nem se lavrara, *certidão da cotação official do cambio à vista no dia 18 do corrente*, como se vê da ultima parte da mesma certidão, que aliás, como se disse, serviu para elevação do preço da carne verde.

Tratando do assumpto *O Paiz* de 20 do corrente, exprimiu-se do modo como V. Ex. se dignará ver no artigo que dessa folha cortei e que vai junto a este officio.

Respondendo a esse artigo, disse, pela mesma folha, no dia seguinte, do modo como V. Ex., ainda se dignará ver pelo artigo que tambem vai junto.

O articulista do *O Paiz* laborava na confusão que assignalei da *taxa official do cambio à vista*, como é fixada ao terminar o expediente da Camara Syndical, com as taxas a que negociaram os differentes bancos, e que podem servir de elemento para aquella fixação, mas não a constituem, por isso mesmo que podem ser e são frequentemente, diversas, e subordinadas à condição expressa no art. 124 do Decreto n. 2475 e à cotação verificada do cambio a 90 d/v regulada pelo art. 123 do citado Decreto n. 2475.

Nestas condições, a certidão foi passada conforme o requerido, não da *taxa official do curso do cambio*, sim das taxas a que os bancos communicaram officialmente haver saccado nesse dia.

Pareciam esclarecidas as duvidas, e terminado o incidente, quando tendo a Empreza de Mattos, Guimarães & C., requerido a cotação official do cambio do dia 25 do corrente, cotação de que mandei passar certidão, lavrada esta escusou-se o Secretario a assignatura com o fundamento de lhe ser apresentado o documento em seu escriptorio particular e fóra da hora do expediente.

Voltando hoje Mattos, Guimarães & C., a requerer certidão da taxa do cambio do dia, ainda não foi possível fornecel-a porque pela demora dos bancos e corretores enviarem suas notas, só às 4 1/2 horas da tarde e, quando o Snr. Secretario já se ausentára, foi possível encerrar-se o trabalho da fixação do curso do cambio.

Nestas circumstancia, attendendo às conveniencias publicas, não só providenciei para que os bancos e corretores effectuassem as remessas de suas notas, de modo a poder encerrar o expediente às quatro horas da tarde, hora regimental; senão tambem, para acudir a necessidades do momento communiquei, em carta official aos Srs. Mattos Guimarães & C., a taxa official do cambio à vista sobre Londres hoje verificada.

Saúde e Fraternidade.

Illm. e Exm, Snr. Dr. Bernardino de Campos, Ministro dos Negocios da Fazenda.

Publicou a Empresa Concessionaria de abastecimento de Carne Verde o seguinte

« Sr. Redactor. — Sempre que temos de, por força do nosso contracto, alterar o preço da carne em S. Diogo, escrupulisamos em ter para mostrar à Prefeitura documento justificativo dessa alteração.

Como a determinante da alta ou baixa do preço é a taxa cambial, o documento que nos convém é o que possa fornecer a Camara Syndical dos Corretores sobre a taxa do cambio; e, para obtel-o, requeremos informação à ultima hora, em que se encerrava o expediente dos bancos.

A que nos foi fornecida sabbado ultimo, 18 do corrente, foi logo entregue ao Administrador do Entrepasto de S. Diogo; e como apparecesse nos jornaes de hoje uma contestação vaga, sem endereço, ao facto de haver aquella Camara fornecido certidão de taxa official de cambio, apressamo-nos em pedir cópia do tal documento à Directoria de Hygiene, afim de mostral-o a V. e offerecer-lhe cópia do mesmo, que é a seguinte:

« Prefeitura do Districto Federal — Certidão — Em cumprimento do despacho exarado no requerimento de Matos Guimarães & C., datado de 20 de junho de 1893, pedindo que se mande dar *verbum ad verbum* a certidão passada pela Camara Syndical dos Corretores, em 18 do corrente mez, certifico que tal documento, aqui archivado, é do teor seguinte:

« Certifico, conforme me foi pedido, que a média das taxas de cambio sobre Londres, à vista, communicada pelos Bancos foi de seis trinta e um trinta e dous avos dinheiros por mil réis: 6 31/32, o que não importa cotação official. Capital Federal, 18 de junho de 1898. O secretario (assignado), E. J. Salomon.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, em 20 de junho de 1898. No impedimento do Director, Dr. João Antonio Pereira da Silva. »

Vemos agora que a camara illustrou o seu certificado com uma declaração *sui generis*, de que a taxa 6 31/32 não importava cotação official; mas, que documento ou informação pôle ella fornecer que não tenha o cunho de official?

E, se aquella não era official, qual o era, então? Por que não informou, como The cumpria, visto ter-lhe sido pedido?

A certidão, pois, foi passada. Este é o facto. E outro facto é que não certificou cotação inferior à existente: o cambio effectivamente esteve abaixo de sete. Se a declaração da Camara Syndical não foi official, ahí está a secção official (?) do proprio *Jornal do Commercio*, que dá o cambio, sabbado à tarde, a 6 15/16, e ahí estão as informações que nos prestaram os bancos:

« Banque Française du Brésil — A nossa taxa official, à vista, no dia 18 do corrente, foi 6 15/16 a 6 7/8. — C. Juli. »

« The British Bank of South America, Limited — A nossa taxa official, à vista, sobre Londres, no dia 18 do corrente, foi 6 15/16 a 7. — P. de Saone. »

« Brasilianisch Bank Fur Deutschland — A nossa taxa official, à vista, no dia 18, foi 6 15/16 a 6 7/8. — Petterson. — Fontes. »

« London and River Plate Bank — Declaramos que a taxa official, à vista, a que encerrámos as nossas operações no dia 18 do corrente, foi 6 15/16. — M. J. Crummah. »

« London & Brazillian Bank, Limited — No sabbado 18 de junho de 1898, esse Banco não affixou tabella nem fez operação sobre Londres, á vista. — *Mackenzie.*»

Ora, eis ali. Não terá sido com estes elementos que a Camara Synlical chegou á média de que nos deu certidão? E com que elementos fará a média *official*? Não será com estes mesmos?

Permitti, Sr. redactor, que nas columnas do vosso jornal figure esta nossa missiva, que tem por objecto contrapôr verdades incontestaveis, á contestação que por vosso intermedio andou fazendo o Sr. Presidente da Camara de Corretores.»

(Varia do *Jornal do Commercio*, de 21 de junho de 1893).

O PREÇO DA CARNE

A questão do cambio

Referindo-se á nota que sobre este assumpto publicamos hontem, escreveu-nos o Sr. Claudio da Silva, Syndico da Camara dos Corretores, uma longa carta a que julgamos dever dar publicidade, como hontem demos ás declarações do representante da empresa de carnes verdes.

Eil-as :

«Permita, Sr. redactor, que o presidente da Camara Syndical dos Corretores venha relatar o que se passou entre elle e o representante da empresa de carnes verdes, com respeito á «certidão de cambio» que motivou a vosso local de hontem, sob o titulo «O preço da carne».

Ás 4 1/2 horas da tarde de 18 do corrente, ao encerrar o trabalho do cambio, fui-me solicitado, com urgencia, por um dos membros da firma Mattos Guimarães & C., uma certidão *da média das taxas* do cambio, á vista, *a que haviam negociado* naquelle dia *os bancos*.

Ignorando eu o fim a que se destinava a certidão, porquanto não conhecia a pessoa que m'a pedia, parecendo-me antes que o requerente desconhecia os meios legais da justificação ou prova da cotação official, respondi verbalmente que não punha duvida em mandar satisfazer o pedido, mas, antes de o fazer, tinha a observar que uma certidão nos termos pedidos, não podia produzir effeito legal, porque não representava «a cotação official do cambio á vista».

Não obstante esta minha observação, pediu-me o requerente o certificado nos termos acima, no que foi attendido, sendo-lhe passada a certidão que textualmente transcrevo em seguida :

«Certifico, conforme me foi pedido, que a média das taxas de cambio, á vista, sobre Londres, communicadas pelos bancos foi 6 31/32, « o que não importa cotação official.»

A ultima parte da certidão acima que fechamos entre aspas, dá a medida de seriedade com que a Camara Syndical dos Corretores encara os deveres e responsabilidades que lhes são affectas.

Pedia-se-me uma certidão que poderia servir ao interesse de uns, mas que tambem podia desservir ao de muitos.

Uma certidão passada nos termos acima pela Camara Syndical, sem a reserva que lhe foi posta, poderia ser apresentada e tomada legalmente para cobranças ou ajuste de contas entre pessoas que ignorassem a disposição do artigo em vigor desde 20 de abril de 1893; disposição essa que mais tarde foi convertida em lei sob o artigo 14 do decreto legislativo n. 354, de 16 de dezembro de 1895 e artigos 123 e 124 do decreto regulamentar da mesma lei n. 2475, de 13 de março de 1897.

O decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, preceitua:

«Art. 123. As operações realizadas «pelos Bancos e pelos Corretores» servirão de elemento para a fixação do curso official do cambio «pela Camara Syndical».

«Art. 124. A cotação à vista, sera afixada para as operações a 90 dias, como deducção de 1/4 de penny calculado sobre a taxa ao par ».

O contexto dos artigos acima não deixa duvida alguma quanto ao modo legal da verificação da cotação do cambio, tanto assim que o Thesouro regula os seus pagamentos em ouro pela «cotação à vista» certificada pela Camara Syndical.

Não me compete apreciar se a empresa tem ou não obrigação de exhibir certidão da Camara Syndical sobre a «cotação official do cambio» para fixar o preço da carne: entretanto cumpre-me não deixar passar em julgado as seguintes linhas da vossa local:

«Entretanto, porque deseja que se reconheça que age com toda a correcção, «todos os dias requer a certidão». Ante-hontem, «como sempre», a requereu, e o proprio Sr. Claudio da Silva, que hoje protesta, despachou — Certifique-se.»

Eleito no dia 6 do corrente, tomei posse no mesmo dia, e só a 18 do corrente me foi pedida a primeira certidão pela empresa, tendo, pois, decorrido 12 dias sem que me fosse presente pedido algum.

Terminando, cumpre-me agradecer-vos a oportunidade que me offereceis de collaborar comvosco na defesa do interesse do povo, por quem tanto propugnaes.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1898. — *J. Claudio da Silva*, syndico. »

(*Republica*, de 24 — 6 — 98.)

« Sr. redactor — As considerações hontem feitas em vossa folha sobre uma certidão pedida à Camara Syndical e por esta passada à empresa de carnes verdes, obrigam-me a explicar o facto, que entende com a minha responsabilidade.

Não me proponho demonstrar se a certidão fornecida à empresa podia ou não satisfazer as exigencias do seu contracto.

O meu fim é tornar bem clara a differença entre uma certidão pedida para justificar negocios feitos por certos e determinados individuos ou collectividades e a certidão de *cotação official do valor* dos titulos que figuraram nessa transacção.

A *cotação official* de um titulo ou do cambio é o resultado de todas as transacções que sobre o cambio ou esse titulo se realizaram no mesmo dia; para esse fim concorrem todas as taxas e preços e sobre elles estabelece-se a média, que é a *cotação official*.

Para organização da taxa *official* ou *cotação do cambio*, não basta, como se deprehende do enunciado em vossa folha, o só conhecimento das taxas a que negociaram os bancos; a lei expressamente determina nos arts. 123 e 124 do Decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, que sejam tomadas para esse effeito as taxas a que os corretores tenham negociado nesse dia, subordinada ainda a Camara Syndical à observancia do preceito naquelles artigos estatuidos.

A declaração que o presidente da Camara Syndical vos fez no dia 19 do corrente — não ter sido passula certidão official da taxa do cambio à vista, foi correcta.

A petição apresentada à Camara Syndical, e cujo despacho motivou a ce-leuma, referia-se à certidão média das taxas a que os bancos negociaram, o que foi certificado.

O facto, porém, de não poder esse certificado provar a cotação official do cambio não retira o character official de que esse documento se achia revestido: elle continúa a produzir os effeitos para que foi pedido, isto é, provar que os bancos nesse dia saccaram dentro das taxas nella declaradas.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1898.— J. Claudio da Silva, syndico. »

(O Paiz, de 22 — 6 — 98.)

Pedido de certidão

« Exm. Sr. Dr. Prefeito.

Desejando esta Camara satisfazer cabalmente ao pedido que V. Ex. faz — de certidão de cambio de 17 do corrente até a data de hoje — pede se digne determinar na petição qual a especie de cambio, se inglez, ou se sobre outra qualquer praça, bem assim declarar qual a taxa, se a de 90 dias, ou à vista.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1898.— J. Claudio da Silva, Syndico. »

Tabella movei do preço da carne

« Em 23 de junho de 1898.

Illmo. Sr. Syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Accusando o recebimento de sua carta, cumpre-me communicar a V. S. que o requerimento, que de novo lhe remetto, é baseado na necessidade que tenho actualmente de velar pela execução da seguinte clausula do contracto de abastecimento de carnes verdes à população desta Capital:

« O contractante é obrigado, salvo os casos de guerra, que justifiquem falta de entrada normal de gado no mercado do Rio de Janeiro, por via ferrea ou maritima, peste officialmente comprovada e que por si só justifique aquella falta, novos impostos ou augmento dos actuaes, a vender o kilogramma de carne verde, no deposito de S. Diogo ou em outros equivalentes, devidamente autorizados pela Prefeitura quando requeridos, pelos preços taxados nesta tabella movei de cambio:

27 d.	\$300
26 a 22	\$400
21 a 18	\$500
17 a 15	\$600
14 a 13	\$700
12 a 10	\$800
9 a 7	\$900
6	1\$000

De V. S. attento venerador e criado.

U. do Amaral. »

Officio dirigido pelo Sr. Dr. Prefeito

« Directoria Geral da Hygiene e Assistencia Publica, em 28 do junho do 1898. — Muita gente supõe que a Prefeitura, representada pela Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica, compote taxar o preço pelo qual deve ser posta a venda, pelos contractantes Carmo & C. a carne destinada ao consumo da população.

A Municipalidade firmou contrato, no qual se estabelecêrão penas para as faltas de cumprimento de suas clausulas, mas, não foi determinado no contrato que, para proceder, devia a Empreza consultar a repartição fiscal, a quem cabe exclusivamente verificar si houve transgressão do contrato.

Se a prefeitura devêra ser consultada sempre para determinar previamente o procedimento da Empreza, a repartição fiscal perderia o seu character e transformar-se-hia em conselheira dos empresarios, co-responsavel portanto, por todos seus actos bons ou máos.

Para modificar as tabellas de preços no dia 18 do corrente, a Directoria Geral de Hygiene não interveio e nem podia intervir; os contractantes procederam com toda a liberdade, assumindo plena responsabilidade de seu acto.

No dia 20 do corrente foi esta Directoria surprehendida com a declaração feita em todos os jornaes da manhã, pelo Sr. Presidente da Camara Syndical dos Corretores de não haver sido passado nenhuma certidão official da taxa cambio do dia 18.

Fazendo intimar immediatamente os contractantes a exhibirem a certidão que pelos jornaes do dia anterior fizeram constar haverem obtido, foi presente a esta Directoria uma certidão, na qual se declarava que a média da taxa do cambio pela qual sacarão os bancos no dia anterior era de 6/31,32, que aliás não significava, segundo rezava a mesma certidão, cotação official.

Devo dizer-vos que esta declaração surpreendeu-me, porquanto, confesso, desconhecia se fize-se distincção entre cambio official bancario e cotação official, e foi depois de conferenciar com o Sr. Presidente da Camara Syndical dos Corretores que fiquei habilitado a julgar.

Os contratantes exhibiram documento official, como posteriormente declarou o Sr. Presidente da Camara Syndical, e comquanto não indique elle cotação official, a esta Directoria parece, que não se podia deixar de aceita-lo como justificativa da conducta seguida pela firma Carmo & C. tanto mais quanto, já anteriormente, 1 de Junho, outra certidão havia os contractantes exhibido, e pela Prefeitura foi aceita como boa, quando tambem não representava cotação official, o que se evidencia pela leitura do *Diario Official* do dia 2.

Hoje, porém, que se conhece a distincção e, de accôrdo com as vossas instrucções, mandei notificar a Empreza que, como justificativa da alteração dos preços da carne, a Prefeitura não aceitará de ora em diante senão certidão passada pela Camara Syndical da cotação official do cambio á vista.

Estabelecida assim a questão e perfeitamente determinado como devem proceder os contrantes do abastecimento de carnes verdes, fica esta Directoria em condições de melhor fiscalisar a fiel execução do contrato.

Eis o que me cumpre informar-vos relativamente ás providencias tomadas por esta Directoria em relação ao incidente Dr. J. J. Torres Cotrim, Director. »

(Gazetilha do *Jornal do Commercio*, 30 de Junho de 1898.)

DIRECTORIA GERAL DA HYGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

Expediente do dia 4 de julho de 1898

No officio de Carmo & C., accusando o recebimento do officio desta Directoria, em que se lhe communica ter a Prefeitura aceitado como Justificativa da alteração do preço da carne, no dia 18 do mez proximo findo, a certidão por elle exhibida, passada pela Camara Syndical dos Corretores; e remettendo um documento firmado por J. Claudio da Silva, Syndico daquella Camara, para que esta Directoria participe se o mesmo documento basta para provar a cotação do cambio, desde que lhes seja devidamente fornecido identico. — Responda-se declarando que esta Directoria aceita, como documento official, para justificar a cotação do cambio, o boletim da Camara Syndical de Corretores, desde que seja identico ao que lhe é apresentado.

(*Jornal do Commercio*, 5 de Julho de 1898.)

O CAMBIO

Acerca deste assumpto, temos tão largamente exposto as idéas que nos suggeriram as condições anormaes do respectivo mercado, e as medidas que nos pareceram convenientes para que o movimento das operações, em cambiaes, se effectuasse regularmente, que para não alongar este trabalho, limitamo-nos a referir as peças officiaes, em que o assumpto foi por nós discutido.

V. Ex. sabe que, dias depois que assumira a direcção da pasta da Fazenda, em relatório de 30 de novembro proximo findo, cumprimos o dever de patrocinar o modo como se realizava o mercado de cambio, perturbado pela falta da intervenção de agentes, não titula-los, para legalmente intervirem nas operações concernentes a esse mercado.

Os argumentos que alli deixámos exarados eram por si bastante eloquentes para fundamentar as providencias que então julgámos de nosso dever suggerir.

Depois disso, foi promulgado o Decreto n. 566, datado de 9 de janeiro do corrente anno, em que se limitou a £ 100 as operações realizaveis directamente entre partes, firmando, portanto, ainda uma vez, a verdadeira doutrina, segundo a qual, em regra, é indispensavel a intervenção de corretores, como intermediarios, para validade das operações.

Esta doutrina foi absolutamente consagrada no parecer da Comissão do Senado sobre o projecto de que resultou o decreto legislativo acima citado, em que se reconhece *garantido aos corretores o monopolio da intervenção, actualmente estabelecido em toda a parte.*

Em outro lugar deste Relatório fazemos a exposição minuciosa dos tramites legislativos que precederam à promulgação desse Decreto.

Para corroborar quanto se tem dito, relativamente á irregularidade e perturbações do mercado de cambio, cabem aqui as transcripções que, com a devida venia, tiramos das Gazetilhas do *Jornal do Commercio*, de 18 e 19 de junho de 1898, e assim do accordão da Camara Commercial, na questão entre partes Gueffler & Comp. contra Wille Schmilinsky & Comp., como do que sobre o assumpto disse o Dr. Ulysses Vianna, advogado destes.

O mappa retrospectivo do resultado do movimento de cambias, no periodo decorrido de 1º de maio de 1893, quando foi creada a Camara Syndical, até 31 de março do corrente, e que vae annexo a este Relatorio, (pag. 90) põe em relevo e torna, digamol-o assim, palpaveis as perturbações do mercado do cambio, provenientes da intervenção de agentes não titulados, nas respectivas operações.

Attendendo-se, por exemplo, ao valor dos saques, que os bancos communicaram, em documentos officiaes, á Camara Syndical, terem effectuado nesse periodo, reconhece-se ter-se elle elevado a £ 162.845.323, ao passo que a importancia das operações effectuadas, sobre a mesma praça, e no mesmo periodo, por intermedio de corretores, apenas attingiu a £ 146.328.791, donde resulta a differença de £ 16.516.523, cujos saques logicamente se deve concluir terem sido negociados por zangões.

Considerando ainda que os bancos não saccam a descoberto, sim assentam os saques sobre letras, que compram, ou negociam, com os exportadores de café, ou de outros generos de exportação, é de suppor que correspondesse o valor dos saques ao valor das letras de cobertura, e, neste caso, sommados os dous valores encontrar-se-ha a fabulosa somma de £ 325.695.644, sendo apenas negociada pelos corretores a importancia de £ 146.328.791, como se vê no quadro, e portanto a intervenção indebita de agentes não titulados.

Semelhaute desproporção encontra-se ainda pelo confronto dos saques vendidos pelos bancos com os negociados pelos corretores, em relação ás demais praças.

Assim os bancos saccaram sobre Paris na importancia de Fcs. 287.130.018,00— e os corretores negociaram na importancia de Fcs. 105.717.745,98—; sobre Hamburgo os saques dos bancos elevaram-se a Rm. 58.422.468,00—, e os realizados por corretores reduziram-se a Rm. 14.477.337,44—; sobre a praça de Nova York os bancos saccaram \$ 1.946.205,22 — os corretores venderam \$ 642.005,92.

São principalmente notaveis as desproporções relativas ás duas seguintes praças: Portugal e Italia.

Quanto á primeira, os saques effectuados pelos bancos subiram a Rs. fortes 10.338:572\$389—, e os dos corretores desceram a Rs. fortes 92:352\$996—; quanto á segunda praça, a Italia, os saques dos bancos montaram a Liras 10.059.557,30, os dos corretores limitaram-se a Liras 418.957,09!!

De todo o exposto se verifica que ha absoluta necessidade de entrar em execução o decreto n. 566, de 9 de janeiro do corrente anno, mesmo porque, mantida a perturbação no mercado de cambias, não pôde o commercio legitimo effectuar desassombradamente suas operações.

Visto ter servido de mo lelo geral para todos os Bancos estrangeiros, que foram autorizados a realizar operações bancarias no Brazil, transcrevemos o Decreto n. 2970, de 2 de outubro de 1862, que permittiu a installação, na Côte, debaixo de certas condições, da Companhia *London and Brazilian Bank*.

RELATORIO APRESENTADO EM NOVEMBRO DE 1898

Exm. Sr. Ministro da Fazenda— No intuito de bom avaliar as reclamações que toem sido feitas, em relação ao mercado de cambio nesta Praça, convém dividir o estudo do assumpto em dous periodos, isto é, o anterior ao estabelecimento da Camara Syndical e o posterior ao fundamento dessa instituição.

Antes que houvesse sido creada a Camara Syndical, como fizemos ver em nosso Relatorio, apresentado em 1894, o aspecto do mercado do cambio era de um verdadeiro cahos, sem attenção alguma a norma, regra ou preceito que o regulasse.

Assim as cotações, que deveriam ser declaradas na Bolsa, não resultavam de communicações regulares e oportunas que lho fossem feitas pelos corretores, eram o resultado incompleto do esforço realiza-lo pela Junta dos Corretores, na deficiencia de communicações e informações, não raro ministradas pelos bancos interessados, cujas tabellas, por elles affixadas, não correspondiam á realidade das transacções diarias, de que apenas indicavam uma como norma geral para servir de base ás suas transacções.

Era segundo taes tabellas que, por intermedio de particulares, se fazia a publicação official do cambio, no *Diario Official*, imprimindo-se-lhe assim o caracter administrativo, de que se aproveitavam os interessados, na cobrança de contas de debito do Estado.

Assim, achavam-se em presença duas cotações, e uma e outra sem base sufficiente: uma da Junta de Corretores e outra publica-la no *Diario Official*, e como official aceita.

Este facto, que, como deixamos provado no citado Relatorio, prejudicava o Thesouro e os publicos interesses, augmentava o gravame, pela circumstancia de algumas repartições publicas effectuarem os respectivos pagamentos na razão da taxa apresentada pelo proprio estabelecimento credor, d'onde resultava a anormalidade de effectuarem-se, no mesmo dia, diversos pagamentos por taxas differentes.

Creada a Camara Syndical, e iniciados os seus trabalhos, no dia 1 de maio de 1893, poz todo o empenho no estabelecimento regular da cotação dos cambiaes negociados e a fixação do padrão official do cambio diario, tomando como base as notas dos corretores e as ministradas pelos estabelecimentos bancarios, de quem fôra solicitada tal remessa.

Esses estabelecimentos começaram e enviar diariamente, em hora determinada, em notas competentemente firmadas, pelos directores ou gerentes, a communicação dos saques, por elles realizados, com designação da Praça, prazo e taxa e com a declaração de serem aquelles sobre banqueiro ou caixa matriz, enviando quinzenalmente a somma total dos saques cujas taxas anteriormente haviam communicado.

Parallelamente com os bancos, os corretores, por exigencia da Camara, começaram a ministrar, diariamente, com as declarações constantes de molelo estabelecido pela Camara, as operações realizadas, resultando do confronto de

todas as informações, assim colhidas, a fixação da média constitutiva do cambio official.

Para satisfação completa deste emponho, e rigorosa, exacta fixação do cambio, era indispensavel que todas as transacções se effectuassem por intermedio de corretores, agentes intermediarios naturais dessas transacções e incumbidos de fornecer dellas conhecimento à Camara.

Foi assim que a Camara Syndical, tendo verificado que as transacções de maior vulto realizavam-se por intermedio de agentes illegitimos, em seu maior numero estrangeiros, e geralmente aceitos por estabelecimentos bancarios estrangeiros, e no intuito de regular as transacções e coordenar a exacta cotação do cambio, propoz a creação de auxiliares de corretores, creação esta que foi approvada, por aviso do Ministerio da Fazenda de 14 de fevereiro de 1894.

Em virtude desse Regimento foram inscriptos, como auxiliares de corretores, todos os agentes até então não titulados, salientando-se os que se occupavam de operações de cambio, e que passaram a exercer a corretagem sujeitos à disciplina da Camara Syndical, sob a responsabilidade dos respectivos corretores, com quem trabalhavam, sem a obrigatoriedade de nacionalisação, a que a lei subordina os corretores.

Promulgado, porém, o decreto n. 354, em 16 de dezembro de 1895, mais tarde regulamentado, sob o n. 2475, em 13 de março de 1897, e na vigencia da administração que nos succedeu, entenderam aquelles auxiliares, a pretexto da disposição do art. 31 do citado regulamento, poder dispensar os corretores, e, não obstante os termos precisos do citado artigo, que excepcionalmente só autorizava as transacções directas entre particulares, voltaram esses agentes ao exercicio illegal da corretagem, effectuando-se dessa época em diante nuvens de transacções de corretores, por individuos não titulados, que assim faziam-se intermediarios de terceiros.

Este facto é comprovado pelo seguinte confronto, que falla por si, independentemente de qualquer commentario :

Durante o mez de dezembro de 1895, comprehendido na vigencia do Regimento de 14 de fevereiro, e quando ainla estavam esses agentes sob a disciplina da Camara Syndical, como auxiliares de corretores, estes accusaram transacções em cambias no valor de £ 3.611.350.

Desde que, porém, esses auxiliares de corretores deixaram essa posição, na crença de que poderiam operar mais livremente, como acima dissemos, na qualidade que illegalmente assumiram de agentes intermediarios, baixou consideravelmente a importancia do valor de cambias officialmente communicada pelos corretores, consequencia da redução no das transacções por estes effectuadas.

Assim, verifica-se que, no decurso do mez de junho de 1896, a importancia das transações communicadas pelos corretores desceu a £ 182.548, ao passo que no mesmo mez do anno de 1895, attingiu a £ 3.452.269, dando-se portanto, no confronto dos dous mezes citados, a differença de £ 3.269.721, que passaram pelas mãos de agentes não titulados, e do que estes houveram a respectiva corretagem : accrescendo ficar privada a Camara Syndical do exacto conhecimento do movimento do mercado, em detrimento da fixação da taxa official do cambio.

Este confronto, que, apenas adduzimos como exemplo, para patentear as consequencias do desligamento dos auxiliares, para operarem por si, independentemente-

monte, é corroborado pelo seguinte quadro, relativo á administração da actual Camara Syndical, que iniciou seus trabalhos a 6 de junho do fluente anno :

	Saques tomados pelos corretores nos Bancos	Saques realizados pelos Bancos
Junho de 1898	£ 1.140.795	£ 2.997.136
Julho » »	» 769.305	» 2.210.493
Agosto » »	» 517.362	» 2.265.789
Setemb. » »	» 644.738	» 2.759.637
Outub. » »	» 975.991	» 3.422.808
Totales.	4.048.191	13.655.863

Por elle se vê que, no periodo de 1 de junho a 31 de outubro do corrente anno, da enorme massa de transações em cambiaes, representada pela somma de *treze e meio milhões de libras esterlinas*, que os Bancos *declararam haver sacado*, apenas consta da Camara Syndical terem sido tomados, por intermedio de corretores, saques na somma de *quatro milhões de libras esterlinas!*

Ora, as disposições do § 2º do art. 2º do decreto n. 354 de 16 de dezembro de 1895, combinadas com as do § 1º do mesmo artigo, consolidadas no regulamento que baixou com o decreto n. 2475 de 13 março de 1897, sob o art. 29, dizem terminantemente: « São da *exclusiva* competencia dos corretores de fundos publicos e *sómente por seu intermedio*, poderão realizar-se, b) a *negociação de letras de cambio*.

O artigo 30 estabelece: « São *nullas de pleno direito as negociações dos títulos de que trata o artigo antecedente, quando realiza-las por intermediarios estranhos á corporação dos corretores.* »

Reza ainda o art. 31: « A disposição do art. 30 não comprehende as negociações realizadas fóra da Bolsa, e *directamente* entre o comprador, e o vendedor *as quaes todavia deverão ser communicadas á Camara Syndical* pelos interessados.

Nem se diga que essa grande massa de cambiaes foi negociada directamente entre compradores e vendedores, porque, nos termos do art. 31, deveriam ter sido, sob pena de nullidade, communicadas á Camara Syndical, o que se não fez e continúa a não fazer-se até a presente data.

Esta exigencia não foi uma innovação, sim a reprodução do pensamento do legislador, já exarado no art. 4º do decreto n. 2733, de 23 de janeiro de 1861, que no § 3º não só determina que nos casos exceptuados, isto é, quando realizadas sem o intermedio do corretor, *devem ser communicadas immediatamente pelos directores das companhias ou sociedades anonymas*, sob as penas do art. 7º da lei 1083 de 1860, communicação esta que *deve ser feita á Junta dos Corretores, por meio de uma relação* circunstanciada, para que possam ser contempladas em notas especiaes dos boletins das cotações e enviadas ao Ministro da Fazenda e Tribunal do Commercio.

Esta obrigação estendia-se, de conformidade com o mesmo artigo, a repartições fiscaes competentes, em que se comprehendia a Caixa da Amortização; tanto é certo que o legislador teve em vista reunir na Bolsa todos os indispensaveis elementos para que esta pudesse com segurança e realidade estabelecer, em vantagem do publico, o preço corrente, a cotação official.

Tão grave entendeu o legislador ser a infracção da disposição geral que exigia a intervenção dos corretores que, abrindo a excepção para os raros casos dessa

não intervenção, que se pudessem dar, decretou a pena de nullidade para taes infracções, augmentando desta sorte a severidade e rigor das disposições já anteriormente reguladoras da materia.

Portanto, longe de ser a faculdade de effectuar operações directas, em cambias, uma regra geral, não restricta ou limitada em sentido algum, como se pretende infundadamente affirmar, é apenas um facto excepcional, só permittido quando revestido das circumstancias que a lei reclama.

Imposto do sello em contractos a prazo de cambias e moeda metallica

Este imposto foi creado, não simplesmente no intuito de augmentar a renda do Thesouro, sim principalmente com o fim de, senão annullar, ao menos soffrear a especulação de cambias que, desassombradamente, se manifestava nesta Praça.

Neste sentido opinaram diversos deputados, calculando a Commissão do Orçamento que o producto da arrecadação desse imposto attingiria somma importante.

Nas disposições geraes da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, que orçou a Receita Geral da Republica, lê-se :

«Art. 4.º São declarados nullos, para todos os effeitos, os contractos de cambias ou moeda metallica, á vista ou a prazo, que não tenham o sello legal.

§ 2.º Ficam sujeitas ao pagamento do sello de 1/10 % as operações de cambias ou de moeda metallica a prazo, pelo comprador e vendedor, sobre o valor em moeda corrente do contracto.

§ 5.º Consideram-se, para os effeitos das actuaes disposições, operações a dinheiro, cambias e moeda metallica, as liquidaveis dentro de tres dias uteis, a contar da data da transacção. As que excederem desse tempo até 30 dias, que será o maior prazo, serão consideradas a prazo.

§ 6.º Para facilitar a fiscalisação do sello nas letras de cambio, saques ou instrumentos que traduzam remessa de dinheiros para o exterior, e contractos de operações sobre moeda metallica e operações de Bolsa, fica o Governo autorizado a crear um typo de sello para esse fim determinado e que poderá ser estampa-lo nas letras, saques e cheques.»

A publicação dessas disposições produziu viva impressão entre os especuladores, que suscitaram largo debate e reclamações pela imprensa, e junto ao Governo, a que este respondeu, auxiliando-o o deputado relator da Commissão da Receita, sendo o assumpto largamente explanado no relatorio do Ministerio da Fazenda, apresentado em 1897.

Não se conformaram os bolsistas e Bancos com as disposições do Congresso : para inutilisal-as na pratica, empregaram todos quantos meios lhes pôde ministrar a fecundidade de seu espirito, taes como *memoranda*, e cartas simuladas de operações directas.

O Congresso, na sua seguinte reunião, impressionado pela celeuma assim levantada, julgou acertado reduzir o imposto de 1/10 % a 1/20 %, pela lei n. 423 de dezembro de 1896, que orçou a Receita Geral da Republica, e estabeleceu sob a rubrica — Interior, n. 27 — 1/20 %, pago pelo comprador e vendedor, em partes iguaes, nas operações de cambio ou de moeda metallica a prazo, sobre o valor em moeda corrente do contracto.

Mais tarde, a 13 de março de 1897, foi expedido o decreto n. 2475, Regulamento dos Corretores, que, consolidando as anteriores disposições, diz no art. 97 : « Sòmente na hypothese do § 2º do art. 2º do decreto legislativo n. 354, de 16 de dezembro de 1895, são permmissiveis negociações por meio de *memorandum* ou de qualquer escripto contendo promessa de letras a entregar dentro de prazo determinado.»

Taes negociações serão nullas de pleno direito, quando dellas não constar o pagamento do sello proporeional, e incorrerão na multa de dez contos de réis os que nellas tomarem parte. Rosa o § 1º do art. 98. « As negociações a prazo, de cambiaes e de especies metallicas, não excederão do mesmo tempo, sendo permittido prorogal-o por duas vezes por 30 dias, mediante o pagamento, em cada prorogação, do sello taxado para a primeira operação. A falta da liquidação da operação no prazo primitivo, ou no da prorogação, autorisa o protesto, como medida assecuratoria da prestação de perdas e danos pelo não cumprimento do contracto.»

§ 2º do mesmo artigo: « Na hypothese de prorogação, deverão ser os contractos presentes à Camara Syndical para registral-a.»

Mais tarde, ainla o decreto n. 2575, de 3 de de agosto de 1897, Regulamento do sello, confirmou aquella disposição, verificando-se pelo confronto dos arts. 41 e 68 com o § 2º n. 20 da tabella A, que, neste caso, a ausencia ou deficiencia de selio não pôde ser supprida e revalidada.

Resumindo o que se acha estabelecido pela legislação em vigor sobre este assumpto, vê-se que os contractos de operação em cambiaes e moedas metallicas, quer as realizadas por contractos de corretor, quer as excepcionalmente permittidas por *memoranda*, entre particulares, são sujeitas : quando o prazo for maior de cinco dias, e até o de trinta dias, ao sello de estampilha, no valor de 1/20 %, proporeional ao valor do contracto, em moeda corrente, pagos 1/40 % pelo comprador, e 1/40 pelo vendedor, sem direito à revalidação ; considerando-se nullos os contractos que não tiverem o sello legal,

O prazo de 30 dias poderá ser prorogado duas vezes, sujeitas as prorogações, além do pagamento do sello, em cada uma, ao registro da Camara Syndical, meio fiscalizador.

No periodo de 1º de julho de 1897 a 30 de novembro do corrente anno, foram communicadas a esta Camara operações realizadas pelos Bancos no valor de £ 44.245.910, que addicionadas às effectuadas sobre Pariz, Hamburgo, Italia e Nova York, reduzidas estas a dinheiro esterlino, representam a avultadissima somma de £ 48.270.000.

Comquanto as respectivas notas declarem ter sido sacada essa importancia, todavia parece-nos que grande parte dessa avultada quantia foi liquidada por differença, isto é, pelo encontro de transação.

Admittindo, porém, que taes letras fossem feitas, e empregado o respectivo sello proporeional, correspondente à base que tomamos de 7 1/2 pence por mil réis, desprezadas as fracções, ter-se-hia empregado sello no valor de 1.699:420\$, correspondente ao imposto 1 1/10 %, sobre 154.492:800\$, seu representativo em moeda nacional.

Isto sòmente quanto ao sello ordinario ; porquanto, como é provavel, a metade dessa quantia representasse operações a prazo e houvessem satisfeito o respectivo imposto 1/20 %, sobre o seu valor em moeda corrente, atingiria a 336:232\$, que addicionada à do° sello proporeional, teria produzido a somma de 2.085:652\$000.

Não podemos deixar sem reparo outro facto, que vem ainda corroborar a necessidade de uma revisão nas leis referentes ao sello.

Como vimos, as operações de cambiaes e moeda metallica ajustadas para o prazo de 30 dias podem ser prorogadas duas vezes, por trinta dias, mediante o pagamento, em cada prorogação, do sello taxado para a primeira operação (1/20 "): e, nesta hypothese, deverão ser os contractos presentes á Camara Syndical, para registral-as.

Dá-se, porém, que da enormidade dos contractos em que assentaram as operações, no periodo acima, que elevaram-se á somma de £ 48.279.000, apenas destes contractos foram presentes ao respectivo registro da Camara Syndical cerca de 20, representando pouco mais de *cincoenta mil libras esterlinas*.

Seria possivel verificar a falta de cumprimento do sello devido, se tivesse sido executada a disposição do § 6º da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, que orça a receita geral da Republica e cujo teor é o seguinte :

« Para facilitar a fiscalisação do sello nas letras de cambio, saques ou instrumentos que traduzam remessa de dinheiro para o exterior e contractos de operações sobre moeda metallica e operações de Bolsa, fica o Governo autorizado a crear um typo de sello para esse fim determinado e que poderá ser estampado nas letras, saques e cheques. »

Officio de 21 de janeiro de 1899

Exm. Sr. Ministro da Fazenda. — Tendo, em virtude de reiteradas reclamações da Camara Syndical, allusivas aos abusos oriundos da intervenção de individuos, não titulados, nas operações de Bolsa, especialmente nas de cambio, como se fossem corretores, se fixado definitivamente, pelo poder legislativo, a intelligencia das disposições legais, que consideram os corretores intermediarios unicos dessas transacções, que, mesmo entre os interessados, operando directamente, não podem exceder o limite de £ 100, e convindo, para completa execução do pensamento do legislador, acudir aos abusos possiveis da pratica na intervenção illegal dos individuos avesados a esse procedimento, a Camara Syndical dos Corretores, tendo consultado a corporação, e com a equiescencia desta, pede vènia para suggerir a V. Ex. a idea que passa a expôr.

Como V. Ex. teve occasião de ler, na larga exposiçào da Camara Syndical, em officio de novembro proximo findo, o mercado de cambio estava completamente á mercê de taes individuos, que exploravam em beneficio proprio, e em detrimento dos interesses publicos, a disposição do § 2º do art. 3 do decreto n. 354, de 16 de dezembro de 1895, que permittia se realisassem fóra da Bolsa, o directamente entre comprador e vendedor, operações, unicamente com a clausula de serem communicadas á Camara Syndical. Esta clausula porém, nunca foi respeitada, tornando-se por isso illusoria, por deficiencia de communicações; e foi nestas circumstancias, para cohibir o abuso, que permanecia, não obstante a intençào manifesta do legislador, que este, pelo decreto ultimo, derogando a alludida disposiçào, limitou a £ 100 as operações que se honvessem de realizar directamente entre comprador e vendedor.

Para completar na pratica a realisacção do pensamento legislativo, attento o facto de se haver enraizado o abuso que se trata de cohibir, sendo possivel que a

fecundidade artificial de taes intrusos lhe suggira meios de ainda uma vez burlar a lei, parece acertado collocal-os sob a benéfica inspecção e disciplina da Camara Syndical, o que do certo se conseguirá, admitindo taes intrusos como simples auxiliares, agenciadores de transacções, e, consequentemente, impossibilital-os de agirem como corretores ou prepostos destes; limitando-se suas funcções as de reunião de elementos, sobre os quaes só os corretores, ou seus prepostos, quando estes os substituam, realisem as operações, como unicos intermediarios.

A creação desta classe é tanto mais necessaria quanto é certo que taes intermediarios intrusos são estrangeiros, e, como taes, fallece-lhes essencial condição para que sejam corretores ou prepostos: sendo o facto da nacionalidade a principal razão porque, em contacto com os que, em geral, estrangeiros, operam sobre cambias, se lhes aplaina o caminho do abuso.

Parecendo que com quaesquer modificações, que V. Ex. entender serem convenientes, podem ser aproveitadas as disposições referentes ao assumpto, que se encontram no Regimento dos Auxiliares de Corretores de Fundos Publicos, mandado executar por aviso de 14 de novembro de 1894, expedido pelo Sr. Dr. Felisbello Freire, então ministro da Fazenda, pede vénia para juntar um exemplar impresso dessas disposições.

Estando o governo autorizado a regular com precisão não só a investidura, senão também o exercicio dos corretores e as respectivas operações (art. 15, decreto n. 354, de 16 de dezembro de 1895), não pôde ser objecto de duvida a competencia do Poder Executivo para regular o assumpto, de conformidade com o exposto, tanto mais que é do interesse do Governo, para cabal conhecimento de todas as operações e exacta cotação do cambio, central-as na Camara Syndical, cuja fiscalisação de direito lhe pertence.

CONTRACTOS DE CAMBIAES A PRAZO

Publicamos em seguida o importante accordão da Camara Commercial, estabelecendo a doutrina legal sobre a validade dos contractos de cambias a prazo:

« Vistos, relatados e discutidos estes autos, acção ordinaria, entre partes, autores Gueffier & C., e réos Wille Schmilinsky & C.:

Pedem os autores que os réos sejam condemnados a restituir-lhes a quantia de 77:402\$320, indevidamente paga pela liquidação dos contractos a fls. 7 e 8 nullos de pleno direito e inexequives pela violação das disposições prohibitivas do decreto n. 354 de 1895, quanto ao prazo e modo de liquidação das operações de letras de cambio e moeda metallica.

Oppõem os réos: que o decreto de 1895 não estava em vigor ao tempo dos contractos, tendo-lhe dado execução o Reg. 2475, de 1897; — que, celebrados como foram, no regimen da Lei 359 daquelle anno, e liquidados pela entrega das letras a fls. 26, 29, 32 e 35, só a omissão do sello, que em tempo foi pago, poderia inquiná-los de nullidade: — e, liquidadas que fossem pela prestação da differença em dinheiro, seria o caso, simplesmente, da multa, da qual estão isentos por lhes faltar o character de — banco, filial ou casa bancaria, sujeitos, strictamente, a essa pena.

A demandada restituição justificam-na os documentos instructivos da causa e o direito correlativo ao facto controverso, porquanto :

As operações *a prazo* de effectos publicos e particulares foram, tão sómente, permittidas quando — reaes e legitimas; isto é, quando o vendedor os possuisse *verdadeiramente*; devendo os corretores, previamente, se certificarem, sob responsabilidade que lhes é comminada (decreto n. 806 de 1851, art. 26; decreto n. 2733 de 1861, art. 2º.) As do letras de cambio e especies metallicas, além de limitado o prazo a 30 dias (Lei n. 359 de 1895, art. 4º § 5º, que ampliou o de 15 do art. 122 do decreto n. 1359, de 1893), os respectivos contratos foram sujeitos ao sello proporcional, pago pelo vendedor e pelo comprador, sob pena de nullidade para quasquer effectos (cit. art. 4º §§ 2º e 3º), e formalmente, vedada a sua liquidação pelo pagamento da differença em dinheiro (cit. art. 4º § 1º: decretos n. 1359 de 1893, art. 121; n. 2475 de 1897, arts. 94, *alin.* 95, 96, e 119).

Uma excepção ao art. 192 do Codigo, que permite a compra da coisa *incerta*, o legislador, no intuito de assegurar a realidade e seriedade das operações, visou, sem duvida, as especulações da Bolsa, que, pelas variações imprevistas no seu curso, prejudicam os legitimos e verdadeiros interesses do Commercio, compromettendo as fortunas dos particulares e affectando o credito publico, sobre tudo em relação a moeda metallica, em um regimen forçado de circulação fiduciaria.

Operações ficticias, meramente especulativas, em que os contractantes, sem cogitarem da entrega e do recebimento da coisa, objecto da compra e venda, a prestação convencionada, o *quid* e o *quod debetur* do contracto, é o só pagamento da differença entre o preço corrente ao tempo em que é celebrado e o da sua execução, isto é, o evento de puro azar, ou jogo, coisa illicita e causa annullatoria, *ex-vi* do art. 129 n. II do Codigo, por isso que outra não é a intenção dos contractantes sinão a mera agiotagem, ou especulação prohibida.

Ora, nos contractos á fls. 7 e 8, em duplicata á fls. 58 e 59, os réos, por intermedio do corretor Thomaz Newlands, « venderam aos autores £ 20.000 (15.000 + 5.000) de cambio a 10 %, a 90 dias, sobre Londres, pagando estes a commissão de 3/4 % para terem o direito de fixar a taxa dentro de 85 dias e depositando uma garantia de 5 % com a obrigação de reforço, no caso de baixa no cambio; liquidando-se as operações pela entrega de *letras approvadas* com a differença de 1/16 para o vapor de 27 de maio, com a faculdade de renovação por mais 85 dias » estando os contractos datados de 23 do dito mez.

Não se poderá, pois, em boa fé duvidar que das palavras e clausulas enunciativas dos alludidos contractos ressaltam, explicitamente, o prazo illegal de 90 dias para a sua final liquidação, não obstante a simulada e apparente declaração da entrega das letras para o vapor do dia 27. E tanto assim, que as de fls. 29, 32 e 35, com que pretendem os réos ter liquidado as operações, foram sacadas em 19 de agosto, quasi ao findarem-se os 90 dias dos contractos de fls. 7 e 8, datados de 23 de maio.

Accresce que, em negociações de letras de cambio, a lei exige que sejam notadas pelos corretores as — « datas, termos e vencimentos das letras, as praças onde e sobre que forem sacadas, os nomes dos sacadores, endossadores e pagador e as estipulações relativas ao cambio », (Cod. art. 49; decretos citados

do 1893 e 1895, arts. 56 e 54). E as taes *letras approvadas* dos contratos à fls. 7 e 8 são reputadas — « puro invento da especulação para o só uso da agiotagem » (Relatorio da Camara Syndical, de maio de 1895 e março de 1896).

A violação de lei prohibitiva, no interesse da ordem publica, é por si só, motivo de nullidade absoluta, posto que não expressamente declarada, pela impossibilidade ou legitima faculdade de agir de modo contrario. (Vide Pimenta Bueno, Processo Civil, n. 3.)

As operações de cambio e moeda metallica, a prazo excedente de 30 dias ou liquidadas pela prestação da differença em dinheiro, são por conseguinte contractos nullos, destituídos de quaesquer effeitos juridicos, em face das disposições prohibentes dos arts. 9 §§ 1 e 12 do decreto n. 354, de 1895, e do art. 4 §§ 1 e 5 da lei n. 359 do mesmo anno.

Lei perfeita ou imperfeita, tornou-se obrigatoria no Districto Federal, do terceiro dia da sua inserção no *Diario Official* (Dec. n. 572, de 1890, art. 1º, n. 1), não obstante o Regulamento, como allegam os réos, só ter sido publicado em 1897. Regulamentada ou não, suas disposições anormaes e excepcionaes, no interesse do credito publico, não podiam ser neutralizadas pela omissão do acto governamental, que deveria, precisamente, assegurar a fiel execução e stricta observancia do acto legislativo.

A proscricção legal é formal e imperativa; e a nullidade a consequencia implicita e necessaria da infracção.

A lei de 1895, porém, expressamente fulminou de nullidade os alludidos contratos sem o sello proporcional, pago pelo comprador e vendedor, repartidamente, no acto de sua celebração (art. 4º § 2º; Circular do Ministerio da Fazenda, de 15 de janeiro de 1895). E, nos contratos à fls. 7 e 8, essa formalidade só está preenchida nos exemplares dos réos à fls. 58 e 59; accrescendo que, além da irregularidade do pagamento integral do sello adhesivo nas duplicatas em seu poder, impossibilitando a syndicancia de sua verdadeira data; os réos o inutilisaram por meio de *carimbo*, só facultado aos bancos ou casas bancarias, (Dec. n. 1264, de 1893, art. 17 n. 20 § 3º), não obstante a propria confissão, para escusarem-se à multa legal, de que não lhes assiste essa qualidade ou caracter juridico.

Isto posto, e considerando :

que os contratos a fls. 7 e 8 infringiram disposições expressas das leis supracitadas, quanto ao prazo e modo de sua liquidação, induzindo, além disso, terem sido sellados para o só effeito da sua exhibição, como documento instructivo da causa, como foi o de fl. 60, em que o sello está simplesmente collocado, mas não podia inutilisal-o sinão o proprio signatario do recibo ;

que nullos os contratos, e, portanto, inexecuiveis, tem os autores incontestavel direito à repetição do pagamento indevido e sem *causa juridica* ;

Considerando, porém, que os autores receberam em liquidação dos ditos contratos, a quantia de 35:907\$200 (doc. à fl. 60), que estão obrigados a restituir aos réos pelos mesmos e identicos motivos da pedida condemnação de fl. 2;

Accordam em Camara Commercial julgar procedente a acção o condemnar os réos a restituir aos autores o pagamento recebido de 77:402\$320 com a deducção de 35:907\$200 do doc. a fl. 60, juros da móra e custas em proporção.

Rio, 17 de maio de 1898. — T. Torres, presidente. — Montenegro, relator.

— *Osbe Guimarães.* — *Barreto Dantas*, vencido. Votou pela improcedencia da acção de acórdão com as allegações de fl. 123, que adopto como razões fundamentaes do meu voto.

A proposito dessa publicação escreveu o Sr. Dr. Ulysses Vianna o seguinte :

« Sob este titulo o *Jornal do Commercio* publicou em sua *Gazetilha* de hoje o o acórdão proferido pela maioria da Camara Commercial na questão entre partes Gueffier & C., contra Wille Schmilinsky & C., tendo por objecto a repetição de differenças entre taxas cambiaes, que foram pagas pela realização de contratos de compra e venda de letras de cambio.

O *Jornal* qualificou o acórdão de *importante*, declarando que elle estabelecia a doutrina legal sobre a validade dos contractos de cambiaes a prazo.

Apezar dos nomes dos juizes que firmam esse acórdão, elle fere a lei e não ajustou-se ao facto. Constitue apenas uma bella fantasia sobre motivos de direito.

Basta dizer o seguinte:

Estabeleceu um encontro de debito e credito, quando a compensação não foi pedida, pelo que julgou além e fóra do pedido.

Afirmou que as cambiaes vendidas por Gueffier & Comp. tinham sido liquidadas pelo pagamento de differenças em dinheiro, quando o contrario está **provado** nos autos.

As vendas foram de £ 40.000 e £ 5.000 por emprestimo.

As £ 45.000 foram entregues nas seguintes letras de cambio :

De £ 15.000, sacadas pelo Banco da Republica do Brazil contra N. Ch. Rotschilds & Sons ;

De £ 5.000, sacadas pelo *British Bank of South America* contra a sua Caixa Matriz em Londres.

As terceiras vias dessas letras, juntas aos autos, tem o endosso de Gueffier & Comp., e foram remetidas por Wille, Schmilinsky & Comp., em pagamento ao London & Hanseatiche Bank, Limited, de Londres.

As outras £ 25.000 foram liquidadas por uma letra, na importancia de £ 5.000, sacada por Arbuckle & Brothers contra o National Bank of Scotland, Limited, e £ 10.000 compradas em Santos por intermedio de Theod. Wille & Comp. e £ 10.000 compradas aos proprios Theod. Wille & Comp.

Os documentos relativos á compra dessas letras constam dos autos, e em juizo Gueffier & Comp. reconheceram que a liquidação dos contratos havia sido feita pela effectiva entrega das letras de cambio.

Entretanto, diz o acórdão que as cambiaes vendidas por Gueffier foram liquidadas pelo pagamento de differença em dinheiro !

Os contractos respeitaram a lei em relação ao sello : nem Gueffier & Comp. allegaram sequer o contrario. Em um instrumento desses contratos, o de emprestimo de £ 5.000, foi pago o sello na Recebedoria.

Quando fossem exactas as afirmações dos seis juizes da Camara Commercial, o os contractos manifestassem operações meramente aleatorias, jogo de bolsa, uma unica consideração juridica seria sufficiente para demonstrar a injustiça da sentença : os contractos tinham sido liquidados ; haviam sido pagas as differenças e, conseguintemente, por direito, não podia ter logar a *repetitio indebiti*.

Não tenho a intenção de refutar na hora presente o acórdão proferido pela maioria da Camara Commercial.

Advogado dos Srs. Wille Schmillinsky & Comp., interpuz já appellação desse acórdão para a Côte de Appellação, que o reformará.

Comprometto-me a demonstrar, nas razões de appellação, que serão publicadas, o contrario do que disse o *Jornal do Commercio*: « violação da doutrina legal sobre contractos de cambias a prazo. »

(*Gazetilha do Jornal do Commercio* de 18 e 19 de junho de 1898.)

DECRETO N. 2979 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1862

Permitte a installação, na Côte, da Companhia *London & Brazilian Bank* debaixo de certas condições.

Attendendo ao que Me representarão John Saunders, e Thomas Jones Tenent, Agentes da Companhia incorporada em Londres. sob a denominação de *London & Brazilian Bank*, a qual foi alli organizada de conformidade com a legislação por que se regem os Estabelecimentos Bancarios na Grã-Bretanha na categoria de sociedade anonyma; e de accordo com a Minha Imperial Resolução de 27 de setembro ultimo, tomada sob parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado: Hei por bem permittir que seja installado nesta Côte o dito *London & Brazilian Bank*, cujos Estatutos vão abaixo publicados, sujeitando-se a Companhia ás seguintes condições :

1.^a Que este Banco, além das operações de cambios, se limitará a fazer unicamente aquellas que forem permittidas aos Bancos de descontos e depositos, creados no Imperio do Brazil por autorisação do Poder Executivo, e actualmente são as constantes do § 3.^o, art. 1.^o do Decreto n. 2711 de 9 de dezembro de 1860, ficando o mesmo obrigado a publicar pela imprensa, dentro dos primeiros oito dias de cada mez, o balanço explicado das operações effectuadas no mez anterior.

2.^a Que a Companhia do *London & Brazilian Bank* submeterá a administração deste Estabelecimento ás Leis e Regulamentos, que regem no Brazil, ou regerem no futuro os outros Estabelecimentos da mesma natureza, fundados por sociedades anonymas.

3.^a Que as questões suscitadas no Brazil, entre terceiros, e a administração desse Banco, ou de suas Agencias, serão submettidas á decisão dos Tribunaes brasileiros.

4.^a Que o mesmo Banco não dará começo ás suas operações antes de ter em caixa vinte e cinco por cento de seu capital, e de haver preenchido por outra parte, as formalidades exigidas pelo art. 4.^o do referido Decreto n. 2711 de 19 de dezembro de 1860, fazendo outrosim publicar nos jornaes de maior circulação desta Capital as instrucções regulamentares que o Conselho Director, estabelecido em Londres, tiver dado aos seus agentes no Rio de Janeiro, repetindo-se essa publicação todas as vezes que taes Instrucções forem alteradas ou modificadas.

5.^a Que a duração do *London & Brazilian Bank* no pleno exercicio de suas funcções será de vinte annos, si o Governo Imperial não autorisar opportu-

namente a prorrogação deste prazo, durante o qual nenhuma alteração dos actuaes Estatutos poderá ter execução no Brazil sem a prévia approvação do mesmo Governo.

6.^a Que o Governo Imperial poderá nomear, quando julgar conveniente, um ou mais commissarios, para o fim de examinarem os livros e o estado dos negocios do referido Banco ; tendo o direito de ordenar a liquidação deste Estabelecimento, e declarar dissolvida a Associação a que elle pertence, quando for provada a violação de uma ou mais clausulas acima indicadas.

O Visconde de Albuquerque, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em dous de outubro de mil oitocentos sessenta e dous, quadragésimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Albuquerque.

SECRETARIA DA CAMARA SYNDICAL E SUA ECONOMIA INTERNA

Em todos os relatorios da Camara Syndical, desde a data de sua creação até a presente, as administrações teem chamado a attenção do Governo para a escassez de recursos de que dispõe essa Camara, para acudir aos indispensaveis serviços de sua Secretaria, em que se incluem informações diarias do movimento da Bolsa e do cambio, e outros trabalhos de natureza official; recursos esses que derivam exclusivamente das certidões passadas pela Camara.

Taes teem sido as circumstancias, que o nosso collega, actual thesoureiro da Camara, o Sr. Carlos Mauricio Paulo Berla, mais de uma vez tem feito adiantamentos, sem os quaes não poderiam ter sido regularmente pagos os empregados da Secretaria.

Depois que se verificou a irregularidade no modo como se effectuavam os pagamentos que o Thesouro era obrigado a fazer em ouro, irregularidade esta provada pela Administração em seu Relatorio, apresentado em 30 de abril de 1894, annexo ao do Ministro da Fazenda, foi resolvido que os pagamentos em ouro, no Thesouro e nas demais repartições do Governo, se fizessem á vista de certidão official da Camara Syndical.

Mais tarde foi essa condição alterada, dispensando-se, practica, a apresentação de certidões da Camara Syndical, de maneira que, hoje, limitado numero dessas certidões são requeridas á Camara, satisfazendo-se as respectivas repartições officaes com as publicações no *Diario Official* referentes ao assumpto, que, comquanto ministradas officialmente pela Camara, todavia podem não conter a exacta expressão, por erro na composição typographica, que só ulteriormente, isto é, depois de realizados os pagamentos, se poderá verificar e corrigir.

Esta dispensa tem se estendido tambem á cobrança do imposto do sello, sobre juros, *coupons*, ou dividendos de titulos ao portador, que por disposição expressa

do respectivo Regulamento deverá ser pago sobre o valor médio da cotação do título, verificado no semestre anterior ao do pagamento dos juros ou dividendos.

Parece que se poderia harmonisar o interesse publico com o da Camara Syndical, concolendo o Governo a esta uma verba mensal, para custeio da sua Secretaria, prestando-se esta a enviar, diariamente, ás repartições do Thesouro e ás demais Secretarias do Governo por onde se realizam os pagamentos em ouro, um boletim official da cotação do cambio; e a fornecer ás companhias e sociedades anonymas a respectiva certidão do valor dos titulos sobre que tenham de pagar o imposto do sello, cobrando a Camara, em estampilhas, nas petições, o valor dos emolumentos, do que resultaria vantagem para o serviço publico, sendo respeitados os interesses economicos da Camara Syndical.

Damos em seguida a relação do Archivo existente nesta Repartição da Camara Syndical, e apraz-nos declarar que a escripturação dos Registros de Cotação e mais livros officiaes tem sido regular, pontual e correctamente feita.

Mantém ainda a Camara os mesmos empregados ao serviço de sua Secretaria, e são: os Srs. Francisco Valentim Pereira Nunes, Alberto Murray, José Alfonso Ferreira e Luiz Marques Pinheiro.

Fôra injusto desconhecer o auxilio prestado por estes empregados, que, em geral, reúnem á intelligencia, aptidão e zelo, a boa vontade para o cumprimento dos deveres que correm a seu cargo, e a quem a Camara Syndical desejaria achar-se em condições de melhor remunerar.

ARCHIVO DA CAMARA SYNDICAL

- 1 Livro de termos de compromisso dos corretores.
- 2 ditos de termos de nomeação dos prepostos e adjuntos dos corretores.
- 1 dito de registro de titulos de nomeação dos corretores.
- 1 dito para inscripção das prorogações de contractos de cambio.
- 1 dito de registro de titulos de nomeação dos prepostos.
- 6 ditos de registro das operações de cambio realisadas pelos corretores e pelos bancos, no periodo de 1º de maio de 1893 a 31 de março de 1894.
- 2 ditos de registro da importancia mensal e quinzenal das operações de cambio communicadas pelos corretores e pelos bancos.
- 1 dito de registro do movimento mensal da Bolsa.
- 3 ditos copiadores.
- 1 dito de registro dos conhecimentos de pagamento de imposto de industrias e profissões dos corretores e prepostos.
- 37 ditos auxiliares dos registros officiaes de cotações, no periodo de 1º de junho de 1877 até a data presente.
- 10 cadernos auxiliares dos registros officiaes de cotações, no periodo de 4 de abril de 1881 a 26 de setembro de 1885.
- 56 ditos de registro de cotações officiaes da Bolsa, no periodo do 1º de março de 1850 até a data presente, sendo o de n. 1 até o de n. 53, pag. 538, concernentes a administração da extinta Junta dos Corretores.
- 2 ditos de actas.

- 1 cadernos de presença dos corretores ás assembleas geraes da extincta Junta dos Corretores e da Camara Syndical.
- 133 ditos encerrando communicacões originaes de operações de cambio.
- 22 protocollos entregues á Camara Syndical pelos corretores que obtiveram demissão depois que entrou em execucao o decreto n. 2475, de 13 de março de 1897.
- 3 volumes de originaes de preços correntes, do periodo de 1808 a 1825, firmados pelo corretor Stockmeyer e offerecidos á Camara Syndical pelo Banco da Republica do Brazil.
- 4 livros em branco destinados ao indice dos registros officiaes de cotações.
- 15 volumes contendo a correspondencia recebida, encerrando os quatro primeiros volumes o archivo da extincta Junta dos Corretores.
- 1 quadro contendo 2 exemplares do Preços correntes de 10 de fevereiro de 1817 e 30 de junho de 1818, offerecidos á Camara Syndical pelo Sr. Comendador Luiz Alves da Silva Porto, ex-director do Banco da Republica do Brazil.

ARCHIVO RECEBIDO DA EXTINGTA JUNTA DOS CORRETORES

- 2 livros de registro dos titulos de nomeação dos corretores.
- 3 ditos de registro de quinzenas de cambio.
- 1 dito de registro de tabellas de cambio.
- 2 ditos copiadores.
- 1 dito de actas.
- 1 dito de registro de operações sobre mercadorias.
- 1 dito de registro de taxas bancarias.

Conclusão

Ao terminar este trabalho, cumpre-me lealmente reconhecêr, como se me offerece ensejo de fazel-o, o auxilio efficaz e benefico, que recebi dos meus collegas, e, especialmente dos Srs. E. I. Salomon, Carlos M. Paulo Berla e Fernando Alvares de Souza, que acompanharam-me no meio de difficuldades, que todos sentem, e não poucos reconhecem, como membros da Camara Syndical, de que fui elevado, pela benevolencia da corporação de Corretores, á categoria de presidente.

Apraz-me fazer patente, que, em relação ao movimento de cambio, que tão justamente impressiona a população em geral, a classe dos Corretores de fundos publicos nenhuma influencia malefica exerceu, exerce ou pôde exercêr, sendo fóra de duvida que essa influencia é devida a causas especiaes, congenitas do estado e circumstancias desta Praça, reveladas em outro logar deste Relatorio, que, conforme o meu dever, expuz á consideração de V. Ex.

Acerca deste assumpto, tendo-se propalado a idéa de intervencao directa, e pouco regular, de Corretores, operando para a perturbação do mercado, como presidente da Camara Syndical, convoquei uma reunião da classe de Corretores, a que compareceram todos os seus membros, de que resultou o reconhecimento de

que nenhum Corretor intervira no movimento especulativo do cambio, e a consequente declaração, por todos firmada, e que fiz publicar pela imprensa, em data de 11 de junho do anno proximo findo.

Não obstante as recommendações officiaes, os editaes, publicados, mais de uma vez, pela imprensa e as prorogações do prazo, concedidas ás empresas e sociedades anonymas, para apresentação de informações, imprescindiveis á organização do Quadro Official de Titulos susceptiveis de cotação na Bolsa, grande numero de Companhias deixou de acudir á recommendação, retardando assim o serviço e constringendo a administração a novas prorogações.

Diante pois do motivo exposto, e afim de dar tempo á reunião de tolas as informações e esclarecimentos indispensaveis, resolvi adiar a publicação deste trabalho, que todavia fará parte do Relatorio, attento a sua importancia, como ulterior additamento, aproveitando o tempo em que estiver no prelo aquella peça official, para dar-lhe o necessario andamento.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1899.

José Claudio da Silva,

SYNDICO

Relação dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Adolpho Shnonsen.	Francisco Sauwen.
Antonio Telxeira Fontoura.	Guilherme da Costa Couto.
Alfredo da Cruz Camarão.	Godofredo Nascentes da Silva.
Alfredo G. V. do Amaral.	Ismael de Ornellas Bettencourt.
Arlinto de Souza Gomes.	João Ferreira dos Santos.
A. J. de Castro Saldanha.	Jayne Esnaty.
Antonio Luiz dos Santos.	J. Max Eiseley.
Augusto Gross.	José Claudio da Silva.
Antonio Frelre de Britto Sanches.	Joaquim da Silva Gusmão Filho.
Carlos Gomes Xavier.	Joaquim José Fernandes.
C. M. Paulo Berla.	Julio Costa Pereira.
Eugenio Villa-Lobos.	Luiz de Freitas Valle (B. de Ibirocahy).
E. I. Salomon.	M. Adolpho Koch.
Eugenio J. de Almeida e Silva.	Selim Castello.
Fernando Alvares de Souza.	Saturnino Caudido Gomes.
Francisco de Paula Palhares.	Thomaz da Costa Rabello.

Relação dos Prepostos de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Luiz Adriano da Silva Guerra.	Eugenio Gudin.
Victor Moreira Lopes.	Francisco de Paula Palhares Junior.
Joaquim da Silva Fortes.	Leopoldo de Freitas Noronha.
Antonio Guimarães.	Domingos José Pereira Pacheco.
Alberto Taylor Maxwell.	Lucrecio Fernandes de Oliveira.
Ataliba Ferreira dos Santos.	Adolpho de Freitas.
Irineo Amaral dos Santos Lima.	Julio Tavares de Aquino.
Joaquim Augusto Teixeira.	Eugenio Adolpho Rinck.
Eduardo Bittencourt.	Carlos Derouineau.
Edgar James.	Joaquim Antonio Barroso Filho.
Thomas Scott Newlands.	José de Araujo Rangel.
Antonio Vaz de Carvalho Junior.	Ricardo Gusmão.
Eugenio Vaz de Carvalho.	Horacio A. Nabuco Caldas.
Domingos Silverio Bittencourt.	Pedro Hansen.
Engelbert Sauwen.	Valdemar Bertelsen.
Hugo Bussmeyer.	Carlos Frederico Sampaio Vianna.
Luiz Ribeiro Gomes.	José Carlos de Figueiredo.
Alvaro Muniz de Souza.	Alfredo Harper.
Augusto Cezar de Souza Brito Junior.	Arthur Tourinho Lefebvre.
Francisco Ferreira Ayres da Costa.	

Quadra da oscillação do cambio — demonstrando as cotações officiaes de abertura e encerramento e os dias dos meses em que attingiu á mais alta e mais baixa taxa — no periodo de 1 de abril de 1893 a 31 de março de 1899

ANJO E MEZ	COTAÇÕES OFFICIAES				COTAÇÕES OFFICIAES DE		OBSERVAÇÕES
	Maxima	Dia	Minima	Dia	Abertura	Encerramento	
1893 — abril	12 ¹⁵ / ₁₆	8	11 ⁷ / ₁₆	29	12 ¹¹ / ₁₆	11 ⁷ / ₁₆	Fechou em baixa.
> — maio	11 ³ / ₄	15	10 ¹ / ₂	31	11 ³ / ₄	10 ¹ / ₂	> > >
> — junho	11 ¹ / ₈	13	10 ¹ / ₄	5	11 ¹ / ₈	10 ¹⁵ / ₁₆	> > >
> — julho	12 ¹ / ₈	31	10 ⁹ / ₁₆	10	10 ¹⁵ / ₁₆	12 ¹ / ₈	> > alta.
> — agosto	12 ³ / ₈	2	11 ¹³ / ₁₆	11	12 ⁵ / ₁₆	12 ¹ / ₈	> > baixa.
> — setembro	12 ¹ / ₈	5	10 ³ / ₈	12	12 ¹ / ₁₆	10 ¹ / ₂	> > >
> — outubro	10 ¹³ / ₁₆	4	10 ⁷ / ₁₆	2	10 ⁷ / ₁₆	10 ¹ / ₂	> > alta.
> — novembro	10 ¹ / ₂	14	10 ¹ / ₄	30	10 ⁷ / ₁₆	10 ¹ / ₄	> > baixa
> — dezembro	10 ¹ / ₄	1	10 ¹ / ₈	4	10 ¹ / ₄	10 ¹ / ₄	> sustentado.
1894 — janeiro	10 ⁹ / ₃₂	2	9 ¹³ / ₁₆	26	10 ⁹ / ₃₂	9 ⁷ / ₈	> em baixa.
> — fevereiro	9 ¹³ / ₁₆	1	9 ¹ / ₂	8	9 ¹³ / ₁₆	9 ⁹ / ₁₆	> > >
> — março	10 d	14	9 ¹³ / ₃₂	7	9 ⁵ / ₈	9 ¹ / ₂	> > >
> — abril	9 ¹³ / ₁₆	28	9 ¹ / ₃₂	12	9 ¹³ / ₃₂	9 ¹⁹ / ₃₂	> > alta.
> — maio	9 ²³ / ₃₂	9	9 ⁹ / ₃₂	26	9 ¹ / ₂	9 ¹¹ / ₃₂	> > baixa.
> — junho	9 ⁵ / ₁₆	1	9 ³ / ₁₆	15	9 ⁵ / ₁₆	9 ⁷ / ₃₂	> > >
> — julho	9 ¹³ / ₃₂	31	9 ⁵ / ₃₂	13	9 ¹ / ₄	9 ¹³ / ₃₂	> > alta.
> — agosto	9 ¹³ / ₃₂	1	9 ⁷ / ₃₂	10	9 ²³ / ₃₂	9 ¹³ / ₃₂	> sustentado.
> — setembro	12 ¹ / ₂	21	9 ¹ / ₂	1	9 ¹ / ₂	12 ⁷ / ₁₆	> em alta.
> — outubro	12 ⁵ / ₁₆	1	11 ⁵ / ₈	20	12 ⁵ / ₁₆	11 ¹³ / ₁₆	> > baixa.
> — novembro	11 ¹³ / ₁₆	14	11 ³ / ₁₆	27	11 ¹³ / ₁₆	11 ¹ / ₂	> > >
> — dezembro	11 ⁵ / ₁₆	27	10 ²¹ / ₃₂	21	11 ⁹ / ₃₂	10 ¹³ / ₁₆	> > >
1895 — janeiro	10 ¹³ / ₁₆	3	10 ¹ / ₁₆	30	10 ⁷ / ₈	10 ¹ / ₁₆	> > >
> — fevereiro	10 ⁵ / ₃₂	1	9 ¹⁷ / ₃₂	16	10 ⁵ / ₃₂	9 ¹³ / ₁₆	> > >
> — março	9 ¹³ / ₁₆	2	9 ⁷ / ₁₆	11	9 ²⁹ / ₃₂	9 ²¹ / ₃₂	> > >
> — abril	9 ²³ / ₃₂	1	9 ⁵ / ₁₆	30	9 ²³ / ₃₂	9 ⁵ / ₁₆	> > >
> — maio	9 ¹¹ / ₃₂	1	9 d	7	9 ¹¹ / ₃₂	9 ⁵ / ₃₂	> > >
> — junho	10 d	23	9 ⁷ / ₃₂	1	9 ⁷ / ₃₂	10 d	> > alta.
> — julho	11 ¹³ / ₃₂	13	10 ³ / ₃₂	1	10 ³ / ₃₂	10 ⁹ / ₁₆	> > >
> — agosto	10 ¹³ / ₁₆	30	10 ¹ / ₂	2	10 ⁹ / ₁₆	10 ¹³ / ₁₆	> > >
> — setembro	11 ²⁷ / ₃₂	3	10 ³ / ₈	19	11 ¹ / ₃₂	10 ⁹ / ₁₆	> > baixa.
> — outubro	10 ¹⁷ / ₃₂	1	9 ²⁹ / ₃₂	31	10 ¹⁷ / ₃₂	9 ²⁹ / ₃₂	> > >
> — novembro	9 ²³ / ₃₂	4	9 ¹ / ₄	12	9 ²³ / ₃₂	9 ⁹ / ₃₂	> > >
> — dezembro	9 ⁵ / ₁₆	17	9 ¹ / ₃₂	24	9 ¹ / ₄	9 ³ / ₃₂	> > >
1896 — janeiro	9 ³ / ₁₆	13	9 ³ / ₃₂	2	9 ³ / ₃₂	9 ³ / ₃₂	> sustentado.
> — fevereiro	9 ³ / ₃₂	1	8 ⁷ / ₈	29	9 ³ / ₃₂	8 ⁷ / ₈	> em baixa.

ANNO E MEZ	COTAÇÕES OFFICIAES				COTAÇÕES OFFICIAES DE		OBSERVAÇÕES
	Maxima	Dia	Minima	Dia	Abertura	Encerramento	
1896 — março	9 3/32	13	8 7/8	7	S 7/8	S 7/8	Fechou sustentado.
» — abril	9 1/32	23	8 7/8	1	S 7/8	9 1/32	» em alta.
» — maio	10 5/16	23	9 1/2	1	9 1/2	10 1/16	» » »
» — junho	10 3/16	5	9 13/16	19	10 9/32	9 13/16	» » baixa.
» — julho	9 7/8	1	9 7/32	15	9 7/8	9 5/16	» » »
» — agosto	9 5/16	1	S 27/32	19	9 5/16	9 d.	» » »
» — setembro	9 d.	2	S 23/32	21	S 17/16	S 23/32	» » »
» — outubro	S 25/32	1	S d.	27	S 25/32	S d.	» » »
» — novembro	S 1/32	20	7 7/8	11	S d.	S 3/16	» » alta.
» — dezembro	9 9/32	11	S 3/16	3	S 7/32	S 11/16	» » »
1897 — janeiro	S 31/32	22	S 13/32	5	S 31/32	S 27/32	» » »
» — fevereiro	S 13/16	1	S 3/8	16	S 13/16	S 7/16	» » baixa.
» — março	S 7/16	1	7 13/16	20	S 7/16	7 23/32	» » »
» — abril	7 31/32	8	7 23/32	30	7 29/32	7 21/32	» » »
» — maio	7 23/32	11	7 7/16	6	7 21/32	7 19/32	» » »
» — junho	7 13/16	5	7 9/16	1	7 7/16	7 21/32	» » alta.
» — julho	7 23/32	1	7 5/16	31	7 23/32	7 5/16	» » baixa.
» — agosto	S 7/32	26	7 1/16	6	7 9/32	7 31/32	» » alta.
» — setembro	7 31/32	1	7 1/8	21	7 31/32	7 17/32	» » baixa.
» — outubro	7 17/32	1	7 9/32	23	7 15/32	7 7/16	» » »
» — novembro	7 11/32	3	6 7/8	22	7 11/32	7 1/8	» » »
» — dezembro	7 7/32	19	7 1/32	18	7 5/32	7 1/32	» » »
1898 — janeiro	7 1/32	3	6 23/32	17	7 1/32	6 13/16	» » »
» — fevereiro	6 13/16	3	6 21/32	28	6 21/32	6 21/32	» » »
» — março	6 21/32	2	6 d.	31	6 21/32	6 d.	» » »
» — abril	6 d.	6	5 5/8	23	5 31/32	5 21/32	» » »
» — maio	7 1/16	27	5 21/32	4	5 11/16	6 11/16	» » alta.
» — junho	7 25/32	11	6 15/16	29	7 3/16	7 9/16	» » »
» — julho	7 17/32	1	7 1/32	12	7 17/32	7 9/32	» » baixa.
» — agosto	7 1/2	27	7 7/32	8	7 1/2	7 13/32	» » alta.
» — setembro	S 3/16	29	7 17/32	2	7 1/2	S 3/32	» » »
» — outubro	S 27/32	10	S 7/16	1	S 5/16	S 11/32	» » »
» — novembro	S 3/8	18	S 11/32	26	S 1/2	S 3/8	» » baixa.
» — dezembro	S 9/32	1	7 13/32	2	S 9/32	7 13/16	» » »
1899 — janeiro	7 11/16	2	7 9/32	21	7 11/16	7 11/32	» » »
» — fevereiro	7 7/16	6	6 15/32	27	7 11/32	6 15/16	» » »
» — março	7 d.	13	6 11/16	3	6 23/32	6 7/8	» » »

Mappa retrospectivo do resultado do movimento do cambias, no periodo de 1º de maio de 1893 a 31 de março de 1899

SAQUES VENDIDOS PELOS BANCOS

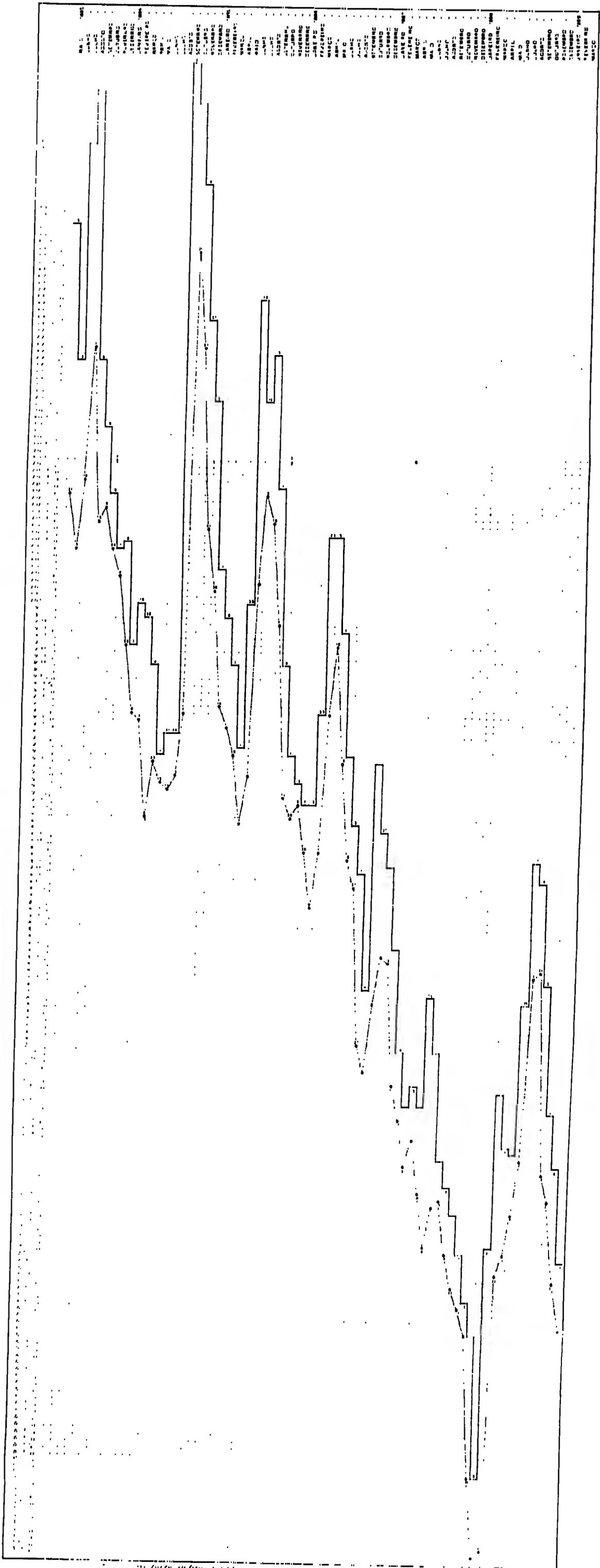
Datas	Londres — LIBRAS ESTERLINAS	París — FRANCOS	Hamburgo — REICHSMARK	Italia — LIRAS	Portugal — RS. FORTES	Nova York — DOLLARS
De 1º de maio de 1893 a 30 de abril de 1894.	15.091.452.01.03	25.921.882.34	8.017.841.42	899.313.37	65:3488421	165.596.55
De 1º de maio de 1894 a 30 de abril de 1895.	33.305.030.11.09	58.409.333.23	14.327.447.37	2.270.203.11	1.013:314382	231.315.88
De 1º de maio de 1895 a 31 de março de 1896.	26.101.114.10.11	67.427.014.19	9.987.899.82	2.552.800.58	1.801:1528172	297.753.83
De 1º de abril de 1896 a 31 de março de 1897.	21.088.805.07.02	51.918.576.00	12.474.800.43	1.576.741.39	2.300:0708302	457.105.85
De 1º de abril de 1897 a 31 de março de 1898.	28.591.273.12.01	54.023.227.27	12.390.905.17	977.287.49	2.377:3078948	555.182.61
De 1º de abril de 1898 a 31 de março de 1899.	29.107.557.01.11	29.391.955.83	1.231.377.80	1.783.115.30	2.670:768301	235.220.50
Totalidade	162.845.321.05.01	287.130.018.04	58.422.108.01	10.059.557.30	10.333:5723383	1.916.205.22

CAMBIAES NEGOCIADAS PELOS CORRETORES (*)

Datas	Londres	París	Hamburgo	Italia	Portugal	Nova York
De 1º de maio de 1893 a 30 de abril de 1894.	13.982.007.00.10	8.907.553.77	1.817.519.88	16.000.15	0:7888305	165.095.81
De 1º de maio de 1894 a 30 de abril de 1895.	57.501.036.05.02	41.527.307.18	4.255.990.78	151.103.39	59:2468226	229.571.23
De 1º de maio de 1895 a 31 de março de 1896.	31.303.565.16.07	31.899.103.12	4.893.116.11	121.757.52	16:6238400	97.844.30
De 1º de abril de 1896 a 31 de março de 1897.	2.401.010.11.01	2.751.037.12	1.162.475.70	100.000.00	0:2318320	7.802.98
De 1º de abril de 1897 a 31 de março de 1898.	9.572.690.05.10	10.321.171.58	1.135.762.37	6.991.00	1:8508130	12.551.67
De 1º de abril de 1898 a 31 de março de 1899.	23.507.755.08.00	11.218.573.21	1.179.152.60	23.015.03	2:5838115	129.149.98
Totalidade	116.328.791.11.00	105.717.745.98	14.477.337.44	418.957.09	92:3528996	612.005.92

(*) As cambiaes negociadas pelos corretores comprehendem as operações de saques sobre banqueiros, sobre caixa matriz, sobre particulares e os repassados.

Mapa da oscillação do cambio, demonstrando as taxas maxima e minima
relativa nos mezes de Maio de 1893 a Março de 1897



**Curso official do cambio sobre as praças de Londres, Paris, Hamburgo, Italia Portugal e Nova-York,
no periodo de 1° de abril de 1898 a 31 de março de 1899**

ABRIL DE 1898

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	NOVA YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	5 21/32	5 01/64	1\$598	1\$602	1\$973	1\$978	1\$543	8\$304
2	5 29/32	5 07/64	1\$515	1\$610	1\$993	1\$999	1\$560	8\$332
4	5 13/16	5 31/64	1\$511	1\$645	2\$023	2\$031	1\$586	8\$328
5	5 7/8	5 35/64	1\$523	1\$628	2\$004	2\$009	1\$568	8\$437
6	6 d	5 43/64	1\$529	1\$592	1\$962	1\$966	1\$531	8\$261
9	5 7/8	5 37/64	1\$523	1\$628	2\$004	2\$009	1\$568	8\$437
11	5 13/16	5 31/64	1\$511	1\$645	2\$023	2\$031	1\$586	8\$328
12	5 7/8	5 35/64	1\$523	1\$628	2\$004	2\$009	1\$568	8\$437
13	5 29/32	5 37/64	1\$515	1\$610	1\$993	1\$999	1\$560	8\$332
14	5 13/16	5 39/64	1\$506	1\$610	1\$983	1\$988	1\$551	8\$348
15	5 13/16	5 39/64	1\$506	1\$610	1\$983	1\$988	1\$551	8\$348
16	5 29/32	5 37/64	1\$515	1\$610	1\$993	1\$999	1\$560	8\$332
18	5 13/16	5 31/64	1\$641	1\$645	2\$026	2\$031	1\$585	8\$328
19	5 27/32	5 33/64	1\$632	1\$636	2\$015	2\$020	1\$577	8\$422
20	5 27/32	5 33/64	1\$632	1\$636	2\$015	2\$020	1\$577	8\$422
22	5 3/4	5 47/64	1\$658	1\$663	2\$048	2\$053	1\$603	8\$621
23	5 3/4	5 39/64	1\$556	1\$700	2\$093	2\$099	1\$610	8\$313
25	5 3/4	5 47/64	1\$658	1\$663	2\$048	2\$053	1\$603	8\$621
26	5 3/4	5 47/64	1\$658	1\$663	2\$048	2\$053	1\$603	8\$621
27	5 23/32	5 43/64	1\$668	1\$672	2\$059	2\$061	1\$613	8\$663
28	5 3/4	5 47/64	1\$658	1\$663	2\$048	2\$053	1\$603	8\$621
29	5 11/16	5 43/64	1\$677	1\$681	2\$070	2\$076	1\$622	8\$716
30	5 21/32	5 41/64	1\$686	1\$691	2\$082	2\$087	1\$631	8\$764

Média sobre Londres a 90 d/v - 5 33/64

MAIO DE 1908

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	NOVA YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA
2	5 11/16	5 43/64	1\$677	1\$681	2\$070	2\$070	1\$522	8\$710
4	5 11/32	5 41/64	1\$686	1\$691	2\$082	2\$087	1\$531	8\$764
5	5 3/4	5 47/64	1\$658	1\$663	2\$048	2\$053	1\$503	8\$621
6	5 11/16	5 43/64	1\$677	1\$681	2\$070	2\$070	1\$522	8\$710
7	5 11/16	5 43/64	1\$677	1\$681	2\$070	2\$070	1\$522	8\$710
9	5 11/32	5 43/64	1\$668	1\$672	2\$050	2\$064	1\$513	8\$608
10	5 11/32	5 43/64	1\$668	1\$672	2\$050	2\$064	1\$513	8\$608
11	5 11/32	5 43/64	1\$668	1\$672	2\$050	2\$064	1\$513	8\$608
12	5 11/32	5 43/64	1\$668	1\$672	2\$050	2\$064	1\$513	8\$608
14	5 11/32	5 41/64	1\$686	1\$691	2\$082	2\$087	1\$531	8\$764
16	5 11/16	5 43/64	1\$677	1\$681	2\$070	2\$070	1\$522	8\$710
17	5 3/4	5 47/64	1\$658	1\$663	2\$048	2\$053	1\$503	8\$621
18	5 3/4	5 47/64	1\$658	1\$663	2\$048	2\$053	1\$503	8\$621
21	6 d.	5 63/64	1\$589	1\$592	1\$962	1\$966	1\$534	8\$231
23	6 1/16	6 3/64	1\$573	1\$577	1\$942	1\$947	1\$518	8\$175
24	6 1/32	6 13/64	1\$533	1\$537	1\$893	1\$893	1\$478	7\$969
25	6 1/4	6 13/64	1\$525	1\$529	1\$884	1\$888	1\$471	7\$934
26	6 17/32	6 33/64	1\$460	1\$464	1\$803	1\$807	1\$405	7\$587
27	7 1/16	7 3/64	1\$350	1\$353	1\$637	1\$670	1\$295	7\$015
28	6 29/32	6 57/64	1\$381	1\$384	1\$705	1\$708	1\$323	7\$174
30	6 3/4	6 47/64	1\$413	1\$416	1\$744	1\$748	1\$353	7\$341
31	6 11/16	6 43/64	1\$423	1\$429	1\$760	1\$764	1\$371	7\$409

Média a 90 d. v., sobre Londres 6 1/32

JUNHO DE 1908.

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	NOVA YORK
	90 d/v.	À VISTA	90 d/v.	À VISTA	90 d/v.	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$329	1\$638	1\$641	1\$272	6\$803
2	7 1/8	7 13/64	1\$315	1\$318	1\$624	1\$627	1\$260	6\$833
3	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$329	1\$633	1\$641	1\$272	6\$893
4	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$329	1\$638	1\$641	1\$272	6\$893
6	7 9/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	6\$803
7	7 13/32	7 29/64	1\$277	1\$279	1\$576	1\$579	1\$222	6\$632
8	7 9/16	7 35/64	1\$261	1\$263	1\$557	1\$560	1\$206	6\$550
10	7 13/32	7 25/64	1\$235	1\$237	1\$525	1\$528	1\$180	6\$417
11	7 13/32	7 29/64	1\$225	1\$227	1\$513	1\$516	1\$170	6\$365
13	7 3/8	7 29/64	1\$251	1\$253	1\$544	1\$547	1\$196	6\$496
14	7 3/8	7 23/32	1\$230	1\$235	1\$519	1\$525	1\$175	6\$401
15	7 1/2	7 31/64	1\$271	1\$274	1\$570	1\$573	1\$216	6\$505
16	7 9/16	7 35/64	1\$261	1\$263	1\$557	1\$560	1\$206	6\$550
17	7 13/32	7 25/64	1\$287	1\$290	7\$ 90	1\$593	1\$232	6\$669
18	7 3/32	7 5/64	1\$341	1\$347	1\$660	1\$663	1\$289	6\$984
20	6 15/16	6 59/64	1\$375	1\$378	1\$497	1\$701	1\$320	7\$142
21	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$329	1\$638	1\$641	1\$272	6\$893
22	7 11/32	7 11/64	1\$298	1\$301	1\$603	1\$606	1\$243	6\$745
23	7 13/32	7 25/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$593	1\$232	6\$669
25	7 3/8	7 23/64	1\$293	1\$295	1\$576	1\$599	1\$238	6\$717
27	7 13/32	7 29/64	1\$277	1\$279	1\$576	1\$579	1\$222	6\$632
28	7 1/2	7 31/64	1\$271	1\$274	1\$570	1\$573	1\$216	6\$605
30	7 9/16	7 35/64	1\$261	1\$263	1\$557	1\$560	1\$206	6\$550

Média sobre Londres a 90 d/v. 7 13/32.

JULHO DE 1898

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	7 17/32	7 22/64	1\$286	1\$286	1\$563	1\$566	1\$211	\$431	6\$577
2	7 13/32	7 15/64	1\$287	1\$280	1\$570	1\$533	1\$232	\$427	6\$389
4	7 3/8	7 22/64	1\$283	1\$295	1\$596	1\$599	1\$238	\$435	6\$717
5	7 3/8	7 22/64	1\$293	1\$295	1\$596	1\$599	1\$238	\$430	6\$717
6	7 5/16	7 19/64	1\$304	1\$307	1\$610	1\$613	1\$249	\$439	6\$774
7	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$329	1\$638	1\$611	1\$272	\$437	6\$893
8	7 1/8	7 7/64	1\$338	1\$341	1\$652	1\$656	1\$283	\$450	6\$953
9	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$329	1\$638	1\$641	1\$272	\$440	6\$393
11	7 3/32	7 5/64	1\$344	1\$347	1\$650	1\$633	1\$289	\$411	6\$984
12	7 1/32	7 1/64	1\$356	1\$359	1\$674	1\$678	1\$301	\$446	7\$016
13	7 5/32	7 9/64	1\$332	1\$335	1\$645	1\$648	1\$277	\$451	6\$923
15	7 3/32	7 5/64	1\$341	1\$347	1\$660	1\$663	1\$289	\$451	6\$984
16	7 5/32	7 9/64	1\$332	1\$335	1\$645	1\$648	1\$277	\$440	6\$923
18	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$329	1\$638	1\$341	1\$272	\$444	6\$893
19	7 9/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	\$432	6\$803
20	7 11/32	7 21/64	1\$293	1\$301	1\$603	1\$606	1\$243	\$439	6\$745
21	7 1/4	7 15/64	1\$315	1\$318	1\$624	1\$627	1\$260	\$441	6\$333
22	7 7/32	7 13/64	1\$321	1\$321	1\$631	1\$631	1\$233	\$442	6\$363
23	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$329	1\$638	1\$641	1\$272	\$448	6\$893
25	7 1/8	7 15/64	1\$315	1\$318	1\$624	1\$627	1\$260	\$431	6\$333
26	7 1/8	7 15/64	1\$315	1\$318	1\$624	1\$627	1\$260	\$431	6\$333
27	7 1/8	7 15/64	1\$315	1\$318	1\$624	1\$627	1\$260	\$432	6\$333
28	7 5/16	7 19/64	1\$301	1\$307	1\$610	1\$613	1\$249	\$437	6\$774
29	7 5/16	7 19/64	1\$301	1\$307	1\$610	1\$613	1\$249	\$434	6\$774
30	7 9/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	\$433	6\$803

Média sobre Londres, a 90 d/v 7 1/8

AGOSTO DE 1908

DIAS	LONDRES		PARIZ		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	7 0/32	7 17/64	13310	13312	13617	13620	13255	3427	63803
2	7 1/32	7 15/64	13315	13318	13624	13627	13260	3429	63833
3	7 1/32	7 15/64	13315	13318	13624	13627	13260	3436	63833
4	7 9/32	7 17/64	13310	13312	13617	13620	13255	3436	63803
5	7 9/32	7 17/64	13310	13312	13617	13620	13255	3432	63803
6	7 9/32	7 17/64	13310	13312	13617	13620	13255	3431	63803
8	7 7/32	7 13/64	13321	13324	13631	13634	13263	3423	63863
9	7 7/32	7 13/64	13321	13324	13631	13634	13266	3428	63863
10	7 9/32	7 17/64	13310	13312	13617	13620	13255	3422	63803
11	7 9/32	7 17/64	13310	13312	13617	13620	13255	3428	63803
12	7 9/32	7 17/64	13310	13312	13617	13620	13255	3423	63803
13	7 9/32	7 17/64	13310	13312	13617	13620	13255	3421	63803
16	7 9/32	7 17/64	13310	13312	13617	13620	13255	3425	63803
17	7 9/32	7 17/64	13310	13312	13617	13620	13255	3424	63803
18	7 9/32	7 17/64	13310	13312	13617	13620	13255	3424	63803
19	7 5/16	7 19/64	13304	13307	13610	13613	13249	3428	63774
20	7 9/32	7 17/64	13310	13312	13617	13620	13255	3427	63803
22	7 9/32	7 17/64	13310	13312	13617	13620	13255	3439	63803
23	7 5/16	7 19/64	13304	13307	13610	13613	13249	3435	63774
24	7 11/32	7 21/64	13298	13301	13603	13606	13213	3433	63745
25	7 3/8	7 23/64	13293	13295	13596	13599	13238	3432	63717
26	7 7/16	7 27/64	13282	13284	13583	13586	13227	3434	63630
27	7 1/2	7 31/64	13271	13274	13570	13573	13216	3435	63805
29	7 1/2	7 31/64	13271	13274	13570	13573	13216	3428	63805
30	7 1/2	7 31/64	13271	13274	13570	13573	13216	3425	63805
31	7 15/32	7 29/64	13277	13279	13576	13579	13222	3421	63632

Média sobre Londres a 90 d/v — 7 5/16

SETEMBRO DE 1908

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	7 1/2	7 81/64	1\$271	1\$274	1\$570	1\$573	1\$216	2424	6\$605
2	7 15/32	7 80/64	1\$277	1\$270	1\$570	1\$570	1\$222	2423	6\$538
3	7 13/32	7 80/64	1\$277	1\$279	1\$576	1\$579	1\$222	2424	6\$532
5	7 1/8	7 81/64	1\$271	1\$274	1\$570	1\$573	1\$216	2424	6\$605
6	7 17/32	7 88/64	1\$236	1\$268	1\$533	1\$563	1\$214	2424	6\$577
9	7 9/16	7 85/64	1\$261	1\$263	1\$557	1\$560	1\$205	2450	6\$550
10	7 10/32	7 87/64	1\$256	1\$258	1\$550	1\$553	1\$201	2450	6\$523
12	7 5/8	7 89/64	1\$251	1\$253	1\$544	1\$547	1\$196	2456	6\$491
13	7 10/32	7 87/64	1\$256	1\$258	1\$550	1\$553	1\$201	2455	6\$523
14	7 11/16	7 83/64	1\$240	1\$242	1\$531	1\$534	1\$185	2457	6\$443
15	7 3/4	7 88/32	1\$230	1\$235	1\$519	1\$525	1\$175	2457	6\$404
16	7 23/32	7 85/64	1\$235	1\$237	1\$525	1\$528	1\$180	2457	6\$417
17	7 23/32	7 85/64	1\$235	1\$237	1\$525	1\$528	1\$180	2459	6\$417
19	7 23/32	7 85/64	1\$235	1\$237	1\$525	1\$528	1\$180	2459	6\$417
20	7 23/32	7 85/64	1\$235	1\$237	1\$525	1\$528	1\$180	2453	6\$417
21	7 11/16	7 83/64	1\$240	1\$242	1\$531	1\$534	1\$185	2455	6\$443
22	7 13/16	7 85/32	1\$221	1\$225	1\$507	1\$513	1\$166	2456	6\$373
23	7 13/16	7 85/32	1\$221	1\$225	1\$507	1\$513	1\$166	2454	6\$353
24	7 13/16	7 85/32	1\$221	1\$225	1\$507	1\$513	1\$166	2453	6\$353
26	7 27/32	7 12/32	1\$216	1\$221	1\$501	1\$507	1\$161	2453	6\$327
27	8	7 63/64	1\$192	1\$194	1\$472	1\$474	1\$137	2446	6\$191
28	8 1/8	8 7/64	1\$174	1\$176	1\$449	1\$452	1\$119	2440	6\$095
29	8 3/16	8 11/64	1\$165	1\$167	1\$435	1\$440	1\$110	2439	6\$149
30	8 5/32	8 9/64	1\$169	1\$171	1\$443	1\$446	1\$114	2439	6\$072

Média sobre Londres, a 90 d/v 7 47/64

OUTUBRO DE 1898

DIAS	LONDRES		PARIZ		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d. v	À VISTA	90 d. v	À VISTA	90 d. v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	S 5/16	S 9/32	1:117	1:151	1:116	1:122	1:092	1:144	5:160
3	S 13/32	S 3/8	1:131	1:139	1:100	1:106	1:079	1:157	5:102
4	S 11/32	S 5/16	1:143	1:117	1:111	1:115	1:088	1:163	5:117
5	S 3/8	S 11/32	1:139	1:113	1:103	1:111	1:084	1:157	5:125
6	S 15/32	S 7/16	1:123	1:130	1:101	1:105	1:071	1:156	5:159
7	S 2/16	S 17/32	1:114	1:118	1:105	1:108	1:059	1:168	5:191
8	S 23/32	S 11/16	1:101	1:108	1:100	1:105	1:039	1:168	5:190
10	S 27/32	S 13/16	1:108	1:102	1:101	1:106	1:023	1:162	5:109
11	S 25/32	S 3/4	1:108	1:100	1:111	1:115	1:031	1:163	5:110
13	S 11/16	S 21/32	1:108	1:101	1:105	1:106	1:013	1:150	5:111
14	S 1/2	S 15/32	1:122	1:125	1:105	1:100	1:067	1:156	5:137
15	S 21/32	S 5/8	1:101	1:105	1:100	1:105	1:016	1:152	5:131
17	S 1/8	S 19/32	1:105	1:110	1:105	1:107	1:070	1:119	5:152
18	S 1/2	S 15/32	1:122	1:125	1:105	1:100	1:067	1:155	5:137
19	S 7/16	S 13/32	1:131	1:134	1:105	1:100	1:075	1:119	5:100
20	S 9/16	S 9/32	1:147	1:151	1:116	1:122	1:092	1:147	5:169
21	S 6/8	S 11/32	1:139	1:143	1:106	1:111	1:084	1:149	5:125
22	S 1/2	S 15/32	1:122	1:125	1:105	1:100	1:067	1:146	5:137
24	S 13/32	S 3/8	1:131	1:139	1:100	1:106	1:079	1:138	5:102
25	S 7/16	S 13/32	1:130	1:131	1:105	1:100	1:075	1:113	5:180
26	S 3/8	S 11/32	1:130	1:143	1:106	1:111	1:084	1:141	5:125
27	S 13/32	S 3/8	1:134	1:139	1:100	1:103	1:079	1:150	5:102
28	S 7/16	S 13/32	1:130	1:131	1:105	1:100	1:075	1:112	5:180
29	S 15/32	S 7/16	1:125	1:130	1:100	1:105	1:071	1:138	5:159
31	S 17/32	S 7/16	1:123	1:130	1:100	1:105	1:071	1:138	5:159

Média sobre Londres, a 90 d/v S 1/2

NOVEMBRO DE 1898

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA YORK
	90 d/v	A VISTA	90 d/v	A VISTA	90 d/v	A VISTA	A VISTA	A AINTA	A AISTA
3	8 1/2	8 18/32	1\$122	1\$126	1\$385	1\$390	1\$067	\$142	5\$837
4	8 18/32	8 7/16	1\$125	1\$130	1\$390	1\$395	1\$071	\$139	5\$850
5	8 7/16	8 18/32	1\$130	1\$134	1\$395	1\$400	1\$075	\$143	5\$880
7	8 18/32	8 7/16	1\$126	1\$130	1\$390	1\$395	1\$071	\$140	5\$850
8	8 1/2	8 18/32	1\$122	1\$126	1\$385	1\$390	1\$067	\$140	5\$837
9	8 18/32	8 7/16	1\$126	1\$130	1\$390	1\$395	1\$071	\$139	5\$850
10	8 18/32	8 7/16	1\$126	1\$130	1\$390	1\$395	1\$071	\$140	5\$850
11	8 17/32	8 1/2	1\$118	1\$122	1\$380	1\$385	1\$033	\$139	5\$816
12	8 9/16	8 17/32	1\$114	1\$118	1\$375	1\$380	1\$050	\$136	5\$794
14	8 22/32	8 11/16	1\$094	1\$098	1\$350	1\$355	1\$039	\$131	5\$690
16	8 21/32	8 5/8	1\$101	1\$105	1\$360	1\$365	1\$046	\$129	5\$731
17	8 22/32	8 11/16	1\$094	1\$098	1\$350	1\$355	1\$039	\$130	5\$690
18	8 5/8	8 22/32	1\$090	1\$094	1\$345	1\$350	1\$035	\$128	5\$670
19	8 21/32	8 5/8	1\$101	1\$105	1\$360	1\$365	1\$046	\$132	5\$731
21	8 9/16	8 17/32	1\$114	1\$118	1\$375	1\$380	1\$059	\$138	5\$794
22	8 9/16	8 17/32	1\$114	1\$118	1\$375	1\$380	1\$059	\$133	5\$794
23	8 1/2	8 18/32	1\$122	1\$126	1\$385	1\$390	1\$067	\$140	5\$837
24	8 18/32	8 7/16	1\$126	1\$130	1\$390	1\$395	1\$071	\$144	5\$859
25	8 1/2	8 18/32	1\$122	1\$126	1\$385	1\$390	1\$067	\$143	5\$837
26	8 18/32	8 7/16	1\$126	1\$130	1\$390	1\$395	1\$071	\$140	5\$850
28	8 18/32	8 5/8	1\$131	1\$139	1\$400	1\$406	1\$079	\$140	5\$902
29	8 11/32	8 3/16	1\$143	1\$147	1\$411	1\$416	1\$088	\$147	5\$947
30	8 5/8	8 11/32	1\$130	1\$143	1\$405	1\$411	1\$084	\$147	5\$925

Média sobre Londres, a 90 d/v 8 17/32.

DEZEMBRO DE 1908

DIAS	LONDRES		PARIZ		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	8 2/32	8 1/8	1\$151	1\$150	1\$422	1\$427	1\$006	\$150	5\$092
2	8 1/32	8	1\$147	1\$192	1\$403	1\$472	1\$132	\$463	6\$170
3	7 31/32	7 15/16	1\$197	1\$201	1\$477	1\$483	1\$142	\$482	6\$228
5	7 7/8	7 27/32	1\$211	1\$216	1\$405	1\$501	1\$156	\$477	6\$277
6	8 3/32	8 3/64	1\$178	1\$180	1\$455	1\$457	1\$123	\$467	6\$119
7	7 7/8	7 27/32	1\$211	1\$215	1\$405	1\$501	1\$156	\$473	6\$277
9	7 27/32	7 13/16	1\$216	1\$221	1\$501	1\$507	1\$161	\$475	6\$327
10	7 27/32	7 13/16	1\$216	1\$221	1\$501	1\$507	1\$161	\$473	6\$327
12	7 27/32	7 13/16	1\$213	1\$221	1\$501	1\$507	1\$161	\$476	6\$327
13	7 15/16	7 29/32	1\$200	1\$206	1\$484	1\$489	1\$145	\$468	6\$252
14	7 19/32	7 57/64	1\$201	1\$208	1\$487	1\$492	1\$149	\$477	6\$265
15	7 31/32	7 15/16	1\$147	1\$201	1\$477	1\$483	1\$142	\$457	6\$228
16	7 31/32	7 15/16	1\$197	1\$201	1\$477	1\$483	1\$142	\$484	6\$228
17	7 29/32	7 57/64	1\$204	1\$208	1\$487	1\$492	1\$149	\$481	6\$265
19	7 7/8	7 27/32	1\$211	1\$216	1\$405	1\$501	1\$156	\$482	6\$277
20	7 3/8	7 23/32	1\$230	1\$235	1\$519	1\$525	1\$175	\$491	6\$404
21	7 31/32	7 15/64	1\$215	1\$218	1\$538	1\$541	1\$190	\$497	6\$470
22	7 15/32	7 29/64	1\$277	1\$279	1\$576	1\$579	1\$222	\$489	6\$332
23	7 1/2	7 31/64	1\$271	1\$274	1\$570	1\$573	1\$216	\$502	6\$605
24	7 7/16	7 27/64	1\$282	1\$284	1\$583	1\$586	1\$227	\$507	6\$650
26	7 13/32	7 23/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$593	1\$232	\$502	6\$580
27	7 7/16	7 27/64	1\$282	1\$284	1\$583	1\$586	1\$227	\$502	6\$560
28	7 19/32	7 37/64	1\$256	1\$258	1\$550	1\$553	1\$201	\$503	6\$523
29	7 23/32	7 53/64	1\$235	1\$237	1\$525	1\$528	1\$180	\$499	6\$417
30	7 23/32	7 53/64	1\$235	1\$237	1\$525	1\$528	1\$180	\$506	6\$417
31	7 13/16	7 23/32	1\$221	1\$225	1\$507	1\$513	1\$166	\$406	6\$353

Média sobre Londres a 90 d.v..... 7 25/32

JANEIRO DE 1909

DIA	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA YORK
	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA
2	7 11/16	7 43/64	1\$240	1\$242	1\$331	1\$334	1\$185	\$503	6\$443
3	7 5/8	7 39/64	1\$251	1\$253	1\$344	1\$347	1\$196	\$505	6\$493
4	7 9/16	7 35/64	1\$261	1\$263	1\$357	1\$360	1\$206	\$517	6\$550
5	7 13/32	7 31/64	1\$277	1\$279	1\$373	1\$379	1\$222	\$531	6\$632
7	7 7/16	7 27/64	1\$238	1\$234	1\$383	1\$386	1\$227	\$534	6\$660
9	7 13/32	7 23/64	1\$287	1\$290	1\$390	1\$393	1\$232	\$510	6\$689
10	7 17/32	7 23/64	1\$266	1\$268	1\$363	1\$366	1\$211	\$533	6\$577
11	7 5/8	7 35/64	1\$251	1\$253	1\$344	1\$347	1\$196	\$510	6\$493
12	7 1/2	7 31/64	1\$271	1\$274	1\$370	1\$373	1\$216	\$522	6\$505
13	7 1/2	7 31/64	1\$271	1\$274	1\$370	1\$373	1\$216	\$524	6\$605
14	7 7/16	7 27/64	1\$238	1\$234	1\$383	1\$386	1\$227	\$522	6\$660
16	7 13/32	7 23/64	1\$287	1\$290	1\$390	1\$393	1\$232	\$529	6\$659
17	7 11/32	7 21/64	1\$298	1\$301	1\$403	1\$403	1\$243	\$523	6\$745
18	7 13/32	7 23/64	1\$287	1\$290	1\$390	1\$393	1\$232	\$518	6\$689
19	7 11/32	7 21/64	1\$298	1\$301	1\$403	1\$406	1\$243	\$523	6\$745
21	7 9/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$417	1\$420	1\$255	\$521	6\$903
23	7 9/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$417	1\$420	1\$255	\$531	6\$803
24	7 3/8	7 23/64	1\$293	1\$295	1\$396	1\$399	1\$238	\$523	6\$717
25	7 7/16	7 27/64	1\$232	1\$234	1\$383	1\$386	1\$227	\$520	6\$530
26	7 7/16	7 27/64	1\$232	1\$234	1\$383	1\$386	1\$227	\$523	6\$660
27	7 3/8	7 23/64	1\$293	1\$295	1\$396	1\$399	1\$238	\$518	6\$717
28	7 11/32	7 21/64	1\$298	1\$301	1\$403	1\$406	1\$243	\$521	6\$745
30	7 11/32	7 21/64	1\$298	1\$301	1\$403	1\$406	1\$243	\$522	6\$745
31	7 11/32	7 21/64	1\$298	1\$301	1\$403	1\$406	1\$243	\$519	6\$745

Média sobre Londres 90 d/v - 7 7/16

FEBREIRO DE 1900

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 D/V	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	7 11/32	7 21/64	1\$298	1\$301	1\$603	1\$606	1\$213	\$520	6\$745
3	7 3/8	7 23/64	1\$293	1\$295	1\$596	1\$599	1\$238	\$520	6\$717
4	7 13/32	7 25/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$593	1\$232	\$517	6\$689
6	7/16	7 27/64	1\$282	1\$284	1\$583	1\$586	1\$227	\$517	6\$360
7	7 13/32	7 23/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$593	1\$232	\$514	6\$689
8	7 3/8	7 23/64	1\$283	1\$295	1\$596	1\$599	1\$238	\$515	6\$717
9	7 3/8	7 23/64	1\$293	1\$295	1\$596	1\$599	1\$233	\$519	6\$717
10	7 3/8	7 23/64	1\$293	1\$295	1\$596	1\$599	1\$238	\$519	6\$717
11	7 11/32	7 21/64	1\$298	1\$301	1\$603	1\$606	1\$213	\$511	6\$745
13	7 5/16	7 19/64	1\$304	1\$307	1\$610	1\$613	1\$219	\$511	6\$774
15	7 5/16	7 19/64	1\$304	1\$307	1\$610	1\$613	1\$249	\$518	6\$774
16	7 5/16	7 19/64	1\$304	1\$307	1\$610	1\$613	1\$249	\$519	6\$774
17	7 9/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	\$518	6\$703
18	7 9/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	\$518	6\$803
20	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$329	1\$638	1\$641	1\$272	\$521	6\$393
21	7 1/16	7 3/64	1\$350	1\$353	1\$667	1\$670	1\$295	\$531	7\$015
22	7 d.	6 63/64	1\$362	1\$365	1\$682	1\$685	1\$307	\$532	7\$078
23	6 13/16	6 39/64	1\$375	1\$378	1\$697	1\$701	1\$320	\$533	7\$142
25	6 18/16	6 39/64	1\$375	1\$378	1\$697	1\$701	1\$320	\$547	7\$142
27	6 23/32	6 57/64	1\$381	1\$384	1\$705	1\$708	1\$326	\$542	7\$174
28	6 13/16	6 39/64	1\$375	1\$378	1\$697	1\$701	1\$320	\$537	7\$142

Media sobre Londres, a 90 d/v - 7 15/64

MARÇO DE 1900

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA YORK
	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA
1	6 29/32	6 27/64	1\$381	1\$384	1\$705	1\$708	1\$323	\$542	7\$174
2	6 28/32	6 29/64	1\$403	1\$409	1\$738	1\$740	1\$351	\$543	7\$307
3	6 11/16	6 23/64	1\$426	1\$429	1\$760	1\$764	1\$371	\$550	7\$409
4	6 2/4	6 27/64	1\$413	1\$416	1\$744	1\$748	1\$358	\$550	7\$341
6	6 22/32	6 23/64	1\$419	1\$422	1\$752	1\$753	1\$364	\$550	7,375
7	6 2/4	6 27/64	1\$413	1\$416	1\$744	1\$748	1\$358	\$549	7\$341
8	6 12/16	6 21/64	1\$100	1\$403	1\$728	1\$732	1\$345	\$553	7\$273
9	6 23/32	6 29/64	1\$403	1\$409	1\$733	1\$740	1\$351	\$549	7\$307
10	6 25/32	6 29/64	1\$106	1\$409	1\$736	1\$740	1\$351	\$547	7\$307
11	6 7/8	6 23/64	1\$337	1\$330	1\$712	1\$713	1\$332	\$545	7\$203
13	7 d.	6 23/64	1\$332	1\$335	1\$682	1\$685	1\$307	\$545	7\$078
14	7 d.	6 23/64	1\$362	1\$365	1\$682	1\$655	1\$307	\$539	7\$078
15	6 27/32	6 23/64	1\$393	1\$395	1\$720	1\$724	1\$338	\$542	7\$239
16	6 25/32	6 29/64	1\$405	1\$409	1\$736	1\$740	1\$351	\$547	7\$307
17	6 29/32	6 27/64	1\$341	1\$384	1\$705	1\$708	1\$326	\$546	7\$174
18	6 15/16	6 29/64	1\$375	1\$378	1\$697	1\$701	1\$320	\$542	7\$142
20	6 7/8	6 23/64	1\$387	1\$390	1\$712	1\$716	1\$332	\$544	7\$203
21	6 21/32	6 21/64	1\$338	1\$371	1\$689	1\$693	1\$313	\$540	7\$110
22	6 15/16	6 29/64	1\$375	1\$378	1\$697	1\$701	1\$320	\$540	7\$142
23	6 21/32	6 21/64	1\$368	1\$371	1,689	1\$693	1\$313	\$539	7\$110
24	6 25/32	6 27/64	1\$381	1\$384	1\$705	1\$708	1\$323	\$540	7\$174
27	6 27/32	6 23/64	1\$393	1\$396	1\$720	1\$724	1\$338	\$545	7\$239
28	6 27/32	6 23/64	1\$393	1\$396	1\$720	1\$724	1\$338	\$542	7\$239
29	6 7/8	6 23/64	1\$387	1\$390	1\$712	1\$716	1\$332	\$545	7\$203

Média a 90 d/v sobre Londres - 6 27/32.

**Curso official da libra esterlina, moeda metallica, no periodo de 1° de Abril de 1898
a 31 de Março de 1899**

DIAS	1898										1899		
	Abriil	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janairo	Febrero	Março	
1	—	—	34\$100	33\$000	33\$400	—	28\$575	—	—	—	33\$400	—	
2	—	—	32\$355	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
3	—	—	—	—	—	—	28\$369	—	—	—	—	35\$950	
4	41\$295	—	—	—	33\$000	—	28\$050	—	—	—	33\$000	—	
5	40\$120	41\$900	—	32\$400	33\$000	32\$350	28\$500	28\$900	30\$900	—	—	—	
6	40\$233	42\$000	33\$400	32\$540	—	—	—	—	—	—	32\$950	36\$125	
7	—	—	32\$230	33\$225	—	—	27\$820	28\$900	—	—	—	36\$000	
8	—	—	—	33\$557	33\$250	—	27\$200	—	—	—	33\$100	—	
9	40\$900	42\$000	—	33\$000	—	32\$000	—	—	—	—	33\$300	—	
10	—	—	30\$500	—	—	—	—	28\$550	—	—	—	35\$800	
11	41\$300	42\$200	—	33\$600	—	—	—	—	—	32\$300	33\$400	35\$350	
12	—	42\$000	—	33\$950	—	31\$900	—	28\$300	—	—	—	—	
13	40\$700	—	31\$100	33\$275	—	—	—	—	—	32\$850	—	—	
14	40\$300	42\$200	31\$100	—	—	—	—	—	—	32\$850	—	—	
15	—	—	—	—	—	30\$350	27\$800	—	—	—	33\$250	—	
16	—	42\$400	32\$000	33\$275	—	—	—	28\$100	—	32\$830	33\$275	—	
17	—	42\$000	—	—	33\$300	31\$300	28\$200	28\$000	—	—	33\$375	—	
18	41\$012	41\$800	—	—	—	—	28\$400	—	—	—	33\$400	35\$150	
19	40\$700	—	—	33\$200	33\$175	—	—	—	—	33\$300	—	—	
20	—	—	—	—	33\$150	31\$450	—	—	—	—	38\$800	—	
21	—	40\$050	33\$550	—	—	—	28\$983	—	—	—	34\$400	34\$900	
22	41\$800	—	33\$236	—	—	31\$150	28\$700	28\$000	32\$400	—	34\$850	—	
23	42\$700	40\$300	32\$675	33\$400	33\$100	—	—	—	—	—	35\$300	—	
24	—	39\$200	—	—	—	31\$250	—	29\$000	—	33\$300	—	—	
25	42\$390	38\$562	33\$000	33\$250	—	—	—	—	—	32\$750	35\$000	—	
26	—	36\$210	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
27	42\$000	33\$404	—	33\$300	—	—	—	—	32\$750	—	35\$200	35\$250	
28	41\$800	34\$860	32\$850	32\$500	—	—	—	—	—	—	35\$000	—	
29	—	—	—	—	32\$400	29\$800	—	—	—	—	—	35\$200	
30	—	35\$246	32\$200	—	32\$300	—	—	—	—	—	—	—	
31	—	35\$890	—	—	32\$400	—	—	—	—	—	—	—	

Quadro de movimento de cambiaes de abril de 1898 a março de 1899

SAQUES VENDIDOS PELOS BANCOS

MEZES	LONDRES	PARIS	HAMBURGO	ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
Abril 1898	2.012.233.19.03	2.724.238.88	638.033.87	33.210.00	07:553\$089	10.464.00
Maió	2.653.490.14.01	2.917.340.97	622.414.55	123.610.80	102:367\$434	42.384.91
Junho	8.997.130.09.04	2.270.519.88	515.746.17	123.378.82	323:236\$338	28.717.50
Julho	2.210.493.16.03	1.981.565.12	491.390.05	171.930.40	230:873\$323	10.483.97
Agosto	2.265.789.07.05	2.031.372.44	376.481.31	223.991.53	231:241\$244	17.887.07
Setembro	2.759.637.01.04	2.186.813.66	539.939.99	151.966.45	168:878\$172	8.332.95
Outubro	3.573.032.07.09	1.810.709.06	576.205.43	165.919.75	323:555\$283	40.582.97
Novembro	2.233.071.01.10	3.971.568.46	460.666.72	212.064.08	301:969\$995	22.005.93
Dezembro	2.720.784.02.09	2.443.547.86	488.911.56	195.806.56	177.579\$459	16.206.37
Janeiro 1899.	2.397.551.17.05	3.000.006.61	543.150.75	146.571.00	193:544\$203	8.342.59
Fevereiro	1.479.034.10.07	2.016.953.93	617.133.71	101.295.94	240:156\$538	7.244.38
Março	1.860.301.13.05	2.637.301.95	326.330.66	98.357.13	196.761\$946	17.567.85
TOTAL	29.167.557.01.11	29.314.955.83	1.231.377.80	1.783.115.36	2.670.768\$304	236.220.50

Cambiaes negociadas pelos corretores

MEZES	LONDRES	PARIZ	HAMBURGO	ITALIA	PORTUGAL	NOVA YORK
Abril 1898	1.272.731.00.00	1.611.225.19	128.362.00	200.00
Maió	1.727.935.00.00	933.982.35	28.974.00	2.026.20	15\$000	—
Junho	2.116.007.00.00	957.187.00	104.591.00	20.109.00	50\$000	7.577.00
Julho	1.443.495.18.05	733.585.81	101.016.00	23\$505	104.162.67
Agosto	1.089.787.00.08	542.013.24	84.653.90	559.83	200\$000	12.774.95
Setembro	1.651.153.16.03	1.301.425.20	144.179.30	201.00	28\$800	200.00
Outubro	2.220.082.05.01	300.532.00	154.718.40	320\$000	3.935.36
Novembro	1.718.275.17.03	1.529.217.29	58.210.00	30\$000	—
Dezembro	2.019.792.05.03	651.541.25	42.373.00	50.00	1:450\$000	—
Janeiro 1899.	2.793.182.09.03	977.803.08	49.577.00	363\$850	300.00
Fevereiro	2.139.728.00.04	593.911.20	227.175.00	100.00	91\$095	—
Março	2.985.581.15.11	714.149.60	65.573.00	—	12\$865	—
Total	23.507.755.0806	11.218.573.21	1.189.452.60	23.045.03	2.585\$115	123.149.98

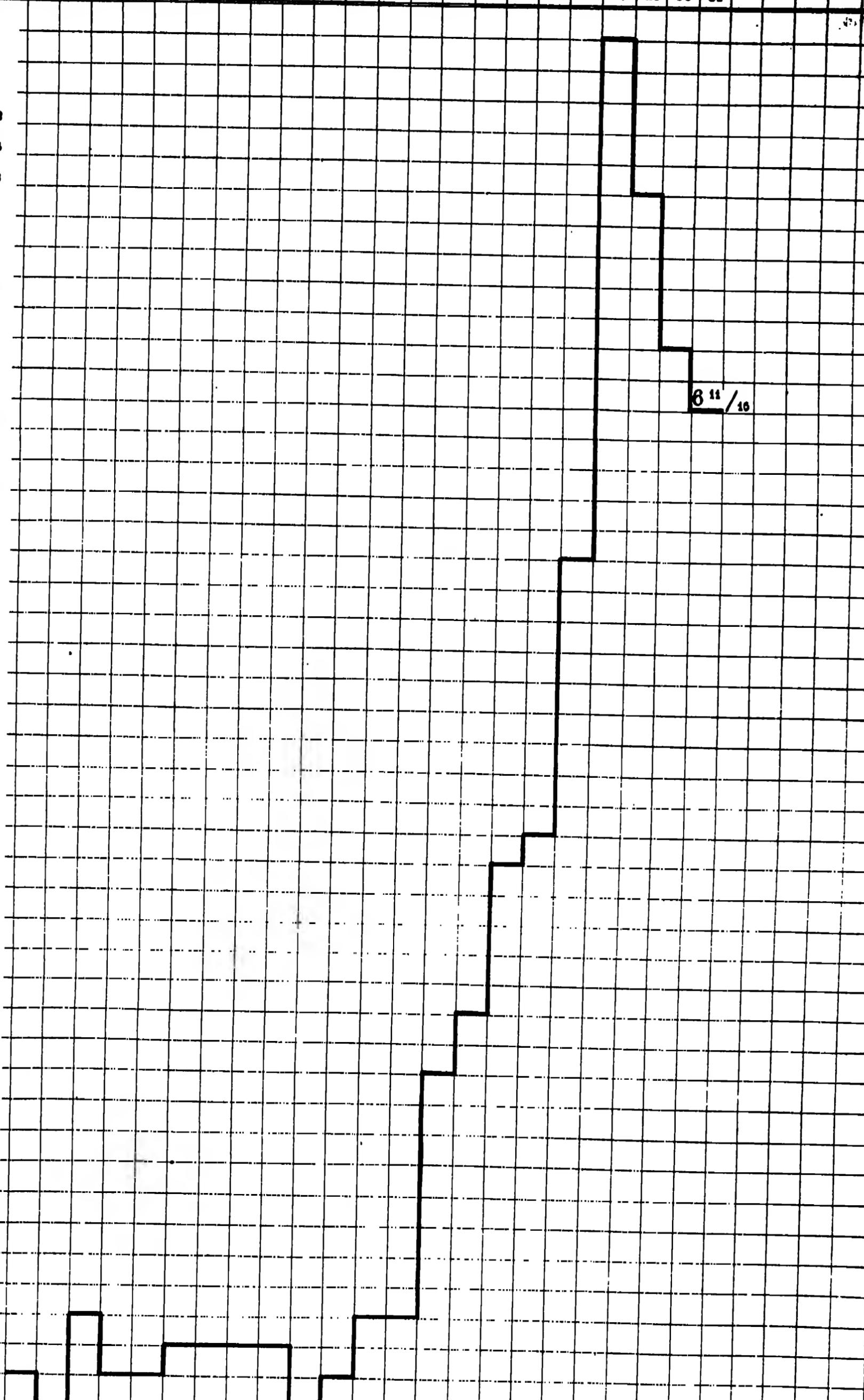
1998

MAIO

2 4 5 6 7 9 10 11 12 14 16 17 18 21 23 24 25 26 27 28 30 31

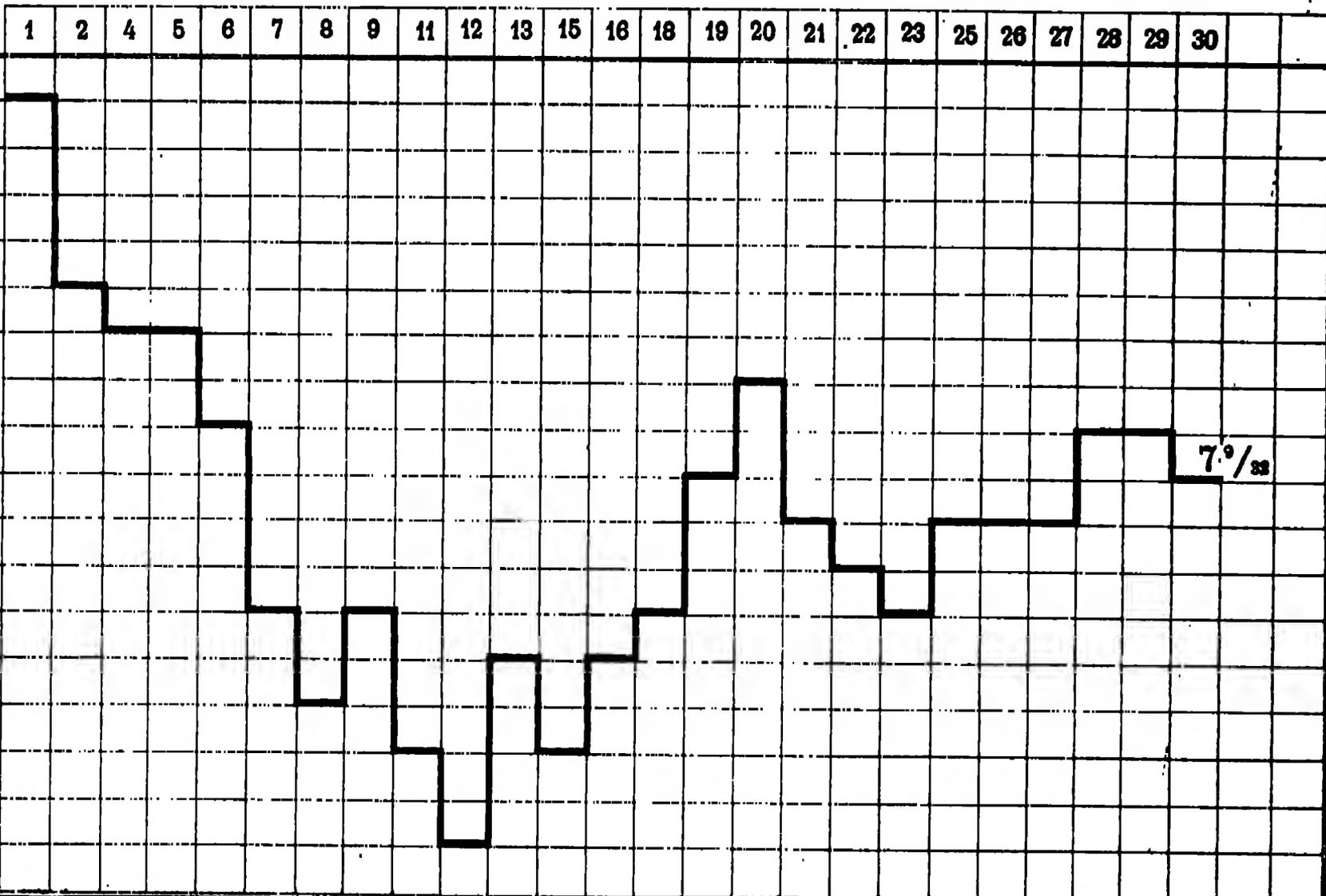
7 ¹/₁₀
7 ¹/₃₂
7^d
6 ³¹/₃₂
6 ¹⁵/₁₆
6 ²⁹/₃₂
6 ⁷/₈
6 ²⁷/₃₂
6 ¹³/₁₆
6 ²⁵/₃₂
6 ³/₄
6 ²³/₃₂
6 ¹¹/₁₆
6 ²¹/₃₂
6 ⁵/₈
6 ¹⁹/₃₂
6 ⁹/₁₆
6 ¹⁷/₃₂
6 ¹/₂
6 ¹⁵/₃₂
6 ⁷/₁₆
6 ¹³/₃₂
6 ³/₈
6 ¹¹/₃₂
6 ⁵/₁₆
6 ⁹/₃₂
6 ¹/₄
6 ⁷/₃₂
6 ³/₁₆
6 ⁵/₃₂
6 ¹/₈
6 ³/₃₂
6 ¹/₁₆
6 ¹/₃₂
6^d
5 ³¹/₃₂
5 ¹⁵/₁₆
5 ²⁹/₃₂
5 ⁷/₈
5 ²⁷/₃₂
5 ¹³/₁₆
5 ²⁵/₃₂
5 ³/₄
5 ²³/₃₂
5 ¹¹/₁₆
5 ³¹/₃₂

6 ¹¹/₁₆



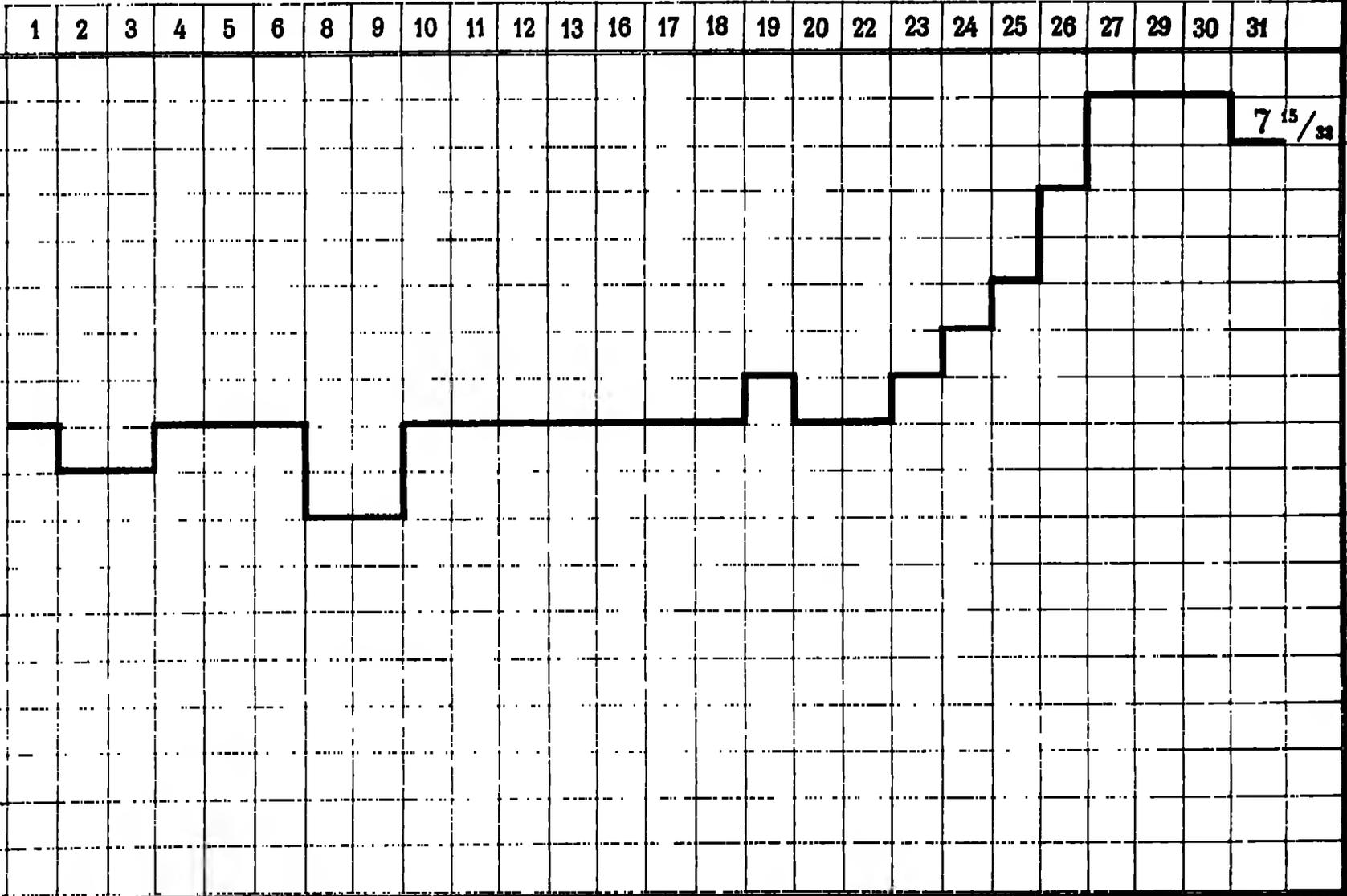
1898

JULHO



1898

AGOSTO



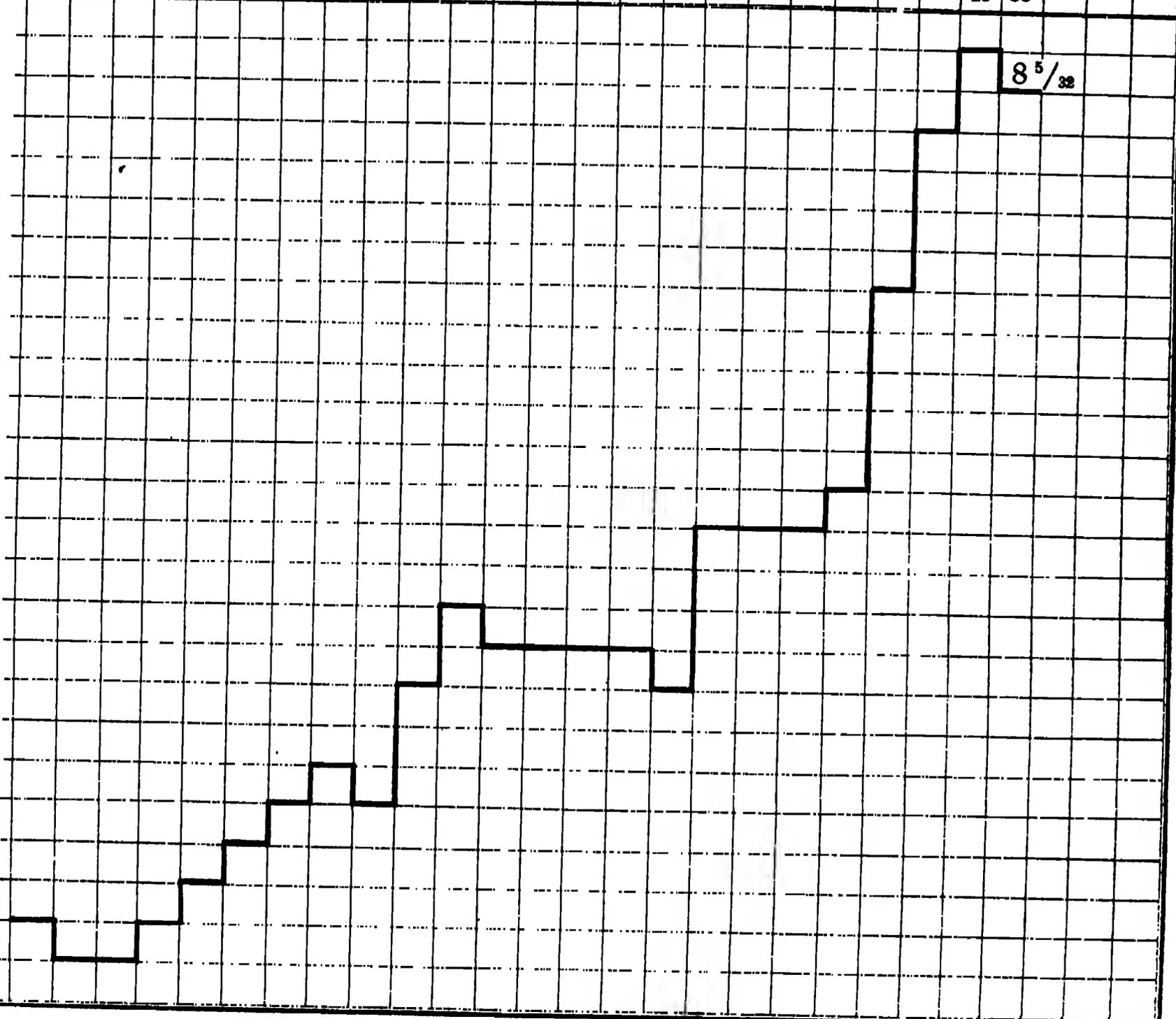
1898

SETEMBRO

1 2 3 5 6 9 10 12 13 14 15 16 17 19 20 21 22 23 24 26 27 28 29 30

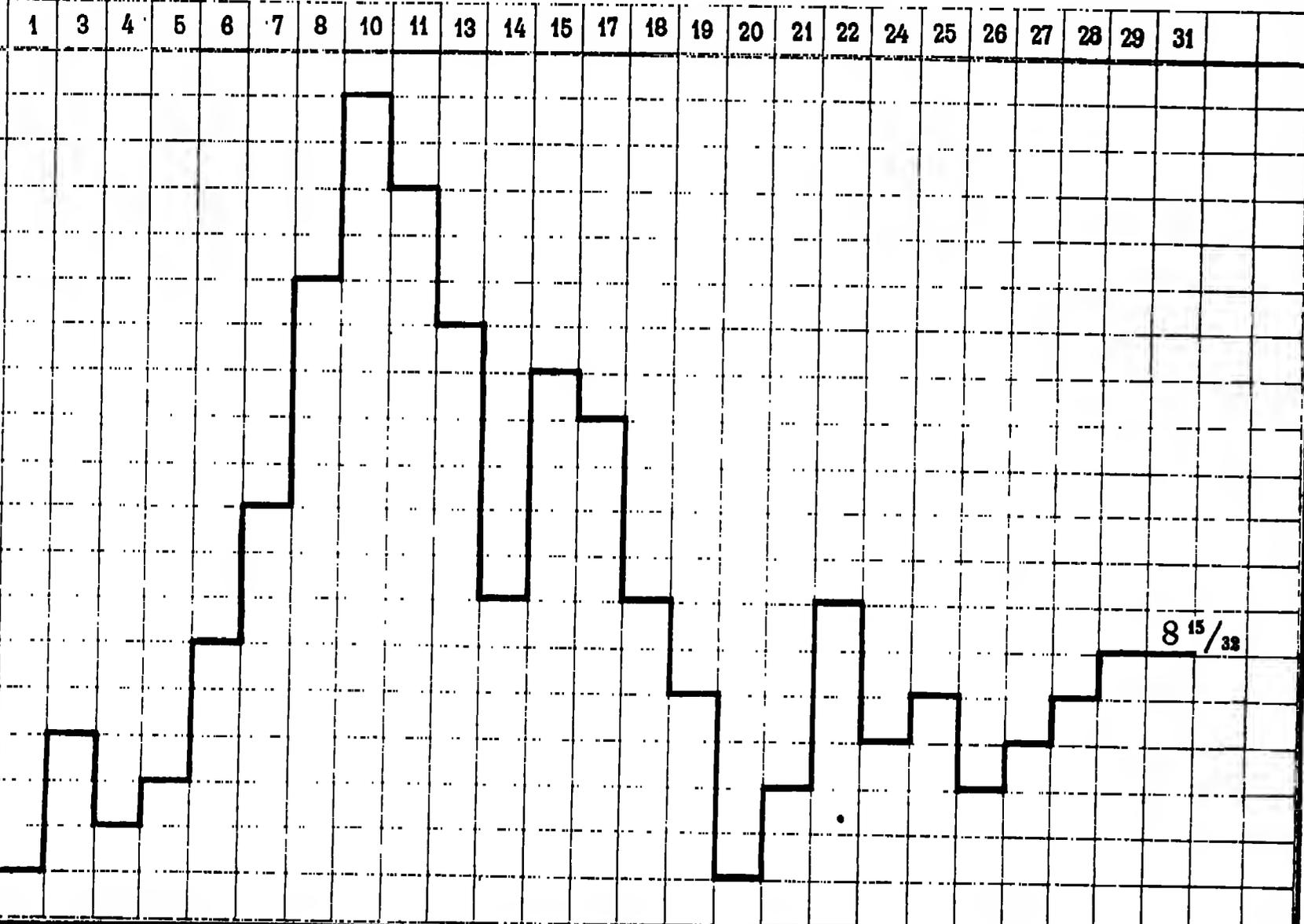
$8^{8/16}$
 $8^{5/32}$
 $8^{1/8}$
 $8^{3/32}$
 $8^{1/16}$
 $8^{1/32}$
 8^d
 $7^{31/32}$
 $7^{15/16}$
 $7^{29/32}$
 $7^{7/8}$
 $7^{27/32}$
 $7^{13/16}$
 $7^{25/32}$
 $7^{3/4}$
 $7^{23/32}$
 $7^{11/16}$
 $7^{21/32}$
 $7^{5/8}$
 $7^{19/32}$
 $7^0/16$
 $7^{17/32}$
 $7^{1/2}$
 $7^{15/32}$

$8^{5/32}$



1998

OUTUBRO

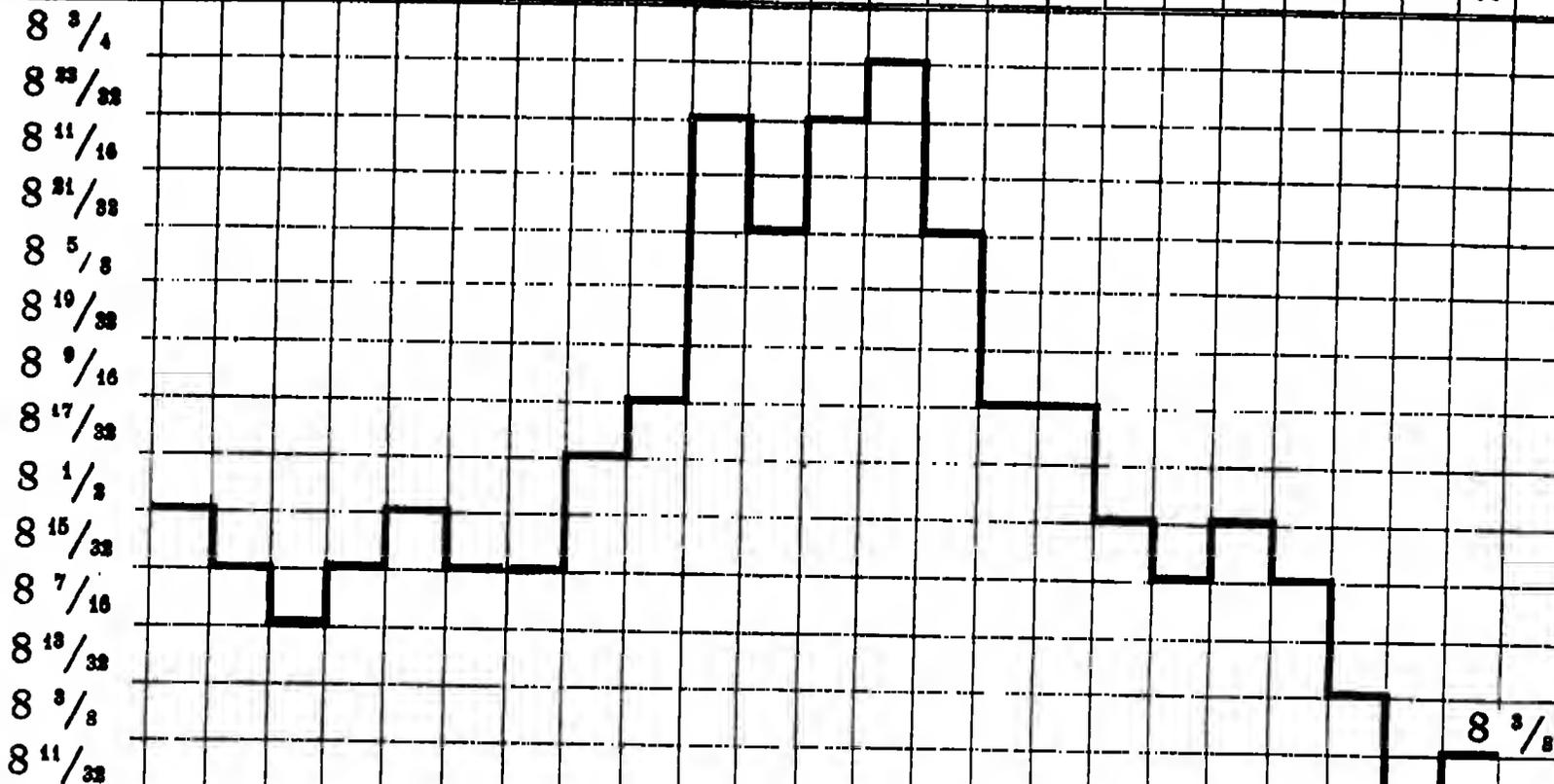


8 15/32

1898

NOVEMBRO

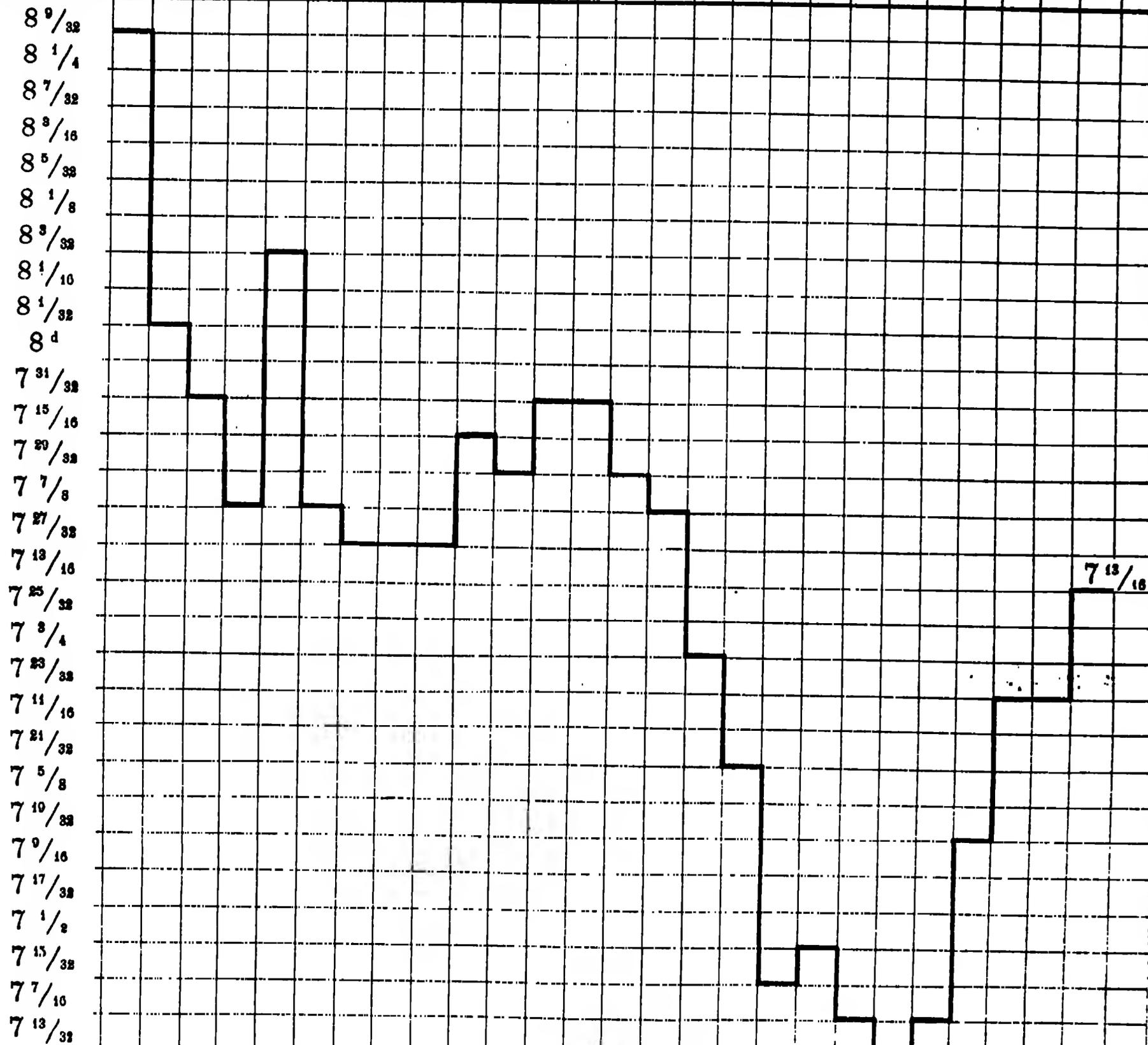
3 4 5 7 8 9 10 11 12 14 16 17 18 19 21 22 23 24 25 26 28 29 30



1898

DEZEMBRO

1	2	3	5	6	7	9	10	12	13	14	15	16	17	19	20	21	22	23	24	26	27	28	29	30	31
---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

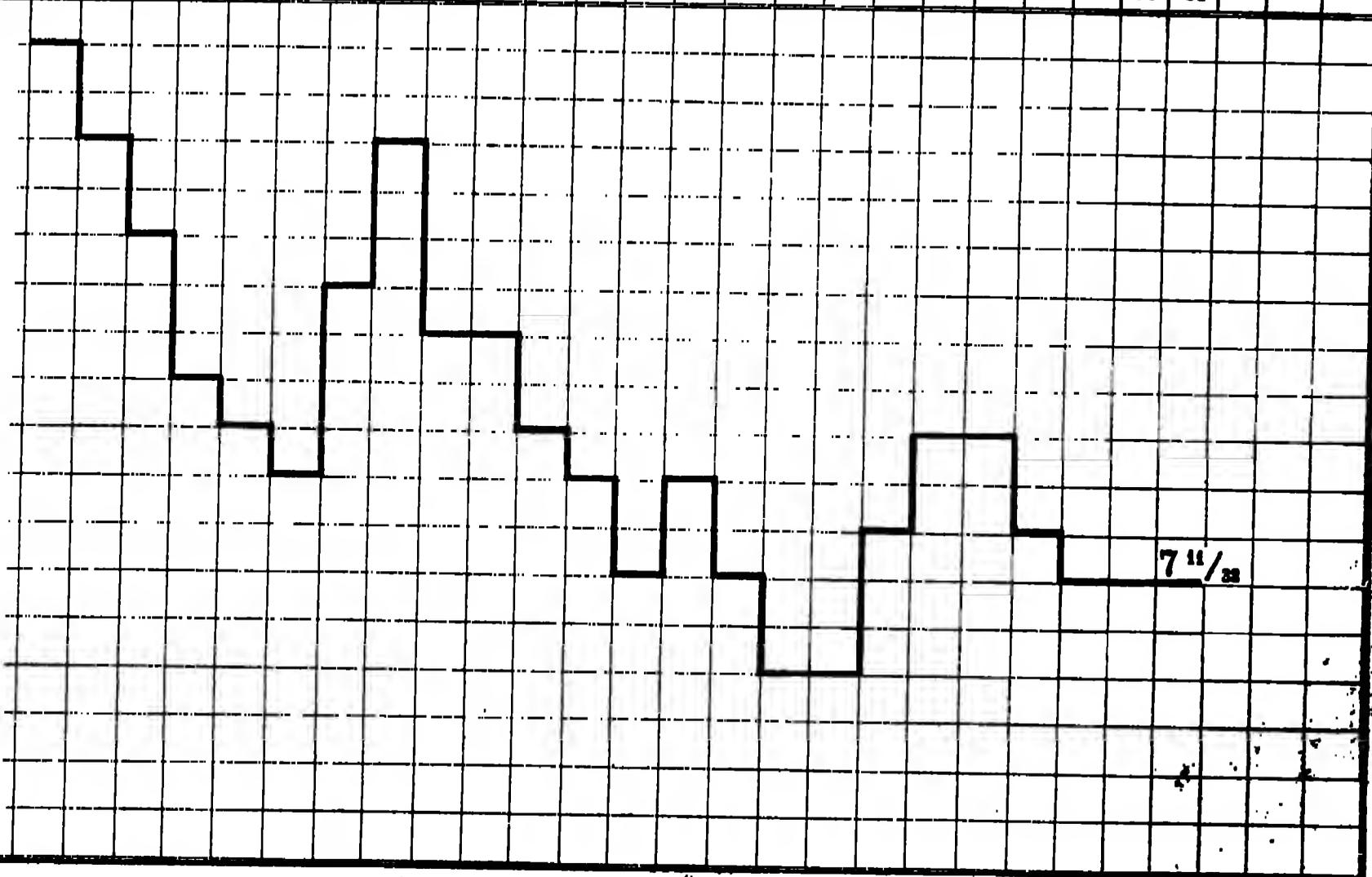


1899

JANEIRO

2 3 4 5 7 9 10 11 12 13 14 16 17 18 19 21 23 24 25 26 27 28 30 31

$7 \frac{11}{16}$
 $7 \frac{21}{32}$
 $7 \frac{5}{8}$
 $7 \frac{19}{32}$
 $7 \frac{9}{16}$
 $7 \frac{17}{32}$
 $7 \frac{1}{2}$
 $7 \frac{15}{32}$
 $7 \frac{7}{16}$
 $7 \frac{13}{32}$
 $7 \frac{3}{8}$
 $7 \frac{11}{32}$
 $7 \frac{5}{16}$
 $7 \frac{9}{32}$



1899

FEVEREIRO

1 3 4 6 7 8 9 10 11 13 15 16 17 18 20 21 22 23 25 27 28

$7\frac{7}{16}$

$7\frac{13}{32}$

$7\frac{3}{8}$

$7\frac{11}{32}$

$7\frac{5}{16}$

$7\frac{9}{32}$

$7\frac{1}{4}$

$7\frac{7}{32}$

$7\frac{3}{16}$

$7\frac{5}{32}$

$7\frac{1}{8}$

$7\frac{3}{32}$

$7\frac{1}{16}$

$7\frac{1}{32}$

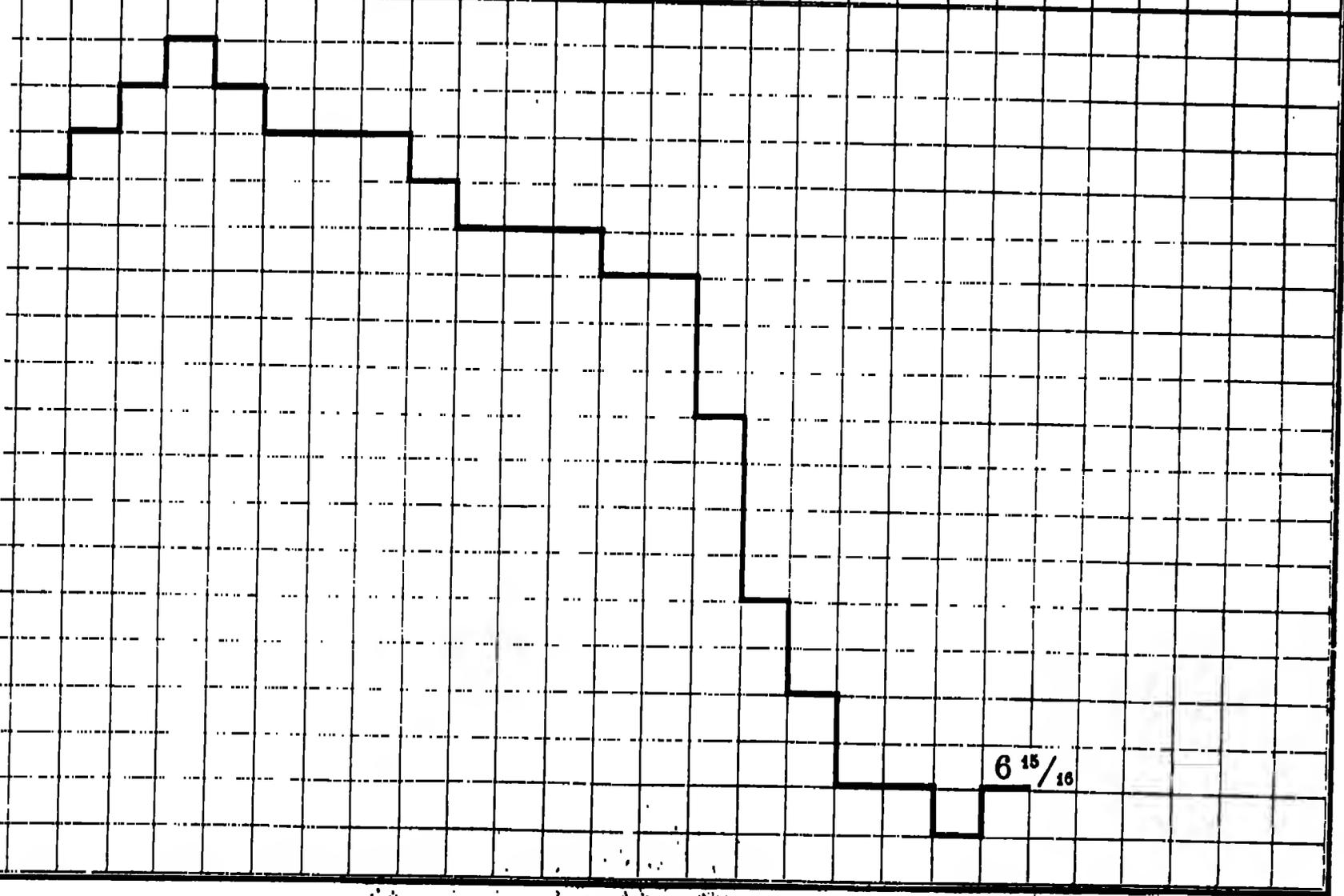
7^d

$6\frac{31}{32}$

$6\frac{15}{16}$

$6\frac{29}{32}$

$6\frac{15}{16}$

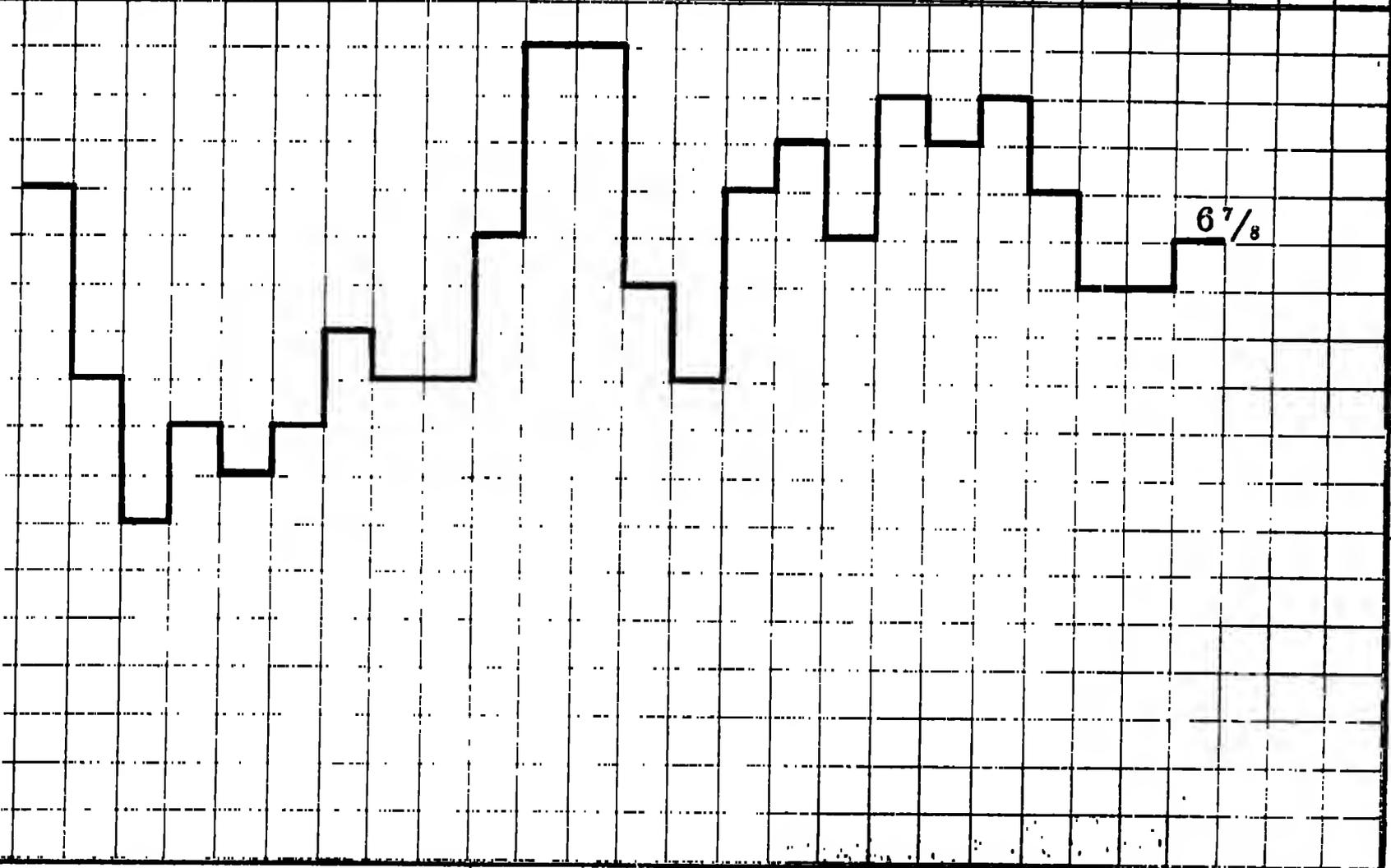


1899

MARÇO

1 2 3 4 6 7 8 9 10 11 13 14 15 16 17 18 20 21 22 23 24 27 28 29

7^d
 $6 \frac{31}{32}$
 $6 \frac{15}{16}$
 $6 \frac{29}{32}$
 $6 \frac{7}{8}$
 $6 \frac{27}{32}$
 $6 \frac{13}{16}$
 $6 \frac{25}{32}$
 $6 \frac{3}{4}$
 $6 \frac{23}{32}$
 $6 \frac{11}{16}$



Cotação official das apolices da divida publica nacional, no periodo de 1^o de abril de 1898 a 31 de março de 1899

ABRIL DE 1898

DIAS	Apolices verdes de 5 % papel	Apolices convertidas 4 % ouro	Apolices do emprestimo de 1864, 6 % ouro	Apolices do emprestimo de 1879, 4 1/2 % ouro	Apolices do emprestimo de 1889, 4 % ouro	Apolices do emprestimo de 1895, 6 % papel, ao portador	Apolices do emprestimo de 1895, 5 % papel, nominativas	Apolices do emprestimo de 1897, 6 % papel, ao portador	Apolices do emprestimo de 1897, 6 % papel, nominativas
1	790\$000	910\$000	—	—	—	711\$000	—	—	—
2	—	913\$000	—	—	—	—	—	—	880\$000
4	790\$000	911\$000	—	—	—	735\$000	—	—	—
5	790\$000	917\$000	—	—	—	—	860\$000	—	—
6	780\$000	936\$000	—	—	—	—	800\$000	—	—
9	786\$000	931\$000	—	—	—	735\$000	800\$000	—	880\$000
11	780\$000	935\$000	—	—	—	732\$000	800\$000	—	—
12	779\$000	935\$000	—	—	—	736\$000	—	—	—
13	780\$000	935\$000	—	—	—	731\$000	—	—	880\$000
14	788\$000	936\$000	—	—	—	735\$000	794\$000	—	—
15	790\$000	939\$000	—	—	—	735\$000	—	—	—
16	797\$000	942\$000	—	—	—	733\$000	860\$000	—	—
18	802\$000	975\$000	—	—	—	736\$000	—	—	—
19	818\$000	977\$000	—	—	—	711\$000	820\$000	—	—
20	820\$000	968\$000	—	—	—	742\$000	—	—	875\$000
22	820\$000	950\$000	—	—	—	745\$000	818\$000	—	—
23	821\$000	934\$000	—	—	—	—	818\$000	—	—
25	822\$000	935\$000	—	—	—	767\$000	—	850\$000	875\$000
26	824\$000	950\$000	—	—	—	776\$000	820\$000	—	—
27	827\$000	950\$000	—	—	—	777\$000	820\$000	—	872\$000
28	823\$000	950\$000	—	—	—	777\$000	—	—	873\$000
29	820\$000	950\$000	—	—	—	772\$000	820\$000	—	875\$000
30	816\$000	915\$000	—	—	—	781\$000	820\$000	870\$000	—

MAIO DE 1908

DIAS	Apólices geraes 5 %, papel	Apólices convertidas 4 %, ouro	Apólices de empréstimo de 1868, 6 %, ouro	Apólices de empréstimo de 1879 4 1/2 %, ouro	Apólices de empréstimo de 1889, 4 %, ouro	Apólices de empréstimo de 1898, 5 %, papel, ao portador	Apólices de empréstimo de 1898, 5 %, papel nominativas	Apólices de empréstimo de 1897, 6 %, papel, ao portador	Apólices de empréstimo de 1897, 6 %, papel nominativas
2	820\$000	950\$000	—	2:100\$000	—	784\$000	—	—	874\$000
4	816\$000	950\$000	2:100\$000	—	—	785\$000	—	—	—
5	814\$000	955\$000	2:200\$000	—	—	790\$000	—	—	—
6	—	960\$000	—	—	—	795\$000	810\$000	—	874\$000
7	814\$000	965\$000	—	—	—	796\$000	—	—	875\$000
9	811\$000	979\$000	—	—	—	800\$000	810\$000	875\$000	875\$000
10	814\$000	985\$000	—	—	—	—	—	—	—
11	817\$000	984\$000	—	—	—	790\$000	820\$000	880\$000	—
12	820\$000	980\$000	2:200\$000	—	—	790\$000	—	880\$000	880\$000
14	823\$000	990\$000	—	—	—	790\$000	—	—	884\$000
16	821\$000	990\$000	—	—	—	790\$000	—	880\$000	880\$000
17	824\$000	995\$000	—	—	—	790\$000	—	—	—
18	827\$000	1.000\$000	—	—	—	—	822\$000	—	886\$000
21	828\$000	1:000\$000	—	—	—	790\$000	828\$000	—	880\$000
23	825\$000	1:000\$000	—	—	1:400\$000	790\$000	828\$000	—	880\$000
24	826\$000	1:003\$000	—	—	—	805\$000	828\$000	—	880\$000
25	835\$000	1:020\$000	2:180\$000	—	—	811\$000	—	—	880\$000
26	812\$000	1:050\$000	—	—	—	815\$000	812\$000	900\$000	900\$000
27	850\$000	1:070\$000	—	—	—	819\$000	850\$000	—	—
28	850\$000	1:081\$000	—	—	—	825\$000	850\$000	—	927\$000
30	850\$000	1:082\$000	—	—	—	840\$000	—	930\$000	930\$000
31	852\$000	1:080\$000	—	—	—	852\$000	—	—	930\$000

JULHO DE 1909.

DIAS	Apólices geradas de 5 %/o, papel	Apólices convertidas, 4 %/o, ouro	Apólices de empréstimo de 1888, 6 %/o, ouro	Apólices de empréstimo de 1879, 4 1/2 %/o, ouro	Apólices de empréstimo de 1889, 4 %/o, ouro	Apólices de empréstimo de 1895, 5 %/o, papel, ao portador	Apólices de empréstimo de 1895, 5 %/o, papel, nominativas	Apólices de empréstimo de 1897, 6 %/o, papel, ao portador	Apólices de empréstimo de 1897, 6 %/o, papel, nominativas
1	824\$000	—	—	—	—	813\$000	—	—	—
2	818\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
4	825\$000	—	—	—	—	800\$000	—	—	—
5	830\$000	—	—	—	—	807\$000	825\$000	—	—
6	830\$000	—	—	—	—	814\$000	—	—	905\$000
7	836\$000	—	—	—	—	818\$000	—	—	904\$000
8	835\$000	970\$000	—	—	—	817\$000	830\$000	—	904\$000
9	821\$000	970\$000	—	—	—	818\$000	—	—	—
11	828\$000	981\$000	—	—	—	816\$000	820\$000	—	—
12	812\$000	900\$000	—	—	—	816\$000	—	—	905\$000
13	811\$000	998\$000	—	—	—	812\$000	—	—	—
15	822\$000	991\$000	—	—	—	815\$000	—	—	—
16	822\$000	990\$000	—	—	—	812\$000	—	—	900\$000
18	828\$000	990\$000	—	—	—	—	—	910\$000	904\$000
19	828\$000	930\$000	—	—	—	815\$000	823\$000	—	—
20	828\$000	—	2:000\$000	—	1:340\$000	812\$000	820\$000	—	903\$000
21	828\$000	994\$000	—	—	1:310\$000	817\$000	—	—	—
22	823\$000	995\$000	—	—	1:340\$000	820\$000	823\$000	—	904\$000
23	823\$000	995\$000	2:000\$000	—	—	825\$000	—	—	905\$000
25	823\$000	997\$000	—	—	—	823\$000	—	—	—
26	823\$000	918\$000	—	—	—	—	825\$000	—	905\$000
27	829\$000	936\$000	2:000\$000	—	—	820\$000	824\$000	910\$000	—
28	829\$000	915\$000	—	—	—	—	—	—	—
29	830\$000	995\$000	—	—	—	825\$000	—	—	905\$000
30	828\$000	995\$000	—	—	—	820\$000	828\$000	—	—

AGOSTO DE 1904

DIAS	Apólices geradas de 5 % papel	Apólices convertidas 4 % ouro	Apólices de empréstimo de 1865, 6 % ouro	Apólices de empréstimo de 1879, 4 1/2 % ouro	Apólices de empréstimo de 1889, 4 % ouro	Apólices de empréstimo de 1895, 5 % papel, ao portador	Apólices de empréstimo de 1895, 5 % papel, nominativas	Apólices de empréstimo de 1897, 6 % papel, ao portador	Apólices de empréstimo de 1897, 6 % papel, nominativas
1	826\$000	907\$000	-	-	1:310\$000	815\$000	825\$000	-	905\$000
2	827\$000	906\$000	-	-	-	820\$000	-	-	905\$000
3	829\$000	903\$000	-	-	-	820\$000	-	-	905\$000
4	823\$000	907\$000	-	-	-	820\$000	825\$000	-	905\$000
5	828\$000	905\$000	-	-	-	821\$000	-	-	905\$000
6	825\$000	-	-	-	-	820\$000	-	-	-
8	830\$000	-	-	-	-	820\$000	-	-	904\$000
9	831\$000	903\$000	-	-	1:340\$000	820\$000	821\$000	-	905\$000
10	832\$000	907\$000	-	-	1:334\$000	820\$000	822\$000	-	-
11	832\$000	907\$000	-	-	-	819\$000	825\$000	-	905\$000
12	832\$000	-	-	-	-	820\$000	821\$000	-	905\$000
13	830\$000	907\$000	-	-	-	820\$000	825\$000	-	-
16	830\$000	907\$000	-	-	-	820\$000	825\$000	-	-
17	-	906\$000	2:000\$000	-	-	815\$000	825\$000	-	-
18	832\$000	906\$000	2:000\$000	-	-	819\$000	825\$000	-	915\$000
19	833\$000	906\$000	-	-	1:316\$000	-	826\$000	915\$000	905\$000
20	834\$000	-	-	-	-	825\$000	-	915\$000	907\$000
22	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	833\$000	903\$000	-	-	1:320\$000	819\$000	826\$000	-	908\$000
24	838\$000	-	-	-	-	820\$000	-	-	908\$000
25	838\$000	903\$000	2:000\$000	-	-	820\$000	826\$000	-	908\$000
26	837\$000	1:000\$000	2:000\$000	-	-	820\$000	825\$000	917\$000	908\$000
27	840\$000	-	-	-	-	822\$000	827\$000	-	-
29	841\$000	1:003\$000	-	-	-	-	825\$000	-	-
30	842\$000	1:015\$000	-	-	-	823\$000	825\$000	920\$000	908\$000
31	841\$000	1:015\$000	-	-	-	825\$000	830\$000	920\$000	910\$000

SETEMBRO DE 1898

DIAS	Apólices geradas de 5 0/0, papel	Apólices contratadas 4 0/0, ouro	Apólices de empréstimo de 1888, 6 0/0, ouro	Apólices de empréstimo de 1879, 4 1/2 0/0, ouro	Apólices de empréstimo de 1889, 4 0/0, ouro	Apólices de empréstimo de 1895, 5 0/0, papel, ao portador	Apólices de empréstimo de 1895, 5 0/0, papel, nominativas	Apólices de empréstimo de 1897, 6 0/0, ouro, ao portador	Apólices de empréstimo de 1897, 6 0/0, ouro, nominativas
1	841\$000	1:015\$000	-	-	-	-	-	-	910\$000
2	841\$000	-	-	-	-	827\$000	832\$000	912\$000	919\$000
3	841\$000	1:015\$000	-	-	-	831\$000	831\$000	-	-
5	841\$000	1:018\$000	-	-	-	832\$000	-	922\$000	912\$000
6	842\$000	1:020\$000	-	-	-	834\$000	-	-	912\$000
9	842\$000	1:020\$000	-	-	1:350\$000	839\$000	-	-	912\$000
10	843\$000	1:022\$000	-	-	-	845\$000	843\$000	923\$000	913\$000
12	847\$000	1:022\$000	-	-	-	850\$000	850\$000	-	915\$000
13	860\$000	1:025\$000	-	-	-	856\$000	8610000	-	918\$000
14	831\$000	1:023\$000	2:000\$000	-	-	859\$000	862\$000	920\$000	-
15	859\$000	-	2:000\$000	-	-	-	-	930\$000	920\$000
16	831\$000	1:031\$000	-	-	-	-	860\$000	-	919\$000
17	860\$000	1:015\$000	-	-	-	855\$000	831\$000	-	-
18	870\$000	1:033\$000	-	-	-	859\$000	863\$000	-	920\$000
20	870\$000	1:035\$000	-	-	-	-	865\$000	-	-
21	870\$000	1:038\$000	-	-	-	859\$000	865\$000	930\$000	920\$000
22	872\$000	1:033\$000	-	-	-	860\$000	863\$000	-	920\$000
23	870\$000	1:035\$000	-	-	-	870\$000	-	-	915\$000
24	870\$000	1:035\$000	2:050\$000	-	-	-	873\$000	-	920\$000
26	865\$000	1:040\$000	-	-	-	860\$000	-	929\$000	920\$000
27	868\$000	1:038\$000	-	-	1:450\$000	-	868\$000	-	-
28	865\$000	1:037\$000	-	-	-	859\$000	-	930\$000	920\$000
29	868\$000	1:035\$000	-	-	-	850\$000	868\$000	925\$000	920\$000
30	868\$000	-	-	-	1:420\$000	850\$000	-	930\$000	920\$000

OUTUBRO DE 1903

DIAS	Apelices geracs de 5 %, papel	Apelices convertidas 4 %, ouro	Apelices de emprestimo de 1868, 6 %, ouro	Apelices de emprestimo de 1879, 4 1/2 %, ouro	Apelices de emprestimo de 1889, 4 %, ouro	Apelices de emprestimo de 1895, 5 %, papel, ao portador	Apelices de emprestimo de 1895, 5 % papel, nominativas	Apelices de emprestimo de 1897, 6 %, papel, ao portador	Apelices de emprestimo de 1897, 6 %, papel, nominativas
1	838\$000	1:031\$000	—	—	—	—	869\$000	—	—
3	870\$000	1:034\$000	—	—	—	—	—	—	—
4	869\$000	1:031\$000	1.950\$000	—	—	852\$000	870\$000	—	918\$000
5	867\$000	1:032\$000	1.950\$000	—	—	860\$000	885\$000	930\$000	950\$000
6	865\$000	1:032\$000	1.950\$000	—	—	—	838\$000	—	920\$000
7	860\$000	1:033\$000	—	—	—	868\$000	—	—	920\$000
8	857\$000	1:031\$000	—	—	—	852\$000	864\$000	—	920\$000
10	818\$000	—	1.950\$000	—	1:351\$000	850\$000	—	—	920\$000
11	838\$000	—	—	—	1:351\$000	815\$000	—	930\$000	920\$000
13	828\$000	—	1.950\$000	—	—	830\$000	830\$000	—	920\$000
14	827\$000	—	1.950\$000	—	—	830\$000	823\$000	—	—
15	835\$000	—	—	—	—	830\$000	825\$000	930\$000	920\$000
17	850\$000	—	—	—	—	831\$000	835\$000	—	920\$000
18	870\$000	—	—	—	—	837\$000	—	—	920\$000
19	870\$000	—	1.950\$000	—	—	810\$000	865\$000	—	920\$000
20	861\$000	—	—	—	—	—	865\$000	—	920\$000
21	855\$000	1:000\$000	—	—	—	816\$000	865\$000	—	918\$000
22	857\$000	—	—	—	—	850\$000	857\$000	—	920\$000
24	860\$000	—	—	—	—	850\$000	—	—	920\$000
25	860\$000	—	—	—	—	830\$000	—	—	—
26	855\$000	—	—	—	—	850\$000	—	—	—
27	858\$000	—	—	—	—	—	89\$000	—	—
28	850\$000	—	—	—	1:350\$000	851\$000	870\$000	—	920\$000
29	850\$000	—	—	—	1:350\$000	853\$000	870\$000	—	—
30	836\$000	—	—	—	—	855\$000	—	—	920\$000
31	870\$000	—	—	—	—	860\$000	—	—	—

NOVEMBRO DE 1899

DIAS	Apólices Garças, 5 o/o, papel	Apólices convertidas 4 o/o, ouro	Apólices de empréstimo de 1868, 6 o/o, ouro	Apólices de empréstimo de 1879, 4 1/2 o/o, ouro	Apólices de empréstimo de 1859, 4 o/o, ouro	Apólices de empréstimo de 1895, 5 o/o, papel, ao portador	Apólices de empréstimo de 1895, 5 o/o, papel, nominativas	Apólices de empréstimo de 1897, 6 o/o, papel, ao portador	Apólices de empréstimo de 1897, 6 o/o, papel, nominativas
3	872\$000	-	-	-	-	865\$000	-	930\$000	920\$000
4	875\$000	-	-	-	-	860\$000	872\$000	930\$000	920\$000
5	875\$000	1:005\$000	-	-	-	860\$000	867\$000	-	920\$000
7	880\$000	-	-	-	-	860\$000	875\$000	-	-
8	885\$000	-	-	-	-	860\$000	-	-	920\$000
9	890\$000	1:005\$000	-	-	-	860\$000	830\$000	-	920\$000
10	890\$000	-	-	-	-	865\$000	895\$000	-	920\$000
11	890\$000	-	-	-	1:350\$000	870\$000	895\$000	920\$000	925\$000
12	890\$000	-	1:050\$000	-	-	860\$000	899\$000	-	930\$000
14	887\$000	1:005\$000	-	-	-	-	-	-	920\$000
16	888\$000	1:005\$000	-	-	-	-	895\$000	-	932\$000
17	890\$000	1:000\$000	-	-	-	830\$000	-	-	935\$000
18	890\$000	1:000\$000	1:950\$000	-	-	-	-	-	935\$000
19	888\$000	-	1:950\$000	-	-	860\$000	-	-	-
21	890\$000	-	-	-	-	-	888\$000	935\$000	-
22	890\$000	-	-	-	-	-	-	-	-
23	888\$000	1:001\$000	-	-	-	835\$000	890\$000	915\$000	930\$000
24	888\$000	-	-	-	-	861\$000	88\$000	945\$000	931\$000
25	885\$000	1:001\$000	-	-	-	-	887\$000	-	933\$000
26	885\$000	1:003\$000	-	-	-	-	887\$000	-	-
28	886\$000	-	-	-	-	854\$000	-	-	935\$000
29	883\$000	1:005\$000	-	-	1:385\$000	853\$000	885\$000	-	935\$000
30	-	-	-	-	1:400\$000	-	-	910\$000	-

JANEIRO DE 1900

DIAS	Apólices garantidas de 5 %, papel	Apólices de empréstimo de 1868 6 %, ouro	Apólices de empréstimo de 1879, 4 1/2 % ouro	Apólices de empréstimo de 1889, 4 %, ouro	Apólices de empréstimo de 1892, 5 % papel, ao portador	Apólices de empréstimo de 1895, 5 %, papel nominativas	Apólices de empréstimo de 1897, 6 %, papel, ao portador	Apólices de empréstimo de 1897, 6 %, papel, nominativas
2	827\$000	-	-	-	835\$000	-	-	-
3	830\$000	-	-	-	834\$000	827\$000	-	-
4	835\$000	-	-	-	835\$000	835\$000	-	920\$000
5	836\$000	-	-	-	-	835\$000	-	-
7	838\$000	-	-	-	-	835\$000	930\$000	931\$000
9	835\$000	-	-	-	830\$000	-	-	930\$000
10	835\$000	1:830\$000	-	1:370\$000	835\$000	830\$000	-	-
11	835\$000	-	-	-	835\$000	835\$000	-	932\$000
12	837\$000	1:830\$000	-	1:370\$000	836\$000	835\$000	-	930\$000
13	837\$000	-	-	1:360\$000	838\$000	837\$000	935\$000	-
14	850\$000	-	-	-	836\$000	-	-	928\$000
16	849\$000	1:830\$000	-	-	837\$000	-	930\$000	925\$000
17	850\$000	-	-	-	812\$000	815\$000	-	923\$000
18	846\$000	-	-	-	818\$000	-	930\$000	930\$000
19	845\$000	-	-	-	850\$000	818\$000	935\$000	925\$000
21	844\$000	-	-	-	853\$000	-	-	925\$000
23	815\$000	-	-	-	863\$000	841\$000	935\$000	930\$000
24	848\$000	-	-	-	855\$000	816\$000	937\$000	930\$000
25	855\$000	-	1:850\$000	-	-	842\$000	-	933\$000
26	858\$000	-	-	-	834\$000	-	937\$000	928\$000
27	858\$000	-	-	1:365\$000	857\$000	850\$000	-	928\$000
28	857\$000	-	-	-	862\$000	-	-	-
30	860\$000	-	-	1:362\$000	858\$000	859\$000	940\$000	-
31	859\$000	-	-	1:360\$000	862\$000	858\$000	-	931\$000

FEBREIRO DE 1900

DIAS	Apólices geras de 5 % o, papel	Apólices de empréstimo de 1888, 6 o. o, ouro	Apólices de empréstimo de 1879, 4 1/2 % o, ouro	Apólices de empréstimo de 1889, 4 o. o, ouro	Apólices de empréstimo de 1895, 5 o/o papel, ao portador	Apólices de empréstimo de 1895, 5 % o, papel, nominativas	Apólices de empréstimo de 1897, 6 o/o papel, ao portador	Apólices de empréstimo de 1897, 6 o/o papel, nominativas
1	858\$000	-	-	-	862\$000	-	-	935\$000
3	853 000	-	-	-	856\$000	-	-	940\$000
4	850\$000	-	-	-	853\$000	850\$000	-	940\$000
6	842\$000	-	-	-	857\$000	-	-	940\$000
7	842\$000	-	-	-	-	-	917\$000	942\$000
8	843\$000	-	-	-	854\$000	812\$000	-	912\$000
9	848\$000	-	-	-	857\$000	845\$000	-	943\$000
10	850\$000	1 830\$000	-	-	855\$000	855\$000	-	945\$000
11	-	-	-	-	859\$000	-	-	-
13	850\$000	-	-	-	864\$000	-	-	945\$000
15	853\$000	-	-	-	857\$000	853\$000	-	945\$000
16	853\$000	-	-	-	-	853\$000	-	945\$000
17	853\$000	-	-	-	855\$000	-	-	945\$000
18	853\$000	-	-	-	-	855\$000	-	944\$000
20	853\$000	-	-	-	-	-	-	943\$000
21	854\$000	-	-	-	-	854\$000	-	945\$000
22	858\$000	-	-	-	858\$000	-	-	945\$000
23	858\$000	-	-	-	-	-	-	945\$000
25	859 000	-	-	-	875\$000	859\$000	-	946\$000
27	851\$000	-	-	-	875\$000	860\$000	851\$000	917\$000
28	851\$000	-	-	-	875\$000	-	-	947\$000

MARÇO DE 1999

DIAS	Apólices geradas de 5 % papel	Apólices de empréstimo de 1868, 6 % ⁰ / ₁₀₀ ouro	Apólices de empréstimo de 1870, 4 1/2 % ⁰ / ₁₀₀ ouro	Apólices de empréstimo de 1889, 4 % ⁰ / ₁₀₀ ouro	Apólices de empréstimo de 1893, 5 % ⁰ / ₁₀₀ papel, ao portador	Apólices de empréstimo de 1893, 5 % ⁰ / ₁₀₀ papel, nominais	Apólices de empréstimo de 1897, 6 % ⁰ / ₁₀₀ papel, ao portador	Apólices de empréstimo de 1897, 6 % ⁰ / ₁₀₀ papel nominais
1	862\$000	—	—	—	—	875\$000	—	—
2	863\$000	—	—	1:380\$000	872\$000	—	—	—
3	863\$000	—	—	—	875\$000	875\$000	952\$000	947\$000
4	870\$000	—	—	—	—	870\$000	955\$000	—
6	874\$000	—	—	—	873\$000	—	—	943\$000
7	876\$000	—	—	—	873\$000	876\$000	—	950\$000
8	879\$000	—	—	—	—	—	955\$000	950\$000
9	875\$000	—	—	—	—	—	—	955\$000
10	873\$000	—	—	—	875\$000	875\$000	—	952\$000
11	869\$000	—	—	—	—	—	—	954\$000
13	881\$000	—	—	—	—	—	957\$000	—
14	882\$000	—	—	—	880\$000	882\$000	957\$000	952\$000
15	885\$000	—	—	—	882\$000	—	—	—
16	871\$000	—	—	—	883\$000	—	—	954\$000
17	864\$000	—	—	—	—	—	—	952\$000
18	863\$000	—	—	—	—	—	—	—
20	838\$000	—	—	—	—	838\$000	—	—
21	867\$000	—	—	—	867\$000	867\$000	950\$000	951\$000
22	867\$000	—	—	—	867\$000	—	954\$000	—
23	868\$000	—	—	—	868\$000	—	—	—
24	868\$000	—	—	—	868\$000	—	952\$000	970\$000
27	855\$000	—	—	—	—	875\$000	955\$000	—
28	868\$000	—	—	1:380\$000	875\$000	875\$000	—	—
29	—	—	—	—	—	—	977\$000	975\$000

Preços extremos das apolices da divida publica nacional no periodo de 1 de abril de 1898 a 31 de março de 1899

DATAS	GERAES, 5 %, PAPEL	CONVERTIDAS, 4 %, OURO	1868, 6 %, OURO	1879, 4 ½ %, OURO	1889, 4 % OURO	1895, 5 %, PAPEL AO PORTADOR	1895, 5 %, PAPEL NOMINATIVAS	1897, 6 %, PAPEL AO PORTADOR	1897, 6 %, PAPEL, NOMINATIVAS
1898. Abril	779\$000 a 825\$000	931\$000 a 975\$000	—	—	—	732\$000 a 781\$000	794\$000 a 820\$000	850\$000 a 870\$000	872\$000 a 880\$000
> Maio	811\$000 a 852\$000	950\$000 a 1:052\$000	2.100\$000 a 2:200\$000	2:100\$000	1:400\$000	784\$000 a 852\$000	810\$000 a 850\$000	875\$000 a 930\$000	874\$000 a 930\$000
> Junho	833\$000 a 870\$000	1:020\$000 a 1:065\$000	—	—	1:400\$000	830\$000 a 833\$000	830\$000 a 885\$000	938\$000 a 945\$000	935\$000 a 940\$000
> Julho	811\$000 a 836\$000	970\$000 a 996\$000	2:000\$000	—	1:310\$000	800\$000 a 825\$000	820\$000 a 830\$000	910\$000	900\$000 a 905\$000
> Agosto	826\$000 a 842\$000	995\$000 a 1:015\$000	2:000\$000	—	1:320\$000 a 1:340\$000	815\$000 a 825\$000	822\$000 a 830\$000	915\$000 a 920\$000	901\$000 a 915\$000
> Setembro	811\$000 a 872\$000	1:015\$000 a 1:040\$000	2:000\$000 a 2:050\$000	—	1:350\$000 a 1:450\$000	827\$000 a 870\$000	831\$000 a 873\$000	912\$000 a 930\$000	910\$000 a 920\$000
> Outubro	827\$000 a 870\$000	1:090\$000 a 1:034\$000	1:950\$000	—	1:350\$000 a 1:351\$000	830\$000 a 838\$000	825\$000 a 870\$000	930\$000	918\$000 a 920\$000
> Novembro	872\$000 a 890\$000	1:000\$000 a 1:005\$000	1:050\$000	—	1:350\$000 a 1:400\$000	850\$000 a 870\$000	807\$000 a 899\$000	929\$000 a 945\$000	920\$000 a 935\$000
> Dezembro	825\$000 a 861\$000	1:005\$000 a 1:005\$000	1:850\$000 a 1:930\$000	—	1:400\$000	850\$000 a 900\$000	830\$000 a 865\$000	910\$000 a 932\$000	930\$000 a 950\$000
1899. Janeiro	827\$000 a 850\$000	—	1:830\$000	1:850\$000	1:360\$000 a 1:370\$000	830\$000 a 865\$000	827\$000 a 859\$000	930\$000 a 940\$000	920\$000 a 933\$000
> Fevereiro	842\$000 a 861\$000	—	1:830\$000	—	—	853\$000 a 878\$000	842\$000 a 860\$000	947\$000 a 951\$000	935\$000 a 947\$000
> Março	852\$000 a 879\$000	—	—	—	1:350\$000 a 1:380\$000	870\$000 a 883\$000	853\$000 a 877\$000	952\$000 a 975\$000	947\$000 a 975\$000

EXTREMOS NOS 12 MEZES

Geraes 5 % papel	779\$000 a 850\$000
Convertidas, 4 %, ouro	931\$000 a 1:055\$000
1868, 6 %, ouro	1:850\$000 a 2:200\$000
1879, 4 ½ %, ouro	1:850\$000 a 2:100\$000
1889, 4 %, ouro	1:320\$000 a 1:450\$000
1895, 5 %, papel, ao portador	732\$000 a 900\$000
1895, 5 %, papel, nominativas	794\$000 a 899\$000
1897, 6 %, papel, ao portador	850\$000 a 975\$000
1897, 6 %, papel, nominativas	872\$000 a 975\$000

Títulos negociados na Bolsa de 1 de abril de 1898 a 31 de março de 1899

TÍTULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		mínima	máxima
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %, papel	13.953	873\$000	892\$000
» » miudas, 5 %, papel	285:500\$000	700\$000	870\$000
» » miudas, 5 %, papel cautella.	113:300\$000	825\$000	840\$000
» » de 1:000\$, convertidas, 4 %, ouro	6.404	931\$000	1:070\$000
Apólices geraes miudas, convertidas, 4 %, ouro.	56:300\$000	925\$000	1:060\$000
» do Empréstimo de 1868, de 1:000\$, 6 %, ouro	151	1:830\$000	2:200\$000
Apólices do Empréstimo de 1868, de 500\$, 6 %, ouro	207:500\$000	1:830\$000	2:200\$000
Apólices do Empréstimo de 1879, de 1:000\$, 4 ½ %, ouro	24	1:850\$000	2:100\$000
Apólices do Empréstimo de 1889, de 1:000\$, 4 %, ouro	295	1:320\$000	1:450\$000
Apólices do Empréstimo de 1895, de 1:000\$, 5 %, papel, nominativas.	6.753	790\$000	900\$000
Apólices do Empréstimo de 1895, de 1:000\$, 5 %, papel, ao portador	9.561	732\$000	900\$000
Apólices do Empréstimo de 1897, de 1:000\$, 6 %, papel, nominativas.	11.803	870\$000	975\$000
Apólices do Empréstimo de 1897, de 1:000\$, 6 %, papel, ao portador.	3.075	850\$000	975\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1896, 6 %, papel, nominativas.	3.118	155\$000	168\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1896, 6 %, papel, ao portador.	20.900	145\$000	168\$000
Apólices do Estado de Minas Geraes, 5 %, papel.	418	700\$000	880\$000
Apólices do Estado do Espirito Santo, 6 %, papel,	209	650\$000	700\$000
Apólices do Estado da Parahyba.	20	920\$000
» » do Rio Grande do Sul, de 500\$.	3	400\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$.	91	450\$000	470\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de Petropolis.	328	180\$000
Acções do Banco Agricola do Brazil.	2.201	6\$000	14\$000

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		mínima	máxima
Acções do Banco Brazil e Londres	21	20\$000	30\$000
» » » Brazil e Norte America.	832	10\$000	20\$000
» » » Commercio	3.001	207\$000	230\$500
» » » do Commercio. com 40 %/o.	1.238	80\$000	86\$000
» » » Commercial do Rio de Janeiro	4.483	200\$000	221\$000
» » » Constructor do Brazil.	122.924	7\$000	13\$500
» » » Credito Movel	502	5\$000	15\$000
» » » Credito Garantido.	400	3\$000
» » » Credito Rural e Interna- cional.	256	9\$000	12\$000
Acções do Banco de Credito Real de S. Paulo, carteira hypothecaria	114 ¼	115\$000	125\$000
Acções do Banco Credito Real de S. Paulo, carteira hypothecaria, com 20 %/o	1.787 2	11\$500
Acções do Banco de Credito Real de S. Paulo, carteira commercial	20	100\$000
Acções do Banco Classes Laboriosas.	1.000	\$500
» » » Depositos e Descontos.	2.486	60\$000	95\$000
» » » Economico	50	18\$000
» » » Franco Brasileiro.	202 2	8\$000
» » » Funcionarios Publicos	30	34\$000
» » » Hypothecario do Brazil	1.934	43\$000	60\$000
» » » Iniciador de Melhoramentos.	1.115 ¾	2\$750	6\$000
» » » Italia-Brazil	138	13\$000	15\$500
» » » Lavoura e Commercio.	7.569	80\$000	110\$000
» » » Mercantil de Santos	343	140\$000	150\$000
» » » Metropolitano	160	2\$000
» » » Nacional Brasileiro	1.245	130\$000	200\$000
» » » Paris e Rio	1.277	5\$000	12\$000
» » » Popular	800	2\$000	3\$500
» » » Republica do Brazil	74.623	138\$500	190\$000
» » » Rural e Hypothecario.	1.318	220\$000	255\$000
» » » » com 50 %/o	1.911	105\$000	130\$000
» » » Rio e Matto Grosso	605	102\$000	110\$000
» » » Sul Americano.	25	4\$250

TITULOS	QUANTIDADE	COTIÇÃO	
		Mínima	Maxima
Acções da Companhia Alliança Mercantil . . .	145	22\$300	26\$000
» » » Bancaria do Rio de Janeiro (Sociedade)	50	—	50\$000
Acções da Companhia Brazil Territorial . . .	25	—	2\$000
» » » Brasileira Torrens . . .	1.235	10\$000	20\$500
» » » Centros Pastoris . . .	5.740	10\$300	17\$000
» » » Central do Brazil . . .	480	20\$000	53\$000
» » » Cervejaria Bavaria . . .	152 ½	—	90\$000
» » » Carruagens Fluminense	173	98\$000	100\$000
» » » Construções Civis (Empreza).	607	20\$300	30\$000
Acções da Companhia Construções Hydraulicas	300	4\$000	4\$500
Acções da Companhia Construções Urbanas (Empreza).	8.154	2\$000	7\$000
Acções da Companhia Docas de Santos . . .	900	265\$000	300\$000
» » » Estrada de Ferro Leopoldina	22.533	5\$000	8\$000
Acções da Companhia Estrada do Ferro Minas de S. Jeronymo	53.920	3\$250	11\$000
Acções da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, com 37 1/2%	10.179	7\$000	14\$000
Acções da Companhia Estrada de Ferro Tijuca	25	—	15\$000
Acções da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico	6.184	110\$300	163\$000
Acções da Companhia Ferro Carril de Pernambuco	90	—	95\$000
Acções da Companhia Ferro Carril de S. Christovão	5.054	156\$000	190\$000
Acções da Companhia Geral de Serviço Maritimos	130	—	3\$500
Acções da Companhia Geral de Serviço Maritimos, com 46%	100	—	1\$000
Acções da Companhia Gazeta de Notícias (Sociedade Anonyma).	17	—	120\$000
Acções da Companhia Hyppodromo Nacional (Sociedade Anonyma).	24	100\$000	105\$000
Acções da Companhia Industrial Brasileira (Empreza).	50	—	500\$000
Acções da Companhia Industrial de Transportes	100	—	5\$000

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Mínima	Maxima
Acções da Companhia Industrial de Stearina	83	100\$000
» » » Internacional de Comercio e Industria.	650	40\$000	50\$000
Acções da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro	9	900\$000
Acções da Companhia Loterias Nacionaes do Brazil	15.775	39\$000	105\$000
Acções da Companhia Lloyd Brasileiro.	300	1\$500	6\$000
» » » Mercantil Hypothecaria.	4.250	200\$000
» » » Manufactora de Fumos	222	20\$000
» » » Melhoramentos no Brazil (Empreza)	65.933	15\$000	27\$000
Acções da Companhia Melhoramentos no Maranhão	288 ² / ₃	1\$000	2\$000
Acções da Companhia Melhoramentos de São Paulo	1.300	23\$000	35\$000
Acções da Companhia Navegação Carioca	50	100\$000
» » » Nacional de Pesca	1.035	1\$000
» » » » de Oleos.	125	55\$000
» » » Obras Hydraulicas	61.983	1\$000	4\$500
» » » » Publicas (Empreza)	851 ⁸⁰ / ₁₀₀	1\$250	3\$500
» » » Phosphores Cruzeiro.	136	200\$000
» » » Progresso Maritimo	100	5\$000
» » » Saneamento da Cidade do Rio de Janeiro	200	25\$000	28\$000
Acções da Companhia Seguros Argos Fluminense.	72	350\$000	315\$000
Acções da Companhia Seguros Alliança	693	4\$000	5\$000
» » » » Atalaya.	300	1\$000	4\$000
» » » » Bonança	195	8\$500	11\$000
» » » » Confiança	360	34\$000	41\$000
» » » » Fidelidade.	125	50\$000	80\$000
» » » » Garantia.	69	136\$000	170\$000
» » » » Geral	390	25\$000	40\$500
» » » » Indemnizadora	2.737	16\$000	20\$500
» » » » Integridade.	486	18\$000	25\$000
» » » » Prosperidade	235	14\$000	17\$000

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Mínima	Máxima
Acções da Companhia Seguros Previdente . . .	605	45\$000	50\$000
» » » » Sul-America . . .	40	550\$000
» » » » União dos Proprietarios	50	26\$000
Acções da Companhia União Commercial dos Varegistas.	120	47\$000	53\$000
Acções da Companhia Seguros Vigilancia . . .	25 1/2	30\$000	35\$000
» » » Tattersal Moreaux . . .	200	20\$000
» » » Tecidos Alliança . . .	2.916	175\$000	200\$000
» » » » Brazil Industrial	2.389	122\$500	190\$000
Acções da Companhia Tecidos Carioca . . .	165	150\$000	180\$000
» » » » Confiança Industrial	1.911	100\$000	155\$000
Acções da Companhia Tecidos Corcovado . . .	343	120\$000	145\$000
» » » » Fabrica S. João . . .	40	290\$000	300\$000
» » » » Industrial Mineira	700	130\$000	150\$000
Acções da Companhia Tecidos Mageense . . .	310	195\$000	200\$000
» » » » Manufactura Fluminense	80	170\$000	180\$000
Acções da Companhia Tecidos Progresso Industrial	2.923	138\$000	300\$000
Acções da Companhia Tecidos Petropolitana . . .	363	35\$000	45\$000
» » » » S. Felix . . .	180	20\$000
» » » » S. Pedro de Alcântara	452	130\$000	180\$000
Acções da Companhia Transporte de Café e Mercadorias	240	152\$000	155\$000
Acções da Companhia Transportes Maritimos Conceição	10	60\$000
Acções da Companhia Transportes Maritimos Conceição, com 50 %	40	29\$000
Acções da Companhia União Valenciana . . .	10	15\$000
» » » » Sorocabana-Ituana	11.679	40\$500	80\$000
» » » » » » com 20 %	806	10\$000	11\$000
Acções da Companhia Viação Ferrea Fluvial Tocantins e Araguaya	1.066	5\$000
Acções da Companhia Viação Ferrea Sapucahy	33.659	1\$750	5\$000

TÍTULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Mínima	Máxima
Acções da Companhia Viação do Brazil (Empresa).	161	5\$000	10\$000
Debentures Banco de Credito Movei	3.004	30\$100	33\$000
» Companhia Cervejaria Bavaria	49	170\$000
» » Cantareira e Viação Fluminense	633	75\$000	95\$000
Debentures Companhia Carris Urbanos, de 200\$000	255	180\$500	201\$000
Debentures da Companhia Carris Urbanos, de 100\$000	100	90\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.	168	196\$000	200\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama	233	35\$000	43\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piauí	975	180\$000	184\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, de 100\$, 4 %	11.919	6\$750	10\$500
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, de 200\$, 6 1/2 %	3.975	72\$000	108\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, £ 50, 5 %	85	200\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Rio das Flores, 2ª série.	1.156	35\$000	45\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Santa Izabel do Rio Preto, de 200\$	147	120\$000	125\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Santa Izabel do Rio Preto, £ 50	57	215\$000
Debentures da Companhia Geral de Serviços Maritimos.	10	100\$000
Debentures da Companhia Luz Stearica.	1.320	190\$000	200\$000
» » » Lloyd Brasileiro, 1ª série	350	25\$000	45\$000
Debentures da Companhia Mala Real Portuguesa	6	410\$000
Debentures da Companhia Nova Era Rural do Brazil.	1.000	8\$000
Debentures da Empresa Obras Publicas	490	5\$000	7\$000
» » Companhia Tecidos Alliança	77	200\$000	202\$000
» » » Brazil Industrial	371	185\$000	203\$000
Debentures da Companhia Tecidos Carioca	1.135	185\$000	200\$000

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Mínima	Máxima
Debentures da Companhia Tecidos Confiança Industrial.	3.724	180\$000	205\$000
Debentures da Companhia Tecidos Industrial Mineira	11		180\$000
Debentures da Companhia Tecidos Manufactora Fluminense	100		198\$000
Debentures da Companhia Tecidos Petropolitana	145	165\$000	200\$000
Debentures da Companhia União Sorocabana-Ituana, 1ª serie.	27.970	52\$000	70\$000
Debentures da Companhia União Sorocabana-Ituana, 2ª serie.	2.825	37\$000	63\$000
Debentures da Companhia União Valenciana.	145	90\$000	80\$000
» » » Viação do Brazil (Empreza).	8.312	8\$500	16\$000
Debentures do «Jornal do Commercio»	1.557	170\$000	157\$000
Letras hypothecarias do Banco de Credit Real do Brazil, papel.	1.604	10\$000	28\$000
Letras hypothecarias do Banco de Credito Real do Brazil, ouro	132	16\$000	30\$000
Letras hypothecarias do Banco de Credito Real do Minas Geraes, 7 %	1.316	85\$000	97\$000
Letras hypothecarias do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 6 %	50		90\$000
Debentures do Banco de Credito Real de S. Paulo	2.095	65\$000	70\$000
Letras hypothecarias do Banco Hypothecario do Brazil.	10.257		95\$000
Letras hypothecarias do Banco Predial.	193	10\$000	20\$000

Mapa dos titulos que, em virtude do alvará de Juizo, foram vendidos em Bolsa no periodo de 1 de abril de 1898 a 31 de março de 1899

DATA 1898	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇO	CORRETORES	JUIZES
Abril 9	12	Apólices	Estado do Rio de Janeiro de 500\$000 6 %/o.	450\$000	Fernando Alvares de Souza . . .	Dr. Ataúlpho Napoleões de Paiva.
" 11	4	"	Graos de 1:000\$, de 5 %/o.	780\$000	Antonio Teixeira Fontoura . . .	Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira.
" 11	20	Acções	Banco da Republica do Brazil	140\$000	Antonio Teixeira Fontoura . . .	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
" 11	100	"	Companhia Mineração Goyana	\$500		
" 12	6	Apólices	Graos de 1:000\$ de 5 %/o.	770\$000	Antonio Teixeira Fontoura . . .	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
" 12	12	"	Idem idem	783\$000		
" 12	52	"	Idem idem	783\$000		
" 22	40	Acções	Banco da Republica do Brazil	140\$000	Antonio Teixeira Fontoura . . .	Dr. Juiz Sub-Pretor da 2ª Pretoria do Districto Federal.
" 22	50	"	Idem idem	140\$000		
" 22	151	"	Idem idem	140\$000		
" 22	50	"	Idem idem	140\$500		
" 22	25	"	Banco Commercial do Rio de Janeiro	200\$500		
" 22	25	"	Idem idem	201\$500		
" 23	25	"	Banco Inicialador do Melhoramentos	5\$000	José Claudio da Silva	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
" 23	3.000	"	Companhia E. de Ferro Minas S. Jeronymo	3\$250		
" 23	32	"	Companhia E. de Ferro Leopoldina	7\$100		

Abril 23	63	Acções	Banco da Republica do Brazil	130\$000	Joaquim da Silva Gusmão Filho.	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal.
" 23	50	"	Companhia E. de Ferro Estreito do S. Francisco ao Chopim, c/20 %/o.	4\$100		
" 23	12 1/2	"	Companhia Seguros Brazil Federal, c/40 %/o		Antonio Teixeira Fontoura . . .	Dr. Godofredo Xavier da Cunha.
" 27	120	"	Banco Sul Americano, integ.	4\$250		
" 25	500	"	Companhia E. de Ferro Minas de S. Jeronymo, c. 25 %/o.	3\$300		
" 25	24	"	Companhia Central do Brazil, integ.	24\$000		
" 25	40	"	Companhia Progresso Industrial do Brazil	195\$000		
" 26	5	"	Companhia Promotadora Viannoso, de 30\$ fortes	6\$000	João Ferreira dos Santos . . .	Dr. Manoel Barreto Dantas.
" 26	10	"	Companhia Balanco das Caldas da Rainha, de 100\$ fortes.	25\$000		
" 28	12	Apólices	Graos de 1:000\$, de 5 %/o.	820\$000	I. de Ornellas Bettencourt . . .	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal.
" 29	8	"	Idem idem	817\$000		
" 29	2	"	Idem idem	\$20\$000	Joaquim da Silva Gusmão Filho.	Dr. Juiz da 10ª Pretoria do Districto Federal.
" 30	44	"	Idem idem	816\$000		
" 30	50	"	Idem idem	818\$000	I. de Ornellas Bettencourt . . .	Dr. Celso Apigie Guimarães.
" 30	50	"	Idem idem	818\$000		
Mai 4	5	Acções	Banco Intermediario do Rio de Janeiro	100\$000	Fernando Alvares de Souza . . .	Dr. Juiz Municipal de Sumidouro.
" 7	4	Apólices	Emprestimo Nacional de 1895, port.	798\$000	A. F. de Brito Sanches	Dr. Juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal.
" 7	5	Acções	Banco do Rio de Janeiro, integ.	5\$500		
" 7	175	"	Banco Lavoura e Commercio do Brazil, c/50 %/o	40\$000		
" 7	25	"	Idem idem, integ.	81\$000		
" 7	50	"	Banco Commercio c/40 %/o	80\$000		
" 7	50	"	Companhia Nacional de Farcas e Estaleiros	\$400		
" 7	50	"	Companhia Seguros Alliança	2\$000		
" 7	100	"	Companhia Norte Mineira	3\$250		

DATA 1898	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES		
Mai 7	18 ⁹⁵ / ₁₀₀	Ações	Companhia E. do Ferro Leopoldina	63300	A. F. de Brito Snches . . .	Dr. Juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal.		
> 7	6	>	Sociedade Hippodromo Nacional	1113500				
> 7	5	>	Companhia da Seguros Argos Fluminense	3173000				
> 7	200	Debentures	Companhia Geral do E. do Ferro no Brazil, c/20	3360				
> 7	4 ⁸⁴ / ₁₀₀	>	Companhia E. do Ferro Leopoldina, de 1003000, 4 %	93000				
> 7	10	>	Idem Idem Idem de 2003000, 6 1/4 %	863000				
> 7	Um	Quinhão	da Sociedade Commanditaria de Diamantes de Abaeté de 5003000.	153000			José Claudio da Silva	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
> 11	50	Ações	Companhia Minas de Assurá	3020			Saturnino Candido Gomes . . .	Dr. Juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal.
> 11	322	>	Companhia E. do Ferro Leopoldina	73950				
> 11	84	>	Companhia E. do Ferro Oeste de Minas, c/37 1/2 %	73500				
> 14	150	>	Idem idem Idem, integ.	153500				
> 14	2	>	Sociedade Turf-Club.	303000				
> 11	4	>	Sociedade Hippodromo Nacional	1033000				
> 14	80	>	Companhia Fiação e Tecidos Magdenses, integ.	1933500				
> 17	40	>	Companhia Manufactora de Rendas	3550				
> 17	150	>	Companhia Evoneas Fluminense, integ.	93200				
> 17	15	>	Sociedade Commanditaria Araujo Filgueiras	213500				
> 17	22	Debentures	Idem Idem Idem, de 1:0003000	1703000	Saturnino Candido Gomes. . .			
> 17	72 ⁸⁴ / ₁₀₀	>	Companhia E. Ferro Leopoldina, de 1003, 4%	1031000				

Mai 17	20	Ações	Companhia Manufactora de Calças e Calções do Madeira, c/30 %		Saturnino Candido Gomes. . .	
> 17	10	>	Companhia Previdencia Popular, c/20 %			
> 20	3	Apoios	Geraes de 1:0003000, de 5 %	8333000	Joaquim da Silva Gusmão Filho.	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal.
Junho 6	7.757 ¹ / ₃	Ações	Banco Inicialador de Melhoramentos	33050	Antonio Telxira Fontoura . . .	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal.
> 11	12	>	Banco Credito Real do Brazil, integ. c/hyp	13000		
> 11	330	>	Banco Commercial do Rio de Janeiro.	2003000		
> 11	100	>	Companhia Comissões e Ensaques de café, 30 %	3100		
> 11	100	>	Companhia Brazil Territorial, c/40 %	13250		
> 11	100	>	Companhia Seguros Alliança, c/10 %	63000		
> 11	100	>	Companhia Seguros Bonança, c/15 %	103200		
> 11	100	>	Companhia Seguros Confiança, c/10 %	423000		
> 11	20	>	Companhia Seguros Garantia, c/10 %	1803500		
> 13	1 ¹³ / ₁₀₀	>	Companhia E. do Ferro Leopoldina	73000		
> 13	25 ¹⁰⁰ / ₁₀₀	Debentures	Idem Idem Idem, de 1003000, 4 %	93000	Alfredo G. V. do Amaral. . .	
> 13	8	Letras	Hypothecarias do Banco Credito Real do Brazil.	103000		
> 14	1.010	Ações	Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, findando a 5ª, 6ª e 7ª entradas.		João Ferreira dos Santos . . .	Dr. Manoel Barreto Dantas.
> 16	25	>	Banco Central, c/85 %	3020	Antonio Telxira Fontoura. . .	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal.
> 16	50	>	Banco Mercantil das Vnregistas, integ.	3200		
> 16	5	>	Banco Credito Real de S. Paulo, c/hyp. de 2003000, c/20 %	133000		
> 16	50	>	Companhia União de Transportes Maritimos e Lustras, c/70 %	3350		
> 16	60	>	Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, c/20 %	13050		
> 16	50	>	Empreza de Construções Civis, c/30 %	93000		
> 16	30	>	Companhia de Seguros Prosporidade, c/10 %	103500		

DATA 1998	QUANTIDADES	NATURZA	TITULON	PREÇO	COBRITORES	JUIZES
Junho 10	Um	Recibo	Socio do Derby Club, de 200\$000	455\$000	Antonio Teixeira Fontoura . . .	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal.
" 17	150	Ações	Banco Popular, integ	3\$200	Antonio Teixeira Fontoura . . . Arindo de Souza Gomes . . . Antonio Teixeira Fontoura . . . Alfredo G. V. do Amaral . . .	
" 17	25	"	Banco Depositos e Descontos Integ	75\$500		
" 17	50	"	Dito Idem, idem	75\$500		
" 17	50	"	Dito Idem, idem	70\$500		
" 17	45	"	Banco da Republica do Brazil	154\$000		
" 17	50	"	Banco Commercial do Rio de Janeiro	208\$500		
" 17	60	"	Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, integ	10\$500		
" 17	50	"	Companhia Geral de Seguros, 10 %	318\$500		
" 21	5	"	Banco do Credito Real do S. Paulo, com hyp. de 200\$, integ.	110\$500		
" 22	4	Apolices	Gucnos de 500\$000, de 5 %	380\$000		Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal.
" 22	1	"	Emprestimo Nacional de 1895, nominal	792\$000		
" 22	23	Ações	Banco Luzo-Brazileiro, integ	\$300		Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal.
" 22	20	"	Banco dos Comerciantes, idem	\$000		
" 22	8	"	Banco Metropolitano do Brazil, idem	18100		
" 22	20	"	Banco Brazil e Norte America	8\$000		
" 22	1/2	"	Banco Credito Real de S. Paulo, e/commercial do 20\$000	4\$500		
" 22	13	"	Dito Idem, idem de 200\$000	110\$000		
" 22	1/2	"	Dito Idem, idem e/hyp, de 50\$000	7\$000		
" 22	13	"	Dito Idem idem, de 200\$000	141\$000		

Junho 23	0	Apolices	Estado do Rio de Janeiro, de 500\$000, 6 %	420\$000	A. V. de Brito Sanchez	Dr. Juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal.
" 23	100	Ações	Banco Franco Brazileiro, integ.	8\$000	Alfredo G. V. do Amaral . . . Joaquim da Silva Gusmão Filho	
" 23	60	"	Companhia Estrada do Ferro Quitombo, idem	\$320		
" 23	60	"	Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, e/20 %	\$500		
" 23	8	"	Companhia Centro Industrial Nacional, integ	1\$000		
" 23	20	"	Companhia União Industrial de S. Sebastião, integ	1\$000		
" 23	15	"	Companhia Melhoramentos da Lagoa e Batafugo, integ	3\$000		
" 23	310	"	Companhia Estrada da Ferro Oeste de Minas, e/37 1/2 %	7\$200		
" 23	50	"	Idem, idem, integ	22\$000		
" 23	110	"	Companhia Tecidos Petropolitana, integ.	37\$500		
" 25	100	"	Banco Central Mineiro, e/10 %	\$050		
" 25	300	"	Idem idem, e/ 10 %	\$050		
" 25	50	"	Banco Credito e Comissões, e/40 %	\$050		
" 25	1	"	Banco Brazil e Norte America, integ.	11\$000		
" 25	10	"	Companhia Industrial da Leques e Luvas, e/40 %	\$000		
" 25	5	"	Companhia Agricola do Fumo Colina e Pico e/30 %	\$000		
" 25	20	"	Companhia Centro Industrial Nacional, e/10 %	\$020		
" 25	30	"	Companhia Nova Era Rural do Brazil, e/55 %	\$050		
" 25	30	"	Idem idem, integ	\$070		
" 25	75	"	Companhia Geral de Estrada do Ferro no Brazil, integ	\$200		
" 25	10	"	Companhia Locadora Imigratoria	\$200		
" 25	10	"	Companhia Commercial Industrial do Brazil	\$300		

DATA 1898	QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇO	COBRETORES	JUIZES
Junho 27	20	Acções	Companhia Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, c/50 %	8000	Joaquim da Silva Gusmão Filho.	Dr. Juiz da 10ª Pretoria do Districto Federal.
" 27	20	"	Companhia Tanoaria Fluminense, Integ.	18050		
" 25	20	"	Companhia Seguros Lealdade, c/10 %	48000		
" 25	50	"	Companhia Construcções Civis, c/30 %	78000		
" 25	7	"	Companhia Brasileira do Paplos Pintados, Integ.	158500		
" 25	10	"	Sociedade Hippodromo Nacional	108800		
" 15	1	Diploma	Sociedade Dorby-Club	470000		
" 27	700 05/100	Acções	Companhia E. de Ferro Leopoldina	08300	Alfredo G. V. do Amaral.	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal.
" 27	178 81/100	Debenturas	Idem Idem de 100\$, 4 %	88810		
" 27	272	Acções	Companhia Materiaes e Melhoramentos do Rio de Janeiro, Integ.	8750	Alfredo G. V. do Amaral.	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal.
" 27	50	"	Companhia E. de Ferro Tijuca, c/70 %	58100		
" 27	1	"	Sociedade Hippodromo Nacional	1088525		
" 27	357	Debenturas	Companhia Obras Publicas no Brazil.	58100		
" 27	135	"	Companhia E. de Ferro Leopoldina, de 200\$ e 6 1/2 %	958000		
" 27	10	Acções	Companhia Internacional de Commercio e Industria, c/20 %	...		
" 27	90	"	Companhia Nova Era Rural do Brazil, c/55 %	...		
" 27	5	"	Companhia Maison Moderne, Integ.	...		
" 27	30	"	Companhia Expeditora de Mercadorias, c/40 %	...		

Junho	27	50	Acções	Companhia Seguros Brazil Federal, c/10 %	...	Alfredo G. V. do Amaral.	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal.
	" 27	50	"	Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, Integ.	...		
	" 27	113	"	Banco Commercial da Ria do Janeiro.	2078000	Selim Castello.	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.
	" 27	100	"	Banco do Commercio, Integ.	2088800		
" 30	10	"	Companhia Mineira Industrial e Commissaria, c/30 %	18000	Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.	
" 30	15	"	Companhia Fiação e Tachos Andorinhas, Integ.	108000			
Julho	1	100	"	Banco Regional do Brazil, c/50 %	8010	Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Manoel Barreto Dantas.
	" 1	50	"	Banco Portugal o Brazil, c/20 %	8010		
	" 1	250	"	Banco Mobilizador, Integ.	8020		
	" 1	700	"	Banco Viação do Brazil, c/30 %	8020		
	" 1	20	"	Banco Economico, c/30 %	25300		
	" 1	40	"	Companhia Industrial de Linho Brasileiro, Integ.	8010		
	" 1	100	"	Companhia Nova Era Rural do Brazil, Integ.	8020		
	" 1	250	"	Companhia Viação Ferra Sapucahy, c/70 %	8030		
	" 1	600	"	Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos, c/35 %	8035		
	" 1	300	"	Companhia Geral de E. de Ferro no Brazil, c/30 %	8070		
	" 1	550	"	Companhia Industrial de Sarrarias a Vapor, c/20 %	8100		
	" 1	20	"	Companhia Industrial de Cimento Brasileiro, Integ.	8320		
	" 1	5	"	Companhia Agricola Paranaense, c/50 %	18100		
	" 1	20	"	Companhia Nacional da Pesca, c/30 %	18200		
	" 1	0 3/4	"	Companhia Viação Ferra Sapucahy, Integ.	18000		
" 1	7	Obrigações	Banco União Ibero Americano	8700			

DATA 1908	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇO	CORRETORES	JUIZES
Julho 1	25	Ações	Companhia Mercadorias e Materiaes, c/ 60 %	...	Antonio Teixeira Fontoura . . .	Dr. Manoel Barreto Dantas.
" 1	25	"	Companhia Nacional de Moveis Curvados, c/ 50 %	...		
" 1	50	"	Banco Central, c/ 85 %	...		
" 1	50	"	Companhia Nacional de Panificação	...		
" 1	50	"	Companhia Viação Ferra Sapucahy, c/ 10 %	...		
" 6	1.000	"	Banco Constructor do Brazil	0\$050	João Ferrelra dos Santos . . .	Dr. Manoel Barreto Dantas.
" 6	30	"	Banco Mercantil dos Varejistas, intog.	\$320		
" 6	90	"	Banco da Republica do Brazil	150\$000		
" 6	400	"	Companhia Empreiteira Colonial, c/ 50 %	\$010		
" 6	100	"	Companhia Agricola Alto Parahyba, com 3 %	\$010		
" 6	4.515	"	Companhia Metropolitana do Paraná, c/ 20 %	\$020		
" 6	1.100	"	Companhia Viação Ferra Sapucahy, c/ 70 %	\$800		
" 6	1.000	Debentures	Companhia Nova Era Rural do Brazil, £ 20.	\$2500		
" 8	375	Ações	Companhia Viação Ferra Sapucahy, c/ 70 %	\$020		
" 8	150	"	Companhia Confeitaria Nacional	\$050		
" 8	100	"	Companhia Industrial do Papelaria, c/ 30 %	\$050		
" 8	450	"	Companhia Geral do E. de Ferro no Brazil, c/ 30 %	\$060	Ismael de Ornellas Bottecourt	Dr. Manoel Barreto Dantas.
" 8	4.997	"	Companhia Geral do E. de Ferro no Brazil, c/ 35 %	\$085		
" 8	5	"	Companhia Nacional Cooperativa de Lanta.	\$100		

Julho 8	818 75	"	Companhia Centro Industrial Nacional	\$120	Ismael de Ornellas Bottecourt	Dr. Manoel Barreto Dantas.
" 8	82	"	Companhia Geral do E. de Ferro no Brazil intog.	\$100		
" 8	28	"	Companhia Cervejaria Guanabara	\$300		
" 8	9.343	Obrigações	Banco União Ibero Americano, de 20\$000	\$450	Alfredo G. V. do Amaral . . .	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal.
" 11	10	Ações	Companhia Rio Grande do Sul Gold Mining, intog.	14250		
" 11	50	"	Companhia de Melhoramentos da Lagoa e Botafogo intog.	10\$250		
" 11	142	Debentures	Companhia Viação Ferra Sapucahy £ 20.	21\$000		
" 11	50	"	Companhia E. de Ferro Uruguaiana	101\$750		
" 15	62	Ações	Banco Mobilizador, intg.	\$010		
" 15	500	"	Banco da Holsa, c/ 10 %	\$020		
" 15	600	"	Banco Credito Universal, intog.	\$100		
" 15	2.500	"	Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos, c/ 15 %	\$025		
" 15	25	"	Companhia Manufactora de Cal e Artigos Ceramicos, c/ 70 %	\$200		
" 15	385	"	Companhia Viação Ferra Sapucahy, c/ 10 %	\$010	E. I. Salomon	Dr. Manoel Barreto Dantas.
" 15	1.400	"	Companhia Viação Ferra Sapucahy, c/ 70 %	\$600		
" 15	95	"	Companhia Obras Publicas no Brazil, c/ 50 %	\$000	Alfredo G. V. do Amaral . . .	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal.
" 15	5	Obrigações	Companhia Nacional do Seguros Contra Fogo e Esperança	\$400		
" 15	665	Ações	Companhia Evencos Fluminense	7\$000		
" 27	15	"	Banco Rural e Hypothecario, c. 50 %	112\$000	Alfredo G. V. do Amaral . . .	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal.
" 27	5	"	Banco Rural e Hypothecario, c/ 50 %	110\$000		
" 27	8	"	Banco da Republica do Brazil	151\$000		

DATAS	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULO	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES		
Julho 28	1.200	Ações	Banco União Ibero Americano	\$020	Joaquim da Silva Gusmão Filho.	Dr. Juiz da 10ª Pretoria do Distrito Federal.		
> 28	20	>	Companhia Nova Era Rural do Brazil, c/ 60%	\$020				
> 28	21	>	Companhia Nova Era Rural do Brazil, integ.	\$050				
> 28	50	>	Companhia Manufactora de Cal e Artigos Ceramicos, c/ 70%	1\$100				
> 28	102	>	Companhia Obras Publicas no Brazil, integ. .	1\$305				
> 28	25	>	Companhia Seguros Protectora dos Oportunos c/ 30%	1\$505				
> 28	20	>	Companhia Seguros Alliança, c/ 10%	0\$800				
> 28	300	>	Companhia Seguros Integridade.	21\$000				
> 28	115	>	Companhia União Commercial dos Varoegistas.	60\$000				
> 28	2	>	Companhia de Seguros Argos Fluminense . .	352\$000				
> 28	483	Obrigações	Banco União Ibero Americano, de 20\$000 . .	\$100	Ismael de Ornellas Bettencourt .	Dr. Celso Aprigio Guimarães.		
> 29	4	Apolices	Camara Municipal de Rezende	322\$000				
> 29	50	Ações	Banco Constructor do Brazil	11\$750				
> 29	4	>	Banco Brazil e Norte America.	20\$100				
> 29	49	Obrigações	Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos.	1\$900				
> 29	25	Ações	Banco Central de Empréstimos e Penhores c/ 50% . 6	13\$000				
> 30	021	>	Banco Territorial e Mercantil de Minas Geraes Integ.	\$010				
> 30	500	>	Banco Territorial e Mercantil de Minas Geraes, c/ 30%	\$010				
							José Claudio da Silva	Dr. Celso Aprigio Guimarães.

Agosto 4	100	Ações	Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro.	\$620	Antonio Teixeira Fontoura	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Distrito Federal.
> 10	3.300	>	Banco Sul Americano, integ.	4\$550	Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Celso Aprigio Guimarães.
> 10	700	>	Banco Constructor do Brazil, nam	11\$270		
> 10	100	>	Banco Constructor do Brazil, port	11\$250		
> 10	1.435	>	Banco Lavoura e Commercio do Brazil, integ. .	10\$300		
> 10	1.831	>	Banco da Republica do Brazil, integ.	10\$3500		
> 12	100	>	Banco Franco Brasileiro.	8\$000		
> 12	200	>	Banco Constructor do Brazil	11\$300		
> 12	187 50/100	>	Companhia Obras Publicas do Brazil.	1\$000		
> 12	187 50/100	>	Companhia Navegação Lloyd Brasileira.	10\$750		
> 12	200	>	Companhia Brasileira Terrans.	20\$500		
> 12	476	>	Companhia Ferro Carril Jardim Botânico . .	124\$000	Thomaz da Costa Rabello	Dr. Manoel Barreto Dantas.
> 13	1	Apolices	Gerar de 500\$, de 5% (à razão).	800\$000		
> 13	1	>	Gerar de 600\$, de 5% (à razão).	770\$000		
> 13	0	Apolices	Geraes de 1.000\$, de 5%	830\$000		
> 13	200	Ações	Banco Credito Garantido, c/30%	\$150		
> 13	100	>	Banco Credito Brasileiro, c/40%	\$220		
> 13	1.618	>	Banco Credito Publico, intg.	\$010		
> 13	1.100	>	Companhia Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, c/20%	\$100		
> 13	100	>	Companhia Centros Pastorais do Brazil c/20% .	\$170		
> 13	100	>	Companhia Minera Industrial e Commissaria, c/30%	\$010		
> 13	500	>	Companhia Commercio de Matto c/20%	\$000	Saturnio Candido Gomes.	Dr. Castano Inato de Miranda Moutenegro.
> 13	100	>	Companhia Materiaes e Serrarias a Vapor, c/40%	2\$100		
> 13	1.000	>	Companhia Materiaes e Melhoramentos do Rio de Janeiro, c/40%	0\$700		

DATAS 1999	QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	COBRADORES	JUIZES		
Agosto 13	504	Ações	Banco Auxiliar, integ		Saturnino Candido Gomes . . .	Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.		
" 13	100	"	Companhia Comercio da Conta Propria e Comissões, c/30 %					
" 13	700	"	Companhia E. de Ferro Norte de S. Paulo, c/20 %					
" 13	20	"	Companhia União Industrial dos Estados do Brazil					
" 16	40	Apólices	Emprestimo Municipal de 1896, port.	15\$000				
" 16	15	Ações	Banco Inicialor do Melhoramentos	4\$800				
" 16	50	"	Banco Rio e Matto Grosso, c/20 %	16\$000				
" 16	50	"	Banco Rio e Matto Grosso, int.	110\$000				
" 16	100	"	Companhia Provisora de Conservas Alimentares	1\$520				
" 16	60 1/200	"	Companhia E. de Ferro Leopoldina, int.	5\$800				
" 16	13 25/100	Debentures	Companhia E. de Ferro Leopoldina, de 100\$, 4 %	7\$750	Francisco de Paula Palhares . . .	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Distrito Federal.		
" 16	21	"	Companhia União Serocebana Itana	14\$500				
" 16	23	"	Companhia E. de Ferro Santa Isabel do Rio Preto, £ 50.	201\$000				
" 17	20.000	Ações	Companhia Viação Paulista	41\$000				
" 17	13.129	"	Companhia União Serocebana Itana, intg.	70\$000				
" 29	155	"	Companhia Ferro Carril de S. Christovão	163\$000				
" 18	6.000	"	Companhia de Bordados, intg.	\$350				
" 19	125	"	Companhia Industrial do Melhoramentos no Brazil	21\$000				
							Saturnino Candido Gomes e João Forreira dos Santos	Dr. Manoel Barreto Dantas.
							Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da 9ª Pretoria do Distrito Federal.
					Antonio Telxolra Fontoura	Dr. Manoel Barreto Dantas.		
					Saturnino Candido Gomes	Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.		

Agosto 23	50	Ações	Banco Credito e Comissões	\$050	Alfreda G. V. do Amaral	Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.		
" 21	130 2/3	"	Banco Inicialor do Melhoramentos	5\$500				
" 23	125	"	Banco Franco Brazilloiro, integ	8\$500				
" 23	10	"	Companhia Nacional de Fôrjas e Estaleiros, c/20 %	\$120				
" 23	112	"	Companhia Geral de E. de Ferro no Brazil, integ.	1\$000				
" 23	300	"	Companhia Industrial e Colonisadora do Brazil, c/30 %	1\$100				
" 21	160	"	Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, c/20 %	15\$00				
" 23	50	"	Companhia Centros Pastorais do Brazil, c/20 %	1\$750				
" 21	120	"	Companhia Progresso Maritimo, integ.	5\$000				
" 23	75	"	Companhia Constencões Civis, c/30 %	9\$250				
" 23	500	Debentures	Companhia Geral de E. de Ferro no Brazil, £ 20.0.0.	\$520				
" 21	50	"	Companhia Geral de E. de Ferro no Brazil, £ 11.5.0.	\$520				
" 23	5	"	Sociedade « Jornal do Commercio »	100\$500				
" 23		"	Dividas diversas, na Imprensa da do 53913\$100	60\$500				
" 23	200	Ações	Companhia Brasileira de Saltraos, Terras e Construções, c/20 %		Antonio Teixeira Fontoura	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Distrito Federal.		
" 29	65	"	Companhia Seguros Atalaya, c/10 %	\$8.0				
" 29	200	"	Banco Mineiro, c 20 %	\$005				
" 29	225	"	Banco Inicialor do Melhoramentos	1\$500				
" 21	1.000	"	Companhia Industrial e Agricola Sul Mineira, c/30 %	\$005				
" 29	6.500	"	Companhia Colonisação Agricola e Viação Ferrea, c/20 %	\$005				
" 29	200	"	Companhia Distillação Central, c. 60 %	\$010				
							G. M. Paulo Berla	Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

DIAS 1898	QUANTIDADES	SUBSTANÇA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Agosto 20	200	Acções	Companhia Industrial do Calçado, c/100 %	\$170	C. M. Paulo Berla.	Dr. Caetano Pinto de Miranda Monte-negro.
> 20	100	>	Companhia Industrial do Calçado, c/60	\$250		
> 29	50	>	Companhia Navegação Nor'e e Sul, c/20 0/0.	\$320		
> 29	150	>	Banco Central, c/85 %			
> 20	100	>	Banco Credito Universal, c/20 %			
> 20	50	>	Banco Industrial e Mercantil do Rio de Ja-neiro, integ.			
> 29	200	>	Companhia Produçoes Alcoolicas, c/10 0/0.			
> 20	100	>	Companhia Industrial do Construções Hydraulicas, c/30 0/0.			
> 29	7.020	>	Companhia Industrial do Construções Hydraulicas, c/30 0/0.			
> 20	800	>	Companhia Geral de Melhoramentos no Ma-ranhão, c/10 0/0.			
> 30	2	Aplices	Geracs de 1:000\$, de 5 0/0.	839\$000	Antonio Teixeira Fontoura	Dr. Juiz da 2a Pretoria do Distrito Fe-deral.
Setemb. 3	3	Acções	Banco dos Funcionarios Publicos	23\$000	Joaquim da Silva Gusmão Filho	Dr. Juiz da 10a Pretoria do Distrito Federal.
> 9	9.519	>	Companhia Industrial de Serrarias a Vapor (pelo lote)	20\$00	A. J. Bernardes Junior.	Dr. Celso Ayrigio Guimarães.
> 10	25	>	Banco Lavoura e Commercio do Brazil	101\$500		
> 10	35	>	Banco Lavoura e Commercio do Brazil	109\$500		
> 10	3	>	Banco Lavoura e Commercio do Brazil	110\$00	João Ferreira dos Santos.	Dr. Manoel Barreto Dantas.
> 10	40	>	Banco do Commercio, integ.	214\$500		
> 10	100	>	Companhia Empreiteira, integ	\$200		

Set. 10	702 50/100	Acções	Companhia Obras Publicas no Brazil.	2\$000		
> 10	2.550	>	Companhi Vição Porrea Sapucaly	4\$750		
> 10	272 50/100	>	Companhia Navegação Lloyd Brasileiro.	13\$250	João Ferreira dos Santos.	Dr. Manoel Barreto Dantas.
> 10	100	>	Companhia Brasileira Torrens	18\$200		
> 10	600	>	Companhia Industrial de Melhoramantos no Brazil.	19\$750		
> 15	5	Aplices	Geracs de 1:000\$, de 5 0/0.	859\$000		
> 15	5	>	Geracs de 1:000\$, de 5 0/0.	891\$000		
> 15	53	>	Geracs de 1:000\$, de 5 0/0.	894\$000		
> 15	23	>	Convertidos de 1:000\$, de 4 0/0 a ouro.	1:033\$000	Joaquim da Silva Gusmão Filho.	Dr. Juiz da 11a Pretoria do Distrito Federal.
> 15	11	>	Convertidos de 1:000\$ do 4 0/0 a ouro.	1:033\$000		
> 17	100	Acções	Companhia E. de Ferro Norte de S. Paulo, c/20 0/0.	\$020		
> 17	50	>	Companhia Centros Pastoris do Brazil, c/20 0/0.	1\$300		
> 17	110 50/100	>	Companhia E. de Ferro Leopoldina.	6\$000	Saturino Candido Gomes.	Dr. Caetano Pinto de Miranda Monte-negro.
> 17	75	>	Companhia Construções Civis, c/30 0/0.	8\$800		
> 17	13	>	Companhia Seguros Integridade, c/50 0/0	21\$500		
> 17	21 74/100	Debentures	Compania E. do Porro Leopoldina. 100\$ 4 0/0.	8\$150		
> 19	100	Acções	Banco Brazil e Norte America	11\$000		
> 19	500	>	Banco da Republica do Brazil, c/ 50 0/0.	83\$250		
> 19	50	>	Banco da Republica do Brazil integ.	106\$500	Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Manoel Barreto Dantas.
> 19	200	>	Companhia Provisora de Conservas Alimen-tares	1\$000		
> 19	200	>	Companhia Brasileira Torrens	18\$300		
> 10	100	>	Companhia Ferro Carril Jardim Botânico	142\$000	Ismael de Ornellas Dettencourt.	Dr. Celso Ayrigio Guimarães.
> 26	10	>	Banco Brazil e Norte America.	11\$000		
> 20	112	>	Banco da Republica do Brazil.	105\$000		
Outub. 3	1.145	>	Banco Agricola do Brazil	7\$300	João Ferreira dos Santos.	Dr. Manoel Barreto Dantas.

DATA 1938	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	COMETORES	JUIZES
Outub. 3	1.740	Ações	Banco Constructor do Brazil.	10\$500	João Ferreira dos Santos. . .	Dr. Manoel Barreto Dantas.
" 3	619	"	Banco Brazil e Norte America.	13\$100		
" 4	320	"	Banco Agricola do Brazil, integ.	8\$500	Alfredo da Cruz Camarão. . .	Dr. Celso Aprigio Guimarães.
" 4	12	"	Companhia Agricola Commercial, integ.	3\$500		
" 4	100	"	Companhia Geral de Seguros, c/ 10 0/0.	37\$000	Fernando Alvares do Souza. . .	Dr. Juiz da 9ª Pretoria do Distrito Federal.
" 4	100	"	Companhia Seguros Varogistas, c/ 10 0/0.	40\$000		
" 4	220	Debentures	Companhia E. do Ferro Leopoldina, de 100\$, 4 0/0.	7\$200		
" 4	100	Ações	Companhia E. do Ferro Maricá c/ 10 0/0.		José Claudio da Silva	Dr. Celso Aprigio Guimarães.
" 4	1.290	Obrig.	Estrada do Ferro Espirito Santo a Minas Gerais, de 500 fr. 5 0/0.	14\$000		
" 6	200	Ações	Companhia Evouons Fluminense, c/ 25 0/0.	4\$550	Saturnino Candido Gomes.	Dr. Castano Pinto de Miranda Montenegro.
" 6	150	"	Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira, integ.	1\$100		
" 7	40	"	Banco Nacional Brasileiro (Antigo)	60\$000	Francisco de Paula Faltanos. . .	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Distrito Federal.
" 7	50	"	Companhia E. Ferro Central Alaguanã.	1\$000		
" 7	12	"	Companhia Seguros Garantia.	10\$000		
" 7	4	Debentures	The Rio de Janeiro, Northern Railwal Companhia E 20\$0.0		Joaquim José Fernandes.	Dr. Juiz da 9ª Pretoria do Distrito Federal.
" 8	7	Aplices	Ceonas de 1:000\$, de 5 0/0.	950\$000		
" 7	1.075	Ações	Banco Paris e Rio	0\$500	João Ferreira dos Santos.	Dr. Celso Aprigio Guimarães.
" 14	100	"	Banco Fiscal, c/ 50 %.	2\$220		
" 14	11	"	Banco Luzo, Brasileiro, integ.	3\$220	Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Distrito Federal.

Outub. 14	20	Ações	Banco Metropolitano do Brazil, integr.	4\$150	Antonio Teixeira Fontoura . . .	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Distrito Federal.
" 14	25	"	Banco Franco-Brasileiro, integr.	5\$100		
" 14	227	"	Banco da Republica do Brazil, integr.	170\$250		
" 14	30	"	Companhia Melhoramentos da Lagoa e Botafogo, integr.	2\$000		
" 14	15	"	Companhia Construções Civis, integr.	28\$000		
" 14	100	"	Companhia Transporte da Café e Mercadorias, integr.	102\$250		
" 17	3	Aplices	Ceonas de 200\$, de 5 % (a razão)	845\$000	Antonio Teixeira Fontoura . . .	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Distrito Federal.
" 17	0	"	Ceonas de 1:000\$, de 5 0/0.	835\$000		
" 18	800	Ações	Banco Agricola do Brazil.	14\$050	A. J. Hornardos Junior.	Dr. Manoel Barreto Dantas.
" 25	50	"	Companhia Industrial de Molhamentos no Brazil.	21\$550	Joaquim da Silva Gusmão Filho . . .	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Distrito Federal.
" 27	1	Aplice	Genl, de 1:000\$, de 5 0/0.	858\$000	Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Distrito Federal.
" 28	100	Ações	Banco Brazil e Norte America.	17\$300	Ismael de Ornellas Hottencourt . . .	Dr. Celso Aprigio Guimarães.
" 28	1.200	"	Companhia Geral da Construções Urbanas, c/ 50 0/0.	3\$300		
" 29	171	"	Companhia Estrada do Ferro Minas de S. Jeronymo, c/ 25 0/0.	4\$250	A. F. de Brito Sauches	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Distrito Federal.
" 29	100	"	Companhia Estrada do Ferro Minas de S. Jeronymo, c/ 25 0/0.	4\$320		
" 31	640	"	Companhia Formicida Capanoma	15\$500	Alfredo da Cruz Camarão	Dr. Castano Pinto de Miranda Montenegro.
Nov. 3	300	"	Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, integr.	21\$000	Antonio Teixeira Fontoura . . .	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Distrito Federal.
" 3	18	"	Companhia Estrada do Ferro Leopoldina	5\$150		
" 3	4	Debentures	Companhia Estrada do Ferro Leopoldina, de 100\$ 4 0/0.	7\$050		
" 7	404	Ações	Banco da Republica do Brazil	108\$020	Carlos Gomes Xavier	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Distrito Federal.

DATA 1898	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Nov. 10	1.000	Acções	Companhia Formosa Capanea	103500	João Ferreira dos Santos . . .	Dr. Manoel Barreto Dantas.
> 10	1	Apolices	Gorals de 200\$, de 5 % (a razão)	800000	Antonio Teixeira Fontoura . . .	Dr. Manoel Barreto Dantas.
> 13	2	"	Gorals de 500\$, de 5 % (a razão)	800000		
> 16	10	"	Gorals de 1:000\$, de 5 %	889000		
> 17	27	Acções	Banco Lavoura e Commercio do Brazil, o/50 %	475500	Fernando Alvares do Souza . . .	Dr. Juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal.
> 17	17	Apolices	Emprestimo Nacional de 1898, de 500\$, 6 %/ouro	075000	Carlos Gomes Xavier	Dr. Juiz de Direito da Cidade de Niteroy.
> 17	1	Apolice	Emprestimo Nacional de 1898, de 1:000\$, 6 %/ouro	1:050000		
> 19	10	Acções	Banco da Republica do Brazil	170250	Jaymo Esnaty	Dr. Juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal.
> 19	0	"	Companhia Ferro Carril Jardim Botânico	131000		
> 21	100	"	Banco da Republica do Brazil	170300	João Ferreira dos Santos . . .	Dr. Manoel Barreto Dantas.
> 23	1.000	"	Companhia Centros Pastorais do Brazil, 730 %	102500	João Ferreira dos Santos . . .	Dr. Manoel Barreto Dantas.
> 24	2	"	Banco da Republica do Brazil	171250	João Ferreira dos Santos	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.
> 24	3 1/2	"	Banco da Republica do Brazil	171250		
> 24	25	"	Companhia Metropolitana	310000		
> 24	60	"	Companhia do Tecidos Brazil Industrial	1020000		
> 24	125	Debentures	Companhia União Sorocabana o Itana (1ª serie)	602500		
> 24	8	"	Companhia Ferro Carril Villa Isabel	1050000		
Dez. 1	700	Acções	Companhia Obras Hydraulicas do Brazil, c/20 %	\$500	E. I. Salomon	Dr. Castano Pinto de Miranda Montenegro.
> 1	500	"	Banco Viação do Brazil, c/30 %			

Dezemb. 3	2.000	Acções	Companhia Obras Hydraulicas do Brazil, c/20 %	12100	Ismael de Ornellas Bettencourt . . .	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal.
> 6	5	Apolices	Gorals de 1:000\$, de 5 %	850000	Antonio Teixeira Fontoura . . .	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal.
> 6	25	Acções	Companhia Nacional de Forjas o Estaleiros, c/60 %	\$210	Antonio Teixeira Fontoura . . .	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.
> 6	25	"	Companhia Nacional de Forjas o Estaleiros, integraes	12500		
> 6	40	"	Companhia Estrada do Ferro Estroito do São Francisco ao Chopim c/20 %	33380		
> 6	51 1/4	"	Companhia Viação Ferroa Sapucahy, integraes	33600		
> 6			Uma fracção de 27.711 da Companhia The Leopoldina Railway Co. por	1100000		
> 7	82	Acções	Companhia Transporte de Café o Mercadorias	1000000	Fernando Alvares do Souza . . .	Dr. Juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal.
> 13	160	Apolices	de 1:000\$, 6 %	850000	Antonio Teixeira Fontoura . . .	Dr. Celso Aprigio Guimarães.
> 22	2.000	Acções	Companhia Obras Hydraulicas do Brazil, c/20 %	12200	Ismael de Ornellas Bettencourt . . .	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal.
> 23	10	Apolices	Convertidas de 1:000\$, de 4 %, ouro	1:000000	Fernando Alvares do Souza . . .	Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira.
> 27	500	Acções	Banco Constructor do Brazil	112000	Alfredo da Cruz Camarão . . .	Dr. Celso Aprigio Guimarães.
> 28	481	"	Banco dos Operarios (integraes)	\$100	Fernando Alvares do Souza . . .	Dr. Juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal.
> 28	50	"	Companhia Estrada do Ferro Estroito do São Francisco ao Chopim, c/20 %	33510		
> 28	400	"	Companhia Estrada do Ferro Minas de S. Jeronymo, c/25 %	48000		
> 28	40 22/100	"	Companhia Estrada do Ferro Leopoldina	53300		
> 28	15	"	Companhia Saneamento do Rio de Janeiro (integraes)	350000		
> 28	80	"	Companhia Transporte de Café o Mercadorias	1010050		
> 28	11 1/100	Debentures	Companhia Estrada do Ferro Leopoldina, de 100\$, 4 %	72010		
> 28	232	Acções	Banco Economia Popular, c/75 %			

DATA 1998	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Dezem. 29	100	Ações	Banco Brazil e Norte America.	17\$000	Ismael do Ornellas Bettencourt.	Dr. Celso Aprígio Guimarães.
» 29	9	»	Companhia Industrial do Melhoramentos no Brazil.	18\$000	Francisco de Paula Palhares.	Dr. Juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal.
» 30	130	»	Banco Brazil e Norte America.	17\$500	Ismael do Ornellas Bettencourt.	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal.
» 30	80	»	Companhia União Sercabana Itana, c/ 20 %.	11\$000		
» 30	1.050	»	Banco de Minas.		
1899						
Jan. 10	3	Apolices	Graos da 1:000\$000, de 5 %	852\$000	Thomaz da Costa Rabello. . .	Dr. Juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal.
» 10	100	Ações	Banco da Republica do Brazil	106\$820	Antonio Teixeira Fontoura. .	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.
» 18	100	Apolices	Emprestimo Municipal de 1896, port	459\$800	Antonio Teixeira Fontoura. .	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.
» 18	50	Ações	Companhia Industrial do Melhoramentos no Brazil.	18\$000	Saturnino Candido Gomes . .	Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
» 25	4	Apolices	Emprestimo Nacional de 1895, nom.	819\$000	Thomaz da Costa Rabello . .	Dr. Juiz da 14ª Pretoria do Districto Federal.
» 25	5	Ações	Banco do Rio de Janeiro.	9\$000	Ismael do Ornellas Bettencourt.	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal.
» 29	50	»	Banco da Republica do Brazil	171\$500		
» 29	100	»	Companhia Geral do Seguros, c/ 10 %	20\$000		
» 29	10	»	Companhia Seguros Vigilancia, c/ 10 %	32\$500		
Fev. 6	1	Ação	Banco Agricola do Brazil, c/ 40 %	3\$700	Thomaz da Costa Rabello. .	Dr. Bellarmino da Gama e Souza.
» 6	1.430	Ações	Banco Agricola do Brazil.	7\$000		

» 6	4	Ações	Companhia Seguros Argos Fluminense	325\$000	Joaquim da Silva Gusmão Filho.	Dr. Juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal.
» 7	2.300 50/100	»	Companhia E. de Ferro Leopoldina	6\$985	Jayme Esnaty	Dr. Bellarmino da Gama e Souza.
» 7	537 50/100	Debentures	Companhia E. de Ferro Leopoldina, de 100\$100, 4 %	8\$555		
» 7	41	Ações	The Leopoldina Railway, de £ 10.000	12\$8000		
» 7	5	Cantelas	The Leopoldina Railway, no total de £ 12.11.0 c/ libra	12\$800	João Ferreira dos Santos . .	Dr. Manoel Barreto Dantas.
» 15	300	Ações	Banco Iniciador do Melhoramentos	3\$050		
» 15	200	»	Banco Credito Rural e Internacional, c/ 75 %	11\$200	Jayme Esnaty.	Dr. Bellarmino da Gama e Souza.
» 15	15	»	Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira, integ.	2\$000		
» 15	40	»	Companhia Industrial do Melhoramento no Brazil.	22\$000		
» 20	308	»	The Leopoldina Railway C. de £ 10.0	128\$250	Jayme Esnaty.	Dr. Bellarmino da Gama e Souza.
» 20	1	Cantela	The Leopoldina Railway C. de £ 6.20 (a razão).	128\$250		
Março 4	50.000	Debentures	Companhia Geral de E. de no Brazil, (report).	2\$50	Jayme Esnaty	Dr. Bellarmino da Gama e Souza.
» 8	50	Apolices	Graos de 1:000\$, de 5 % (cantela)	830\$000	Ismael do Ornellas Bettencourt.	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal.
» 8	40	»	Graos de 1:000\$, de 5 %	470\$000		
» 8	60	»	Idem idem.	870\$000		
» 8	77	»	Idem idem.	870\$000		
» 8	23	»	Idem idem.	870\$000		
» 9	4	»	Idem idem.	875\$000	Antonio Teixeira Fontoura. .	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
» 13	55	»	Idem idem.	861\$000	Antonio Teixeira Fontoura. .	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
» 15	2	»	Idem idem, (cantela)	832\$000	Jayme Esnaty	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
» 22	20	Ações	Banco do Comercio, c/ 40 %	81\$000	Antonio Teixeira Fontoura. .	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
» 22	40	»	Banco do Comercio, integ.	230\$000		

Títulos vendidos em leilão na Bolsa, no período de 1 de abril de 1898 a 31 de março de 1899

QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇO
230	Ações.	Banco das Classes Laboriosas c/ 80 %	\$780
11	»	» » » » integ.	\$780
10	»	Companhia Metropolitana Paulista c/ 40 %	\$040
150	»	» Industrial de Serrarias a Vapor c/ 20 %	\$200
20	»	» Manufactura de Cal e Artigos Ceramicos c/ 70 %	\$300
50	»	» Industrial Stearina c/ 55 %	1\$060
25	»	» » de Calçado c/ 55 %	1\$160
250	»	Empreza de Construções Civis c/ 40 %	14\$000
22	»	Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias integ.	202\$000
4	»	Companhia de las Minas de Or, de 1000 pesetas, c/ 45 %	10\$600
35	»	Banco Alliança do Brazil c/ 30 %	\$020
25	»	» Credito Mineiro c/ 40 %	\$020
35	»	» Mercantil dos Varegistas integ.	\$050
200	»	» Regional do Brazil c/ 40 %	\$100
100	»	» Fiscal c/ 50 %	\$510
20	»	Companhia Cortume Nacional c/ 20 %	\$020
135	»	» Pastoral Industrial Sul do Brazil c/ 55 %	\$020
50	»	» Nacional de Panificação c/ 20 %	\$020
20	»	» Fabricação e Commercio de Assucar c/ 40 %	\$050
100	»	» Geral de Estradas de Ferro no Brazil integ.	\$200
50	»	» Alliança Mercantil c/ 20 %	\$500
200	»	» Geral de Melhoramentos no Maranhão c/ 20 %	\$800
20	»	» Fiação e Tecidos — Andorinhas — c/ 20 %	1\$100
10	»	» Nacional de Pesca c/ 30 %	1\$100
27	»	» Viação Ferrea Sapucahy c/ 40 %	\$350
105	»	» » » c/ 75 %	2\$350
25	»	» Credito Geral c/ 20 %	8\$000
2	»	» de Seguros Fidelidade	70\$000
300	»	Banco Fluminense integ.	\$005
6.477	»	» Mutuo integ.	\$040
40	»	» Classes Laboriosas c/ 80 %	\$700
13 1/2	»	Companhia Centro Industrial Nacional integ.	\$020

QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇO
150	Acções. . .	Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão c/ 20 %.	\$300
350	» . . .	» Estrada de Ferro Quilombo integ.	\$500
100	» . . .	» Geral de Construções Urbanas c/ 50 %.	3\$300
25	» . . .	Banco Cauções e Descontos c/ 30 %.	\$220
20	» . . .	» » » integ.	1\$020
25	» . . .	Companhia Villa Alto Mearim integ.	\$320
30	» . . .	» Agricola Paranapanema c/ 30 %.	\$520
200	» . . .	» Geral de Melhoramentos no Maranhão c/ 20 %.	\$930
10	» . . .	» Viação Ferrea Sapucahy c/ 10 %.	\$200
37	» . . .	» » » » integ.	3\$500
100	» . . .	» E. de F. Estreito de S. Francisco ao Chopim c/ 20 %.	2\$800
30	» . . .	Banco Cosmopolita c/ 40 %.	\$050
50	» . . .	Companhia Nacional de Panificação c/ 20 %.	\$100
90	» . . .	» Melhoramentos da Lagôa e Botafogo integ. . .	1\$300
100	» . . .	» Geral de Serviços Maritimos c/ 46 %.	\$500
150	» . . .	» » » » integ.	3\$620
350	» . . .	» Industrial e Colonizadora do Brazil c/ 30 %.	\$800
5 69/100	» . . .	» E. de F. Leopoldina.	5\$250
9 60/100	» . . .	Banco Credito Rural e Internacional integ.	10\$100
3.400	» . . .	Companhia Industrial de Construções Hydraulicas c/ 30 %.	\$005
200	» . . .	» Transporte de Mercadorias e Materiaes c/ 60 %.	\$020
58	» . . .	» Metropolitana do Paraná.	\$020
100	» . . .	» Territorial e Constructora integ.	\$020
50	» . . .	» Saneamento do Rio de Janeiro c/ 25 %.	\$100
51	» . . .	» Obras Hydraulicas do Brazil c/ 20 %.	\$350
500	» . . .	» E. de F. Central Alagoana c/ 20 %.	\$500
15	» . . .	» E. de F. Oeste de Minas c/ 37 1/2 %.	6\$000
5.746	» . . .	» Navegação Norte e Sul c/ 20 %, pelo lot. . .	10\$000
58	Consolidados	» Metropolitana do Paraná.	\$120
18.886	Acções. . .	» E. de F. Norte de S. Paulo c/ 20 %.	\$010
1.400	» . . .	» » » » » » » » » »	\$010
5	» . . .	Empreza jornalistica <i>Cidade do Rio</i> c/ 50 %.	\$100
120	» . . .	Companhia Industrial e constructora do Rio Grande do Sul	\$100

QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇO
120	Acções.	Companhia Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul c/ 50 %	\$100
40	"	Sociedade Novo Paiz c/ 50 %	\$250
2.450	"	Empresa Industrial e Colonizadora do Brazil c/ 30 %	\$500
10	"	Banco do Rio de Janeiro	\$220
30	"	Companhia Luz Auer Brasileira integ.	\$400
74	"	" Norte Mineira c/ 50 %	2\$100
10	"	" Marcenaria e Construções c/ 90 %	4\$000
10	"	" Cooperativa Militar do Brazil integ.	12\$000
50	"	" E. de F. Santa Maria Magdalena c/ 20 %	\$100
150	"	" União Industrial dos Estados do Brazil integ.	\$140
138	"	" S. Lazaro integ.	\$320
120	"	" Rural do Brazil integ.	\$400
300	"	" Industrial e Colonizadora do Brazil c/ 30 %	\$510
2.350	"	" " " " " " " " "	\$520
81	"	" Agricola Paranapanema c/ 25 %	\$270
210	"	" " " integ.	1\$500
100	"	" Provisora de Conservas Alimentares c/ 50 %	1\$050
253	"	" Obras Publicas no Brazil integ.	4\$150
12 2/3	"	" Banco Iniciador de Melhoramentos integ.	4\$200
30	"	" " Brazil e Norte America	15\$500
150	"	" E. de F. Quitombo integ.	\$250
107	"	" Viação Ferrea Sapucahy c/ 10 %	\$155
425	"	" " " c/ 70 %	\$075
6 1/3	"	" " " integ.	3\$500
7 2/3	"	" E. de Ferro Leopoldina integ.	5\$150
20 2/3	"	" " " " " " "	5\$150
3 2/3	Debentures	" " " " de 100\$000 4 %	6\$500
100	Acções.	" " " " Estreito de S. Francisco ao Chopim c/ 20 %	3\$381
66 2/3	"	Banco Regional de Minas Geraes c/ 94 %	\$300
200	"	Companhia Industrial e Colonizadora do Brazil c/ 30 %	\$550
175	"	" Obras Hydraulicas do Brazil c/ 20 %	\$800
50	"	" Brazil Territorial c/ 40 %	2\$400

QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇO
600	Acções.	Companhia E. de Ferro Theresopolis c/20 %	\$520
435	»	» Materiaes e Melhoramentos do Rio de Janeiro integ.	1\$700
40	»	Banco Cauções e Descantos	\$120
24	»	» Sul Americano	4\$300
50	»	» Brazil e Norte America.	11\$500
60	»	Companhia Rural do Brazil integ.	\$750
69	»	» S. Lazaro (não convertidas)	\$220
1.400	»	» Obras Hydraulicas do Brazil c/20 %	\$310
225	»	» Nacional de Forjas e Estaleiros c/20 %	\$010
125	»	» » » » c/60 %	\$010
500	»	» Viação Ferrea Sapucahy c/70 %	\$100
150	»	Banco de Credito Universal integ.	0\$10
500	»	» União Ibero-Americano integ	\$100
50	»	» Brazil e Londres c/20 %	\$100
66	»	» Luzo Brasileiro integ.	\$500
75	»	» União do Credito »	\$570
200	»	Companhia Agricola Commercial Rio e Campos c/30 %	\$070
1.733	»	» Brasileira de Salitraes, Terras e Construções 20 %	\$000
400	»	» Cal de Madrepora c/40 %	\$100
100	»	» Fabrica de Papel Gutemberg c/70 %	\$110
20	»	» Cervejaria Guanabara integ.	\$120
800	»	» Industrial de Construções Hydraulicas c 30 %	\$190
200	»	» Geral de Commercio e Industria integ	\$280
63	»	» Obras Publicas no Brazil integ	1\$100
9	»	Empreza Viação do Brazil integ.	3\$000

RELAÇÃO

DAS

COMPANHIAS E SOCIEDADES ANONYMAS

ORGANISADA PELA

CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS

EA

CAPITAL FEDERAL

com os esclarecimentos colhidos em notas officiaes do archivo da Camara Syndical
e ministrados pelas respectivas directorias

(23 DE MAIO DE 1399)

Quadro official dos titulos susceptiveis de cotação na Bolsa

Pelo limitado numero de informações, que pudemos colher, das companhias e sociedades anonymas, em consequencia das repetidas recommendações officiaes, e a publicação de editaes, para que á Camara Syndical fossem presentes os dados indispensaveis á organização do quadro official dos titulos cotaveis na Bolsa, apenas nos foi dado elaborar o trabalho seguinte que, comquanto incompleto, ministra uma idéa do que de futuro se póde organizar com utilidade geral.

Para acudir, até certo ponto, á lamentavel desidia das companhias e sociedades, a quem nos dirigimos e que se abstiveram de ministrar os imprescindiveis esclarecimentos, teve o presidente da Camara Syndical de recorrer aos archivos da secretaria desta Camara, procedendo a laboriosas investigações.

Nestas circumstancias, a Camara Syndical ver-se-ha compellida a suspender a cotação de todos quantos titulos, a respeito dos quaes não lhe tenham sido fornecidos os necessarios esclarecimentos.

E' de esperar que, reconhecendo os inconvenientes de sua omissão, as companhias e sociedades anonymas em falta, acudam á recommendação da circular e editaes, habilitando assim a Camara Syndical a apresentar, em breve espaço de tempo, um quadro completo, preenchidas as lacunas inevitaveis na presente data.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1899.

José Claudio da Silva

Syndico.

BANCOS

Banco da Republica do Brazil (*) — O antigo Banco do Brazil fusionado com o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil que por sua vez havia-se fusionado com os Bancos Internacional, Nacional do Brazil e o dos Estados Unidos do Brazil, organizado de conformidade com o decreto n. 1167 de 17 de dezembro de 1892, decreto n. 1253 de 31 de janeiro de 1893 e lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, funciona sob o regimen dos estatutos, formulados de accordo com as disposições da lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, e alterações approvadas por decreto n. 2509, de 8 de maio de 1897.

O prazo da duração do Banco é de 50 annos, prorogavel com autorisação do Governo. Pode estabelecer agencias no paiz ou fóra delle.

O capital inicial do Banco é de 100.000:000\$, devendo ficar reduzido a 100.000:000\$ representados por 500 mil acções de 200\$, todas integradas e nominativas.

A faculdade emissora do Banco foi extincta pelo decreto n. 2406 de 6 de dezembro de 1896, assumindo o Governo da União a responsabilidade das emissões bancarias, ficando regulados no decreto n. 2412 de 28 do mesmo mez e anno o resgate do papel-moeda e amortisação da divida externa nos termos dos arts. 3º e 4º da lei n. 427 de 9 de dezembro de 1896.

As notas da antiga emissão do Banco do Brazil continuam a ser resgatadas nos termos das respectivas disposições vigentes, devendo ficar terminado o seu resgate no anno de 1900.

O Banco entrará no regimen commum das instituições congeneres logo que tenha pago a divida que ficar restando ao Thesouro pelo accordo feito em observancia á lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896.

Foi lhe concedida uma emissão de Bonus, de conformidade com o decreto n. 183, C, de 23 de setembro de 1893, na importancia de 100.000:000\$, que pela lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896 ficou strictamente limitada á somma, já realizada, de 80.000:000\$000.

Os titulos representativos dos Bonus que eram ao portador e do valor nominal de 200\$, juros de 6 %, foram substituidos por notas do Thesouro Nacional, por força do decreto n. 2405 de 16 de dezembro de 1897.

(*) Em outro local deste relatório, sob o titulo *Quadro official* de titulos e historico bancario—encontra-se um ligeiro historico das phases por que passou este estabelecimento, a contar de 1898, data da sua criação.

Banco Rural e Hypothecario — Instituído em 1^o de setembro de 1852, para o fim de effectuar operações commerciaes e hypothecarias, data em que os seus Estatutos foram organizados, realizou a sua primeira asssembléa de acconistas em 6 de outubro do mesmo anno. Sendo approvados seus Estatutos por decreto n. 1138 de 30 de março de 1853, só começou a funcionar em 1^o de maio de 1854 com o capital inicial de 8.000:000\$, dividi-lo em 20.000 acções de 400\$ cada uma, emittidas apenas 15.000 acções ou 6.000:000\$000.

Em reunião de accionistas da asssembléa geral de 28 de abril de 1859, foi deliberada a elevação do capital a 16.000:000\$, dividido em 80.000 acções de 200\$ cada uma, funcionando, porém, com a metade deste capital, 8.000:000\$000.

Seus Estatutos, approvados pelo decreto n. 4210, de 13 de junho de 1868, foram reformados, em parte, mantido, porém, o fundo social de 16.000:000\$000.

Por decisão da asssembléa geral de 19 de março de 1887, foi ainda o seu capital elevado a 20.000:000\$, recebendo os accionistas uma acção integrada por cada quatro das que possuíam, entrando apenas com a quota de 50\$, sendo os restantes 150\$ completados pelo fundo de reserva, ficando assim elevado o capital realizado á somma de 10.000:000\$000.

Na reunião de accionistas convocada extraordinariamente em 23 de fevereiro de 1892, (data em que foi submettida á sua approvação a reforma dos Estatutos, de accordo com a lei de 17 de janeiro de 1890, que regulamentou as sociedades anonymas), ficou resolvida a emissão de 50.000 acções do valor nominal de 200\$, com 50 % de entradas realizadas, sendo 25 % effectuados pelos accionistas e 25 % pelo fundo de reserva como bonificação, ficando, portanto, o capital realizado elevado a 15.000:000\$ com que actualmente funciona, assim:

O capital é de 20.000:000\$000, distribuído em 100.000 acções do valor nominal de 200\$000 cada uma, sendo 50.000 integradas e 50.000 com 50 % realizados.

As acções são nominativas, representam o capital em numerario, e foram distribuídas, as integradas em títulos definitivos e as integrandas em cautelas.

Banco Commercial do Rio de Janeiro — Companhia anonyma installada na reunião de accionistas que teve lugar nesta Capital a 11 de maio de 1866, sendo approvados seus Estatutos pelo decreto n. 3632, de 6 de abril do mesmo anno, com o capital de 12.000:000\$, dividido em 60.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, emittindo-se apenas 6.000 acções da 1^a serie.

Seus primitivos estatutos soffreram alterações que foram approvadas pelos decretos n. 4452 de 12 de janeiro de 1870 ; n. 5120 de 20 de dezembro de 1872 ; n. 6404 de 13 de dezembro de 1876 e n. 7116 de 14 de dezembro de 1878, sendo por esta ultima reforma o capital reduzido a 4.000:000\$, em 20.000 acções integradas de 200\$ cada uma, augmentado depois por deliberação de asssembléa geral de 18 de abril de 1881, para 5.000:000\$ pela emissão de uma 2^a serie de 5.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, que foram distribuídas pelos accionistas em proporção das que possuíam, retirada a importancia dessa emissão da conta de lucros suspensos e mais tarde por deliberação da asssembléa de 10 de agosto de 1881 e 4 de agosto de 1884 e decreto n. 8874 de 14 de janeiro de 1882 foram alterados seus Estatutos e elevado o fundo social em 1884 a 6.000:000\$ pela emissão de mais 5.000 acções de 200\$ cada uma. Tendo a asssembléa geral de 21 de junho de 1886, resolvido que se preenchesse o fundo social da criação do banco, 12.000:000\$ emit-

tiram-se mais 30.000 acções no valor nominal de 200\$ cada uma, recebendo os accionistas um *bonus* de 20\$, por cada uma das novas acções, importancia esta que foi tirada da conta de lucros suspensos, e foi considerada como pagamento da primeira entrada do capital augmentado.

Em assembléa geral de 29 de fevereiro de 1888, foi fixado em 10.000:000\$ o fundo social do Banco, representado por 50.000 acções de 200\$ cada uma, fazendo-se a conversão das acções que haviam sido subscriptas, em outras do novo capital, realizando-se uma ultima chamada, com a qual ficou integralizado esse capital.

Pelo decreto n. 24 de 29 de novembro de 1889, que concedeu a faculdade de emissão de bilhetes á vista e ao portador, convertiveis em ouro, nos termos da lei n. 3103 de 24 de novembro de 1888, foram approvadas as alterações feitas nos Estatutos, votados na assembléa de 19 de outubro de 1889, que elevou o fundo social a 20.000:000\$, dividido em 100.000 acções de 200\$ cada uma.

As acções estão integralizadas; são nominativas e ao portador, e representadas em titulos definitivos,

O Banco, cuja duração é de 20 annos, a contar de 29 de novembro de 1889, tem por objecto operar nesta Praça, onde tem sua séde, e naquellas em que estabelecer caixas filiaes ou agencias, em depositos, descontos, e emprestimos garantidos por cauções, e hypothecas a curto prazo, de predios urbanos sitos na cidade do Rio de Janeiro, e sobre penhor agricola, dentro dos limites marcados, além das demais operações designadas no art. 9º de seus Estatutos.

Banco do Commercio — Sociedade anonyma, tem por objecto operações de depositos, descontos e outras bancarias; começou a funcionar em 1º de fevereiro de 1875.

O capital primitivo era de 12.000:000\$, dividido em duas séries de 30.000 acções de 6.000:000\$000.

Por acto da assembléa geral foi autorizada a conversão dessas duas séries em quatro de 3.000:000\$ cada uma, que foram successivamente emittidas.

Em 1889 foi este capital augmentado para 20.000:000\$, emittindo-se 40.000 acções do mesmo valor nominal de 200\$ cada uma, quinta série, sendo realizado 20 % desse augmento.

Tendo a assembléa geral de 1895 que reformou seus estatutos, autorizado a substituição de quatro séries integradas por uma unica série, assignada por dous directores, ficou o capital reduzido a 16.000:000\$, dividido em 80.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo destas 60.000 integradas e 20.000 com 40 % realizados, correspondendo estas ás 40.000 do capital augmentado em 1889, que haviam realizado 20 %.

As acções representam capital em numerario e são distribuidas, as integradas em titulos definitivos e as integrandas em cautelas provisórias.

Banco de Depositos e de Descontos — Sob a denominação de *Banco Del Credere*, constituiu-se em 11 de março de 1886, uma sociedade anonyma com o capital de 2.000:000\$, dividido em 10.000 acções do valor nominal de 200\$000, tendo por objecto operações bancarias.

Por deliberação da assembléa geral de 11 de junho de 1890, mudou o seu primitivo nome, em 1 de julho do mesmo anno, para o de *Banco de Depositos e de Descontos*, elevando o seu capital a 5.000:000\$, em 25.000 acções intregalisadas, do valor nominal de 200\$, representadas por cautelas nominativas, e ao portador.

Banco da Lavoura e do Commercio — Instituído para operações commerciaes e agricolas, foi installado em 11 de setembro de 1889, com o capital de 20.000:000\$, representado por 100.000 acções nominativas, do valor nominal de 200\$, com a entrada de 10 %.

Os Estatutos foram reformados em 1892, continuando o mesmo capital alterado porém a sua distribuição para 25.000 acções integralizadas e 75.000 com a entrada de 50 %.

Em 1898 houve redução no seu capital, que passou a ser de 10.000:000\$, representado por 50.000 acções, integralizadas, do valor nominal de 200\$, creando-se para esse fim um fundo de amortização na importancia de 2.500:000\$. para resgate, de 12.500 acções integralizadas, por compra no mercado.

Em virtude do accordo de 28 de setembro de 1889 com o Governo, o Banco recebeu duas prestações de 5.000:000\$, por conta do emprestimo de 20.000:000\$, para auxilios à lavoura, deixando o Governo de fazer as demais prestações de conformidade com a rescisão do accordo em 19 de fevereiro de 1891.

Rege-se pelos primitivos Estatutos modificados apenas quanto as operações da carteira agricola, em liquidação por effeito da alludida rescisão.

Banco de Credito Real de S. Paulo—Sociedade anonyma fundada na Cidade de S. Paulo, a 18 de setembro de 1882, com Estatutos approvados por decreto n. 8647, de 19 de agosto do mesmo anno, tem por objecto exercitar operações bancarias e especialmente as de credito real.

Seu capital primitivo foi de 5.000:000\$, dividido em 25.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Mais tarde, a 10 de agosto de 1889 tendo adquirido o activo do extinto Banco Commercial de S. Paulo, elevou seu capital a 7.500:000\$, representado por 37.500 acções do valor nominal de 200\$, dividido em duas carteiras distinctas — sendo 5.000:000\$ ou 25.000 acções da carteira hypothecaria e 2.500:000\$ ou 12.500 acções da carteira commercial.

As 12.500 acções da carteira commercial estão todas integradas, e as da carteira hypothecaria estão, 14.097 integradas e 10.903 têm realizados 30 %, estando-se procedendo a novas chamadas de 10 % para esse fim.

As acções representam capital em numerario, são nominativas e distribuidas em cautelas provisórias.

Foi autorizado a emitir letras hypothecarias, em virtude da lei provincial de S. Paulo n. 145, de 25 de junho de 1881, e termo do contracto celebrado com a antiga Provincia de S. Paulo em 18 de outubro do mesmo anno, segundo o plano traçado na lei n. 1237 de 24 de setembro de 1864 e regulamento que baixou com o decreto de 3 de junho de 1865, e goza da garantia do Governo Estadual, de juros de 7 % sobre o capital da carteira hypothecaria.

Em 31 de dezembro de 1898, a emissão era de 211.417 letras hypothecarias, distribuidas por 12 series, das quaes haviam sido resgatadas 44.491, existindo em circulação 166.926. O valor nominal de cada letra é de 100\$, juros de 6 % ao anno, pagos semestralmente nos dias 1º de abril e 1º de outubro de cada anno, resgate em 20 annos, feito anualmente, por sorteio, na proporção das quotas de amortizaçã recebidas.

Emitte cautelas provisórias de letras hypothecarias, as quaes são opportunamente substituidas por titulos definitivos.

Em 28 do junho de 1889 foi creada uma carteira especial de auxilios á lavoura (em dinheiro), com o capital de 10.000:000\$, sendo 5.000:000\$ fornecidos pelo Governo Imperial e o igual quantia pelo Banco, nos termos do accordo daquelle data entre o mesmo Governo e o Banco, e additamento de 3 de setembro do mesmo anno.

Banco de Credito Real do Brazil — Sociedade anonyma, tendo por objecto empréstimos sobre hypothecas do propriedades ruraes e urbanas e todas as operações de credito real, principiou a funcionar em abril de 1883.

O seu capital é de 8.000:000\$, dividido em 40.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, actualmente integradas, emittidas em oito séries de 5.000 acções cada uma e a emissão feita em diversas épocas.

As acções representam o capital em numerario e distribuiram-se em cautelas, sendo nominativas 9.146 e ao portador 30.854.

A este Banco foi incorporado o Banco Predial em 31 de março de 1890, nas condições seguintes : transferencia ao Banco de Credito Real do Brazil de todo o activo e passivo do Banco Predial ; sobrogação de todos os direitos e obrigações ; obrigação por parte do Banco de Credito Real do Brazil ao pagamento dos juros e resgate das letras hypothecarias do Predial ; troca de 10.000 acções do Banco Predial por 6.000 do Banco de Credito Real do Brazil ; ser incorporado no patrimonio do Banco de Credito Real do Brazil o saldo que ficar da liquidação, depois de solvido o passivo.

São os que se seguem os esclarecimentos prestados pelo Banco, relativamente ás suas letras hypothecarias :

Não contrahiu empréstimos ; mas como sociedade de credito real emmittiu letras hypothecarias ; o valor nominal destas letras é de £ 11.5.0 e 100\$, sendo o juro das primeiras 5% (£ 0.5.8 por *coupon*) e das segundas (3\$ por *coupon*) ; estas letras foram emittidas á proporção que foram feitos os empréstimos.

Essas letras não existem em circulação em sua totalidade, por terem sido resgatadas por compra e sorteio das diversas séries, e foram emittidas em cautelas, que em diversas épocas foram substituidas pelos titulos definitivos na sua quasi totalidade.

O Banco emmittiu letras hypothecarias em virtude da disposição do art. 13 § 1^a da lei n. 1237, de 24 de setembro de 1864, de que foi autorizado a usar pelo art. 23 dos seus Estatutos, devidamente approvados pelo poder competente.

Das letras hypothecarias do valor de 100\$ foram emittidas seis séries e das letras de £ 11.5.0 quatro séries. Quanto aos juros e valor nominal das letras, depende de ultimar-se o accordo com os portadores das mesmas, que já tem sido accedido pela quasi totalidade dos mesmos portadores.

Pelo accordo ficam as letras de £ 11.5.0 com o valor de 54\$ e as de 100\$ com o valor de 40\$ e o juro por *coupon* semestral de 1\$350 para as primeiras e 1\$ para as segundas. A conversão é feita por meio de um carimbo nas proprias letras. Correspondendo a cada uma das letras, emittiu o Banco um titulo, sendo de 40\$ para as letras de 54\$ e 30\$ para as de 40\$, que não vencem juros e só serão pagas depois de resgatadas todas as letras. Estes titulos foram emittidos em cautelas.

Banco de Credito Real de Minas Geraes — Sociedade anonyma com sede em Juiz de Fora, tendo por objecto operações bancarias e de credito real. foi instituida a 23 de janeiro de 1889 e autorizada a emittir letras hypothecarias por decreto do Governo Geral n. 10.317, de 22 de agosto de 1889.

Seu primitivo capital, de 500:000\$, por acto da assembléa geral de 10 de junho de 1891, que alterou seus Estatutos, foi elevado a 3.000:000\$, divididos em 15.000 acções do valor nominal de 200\$, e seus Estatutos reformados por decreto n. 835, de 11 de outubro de 1890, n. 394, de 13 de junho de 1891, e n. 747, de 28 de fevereiro de 1892.

Por deliberação da assembléa geral de 2 de outubro de 1898, que reformou seus Estatutos nos termos approvados pelo decreto n. 1136, de 20 de maio de 1898, foi ainda elevado seu capital a 7.000:000\$, dividido em 35.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, estando destas 13.611 integralizadas; 5.233 com 70 %; 5 com 60%; 14 com 50%; 50 com 20% e 16.087 com 10%.

As acções representam capital em numerario, são nominativas e distribuidas, em titulos definitivos as integradas, e em cautelas as integrandas.

Tem duas emissões de letras hypothecarias, sendo uma autorizada pelo decreto do Governo Geral n. 10:317, de 22 de agosto de 1889, tendo sido emittidas até 30 de junho de 1898 oito séries, no valor de 2.064:500\$, representadas por 20.645 letras do valor nominal de 100\$ cada uma e juros de 6 % ao anno, pagos semestralmente nos dias 3 de maio e 3 de novembro de cada anno. Desta emissão, existiam em circulação, em 30 de junho de 1898, 16.734 letras, e em carteira 503 letras, tendo sido resgatadas por sorteio 3.408.

A segunda emissão foi autorizada pelo Governo do Estado de Minas Geraes pela lei n. 212, de 9 de julho de 1897, e regulamento n. 1105, de 15 de fevereiro de 1898, pelo decreto n. 1136, de 20 de maio de 1898, que garantiu os juros e a amortização da emissão até a importancia de 30.000:000\$, dependendo a emissão de cada série da approvação do mesmo Governo.

Em virtude deste decreto, foi emittida a 1ª série, no valor de 2.500:000\$, distribuidos em 25.000 letras, de n. 1 a 25.000, do valor nominal de 100\$ cada uma, juro de 7% ao anno, pagos semestralmente nos dias 1 de abril e 1 de outubro de cada anno e amortização por sorteio annual.

Banco Hypothecario do Brazil, successor do Banco Colonial, installado em 28 de abril de 1890 com o capital de 4.000:000\$, dividido em 20.000 acções do valor nominal de 200\$, o qual em virtude de resolução da assembléa geral de 27 de dezembro de 1890 passou a denominar-se Banco de Credito Popular do Brazil, com o capital social de 40.000:000\$, representado em 200.000 acções de 200\$ cada uma, com 50 % realizados ou 20.000:000\$000.

O Banco de Credito Popular foi autorizado pelo decreto n. 1312, de 10 de março de 1893, a transformar-se em Banco Hypothecario, concedendo-lhe o Governo o direito de emittir letras hypothecarias e titulos ou bilhetes de credito movel, na fórma dos decretos n. 169 A, de 19 e 165 B, de 17 de janeiro e respectivo regulamento, que baixou com o decreto n. 370, de 2 de maio, tudo de 1890, com plena fiscalização do governo, a fim de auxiliar as industrias do paiz, sob as seguintes condições:

1.ª Reducção do capital do Banco annullando-se as bonificações, incorporações e dando-se a margem devida á depreciação da carteira;

2.ª O Banco assumir a responsabilidade da divida do Banco de Credito Popular para com o Thesouro Federal, assignando termo de responsabilidade e comprometendo-se, mediante contracto, ao pagamento, em prazo convençionado.

Em virtude do decreto n. 1312 de 10 de março de 1893, foi installado o Banco com o capital nominal de 8.000:000\$, dividido em 40.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, estando apenas realisado 4.000:000\$ ou 50 % sobre cada acção, e podendo ser elevado a 40.000:000\$000.

Seus estatutos foram approvados pelo decreto n. 1361, de 20 de abril de 1893 e de que se passou provisão em 5 de maio do mesmo anno.

O Banco goza da isenção de imposto sobre o seu dividendo, do sello de seus documentos e capital, bem como de qualquer outra contribuição, de accordo com o decreto n. 1036 B, de 14 de novembro de 1890.

Pertence-lhe a concessão do Banco Hypothecario Nacional com todos os favores e obrigações contidos no decreto n. 612, de 31 de julho de 1890, que por escriptura de 8 de agosto de 1892, lavrada em notas do tabellião Evaristo de Barros, foi-lhe transferida, a titulo gratuito.

Por termo de 31 de janeiro de 1894, lavrado na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, foram transferidas ao Banco as hypothecas de auxilios à lavoura, existentes na massa do Banco Industrial e Mercantil, em liquidação, mediante a obrigação de entrar para o Thesouro com metade dos empréstimos que for liquidando e à medida que os liquidar, no prazo de 12 annos, a contar daquella data, devendo, no fim do prazo, entrar com o que faltar para completar a totalidade dos empréstimos, no valor de 453:585\$320, conforme a relação transcripta no mencionado termo.

Por termo de 9 de agosto de 1894, lavrado na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional e escriptura de 17 do mesmo mez, passada em notas do tabellião Bustamante Sá, foram transferidas as carteiras hypothecarias do Banco da Republica do Brazil, provindas da fusão dos extinctos Bancos do Brazil e da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pela importancia de 21.157:811\$989, obrigando-se o Banco a liquidar as referidas carteiras e a pagar ao Thesouro Nacional a somma acima referida, no prazo de 20 annos, obrigando-se mais ao pagamento annual do juro de 3 % sobre os saldos devedores e a entrar, para amortisação da divida, com 20 % do que receber para tal fim dos mutuarios, devendo empregar os 80 % restantes em novos empréstimos.

Para garantia da divida ao Thesouro, em virtude desse contracto, o Banco obrigou-se como depositario nos termos do direito civil (erd. liv. 4º, tit. 96, § 5º, tit. 68, § 9º) à restituição de todos os bens que não tiverem sido liquidados no prazo da terminação do contracto, constantes das mesmas carteiras, avaliadas em 41.937:371\$662, as quaes garantem os respectivos empréstimos.

O contracto de 9 de agosto de 1894 foi modificado, com relação ao pagamento do juro, pelo termo de 31 de outubro de 1893.

Por termo de 11 de janeiro de 1893 e escriptura de 15 do mesmo, em notas do tabellião Evaristo, foi transferida a carteira de auxilios à lavoura, do Banco de Credito Real do Brazil, pela somma de 10.500:000\$, sendo pelo mesmo termo alteradas as condições dos contractos anteriores e regularizado o pagamento de todo o debito do Banco para com o Thesouro, no prazo de 25 annos, a contar de 11 de janeiro de 1899, conforme as condições do citado termo.

Em virtude do decreto n. 1312, de 10 de março de 1893, o Banco emittiu 23.425 letras hypothecarias, em uma unica série, sob os numeros de ordem de 1 a 23.425, do valor nominal de 100\$ cada uma, juros de 6 %, ao anno, pagos em

dinheiro em 1º de abril e 1º de outubro de cada anno, resgatadas por sorteios annuaes, sendo o prazo de pagamento os dos contractos hypothecarios. Já foram resgatadas 944 letras da unica série emittida.

As acções representam capital em numerario e bens, são nominativas, têm 50 % realizados e foram distribuidas em cautelas.

Banco de Credito Rural e Internacional — Sociedade anonyma de credito real, faz todas as operações bancarias. Fundada em 28 de julho de 1890 com o capital de 25.000:000\$, dividido em 125.000 acções de 200\$ cada uma; foi-lhe concedida autorisação para constituir-se como sociedade de credito real, pelo decreto n. 505 de 23 de agosto de 1891, que modificou seus primitivos Estatutos, conservando, porém, o mesmo fundo social.

Em assembléa geral de 10 de dezembro de 1891 foi resolvida a modificação dos Estatutos e alteração do capital, que pelo decreto n. 748 de 26 de fevereiro de 1892, foi reduzido a 10.000:000\$, dividido em 50.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, com a faculdade de ser elevado até 25.000:000\$, capital inicial, quando fosse determinado por assembléa geral.

Em assembléas geraes de 29 de agosto a 1º de setembro de 1892 foram alterados seus estatutos e por decreto n. 1625 de 29 de dezembro de 1893 o capital foi reduzido a 8.000:000\$, dividido em 40.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma; capital este que de conformidade com o resolvido em assembléa geral de 14 de setembro de 1897, e autorisação concedida pelo Governo, sob decreto n. 2814 de 7 de fevereiro de 1898, passou a ser de 5.426:000\$, representado por 27.130 acções integradas do valor de 200\$ cada uma, com a faculdade de ser ainda reduzido até 2.000:000\$, ou elevado a 25.000:000\$, nos termos do § 2º do art. 5º do referido decreto.

Autorizado pelo decreto n. 505 de 28 de agosto de 1891 emittiu 3.078 letras hypothecarias do valor nominal de 100\$ cada uma, resgataveis por sorteio annual, juros de 7 %, pagos semestralmente, nos dias 1 de abril e 1 de setembro; Já foram resgatadas por sorteio 320 letras.

Banco Nacional Brasileiro — Sociedade anonyma, fundada em 10 de agosto de 1893, tendo por objecto operações bancarias, com o capital de 25.000:000\$, dividido em 125.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, capital esse que apenas foi realiado em 40 % e que por deliberação da assembléa geral extraordinaria de 16 de outubro de 1893 foi reduzido a 10.000:000\$, distribuido em 50.000 acções liberadas, de 200\$ cada uma.

Em assembléas extraordinarias de 11 e 19 de janeiro de 1898 foram seus Estatutos reformados, e reduzido ainda o capital a 3.500:000\$, dividido em 17.500 acções, liberadas, de 200\$ cada uma, sendo mais tarde, em virtude de resolução da assembléa de 14 de fevereiro do mesmo anno, que reformou seus Estatutos, elevado o capital a 5.000:000\$, distribuido em 25.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, tendo sido as 7.500 acções representativas do augmento de capital, integralizadas em duas prestações. Distribuiu cautelas nominativas e ao portador.

Banco Brazil e Norte America, sociedade anonyma foi fundada em 4 de outubro de 1890, tendo por fim operar em depositos, descontos, emprestimos e cambiaes, para o que poderia ter caixas filiaes dentro e fóra do paiz, sendo, porém, obrigado a fundar uma, ou a servir-se de algum estabelecimento bancario de primeira ordem, fundado na cidade de Nova York, para o fim de ser o intermediario das operações entre as Republicas Brasileira e Americana.

Seu capital inicial foi de 50.000:000\$ em 250.000 acções de 200\$ cada uma, devendo ser realizado em ouro ou em moeda corrente, ao cambio á vista sobre Londres, no dia de qualquer chamada.

Em virtude de resolução da assembleia geral de 10 de setembro de 1891, que reformou seus Estatutos, foi o capital reduzido a 10.000:000\$ divididos em 50.000, acções, do valor nominal de 200\$ cada uma, todo realizado.

As acções representam o capital em numerario e foram distribuidas em caudelas nominativas e ao portador.

Banco Agricola do Brazil — Constituido em 12 de julho de 1889, tem por objecto operações commerciaes e agricolas; reformou seus Estatutos iniciais em 18 de setembro de 1895, e ultimamente, em assembleia geral extraordinaria de 26 de janeiro de 1899, foram ainda alterados seus estatutos.

Conserva o mesmo capital inicial de 4.000:000\$, dividido em 40.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, integras, sendo nominativas e ao portador.

Por força de accordo do 19 de julho de 1889, o banco recebeu do Governo Geral duas prestações de 2.000:000\$000, cada uma, por conta do emprestimo de 10.000:000\$000, feito ao mesmo banco afim de prestar, como effectivamente prestou, auxilios á lavoura, deixando o Governo de realizar as demais prestações do dito emprestimo, de conformidade com o termo de rescisão daquelle accordo, assignado em 7 de março de 1891.

Banco União Agricola do Brazil de Credito Real — Este banco constituiu-se em 1891 com o capital de 50.000:000\$, dividido em 250.000 acções de 200\$. Seu capital foi mais tarde reduzido com approvação do Governo Federal a 10.000:000\$, que ficou representado por 50.000 acções do valor de 200\$. Em 1892 foi concedida permissão para a elevação do capital até 50.000:000, em 250.000 de 200\$000.

As acções representam capital em numerario e direitos estimados, devidamente louvados e verificados, nos termos do art. 17 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Destas 50.000.000 acções, 32.000:000\$ estão integradas e são ao portador e 16.000 tem 10 % e são nominativas.

Em virtude das disposições do art. 14 dos seus Estatutos e do art. 278 do decreto n. 169 A, de janeiro de 1890, emittiu 12.000 letras hypothecarias em uma só série, de ns. 1 a 12.983, excluidas as de ns. 10.865 a 11.000, 11.694 a 12.209 e 12.452 a 12.692, 983 letras que não foram emittidas. As letras são do valor nominal de 100\$ e vencem os juros de 6 % ao anno, pagos semestralmente. Já foram resgatadas em numero de 7.000; o Banco já está de posse, por compra, conforme lhe facultou o art. 291 do decreto n. 370, de maio de 1890, das 5.000 letras restantes, faltando destas, apenas, um pequeno numero, que ainda não foi recolhido a seu cofre, por depender de decisão do Poder Judiciario.

Banco de Credito Movei — Sociedade anonyma — installada em 16 de outubro de 1899, tem por objecto effectuar operações de credito e bancarias definidas no art. 7º de seus Estatutos.

Seu capital inicial que era de 50.000:000\$ dividido em 250.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, foi reduzido a 23.000:000\$ representados por 115.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo facultado á directoria pelo art. 4º dos seus Estatutos reduzi-lo ainda a 15.000:000\$ por compra, per-

mutas de acções ou daccção *in solutum*. O capital do banco é actualmente de 15.451:100\$, representado por 77.256,50, acções.

Os primitivos Estatutos soffreram modificações nas assembleas geraes de 16 de fevereiro, 19 e 30 de dezembro de 1891, 12 de janeiro e 17 de dezembro de 1892, 17 de abril de 1894 e 21 de julho de 1897.

As acções estão integralizadas e são representadas por cautelas nominativas ou ao portador.

Nos termos do § 3º do art. 4º dos seus Estatutos e da autorisação da assemblea geral de 17 de abril de 1894, o Banco emittiu em junho do mesmo anno um emprestimo no valor de 4.200:000\$, em 70.000 *debentures*, ao portador, do valor nominal de 60\$ cada um, juros de 6 % ao anno, pagos por *coupons* semestraes nos dias 10 de janeiro e 10 de julho de cada anno, sendo o primeiro pagamento no dia 10 de julho de 1894.

A amortização e resgate serão feitas dentro do prazo de 35 annos á razão de 2.000 *debentures* por anno, no dia 10 de janeiro de cada anno, a começar no de 1895, ficando salvo á directoria do Banco amortizar por antecipação, nos termos do manifesto publicado no *Diario Official* de 2 de maio de 1894.

Dessa emissão resta ainda para entregar 237 *debentures*; foram resgatados 50.000, e existem em circulação 19.763, que são representados por cautelas.

Banco Iniciador de Melhoramentos — Successor da Companhia Iniciadora de Melhoramentos, na qual se haviam fundido as Companhias Melhoramentos e Viação do Rio Grande do Sul e Estrada de Ferro Rio Doce, tem por objecto operações bancarias, explorações de duas concessões do Estado de Minas Geraes e outra do Governo Federal.

Installou-se em 31 de agosto de 1891, com o capital de 31.500:000\$ representado por 315.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma.

Mais tarde, em 21 de dezembro de 1892, alterou a sua lei organica, reduzindo tambem o capital a 10.000:000\$, dividido em 100.000 acções integradas do valor nominal de 100\$ cada uma.

As acções representam capital em bens, cousas, direitos e dinheiro, e são distribuidas por cautelas nominativas e ao portador.

O Banco gosa da garantia de juros de 6 % ao anno, do Governo do Estado de Minas Geraes, sobre o capital empregado na construcção da Estrada de Ferro do Rio Doce (duas concessões, uma da linha entre Palmyra e Piranga e a outra da estrada que parte deste ultimo ponto e vai até ao Alto Rio Doce) á razão de 45:000\$ por kilometro. A garantia diz respeito á primeira linha.

Tem mais os favores do Governo da União, constantes dos decretos ns. 528, de 28 de junho e 964, de 7 de novembro de 1890, para os concessionarios de nucleos coloniaes.

O prazo para a duração do banco é de 50 annos, podendo, porém, ser prolongado.

Em virtude do art. 39 de seus estatutos, resgatou 27.557 acções, representando o valor nominal de 2.755:700\$000.

Banco Italia-Brazile — Sociedade Anonyma, fundada em 30 de agosto de 1890, para operações bancarias.

Seu capital primitivo era de 3.000:000\$, distribuido em 30.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, das quaes apenas se realizaram entradas de 50 %.

Por assembléa geral reunida em 11 de outubro de 1892, foi resolvido reduzir a 2.000:000\$, o capital do Banco, dividido este em 20.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma; não tendo sido effectuada esta reduccão, foi em assembléa geral de 10 de outubro de 1893 decidido que o primitivo capital de 3.000:000\$ fosse alterado para a 1.500:000\$, distribuidos por 15.000 acções integralizadas do valor nominal de 100\$ cada uma, recebendo os accionistas uma acção do novo capital em troca de duas do primitivo capital, ficando desta sorte cada uma acção representando o valor nominal das entradas effectivamente realizadas.

As acções são distribuidas em cautelas provisórias nominativas e representam o capital em numerario.

Banco Constructor do Brazil — Organizou-se em 12 de outubro de 1889, com o capital de 80.000:000\$, dividido em 400.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, tendo realizado apenas em dinheiro 40.000:000\$, sendo o restante completado por bonificação, nos termos do art. 38 de seus Estatutos, realizada a ultima a 31 de dezembro de 1891, com a importancia de 60\$, por acção, data em que foram estas consideradas integradas.

Reformou seus Estatutos em 26 de março de 1892, continuando, porém, o mesmo capital, sendo ainda os Estatutos, por autorisação da assembléa geral de 25 a 30 de novembro de 1895, reformados, reduzido o primitivo capital a 24.000:000\$, distribuido em 400.000 acções do valor nominal de 60\$ cada uma, integralizadas.

Por deliberação de assembléa de 6 de maio de 1899, foram alterados seus Estatutos, mantido o capital de 24.000:000\$000, elevado porém o valor nominal das acções de 60\$000 a 200\$000, pela permuta de cada grupo de 10 das de 60\$000, por tres integralizadas de 200\$000.

As acções representam o capital em numerario, bens, direitos e cousas; são nominativas e ao portador e foram distribuidas em cautelas.

Pela assembléa geral extraordinaria de 25 e 30 de novembro de 1895, foi a Directoria autorizada a receber as acções do proprio banco, em pagamento de dividas, e bem assim permutal-as, ou mesmo adquiril-as, de accordo com o art. 40 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Banco dos Funcionarios Publicos — Sociedade anonyma creada em 20 de setembro de 1890, para auxiliar os funcionarios publicos, fazendo-lhes adiantamentos com amortização e seguro de vida, e dando-lhes cartas de fianças para aluguel de casas; goza dos privilegios que lhe foram concedidos pelo decreto do Governo Geral, n. 771, de 20 de setembro de 1890, e installou-se em 18 de março de 1891.

Seu capital inicial foi de 2.000:000\$, dividido em 40.000 acções do valor nominal de 50\$ cada uma e deste capital apenas foi realizado 35 %.

Em virtude do decreto n. 811, de 7 de maio de 1892, foram modificados os Estatutos, sendo reduzido o fundo social á importancia das entradas realizadas, limitado assim o capital a 750:000\$, distribuido por 15.000 acções do valor nominal de 50\$, integralizadas, representadas por cautelas nominativas, polendo a directoria eleva-lo a 2.000:000\$, quando reconhecer possibilidade de realizar essa elevação.

A directoria, quando julgar conveniente a execução do § 1º do art. 3º ou para os fins do § 4º do mesmo artigo, ou finalmente para criação de caixas filiaes em

qualquer dos Estados da Republica, poderá ainda elevar o capital ao limite máximo de 5.000:000\$000.

Além desse limite, o capital só poderá ser augmentado por deliberação da assemblea geral especialmente convocada.

Não tem emprestimo algum contrahido e resgatou os *debentures* que havia emitido.

Seus Estatutos, alterados em assemblea geral de 18 de julho de 1896, foram approvados por decreto do Governo Geral, n. 2375, de 12 de novembro de 1896.

Banco Rio e Matto Grosso — Creado por decreto n. 1148, de 6 de dezembro de 1890, como estabelecimento de credito, com sede nesta Capital e succursaes no Estado de Matto Grosso e onde mais convenia dentro e fóra do paiz, devendo reger-se pelas disposições constantes dos decretos ns. 164 e 165 A, de 17 de janeiro de 1890, começou a operar em 23 de março de 1891.

O seu capital inicial é de 20.000:000\$, tendo emitido apenas 10.000:000\$ representados por 50.000 acções nominativas e ao portador, do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo 25.000 integralisadas e 25.000 com 20 % realisados.

O banco opera com duas carteiras; commercial e industrial.

Banco das Classes Laboriosas — Instituido em 23 de dezembro de 1889, tendo por objecto operações bancarias. O seu capital é de 2.000:000\$, dividido em 40.000 acções do valor nominal de 50\$ cada uma, sendo destas 1.514 acções integradas; 35.509 com 80 % realisados e 2.977 passadas a commisso por não terem os seus possuidores feito entradas de accôrdo com os estatutos.

As acções representam capital em numerario, são nominativas e distribuidas em cautelas provisórias.

O Banco foi autorizado por decreto n. 742, de 19 de fevereiro de 1892 a operar sobre seguros de vida a premio; as poucas destas operações que o Banco realisou estão todas liquidadas.

O banco está em liquidação amigavel decretada pela assemblea geral extraordinaria de seus accionistas de 4 de setembro de 1894.

Banco Metropolitano do Brazil — Successor do Banco Italo-Brazileiro de S. Paulo e da Companhia Metropolitana Paulista, que nelle se fundiram, foi creado em abril de 1891 para o fim de operar sobre transacções de bolsa em geral, operações commerciaes e agricolas, introdução de immigrants, explorar e executar contractos na conformidade com o decreto n. 528, de 28 de junho de 1890 e realisar as operações de credito movel nos termos do decreto n. 165 A, de 17 de janeiro de 1890. O seu capital era de 40.000:000\$, dividido em 400.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, realisando apenas 20 % do capital de 240.000 acções.

Em 1892 foi reduzido o capital a 12.000:000\$, dividido em 120.000 acções, do valor nominal de 100\$ cada uma, integralisadas.

Por ter sido vendida a sua Caixa Filial em S. Paulo, foi de novo reduzido o seu capital a 10.000:000\$, dividido em 100.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, integralisadas e representadas por titulos definitivos. O capital representa bens e dinheiro.

Banco Intermediario do Rio de Janeiro — Sociedade anonyma constituida em 29 de julho de 1889, com o capital de 1.000:000\$

dividido em 5.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, tem por objecto operações bancarias.

As acções representam capital em numerario, são integradas e foram distribuidas em titulos definitivos o nominativos.

Em virtude da assemblea geral extraordinaria de 6 de agosto de 1894 foram reformados os seus Estatutos, sem ter, porém, alterado o fundo social e o objecto da sociedade.

Banco-Franco Brasileiro, tendo por objecto negocios bancarios, instituiu-se em 25 de junho de 1890, com o capital de 10.000:000\$ dividido em 50.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, com 50 % do entradas realizadas, que por deliberação da assemblea geral de 5 de dezembro de 1893 foi reduzido a 5.000:000\$ representados por 25.000 acções do valor realizado de 200\$ cada uma.

Pela reforma de seus estatutos, aprovados em assemblea geral extraordinaria de 1º de setembro de 1894, foi o fundo social reduzido a 3.325:900\$, representado por 16.629 1/2 acções, integradas, de 200\$ cada uma, com a faculdade de ser reduzido a 2.000:000\$ por compra, permuta de acções, ou dação *in solutum*, assim :

O actual capital do Banco é de 2.656:200\$, dividido em 13.281 acções do valor realizado de 200\$ cada uma,

As acções são nominativas e representam o capital em dinheiro.

Banco Brasileiro — Sociedade anonyma, com sede no Rio de Janeiro, á rua de S. Pedro n. 56, 1º andar, tem o capital de 20.000:000\$, dividido em 100.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, das quaes 60.000 acham-se integradas e 40.000 tem realizado apenas 40 % do seu valor.

Este estabelecimento tem por objecto realizar por conta propria ou de terceiros, no paiz ou fóra d'elle, todas as operações financeiras, industriaes e commerciaes, sendo principalmente, realizar emprestimos hypothecarios a empresas industriaes, agricolas e de viação, e fazem parte do seu acervo todos os bens que constituíam a Empresa de Metaes e Machinas, a E. de Ferro Petronilla e Parnahyba e o Banco Industrial Brasileiro.

Banco Mercantil de Santos — Sociedade anonyma, estabeleceu-se com estatutos aprovados por decreto n. 5061, de 28 de agosto de 1872, tendo por objecto promover o progresso e augmento do commercio de S. Paulo, e fazer operações bancarias de depositos e de descontos, com o capital de 1.000:000\$000.

Em virtude de reforma de seus estatutos, autorisada em assemblea geral de 10 de novembro de 1873, e approvada pelo decreto n. 6513 de 13 de março de 1877, foi elevado o capital a 4.000:000\$, dividido em 20.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, distribuidas em oito series, tendo sido realizado o capital correspondente a duas series no valor de 1.000:000\$, em 30 de junho de 1877.

Mais tarde, por acto de assemblea geral de 10 de setembro de 1888 que modificou os estatutos, foi autorisada a alteração do capital e que se effectuou nos termos das resoluções das assembleas de 9 de setembro, 5 e 19 de outubro de 1889, sendo elevado o fundo social a 10.000:000\$ dividido em 50.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma ; sendo 5.000 acções integralisadas e 45.000 com 25 % realizados.

Por determinação de assemblea geral de 26 de junho de 1894 foi o capital reduzido a 5.000:000\$ dividido em 25.000 acções do valor nominal de 200\$, effectivamente realizados.

As acções são nominativas e foram distribuídas em títulos definitivos.

O Banco obteve a faculdade de emissão de notas, ao portador, pagaveis á vista, em ouro, que lhe foi concedida pelo decreto n. 13 de 26 de novembro de 1889, mas não fez uso dessa faculdade.

COMPANHIAS DE TECIDOS E FIAÇÃO

Companhia Petropolitana — Sociedade anonyma, organizada para a exploração da industria de fiação e tecelagem de algodão, foi installada em 20 de setembro de 1873, com Estatutos approvados pelo decreto n. 5407 de 17 do mesmo mez e anno.

Seu capital, que primitivamente era de 1.000:000\$, realizados em 5.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, foi elevado, com a reforma dos seus Estatutos, autorizada por assemblea de 20 de março de 1884, a 2.000:000\$, e effectuando-se o augmento de 1.000:000\$, pela emissão de mais 5.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Mais tarde, pela resolução das assembleas geraes de 30 de março e 15 de abril de 1889, foi o capital augmentado para 4.000:000\$, representado por 20.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo as 10.000 do augmento do capital, integralizadas com 50 % já existentes em bens e effectos, segundo a avaliação dos louvados, e 50 % em dinheiro.

As acções são nominativas e ao portador e são representadas por cautelas.

Os Estatutos em vigor foram approvados em assemblea geral de 22 de março de 1893.

Autorizada pela assemblea geral de 15 de abril de 1889 emittiu um emprestimo de 4.000:000\$, representado por 22.500 *debentures* dos valores de: £ 20 : de 500 francos e de 90\$, moeda portugueza, ao cambio par de 27 d. por 1\$, vencendo o juro de 6 % ouro, resgatavel em 37 annos, sendo a amortização de 1 % annual em escala ascendente ; de uma unica serie numerados de 1 a 22.500.

Existem em circulação 20.928 *debentures* vencendo o juro semestral de 8\$, moeda nacional, segundo accôrdo feito com os seus possuidores em 1893, tendo-se, pois, resgatado por sorteio 1.572 titulos.

Para satisfazer as disposições da lei n. 177 A de 15 de setembro de 1893, desde principio do anno de 1897 que a directoria entrou em negociação com os seus credores para substituir os titulos ; como, porém, a maior parte se achavam na Europa, só em 30 de janeiro ultimo conseguiu regular essa negociação.

A Companhia, em virtude de resolução da assemblea geral de 22 de março de 1893 e para o fim de substituir os titulos do emprestimo autorizado pela assemblea geral de 15 de abril de 1889, na importancia de 4.000:000\$, e nos termos da escriptura publica de 17 de julho do mesmo anno, lavrada nas notas do tabelião Castro, emittiu 20.928 *debentures* do valor nominal de 90\$, moeda portugueza, representando 3.767:910\$, moeda brasileira, ao cambio ao par, vencendo cada um o juro de 8\$, moeda brasileira, por *coupons*, pagos semestralmente em 25 de janeiro e 25 de julho de cada anno, no Rio de Janeiro, e na

cidade do Porto, Reino do Portugal. A amortisação será feita de accordo com a respectiva escriptura de 30 de janeiro de 1899, entrando em vigor em 1901 por sorteio annual de 200 debentures no minimo, que se effectuará perante um tabelião publico na sede do Banco Alliança do Porto (Portugal), na primeira quinzena de maio de cada anno; ficando a Companhia salvo o direito de comprar o excedente no mercado desde que o seu preço seja abaixo do par, de forma a se achar totalmente resgatado este emprestimo dentro de 33 annos a contar de 1 de julho de 1900.

Companhia Brazil Industrial — Sociedade anonyma, creada em 30 de junho de 1871, approvados seus Estatutos e autorizada a funcionar pelo decreto n. 4786, de 6 de setembro de 1871, tem por objecto a fabricação de fazendas de algodão e outras materias textis, no lugar denominado Ribeirão dos Macacos; goza dos favores constantes do decreto n. 3965, concedidos ás fabricas de tecidos de algodão que fossem estabelecidas pelos cidadãos norte-americanos Geo N. Davis e M. Pattinson, na fazenda de Macacos, na estação do mesmo nome, na Estrada de Ferro D. Pedro II.

O seu capital inicial foi de 1.000:000\$ dividido em 5.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Pela assemblea geral de 25 de junho de 1893, que alterou os seus Estatutos, foi o capital elevado a 6.000:000\$, divididos em 30.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo deste capital 4.500:000\$ representando o valor da fabrica e propriedades, verificado por peritos, e 1.150:000\$ em dinheiro realizado por prestações.

A Companhia contrahiu dous emprestimos, sendo o primeiro autorizado pela assemblea geral de 29 de setembro de 1888, na importancia de 1.150:000\$, representados por 7.570 debentures de ns. 1 a 7.570, do valor nominal de 200\$ cada um, juros de 7%, com *coupons* de 7\$, venciveis nos dias 30 de abril e 31 de outubro, de cada anno, amortizavel annualmente por sorteio ao par, no mez de outubro, sendo accumulativo, e na razão de 1% ao anno no minimo, a terminar em outubro de 1918. Deste emprestimo, emittido, ao typo de 92%, em 31 de dezembro de 1888, e garantido por escriptura de hypotheca lavrada a 31 de outubro do mesmo anno, já foram amortizados 786 debentures, no valor de 157:200\$000.

O segundo emprestimo, garantido pelos remanescentes da primeira hypotheca, nos termos da respectiva escriptura lavrada em 26 de maio de 1890, foi emittido ao typo de 98%, no dia 10 de julho do mesmo anno, e importa em 450:000\$ representados por 2.250 debentures de ns. 1 a 2.250, do valor nominal de 200\$ cada um, juro de 7% ao anno, com *coupons* semestraes de 7\$, venciveis nos dias 30 de abril e 31 de outubro de cada anno. Sua amortização terminará em outubro de 1918 e será feita annualmente ao par, por meio de sorteios, no mez de outubro, sendo accumulativos e na razão de 1% no minimo. Este emprestimo foi autorizado por assemblea geral de 21 de maio de 1890.

Deste emprestimo já foram amortizados 270 debentures no valor de 55:800\$.

Os debentures dos dois emprestimos são representados por titulos definitivos.

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança — Fundada em 1 de janeiro de 1886, tem por fim o fabrico de tecidos de algodão, lã e outras materias textis, no estabelecimento sito à rua das Laranjeiras n. 179. Seu

primitivo capital, que era de 1.600:000\$, dividido em 8.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, foi elevado, de conformidade com a deliberação tomada pela assembléa geral de 20 de abril de 1892, a 6.000:000\$, dividido em 30.000 acções, do valor nominal de 200\$ cada uma, integradas.

Em virtude de resolução da assembléa geral de 16 de abril de 1894, foi ainda o capital elevado, passando a ser de 10.000:000\$, dividido em 50.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, integradas.

O fundo social é representado em edificios, reservatorios de agua, machinismos, terrenos e casas para operarios na Fabrica Alliança, situada á rua das Laranjeiras n. 179.

As acções são nominativas, e representadas por titulos definitivos.

De conformidade com a deliberação tomada em assembléa geral de 30 de março de 1889, contrahiu um emprestimo com o antigo Banco do Brazil na importancia de 2.000:000\$, em 10.000 *debentures* de 200\$ cada um, conforme a escriptura lavrada em 31 de julho de 1889, em notas do tabellião Evaristo de Barros, juros de 7%, ao anno, pagaveis semestralmente em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada anno, amortização de 2% ao anno, por sorteios, em 31 de julho de cada anno, e pagamento no dia 15 de agosto, a começar de 1890.

Já foram resgatados 2.397 *debentures*, existindo em circulação 7.603.

Os *debentures* são representados por titulos definitivos.

Companhia America Fabril—Societade anonyma constituida em 4 de agosto de 1885, sob a denominação de *Companhia de Fiação e Tecidos Pão Grande*, tem por objecto o estabelecimento de fabricas de fiação, tecelagem e outras nas suas propriedades *Pão Grande* na raiz da serra de Petropolis e nesta capital, no Andarahy Grande.

Alterou seus estatutos em assembléa geral de 28 de dezembro de 1895, fixando seu capital social em 2.400:000\$, dividido em 12.000 acções do valor nominal de 200\$, cada uma, integralizadas, distribuidas em titulos nominativos e ao portador.

S. Pedro de Alcantara—Companhia de fiação e tecelagem de algodão, installada sob a denominação de Imperial Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara em 8 de fevereiro de 1885, com o capital de 600:000\$, dividido em 3.000 acções de 200\$000 cada uma.

Em maio de 1887 elevou seu capital a 850:000\$. Mais tarde, em maio de 1890, passou a denominar-se Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, elevando então a 1.000:000\$ o seu capital que, por resolução de assembléa geral de 29 de novembro e 4 de dezembro de 1894 foi ainda elevado a 2.000:000\$, dividido em 10.000 acções integralizadas do valor nominativas de 200\$ cada uma.

Emitiu 2.500:000\$ em *debentures* de 100\$ cada um, em outubro de 1885; e mais 150:000\$, em *debentures* de 100\$ do mesmo valor, em agosto de 1889, emprestimos estes que foram resgatados em 1893 e 1894.

Progresso Industrial do Brazil—Installou-se a 6 de fevereiro de 1889, para o fim de explorar a industria de preparar, fiar, tecer, tingir e estampar algodão em sua fabrica do Bangú, alugar e explorar propriedades agricolas que possui na freguezia de Campo Grande.

Seu capital inicial era de 3.000:000\$, dividido em 15.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, capital esse que foi augmentado em virtude de assembléa geral de 17 de outubro de 1898, para 6.000:000\$, divididos em 30.000 acções

integralizadas do valor de 200\$ cada uma, representadas por cautelas nominativas.

O primitivo capital foi constituído em numerario e realisado em oito prestações; os 3.000:000\$, em que foi augmentado representam capitalização de lucros havidos e que foram distribuidos pelos accionistas, em acções.

Sua primitiva constituição foi alterada pelas assembléas geraes de 8 de abril de 1892 e 17 de outubro de 1898.

A Companhia resgatou todos os seus empréstimos, restando apenas o empréstimo em bonus que realisou com o Banco da Republica em em 3 de abril de 1894, vencível em 1903, do valor de 3.700:000\$, ao juro de 7 %, annuaes, pagos estes e respectiva amortisação, semestralmente. Este empréstimo é hoje propriedade do Banco Commercial do Rio de Janeiro e está reduzido a 3.515:000\$, de capital.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado — Constituiu-se em 31 de outubro de 1889 com o capital de 2.400:000\$, dividido em 12.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Este capital foi elevado a 4.500:000\$ em outubro de 1894, dividido em 22.500 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, nos termos da deliberação da assembléa geral.

Foram distribuidas cautelas provisórias das acções, que são nominativas e representam bens, terrenos, casas e machinismos.

Contrahiu um empréstimo por debentures no valor de 2.400:000\$ por escritura de 2 de julho de 1892, cujo resgate terminou em janeiro de 1895.

A 19 de janeiro de 1895 contrahiu com o Banco da Republica do Brazil um empréstimo em primeira hypotheca, em bonus, no valor de 2.000:000\$, a juros de 7%, pelo prazo de 15 annos, pagamento e amortisação semestraes, tendo já amortisado a quantia de 80:000\$000.

Companhia Manufactura de Seda — Constituiu-se em 9 de fevereiro de 1897, para exploração da industria de tecidos, adquirindo, por compra, o terreno, casas, agua e machinismos pertencentes aos Srs. Capitani & C^{os} sítios no quarteirão *Morin*, em Petropolis

Seu capital inicial foi de 160:000\$, dividido em 800 acções do valor nominal de 200\$ cada uma; mais tarde, por decisão da assembléa geral extraordinaria, em 30 de dezembro de 1898, foi elevado a 200.000\$, divididos em 1.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial — Sociedade anonyma, tem por objecto o fabrico de tecidos de algodão, nas suas fabricas de Villa Isabel, nesta Capital.

Foi constituída em 22 de abril de 1885, com o capital de 600:000\$, dividido em 3.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma e successivamente elevado: em assembléa geral de 14 de novembro de 1888 a 1.200:000\$; em assembléa geral de 16 de março de 1891, a 2.400:000\$; em assembléa geral de 3 de setembro de 1892, a 3.600:000\$ e, finalmente, em assembléa geral de 2 de março de 1894, a 6.000:000\$, dividido em 30.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas.

As acções representam o capital em numerario e lucros, são todas nominativas e foram distribuidas em titulos definitivos.

Emittiu tres empréstimos, por *debentures*, tendo sido resgatados os dois primeiros; o terceiro, que é na importancia de 3.200:000\$, dividido em 16.000 *deben-*

tures de ns. 1 a 16.000, do valor nominal de 200\$ cada um e de juros de 8 % ao anno, pagaveis semestralmente em abril e outubro, com amortização annual, por compra ou sorteio nunca menor de 2 %, foi emittido em virtude de autorização expressa da assembléa geral extraordinaria de 5 de junho de 1897, tendo sido já, deste emprestimo, resgatados 1.000 *debentures*, de ns. 13.501 a 14.000 e 14.501 a 15.000, na importancia de 200:000\$000.

Foram entregues os titulos definitivos — *debentures* — com os respectivos coupons.

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense — Em 12 de março de 1891, sob o titulo de *Companhia Fabrica de Fiação e Tecidos Industrial Magéense*, foi constituida uma sociedade anonyma, tendo por objecto o estabelecimento de uma fabrica de fiação e tecidos de algodão na Cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com o capital de 600:000\$, divididos em 3.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, integradas.

Por acto da assembléa geral de 24 de maio de 1892, reformou seus estatutos, passando a denominar-se *Companhia de Fiação e Tecidos Magéense*, mantendo o mesmo fundo social.

Em virtude de resolução da assembléa geral de 4 de junho de 1895, foi o capital elevado a 800:000\$, divididos em 4.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, intregadas desde logo, e representadas por cautelas nominativas.

A Companhia, por autorização da assembléa geral de 16 de julho de 1894, e escriptura de 24 do julho do mesmo anno, lavrada em notas do tabellião Evaristo de Barros, emittiu a 11 de agosto de 1894 um emprestimo por *debentures*, em uma unica serie, no valor de 400:000\$, distribuidos por 2.000 titulos (*debentures*), de ns. 1 a 2.000, de juros de 9 % ao anno, em *coupons* pagaveis semestralmente na 1ª quizena de janeiro e de julho de cada anno.

A amortização é de 2 %, annual, nos mezes de janeiro, a cômear no anno 1896, tendo a Companhia o direito de augmentar a quota, e deverá estar concluida no anno de 1914.

Este emprestimo é representado por titulos definitivos ao portador, com os respectivos *coupons*.

Fabrica Aniagens Botafogo — Sociedade anonyma, tem por fim a fabricação ou tecelagem de aniagens na sua fabrica à rua do Conde de Irajá, Botafogo.

Installou-se a 25 de fevereiro 1896 com o capital de 500:000\$, dividido em 2.500 acções, integradas, de 200\$ cada uma.

Foram distribuidas aos accionistas cautelas nominativas representativas das acções.

Fabrica S. João — Sociedade anonyma, fundada em 28 de maio de 1897, tem por fim especial a industria de tecelagem nos estabelecimentos que adquirir, e explora a fabrica de tecidos de juta, sita à rua da Alegria n. 47, nesta Capital.

O seu Capital de 1.200:000\$; dividido em 6.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, foi desde logo integrado, e distribuidas cautelas nominativas representativas das acções.

Por deliberação das assembléas geraes de 24 de dezembro de 1898 e 4 e 9 de janeiro do corrente anno, que reformaram seus Estatutos, foi o capital elevado a

2.400:000\$, divididos em 12.000 acções, integradas, do valor de 200\$ cada uma, representadas por cautelas provisórias.

Companhia Fabril S. Joaquim — Sociedade anonyma, constituída em 29 de maio de 1893, tem por objecto a exploração de diversas industrias e da Fabrica de Tecidos sita em Nitheroy, à rua de Santa Clara n. 5, e nesta capital a de calçado, sita à rua da Alfandega n. 140 e a Typographia Mont'Alverne tambem nesta capital.

Seu capital social de 2.000:000\$ é dividido em 10.000 acções de valor nominal de 200\$ cada uma, nominativas e ao portador, tendo sido distribuidas em cautelas.

Em assembléa geral extraordinaria de 15 de dezembro de 1894, foram reformados seus estatutos sem que, porém, fosse alterado o fundo social, em virtude de autorização conferida por essa assembléa, foi contrahido um emprestimo na importancia de 1.000:000\$ dividido em 10.000 *debentures* do valor nominal de 100\$ cada um e de juro de 7 % ao anno, pagcs por coupons semestraes, nos dias 5 de janeiro e 5 de julho de cada anno.

Anteriormente a este emprestimo havia a companhia emittido um outro na importancia de 1.660:400\$, em 8.302 *debentures* de 200\$, o qual foi resgatado na sua totalidade.

Companhia Fiação e Tecidos Santa Barbara — Sociedade anonyma, successora da sociedade em commandita Matta Machado & C., tendo por objecto a exploração da fabrica de tecidos de algodão na fazenda de Santa Barbara, situada no municipio de Diamantina, Estado de Minas Geraes, constituiu-se em 2 de dezembro de 1889, com o capital de 500:000\$, dividido em 2.500 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Pela reforma de seus estatutos, approvados em assembléa geral de 4 de julho de 1892, foi resolvida a transferencia da séde da companhia para Santa Barbara, districto de Curimataty, municipio de Diamantina, Estado de Minas Geraes; sem alteração de capital.

As acções representam o capital pelo valor da fabrica, suas dependencias e mais bens immoveis, moveis e semoventes, nos termos da avaliação approvada na assembléa de installação da companhia, e foram distribuidas em cautelas ao portador.

A companhia resgatou o unico emprestimo que havia emittido por autorização de assembléa geral de 26 de junho de 1896, do valor de 150:000\$, em *debentures* do valor nominal de 100\$, juros de 8%, ao anno.

Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix — Sociedade anonyma installada em 14 de fevereiro de 1891, tem por fim o fabrico de fio de algodão ou de outra qualquer materia prima, bem como a manufactura e exploração de tecidos de meia ou outros.

Seu primitivo capital de 500:000\$, dividido em 5.000 acções de 100\$ cada uma, em virtude de resolução de assembléa geral de 15 de julho de 1892, foi reduzido a 450:000\$, representados por 4.500 acções do valor de 100\$, integralizadas.

As acções representam capital em numerario, terreno e edificio da fabrica e machinismos; são nominativas e ao portador e foram distribuidas em cautelas provisórias.

Por escriptura de 21 de fevereiro de 1895, em notas do Tabellião Evaristo V. de Barros, contrahiu um emprestimo em *bonus* com o Banco da Republica do Brazil no

valor de 280:000\$, vencível em 1º de setembro de 1898, a juro de 7 % anno, achando-se em dia o pagamento das prestações semestrais da amortização e juros até 1º de março de 1899.

Companhia Fiação e Tecidos « Andorinhas » — Sociedade anonyma, constituiu-se em 27 de setembro de 1890, tendo por objecto fundar, custear e explorar uma fabrica de fiação e tecidos de algodão ou outras materias textis e mais fins constantes do art. 2º do seus estatutos.

Seu capital inicial de 1.000:000\$, em 5.000 acções de 200\$ cada uma, foi por deliberação da assembléa geral de 4 de dezembro de 1893, reduzido a 600:000\$, dividido em 3.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas e nominativas.

A companhia, nos termos da resolução da assembléa geral de 4 de dezembro de 1893, emittiu em 1 de fevereiro de 1894 um emprestimo no valor de 300:000\$, em 1.500 debentures do valor nominal de 200\$, cada um, de ns. 1 a 1.500, em uma só serie, de juro de 9 % ao anno, pagavel semestralmente nos dias. e amortização annual de 1 %, resgatavel em 25 annos.

Effectuou tambem por escriptura publica de 25 de julho de 1898, pelos remanescentes do primeiro, um outro emprestimo no valor de , ao juro de 9 % ao anno, pago trimestralmente e resgatavel em tres annos, o qual existe em poder do Banco Commercial.

Nova Fabrica Rink — Sociedade anonyma constituida em 31 de outubro de 1898, tem por objecto especial a industria de tecelagem, nos estabelecimentos que fundar ou adquirir.

Seu fundo social é de 1.200:000\$, dividido em 6.000 acções integraes do valor nominal de 200\$ cada uma, as quaes se acham representadas por cautelas nominativas e ao portador.

COMPANHIAS DE ESTRADAS DE FERRO E TRANSPORTES

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo — Successora da Companhia de Carvão de Pedra Arroio dos Ratos, organizada em 2 de dezembro de 1890, para exploração de jazidas de carvão de pedra e de outros minerios no municipio de S. Jeronymo e Triumpho e no districto de Pedras Brancas no Estado do Rio Grande do Sul, que são objectos dos privilegios concedidos pelos decretos n. 6964 de 6 de julho de 1878; n. 8635 de 5 de agosto de 1882; n. 8915 de 31 de março de 1833; n. 9171 de 22 de março de 1884; e n. 10.333 de 31 de agosto de 1889, e tambem explorar, custear e gozar a sua Estrada de Ferro e respectivos prolongamentos. Goza de garantia de juro de 6 %, ouro, sobre 30:000\$ por kilometro na extensão maxima de 200 kilometros, concedida pelo Governo Geral pelos decretos n. 600 de 24 de julho de 1890 e n. 906 de 18 de outubro do mesmo anno.

O seu capital inicial foi de 20.000:000\$ em 200.000 acções no valor nominal de 100\$ cada uma, sendo destas 153.250 acções com 25 % e 41.747 com 10 %, realizados.

Por deliberação de assembléa geral de 12 de abril de 1890 que reformou seus Estatutos, foi o capital social reduzido a 5.000:000\$ dividido em 50.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, com todas as entradas realizadas, em substituição das do primitivo capital.

Sendo o capital realizado de 4.532:530\$, para preencher o de 5.000:000\$ foi applicada a quantia de 467:470\$ da conta « Lucros suspensos » que não foram distribuidos aos accionistas por terem sido applicados em obras de desenvolvimento de exploração e meios de transportes, constituindo por isso capital.

Cada grupo de quatro acções com 25%, e sete oito acções com 10% realidados, foi convertido em uma acção de 100\$ integrada, sendo os 467:470\$ e mais 116:867\$500, metade de 233:735\$, bonus creditados aos accionistas de 10% prefazendo 584:337\$500 divididos entre estas, em acções, tocando a cada uma destas 13,23 %.

Das fracções decimaes resultantes d'esta conversão, entregaram-se cautelas ao portador, que não tem direito a dividendo até que diversas fracções de um possuidor completem acções integradas.

As acções representam numerario, bens, concessões e privilegios, são nominativas e ao portador e foram distribuidas em cautelas.

Companhia Estrada de Ferro Rio das Flôres — Sociedade anonyma fundada em 30 de setembro de 1884, tem por fim a exploração, o uso e gozo da Estrada de Ferro entre Commercio e Rio das Flôres, do prolongamento até Santa Rosa, e entre Santa Rosa e Parahybuna, no Estado do Rio de Janeiro, e outras linhas em ligação a estas em execução de contractos com o Governo Federal e dos Estados; bens estes adquiridos pela carta de arrematação, de 29 de setembro de 1884, passada na comarca de Valença, e que constituíram o inventario da Companhia Estrada de Ferro Commercio e Rio das Flôres vendida em leilão judicial no dia 15 do mesmo mez.

Seu capital inicial foi de 700:000\$, dividido em 3.500 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Em assembléas geraes de 3 de novembro e 16 de dezembro de 1892, foi votada a alteração de seus estatutos e elevação do capital para 5.000:000\$, distribuindo-se pelos actuaes accionistas, como bonificação, 21.350 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, das quaes 1.351 com a entrada realizada de 20% ou 40\$ por acção, e 20.000 acções com a entrada realizada de 10% ou 20\$ por acção, sendo distribuidas *pro rata* das acções actualmente possuidas.

Emittiu empréstimos por *debentures*, em duas séries, sendo o empréstimo da 1ª série autorizado por assembléa geral de 30 de agosto de 1888, no valor de 370:000\$ em 3.700 *debentures* de 100\$ juros de 7%, de ns. 1 a 3.700, pagos semestralmente em 1º de abril e 1º de outubro de cada anno, amortização de 2 1/2% ao anno, feita por sorteio, conforme escriptura em notas do tabellião Castro, de 20 de outubro de 1888. A 2ª série no valor de 1.230:000\$, em 6.400 *debentures* de ns. 1 a 6.400, do valor de 200\$ cada um, juro de 7% ao anno, pagos semestralmente nos mezes de janeiro e julho de cada anno, devendo a primeira prestação ser feita em julho de 1893, amortização de 1% annual, em julho de cada anno, a começar de 1898, escriptura de 29 de dezembro de 1892, passada em notas do tabellião Ramos, foi modificada na parte relativa aos juros, que de 7%, que eram, passaram a ser de 4% ao anno, pagos em papel, nos termos da resolução da assembléa geral

de 9 de novembro de 1892 e escriptura de 14 de agosto de 1896, em notas do tabellião Evaristo.

As acções são nominativas e representadas por cautelas provisórias.

Os debentures são representados por cautelas provisórias.

Companhia União Sorocabana e Ituana — Cessionaria dos contractos, privilegios e propriedades das extinctas Companhias de Estradas de Ferro Sorocabana e Ituana, no Estado de S. Paulo, com séde na Capital Federal, tem por fim explorar o trafego de suas linhas ferreas e fluviaes, ampliando-as ou restringindo-as, e os novos contractos e privilegios que obtenha dos Governos Federal e Estadoades.

A antiga Companhia Sorocabana foi autorizada a funcionar pelo decreto do Governo Geral n. 4729, de 24 de maio de 1871, o qual approvou os respectivos Estatutos.

Pelo decreto n. 5840, de 26 de dezembro de 1874, o Governo Geral approvou a elevação do capital da Companhia Sorocabana a 6.200:000\$, representados por 31.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma; foi augmentado o capital em mais 1.000:000\$, o que foi approvado pelo decreto n. 6897, de 11 de maio de 1878, do Governo Geral, ficando, portanto, representado por 36.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Por deliberação da assembléa geral extraordinaria de 27 de setembro de 1883 foi elevado o capital a 8.000:000\$, dividido em 40.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma; por deliberação da assembléa geral extraordinaria de 14 de março de 1887, foi ainda o capital elevado a 12.000:000\$, representado por 60.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Em assembléa geral extraordinaria de 26 de janeiro de 1889 foram os Estatutos reformados e elevado o capital a 38.000:000\$, dividido em 190.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Em assembléa geral de 20 de fevereiro de 1892 foi resolvida a fusão da Companhia Sorocabana com a Ituana, e pela reforma dos seus Estatutos foi o capital elevado a 70.000:000\$, dividido em 350.000 acções de 200\$. Mais tarde, em assembléa geral de 19 de dezembro de 1896, que alterou os seus Estatutos, foi mantido o mesmo capital, representado por 350.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo 175.000 acções integradas e as restantes 175.000 acções com 40\$ realizados, ou 20 % de entradas.

Os Estatutos actualmente em vigor foram approvados em assembléa geral de 19 de dezembro de 1896.

As acções hoje representam o activo da Companhia, que consta das suas vias ferreas e fluviaes em trafego e mais propriedades, provenientes de numerario, dividendos, etc.

As acções são nominativas e ao portador.

Com relação a empréstimos e privilegios informou a companhia o seguinte:

A Companhia goza de privilegios e garantia de juros para a construcção dos prolongamentos entre Tatuhy e Itararé e entre Capão Bonito e o Rio Paranapanema (decreto n. 10.090, de 24 de novembro de 1888); privilegio, sem garantia de juros, para o prolongamento a Santos (decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1891); privilegios e mais favores mencionados no contracto de 24 de maio de 1892 com o Governo do Estado de S. Paulo, para todas as outras linhas, excepto a de S. Manoel

a S. Paulo dos Agudos, que está sob o regimen da lei estadual n. 30, de 13 de julho de 1892.

A antiga Companhia Sorocabana, por escriptura de 10 de julho de 1878, lavrada em notas do tabellião João de Cerqueira Lima, e em virtude de autorisação dada em assembléa geral de 17 de março do mesmo anno, emittiu 4.600 *debentures* do valor de £ 50 cada um.

Em virtude da deliberação da assembléa geral extraordinaria de 14 de janeiro de 1895 e por escriptura lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros em 25 de fevereiro do mesmo anno, emittiu a Companhia 139.000 *debentures* do valor nominal de 100\$ cada um, primeira serie (papel), para substituir os diversos empréstimos em papel-moeda emittidos pela Companhia Sorocabana, segundo autorisação dos seus Estatutos e subsequentes alterações, que constituiram a 1ª, 2ª e 3ª séries, na importancia total de 13.900:000\$, sendo 10.300:000\$ representados em titulos ou *debentures* e 3.600:000\$ em cautelas ao portador.

Com a fusão das companhias Sorocabana e Ituana passaram a fazer parte do passivo da actual Companhia as seguintes emissões, feitas pela Ituana: emissão de 1.500 *debentures* de £100 cada um e juros de 6 % ao anno, conforme consta da escriptura de 22 de maio de 1888, lavrada em notas do 2º tabellião da cidade de S. Paulo; emissão de 2.500 *debentures* de 200\$ cada um e juro de 7 % ao anno, segundo a escriptura de 9 de maio de 1886, lavrada em notas do 2º tabellião da cidade de Piracicaba.

Por deliberação da assembléa geral de 14 de janeiro de 1895 e escripturas lavradas em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros em 21 de setembro e 26 de dezembro de 1895 fez a companhia um empréstimo por *debentures*, denominados de 2ª série (papel), para substituição dos 30.000 titulos do valor nominal de 100\$ cada um, que constituíam a 4ª série e que haviam sido emittidos em virtude das escripturas de 19 de outubro de 1891 e 27 de outubro de 1892.

A Companhia fez apenas as seguintes amortizações: £ 93.500 no empréstimo de £ 230.000; 68:700\$, no de 13.900:000\$ e 118:000\$ no de 500:000\$000.

As acções ou *debentures* foram distribuidos em cautelas ou titulos provisórios.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo - Rio Grande
— Sociedade anonyma, constituida em 24 de dezembro de 1892, tem por fim a construcção, uso e gozo durante 95 annos, tempo, e esse, da sua duração, da Estrada de Ferro de Itararé ao rio Uruguay, e o ramal e sub-ramaes de Guaraçuava.

O seu capital social é de 24.000:000\$ dividido em acções do valor nominal de 200\$ cada uma, em numero de 120.000, estando destas 60.000 integralizadas e as restantes 60.000, com 10 % realizadas. As acções são representadas por cautelas provisórias.

Companhia Estrada de Ferro de Araraquara — Sociedade anonyma fundada em 1896, tem por objecto a exploração da concessão feita pelo Governo do Estado de S. Paulo, de uma Estrada de Ferro que da cidade de Araraquara vá à villa do Ribeirão-sinho, naquelle Estado.

Seus estatutos foram publicados no *Diario Official* do Estado de S. Paulo em 9 de maio de 1896.

O capital é de 2.000:000\$, dividido em 10.000 acções do valor nominal de 200\$, tendo realizados % , representadas por cautelas nominativas.

Autorizada por assembléa de 5 de fevereiro de 1899, contractou, por escriptura publica lavrada no livro de notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, desta Capital, em 1º de abril de 1899, um emprestimo do valor de 1.000:000\$, emittindo 10.000 *debentures* do valor nominal de 100\$ cada um, ao juro de 8 % no anno, pagaveis na séde da Companhia em Araraquara e nas cidades de S. Paulo e Rio de Janeiro, por seus correspondentes, em 1º de abril e 1º de outubro de cada anno. O emprestimo será resgatado em 15 annos, por meio de amortizações annuaes, operando-se a primeira amortização em 1º de abril de 1900, por occasião do pagamento do 2º semestre do juro, e as outras nos seguintes 14 annos, sempre na mesma data.

E' facultado á Companhia augmentar a amortização e mesmo resgatar tolo o emprestimo quando lhe convier, podendo comprar na praça os titulos para amortização quando estiverem a baixo do par, devendo proceder a sorteio sobre todos os *debentures* quando estiverem ao par ou acima desse preço.

Nova Companhia de Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piau — Sociedade anonyma constituída por assembléas geraes de 27 de junho e 16 de julho de 1898.

Os credores da Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piau, arrematantes dos bens, direitos e concessões a esta companhia pertencentes, em praça réalizada no juizo de direito da 1ª vara da comarca de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, por precatoria do Juiz do Commercio da Capital Federal, constituíram pelas assembléas de 27 de junho e 16 de julho de 1898, nova sociedade anonyma, com sédo o fóro nesta capital e sob a denominação de *Nova Companhia de Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piau*, para continuação do trafego dessa linha e outros fins constantes dos respectivos estatutos.

A duração da nova companhia, de accordo com as concessões feitas, e contractos celebrados pela antiga companhia com o Estado de Minas Geraes, será pelo tempo, que falta para completar o prazo nesses contractos estabelecidos, de 90 annos contados de 1 de setembro de 1880.

Em virtude da compra feita em praça, a companhia, usa e goza da linha ferrea construida entre as cidades de Juiz de Fóra e do Rio Novo, Estado de Minas Geraes, com todos os direitos e obrigações resultantes dos contractos celebrados pelo presidente da então provincia de Minas Geraes, em 1 de setembro de 1880, com o capitão José Manoel Pacheco e Francisco Antonio Brandi, e de 15 de dezembro de 1882, 13 de agosto de 1884 e 12 de julho de 1885, com a Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piau.

O capital da Nova Companhia é de 1.500:000\$, dividido em 7.500 acções integradas, do valor nominal de 200\$ cada uma, e foram distribuidas em cautelas nominativas.

Companhia Ferro-Carril Villa Isabel — Sociedade anonyma para exploração de tracção sobre carris para transporte de passageiros, fundada em de setembro de 1872 e autorizada a funcionar por decreto n. 4895, de 22 de fevereiro de , goza de privilegios de zona nos prazos que se estendem até 1907 e 1918; explora tambem os privilegios das Companhias Guarany e Cachamby, cujas companhias houve por compras feitas em juizo e a particulares.

Seu capital é de 3.000:000\$, dividido em 15.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas.

As acções representam o capital em dinheiro, bens de raiz, bens semoventes e privilegios ; são nominativas e foram distribuidas em titulos definitivos.

Emittiu em 29 de outubro de 1886 uma unica série de *debentures* no valor de 300:000\$, em 1.500 titulos do valor nominal de 200\$ cada um, juro de 6 1/2 %, hoje todos resgatados.

Companhia Ferro-Carril Carioca — Installada a 12 de fevereiro de 1891, explora a tracção sobre carris urbanos em zona privilegiada por decreto n.

Seu capital inicial de 2.500:000\$, foi augmentado em 16 de janeiro de 1895, para 5.000:000\$, divididos em 25.000 acções, integradas, do valor de 200\$ cada uma nominativas, representando bens, direitos e cousas.

Por escriptura de 8 de março de 1899, contrahiu com o Banco da Republica, do Brazil um emprestimo por *bonus* e *hypotheca*, no valor de 1.330:000\$, juro de 7 % ao anno, pagavel por semestres e resgatavel em 15 annos por prestações semestraes.

Companhia de S. Christovão — Sociedade anonyma, successora da *Rio de Janeiro Street Railway Co. Limited* — instituida em 24 de abril de 1883, com o capital inicial de 4.000:000\$, dividido em 20.000 acções de 200\$, foi este por acto da assemblea geral de 13 de agosto de 1890 alterado para 6.000:000\$, elevado ainda por determinação da assemblea geral de 8 de outubro do mesmo anno a 12.000:000\$ dividido em 60.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas.

As acções representam capital em numerario, bens, direitos e privilegios ; são nominativas e foram distribuidas em titulos definitivos.

A Companhia não contrahiu emprestimos nem emittiu *debentures*.

Tem por objecto a exploração da industria de transporte de passageiros e bagagens, sobre carris, nas linhas que construiu na cidade do Rio de Janeiro, e gozo do privilegio de zona concedido pela Intendencia Municipal desta Capital, em virtude do contracto de 30 de agosto de 1890, cuja minuta fôra approvada por Portaria n. 3662, de 28 do mesmo mez e anno, do Ministerio do Interior, como se vê da seguinte clausula :

« 5.ª E' concedido à companhia privilegio exclusivo de zona por 15 annos para o serviço de transporte de passageiros e cargas, por meio de trilhos de ferro ou por processo semelhante dentro do perimetro abaixo descripto :

« O ponto de partida é a rua de Sant'Anna, Conde d'Eu, vertentes do morro de Paula Mattos, Santa Thereza, e pelas vertentes dos outros morros que seguem até a estação terminal dos bonds da Tijuca e dahi por uma linha imaginaria até junto à Capella da Conceição, seguindo pelas ruas do Barão de Mesquita (exclusive) S. Francisco Xavier (inclusive) até a de Mariz e Barros, e por esta (exclusive) até a de S. Christovão ; por esta (inclusive) até a cancella da Estrada de Ferro Central, seguindo pelo leito desta à estação de S. Francisco Xavier ; dahi pela rua Jockey-Club, largo do Bemfica, canal do mesmo nome até a bahia, e dahi contornando as praias até encontrar a rua de S. Christovão, seguindo por esta (inclusive) até a de Miguel de Frias ; por esta (inclusive) pelo canal do Mangue e seu prolongamento até o ponto de partida, na Praça Onze de Junho. »

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico — Successora da *Botanical Garden Rail Road*, fundada em New-York, com sede trans-

ferida para esta Capital de conformidade com o decreto n. 8498, de 18 de fevereiro de 1882, tem por objecto a viação urbana, sobre carris, por tracção animada e electrica, para transporte de passageiros e cargas, em zona privilegiada pelo Poder Municipal, cuja concessão termina em 1930. Explora tambem a electricidade em suas diversas applicações industriaes.

Constituida em 4 de março de 1882 com o capital de 10.000:000\$, foi este successivamente elevado a 12.000:000\$ em 12 de janeiro de 1891 e a 14.000:000\$ em 28 de dezembro de 1891, dividido em 70.000 acções integralisadas do valor de 200\$, cada uma.

As acções representam bens, direitos e cousas e foram distribuidas em cautelas nominativas.

A Companhia contrahiu um unico emprestimo em *bonus* com o Banco da Republica no valor de 1.485:000\$, com o prazo de 13 1/2 annos, a juros de 7 % ao anno, mediante quotas de amortização variaveis.

Empreza Esperança Maritima — Instituida em 20 de novembro de 1889, tem por objecto a navegação a vapor.

O capital inicial era de 120:000\$, dividido em 600 acções de 200\$ cada uma, sendo augmentado em 14 de fevereiro de 1891, para 1.000:000\$, divididos em 5.000 acções de 200\$ cada uma, que se acham integradas.

As acções são nominativas e representam o material fluctuante da Companhia.

Do capital primitivo foram distribuidos titulos definitivos; e do capital augmentado foram entregues cautelas, titulos estes que serão substituidos conjunctamente com aquelles.

Companhia Geral de Serviços Maritimos — Successora da *Companhia de Serviços Maritimos*, tem por objecto o serviço de carga e descarga de navios, por meio de embarcações e rebocadores a vapor apropriados ao serviço; foi fundada em 9 de fevereiro de 1891, com o capital de 8.000:000\$, dividido em 40.000 acções do valor nominal de 200\$000.

Em virtude de assemblea geral de 11 de abril de 1892, foi reduzido o capital a 4.000:000\$ em 20.000 acções de 200\$, sendo destas 12.000 integradas e, 8.000 com 40 % realizados. São nominativas e representam capital em dinheiro. As integradas são representadas por titulos definitivos e as não integradas por cautelas.

Autorisada, por assemblea geral de 13 de novembro de 1891, a emittir um emprestimo, por *debentures*, até o valor de 4.000:000\$, apenas emittiu, até 31 de dezembro de 1893, 3.024:000\$000.

Decretada a lei n. 177 A, de 1893, foi resolvido pela assemblea geral de 20 de junho de 1893, a substituição dos antigos titulos por outros com os preceitos da nova lei, emittindo a Companhia em substituição do antigo emprestimo, um outro de 3.000:000\$, em 15.000 titulos, do valor nominal de 200\$, em uma unica serie, com juros de 7 % ao anno, pagos semestralmente em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada anno, amortizaveis em 23 annos, a contar de 15 de agosto de 1895.

Foram amortizados 122 titulos dos primitivos, na importancia de 24:400\$, excesso do primeiro emprestimo.

Dos 15.000 titulos do novo emprestimo, a Companhia resgatou 690, sendo destas 621 para amortização, existindo em carteira 69.

Companhia Cantareira e Viação Fluminense — Sociedade anonyma, constituida em 1 de outubro de 1899, em virtude de plano de

fusão firmado entre a *Empresa de Obras Publicas no Brasil* e a *Companhia de Navegação da bahia do Rio de Janeiro*, denominada *Ferry*, passando a pertencer à *Companhia* constituída todo o activo da mesma *Ferry*, bem como o da *Carris Urbanos de Nictheroy*, tem por objecto a exploração de transporte de passageiros e cargas entre esta Capital e a cidade de Nictheroy e outros pontos da bahia; a exploração da *Carris Urbanos de Nictheroy* e a do abastecimento d'agua á mesma cidade de Nictheroy.

Seu capital primitivo foi de 7.000:000\$, dividido em 35.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, desde logo integralizadas, representadas por titulos definitivos, nominativos e ao portador.

Seus primitivos estatutos foram reformados nas assembleas geraes de 15 de outubro de 1894 e 1 de julho de 1898, sem alteração do fundo social.

A *Companhia* goza de garantia de juros do Estado do Rio de Janeiro, de 6 % ao anno, que deve ser pago semestralmente sobre o capital effectivamente empregado na construcção de obras do abastecimento de agua potavel á cidade de Nictheroy, até o maximo de 4.765:433\$092.

A *Companhia* contrahiu um emprestimo, em 2 de julho de 1890, de £ 787.500, emittindo 39.375 *debentures* de ns. 1 a 39.375, de £ 20, e juros de 5 %, em ouro, pagos por semestres, e amortização de meio per cento ao anno, no minimo, a começar de 2 de janeiro de 1892, e de conformidade com autorisação contida nos Estatutos, garantido este com hypotheca de todos os bens e effectos que constituem o activo da *Companhia*, por escriptura de 29 de maio de 1890 e 31 de outubro de 1892, registrada a 7 de novembro de 1894, e especialisação de bens na escriptura de 19 de agosto de 1897.

Por escriptura de 31 de outubro de 1892, foi estabelecido com a maioria dos portadores de *debentures*, não só a suspensão da amortização, como também a redução dos juros para o cambio de 16 *pence*, sempre que a cotação for inferior a essa taxa, ficando, porém, esta convenção sem effecto, desde que alguma das clausulas pactuadas não seja cumprida.

Existem em circulação 39.175 *debentures*, tendo sido resgatados, por amortização, 200 *debentures* de ns. 1 a 200.

Companhia Transporte de Café e Mercadorias — Sociedade anonyma constituída em assemblea geral de 24 de dezembro de 1889, tendo por objecto explorar a industria de transporte de café e outras mercadorias e negociar em animaes muares e cavallares.

O seu capital é de 1.000:000\$, dividido em 10.000 acções de 100\$ cada uma, integralizadas.

As acções representam o capital em numerario e são nominativas e ao portador, á vontade do possuidor.

Os estatutos vigentes foram reformados em 16 de setembro de 1896.

Companhia de Carros Tattersal Moreaux, — Sociedade anonyma tendo por fim a compra e venda de carros, animaes, arreios, forragens e explorar na Capital Federal o serviço de carruagens de aluguel nas suas estações ou na praça organisou-se em 12 de janeiro de 1891 sob a denominação de *Companhia de Carros Sul Americana e Tattersal Moreaux*.

Seu capital inicial foi de 1.000:000\$, dividido em 10.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma.

Nos termos da resolução em assemblea geral de 17 de dezembro de 1894, que

reformou seus estatutos, mantido porém o mesmo fundo social, passou a denominar-se Companhia de Carros Tattersal Moreaux.

Empreza de Carruagens Fluminense — Installada a 5 de outubro de 1872, autorizada por decreto n. 5095, de 25 de setembro do mesmo anno, e modificada pelo decreto n. 6103 de 1876, tem por objecto a exploração do serviço de transporte de passageiros nesta cidade por meio de carros a frete e comprar e vender animaes de conta propria.

Seu capital inicial foi de 1.200:000\$, dividido em 6.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, emitidas em duas séries, sendo a primeira de 4.000 acções subscriptas desde logo, e as 2.000 da segunda série quando a directoria julgasse conveniente.

Em assembléa geral de 29 de maio de 1885 foi resolvido a alteração de seus estatutos reduzindo-se o capital a 800:000\$, dividido em 4.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, integradas.

Mais tarde foram ainda reformados seus estatutos por assembléa geral de 31 de março de 1891, elevando tambem o capital a 1.200:000\$, distribuido em 6.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, representando o augmento do capital, 2.158 acções, que foram distribuidas pelos accionistas, na proporção das acções que possuíam, obrigados, porém, à entrada de 30\$ por cada uma acção que receberam, importancia esta destinada ao augmento do fundo de reserva.

Os estatutos vigentes foram reformados em virtude de resolução da assembléa geral de 9 de janeiro de 1893, sem alteração do fundo social.

As acções representam o capital parte em bens e parte em dinheiro e são nominativas, sendo distribuidas em titulos definitivos.

COMPANHIAS DE SEGUROS

Companhia de Seguros Terrestres União Commercial dos Varegistas, — Constituida em assembléa geral de 28 de abril de 1887, tem por objecto especial operar sobre seguros terrestre e moveis.

Seu capital inicial foi de 500:000\$, dividido em 5.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, tendo sido elevado, em resolução de assembléa geral de 22 de fevereiro de 1888 e decreto n. 10.171 de 26 de janeiro de 1889, a 1.000\$, dividido em 5.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

As acções representam o capital em numerario, têm 10 % realizados, e foram distribuidas em cautelas nominativas.

Fidelidade, Sociedade bancaria e de seguros, fundada em 25 de fevereiro de 1858, opera em seguros maritimos e terrestres.

Seu capital é de 4.000:000\$, do qual apenas emittiu 2.000:000\$, dividido em 4.000 acções do valor nominal de 500\$ cada uma, tendo estas realizadas %.

As acções são nominativas e representam o capital em apolices da divida publica e numerario.

Companhia de Seguros Integridade — A Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres estabelecida em 1872, por decreto n. 4949, com

o capital de 8.000:000\$, dividido em 40.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, do qual apenas emittiu 4.000:000\$, dos quaes roalizou 25%, reformou em 1884 os seus Estatutos, mantendo o mesmo fundo social de 8.000:000\$, dividido em 8.000 acções do valor nominal de 1:000\$ e emittindo desso capital apenas 4.000:000\$ de que realizou 10 %. Em 1890 pela reforma de seus estatutos, o fundo social passou a ser de 4.000:000\$ e 20.000 acções de 200\$ cada uma, tendo realizado 50 %, com a denominação de Companhia de Seguros e Bancaria Integridade.

Na reforma dos Estatutos, em 1898, voltou á primitiva denominação, reduzindo ainda o seu capital a 2.000:000\$, dividido em 10.000 acções de 200\$ cada uma, e com a entrada de 25 % realizados.

O seu capital é representado por apolices da divida publica, acções do Banco da Republica do Brazil, *debentures* da Companhia Confiança Industrial e dinheiro.

As acções são representadas por cautelas provisórias, nominativas.

União dos Proprietarios — Companhia de seguros terrestres, urbanos e suburbanos, fundada em 6 de dezembro de 1894, com o capital de 500:000\$, dividido em 5.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, tendo 20% realizados, representadas por cautelas nominativas.

Providente — Companhia de seguros maritimos e terrestres, fundada em 1872, com o capital de 5.000:000\$, emittindo porém, apenas, 2.500:000\$, distribuidos em 25.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma.

Mais tarde, pela reforma de seus Estatutos, o capital acima de 2.500:000\$ foi distribuido em 12.500 acções, do valor nominal de 200\$ cada uma, com 10 % realizados representadas por cautelas nominativas.

Prosperidade — Companhia de seguros maritimos e terrestres, foi organizada em 11 de abril do 1887, com o capital de 2.000:000\$, dividido em 10.000 acções de 200\$, tendo apenas 10% realizados do seu capital.

As acções são representadas por cautelas nominativas.

Companhia Geral de Seguros — Sociedade anonyma, fundou-se em 16 de janeiro de 1886 para operar sobre seguros maritimos, fluviaes e terrestres, sobre cambio maritimo e demais operações especificadas nos §§ 1º e 2º do art. 1º de seus estatutos, com o capital de 2.000:000\$ representados por 10.000 acções do valor nominal de 200\$, com 10 % de entradas realizadas ou 20\$ por acção.

Seus Estatutos foram reformados em assembléa geral extraordinaria de 21 de janeiro de 1887.

As acções são nominativas, e o seu fundo de reserva realizado é de 400:000\$000.

Confiança — Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres, instituida em 1872, com o capital de 4.000:000\$, dividido em 20.000 acções, nominativas, do valor nominal de 200\$ cada uma.

Do capital apenas foram emittidos 2.000:000\$, representados em 10.000 acções, tendo estas realizado 10 % do seu capital, o sendo representadas por cautelas.

A Sul America — Sociedade anonyma de seguros sobre vida e terrestres, instituida em 6 de novembro do 1896, com o capital de 5.000:000\$ em 5.000 acções, nominativas, do valor nominal de 1.000:000\$ cada uma, com 40 % realizados em numerario, representadas por cautelas nominativas.

Companhia de Seguros Atalaya — Fundada em 18 de novembro de 1886, com o capital de 2.000:000\$, dividido em 20.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, realizou 10 %, procedendo-se actualmante a mais uma chamada de 5% do capital.

As acções são representadas por cautelas nominativas.

Reformou os primitivos Estatutos em 7 de outubro de 1898, mantendo, porém, o mesmo fundo social.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Vigilancia— Installada em 22 de setembro de 1886 com o capital de 2.000:000, dividido em 20.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, tem por fim realizar operações de seguros terrestres, maritimos, fluviaes e sobre cambio maritimo.

Em assembléa geral de 9 de novembro de 1896, reformou seus estatutos, alterando o seu capital para 2.000:000\$, dividido em 2.000 acções do valor nominal de 1:000\$ cada uma, tendo apenas realizado 10 % deste.

As acções foram distribuidas em cautelas nominativas.

DIVERSAS COMPANHIAS

Rodrigues & C. — Sociedade em commandita por acções, successora da sociedade em commandita simples, Rodrigues & C., installada a 26 de setembro de 1892, em reunião de socios, com séde nesta Capital, tem por fim continuar a publicação da folha diaria *Journal do Commercio*, bem como fazer outras quaesquer publicações.

O capital social é de 3.500:000\$, constituido do seguinte modo: 50:000\$ do socio solidario Dr. José Carlos Rodrigues, 690 acções do valor nominal de 5:000\$ cada uma, com 40 % realizados. As acções são nominativas e representadas por cautelas.

Nos termos do art. 2º dos Estatutos da Sociedade e por escriptura publica de 16 de novembro de 1894, lavrada em notas do tabellião Evaristo V. de Barros, contractou um emprestimo no valor de 2.000:000\$, emittindo 13.000 titulos (*debentures*) do valor nominal de 200\$ cada um, juros de 7 % annuaes, pagos por semestre vencido, por meio de *coupons*, nos primeiros dias uteis dos mezes de janeiro e julho de cada anno, e amortização annual effectuada nos primeiros dias uteis do mez de janeiro de cada anno, a começar em janeiro de 1896 e vencei em 25 de outubro de 1924.

Sociedade Anonyma « Gazeta de Noticias » — Insti-tuida a 21 de janeiro de 1891, tem por objecto a publicação do jornal diario *Gazeta de Noticias*.

O seu capital é constituido com o valor e propriedade do titulo da folha, bens e effectos constantes do material typographico e propriedades pertencentes à firma Araujo & Mendes, de que foi successora, na importancia de 2.000:000\$, dividido, em 10.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma já realizadas.

Distribuiu cautelas provisórias, representativas das acções, as quaes ainda se acham em circulação. Tem acções nominativas e ao portador.

Tem resgatado acções para redução do capital.

Empreza de Construções Civis. — Tem por fim effectuar na cidade do Rio de Janeiro e em outras no Brazil toda a sorte de operações com referencia á sua designação. Constituida em 6 de janeiro de 1891 com o capital de 15.000:000\$, dividido em 150.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, alterou seus Estatutos em assembléa geral de 14 de junho de 1892, modificando-os ainda na assembléa geral de 16, 23 e 28 de dezembro de 1893, quando foi, tamtem resolvido reduzir-se o capital a 4.592:000\$, dividido em 45.923 e 9/10 acções integradas, do valor nominal de 100\$ cada uma, ficando a Directoria autorizada a reduzir-lo ainda até 2.000:000\$ pela compra de acções da Empreza nos termos do art. 20 dos seus Estatutos.

Por assembléa geral de 21 de agosto de 1895, effectuado resgate de acções, foi o capital reduzido a 2.000:000\$, dividido em 20.000 acções integralizadas do valor nominal de 100\$ cada uma.

As acções representam o capital em numerario e foram distribuidas em cautelas.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil — Sociedade anonyma. foi instituida em 16 de março de 1896, sob o titulo Loteria Nacional, para o fim de explorar os contractos de loterias, especialmente as federaes, e a impressão de trabalhos lithographicos, typographicos, steorotypia e encadernação, nas officinas montadas em Sapopemba, Estado do Rio de Janeiro.

Seu primitivo capital foi de 6.200:000\$, dividida em 124.000 acções do valor nominal de 50\$ cada uma, sendo 6.000:000\$ em valores dados aos contractos adquiridos e 200:000\$ em dinheiro realizaveis em prestações do 10 %.

Em virtude de deliberação em assembléa geral de accionistas, realizada em 5 de abril de 1897, foi alterada a denominação para Loterias Nacionaes do Brazil, e resolvido excluir-se do capital social, restituindo-se aos accionistas, a importancia da entrada de 10 %, que haviam realisado sobre o capital de 200:000\$, ficando reduzido o fundo social a 6.000:000\$, dividido em 120.000 acções do valor nominal de 50\$ cada uma; nessa mesma assembléa ficou a directoria autorizada a amortizar o capital até ficar reduzido a 2.000:000\$000.

Nos termos dessa autorização fez a directoria sete amortizações de 10 %, cada uma, do que resultou a redução do capital a 2.869:781\$400.

Em assembléa de accionistas, que teve logar a 16 de janeiro de 1899, que alterou seus estatutos foi resolvido que se fixasse o capital social em 2.850:000\$, repartido este em 57.000 acções do valor nominal de 50\$ cada uma.

As acções representam o valor dos contractos de loterias pertencente á sociedade e são, conforme vontade dos accionistas, tanto nominativas como ao portador, representadas umas e outras por cautelas provisórias.

Companhia Mercantil Hypothecaria — Sociedade anonyma instituida em 28 de julho de 1892, tem por fim realizar empréstimos por hypotheca e mais operações mencionadas no art. 10 dos respectivos Estatutos.

Seu primitivo capital era de 2.000:000\$, em 10.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, por deliberação de assembléa geral de 25 de agosto de 1898 elevado a 4.000:000\$, dividido em 20.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, representadas por cautelas ao portador.

Reformou seus primitivos Estatutos em 7 de janeiro de 1893 e 25 de agosto de 1898.

Sociedade Hypothecaria — Sociedade anonyma, tem por objecto effectuar emprestimos sobre hypoteca, além de outras operações que constam do art. 2º dos seus Estatutos; foi constituida em 6 de outubro de 1898, iniciando suas operações em janeiro do corrente anno.

O capital da sociedade é de 5.000:000\$, dividido em 25.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, representadas por cautelas ao portador.

Companhia Docas de Santos, successora da Empreza Gaffré, Guinle & C., concessionarios das obras de melhoramento do porto da cidade de Santos por decreto n. 9979, de 12 de julho de 1888, e instituida em 3 de novembro de 1892, tem por objecto continuar a construcção do porto da cidade de Santos, no Estado de S. Paulo, e exploral-o nos termos da lei n. 1746, de 13 de outubro de 1869 e dos decretos n. 9979, de 12 de julho de 1888; n. 10.166, de 12 de janeiro de 1889; n. 102.277, de 30 de julho de 1889; n. 101.438, de 9 de novembro de 1889; n. 966, de 7 de novembro de 1890; n. 1155, de 7 de dezembro de 1890; n. 74, de 21 de março de 1891; ns. 789 e 790, de 8 de abril de 1892; n. 813, de 7 de maio de 1892; ns. 942 e 943, de 15 de julho de 1892; ns. 1069 e 1072, de 5 de outubro de 1892; n. 1129, de 11 de novembro de 1892; n. 1286, de 17 de fevereiro de 1893; n. 2411, de 23 de dezembro de 1896; n. 2456, de 5 de fevereiro; n. 2461, de 12 de fevereiro; n. 2490, de 5 de abril; n. 2562, de 26 de julho e n. 2646, de 18 de outubro de 1897, com todos os seus direitos e obrigações; e exercitar o commercio em geral, de commissões, inclusive agencia de navegação, transportes terrestres e fazer emprestimos sobre *warrants*.

O prazo da sua duração é de 82 annos, de accôrdo com os referidos decretos, devendo terminar em 7 de novembro de 1980.

O seu capital inicial, de 20.000:000\$ em 100.000 acções de 200\$, foi elevado por acto da assembléa de 6 de outubro de 1897 a 60.000:000\$, divididos em 300.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, estando 200.000 integradas e 100.000 com 10 % realizados, todas representadas por cautelas.

Os estatutos foram alterados em assembléas geraes de 6 e 26 de outubro de 1898.

As acções representam o capital em numerario, bens e privilegios.

Em virtude de autorisação de assembléa de 8 de agosto de 1893, emittiu, por escriptura lavrada no livro de notas do tabelião Pedro Evangelista de Castro, um emprestimo no valor de 20.000:000\$, em 100.000 debentures no valor nominal de 200\$ cada uma, juros de 6 % ao anno, pagaveis em semestres vencidos nos primeiros dias de janeiro e julho de cada anno, amortisação de 1 %., podendo angmentar a porcentagem.

Deste emprestimo, que é representado por titulos definitivos, existem em circulação 72.410 debentures.

Companhia Central do Brazil — Instituida em 27 de janeiro de 1891, tem por objecto exercer o commercio de commissões de café, assucar e outros productos nacionaes ou estrangeiros; adquirir, fundar e explorar, onde e quando convier, engenhos centraes de assucar, café e quaesquer estabelecimentos industriaes e mercantis; adquirir por compra ou outro modo legal quaesquer bens e direitos necessarios ao seu objectivo; effectuar operações bancarias com as precisas garantias.

O seu capital primitivo foi de 6.000:000\$ dividido em 30.000 acções de 200\$000 cada uma, sendo reduzido em 25 de junho de 1894, a 2.400:000\$ divi-

dido em 12.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, acções estas, ora todas integradas e representadas por cautelas nominativas.

O seus primitivos Estatutos foram reformados em assembléa geral de 25 de junho de 1894, a mesma assembléa que autorizou a redução do capital.

Companhia Nacional de Oleos — Creada em virtude da resolução de assembleas geraes de 18 e 22 de junho de 1889, pela fusão das *Companhias Industrial de Oleos e Oleos Villa* — esta estabelecida em Villa Nova, Estado de Sergipe e aquella nesta Capital, tem por fim a aquisição de sementes oleosas, a extracção dos productos de sementes e a sua preparação, e bem assim qualquer outra industria que lhe convenha.

Seu capital é de 1.200:000\$ e divide-se em 6.000 acções integradas do valor nominal de 200\$ cada uma, representando capital em numerario. As acções são nominativas e os titulos que as representam são definitivos.

Seus primitivos Estatutos foram reformados em assembléa de 16 de agosto de 1897, mantendo-se, porém, o capital da sua creação.

Contrahiu dous empréstimos, sendo um em 3.000 obrigações do valor nominal de 200\$ cada uma, no valor total de 600:000\$, juros de 8% ao anno, pagos em moeda corrente, nas primeiras quinzenas dos mezes de janeiro e julho de cada anno.

O empréstimo foi emitido em 14 de agosto de 1889, tem o prazo de 30 annos para seu resgate, sendo a amortização, no minimo, de um por cento, annualmente, ao par.

Deste empréstimo já resgatou 370 *debentures*.

O outro empréstimo foi realisado com o Banco da Republica do Brazil em virtude de autorisação da assembléa geral de 16 de novembro de 1893, no valor de 350:000\$, em *bonus* ao juro de 7% ao anno, pagos por semestres, bem como a respectiva amortização. O prazo para o resgate é de 15 annos.

Deste empréstimo já tem amortizado 21:000\$000.

Companhia Casa de Saude Dr. Eiras — Installou-se a 9 de agosto de 1890, com o capital de 350:000\$, representado em bens moveis e immoveis, dividido em 1.750 acções, sendo 1.130 integradas; 75, com 95%; 100, com 80%; e 445 com 60%, em cautelas nominativas, podendo, porém, ser convertidas ao portador, nos termos legais.

Tem uma emissão de 350:000\$, representada por 3.500 *debentures* do valor nominal de 100\$, cada um, de juro annual de 7% pagaveis em prestações semestraes, em janeiro e julho de cada anno e amortização de 2% annuaes, resgatavel no prazo de 25 annos, conforme escriptura publica de 9 de agosto de 1890. Os titulos representativos dos *debentures*, são definitivos. A companhia tem resgatado 56 *debentures*. Seus estatutos foram reformados em 6 de setembro de 1894.

Companhia Engenho Central de Quissamã — Foi instituida em 5 de dezembro de 1875, para desenvolver a cultura de canna e melhorar o fabrico do assucar e da aguardente.

O capital primitivo de 700:000\$, approved pelo decreto n. 6033 de 6 de novembro de 1875, foi elevado conforme o decreto n. 7052, de 26 de outubro de 1878, a 1.700:000\$, dividido em 8.500 acções, do valor nominal de 200\$, cada uma, estando 3.500 integradas, e as restantes 5.000 serão integradas á proporção em que fór feita a amortização da divida consolidada.

As acções representam capital em bens e são nominativas, tendo sido distribuídos títulos definitivos para as acções integradas e cautelas para as integrandas.

De acordo com a autorização da assembléa geral de 15 de junho de 1887, contractou um empréstimo de 1.500:000\$, em 30 de dezembro de 1887, emittindo 7.500 *debentures*, de ns. 1 a 7.500, do valor nominal de 200\$, cada um, juro de 7%, pagavel em janeiro e julho de cada anno, pelo prazo de 25 annos, e com amortização de um por cento no primeiro decennio, tres por cento no segundo e doze por cento nos ultimos cinco annos.

Destes títulos existem em circulação 6.592, tendo sido resgatados 908.

No acto da subscrição foram entregues cautelas, que tres mezes depois foram substituidas por títulos definitivos do empréstimo.

Goza de garantia de juros de 6 % sobre 1.500:000\$, durante 25 annos, a findar em 1903, concedido pelo Governo Geral por decretos ns. 7062 e 8287, de 31 de outubro de 1878 e 29 de outubro de 1881.

Companhia Melhoramentos de S. Paulo — Installada em 12 de setembro de 1890, com o fim de explorar as industrias já estabelecidas e as que puderem ser fundadas, de modo excepcionalmente vantajoso, nas propriedades agricolas já adquiridas nos municipios de S. Simão, Ribeirão Preto, Pirassinunga e outros, que na mesma zona convenha adquirir; e realizar todas as operações que tenham por objecto o desenvolvimento das secções industrial e agricola da companhia.

Seu capital era de 15.000:000\$, conforme seus Estatutos primitivos, publicados no *Diario Official* de 26 de setembro de 1890, dividido em 75.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo a primeira entrada de 20 % e as subsequentes de 10 %.

Este capital foi reduzido a 6.600:000\$, de conformidade com a alteração de Estatutos havida em 12 de março de 1892, ficando dividido em 33.000 acções do valor nominal de 200\$000.

Em 10 de dezembro de 1894 foram ainda reformados seus Estatutos, reduzindo-se o capital a 6.000:000, dividido em 30.000 acções, integradas, do valor nominal de 200\$ cada uma, operando-se a redução pela amortização de 3.000 acções já adquiridas, ou a adquirir por meio da metade da reserva especial (art. 30 § 1º dos Estatutos).

As acções representam bens, são nominativas e distribuidas em cautelas.

Em virtude da assembléa geral publicada no *Diario Official* de 26 de setembro de 1890, e de acordo com o art. 19 dos primitivos Estatutos, foi autorizado um empréstimo na importancia de 6.000:000\$, em obrigações preferenciaes de 200\$ cada uma, emissão ao par, a prazo de 33 annos, juros de 7 % ao anno e amortização annual de 1 %, por compra ou sorteio, das quaes apenas foram emittidas 4.500.

Em assembléa geral de 10 de outubro de 1894 foram ratificadas as condições deste empréstimo e a directoria ficou autorizada a substituir os títulos respectivos por *debentures*, na importancia total de 900:000\$ de conformidade com o decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, constituindo este empréstimo a 1ª série, representado por 4.500 obrigações ao portador, do valor de 200\$ cada uma, juros de 7 % ao anno, pagos por semestre, nas primeiras quinzenas de janeiro e julho, de cada anno, amortização annual de 1 %, por sorteio ou compra, a prazo de 33 annos.

Tendo sido resgatadas 202 destas obrigações, existem em circulação 4.298,

representadas por cautelas provisórias, que vão ser substituídas por títulos definitivos sob os ns. 1 a 4.298.

Companhia Brasileira Torrens — Sociedade anonyma constituída em assembléa geral de 7 do julho de 1890, tem por objecto :

Cooperar por todos os meios legais para a generalisação do systema — Torrens — no Brazil, devendo neste intuito registrar, por conta propria ou de terceiros e de accôrdo com as disposições do decreto n. 451 B de 31 de maio de 1890, os immoveis que vierem a constituir objecto de suas operações ; adquirir do Estado ou de particulares, para explorar ou revender, immoveis susceptíveis de hypotheca ou onus real e sujeital-as ao novo regimen para que seja o seu direito affirmado por declaração especifica e irrevocavel do Estado ; aproveitar os auxilios officiaes para introduzir immigrants, que empregará convenientemente nos trabalhos de seus estabelecimentos, podendo dar a este serviço o maior desenvolvimento, se contractar com o Governo a introdução por conta de terceiros ou a aquisição de quantidade consideravel de terras devolutas em zonas fertes e apropriadas ao estabelecimento de nacionaes e estrangeiros, concorrer directamente para valorisar a propriedade territorial no Brazil, não só pela applicação do systema — Torrens —, que lhe dá a maior segurança tornando o seu direito incontestavel, o que certamente attrahe o capital para a exploração da terra expurgada assim de duvidas e possiveis litigios, como pela realização de melhoramentos materiaes, que executará exclusivamente com os seus recursos, ou com o auxilio de concessões obtidas dos poderes publicos ; mobilisar a propriedade territorial por todas as fórmulas creadas pelo systema — Torrens — e consignadas no decreto n. 451 B de 31 de maio de 1890, facilitando por taes processos a transmissão dos immoveis, a constituição das hypothecas e a sua cessão por simples endosso ; negociar os titulos de registro de immoveis de sorte a dar-lhes circulação compativel com o systema—Torrens —, pelo qual devem elles ser no mercado equiparados aos titulos de renda ou de companhias industriaes.

O seu capital inicial foi de 10.000:000\$, representados por 50.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, tendo sido realizados 50 % até 30 de janeiro de 1892, data em que em assembléa geral extraordinaria foi reduzido a 5.000:000\$, divididos por 50.000 acções integradas de 100\$ cada uma.

Os seus primitivos Estatutos foram reformados em 30 de janeiro de 1892.

As suas acções, que foram distribuidas em cautelas provisórias emittidas por occasião de sua constituição, passaram, quando se operou a redução do seu capital em virtude da resolução de 7 de julho de 1892, a ser representadas por titulos definitivos, podendo ser nominativos ou ao portador.

O seu capital está representado por bens de diversas especies, como estabelecimentos agricolas, terras para colonos, predios no Estado do Espirito Santo, dividas activas; etc.

Contrahiu por escriptura de 17 dezembro de 1894, um emprestimo em *bonus*, com o Banco da Republica do Brazil, sob hypotheca dos immoveis de sua propriedade, no valor de 1.500:000\$, a prazo de 15 annos, pagavel em prestações semestraes, comprehendendo amortisação e juro de 7 % ao anno.

Companhia Centros Pastoris do Brazil — Sociedade anonyma, installou-se em assembléa geral de 8 de janeiro de 1891, tendo por fim executar o contracto celebrado a 15 de outubro de 1890, pelo Governo Federal com

o Dr. Antonio da Rocha Fernandes Loão e Alfredo Masson, para a fundação de centros pastoris no Estado do Rio de Janeiro, no sul de Minas e norte do S. Paulo e em virtude do qual os concessionarios, além de outros favores, tem garantia de juros de 6% para o capital que empregarem, até 15.000:000\$, durante o prazo de 15 annos; adquirir na zona indicada propriedades rurais, que se prestem à criação de gado vaccum, cavallar, muar, lanigero, cabrum e suino e desenvolver a produção de taes animaes, com melhoramentos das raças existentes no paiz, já pelo cruzamento com animaes de raças estrangeiras, superiores, que mais se adaptem ao nosso clima e solo, já pela selecção e mais conveniente alimentação; explorar todas as industrias accessorias ou connoxas com a pastoril, como são as dos lacticinios, a cultura de forragens apropriadas e cereaes para cada especie de gado e aproveitamento dos productos do seu espolio; fundar na sede da companhia e nos logares que a directoria julgar convenientes, sob a immediata fiscalisação desta, estabelecimentos para receber e vender os productos da companhia, dando-lhes adequada organisação; crear estabelecimentos modelos para aperfeiçoamento nas raças de gado, formação e manutenção dos melhores typos nacionaes, que em cada especie se possam alcançar e fazer opportunamente exposições e feiras, em que os interessados na industria pecuaria tenham ensejo de examinar e adquirir exemplares, com que promovam o progresso da criação nas propriedades particulares; aproveitar, nas fazendas que adquirir, os cafesaes e outras plantações existentes, ou de novo feitas, e tirar dellas as vantagens que as circumstancias indicarem, ligando assim onde e como convier a industria agricola à pastoril, e utilizando as fabricas já montadas e as que installar, para beneficiar caffè e cereaes, fabricar assucar e alcool e obter outros productos: localisar, em lotes convenientemente demarcados das terras da Companhia, familias nacionaes e estrangeiras, nos termos e mediante os favores do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890; manter nos centros pastoris e agricolas para fornecimento dos colonos e trabalhadores armazens de mantimentos e mais generos necessarios; ter uma secção commercial, em que se façam todas as operações de credito adequadas ao incremento dos fins sociaes e desenvolvimento da companhia.

Seu capital social é de 15.000:000\$, representado por 75.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, com 30% de entradas realizadas ou 60\$ por acção, e os seus estatutos não soffreram alteração.

Autorizada por deliberação da assemblea geral, contrahiu por escriptura de 24 de setembro de 1895, e sobre hypotheca de immoveis de sua propriedade, com o Banco da Republica do Brazil, um emprestimo, em *bonus*, no valor de 800:000\$, a prazo de 15 annos, pagavel em prestações semestraes comprehendendo amortisação e juro de 7% ao anno.

As acções, que são nominativas e foram distribuidas em cautelas, representam o valor do capital social em bens de raiz e moveis, bem como em direitos representados pela garantia de juros de 6% sobre o capital de 15.000:000\$ pelo Governo da União, pelo prazo de 15 annos, nos termos do decreto n. 832, de 11 de outubro de 1890.

Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro — Constituida por escriptura publica lavrada em notas do tabellião Cantanheda Junior a 24 de setembro de 1898, tem por fim explorar e desenvolver a concessão feita

pelo Conselho da Intendencia Municipal, a Canuto da Silva Lima, a 7 de novembro de 1891, para arrendamento dos kiosques desta cidade, renovado por contracto celebrado com a Prefeitura do Districto Federal em 5 de fevereiro de 1893, em virtude do decreto municipal n. 493, de 22 de dezembro de 1897, concessão que foi transferida á firma C. Lima e C. por termo da Directoria de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, em 11 de agosto de 1898.

Seu capital é de 1.000:000\$, dividido em 1.000 acções do valor realizado de 1:000\$ cada uma.

As acções são nominativas e ao portador, distribuidas em cautelas provisórias e representam o valor das concessões de que é proprietaria a companhia.

Em virtude de resolução da assemblea geral de 24 de outubro de 1898, emittiu um emprestimo de 400:000\$, dividido em 200 titulos, ao portador, do valor nominal de 200\$ cada um, juros de 10 % ao anno, resgataveis em seis annos, contados da data da emissão, podendo a companhia ou a directoria resgatal-os por sorteio ou compra em qualquer prazo.

Os juros são pagos nos dias 31 de julho e 31 de dezembro por semestres vencidos. Destes titulos, *debentures*, já foram resgatados os de ns. 1 a 300.

Foram entregues aos subscriptores titulos definitivos, tendo presos os respectivos coupons.

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

— Sociedade anonyma, tendo por objecto promover, desenvolver e explorar, industrial e commercialmente, todos os melhoramentos que possam interessar o Estado do Maranhão e especialmente a construcção, uso e gozo das Estradas de Ferro de porto da Capital do Estado de Caxias a S. José das Cajazeiras e de Caxias ao Rio Araguaya e melhoramentos do Maranhão, foi instituida em 15 de janeiro de 1891.

Seu capital primitivo foi de 25.000:000\$, divididos em 125.000 acções de 200\$ cada uma, com 20 % .

Em assemblea geral extraordinaria de 23 de maio de 1892, que reformou seus estatutos, foi reduzido o capital a 12.000:000\$, divididos em 60.000 acções de 200\$ cada uma, com 30 % realizados.

As acções, distribuidas em cautelas provisórias, nominativas representam os seguintes bens: Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras com 78 kilometros, toda construida, comprehendendo obras d'arte, edificios, officinas, etc., no custo de 2.360:591\$862 e está em trafego desde 3 de abril de 1885.

Concessões da Estrada de Ferro de Caxias ao Araguaya e das obras de Construcção do porto da Capital, ainda não iniciadas.

Contractos com o Governo Federal para as obras de conservacção do ancoradouro do mesmo porto. Titulos e acções em carteira. Dinheiro em cofre e em deposito em bancos e no Thesouro Federal.

Goza das seguintes garantias e subvenções:

6% ao anno sobre 2.183:574\$910 do capital reconhecido pelo Governo Federal, como empregado na construcção da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras.

150:000\$ annuaes pelas obras de conservacção do ancoradouro do porto da Capital, em virtude do decreto n. 389 de 6 de junho de 1891 e art. 6º § 20 da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893.

Concessão da Estrada de Ferro de Caxias ao Araguaya, cuja extensão está calculada em 750 kilometros; cessão gratuita de uma ficha de 10 kilometros de

terrenos devolutos por cada lado da estrada; direito de desapropriação de terrenos e predios para o leito da estrada e estações.

Pelo art. 47 da lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898, foi prorogado até 31 de dezembro de 1904 o prazo marcado para o inicio da construcção da estrada, mediante desistencia da garantia de juros;

As obras do porto teem os favores da lei n. 1746 de 13 de outubro de 1869 e art. 7º da lei n. 3314 de 16 de outubro de 1886.

A companhia contractou os seguintes emprestimos :

Com o Banco da Republica do Brazil, o de 900:000\$, em *bonus*, por escriptura publica de 22 de junho de 1894, do juro de 7 % ao anno e amortizações semestras dentro de 15 annos, com garantia de 1ª hypotheca da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras. Este emprestimo está com o seu serviço de juros e amortizações em dia e pagos nas épocas mencionadas na tabella annexa ao relatorio da directoria de 1894, publicado em 1895;

Com a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, contractou o de 600:000\$, em *debentures*, por escriptura publica de 27 de agosto de 1897, do juro de 6 % e amortização cumulada de 1 % ao anno, com garantia de 2ª hypotheca da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras. Estes *debentures* ainda não foram emittidos.

Declara a companhia que circulam ainda recibos de 10 % de entradas do primitivo capital, e que nenhum valor teem, por haverem cahido em commissão por accordão do Tribunal Civil e Criminal de 29 de agosto de 1893 e resolução da assembléa geral de 28 de maio 1892.

Companhia Fabrica de Phosphoros «Cruzeiro»—Sociedade anonyma, tendo por fim a fabricaçào de phosphoros de toda especie, foi constituida em 11 de novembro de 1889 com o capital de 500:000\$, dividido em 2.500 acções do valor nominal de 200\$, cada uma.

Augmentado o capital para 1.000:000\$, em julho de 1895, foi ainda por deliberação das assembléas geraes de 27 de novembro e 9 de dezembro de 1897 que reformou seus estatutos, elevado a 5.000:000\$, divididos em 25.000 acções do valor nominal de 200\$, cada uma, integradas.

As acções representam o capital pelo valor da fabrica, terrenos, bemfeitorias, machinismos e privilegios; são nominativas e ao portador e foram distribuidas em cautelas.

Companhia Fabrica de Phosphoros «Gato Preto», tem por fim especial a industria de fabricaçào de phosphoros nos estabelecimentos que adquirir.

Foi instituida por assembléa geral de 14 de setembro de 1898, com o capital de 500:000\$, dividido em 2.500 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Deste capital estão realizados 50 %.

As acções são representadas por cautelas provisórias nominativas.

Empreza Industrial Brasileira— Sob o titulo, *Fabrica Sebastianopolis*, fundou-se em 28 de março de 1894, uma sociedade anonyma destinada à fabricaçào de tijolos, telhas e outros quaesquer productos ceramicos, com o capital de 200:000\$, representados por 1.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, que, de conformidade com a resolução da assembléa geral extraordinaria de 22 de junho de 1894, em que foram reformados seus estatutos, passou a denomi-

nar-se *Empresa Industrial Brasileira*, elevando seu capital a 1.000:000\$, dividido em 5.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Mais tarde, por deliberação votada em assembléa de 28 de junho de 1895, foram ainda reformados seus estatutos e elevado seu capital a 2.000:000\$, representados por 10.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Os estatutos vigentes foram reformados em assembléa geral de 26 de agosto de 1897.

As acções estão integradas e são representadas por cautelas nominativas e ao portador.

Em assembléa geral de 27 de agosto de 1896 foi autocrisada a redução do capital social a 50 %, por meio de pagamento aos accionistas; assim o actual capital é de 500:000\$, distribuido por 10.000 acções integradas do valor de 50\$ cada uma.

As acções são nominativas e ao portador e representadas por cautelas.

Companhia Alliança Mercantil—Foi instituida em 31 de julho de 1890, tem por fim commerciar em cereaes, gorduras e xarqueadas, e explora, por conta de terceiros, o commercio de commissões de productos nacionaes e estrangeiros. seu capital é de 5.000:000\$, dividido em 25.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, do qual foi apenas realizado 30 %.

Em virtude de resolução de assembléa geral de 27 de dezembro de 1892, foram alterados os estatutos primitivos, extinguindo-se a secção bancaria. Resolvido tambem reduzir o fundo social ao valor das entradas realizadas do primitivo capital, ou este reduzido a 1.500:000\$, divididos em 15.000 acções integralizadas do valor de 100\$ cada uma, o que foi realizado, convertendo-se as acções do primitivo capital com 30 % em integralizadas na proporção de cinco das de 30 % do primitivo valor de 200\$ para tres acções das de 100\$ do capital reduzido.

As acções representam capital em numerario, são nominativas e foram distribuidas em cautelas.

Seus estatutos vigentes foram approvados por decreto n. 1349 de 7 de abril de 1893.

Companhia Assucareira Parahyba-Sergipe—É successora da Companhia de Engenhos Centraes nas provincias da Parahyba do Norte e Sergipe, fundada em julho de 1887, com o capital de 1.500:000\$, em 7.500 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Em março de 1891, alterada a sua denominação para a de Companhia Industria e Construção, foi o capital elevado a 6.500:000\$, em 65.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, capital este que foi reduzido a 4.780:000\$ em 47.800 acções de 100\$ cada uma, nos termos da resolução da assembléa geral de setembro de 1896, passando a denominar-se Companhia Assucareira Parahyba-Sergipe.

Finalmente, por deliberação de assembléa geral de 3 de janeiro do corrente anno, foram reformados seus estatutos e reduzido o capital a 2.340:000\$, dividido em 23.400 acções integradas, nominativas e ao portador, e representadas por cautelas.

A companhia tem por objecto a exploração de dous engenhos centraes de assucar, aguardente e alcool, nos Estados da Parahyba e Sergipe, e conta, entre outros favores do Estado, o de isenção de direitos de entrada para os materiaes que importar do estrangeiro e o de garantia de juros de 6 % ao anno, durante 20

annos, sobre o capital de 1.200:000\$, sendo que deste ultimo favor abriu mão em 6 de dezembro de 1893.

Levantou um emprestimo em Amsterdam, Hollanda, de 1.032.000 florins P. B. equivalentes a £ 85,140 ou 756:800\$160, ao cambio par, em *debentures* ao portador, de 1.000 florins, cada um vencendo os juros de 5 % ao anno, pagaveis em janeiro e julho de cada anno, sendo os *debentures* resgataveis por sorteio annual de janeiro de 1889 a janeiro de 1907.

Este emprestimo foi tomado em omissão publica, sendo quasi duas vezes subscripto, ao preço da emissão, 90 ; achando-se nesta data resgatados 479, estando completamente em dia o serviço de juros e de amortização dos mesmos *debentures*, que são representados por titulos definitivos.

Companhia Aurifera do Minas Geraes — Sociedade anonyma, installada em 21 de março de 1892, com sede em Honorio Bicalho, Estado de Minas Geraes, tem por objecto a exploração de ouro e outros mineraes em suas propriedades, e a exploração da industria pastoril. Seu capital é de 200:000\$, dividido em 1.000 acções do valor realizado de 200\$ cada uma, representadas em cautelas nominativas.

Em virtude das assembléas geraes de 24 de agosto e 3 de setembro de 1892, foram os seus estatutos reformados, conservando, porém, o primitivo fundo social.

Companhia do Melhoramentos de Imbetiba — Sociedade anonyma, instituiu-se por assembléa geral dos accionistas da Empreza *Balnearia da Enseada de Imbetiba*, em 31 de março de 1895, e tem por fim conservar e explorar o edificio, hoje hotel balneario de Imbetiba ; construir até 18 trapiches nos seus terrenos de marinha, no centro dos quaes está situada a Alfandega de Macahé, e alugar-os ou vendel-os ; comprar e vender terrenos na enseada, e nelles fazer aterros e edificações, fazer melhoramentos que tragam interesses à companhia, podendo neste sentido fazer contractos com os Governos Federal e Estadual e com a Camara Municipal de Macahé.

Seu capital é de 400:000\$ e representado por 2.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo todas nominativas ou por endosso e em titulos definitivos.

A Invencivel — Companhia Manufactureira de Calçado — Sociedade anonyma organizada em 23 de junho de 1890, com o capital de 800:000\$ dividido em 4.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, tem por objecto o fabrico de calçado assim como o de todos os artefactos militares que se prendam a esse ramo de industria, adquirindo para esse fim, nos termos do art. 2º de seus estatutos, a fabrica de C. F. Cattiard & Alaphilippe, com todos seus machinismos e predio onde funcionava á rua da Assembléa n. 42, nesta capital.

A 5 de setembro e 27 de outubro de 1894 foram reformados seus estatutos, e reduziu-se o capital a 620:000\$, dividido em 3.100 acções de 200\$ integradas.

As acções representam o valor do capital em machinismos, edificios das fabricas, e foram distribuidas em cautelas nominativas.

Companhia Saneamento do Rio de Janeiro — Sociedade anonyma. constituida em 4 de junho de 1889, tem por fim explorar a concessão contida no decreto n. 9859, de 8 de fevereiro de 1888, e sancionado pelo art. 6º do decreto Legislativo n. 3396 e approvedo pelo decreto n. 10.109. de 10 de dezembro de 1888, com o capital social de 10.000:000\$. divididos em 50.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Seus Estatutos foram reformados tres vezes, nas seguintes assembléas geraes extraordinarias : na de 1 de agosto de 1889, na de 6 de outubro de 1890 e na de 17 de dezembro de 1892.

Em virtude da autorisação da assembléa geral de 4 de julho de 1895, contrahiu por escriptura publica de 24 de agosto do mesmo anno, um emprestimo na importancia de 3.125.000\$, emittindo 15.625 *debentures* do valor nominal de 200\$ cada um, de juro de 8% ao anno, pagavel por semestres vencidos, em 1º de maio e 2 de novembro de cada anno, amortização semestral de 1/2% por sorteio ao par, ou compra na Praça, a principiar em 2 de novembro de 1892, tendo a companhia a faculdade de augmentar a porcentagem da amortização, ou de resgatar de uma só vez todo o emprestimo.

Este emprestimo foi emittido para o fim de resgatar o de 2 200.000, anteriormente contrahido por escriptura publica de 30 de maio de 1890.

As acções estão integralizadas, são nominativas ou ao portador e representam o capital no valor da concessão do Governo, dos edificios e terrenos, no Districto Federal denominados: Villa Operaria Ruy Barbosa; Villa Operaria Arthur Sauer; Villa Operaria Senador Soares; Villa Operaria Sampaio; predio da rua dos Lavadios n. 52, e as pedreiras de marmore e fabrica de cal denominada *Calcira de Vassouras*, situadas na estação de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

Companhia Grande Hotel de Caxambú. — Sociedade anonyma installada em 1º de fevereiro de 1899, tem por objecto: a exploração, no lugar denominado Caxambú, no Estado de Minas Geraes, de um grande hotel, tendo por accessorios um cassino e outros estabelecimentos destinados a proporcionar aos hospedes todas as commoidades e distrações usadas em estabelecimentos congeneres da Europa; a exploração de concessões e privilegios federaes, estaduais ou municipaes, especialmente as referentes a Caxambú; o projecto e execução de obras e trabalhos de engenharia por conta propria ou de terceiros; a edificação, compra e venda de terrenos e predios; a realização de trabalhos publicos com ella contractados; a organização e exploração de fabricas e estabelecimentos industriaes, com especialidade as que disserem respeito a aguas mineraes; a criação de colonias nacionaes agricolas e industriaes e finalmente fazer toda a sorte de operações bancarias que tenham por fim desenvolver ou auxiliar os fins da sociedade.

O fundo social é de 300:000\$ dividido em 3.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, com todo o capital realizado, o qual poderá ser elevado a 600:000\$, na fórma das leis em vigor, por chamadas nunca inferior cada uma a 10% e com intervallo nunca menor de 30 dias.

As acções poderão ser nominativas ou ao portador, á vontade dos accionistas.

Companhia Industrial e de Construcções Hydraulicas — Sociedade anonyma, tem por fim promover a execução de obras hydraulicas, quer directamente contractando-as com o Governo Federal, ou com os dos Estados, quer fazendo aquisição de concessões dadas com garantia de juros e nos termos das leis ns. 1746 de 13 de outubro de 1869, 3314 de 16 de outubro de 1889 e 3349 de 20 de outubro de 1887, e fazer toda a sorte de operações bancarias, cujo objectivo fór em auxilio de seus fins sociaes; foi installada em 22 de outubro de 1890 com o capital de 20.000:000\$. capital este, que, em 24 de dezembro de

1891, foi reduzido a 8.000:000\$, dividido em 80.000 acções de valor nominal de 100\$ cada uma, sendo 16.000 acções integralizadas e 64.000 com 30 %, de entradas realizadas, estas representadas por capital entrado e lucros realizados.

Em assembléas de 4 e 19 de julho de 1893, foram reformados seus estatutos e reduzido o capital a 4.160:000\$, dividido em 41.600 acções, do valor nominal de 100\$ cada uma, sendo 16.000 acções integradas e 25.000 com 35 % realizado, sendo estes resultante do capital já entrado.

A companhia possui a concessão constante do decreto n. 1034 de 14 de novembro de 1890, relativa à barra e porto da Laguna, em Santa Catharina, cujos estudos estão aprovados pelo Governo, com o capital de 4.000:000\$ e garantia de juros de 6 %, por 30 annos, tendo sido o prazo para o inicio das obras, prorogado até 31 de dezembro de 1900, pelo art. 48 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898; assim tambem possui o privilegio para a construcção do canal da Laguna a Porto Alegre, cujo orçamento, incluídas todas as obras, conforme os estudos realizados e aprovados pelo Governo, importa em 11.030:631\$000. As acções são nominativas e representadas por cautelas provisórias.

Empreza de Obras Publicas no Brazil — Sociedade anonyma tendo por objecto a execução de obras e mais trabalhos de engenharia, assim como a exploração de serviços publicos e industriaes e operações connexas, é successora da sociedade em commandita, que nesta Praça gyrava sob a razão social de Buarque de Macedo & C., em cujos direitos e obrigações ficou subrogada.

Foi instituída em 24 de janeiro de 1890, com o capital de 10.000:000\$, elevado depois por deliberação da assembléa geral de 27 de novembro de 1890 a 20.000:000\$; por assembléa geral de 2 de maio de 1891 foi ainda elevado a 60.000:000\$, sendo retirado do fundo de reserva a quantia de 10.000:000\$ para integralizar as acções do capital de 20.000:000\$000.

Ao ser elevado o capital a 60.000:000\$ foram reservadas 100.000 acções para compra das Companhias Lloyd Brasileiro, Brasileira de Estradas de Ferro e Navegação do Norte do Brazil, que se fundiram com a Empreza nos termos da resolução da assembléa geral de 2 de maio de 1891. Finalmente, em assembléa geral extraordinaria de 24 de novembro de 1894, foi o capital reduzido a 36.000:000\$ divididos em 180.000 acções do valor realizado de 200\$ cada uma.

As acções são nominativas e representadas por cautelas.

A empreza goza de garantia de juros concedida pelo Governo do Estado de Minas Geraes, sobre o capital que empregar com estradas de ferro de Bambuhy a Patos, sendo 6 % sobre a parte do capital que for realizado no paiz e 5 % sobre a parte que for levantada no estrangeiro.

A empreza levantou diversos empréstimos por *debentures*.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias — Sociedade anonyma, tem por objecto o preparo de carnes, peixes, fructas e legumes em conserva; a distillação de alcools e outros productos. Creada em 26 de dezembro de 1889, com o capital de 1.000:000\$ dividido em 5.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, foi autorisada a funcionar por decreto n. 100, de 28 de dezembro de 1889.

Seu capital inicial foi reduzido a 500:000\$, dividido em 2.500 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, em virtude de reforma de estatutos, votada em assem-

bléa geral de 25 de janeiro de 1890, e approvada pelo decreto n. 235, de 28 de fevereiro do mesmo anno.

Por deliberação da assembléa geral de 27 de setembro de 1892, foi o capital elevado a 600:000\$, dividido em 3.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, devendo as 500 acções representativas do augmento do capital, serem distribuidas pelos accionistas, creditando-se-lhes a entrada de 100\$ por acção, tirados do fundo de reserva, ficando os outros 100\$ restantes para serem realizados em moeda corrente.

As acções são nominativas, representam o capital, em dinheiro, edificio da fabrica, machinismos, mercadorias e utensis; acham-se integralisadas e foram distribuidas em titulos definitivos.

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil — Sociedade anonyma fundada em 17 de maio de 1890, tem por fim a exploração de privilegios e concessões dos Governos Federal e dos Estados do Brazil, das Intendencias Municipaes, etc.; o projecto e execução de obras e trabalhos de engenharia por conta propria ou de terceiros; a edificação, compra e venda de terrenos e predios; a realização dos trabalhos publicos com ella contratados; a organização e exploração de fabricas e estabelecimentos agricolas, industriaes e commerciaes; a incorporação de companhias ou emprezas; levantamentos de emprestimos no interior ou no estrangeiro por conta de outras emprezas ou companhias; e poderá tambem fazer toda a sorte de operações bancarias que tenham por objecto auxiliar os fins sociaes.

O capital inicial da Empreza foi de 2.000:000\$, dividido em 10.000 acções de 200\$000.

A 9 de julho de 1890 sob proposta da directoria e parecer do conselho fiscal foi, por deliberação da assembléa geral, elevado o capital a 5.000:000\$000.

As 15.000 acções do augmento de capital foram assim distribuidas:

10.000 acções pelos accionistas em proporção igual ao numero que possuíam e 5.000 pela directoria, de conformidade com o mappa annexo.

A 17 de setembro de 1890 avultando as operações da Empreza foi o seu capital em assembléa geral extraordinaria elevado a 10.000:000\$000.

Crescendo constantemente o circulo de transacções da Empreza foi a 9 de dezembro de 1890 resolvido pela assembléa geral extraordinaria augmentar a 25.000:000\$ o seu capital.

Finalmente em 7 de fevereiro de 1891, tendo a directoria, ouvido o conselho fiscal, deliberado realizar directamente as obras constantes do decreto n. 849, de 11 de outubro de 1890, relativo á construcção de um caes de atracação entre a extremidade occidental do Arsenal de Marinha e a Ponta da Chichorra e dahi á do Cajú, resolveu a assembléa geral extraordinaria dessa data elevar a 100.000:000\$ o capital da Empreza.

Em assembléa geral extraordinaria de 6 de agosto de 1891 foi unanimemente approvada a redução do capital da Empreza a 50.000:000\$, de accordo com o parecer do conselho fiscal e sob proposta da directoria, e finalmente, pelo art. 4º dos seus estatutos, reformados em assembléa geral de 22 de outubro de 1894, foi fixado em 25.000:000\$ dividido em 250.000 acções integradas do valor nominal de 100\$ cada uma, podendo a directoria reduzi-lo a 20.000:000\$ pela amortização de 50.000 acções da empreza, adquiridas pelo emprego de fundos disponiveis. Nesta conformidade está o capital reduzido, actualmente, a 23.300:000\$, dividido

em 233.000 acções integradas do valor nominal de 100\$ cada uma, pela amortização de 17.000 acções.

As acções representam capital em numerario, são nominativas e distribuidas em cautelas.

Os seus Estatutos soffreram diversas modificações, estando em vigor os que foram approvados em assembléa geral de 22 de outubro de 1894.

Goza dos privilegios concedidos pela União e constantes dos decretos n. 1235, de 3 de janeiro de 1890; n. 687, de 23 de agosto de 1890; n. 849, de 11 de outubro de 1890; n. 619, de 24 de outubro de 1891 e n. 960, de 30 de julho de 1892.

E' necessaria de um caes de atracação entre a extremidade occidental do Arsenal de Marinha e a Ponta da Chichorra e dali á do Cajú, tendo para este fim previamente adquirido direitos anteriores existentes quanto á mesma concessão feita por decreto n. 819 de 11 de outubro de 1890, e ampliada posteriormente por decreto n. 1156 de 11 de dezembro do mesmo anno, sendo immediatamente encetados os estudos para organização do plano geral das obras, apresentado ao Ministerio da Agricultura a 24 de março de 1891 e approvedo com modificações por decretos ns. 676 de 20 de novembro de 1891 e 960 de 30 de julho de 1892.

Fez aquisição do estabelecimento e concessão das Docas D. Pedro II e igualmente comprou as acções da Companhia União de Trapiches, á qual pertencem os trapiches Saude, Vapor, Bastos, Novo Commercio e o arrendamento do trapiche Mauá, tendo tambem adquirido para o mesmo fim os trapiches da Ilha das Moças e Carvalhaes e posteriormente os denominados Tanoaria, Silvino e Corrêa.

Mediante autorisação do Governo Federal adquiriu do Banco Auxiliar as concessões de arrasamento do Morro do Senado e Aterro das Praias Formosa e dos Lazaros.

Adquiriu a concessão feita ao Dr. João Candido Murtinho por decreto n. 436 A de 4 de julho de 1891, da Estrada de ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio, hoje em trafego até a Parahyba do Sul, sendo-lhe transferida a mesma concessão por decreto n. 619 de 24 de outubro do mesmo anno.

Por escriptura de 15 de abril de 1893 e em virtude dos decretos ns. 1167 de 17 de dezembro de 1882 e 1398 de 8 de março de 1893, foi celebrado em prestimo hypothecario com o Banco da Republica do Brazil, no valor de 5.500:000\$, podendo ser elevado a 6.000:000\$, em *bonus*, destinado á construcção da Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio, e do trecho de Belém á Estiva, da estrada de ferro de Vassouras, Paty do Alferes e Petropolis, ao juro annual de 7% e amortisação em 15 annos, sendo progressiva por triennios e respectivamente de 1, 3, 4, 7 e 8%.

O prazo de 15 annos é contado de 1º de setembro de 1893, e até final retirada do emprestimo o juro de 7% é reciproco.

APOLICES MUNICIPAES

O Prefeito do Districto Federal — autorisado pelo decreto n. 123, de 7 de dezembro de 1894, do Conselho de Intendencia, contrahiu por escriptura publica, lavrada em notas do tabellião Dario, em 11 de fevereiro de 1895,

um empréstimo na importância de 25.000:000\$, dividido em 125.000 apolices do valor nominal de 200\$ cada uma, vencendo o juro annual de seis por cento, pago por semestres vencidos nos primeiros dias uteis dos mezes de abril e outubro de cada anno. O resgate é feito dentro de 20 annos, por amortizações semestraes, por compra no mercado, quando abaixo do par, e por sorteio quando ao par.

Serve de garantia deste empréstimo o imposto predial, nos termos da respectiva escriptura, pela qual a Prefeitura obrigou-se a receber em pagamento os coupons vencidos e as apolices sorteadas.

No acto da subscrição foram distribuidos titulos provisionarios, os quaes se acham substituidos por titulos definitivos, sendo destes, nominativos 25.000 e ao portador 100.000.

Em virtude de resgate, foram amortizadas 8.801 apolices, sendo nominativas 571 e ao portador 8.230.

O pagamento dos juros e dos titulos sorteados é feito pelo Banco da Republica do Brazil, por conta da Intendencia Municipal.

As transferencias das apolices são feitas no Banco da Republica do Brazil.

A Camara Municipal de Petropolis, do Estado do Rio de Janeiro, em virtude das resoluções ns. 122, de 4 de dezembro de 1897 e 132 e 134, de 10 e 19 de março de 1898, attento à lei n. 61, de 8 de fevereiro de 1894, do mesmo Estado, contrahiu por escriptura publica lavrada em notas do tabellião Dario Teixeira da Cunha, em 29 de abril de 1898, um empréstimo de 520:000\$, representado por 2.600 apolices do valor nominal cada uma de 200\$, de n. 1 a 2.600, vencendo o juro annual de 7 %, pago por coupons semestraes, e vencidos no primeiro dia util dos mezes de janeiro e julho de cada anno.

O resgate será feito em 20 annos, na razão de 2 % ao anno, por amortizações semestraes, nos mezes de junho e dezembro de cada anno e por sorteios ao par, devendo a primeira amortização ser feita em 30 de junho de 1899.

Para o serviço da divida, juros e amortização, ficaram os impostos arrecadados pela mesma Camara Municipal, onerados semestralmente com a importância de 23:400\$000.

A mesma Camara Municipal obriga-se a receber os coupons vencidos e as apolices sorteadas em pagamento de qualquer imposto.

Foram entregues titulos definitivos.

APOLICES ESTADOAES

O Governo do Estado de Minas Geraes, por decreto n. 825 de 31 de maio de 1895, e de accordo com o art. 6º do decreto n. 622 de 10 de maio de 1893, para o fim de estabelecer a uniformidade dos titulos da divida do Estado, ordenou a substituição das antigas apolices do valor nominal de um conto de reis e juro de 6 % ao anno, convertido ao juro de 5 %, pago semestralmente em janeiro e julho de cada anno e as do empréstimo emittido em 20 de fevereiro de 1890, na importância de 10.000:000\$, contrahido pelo mesmo Estado, por outros titulos de numeração seguida, a começar do de n. 1, até o de n. 10.134, visto serem todas as

apólices acima referidas de igual valor, juro e mais condições, substituição essa que se realizou em 1 de junho de 1895.

Em virtude do decreto n. 856 de 14 de setembro de 1895 e da autorização concedida na lei n. 64, de 24 de julho de 1893, ambas do mesmo Estado, foram emitidas em 29 de outubro de 1896 mais 1.575 apólices de typo igual ás anteriormente emitidas, de ns. 10.135 a 11.709, numeração essa que se segue ás de ns. 1 a 10.135, da emissão de 1 de junho de 1895.

O resgate para amortização, será feito dentro de trinta annos, a começar do anno immediato ao da emissão, por sorteio, quando ao par, ou acima do par, ou por compra no mercado, quando abaixo do par, reservando-se o Governo do Estado o direito de augmentar a quota do resgate ou antecipar o resgate total do emprestimo.

O pagamento de juros e das apólices sorteadas será feito na Capital do Estado ou na Capital Federal, no Banco da Republica do Brazil.

Todas essas apólices são representadas por titulos definitivos e nominativos.

As apólices de ns. 10.135 a 11.709 foram emitidas para o fim especial de completar os emprestimos feitos ás companhias de Estradas de Ferro Peçanha, Espirito Santo e Minas, Sapucahy, Muzambinho e Bahia e Minas nos termos do decreto n. 856 de 14 de setembro de 1895, acima referido.

O Governo do Estado de Minas Geraes, autorizado pelo decreto legislativo n. 187, de 12 de setembro de 1896, contractou com o Banco de Paris et des Pays-Bas, e levantou na Praça de Pariz, em 10 de fevereiro de 1897 um emprestimo na importancia de 65.000.000 de francos, dividido em 135.000 obrigações de 500 francos cada uma, vencendo o juro annual de 5%, em ouro, pagos por *coupons*, semestraes e vencidos, nos dias 15 de janeiro e julho de cada anno.

O resgate deste emprestimo será feito por amortizações semestraes dentro de trinta annos, por compra no mercado, desde que estejam abaixo do par, e por sorteio, desde que estejam ao par ou acima do par, tendo logar a primeira amortização a 15 de janeiro de 1899.

Foram entregues titulos definitivos e ao portador.

O pagamento dos juros e dos titulos sorteados tem logar em Pariz no Banco de Paris et des Pays-Bas e nas suas succursaes.

O Governo do Estado de Minas Geraes, por decreto n. 774, de 25 de agosto de 1894, e de accôrdo com a autorização que lhe foi conferida pelo decreto legislativo do mesmo Estado, n. 64, de 24 de julho de 1893, levantou em 1 de outubro de 1894, um emprestimo na importancia de 5.000:000\$ dividido em 25.000 apólices do valor nominal de 200\$ cada uma, de n. 1 a 25.000, e juro de 5 % ao anno, papel, pago semestralmente, por *coupons* vencidos, nos dias 12 de janeiro e julho de cada anno.

Este emprestimo foi contrahido, para o fim especial de substituir os *debentures* (obrigações) do valor de 500 francos, e juro de 5 % em ouro, da Companhia E. de Ferro Bahia e Minas, do emprestimo levantado na Praça de Pariz em 1889, pela mesma companhia.

A amortização se fará em 33 annos mediante sorteio annual ou aquisição dos titulos no mercado a partir de 1899, reservando-se o Governo a faculdade de antecipar o reembolso por meio de resgate na Bolsa. O pagamento dos juros e o dos titulos sorteados será feito nesta capital.

O Governo do Estado do Espirito Santo, por decreto n. 44 de 4 de outubro de 1894 e dando cumprimento á ultima parte do disposto no art. 5º da lei n. 30 de 21 do novembro de 1892, do mesmo Estado, contractou com o Banco Nacional Brasileiro e levantou em 11 de dezembro do mesmo anno, na Praça de Pariz, um emprestimo no valor de 17.500.000 francos, representado por 35.000 obrigações do valor de 500 francos cada uma, vencendo o juro de 5 % ao anno, pagavel por *coupons* semestraes e vencidos, nos dias 5 de abril e outubro de cada anno.

O resgate será feito em 33 annos por um fundo de amortização accumulativo de 1 % ao anno, e por sorteios quando ao par ou acima do par, ou por compra no mercado quando abaixo do par.

O pagamento dos juros e dos titulos sorteados é feito em Pariz no Banco dos Pays-Bas e no Rio de Janeiro no Banco Nacional Brasileiro.

Foram entregues titulos difinitivos.

O Governo do Estado do Espirito Santo, por decreto n. 35, de 30 de dezembro de 1893 e usando das autorisações contidas nos decretos legislativos ns. 30 e 34, de 21 e 29 de novembro de 1892, n. 45, de 3 de dezembro do mesmo anno, e o de n. 59, de 23 de outubro de 1893, e na conformidade do accôrdo celebrado com o Banco da Republica do Brazil, em 17 de julho de 1893 e approvedo pelo decreto legislativo n. 57 de 20 de outubro do mesmo anno, levantou um emprestimo na importancia de 1.000:000\$ em apolices dos valores nominaes cada uma de 200\$, 500\$ e 1:000\$, vencendo o juro de 6 % annuaes, pagos semestralmente em janeiro e julho de cada anno, resgate semestral á razão de 5 % do valor total das apolices que existirem em circulação, a começar no 1º semestre de 1897.

O Governo do Estado da Parahyba do Norte, de conformidade com a autorisação que lhe foi dada pelo decreto legislativo do mesmo Estado, n. 44, de 9 de março de 1895, levantou um emprestimo na importancia de 600:000\$, emittindo 600 apolices do valor nominal de 1:000\$ cada uma, e juro de 6 % ao anno, pagos semestralmente nas segundas quinzenas dos mezes de janeiro e julho de cada anno, sendo de 1 % annual no minimo a sua amortização.

Este emprestimo foi contrahido para auxilio á Companhia Industrial de Cimento Brasileiro.
